



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 009/2024**

<b>EMENTA</b>	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT A CELEBRAR ACORDO E REINTEGRAR AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS O SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO N.º 1001195-54.2020.8.11.0055, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTUAÇÃO**

14 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2024.

Exma. Senhora,  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra-MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com o servidor José de Almeida Bandeira, em atenção à decisão judicial proferida no processo n.º 1001195-54.2020.8.11.0055, que reconheceu o direito do referido servidor em desfavor do Município, cujo dispositivo da sentença determina:

[...]

Diante do exposto, sem maiores delongas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.

Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.

Condeno o requerido – Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

[...]

Dessa maneira, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei n.º 6.186, de 09 de outubro de 2023, o presente projeto é acompanhado do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal e da cópia integral do processo judicial. Tais documentos são essenciais para garantir a legitimidade e transparência do acordo proposto.

Insta salientar, que o servidor José de Almeida Bandeira, por meio de ofício encaminhado à Procuradoria-Geral – Protocolo 4.223/2024 (em anexo), comunica que obteve sucesso em uma sentença do processo movido contra o Município de Tangará da Serra-MT, resultando na sua reintegração ao cargo público e no pagamento dos vencimentos e demais benefícios atrasados desde sua demissão. Desse modo, propõe um acordo no qual aceita a sua reintegração imediata, mas abre mão de 50% dos valores referentes aos vencimentos e benefícios. Quanto às despesas judiciais, propõe que estas sejam de 10% sobre o valor do acordo ou da indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Assim, este projeto de lei busca resolver de maneira eficaz a controvérsia judicial, em benefício do interesse público e da gestão responsável dos recursos municipais. Segundo cálculos técnicos elaborados pela assessoria técnica do município (ver anexo), constatou-se que a municipalidade estaria obrigada a arcar com o pagamento dos retroativos indenizatórios no montante de R\$ 2.038.579,38 (dois milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), sem a inclusão dos juros e correção monetária, decorrentes da anulação judicial da demissão do servidor de dois cargos de provimento efetivo, conforme especificado na Portaria n.º 084, de 24 de janeiro de 2020 (ver anexo).

Entretanto, o atual acordo que se requer a autorização por esta casa, resulta em uma economia significativa para os cofres públicos, representando 50% (cinquenta por cento) do valor total, o que equivale a R\$ 1.019.289,69 (um milhão, dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), devido à renúncia de 50% (cinquenta por cento) por parte do servidor.

Ademais, em conjunto com a renúncia do servidor, houve a renúncia proporcional do pagamento dos honorários sucumbenciais às advogadas que patrocinaram a causa, gerando aos cofres públicos uma economia de mais R\$ 101.928,96 (cento e um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Além disso, a reintegração do servidor preencherá uma lacuna na prestação de serviços de saúde, no âmbito do município de Tangará da Serra/MT, assegurando o atendimento de qualidade aos pacientes. A escassez de candidatos de qualificação equivalente, quando realizado os seletivos públicos, conforme demonstrado pela Chefe do Departamento de RH da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), evidencia ainda mais a necessidade da reintegração do aludido profissional.

Lado outro, a Secretária Municipal de Saúde expressa de forma unânime, conforme evidenciado nos despachos do secretário de saúde e de sua substituta em anexo, a necessidade imperativa de reintegrar o servidor. Tal medida se mostra crucial para a redução da fila de espera para exames de ecocardiograma e consultas cardiológicas, além de ser fundamental em situações de riscos cirúrgicos que demandem intervenções cirúrgicas.

Diante da urgência em solucionar a controvérsia judicial, visando à sua reintegração aos quadros funcionais deste órgão, tendo em vista a imprescindibilidade de sua especialidade em cardiologia para esta municipalidade, conforme atestam as declarações do secretário de saúde e sua substituta (em anexo), solicito que a proposição seja apreciada favoravelmente, sob regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT A CELEBRAR ACORDO E REINTEGRAR AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS O SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO N.º 1001195-54.2020.8.11.0055, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF sob n.º 132.666.084-53 e suas advogadas ESTELA REDIVO DA COSTA, inscrita na OAB/MT sob n.º 16.663, e ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA, inscrita na OAB/MT sob n.º 24.951, em decorrência da sentença proferida no processo judicial sob n.º 1001195-54.2020.8.11.0055, que reconheceu o direito do servidor em desfavor do Município, cujo teor do acordo encontra-se em anexo a esta lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reintegrar aos quadros dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT, o servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, CPF sob n.º 132.666.084-53, após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo no processo judicial sob n.º 1001195-54.2020.8.11.0055, desde que, seja considerado apto pela perícia médica oficial.

**Art. 3º** A fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas decorrentes do acordo mencionado no artigo anterior será a seguinte: Projeto/Atividade: 9002 – Gestão da Dívida Pública, destinada ao pagamento de despesas judiciais – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC6-8BD7-A525-EB29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/02/2024 16:56:04 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CDC6-8BD7-A525-EB29>

## Protocolo 5- 4.223/2024

---

**De:** Leticia M. - GAB-PGM-AATAL

**Para:** GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1 - A/C Marcelo F.

**Data:** 09/02/2024 às 15:18:32

**Setores envolvidos:**

GAB-PGM, GAB-SG1, GAB, GAB-PGM-AATAL, GAB-PM, GAB-AL

### Ofício

Prezados,

Encaminho o presente termo para a assinatura.

Atenciosamente

—

**Leticia Camargo de Moura**

*Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_ACORDO\_lcm.pdf



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.788.239/001-66, com sede na Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-174, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0391390-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Favetti, S/N, Área A1, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT.

**SEGUNDO ACORDANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 1414848-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 1326608453, residente e domiciliado na Rua 5-N, nº. 337, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, neste ato representado por suas advogadas **ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

**TERCEIRAS ACORDANTES: ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo Extrajudicial sobre o mérito do Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Tem por objeto os efeitos financeiros decorrentes da sentença proferida nos autos Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que trata da anulação da decisão emitida no Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, que gerou a demissão do **SEGUNDO ACORDANTE**, nos termos do art. 266 da Lei Complementar n. 006/94, em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n° 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DO VALOR DO ACORDO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** OS ACORDANTES, neste ato, fixam o valor da presente transação em R\$ 2.038.579,38 (dois milhões trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), que corresponde à soma dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias retroativos dos dois vínculos 004584 – MEDICO 40 HORAS e 103403 – MÉDICO 20 HORAS, da data do ato administrativo 27/01/2020, que determinou a sua demissão, até a data do acordo, devidamente discriminadas na cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor descrito na cláusula anterior, será pago através de PRECATÓRIO, que deverá ser expedido pelo Douto Juízo competente, após a homologação do presente acordo.

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em todas as verbas remuneratórias abaixo discriminadas:

<b>VINCULO 004584 – MÉDICO 40 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 1.325.074,86
13º SALÁRIO	R\$ 110.840,72
1/3 FÉRIAS	R\$ 42.079,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.477.994,61</b>

<b>VINCULO 103403 – MÉDICO 20 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 502.473,23
13º SALÁRIO	R\$ 42.090,91
1/3 FÉRIAS	R\$ 16.020,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560.584,77</b>







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DA RENÚNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O SEGUNDO ACORDANTE **renúncia a 50% (cinquenta por cento)** do total dos valores descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA, que corresponde a R\$ 1.019.289,69 (um milhão dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA.** OS ACORDANTES concordam em excluir do cálculo, discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA o Adicional de Insalubridade, Horas extraordinárias, Adicional Noturno, Gratificações, Cargos e Funções Comissionadas.

**CLÁUSULA SEXTA.** O SEGUNDO ACORDANTE renúncia o direito de pleitear na via administrativa e judicial, o recebimento de verbas salariais excluídas do presente acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Obriga-se o PRIMEIRO ACORDANTE a reintegrar imediatamente o SEGUNDO ACORDANTE aos cargos públicos que ocupava, objeto da decisão do Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, após a homologação judicial do presente acordo.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A verba honorária ajustar-se-á de forma proporcional ao montante renunciado sobre o valor principal, obrigando o PRIMEIRO ACORDANTE ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor descrito na CLÁUSULA QUARTA, que corresponde a R\$ 101.928,96 (cento e um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), que deverá ser pago por meio de precatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS TERCEIRAS ACORDANTES renúnciam toda e qualquer verba honorária além daquela estabelecida na CLÁUSULA OITAVA, renunciando o direito de pleitear, na via administrativa e judicial, o recebimento de qualquer diferença.

**DOS EFEITOS DO ACORDO**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CLÁUSULA NONA.** Com o adimplemento do presente acordo, as partes declaram total e irretratável quitação quanto ao objeto da presente Ação nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, e quanto à relação jurídica objeto da demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Declaram, ainda, total e irrestrita renúncia à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrente da relação objeto do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica suspenso o prazo recursal até a homologação do acordo. E em caso de homologação OS ACORDANTES renunciam expressamente ao prazo recursal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Considerando o artigo 1º, I, da Lei Municipal nº. 6.186, de 09 de outubro de 2023, o presente acordo estará condicionado a autorização prévia da Câmara Municipal.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam digitalmente o presente acordo, esperando a respectiva homologação, para que surta os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda nos termos do artigo 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Tangará da Serra/MT, 08 de fevereiro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal  
**PRIMEIRO ACORDANTE**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**SEGUNDO ACORDANTE**

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**TERCEIRA ACORDANTE**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**TERCEIRA ACORDANTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E40C-803D-493F-1943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/02/2024 14:24:16 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA (CPF 053.XXX.XXX-54) em 12/02/2024 07:38:02 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E40C-803D-493F-1943>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Órgão Consulente: Gabinete do Prefeito.**

**Destino: Gabinete do Prefeito.**

**EMENTA: PODER PÚBLICO. INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS. TRANSAÇÃO. LEI MUNICIPAL n. 6.186/2023. REQUISITOS PARA A VALIDADE DA TRANSAÇÃO FIRMADA PELO MUNICÍPIO EM PROCESSO JUDICIAL JÁ SENTENCIADO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL – ARTIGOS 37 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de elaboração de Parecer Jurídico diante da previsão que consta da Lei Municipal n. 6.186/2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º** *Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta poderão celebrar acordos, termos de ajuste de conduta, convênios, consórcios, aceitar notificação recomendatória, desde que observados os seguintes requisitos:*

*I - Autorização prévia da Câmara Municipal;*

*II - Menção expressa no projeto de lei, da fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas oriundas do projeto, caso necessário;*

*III - Estar acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*Parágrafo único. Deverá acompanhar o projeto de lei, a cópia integral do processo judicial, inquérito civil, ou documento que originar o projeto de lei.*

Saliente-se já existir um parecer antecedente desta signatária emitido acerca do processo em análise, qual seja, o Parecer Jurídico n. 080/2022, a respeito da utilidade de designação de audiência de conciliação, o qual mantenho integralmente no que se refere ao entendimento a respeito da indisponibilidade do direito em voga.

Ocorre que da data de emissão daquele parecer (fevereiro/2022) até o presente momento ocorreram fatos supervenientes a demandarem nova manifestação da Procuradoria-Geral do Município. Passo a listá-los.

Sobreveio a entrada em vigor da Lei Municipal n. 6.186/2023, antes transcrita, autorizando o ente público a celebrar acordos, cumpridos alguns requisitos.

E, ainda, foi publicada a sentença dos autos em referência, nos seguintes termos:

*“(…) Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.*

*Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*Condeno o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.*

*Isento o ente público do pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001.*

*Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da causa.*

*Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido nada dentro do prazo legal, archive-se de acordo com os procedimentos habituais.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.*

*Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.*

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

*Juiz de Direito”.*

Diante da publicação do ato judicial, o autor, por meio de sua nobre advogada, formulou proposta de acordo, conforme Memorando n. 4.223/2024.

Objetivando submeter a proposta aos requisitos estabelecidos pela Lei n. 6.186/2023, houve solicitação da Superintendência de Governo, externada por meio do Despacho 3- 4.223/2024, para que Procuradoria emita parecer.

Eis a síntese dos fatos.

**II - PRELIMINARMENTE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Inicialmente, importante registrar, que compete aos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2014 c/c com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira**<sup>1</sup>.

Assim sendo, a análise será restrita às formalidades de eventual transação, eventualmente a ser realizada pelo Município, tratando-se de demanda judicial em curso, já sentenciada, cabendo ao gestor, de forma

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus de ofício para determinar o trancamento da ação penal movida contra o paciente, por ter, na qualidade de assessor jurídico, emitido parecer em um processo licitatório supostamente fraudulento, além de ter assinado o contrato formalizado. De acordo com a inicial acusatória, o paciente detinha função vinculada à administração de município, que lhe obrigava a fiscalizar a regularidade de dispensa de licitação e do contrato firmado para esse fim. Ele teria agido dolosamente ao reputar a celebração do contrato como de caráter emergencial, embora não o fosse, de modo a beneficiar a empresa contratada. A Turma considerou que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Além disso, a denúncia não menciona suposta vantagem que o paciente teria obtido no exercício de suas funções, tampouco se o parecer teria sido emitido com a intenção de causar danos ao erário. Nesse sentido, o denunciado poderia ser responsabilizado criminalmente não pela pura emissão do parecer, mas pela sua participação ativa no esquema criminoso, de modo a se beneficiar dele. A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor. Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido. Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente, ao propósito delitivo. Vencido o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem por não encontrar elementos suficientes para trancar a ação penal. [HC 171576/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.9.2019. \(HC-171576\)](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

motivada, a análise da conveniência do ato e da vantajosidade para a administração, consoante fundamentação a seguir descrita.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, ressalto que a Lei Municipal n. 6.186/2023, que regulamenta o art. 23 da Lei Orgânica Municipal, autoriza a celebração de acordos pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, desde que haja:

*“I - Autorização prévia da Câmara Municipal;*

*II - Menção expressa no projeto de lei, da fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas oriundas do projeto, caso necessário;*

*III - Estar acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal;”*

Tais requisitos vão ao encontro do que estabelece o ordenamento jurídico acerca de transações firmadas pelo Poder Público, os quais passo a detalhar.

Por força do princípio constitucional da **legalidade**, que fundamenta a atividade administrativa, o Poder Público nada pode realizar sem prévia disposição em lei (CF/88, art. 37, caput), o que implica considerar que, para realização de acordos judiciais, é imperiosa a existência de lei em sentido estrito autorizadora no âmbito municipal.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Segundo lição de Hely Lopes MEIRELLES (1998, p. 555), a autorização legislativa será necessária para atos que importarem (i) renúncia de direitos, (ii) alienação de bens, (iii) ou assunção de obrigações extraordinárias para o Executivo. Além desses, segundo fundamentação do RE 253.885-0/MG, impescinde de lei autorizativa casos de comprometimentos de bens, afetação de verbas, criação de cargo novo ou inusitado aumento de despesa.

Esse requisito passou a ser cumprido diante da entrada em vigor da Lei Municipal nº. 6.186/2023, que outorga uma autorização genérica ao Poder Público Municipal para firmar transações.

O segundo ponto importante a ser observado diz respeito ao regime de pagamento cabível ao caso e à necessária indicação da fonte de custeio.

Tratando-se de acordo a ser eventualmente homologado judicialmente, seu pagamento deverá ocorrer mediante precatório, devendo observar a ordem de credores<sup>2</sup> já existentes, sem que prejudique o recebimento daqueles já inscritos na proposta.

Por fim, a lei municipal estipula a necessidade de parecer jurídico que ampare o ato administrativo de transação, certamente pretendendo o legislador que o ato esteja amparado em análise técnico-jurídica, o que pretende-se seja alcançado com a presente manifestação.

Contudo, diante da amplitude do regime jurídico a que a Administração encontra-se inserida, verifico que, a par dos requisitos impostos pela norma municipal, subsistem outros a serem atendidos para validade do ato, diante do regime jurídico de **ordem constitucional** ínsito aos entes

<sup>2</sup>(STF - Rcl: 3220 CE 0001193-45.2005.0.01.0000, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 24/04/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 14/02/2013)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

administrativos, devendo-se demonstrar, ainda, ao menos, os demais princípios previstos no art. 37, da CF/88, quais sejam: impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, há uma lacuna normativa quanto aos pormenores do ato de transação a ser praticado no âmbito municipal, em especial para que tais princípios de ordem constitucional sejam observados, os quais continuam exigíveis, ainda que não haja disposição na norma municipal diante da autoridade das normas constitucionais, como fundamento de validade de todas as demais normas do ordenamento jurídico.

À falta de dispositivo legal específico, tomo como parâmetro, no que concerne à formalização de **acordos judiciais no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, o Acórdão 489 de 2017 Plenário do TCU**, que decorreu de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União Substituto, relativamente a **aspectos procedimentais e formais da realização de acordos judiciais e extrajudiciais a serem firmados pela União**, com fundamento na Lei 9.469/1997 – que autoriza a formulação de acordos pelo mencionado ente público -, analisando, ainda, a sua compatibilidade com o regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal.

Do que lá constou indico como relevantes os seguintes trechos:

***“23. Desde que a lei autorize tal procedimento, que haja vantagem econômica para Administração e que obedeça aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, não há óbice para a realização de transações e acordos pela Administração Pública.*”**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

24. *A necessidade de autorização normativa para a autocomposição pelos entes públicos decorre do princípio da legalidade, que, em relação ao Poder Público, tem como uma de suas decorrências a exigência de que este só pode atuar na medida do que é autorizado por algum texto normativo.*

25. *Ademais, a exigência de norma autorizativa pública, com critérios delimitadores, é condição imprescindível para que se obedeça aos princípios da publicidade e, principalmente, da impessoalidade.*

26. **No que se refere à realização de pagamento de valores devidos em decorrência de transações realizadas antes de uma sentença judicial, a redação do art. 100 da CF é clara ao exigir a sistemática dos precatórios apenas para os casos em que já houver sentença judicial.”**

E, ainda:

*“32. Antes de finalizar a discussão da questão, há que se destacar que, apesar de existir autorização legal para a **realização de transações**, é importante que o Poder Executivo federal estabeleça critérios normativos claros para a realização de transações e acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais.*

**33. A autorização genérica em lei confere ao gestor larga margem de discricionariedade, o que pode ensejar o cometimento de abusos e favorecimento de casos e pessoas em detrimento de outros. Veja o que lecionam BARROS, Francisco de; NETO, Silva (A conciliação em causas repetitivas e a garantia de tratamento isonômico na aplicação das normas. In: Revista de Processo. São Paulo, 2015. p. 267-277) :**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

***(...) as Procuradorias devem prestar contas, no processo, sobre os fatores que levaram ao acatamento ou a recusa de propostas conciliatórias. Neste caso, nem o cliente nem o patrono judicial têm direito ao segredo, pois a democracia exige a transparência de sua conduta.***

*No regime de direito público, em resumo, a conciliação não pode ser vista como fruto de posições de bastidores ou de orientações secretas, imunes à luz do dia, sendo necessário aferir (e controlar) possíveis abusos no exercício da liberdade de desequiparação.*

***34. Assim, além dos requisitos já citados, as transações e acordos judiciais e extrajudiciais deverão ser acompanhados de:***

- a) análise pormenorizada sobre a perspectiva de êxito da União nas ações e recursos propostos;***
- b) justificativa plausível sobre a escolha de determinado caso em detrimento de outros; e***
- c) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação.”***

Ante ao exposto, ao deliberar acerca da transação aponto como relevante a existência de demonstração fundamentada dos seguintes requisitos:

- a) apontamento de que há vantagem econômica para Administração, explicitando-se, em nome da publicidade e da motivação, acerca da vantajosidade do ato e dos motivos de acatamento da proposta encaminhada;***
- b) obediência aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;***
- c) análise pormenorizada da perspectiva de êxito do Município na ação proposta;***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

- d) justificativa plausível sobre a escolha de determinado caso em detrimento de outros; e**  
**e) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação.**

Diante de tais parâmetros, no que concerne à **análise da perspectiva de êxito do processo**, tratando-se de feito cujo patrocínio, após a contestação, restou a mim confiado, tem-se que a respeitável sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Raul Lara Leite, fulcrada basicamente na inexistência de prejuízo ao erário, realizou o controle judicial do ato administrativo de demissão, nos seguintes termos:

*(...)*

*Feitas essas considerações, passo a análise do controle judicial sobre os atos administrativos.*

*De acordo com o artigo 240-A da Lei Complementar nº 006/94, se for constatada a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos, o servidor deve ser notificado para fazer uma escolha no prazo de dez dias, que não pode ser prorrogado.*

*Conforme o §6º do artigo 241, a escolha feita pelo servidor até o último dia do prazo de defesa é considerada de boa-fé e resulta automaticamente em um pedido de exoneração do outro cargo.*

*Por outro lado, a Lei Complementar nº 006/94 prevê a penalidade de demissão apenas quando comprovada a acumulação ilegal e a má-fé do servidor.*

*No caso de acumulação ilegal comprovada a má-fé comprovada, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*regime de acumulação ilegal, e os órgãos ou entidades vinculados são informados.*

***De acordo com o entendimento estabelecido no Superior Tribunal de Justiça, a acumulação de cargos não configura, por si só, um ato de improbidade administrativa, devendo ser verificado se houve ou não a efetiva prestação de serviços sem causar prejuízo ao órgão vinculado.***

***Em relação a esses fatos, foi instaurado um inquérito civil pelo Ministério Público registrado no SIMP nº 001351-009/2021.***

***Neste inquérito civil, foi determinado o arquivamento, uma vez que não foi comprovado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.***

***Portanto, nos autos ficou comprovado que o autor fez a escolha dentro do prazo, conforme estabelecido no §6º do artigo 241 da Lei Complementar nº 006/94, e que não causou dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.***

***(...)***

O ato judicial considerou, portanto, a decisão de arquivamento proferida no SIMP nº 001351-009/2021, tendo com premissa a ausência de comprovação de dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

A decisão foi homologada em 19/01/2024, consoante extrato de andamento anexo.

Contudo, no mesmo feito, em sua fase inicial, por ocasião da apreciação do pedido de antecipação de tutela para reintegração ao cargo, além do magistrado de primeiro grau ter indeferido o pedido, houve a manutenção dessa decisão em segundo grau de jurisdição, conforme demonstra o acórdão acostado no id. [31581960](#), que julgou o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor em face da decisão de primeiro grau, favorável ao ente público.

Naquela ocasião o TJ/MT ponderou que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*“Destarte, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.*

*De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.*

*Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.”*

Destaque-se, ainda, que mesmo o representante do MPE nos autos apresentou parecer desfavorável ao pleito formulado pela parte autora, conforme id. [122177728](#).

**Portanto, a questão jurídica é controvertida não se podendo precisar a perspectiva de êxito do processo sob a ótica do Município de Tangará da Serra/MT, em decorrência da propositura de recurso em face da sentença já proferida, pois os entendimentos externados nos autos são absolutamente divergentes, tratando-se de questão de alta complexidade.**

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Ante as razões acima delineadas, restrita ao aspecto jurídico-formal, esta Procuradora manifesta-se pela reiteração das considerações já externadas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

no Parecer de minha autoria n. 080/2022 no que concerne à indisponibilidade do direito.

Contudo, diante do teor meramente opinativo e orientativo do presente Parecer, tendo em vista a autorização que consta da **Lei Municipal n. 6.186/2022**, com ressaltava de entendimento pessoal, observa-se a possibilidade de formulação de acordo, **desde que se atenha a Administração aos seguintes requisitos, que decorrem do regime jurídico-administrativo e encontram supedâneo constitucional, quais sejam:**

- a) apontamento de que há vantagem econômica para Administração, explicitando-se, em nome da publicidade e da motivação, acerca da vantajosidade do ato e dos motivos de acatamento da proposta encaminhada;*
- b) obediência aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;*
- c) análise pormenorizada da perspectiva de êxito do Município na ação proposta, o que já consta da presente manifestação;*
- d) justificativa plausível sobre a escolha do caso em detrimento de outros;*
- e) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação;*
- d) observância dos demais requisitos estipulados na Lei Municipal n. 6.186/2022, quais sejam, autorização legislativa e previsão orçamentária para que o pagamento ocorra por precatório sem ofensa à ordem de credores.*

É o parecer.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Tangará da Serra - MT, 09 de fevereiro de 2024.

**Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes**  
Procuradora do Município de Tangará da Serra - MT  
OAB/MT – 30.196/B

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8410-21B7-2486-CBE6> e informe o código 8410-21B7-2486-CBE6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8410-21B7-2486-CBE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES (CPF 918.XXX.XXX-34) em 09/02/2024  
16:17:40 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8410-21B7-2486-CBE6>

## JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – REGISTRO 004584

Condensado e requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

ADMISSÃO:	01/02/2007	TERMO DE POSSE		
NÍVEL	V-15%	ATO Nº 112/GP/2009 DE 03/03/2009		
1º QUINQUENIO	09/04/2008	10/04/2013	PORT. nº. 380 DE 28 DE MARÇO DE 2018	A PARA B
2º QUINQUENIO	09/04/2013	10/04/2018	PORT. nº. 1833 DE 29 DE JUNHO DE 2018	B PARA C
DE	Grupo: OCUPACIONAL IV – 40HORAS - Classe: C10 – Nível: V (ESPECIALIZAÇÃO)			
DATA DEMISSÃO	27/01/2020	PORTARIA Nº. 084 DE 24 DE JANEIRO DE 2020		

## FOLHA MENSAL

RECEBEU 01/2020 – RESCISÃO				DEVERIA RECEBER 01/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	26	R\$ 16.370,29		VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 2.518,51	R\$ -
ATS	24,00%	R\$ 3.928,87		ATS	24,00%	R\$ 4.533,31		R\$ 604,44	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 20.299,16</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.422,11</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.122,95</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2020				DEVERIA RECEBER 02/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 03/2020				DEVERIA RECEBER 03/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 04/2020				DEVERIA RECEBER 04/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2020				DEVERIA RECEBER 05/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 06/2020				DEVERIA RECEBER 06/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 07/2020				DEVERIA RECEBER 07/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 23.799,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 08/2020				DEVERIA RECEBER 08/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 09/2020				DEVERIA RECEBER 09/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 10/2020				DEVERIA RECEBER 10/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 11/2020				DEVERIA RECEBER 11/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 12/2020				DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 01/2021				DEVERIA RECEBER 01/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.754,26</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2021				DEVERIA RECEBER 02/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 03/2021				DEVERIA RECEBER 03/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 04/2021				DEVERIA RECEBER 04/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2021				DEVERIA RECEBER 05/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 25.147,19</b>	<b>R\$ -</b>

VENCIMENTO BASE R\$ 13.991,72 + 15% (ELEV. ESP. SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 2.098,75 + 10% (1º QUINQ. PROG. EM CLASSE SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 1.399,17 + 10% (2º QUINQ. PROG. EM CLASSE SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 1.399,17 = 18.888,80

RGA 4,01% a partir de 01/08/2020, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.352 de 14 de agosto de 2020. Vencimento R\$ 18.888,80 + 4,01% = 19.646,24

RECEBEU 06/2021				DEVERIA RECEBER 06/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 07/2021				DEVERIA RECEBER 07/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 08/2021				DEVERIA RECEBER 08/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 09/2021				DEVERIA RECEBER 09/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 10/2021				DEVERIA RECEBER 10/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 11/2021				DEVERIA RECEBER 11/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 12/2021				DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	<b>R\$ 25.147,19</b>	

RECEBEU 01/2022				DEVERIA RECEBER 01/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 20.534,25		R\$ 20.534,25	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.749,59		R\$ 5.749,59	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 26.283,84	R\$ -	<b>R\$ 26.283,84</b>	

RECEBEU 02/2022				DEVERIA RECEBER 02/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 20.534,25		R\$ 20.534,25	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.160,28		R\$ 6.160,28	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 26.694,53	R\$ -	<b>R\$ 26.694,53</b>	

RECEBEU 03/2022				DEVERIA RECEBER 03/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 20.534,25		R\$ 20.534,25	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.160,28		R\$ 6.160,28	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 26.694,53	R\$ -	<b>R\$ 26.694,53</b>	

RECEBEU 04/2022				DEVERIA RECEBER 04/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 20.534,25		R\$ 20.534,25	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.160,28		R\$ 6.160,28	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 26.694,53	R\$ -	<b>R\$ 26.694,53</b>	

RECEBEU 05/2022				DEVERIA RECEBER 05/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 06/2022				DEVERIA RECEBER 06/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 07/2022				DEVERIA RECEBER 07/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 08/2022				DEVERIA RECEBER 08/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 09/2022				DEVERIA RECEBER 09/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 10/2022				DEVERIA RECEBER 10/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 11/2022				DEVERIA RECEBER 11/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RECEBEU 12/2022				DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	<b>R\$ 29.380,00</b>	

RGa 4,52% a partir de 01/01/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.614 de 10 de dezembro de 2021. Vencimento R\$ 19.646,24 + 4,52% = R\$ 20.534,25

RGa 10,06% a partir de 01/05/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.721 de 16 de maio de 2022. E Vencimento 20.534,25 + 10,06% (RGa) = 22.600,00

RECEBEU 01/2023				DEVERIA RECEBER 01/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	R\$ 29.380,00	R\$ -

RECEBEU 02/2023				DEVERIA RECEBER 02/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.232,00		R\$ 7.232,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.832,00	R\$ -	R\$ 29.832,00	R\$ -

VENCIMENTO R\$ 23.908,54

RECEBEU 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -

VENCIMENTO R\$ 23.908,54

DEVERIA RECEBER 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54	
ATS	32,00%	R\$ 7.650,73	
TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -

DIFERENÇA	
GANHOS	DESCONTOS
R\$ 23.908,54	R\$ -
R\$ 7.650,73	R\$ -
R\$ 31.559,27	R\$ -

RGa 5,79% a partir de 01/03/2023, segundo a Lei Odiniária Municipal nº. 5.956 de 15 de março de 2023. E Vencimento 22.600,00 + 5,79% (RGa) = 23.908,54

RECEBEU 04/2023				DEVERIA RECEBER 04/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 05/2023				DEVERIA RECEBER 05/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 06/2023				DEVERIA RECEBER 06/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 07/2023				DEVERIA RECEBER 07/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 08/2023				DEVERIA RECEBER 08/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 09/2023				DEVERIA RECEBER 09/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 10/2023				DEVERIA RECEBER 10/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 11/2023				DEVERIA RECEBER 11/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 12/2023				DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 01/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

RECEBEU 02/2024				DEVERIA RECEBER 02/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	8d	R\$ 6.375,61		R\$ 6.375,61	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 2.040,20		R\$ 2.040,20	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 8.415,81	R\$ -	R\$ 8.415,81	R\$ -

## DÉCIMO TERCEIRO

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2020				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$ 24.754,26	R\$ -

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2021				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 5.500,95	R\$ -	R\$ 25.147,19	R\$ -

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2022				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	R\$ 29.380,00	R\$ -

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2023				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ 31.559,27	R\$ -

## FÉRIAS -INDENIZADAS COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2020 – 01/2021)				PERÍODO (02/2020 – 01/2021)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	#REF!	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	R\$ -	R\$ 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2021 – 01/2022)				PERÍODO (02/2021 – 01/2022)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	R\$ -	R\$ 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2022 – 01/2023)				PERÍODO (02/2022 – 01/2023)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	R\$ -	R\$ 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2023 – 01/2024)				PERÍODO (02/2023 – 01/2024)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	R\$ -	R\$ 10.519,76	10.519,76

VALOR TOTAL		
01/2020	R\$	3.122,95
02/2020	R\$	23.799,89
03/2020	R\$	23.799,89
04/2020	R\$	23.799,89
05/2020	R\$	23.799,89
06/2020	R\$	23.799,89
07/2020	R\$	23.799,89
08/2020	R\$	24.754,26
09/2020	R\$	24.754,26
10/2020	R\$	24.754,26
11/2020	R\$	24.754,26
12/2020	R\$	24.754,26
01/2021	R\$	24.754,26
02/2021	R\$	25.147,19
03/2021	R\$	25.147,19
04/2021	R\$	25.147,19
05/2021	R\$	25.147,19
06/2021	R\$	25.147,19
07/2021	R\$	25.147,19
08/2021	R\$	25.147,19
09/2021	R\$	25.147,19
10/2021	R\$	25.147,19
11/2021	R\$	25.147,19
12/2021	R\$	25.147,19
01/2022	R\$	26.283,84
02/2022	R\$	26.694,53
03/2022	R\$	26.694,53
04/2022	R\$	26.694,53
05/2022	R\$	29.380,00
06/2022	R\$	29.380,00
07/2022	R\$	29.380,00
08/2022	R\$	29.380,00
09/2022	R\$	29.380,00
10/2022	R\$	29.380,00
11/2022	R\$	29.380,00
12/2022	R\$	29.380,00
01/2023	R\$	29.380,00
02/2023	R\$	29.832,00
03/2023	R\$	31.559,27
04/2023	R\$	31.559,27
05/2023	R\$	31.559,27
06/2023	R\$	31.559,27
07/2023	R\$	31.559,27
08/2023	R\$	31.559,27
09/2023	R\$	31.559,27
10/2023	R\$	31.559,27
11/2023	R\$	31.559,27
12/2023	R\$	31.559,27
01/2024	R\$	29.380,00
02/2024	R\$	8.415,81
		R\$ 1.325.074,86
13º SALARIO 12/2020	R\$	24.754,26
13º SALARIO 12/2021	R\$	25.147,19
13º SALARIO 12/2022	R\$	29.380,00
13º SALARIO 12/2023	R\$	31.559,27
		R\$ 110.840,72
FERIAS PERÍODO (02/2020 – 01/2021)	R\$	10.519,76
FERIAS PERÍODO (02/2021 – 01/2022)	R\$	10.519,76
FERIAS PERÍODO (02/2022 – 01/2023)	R\$	10.519,76
FERIAS PERÍODO (02/2023 – 01/2024)	R\$	10.519,76
		R\$ 42.079,03
TOTAL	R\$	1.477.994,61



Assinado por 1 pessoa: LETICIA CAMARGO DE MOURA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganaraserra.1doc.com.br/verificacao/734D-DA8E-0B9A-6915> e informe o código 734D-DA8E-0B9A-6915



## JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – REGISTRO 103403

Condono o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

ADMISSÃO:	17/03/2014	TERMO DE POSSE
NÍVEL	V -15%	PORT N°. 1056/GP/2017 DE 07/11/2017
DE	Grupo: OCUPACIONAL IV –20H - Classe: A- Nível: V (ESPECIALIZAÇÃO)	
DATA DEMISSÃO	27/01/2020	PORTARIA N°. 084 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

## FOLHA MENSAL

RECEBEU 01/2020 – RESCISÃO				DEVERIA RECEBER 01/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	26	R\$ 6.972,08		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 1.072,63	R\$ -
ATS	10,00%	R\$ 697,21		ATS	10,00%	R\$ 804,47		R\$ 107,26	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 7.669,29</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 8.849,18</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.179,89</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2020				DEVERIA RECEBER 02/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	10,00%	R\$ 804,47		R\$ 804,47	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 8.849,18</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 8.849,18</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 03/2020				DEVERIA RECEBER 03/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 04/2020				DEVERIA RECEBER 04/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2020				DEVERIA RECEBER 05/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 06/2020				DEVERIA RECEBER 06/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 07/2020				DEVERIA RECEBER 07/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 08/2020				DEVERIA RECEBER 08/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 09/2020				DEVERIA RECEBER 09/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 10/2020				DEVERIA RECEBER 10/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 11/2020				DEVERIA RECEBER 11/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 12/2020				DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 01/2021				DEVERIA RECEBER 01/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2021				DEVERIA RECEBER 02/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 03/2021				DEVERIA RECEBER 03/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 04/2021				DEVERIA RECEBER 04/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2021				DEVERIA RECEBER 05/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RGa 4,01% a partir de 01/08/2020, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.352 de 14 de agosto de 2020.  
Vencimento R\$ 8.044,71 + 4,01% = 8.367,30





RECEBEU 06/2021				DEVERIA RECEBER 06/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 07/2021				DEVERIA RECEBER 07/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 08/2021				DEVERIA RECEBER 08/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 09/2021				DEVERIA RECEBER 09/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 10/2021				DEVERIA RECEBER 10/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 11/2021				DEVERIA RECEBER 11/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

RECEBEU 12/2021				DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.367,30		RS 8.367,30	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.171,42		RS 1.171,42	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.538,72	RS -	RS 9.538,72	

VENCIMENTO R\$ 8.745,50

RECEBEU 01/2022				DEVERIA RECEBER 01/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.745,50		RS 8.745,50	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.224,37		RS 1.224,37	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	#REF!	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.969,87	#REF!	RS 9.969,87	

VENCIMENTO R\$ 8.745,50

RECEBEU 02/2022				DEVERIA RECEBER 02/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.745,50		RS 8.745,50	RS -
ATS				ATS	14,00%	RS 1.224,37		RS 1.224,37	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 9.969,87	RS -	RS 9.969,87	

RECEBEU 03/2022				DEVERIA RECEBER 03/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.745,50		RS 8.745,50	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.399,28		RS 1.399,28	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 10.144,78	RS -	RS 10.144,78	

RECEBEU 04/2022				DEVERIA RECEBER 04/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 8.745,50		RS 8.745,50	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.399,28		RS 1.399,28	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 10.144,78	RS -	RS 10.144,78	

VENCIMENTO R\$ 9.625,30

RECEBEU 05/2022				DEVERIA RECEBER 05/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

VENCIMENTO R\$ 9.625,30

RECEBEU 06/2022				DEVERIA RECEBER 06/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 07/2022				DEVERIA RECEBER 07/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 08/2022				DEVERIA RECEBER 08/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 09/2022				DEVERIA RECEBER 09/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 10/2022				DEVERIA RECEBER 10/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 11/2022				DEVERIA RECEBER 11/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RECEBEU 12/2022				DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	RS 9.625,30		RS 9.625,30	RS -
ATS				ATS	16,00%	RS 1.540,05		RS 1.540,05	RS -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS -	RS -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	RS 11.165,35	RS -	RS 11.165,35	

RGa 4,52% a partir de 01/01/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.614 de 10 de dezembro de 2021. Vencimento R\$ 8.367,30 + 4,52% = R\$ 8.745,50

RGa 10,06% a partir de 01/05/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.721 de 16 de maio de 2022. E Vencimento 8.745,50+ 10,06% (RGa) = 9.625,30



RECEBEU 01/2023				DEVERIA RECEBER 01/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2023				DEVERIA RECEBER 02/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

VENCIMENTO R\$ 10.182,60

RECEBEU 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

VENCIMENTO R\$ 10.182,60

DEVERIA RECEBER 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60	
ATS	18,00%	R\$ 1.832,87	
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

DIFERENÇA	
GANHOS	DESCONTOS
R\$ 10.182,60	R\$ -
R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RGa 5,79% a partir de 01/03/2023, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.956 de 15 de março de 2023. E Vencimento 9.625,30 + 5,79% (RGA) = 10.182,60

RECEBEU 04/2023				DEVERIA RECEBER 04/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2023				DEVERIA RECEBER 05/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 06/2023				DEVERIA RECEBER 06/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 07/2023				DEVERIA RECEBER 07/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 08/2023				DEVERIA RECEBER 08/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 09/2023				DEVERIA RECEBER 09/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 10/2023				DEVERIA RECEBER 10/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 11/2023				DEVERIA RECEBER 11/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 12/2023				DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 01/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 02/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	8	R\$ 2.715,36		R\$ 2.715,36	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 488,76		R\$ 488,76	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 3.204,12</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.204,12</b>	<b>R\$ -</b>

### DÉCIMO TERCEIRO

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2020				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2021				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 1.171,42</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2022				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2023				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 12.015,47</b>	<b>R\$ -</b>

### FÉRIAS -INDENIZADAS COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2020 – 02/2021)				PERÍODO (03/2020 – 02/2021)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	1/3 DE FERIAS	-	RS 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	RS 4.005,16

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2021 – 02/2022)				PERÍODO (03/2021 – 02/2022)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	1/3 DE FERIAS	-	RS 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	RS 4.005,16

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2022 – 02/2023)				PERÍODO (03/2022 – 02/2023)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	1/3 DE FERIAS	-	RS 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	RS -

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2023 – 02/2024)				PERÍODO (03/2023 – 02/2024)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	1/3 DE FERIAS	-	RS 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	RS -

VALOR TOTAL		
01/2020	RS	1.179,89
02/2020	RS	8.849,18
03/2020	RS	9.010,08
04/2020	RS	9.010,08
05/2020	RS	9.010,08
06/2020	RS	9.010,08
07/2020	RS	9.010,08
08/2020	RS	9.371,38
09/2020	RS	9.371,38
10/2020	RS	9.371,38
11/2020	RS	9.371,38
12/2020	RS	9.371,38
01/2021	RS	9.371,38
02/2021	RS	9.371,38
03/2021	RS	9.538,72
04/2021	RS	9.538,72
05/2021	RS	9.538,72
06/2021	RS	9.538,72
07/2021	RS	9.538,72
08/2021	RS	9.538,72
09/2021	RS	9.538,72
10/2021	RS	9.538,72
11/2021	RS	9.538,72
12/2021	RS	9.538,72
01/2022	RS	9.969,87
02/2022	RS	9.969,87
03/2022	RS	10.144,78
04/2022	RS	10.144,78
05/2022	RS	11.165,35
06/2022	RS	11.165,35
07/2022	RS	11.165,35
08/2022	RS	11.165,35
09/2022	RS	11.165,35
10/2022	RS	11.165,35
11/2022	RS	11.165,35
12/2022	RS	11.165,35
01/2023	RS	11.165,35
02/2023	RS	11.165,35
03/2023	RS	12.015,47
04/2023	RS	12.015,47
05/2023	RS	12.015,47
06/2023	RS	12.015,47
07/2023	RS	12.015,47
08/2023	RS	12.015,47
09/2023	RS	12.015,47
10/2023	RS	12.015,47
11/2023	RS	12.015,47
12/2023	RS	12.015,47
01/2024	RS	11.165,35
02/2024	RS	3.204,12
R\$ 502.473,23		
13º SALARIO 12/2020	RS	9.371,38
13º SALARIO 12/2021	RS	9.538,72
13º SALARIO 12/2022	RS	11.165,35
13º SALARIO 12/2023	RS	12.015,47
R\$ 42.090,91		
FERIAS PERÍODO (03/2020 – 02/2021)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2021 – 02/2022)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2022 – 02/2023)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2023 – 02/2024)	RS	4.005,16
R\$ 16.020,63		
TOTAL	RS	560.584,77



Assinado por 1 pessoa: LETICIA CAMARGO DE MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganaraserra.1doc.com.br/verificacao/734D-DA8E-0B9A-6915> e informe o código 734D-DA8E-0B9A-6915





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 734D-DA8E-0B9A-6915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA CAMARGO DE MOURA (CPF 046.XXX.XXX-16) em 09/02/2024 15:04:11 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/734D-DA8E-0B9A-6915>



## Memorando 4.591/2024



De: **Erislane Aparecida Oliveira** Setor: **SMS-GAB-SAAS - Secretário Adjunto de Ações em Saúde**

Despacho: **2- 4.591/2024**

Para: **GAB-PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Amanda Caroline da Silva Murari**

Assunto: **Informações Dr. Bandeira**

Tangará da Serra/MT, 14 de Fevereiro de 2024

Boa tarde

e) Há alguma especificidade técnica no trabalho realizado pelo Dr. Bandeira que o torne necessário?

O médico é cardiologista, e conforme já respondido no despacho 1 onde já ocorre pagamento de médico cardiologista contratado e pagamento de horas extras, sendo assim ocorrerá economia ao município, além do mesmo ser efetivo.

f) Qual será o impacto de sua reintegração para o atendimento das demandas de saúde e, logo, para a população do Município?

O impacto será na redução de fila, considerando que temos hoje mais de 300 pacientes aguardando atendimento e mais as demandas que vão surgindo de avaliação de riscos cirúrgicos e demais encaminhamentos ao cardiologista.

Sendo assim há necessidade do profissional no quadro do município.

Atenciosamente

—  
**Erislane Aparecida de Oliveira**  
*Secretária Adjunta de Ações em Saúde*

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 15/02/2024 09:05:57 por Gabriel Martins Salvador de Carvalho - Assessor Legislativo

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

1Doc



## Memorando 4.591/2024



De: **Cristiane Duraes de Oliveira** Setor: **SMS-RH - Departamento de Recursos Humanos da Saúde**

Despacho: **1- 4.591/2024**

Para: **SMS-GAB-SAAS - Secretário Adjunto de Ações em Saúde**

Assunto: **Informações Dr. Bandeira**

Tangará da Serra/MT, 13 de Fevereiro de 2024

Prezados

Cumprimentando-os cordialmente venho por meio deste informar que talvez seja necessário uma busca no arquivo central para verificações em pasta funcional de alguma situação específica porem informo conforme segue:

**Pergunta:** a) Quanto tempo o Dr. Bandeira atuou como médico cardiologista e se ele recebia adicional para tanto?

**Resposta:** Neste questionamento em verificação do sistema não foi possível identificar desta forma haverá a necessidade de busca em arquivo morto uma vez que o desligamento do servidor se deu em 2020, quanto ao fato do servidor receber elevação de nível sendo possível identificar através da Portaria 1056/2017(em anexo) a apresentação do título de especialista desta forma acredita-se que o servidor passou a exercer atividades de cardiologia a partir desta data. Lembrando que o servidor possuía dois vínculos com o município.

**Pergunta:** b) Após o afastamento do Dr. Bandeira a respectiva vaga foi preenchida, ou seja: outro profissional de cardiologia passou a atuar em seu lugar? Ou a vaga ainda encontra-se aberta?

**Resposta:** Considerando que esta subscritora não encontrava-se no cargo de Chefe de Gestão de RH da saúde naquela oportunidade realizei busca no SIP 7 (Sistema Integrado de Pessoal). e o servidor estava lotado no Hospital Municipal e no Centro de especialidades, Informo que no hospital Municipal temos um contrato emergencial com o dr. Marlon Muniz Marques no qual é firmado com 30 horas, e no centro de especialidades há uma contratação emergencial com o Dr. Brenner Humberto Costa Fernandes com contrato firmado de 20 horas. Houve a contratação através de processo seletivo no decorrer desses anos e após varias tentativas através de processo seletivo não houve candidatos aprovados nem classificados.

**Pergunta** c) Houve concurso ou seletivo visando a contratação de médicos cardiologistas para o Município após o afastamento do Dr. Bandeira?

**Resposta:** Houve porém na maioria das vezes não havia candidatos informo ainda que o ultimo contrato por processo seletivo de cardiologista foi contratado o dr Neison onde o mesmo permaneceu no centro de especialidade entre 2022 e 2023.

**Pergunta** c.1) para atendimento do solicitado no item anterior, que sejam juntados qual ou quais foram os concursos e/ou seletivos, bem como se houveram candidatos aprovados e se ainda continuam trabalhando para o Município;

**Resposta:** Estaremos realizando o levantamento, e encaminhando editais.

**Pergunta: d)** qual a quantidade atual de médicos cardiologistas (efetivos e contratados) e se suprem a demanda do Município, com resposta pormenorizada;

Atualmente no município possuímos dois servidores contratados no cargo de cardiologia

1 - MARLON MUNIZ MARQUES 30 horas

## 2 - BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES 20 horas

Esta Subscritora acredita que os dois profissionais não supra a necessidade haja vista que na maioria dos meses são pagas horas extraordinárias ao servidor lotado no hospital devido a demanda de atendimentos e a disponibilidade de 24 horas devido a intercorrências.

Porem a Gestora Erislane Aparecida Oliveira - SMS-GAB-SAAS ou gestor Wellington Rossiter Bezerra - SMS tem acesso aos sistema de atendimentos tendo uma visão mais abrangente da real necessidade do município quanto a especialidade de cardiologia.

As respostas das perguntas e) e f) podem ser manifestadas pelos gestores supracitados onde ou direcionados ao setores pra levantamento da atual lista de espera de atendimento e ou demandas da especialidade de cardiologia.

Sem mais para o momento.

Att.

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 15/02/2024 09:05:19 por Gabriel Martins Salvador de Carvalho - Assessor Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc





## Protocolo 4.223/2024



Código: 813.317.073.141.367.202

De: **Erislane Aparecida Oliveira** Setor: **SMS-GAB-SAAS - Secretário Adjunto de Ações em Saúde**

Despacho: **(Nota interna 13/02/2024 12:08) 4.223/2024**

Assunto: **Ofício**

Tangará da Serra/MT, 13 de Fevereiro de 2024

Para:

[ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA](mailto:teacherredivo@hotmail.com)

[teacherredivo@hotmail.com](mailto:teacherredivo@hotmail.com)

Tangará da Serra/MT, . . /

Bom dia

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de profissional cardiologista.

Além da demanda de consultas, também existe demanda dos riscos cirúrgicos para realização de cirurgias entre outros.

Atenciosamente

—  
**Erislane Aparecida de Oliveira**

*Secretária Adjunta de Ações em Saúde*

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 13/02/2024 13:42:23 por Gabriel Martins Salvador de Carvalho - Assessor Legislativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



## Memorando 8.154/2022

De: **Wellington Rossiter Bezerra** Setor: **SMS - Gabinete do Secretário**

Despacho: **14- 8.154/2022**

Para: **GAB-PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Pedro Mendes Ferreira**

Assunto: **Memorando nº 595/2022/PGM. Encaminha intimação acerca da designação de audiência de conciliação nos autos n. 1001195-54.2020.8.11.0055**

Tangará da Serra/MT, 05 de Fevereiro de 2024

Senhor Procurador, tendo em vista a decisão proferida pjea justiça para a reintegração do Servidor José Bandeira, este Secretário manifesta o desejo de que o mais rápido possível seja feita, em virtude da demanda existente em exames de ecocardiograma e consultas cardiológicas o qual o Servidor em tela é especialista.

—  
**Wellington Rossiter Bezerra**  
*Secretário Municipal de Saúde*

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 13/02/2024 09:53:17 por Gabriel Martins Salvador de Carvalho - Assessor Legislativo

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc

## Protocolo 4.223/2024

---

**De:** ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA

**Para:** GAB-PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 07/02/2024 às 10:55:36

**Setores envolvidos:**

GAB-PGM, GAB-SG1, GAB, GAB-PGM-AATAL, GAB-PM, GAB-AL, SMS-GAB-SAAS

### Ofício

---

**Entrada\*:**

Site

### A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA

**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, vem por meio ofício, manifestar o que segue.

Considerando que este logrou êxito em sentença proferida nos autos do processo nº 1001195-54.2020.8.11.0055(4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT), qual o requerente move em face ao Município de Tangará da Serra-MT.

Considerando que a r. sentença além da reintegração ao cargo público, fora o Município requerido condenado em realizar o pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão, vem o requerente apresentar a seguinte proposta de acordo:

- Que seja o requerente reintegrado imediatamente a seus cargos públicos
- Com relação ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias, o requerente abdica 50%(cinquenta) por cento do valor
- Com relação ao pagamento de sucumbência, deverá ser no importe de 10% sobre o valor do acordo/ valor pago a título de indenização material (pagamento dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias).

Diante o exposto, se aguarda resposta a cerca da proposta de acordo.

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**

**OAB MT 24.951**

**Anexos:**

1001195\_54\_2020\_8\_11\_0055\_1707312247110\_663881\_sentenca\_2\_.pdf  
PROCURACAO\_JOSE\_ALMEIDA\_BANDEIRA\_Copia\_2\_.pdf



Número: **1001195-54.2020.8.11.0055**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 107.448,00**

Assuntos: **Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (REQUERENTE)	
	ESTELA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A)) ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)	

Outros participantes
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
140264772	02/02/2024 14:13	Julgado procedente em parte do pedido	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** apresentada por **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** contra o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**.

O objetivo do autor é ser reintegrado aos cargos públicos municipais de médico e solicitar a anulação da decisão administrativa de exoneração, bem como de todos os atos administrativos posteriores à opção pelo cargo.

Também solicita a anulação do procedimento administrativo por cerceamento de defesa e do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo.

Solicita ainda a extinção do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi negado.

Foi interposto Agravo de Instrumento (Id. 31380951) e a corte superior manteve a decisão pelos mesmos fundamentos.

O pedido de concessão da antecipação de tutela recursal foi negado, conforme decisão Id. 40566969.

O requerido apresentou contestação fora do prazo legal (Id. 34279541).

O Ministério Público manifestou-se pela regularização do processo e definição das questões controvertidas (Id. 37669313).

O recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, de acordo com o Acórdão Id. 39144781.



Consta no Id. 40405587, uma decisão que regularizou o processo e definiu as questões controvertidas.

A audiência de instrução e julgamento foi marcada nos autos.

Foram ouvidas as testemunhas e encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram suas alegações finais (Id. 112918821 e 117134969).

O Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido do autor (Id. 122177728).

Em seguida, o autor solicitou a marcação de uma audiência de conciliação.

Na sequência, o autor anexou uma cópia da promoção de arquivamento do inquérito civil e solicitou o envio dos autos para a fase de sentença, uma vez que não tem interesse na realização da audiência de conciliação (Id. 137299678).

Os autos foram conclusos para julgamento.

**Este é o resumo.**

**Fundamento e Decido.**

Após analisar os documentos, constato que o autor fez os seguintes pedidos:

- a) anulação da decisão administrativa de exoneração;
- b) anulação de todos os atos administrativos após a escolha do cargo;
- c) declaração de nulidade do procedimento administrativo por violação do direito de defesa e do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo;
- d) encerramento do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94; e,
- e) reintegração nos cargos públicos municipais de médico.

Portanto, o processo em questão trata da anulação dos atos administrativos do processo administrativo disciplinar que resultou na demissão do requerente.

Nesse sentido, no que diz respeito ao controle judicial do processo administrativo disciplinar, é competência do Poder Judiciário analisar apenas a regularidade do procedimento, não sendo permitida a análise do mérito da decisão administrativa.



Por outro lado, é consenso na doutrina e jurisprudência dos tribunais que, para a exoneração de servidores públicos, é necessário que seja conduzido um prévio processo administrativo que garanta os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

No caso em questão, verifico que foi instaurado um procedimento administrativo disciplinar - PAD, com base na Lei Complementar nº 006/94, para investigar a suposta acumulação indevida de cargos.

Portanto, a demissão do servidor público municipal foi resultado da acumulação ilegal de cargos públicos.

Feitas essas considerações, passo a análise do controle judicial sobre os atos administrativos.

De acordo com o artigo 240-A da Lei Complementar nº 006/94, se for constatada a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos, o servidor deve ser notificado para fazer uma escolha no prazo de dez dias, que não pode ser prorrogado.

Conforme o §6º do artigo 241, a escolha feita pelo servidor até o último dia do prazo de defesa é considerada de boa-fé e resulta automaticamente em um pedido de exoneração do outro cargo.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 006/94 prevê a penalidade de demissão apenas quando comprovada a acumulação ilegal e a má-fé do servidor.

No caso de acumulação ilegal comprovada a má-fé comprovada, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, e os órgãos ou entidades vinculados são informados.

De acordo com o entendimento estabelecido no Superior Tribunal de Justiça, a acumulação de cargos não configura, por si só, um ato de improbidade administrativa, devendo ser verificado se houve ou não a efetiva prestação de serviços sem causar prejuízo ao órgão vinculado.

Em relação a esses fatos, foi instaurado um inquérito civil pelo Ministério Público registrado no SIMP nº 001351-009/2021.

Neste inquérito civil, foi determinado o arquivamento, uma vez que não foi comprovado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Portanto, nos autos ficou comprovado que o autor fez a escolha dentro do prazo, conforme estabelecido no §6º do artigo 241 da Lei Complementar nº 006/94, e que não



causou dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto, sem maiores delongas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.

Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.

Condene o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

Isento o ente público do pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido nada dentro do prazo legal, archive-se de acordo com os procedimentos habituais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

Juiz de Direito





**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº.1326608453 e RG sob o nº 1414848-0 SSP MT, residente e domiciliado na Rua 5-N nº337 Centro, Tangará da Serra-MT Cep 78300-000.

**OUTORGADOS: ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT nº24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Prado Arantes, 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT.

**PODERES:** Os poderes das cláusulas "*ad judícia*" e "*ad extra*", bem como, especiais para promover a defesa dos interesses do Outorgante em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades autárquicas, paraestatais, empresas públicas e entidades privadas, podendo, para tanto, dito procurador, em conjunto ou separadamente, ratificar; retificar; compromissar; firmar acordos; receber; dar quitação; assinar quaisquer documentos; fazer exposições; concordar; confessar; desistir; transigir; ajuizar as ações e os incidentes processuais que se fizerem necessários, fazer requerimentos administrativos, defender nas ações contrárias; interpor quaisquer recursos judiciais ou administrativos; promover cobrança judicial, medidas cautelares, impetrar mandado de segurança e outras ações constitucionais; nomear bens à penhora e assinar o respectivo termo de redução a penhora; habilitar em concursos de credores nos casos de concordata, falência, insolvência civil e inventários; prestar caução e/ou depósito e assinar o respectivo termo, assinar termo de levantamento de depósito; encaminhar títulos a protesto; fazer levantamento de créditos junto aos cartórios em geral, inclusive de protestos; arrematar e/ou adjudicar bens em Juízo, devendo os Outorgados acompanhar até o final, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta no todo ou em parte.

Tangará da Serra – MT, 16 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**Protocolo 1- 4.223/2024**

**De:** Amanda M. - GAB-PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito Municipal - A/C Vander M.

**Data:** 07/02/2024 às 11:02:11

Encaminho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito [Vander Alberto Masson - GAB](#) para conhecimento e deliberações.

Por oportuno, assinalo a digna procuradora do feito Dra. [Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes - GAB-PM](#).

Atenciosamente.

—

**Amanda Caroline da Silva Murari**

*Assessora de Apoio Técnico, Adm e Legislativo*

**Protocolo (Nota interna 07/02/2024 14:37) 4.223/2024**

**De:** Larissa G. - GAB-PM

**Para:** -

**Data:** 07/02/2024 às 14:37:56

Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicito o agendamento de reunião para tratar do assunto.

Atenciosamente.

—

**Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes**

*Procuradora do Município - OAB/MT 30.196-B*

**Protocolo 2- 4.223/2024**

**De:** Larissa G. - GAB-PM

**Para:** GAB-PGM-AATAL - Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

**Data:** 07/02/2024 às 15:02:58

Prezados, encaminho para conhecimento e análise técnica após a deliberação da gestão.

Atenciosamente.

—

**Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes**

*Procuradora do Município - OAB/MT 30.196-B*

**Protocolo 3- 4.223/2024**

**De:** Marcelo F. - GAB

**Para:** GAB-PM - Procuradores Municipais - A/C Larissa G.

**Data:** 08/02/2024 às 18:23:00

Solicito parecer jurídico em relação a Lei Ordinária 6.186/2023, tendo em vista interesse da parte em formular proposta de acordo com esta municipalidade.

—  
**Marcelo Dos Santos Ferro**  
*Superintendente de Governo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcelo Dos Santos Ferro	08/02/2024 18:23:30	ICP-Brasil	VANDER ALBERTO MASSON CPF 432.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3036-0F3E-1DD0-F6F0**

**Protocolo 4- 4.223/2024**

**De:** Amanda M. - GAB-PGM

**Para:** GAB-AL - Assessoria Legislativa - A/C Gabriel C.

**Data:** 09/02/2024 às 12:22:06

Gabriel Martins Salvador de Carvalho - GAB-AL

—

**Amanda Caroline da Silva Murari**

*Assessora de Apoio Técnico, Adm e Legislativo*

**Protocolo 5- 4.223/2024**

**De:** Leticia M. - GAB-PGM-AATAL

**Para:** GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1 - A/C Marcelo F.

**Data:** 09/02/2024 às 15:18:32

Prezados,

Encaminho o presente termo para a assinatura.

Atenciosamente

—

**Leticia Camargo de Moura**

*Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_ACORDO\_lcm.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcelo Dos Santos Ferro	09/02/2024 15:24:24	ICP-Brasil	VANDER ALBERTO MASSON CPF 432.XXX.XXX-20
ANA KAROLINA REDIVO DA COS.	12/02/2024 08:38:30	ICP-Brasil	ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA CPF 053.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E40C-803D-493F-1943**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.788.239/001-66, com sede na Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-174, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0391390-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Favetti, S/N, Área A1, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT.

**SEGUNDO ACORDANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 1414848-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 1326608453, residente e domiciliado na Rua 5-N, nº. 337, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, neste ato representado por suas advogadas **ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

**TERCEIRAS ACORDANTES: ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo Extrajudicial sobre o mérito do Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Tem por objeto os efeitos financeiros decorrentes da sentença proferida nos autos Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que trata da anulação da decisão emitida no Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, que gerou a demissão do **SEGUNDO ACORDANTE**, nos termos do art. 266 da Lei Complementar n. 006/94, em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DO VALOR DO ACORDO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** OS ACORDANTES, neste ato, fixam o valor da presente transação em R\$ 2.038.579,38 (dois milhões trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), que corresponde à soma dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias retroativos dos dois vínculos 004584 – MEDICO 40 HORAS e 103403 – MÉDICO 20 HORAS, da data do ato administrativo 27/01/2020, que determinou a sua demissão, até a data do acordo, devidamente discriminadas na cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor descrito na cláusula anterior, será pago através de PRECATÓRIO, que deverá ser expedido pelo Douto Juízo competente, após a homologação do presente acordo.

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em todas as verbas remuneratórias abaixo discriminadas:

<b>VINCULO 004584 – MÉDICO 40 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 1.325.074,86
13º SALÁRIO	R\$ 110.840,72
1/3 FÉRIAS	R\$ 42.079,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.477.994.61</b>

<b>VINCULO 103403 – MÉDICO 20 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 502.473,23
13º SALÁRIO	R\$ 42.090,91
1/3 FÉRIAS	R\$ 16.020,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560.584,77</b>





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DA RENÚNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O SEGUNDO ACORDANTE **renúncia a 50% (cinquenta por cento)** do total dos valores descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA, que corresponde a R\$ 1.019.289,69 (um milhão dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA.** OS ACORDANTES concordam em excluir do cálculo, discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA o Adicional de Insalubridade, Horas extraordinárias, Adicional Noturno, Gratificações, Cargos e Funções Comissionadas.

**CLÁUSULA SEXTA.** O SEGUNDO ACORDANTE renúncia o direito de pleitear na via administrativa e judicial, o recebimento de verbas salariais excluídas do presente acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Obriga-se o PRIMEIRO ACORDANTE a reintegrar imediatamente o SEGUNDO ACORDANTE aos cargos públicos que ocupava, objeto da decisão do Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, após a homologação judicial do presente acordo.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A verba honorária ajustar-se-á de forma proporcional ao montante renunciado sobre o valor principal, obrigando o PRIMEIRO ACORDANTE ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor descrito na CLÁUSULA QUARTA, que corresponde a R\$ 101.928,96 (cento e um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), que deverá ser pago por meio de precatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS TERCEIRAS ACORDANTES renúnciam toda e qualquer verba honorária além daquela estabelecida na CLÁUSULA OITAVA, renunciando o direito de pleitear, na via administrativa e judicial, o recebimento de qualquer diferença.

**DOS EFEITOS DO ACORDO**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CLÁUSULA NONA.** Com o adimplemento do presente acordo, as partes declaram total e irretratável quitação quanto ao objeto da presente Ação nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, e quanto à relação jurídica objeto da demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Declaram, ainda, total e irrestrita renúncia à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrente da relação objeto do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica suspenso o prazo recursal até a homologação do acordo. E em caso de homologação OS ACORDANTES renunciam expressamente ao prazo recursal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Considerando o artigo 1º, I, da Lei Municipal nº. 6.186, de 09 de outubro de 2023, o presente acordo estará condicionado a autorização prévia da Câmara Municipal.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam digitalmente o presente acordo, esperando a respectiva homologação, para que surta os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda nos termos do artigo 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Tangará da Serra/MT, 08 de fevereiro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal  
**PRIMEIRO ACORDANTE**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**SEGUNDO ACORDANTE**

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**TERCEIRA ACORDANTE**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**TERCEIRA ACORDANTE**



**Protocolo (Nota interna 09/02/2024 16:03) 4.223/2024**

**De:** Leticia M. - GAB-PGM-AATAL

**Para:** -

**Data:** 09/02/2024 às 16:03:18

Planilha de cálculo retroativo.

—

**Leticia Camargo de Moura**

*Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo*

**Anexos:**

004584\_RETROATIVO\_JOSE\_DE\_ALMEIDA\_BANDEIRA\_S\_INSAL\_0802.pdf

103403\_RETROATIVO\_JOSE\_DE\_ALMEIDA\_BANDEIRA\_sem\_Ad\_insalu\_08.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leticia Camargo de Moura	09/02/2024 16:04:13	1Doc LETICIA CAMARGO DE MOURA CPF 046.XXX.XXX-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **734D-DA8E-0B9A-6915**

## JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – REGISTRO 004584

Condensado e requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

ADMISSÃO:	01/02/2007	TERMO DE POSSE		
NÍVEL	V-15%	ATO Nº 112/GP/2009 DE 03/03/2009		
1º QUINQUÊNIO	09/04/2008	10/04/2013	PORT. nº. 380 DE 28 DE MARÇO DE 2018	A PARA B
2º QUINQUÊNIO	09/04/2013	10/04/2018	PORT. nº. 1833 DE 29 DE JUNHO DE 2018	B PARA C
DE	Grupo: OCUPACIONAL IV – 40HORAS - Classe: C10 – Nível: V (ESPECIALIZAÇÃO)			
DATA DEMISSÃO	27/01/2020	PORTARIA Nº. 084 DE 24 DE JANEIRO DE 2020		

## FOLHA MENSAL

VENCIMENTO R\$ 18.888,80

VENCIMENTO R\$ 18.888,80

RECEBEU 01/2020 – RESCISÃO				DEVERIA RECEBER 01/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	26	R\$ 16.370,29		VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 2.518,51	R\$ -
ATS	24,00%	R\$ 3.928,87		ATS	24,00%	R\$ 4.533,31		R\$ 604,44	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ 20.299,16	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.422,11	R\$ -	R\$	R\$ 3.122,95

VENCIMENTO BASE R\$ 13.991,72 + 15% (ELEV. ESP. SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 2.098,75 + 10% (1º QUINQ. PROG. EM CLASSE SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 1.399,17 + 10% (2º QUINQ. PROG. EM CLASSE SOBRE BASE DO GRUPO) R\$ 1.399,17 – 18.888,80

RECEBEU 02/2020				DEVERIA RECEBER 02/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

RECEBEU 03/2020				DEVERIA RECEBER 03/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

RECEBEU 04/2020				DEVERIA RECEBER 04/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

RECEBEU 05/2020				DEVERIA RECEBER 05/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

RECEBEU 06/2020				DEVERIA RECEBER 06/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

RECEBEU 07/2020				DEVERIA RECEBER 07/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 18.888,80		R\$ 18.888,80	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 4.911,09		R\$ 4.911,09	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 23.799,89	R\$ -	R\$	R\$ 23.799,89

VENCIMENTO R\$ 19.646,24

VENCIMENTO R\$ 19.646,24

RECEBEU 08/2020				DEVERIA RECEBER 08/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RGA 4,01% a partir de 01/08/2020, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.352 de 14 de agosto de 2020. Vencimento R\$ 18.888,80 + 4,01% = 19.646,24

RECEBEU 09/2020				DEVERIA RECEBER 09/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RECEBEU 10/2020				DEVERIA RECEBER 10/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RECEBEU 11/2020				DEVERIA RECEBER 11/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RECEBEU 12/2020				DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RECEBEU 01/2021				DEVERIA RECEBER 01/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$	R\$ 24.754,26

RECEBEU 02/2021				DEVERIA RECEBER 02/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	R\$	R\$ 25.147,19

RECEBEU 03/2021				DEVERIA RECEBER 03/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	R\$	R\$ 25.147,19

RECEBEU 04/2021				DEVERIA RECEBER 04/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	R\$	R\$ 25.147,19

RECEBEU 05/2021				DEVERIA RECEBER 05/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO				VENCIMENTO	30D	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
ATS				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 25.147,19	R\$ -	R\$	R\$ 25.147,19

RECEBEU 06/2021				DEVERIA RECEBER 06/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 07/2021				DEVERIA RECEBER 07/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 08/2021				DEVERIA RECEBER 08/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 09/2021				DEVERIA RECEBER 09/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 10/2021				DEVERIA RECEBER 10/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 11/2021				DEVERIA RECEBER 11/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
RECEBEU 12/2021				DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 19.646,24		RS 19.646,24	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.500,95		RS 5.500,95	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 25.147,19	RS -	RS 25.147,19	
VENCIMENTO				VENCIMENTO				RGA 4,52% a partir de 01/01/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.614 de 10 de dezembro de 2021. Vencimento RS 19.646,24 + 4,52% =RS 20.534,25	
RS 20.534,25				RS 20.534,25					
RECEBEU 01/2022				DEVERIA RECEBER 01/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 20.534,25		RS 20.534,25	RS -
				ATS	28,00%	RS 5.749,59		RS 5.749,59	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 26.283,84	RS -	RS 26.283,84	
RECEBEU 02/2022				DEVERIA RECEBER 02/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 20.534,25		RS 20.534,25	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.160,28		RS 6.160,28	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 26.694,53	RS -	RS 26.694,53	
RECEBEU 03/2022				DEVERIA RECEBER 03/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 20.534,25		RS 20.534,25	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.160,28		RS 6.160,28	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 26.694,53	RS -	RS 26.694,53	
RECEBEU 04/2022				DEVERIA RECEBER 04/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 20.534,25		RS 20.534,25	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.160,28		RS 6.160,28	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 26.694,53	RS -	RS 26.694,53	
VENCIMENTO				VENCIMENTO				RGA 10,06% a partir de 01/05/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.721 de 16 de maio de 2022. E Vencimento 20.534,25 + 10,06% (RGA) = 22.600,00	
RS 22.600,00				RS 22.600,00					
RECEBEU 05/2022				DEVERIA RECEBER 05/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 06/2022				DEVERIA RECEBER 06/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 07/2022				DEVERIA RECEBER 07/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 08/2022				DEVERIA RECEBER 08/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 09/2022				DEVERIA RECEBER 09/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 10/2022				DEVERIA RECEBER 10/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 11/2022				DEVERIA RECEBER 11/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	
RECEBEU 12/2022				DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
				VENCIMENTO	30D	RS 22.600,00		RS 22.600,00	RS -
				ATS	30,00%	RS 6.780,00		RS 6.780,00	RS -
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	RS 29.380,00	RS -	RS 29.380,00	

RGA 4,52% a partir de 01/01/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.614 de 10 de dezembro de 2021. Vencimento RS 19.646,24 + 4,52% =RS 20.534,25

RGA 10,06% a partir de 01/05/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.721 de 16 de maio de 2022. E Vencimento 20.534,25 + 10,06% (RGA) = 22.600,00

RECEBEU 01/2023				DEVERIA RECEBER 01/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.380,00

RECEBEU 02/2023				DEVERIA RECEBER 02/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.232,00		R\$ 7.232,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.832,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.832,00

VENCIMENTO R\$ 23.908,54

RECEBEU 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -

VENCIMENTO R\$ 23.908,54

DEVERIA RECEBER 03/2023			
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54	
ATS	32,00%	R\$ 7.650,73	
TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -

DIFERENÇA	
GANHOS	DESCONTOS
R\$ 23.908,54	R\$ -
R\$ 7.650,73	R\$ -
R\$ -	R\$ 31.559,27

RGa 5,79% a partir de 01/03/2023, segundo a Lei Odiniária Municipal nº. 5.956 de 15 de março de 2023. E Vencimento 22.600,00 + 5,79% (RGa) = 23.908,54

RECEBEU 04/2023				DEVERIA RECEBER 04/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 05/2023				DEVERIA RECEBER 05/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 06/2023				DEVERIA RECEBER 06/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 07/2023				DEVERIA RECEBER 07/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 08/2023				DEVERIA RECEBER 08/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 09/2023				DEVERIA RECEBER 09/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 10/2023				DEVERIA RECEBER 10/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 11/2023				DEVERIA RECEBER 11/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 12/2023				DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 01/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

RECEBEU 02/2024				DEVERIA RECEBER 02/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	8d	R\$ 6.375,61		R\$ 6.375,61	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 2.040,20		R\$ 2.040,20	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 8.415,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.415,81

## DÉCIMO TERCEIRO

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2020				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	26,00%	R\$ 5.108,02		R\$ 5.108,02	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 24.754,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.754,26

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2021				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 19.646,24		R\$ 19.646,24	R\$ -
				ATS	28,00%	R\$ 5.500,95		R\$ 5.500,95	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 5.500,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.147,19

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2022				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 22.600,00		R\$ 22.600,00	R\$ -
				ATS	30,00%	R\$ 6.780,00		R\$ 6.780,00	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 29.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.380,00

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2023				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 23.908,54		R\$ 23.908,54	R\$ -
				ATS	32,00%	R\$ 7.650,73		R\$ 7.650,73	R\$ -
TOTAL BRUTO	-	R\$ -	R\$ -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 31.559,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.559,27

## FÉRIAS -INDENIZADAS COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2020 – 01/2021)				PERÍODO (02/2020 – 01/2021)				GANHOS	DESCONTOS
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	#REF!	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	RS -	RS 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2021 – 01/2022)				PERÍODO (02/2021 – 01/2022)				GANHOS	DESCONTOS
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	RS -	RS 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2022 – 01/2023)				PERÍODO (02/2022 – 01/2023)				GANHOS	DESCONTOS
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	RS -	RS 10.519,76	10.519,76

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (02/2023 – 01/2024)				PERÍODO (02/2023 – 01/2024)				GANHOS	DESCONTOS
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
				1/3 DE FERIAS		R\$ 10.519,76		R\$ 10.519,76	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 10.519,76	RS -	RS 10.519,76	10.519,76

VALOR TOTAL			
01/2020	RS	3.122,95	
02/2020	RS	23.799,89	
03/2020	RS	23.799,89	
04/2020	RS	23.799,89	
05/2020	RS	23.799,89	
06/2020	RS	23.799,89	
07/2020	RS	23.799,89	
08/2020	RS	24.754,26	
09/2020	RS	24.754,26	
10/2020	RS	24.754,26	
11/2020	RS	24.754,26	
12/2020	RS	24.754,26	
01/2021	RS	24.754,26	
02/2021	RS	25.147,19	
03/2021	RS	25.147,19	
04/2021	RS	25.147,19	
05/2021	RS	25.147,19	
06/2021	RS	25.147,19	
07/2021	RS	25.147,19	
08/2021	RS	25.147,19	
09/2021	RS	25.147,19	
10/2021	RS	25.147,19	
11/2021	RS	25.147,19	
12/2021	RS	25.147,19	
01/2022	RS	26.283,84	
02/2022	RS	26.694,53	
03/2022	RS	26.694,53	
04/2022	RS	26.694,53	
05/2022	RS	29.380,00	
06/2022	RS	29.380,00	
07/2022	RS	29.380,00	
08/2022	RS	29.380,00	
09/2022	RS	29.380,00	
10/2022	RS	29.380,00	
11/2022	RS	29.380,00	
12/2022	RS	29.380,00	
01/2023	RS	29.380,00	
02/2023	RS	29.832,00	
03/2023	RS	31.559,27	
04/2023	RS	31.559,27	
05/2023	RS	31.559,27	
06/2023	RS	31.559,27	
07/2023	RS	31.559,27	
08/2023	RS	31.559,27	
09/2023	RS	31.559,27	
10/2023	RS	31.559,27	
11/2023	RS	31.559,27	
12/2023	RS	31.559,27	
01/2024	RS	29.380,00	
02/2024	RS	8.415,81	R\$ 1.325.074,86
13° SALARIO 12/2020	RS	24.754,26	
13° SALARIO 12/2021	RS	25.147,19	
13° SALARIO 12/2022	RS	29.380,00	
13° SALARIO 12/2023	RS	31.559,27	R\$ 110.840,72
FERIAS PERÍODO (02/2020 – 01/2021)	RS	10.519,76	
FERIAS PERÍODO (02/2021 – 01/2022)	RS	10.519,76	
FERIAS PERÍODO (02/2022 – 01/2023)	RS	10.519,76	
FERIAS PERÍODO (02/2023 – 01/2024)	RS	10.519,76	R\$ 42.079,03
TOTAL	RS	1.477.994,61	





## JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA – REGISTRO 103403

Condono o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

ADMISSÃO:	17/03/2014	TERMO DE POSSE
NÍVEL	V -15%	PORT N°. 1056/GP/2017 DE 07/11/2017
DE	Grupo: OCUPACIONAL IV -20H - Classe: A- Nivel: V (ESPECIALIZAÇÃO)	
DATA DEMISSÃO	27/01/2020	PORTARIA N°. 084 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

## FOLHA MENSAL

VENCIMENTO R\$ 8.044,71				VENCIMENTO R\$ 8.044,71				DIFERENÇA			
RECEBEU 01/2020 – RESCISÃO				DEVERIA RECEBER 01/2020				GANHOS		DESCONTOS	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS				
VENCIMENTO	26	R\$ 6.972,08		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 1.072,63	R\$		-
ATS	10,00%	R\$ 697,21		ATS	10,00%	R\$ 804,47		R\$ 107,26	R\$		-
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 7.669,29</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 8.849,18</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>1.179,89</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

RECEBEU 02/2020				DEVERIA RECEBER 02/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	10,00%	R\$ 804,47		ATS	10,00%	R\$ 804,47		R\$ 804,47	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 8.849,18</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>8.849,18</b>

RECEBEU 03/2020				DEVERIA RECEBER 03/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 965,37		ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.010,08</b>

RECEBEU 04/2020				DEVERIA RECEBER 04/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 965,37		ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.010,08</b>

RECEBEU 05/2020				DEVERIA RECEBER 05/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 965,37		ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.010,08</b>

RECEBEU 06/2020				DEVERIA RECEBER 06/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 965,37		ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.010,08</b>

RECEBEU 07/2020				DEVERIA RECEBER 07/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.044,71		R\$ 8.044,71	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 965,37		ATS	12,00%	R\$ 965,37		R\$ 965,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.010,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.010,08</b>

VENCIMENTO R\$ 8.367,30				VENCIMENTO R\$ 8.367,30				DIFERENÇA			
RECEBEU 08/2020				DEVERIA RECEBER 08/2020				GANHOS		DESCONTOS	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS				
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -		-
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -		-
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

RECEBEU 09/2020				DEVERIA RECEBER 09/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 10/2020				DEVERIA RECEBER 10/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 11/2020				DEVERIA RECEBER 11/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 12/2020				DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 01/2021				DEVERIA RECEBER 01/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 02/2021				DEVERIA RECEBER 02/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.371,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.371,38</b>

RECEBEU 03/2021				DEVERIA RECEBER 03/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.538,72</b>

RECEBEU 04/2021				DEVERIA RECEBER 04/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.538,72</b>

RECEBEU 05/2021				DEVERIA RECEBER 05/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$</b>	<b>9.538,72</b>

RGa 4,01% a partir de 01/08/2020, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.352 de 14 de agosto de 2020.  
Vencimento R\$ 8.044,71 + 4,01% = 8.367,30

RECEBEU 06/2021				DEVERIA RECEBER 06/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 07/2021				DEVERIA RECEBER 07/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 08/2021				DEVERIA RECEBER 08/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 09/2021				DEVERIA RECEBER 09/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 10/2021				DEVERIA RECEBER 10/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 11/2021				DEVERIA RECEBER 11/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 12/2021				DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.538,72</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 01/2022				DEVERIA RECEBER 01/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.745,50		R\$ 8.745,50	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.224,37		R\$ 1.224,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.969,87</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.969,87</b>	<b>R\$ -</b>

RGA 4,52% a partir de 01/01/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.614 de 10 de dezembro de 2021. Vencimento R\$ 8.367,30 + 4,52% = R\$ 8.745,50

RECEBEU 02/2022				DEVERIA RECEBER 02/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.745,50		R\$ 8.745,50	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.224,37		R\$ 1.224,37	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 9.969,87</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.969,87</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 03/2022				DEVERIA RECEBER 03/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.745,50		R\$ 8.745,50	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.399,28		R\$ 1.399,28	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 10.144,78</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 10.144,78</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 04/2022				DEVERIA RECEBER 04/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 8.745,50		R\$ 8.745,50	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.399,28		R\$ 1.399,28	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 10.144,78</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 10.144,78</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 05/2022				DEVERIA RECEBER 05/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RGA 10,06% a partir de 01/05/2022, segundo a Lei Ordinária Municipal nº. 5.721 de 16 de maio de 2022. E Vencimento R\$ 8.745,50 + 10,06% (RGA) = 9.625,30

RECEBEU 06/2022				DEVERIA RECEBER 06/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 07/2022				DEVERIA RECEBER 07/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 08/2022				DEVERIA RECEBER 08/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 09/2022				DEVERIA RECEBER 09/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 10/2022				DEVERIA RECEBER 10/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 11/2022				DEVERIA RECEBER 11/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 12/2022				DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.165,35</b>	<b>R\$ -</b>

RECEBEU 01/2023				DEVERIA RECEBER 01/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 11.165,35	R\$ -	<b>R\$ 11.165,35</b>	

RECEBEU 02/2023				DEVERIA RECEBER 02/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 11.165,35	R\$ -	<b>R\$ 11.165,35</b>	

VENCIMENTO R\$ 10.182,60

VENCIMENTO R\$ 10.182,60

RECEBEU 03/2023				DEVERIA RECEBER 03/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RGa 5,79% a partir de 01/03/2023, segundo a Lei Ordinária Municipal nº.5.956 de 15 de março de 2023. E Vencimento 9.625,30 + 5,79% (RGa) = 10.182,60

RECEBEU 04/2023				DEVERIA RECEBER 04/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 05/2023				DEVERIA RECEBER 05/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 06/2023				DEVERIA RECEBER 06/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 07/2023				DEVERIA RECEBER 07/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 08/2023				DEVERIA RECEBER 08/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 09/2023				DEVERIA RECEBER 09/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 10/2023				DEVERIA RECEBER 10/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 11/2023				DEVERIA RECEBER 11/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 12/2023				DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 01/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	30D	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

RECEBEU 02/2024				DEVERIA RECEBER 01/2024				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	8	R\$ 2.715,36		R\$ 2.715,36	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 488,76		R\$ 488,76	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 3.204,12	R\$ -	<b>R\$ 3.204,12</b>	

## DÉCIMO TERCEIRO

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2020				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2020				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	12,00%	R\$ 1.004,08		R\$ 1.004,08	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 9.371,38	R\$ -	<b>R\$ 9.371,38</b>	

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2021				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2021				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 8.367,30		R\$ 8.367,30	R\$ -
				ATS	14,00%	R\$ 1.171,42		R\$ 1.171,42	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 1.171,42	R\$ -	<b>R\$ 9.538,72</b>	

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2022				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2022				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 9.625,30		R\$ 9.625,30	R\$ -
				ATS	16,00%	R\$ 1.540,05		R\$ 1.540,05	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 11.165,35	R\$ -	<b>R\$ 11.165,35</b>	

DÉCIMO TERCEIRO RECEBEU 12/2023				DÉCIMO TERCEIRO DEVERIA RECEBER 12/2023				DIFERENÇA	
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				VENCIMENTO	12/12	R\$ 10.182,60		R\$ 10.182,60	R\$ -
				ATS	18,00%	R\$ 1.832,87		R\$ 1.832,87	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ -	R\$ -	<b>TOTAL BRUTO</b>	-	R\$ 12.015,47	R\$ -	<b>R\$ 12.015,47</b>	

## FÉRIAS -INDENIZADAS COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2020 – 02/2021)				PERÍODO (03/2020 – 02/2021)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 4.005,16		R\$ 4.005,16	
TOTAL BRUTO	-	#REF!	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	4.005,16

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2021 – 02/2022)				PERÍODO (03/2021 – 02/2022)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 4.005,16		R\$ 4.005,16	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	4.005,16

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2022 – 02/2023)				PERÍODO (03/2022 – 02/2023)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 4.005,16		R\$ 4.005,16	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	4.005,16

FERIAS RECEBIDAS				FERIAS DEVERIA RECEBER				DIFERENÇA	
PERÍODO (03/2023 – 02/2024)				PERÍODO (03/2023 – 02/2024)					
DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS	GANHOS	DESCONTOS
				1/3 DE FERIAS		R\$ 4.005,16		R\$ 4.005,16	
TOTAL BRUTO	-	RS -	RS -	TOTAL BRUTO	-	R\$ 4.005,16	RS -	RS 4.005,16	4.005,16

VALOR TOTAL		
01/2020	RS	1.179,89
02/2020	RS	8.849,18
03/2020	RS	9.010,08
04/2020	RS	9.010,08
05/2020	RS	9.010,08
06/2020	RS	9.010,08
07/2020	RS	9.010,08
08/2020	RS	9.371,38
09/2020	RS	9.371,38
10/2020	RS	9.371,38
11/2020	RS	9.371,38
12/2020	RS	9.371,38
01/2021	RS	9.371,38
02/2021	RS	9.371,38
03/2021	RS	9.538,72
04/2021	RS	9.538,72
05/2021	RS	9.538,72
06/2021	RS	9.538,72
07/2021	RS	9.538,72
08/2021	RS	9.538,72
09/2021	RS	9.538,72
10/2021	RS	9.538,72
11/2021	RS	9.538,72
12/2021	RS	9.538,72
01/2022	RS	9.969,87
02/2022	RS	9.969,87
03/2022	RS	10.144,78
04/2022	RS	10.144,78
05/2022	RS	11.165,35
06/2022	RS	11.165,35
07/2022	RS	11.165,35
08/2022	RS	11.165,35
09/2022	RS	11.165,35
10/2022	RS	11.165,35
11/2022	RS	11.165,35
12/2022	RS	11.165,35
01/2023	RS	11.165,35
02/2023	RS	11.165,35
03/2023	RS	12.015,47
04/2023	RS	12.015,47
05/2023	RS	12.015,47
06/2023	RS	12.015,47
07/2023	RS	12.015,47
08/2023	RS	12.015,47
09/2023	RS	12.015,47
10/2023	RS	12.015,47
11/2023	RS	12.015,47
12/2023	RS	12.015,47
01/2024	RS	11.165,35
02/2024	RS	3.204,12
		R\$ 502.473,23
13° SALARIO 12/2020	RS	9.371,38
13° SALARIO 12/2021	RS	9.538,72
13° SALARIO 12/2022	RS	11.165,35
13° SALARIO 12/2023	RS	12.015,47
		R\$ 42.090,91
FERIAS PERÍODO (03/2020 – 02/2021)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2021 – 02/2022)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2022 – 02/2023)	RS	4.005,16
FERIAS PERÍODO (03/2023 – 02/2024)	RS	4.005,16
		R\$ 16.020,63
TOTAL	RS	560.584,77



**Protocolo 6- 4.223/2024**

**De:** Larissa G. - GAB-PM

**Para:** GAB-PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 09/02/2024 às 17:15:48

Prezados, segue o parecer em PDF.

Atenciosamente.

—

**Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes**

*Procuradora do Município - OAB/MT 30.196-B*

**Anexos:**

020\_0\_2024\_Parecer\_Transacao\_requisitos\_Lei\_Municipal\_n\_6\_186\_2022\_Larissa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Larissa Cristine Varanda V...	09/02/2024 17:17:42	1Doc LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES C...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8410-21B7-2486-CBE6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Órgão Consulente: Gabinete do Prefeito.**

**Destino: Gabinete do Prefeito.**

**EMENTA: PODER PÚBLICO. INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS. TRANSAÇÃO. LEI MUNICIPAL n. 6.186/2023. REQUISITOS PARA A VALIDADE DA TRANSAÇÃO FIRMADA PELO MUNICÍPIO EM PROCESSO JUDICIAL JÁ SENTENCIADO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL – ARTIGOS 37 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de elaboração de Parecer Jurídico diante da previsão que consta da Lei Municipal n. 6.186/2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º** *Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta poderão celebrar acordos, termos de ajuste de conduta, convênios, consórcios, aceitar notificação recomendatória, desde que observados os seguintes requisitos:*

*I - Autorização prévia da Câmara Municipal;*

*II - Menção expressa no projeto de lei, da fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas oriundas do projeto, caso necessário;*

*III - Estar acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*Parágrafo único. Deverá acompanhar o projeto de lei, a cópia integral do processo judicial, inquérito civil, ou documento que originar o projeto de lei.*

Saliente-se já existir um parecer antecedente desta signatária emitido acerca do processo em análise, qual seja, o Parecer Jurídico n. 080/2022, a respeito da utilidade de designação de audiência de conciliação, o qual mantenho integralmente no que se refere ao entendimento a respeito da indisponibilidade do direito em voga.

Ocorre que da data de emissão daquele parecer (fevereiro/2022) até o presente momento ocorreram fatos supervenientes a demandarem nova manifestação da Procuradoria-Geral do Município. Passo a listá-los.

Sobreveio a entrada em vigor da Lei Municipal n. 6.186/2023, antes transcrita, autorizando o ente público a celebrar acordos, cumpridos alguns requisitos.

E, ainda, foi publicada a sentença dos autos em referência, nos seguintes termos:

*“(...) Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.*

*Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*Condeno o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.*

*Isento o ente público do pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001.*

*Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da causa.*

*Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido nada dentro do prazo legal, archive-se de acordo com os procedimentos habituais.*

*Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se.*

*Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.*

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

*Juiz de Direito”.*

Diante da publicação do ato judicial, o autor, por meio de sua nobre advogada, formulou proposta de acordo, conforme Memorando n. 4.223/2024.

Objetivando submeter a proposta aos requisitos estabelecidos pela Lei n. 6.186/2023, houve solicitação da Superintendência de Governo, externada por meio do Despacho 3- 4.223/2024, para que Procuradoria emita parecer.

Eis a síntese dos fatos.

**II - PRELIMINARMENTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Inicialmente, importante registrar, que compete aos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2014 c/c com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira**<sup>1</sup>.

Assim sendo, a análise será restrita às formalidades de eventual transação, eventualmente a ser realizada pelo Município, tratando-se de demanda judicial em curso, já sentenciada, cabendo ao gestor, de forma

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus de ofício para determinar o trancamento da ação penal movida contra o paciente, por ter, na qualidade de assessor jurídico, emitido parecer em um processo licitatório supostamente fraudulento, além de ter assinado o contrato formalizado. De acordo com a inicial acusatória, o paciente detinha função vinculada à administração de município, que lhe obrigava a fiscalizar a regularidade de dispensa de licitação e do contrato firmado para esse fim. Ele teria agido dolosamente ao reputar a celebração do contrato como de caráter emergencial, embora não o fosse, de modo a beneficiar a empresa contratada. A Turma considerou que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Além disso, a denúncia não menciona suposta vantagem que o paciente teria obtido no exercício de suas funções, tampouco se o parecer teria sido emitido com a intenção de causar danos ao erário. Nesse sentido, o denunciado poderia ser responsabilizado criminalmente não pela pura emissão do parecer, mas pela sua participação ativa no esquema criminoso, de modo a se beneficiar dele. A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor. Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido. Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente, ao propósito delitivo. Vencido o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem por não encontrar elementos suficientes para trancar a ação penal. [HC 171576/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.9.2019. \(HC-171576\)](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

motivada, a análise da conveniência do ato e da vantajosidade para a administração, consoante fundamentação a seguir descrita.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, ressalto que a Lei Municipal n. 6.186/2023, que regulamenta o art. 23 da Lei Orgânica Municipal, autoriza a celebração de acordos pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, desde que haja:

*“I - Autorização prévia da Câmara Municipal;*

*II - Menção expressa no projeto de lei, da fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas oriundas do projeto, caso necessário;*

*III - Estar acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal;”*

Tais requisitos vão ao encontro do que estabelece o ordenamento jurídico acerca de transações firmadas pelo Poder Público, os quais passo a detalhar.

Por força do princípio constitucional da **legalidade**, que fundamenta a atividade administrativa, o Poder Público nada pode realizar sem prévia disposição em lei (CF/88, art. 37, caput), o que implica considerar que, para realização de acordos judiciais, é imperiosa a existência de lei em sentido estrito autorizadora no âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Segundo lição de Hely Lopes MEIRELLES (1998, p. 555), a autorização legislativa será necessária para atos que importarem (i) renúncia de direitos, (ii) alienação de bens, (iii) ou assunção de obrigações extraordinárias para o Executivo. Além desses, segundo fundamentação do RE 253.885-0/MG, impescinde de lei autorizativa casos de comprometimentos de bens, afetação de verbas, criação de cargo novo ou inusitado aumento de despesa.

Esse requisito passou a ser cumprido diante da entrada em vigor da Lei Municipal nº. 6.186/2023, que outorga uma autorização genérica ao Poder Público Municipal para firmar transações.

O segundo ponto importante a ser observado diz respeito ao regime de pagamento cabível ao caso e à necessária indicação da fonte de custeio.

Tratando-se de acordo a ser eventualmente homologado judicialmente, seu pagamento deverá ocorrer mediante precatório, devendo observar a ordem de credores<sup>2</sup> já existentes, sem que prejudique o recebimento daqueles já inscritos na proposta.

Por fim, a lei municipal estipula a necessidade de parecer jurídico que ampare o ato administrativo de transação, certamente pretendendo o legislador que o ato esteja amparado em análise técnico-jurídica, o que pretende-se seja alcançado com a presente manifestação.

Contudo, diante da amplitude do regime jurídico a que a Administração encontra-se inserida, verifico que, a par dos requisitos impostos pela norma municipal, subsistem outros a serem atendidos para validade do ato, diante do regime jurídico de **ordem constitucional** ínsito aos entes

---

<sup>2</sup>(STF - Rcl: 3220 CE 0001193-45.2005.0.01.0000, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 24/04/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 14/02/2013)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

administrativos, devendo-se demonstrar, ainda, ao menos, os demais princípios previstos no art. 37, da CF/88, quais sejam: impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, há uma lacuna normativa quanto aos pormenores do ato de transação a ser praticado no âmbito municipal, em especial para que tais princípios de ordem constitucional sejam observados, os quais continuam exigíveis, ainda que não haja disposição na norma municipal diante da autoridade das normas constitucionais, como fundamento de validade de todas as demais normas do ordenamento jurídico.

À falta de dispositivo legal específico, tomo como parâmetro, no que concerne à formalização de **acordos judiciais no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, o Acórdão 489 de 2017 Plenário do TCU**, que decorreu de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União Substituto, relativamente a **aspectos procedimentais e formais da realização de acordos judiciais e extrajudiciais a serem firmados pela União**, com fundamento na Lei 9.469/1997 – que autoriza a formulação de acordos pelo mencionado ente público -, analisando, ainda, a sua compatibilidade com o regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal.

Do que lá constou indico como relevantes os seguintes trechos:

***“23. Desde que a lei autorize tal procedimento, que haja vantagem econômica para Administração e que obedeça aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, não há óbice para a realização de transações e acordos pela Administração Pública.*”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

24. *A necessidade de autorização normativa para a autocomposição pelos entes públicos decorre do princípio da legalidade, que, em relação ao Poder Público, tem como uma de suas decorrências a exigência de que este só pode atuar na medida do que é autorizado por algum texto normativo.*

25. *Ademais, a exigência de norma autorizativa pública, com critérios delimitadores, é condição imprescindível para que se obedeça aos princípios da publicidade e, principalmente, da impessoalidade.*

26. **No que se refere à realização de pagamento de valores devidos em decorrência de transações realizadas antes de uma sentença judicial, a redação do art. 100 da CF é clara ao exigir a sistemática dos precatórios apenas para os casos em que já houver sentença judicial.”**

E, ainda:

*“32. Antes de finalizar a discussão da questão, há que se destacar que, apesar de existir autorização legal para a realização de transações, é importante que o Poder Executivo federal estabeleça critérios normativos claros para a realização de transações e acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais.*

33. **A autorização genérica em lei confere ao gestor larga margem de discricionariedade, o que pode ensejar o cometimento de abusos e favorecimento de casos e pessoas em detrimento de outros. Veja o que lecionam BARROS, Francisco de; NETO, Silva (A conciliação em causas repetitivas e a garantia de tratamento isonômico na aplicação das normas. In: Revista de Processo. São Paulo, 2015. p. 267-277) :**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

***(...) as Procuradorias devem prestar contas, no processo, sobre os fatores que levaram ao acatamento ou a recusa de propostas conciliatórias. Neste caso, nem o cliente nem o patrono judicial têm direito ao segredo, pois a democracia exige a transparência de sua conduta.***

*No regime de direito público, em resumo, a conciliação não pode ser vista como fruto de posições de bastidores ou de orientações secretas, imunes à luz do dia, sendo necessário aferir (e controlar) possíveis abusos no exercício da liberdade de desequiparação.*

***34. Assim, além dos requisitos já citados, as transações e acordos judiciais e extrajudiciais deverão ser acompanhados de:***

- a) análise pormenorizada sobre a perspectiva de êxito da União nas ações e recursos propostos;***
- b) justificativa plausível sobre a escolha de determinado caso em detrimento de outros; e***
- c) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação.”***

Ante ao exposto, ao deliberar acerca da transação aponto como relevante a existência de demonstração fundamentada dos seguintes requisitos:

- a) apontamento de que há vantagem econômica para Administração, explicitando-se, em nome da publicidade e da motivação, acerca da vantajosidade do ato e dos motivos de acatamento da proposta encaminhada;***
- b) obediência aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;***
- c) análise pormenorizada da perspectiva de êxito do Município na ação proposta;***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

- d) justificativa plausível sobre a escolha de determinado caso em detrimento de outros; e**
- e) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação.**

Diante de tais parâmetros, no que concerne à **análise da perspectiva de êxito do processo**, tratando-se de feito cujo patrocínio, após a contestação, restou a mim confiado, tem-se que a respeitável sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Raul Lara Leite, fulcrada basicamente na inexistência de prejuízo ao erário, realizou o controle judicial do ato administrativo de demissão, nos seguintes termos:

*(...)*

*Feitas essas considerações, passo a análise do controle judicial sobre os atos administrativos.*

*De acordo com o artigo 240-A da Lei Complementar nº 006/94, se for constatada a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos, o servidor deve ser notificado para fazer uma escolha no prazo de dez dias, que não pode ser prorrogado.*

*Conforme o §6º do artigo 241, a escolha feita pelo servidor até o último dia do prazo de defesa é considerada de boa-fé e resulta automaticamente em um pedido de exoneração do outro cargo.*

*Por outro lado, a Lei Complementar nº 006/94 prevê a penalidade de demissão apenas quando comprovada a acumulação ilegal e a má-fé do servidor.*

*No caso de acumulação ilegal comprovada a má-fé comprovada, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*regime de acumulação ilegal, e os órgãos ou entidades vinculados são informados.*

***De acordo com o entendimento estabelecido no Superior Tribunal de Justiça, a acumulação de cargos não configura, por si só, um ato de improbidade administrativa, devendo ser verificado se houve ou não a efetiva prestação de serviços sem causar prejuízo ao órgão vinculado.***

***Em relação a esses fatos, foi instaurado um inquérito civil pelo Ministério Público registrado no SIMP nº 001351-009/2021.***

***Neste inquérito civil, foi determinado o arquivamento, uma vez que não foi comprovado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.***

***Portanto, nos autos ficou comprovado que o autor fez a escolha dentro do prazo, conforme estabelecido no §6º do artigo 241 da Lei Complementar nº 006/94, e que não causou dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.***

***(...)”***

O ato judicial considerou, portanto, a decisão de arquivamento proferida no SIMP nº 001351-009/2021, tendo com premissa a ausência de comprovação de dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

A decisão foi homologada em 19/01/2024, consoante extrato de andamento anexo.

Contudo, no mesmo feito, em sua fase inicial, por ocasião da apreciação do pedido de antecipação de tutela para reintegração ao cargo, além do magistrado de primeiro grau ter indeferido o pedido, houve a manutenção dessa decisão em segundo grau de jurisdição, conforme demonstra o acórdão acostado no id. [31581960](#), que julgou o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor em face da decisão de primeiro grau, favorável ao ente público.

Naquela ocasião o TJ/MT ponderou que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

*“Destarte, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.*

*De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.*

*Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.”*

Destaque-se, ainda, que mesmo o representante do MPE nos autos apresentou parecer desfavorável ao pleito formulado pela parte autora, conforme id. [122177728](#).

**Portanto, a questão jurídica é controvertida não se podendo precisar a perspectiva de êxito do processo sob a ótica do Município de Tangará da Serra/MT, em decorrência da propositura de recurso em face da sentença já proferida, pois os entendimentos externados nos autos são absolutamente divergentes, tratando-se de questão de alta complexidade.**

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Ante as razões acima delineadas, restrita ao aspecto jurídico-formal, esta Procuradora manifesta-se pela reiteração das considerações já externadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

no Parecer de minha autoria n. 080/2022 no que concerne à indisponibilidade do direito.

Contudo, diante do teor meramente opinativo e orientativo do presente Parecer, tendo em vista a autorização que consta da **Lei Municipal n. 6.186/2022**, com ressaltava de entendimento pessoal, observa-se a possibilidade de formulação de acordo, **desde que se atenha a Administração aos seguintes requisitos, que decorrem do regime jurídico-administrativo e encontram supedâneo constitucional, quais sejam:**

- a) apontamento de que há vantagem econômica para Administração, explicitando-se, em nome da publicidade e da motivação, acerca da vantajosidade do ato e dos motivos de acatamento da proposta encaminhada;*
- b) obediência aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;*
- c) análise pormenorizada da perspectiva de êxito do Município na ação proposta, o que já consta da presente manifestação;*
- d) justificativa plausível sobre a escolha do caso em detrimento de outros;*
- e) reconhecimento, pelas áreas competentes, da liquidez e certeza da obrigação;*
- d) observância dos demais requisitos estipulados na Lei Municipal n. 6.186/2022, quais sejam, autorização legislativa e previsão orçamentária para que o pagamento ocorra por precatório sem ofensa à ordem de credores.*

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Tangará da Serra - MT, 09 de fevereiro de 2024.

**Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes**  
Procuradora do Município de Tangará da Serra - MT  
OAB/MT – 30.196/B

**Protocolo 7- 4.223/2024**

**De:** ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA

**Para:** -

**Data:** 12/02/2024 às 08:51:08

Em anexo acordo assinado.

Att. Ana Karolina Redivo da Costa

**Anexos:**

emissao\_E40C803D493F1943602B4092\_protocolo\_5\_4\_223\_2024\_assinado\_assinado\_29\_assinado\_assinado.pdf

## Protocolo 5- 4.223/2024

---

**De:** Leticia M. - GAB-PGM-AATAL

**Para:** GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1 - A/C Marcelo F.

**Data:** 09/02/2024 às 15:18:32

**Setores envolvidos:**

GAB-PGM, GAB-SG1, GAB, GAB-PGM-AATAL, GAB-PM, GAB-AL

### Ofício

Prezados,

Encaminho o presente termo para a assinatura.

Atenciosamente

—

**Leticia Camargo de Moura**

*Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_ACORDO\_lcm.pdf



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

**PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.788.239/001-66, com sede na Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-174, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0391390-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Favetti, S/N, Área A1, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT.

**SEGUNDO ACORDANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 1414848-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 1326608453, residente e domiciliado na Rua 5-N, nº. 337, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, neste ato representado por suas advogadas **ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

**TERCEIRAS ACORDANTES: ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº. 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MT nº. 24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Padro Arantes, nº. 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-076.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo Extrajudicial sobre o mérito do Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Tem por objeto os efeitos financeiros decorrentes da sentença proferida nos autos Processo nº. 1001195-54.2020.8.11.0055, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que trata da anulação da decisão emitida no Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, que gerou a demissão do **SEGUNDO ACORDANTE**, nos termos do art. 266 da Lei Complementar n. 006/94, em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DO VALOR DO ACORDO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** OS ACORDANTES, neste ato, fixam o valor da presente transação em R\$ 2.038.579,38 (dois milhões trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), que corresponde à soma dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias retroativos dos dois vínculos 004584 – MEDICO 40 HORAS e 103403 – MÉDICO 20 HORAS, da data do ato administrativo 27/01/2020, que determinou a sua demissão, até a data do acordo, devidamente discriminadas na cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor descrito na cláusula anterior, será pago através de PRECATÓRIO, que deverá ser expedido pelo Douto Juízo competente, após a homologação do presente acordo.

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em todas as verbas remuneratórias abaixo discriminadas:

<b>VINCULO 004584 – MÉDICO 40 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 1.325.074,86
13º SALÁRIO	R\$ 110.840,72
1/3 FÉRIAS	R\$ 42.079,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.477.994.61</b>

<b>VINCULO 103403 – MÉDICO 20 HORAS</b>	
VENCIMENTO + AD. DE TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 502.473,23
13º SALÁRIO	R\$ 42.090,91
1/3 FÉRIAS	R\$ 16.020,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 560.584,77</b>





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DA RENÚNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O SEGUNDO ACORDANTE **renúncia a 50% (cinquenta por cento)** do total dos valores descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA, que corresponde a R\$ 1.019.289,69 (um milhão dezenove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA.** OS ACORDANTES concordam em excluir do cálculo, discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA o Adicional de Insalubridade, Horas extraordinárias, Adicional Noturno, Gratificações, Cargos e Funções Comissionadas.

**CLÁUSULA SEXTA.** O SEGUNDO ACORDANTE renúncia o direito de pleitear na via administrativa e judicial, o recebimento de verbas salariais excluídas do presente acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Obriga-se o PRIMEIRO ACORDANTE a reintegrar imediatamente o SEGUNDO ACORDANTE aos cargos públicos que ocupava, objeto da decisão do Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, após a homologação judicial do presente acordo.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** A verba honorária ajustar-se-á de forma proporcional ao montante renunciado sobre o valor principal, obrigando o PRIMEIRO ACORDANTE ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor descrito na CLÁUSULA QUARTA, que corresponde a R\$ 101.928,96 (cento e um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), que deverá ser pago por meio de precatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS TERCEIRAS ACORDANTES renúnciam toda e qualquer verba honorária além daquela estabelecida na CLÁUSULA OITAVA, renunciando o direito de pleitear, na via administrativa e judicial, o recebimento de qualquer diferença.

**DOS EFEITOS DO ACORDO**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n° 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

**CLÁUSULA NONA.** Com o adimplemento do presente acordo, as partes declaram total e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente Ação n°. 1001195-54.2020.8.11.0055, e quanto à relação jurídica objeto da demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Declaram, ainda, total e irrestrita renúncia à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrente da relação objeto do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica suspenso o prazo recursal até a homologação do acordo. E em caso de homologação OS ACORDANTES renunciam expressamente ao prazo recursal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Considerando o artigo 1º, I, da Lei Municipal n°. 6.186, de 09 de outubro de 2023, o presente acordo estará condicionado a autorização prévia da Câmara Municipal.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam digitalmente o presente acordo, esperando a respectiva homologação, para que surta os efeitos legais, sendo extinta a presente demanda nos termos do artigo 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Tangará da Serra/MT, 08 de fevereiro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**PRIMEIRO ACORDANTE**

Documento assinado digitalmente



ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA

Data: 12/02/2024 08:47:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
SEGUNDO ACORDANTE

Documento assinado digitalmente



ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA

Data: 12/02/2024 08:48:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
TERCEIRA ACORDANTE

Documento assinado digitalmente



ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA

Data: 12/02/2024 08:49:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
TERCEIRA ACORDANTE



**Protocolo (Nota interna 13/02/2024 09:05) 4.223/2024**

**De:** Gabriel C. - GAB-AL

**Para:** -

**Data:** 13/02/2024 às 09:05:07

Prezado Superintendente [Marcelo Dos Santos Ferro - GAB-SG1](#),

Segue a minuta de lei que autoriza a realização de acordo, para deliberação.

At.te,

—

**Gabriel M. S. de Carvalho**

Assessor Legislativo

**Anexos:**

009\_Autoriza\_Poder\_Executivo\_a\_efetuar\_acordo.doc

**Protocolo (Nota interna 13/02/2024 10:45) 4.223/2024**

**De:** Amanda M. - GAB-PGM

**Para:** -

**Data:** 13/02/2024 às 10:45:24

Prezada Secretária de Saúde em substituição [Eriplane Aparecida Oliveira - SMS-GAB-SAAS](#), encaminho para manifestação acerca da necessidade de médico cardiologista, para atendimento das demandas de saúde.

Atenciosamente.

—

**Amanda Caroline da Silva Murari**

*Assessora de Apoio Técnico, Adm e Legislativo*

**De:** Eriplane O. - SMS-GAB-SAAS

**Para:** -

**Data:** 13/02/2024 às 12:08:41

Bom dia

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de profissional cardiologista.

Além da demanda de consultas, também existe demanda dos riscos cirúrgicos para realização de cirurgias entre outros.

Atenciosamente

—

**Eriplane Aparecida de Oliveira**

*Secretária Adjunta de Ações em Saúde*

**Protocolo (Nota interna 15/02/2024 11:15) 4.223/2024**

**De:** Gabriel C. - GAB-AL

**Para:** -

**Data:** 15/02/2024 às 11:15:02

[Projeto de Lei 009/2024](#)

—

**Gabriel M. S. de Carvalho**  
Assessor Legislativo



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

**PORTARIA Nº 084 DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, a Decisão Final nº 001/GP/2020, o Memorando nº 019/2020-SAD/UPSPA protocolado sob o nº 886/2020, o art. 214, inciso XII, 215, §1º e art. 241, §7º, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994;

**RESOLVE**

**Art. 1º APLICAR** a Penalidade de Demissão a partir de 27/01/2020, ao Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador do RG nº 14148480 SSP/MT, servidor ocupante de 02 (dois) cargos de provimento efetivo, sendo:


§1º Cargo de **MÉDICO – 40 horas**, admitido em 01/02/2007, registrado sob o nº 004584;

§2º Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 horas**, admitido em 17/03/2014, registrado sob o nº 103403;

**Paragrafo único** – Conforme art 215, §1º da Lei Complementar nº 006/1994, "Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos (...)"

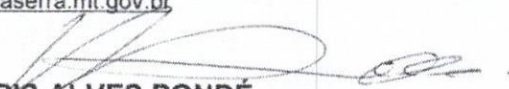
**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte 43º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DIENERFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX**  
Secretária Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

  
**ÉRIS ALVES PONDÉ**  
Secretário Municipal de Administração em exercício





Número: **1001195-54.2020.8.11.0055**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 107.448,00**

Assuntos: **Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (REQUERENTE)	
	ESTELA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A)) ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)	

Outros participantes
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
30732406	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30732408	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">petição inicial bandeira finda</a>	Petição inicial em pdf
30732410	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">01- procuração</a>	Procuração
30732412	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">02- documentos pessoais</a>	Documento de Identificação
30732413	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">03- portaria 088-gp-1995</a>	Documento de comprovação
30732414	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">04- portaria 86-gp-98</a>	Documento de comprovação
30732418	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">05- termo aditivo seletivo</a>	Documento de comprovação
30732420	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">06- termo de poesse concurso 98</a>	Documento de comprovação
30732424	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">07-PARTE+01+--+FLS.+01-25_reduce</a>	Documento de comprovação

30732968	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">08- PARTE 02- FLS. 26-50_2</a>	Documento de comprovação
30733120	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">09-+PARTE++03+--+FLS.+51-75_reduce</a>	Documento de comprovação
30733124	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">10-PARTE 04- FLS. 76-79</a>	Documento de comprovação
30733352	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">11-PARTE+05-+FLS.+80-100_reduce</a>	Documento de comprovação
30733354	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">12-PARTE 06- FLS. 101- 125</a>	Documento de comprovação
30733373	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">13-+PARTE+07+--+FLS.+126-150_reduce</a>	Documento de comprovação
30733385	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">14-PARTE+08-++FLS.+151-185_reduce</a>	Documento de comprovação
30733387	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">15-PARTE 09 - FLS. 186-200</a>	Documento de comprovação
30733388	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">16- capa II VOLUME</a>	Documento de comprovação
30733691	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">17- PARTE 10 - FLS. 201-225</a>	Documento de comprovação
30733692	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">18- PARTE 226-250</a>	Documento de comprovação
30733693	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">19- PARTE 251-275</a>	Documento de comprovação
30733694	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">20- PARTE 276-300</a>	Documento de comprovação
30733697	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">21- PARTE 301-325</a>	Documento de comprovação
30733695	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">22- PARTE 326-350</a>	Documento de comprovação
30733732	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">23-+PARTE+351-375_reduce(1)</a>	Documento de comprovação
30734302	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">24-+PARTE+376-400_reduce</a>	Documento de comprovação
30734328	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">25- PARTE 401-425_compressed</a>	Documento de comprovação
30734337	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">26- PARTE - 426-450</a>	Documento de comprovação
30734340	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">27- PARTE 451-475_compressed</a>	Documento de comprovação
30734641	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">28- PARTE 476-500_compressed</a>	Documento de comprovação
30734648	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">29 -PARTE 501-526_compressed</a>	Documento de comprovação
30734650	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">30-+PARTE+527-550_reduce</a>	Documento de comprovação
30734651	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">31- PARTE 551-570</a>	Documento de comprovação
30734653	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">32- PARTE 570-610</a>	Documento de comprovação
30734654	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">33- 611-628</a>	Documento de comprovação
30734655	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">34-+PARTE+629-656_reduce</a>	Documento de comprovação
30734656	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">35-PARTE 657-659</a>	Documento de comprovação
30734657	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">36- COMPROVAÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA SERRAPREV</a>	Documento de comprovação
30734658	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">37-Lei Complementar 6 1994 de Tangará da Serra MT</a>	Documento de comprovação
30734659	26/03/2020 19:57	Sem movimento	<a href="#">38- lc 153-2011</a>	Documento de comprovação
30743411	27/03/2020 09:44	Sem movimento	<a href="#">veiculos - Jose de Almeida Bandeira</a>	Documento de comprovação
30743408	27/03/2020 09:44	Assistência Judiciária Gratuita não concedida a #Não preenchido#.	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
31227348	14/04/2020 14:54	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Emenda a petição inicial</a>	Petição
31227356	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">emenda</a>	Petição inicial em pdf
31227358	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">alienação jeep compass</a>	Outros documentos

31227366	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">anúncio de venda evoque</a>	Documento de comprovação
31227369	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">declaração de venda tracker</a>	Outros documentos
31227372	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">recibo de venda focus</a>	Documento de comprovação
31227375	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">cnpj baixa 26.954.127/0001-33</a>	Documento de comprovação
31227382	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">baixa cnpj 26.954.127/0001-33</a>	Documento de comprovação
31227386	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">alteração contratual cnpj 05.620.049/0001-60</a>	Documento de comprovação
31227389	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">declaração de inatividade cnpj: 05620049000160</a>	Documento de comprovação
31227896	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">dctf cnpj: 02.052.260/0001-36</a>	Documento de comprovação
31227899	14/04/2020 14:54	Sem movimento	<a href="#">extrato bancario com débito de R\$ 48.971,63 de empréstimo consignado</a>	Documento de comprovação
31270932	15/04/2020 16:30	Não Concedida a Antecipação de tutela	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
31278035	15/04/2020 17:08	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
31278183	15/04/2020 17:08	Sem movimento	<a href="#">email 1001195-54</a>	Expediente
31372695	19/04/2020 14:41	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
31372696	19/04/2020 14:41	Sem movimento	<a href="#">570-599 bandeira</a>	Documento de comprovação
31380951	20/04/2020 11:27	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
31380954	20/04/2020 11:27	Sem movimento	<a href="#">protocolo agravo</a>	Documento de comprovação
31380955	20/04/2020 11:27	Sem movimento	<a href="#">lista de documentos do recurso de agravo</a>	Outros documentos
31380958	20/04/2020 11:27	Sem movimento	<a href="#">agravo protocolado</a>	Documento de comprovação
31423403	22/04/2020 12:35	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
31434568	22/04/2020 16:14	Proferido despacho de mero expediente	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
31581960	28/04/2020 09:58	Juntada de comunicação entre instâncias	<a href="#">Comunicação entre instâncias</a>	Comunicação entre instâncias
34252722	02/07/2020 15:21	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
34253769	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira</a>	Manifestação
34253775	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo I- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 1</a>	Documento de comprovação
34253784	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo II- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 1</a>	Documento de comprovação
34254346	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo III- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 1</a>	Documento de comprovação
34254347	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo IV- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 1</a>	Documento de comprovação
34254354	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo V- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 2</a>	Documento de comprovação
34254359	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo VI- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019-VL. 2</a>	Documento de comprovação
34254361	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo VII- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 2</a>	Documento de comprovação

34254364	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo VIII- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 2</a>	Documento de comprovação
34254365	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo IX- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 2</a>	Documento de comprovação
34254369	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo X- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34254371	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo XI- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34254390	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo XII- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34254903	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo XIII- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34254906	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo XIV- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34254914	02/07/2020 15:21	Sem movimento	<a href="#">103-anexo XV- procedimentoAdministrativo001-PADSUM-2019- VL. 3</a>	Documento de comprovação
34279541	02/07/2020 16:28	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão
34279554	02/07/2020 16:31	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão impulsion. autos ao Ministério Público</a>	Certidão
37668235	25/08/2020 16:42	Juntada de Petição de parecer	<a href="#">Parecer</a>	Parecer
37669313	25/08/2020 16:42	Sem movimento	<a href="#">Simp 002128-009.2020 (Petciv 1001195-54.2020) Dr Bandeira. médico. exoneração. município. manifesta</a>	Parecer
39144780	17/09/2020 11:42	Juntada de comunicação entre instâncias	<a href="#">Comunicação entre instâncias</a>	Comunicação entre instâncias
39144781	17/09/2020 11:42	Sem movimento	<a href="#">1008818-43.2020.8.11.0000_favoritos</a>	Documento de comprovação
40405587	02/10/2020 17:02	Decisão DeterminaçãoExpedição de Outros documentos.	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
40694025	07/10/2020 08:11	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
40694030	07/10/2020 08:11	Sem movimento	<a href="#">manifestação produção de provas bandeira</a>	Manifestação
40404540	07/10/2020 14:45	Proferido despacho de mero expediente	<a href="#">Comunicação entre instâncias</a>	Comunicação entre instâncias
42338149	27/10/2020 17:17	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
42338154	27/10/2020 17:17	Sem movimento	<a href="#">186-manifProdProvas-1001195-54-2020</a>	Manifestação
43978645	19/11/2020 17:17	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
43978651	19/11/2020 17:17	Sem movimento	<a href="#">Simp 002128-009.2020 - PJe 1001195-54.2020 - Manifestação - Exoneração - Ciência da fixação dos pont</a>	Manifestação
45123302	04/12/2020 16:14	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 09/12/2020Publicado Despacho em 09/12/2020.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46924346	11/01/2021 16:29	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">rol de testemunhas</a>	Manifestação
47529937	22/01/2021 18:51	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
47529940	22/01/2021 18:51	Sem movimento	<a href="#">Simp 002128-009.2020. Autos PJE 1001195-54.2020. Ciência da audiência. José de Almeida x Município d</a>	Manifestação

48663791	09/02/2021 17:46	Juntada de Petição de substabelecimento	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
48663798	09/02/2021 17:46	Sem movimento	<a href="#">digitalizarPROCURACA0017</a>	Substabelecimento
49194588	17/02/2021 11:29	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
49194589	17/02/2021 11:29	Sem movimento	<a href="#">017 manifestação rol de testemunhas 1001195-54.2020.8.11.0055</a>	Manifestação
50118357	02/03/2021 14:21	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50130314	02/03/2021 15:16	Expedição de Outros documentos.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50130315	02/03/2021 15:16	Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 04/03/2021Publicado Intimação em 04/03/2021.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50130316	02/03/2021 15:16	Expedição de Outros documentos.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50136843	02/03/2021 15:44	Expedição de Mandado.Expedição de Mandado.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50136844	02/03/2021 15:44	Expedição de Mandado.Expedição de Mandado.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50140541	02/03/2021 16:06	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
50141762	02/03/2021 16:29	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
50146787	02/03/2021 16:59	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
51059516	15/03/2021 16:44	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
51933067	26/03/2021 14:59	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
51936134	26/03/2021 15:08	Juntada de Aviso de recebimento (AR)	<a href="#">envio de ofício</a>	Aviso de Recebimento
51936138	26/03/2021 15:08	Sem movimento	<a href="#">Ofício 36-2021 - comprovante</a>	Aviso de Recebimento
51958956	26/03/2021 17:35	Juntada de Aviso de recebimento (AR)	<a href="#">envio de ofício</a>	Aviso de Recebimento
51958958	26/03/2021 17:35	Sem movimento	<a href="#">Ofício 21-2021 - comprovante</a>	Aviso de Recebimento
51958965	26/03/2021 17:38	Juntada de Aviso de recebimento (AR)	<a href="#">envio de ofício</a>	Aviso de Recebimento
51958968	26/03/2021 17:38	Sem movimento	<a href="#">Ofício 36-2021 - comprovante</a>	Aviso de Recebimento
51958975	30/03/2021 16:11	Juntada de Intimação eletrônica	<a href="#">ref. of. serraprev</a>	Aviso de Recebimento
52393463	30/03/2021 16:11	Sem movimento	<a href="#">serraprev</a>	Documento de comprovação
52393478	30/03/2021 16:15	Juntada de Intimação eletrônica	<a href="#">of. secr. saúde</a>	Aviso de Recebimento
52393489	30/03/2021 16:15	Sem movimento	<a href="#">secretaria de saúde</a>	Documento de comprovação
52666140	05/04/2021 10:28	Juntada de Petição de diligência	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
52666855	05/04/2021 10:28	Sem movimento	<a href="#">1001195-54.2020.811.0055</a>	Devolução de mandado
52668116	05/04/2021 10:44	Juntada de Petição de diligência	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
52668767	05/04/2021 10:44	Sem movimento	<a href="#">101195-54.2020.811.0055</a>	Devolução de mandado
53007334	08/04/2021 14:35	Sem movimento	<a href="#">termo instrução 08-04-2021</a>	Termo de audiência
53007329	08/04/2021 14:35	Processo Suspenso por Convenção das PartesExpedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 19/04/2021Publicado Decisão em 20/04/2021.	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

63056304	13/08/2021 18:57	Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 17/08/2021Publicado Ato Ordinatório em 17/08/2021.	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
64914885	08/09/2021 16:59	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
71544748	01/12/2021 10:55	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 03/12/2021Publicado Despacho em 03/12/2021.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
76095848	16/02/2022 15:25	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
76095853	16/02/2022 15:25	Sem movimento	<a href="#">JOSE ALMEIDA BANDEIRA JUNTADA</a>	Manifestação
76095857	16/02/2022 15:25	Sem movimento	<a href="#">PROCURAÇÃO JOSE ALMEIDA BANDEIRA</a>	Procuração
76095860	16/02/2022 15:25	Sem movimento	<a href="#">REVOGAÇÃO PROCURAÇÃO</a>	Documento de comprovação
77815019	25/02/2022 11:18	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 04/03/2022Publicado Despacho em 04/03/2022.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
79117415	09/03/2022 19:30	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Ciente</a>	Manifestação
79168587	10/03/2022 12:15	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
83522155	29/04/2022 11:07	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
83522157	29/04/2022 11:07	Sem movimento	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AUDIENCIA JOSE BANDEIRA</a>	Manifestação
83522158	29/04/2022 11:07	Sem movimento	<a href="#">DOC MÉDICO</a>	Documento de comprovação
86783580	06/06/2022 11:16	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88035765	22/06/2022 13:27	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
88788355	30/06/2022 18:39	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Ciência</a>	Manifestação
92146269	10/08/2022 12:53	Juntada de Termo de audiência	<a href="#">Termo de audiência</a>	Termo de audiência
92270815	11/08/2022 18:30	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Ciência</a>	Manifestação
52394753	12/08/2022 12:42	Juntada de Aviso de recebimento (AR)	<a href="#">of. secr. saúde</a>	Aviso de Recebimento
93072361	22/08/2022 11:47	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
93072362	22/08/2022 11:47	Sem movimento	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055 - Bandeira - Memorando-11.743-2022-completa</a>	Documento de comprovação
93151037	22/08/2022 16:04	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
93154643	22/08/2022 16:04	Sem movimento	<a href="#">MANIFESTAÇÃO JOSE BANDEIRA</a>	Manifestação
93374447	24/08/2022 14:33	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
93375088	24/08/2022 14:43	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
94154948	01/09/2022 18:02	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Ciência</a>	Manifestação
94674235	09/09/2022 09:26	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Termo</a>	Termo

94674937	09/09/2022 09:35	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
94674938	09/09/2022 09:35	Sem movimento	<a href="#">Ofício 333.GP.2022</a>	Documento de comprovação
94714217	09/09/2022 14:19	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Intimação Autor e Ministério Público</a>	Ato Ordinatório
94952239	13/09/2022 13:06	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
94952240	13/09/2022 13:06	Sem movimento	<a href="#">MANIFESTAÇÃO ACORDO MUNICIPIO X BANDEIRA</a>	Manifestação
96113621	26/09/2022 17:32	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
96113623	26/09/2022 17:32	Sem movimento	<a href="#">1001195-54.2020 - Manifestação_Proseguimento do feito</a>	Manifestação
107685120	18/01/2023 17:59	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentosExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 19/01/2023Publicado Despacho em 23/01/2023.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
110055105	15/02/2023 12:15	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
110777489	24/02/2023 15:17	Expedição de Mandado	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
110778691	24/02/2023 15:17	Expedição de Mandado	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
110779919	24/02/2023 15:27	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
110779935	24/02/2023 15:32	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
110816048	24/02/2023 18:01	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
110819417	24/02/2023 18:32	Ato ordinatório praticado	<a href="#">envio ofício n. 111/2023</a>	Aviso de Recebimento
110952996	27/02/2023 17:06	Ato ordinatório praticado	<a href="#">COMPROVANTE DE RECEBIMENTO PELA SERRAPREV</a>	Certidão
110959726	27/02/2023 17:34	Ato ordinatório praticado	<a href="#">envio ofício n. 110/2023</a>	Certidão
110978290	27/02/2023 21:03	Ato ordinatório praticado	<a href="#">envio ofício n. 112/2023</a>	Certidão
110979793	27/02/2023 21:12	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
110979797	27/02/2023 21:17	Ato ordinatório praticado	<a href="#">envio ofício n. 113/2023</a>	Certidão
111356179	02/03/2023 19:00	Juntada de Ofício	<a href="#">da Secretaria Municipal de Saúde</a>	Ofício
111356181	02/03/2023 19:00	Sem movimento	<a href="#">MEMORANDO DE CIENTE DA AUDIENCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO 08032023</a>	Documento de comprovação
111495416	05/03/2023 11:02	Juntada de Petição de diligência	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
111594741	06/03/2023 16:33	Juntada de Petição de diligência	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
111584310	08/03/2023 16:40	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
111861712	08/03/2023 18:32	Sem movimento	<a href="#">Adriana (2)</a>	Outros documentos
111861697	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Rômulo</a>	Outros documentos
111860340	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Rômulo 2</a>	Outros documentos
111860319	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Laura</a>	Outros documentos
111860317	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Laura 2</a>	Outros documentos
111860314	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Itamar Bonfim</a>	Outros documentos
111860312	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Itamar Bonfim 2</a>	Outros documentos

111860308	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dra. Denise</a>	Outros documentos
111860304	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dra. Denise 2</a>	Outros documentos
111860297	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Daiane shilo 2</a>	Outros documentos
111860295	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Daiane Shilo</a>	Outros documentos
111860291	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dr.. Bandeira 3</a>	Expediente
111858540	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dr.. Bandeira</a>	Outros documentos
111858537	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dr.. Bandeira 4</a>	Outros documentos
111858534	08/03/2023 18:33	Sem movimento	<a href="#">Dr. Bandeira 2</a>	Outros documentos
111858521	08/03/2023 18:34	Sem movimento	<a href="#">1001195-54 - termo de audiencia</a>	Termo de audiência
111861709	08/03/2023 18:34	Sem movimento	<a href="#">Adriana (1)</a>	Outros documentos
111858516	08/03/2023 18:34	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentosExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 09/03/2023Publicado Despacho em 10/03/2023.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
112918820	20/03/2023 15:51	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
112918821	20/03/2023 15:51	Sem movimento	<a href="#">ALEGAÇÕES FINAIS JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</a>	Petição inicial em pdf
112918823	20/03/2023 15:51	Sem movimento	<a href="#">Documentos Jose de Almeida Bandeira</a>	Documento de comprovação
116178742	26/04/2023 16:47	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
117134969	08/05/2023 17:34	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Alegações Finais do Município</a>	Manifestação
117145469	08/05/2023 18:30	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Intim. MP/Custus Legis</a>	Ato Ordinatório
122177728	03/07/2023 16:52	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
134456229	14/11/2023 16:03	Juntada de Petição de informações geográficas	<a href="#">Informações Geográficas</a>	Informações Geográficas
134456231	14/11/2023 16:03	Sem movimento	<a href="#">PETIÇÃO JOSE ALMEIDA BANDEIRA</a>	Manifestação
134743398	17/11/2023 17:51	Expedição de Outros documentosProferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 20/11/2023Publicado Despacho em 21/11/2023.	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
135037943	22/11/2023 16:34	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
135159947	23/11/2023 16:38	Expedição de Mandado	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
135202672	24/11/2023 09:17	Juntada de Petição de diligência	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
135202684	24/11/2023 09:17	Sem movimento	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055</a>	Mandado
136450345	07/12/2023 13:39	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
136518504	07/12/2023 18:11	Proferido despacho de mero expediente	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
135547545	12/12/2023 18:16	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
136924259	13/12/2023 13:35	Proferido despacho de mero expediente	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
137299678	18/12/2023 09:22	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
137302503	18/12/2023 09:22	Sem movimento	<a href="#">PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO IC</a>	Outros documentos



138778313	18/01/2024 15:12	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Ciência</a>	Manifestação
140264772	02/02/2024 14:13	Julgado procedente em parte do pedido	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
140425050	05/02/2024 14:03	Juntada de Petição de embargos de declaração	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
140425053	05/02/2024 14:03	Sem movimento	<a href="#">EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA X MUNICÍPIO</a>	Manifestação
140434176	05/02/2024 14:38	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:36  
Número do documento: 2003261955350640000029973880  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955350640000029973880>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:35

# DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, cpf. 132.666.084-53, rg. 141.484.4-0-SSP/MT, (doc. 2), domiciliado na Rua João do Prado Arantes, n.º 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT, nascido em 16/08/1954, vem mui respeitosamente à sua presença, pelo advogado subscritor, (doc. 1), ingressar com **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, cnpj: 03.788.239/00001-68, situado na Avenida Brasil, 2350, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, pelos motivos, a seguir aludidos.

## **A) DA PRIORIDADE PROCESSUAL**

1) O autor atualmente conta com 65 anos de idade, conforme faz prova os documentos pessoais. (doc. 2)

2) Acontece, que nos termos do artigo 1018, inciso I, do Digesto Processual Civil, o autor tem tramitação preferencial nos autos em epígrafe.

3) Assim, *ab initio*, mister que seja concedida a prioridade processual ao requerente.

## **B) DOS FATOS**

4) O autor ingressou nos serviços da requerida, em 06/06/1995, para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95, (doc. 3) sendo que em 31/01/1998, foi



nomeado para o cargo de médico, mediante aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98. (doc. 4)

5) Em 2011 passou no teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista, junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013. (doc. 5)

6) É oportuno realçar ainda que tomou posse no concurso público em 06/06/1995, no cargo de médico, conforme termo de posse ora anexado. (doc. 6)

7) Em 11/0/2019, o Prefeito Municipal determinou a abertura de processo administrativo disciplinar, contra esse subscritor, por suposto acúmulo ilegal de cargos. (docs. 7/35)

8) A portaria 001/SAD/UPSPA/2019, datada de 14/01/2019 deflagrou o procedimento administrativo, com prazo de trinta dias de conclusão postergáveis por mais trinta dias, conforme artigo 4º, da portaria.

9) Ocorreu o indiciamento, sendo que o secretário municipal de saúde, em 12/04/2019 notificou o autor da presente ação, para que optasse por algum dos cargos inerentes ao acúmulo.

10) Nesse sentido, destaca-se o artigo 240-A, da Lei Complementar Municipal 006/94: (doc. 37)

**Art. 240-A** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.



11) O requerente prontamente comunicou que possuía jornada de 60 horas na requerida, mas **comunicou que estava afastado do cargo de 40 horas, da matrícula 4.584, demonstrando cabalmente que tinha optado pela jornada de 20 horas, da matrícula 4584, conforme documento de fls. 17, in verbis:**

RECEBIDO  
P. M. T. S. / URSM  
Opção de Cargo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Tangará da Serra  
José de Almeida Bandeira  
Eu, José de Almeida Bandeira,  
no cargo de Médico Sol Regente  
no 4584 com 40h no Hospital  
Municipal e Registro 103403 204 no  
Centro de Especialidades, Lotado nessa  
Secretaria de Saúde, preferindo 60h  
no total.  
Venho através desta que estou  
me afastado dos 40h do cargo  
do matrícula 4.584 p/ a posição  
com direito desde de 1995  
no qual eu estava em benefício  
de Aluno de Permanência.  
Sendo verdade e firmo  
Compromisso. Afirmado  
Tangará da Serra  
CAN-2961  
CG-1414848-055PMT

12) As jornadas foram comprovadas nos autos administrativos, nas folhas 20, sendo que o autor cumpriu de boa-fé a opção legal, e achou que o procedimento em testilha teria se findado.

13) A requerida através da comissão permanente disciplinar constatou ausência de vínculo empregatício com o Hospital Santa Angela (fls. 71), e constatou vínculo em Nova Olímpia, sendo que no dia 18/02/2019, (fls. 97) o autor novamente optou pelo cargo de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 240-A, da LC 006/94. (fls. 96)



# Pacto de Corgo

P. M. T. S. / UPSPA  
Fl. nº 96  
Ass: [assinatura]

E eu, José de Almeida  
Bandeira, médico, lotado  
na secretaria de saúde.

Faço opção pelos Vínculos  
de Tangara da Serra - MT de  
60hs, sendo 40hs para aposentadoria  
com direito adquirido, ficando  
20hs ativo.

Pelo desmissão de 40hs  
do Município de N. Olímpia - MT,  
a qual será encaminhada a  
sindicância do prefeito  
municipal de Tangara da Serra - MT  
por ser Unidade afim  
a presente

[assinatura]  
CM. 2961

T. da Serra - 18/02/19.



**REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO; SÉRGIO SCHEFER SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

*Eu, José de Almeida Bandeira, funcionário desta Prefeitura no cargo de Médico Clínico Geral no vínculo da edição 001/20/12/2004 20 horas e da portaria 010 de 01 janeiro de 2007 20 horas, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, venho requerer através deste a minha exoneração das funções Médicas neste município, a partir do dia 19/02/2019.*

*Por ser expressão da verdade firmo e assino a presente.*

*Nestes Termos,  
P. deferimento*

(  ) Deferido ( ) Indeferido

Sergio Schefer  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 05/2019  
[assinatura]  
Secretário da Pasta

*Unidade Mista de Saúde, 19 de Fevereiro de 2019*



[assinatura]  
José de Almeida Bandeira

recbi: 20/02/2019  
Município de Nova Olímpia  
José de Almeida Bandeira  
Chefe de Departamento Pessoal

14) Para que se entenda, na folha 93, o autor foi notificado para optar por um dos cargos, sendo que nessa ocasião optou pelo cargo da requerida, e comunicou que pediria demissão em Nova Olimpia, cumprindo, por conseguinte, os ditames do artigo 240-A, da LC 006/94.

15) O pedido de exoneração do Município de Nova Olimpia foi protocolado no dia 20/02/2019, junto a unidade permanente de sindicância da requerida, ou seja, o requerente cumpriu os ditames do artigo 240-A, da LC 006/94, se desvinculando de Nova Olimpia, cessando o acúmulo ilegal que estaria sendo objeto de investigação. (fls. 96)

16) A exoneração do autor ocorreu em 19/02/2019, junto a Nova Olimpia-MT, portanto, mais uma vez cessou eventual acúmulo ilegal, porém, o procedimento teve continuidade.

17) O autor acometido de hipertensão arterial, diabetes, *deficit* visual, conforme comunicado na fls. 109 continuou respondendo ao procedimento, malgrado não pudesse o mesmo mais ter continuidade.

18) A requerida na ânsia de prejudicar o requerente, malgrado já não haver mais motivo para a continuidade do procedimento, deu continuidade, sendo informada por Nova Olimpia, que somente em 01/05/2018 passou a existir controle de jornada naquela urbe, conforme documento de fls. 343.

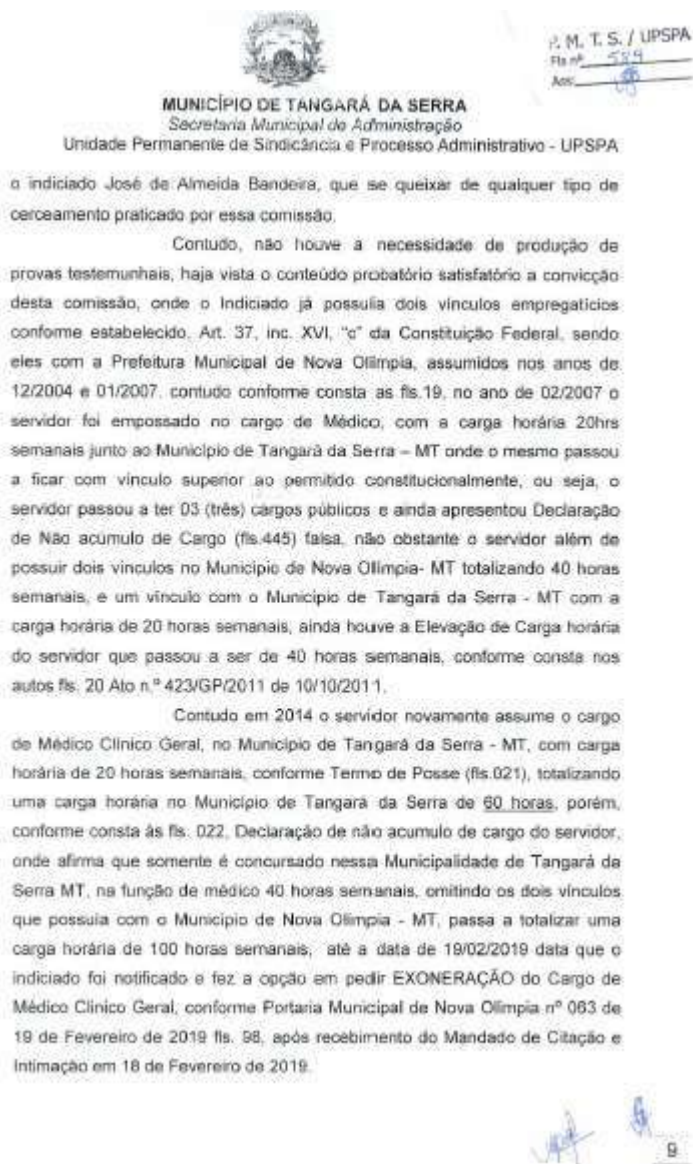
19) A comissão continuou sua famigerada busca documental, encontrando nas fls. 410/437 a comprovação de labor nas unidades médicas hospitalares da requerida, sendo que da carga horária de 40 horas, havia ocorrido a exoneração, conforme documento de fls. 524.

20) O autor apresentou defesa, conforme documento de fls. 539/546, sendo lavrado relatório final nas folhas 581/601.





21) A comissão nas fls. 589 relatou acúmulo de cargo em 2004/2007, sendo que há confissão de que o requerente optou pelo cargo local, cessando eventual acúmulo de função. (fls. 589).



22) A comissão não apurou se o requerente tinha condições de exercer as atividades concomitantes, **sendo que no período de 1995/2020, ou seja, em 25 anos de exercício de cargo público, a comissão opinou pela demissão a bem do serviço público do requerente, porque nas fls. 592, constatou que nos dias 24 e 30/08 de 2018, o indiciado estava de sobreaviso em Tangará da Serra e laborou em Nova Olímpia.**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

Secretaria Municipal de Administração

Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

com outro cargo ou emprego privativo de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.	
--	--

Ante o exposto, destaca-se que as hipóteses de acumulação previstas pela Constituição Federal são um rol taxativo, não havendo, portanto, outras possibilidades de acumulação de cargos, empregos e funções.

Dessa forma, a acumulação dos cargos/empregos ou funções também depende da compatibilidade de horários (art. 197, § 2º, da LC nº 006/94)<sup>5</sup>, deve-se sempre considerar dois aspectos no que tange à compatibilidade de horários: não podendo as jornadas de trabalho se sobrepor, tendo em vista que uma pessoa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo; bem como, não pode a jornada ser excessivamente estafante, de forma que haja queda no rendimento do servidor público, o servidor exercer cargos em dois locais ou duas cidades distintas, deverá ser levado em consideração o tempo necessário para locomoção de um ponto ao outro, a distância a ser percorrida, a qualidade da estrada e os meios de transporte disponíveis para o servidor.

Definindo-se o delito disciplinar de dano, obviamente que a sua configuração somente restará satisfeita com a concretização do efetivo dano ao patrimônio público, o que não foi possível detectar toda a materialidade devido à falta de pontos do Município de Nova Olímpia que não possuía pontos eletrônico na época, somente passando funcionar a partir do mês 05/2018, *in casu* por este motivo não podemos precisar exatamente todos os períodos desde a acumulação que deixou de prestar o serviço no Município de Tangará da Serra – MT, no entanto desde a instalação dos pontos eletrônicos podemos precisar alguns dias como: dias 24 e 30 de Agosto de 2018 o Indiciado estava de Sobreaviso no Hospital Municipal de Tangará da

<sup>5</sup> Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.



12



23) Portanto, a conclusão de acúmulo ilegal de cargo, onde não foi diagnosticado a incompatibilidade de horário, em franca violação ao **princípio da proporcionalidade**, levou a perda de um cargo de 25 anos, pelo **acúmulo de dois dias de serviço, conforme constatado pelo procedimento administrativo que perdurou de 11/01/2019 até 08/11/2019**, data da conclusão final, ou seja, levaram 301 dias, para apurar dois dias de acúmulo ilegal de cargo, que culminou na perda do cargo de médico.

24) O chefe do Poder Executivo acatou o relatório final, e demitiu o requerente, sendo que o requerente apresentou recurso administrativo, mas foi considerando intempestivo, estando atualmente desligado do cargo público, cuja decisão está contaminada de nulidades.

25) Ocorreu o substabelecimento, sendo que a advogada que ingressou nos autos foi intimada em 17/01/2020, acerca da decisão de exoneração, conforme documento de fls. 627.

26) Acontece, que a advogada foi intimada em 17/01/2020, recorreu em 24/01/2020, portanto, dentro do quinquídio, sendo que a comissão de forma ilegal, considerou o recurso intempestivo.

27) Assim, diante de uma série de ilegalidades cometidas no curso do procedimento administrativo disciplinar, que gerou de forma equivocada a demissão do requerente, mister a intervenção jurisdicional, em brinde ao PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

### **C) DA IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO**

28) Nos termos do artigo 241, parágrafo sexto, da Lei Complementar 006/94, com redação dada pela LC 137/09, preconiza que a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.



29) O requerente protocolou no dia 12/02/2019, mesma data da notificação do Secretário Municipal de Saúde, conforme documentos de fls. 16/17, a opção do cargo, convertendo-se em exoneração o cargo tido como acumulado.

30) Essa prescrição legal está disposta na legislação vigente.

31) Acontece, que em brinde ao princípio da legalidade, jamais o autor poderia ter sido exonerado, pois nos termos do parágrafo sétimo do referido artigo 241, para a demissão, teria que ficar configurado a má-fé, que segundo o artigo 241, § 6º, configurou a boa-fé do requerente.

32) Para que se entenda, a demissão deve ser preenchidos dois requisitos legais, quais sejam:

**"Art. 241 O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:**

**§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.**

33) O autor protocolou no dia que foi notificado, ou seja, fez a opção do cargo tempestivamente, ademais, na folha 96, optou pelo cargo de Tangará da Serra-MT, portanto, dentro do decêndio legal, abriu mão de cargos que em tese gerariam o acúmulo ilegal.

34) Em respeito, ao princípio da legalidade, é *conditio sine quo non*, para a demissão que ficasse comprovada a má-fé, e o acúmulo ilegal, entretantes, a opção pelo servidor até o



último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, o que afastou a exoneração legal. (artigo 241, LCM 006/94)

35) O autor, dentro do prazo legal, ou seja, foi intimado em 18/02/2019 (fls. 93), ato contínuo, ou seja, em 18/02/2019 protocolou (fls.96), a opção pelo cargo.

36) O autor jamais poderia ter sido exonerado, pois é **requisito legal** a má-fé, que ficou afastada, nos termos do § 7º, artigo 241, da LC 137/09. (alterou a LCM 006/94)

37) Nos termos do artigo 37, *caput*, da CRFB/88, a legalidade deve permear os atos administrativos, ou seja, os administradores devem fazer o que a lei manda e na forma que ela manda, sob pena de desvio de finalidade.

38) No caso é inconteste que o autor não poderia ter sido exonerado, de um cargo exercido desde 1995, ou seja, por 25 anos, quando fez opção de cargo, conforme determina a legislação.

39) O equívoco cometido pela requerida, ao acatar o prematuro relatório, onde foi afastado o devido processo legal administrativo, pois não poderia ter ocorrido a demissão, em face da opção pelo cargo, não restando configurada a má-fé, que foi afastada por expressa disposição legal.

40) Assim, denota-se que a demissão, deve ser afastada, porque está eivada de ilegalidade, estampada no fato do requerente ter optado tempestivamente pelo cargo, cessando eventual má-fé, conforme dicção do artigo 241, § 7º, da LC 137/09 que alterou a redação da LC 006/94, que referenda o artigo 133, da Lei 8.112/90.

41) *Nessa seara*, quando ocorreu o desvio da legalidade, o ato tido como exoneratório tornou-se ilegal, ante a ausência de má-fé, que é requisito legal, ao lado do acúmulo ilegal.

42) *Nesse cotejo, já decidiram nossos tribunais:*



**Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
MS - Servidor público - Abandono - cargo -  
Exoneração ex officio.  
No caso de infração disciplinar de abandono de  
cargo, punível com pena de demissão, a teor do  
artigo 132, II, da Lei n. 8.112/1990, não pode a  
Administração Pública, ao seu próprio alvedrio,  
exonerar ex officio servidora pública estável,  
ocupante de cargo efetivo, quando já  
reconhecida a prescrição da pretensão punitiva  
pela Administração, sob pena de violação ao  
princípio da legalidade.  
(STJ - MS nº 7.113-DF - Rel. Min. Felix Fischer -  
J. 11.09.2002).**

43) Assim, sem mais delongas, deve ser anulada a decisão administrativa, que gerou a exoneração do autor.

44) No relatório de fls. 614, há reconhecimento de que o autor fez opção tempestiva de cargo, cessando qualquer ilação de má-fé, mas a ânsia de executar o que já estava previamente definido, ou seja, a exoneração do autor, contudo, na folha 615, a requerida usou uma declaração de 2014, para justificar sua decisão, sem **atentar que é preciso que não ocorra compatibilidade de horário, o que não foi provado nos autos.**

45) Porém, a declaração datada de 21/02/2014, de fls. 22, que foi a razão de decidir, para exonerar o requerente, conforme decisão de 09/01/2020, deve ser afastada, porque está contaminada de **PRESCRIÇÃO**.

46) Nos termos do artigo 223, da LC 006/94, ocorreu a prescrição quinquenal, haja visto que para demitir o autor, pelo ato administrativo declaração de não acumulo de cargo, datado de 21/02/2014, deveria ter ocorrido em cinco anos, **já que o procedimento em testilha não tinha por objeto apurar a declaração de fls. 22.**



47) Portanto, a “má-fé” criada pela decisão do alcaide municipal, acerca da declaração de fls. 22, encontra-se totalmente prescrita, devendo ser afastada *in totum*.

48) Nesse contexto, lembramos que o artigo 54, da Lei 9784/99, traça o mesmo regramento, em prol da estabilidade jurídica.

**Tribunal Regional Federal - TRF4ªR. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REVISÃO DE PROVENTOS. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99. INOCORRÊNCIA. No exercício do poder/dever de auto-tutela, os órgãos da Administração Pública estão sujeitos ao prazo decadencial de cinco anos para anular os atos administrativos de que decorram efeitos aos destinatários, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, assim como às regras relativas à tramitação do processo administrativo, inclusive as relativas à preclusão e à coisa julgada administrativa, quando a questão não envolver ilegalidade do ato. - Prazo não transcorrido entre os marcos temporais, in casu. (TRF 4ª R.; AC 5065010-35.2016.4.04.7100; RS; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Rogerio Favreto; Julg. 24/09/2019; DEJF 30/09/2019)**

49) Ainda que se utilize o parâmetro que o autor realizava 100 horas, lembramos que havia compatibilidade de horário, e o procedimento de forma prematura foi encerrado, sem a devida instrução, para de aferir a compatibilidade de horário.

50) Assim, *ab initio*, conclui-se que ocorreu a violação ao princípio da legalidade, porque o autor optou tempestivamente pelos cargos, cessando eventual má-fé, e a declaração anterior não serve de parâmetro, porque não era objeto do contencioso administrativo, cuja declaração não pode ser vir de base, devido ao lapso prescricional.



51) Como se não bastasse, ocorreu a violação ao artigo 215, da LCM 006/94, uma vez que, o autor não poderia ter sido demitido de todos os cargos, mas tão somente de um deles, sendo outro erro cometido pela decisão objurgada, conforme matrículas 1173-7 e 1173-2, 913-2, 4584 e 103403 (fls. 530) nos termos do artigo 215, da LCM 006/94, *in verbis*:

**Art. 215** A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrerá a acumulação.

#### D) **DO CERCEAMENTO DE DEFESA**

52) No dia 16/01/2020, o autor foi notificado da decisão ilegal de exoneração (fls. 618), bem como seu advogado (fls. 621), sendo que na folha 623 foi juntado o substabelecimento, datado de 17/01/2020. (fls. 624)

53) A comissão permanente, resolveu intimar a novel advogada contratada, conforme faz prova o “mandado de intimação”, de fls. 625, remetendo a intimação via e-mail, em 17/01/2020.

54) No dia 24/01/2020, o autor, através de sua advogada protocolou um recurso administrativo, porém, o recurso foi tempestivo, haja visto que a COMISSÃO ABRIU O PRAZO PARA A ADVOGADA QUE HAVIA INGRESSADO NOS AUTOS, não havendo que se cogitar em contagem do prazo do período anterior.





55) A decisão de negativa recursal, por preclusão temporal está errada, porque a comissão abriu prazo para defesa, que foi protocolada no prazo legal, a intimação ocorreu no dia 17/01/2020, numa sexta-feira, o prazo começou a correr no primeiro dia útil, ou seja, em 20/01/2020, logo o recurso foi protocolado tempestivamente.

56) A alegação de que o prazo começou a correr, a partir do documento de intimação do advogado substabelecido não merece guarida, simplesmente, porque a comissão permanente intimou a advogada a apresentar defesa, reabrindo o prazo, pois caso o entendimento fosse diverso, **jamais poderia ter aberto o prazo para intimação, nos termos do artigo 258-A, da LC 006/94.**

57) Denota-se claramente, que o feito em apreço está recheado de erros, violações de direitos constitucionais, tais como a ampla defesa, que está ceifando inclusive o direito a aposentadoria, por uma decisão eivada de uma série de irregularidades.

58) É imperioso lembrar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, renovou o prazo recursal, quando intimou a nova defensora. (fls. 644).

59) Contudo, “as atrapalhadas” administrativas com reabertura de prazo, e ulterior entendimento de que ocorreu preclusão temporal somente gera instabilidade jurídica, que deve ser afastada pelo Poder Judiciário.

60) Assim, deve ser anulada a decisão administrativa que julgou intempestiva a defesa, retornando os autos, para novel julgamento, com reingresso do autor nos quadros públicos, com efeito suspensivo.

## **E) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

61) Nos termos da portaria 088/GP/95, datada de 06/06/1995, o autor já laborava na Administração Pública Municipal.



62) Denota-se que entre a admissão e a exoneração, dista aproximadamente 25 anos, contudo, em face de suposto labor identificado, em acúmulo, onde apenas dois dias não ocorreu a compatibilidade de jornada, levou a exoneração do requerente.

63) Não se busca a convalidação do ato, mas demonstrar que não ocorreu a instrução acerca da compatibilidade de jornada, corroborada pela afirmação categórica de acúmulo em dois dias, num pacto laboral de 25 anos, demonstrando que carece a decisão do requisito compatibilidade de horário preconizada no artigo 37, XVI, da CRFB/88.

64) Nos termos da lei 9784/99, no artigo 2º, a Administração Pública deve pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade em suas decisões.

65) Acontece, que a decisão objurgada se dissociou da razoabilidade e proporcionalidade, com exoneração de um servidor da área médica, com **65 anos de idade**, em um procedimento administrativo contaminado por nulidade **em plena crise de COVID19, onde é essencial a figura do MÉDICO**.

66) A desproporção é muito simples, se o autor optou tempestivamente pelo cargo, cessou a má-fé, conforme acima mencionado, bem como se ocorreu a constatação de dois dias em acúmulo, jamais poderia ter sido demitido, em um pacto laboral de mais de 25 anos. (artigo 241, LCM 006/94)

67) Nesse sentido:

**“O princípio da razoabilidade, não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”.** (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão,



Processo Administrativo - Comentários à Lei nº 9.784/1999, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

**“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, Processo administrativo disciplinar: teoria e prática.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).**

68) Numa simples análise da decisão, e do que foi apurado, a decisão de demissão utilizou como parâmetro uma declaração prescrita e o fato DE ACUMULO em dois dias, dissociando-se do pacto laboral de mais de 25 anos, afrontando, por conseguinte, o PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE/RAZOABILIDADE.

69) Nesse contexto:

**Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.  
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL  
RODOVIÁRIO FEDERAL. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FORMAÇÃO  
INSUFICIENTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO.  
REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS.  
INDEFERIMENTO PELA COMISSÃO  
PROCESSANTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA.  
CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA.  
PENA DE DEMISSÃO APLICADA BASEADA NA  
DECLARAÇÃO PESSOAL E NO DEPOIMENTO  
DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.  
PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NÃO  
OBSERVADO. PRECEDENTES DESTA CORTE.**



## **SEGURANÇA**

**CONCEDIDA.**

- 1. Hipótese em que ao impetrante foi aplicada a penalidade de demissão, em virtude do cometimento de infração disciplinar, consistente em suposto pedido de propina para não lavrar auto de infração de trânsito.**
- 2. A pena de demissão imposta a servidor público submetido a processo administrativo disciplinar deve encontrar fundamento em provas convincentes que demonstrem a prática da infração pelo acusado, razão pela qual a falta administrativa deve ser comprovada de maneira cabal e indubitável (RMS 19.498/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010).**
- 3. No caso em apreço, verifica-se que a Comissão Processante concluiu pela ocorrência da conduta ilícita do impetrante, baseada apenas no depoimento da vítima, de seus irmãos e amigo, todas suas testemunhas. Lado outro, a referida comissão indeferiu os requerimentos pleiteados pela defesa, seja de ouvida de testemunha, seja na obtenção de prova material (esclarecimentos do Núcleo de Multas e Penalidades a respeito dos Autos de Infração realizados no dia dos fatos e a cópia do auto de infração), sob o fundamento de que os sucessivos pedidos e adiamentos poderiam levar a uma iminente prescrição da pretensão punitiva.**
- 4. A imposição da sanção máxima no serviço público fundamentada em prova isolada – declaração pessoal e depoimento das testemunhas de acusação – sem nenhuma prova documental, mostra-se desarrazoada e vicia a própria motivação do ato administrativo, sendo, portanto, passível de anulação.**
- 5. Além disso, a apenação aplicada foi desmesurada, não pelo valor supostamente recebido a título de propina (R\$ 65,00), mas sim**



diante do insuficiente acervo probante exposto nos autos, que não formou evidência convincente, em face da pena imposta. Portanto, restam comprometidas a razoabilidade e proporcionalidade da referida sanção administrativa. Precedentes.

6. Cabe à Comissão Processante assegurar ao acusado ampla defesa, com a utilização de meios e recursos admitidos no direito, objetivando coletar provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

7. A imputação feita ao impetrante foi de solicitação e recebimento de propina no valor de R\$ 65,00, para se furtar da obrigação funcional e legal de autuar o depoente, por não portar habilitação para conduzir veículo automotor. Todavia, mostra-se controvertido se efetivamente o impetrante teria obtido proveito pessoal que denotasse a ocorrência da conduta ilícita (improbidade administrativa e corrupção passiva), uma vez que houve a lavratura do auto de infração.

8. No caso em exame, evidencia-se a ocorrência de cerceamento de defesa na recusa da Comissão Processante em não apurar se todos os autos de infração emitidos no dia 7/5/2003 foram devidamente enviados e processados no Núcleo de Multas e Penalidades da Polícia Rodoviária Federal, ou se apenas os autos emitidos pelo acusado não tiveram o correto trâmite procedimental, visto que o impetrante apresentou a 2ª via do auto de infração por ele emitido, sendo que, em nosso ordenamento jurídico, presume-se a boa-fé.

9. Cumpre à Administração Pública, que formula a acusação, provar o que alega para a correta motivação do ato demissório, pois exigir do impetrante prova de fato negativo, ou seja, de que não forjou o auto de infração para escapar de eventual penalidade, é impor o ônus da prova



que não lhe cabe.  
10. Segurança concedida.  
(STJ - Mandado de Segurança nº 15.096 - DF  
(2010/0043282-0) - Rel. Ministro Ribeiro Dantas -  
DJE. 18.10.2018)

## F) DA NULIDADE DA DECISÃO

70) Consoante, o princípio pas de nullité sans grief, a decisão prematura de trânsito em julgado, bem como a decisão de demissão, são nulas de pleno direito.

71) Consoante acima sopesado, o autor optou pelo cargo, cessando automaticamente a acumulação ilegal, nos termos do artigo 241, § 6º, da LCM 006/94.

72) Se a legislação elenca como requisito para demissão a má-fé na permanência do cargo, e se o autor optou eficazmente e tempestivamente por um dos cargos, bem como pediu exoneração em Nova Olimpia-MT, o requisito má-fé, da legislação foi extirpado, **cessando automaticamente o acúmulo** surgiu um obstáculo legal a demissão, que não foi observada pela requerida, portanto, essa nulidade contaminou o procedimento, desde a respectiva lavratura do relatório da comissão processante.

73) Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMISSÃO DE MÉDICO COM O FUNDAMENTO DE QUE OCUPARIA MAIS DE DOIS CARGOS PÚBLICOS. Não há documentos nos autos que comprovam que o agravante ocupe mais de dois cargos, mas sim que ocupava dois cargos públicos, o que é permitido pela Constituição Federal. Incompatibilidade de horário que não está demonstrada nos autos. Fumaça do bom direito. Reintegração que deve ocorrer. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2142481-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Souza**



**Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapeverica da Serra - 4ª Vara; Data do Julgamento: 21/01/2019; Data de Registro: 21/01/2019)**

74) Assim, deve ser declarada a nulidade do procedimento administrativo, pelo excesso de prazo, cerceamento de defesa, aplicação ilegal de sanção, sem preenchimento do requisito de má-fé, declaração da prescrição acerca da declaração de não acumulo de cargo.

### **G) DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA REINTEGRAÇÃO DO CARGO**

75) Em respeito aos ditames do artigo 300, do Digesto Processual Civil, o autor faz jus a reintegração do cargo tutela de urgência, com suspensão imediata da decisão que culminou na sua demissão.

76) A **probabilidade do direito** está evidenciada no artigo 241, § 6º, da LCM 006/94, onde a **opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, que foi feita tempestivamente.**

77) Ainda acerca da **probabilidade do direito**, resta também evidenciado no paragrafo sétimo do mesmo artigo, porque não restou **caracterizada a acumulação ilegal e nem foi provada a má-fé, porque a má-fé que é requisito para demissão restou afastada, pelo fato da opção pelo cargo, nos termos dos documentos de fls. 93 e 96.**

78) Já no tocante a verossimilhança do alegado, o artigo 241, parágrafos sexto e sétimo, são normas cogentes, pois somente poderia ter ocorrido a demissão, se o autor não tivesse optado pelo cargo, conforme também preceitua o artigo 133, da Lei 8.112/90.



79) O fundado receio de dano, diz respeito ao fato de que o requerente está doente, fato que era do conhecimento da requerida, é idoso, depende do cargo para sobreviver, e está passando necessidade, pois foi exonerado sem o devido processo legal administrativo, conforme acima mencionado, com acúmulo de dívidas.



80) Em respeito a dignidade da pessoa humana, cumpre realçar que o autor contribuiu para o sistema previdenciário municipal, com direito adquirido a aposentadoria, desde **21/01/2015**.

81) Porém, a decisão ilegal de exoneração, cessou a qualidade de segurado, impedindo o autor de ingressar com





o pedido de aposentadoria, conforme preconiza o artigo 5º, da LC 153/2011, (doc. 38) *in verbis*, sendo outro motivo relevante de fundado receio de dano, devendo ser reintegrado, para dar continuidade ao seu pedido de aposentadoria, (doc. 36) que encontra guarida no exercício do cargo ceifado ilegalmente, portanto a verossimilhança fica claro que está no cargo de concurso, que não poderia ter ocorrido a exoneração. (fundado receio de dano)

**Art. 5º** A perda da **qualidade** de segurado do SERRAPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do SERRAPREV.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

82) Ademais, não discrepa desse posicionamento, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Antecipação de tutela deferida para reintegração ao cargo de funcionário público municipal. Pretensão à redução de prazo para cumprimento. Intimação para cumprimento da ordem, emitida em 19 de novembro, que ainda não se perfez. Recurso provido em parte, com redução do prazo a dez dias.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2262583-42.2019.8.26.0000; Relator (a): Coimbra Schmidt; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Osvaldo Cruz - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/03/2020; Data de Registro: 13/03/2020)

83) Assim, considerando, a idade avançada, a perda da qualidade de segurado, a ilegalidade do ato demissional, a necessidade de subsistência com o labor, requer que o autor seja reintegrado imediatamente no serviço público, no cargo de médico, no prazo de 48 horas, devido o autor estar passando necessidades financeiras.

## **H) DOS PEDIDOS**

84) Assim, com esquite nos elementos acima alinhavados, requer:



- A) CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA SE QUISER COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE O AUTOR TEM INTERESSE NA MESMA;
- B) CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA AO AUTOR, PARA QUE SEJA REINTEGRADO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE MÉDICO, QUE FOI OBJETO DA EXONERAÇÃO, OU SEJA, DE TODOS OS CARGOS QUE EXERCE NA REQUERIDA, ATÉ FINAL DECISÃO DESSE FEITO;
- C) JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO, DECLARANDO A NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXONERAÇÃO DO REQUERENTE, BEM COMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS ULTERIORES A OPÇÃO DO CARGO DE FLS. 96, OU SEJA, DECLARAR NULO TODOS OS ATOS APÓS 18/02/2019, OCASIÃO EM QUE OCORREU OPÇÃO DE CARGO.
- D) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, COM DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO DECLARATÓRIO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO;
- E) QUE O PROCEDIMENTO SEJA EXTINTO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 241, § 8º, da LC 006/94. (doc. 37)
- F) CONCESSÃO DA PRIORIDADE PROCESSUAL, AO REQUERENTE QUE É IDOSO;
- G) CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OU O



PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS  
AO FINAL DO PROCESSO;

H) JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO,  
DECLARANDO A NULIDADE DO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE  
DECLAROU A EXONERAÇÃO DO AUTOR, DO  
CARGO DE MÉDICO.

I) QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS  
EM' NOME DE RUY FERREIRA JUNIOR,  
OAB/MT 11.278-B.

Dá-se o valor da causa R\$ 107.448,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) (12 vezes o valor do ultimo subsidio liquido, conforme artigo 292, III, do CPC) (natureza alimentar).

Termos, em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 25 de Março de 2.020.

RUY FERREIRA JUNIOR  
OAB/MT 11.278-B



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, rg. 141.484.4-0-SSP/MT, cpf. 132.666.084-53, residente na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

**OUTORGADOS:** RUY FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 11.278 B, com escritório profissional estabelecido na Rua 14, 352-S, Centro, CEP 78300-000 Tangará da Serra-MT, telefones (65) 3325-3598, (65) 99638-7896.

**PODERES:** Confiro amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar judicial e extrajudicialmente, em instâncias administrativas, em Delegacia de Polícia, Ministério Público, propor as ações que julgar necessárias e defendê-lo nas contrárias, interpor recursos até superior instância, especialmente para prestar informações e tomar todas as providências judiciais cabíveis e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, praticando, em fim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato e especialmente para propositura de ação judicial em face do Município de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, 05 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**OUTORGANTE**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		
CRM Nº	2.961	DATA DE REGISTRO	14.07.95
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA DE NASCIMENTO	16.08.54
PLACIO	BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA		
ASSINATURA DO PRESCRITE	 Dr. Manoel Sebastião C. M. Filho Presidente CRM-MT		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1414848-0	DATA DE EMISSÃO	20/08/1988
NOME	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		
PLACIO	BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA		
NACIONALIDADE	SÃO BENTO-PB	DATA DE NASCIMENTO	18/08/1954
DOC. ORIGINAL	C. C.A.S.M. LIV. 888 F.T.S. 53 TERM 9052 POMBAL-PB		
CRM	132866084-53		
ASSINATURA DO PRESCRITE	 Ronaldo Barbosa Hortes Coordenador de Identificação		022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELISTOR

VALIDA PARA TUDO COM NÚMERO ÚNICO - SEM A EXCEÇÃO

09140120/0001-69

INSTITUTO JOAO XXIII  
Rua Prof. Batista Leite, -161  
Recife - CEP 50000  
JOAO PESSOA - PB

AGÊNCIA REGISTRADA  
ICMEXIM PRONUNCIADO CASI  
0036038150020-34

GRUPO EDITORIAL PITERBAL  
Rua Carlos L. Batista, 110  
Veduggia - SP - 05000-000  
JOAO FERREIRA - F.A.

DATA DA ENTREGA: 20/03/2020  
FUNDAMENTO LEGISLATIVO: VIA ADICIONA





Gabinete do Secretário

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 088/GP/95

O Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## R E S O L V E


NOMEAR o senhor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.906-SSP/PB e CPF nº 132.866.084-53, para o cargo de MÉDICO, Símbolo CC-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 597/90, concedendo-lhe comissão de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento do respectivo cargo, com fulcro na parágrafo 1º, do art. 17 da Lei Municipal nº 603/90, com jornada de trabalho diária de 04 (quatro) horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

  
SATURNINO MASSON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

  
JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA  
Secretaria Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

## PORTARIA Nº 086/GP/98


O Prof. **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **R E S O L V E**

**NOMEAR**, a partir de 26/01/98 o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador da Cédula de identidade RG.nº 296.906/SSP-PB e CIC de nº 132.666.084-53, para exercer cargo de **MÉDICO**, com jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas, concedendo-lhe comissão de 25% de acordo com art. 40 inciso 1º e anexo III, símbolo DAS-II da Lei nº 1.396/98 de 05 de Janeiro de 1.998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

  
**JOSÉ CLAUDIO VANNI**  
Sec. Munic. de Administração e Cont.Interno



TERMO ADITIVO Nº 132/2013 – Referente ao Processo Seletivo 002/2011.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO  
CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecida a Avenida Brasil, 50 W, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representada pelo Prefeito Municipal, **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, CPF nº. 108.856.331-72 e RG. nº. 225967 SSP/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador (a) do RG. Nº 1414848-0 SSP MT e CPF sob nº 132.666.084-53, residente a Rua Julin Martines Benevides, 261 S, centro, em Tangará da Serra - MT, doravante designado (a) simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 270/2011, no cargo de Médico Intervencionista SAMU, firmado no dia 14/04/2011, referente ao Processo Seletivo nº. 002/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 – Prorrogar o vencimento do contrato acima referido pelo período de 30 dias de 14/06/2013 à 13/07/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 – O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Tangará da Serra-MT. E tendo em vista que encontra – se em tramitação a realização de um novo processo seletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**


4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo, fica onerada a seguinte dotação orçamentária: 03.031.2.6.10.302.0008.2314 Manutenção do SAMU 3.1.90.11.01.99 201 Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil, 3.1.91.13.00.00 201 Obrigações Patronais.


**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de Junho de 2013.


  
FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELENA MARIA CAVALINI SOARES  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
ÉDER SILVA DE OLIVEIRA  
RG nº. 1051410-4 SJ/MT

  
SONIA VALADARES DOS SANTOS  
RG nº. 26013460 SSP/MT







TERMO ADITIVO Nº 06/2013 – Referente ao Processo Seletivo 002/2011.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO  
CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecida a Avenida Brasil, 50 W, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representada pelo Prefeito Municipal **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, CPF nº. 108.856.331-72 e RG: nº. 225967 SSP/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador (a) do RG. Nº 1414848-0 SSP MT e CPF sob nº 132.666.084-53, residente a Rua Julio Martines Benevides, 261 S, centro, em Tangará da Serra - MT, doravante designado (a) simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 270/2011, no cargo de Médico Intervencionista SAMU, firmado no dia 14/04/2011, referente ao Processo Seletivo nº. 002/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 – Prorrogar o vencimento do contrato acima referido pelo período de 60 dias de 14/04/2013 à 13/06/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 – O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Tangará da Serra-MT. E tendo em vista que encontra – se em tramitação a realização de um novo processo seletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo, fica onerada a seguinte dotação orçamentária: 03.031.2.6.10.302.0008.2314 Manutenção do SAMU 3.1.90.11.01.99 201 Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil, 3.1.91.13.00.00 201 Obrigações Patronais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de Abril de 2013.

  
FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELENA MARIA CAVALINI SOARES  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

  
ÉDER SILVA DE OLIVEIRA  
RG nº. 1051410-4 SJ/MT

  
SONIA VALADARES DOS SANTOS  
RG nº. 26015460 SSP/MT





Gabinete do Secretário

*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
Estado de Mato Grosso


TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, perante o Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-Mt., compareceu o Sr. JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.906-SSP/PB e CPF nº 132.666.084-53, nomeada através da Portaria nº 088/GP/95, para responder pelo cargo de MEDICO, símbolo CC-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 597/90, a qual declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Para constar, lavrei o presente Termo, assinado pelo Prefeito Municipal, pela Empossando e por mim Secretário Municipal de Administração.

  
SATURNINO MASSON  
Prefeito Municipal

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Empossando

  
JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
*Gabinete do Prefeito*

P.M.T.O.  
FE: 03  
ASS: [assinatura]

MEMO Nº 007/GP/2019  
DATA: 11/01/2019  
DE: Gabinete do Prefeito  
PARA: Secretaria de Administração  
A/C: Dra. Maria das Graças Souto

PROTOCOLO 769/2019.


**Assunto:** Solicito instaurar urgente PAD - Ref. Servidor Dr. José de Almeida Bandeira.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a instauração urgente de PAD para apurar o acúmulo ilegal de cargos do servidor José de Almeida Bandeira, conforme constatado na consulta de vínculos profissionais, em que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente além de não ter disponibilidade de horário em virtude de diversos contratos de vínculo particular.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Data: 10/01/2019
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle	Ficha do Profissional	Hora: 16:13
DATASUS	13266608453 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Versão: 4.0.60
Competência: 12/2018		

DADOS DO PROFISSIONAL		
CPF 132.666.084-53	Cod.CNS 210174568890003	Nome do Profissional JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR				
Nome da Mãe SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA				
Nome do Pai BERNARDINO DE SOUZA BANDEIRA				
Data de Nascimento 16/08/1954	Município de Nascimento 251210-POMBAL	UF PB	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Raça / Cor 01-BRANCA
Certidão Tipo 02-CASAMENTO		Nome do Cartório REGISTRO CIVIL		
Uivo 68B	Fis 53	Tomo 9052	Data de Emissão 25/10/1975	No. Identidade 00000014148480
UF M	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 26/08/1999	Nacionalidade Brasileira	País de Origem
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP 10862584393	
CTPS Número 0056985	Série 00391	UF PB	Data de Emissão 31/07/1974	Escolaridade 09-ESPECIALIZACAO/RESIDENCIA
Tipo Logradouro 081-RUA	Logradouro JOAO DO PRADO ARANTES			
Número 204	Complemento	Bairro / Distrito CENTRO		
Município de Residência 510795-TANGARA DA SERRA	Código 510795	UF MT	CEP 78300000	
Telefone 65 8125 8816	E-mail			
CONTA-CORRENTE				
Banco	Agência	Número		

DADOS DO ESTABELECIMENTO				
CNES 2472414	Nome fantasia do Estabelecimento HOSPITAL E MATERNIDA DE SANTA ANGELA			
CBOR/Especialidade 225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	Atend.SUS NÃO	Carga Horária Semanal Amb. 2	Hosp. 0	Doutor 0
Registro no Conselho de Classe 2961	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL			UF MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento 02 - AUTONOMO	Forma de Contratação com o Empregador 10 - PESSOA FISICA			
Detalhamento da Forma de Contratação 00 - NAO SE APLICA			CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor de Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 10/01/2019

DATASUS

Ficha do Profissional

Hora: 18:13

Competência: 12/2018

13266608453 - JOSE DE ALMEIDA BANDBRA

Versão: 4.0.60

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2767384	HOSPITAL MUNICIPAL A RLETE DAISY CICHETTI DE BRITO		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	Amb. 0	Hosp 20 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
2961	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
01 - VINCULO EMPREGATICIO	01 - ESTATUTARIO EFETIVO		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
01 - SERVIDOR PROPRIO			

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
6705073	CENTRO DE ESPECIALIDADES		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	Amb. 20	Hosp 0 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
2961	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
01 - VINCULO EMPREGATICIO	01 - ESTATUTARIO EFETIVO		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
01 - SERVIDOR PROPRIO			

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
9019227	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ARI TORRES		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	Amb. 20	Hosp 0 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
2961	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
01 - VINCULO EMPREGATICIO	01 - ESTATUTARIO EFETIVO		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
01 - SERVIDOR PROPRIO			

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
9338071	CAMARGO & PEREIRA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DA SAUDE		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	Amb. 0	Hosp 12 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
2961	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
00 - NAO SE APLICA			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Vinculos Por Profissional

NOME	CPF	MUNICÍPIO	CID	CNS	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GRATÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESIGNAMENTO	CNS		TOTAL		
													VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO			
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA																	
610323	MT	NOVA CULMIRA	251120 - MEDICO CLINICO	2472316		HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO	1344 - MUNICIPIO	M	SEM	NÃO	NÃO	SENVICOR PROPRIO	0	20	0	20	
510823	MT	NOVA CULMIRA	251120 - MEDICO CLINICO	7555102		CENTRAL DE REGULACAO MUNICIPAL DE NOVA CULMIRA	1344 - MUNICIPIO	M	SEM	NÃO	NÃO	SENVICOR PROPRIO	2	0	0	2	
510195	MT	TANGARÁ DA SERRA	251120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2472314	02000637080339	HOSPITAL MATERNIDADE SANTA ANGELA PARA	232 - SOCIEDADE SIMPLES	M	SEM	NÃO	NÃO	PESSOA FISICA	0	2	0	2	
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	251120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2537284		HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DASH COLETTI DE BRITO	1344 - MUNICIPIO	M	SEM	NÃO	NÃO	SENVICOR PROPRIO	0	0	20	20	
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	251120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	6165072		CENTRO DE ESPECIALIDADES	1344 - MUNICIPIO	M	SEM	NÃO	NÃO	SENVICOR PROPRIO	0	20	0	20	
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	251120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	9070227		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL AM TORRES	1344 - MUNICIPIO	M	SEM	NÃO	NÃO	SENVICOR PROPRIO	0	20	0	20	
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	251120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	9338671	386020200782	CAMARGO FERREI SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DA SAUDE	252 - SOCIEDADE SIMPLES	M	NÃO	NÃO	NÃO	PESSOA FISICA	0	0	12	12	
													<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>40</b>	<b>32</b>	<b>114</b>

Registros por Página: 10

Exportar CSV

Fechar

DETALHES

NOME PROFISSIONAL

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CNS

210174568890003





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

P.M.T.S. / UPSPA

Processo nº 06

Ass: [Assinatura]

COLOCADO POR AFIXAÇÃO  
NO LOCAL DE COSTUME  
M: 26/01/19

Híara Fernandes  
Chefe do Departamento de Prot. Dist.  
Doc. e Arquivo

**PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, 14/01/2019.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no MEMO Nº 007/GP/2019, protocolo nº 769/2019 e r. Despacho da Ilustre Secretária Municipal de Administração- SAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO Nº 001/PADSUM/2019**, consoante dispõe o artigo 239, da Lei Complementar nº 006/1994, em desfavor do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para apurar suposto **ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**Art. 2º- NOMEAR**, a Comissão que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, nos termos do artigo 229, § 2º, da LC 006/94, que será composta pelos seguintes servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA do Município de Tangará da Serra/MT:

**Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, mat. 6186.**  
**Membro: Edson Vicente da Costa mat. nº 0633.**  
**Membro: Laura Pereira, matrícula nº 5926.**

**Art. 3º-** O Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário deverá ser desenvolvido observando-se o disposto no artigo 241 da supracitada LC 006/94.

**Art. 4º -** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º.

**Art. 5º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá produzir as provas que entender pertinentes.

Av. Brasil nº. 2350-N, Jd.Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000-Fone (065) 3311- 4800/4851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**

P.M.T.S. / U.P.S.P.A.  
DATA: 03  
ASS: [assinatura]

**Art. 6º** - A Comissão Processante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, á luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove 42º Aniversário de Emancipação Política administrativa.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
**Secretária Municipal de Administração**

Av. Brasil nº. 2350-N, Jd.Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000-Fone (065) 3311- 4800/4851







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 08  
Ass: \_\_\_\_\_  
P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 08  
Ass: \_\_\_\_\_

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
SUMÁRIO Nº 001/PADSUM/2019.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezenove, às 16 horas, na sala de sindicância, com a presença dos servidores Adriana Gimenes da Silva Cossetin (Presidente), Edson Vicente da Costa (Membro) e Laura Pereira (Membro) designados pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14 de Janeiro de 2019, e publicada em 25/01/2019, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados à apuração dos fatos mencionados na Portaria acima referida, deliberando-se preliminarmente:

a) **LAVRAR O TERMO DE INDICIAÇÃO** e promover a **CITAÇÃO PESSOAL** do servidor Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, para apresentar a **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 241, § 2º da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações;

b) **Solicitar** ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, cópias de documentos assentados a pasta funcional do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, que auxiliem na identificação de suposto acúmulo de cargos públicos;

Nada mais havendo a tratar, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais.

  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente

  
Edson Vicente da Costa  
Membro

  
Laura Pereira  
Membro






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**

Dessa forma, acham-se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citado para apresentar **DEFESA ESCRITA**, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, no prazo de (05) cinco dias, na forma do artigo. 241 § 2º da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações.

Eu, Adriana G. da S. Cossetin, Presidente da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os integrantes da Comissão.

Tangará da Serra - MT, 29 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana G. da S. Cossetin  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Edson Vicente da Costa  
Membro

\_\_\_\_\_  
Laura Pereira  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4851 - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Memorando nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Ao: Secretário Municipal de Saúde-SMS.

Prot. nº: 769//2019  
De: 481

Assunto: Encaminha memorando nº 007/GP/2019.

Senhor Secretário:

Com os nossos cumprimentos, a fim de subsidiar a instauração de **Processo Administrativo**, conforme solicitado no Memo. nº 007/GP/2019 (cópia em anexo), estamos encaminhamos a Vossa Senhoria para diligencias a obtenção os seguintes documentos:

- a) Cópia dos registros de ponto JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.
- e) Cópia de contrato e/ou termo de posse JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Informe a Carga horária, contratada e a realizada.
- d) Qual o horário e local que o servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA labora no Município de Tangará da Serra.
- e) Relatório SCNES dos vínculos do médico JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.

Considerando que Lei Complementar nº 006/94 dispõe:

**Art. 240-A.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar n.º 157, de 27/04/2009.

Encaminhamento Memo. nº 0008/GP/2019 para providências:

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Sandra Aparecida dos Santos Aparroz  
Gestora da UPSPA

RECEBEMOS  
04/02/19  
10:41  
Secretaria de Saúde  
Lousa





P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 12  
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

OFÍCIO Nº 005/UPSPA/2019

Tangará da Serra-MT, 04 de Fevereiro de 2019.

SR. EMÍLIO TEIXEIRA BELAI  
DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA.  
TANGARÁ DA SERRA-MT.

**ASSUNTO:** Solicita Informações do Dr. José de Almeida Bandeira.

Ilmo Sr. Diretor ,

Cumprimentando-o cordialmente a fim de instruir os autos do **Processo Administrativo**, solicitamos à Vossa Senhoria a possibilidade de nos informar se o médico **Dr. José de Almeida Bandeira** , CRM 2961 MT, possui algum vínculo empregatício com o Hospital de Maternidade Santa Ângela, bem como se o mesmo percebe alguma forma de remuneração pela instituição e o período que o mesmo exerceu/exerce atividade remunerada.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Sandra Ap. dos Santos Caparroz  
Gestora da USPA

[assinatura]  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente da Comissão

[assinatura]  
Médicos Associados S.M.  
Emílio Teixeira Belai  
Diretor Administrativo  
recebido 12/02/2019

Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa Tangará da Serra-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

### Certidão de Juntada

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Memo. N° 0151/RH/SMS/2019 Fls.14.
- Notificação 002/SMS/RH/2019 Fls.16.
- Reposta Notificação 002/SMS/RH/2019 Fls.17.
- Termos de Posse Fls.19/21/23
- Declaração de acúmulo de cargo Fls.22.
- Ficha individual Fls.25.
- Histórico Profissional CNES Fls.26/36.
- Cartões ponto Fls.37/70.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 14/02/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M. T. S. / UPSPA  
Município de Tangará da Serra / UPSPA  
Ass: \_\_\_\_\_

<b>MEMORANDO</b> Nº 0151/RH/SMS/2019 PROTOCOLO Nº /2019 DATA: 13/02/2019	<b>DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH</b> <b>PARA: Unidade de Permanente de Sindicância e</b> <b>Processo Administrativo - UPSPA</b> <b>A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz</b>
---	--


**ASSUNTO: Opção de Cargo do Servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar, em resposta ao Memorando Nº 008/2019-SAD/UPSPA, a Notificação nº 002/SMS/RH/2019, no qual o Servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, registro nº 4584, laborando no Hospital Municipal, com 40hs semanais, é notificado a realizar a opção de cargo, segue também a resposta do Servidor supracitado à referida notificação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Itamar Martins Bonfim**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Fábio Mantovani da Silva**  
Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde

  
**Sandra Aparecida dos Santos Caparroz**  
Mat. 04316  
Prefeitura Municipal de  
Tangará da Serra - MT

13-02-2019

Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa - CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT - Tel.: (65) 3311-4800





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4851 - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 13  
Ass: [assinatura]  
P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 13  
[assinatura]

Memorando nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Ao: Secretário Municipal de Saúde-SMS.

Prot. nº: 769/2019  
De: 481

Assunto: Encaminha memorando nº 007/GP/2019.

Senhor Secretário;

Com os nossos cumprimentos, a fim de subsidiar a instauração de **Processo Administrativo**, conforme solicitado no Memo. nº 007/GP/2019 (cópia em anexo), estamos encaminhamos a Vossa Senhoria para diligências a obtenção os seguintes documentos:

- a) Cópia dos registros de ponto JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.
- c) Cópia de contrato e/ou termo de posse JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Informe a Carga horária, contratada e a realizada.
- d) Qual o horário e local que o servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA labora no Município de Tangará da Serra.
- e) Relatório SCNES dos vínculos do médico JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.

Considerando que Lei Complementar nº 006/94 dispõe:

**Art. 240-A.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo, incluído pela Lei Complementar n.º 127, de 27/04/2009.

Encaminho Memo. nº 007/GP/2019 para providências;

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Sandra Aparecida dos Santos Caparoz  
Gestora de UPSPA

RECEBEMOS  
[assinatura]  
Secretaria de Saúde





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 16  
Ass: \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO Nº  
002/SMS/RH/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

DATA: 12/02/2019

AO: SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
MÉDICO

Ilustríssimo Senhor,

CÓPIA - RH

Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, sob Registro nº 4584, desde 01/02/2007, laborando no Hospital Municipal e Registro nº 103403, desde 17/03/2014, laborando no Centro de Especialidades, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Venho através desta, notificá-lo sobre o acúmulo de cargos existentes, considerando Memorando nº 008/2019-SAD/UPSPA, no qual tem por objeto a instauração de Processo Administrativo tendo por base a Lei complementar nº 006/94 em seu artigo 240-A que tem a seguinte redação: "**Art. 240-A:** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar nº, 137, de 27/04/2009."

Deste modo, solicitamos que o servidor **REALIZE A OPÇÃO DE CARGO**, para que sua situação seja regularizada.

Atenciosamente,


**Ilmae Martins Bonfim**  
Secretário Municipal de Saúde

Ciente Servidor: \_\_\_\_\_

Em: 12/02/2019



RECEBIDO  
12/02/2019  
Secretaria de Saúde

P. M. T. S. / UPSPA  
Pis nº  
Ass: 

Opção de Cargo


Sr. Secretário Municipal de Saúde;  
d. Amor Martin Bonfimi

Eu, José de Almeida Bandeira,  
no cargo de Médico Sd Registro  
nº 4584 com 40hs no Hospital  
Municipal e Registro 103403 20hs no  
Centro de Especialidades, 20hs nesse  
Secretaria de Saúde, preferindo 60hs  
no total.

Venho através deste pre estar  
me afastado dos 40hs do cargo.  
do matrícula 4.584 p/ aposentado  
com direito desde de 1995  
no qual já estava em benefício  
de Alomo de permanência.

sendo unidade a fim de  
compromisso. A Deus seja

Teve de se  
12/02/2019

  
CRM-2961  
CRS-1414848-0 SSPMT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

M. T. S. / UPSPA  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

Memorando nº 35 - GSMS

Tangará da Serra-MT, 13 de Fevereiro de 2019

UNIDADE DE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO  
ADMISTRATIVO – UPSPA

A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz

Prezada Servidora,

Com nossos cumprimentos, em resposta ao memorando nº 008/2019- SAD/UPSPA, a fim de subsidiar a instauração de Processo Administrativo, segue em anexo os documentos solicitados, referente ao médico José de Almeida Bandeira.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Pereira de Andrade**  
Assessor de Gabinete da S. M.S






Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Município de Tangara da Serra

### TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil de sete, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangara da Serra, **Julio César Davoli Ladeia**, compareceu o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, RG. Sob nº 296.506 SSP PB e CPF sob nº 132.666.084-53, para o cargo de Médico, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2.432/GP/2005, de 21 de novembro de 2.005, mediante aprovação em Concurso Público edição 2.006, homologado pelo Decreto nº 057/GP/2006, datado em 06/04/2006, nomeado através do Ato de Nomeação 040./GP/2007, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo compromissado (a).

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Empossando

\_\_\_\_\_  
**M.Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data suprs e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.ms.gov.br](http://www.tangaradaserra.ms.gov.br)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangara da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO LOCAL DE COSTUME  
EM 10/10/11  
Vênia

**ATO Nº. 423/GP/2011 DE 10/10/2011**

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE CARGA HORÁRIA**, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 2834/2008, de 22 de janeiro do ano de 2008, teor do memorando 0642/SMS/2011 datado em 29 de setembro de 2.011, conforme segue:

**A PARTIR DE 01/09/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
José de Almeida Bandeira	Médico	20	40
José Maria Fraes Vasques Neto	Médico	20	40

**A PARTIR DE 01/10/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
Adão Graciano Dal Moro	Médico	20	40
Carlos Cesar Achaval	Médico	20	40
Rodineia de Fátima Maciel Dutra	Médica	20	40
Sheila Fantin Buratti	Médica	20	40

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos deis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

[assinatura]  
**SATURNINO MASSON**  
Prefeito Municipal

[assinatura]  
**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Mato Grosso


### TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, compareceu o Senhor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA** portador do RG.nº 1414848-0-SSP/MT e CPF sob nº 132.666.084-53, para o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HS**, de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 4065/2013 de 15 de agosto de 2013 mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2013, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 29/01/2014, nomeado através do Ato nº 029/GP/2014, datado em 06/02/2014, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções a partir desta data.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e pelo compromissado (a).

  
Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Empossando

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradserra.mt.gov.br](http://www.tangaradserra.mt.gov.br)



**ANEXO III**  
**Declaração de Acumulação de Cargos Públicos**

**EU, JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, inscrito no RG nº1414848-0 SSP/MT, portador do CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado à Rua JOÃO DO PRADSO ARANTES Nº 204 W CENTRO em Tangará da Serra-MT. **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo **não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.**

Concursado na função Medico 40 horas nesta municipalidade.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, 21 de Fevereiro de 2014



\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



1-3403

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 23  
Ass: [assinatura]



*Prefeitura Municipal de Tangara da Serra*  
Estado de Mato Grosso

**TERMO DE POSSE**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, compareceu o Senhor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA** portador do RG.nº 1414848-0-SSP/MT e CPF sob nº 132.666.084-53, para o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HS**, de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 4065/2013 de 15 de agosto de 2.013 mediante aprovação em Concurso Publico nº 01/2013, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 29/01/2014, nomeado através do Ato nº 029/GP/2014, datado em 06/02/2014, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções a partir desta data.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e pelo compromissado (a).

[assinatura]  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

[assinatura]  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**Empossando**

[assinatura]  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **16/08/1954**      CPF: **194.140.313/66**      ZONA: **019**      SECCAO: **0101**

MUNICIPIO: **TANGARA DA SERRA - MT**      DATA DE EMISSAO: **25/03/96**

DR. ALDAZAR OLIVEIRA PEDREIRA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FILIPAS DUBOIS

[Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO INSTALADO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

34 **cef** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL      CÓDIGO PIS      10862584393

PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL      COMPROVANTE DE INSCRICAO NO PIS      D-1/PIS

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO): **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **16.08.54**      SEXO:  MASCULINO       FEMININO

DOMICILIO BANCARIO      NOME DO TITULAR      CÓDIGO BANCO/AGENCIA

**C.E.F. PARAIBA**      **907/036**

ATENÇÃO: ENDEREÇO DO DOMICILIO BANCARIO NO VERSO.      ESTE É VALIDO COM BARRAS PATRONIZADAS DO CEF OU CPF DO EMPREGADO NO VERSO E SEM APRESENTACAO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICACAO.

ICARIMES - PRODUÇÃO      (OU CPF DO EMPREGADO)

**09140120/0001-69**

**INSTITUTO JOÃO XXIII**  
Rua Prof. Batista Leite, 151  
Roger - CEP 58.000  
JOÃO PESSOA - PB

AGÊNCIA RECEPTORA  
(CARIMBO PADRONIZADO GGC)

**00360305/0036-34**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
SUAZALIA PARAIBA  
AGÊNCIA CENTRAL  
RUA GAMA & MELQ, 60  
Varadouro - CEP 58.100  
JOÃO PESSOA - PB.

DATA DA ENTREGA DO DOCUMENTO PREENCHIDO NA AGÊNCIA

**070679**





FILE VIEW CREATE CONVERT EDIT INSERT REVIEW FORMS SECURE OCR E-SIGN PRODUCTS AND PRICING HELP [Create Account / Sign In](#)

View Select Edit Zoom In Zoom Out Bookmarks Page Preview Previous Next Go to Page Single Continuous Facing Facing Continuous 3D View Fullscreen

Modes Zoom Navigation Document View

Side by Side View Synchronous Scrolling Change Document Fit Page Fit Width Actual Size Left Right Options

Side by Side View Page View Rotate

E-Sign Manager 08- PARTE 02- FLS. 2... x





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 03/08/2018  
Hora: 16:15:28  
Página: 88

Referência: 2018.08

Relatório Ponto Período: 01/08/2018 a 31/08/2018

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUA	01/08/2018	21:51:00						0	0	29	51
QUI	02/08/2018	18:47:00						0	0	26	47
SEX	03/08/2018							0	0	0	0
SAB	04/08/2018							0	0	0	0
DOM	05/08/2018							0	0	0	0
SEG	06/08/2018							0	0	0	0
TER	07/08/2018							0	0	0	0
QUA	08/08/2018							0	0	0	0
QUI	09/08/2018							0	0	0	0
SEX	10/08/2018							0	0	0	0
SAB	11/08/2018							0	0	0	0
DOM	12/08/2018	19:36:00						27	36	0	0
SEG	13/08/2018	10-15:00	18:40:00					0	25	0	0
TER	14/08/2018	19:01:00						0	0	27	0
QUA	15/08/2018	18:37:00						0	0	27	37
QUI	16/08/2018	07:47:00						0	0	15	47
SEX	17/08/2018							0	0	0	0
SAB	18/08/2018							0	0	0	0
DOM	19/08/2018							0	0	0	0
SEG	20/08/2018							0	0	0	0
TER	21/08/2018	18:50:00						0	0	0	0
QUA	22/08/2018	19:27:00						0	0	26	50
QUI	23/08/2018	18:13:00						0	0	27	27
SEX	24/08/2018	19:33:00						0	0	26	0
SAB	25/08/2018	18:28:00						0	0	27	33
DOM	26/08/2018	17:59:00						26	28	0	0
SEG	27/08/2018	17:48:00						25	59	0	0
TER	28/08/2018	18:22:00						0	0	25	48
QUA	29/08/2018	19:48:00						0	0	28	48
QUI	30/08/2018	18:40:00						0	0	27	48
SEX	31/08/2018	22:37:00						0	0	26	40
								80:28	372:8		
								Total Horas: 452:36			

*Substituído / Consultas*  
*U. Chuliac, det*

*Substituído / Consultas*

Elit Antunes do Nascimento  
CRM/MT 5132  
DIRETOR CLÍNICO HMTS  
CHefe MEDICINA RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/10/2018 a 31/10/2018

Referência: 2018/11

Data: 01/11/2018  
Hora: 16:51:20  
Página: 4

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo Int: 11:00 Intervalo Ext: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Carga Horária Semanal	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/10/2018	13:57:00	16:50:00					0	0	1	0
TER	02/10/2018	13:55:00	16:51:00	08:53				0	0	1	0
QUA	03/10/2018	14:12:00	16:50	08:56				0	0	18	0
QUI	04/10/2018	14:03:00	16:55:00	08:58				0	0	1	0
SEX	05/10/2018	07:24:00	16:50	08:50				0	0	1	0
SAB	06/10/2018							0	0	11	24
DOM	07/10/2018							0	0	0	0
SEG	08/10/2018	13:56:00	16:31:00	08:57				0	0	0	0
TER	09/10/2018	14:03:00	16:28:00	08:58				0	0	0	0
QUA	10/10/2018	14:13:00	16:16:00	08:51				0	0	1	25
QUI	11/10/2018	14:10:00	16:11	08:51				0	0	1	37
SEX	12/10/2018		Feriado					0	0	1	57
SAB	13/10/2018							0	0	18	0
DOM	14/10/2018							0	0	0	0
SEG	15/10/2018	13:45:00	16:53:00	08:58				0	0	0	0
TER	16/10/2018	14:14:00	16:30:00	08:58				0	0	0	0
QUA	17/10/2018	14:21:00	16:30	08:58				0	0	0	52
QUI	18/10/2018							0	0	1	44
SEX	19/10/2018							0	0	0	0
SAB	20/10/2018							0	0	0	0
DOM	21/10/2018							0	0	0	0
SEG	22/10/2018							0	0	0	0
TER	23/10/2018	07:23:00	16:50	08:58				0	0	0	0
QUA	24/10/2018	08:06:00	16:50	08:58				0	0	0	0
QUI	25/10/2018	13:56:00	16:50	08:58				0	0	11	23
SEX	26/10/2018	08:17:00	16:45	08:58				3	50	0	0
SAB	27/10/2018							0	0	17	56
DOM	28/10/2018							0	0	12	17
SEG	29/10/2018	14:28:00	16:47:00	08:58				0	0	0	0
TER	30/10/2018	14:15:00	16:12:00	08:58				0	0	0	0
QUA	31/10/2018	13:09:00	16:50:00	08:58				0	0	2	0
								3:50			121:56
										Total Horas: -118:6	

Data: 08/11/18

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Olô A cidade Foi supermuito

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

Legenda

Inscrito Manual

Castro Santos Pereira  
Secretaria Municipal

D. M. T. S. / LIDSPA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

## MATO GROSSO

Referência: 2018/11

Data.: 03/12/2018  
 Hora.: 15:40:08  
 Página.: 5

Relatório Ponto Período: 01/11/2018 a 30/11/2018

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado.  
 Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo Int.: 11:00 Intervalo Fij.: 13:00

3403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Carga: 467-MÉDICO

M	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Carga Horária Semanal: 20	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
Ji	01/11/2018	13:13:00	16:45:00					0	0	0	0
X	02/11/2018			3:30							
B	03/11/2018										
M	04/11/2018										
S	05/11/2018	13:30:00	16:41:00								
R	06/11/2018	13:18:00	16:57:00								
A	07/11/2018	13:20:00	16:56:00								
T	08/11/2018	13:29:00	16:20:00			3:30					
X	09/11/2018	07:37:00	10:47:00								
S	10/11/2018										
A	11/11/2018										
S	12/11/2018	13:31:00	17:00								
S	13/11/2018	13:28:00	16:54:00								
A	14/11/2018	13:29:00	16:45:00								
L	15/11/2018										
S	16/11/2018	07:27:00	10:44:00			3:04					
F	17/11/2018										
F	18/11/2018	13:29:00	16:33:00								
S	19/11/2018										
A	20/11/2018										
S	21/11/2018										
A	22/11/2018	13:35:00	17:00								
S	23/11/2018	07:58:00	10:52:00								
F	24/11/2018										
S	25/11/2018										
A	26/11/2018	13:32:00	16:50:00								
S	27/11/2018	13:54:00	16:32:00								
A	28/11/2018	13:44:00	17:00								
S	29/11/2018										
A	30/11/2018										
								2:0		61:43	
								Total Horas: -59:43			

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 1090 De Almeida Bandeira  
 TANGARA DA SERRA - MT  
 78200-000

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR  
 Inscrito Manual   
 ds: Espereira de Saia  
 B. B. de Saia

P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº 54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁBARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2017/06

Relatório Ponto Período: 01/06/2017 a 30/06/2017

Data.: 03/07/2017  
Hora.: 08:47:28  
Página.: 5/5

Contagem de Horas Respostando as Llamadas que são: 0 Min. Adaptado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 - Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUI	01/06/2017	13:12:43	18:31:34					0	0	4	41
SEX	02/06/2017	13:05:04						0	0	21	5
SAB	03/06/2017							0	0	0	0
DOM	04/06/2017							0	0	0	0
SEG	05/06/2017							0	0	0	0
TER	06/06/2017							0	0	0	0
QUA	07/06/2017							0	0	0	0
QUI	08/06/2017							0	0	0	0
SEX	09/06/2017							0	0	0	0
SAB	10/06/2017							0	0	0	0
DOM	11/06/2017							0	0	0	0
SEG	12/06/2017							0	0	0	0
TER	13/06/2017							0	0	0	0
QUA	14/06/2017							0	0	0	0
QUI	15/06/2017							0	0	0	0
SEX	16/06/2017							0	0	0	0
SAB	17/06/2017							0	0	0	0
DOM	18/06/2017							0	0	0	0
SEG	19/06/2017							0	0	0	0
TER	20/06/2017							0	0	0	0
QUA	21/06/2017							0	0	0	0
QUI	22/06/2017							0	0	0	0
SEX	23/06/2017							0	0	0	0
SAB	24/06/2017							0	0	0	0
DOM	25/06/2017							0	0	0	0
SEG	26/06/2017							0	0	0	0
TER	27/06/2017							0	0	0	0
QUA	28/06/2017							0	0	0	0
QUI	29/06/2017							0	0	0	0
SEX	30/06/2017							0	0	0	0
								0:0	25:46		
								Total Horas: 25:46			

*Handwritten signature and stamp of Jose de Almeida Bandeira*

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 55







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TA GARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 04/08/2017  
Hora: 08:50:18  
Página: 57

Referência: 2017/07

Relatório Ponto Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Int.: 13:00 Intervalo Fu.: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Horas	Minutos
SAB	01/07/2017							0	0	0	0
DOM	02/07/2017							0	0	0	0
SEG	03/07/2017							0	0	0	0
TER	04/07/2017							0	0	0	0
QUA	05/07/2017							0	0	0	0
QUI	06/07/2017							0	0	0	0
SEX	07/07/2017							0	0	0	0
SAB	08/07/2017							0	0	0	0
DOM	09/07/2017							0	0	0	0
SEG	10/07/2017							0	0	0	0
TER	11/07/2017	18:30:01						0	0	0	0
QUA	12/07/2017	19:21:56						0	0	28	36
QUI	13/07/2017	18:38:00						0	0	27	21
SEX	14/07/2017	19:04:56						0	0	26	36
SAB	15/07/2017	18:56:00						0	0	27	4
DOM	16/07/2017	17:47:02						26	56	0	0
SEG	17/07/2017	18:52:59						26	47	0	0
TER	18/07/2017	18:47:57						0	0	26	52
QUA	19/07/2017	18:31:58						0	0	26	47
QUI	20/07/2017	19:05:57						0	0	26	31
SEX	21/07/2017	19:51:01						0	0	27	5
SAB	22/07/2017	18:09:59						0	0	27	51
DOM	23/07/2017	12:26:03						27	9	0	0
SEG	24/07/2017	17:00:57						20	26	0	0
TER	25/07/2017	17:11:02						0	0	25	0
QUA	26/07/2017	19:06:57						0	0	25	11
QUI	27/07/2017	17:39:59						0	0	27	6
SEX	28/07/2017	17:21:59						0	0	25	39
SAB	29/07/2017							0	0	25	21
DOM	30/07/2017	18:01:00						0	0	0	0
SEG	31/07/2017	18:14:58						26	1	0	0
								0	0	26	14
								126:19		397:17	
								Total Horas: 523:36			

*Subescrição Cardiológica*  
*11/07/17 de 31/07/17*

*Stella*  
*Faustin Burattti*  
*CRM/MT 4575*  
*CRÉDITO MÉDICO*  
*DIRETORIA TÉCNICA*  
*DEF 033.00870001 SETOR*

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 18/08/2017  
Hora: 10:22:26  
Página: 1

Referência: 2017/07

Relatório Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo H.: 13:00 Intervalo Fin.: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horiz	Minutos	Hora	Minutos
SAB	01/07/2017							0	0	0	0
DOM	02/07/2017							0	0	0	0
SEG	03/07/2017	07:57:56		OK				0	0	11	57
TER	04/07/2017	07:38:47	16:08:24					4	29	0	0
QUA	05/07/2017	07:17:19	10:14:35	13:31:52				0	0	14	34
QUI	06/07/2017							0	0	0	0
SEX	07/07/2017	13:48:08	16:56:03					0	0	0	0
SAB	08/07/2017							0	0	0	0
DOM	09/07/2017							0	0	0	0
SEG	10/07/2017	13:50:26	16:40:30					0	0	1	9
TER	11/07/2017	13:39:21	16:36:02					0	0	1	3
QUA	12/07/2017	07:21:38		OK				0	0	11	21
QUI	13/07/2017							0	0	0	0
SEX	14/07/2017	17:02:32		OK				0	0	0	0
SAB	15/07/2017							0	0	0	0
DOM	16/07/2017							0	0	0	0
SEG	17/07/2017	13:02:21	16:00:02					0	0	1	2
TER	18/07/2017							0	0	0	0
QUA	19/07/2017	07:00:39	16:10:42					0	0	0	0
QUI	20/07/2017							5	5	0	0
SEX	21/07/2017	16:50:00						0	0	0	0
SAB	22/07/2017							0	0	0	0
DOM	23/07/2017							0	0	0	0
SEG	24/07/2017	13:38:21	16:46:33					0	0	0	0
TER	25/07/2017	16:30:17						0	0	0	0
QUA	26/07/2017	07:34:19						0	0	0	0
QUI	27/07/2017							0	0	0	0
SEX	28/07/2017	13:33:10	16:40:13					0	0	0	0
SAB	29/07/2017							0	0	0	0
DOM	30/07/2017							0	0	0	0
SEG	31/07/2017	13:44:32	16:00:11					0	0	1	44
								9:34			
										Total Horas: 128:55	

R. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 58  
Ass: [Signature]

*1 falta*

CHEFE IMEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2017/08

Relatório Ponto Período: 01/08/2017 a 31/08/2017

Data: 05/09/2017  
Hora: 14:30:29  
Página: 58

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:20 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fm: 17:30

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos		
TER	01/08/2017							0	0	0	0		
QUA	02/08/2017							0	0	0	0		
QUI	03/08/2017							0	0	0	0		
SEX	04/08/2017							0	0	0	0		
SAB	05/08/2017							0	0	0	0		
DOM	06/08/2017							0	0	0	0		
SEG	07/08/2017							0	0	0	0		
TER	08/08/2017							0	0	0	0		
QUA	09/08/2017							0	0	0	0		
QUI	10/08/2017							0	0	0	0		
SEX	11/08/2017	18:10:59						0	0	0	0		
SAB	12/08/2017	18:13:58						0	0	27	10		
DOM	13/08/2017	18:42:02						26	13	0	0		
SEG	14/08/2017	17:40:59						26	42	0	0		
TER	15/08/2017	17:51:04						0	0	0	0		
QUA	16/08/2017	17:56:58						0	0	25	51		
QUI	17/08/2017	18:48:57						0	0	25	55		
SEX	18/08/2017	18:48:58						0	0	26	48		
SAB	19/08/2017	18:58:01						0	0	26	49		
DOM	20/08/2017	18:12:57						26	58	0	0		
SEG	21/08/2017	18:02:00						26	12	0	0		
TER	22/08/2017	18:00:00						0	0	26	2		
QUA	23/08/2017	21:22:01						0	0	26	0		
QUI	24/08/2017	20:54:57						0	0	29	22		
SEX	25/08/2017	19:02:55						0	0	0	0		
SAB	26/08/2017	19:15:01						0	0	28	54		
DOM	27/08/2017	18:14:58						0	0	27	2		
SEG	28/08/2017	17:27:01						27	15	0	0		
TER	29/08/2017	17:10:01						26	14	0	0		
QUA	30/08/2017	17:13:03						0	0	25	27		
QUI	31/08/2017	17:47:02						0	0	25	10		
								159:34			397:10		
										Total Horas: 556:44			

*Substituição Carreira Logopedista  
Atos d 31/08/17*

\_\_\_\_\_  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

\_\_\_\_\_  
CHEFE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

Data: / /

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data.: 11/09/2017  
Hora.: 08:49:00  
Página.: 1

Referência: 2017/06

Relatório Ponto Período: 01/08/2017 a 31/08/2017

Cartagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

103403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Carga: 467-MÉDICO Local Trab.: 0000083-SAMU

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos
TER	01/08/2017	13:28:08	16:52:53					0	0	0	36
QUA	02/08/2017	07:41:22	16:09:24	1h0				4	28	0	0
QUI	03/08/2017							0	0	0	0
SEX	04/08/2017	13:37:04	16:32:09					0	0	1	24
SAB	05/08/2017							0	0	0	0
DOM	06/08/2017							0	0	0	0
SEG	07/08/2017	13:22:13	16:52:45					0	0	0	0
TER	08/08/2017	13:28:34	16:35:36					0	0	0	29
QUA	09/08/2017	07:22:48	16:50:09					0	0	0	53
QUI	10/08/2017							5	27	0	0
SEX	11/08/2017	13:45:24	16:41:57	1h0				0	0	0	0
SAB	12/08/2017							0	0	1	3
DOM	13/08/2017							0	0	0	0
SEG	14/08/2017	13:58:22	16:45:15					0	0	0	0
TER	15/08/2017	13:30:00	16:33:10	1h0				0	0	1	13
QUA	16/08/2017	07:13:26	16:42:40					0	0	0	56
QUI	17/08/2017							5	29	0	0
SEX	18/08/2017	13:46:07	16:45:33	1h0				0	0	0	0
SAB	19/08/2017							0	0	1	0
SOM	20/08/2017							0	0	0	0
SEG	21/08/2017	13:07:56	16:52:36					0	0	0	0
TER	22/08/2017	13:33:18	17:00					0	0	0	0
QUA	23/08/2017	07:08:32	16:51:36					0	0	0	15
QUI	24/08/2017							0	0	17	33
SEX	25/08/2017	11:00	17:00					5	43	0	0
SAB	26/08/2017							0	0	0	0
SOM	27/08/2017							0	0	0	0
SEG	28/08/2017	10:52:45	16:48:24					1	52	0	0
TER	29/08/2017	13:40:13	16:45:07					0	0	0	0
QUA	30/08/2017	07:07:20	16:58:30					5	30	0	0
QUI	31/08/2017							0	0	0	0
								28:49			3
								Total Horas: 54,33			

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls. nº  
Ass:

1 ponto manual, (1 falta) não tem produção dada  
1 falta (não tem produção dada) 4H0

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /



**REFEITURA DE TANGARA DA SERRA - J. TO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Mês: Setembro (01/09/2017 A 30/09/2017) HORÁRIO DE TRABALHO 85 e das 25  
 LOCAL DE TRABALHO: Med. 4584 CARGO: \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR: Toni de Almeida Bandeira FUNÇÃO: Cardiologista

DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL		HORARIOGRAMA		SUB TOTAL	
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA
1												
2 SAB												
3 DOM												
4												
5												
6												
7 FER												
8												
9 SAB												
10 DOM												
11	7:00	19:00										
12	7:00	19:00										
13	7:00	19:00										
14	7:00	19:00										
15	7:00	19:00										
16 SAB	7:00	19:00										
17 DOM	7:00	19:00										
18	7:00	19:00										
19	7:00	19:00										
20	7:00	19:00										
21	7:00	19:00										
22	7:00	19:00										
23 SAB	7:00	19:00										
24 DOM	7:00	19:00										
25	7:00	19:00										
26	7:00	19:00										
27	7:00	19:00										
28	7:00	19:00										
29	7:00	19:00										
30	7:00	19:00										

DIVERSÃO: \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELO SETOR \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR \_\_\_\_\_

SHELIA FERREIRA BURT  
 CRM 10.275  
 DIRETORIA TÉCNICA DE R.T.S.  
 CR-032.004.709-40

*Comissões/atribuições em percentuais da UPA e Hospital Municipal + rebuscamento de dias 11/09 à 30/09/2017 - 40h semanais*





**REFEITURA DE TANGARA DA SERRA - TO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÊS: **Setembro (01/09/2017 A 30/09/2017)**

LOCAL DE TRABALHO:

HORARIO DE TRABALHO \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_

CARGO:

SERVIDOR: **Teo de Almeida Bradeira** FUNÇÃO: **Cardiologista**

**HORARIOGRAMA**

**HORARIOGRAMA**

DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL	DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA			ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1								16 SAB	7:00	19:00					
2 SAB								17 DOM	7:00	19:00					
3 DOM								18	7:00	19:00					
4								19	7:00	19:00					
5								20	7:00	19:00					
6								21	7:00	19:00					
7 FER								22	7:00	19:00					
8								23 SAB	7:00	19:00					
9 SAB								24 DOM	7:00	19:00					
10 DOM								25	7:00	19:00					
11								26	7:00	19:00					
12								27	7:00	19:00					
13								28	7:00	19:00					
14								29	7:00	19:00					
15								30	7:00	19:00					

OBSERVAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELO SETOR

SERVIDOR

**SHIELER FALCÃO BURTCH**  
CM/MT 3623  
DIRETORA TÉCNICA-RTS  
CPF 033.691.709-40

*Consultas/emendas em pacientes da UPA e Hospital Municipal + substituição do dia 11/09 à 30/09/2017 - 40h simétricas*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANCARA DA SERRA MATO GROSSO

Referência: 2017/09

Relatório Ponto Período: 01/09/2017 a 30/09/2017

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:40 Saída: 17:00 Intervalo Int.: 11:00 Intervalo Ext.: 13:00

Data: 09/10/2017  
Hora: 07:25:30  
Página: 1

P. M. T. S. / UPSPA

EM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEX	01/09/2017	13:54:37	16:40:04					0	0	1	14
SAB	02/09/2017							0	0	0	0
DOM	03/09/2017							0	0	0	0
SEG	04/09/2017	13:35:28		16:45:00				0	0	34	20
TER	05/09/2017	14:02:45		17:00:00				0	0	18	2
QUA	06/09/2017	07:14:25	16:30:02					4	15	0	0
QUI	07/09/2017	13:42:24	17:00					0	0	0	0
SEX	08/09/2017							0	0	17	42
SAB	09/09/2017							0	0	0	0
DOM	10/09/2017							0	0	0	0
SEG	11/09/2017	13:53:42	13:53:28	16:30:31				0	0	20	30
TER	12/09/2017	13:37:42	15:40:53					0	0	17	37
QUA	13/09/2017	07:44:35	15:40:53					3	56	0	0
QUI	14/09/2017							0	0	0	0
SEX	15/09/2017	7:00	17:00					0	0	0	0
SAB	16/09/2017							0	0	0	0
DOM	17/09/2017							0	0	0	0
SEG	18/09/2017	13:43:59	16:20:16					0	0	1	22
TER	19/09/2017	16:28:53	17:00					0	0	20	28
QUA	20/09/2017							0	0	0	0
QUI	21/09/2017	08:28:33	17:00					0	0	12	26
SEX	22/09/2017	8:00	17:00					0	0	0	0
SAB	23/09/2017							0	0	0	0
DOM	24/09/2017							0	0	0	0
SEG	25/09/2017	13:00	17:00					0	0	0	0
TER	26/09/2017	13:00	17:00					0	0	0	0
QUA	27/09/2017	16:00:59	7:00					0	0	0	0
QUI	28/09/2017							0	0	0	0
SEX	29/09/2017	16:04:36	7:00					0	0	20	0
SAB	30/09/2017							0	0	0	0
								8:11			184:5
								Total Horas: 192:16			

Local Trab: *Centro de Especialidades*  
 Carga Horária Semanal: 20  
 Extra: 8:11  
 Total Horas: 192:16  
 184:5  
 Data: 10/10/17  
 ALMEIDA BANDEIRA  
 - 23 horas falta  
 Obs: Não nova cadastrado  
 www.gurubasmat.com.br









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 03/11/2017  
Hora: 10:52:26  
Página: 66

Referência: 2017110

Relatório Ponto Período: 01/10/2017 a 31/10/2017

Contagem de Horas respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fm: 0

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
DOM	01/10/2017										
SEG	02/10/2017										
TER	03/10/2017										
QUA	04/10/2017	08:58:00									
QUI	05/10/2017										
SEX	06/10/2017										
SAB	07/10/2017										
DOM	08/10/2017										
SEG	09/10/2017										
TER	10/10/2017										
QUA	11/10/2017	18:26:00									
QUI	12/10/2017	18:51:00									
SEX	13/10/2017	18:18:00									
SAB	14/10/2017	19:22:00									
DOM	15/10/2017	17:01:00									
SEG	16/10/2017	18:38:00									
TER	17/10/2017	07:50:00	18:10:00								
QUA	18/10/2017										
QUI	19/10/2017	18:48:00									
SEX	20/10/2017	20:02:00									
SAB	21/10/2017	19:32:00									
DOM	22/10/2017	18:40:00									
SEG	23/10/2017	18:35:00									
TER	24/10/2017	18:38:00									
QUA	25/10/2017	18:41:00									
QUI	26/10/2017	18:08:00									
SEX	27/10/2017	18:20:00									
SAB	28/10/2017	19:10:00									
DOM	29/10/2017	18:07:00									
SEG	30/10/2017	18:00									
TER	31/10/2017	18:18:00									
								162:12		337:40	
								Total Horas: 499:52			

06/11/2017  
CPM - 2961

CHEFE MEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

Shirley Santin Buratu

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

www.direxistemas.com.br  
CUX/MT-4575  
SECRETARIA HRTS

405 horas

P. M. T. S. / UPSPA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/11/2017 a 30/11/2017

Referência: 2017/11

Data: 04/12/2017  
Hora: 08:33:26  
Página: 3

Contagem de Horas Respeitando os Limites da Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Local Trab. 000138-Centro de Especialidades			Carga Horária Semanal 20			
		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Entrada	Saída	Noturno	Extra	Horas	Minutos	Atraso
QUA	01/11/2017	07:40:00	14:38:00									2	58	0
QUI	02/11/2017											0	0	0
SEX	03/11/2017	12:57:00	15:48:00									0	0	0
SAB	04/11/2017											0	0	0
DOM	05/11/2017											0	0	0
SEG	06/11/2017	13:16:00	18:20:00									0	0	0
TER	07/11/2017	13:54:00	16:32:00									0	0	0
QUA	08/11/2017	08:16:00										0	0	0
QUI	09/11/2017											0	0	0
SEX	10/11/2017											0	0	56
SAB	11/11/2017											0	0	22
DOM	12/11/2017											0	0	16
SEG	13/11/2017	13:45:00										0	0	0
TER	14/11/2017	16:30:00										0	0	0
QUA	15/11/2017											0	0	0
QUI	16/11/2017											0	0	17
SEX	17/11/2017											0	0	35
SAB	18/11/2017											0	0	0
DOM	19/11/2017											0	0	0
SEG	20/11/2017											0	0	0
TER	21/11/2017											0	0	0
QUA	22/11/2017											0	0	0
QUI	23/11/2017											0	0	0
SEX	24/11/2017											0	0	0
SAB	25/11/2017											0	0	0
DOM	26/11/2017											0	0	0
SEG	27/11/2017											0	0	0
TER	28/11/2017											0	0	0
QUA	29/11/2017											0	0	0
QUI	30/11/2017											0	0	0
											15:9	108:12		
											Total Horas: 123:21			

P. M. T. S. / UPSPA  
Ps nº

35000  
35000  
35000

CHEFE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 11/11/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. GARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 02/07/2018  
Hora: 15:12:51  
Página: 3

Referência: 2017/12

Relatório Ponto Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Corrigido de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fin: 0

SEM	Date	Madrutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEX	01/12/2017							0	0	0	0
SAB	02/12/2017							0	0	0	0
DOM	03/12/2017							0	0	0	0
SEG	04/12/2017	08:09:00	16:05:00					3	56	0	0
TER	05/12/2017	13:58:00	16:43:00					0	0	1	13
QUA	06/12/2017	08:01:00	15:30:00					3	29	0	0
QUI	07/12/2017							0	0	0	0
SEX	08/12/2017							0	0	20	46
SAB	09/12/2017							0	0	0	0
DOM	10/12/2017							0	0	0	0
SEG	11/12/2017	13:23:00	16:40:00					0	0	0	43
TER	12/12/2017	13:45:00	16:45:00					0	0	1	4
QUA	13/12/2017	08:29:00	16:02:00					3	33	0	0
QUI	14/12/2017							0	0	0	0
SEX	15/12/2017							0	0	17	15
SAB	16/12/2017							0	0	0	0
DOM	17/12/2017							0	0	0	0
SEG	18/12/2017							0	0	0	0
TER	19/12/2017							0	0	12	2
QUA	20/12/2017	08:02:00	17:00					0	0	0	0
QUI	21/12/2017							0	0	0	0
SEX	22/12/2017							0	0	0	0
SAB	23/12/2017							0	0	0	0
DOM	24/12/2017							0	0	0	0
SEG	25/12/2017							0	0	0	0
TER	26/12/2017							0	0	0	0
QUA	27/12/2017							0	0	0	0
QUI	28/12/2017							0	0	0	0
SEX	29/12/2017							4	30	0	0
SAB	30/12/2017							0	0	0	0
DOM	31/12/2017							0	0	0	0
								15:28		53:3	
								Total Horas: 68:31			

Carga Horária Semanal: 20

Local Trab. 000136-Centro de Especialidades

Cargo: 467-MÉDICO

Jose de Almeida Bandeira  
40h + 28h40 = 68h40

CHEFE IMEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2018/11

Relatório Ponto Período: 01/12/2018 a 31/12/2018

Data: 03/01/2019  
Hora: 15:18:37  
Página: 5

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fim: 0

SEM	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Horas	Minutos	
193403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Cargos: 467-MEDICO Local Trab.: 000138-Centro de Especialidades												
SAB	01/12/2018											
DOM	02/12/2018											
SEG	03/12/2018											
TER	04/12/2018											
QUA	05/12/2018	06:59:00	13:37:00	18:56:00	23:13:00							
QUI	06/12/2018	13:50:00	19:40:00									
SEX	07/12/2018	08:09:00	14:10:34:00									
SAB	08/12/2018											
DOM	09/12/2018											
SEG	10/12/2018	13:40:00	18:55:00									
TER	11/12/2018	13:35:00	18:52:00									
QUA	12/12/2018											
QUI	13/12/2018	13:05:00	18:04:00									
SEX	14/12/2018	08:19:00	13:42:00									
SAB	15/12/2018											
DOM	16/12/2018											
SEG	17/12/2018	13:31:00	18:58:00									
TER	18/12/2018	13:24:00	18:51:00									
QUA	19/12/2018	13:48:00	18:38:00									
QUI	20/12/2018	13:42:00	18:47:00									
SEX	21/12/2018	08:07:00	11:00:00									
SAB	22/12/2018											
DOM	23/12/2018											
SEG	24/12/2018											
TER	25/12/2018											
QUA	26/12/2018	13:29:00	18:30:00									
QUI	27/12/2018	13:02:00	18:53:00									
SEX	28/12/2018	08:06:00	11:03:00									
SAB	29/12/2018											
DOM	30/12/2018											
SEG	31/12/2018											
									0:0	44:23		
									Total Horas: -44:23			

Legenda  
Inserido Manual

CHEFE MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº

AES

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Ofício N° 003/2019 - HMSA Fls.71.
- Resposta referente ao Ofício 001/SAD/UPSPA/2019. Fls.74/92.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 15/02/2019.





Ofício nº 003/2019 – HMSA

Tangará da Serra – MT, 13 de fevereiro de 2019.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Resposta ao Ofício: 005/UPSPA/2019.

Venho mui respeitosamente, em virtude da solicitação em epígrafe, informar que o Dr José de Almeida Bandeira, CRM-MT 2961 não possui vínculo empregatício com o Hospital e Maternidade Santa Angela, CNPJ 03.903.577/0001-00.

Sendo o que se apresenta, reitero considerações e me coloco a inteira disposição.

Cordialmente,

**Emilio Teixeira Belai**  
Diretor Administrativo  
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

Ofício nº. 001/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT 01 de Fevereiro de 2019.

Ilmo (a). Senhor (a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT.**

**End:** Av. Mato Grosso - Nº 175/ Centro, Cep: 78.370-000 Fone: (65) 3332-1130

**Assunto:** Informações funcionais do servidor **José de Almeida Bandeira** contratado no cargo de Médico.

Prezada Sr. (a);

Com os nossos cumprimentos, visando instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, que apura suposta acumulação ilegal de cargos públicos, solicitamos informações funcionais do servidor **José de Almeida Bandeira** sindicado efetivo no cargo de Médico Cardiologista no Município de Tangará da Serra- MT, atento ao princípio da colaboração e do livre acesso a informação, encaminhe as seguintes informações:

- a) Cópia de contrato e/ou Termo de Posse e Ato de Nomeação;
- b) Declarações de Não Acumulo de Cargo;
- c) Qual o horário e local que o servidor **José de Almeida Bandeira** labora no Município de Nova Olímpia.
- d) Cartões Pontos que comprovem a carga horária de semanais de 2017 e 2018;
- e) Ficha Financeira de 2017 e 2018.

Em tempo, solicitamos as escalas de plantão executadas pelo órgão em que o servidor encontra-se lotado, conforme trata o artigo 14º no § 2º, da Lei Nº 8.321/2005<sup>1</sup>.

Ressaltamos que tal informação é imprescindível para averiguarmos suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, pois o mesmo é servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Médico – matrícula 004584 - 40 horas - admissão 01/02/2007 e a matrícula 103403 - 20 horas admissão 17/03/2014 totalizando 60 HORAS.

<sup>1</sup> Art. 14º; § 2º - As escalas de plantão serão elaboradas pelos órgãos de execução programática, segundo os parâmetros previstos em regulamento.

[assinatura]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA**  
[http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/](http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Certos de vossa compreensão e do atendimento à solicitação, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz  
**Gestora da UPSPA**


Adriana G. da S. Cossetin  
**Presidente da Comissão**

Recebi: 15/02/2019

Município de Nova Olímpia  
Joséni Marques Pereira  
Chefe de Departamento Pessoal

## **Declaração:**

Declaro para devidos fins que José de Almeida Bandeira, médico, CRM 2961-MT, não está trabalhando no serviço público até a presente data.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José de A. Bandeira

Tangará da Serra, 03 de novembro de 2004.





## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e **SETE**, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O (a) candidato (a) acima citado (a), foi devidamente aprovado (a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2006. Foi devidamente convocado (a) mediante ATO 001/2006 de 11 de dezembro de 2006, nomeado por força do Ato de Posse nº. 002/2006 de 11 de dezembro de 2006 do Poder Executivo Municipal. A remuneração do servidor (a) será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, pela Lei Municipal nº 263/1997 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal

\_\_\_\_\_  
Empossado(a)

 Prefeitura de  
**NOVA OLÍMPIA**

**ANEXO I - DA PORTARIA Nº 118/2.004**

NOME	CAT. FUNCIONAL	SEC. MUNICIPAL	NÍVEL	REF.
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	SAÚDE	08	01
JOSÉ CARLOS MARIANO	MECÂNICO	OBRAS	06	01
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	05	01
GIBERTO FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
MARIA DE LOURDES DA CRUZ	AG. SERVIÇOS PÚBLICOS	SAÚDE	01	01





Estado de Mato Grosso

Fone: (0\*\*65) 332-1130 / 332-1152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**



## TERMO DE POSSE

Aos **VINTE DIAS**, do mês de **DEZEMBRO** do Ano de Dois Mil e Quatro, perante o Exmº Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG:1414848-0-SSP-MT e do CPF:132.666.084-53, aprovado(a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade no dia 20 de Junho de 2.004, para o Cargo de **MÉDICO**. O (a) candidato(a) acima citado(a), foi devidamente convocado(a) mediante Edital de Convocação nº002/2.004 de 29/10/2004, nomeado(a) por força da Portaria nº 118/2004 de 20 de Dezembro de 2004 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse ao Candidato(a) ora convocado(a), para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

[assinatura]  
Prefeito Municipal  
[assinatura]  
Chefe do Deptº Pessoal  
[assinatura]  
Empossado (a)





## PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

### **R E S O L V E:**

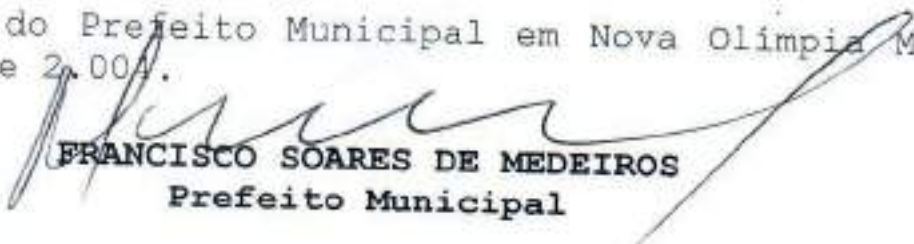
Art.1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, no âmbito de seus respectivos cargos os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2004, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 2º - A remuneração dos servidores constantes do anexo I desta portaria, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal nº597 de 24/03/2004, respeitadas os princípios da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 20 de Dezembro de 2.004.

  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





## PORTARIA N.º 268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

### RESOLVENDO:

Art. 1º- Nomear para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR** do Hospital Municipal de Nova Olímpia, de acordo com a Lei 779/08 de 10 de março de 2008, o Dr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG: 296506-SSP-PB e do CPF: 132.666.084-53, servidor efetivo no cargo de médico, residente e domiciliado no município de -MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são prescritas em Lei e restritas a ela, ficando o servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º- A remuneração do servidor ora nomeado, será nos termos da Lei Municipal n.º 775/08 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 09 de novembro de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPPSA

Fis nº 80

Ass: 80

Data: 15/02/2019

Hora: 10:31:02

Página: 1

Relatório Cadastro de Funcionários

Nome: 000694 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 13266608453

Data Admissão: 20/12/2004  
RG: 296506

Tipo de Funcionário: 02 - EST.ATIVO

Divisão: 0005 - SMS - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção: 06621 - FMS - UNIDADE MISTA DE SAUDE - EFETIVO

Cargo: 26 - MEDICO.

Local de Trabalho: PREF. MUN. DE NOVA OLIMPIA

Ref.Salarial: 359 - TEC.NIVEL SUPERIOR-20 HS-MEDICOS GENERALISTA - 5 - C

Tipo de Salário: 1 - MENSAL

Conta Corrente: 017 - 0102000000 - REC. IMP. P/ ASPS 15%

Banco: 004 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Serviço Bancário:

Tipo Depósito:

Agência: 4610 DV: 8

Conta: 0000000608 DV: 0

Base:

Salário: 11.151,72

Tipo Contribuição: 2 Municipal

CBO: 225125 - Médico clínico

Vínculo: 30 - SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO ÚNICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR.

Tipo de Admissão: 1 - ADMISSÃO DE EMPREGADO NO 10. EMPREGO (COM REGISTRO).

Grau Instrução: 9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA.

Data Registro: 20/12/2004

Hora Entrada: 07::00

Hora Saída: 17::00

Data de Nomeação: 20/12/2004

Intervalo Inicial: 11:00

Intervalo Final: 13:00

Data Term. Contrato:

Qtd. Dep. Sal. Família: 0

Horas Mensais: 100

Data Demissão:

Qtd. Dep. Sal. IRRF: 0

Categoria-SEFIP: 12 - AGENTE PÚBLICO

Nome: 000694 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 13266608453

Data Admissão: 01/01/2007  
RG: 296506

Tipo de Funcionário: 02 - EST.ATIVO

Divisão: 0005 - SMS - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção: 06621 - FMS - UNIDADE MISTA DE SAUDE - EFETIVO

Cargo: 26 - MEDICO.

Local de Trabalho: PREF. MUN. DE NOVA OLIMPIA

Ref.Salarial: 359 - TEC.NIVEL SUPERIOR-20 HS-MEDICOS GENERALISTA - 5 - C

Tipo de Salário: 1 - MENSAL

Conta Corrente: 017 - 0102000000 - REC. IMP. P/ ASPS 15%

Banco: 004 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Serviço Bancário:

Tipo Depósito:

Agência: 4610 DV: 8

Conta: 0000000608 DV: 0

Base:

Salário: 11.151,72

Tipo Contribuição: 2 Municipal

CBO: 225125 - Médico clínico

Vínculo: 30 - SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO ÚNICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR.

Tipo de Admissão: 1 - ADMISSÃO DE EMPREGADO NO 10. EMPREGO (COM REGISTRO).

Grau Instrução: 9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA.

Data Registro: 01/01/2007

Hora Entrada: 07::00

Hora Saída: 17::00

Data de Nomeação: 01/01/2007

Intervalo Inicial: 11:00

Intervalo Final: 13:00

Data Term. Contrato:

Qtd. Dep. Sal. Família: 0

Horas Mensais: 100

Data Demissão:

Qtd. Dep. Sal. IRRF: 0

Categoria-SEFIP: 12 - AGENTE PÚBLICO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº *51*

Ass: *[Signature]*

Data: 15/02/2019

Hora: 08:25:02

Página: 1

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2017/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	BRADESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			105,65
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.564,71		1.718,40	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,66
							Líquido
							5.109,69
Ano/Mes	2017/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	BRADESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			105,65
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.564,71		1.718,40	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,66
							Líquido
							5.109,69
Ano/Mes	2017/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	CONTRIB.SIND.FESSP/MT		01	347,47
INSALUBRIDADE			140,55	BRADESCO			1.612,75
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.564,71		2.065,87	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,66
							Líquido
							4.762,22
Ano/Mes	2017/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	BRADESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			105,65
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.564,71		1.718,40	0,00	1.577,14	0,00	10.424,16	1.146,65
							Líquido
							6.022,52
Ano/Mes	2017/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			109,80
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.980,33		1.722,56	0,00	2.691,68	0,00	10.839,78	1.192,38
							Líquido
							5.373,72
Ano/Mes	2017/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base H. Mes.
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO		MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			109,80
Ganhos		Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA
10.980,33		1.722,55	0,00	2.691,68	0,00	10.839,78	1.192,38
							Líquido
							5.373,72
Ano/Mes	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4

www.dualisistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº

Ass:

Data: 15/02/2019

Hora: 08:25:03

Página: 2

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	10.839,78		BRANDESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO		01	109,80
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>DEC</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
13o. SAL. INTEGR.	12	10.839,78		SISPUNO - 13 SALARIO		01	109,80
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		137,00					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.976,78	109,80	0,00	1.777,88	0,00	0,00	1.192,37	7.896,73
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	10.839,78		BRANDESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO		01	109,80
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/09</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	10.839,78		BRANDESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO		01	109,80
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/10</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	10.839,78		BRANDESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO		01	109,80
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/11</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IB. Salário Base H.Mes</b>
						1 - MENSAL 00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	10.839,78		BRANDESCO			1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO		01	109,80
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55
<b>Ano/Mes</b>	<b>2017/12</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.: C</b>	<b>Nvl.: 4</b>

www.dualsoft.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:38

Número do documento: 2003261955391890000029975376

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955391890000029975376

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 83

Ass: [Assinatura]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:25:04

Página: 3

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2017/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75								
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO		109,84								
					01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32						
<b>Ano/Mes</b>	2018/01	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75								
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO		109,84								
					01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32						
<b>Ano/Mes</b>	2018/02	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75								
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO		109,84								
					01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32						
<b>Ano/Mes</b>	2018/03	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75								
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO		109,84								
					01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32						
<b>Ano/Mes</b>	2018/04	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75								
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO		109,84								
					01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32						
<b>Ano/Mes</b>	2018/05	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				
<b>Código - Nome</b>	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IN.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	SISPUNO		109,84								
INSALUBRIDADE		144,42			01								
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.984,20	109,84	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	7.902,07						
<b>Ano/Mes</b>	2018/06	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P.M. T. S. / UPSPA

Fls nº 84

Ass: [Signature]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:25:05

Página: 4

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Clas.: C	Nvl.: 4			
2018/06	FOL	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO	01	109,84		
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65
2018/07	FOL	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO	01	109,84		
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65
2018/08	DEC	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
13o. SAL INTEGR.	12	10.839,78	SISPUNO - 13 SALARIO	01	109,84		
13o. ADICIONAIS PROPORCIONAIS		143,13					
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
10.982,91	109,84	0,00	1.779,57	0,00	0,00	1.192,37	7.901,13
2018/08	FOL	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	FALTAS		3.071,27		
INSALUBRIDADE		144,42	BRANDESCO		1.634,42		
			SISPUNO	01	109,84		
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
10.984,20	4.815,53	0,00	1.028,23	0,00	7.768,51	854,53	4.285,91
2018/09	FOL	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO	01	109,84		
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65
2018/10	FER	ESTATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Funç.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IN.</b>	<b>Salário Base H. Max.</b>		
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS		10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
1/3 FERIAS		3.661,40	SISPUNO	01	108,40		
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		143,77					
<b>Salários</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Líquido</b>
14.644,95	1.742,82	0,00	2.790,56	0,00	10.839,78	1.192,37	8.919,20
2018/10	FOL	ESTATIVO	C	4			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 83

Ass: [Signature]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:25:05

Página: 5

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2018/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func		Função	Categoria	SE. IB.	Salário Base H/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		0,00					
INSALUBRIDADE		0,00					
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano/Mes	2018/11	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func		Função	Categoria	SE. IB.	Salário Base H/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
FERIAS		10.839,78		BRADESCO			
1/3 FERIAS		3.861,40		SISPUNO		1.634,42	
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		132,06				01 108,40	
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
14.633,24	1.742,62	0,00	2.790,56	0,00	10.839,78	1.192,37	8.907,49

Ano/Mes	2018/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func		Função	Categoria	SE. IB.	Salário Base H/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		0,00					
INSALUBRIDADE		0,00					
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano/Mes	2018/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 4
Código	Nome	Tipo Func		Função	Categoria	SE. IB.	Salário Base H/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30 10.839,78		BRADESCO			
INSALUBRIDADE		144,42		SISPUNO		1.634,42	
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
10.964,20	1.744,26	0,00	1.823,39	0,00	10.839,78	1.192,37	6.224,18

002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA</b>					
--------	--------------------------	-----------------------------------	--	--	--	--	--

GANHOS				DESCONTOS			
SALARIO MENSAL	660,00	236.812,68		FALTAS			3.071,27
FERIAS		21.679,56		SISPUNO		24,00	2.616,24
13o. SAL INTEGR.	24,00	21.679,56		CONTRIB. SIND FESSP/MT		1,00	347,47
INSALUBRIDADE		1.546,05		BRADESCO			37.244,94
1/3 FERIAS		7.322,80		SISPUNO - 13 SALARIO		2,00	218,64
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		280,13					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		275,63					
INSALUBRIDADE		1.588,62					
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA(S)		Liquido
291.185,23	43.499,56	0,00	51.734,16	0,00	30.480,95		165.470,57





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 86

Ass: [Signature]

Data: 06/02/2019

Hora: 08:24:14

Página: 1

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2017/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5					
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	BRADERSCO									1.094,14		
GRAT.REM MEDICOS BB/TGA	02	400,00	SISPUNO								01	108,65		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
11.264,70		4.899,81	0,00	1.904,03	0,00	10.724,15	1.179,65	3.481,21						
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	BRADERSCO									1.094,14		
			SISPUNO								01	108,65		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.864,70		4.899,81	0,00	1.794,03	0,00	10.724,15	1.179,65	3.191,21						
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	CONTRIB.SIND.FESSP/MT								01	357,47		
GRATIFICACAO REM ENFER BB/1	01	100,00	BRADERSCO									1.094,14		
			SISPUNO								01	108,65		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.964,70		5.057,28	0,00	1.778,06	0,00	10.724,15	1.179,65	2.949,71						
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	BRADERSCO									1.094,14		
			SISPUNO								01	108,65		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
10.864,70		4.899,81	0,00	2.663,38	0,00	10.724,15	1.179,66	2.321,85						
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	BRADERSCO									1.094,14		
			SISPUNO								01	112,92		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
11.292,27		4.704,08	0,00	1.855,21	0,00	11.151,72	1.226,68	3.506,30						
<b>Código Nome</b>	000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func</b>	02	EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H. Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF									3.497,02		
INSALUBRIDADE		140,55	BRADERSCO									1.094,14		
			SISPUNO								01	112,92		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>						
11.292,27		4.704,08	0,00	1.855,21	0,00	11.151,72	1.226,68	3.506,30						

www.duralisistemas.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:38

Número do documento: 2003261955391890000029975376

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955391890000029975376

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 87

Ass: AP

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:15

Página: 2

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IR.	Salário Base H. Mes		
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO		MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72 100		
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		01	371,72		
INSALUBRIDADE			140,55	EMPRESTIMO CEF			3.497,02		
				BRADESCO			1.094,14		
				SISPUNO		01	112,92		
Ganhos		Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	*PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
11.292,27		5.075,80	0,00	2.677,06	0,00	10.780,00	1.185,80	2.353,61	

Ano/Mes	2017/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IR.	Salário Base H. Mes		
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO		MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72 100		
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o SAL INTEGR		12	11.151,72	SISPUNO - 13 SALARIO		01	112,92		
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS			137,00						
Ganhos		Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	*PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
11.288,72		112,92	0,00	2.767,06	0,00	0,00	1.226,69	7.182,05	

Ano/Mes	2017/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IR.	Salário Base H. Mes		
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO		MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72 100		
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		02	743,45		
INSALUBRIDADE			140,55	EMPRESTIMO CEF			3.497,02		
				BRADESCO			1.094,14		
				SISPUNO		01	112,92		
Ganhos		Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	*PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
11.292,27		5.447,53	0,00	2.566,07	0,00	10.408,27	1.144,91	2.113,78	

Ano/Mes	2017/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IR.	Salário Base H. Mes		
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO		MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72 100		
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		01	371,72		
INSALUBRIDADE			140,55	EMPRESTIMO CEF			3.497,02		
				BRADESCO			1.094,14		
				SISPUNO		01	112,92		
Ganhos		Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	*PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
11.292,27		5.075,80	0,00	2.677,06	0,00	10.780,00	1.185,80	2.353,61	

Ano/Mes	2017/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	Tipo Func.		Função	Categoria	SE. IR.	Salário Base H. Mes		
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO		MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72 100		
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF			3.497,02		
INSALUBRIDADE			140,55	BRADESCO			1.094,14		
				SISPUNO		01	112,92		
Ganhos		Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	*PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
11.292,27		4.704,08	0,00	2.768,03	0,00	11.151,72	1.226,69	2.593,47	

Ano/Mes	2017/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	--------	---	-------	---







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 515

Ass: [assinatura]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:16

Página: 3

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2017/11	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: EST.ATIVO	Clas.: C	Nvl.: 5										
<b>Código Nome</b>	<b>000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>SE. IR.</b>	<b>Salário Base H.Mes</b>	<b>11.151,72</b>	<b>100</b>					
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		FALTAS			01	371,72							
INSALUBRIDADE		140,55		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
				BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.292,27</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.075,80</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.677,06</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.780,00</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.185,80</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.353,61</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>4.704,12</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.769,10</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>11.151,72</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.226,69</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.596,23</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		FALTAS			01	371,72							
INSALUBRIDADE		144,42		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
				BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.075,84</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.678,12</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.780,00</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.185,80</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.356,38</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF			02	743,45							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				3.497,02							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.447,57</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.587,14</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.408,27</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.144,91</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.116,52</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>4.704,12</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.769,10</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>11.151,72</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.226,69</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.596,23</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>4.704,12</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.769,10</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>11.151,72</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.226,69</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.596,23</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.447,57</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.587,14</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.408,27</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.144,91</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.116,52</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.447,57</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.587,14</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.408,27</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.144,91</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.116,52</b>
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42		BRADERSCO				1.094,14							
				SISPUNO			01	112,96							
<b>Ganhos</b>	<b>11.296,14</b>	<b>Descontos</b>	<b>5.447,57</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.587,14</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>10.408,27</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>1.144,91</b>	<b>Liquido</b>	<b>2.116,52</b>

www.duralcisistemas.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:38

Número do documento: 2003261955391890000029975376

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955391890000029975376

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 89

Ass: [Assinatura]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:16

Página: 4

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes: 2018/04 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02	
INSALUBRIDADE			144,42	BRADESCO		1.094,14	
				SISPUNO		01 112,96	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.296,14	4.704,12	0,00	2.789,10	0,00	11.151,72	1.226,69	2.598,23

Ano/Mes: 2018/05 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		02 743,45	
INSALUBRIDADE			144,42	EMPRESTIMO CEF		3.497,02	
				SISPUNO		01 112,96	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.296,14	4.353,43	0,00	2.587,14	0,00	10.408,27	1.144,91	3.210,66

Ano/Mes: 2018/06 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		01 371,72	
INSALUBRIDADE			144,42	EMPRESTIMO CEF		3.497,02	
				BRADESCO		1.108,83	
				SISPUNO		01 112,96	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.296,14	5.090,53	0,00	2.678,12	0,00	10.780,00	1.165,60	2.341,69

Ano/Mes: 2018/07 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02	
INSALUBRIDADE			144,42	BRADESCO		1.108,83	
				SISPUNO		01 112,96	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.296,14	4.718,81	0,00	2.789,10	0,00	11.151,72	1.226,69	2.581,54

Ano/Mes: 2018/08 Tipo: DEC Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
13o.SAL INTEGR		12	11.151,72	SISPUNO - 13 SALARIO		01 112,96	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS			143,13				
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.294,85	112,96	0,00	2.788,74	0,00	0,00	1.226,69	7.186,46

Ano/Mes: 2018/08 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 5

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. IR.	Salário Base	H. Mes
000678	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	11.151,72	FALTAS		3.159,65	
INSALUBRIDADE			144,42	EMPRESTIMO CEF		3.497,02	
				BRADESCO		1.108,83	
				SISPUNO		01 112,96	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
11.296,14	7.878,46	0,00	1.995,77	0,00	7.992,07	879,13	542,78

www.duraexsistemas.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:38

Número do documento: 2003261955391890000029975376

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955391890000029975376

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 90

ASS: [assinatura]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:17

Página: 5

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2018/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42	BRADESCO				1.108,83							
			SISPUNO				112,96		01					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
11.296,14	4.718,81	0,00	2.769,10	0,00	11.151,72	1.226,69	2.581,54							
<b>Ano/Mes</b>	<b>2018/10</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FER</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>5</b>					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS		11.151,72	EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
1/3 FERIAS		3.765,38	BRADESCO				1.108,83							
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		143,77	SISPUNO				111,52		01					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
15.090,87	4.717,37	0,00	3.764,87	0,00	11.151,72	1.226,69	5.351,94							
<b>Ano/Mes</b>	<b>2018/10</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>5</b>					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		0,00												
INSALUBRIDADE		0,00												
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
<b>Ano/Mes</b>	<b>2018/11</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FER</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>5</b>					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS		11.151,72	EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
1/3 FERIAS		3.765,38	BRADESCO				1.108,83							
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		132,06	SISPUNO				111,52		01					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
15.049,16	4.717,37	0,00	3.764,87	0,00	11.151,72	1.226,69	5.340,23							
<b>Ano/Mes</b>	<b>2018/11</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>5</b>					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		0,00												
INSALUBRIDADE		0,00												
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
<b>Ano/Mes</b>	<b>2018/11</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>5</b>					
<b>Código - Nome</b>	000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IR.</b>	00 00	<b>Salário Base H.Mes</b>	11.151,72	100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF				3.497,02							
INSALUBRIDADE		144,42	BRADESCO				1.108,83							
			SISPUNO				112,96		01					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>*PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>							
11.296,14	4.718,81	0,00	2.769,10	0,00	11.151,72	1.226,69	2.581,54							
000678	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>													





**TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA**

GANHOS			DESCONTOS			
SALARIO MENSAL	660,00	243.627,56	FALTAS	11,00	4.088,95	
FERIAS		22.303,44	FALTAS		3.159,65	
13o. SAL INTEGR.	24,00	22.303,44	SISPUNO	24,00	2.690,54	
INSALUBRIDADE		1.546,05	EMPRESTIMO CEF		83.928,48	
1/3 FERIAS		7.530,76	CONTRIB.SIND.FESSPMT	1,00	357,47	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS		280,13	BRADESCO		25.268,05	
GRATIFICACAO REM ENFER BB/	1,00	100,00	SISPUNO - 13 SALARIO	2,00	225,88	
GRAT.REM MEDICOS BB/TGA	2,00	400,00				
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		275,83				
INSALUBRIDADE		1.588,62				
<b>Ganhos</b>	<b>299.955,83</b>		<b>Descontos</b>	<b>119.719,12</b>		
		<b>Sal Família</b>		<b>0,00</b>		
		<b>RRF</b>		<b>67.441,63</b>		
		<b>FGTS</b>		<b>0,00</b>		
		<b>PROVIDENCIA(S)</b>		<b>33.908,42</b>		
		<b>Líquido</b>				<b>81.886,68</b>



# ESCALA DOS MÉDICOS UNIDADE MISTA DE SAÚDE

DIA	HS	DIA	HS	NOITE
SEGUNDA	12	DRA. NIVEA	6	DRA. DEMETRIO
TERÇA	12	DRO. DEMETRIO	6	DRO. BENAME
QUARTA	12	DRA. SONIA	6 - 2X MÊS	DRO. MHO RAMED 2 X MÔ
QUINTA	18	DRA. MARINETE		
SEXTA	12	DRO. BANDEIRA	6	DRO. CARLOS
SABADO	12	DRO. CARLOS	6	DRO. BANDEIRA
DOMINGO	12	DRO. JOENY	1 X MÊS	SEGUNDO DOMINGO DO MÊS.

M.T.S. / UPM/PA  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
P. M. T. S. / UPM/PA  
Fls nº 92  
Ass: \_\_\_\_\_

ENF. REJ. MARCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4851 - E-mail: [upspa@tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserria.mt.gov.br)

## MANDADO DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

Resolve **CITAR** o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangará da Serra - MT, RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W - CENTRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, acerca da instauração, em seu desfavor, do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, para apurar suposto **ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994 e suas alterações.

Considerando-se V. Sr. **CITADO** para os devidos fins e efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento.

Bem como, nos termos do artigo 241, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, resolve **INTIMAR**, o referido servidor para que tome conhecimento da juntada de novos documentos ao processo e decisão do indeferimento do pedido de redução de carga horária solicitado pelo indiciado, e para que se manifeste caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Rec. - 18/02/19. 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000


Telefone: (65) 3311-4851 – E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**NOTIFICAO**

V. Sa. que dispõe até o último dia do prazo concedido para apresentar a defesa, afim de fazer a **OPÇÃO** por um dos cargos, hipótese em que se configurará a boa-fé, nos termos do Art. 241, § 6º da Lei Complementar nº 006/94.<sup>1</sup>

Os autos encontram-se nesta Comissão à sua disposição, na Av. Brasil, nº 2350-W, Jd. Europa, 1º piso, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, podendo, ter vista dos autos, extrair cópias, durante toda a instauração processual sendo-lhe, desde já, assegurados ampla defesa e o contraditório.

Tangará da Serra - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
 Presidente

Recebi o presente Mandado de Citação e Intimação.

Na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 240, § 6º, LC 006/94. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Autos:** Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 001/PADSUM/2019 – Portaria Nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019.

**Objeto:** Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, em desfavor do servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, previsto no artigo 197, da complementar nº006/1994.

**Indiciado (a):** Jose de Almeida Bandeira.

## Termo de Juntada


Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, faço a juntada da **DEFESA** apresentada **tempestivamente** pelo servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, referente ao Mandado de Citação e Notificação as fls. 93/94, que passarão a constituir as fls. 96/97 dos autos referenciado acima. E, para constar eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, presidente da comissão, lavrei e assino o presente Termo.

Tangará da Serra - MT, 20/02/2019.

**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Presidente do PADSUM nº 001/2019



# Pacto de Cargo

P. M. T. S. / UPSPA  
Fl. nº 96  
Ass: 

Eze, José de Almeida  
Bandeira, médico, lotado  
na secretaria de saúde.

Fazo opção pelos Vínculos  
de Tangará da Serra - MT de  
60hs, sendo 40hs para aposentadoria  
com direito adquirido, ficando  
20hs aq. vo.

Fazo demissão de 40hs  
do Município de N. Olímpia - MT,  
a qual será encaminhada a  
Sindicância da Prefeitura  
Municipal de Tangará da Serra - MT.

por ser Unidade afim  
a presente

  
CM-2961

T. da Serra - 18/02/19.



## REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO; SÉRGIO SCHEFER**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**SECRETÁRIO**

*Eu, José de Almeida Bandeira, funcionário desta Prefeitura no cargo de Médico Clínico Geral no vínculo da edição 001/20/12/2004 20 horas e da portaria 010 de 01 janeiro de 2007 20 horas, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, venho requerer através deste a minha exoneração das funções Médicas neste município, a partir do dia 19/02/2019.*

*Por ser expressão da verdade firmo e assino a presente.*

*Nestes Termos,  
P. deferimento*

(  ) Deferido ( ) Indeferido

Sergio Schefer  
Secretário Municipal de Saúde  
P.M.T.S. 05/2019  
*[Assinatura]*  
Secretário da Pasta

*Unidade Mista de Saúde, 19 de Fevereiro de 2019*



*[Assinatura]*  
José de Almeida Bandeira

*Recb: 20/02/2019*  
Município de Nova Olímpia  
José Marques Pereira  
Chefe de Departamento Pessoal



**PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Ass: 

**“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**RESOLVENDO:**


Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso n.º 2961, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 296506 SSP/PB e do CPF: n.º 132.666.084-53, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL** em dois vínculos. Matrícula n.º 000678, através da Portaria n.º 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula n.º 002476, Portaria n.º 010/2007 de 01/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Fevereiro de 2019.



  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019,**

**"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso n.º 2961, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 296506 SSP/PB e do CPF: n.º 132.666.084-53, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** em dois vínculos. Matrícula n.º 000678, através da Portaria n.º 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula n.º 002476, Portaria n.º 010/2007 de 01/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Fevereiro de 2019.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 002/2019/PMNO.**

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 002/2019/PMNO.**

**ORGAO:** MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INICIO DA SESSAO:** 20/02/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 20/02/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ( CASA DE APOIO ) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM( DIARIA), TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES, E SEUS ACOMPANHANTES QUANDO FOR O CASO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

**LICITANTE VENCEDOR:** URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI - CNPJ 11.352.553/0001-20

**VALOR UNITARIO:** R\$ 62,30 (sessenta e dois reais e trinta centavos)

Nova Olímpia/MT, 20 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 003/2019/PMNO.**

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 003/2019/PMNO.**

**ORGAO:** MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INICIO DA SESSAO:** 19/02/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 19/02/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

**LICITANTE VENCEDOR:** TATIANA CAPITANIO VEICULÓS -CNPJ 09.103.941/0001-25

**VALOR UNITARIO:** R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil e oitenta reais).

Nova Olímpia/MT, 21 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

Dispõe sobre a modificação da formação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam modificadas a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o biênio 2019/2020.

**Parágrafo único.** As comissões permanentes descrita no caput deste artigo passam a funcionar com a formação expressas no anexo I, desta norma.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

**REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.**

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Fica cancelada a Publicação que saiu na edição do dia 15/02/2019 no Diário de Nº 3168, nas Páginas 464/465, referente a Convocação Individual para o Cargo de Motorista do Candidato o Srº Alex Sandro Pereira, mediante o fato de que os serviços do mesmo não será necessário no momento, retornando o candidato para a lista de espera, conforme ordem de clas-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4831 - E-mail: [upspa@tangara.mt.gov.br](mailto:upspa@tangara.mt.gov.br)

Memorando nº 57/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 15 de Março de 2019.

CÓPIA

Ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicito Informações acerca folha de pagamentos do Servidor José de Almeida  
Bandeira

REC'D  
15/03/2019

Prezado Chefe

Com os nossos cumprimentos, a fim de instruir o Processo Administrativo Disciplinar Sumário Nº001/PADSUM/2019 que tramita em desfavor do servidor José de Almeida Bandeira, vimos solicitar que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>1</sup> os seguintes documentos.

- a) Cartões Ponto de Fevereiro/2007 à fevereiro/2019;
- b) Atestados Médicos apresentados pelo servidor desde à admissão,
- c) Formulários de justificativas de faltas, atrasos e saídas antecipadas que acompanha pontos do referido servidor;
- d) Relatório Informativo sobre os seus provimentos na folha de pagamento (Ficha financeira), informando se os pagamentos foram realizados os registros dos pontos eletrônicos; ou se de forma diferente, qual forma?
- e) Cópia de relatórios e/ou interações/produtividade/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 e 2019
- f) Informar se houve contrato temporário dos anos de 2007 à 2019, cópia dos contratos

Atenciosamente,

Adriana Góes da Silva Cossetin  
Presidente da Comissão

<sup>1</sup> Art. 8º, § 3º- Decreto nº 260/2012 - Os documentos solicitados pela UPSPA serão fornecidos pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive autarquias no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

Ofício nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT 19 de Março de 2019.

Ilmo (a). Senhor (a)

CÓPIA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT.**

End: Av. Mato Grosso - Nº 175/ Centro, Cep: 78.370-000 Fone: (65) 3332-1130

**Assunto:** Informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira contratado no cargo de Médico.

Prezada Sr. (a);

Com os nossos cumprimentos, visando instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, que apura suposta acumulação ilegal de cargos públicos, solicitamos informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira sindicado efetivo no cargo de Médico Cardiologista no Município de Tangará da Serra- MT, atento ao princípio da colaboração e do livre acesso a informação, encaminhe as seguintes informações:

- a) Cartões Ponto de fevereiro/2007 à fevereiro/2019;
- b) Atestados Médicos apresentados pelo servidor desde à admissão,
- c) Formulários de justificativas de faltas, atrasos e saídas antecipadas que acompanha pontos do referido servidor;
- d) Relatório Informativo sobre os seus provimentos na folha de pagamento (Ficha financeira), informando se os pagamentos foram realizados os registros dos pontos eletrônicos; ou se de forma diferente, qual forma?
- e) Cópia de relatórios e/ou internações/produtividade/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 e 2019
- f) Informar se houve contrato temporário dos anos de 2007 à 2019, cópia dos contratos

Ressaltamos que tal informação é imprescindível para averiguarmos ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, pois o mesmo é servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Médico – matrícula 004584 - 40 horas - admissão 01/02/2007 e a matrícula 103403 - 20 horas admissão 17/03/2014 totalizando 60 HORAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Certos de vossa compreensão e do atendimento à solicitação,  
colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz  
**Gestora da UPSPA**

Adriana G. da S. Cossetin  
**Presidente da Comissão**



**(sem assunto)**

2 mensagens


**UPSPA UPSPA** <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: rh@novaolimpia.mt.gov.br

19 de março de 2019 14:03

A/C:

Vilmar R. Ferreira  
Depto. de Pessoal  
Prefeitura Municipal Nova Olímpia-MT

Por gentileza confirmar o recebimento.

 **OFÍCIO 008 - SMS- NOVA OLÍMPIA.doc**  
141K**Depto Pessoal** <rh@novaolimpia.mt.gov.br>  
Para: UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

19 de março de 2019 14:12

Ok, recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]







ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



<b>MEMORANDO</b> Nº 0299/RH/SMS/2019 PROTOCOLO Nº8226/2019 DATA: 28/03/2019	<b>DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH</b> <b>PARA: Unidade de Permanente de Sindicância e</b> <b>Processo Administrativo - UPSPA</b> <b>A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz</b>	Ass: P. M. J. S. / UPSPA Fls nº 104 Ass:
--	--	---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 057/2019-SAD/UPSPA – Documentos solicitados acerca de folha de pagamento do servidor José de Almeida Bandeira.**

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para responder as solicitações do Memorando nº 057/2019-SAD/UPSPA, informando que os documentos solicitados estão sendo encaminhados.

A) Cartão ponto de Janeiro de 2015 a Dezembro 2016 e janeiro de 2019, visto que o setor já possui os pontos de 2017 a 2018. De acordo com a lei nº 4767, de 10 de abril de 2017. O tempo de guarda dos pontos passou de 10 para 05 anos, sendo assim estamos entregando os pontos de 2015 a 2019, não encontramos nenhum ponto do ano 2014, pois foram feitas algumas mudanças no arquivo do setor e não conseguimos encontrar as caixas deste período.

B) Atestado médicos apresentados pelo servidor já foi solicitado verbalmente para a servidora Marisa Paula, responsável pelos atestado, esta informou que até na data de 01/04/2019, faria o levantamento e estaria disponibilizando as copias dos mesmo.

Segue anexo relação dos atestados encontrados no sistema.

C) Formulários de justificativas de faltas se encontra junto com os devidos pontos.

D) Ficha financeira de 2007 a 2019.

E) Cópia de relatório e/ou internações/produtividade/ROA e atendimentos

Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa - CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT - Tel.: (65) 3311-4800





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




Realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 a 2019, solicitar na unidades de saúde e na UPA/HMTS. Atentar se ao tempo de guarda de acordo com a Lei nº 4767, de 10 de abril de 2017.

**F)** Informamos que os setor reponsavel pelos contratos é de responsabilidade do DP Central, Solicitar para a servidora Marli Mott.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Diener Jaqueline M. Feix**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

  
**Fábio Mantovani da Silva**  
Chefe de Gestão de RH da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. 0003005 Ano  
Fls nº 300 2019

Ass: **Folha Mensal**

Página 1 de 1

28/03/2019 30/12/1899 08:53:38

**Listagem**

<b>004584</b>	<b>1173-2</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	
3329	01/12/2007	08/12/2007	Dias: 7 146 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
4910	30/07/2011	31/07/2011	Dias: 1 146 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
6876	02/02/2013	03/02/2013	Dias: 1 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
6954	19/02/2013	24/02/2013	Dias: 5 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
11204	16/04/2016	01/05/2016	Dias: 15 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
11205	01/05/2016	01/07/2016	Dias: 61 146 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
13732	30/12/2018	14/01/2019	Dias: 15 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
Quantidade: 7		Quantidade de Dias: 105	
Quantidade Total: 7			

13/21/2019



Dr. Paulo Luiz Schaedler

CRM 1251  
Médico Oftalmologista

Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.  
Clínica - Cirurgia de Olhos.  
Adaptação de Lentes de Contato.  
Cirurgia de Catarata por Facoemulsificação.  
Cirurgia de Miopia, Astigmatismo e Hipermetropia a Laser.

P. M. T. S. / UPSPA  
Pis nº 000107

Ass: 


Certificado

Estado que o Sr. João de  
Estimula também está impossibilitado  
de cumprir os tratamentos  
de forma adequada e de ser submetido  
ao exame, para fins de tratamento.  
Foi oftalmologista

T. Luiz de dezembro 2017

LANCADO

Clínica Santa Lúcia  
Avenida Tancredo Neves nº 661 W. Jd. Tanaka  
Fones: (65) 3326-1290 / Res: 3326-1393  
Cep 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

  
Dr. Paulo L. Schaedler  
Oftalmologista  
CRM 1251 - MT



LAUDO MÉDICO

Campos a serem preenchidos pela Unidade de Perícia Médica:

NOME		MATRÍCULA
JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA		004584
SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO
SEC. SAÚDE	MÉDICO	( ) M ( ) F
ENDEREÇO RESIDENCIAL		TELEFONE
		(65)81251050

Examinado o (a) Servidor (a), a Junta Médica emita parecer no sentido de:

Indeferir a petição do servidor

Conceder a Licença para:

Tratamento de saúde:  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, devendo o (a) Servidor retornar a exame no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para nova avaliação pela Junta Médica.

Licença por doença em pessoa da família:  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Licença à  gestante /  adiante por  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CRM nº.

CRM nº.

CRM nº.

Observações:

Solicito por motivos de saúde em caráter permanente afastamento de atividades estressantes, sobrecarga emocional e ambiente noturno.

Tangará da Serra - MT, 05 DE MARÇO DE 2013

Ciente do Servidor:



Declaro para os devidos fins que o Dr. José Almeida Bandeira é portador de diabetes e hipertensão sistêmica crônicas.

Apresenta antecedente de oclusão vascular de retina em olho direito, responsável por déficit visual permanente neste olho, relacionado à picos hipertensivos não controlados.

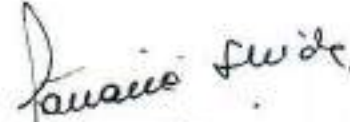
Atualmente, encontra-se com descontrole significativo da glicemia, levando ao aparecimento de retinopatia diabética em ambos os olhos (presença de hemorragias, exsudatos e microaneurismas nos 2 olhos), quando comparado ao exame de fundo de olho prévio.

Necessita de controle **urgente** das patologias sistêmicas (diabetes, hipertensão arterial e stress) para evitar perda visual futura irreversível.

**Obs.:** O mesmo deve evitar ambiente de trabalho estressante e noturno.

CID: H36.0

H34.8



Drª Tatiana Midori Shida  
CRM-MT 3953

Tatiana Midori Shida  
Oftalmologista CRM 3953

22/02/2013

Avenida Tancredo Neves, 451 – W – Centro – Tangara da Serra – MT  
CEP 78300-000 – Fone: (0XX65) 33262561

RECEBEMOS



## LAUDO MÉDICO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	16/08/1954	62A

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECR. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	(X) CAS. ( ) SOLT. ( ) OU.

MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO
103403	998125-8816	10 DIAS

**EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:**

- Indeferir a petição do servidor.
- Conceder Dias abonados, 10 (DÊS) dias, início, 20/12/2016, até 29/12/2016.
- Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-/, devendo o (a) servidor a retornar ao exame no dia, -/-/, para nova avaliação pela Junta Médica.
- Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-/.
- Licença Maternidade, - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-/.
- Retorno ao Trabalho. -/-/.

**OBSERVAÇÃO; CID. I20**

TANGARÁ DA SERRA, MT 20 de Dezembro de 2016.

  
DR. AMAURIT. LEONARDO.  
CRM – MT 5878  
MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ass. do servidor (a) 





DR. EDUARDO DO NASCIMENTO

CRM - MT 731  
Clínico Médico

SANTA ANGELA

Receituário Médico

Atenção

Atento para o exame  
físico que foi realizado  
Bom exame físico em relação  
ao sistema respiratório com  
ritmo regular, porém com  
sibilos de baixa intensidade  
e ausência de ruídos de  
C.I.D. 220

Dr. Eduardo do Nascimento  
CRM 731-MT  
CPF 050.190.282-15

16  
07  
16

DR. EDUARDO DO NASCIMENTO

CRM - MT 731  
Clínico Médico

Hospital e Maternidade Santa Angela  
Médicos Associados S. M.

CNPJ 03.953.577/0001-00 I. M. 8091  
Rua João Martins Fernandes, nº 60-E - Jangadeiro do Sertão - MT  
Fone: (65) 3311-1903 - CEP 76.306-900

**HC Hospital das Clínicas**

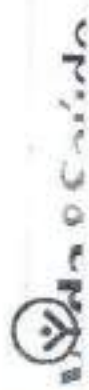
Cirurgia Geral - Clínica Médica - Pediatría - Ortopedia e Traumatologia - Ginecologia - Obstetrícia  
Neurocirurgia - Otorrinolaringologia - Fisioterapia - Nutrição - Ultrassonografia - Raio X - Endoscopia Digestiva.

Atento através desta para  
as devidas tem, que Sr. João  
Alameda Oliveira, 60 anos, e  
Cardiopata, foi submetido à  
angioplastia coronariana, após  
sentença de doença, Devido  
à fase aguda pelos próximos  
10 dias, para avaliação e trata-  
mento clínico, a realização de  
exames específicos.  
CID: I20

At 44

P.M. T. 5  
Fis nº 000111  
Ass:

Santa Angela  
Maternidade  
Cardiologia  
Clínica 8292







Médicos Associados S.M.  
CRM: 01.903.577/0001-00 - FONE: (65) 3531-1900

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE: José de Almeida Bandeira

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais.

OBS: Afastamento de 15 (quinze) dias.

CID: J20 / E10

  
Dr. Lidioney Siqueira  
Médico  
CRM-MT 6973

DATA: 30, 12, 18

Rua Júlio Martinez Benevides - Nº 68-E - Castro - Tangará da Serra - MT - Cep: 78300-000

RECEBEMOS  
Gabinete Prefeito  
19 JAN 2019  
Assinatura



6290125  
Prefeitura Municipal de Jangarê da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

*João de Almeida Rouben*  
NOME DO PACIENTE

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
DETE DO REGISTRO \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO \_\_\_\_\_

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL AMBULATORIO \_\_\_\_\_

No Dia *19/05/2011*, às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de *01* ( *uma* ) POR DIA

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

*João de Almeida Rouben*  
LOCAL E DATA

*Quilômetro 38 - MS*

ASS DO MÉDICO (CONTOLADO) (CONTÉM CONTEÚDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/PRO) \_\_\_\_\_

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Jangarê da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

*João de Almeida Rouben*  
NOME DO PACIENTE

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
DETE DO REGISTRO \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO \_\_\_\_\_

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL AMBULATORIO \_\_\_\_\_

No Dia *31/05/2011*, às *07:00* Horas,

Necessitando de *01* ( *um* ) POR DIA

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID *I 10*

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

*TJS - 31/05/2011*  
LOCAL E DATA

*Fátima Abrabão*  
ASS DO MÉDICO (CONTOLADO) (CONTÉM CONTEÚDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/PRO) \_\_\_\_\_  
CRM 2329

ASS DO MÉDICO (CONTOLADO) (CONTÉM CONTEÚDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/PRO) \_\_\_\_\_

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000113





1.000 1.000 1.000 1.000

*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 UNIDADE MISTA DE SAÚDE

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)

*Jose de Almeida Badur*  
 NOME DO PACIENTE

*CA*  
 CID (OU REGISTRO)

*41-9*  
 CLÍNICA OU SERVIÇO

*02.04.13*  
 HOSPITAL AMBULATORIO

*13*  
 às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de *1* dia(s) para EXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID *A90*

*Dr. Carlos César*  
 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
 Médico  
 CRM-MT 4281

ASS. DO MÉDICO CONTRA O CUMPRIMENTO COMPLETO E RESISTIVO (BRANCO):

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 de CLPS  
 Aprovado pelo Decreto Nº89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e  
 será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

*CX 192 P 25*

*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)

*Jose de Almeida Badur*  
 NOME DO PACIENTE

*CA*  
 CID (OU REGISTRO)

*41-9*  
 CLÍNICA OU SERVIÇO

*15.03.13*  
 HOSPITAL AMBULATORIO

*13*  
 às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de *01* dia(s) para EXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID *A90*

*F. Ferraz*  
 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
 LOCAL E DATA

ASS. DO MÉDICO CONTRA O CUMPRIMENTO COMPLETO E RESISTIVO (BRANCO):

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 de CLPS  
 Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e  
 será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

T.S. / JESPA  
 000114

01812109 SAOJE LAMFBO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

Jose de Almeida Bundeira  
NOME DO PACIENTE

Foi Atendido(a) em medicina  
CLÍNICA OU SERVIÇO

Do UNS  
HOSPITAL AMBULATORIO

No Dia 05/12/09, às 08:00 Horas,

Necessitando de UN (PEREGRINO)

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID J09

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
Jose de Almeida Bundeira  
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
05/12/09

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Jangarã da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

Sora Aluizina Bundeira  
NOME DO PACIENTE

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
DENT. OU REGISTRO

Do UNS  
CLÍNICA OU SERVIÇO

No Dia 23/01/12, às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de 02 (PEREGRINO)

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A09

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
23/01/12  
LOCAL E DATA

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

000115





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

Nome do Paciente: Jose Al. Bandeira

IDENT. OU REGISTRO

Foi Atendido(a)

CLÍNICA OU SERVIÇO

Do: P. SOUZA

HOSPITAL AMBULATÓRIOS

No Dia 21/01/2011 às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de 01 4m \_\_\_\_\_  
POR EXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A 09

ASSINADO DO INCIDENTE DO REPOUSO

ASSINADO DO INCIDENTE DO REPOUSO

LOCALE DATA

ASS. DO MÉDICO (COLOCAR NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/RGO)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS  
Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e  
será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.208.110

M. T. S. / UPSFA  
000116

ATESTADO

Atesto para devidos fins que, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, médico, com 2961-mil, locado na  
secretaria de saúde desse município, necessita de 07 dias de afastamento para tratamento de  
saúde.

CID-HSA.2

TANGARÁ DA SERRA, 05/06/2014

Dr. Eduardo do Nascimento  
CFM 751-RT  
CPF: 050.180.202-15



4500 CEMEP/20

R. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000117  
Ass: [Signature]

ATESTADO MÉDICO

Atesto que JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e  
crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5 dias para compensação  
clínica e metabólica  
CID E 11.7

Tangara da Serra, 19/2/2013

DE LUIS HENRIQUE M. SAAD  
[Handwritten Signature]

Dr. Luis Henrique M. Saad  
CRM-MT 4537

Dr. Andréa Rêes Saad  
CRM-MT 4538

Rua Antonio Ribeiro da Rocha, 54-W - Jd. do Lago - FONE/FAX (65) 3326-3777 - CEL. 8405-9312 - Tangará da Serra - MT





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. T. S. / UPSPA  
R. nº 000118  
Ass: [Signature]

### ATESTADO MÉDICO

Atesta para os devidos fins, a pedido, que o(a) Sr.(a) Zilma

Amadeu Bandeira

IDENT. OU REGISTRO

Foi atendido(a) P.S

QUINZA OU SERVIÇO

Do VMS

HOSPITAL - AMBULATORIO

No Dia 24/11/02, Às 14 Horas, Necessitando de 02 (um)

FOR EXTENSÃO

Dias(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A04.9

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

Sinivaldo Alves dos Santos  
24/11/02

ASSINATURA DO MÉDICO (OBRIGATORIO)  
(O IMPRESSO CONTENDO NOME DO MÉDICO E REGISTRO (COM CRM/RO)  
CPF 627.204.307-63

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto N° 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho

MSA-57





ATESTADO MÉDICO

Atesto que JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e  
crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5 dias para compensação  
clínica e metabólica  
CID E 11.7

Tangara da Serra, 19/2/2013

Dr. Luis Henrique M. Saad  
CRM-MT 4537

Dr. Luis Henrique M. Saad  
CRM-MT 4537

Dr. Andréa Rios Saad  
CRM-MT 4538

Rua Antonio Ribeiro da Rocha, 51-W - Jd. do Lago - FONE/FAX (65) 3326-3777 - CEL. 8405-9312 - Tangará da Serra - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000120



MEMO Nº.  
0031/SMS/2018  
DATA: 08/01/2018  
Protocolo nº 436/2018

DA: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Secretaria Municipal de Administração  
Departamento Pessoal

Assunto: Atestado Médico Jose de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

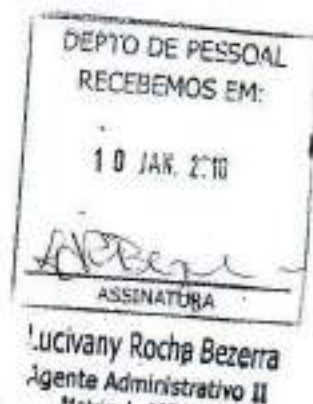
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho atestado Médico do servidor Jose de Almeida Bandeira dias 20/12/17 a 22/12/17, Médico - Hospital Municipal, Matrícula 4584,

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

Itamar Martins Bonfim  
Secretaria Municipal de Saúde

João Batista Vilarinho  
Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde



**Stomara Tenroller**

Cardiologista  
CRM-MT 6776

P. M. T. S. / UPSPA

Rs n. 000121

Ass:

Título de Especialista em Cardiologia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.  
Título de Especialista em Ecocardiografia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

RECEITUÁRIO

med. 4x24  
médico

para da Ruedas, considero

deixar que o paciente continue sendo  
acompanhado nesta data e recomendo  
prosseguir abastado de suas atividades  
habitacionais

100 mg 3x3 200 + 400 + 210

Dra Stomara Tenroller  
Cardiologista  
CRM MT 6776

João Batista Vilarinho  
Chefe de Gestão  
de RH da Saúde

13/12/17

Hospital e Maternidade Santa Angela Tel (65) 3311.1995 Consulta (65) 9 9990.5165 Urgência (65) 9 9939.3924  
Rua Júlio Martínez Benevides, 68-E - Tangará da Serra - MT - 78300-000

15h50





*Indicar retorno*

### LAUDO MÉDICO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	16/08/1954	61 A

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECR. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	CAS. (X) SOLT. ( ) DUTR. ( )

MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO
4584 E 103403	8125-8816	90 DIAS

**EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:**

- Indeferir a petição do servidor.
- Conceder Dias abonados, 90 (NOVENTA) dias, início, 16/04/2016, até 14/07/2016.
- Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-/, devendo o (a) servidor a retornar ao exame no dia, -/-/, para nova avaliação pela Junta Médica.
- Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-/.
- Licença Maternidade, - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-/.
- Retorno ao Trabalho, -/-/.

OBSERVAÇÃO: CID. I21

TANGARÁ DA SERRA, MT 19 de Abril de 2016.

RECEBEMOS  
Departamento Pessoal  
20 - ABR 2016

Dr. Amauri L. Leonardo  
CRM 5878 - RQE 3614  
Médico do Trabalho  
S.O.S. Saúde  
AMAURI L. LEONARDO  
CRM - MT 5878  
MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ciente do servidor (a) *[assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 02/03/2015  
Hora: 08:48:58  
Página: 9

Referência: 201502

Relatório Ponto Período: 01/02/2015 a 28/02/2015

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada - Saída - Intervalo Int.: Intervalo Fm.

**004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra / Atraso Falta					
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos		
DOM	01/02/2015												
SEG	02/02/2015												
TER	03/02/2015												
QUA	04/02/2015												
QUI	05/02/2015	10:31:53											
SEX	06/02/2015	07:38:02				14:42:15							
SAB	07/02/2015												
DOM	08/02/2015												
SEG	09/02/2015	08:05:49				11:30:08							
TER	10/02/2015	08:18:52				11:50:34							
QUA	11/02/2015	07:16:24				11:38:26							
QUI	12/02/2015	07:20:44											
SEX	13/02/2015	07:32:27											
SAB	14/02/2015												
DOM	15/02/2015												
SEG	16/02/2015												
TER	17/02/2015												
QUA	18/02/2015												
QUI	19/02/2015	11:03:32											
SEX	20/02/2015	07:03:38				10:45:54							
SAB	21/02/2015	08:12:41				15:24:58							
DOM	22/02/2015												
SEG	23/02/2015	08:49:59				12:29:11							
TER	24/02/2015	12:00:20											
QUA	25/02/2015	07:50:42				12:31:14							
QUI	26/02/2015	08:58:47				11:26:46							
SEX	27/02/2015	07:02:22				11:18:18							
SAB	28/02/2015												
								<b>Total Horas: 0:0</b>					

Data: / / JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

N. T. S. / URSFA  
No 000124





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 01/04/2016  
Hora: 10:49:12  
Página: 11

Referência: 2015/03

Relatório Ponto Período: 01/03/2015 a 31/03/2015

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: Saída: Intervalo Int.: 11:00 Intervalo Fin.: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Moturno		Carga Horária Semanal 20		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Extra / Atraso Falta
DOM	01/03/2015	00:28:52	07:48:27					0	0	0
SEG	02/03/2015							0	0	0
TER	03/03/2015							0	0	0
QUA	04/03/2015							0	0	0
QUI	05/03/2015	18:26:20	20:00:00					0	0	0
SEX	06/03/2015							0	0	0
SAB	07/03/2015							0	0	0
DOM	08/03/2015	08:07:49	19:30:00					0	0	0
SEG	09/03/2015							0	0	0
TER	10/03/2015							0	0	0
QUA	11/03/2015	17:58:10	23:00:00					0	0	0
QUI	12/03/2015							0	0	0
SEX	13/03/2015	19:36:40	24:00:00					0	0	0
SAB	14/03/2015	19:05:19	21:00:00					0	0	0
DOM	15/03/2015	08:04:15	19:02:35					0	0	0
SEG	16/03/2015	19:37:29	24:00:00					0	0	0
TER	17/03/2015	18:44:02	23:00:00					0	0	0
QUA	18/03/2015	12:05:07	18:44:05					0	0	0
QUI	19/03/2015	19:04:20	23:00:00					0	0	0
SEX	20/03/2015	16:07:40	23:00:00					0	0	0
SAB	21/03/2015							0	0	0
DOM	22/03/2015	07:52:40	20:08:03					0	0	0
SEG	23/03/2015							0	0	0
TER	24/03/2015							0	0	0
QUA	25/03/2015							0	0	0
QUI	26/03/2015							0	0	0
SEX	27/03/2015							0	0	0
SAB	28/03/2015							0	0	0
DOM	29/03/2015	08:02:20	19:05:16					0	0	0
SEG	30/03/2015							0	0	0
TER	31/03/2015							0	0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>										

Data: 01/04/15

JOSE DE ALMEIDA DANDARA

P. M. T. S. / UESPA  
Fis nº 000125  
Ass:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGARA DA SERRA



**MATO GROSSO**

Referência: 2015/03

Data: 01/04/2015  
 Hora: 10:49:08  
 Página: 9

Relatório Ponto Período: 01/03/2015 a 31/03/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado  
 Entrada Saída Intervalo Início Intervalo Fim

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Carga Horária Semanal 40		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Extra / Atraso Falta
DOM	01/03/2015	08:01:08	13:00					0	0	0
SEG	02/03/2015							0	0	0
TER	03/03/2015							0	0	0
QUA	04/03/2015	05:59:13	11:58:22					0	0	0
QUI	05/03/2015	06:57:28	13:00					0	0	0
SEX	06/03/2015							0	0	0
SAB	07/03/2015							0	0	0
DOM	08/03/2015	08:33:26	11:15:05					0	0	0
SEG	09/03/2015	08:45:59	11:28:47					0	0	0
TER	10/03/2015	07:43:30	11:57:41					0	0	0
QUA	11/03/2015	07:23:27	13:00					0	0	0
QUI	12/03/2015	07:00:22	11:48:58					0	0	0
SEX	13/03/2015							0	0	0
SAB	14/03/2015							0	0	0
DOM	15/03/2015	12:24:13	13:00					0	0	0
SEG	16/03/2015	06:08:53	11:28:53					0	0	0
TER	17/03/2015	07:33:11	12:47:27					0	0	0
QUA	18/03/2015	07:12:23	12:16:21					0	0	0
QUI	19/03/2015	07:22:33	12:30:12					0	0	0
SEX	20/03/2015							0	0	0
SAB	21/03/2015							0	0	0
DOM	22/03/2015	07:26:50	13:00					0	0	0
SEG	23/03/2015	07:40:06	13:00					0	0	0
TER	24/03/2015	07:28:07	13:00					0	0	0
QUA	25/03/2015	06:57:28	13:00					0	0	0
QUI	26/03/2015							0	0	0
SEX	27/03/2015							0	0	0
SAB	28/03/2015							0	0	0
DOM	29/03/2015	07:51:44	13:00					0	0	0
SEG	30/03/2015	07:11:02	13:00					0	0	0
TER	31/03/2015							0	0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>								0	0	0

Total Horas: 0:0

P. M. T. S. / U.P.S.P.A. 000148

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 21/04/15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. ARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data.: 01/04/2015  
Hora.: 15:49:18  
Página.: 1

Referência: 2015/03

Relatório Ponto Purificado: 01/03/2015 a 31/03/2015

Cartagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: Saída: Intervalo In: Intervalo Fm:

SEM	Data	Madrutino		Vespertino		Noturno		Carga Horária Semanal - 40		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Extra / Atraso Falta
DOM	01/03/2015							0	0	0
SEG	02/03/2015	06:01:08						0	0	0
TER	03/03/2015							0	0	0
QUA	04/03/2015							0	0	0
QUI	05/03/2015	06:58:13	11:58:22					0	0	0
SEX	06/03/2015	06:57:28						0	0	0
SAB	07/03/2015							0	0	0
DOM	08/03/2015							0	0	0
SEG	09/03/2015	08:33:28	11:15:05					0	0	0
TER	10/03/2015	08:45:09	11:28:47					0	0	0
QUA	11/03/2015	07:43:30	11:57:41					0	0	0
QUI	12/03/2015	07:23:27						0	0	0
SEX	13/03/2015	07:00:22	11:45:58					0	0	0
SAB	14/03/2015							0	0	0
DOM	15/03/2015							0	0	0
SEG	16/03/2015	12:24:13	11:28:53					0	0	0
TER	17/03/2015	09:08:33						0	0	0
QUA	18/03/2015	07:33:11	12:47:27					0	0	0
QUI	19/03/2015	07:12:23	12:16:21					0	0	0
SEX	20/03/2015	07:22:33	12:30:12					0	0	0
SAB	21/03/2015							0	0	0
DOM	22/03/2015							0	0	0
SEG	23/03/2015	07:26:50						0	0	0
TER	24/03/2015	07:40:06						0	0	0
QUA	25/03/2015	07:28:07						0	0	0
QUI	26/03/2015	06:57:28						0	0	0
SEX	27/03/2015							0	0	0
SAB	28/03/2015							0	0	0
DOM	29/03/2015							0	0	0
SEG	30/03/2015	07:51:44						0	0	0
TER	31/03/2015	07:11:02						0	0	0
								<b>Total Horas: 0:0</b>		

Data: \_\_\_\_\_ JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Dr. Dólmey Cunha Siqueira  
CPF 700.465.903-10  
CRM 673-MT  
Especialista Técnico 119415

www.durabsoft.com.br

P.M.T.S. / UPSPA  
000127





**PREFEITURA MUNICIPAL D. TA. JARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**



Data: 04/05/2015  
 Hora: 10:18:45  
 Página: 10

Referência: 2015/04

Relatório Ponto Período: 01/04/2015 a 30/04/2015

Comagem de Horas Respostando os Limites de Tolerância que são 9 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
 Entrada: Saída: Intervalo (h): Intervalo (m):

SEM	Data	Misturino		Vespertino		Noturno		Carga Horária Semanal 20	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Extra	Atraso Falta
QUA	01/04/2015							0	0
QUI	02/04/2015	13:36:41	18:55:31					0	0
SEX	03/04/2015	18:33:36						0	0
SAB	04/04/2015	18:28:15						0	0
DOM	05/04/2015	07:54:40	19:38:02	19:37:50				0	0
SEG	06/04/2015							0	0
TER	07/04/2015							0	0
QUA	08/04/2015							0	0
QUI	09/04/2015							0	0
SEX	10/04/2015							0	0
SAB	11/04/2015							0	0
DOM	12/04/2015							0	0
SEG	13/04/2015							0	0
TER	14/04/2015							0	0
QUA	15/04/2015							0	0
QUI	16/04/2015							0	0
SEX	17/04/2015							0	0
SAB	18/04/2015							0	0
DOM	19/04/2015							0	0
SEG	20/04/2015							0	0
TER	21/04/2015							0	0
QUA	22/04/2015							0	0
QUI	23/04/2015							0	0
SEX	24/04/2015							0	0
SAB	25/04/2015							0	0
DOM	26/04/2015							0	0
SEG	27/04/2015							0	0
TER	28/04/2015							0	0
QUA	29/04/2015							0	0
QUI	30/04/2015							0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>									

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

P. M. T. S. / URSPA  
 P. M. T. S. / URSPA  
 000123





**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. GARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 06/05/2015  
Hora: 14:18:01  
Página: 1

Referência: 2015/05

Relatório Pontal Período: 01/04/2015 a 30/04/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Flexão que são: 0 Min. Adaptado 0 Min. Atrasado

Entrada: Saída: Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

GEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Extra / Atraso Falta			Carga Horária Semanal: 40
		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Minutos	Horz	Minutos	
QUA	01/04/2015	07:34:12									0	0	0	
QUI	02/04/2015	07:21:09									0	0	0	
SEX	03/04/2015										0	0	0	
SAB	04/04/2015										0	0	0	
DOM	05/04/2015										0	0	0	
SEG	06/04/2015	07:34:34									0	0	0	
TER	07/04/2015	07:04:01	12:19:03								0	0	0	
QUA	08/04/2015	07:18:16									0	0	0	
QUI	09/04/2015	07:21:56	12:01:09								0	0	0	
SEX	10/04/2015	07:06:41									0	0	0	
SAB	11/04/2015										0	0	0	
DOM	12/04/2015										0	0	0	
SEG	13/04/2015	07:30:53	12:29:43								0	0	0	
TER	14/04/2015	07:04:52									0	0	0	
QUA	15/04/2015	07:12:12	15:30:02								0	0	0	
QUI	16/04/2015	06:47:51	12:33:15		13:06:39	15:35:15					0	0	0	
SEX	17/04/2015	07:32:56	12:32:22								0	0	0	
SAB	18/04/2015										0	0	0	
DOM	19/04/2015										0	0	0	
SEG	20/04/2015	07:21:42									0	0	0	
TER	21/04/2015										0	0	0	
QUA	22/04/2015	07:15:32	15:29:51		13:12:27						0	0	0	
QUI	23/04/2015	07:07:18	16:22:48								0	0	0	
SEX	24/04/2015	06:52:44									0	0	0	
SAB	25/04/2015										0	0	0	
DOM	26/04/2015										0	0	0	
SEG	27/04/2015	07:27:24	12:33:28								0	0	0	
TER	28/04/2015	07:03:01	15:27:40		13:06:04						0	0	0	
QUA	29/04/2015	07:02:53	19:57:17								0	0	0	
QUI	30/04/2015	07:13:27									0	0	0	
<b>Total Horas: 0:0</b>														

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /

P. M. J. S. / U.P.S.P.A.  
0000:29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 04/05/2015  
Hora: 10:58:05  
Página: 64

Referência: 2015/05

Relatório Ponto Período: 01/04/2015 a 30/04/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado à Min. Atrasado.  
Entrada: Saída: Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 12:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Hora	Minutos	Hora	Minutos	Carga Horária Semanal: 40
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída					
QUA	01/04/2015	07:34:12						0	0	0	0	0
QUI	02/04/2015	07:21:00						0	0	0	0	0
SEX	03/04/2015							0	0	0	0	0
SAB	04/04/2015							0	0	0	0	0
DOM	05/04/2015							0	0	0	0	0
SEG	06/04/2015	07:34:34						0	0	0	0	0
TER	07/04/2015	07:04:01	12:19:03					0	0	0	0	0
QUA	08/04/2015	07:18:16						0	0	0	0	0
QUI	09/04/2015	07:21:56	12:01:09					0	0	0	0	0
SEX	10/04/2015	07:06:41						0	0	0	0	0
SAB	11/04/2015							0	0	0	0	0
DOM	12/04/2015							0	0	0	0	0
SEG	13/04/2015	07:30:53	12:29:43					0	0	0	0	0
TER	14/04/2015	07:04:52						0	0	0	0	0
QUA	15/04/2015	07:12:12	15:30:02					0	0	0	0	0
QUI	16/04/2015	06:47:51	12:33:15	13:06:39	15:36:15			0	0	0	0	0
SEX	17/04/2015	07:32:56	12:32:22					0	0	0	0	0
SAB	18/04/2015							0	0	0	0	0
DOM	19/04/2015							0	0	0	0	0
SEG	20/04/2015	07:21:42						0	0	0	0	0
TER	21/04/2015							0	0	0	0	0
QUA	22/04/2015	07:16:32	15:29:51	13:12:27				0	0	0	0	0
QUI	23/04/2015	07:07:18	16:22:48					0	0	0	0	0
SEX	24/04/2015	06:52:44						0	0	0	0	0
SAB	25/04/2015							0	0	0	0	0
DOM	26/04/2015							0	0	0	0	0
SEG	27/04/2015	07:27:24	12:33:28					0	0	0	0	0
TER	28/04/2015	07:03:01	16:27:40	13:06:04				0	0	0	0	0
QUA	29/04/2015	07:02:53	10:57:17					0	0	0	0	0
QUI	30/04/2015	07:13:27						0	0	0	0	0
											<b>Total Horas: 0:0</b>	

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Dr. Jefferson Coutinho Siqueira  
CPF: 200.165.023-10  
CARGO: 023-MV  
PROV. TÉCNICO MM13

P. M. T. S. / UBSPA  
000330

**PREFEITURA DE TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

---

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 MÊS: Maio (01/05/2015 A 31/05/2015) HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR: **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL		DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL	
	ENT	SAIDA	ENT	SAIDA	ENT	SAIDA	ENT	SAIDA		ENT	SAIDA	ENT	SAIDA	ENT	SAIDA	ENT	SAIDA
1 - FER									16 SAB								
2 SAB									17 DOM								
3 DOM									18								
4									19								
5									20								
6									21								
7									22								
8									23 SAB								
9 SAB									24 DOM								
10 DOM									25								
11									26								
12									27								
13									28								
14									29								
15									30 SAB								
									31 DOM								
OBSERVAÇÃO: _____									SERVIDOR: _____								
RESPONSÁVEL PELO SETOR: _____									SERVIDOR: _____								

Dr. Lidioney Cunha Saquetá  
 CRM 700.465.001-10  
 CRM 673-MT  
 Diretor Técnico HMTS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO GROSSO**  
**T. S. / U. S. P. A.**

Data: 02/05/2015  
 Hora: 08:11:22  
 Página: 1

Referência: 2015/05

Relatório Ponto Período: 01/05/2015 a 31/05/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Trabalho por dia: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado  
 Entrada: Saída: Intervalo(m): Intervalo(Fra):

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Carga Horária Semanal 40 Extra / Atraso Faltas		
		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Hora	Minutos	Minutos
SEX	01/05/2015												
SAB	02/05/2015												
DOM	03/05/2015												
SEG	04/05/2015	07:08:15	17:33:51		14:45:47								
TER	05/05/2015	07:14:28	12:15:38		13:18:01								
QUA	06/05/2015	07:18:58	15:15:49		13:09:36	14:58:34							
QUI	07/05/2015	07:21:20	12:05:08										
SEX	08/05/2015	07:11:08	12:08:33										
SAB	09/05/2015												
DOM	10/05/2015												
SEG	11/05/2015	07:10:47	15:28:12		13:39:54								
TER	12/05/2015	07:09:10	15:28:12		13:34:10	15:13:54							
QUA	13/05/2015												
QUI	14/05/2015	06:55:00	12:09:24										
SEX	15/05/2015	07:00:34											
SAB	16/05/2015												
DOM	17/05/2015												
SEG	18/05/2015	07:45:28	15:19:27		13:33:31								
TER	19/05/2015	07:05:23	15:14:54		13:47:58								
QUA	20/05/2015	07:04:26	15:14:54		13:42:48								
QUI	21/05/2015	07:07:13	15:38:05										
SEX	22/05/2015	07:04:38											
SAB	23/05/2015												
DOM	24/05/2015												
SEG	25/05/2015	07:12:50	15:37:11		13:42:26								
TER	26/05/2015	12:07:08	15:37:11		15:08:30								
QUA	27/05/2015	07:29:48			14:28:52								
QUI	28/05/2015	07:09:54	16:31:21										
SEX	29/05/2015	07:05:49											
SAB	30/05/2015												
DOM	31/05/2015												
											<b>Total Horas: 0:0</b>		

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

P. M. T. S. / UPSPA  
 000132







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Referência: 2015/06

Data: 01/07/2015  
 Hora: 10:15:11  
 Página: 10

Contagem de Horas Respostas: as Letras de Formatacao que sao: 01.00 Adiantado 0 Min. Atrasado  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 12:00 Intervalo Fm: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Carga Horária Semanal 20	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/06/2015							0	0	0	0
TER	02/06/2015							0	0	0	0
QUA	03/06/2015							0	0	0	0
QUI	04/06/2015							0	0	0	0
SEX	05/06/2015							0	0	0	0
SAB	06/06/2015							0	0	0	0
DOM	07/06/2015							0	0	0	0
SEG	08/06/2015							0	0	0	0
TER	09/06/2015							0	0	0	0
QUA	10/06/2015							0	0	0	0
QUI	11/06/2015							0	0	0	0
SEX	12/06/2015							0	0	0	0
SAB	13/06/2015							0	0	0	0
DOM	14/06/2015							0	0	0	0
SEG	15/06/2015							0	0	0	0
TER	16/06/2015							0	0	0	0
QUA	17/06/2015							0	0	0	0
QUI	18/06/2015							0	0	0	0
SEX	19/06/2015							0	0	0	0
SAB	20/06/2015							0	0	0	0
DOM	21/06/2015							0	0	0	0
SEG	22/06/2015							0	0	0	0
TER	23/06/2015							0	0	0	0
QUA	24/06/2015							0	0	0	0
QUI	25/06/2015							0	0	0	0
SEX	26/06/2015							0	0	0	0
SAB	27/06/2015							0	0	0	0
DOM	28/06/2015							0	0	0	0
SEG	29/06/2015							0	0	0	0
TER	30/06/2015							0	0	0	0
								0:0		88:2	
								Total Horas: 88.2			

P. M. T. S. / UPSPA  
 000134

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DA ALMEIDA BANDEIRA

Data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Referência: 2015/07

Data: 07/07/2015  
Hora: 09:49:01  
Página: 1

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Acertado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Int.: 11:00 Intervalo Fm.: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Carga Horária Semanal:			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Extra	Atraso	Minu	
SEG	01/06/2015	06:55:59						0	0	14	58
TER	02/06/2015	06:57:13						0	0	14	57
QUA	03/06/2015	06:59:26						0	0	12	48
QUI	04/06/2015		15:46:48	13:35:52				0	0	0	0
SEX	05/06/2015	07:00:14						0	0	15	0
SAB	06/06/2015							0	0	0	0
DOM	07/06/2015							0	0	0	0
SEG	08/06/2015							0	0	0	0
TER	09/06/2015	07:03:10	16:15:04					0	0	12	43
QUA	10/06/2015	06:58:22		13:55:42				0	0	30	35
QUI	11/06/2015	07:04:44	07:06:26	15:37:08				0	0	23	29
SEX	12/06/2015	06:58:38		15:31:21				0	0	14	58
SAB	13/06/2015							0	0	0	0
DOM	14/06/2015							0	0	0	0
SEG	15/06/2015	07:04:00						0	0	0	0
TER	16/06/2015	15:59:07						0	0	0	0
QUA	17/06/2015	06:54:14	06:55:28	15:15:26				0	0	15	4
QUI	18/06/2015	15:15:41						0	0	23	59
SEX	19/06/2015							0	0	23	14
SAB	20/06/2015							0	0	23	15
DOM	21/06/2015							0	0	0	0
SEG	22/06/2015							0	0	0	0
TER	23/06/2015							0	0	0	0
QUA	24/06/2015	15:08:18						0	0	23	8
QUI	25/06/2015							0	0	0	0
SEX	26/06/2015							0	0	0	0
SAB	27/06/2015							0	0	0	0
DOM	28/06/2015							0	0	0	0
SEG	29/06/2015	15:59:34						0	0	0	0
TER	30/06/2015	15:04:45						0	0	23	59
								0:0		295:8	
								Total Horas: 295:8			

Jose de Almeida Bandeira

CHIEFE MEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

P.M.T.S. / U.R.S.P.A.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 03/08/2015  
Hora: 16:54:55  
Página: 11

Referência: 201507

Relatório Ponto Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Comagem de Horas Respeitando os Limites de lotação que são: 0 Min. Antecipado 0 Min. Atrasado  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Inl.: 11:00 Intervalo Fim.: 12:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUA	01/07/2015	07:08:18	11:30					0	0	11	8
QUI	02/07/2015	06:55:01	11:32:11					0	37	0	0
SEX	03/07/2015	07:03:35	11:30					0	0	11	3
SAB	04/07/2015							0	0	0	0
DOM	05/07/2015							0	0	0	0
SEG	06/07/2015	07:00:56	11:30					0	0	11	0
TER	07/07/2015	07:24:54	11:30					0	0	11	24
QUA	08/07/2015	07:01:43	11:22:44					0	21	0	0
QUI	09/07/2015	07:01:51	11:30					0	0	11	1
SEX	10/07/2015	07:03:04	11:30					0	0	11	0
SAB	11/07/2015	10:44:05	22:04:58					7	20	0	0
DOM	12/07/2015	18:44:57	11:30					22	44	0	0
SEG	13/07/2015	07:00:58	11:30	19:29:28				0	0	30	30
TER	14/07/2015	07:19:24	11:30	16:42:31		18:02:36		3	3	39	1
QUA	15/07/2015	07:04:43	11:30	16:02:27				0	0	47	3
QUI	16/07/2015	06:53:29	11:55:15					1	1	0	0
SEX	17/07/2015	07:16:12						0	0	11	16
SAB	18/07/2015							0	0	0	0
DOM	19/07/2015							0	0	0	0
SEG	20/07/2015	06:58:43	12:11:15	15:02:56	17:09:13			3	16	0	0
TER	21/07/2015	07:50:12	12:16:16					0	25	0	0
QUA	22/07/2015	07:04:28	11:30					0	0	11	4
QUI	23/07/2015	07:23:25	11:26:44					0	5	0	0
SEX	24/07/2015							0	0	0	0
SAB	25/07/2015							0	0	0	0
DOM	26/07/2015							0	0	0	0
SEG	27/07/2015							0	0	0	0
TER	28/07/2015							0	0	0	0
QUA	29/07/2015							0	0	0	0
QUI	30/07/2015							0	0	0	0
SEX	31/07/2015							0	0	0	0
								35:52			196:36
										Total Horas: 231:88	

Data: 03/08/2015

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL SETOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 04/08/2015  
Hora: 18:51:35  
Página: 1

Referência: 2015/08

Relatório Ponto Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fin.: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUA	01/07/2015	14:33:39						0	0	22	33
QUI	02/07/2015	15:09:55						0	0	23	9
SEX	03/07/2015	13:14:30						0	0	0	0
SAB	04/07/2015							0	0	0	0
DOM	05/07/2015							0	0	0	0
SEG	06/07/2015							0	0	0	0
TER	07/07/2015	15:22:17						0	0	23	22
QUA	08/07/2015	15:23:44						0	0	23	23
QUI	09/07/2015	15:15:57						0	0	23	15
SEX	10/07/2015							0	0	0	0
SAB	11/07/2015							0	0	0	0
DOM	12/07/2015							0	0	0	0
SEG	13/07/2015							0	0	0	0
TER	14/07/2015							0	0	0	0
QUA	15/07/2015	15:32:48						0	0	23	32
QUI	16/07/2015	15:35:30						0	0	23	35
SEX	17/07/2015	15:14:30						0	0	0	0
SAB	18/07/2015							0	0	0	0
DOM	19/07/2015							0	0	0	0
SEG	20/07/2015							0	0	0	0
TER	21/07/2015	13:00						0	0	0	0
QUA	22/07/2015	13:00						0	0	23	30
QUI	23/07/2015	15:30:48						0	0	0	0
SEX	24/07/2015							0	0	0	0
SAB	25/07/2015							0	0	0	0
DOM	26/07/2015							0	0	0	0
SEG	27/07/2015							0	0	0	0
TER	28/07/2015							0	0	0	0
QUA	29/07/2015							0	0	0	0
QUI	30/07/2015							0	0	0	0
SEX	31/07/2015							0	0	0	0
								0:0		186:19	00
								Total Horas: 186:19			

*OS 701 minutos a mais*

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

Data: 04/08/2015





**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. JAGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Referência: 2015/08

Data: 04/08/2015  
Hora: 10:32:29  
Página: 59

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Inicial: 11:00 Intervalo Final: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUA	01/07/2015	14:33:39						0	0	22	33
QUI	02/07/2015	15:08:55						0	0	23	9
SEX	03/07/2015							0	0	0	0
SAB	04/07/2015							0	0	0	0
DOM	05/07/2015							0	0	0	0
SEG	06/07/2015							0	0	0	0
TER	07/07/2015	15:22:17						0	0	23	22
QUA	08/07/2015	15:23:44						0	0	23	23
QUI	09/07/2015	15:15:57						0	0	23	15
SEX	10/07/2015							0	0	0	0
SAB	11/07/2015							0	0	0	0
DOM	12/07/2015							0	0	0	0
SEG	13/07/2015							0	0	0	0
TER	14/07/2015							0	0	0	0
QUA	15/07/2015	15:32:48						0	0	23	32
QUI	16/07/2015	15:35:30						0	0	23	35
SEX	17/07/2015							0	0	0	0
SAB	18/07/2015							0	0	0	0
DOM	19/07/2015							0	0	0	0
SEG	20/07/2015							0	0	0	0
TER	21/07/2015							0	0	0	0
QUA	22/07/2015							0	0	0	0
QUI	23/07/2015	15:30:48						0	0	23	50
SEX	24/07/2015							0	0	0	0
SAB	25/07/2015							0	0	0	0
DOM	26/07/2015							0	0	0	0
SEG	27/07/2015							0	0	0	0
TER	28/07/2015							0	0	0	0
QUA	29/07/2015							0	0	0	0
QUI	30/07/2015							0	0	0	0
SEX	31/07/2015							0	0	0	0
								0:0	186:19		
										Total Horas: 186:19	

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

Dr. Lidney Cunha Siqueira  
CPF 700.465.901-10  
CRM 673-MT

www.duanibvixidmas.com.br

P. M. T. S. / UPSPA  
000139





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**



Data: 02/08/2015  
 Hora: 14:13:40  
 Página: 01

Referência: 2015/09

Relatório Ponto Período: 01/08/2015 a 31/08/2015

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado,  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:09 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fm: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SAB	01/08/2015							0	0	0	0
DOM	02/08/2015							0	0	0	0
SEG	03/08/2015							0	0	0	0
TER	04/08/2015	15:00	15:40					0	0	0	0
QUA	05/08/2015	15:39:12						0	0	23	36
QUI	06/08/2015	15:26:33						0	0	23	26
SEX	07/08/2015							0	0	0	0
SAB	08/08/2015							0	0	0	0
DOM	09/08/2015							0	0	0	0
SEG	10/08/2015	15:06:54						0	0	23	0
TER	11/08/2015							0	0	0	0
QUA	12/08/2015	15:22:03						0	0	23	22
QUI	13/08/2015	15:35:52						0	0	23	36
SEX	14/08/2015							0	0	0	0
SAB	15/08/2015							0	0	0	0
DOM	16/08/2015							0	0	0	0
SEG	17/08/2015							0	0	0	0
TER	18/08/2015	15:20:50						0	0	23	20
QUA	19/08/2015	15:20:20						0	0	23	20
QUI	20/08/2015	15:31:34						0	0	23	31
SEX	21/08/2015							0	0	0	0
SAB	22/08/2015							0	0	0	0
DOM	23/08/2015							0	0	0	0
SEG	24/08/2015							0	0	0	0
TER	25/08/2015	15:36:19						0	0	23	36
QUA	26/08/2015	15:41:13						0	0	23	41
QUI	27/08/2015							0	0	0	0
SEX	28/08/2015							0	0	0	0
SAB	29/08/2015							0	0	0	0
DOM	30/08/2015							0	0	0	0
SEG	31/08/2015	16:00:57						0	0	24	0
								0:0		258:39	
								Total Horas: 258:39			

Dr. Lidiane Cunha Siqueira  
 CPF 700.465.901-10  
 CRM 673-1/MT  
 Diretor Técnico HM/CHefe IMEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /

P. M. T. S. / UPSPA  
 000141

www.durabexisistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2015/09

Relatório Ponto Período: 01/09/2015 a 30/09/2015

Data: 05/10/2015  
Hora: 09:18:01  
Página: 11

Cartagem de Horas Respostando as Litígios de tolerância que são: 0 Min. Adiantado: 0 Min. Atrasado:  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Madrutino			Vespertino		Noturno		Extra			Atraso		
		Entrada	Saída		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos	Horas	Minutos
TER	01/09/2015	07:40:01							0	0	11	40		
QUA	02/09/2015	07:07:39	12:00						0	0	11	7		
QUI	03/09/2015	07:24:46	12:00						0	0	11	24		
SEX	04/09/2015								0	0	0	0		
SAB	05/09/2015								0	0	0	0		
DOM	06/09/2015								0	0	0	0		
SEG	07/09/2015								0	0	0	0		
TER	08/09/2015	07:24:54							0	0	11	24		
QUA	09/09/2015	07:14:15							0	0	11	14		
QUI	10/09/2015	07:00:46			18:11:03				0	0	29	11		
SEX	11/09/2015	07:16:38			19:16:20				0	0	30	32		
SAB	12/09/2015	16:39:14							22	39	0	0		
DOM	13/09/2015	16:54:16							22	54	0	0		
SEG	14/09/2015	07:02:32	18:16:07		18:15:52				0	0	11	2		
TER	15/09/2015	10:08:53	10:10:57		19:25:57				0	0	23	23		
QUA	16/09/2015	07:10:07	12:05:45		19:28:57				0	0	18	22		
QUI	17/09/2015	07:04:13			18:51:31				0	0	29	56		
SEX	18/09/2015	06:59:54	11:54:24		18:17:22				0	0	17	22		
SAB	19/09/2015	13:32:15	19:45:40						2	13	0	0		
DOM	20/09/2015	18:39:29							22	39	0	0		
SEG	21/09/2015	07:05:19	12:43:16						1	37	0	0		
TER	22/09/2015	07:34:46	12:00:24						0	25	0	0		
QUA	23/09/2015	07:05:51	12:00:47						0	54	0	0		
QUI	24/09/2015	07:17:00	12:02:55						0	45	0	0		
SEX	25/09/2015								0	0	0	0		
SAB	26/09/2015								0	0	0	0		
DOM	27/09/2015								0	0	0	0		
SEG	28/09/2015	07:03:52	12:37:47						1	53	0	0		
TER	29/09/2015	16:26:31							0	0	20	26		
QUA	30/09/2015	08:56:22	03:31						1	5	0	0		
									<b>76:44</b>			<b>237:2</b>		
									<b>Total Horas: 313:46</b>					

CHEFE IMEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA B...  
Jose de Almeida Bandeira  
Responsável Técnico da  
UNIFAN  
CRM 33961

Data

P. M. T. S. / LPSDA  
000142

www.duclatobaterias.com.br









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2015/10

Relatório Ponto Período: 01/10/2015 a 31/10/2015

Data.: 03/11/2015  
Hora.: 18:28:05  
Página.: 56

Contagem de Horas Respostável os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Extra		Atraso	
		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUI	01/10/2015	13:58:24	15:19:25								0	0	6	38
SEX	02/10/2015										0	0	0	0
SAB	03/10/2015										0	0	0	0
DOM	04/10/2015										0	0	0	0
SEG	05/10/2015										0	0	0	0
TER	06/10/2015										0	0	0	0
QUA	07/10/2015										0	0	0	0
QUI	08/10/2015										0	0	0	0
SEX	09/10/2015										0	0	0	0
SAB	10/10/2015										0	0	0	0
DOM	11/10/2015										0	0	0	0
SEG	12/10/2015										0	0	0	0
TER	13/10/2015										0	0	0	0
QUA	14/10/2015										0	0	0	0
QUI	15/10/2015										0	0	0	0
SEX	16/10/2015										0	0	0	0
SAB	17/10/2015										0	0	0	0
DOM	18/10/2015										0	0	0	0
SEG	19/10/2015										0	0	0	0
TER	20/10/2015										0	0	0	0
QUA	21/10/2015										0	0	0	0
QUI	22/10/2015										0	0	0	0
SEX	23/10/2015										0	0	0	0
SAB	24/10/2015										0	0	0	0
DOM	25/10/2015										0	0	0	0
SEG	26/10/2015										0	0	0	0
TER	27/10/2015										0	0	0	0
QUA	28/10/2015										0	0	0	0
QUI	29/10/2015										0	0	0	0
SEX	30/10/2015										0	0	0	0
SAB	31/10/2015										0	0	0	0
											0:0	6:38		
											Total Horas: 6:38			

Data: / /  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL SETOR  
Paulo Milton Righetto Junior  
Cargo do Responsável: Síndico  
HM/TS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 12/11/2015  
Hora: 17:07:22  
Página: 1

Referência: 2015/10

Relatório Ponto Período: 01/10/2015 a 31/10/2015

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.

Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUI	01/10/2015	13:58:24	15:19:25					0	0	6	38
SEX	02/10/2015							0	0	0	0
SAB	03/10/2015							0	0	0	0
DOM	04/10/2015							0	0	0	0
SEG	05/10/2015							0	0	0	0
TER	06/10/2015	13:50:28						0	0	0	0
QUA	07/10/2015	13:58:28						0	0	21	56
QUI	08/10/2015	14:04:28	15:20:14					0	0	21	58
SEX	09/10/2015							0	0	6	44
SAB	10/10/2015							0	0	0	0
DOM	11/10/2015							0	0	0	0
SEG	12/10/2015							0	0	0	0
TER	13/10/2015		15:22:55					7	22	0	0
QUA	14/10/2015	14:06:45	14:56:44					0	0	7	8
QUI	15/10/2015	13:55:26	15:02:45					0	0	6	52
SEX	16/10/2015							0	0	0	0
SAB	17/10/2015							0	0	0	0
DOM	18/10/2015							0	0	0	0
SEG	19/10/2015							0	0	0	0
TER	20/10/2015	13:46:37	17:21:14					0	0	4	27
QUA	21/10/2015	14:14:04	15:35:41					0	0	6	38
QUI	22/10/2015	14:00:57	15:25:06					0	0	6	31
SEX	23/10/2015							0	0	0	0
SAB	24/10/2015							0	0	0	0
DOM	25/10/2015							0	0	0	0
SEG	26/10/2015							0	0	0	0
TER	27/10/2015	14:12:29	15:31:30					0	0	6	40
QUA	28/10/2015	14:18:13	15:21:28					0	0	6	36
QUI	29/10/2015	14:35:25	15:20:59					0	0	6	14
SEX	30/10/2015							0	0	0	0
SAB	31/10/2015							0	0	0	0
								7:22			108:36
										Total Horas: 115:58	

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

www.mato.gov.br







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 01/12/2015  
Hora: 09:35:01  
Página: 59

Referência: 2015/12

Relatório Ponto Período: 01/11/2015 a 30/11/2015

Condição de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Inicial: 13:00 Intervalo Final: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Horas	Minutos
DOM	01/11/2015										
SEG	02/11/2015										
TER	03/11/2015	14:06:26	15:00:45								
QUA	04/11/2015	14:07:00	15:30:01								
QUI	05/11/2015	14:09:32	15:53:22								
SEX	06/11/2015										
SAB	07/11/2015										
DOM	08/11/2015										
SEG	09/11/2015										
TER	10/11/2015	14:16:04	15:31:11								
QUA	11/11/2015	14:02:10									
QUI	12/11/2015										
SEX	13/11/2015										
SAB	14/11/2015										
DOM	15/11/2015										
SEG	16/11/2015										
TER	17/11/2015	14:12:00	15:32:14								
QUA	18/11/2015	13:58:37	15:27:52								
QUI	19/11/2015										
SEX	20/11/2015										
SAB	21/11/2015										
DOM	22/11/2015										
SEG	23/11/2015	13:52:27	15:08:02								
TER	24/11/2015	13:47:16									
QUA	25/11/2015	14:21:11	15:46:47								
QUI	26/11/2015										
SEX	27/11/2015										
SAB	28/11/2015										
DOM	29/11/2015										
SEG	30/11/2015										
								0:0	96:26		
								Total Horas: 96:26			

Atestado de ponto  
Assinado eletronicamente por:  
RUY FERREIRA JUNIOR  
Cargo: MEDICHO RESPONSÁVEL SETOR

Data: / / JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDICHO RESPONSÁVEL SETOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TA. SARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2015/12

Relatório Ponto Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Data: 05/01/2016  
 Hora: 10:30:16  
 Página: 11

Carteira de Horas Respeitando os Limites de Trabalho que são: 0 Min. Adiantado, 0 Min. Atrasado,  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
TER	01/12/2015	12:03:34						0	0	16	3
QUA	02/12/2015	06:56:03	12:07:08					1	11	0	0
QUI	03/12/2015	07:00:20	11:38:31					0	36	0	0
SEX	04/12/2015							0	0	0	0
SAB	05/12/2015							0	0	0	0
DOM	06/12/2015							0	0	0	0
SEG	07/12/2015	07:26:53						0	0	11	28
TER	08/12/2015	12:20:46						0	0	16	20
QUA	09/12/2015	07:04:40	12:04:24					0	59	0	0
QUI	10/12/2015	14:24:42						0	0	18	24
SEX	11/12/2015	07:01:29	11:51:07	18:14:01				0	0	17	24
SAB	12/12/2015	19:38:33						23	39	0	0
DOM	13/12/2015	18:52:52						22	52	0	0
SEG	14/12/2015	07:08:15		18:54:01				0	0	30	2
TER	15/12/2015	11:53:41						0	0	15	53
QUA	16/12/2015	07:20:17		18:48:38				0	0	30	8
QUI	17/12/2015	07:11:17						0	0	11	11
SEX	18/12/2015							0	0	0	0
SAB	19/12/2015							0	0	0	0
DOM	20/12/2015							0	0	0	0
SEG	21/12/2015							0	0	0	0
TER	22/12/2015							0	0	0	0
QUA	23/12/2015	07:13:16						0	0	0	0
QUI	24/12/2015							0	0	11	13
SEX	25/12/2015							0	0	0	0
SAB	26/12/2015							0	0	0	0
DOM	27/12/2015							0	0	0	0
SEG	28/12/2015							0	0	0	0
TER	29/12/2015							0	0	0	0
QUA	30/12/2015							0	0	0	0
QUI	31/12/2015							0	0	0	0

49:20 178:6  
 Total Horas: 227:26

CHEFE IMEDIATO: RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /





**PREFEITURA DE TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

HORARIO DE TRABALHO \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÊS: Dezembro (01/01/2016 A 31/01/2016)

LOCAL DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: Médico

FUNÇÃO: médico - Substituto

DIA	MANHÃ		TARDE		HORARIOGRAMA		MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1 FER													
2 SAB													
3 DOM													
4													
5													
6													
7													
8													
9 SAB													
10 DOM													
11													
12													
13													
14													
15													
16 SAB													
17 DOM													
18													
19													
20													
21													
22													
23 SAB													
24 DOM													
25													
16													
27													
28													
29													
30 SAB													
31 DOM													

OBSERVAÇÃO:

SERVIDOR

RESPONSÁVEL PELO SETOR

Jucélia Pereira Luz  
 Chefe de Departamento de Saúde  
 Adm. Hospitalar CRM-MG 1588  
 HMITS









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data.: 02/03/2016  
Hora.: 15:31:12  
Página.: 105

Relatório Ponto - Período: 01/02/2016 a 29/02/2016  
Referência: 2016/03

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fm: 17:00

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Extra			Atraso			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos	Hora	Minutos				
SEG	01/02/2016																
TER	02/02/2016	07:38:52	12:01:18														
QUA	03/02/2016	06:55:37															
QUI	04/02/2016	06:58:34															
SEX	05/02/2016	06:58:28															
SAB	06/02/2016																
DOM	07/02/2016																
SEG	08/02/2016																
TER	09/02/2016																
QUA	10/02/2016																
QUI	11/02/2016	07:12:08	11:59:19	18:23:17													
SEX	12/02/2016	07:31:44	12:23:28	18:26:17													
SAB	13/02/2016	18:58:51															
DOM	14/02/2016	18:35:25															
SEG	15/02/2016	07:04:19		18:34:52													
TER	16/02/2016	07:13:49	12:10:07	17:55:30													
QUA	17/02/2016	07:12:23		19:06:22													
QUI	18/02/2016	07:06:58		15:48:17													
SEX	19/02/2016																
SAB	20/02/2016																
DOM	21/02/2016																
SEG	22/02/2016	08:18:50	13:10:45														
TER	23/02/2016	13:17:49															
QUA	24/02/2016	07:07:56															
QUI	25/02/2016	07:07:57	11:55:14														
SEX	26/02/2016	07:09:37															
SAB	27/02/2016																
DOM	28/02/2016																
SEG	29/02/2016	07:01:42	12:05:55														
											48:36			211:48			
											Total Horas: 259:84						

F. M. T. S. / UPSPA  
000112

Jose de Almeida Bandeira  
Chefe imediato Responsavel Setor

Jose de Almeida Bandeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 02/03/2016  
Hora: 09:38:22  
Página: 10

Referência: 2016/03

Relatório Ponto Período: 01/02/2016 a 28/02/2016

Código de Horas Respostando os Limites de Tolerância que são: 0 Min, Adiantado 0 Min, Atrasado  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fm: 17:50

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/02/2016							0	0	0	0
TER	02/02/2016							0	0	0	0
QUA	03/02/2016							0	0	0	0
QUI	04/02/2016							0	0	0	0
SEX	05/02/2016							0	0	0	0
SAB	06/02/2016							0	0	0	0
DOM	07/02/2016							0	0	0	0
SEG	08/02/2016							0	0	0	0
TER	09/02/2016							0	0	0	0
QUA	10/02/2016							0	0	0	0
QUI	11/02/2016	14:13:21	15:04:18					0	0	7	9
SEX	12/02/2016	14:30:16	15:48:43					0	0	6	41
SAB	13/02/2016							0	0	0	0
DOM	14/02/2016							0	0	0	0
SEG	15/02/2016							0	0	0	0
TER	16/02/2016							0	0	0	0
QUA	17/02/2016	14:12:32						0	0	22	12
QUI	18/02/2016	13:49:27						0	0	21	49
SEX	19/02/2016							0	0	0	0
SAB	20/02/2016							0	0	0	0
DOM	21/02/2016							0	0	0	0
SEG	22/02/2016	15:12:58						0	0	0	0
TER	23/02/2016	13:52:55						0	0	23	12
QUA	24/02/2016	14:36:27	15:47:29					0	0	21	52
QUI	25/02/2016	14:06:47	15:37:08					0	0	6	29
SEX	26/02/2016							0	0	0	0
SAB	27/02/2016							0	0	0	0
DOM	28/02/2016							0	0	0	0
SEG	29/02/2016							0	0	0	0
								0:0			116:12
										Total Horas: 116:12	

Data

CHEFE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

Jose de Almeida Bandeira  
Responsável Técnico da  
UNITAN  
CRM 2961

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

000153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2016/03

Relatório Ponto Período: 01/03/2016 a 31/03/2016

Data: 01/04/2016  
Hora: 15:56:43  
Página: 56

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 10 Min. Atrasado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Int.: 11:00 Intervalo Fm.: 13:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horiz	Minutos	Horiz	Minutos
TER	01/03/2016	14:19:01	15:30:56					0	0	0	43
QUA	02/03/2016	14:05:06	15:08:06					0	0	0	59
QUI	03/03/2016	14:33:17	15:52:11					0	0	0	41
SEX	04/03/2016							0	0	0	0
SAB	05/03/2016							0	0	0	0
DOM	06/03/2016							0	0	0	0
SEG	07/03/2016							0	0	0	0
TER	08/03/2016	14:37:54	15:38:21					0	0	0	59
QUA	09/03/2016	14:04:05	15:09:35					0	0	0	54
QUI	10/03/2016	13:50:45	14:36:26					0	0	0	14
SEX	11/03/2016							0	0	0	0
SAB	12/03/2016							0	0	0	0
DOM	13/03/2016							0	0	0	0
SEG	14/03/2016							0	0	0	0
TER	15/03/2016							0	0	0	0
QUA	16/03/2016							0	0	0	0
QUI	17/03/2016							0	0	0	0
SEX	18/03/2016							0	0	0	0
SAB	19/03/2016							0	0	0	0
DOM	20/03/2016							0	0	0	0
SEG	21/03/2016							0	0	0	0
TER	22/03/2016							0	0	0	0
QUA	23/03/2016							0	0	0	0
QUI	24/03/2016							0	0	0	0
SEX	25/03/2016							0	0	0	0
SAB	26/03/2016							0	0	0	0
DOM	27/03/2016							0	0	0	0
SEG	28/03/2016							0	0	0	0
TER	29/03/2016							0	0	0	0
QUA	30/03/2016							0	0	0	0
QUI	31/03/2016							0	0	0	0
								0:0		41:35	
								Total Horas: 41:35			

Jucelia Pereira Luz  
Chefe do Departamento de Saúde  
Adm. Hospital CRAM 1969  
HMIS

CHIEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data / /

D.M.T.S. / UBSOA  
154



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 01/04/2016  
Hora: 10:19:43  
Página: 10

P. M. T. S. / UBSDA  
000155

Referência: 2016/03

Período: 01/03/2016 a 31/03/2016

Cadastro de Horas Respostáveis os Leitores do Telecentro para o s/s - 0 Min. Adiantada 0 Min. Atraso  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 1:00

Data	Local Trab. 000031-UNITAN				Madrugada		Madrugada		Madrugada		Madrugada		Madrugada	
	Carqto: 467 MÉDICO				Madrugada		Madrugada		Madrugada		Madrugada		Madrugada	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01/03/2016	07:00:32	12:09:28												
02/03/2016	07:00:25	12:09:43												
03/03/2016	07:01:19	10:44:11												
04/03/2016														
05/03/2016														
06/03/2016														
07/03/2016	07:00:53													
08/03/2016	11:50:31													
09/03/2016	07:00:51													
10/03/2016	07:07:15	12:14:25												
11/03/2016	06:52:52													
12/03/2016	00:50:11													
13/03/2016														
14/03/2016														
15/03/2016														
16/03/2016														
17/03/2016														
18/03/2016														
19/03/2016														
20/03/2016														
21/03/2016														
22/03/2016														
23/03/2016														
24/03/2016														
25/03/2016														
26/03/2016														
27/03/2016														
28/03/2016														
29/03/2016														
30/03/2016														
31/03/2016														
											33:41	67:11		
											Total Horas: 100:52			

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CLIEFE MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

www.tjmt.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 02/02/2016  
Hora: 09:08:38  
Página: 10

Referência: 2016/04

Relatório Ponto Período: 01/04/2016 a 30/04/2016

Origem de Horas Respeitando os Limites de Utilização que são: 0 Min. Acumulado Mês, Acumulado: Entrada: 07:00 Saída: 13:00 Intervalo Fm: 17:00

SEM	Dia	Madrugada			Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEM	01/04/2016											
SEX	02/04/2016											
SAB	03/04/2016											
DOM	04/04/2016											
SEG	05/04/2016											
TER	06/04/2016											
QUA	07/04/2016											
QUI	08/04/2016											
SEX	09/04/2016											
SAB	10/04/2016											
DOM	11/04/2016											
SEG	12/04/2016											
TER	13/04/2016	15:54:19	17:02:27									
QUA	14/04/2016	16:53:36										
QUI	15/04/2016	14:35:45	16:58:19									
SEX	16/04/2016											
SAB	17/04/2016											
DOM	18/04/2016											
SEG	19/04/2016	14:16:03	16:30:18									
TER	20/04/2016	16:29:09										
QUA	21/04/2016											
QUI	22/04/2016											
SEX	23/04/2016											
SAB	24/04/2016											
DOM	25/04/2016											
SEG	26/04/2016											
TER	27/04/2016											
QUA	28/04/2016											
QUI	29/04/2016											
SEX	30/04/2016											
SAB	30/04/2016											
									0:0		47:34	
									Total Horas: 47:34			

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 02/02/2016

CHIEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBA - MATO GROSSO**

Data: 03/08/2016  
 Hora: 10:35:23  
 Página: 104

Referência: 2016/07

Relatório Ponto Período: 01/07/2016 a 31/07/2016

Cartagem de Horas Respostando Limites de Tolerância que são: 8 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fin: 17:00

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Extra			Atraso		
		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Entrada	Saída		Hora	Minutos	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEX	01/07/2016															
SAB	02/07/2016															
DOM	03/07/2016															
SEG	04/07/2016															
TER	05/07/2016															
QUA	06/07/2016															
QUI	07/07/2016															
SEX	08/07/2016															
SAB	09/07/2016															
DOM	10/07/2016															
SEG	11/07/2016															
TER	12/07/2016															
QUA	13/07/2016															
QUI	14/07/2016															
SEX	15/07/2016															
SAB	16/07/2016															
DOM	17/07/2016															
SEG	18/07/2016															
TER	19/07/2016															
QUA	20/07/2016	18:11:53														
QUI	21/07/2016	18:48:22														
SEX	22/07/2016	18:44:36														
SAB	23/07/2016	19:05:44														
DOM	24/07/2016	00:00:00														
SEG	25/07/2016	18:39:48														
TER	26/07/2016	18:48:14														
QUA	27/07/2016	19:28:52														
QUI	28/07/2016	19:33:23														
SEX	29/07/2016															
SAB	30/07/2016															
DOM	31/07/2016															
		23:6			160:4			Total Horas: 183:10								

*Dr. José Maria Bandeira*  
 Diretor Técnico MT  
 CPF: 021.171.981-11

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2016/06

Relatório Ponto Período: 01/08/2016 a 31/08/2016

Data: 01/09/2016  
Hora: 16:52:21  
Página: 3

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Matutino				Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/08/2016	16:38:17	18:00							0	0	24	38
TER	02/08/2016	14:49:05	17:00							0	0	22	49
QUA	03/08/2016	14:38:29	17:00							0	0	22	38
QUI	04/08/2016	14:38:10	17:45:34							0	0	4	48
SEX	05/08/2016									0	0	0	0
SAB	06/08/2016									0	0	0	0
DOM	07/08/2016									0	0	0	0
SEG	08/08/2016	14:52:28	17:00							0	0	0	0
TER	09/08/2016	14:19:58	17:00							0	0	22	52
QUA	10/08/2016	14:37:24	17:00							0	0	22	19
QUI	11/08/2016	14:44:37	17:00							0	0	22	37
SEX	12/08/2016									0	0	0	0
SAB	13/08/2016									0	0	0	0
DOM	14/08/2016									0	0	0	0
SEG	15/08/2016	14:43:48	16:04:01							0	0	0	0
TER	16/08/2016		17:00							0	0	0	0
QUA	17/08/2016	14:12:40	18:02:44							0	0	0	0
QUI	18/08/2016	14:24:45								0	0	22	4
SEX	19/08/2016									0	0	0	0
SAB	20/08/2016									0	0	0	0
DOM	21/08/2016									0	0	0	0
SEG	22/08/2016	14:24:29	16:00							0	0	0	0
TER	23/08/2016	13:10:59	15:30:03							0	0	22	24
QUA	24/08/2016	12:45:43	16:19:44							0	0	5	40
QUI	25/08/2016	13:00:14	15:52:53							0	0	4	35
SEX	26/08/2016	13:11:45	16:32:45							0	0	5	13
SAB	27/08/2016									0	0	4	39
DOM	28/08/2016									0	0	0	0
SEG	29/08/2016	13:08:15	16:30:07							0	0	0	0
TER	30/08/2016	12:55:51	16:30:16							0	0	4	38
QUA	31/08/2016	12:57:32	16:30:07							0	0	4	25
										0	0	4	27
										0:0		254:38	
										Total Horas: 254:38			

*Jose de Almeida Bandeira*  
Data: 01/09/16

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data.: 05/10/2016  
Hora.: 17:23:00  
Página.: 1

Referência: 2016/09

Relatório Positivo Período: 01/09/2016 a 30/09/2016

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado;  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fin: 13:00

Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra			Atraso	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos	
01/09/2016	13:05:45	17:31					0	0	21	0	
02/09/2016	13:10:34	16:30:07					0	0	4	0	
03/09/2016							0	0	0	0	
04/09/2016							0	0	0	0	
05/09/2016	13:00:10	16:23					0	0	0	0	
06/09/2016	13:21:37	16:23					0	0	21	0	
07/09/2016	13:21:37	16:23					0	0	21	0	
08/09/2016	12:56:41	16:11					0	0	0	0	
09/09/2016	13:01:28	16:09:10					0	0	0	0	
10/09/2016							0	0	20	0	
11/09/2016							0	0	4	0	
12/09/2016	13:07:36	16:11					0	0	0	0	
13/09/2016	12:48:20	15:34:17					0	0	21	0	
14/09/2016	13:07:35	16:17:00					0	0	5	0	
15/09/2016	15:49:59						0	0	4	0	
16/09/2016	08:53:09	19:03					0	0	23	0	
17/09/2016							0	0	16	0	
18/09/2016	07:10:23	19:07:55					0	0	0	0	
19/09/2016	12:52:13						3	57	0	0	
20/09/2016	12:50:47	15:12:51					0	0	20	0	
21/09/2016	07:38:47	19:23:44					0	0	23	0	
22/09/2016	14:12:42						3	44	0	0	
23/09/2016	13:21:51	16:40:21					0	0	22	0	
24/09/2016							0	0	4	0	
25/09/2016	07:58:11	18:01:31					0	0	0	0	
26/09/2016	12:52:57	16:49:37					3	2	0	0	
27/09/2016	12:44:38	15:39:00					0	0	4	0	
28/09/2016	07:23:47	13:03					0	0	5	0	
29/09/2016	13:00:56	15:27:58					0	0	15	0	
30/09/2016	13:07:37	16:17:30					0	0	5	0	
							0	0	4	0	
							10:43		272:23		
							Total Horas: 282,66				

60 horas extras (10 dias)

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁBARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/09/2016 a 30/09/2016

Referência: 2016/09

Data: 03/10/2016  
Hora: 14:27:19  
Página: 105

Código de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 03:00 Intervalo Fm: 07:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra			Atraso		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos		
QUI	01/09/2016							0	0	0	0	0	
SEX	02/09/2016							0	0	0	0	0	
SAB	03/09/2016							0	0	0	0	0	
DOM	04/09/2016							0	0	0	0	0	
SEG	05/09/2016							0	0	0	0	0	
TER	06/09/2016							0	0	0	0	0	
QUA	07/09/2016							0	0	0	0	0	
QUI	08/09/2016							0	0	0	0	0	
SEX	09/09/2016							0	0	0	0	0	
SAB	10/09/2016							0	0	0	0	0	
DOM	11/09/2016							0	0	0	0	0	
SEG	12/09/2016							24	35	0	0	0	
TER	13/09/2016							22	52	0	0	0	
QUA	14/09/2016							0	0	0	0	0	
QUI	15/09/2016							0	0	22	0	12	
SEX	16/09/2016							0	0	23	0	13	
SAB	17/09/2016							0	0	23	0	40	
DOM	18/09/2016							0	0	0	0	22	
SEG	19/09/2016							0	0	0	0	0	
TER	20/09/2016							23	12	0	0	0	
QUA	21/09/2016							0	0	22	0	42	
QUI	22/09/2016							0	0	24	0	8	
SEX	23/09/2016							0	0	0	0	0	
SAB	24/09/2016							0	0	0	0	0	
DOM	25/09/2016							0	0	0	0	0	
SEG	26/09/2016							0	0	0	0	0	
TER	27/09/2016							0	0	0	0	0	
QUA	28/09/2016							0	0	0	0	0	
QUI	29/09/2016							0	0	0	0	0	
SEX	30/09/2016							0	0	0	0	0	
								70:39		119:15			
								Total Horas: 189:54					

*Sobrevivente de Covid-19*

*Carga horária de 20hs/semana*

DTG DAIGRE CHIO  
409.180.9256  
RUA TÁBARA DA SERRA, 131 - 0811-000  
CHIEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: / /



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANGARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 03/11/2016  
Hora: 15:10:10  
Página: 1

Referência: 2016/10

Relatório Ponto Período: 01/10/2016 a 31/10/2016

Contagem de Horas Respostado os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fm: 17:00

SEM	Data	Matutino		Saída	Entrada	Vespertino		Saída	Entrada	Noturno	Extra		Atraso
		Entrada	Saída			Entrada	Saída				Hora	Minutos	
SAB	01/10/2016												
DOM	02/10/2016												
SEG	03/10/2016	07:30:39	19:31:37										
TER	04/10/2016	12:54:31											
QUA	05/10/2016	13:23:22	18:05:43										
QUI	06/10/2016	08:17:05	18:37:52		18:25:34								
SEX	07/10/2016	12:50:20	15:41:05										
SAB	08/10/2016												
DOM	09/10/2016												
SEG	10/10/2016	10:04:42											
TER	11/10/2016	18:49:59											
QUA	12/10/2016	18:18:06											
QUI	13/10/2016	08:33:53	18:09:50										
SEX	14/10/2016	12:56:55	15:27:02										
SAB	15/10/2016												
DOM	16/10/2016												
SEG	17/10/2016	07:20:39	18:06:36										
TER	18/10/2016												
QUA	19/10/2016	07:51:14	19:02:18										
QUI	20/10/2016												
SEX	21/10/2016												
SAB	22/10/2016												
DOM	23/10/2016												
SEG	24/10/2016	08:15:46	19:11:21										
TER	25/10/2016												
QUA	26/10/2016	08:13:32	18:50:52										
QUI	27/10/2016												
SEX	28/10/2016												
SAB	29/10/2016												
DOM	30/10/2016												
SEG	31/10/2016	07:43:01	19:11:08										
											38:29	102:1	
											Total Horas: 140.30		

CHefe IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data

P.M.T.S. / UPSPA  
000162

www.dreletronicas.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TA. SA A DA SERRA**  
**MIATO GROSSO**

Data: 03/11/2018  
 Hora: 14:48:36  
 Página: 110

Referência: 201610

Relatório Ponto Período: 01/10/2016 a 31/10/2016  
 Códigos de Horas Responsáveis os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Admitido 0 Min. Abansado.  
 Entada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo Fin: 17:00

Local Trab. HOSPITAL MUNICIPAL

Data	Dia	Matutino	Tardio	Vespertino	Sábão	Especial	Noturno	Unidade	Extra			Atraso	
									hora	Minutos	Minutos	hora	Minutos
01/10/2016	SAB								0	0	0	0	0
02/10/2016	DOM								0	0	0	0	0
03/10/2016	SEG								0	0	0	0	0
04/10/2016	TER								0	0	0	0	0
05/10/2016	QUA								0	0	0	0	0
06/10/2016	QUI								0	0	0	0	0
07/10/2016	SEX								0	0	0	0	0
08/10/2016	SAB								0	0	0	0	0
09/10/2016	LIXM								0	0	0	0	0
10/10/2016	SEG	20:16:12							0	0	0	24	15
11/10/2016	TER	16:28:45							0	0	0	0	0
12/10/2016	QUA	17:58:25							0	0	0	22	20
13/10/2016	QUI	Falta							0	0	0	21	50
14/10/2016	SEX	Falta							0	0	0	0	0
15/10/2016	SAB	Falta							0	0	0	0	0
16/10/2016	DOM	Falta							0	0	0	0	0
17/10/2016	SEG	Falta							0	0	0	0	0
18/10/2016	TER	Falta							0	0	0	0	0
19/10/2016	QUA	Falta							0	0	0	0	0
20/10/2016	QUI	Falta							0	0	0	0	0
21/10/2016	SEX	Falta							0	0	0	0	0
22/10/2016	SAB	Falta							0	0	0	0	0
23/10/2016	LIXM	Falta							0	0	0	0	0
24/10/2016	SEG	Falta							0	0	0	0	0
25/10/2016	TER	Falta							0	0	0	0	0
26/10/2016	QUA	Falta							0	0	0	0	0
27/10/2016	QUI	Falta							0	0	0	0	0
28/10/2016	SEX	Falta							0	0	0	0	0
29/10/2016	SAB	Falta							0	0	0	0	0
30/10/2016	DOM	Falta							0	0	0	0	0
31/10/2016	SEG	Falta							0	0	0	0	0
									0-0			68:33	
									Total Horas: 68:33				

DIU 301000 Schillo  
 Diretor Municipal  
 CPF nº 187.087.071

04 Faltas

CHIEFE MEDICINA RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA DANDEIRA

www.danielalmeida.com.br

000163





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 02/12/2016  
Hora: 17:00:52  
Página: 2

Referência: 2016/11

Relatório Ponto Período: 01/11/2016 a 30/11/2016

Contagem de Horas Responsável os Limites de Tolerância que são: 10 Min. Adiantado e Min. Atraso  
Entrada: 07:00; Saída: 11:00 Intervalo Inicial: 13:00 Intervalo Final: 17:00

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra			Atraso					
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos	Hora	Minutos			
TER	01/11/2016															
QUA	02/11/2016	07:55:58	20:02:18	12 HORAS												
QUI	03/11/2016															
SEX	04/11/2016															
SAB	05/11/2016															
DOM	06/11/2016															
SEG	07/11/2016															
TER	08/11/2016															
QUA	09/11/2016	07:31:58	19:00	12 HORAS												
QUI	10/11/2016															
SEX	11/11/2016															
SAB	12/11/2016															
DOM	13/11/2016	07:36:29	19:21:20	12 HORAS												
SEG	14/11/2016															
TER	15/11/2016															
QUA	16/11/2016	07:53:03	19:21:05	12 HORAS												
QUI	17/11/2016															
SEX	18/11/2016															
SAB	19/11/2016															
DOM	20/11/2016	07:46:08	19:00	12 HORAS												
SEG	21/11/2016															
TER	22/11/2016															
QUA	23/11/2016															
QUI	24/11/2016	07:44:13	18:11:00	12 HORAS												
SEX	25/11/2016															
SAB	26/11/2016															
DOM	27/11/2016	08:04:59	18:41:28	12 HORAS												
SEG	28/11/2016															
TER	29/11/2016															
QUA	30/11/2016	08:42:47	18:30:05	12 HORAS												
								34:53			15:31					
								Total Horas: 49:84								

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

P.M.T.S. / U.R.S.P.A.  
181000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**ROGERIO DA SERRA**

Data: 05/01/2017  
 Hora: 13:25:12  
 Página: 2

Referência: 2016/12

Relatório Ponto Período: 01/12/2016 a 31/12/2016

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
 Entrada: 07:30 Saída: 11:00 Intervalo Int.: 13:00 Intervalo Fm.: 17:00

SEM	Data	Madrugada		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUI	01/12/2016							0	0	0	0
SEX	02/12/2016							0	0	0	0
SAB	03/12/2016							0	0	0	0
DOM	04/12/2016	07:46:27	18:30:04					2	43	0	0
SEG	05/12/2016							0	0	0	0
TER	06/12/2016							0	0	0	0
QUA	07/12/2016	07:46:21	18:21:18					2	34	0	0
QUI	08/12/2016							0	0	0	0
SEX	09/12/2016							0	0	0	0
SAB	10/12/2016							0	0	0	0
DOM	11/12/2016	07:52:12	17:31:07					1	38	0	0
SEG	12/12/2016							0	0	0	0
TER	13/12/2016							0	0	0	0
QUA	14/12/2016	08:05:23	18:00:05					1	54	0	0
QUI	15/12/2016							0	0	0	0
SEX	16/12/2016							0	0	0	0
SAB	17/12/2016							0	0	0	0
DOM	18/12/2016							0	0	0	0
SEG	19/12/2016	07:36:51						16	30	0	0
TER	20/12/2016							0	0	0	0
QUA	21/12/2016							0	0	0	0
QUI	22/12/2016							0	0	0	0
SEX	23/12/2016							0	0	0	0
SAB	24/12/2016							0	0	0	0
DOM	25/12/2016							0	0	0	0
SEG	26/12/2016							0	0	0	0
TER	27/12/2016							0	0	0	0
QUA	28/12/2016							0	0	0	0
QUI	29/12/2016							0	0	0	0
SEX	30/12/2016							0	0	0	0
SAB	31/12/2016							0	0	0	0
								24:19		0:0	
								Total Horas: 24:19			

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

P. M. T. S. / U.P.S.O.A. 000105





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSPA

Fis. nº 000167

Ass: [Signature]

Página 1 de 12

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.300,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.243,80	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	60	3.600,00	D 942 SERRAPREV	0	308,20	
P 031 AD.INSAL 30%	0	105,00				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.005,00	6.690,80	7.005,00	1.562,00	5.453,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2007	01/03/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.300,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	996,30	
P 005 HORA EXTRAS 50%	60	2.700,00	D 942 SERRAPREV	0	308,20	
P 031 AD.INSAL 30%	0	105,00				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.105,00	5.796,80	6.105,00	1.304,60	4.800,50

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.300,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	995,00	
P 005 HORA EXTRAS 50%	60	2.700,00	D 942 SERRAPREV	0	318,37	
P 031 AD.INSAL 30%	0	114,00				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.114,00	5.796,65	6.114,00	1.314,35	4.799,65

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.300,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.244,99	
P 005 HORA EXTRAS 50%	52	2.340,00	D 942 SERRAPREV	0	318,37	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	480,00				
P 031 AD.INSAL 30%	0	114,00				
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	785,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.019,50	6.701,13	7.019,50	1.563,36	5.456,14

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.732,16	
P 005 HORA EXTRAS 50%	52	2.457,00	D 942 SERRAPREV	0	318,37	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	504,00				
P 031 AD.INSAL 30%	0	114,00				
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.605,75				
P 323 DIFERENCA DE REAJ SALARIAL	0	345,27				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.791,02	8.472,65	8.791,02	2.050,53	6.740,49

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	115,50	
P 005 HORA EXTRAS 50%	52	2.457,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.637,21	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	504,00	D 942 SERRAPREV	0	318,37	
P 031 AD.INSAL 30%	0	114,00				
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.605,75				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.445,75	8.127,38	8.445,75	2.071,08	6.374,67







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000168

Ass:

Página 2 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
004584 / 1173-2		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.465,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	822,94
P 031 AD.INSAL 30%	0	114,00	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.484,75	5.166,35	5.484,75	1.141,31	4.343,44
09 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.465,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.077,45
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.039,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.410,25	6.091,88	6.410,25	1.395,82	5.014,43
10 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.465,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.077,45
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.039,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.410,25	6.091,88	6.410,25	1.395,82	5.014,43
11 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.465,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.077,45
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.039,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.410,25	6.091,88	6.410,25	1.395,82	5.014,43
12 / 2007	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	84,33	2.456,50	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.010,75
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 329 AD DE INSAL 30%	0	796,95				
P 917 AFASTADO AUX.DOENCA	7	808,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.167,70	5.849,33	6.167,70	1.329,12	4.838,58
01 / 2008	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	110	3.465,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.050,66
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV	0	318,37
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.039,50				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.410,25	6.091,88	6.410,25	1.395,82	5.014,33
02 / 2008	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	441,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	38,55
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	89,30	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.143,82
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.906,75	D 942	SERRAPREV - FERIAS	0	318,37
P 288 FER-H EX.50%	Férias	1.086,75	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	5.287,21
P 905 FERIAS	Férias	3.465,00				

Fionilli S/C Software Ltda.

[61/fabio/PMTGA.FABIO] [7.5.241.16.12621/R/12621]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 000100

Ass: [Signature]

Página 3 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
004584 / 1173-2		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
P 908 1/3 FERIAS		Férias 1.687,95				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.655,15	1.905,75	8.655,15	6.787,95	1.867,20
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>03 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	0	3.465,00	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	115,50	
P 047 AD TEMPO SERVICO	1,9	66,99	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.055,07	
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.605,75	D 942 SERRAPREV	0	334,29	
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.004,85				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.442,58	6.108,30	6.442,58	1.504,86	4.937,73
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>04 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.153,28	
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942 SERRAPREV	0	334,29	
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.905,75				
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.112,27				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.799,72	6.465,43	6.799,72	1.487,57	5.312,15
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>05 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.148,25	
P 005 HORA EXTRAS 50%	8	404,46	D 942 SERRAPREV	0	334,29	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	22	1.483,02				
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	74,15				
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.112,27				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.781,45	5.447,15	6.781,45	1.482,54	5.298,91
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>06 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.630,24	
P 005 HORA EXTRAS 50%	24	1.213,38	D 942 SERRAPREV	0	334,29	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	36	2.426,76				
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	74,15				
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.112,27				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.634,11	8.189,82	8.634,11	1.964,53	6.669,58
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>07 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	D 920 IRRF - SALARIO	0	680,82	
P 005 HORA EXTRAS 50%	6	303,34	D 942 SERRAPREV	0	334,29	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	6	539,28				
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	74,15				
P 085 PIS/PASEP	0	162,94				
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.112,27				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.736,59	5.402,30	5.890,53	1.195,21	4.704,32
<b>Mês/Ano</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo</b>				
<b>08 / 2008</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>0467 - MÉDICO</b>				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	D 337 CONSIG BRADESCO	0	670,77	
P 005 HORA EXTRAS 50%	20	1.011,15	D 374 CONSIG BRADESCO-2ª	0	669,77	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	18	1.213,38	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.240,94	

Ficilli S/C Software Ltda.

[61/fabio/PMTGA.FABIO] (7.5.241.16.12621/R/12621)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:40

Número do documento: 20032619554054200000029975509

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032619554054200000029975509

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls n° 000170  
Ass: 

Página 4 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
004584 / 1173-2		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
P 047	AD.TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942	SERRAPREV	0 334,29
P 329	AD DE INSAL 30%	0	1.112,27			
P 912	13o. SALARIO ADIANTADO	0	2.520,00			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.118,56	6.784,21	9.638,50	2.815,77	6.822,73
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
09 / 2008		01/02/2007		0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	110	3.707,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 005	HORA EXTRAS 50%	17	896,48	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0 669,77
P 006	HORAS EXTRAS 100%	23	1.550,43	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.291,82
P 047	AD.TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942	SERRAPREV	0 334,29
P 329	AD DE INSAL 30%	0	1.112,27			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.303,88	6.969,59	7.303,88	2.666,75	4.437,13
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
10 / 2008		01/02/2007		0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	110	3.707,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 005	HORA EXTRAS 50%	10	505,57	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0 669,77
P 006	HORAS EXTRAS 100%	50	3.370,50	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.095,12
P 047	AD.TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942	SERRAPREV	0 334,29
P 329	AD DE INSAL 30%	0	1.112,27			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.770,04	8.435,75	8.770,04	3.269,95	5.500,09
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
11 / 2008		01/02/2007		0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	110	3.707,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 006	HORAS EXTRAS 100%	60	4.044,80	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0 669,77
P 047	AD.TEMPO SERVICO	2	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.741,46
P 329	AD DE INSAL 30%	0	1.112,27	D 942	SERRAPREV	0 334,29
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.938,57	8.604,28	8.938,57	3.316,29	5.622,28
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
12 / 2008		01/02/2007		0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	110	3.707,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 006	HORAS EXTRAS 100%	60	4.044,80	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0 669,77
P 047	AD.TEMPO SERVICO	2	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.741,46
P 329	AD DE INSAL 30%	0	1.112,27	D 942	SERRAPREV	0 334,29
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.938,57	8.604,28	8.938,57	3.316,29	5.622,28
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
01 / 2009		01/02/2007		0467 - MÉDICO		
P 004	FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	1.555,15	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 005	HORAS EXTRAS 100%	12	808,92	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0 669,77
P 014	FER-% AD.T.SERV	Férias	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.253,91
P 288	FER-H.EX.50%	Férias	357,95	D 947	SERRAPREV - FERIAS	0 334,29
P 905	FERIAS	Férias	3.707,55	D 827	LIQUIDO FERIAS	1,00 4.764,33
P 908	1/3 FERIAS	Férias	1.898,27			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.401,99	808,92	8.401,98	7.593,07	808,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

P. M. T. S. / UPSPA  
PIS 7P 000171  
Ass: [Signature]

Página 5 de 12

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

16/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
02 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	110	3 707,55	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 570,77
P 005 HORA EXTRAS 50%	14	707,60	D 374 CONSIG. BRADESCO-2*	0 669,77
P 006 HORAS EXTRAS 100%	48	3 100,88	D 920 IRRF - SALARIO	0 1.573,99
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	148,30	D 942 SERRAPREV	0 354,05
P 329 AD DE INSAL 30%	0	1.112,27		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.776,78	8.422,70	8.776,78	3.168,61	5.608,17

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
03 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	30	4.263,40	D 106 CONTR.CONFEDIER.	1 142,11
P 005 HORA EXTRAS 50%	37	1.183,08	D 920 IRRF - SALARIO	0 1.207,48
P 006 HORAS EXTRAS 100%	23	980,58	D 942 SERRAPREV	0 304,08
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	170,54		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.876,62	7.522,54	7.876,62	1.703,67	6.172,95

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
04 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	30	4.263,40	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.167,26
P 005 HORA EXTRAS 50%	35	1.119,13	D 920 IRRF - SALARIO	0 1.178,17
P 006 HORAS EXTRAS 100%	22	937,95	D 942 SERRAPREV	0 354,08
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	170,54		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.770,04	7.415,96	7.770,04	2.999,51	5.070,53

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
05 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	30	4.263,40	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.167,26
P 005 HORA EXTRAS 50%	42	3.357,40	D 920 IRRF - SALARIO	0 2.063,35
P 006 HORAS EXTRAS 100%	18	1.919,51	D 942 SERRAPREV	0 354,08
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	170,54		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.988,87	10.634,79	10.988,87	3.684,89	7.404,10

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
06 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	30	4.655,82	D 195 DESCONTO PAGTO. INDEVIDO	0 570,34
P 005 HORA EXTRAS 50%	30	2.009,78	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.167,26
P 006 HORAS EXTRAS 100%	30	2.675,70	D 920 IRRF - SALARIO	0 2.044,68
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	186,22	D 942 SERRAPREV	0 354,08
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.396,68		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.920,98	10.586,90	10.920,98	4.136,36	6.784,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPPSA  
Fls nº 000172  
Ass: 

Página 5 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 005 HORA EXTRAS 50%	43	2.806,46	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.874,31	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	17	1.516,23	D 942 SERRAPREV	0	354,08	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38				
P 085 PIS/PASEP	0	170,22				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.301,43	8.947,35	10.471,85	3.102,78	7.368,89

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 005 HORA EXTRAS 50%	27	1.806,08	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.990,81	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	33	2.943,27	D 942 SERRAPREV	0	354,08	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.725,09	10.371,01	10.725,09	3.219,26	7.505,83

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 005 HORA EXTRAS 50%	37	2.475,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.929,49	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	23	2.051,37	D 942 SERRAPREV	0	354,08	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.502,11	10.148,03	10.502,11	3.167,94	7.344,17

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	80	5.361,40	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.150,36	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38	D 942 SERRAPREV	0	354,08	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.327,14	10.973,08	11.327,14	3.384,83	7.942,31

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 005 HORA EXTRAS 50%	22	1.471,82	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.923,36	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	34	3.032,46	D 942 SERRAPREV	0	354,08	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.479,82	10.125,74	10.479,82	3.151,81	7.328,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P.M.T.S. / UPECA  
Nº 000173

Página 7 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2009	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	874,37
P 006 HORAS EXTRAS 100%	60	4.459,50	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.975,44
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38	D 942	SERRAPREV	0	354,08
P 095 ADIC.NOTUR.	25	233,94				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	10.669,16	10.315,10	10.669,16	3.203,89	7.465,29

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	874,37
P 005 HORA EXTRAS 50%	2	133,78	D 920	IRRF - SALARIO	0	937,39
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	713,62	D 942	SERRAPREV	0	375,82
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	178,38				
P 095 ADIC.NOTUR.	25	234,13				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.057,17	6.681,35	7.057,17	2.167,58	4.889,59

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	874,37
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	713,62	D 920	IRRF - SALARIO	0	940,52
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	267,57	D 942	SERRAPREV	0	375,82
P 095 ADIC.NOTUR.	25	311,92				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.090,37	6.714,55	7.090,37	2.196,71	4.893,66

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 106	CONTR.CONFEDER.	1	148,66
P 006 HORAS EXTRAS 100%	14	1.248,88	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	874,37
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	267,57	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.072,24
P 095 ADIC.NOTUR.	25	233,94	D 942	SERRAPREV	0	375,82
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.547,53	7.171,71	7.547,53	2.471,08	5.076,45

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.459,51	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	874,37
P 005 HORA EXTRAS 50%	6	401,36	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.007,92
P 006 HORAS EXTRAS 100%	6	535,14	D 942	SERRAPREV	0	375,82
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	267,57				
P 095 ADIC.NOTUR.	25	312,20				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.313,62	6.937,90	7.313,62	2.258,11	5.055,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P.M.T.S. / UPSPA  
000174  
15/03/2019

Página 8 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferiu: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 920 IRRF - SALARIO	0	895,10	
P 065 ADIC.NOTUR.	25	336,28	D 942 SERRAPREV	0	375,62	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.867,00	6.491,18	6.867,00	2.135,29	4.731,71

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	874,37	
P 005 HORA EXTRAS 50%	6	432,18	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.766,57	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	28	2.888,12	D 942 SERRAPREV	0	375,62	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12				
P 065 ADIC.NOTUR.	25	420,35				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.072,37	9.696,55	10.072,37	3.016,76	7.055,61

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	12	1.152,48	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.201,95	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 942 SERRAPREV	0	375,62	
P 065 ADIC.NOTUR.	25	336,00				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.019,20	7.643,38	8.019,20	3.026,58	4.992,62

**Total do Servidor: 42**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	337.500,20	309.489,11	340.353,96	107.288,85	233.064,51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-86

M.T.S./URSPA  
000175

Página 9 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100839 / 1173-3	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2010	08/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL
P 500 PLANTÕES	5,5 6.512,22	D 489 ISS - PESSOA FÍSICA
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20 1.302,44	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS
		D 920 IRRF - SALARIO
		D 920 IRRF - SALARIO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.814,68	7.814,68	7.814,68	1.563,64	6.251,02

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.814,68	7.814,68	7.814,68	1.563,64	6.251,02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U/PSPA  
Fls n° 000175  
Ass: 

Página 10 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100858 / 1173-4	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
07 / 2010	01/05/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FÍSICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	182,87
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FÍSICA	0	1.897,45	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,16	D 920	IRRF - SALARIO	0	694,01
				D 920	IRRF - SALARIO	27,5	694,01
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	2.674,36	2.674,36	4.571,81	878,88	3.692,93	

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
08 / 2010	01/05/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FÍSICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	182,87
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FÍSICA	0	1.897,45	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,16	D 820	IRRF - SALARIO	0	1.215,81
				D 920	IRRF - SALARIO	27,5	1.215,81
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,88	3.171,13	

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.246,17	7.246,17	9.143,62	2.279,56	6.864,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
R. nº 000117  
Ass: 

Página 11 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00
P 005 HORA EXTRAS 50%	5	360,15
P 006 HORAS EXTRAS 100%	15	1.440,50
P 047 AD TEMPO SERVICO	6	288,12
P 065 PIS/PASEP	0	176,08
P 095 ADIC NOTUR.	25	252,21
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.583,68	8.202,27	8.759,64	3.185,87	5.573,77

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.583,68	8.202,27	8.759,64	3.185,87	5.573,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Pla nº 000173  
Ass. 

Página 12 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100839 / 1173-3	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2010	08/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 500 PLANTÕES	4	4.736,16	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	227,34
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20	947,23	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
			D 920	IRRF - SALARIO	0	662,65
			D 920	IRRF - SALARIO	27,5	662,65

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	890,29	4.793,10

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2010	08/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 500 PLANTÕES	4	4.736,16	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	227,34
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20	947,23	D 920	IRRF - SALARIO	0	662,65
			D 920	IRRF - SALARIO	27,5	662,65

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	886,29	4.797,10

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.366,78	11.366,78	11.366,78	1.782,58	9.584,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

P. M. T. S. / UPSPA

Folha nº 000179

Ass:

Página 13 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 005 HORA EXTRAS 50%	30	2.376,00	D 723 I.P.T.U.	0	678,85	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	22	2.112,88	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.104,40	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 942 SERRAPREV	0	391,41	
P 066 ADIC.NOTUR.	25	504,00				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.524,58	11.143,18	11.524,58	4.973,27	6.551,32

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.524,58	11.143,18	11.524,58	4.973,27	6.551,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Pls nº 000180

Ass:

Página 14 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100858 / 1173-4	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2010	01/05/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FÍSICA	30 2.057,20	D 489 ISS - PESSOA FÍSICA
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FÍSICA	0 1.897,45	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 617,16	D 920 IRRF - SALARIO
		D 929 IRRF - SALARIO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
R\$ n.º 000181  
Ass:

Página 15 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2010	01/02/2007	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4 802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1 448,81	
P 047 AD.TEMPO-SERVICO	6	288,12	D 723 I.P.T.U.	0	195,73	
P 095 ADIC NOTUR.	25	168,07	D 920 IRRF - SALARIO	0	837,30	
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1 440,60	D 942 SERRAPREV	0	381,41	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	6 698,79	5 317,38	6 698,79	2 883,25	3 815,54

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	6 698,79	5 317,38	6 698,79	2 883,25	3 815,54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UBSPA  
Fis n: 000182  
Ass:

Página 16 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
100839 / 1173-3

**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2010	08/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL
P 500 PLANTÕES	4 4.736,10	D 489 ISS - PESSOA FÍSICA
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20 947,29	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS
		D 920 IRRF - SALARIO
		D 929 IRRF - SALARIO
		4 227,34
		0 2,00
		0 662,95
		27,5 662,95

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Pls nº 000183  
Ass:

Página 17 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 100858 / 1173-4  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
10 / 2010	01/05/2010	0697 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FÍSICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	182,87
P 480	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FÍSICA	0	1.897,45	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,16	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.215,81
				D 920	IRRF - SALARIO	27,5	1.215,81
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13	

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
11 / 2010	01/05/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FÍSICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FÍSICA	4	182,87
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FÍSICA	0	1.897,45	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,16	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.215,81
				D 920	IRRF - SALARIO	27,5	1.215,81
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13	

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	9.143,62	9.143,62	9.143,62	2.801,36	6.342,26	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UBSPA  
Pis nº 000184  
At: [Signature]

Página 18 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100839 / 1173-3	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2010	08/04/2010	0833 - MEDICO CLINICO GERAL
P 500 PLANTÕES	4 4.735,18	D 489 ISS - PESSOA FÍSICA
P 302 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20 947,23	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS
		D 920 IRRF - SALARIO
		D 920 IRRF - SALARIO
		4 227,34
		0 2,00
		0 882,85
		27,5 662,85

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U/PSPA

Fls nº 000185

Ass:

Página 19 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 005 HORA EXTRAS 30%	1	72,03	D 723 I.P.T.U.	0	195,73	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	9	854,36	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.140,99	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 942 SERRAPREV	0	381,41	
P 095 ADIC.NOTUR.	35	336,00				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.803,11	
				Base IRRF	7.421,70	
				Proventos	7.803,11	
				Descontos	3.166,94	
				Liquido	4.636,17	

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	576,24	D 723 I.P.T.U.	0	195,73	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 920 IRRF - SALARIO	0	250,94	
P 095 ADIC.NOTUR.	25	336,28	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.011,09	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60	D 925 ADIANTAMENTO DE FERIAS	0	6.530,72	
P 400 HS EXTRAS 50% - FERIAS - MEDIA	Férias	318,37	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0	381,41	
P 451 FERIAS HORA EXTRAS 100% RESCISAO	Férias	1.376,25	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00	6.930,09	
P 883 Adiantamento de férias - IR + INSS	Férias	6.530,72				
P 908 1/3 FERIAS	Férias	2.741,78				
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	11.879,64	
				Base IRRF	912,52	
				Proventos	18.410,35	
				Descontos	17.748,78	
				Liquido	661,58	

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	288,12	D 723 I.P.T.U.	0	208,68	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60	D 920 IRRF - SALARIO	0	784,36	
			D 942 SERRAPREV	0	405,86	
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.530,72	
				Base IRRF	6.124,85	
				Proventos	6.530,72	
				Descontos	2.847,71	
				Liquido	3.683,01	

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	60	5.762,40	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.487,91	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	384,16	D 942 SERRAPREV	0	405,86	
P 095 ADIC.NOTUR.	25	336,28				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	12.725,44	
				Base IRRF	12.319,58	
				Proventos	12.725,44	
				Descontos	4.342,58	
				Liquido	8.382,86	

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.802,00	D 106 CONTR.CONFEDER.	1	180,07	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	768,32	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	384,16	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.114,53	
P 095 ADIC.NOTUR.	25	336,28	D 942 SERRAPREV	0	405,86	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,60				
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.731,36	
				Base IRRF	7.325,50	
				Proventos	7.731,36	
				Descontos	3.129,27	
				Liquido	4.602,09	

Total do Servidor: 5

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	48.570,27
				Base IRRF	34.104,16
				Proventos	53.200,99
				Descontos	31.235,28
				Liquido	21.965,71

Fiorilli S/C Software Ltda.

[61/fabio/PMTGA.FABIO] [7.5.241.16.12621/R/12621]



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:40

Número do documento: 20032619554054200000029975509

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032619554054200000029975509

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U. S. P. A.  
Fls nº 000186

Ass:

Página 20 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
04 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU		
P 095 ADIC NOTUR.	25	176,76	D 920 IRRF - SALARIO	0 1.221,24
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	710,69		
P 500 PLANTÕES	3	3.553,44		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.440,89	4.440,89	4.440,89	1.221,24	3.219,65

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.440,89	4.440,89	4.440,89	1.221,24	3.219,65





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / LICSPA  
Folha nº 000187  
Ass:

Página 21 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
04 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	30	4.602,00
P 005 HORA EXTRAS 50%	0	432,18
P 006 HORAS EXTRAS 100%	22	2.112,88
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	384,16
P 095 ADIC. NOTUR.	25	252,00
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,00

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	9.423,82	9.017,96	9.423,82	3.375,24	6.048,58

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	9.423,82	9.017,96	9.423,82	3.375,24	6.048,58





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. M. T. S. / UFSPA  
Fis nº 000185  
Ass:

Página 22 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100839 / 1173-3	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
04 / 2011	08/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL					
P 500	PLANTÕES	2,5	2.980,10	D 489	ISS - PESSOA FISICA	4	504,40
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20	592,02	D 505	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 907	FERIAS PROPORCIONAIS	0	5.683,39	D 920	IRRF - SALARIO	0	2.482,51
P 913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	0	1.480,05	D 920	IRRF - SALARIO	27,5	2.482,51
P 916	1/3 FERIAS - RESCISAO	30	1.894,46	D 922	PREVIDENCIA 13º SALARIO - INSS	11	162,60

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.610,02	12.447,22	12.610,02	3.151,71	9.458,31

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.610,02	12.447,22	12.610,02	3.151,71	9.458,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

R\$ 000189

Ass:

Página 23 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100856 / 1173-4	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
04 / 2011	01/05/2010	0697 - MEDICO CARDIOLOGISTA
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30 2.087,98	D 488 ISS - PESSOA FISICA 4 184,43
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30 1.806,48	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS 0 2,00
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 626,38	D 920 IRRF - SALARIO 0 1.224,67
		D 920 IRRF - SALARIO 27,5 1.224,67

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	1.411,10	3.199,71

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	1.411,10	3.199,71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000190

Ass:

Página 24 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
05 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO					
P 001	SALARIO BASE	30	5.112,21	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.428,81
P 005	HORA EXTRAS 50%	4	306,73	D 020	IRRF - SALARIO	0	1.520,64
P 006	HORAS EXTRAS 100%	18	1.635,90	D 842	SERRAPREV	0	405,86
P 047	AD. TEMPO SERVICO	8	408,98				
P 095	ADIC. NOTUR.	25	367,87				
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.533,66				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	9.355,35	8.949,49	9.355,35	3.356,41	5.998,94

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	9.355,35	8.949,49	9.355,35	3.356,41	5.998,94





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000191

Ass:

Página 25 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100858 / 1173-4	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
05 / 2011	01/05/2010	0197 - MEDICO CARDIOLOGISTA
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30 2.087,96	D 489 ISS - PESSOA FISICA 4 184,43
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30 1.896,40	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS 0 2,00
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 626,39	D 920 IRRF - SALARIO 0 296,48
		D 920 IRRF - SALARIO 22,5 296,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Esp. nº 000192  
Ass:

Página 26 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 05 / 2011	<b>Admissão</b> 14/04/2011	<b>Cargo</b> 0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
-----------------------------	-------------------------------	---

P 005 ADIC. NOTUR.	20	183,92	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	405,86
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	882,70	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.385,42
P 500 PLANTÕES	3,5	4.413,49			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.480,11	5.074,25	5.480,11	1.801,28	3.678,83

<b>Mês/Ano</b> 06 / 2011	<b>Admissão</b> 14/04/2011	<b>Cargo</b> 0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
-----------------------------	-------------------------------	---

P 005 ADIC. NOTUR.	20	393,60	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	405,86
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.280,10	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.075,84
P 500 PLANTÕES	5	6.300,50			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.954,40	7.548,54	7.954,40	2.481,70	5.472,70

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.434,51	12.622,79	13.434,51	4.282,98	9.151,53





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2356, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000193

Ass:

Página 27 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	30	5.112,21
P 005 HORA EXTRAS 50%	18	1.380,29
P 006 HORAS EXTRAS 100%	14	1.431,42
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	408,98
P 095 ADIC.NOTUR.	25	288,38
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.533,66

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.134,94	9.729,08	10.134,94	3.670,80	6.564,14

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.134,94	9.729,08	10.134,94	3.670,80	6.564,14





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000194

Ass: [assinatura]

Página 28 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 100858 / 1173-4	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
06 / 2011	01/06/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA
P 480 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30 2.087,96	D 489 ISS - PESSOA FISICA 4 184,43
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30 1.896,48	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS 0 2,00
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 626,39	D 920 IRRF - SALARIO 0 296,48
		D 920 IRRF - SALARIO 22,5 296,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000195

Ass:

Página 29 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2011	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	5.112,21	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.429,91	
P 005 HDRA EXTRAS 50%	2	153,37	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.003,92	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	408,98	D 942 SERRAPREV	0	406,08	
P 095 ADIC.NOTUR,	25	266,39				
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.533,66				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.476,61	7.070,52	7.476,81	2.839,92	4.636,89

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.476,61	7.070,52	7.476,81	2.839,92	4.636,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Folha nº 000196

Página 30 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
100858 / 1173-4

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	
07 / 2011	01/09/2010	0397 - MEDICO CARDIOLOGISTA	
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	00 2.087,56	D 489 ISS - PESSOA FISICA	0 186,43
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0 1.595,46	D 920 IRRF - SALARIO	0 296,48
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 626,39	D 920 IRRF - SALARIO	22,5 296,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	482,91	4.127,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-88

P. M. T. S. / UBSPA  
Fis nº 000197

Ass:

Página 31 de 172

15/03/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 07 / 2011	<b>Admissão</b> 14/04/2011	<b>Cargo</b> 0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 095 ADIC.NOTUR.	25 315,04	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20 1.134,06	D 920 IRRF - SALARIO
P 500 PLANTÕES	4,5 5.670,45	

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 7.119,58	Base IRRF 6.713,48	Proventos 7.119,58	Descontos 2.252,30	Líquido 4.867,28
-------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------

<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 7.119,58	Base IRRF 6.713,48	Proventos 7.119,58	Descontos 2.252,30	Líquido 4.867,28





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UESPA

Fa nº 000198

REC.

Página 32 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	5.163,33	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.429,91	
P 005 HORA EXTRAS 50%	44	3.407,78	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.146,00	
P 008 HORAS EXTRAS 100%	10	1.032,86	D 942 SERRAPREV	0	613,40	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	413,07				
P 065 PIS/PASEP	0	180,20				
P 085 ADIC NOTUR.	25	271,11				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.549,00				
P 912 13o. SALARIO ADIANTADO	0	4.700,00				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.576,40	11.223,53	16.717,13	4.189,31	12.527,82

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.576,40	11.223,53	16.717,13	4.189,31	12.527,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000199

Ass:

Página 33 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
100858 / 1173-4**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2011	01/05/2010	0597 - MEDICO CARDIOLOGISTA
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30 2.087,96	D 489 ISS - PESSOA FISICA
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0 1.896,48	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30 626,39	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 907 FERIAS PROPORCIONAIS	0 8.531,97	D 920 IRRF - SALARIO
P 913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	0 3.073,87	D 920 IRRF - SALARIO
P 916 1/3 FERIAS - RESCISAO	30 2.177,32	D 922 PREVIDENCIA 13o SALARIO - INSS

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	16.393,97	15.649,75	16.393,97	4.721,89	11.672,08

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	16.393,97	15.649,75	16.393,97	4.721,89	11.672,08






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo- UPSPA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME I**

Encerro nesta data, o volume nº I, contendo folhas enumeradas de 002 à 200, todas devidamente rubricadas.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 05 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Sindicante UPSPA



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**

**Nº 001/PADSUM /2019.**

**PORTARIA Nº001/SAD/UPSPA/2019.**

**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO- GAB  
INDICIADO (a): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO LEGAL DE CARGOS  
PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA  
BANDEIRA, PREVISTO NO ARTIGO 137, DA COMPLEMENTAR Nº  
006/1994.**

**VOLUME: 11**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II**

Faço abertura, nesta data, do II volume nestes autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2018 a ser enumerado e rubricado por mim, a partir da folha nº202.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 05 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante UPSPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000203

Ass:

Página 34 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferiu: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
101250 / 1173-5

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 085 ADIC. NOTUR.	25	551,32	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	406,08	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.134,08	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.911,19	
P 500 PLANTÕES	4,5	6.670,45				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.355,85	6.949,77	7.355,85	2.317,28	5.038,58

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.355,85	6.949,77	7.355,85	2.317,28	5.038,58





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Pis nº 000203  
Ass:

Página 35 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	30	6.163,33
P 008 HORAS EXTRAS 100%	40	4.130,64
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	413,07
P 095 ADIC. NOTUR.	25	271,11
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 50%	30	1.648,00
D 280 RETENCAO PREST. CONTAS		0 100,00
D 337 CONSIG. BRADESCO		0 1.429,91
D 920 IRRF - SALARIO		0 2.980,81
D 942 SERRAPREV		0 613,40

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.576,40	10.913,75	11.527,15	4.204,12	7.323,03

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.576,40	10.913,75	11.527,15	4.204,12	7.323,03





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UDSPA

Sis n. 000205

Ass:

Página 36 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 085 ADIC.NOTUR.	25	393,80	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	408,09	
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.134,09	D 820 IRRF - SALARIO	0	1.857,87	
P 800 PLANTÕES	4,5	5.670,45				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.198,34	6.792,26	7.198,34	2.273,96	4.924,38

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.198,34	6.792,26	7.198,34	2.273,96	4.924,38





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Ps nº 000200

Ass:

Página 37 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	45 15.489,8	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD TEMPO SERVICO	26 1.239,20	D 920 IRRF - SALARIO
P 095 ADIC.NOTUR.	25 361,43	D 942 SERRAPREV
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.847,00	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.729,19	19.897,41	21.737,62	7.801,44	13.936,18

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.729,19	19.897,41	21.737,62	7.801,44	13.936,18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.229/0001-88

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000267

Ass:

Página 38 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
101250 / 1173-5

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
10 / 2011

Admissão  
14/04/2011

Cargo  
0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

P 095 ADIC. NOTUR.	4	010,04	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	408,09
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.008,08	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.638,29
P 500 PLANTÕES	4	5.040,40			

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 6.363,52	Base IRRF 5.957,43	Proventos 6.363,52	Descontos 2.044,38	Líquido 4.319,14
-------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------

Total do Servidor: 1

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 6.363,52	Base IRRF 5.957,43	Proventos 6.363,52	Descontos 2.044,38	Líquido 4.319,14
-------------------	--------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSPA

Plan. 000208

Ass. [Signature]

Página 39 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
11 / 2011

Admissão  
01/02/2007

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	30	10.329,6	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.429,81
P 005	HORA EXTRAS 50%	6	929,39	D 920	IRRF - SALARIO	0	2.995,10
P 047	AD.TEMPO SERVICO	6	825,13	D 942	SERRAPREV	0	1.226,81
P 095	ADIC.NOTUR.	25	361,43				
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.098,00				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	14.314,80	15.541,61	5.652,82	9.888,79

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	14.314,80	15.541,61	5.652,82	9.888,79





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.236/0001-66

P. M. T. S. / UFSRA  
Fls nº 000209

Página 40 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
101250 / 1173-5

**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 095 ADIC NOTUR	0	593,80
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.008,08
P 500 PLANTÕES	4	5.040,40
D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	406,09
D 920 IRRF - SALARIO	0	1.659,95

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.442,28	6.003,18	6.442,28	2.066,04	4.376,24

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 095 ADIC NOTUR	4	315,04
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.008,08
P 500 PLANTÕES	4	5.040,40
D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	406,09
D 920 IRRF - SALARIO	0	1.638,30

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.363,52	5.957,42	6.363,52	2.044,39	4.319,13

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.805,80	11.960,60	12.805,80	4.110,43	8.695,37





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.798.235/0001-06

P. M. T. S. / UPSP  
Pis nº 000210  
Ass: [Signature]

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	30	10.328,6
P 047 AD TEMPO SERVICO	8	920,13
P 005 ADIC. NOTUR.	25	542,22
P 107 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.088,00
D 337 CONSIG. BRADESCO		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 942 SERRAPREV		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.152,79	13.566,20	14.793,01	6.533,00	8.260,01

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.152,79	13.566,20	14.793,01	6.533,00	8.260,01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Re nº 000211

Ass:

Página 42 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
01 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
P 006 ADIC NOTUR	2 157,52	D 910 PREVIDENCIA - INSS
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20 1.008,08	D 920 IRRF - SALARIO
P 500 PLANTÕES	4 5.040,40	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.206,00	5.775,22	6.206,00	2.018,97	4.187,03

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.206,00	5.775,22	6.206,00	2.018,97	4.187,03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.231/0001-68

P. M. T. S. / UFSPA

Fs nº 000212

Ass:

Página 43 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
01 / 2012	01/02/2007	0487 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	30	10.326,5	D 337 CCNSIG BRADESCO	0 2.515,96
P 047 AD TEMPO SERVICO	8	828,13	D 820 IRRF - SALARIO	0 2.598,79
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.098,00	D 842 SERRAPREV	0 1.220,81

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	13.023,98	14.250,79	6.341,56	7.909,23

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	13.023,98	14.250,79	6.341,56	7.909,23





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / MT  
S/nº 000213  
Ass: [assinatura]

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
101250 / 1173-5		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 448	ADICIONAL NOTURNO 20%	4	315,02	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 430,78
P 500	PLANTÕES	4	5.040,40	D 820	IRRF - SALARIO	0 784,46
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.008,08			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.363,50	5.932,72	6.363,50	1.215,24	5.148,26
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.363,50	5.932,72	6.363,50	1.215,24	5.148,26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.230/0001-68

R. N. T. S. / URSJA

Fo mº 000214

Ass

Página 45 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
02 / 2012	01/02/2007	0447 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200	10.320,6
P 047 AD. TEMPO SERVICO	10	1.032,67
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.098,00
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	5	451,79
D 337 CONSIG. BRADESCO		
D 374 CONSIG. BRADESCO-2º		
D 820 IRRF - SALARIO		
D 942 SERRAPREV		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.359,33	13.659,80	14.909,12	6.674,83	8.234,29

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2012	01/02/2007	0447 - MÉDICO
P 005 HORA EXTRAS 50%	18	1.394,10
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	1.032,67
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	180,72
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	3.098,00
P 805 FERIAS	Férias	10.320,6
P 908 1/3 FERIAS	Férias	4.519,11
D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO		
D 337 CONSIG. BRADESCO		
D 374 CONSIG. BRADESCO-2º		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 947 SERRAPREV - FERIAS		
D 907 LIQUIDO FERIAS		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.358,33	1.574,82	20.351,26	19.709,51	1.141,75

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	22.718,66	15.234,42	35.760,38	26.384,34	9.376,04





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000215

Ass:

Página 46 de 172

**Folha de Pagamento do mês 03 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterá: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula** 101250 / 1173-5 **Nome do Trabalhador:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
03 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU					
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	315,02	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	147,01
P 500	PLANTÕES	3,5	4.410,35	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	430,78
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	20	882,07	D 920	IRRF - SALARIO	0	576,54
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	5.607,44	5.176,66	5.607,44	1.154,33	4.453,11	

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
04 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU					
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	0	504,04	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	430,78
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	1	78,76	D 920	IRRF - SALARIO	0	853,32
P 500	PLANTÕES	2	2.520,20	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.389,96
P 801	FER-AD NOTURNO	Férias	315,02	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	6.744,57
P 806	FER-AD. INSALUBRIDADE-INC	Férias	1.018,16				
P 873	FERIAS PLANTÕES	Férias	5.090,80				
P 908	1/3 FERIAS	Férias	2.141,33				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	11.668,31	3.103,00	11.668,31	8.418,83	2.249,68	

**Total do Servidor: 2**

<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	17.275,75	8.279,66	17.275,75	10.572,98	6.702,79	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UPPSA  
R\$ m 000216  
Ass:

Página 47 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissao	Cargo
04 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200	10.326,6
P 047 AD.TEMPO SERVICO	10	1.032,67
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.098,00
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	180,72
D 121 CONVENIO CAIXA		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 942 SERRAPREV		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.356,33	13.388,53	14.838,05	6.896,28	7.741,77

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.356,33	13.388,53	14.838,05	6.896,28	7.741,77





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-65

P. M. T. S. / UFSPA  
Folha 000217  
Ass: [assinatura]

Página 46 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
101250 / 1173-5

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAMU				
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,23	D 819 PREVIDENCIA - INSS	0	430,78	
P 500 PLANTÕES	4	5.443,60	D 920 IRRF - SALARIO	0	924,45	
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	20	1.088,72				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,55	6.441,77	6.872,55	1.355,23	5.517,32

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,55	6.441,77	6.872,55	1.355,23	5.517,32





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSPA  
Escr. 000213  
Ass:

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
05 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 11.152,7	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS
P 047 AD.TEMPO SERVICO	10 1.115,28	D 121 CONVENIO CAIXA
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.343,84	D 502 FALTAS INJUSTIFICADAS S/ INCIDENCIA
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	1 97,59	D 920 IRRF - SALARIO
		D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.654,67	13.648,80	15.711,50	7.781,03	7.930,47

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.654,67	13.648,80	15.711,50	7.781,03	7.930,47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPEBA  
ES nº 000219

Ass:   
Página 50 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 101250 / 1173-5  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
06 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4 340,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	4 5.443,60	D 020 IRRF - SALARIO
P 634 Adicional de Insalubridade - INC	20 1.088,72	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.355,23	5.517,31

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.355,23	5.517,31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / JESSICA  
File nº 000220  
Ass:

Página 51 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
06 / 2012	01/02/2007	0467 - MEDICO
P - 001 SALARIO BASE	200	11.152,7
P - 047 AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28
P - 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84
		D - 121 CONVENIO CAIXA
		D - 920 IRRF - SALARIO
		D - 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.264,43	15.613,91	7.237,11	8.376,80

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.264,43	15.613,91	7.237,11	8.376,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R.M.T.S./LUPSPA  
Pis nº 000221

Página 52 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4 340,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	4 6.443,60	D 920 IRRF - SALARIO
P 304 Adicional de Insalubridade - INC	20 1.088,72	
P 312 13o. SALARIO ADIANTADO	0 3.350,00	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	10.222,54	2.202,26	8.020,28

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	10.222,54	2.202,26	8.020,28





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / URSIPA  
FIS Nº 000222

Ass:

Página 53 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
07 / 2012	01/03/2007	0457 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	D 121 CONVENIO CAIXA	0 2.811,95
P 047 AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.083,15
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 920 IRRF - SALARIO	0 3.102,52
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	1	97,58	D 842 SERRAPREV	0 1.349,48
P 912 13a. SALARIO ADIANTADO	0	8.105,00		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.352,02	24.816,50	8.927,10	15.889,40

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.352,02	24.816,50	8.927,10	15.889,40





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Tab nº 000223

Ass:

Página 54 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 20%	4 340,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	4 5.443,60	D 920 IRRF - SALARIO
P 834 Adicional de insalubridade - INC	20 1.086,72	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,78	6.872,54	2.202,27	4.670,27

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,78	6.872,54	2.202,27	4.670,27







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / LIESPA  
Folha nº 000224

Ass:

Página 55 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	D 121 CONVENIO CAIXA	0	2.811,95	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28	D 337 CONSIG BRADESCO	0	1.663,15	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.128,35	
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	195,17	D 942 SERRAPREV	0	1.349,48	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.459,60	15.809,08	8.953,93	6.855,15

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.459,60	15.809,08	8.953,93	6.855,15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A

FIS Nº 000225

Ass:

Página 56 de 172

15/03/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
101250 / 1173-5

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
09 / 2012

Admissão  
14/04/2011

Cargo  
0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 918	PREVIDENCIA - INSS	0	430,76
P 500	PLANTÕES	4	5.443,80	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.771,48
P 834	Adicional de Insalubridade - NC	20	1.088,72				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,26	4.670,28

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,26	4.670,28





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-66

P. M. T. S. / UFSPA

Folha nº 000226

Ass:

Página 57 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matricula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7
P 047 AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	3	292,76
D 121 CONVENIO CAIXA		
D 337 CONSIG BRADESCO		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 942 SERRAPREV		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,18	15.906,87	8.980,77	6.925,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,18	15.906,87	8.980,77	6.925,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-38

P. M. T. S. / LIPSA

Nº 000227

Ass:

Página 58 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	2 170,11
P 500	PLANTÕES	2 2.721,80
P 634	Adicional de Insalubridade - INC	20 644,36
D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 377,98
D 920	IRRF - SALARIO	0 102,58

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	3.436,27	3.058,29	3.436,27	480,56	2.955,71

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	3.436,27	3.058,29	3.436,27	480,56	2.955,71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / LICSPA

Fls nº 000228

Ass:

Página 09 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2012	01/02/2007	0467 - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	D 121 CONVENIO CAIXA	0	2.811,96	
P 047 AD TEMPO SERVICIO	10	1.115,28	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.853,16	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.156,19	
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	3	292,76	D 942 SERRAPREV	0	1.349,48	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,19	15.906,67	6.980,77	8.925,90

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,19	15.906,67	6.980,77	8.925,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT  
CNPJ: 03.788.230/0001-66

P. M. T. S. / UESPA  
Fls nº 000220  
Ass: [assinatura]

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010**

16/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula:** 101250 / 1173-5  
**Nome do Trabalhador:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**Mês/Ano:** 11 / 2012  
**Admissão:** 14/04/2011  
**Cargo:** 0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	430,78
P 500	PLANTÕES	4	5.443,60	D 920	IRRF - SALARIO	0	924,45
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.088,72				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.355,23	5.517,31

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.355,23	5.517,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-66

P. M. T. S. / LUSSPA  
Fls nº 000200

Ass:

Página 61 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterá: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31	
P 006 HORA EXTRAS 50%	28	2.542,09	D 920 IRRF - SALARIO	0	4.700,97	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	30	1.115,28	D 942 SERRAPREV	0	1.349,48	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84				
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	5	487,93				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	17.094,45	18.443,93	10.538,76	7.905,17

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	17.094,45	18.443,93	10.538,76	7.905,17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / URSDA  
Fls nº 000231  
Ass:

Página 62 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4 340,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	4 5.443,60	D 920 IRRF - SALARIO
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	0 1.088,72	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,26	4.670,28

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,26	4.670,28







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UBSDA  
PIS/PF 000232  
Ass: [Signature]

Página 63 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2  
Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
12 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	200	11.152,7	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 005	HORA EXTRAS 50%	22	1.840,21	D 920 IRRF - SALARIO
P 006	HORAS EXTRAS 100%	18	2.007,50	D 942 SERRAPREV
P 047	AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28	
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	5	487,93	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	18.600,07	19.949,55	10.105,77	9.843,78

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
01 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001	SALARIO BASE	200	11.152,7	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047	AD.TEMPO SERVICO	10	1.115,28	D 920 IRRF - SALARIO
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 942 SERRAPREV
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	5	292,76	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,19	15.906,87	8.955,85	6.950,82

Total do Servidor: 2						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	24.536,14	33.157,26	35.856,42	19.061,62	16.794,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSRA  
Fls nº 000233

Página 64 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
101250 / 1173-5		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
01 / 2013		14/04/2011		0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU		
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 457,49
P 500	PLANTÕES	4	5.443,60	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.764,14
P 634	Adicional de Insalubridade - INC	0	1.088,72			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.415,05	6.872,54	2.221,63	4.650,91
<b>Mês/Ano</b>		<b>Admissão</b>		<b>Cargo</b>		
02 / 2013		14/04/2011		0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU		
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 457,49
P 500	PLANTÕES	4	5.443,60	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.764,14
P 634	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.088,72			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.415,05	6.872,54	2.221,63	4.650,91
<b>Total do Servidor: 2</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.745,08	12.830,10	13.745,08	4.443,26	9.301,82



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSIPA  
FOLHA Nº 000234  
Ass:

Página 65 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2013

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissao	Cargo			
02 / 2013	01/02/2007	0487 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	12	1.338,33	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.199,49
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 942 SERRAPREV	0	1.374,02
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	390,35			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	14.853,29	16.227,31	9.061,62	7.165,49

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	14.853,29	16.227,31	9.061,62	7.165,49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSGA  
Pis nº 000235  
Ass:

Página 66 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 101250 / 1173-5      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2013	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	3 255,17
P 500	PLANTÕES	3,5 4.763,15
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	20 952,63
D 022	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1 45,38
D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 457,48
D 920	IRRF - SALARIO	0 1.516,20

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.970,85	5.513,48	5.970,85	2.019,05	3.951,80

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.970,85	5.513,48	5.970,85	2.019,05	3.951,80





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-68

R. M. T. S. / UPSPA  
Folha 000236  
Ass: [Signature]

Página 67 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
03 / 2013	01/02/2007	0407 - MÉDICO			
P 001	SALARIO BASE	200	11.152,7	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO 1 371,76
P 005	HORA EXTRAS 50%	4	334,68	D 337	CONSIG.BRADESCO 0 4.488,31
P 047	AD.TEMPO SERVICO	12	1.336,33	D 920	IRRF - SALARIO 0 3.291,50
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 942	SERRAPREV 0 1.374,02
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	390,35		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.491,12	15.187,67	16.561,89	5.626,59	7.036,30

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
04 / 2013	01/02/2007	0407 - MÉDICO			
P 004	FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	1.579,24	D 337	CONSIG.BRADESCO 0 4.488,31
P 008	HORAS EXTRAS 100%	13	1.072,82	D 920	IRRF - SALARIO 0 485,89
P 014	FER-% AD.T.SERV	Férias	1.538,33	D 920	IRRF - SALARIO 0 5.327,18
P 288	FER-H.EX.50%	Férias	557,05	D 947	SERRAPREV - FERIAS 0 1.374,02
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	1	97,59	D 927	LIQUIDO FERIAS 1,00 12.774,6
P 798	FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	3.345,84		
P 905	FERIAS	Férias	11.152,7		
P 908	1/3 FERIAS	Férias	5.091,09		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	12.491,12	1.770,51	25.734,88	24.451,26	1.283,62

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	24.982,24	16.958,08	42.296,77	33.976,85	8.318,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
R\$ m 000,237  
Ass: 

Página 68 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 101250 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano		Admissão		Cargo			
04 / 2013		14/04/2011		0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU			
P 281	AD. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	0	1.088,72	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	457,49
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	3	255,17	D 920	IRRF - SALARIO	0	981,40
P 500	PLANTÕES	4	5.443,60	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.156,67
P 800	FER-AD. INSALUBRIDADE-INC	Férias	985,29	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	6.258,17
P 873	FERIAS PLANTÕES	Férias	4.926,46				
P 908	1/3 FERIAS	Férias	1.970,58				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.669,82	6.787,49	14.669,82	8.883,73	5.806,09

Mês/Ano		Admissão		Cargo			
05 / 2013		14/04/2011		0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU			
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	3	267,93	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	457,49
P 500	PLANTÕES	4	6.715,76	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.854,07
P 634	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.143,15				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.126,84	6.688,35	7.126,84	2.291,56	4.835,28

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	21.796,66	13.456,84	21.796,66	11.155,29	10.641,37





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.235/0001-66

R. N. T. S. / URPSPA

000238

Ass: [assinatura]

Página 69 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	--

<b>Mês/Ano</b> 05 / 2013	<b>Admissão</b> 01/02/2007	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD. TEMPO SERVICO	12	1.405,25	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.291,01
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942 SERRAPREV	0	1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.195,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76

<b>Mês/Ano</b> 06 / 2013	<b>Admissão</b> 01/02/2007	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD. TEMPO SERVICO	12	1.405,25	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.291,01
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942 SERRAPREV	0	1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.195,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	26.231,34	30.372,16	33.257,60	18.444,08	14.813,52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UFGPA

PS nº 000239

ASS:

Página 70 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 101250 / 1173-5 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2013	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU				
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	8	803,78	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	457,49	
P 500 PLANTÕES	5	7.144,70	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.452,98	
P 834 Adicional de Invalidez - INCI	20	1.428,94				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	9.377,42	8.919,93	9.377,42	2.910,47	6.466,95

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	9.377,42	8.919,93	9.377,42	2.910,47	6.466,95







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UBSPA  
Fls nº 000240

Página 71 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

16/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 11.710,4	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD TEMPO SERVICO	12 1.405,25	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.612,13	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.115,87	15.186,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.115,87	15.186,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-65

P. M. T. S. / UPSPA

Plano 000241

Ass: [Signature]

Página 72 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 102898 / 1173-6	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 07 / 2013	<b>Admissão</b> 16/07/2013	<b>Cargo</b> 0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU
-----------------------------	-------------------------------	---

P 500 PLANTÕES	1	1.428,94	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	139,75
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	8 87	123,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	388,58

<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	1.552,78	1.413,03	1.552,78	528,33	1.024,45

**Total do Servidor: 1**

<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	1.552,78	1.413,03	1.552,78	528,33	1.024,45





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
R.S. nº 000242  
Assinatura

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
08 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	12	1.405,26	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.291,01
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942 SERRAPREV	0	1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.198,08	16.828,80	9.222,04	7.406,76

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.198,08	16.828,80	9.222,04	7.406,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Pa nº 000243

Página 74 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2015

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 102898 / 1173-6 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Table for month 08/2013 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and various financial columns (Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido).

Table for month 09/2013 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and various financial columns (Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido).

Total do Servidor: 2. Summary table with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT  
CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UFSPA

Pis nº 000244

Ass:

Página 75 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.489,31	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	24	2.810,50	D 920 IRRF - SALARIO	0	4.053,90	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	12	1.405,25	D 942 SERRAPREV	0	1.442,72	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	17.098,68	18.439,30	9.994,93	8.444,37

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	12	1.405,25	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.291,01	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942 SERRAPREV	0	1.442,72	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.185,08	18.828,80	6.222,04	7.406,76

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	26.231,34	33.182,66	36.968,10	19.216,97	16.651,13





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. M. T. S. / UPSPA  
Dis nº 000245  
PTE

Página 76 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 102896 / 1173-5	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2013	18/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	9 803,78	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	7,5 10.717,0	D 920 IRRF - SALARIO
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	20 2.143,41	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.664,24	13.206,75	13.664,24	4.089,34	9.574,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FCTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.664,24	13.206,75	13.664,24	4.089,34	9.574,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-62

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000246

Ass:

Página 77 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferir: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2013	01/02/2007	0457 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 11.710,4	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD. TEMPO SERVICO	12 1.406,25	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.513,13	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.116,67	15.186,08	16.528,80	8.222,04	7.406,76

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.116,67	15.186,08	16.528,80	8.222,04	7.406,76





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R.M.T.S. / UPSPA  
Folha nº 000247  
Ass:

Página 78 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterá: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula** 102898 / 1173-6 **Nome do Trabalhador:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2013	18/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	9 803,78	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500 PLANTÕES	8,5 12.145,0	D 920 IRRF - SALARIO
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	30 3.843,80	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.593,57	16.136,08	18.593,57	4.009,75	12.583,82

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.593,57	16.136,08	18.593,57	4.009,75	12.583,82







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.F.S.P.A.  
Folha nº 000248  
Ass:

Página 79 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferir: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	300 11.710,4	D 357 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	12 1.405,25	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.513,15	D 942 SERRAPREV
		0 4.488,31
		0 3.201,01
		0 1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.186,06	16.526,80	9.222,04	7.406,76

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.186,06	16.526,80	9.222,04	7.406,76





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UPSPA  
Pis nº 000249

Página 80 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 102898 / 1173-6	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2013	18/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	8	535,85	D 337 CONSIG BRADESCO	0	2.399,37	
P 500 PLANTÕES	8	11.431,5	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	457,49	
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	30	3.429,46	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.223,16	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.398,83	14.939,34	15.398,83	6.080,02	9.318,81

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2014	18/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	11	982,40	D 337 CONSIG BRADESCO	0	2.399,37	
P 500 PLANTÕES	9	12.860,4	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	482,92	
P 834 Adicional de Insalubridade - INC	30	3.855,14	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.809,98	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.701,00	17.218,68	17.701,00	6.692,27	11.008,73

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	33.097,83	32.157,42	33.097,83	12.772,29	20.325,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 000250

ACT:

Página 81 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula		Nome do Trabalhador:				
004584 / 1173-2		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Mês/Ano	Admissã	Carga				
01 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001	SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 047	AD.TEMPO SERVICO	12	1.405,26	D 020	IRRF - SALARIO	0 4.170,17
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942	SERRAPREV	0 1.442,72
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.115,07	15.189,08	16.628,80	10.107,20	6.521,60
Mês/Ano	Admissã	Carga				
02 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001	SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 047	AD.TEMPO SERVICO	14	1.639,46	D 920	IRRF - SALARIO	0 3.308,51
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942	SERRAPREV	0 1.468,48
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.348,88	15.304,53	16.883,01	9.265,30	7.617,71
<b>Total do Servidor: 2</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	26.463,95	30.580,61	33.491,81	19.372,50	14.119,31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A

Fis. nº 000251

Ass:

Página 82 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Trabalhador:				
102898 / 1173-6		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2014	18/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU				
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	416,77	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 2.399,37
P 500	PLANTÕES	8,0	12.145,9	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 482,92
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	30	3.843,80	D 920	IRRF - SALARIO	0 4.324,00
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	18.206,56	15.723,64	18.206,56	7.206,29	9.000,27
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	18.206,56	15.723,64	18.206,56	7.206,29	9.000,27





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UESPA  
Fls nº 000252  
Ass:

Página 83 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 11.710,4	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO
P 047 AD TEMPO SERVICO	14 1.839,46	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 0.613,13	D 920 IRRF - SALARIO
		D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.349,88	15.394,53	16.853,01	9.827,39	7.025,62

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.349,88	15.394,53	16.853,01	9.827,39	7.025,62





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P.M.T.S. / UESPA  
Fls nº 000250  
Ass:

Página 84 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2014	17/03/2014	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	46,67	2.376,19	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	220,64	220,64	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	14	712,66	D 920 IRRF - SALARIO	0	777,61	
			D 942 SERRAPREV	0	291,38	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	2.376,19	2.827,67	3.289,05	1.259,63	1.829,42

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	2.376,19	2.827,67	3.289,05	1.259,63	1.829,42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

B. M. T. S. / UPPSA  
Tab Nº 000254  
Ass

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula** 004584 / 1173-2 **Nome do Trabalhador:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
04 / 2014	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 11.710,4	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	14 1.639,48	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.613,13	D 942 SERRAPREV
		O 4.488,31
		O 3.308,51
		O 1.459,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.349,88	15.394,53	18.863,01	9.285,30	7.597,71

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.349,88	15.394,53	18.863,01	9.285,30	7.597,71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls nº 000255  
Ass: 

Página 86 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2014	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.091,83	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	2.399,37	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.527,55	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.666,30	
			D 942 SERRAPREV	0	580,10	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.091,33	9.059,28	6.619,38	4.625,77	1.993,61

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2014	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	2.399,37	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.758,95	
			D 942 SERRAPREV	0	591,24	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	6.398,16	6.987,42	4.749,56	2.237,86

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.466,27	12.455,45	13.606,80	9.375,33	4.231,47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-26

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000256

Ass:

Página 37 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
05 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14	1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.543,89								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.550,13								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	14.092,13	Base IRRF	18.250,48	Proventos	17.900,59	Descontos	9.582,33	Líquido	8.218,26

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
06 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14	1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.593,31								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.550,13								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	14.092,13	Base IRRF	18.250,48	Proventos	17.900,59	Descontos	9.631,75	Líquido	8.168,84

Total do Servidor: 2													
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	28.184,26	Base IRRF	32.500,92	Proventos	35.801,18	Descontos	19.214,08	Líquido	16.387,10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Plan nº 000257

Ass:

Página 88 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano: 06 / 2014 Admissão: 17/03/2014 Cargo: 0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	2.389,37
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.758,95
				D 942	SERRAPREV	0	591,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	6.393,18	6.987,42	4.749,56	2.237,86

Mês/Ano: 07 / 2014 Admissão: 17/03/2014 Cargo: 0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 920	IRRF - SALARIO	0	893,38
				D 942	SERRAPREV	0	591,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	6.396,18	6.987,42	3.282,76	3.704,66

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.749,88	12.792,36	13.974,84	8.032,32	5.942,52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.233/0001-88

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000258

Ass: [Signature]

Página 89 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	385,42	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31	
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	1.730,81	D 920 IRRF - SALARIO	0	8.454,42	
P 288 FER-H.EX.50%	Férias	524,75	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0	1.550,13	
P 553 FERIAS - ADICIONAL NOTURNO - MEDIA	Férias	254,81	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00	12.527,9	
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	3.708,48				
P 905 FERIAS	Férias	12.361,5				
P 908 1/3 FERIAS	Férias	6.255,19				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,13	0,00	25.020,76	25.020,76	0,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	300	12.361,5	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14	1.730,81	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.593,31	
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,48	D 942 SERRAPREV	0	1.550,13	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.062,13	16.250,48	17.800,59	9.631,75	8.168,84

<b>Total do Servidor: 2</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	28.154,26	16.250,48	42.821,35	34.652,51	8.168,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls nº 000259

ACE

Página 90 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
08 / 2014	17/03/2014	0437 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.812,48	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.758,96								
			D 942 SERRAPREV	0	591,24								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.374,94	Base IRRF	6.396,16	Proventos	6.987,42	Descontos	4.188,33	Líquido	2.829,09

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
09 / 2014	17/03/2014	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	1	179,16								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.812,48	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14								
P 326 ADICIONAL NOTURNO	14	215,00	D 562 FALTAS INJUSTIFICADAS S/INCIDENCIA	1	53,75								
			D 920 IRRF - SALARIO	0	883,87								
			D 942 SERRAPREV	0	571,63								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.195,78	Base IRRF	6.397,98	Proventos	7.202,42	Descontos	3.496,45	Líquido	3.705,97

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	10.570,72	Base IRRF	12.794,16	Proventos	14.189,84	Descontos	7.654,78	Líquido	6.535,08
-----------	------	------------	------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	----------	---------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-88

P. M. T. S. / UESPA  
Fls nº 000260  
AUT.

Página 91 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 12.361,5	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS 1 489,74
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14 1.730,61	D 337 CONSIG.BRADESCO 0 4.488,31
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.708,46	D 592 FALTAS INJUSTIFICADAS S/ INCIDENCIA 1 123,62
		D 920 IRRF - SALARIO 0 4.319,92
		D 942 SERRAPREV 0 1.498,46

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.622,39	15.708,77	17.800,59	10.906,05	6.900,54

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 12.361,5	D 337 CONSIG.BRADESCO 0 4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14 1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO 0 3.593,31
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.708,46	D 942 SERRAPREV 0 1.050,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,48	17.800,59	9.631,75	8.168,84

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	27.714,52	31.959,25	35.601,18	20.537,80	15.069,38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.236/0001-66

R. M. T. S. / UESPA

Fis nº 000261

Ass:

Página 92 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissã	Cargo			
10 / 2014	17/03/2014	0487 - MEDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG BRADESCO	0	1.808,14
P 006 HORAS EXTRAS 100%	60	6.449,93	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.532,00
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 942 SERRAPREV	0	591,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	12.846,11	13.437,35	5.932,06	7.505,29

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	12.846,11	13.437,35	5.932,06	7.505,29





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URSIPA  
Fls nº 000202  
Ass:

Página 93 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14	1.730,61	D 920	IRRF - SALARIO	0	3.593,31
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942	SERRAPREV	0	1.550,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.800,59	8.631,75	8.168,84

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.800,59	8.631,75	8.168,84





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-66

P. M. T. S. / U.F.S.D.A.  
Folha nº 000263

Ass: \_\_\_\_\_

Página 94 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2014	17/03/2014	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94
P 005 HORAS EXTRAS 100%	10	1.719,98
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,40
D 337 CONSIG. BRADESCO		
D 920 IRRF - SALARIO		
D 942 SERRAPREV		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	8.116,16	8.707,40	4.631,32	4.076,08

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	8.116,16	8.707,40	4.631,32	4.076,08







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-86

P. M. T. S. / SERRA  
Folha nº 000204

Página 95 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2014	01/02/2007	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	14	1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.593,31	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.650,13	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.800,59	9.631,75	8.168,84

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.800,59	9.631,75	8.168,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.S.  
Fls nº: 000205  
Ass: 

Página 95 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2014	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 116 COOPERSERRA	0	25,00	
P 005 HORA EXTRAS 50%	12	967,49	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14	
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.025,01	
			D 942 SERRAPREV	0	591,24	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	7.383,67	7.954,91	4.449,39	3.505,52

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	7.383,67	7.954,91	4.449,39	3.505,52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.785.235/0001-96

P. M. T. S. / UPEPA  
Form: 000206  
Ass:

Página 97 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
01 / 2016	91/02/2007	0487 - MEDICO			
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	401,75	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 014 FER-% AD T SERV	Férias	1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO	0	6.265,96
P 288 FER-H EX 50%	Férias	30,58	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0	1.650,13
P 563 FERIAS - ADICIONAL NOTURNO - MEDIA	Férias	73,19	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00	12.083,7
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	3.708,46			
P 905 FERIAS	Férias	12.361,6			
P 908 1/3 FERIAS	Férias	8.102,04			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.052,13	0,00	24.408,16	24.408,16	0,00

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	14.052,13	0,00	24.408,16	24.408,16	0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-65

F. Nº: 000207  
Ass: [Signature]

Página 98 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 01 / 2015	<b>Admissão</b> 17/03/2014	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG BRADESCO	0	1.808,14
P 008 HORAS EXTRAS 100%	8	859,99	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.080,47
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 942 SERRAPREV	0	591,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.374,94	7.256,17	7.947,41	3.479,85	4.367,56

<b>Mês/Ano</b> 02 / 2015	<b>Admissão</b> 17/03/2014	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG BRADESCO	0	1.808,14
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.758,95
			D 942 SERRAPREV	0	591,25

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.374,94	8.396,17	6.987,42	4.158,34	2.829,08

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	10.749,88	13.652,34	14.934,83	7.638,19	7.196,64





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

R. N. T. S. / UFSPA

Nº 000208

Ass:

Página 99 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constou: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	18	1.977,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.614,41	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,45	D 942 SERRAPREV	0	1.577,30	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.539,38	16.470,50	18.047,82	9.680,04	8.357,78

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	601,59	
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	18	1.977,84	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.614,41	
			D 942 SERRAPREV	0	1.577,32	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.539,38	16.470,50	18.047,82	10.281,63	7.766,19

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	29.078,76	32.941,00	36.095,64	19.961,67	16.133,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UFSPA  
Folha nº 000269

Página 100 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
103403 / 1173-7**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2015	17/03/2014	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	107,50
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.812,48
D 105 FALTAS - INJUSTIFICADAS	3	548,24
D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	236,50
D 337 CONSIG BRADESCO	0	1.808,14
D 562 FALTAS INJUSTIFICADAS S/INCIDENCIA	3	161,25
D 920 IRRF - SALARIO	0	1.606,73
D 942 SERRAPREV	0	542,77

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.934,20	5.842,66	7.084,92	4.903,63	2.181,29

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.934,20	5.842,66	7.084,92	4.903,63	2.181,29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

R. M. T. S. / UPE

Fis nº 000270

Ass: [Signature]

Página 101 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2015	01/02/2007	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	1.977,84	D 920	IRRF - SALARIO	0	3.607,89
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,48	D 942	SERRAPREV	0	1.577,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.336,36	16.470,50	18.047,82	9.673,52	8.374,30

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.336,36	16.470,50	18.047,82	9.673,52	8.374,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.238/0001-86

R.M.T.S. / LISTA  
Folha nº 000271  
Ass: [assinatura]

Página 102 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2015

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7  
Endereço Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
04 / 2015	17/03/2014	0487 - MEDICO											
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	107,50	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.785,26								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 942 SERRAPREV	0	603,07								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.482,44	Base IRRF	6.491,85	Proventos	7.094,92	Descontos	4.196,47	Liquido	2.898,45

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
05 / 2015	17/03/2014	0487 - MEDICO											
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	107,50	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.785,26								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	D 942 SERRAPREV	0	603,07								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.482,44	Base IRRF	6.491,85	Proventos	7.094,92	Descontos	4.196,47	Liquido	2.898,45

Total do Servidor: 2													
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	10.964,88	Base IRRF	12.983,70	Proventos	14.189,84	Descontos	8.392,94	Liquido	5.796,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P.M.T.S./U...  
S/nº 000272  
Ass: [Signature]

Página 103 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
05 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	1.977,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.607,89								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.677,32								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	14.339,36	Base IRRF	16.470,50	Proventos	18.047,82	Descontos	9.673,52	Liquido	8.374,30

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
06 / 2015	01/02/2007	0487 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	1.977,84	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.607,89								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.577,32								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	14.339,36	Base IRRF	16.470,50	Proventos	18.047,82	Descontos	9.673,52	Liquido	8.374,30

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	28.678,72	Base IRRF	32.941,00	Proventos	36.095,64	Descontos	19.347,04	Liquido	16.748,60
-----------	------	------------	------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	---------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-99

P. M. T. S. / URSICA

Ra nº 000273

Ass: [Signature]

Página 104 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	--

Mês/Ano	Admissão	Cargo
06 / 2015	17/05/2014	0457 - MÉDICO

P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	107,50	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.786,26
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	36	1.612,48	D 942 SERRAPREV	0	603,07

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.482,44	5.451,85	7.094,92	4.196,47	2.898,45

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.482,44	5.451,85	7.094,92	4.196,47	2.898,45





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UESDA  
Fis nº 000274

Página 105 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 13.228,8	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16 2.116,29	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.958,05	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.823,42	19.311,18	10.100,99	9.210,17

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.823,42	19.311,18	10.100,99	9.210,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. M. T. S. / UENIA  
Nº 000275  
Ass: [Signature]

Página 106 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2016	17/03/2014	0467 - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	115,02	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.810,23
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	00	1.725,35	D 942	SERRAPREV	0	645,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.866,20	5.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.866,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-56

P. M. T. S. / UESTA

Faz nº 000216

Página 107 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matricula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO

P 001 SALARIO BASE	200	13.220,8	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD. TEMPO SERVICO	18	2.110,28	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.824,94
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.968,05	D 942 SERRAPREV	0	1.687,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.100,99	9.210,17

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.100,99	9.210,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. M. T. S. / JUSDA  
Folha nº 000277  
Ass: [Signature]

Página 108 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 08 / 2015	<b>Admissão</b> 17/03/2014	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	115,02	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.010,23
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35	D 942 SERRAPREV	0	645,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.666,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90

<b>Mês/Ano</b> 09 / 2015	<b>Admissão</b> 17/03/2014	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	115,02	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.910,23
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35	D 942 SERRAPREV	0	645,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.666,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.732,40	13.892,54	15.183,10	8.727,30	6.455,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. R. T. S. / UESPA  
R. nº 000278  
Ass: [assinatura]

Página 109 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
09 / 2015	01/02/2007	0457 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	300	13.226,8	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	2.116,29	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.824,94								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.938,05	D 942 SERRAPREV	0	1.687,74								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	15.343,11	Base IRRF	17.623,42	Proventos	18.311,16	Descostos	10.100,99	Liquido	9.210,17

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
10 / 2015	01/02/2007	0457 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	300	13.226,8	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	2.116,29	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.824,94								
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.968,05	D 942 SERRAPREV	0	1.687,74								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	15.343,11	Base IRRF	17.623,42	Proventos	19.311,16	Descostos	10.100,99	Liquido	9.210,17

Total do Servidor: 2													
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	30.686,22	Base IRRF	35.246,84	Proventos	38.622,32	Descostos	20.201,98	Liquido	18.420,34





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-06

Processo nº 000279

Assinatura

Página 10 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
10 / 2015	17/03/2014	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	115,02	D 820 IRRF - SALARIO	0 1.010,23
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35	D 942 SERRAPREV	0 645,20

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / UFGPA

Emp.º 000280

Ass:

Página 111 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	13.226,8	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	16	2.116,29	D 820	IRRF - SALARIO	0	3.924,94
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.958,05	D 942	SERRAPREV	0	1.697,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.108,99	9.210,17

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.108,99	9.210,17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

Processo nº 000281  
Ass: [assinatura]

Página 112 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2015**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2015	17/09/2014	6467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100 5.731,18	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2 115,02	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 1.725,35	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	6.946,27	7.591,55	4.363,65	3.227,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.236/0001-66

R. M. T. S. / LEI 000282

Flanº 000282

Ass: [Signature]

Página 118 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2015	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 13.226,8	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	58 2.116,29	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 3.968,06	D 942 SERRAPREV
		0 4.488,31
		0 3.624,94
		0 1.687,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.105,99	9.210,17

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.623,42	19.311,16	10.105,99	9.210,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUF. CPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-26

R.M.T.S./LEGA  
000283  
10/03/2019

Página 114 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
103403 / 1173-7Município: Tangara da Serra  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
12 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14							
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	115,02	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.910,23							
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35	D 942	SERRAPREV	0	645,28							
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.668,20	Base IRRF	6.949,27	Proventos	7.591,55	Descontos	4.363,65	Liquido	3.227,90

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
01 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO											
P 003 FERIAS AD. NOTURNO - INC	Férias	17,91	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14							
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	805,17	D 920	IRRF - SALARIO	0	2.409,00							
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	115,02	D 947	SERRAPREV - FERIAS	0	647,25							
P 288 FER-H.EX.50%	Férias	86,27	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	5.940,14							
P 768 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	1.725,35											
P 905 FERIAS	Férias	5.751,18											
P 908 1/3 FERIAS	Férias	2.633,63											
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	5.854,11	Base IRRF	0,00	Proventos	11.334,53	Descontos	11.334,53	Liquido	0,00

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	11.750,31	Base IRRF	6.949,27	Proventos	18.926,08	Descontos	15.698,18	Liquido	3.227,90
-----------	------	------------	------	------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	---------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. H. T. S. / UFSPA

Matr: 000284

Ass: [Signature]

Página 115 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2016

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
01 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias 2.116,42	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 708 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias 3.806,31	D 920 IRRF - SALARIO
P 905 FERIAS	Férias 13.227,7	D 947 SERRAPREV - FERIAS
P 908 1/3 FERIAS	Férias 6.437,48	D 927 LIQUIDO FERIAS

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.344,13	0,00	25.749,82	25.749,82	0,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo
02 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 13.227,7	D 100 FALTAS - INJUSTIFICADAS
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18 2.380,99	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	10 3.968,31	D 920 IRRF - SALARIO
		D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.608,70	14.597,23	19.577,01	12.560,84	7.016,17

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	30.952,83	14.597,23	45.326,83	38.310,76	7.016,17





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000285

Página 116 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

16/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	2	115,02	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.910,22
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35	D 942	SERRAPREV	0	645,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	8.946,27	7.591,55	4.363,64	3.227,91

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.866,20	8.946,27	7.591,55	4.363,64	3.227,91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R.M.T.S. / UFFPA

Matr: 000286

Aux:

Página 117 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conterha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula  
004584 / 1173-2

Nome do Proibitor:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200	13.227,7
P 047 AD TEMPO SERVICO	18	2.380,99
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.968,31
D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	652,57
D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31
D 920 IRRF - SALARIO	0	3.990,02
D 942 SERRAPREV	0	1.716,95

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.808,70	17.880,08	19.577,01	10.847,85	8.729,16

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.808,70	17.880,08	19.577,01	10.847,85	8.729,16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

R. M. T. S. ALMEIDA  
Folha 000287  
Ass:

Página 118 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
03 / 2016	17/03/2014	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	230,05
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,35
D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	513,77
D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	256,89
D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
D 920 IRRF - SALARIO	0	1.809,15
D 942 SERRAPREV	0	614,07

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.582,48	6.578,74	7.706,58	5.002,02	2.704,56

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.582,48	6.578,74	7.706,58	5.002,02	2.704,56







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPEPA

Esc.º 000288

Ass:

Página 119 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
04 / 2016	01/02/2007	0-67 - MÉDICO		
P 014 FER-1/3 AD T SERV	Férias	2.383,96	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	3.866,31	D 920 IRRF - SALARIO	0 5.794,58
P 906 FERIAS	Férias	13.227,7	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0 1.716,96
P 908 1/3 FERIAS	Férias	6.525,67	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00 14.112,8
P 912 13o. SALARIO ADIANTADO	0	5.807,00		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.808,69	0,00	31.909,67	26.102,67	5.807,00

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.808,69	0,00	31.909,67	26.102,67	5.807,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

R. M. T. S. / L. T. S.  
No nº 000289  
Ass: 

Página 120 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
04 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO			
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	230,05	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 796 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	1.725,35	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.044,81
P 905 FERIAS	Férias	5.751,18	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0	657,94
P 906 1/3 FERIAS	Férias	2.565,06	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00	5.164,55
P 912 13o. SALARIO ADIANTADO		0			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.981,23	0,00	12.561,44	10.275,44	2.286,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE		100	6.095,25	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO		4	243,83	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.054,88
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%		30	1.828,88	D 942 SERRAPREV	0	697,41

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.340,10	7.471,57	8.168,98	4.560,23	3.608,75

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.321,33	7.471,57	20.730,42	14.835,67	5.894,75





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / LICENÇA

Nº 000290

Ass:

Página 121 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.021,3	D 337 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	18	2.523,85	D 920 IRRF - SALARIO	0	4.294,71	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.206,41	D 942 SERRAPREV	0	1.819,97	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.545,22	18.931,68	20.751,83	10.582,99	10.158,84

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.545,22	18.931,68	20.751,83	10.582,99	10.158,84





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.236/0001-66

P.M.T.S. / U.S.P.  
Pis nº 000291  
Ass:

Página 122 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2016	17/03/2014	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100	6.248,27
P 047 AD. TEMPO SERVICO	4	249,97
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.874,78
D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	558,27
D 337 CONSIG. BRADESCO	0	1.808,14
D 920 IRRF - SALARIO	0	1.965,83
D 942 SERRAPREV	0	667,26

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.085,96	7.148,49	8.374,02	4.989,50	3.374,52

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.085,96	7.148,49	8.374,02	4.989,50	3.374,52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPECA  
16/03/2019 16:41:23  
000292

Página 123 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2016	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.373,3	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18 2.587,20	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.311,99	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	16.960,51	19.406,85	21.272,50	10.786,35	10.503,15

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2016	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.373,3	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18 2.587,20	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.311,99	D 842 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.829,91	0,00	21.272,50	7.647,75	13.624,75

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	32.790,32	19.406,85	42.545,00	18.417,10	24.127,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

R. M. T. S. / UPSPA

000293

Página 124 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	6.246,27	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14	
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	246,07	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.184,76	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.674,76	D 942 SERRAPREV	0	714,92	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.498,24	7.659,10	6.374,02	3.707,82	4.666,20

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.498,24	7.659,10	6.374,02	3.707,82	4.666,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / URSFA

Nº 000294

Ass:

Página 125 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2016	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.038,2	D 168 DESCONTO-FALTA
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18 2.635,06	D 337 CONSIG BRADESCO
		D 920 IRRF - SALARIO
		D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.669,89	14.836,03	17.274,28	10.084,97	7.189,31

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.669,89	14.836,03	17.274,28	10.084,97	7.189,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.S.S.A.  
Nº 000295  
Ass: 

Página 126 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula  
103403 / 1173-7Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
10 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	254,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.146,22
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,48	D 942 SERRAPREV	0	728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.619,45	7.800,60	6.528,94	4.681,50	3.847,44

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
11 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	254,00	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.223,72
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,48	D 942 SERRAPREV	0	728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.619,45	7.800,60	6.528,94	3.780,00	4.748,94

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.238,90	15.601,60	17.057,88	8.461,50	8.616,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R. M. T. S. / UESPA

Fls nº 000296

Ass:

Página 127 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DI ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.639,2	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	4	2.303,24	
P 006 HORAS EXTRAS 100%	8	1.171,14	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 047 AD TEMPO SERVICO	18	2.635,06	D 942 SERRAPREV	0	1.648,81	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.071,04	0,00	18.445,42	8.438,36	10.007,06

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.639,2	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31	
P 042 REST.DESC.INDEV	0	1.151,82	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.306,38	
P 047 AD TEMPO SERVICO	18	2.635,06	D 942 SERRAPREV	0	1.600,17	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.274,28	15.374,11	18.425,00	6.694,88	8.731,04

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	32.245,02	15.374,11	36.871,32	18.133,22	18.738,10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.P.  
Nº 000297  
Ass.

Página 128 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
12 / 2016	17/03/2014	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100 8.384,88	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4 254,80	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 1.902,45	D 942 SERRAPREV
		D 0 1.808,14
		D 0 2.145,22
		D 0 728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.619,48	7.800,80	8.528,94	4.681,50	3.847,44

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.619,48	7.800,80	8.528,94	4.681,50	3.847,44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.238/0001-66

P. M. T. S. / URCGA  
P. M. T. S. / URCGA  
000298

Página 129 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
01 / 2017	01/02/2007	0467 - MEDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	14.538,2	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18	2.008,06	D 920 IRRF - SALARIO	0	4.509,74
P 886 DEVOLUÇÃO DE FALTA	0	1.151,62	D 942 SERRAPREV	0	2.026,84

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.425,90	16.399,06	18.425,90	11.024,89	7.401,01

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	18.425,90	16.399,06	18.425,90	11.024,89	7.401,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / U.P.S.M.  
Fls nº: 000299

Ass:

Página 190 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
01 / 2017

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	6.304,88	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	254,60	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.223,72
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,46	D 942	SERRAPREV	0	728,15

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.619,48	7.600,79	8.528,94	3.760,01	4.768,93

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.619,48	7.600,79	8.528,94	3.760,01	4.768,93





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-66

R.M. T. S. / UFSPA

78 nº 000300

Ass:

Página 131 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
02 / 2017

Admissão  
01/02/2007

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001 SALARIO BASE

200 14.639,2

D 337 CONSIG.BRADESCO

0 4.486,31

P 047 AD.TEMPO.SERVICO

20 2.927,84

D 620 IRRF - SALARIO

0 3.378,04

D 942 SERRAPREV

0 1.932,37

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Base Prev.  
17.567,06

Base IRRF  
15.634,69

Proventos  
17.567,06

Descontos  
9.798,72

Líquido  
7.768,34

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Base Prev.  
17.567,06

Base IRRF  
15.634,69

Proventos  
17.567,06

Descontos  
9.798,72

Líquido  
7.768,34





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-87

R.M.T.S. / UFSTA  
Fls nº 000301

Página 132 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	8.364,88	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	354,80	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.149,32
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,46	D 942 SERRAPREV	0	728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0.619,48	7.603,80	5.528,94	4.681,50	3.847,44

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
03 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	8.364,88	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	298,54
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6	381,89	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.564,65
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,46	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.176,37
			D 942 SERRAPREV	0	742,15

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.746,77	7.814,08	8.656,23	4.771,71	3.884,52

### Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.366,25	15.714,88	17.185,17	9.453,21	7.731,96





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-66

P. M. T. S. / URSIPA  
Folha: 000302

Página 133 de 172

Folha de Pagamento do mês: 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula:  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2017	01/02/2007	0407 - MÉDICO				
P 771 LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVICO	30	2.927,84	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1	585,57
P 940 LICENÇA PREMIO	30	14.839,2	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
			D 920	IRRF - SALARIO	0	3.378,04
			D 942	SERRAPREV	0	1.932,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,06	15.634,69	17.567,06	10.384,29	7.182,77

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,06	15.634,69	17.567,06	10.384,29	7.182,77





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-83

P. M. T. S. / UFSPA  
000303

Página 134 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
04 / 2017	17/03/2014	6487 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	6.061,88	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.564,85
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	261,69	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.178,37
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.808,40	D 942 SERRAPREV	0	742,15
P 673 DEVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0	288,54			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	6.746,77	7.914,08	8.944,77	4.483,17	4.461,60

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	6.746,77	7.914,08	8.944,77	4.483,17	4.461,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-88

P. M. T. S. / U. P. M. A.  
Fl. nº 000304  
Ass: 

Página 135 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
04 / 2017	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 673 DEVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0	585,57
P 771 LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVIÇO	30	3.927,84
P 840 LICENÇA PREMIO	30	14.839,2
D 337 CONSIG. BRADESCO	0	4.488,31
D 920 IRRF - SALARIO	0	3.378,04
D 942 SERRAPREV	0	1.932,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,05	15.034,09	16.152,03	9.796,72	8.353,91

Mês/Ano	Admissão	Cargo
05 / 2017	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,61
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	10	1.463,92
P 281 AD. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	0	2.196,88
P 771 LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVIÇO	15	1.463,92
P 840 LICENÇA PREMIO	15	7.319,61
D 337 CONSIG. BRADESCO	0	4.488,31
D 920 IRRF - SALARIO	0	3.915,48
D 942 SERRAPREV	0	2.173,62

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	19.762,94	17.589,02	19.762,94	10.577,71	9.185,23

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	37.330,00	33.223,71	37.915,57	20.376,43	17.539,14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-69

P. M. T. S. / UESPA  
Pa 000305  
Ass

Página 106 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	381,89	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.584,65
P 700 FERIAS AD. INVALUBRIDADE	Férias	1.009,40	D 020	IRRF - SALARIO	0	2.069,87
P 905 FERIAS	Férias	6.354,88	D 947	SERRAPREV - FERIAS	0	742,14
P 908 1/3 FERIAS	Férias	2.865,41	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	8.264,06

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.746,77	0,00	11.541,84	11.541,84	0,00

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.746,77	0,00	11.541,84	11.541,84	0,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-RN

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UFFPA  
Número 000306  
Ass: [assinatura]

Página 137 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
06 / 2017	01/03/2007	0497 - MÉDICO			
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	96,82	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	2.927,84	D 020	IRRF - SALARIO	0 6.834,10
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	4.391,77	D 947	SERRAPREV - FERIAS	0 1.932,37
P 905 FERIAS	Férias	14.630,2	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00 16.352,4
P 908 1/3 FERIAS	Férias	7.351,82			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,05	0,00	29.407,27	29.407,27	0,00

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,05	0,00	29.407,27	29.407,27	0,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R.M.T.S / URS  
Pis: 000307  
Ass:

Página 138 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
06 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO

P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.564,65
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	381,89	D 747 SINT - CONTRIBUIÇÃO ANUAL	0	288,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,46	D 920 IRRF - SALARIO	0	2.176,37
			D 942 SERRAPREV	0	742,15

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.746,77	7.914,05	8.656,23	4.771,71	3.884,52

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.746,77	7.914,05	8.656,23	4.771,71	3.884,52





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-30

R. M. T. S. / UEPGA  
Pis nº 000303

Página 139 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010**

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
07 / 2017	01/02/2007	0487 - MÉDICO					
P 001	SALÁRIO BASE	200	14.639,2	D 106	FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	1.463,82
P 047	AD. TEMPO SERVIÇO	20	2.927,84	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	4.488,31
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.391,77	D 747	SINT - CONTRIBUIÇÃO ANUAL	0	585,57
				D 820	IRRF - SALÁRIO	0	4.227,48
				D 942	SERRAPREV	0	1.771,34

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.103,14	18.723,57	21.958,83	12.536,62	9.422,21

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.103,14	18.723,57	21.958,83	12.536,62	9.422,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.238/0001-86

R. M. T. S. / JUSPA  
Plano nº 000309  
Ass: [assinatura]

Página 140 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2017	17/03/2014	0497 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.564,85
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	6	381,89	D 374	CONSIG. BRADESCO-2º	0	480,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.809,45	D 820	IRRF - SALARIO	0	1.254,87
			D 942	SERRAPREV	0	742,15

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Líquido
0,00	0,00	6.746,77	7.914,08	8.656,23	4.042,21	4.614,02

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 108	FALTAS - INJUSTIFICADAS	1	288,54
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	6	381,89	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.564,85
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.809,45	D 374	CONSIG. BRADESCO-2º	0	480,54
			D 926	IRRF - SALARIO	0	1.184,25
			D 942	SERRAPREV	0	710,41

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Líquido
0,00	0,00	6.458,23	7.697,28	8.656,23	4.228,39	4.427,84

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Líquido
0,00	0,00	13.205,00	15.611,36	17.312,46	8.270,60	9.041,86





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / URCEA  
Tab nº 0003 0  
Ass: [Signature]

Página 141 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula** 004584 / 1173-2      **Nome do Trabalhador:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2017	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.638,2	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD. TEMPO SERVICO	20 2.927,84	D 881 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.391,77	D 920 IRRF - SALARIO
P 638 ABONO PERMANENCIA	1932,37 1.932,37	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.593,52	20.202,38	23.891,20	12.811,29	11.079,91

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.593,52	20.202,38	23.891,20	12.811,29	11.079,91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.235-0001-66

P. M. T. S. / UFSPA  
R. nº 000311

Página 142 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2017	17/03/2014	0457 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100 5.364,88	D 106 FALTAS - INJUSTIFICADAS 3 865,62
P 047 AD.TEMPO SERVICO	0 381,89	D 337 CONSIG. BRADESCO 0 1.564,65
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 1.608,48	D 374 CONSIG. BRADESCO-2º 0 480,64
		D 920 IRRF - SALARIO 0 1.043,01
		D 942 SERRAPREV 0 646,63

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.861,15	7.143,68	8.656,23	4.600,75	4.055,48

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.861,15	7.143,68	8.656,23	4.600,75	4.055,48







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-55

R. M. T. S. / JUS  
Pis nº 000312  
Ass: [Signature]

Página 143 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2017	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.639,2	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	20 2.927,84	D 681 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.391,77	D 920 IRRF - SALARIO
P 638 ABONO PERMANENCIA	1932,37 1.932,37	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.593,52	20.202,38	23.891,20	12.811,29	11.079,91

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2017	01/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.639,2	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	20 2.927,84	D 681 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.391,77	D 920 IRRF - SALARIO
P 638 ABONO PERMANENCIA	1927,85 1.927,85	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.523,28	21.917,05	23.686,69	11.583,19	12.323,49

### Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	33.119,41	42.120,04	47.777,88	24.374,48	23.403,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-66

P. M. T. S. / UFSMA  
Folha nº 000313  
Ass: [assinatura]

Página 144 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula: 103403 / 1173-7  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
10 / 2017	17/03/2014	0487 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	D 104 FALTAS - INJUSTIFICADAS	5,75 1.859,11
P 047 AD.TEMPO SERVICO	0	381,09	D 337 CONSIG. BRADESCO	0 1.684,66
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.908,48	D 374 CONSIG. BRADESCO-2*	0 480,54
			D 926 IRRF - SALARIO	0 848,81
			D 042 SERRAPREV	0 659,64

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.087,68	6.437,48	6.656,23	5.112,75	3.543,48

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.087,68	6.437,48	6.656,23	5.112,75	3.543,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-88

P. M. T. S. / U. S. S. A.  
Fl. nº 000314  
Ass: [Signature]

Página 145 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2016**

15/03/2019 16:41:23

Nome que constou: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
004584 / 1173-2**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2017	09/02/2007	0467 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 14.639,2	D 337 CONSIG BRADESCO
P 047 AD.TEMPO SERVICO	30 2.927,84	D 920 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 4.301,77	D 942 SERRAPREV
P 638 ABONO PERMANENCIA	1927,85 1.927,85	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,06	21.954,31	23.686,88	11.536,62	12.350,06

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.567,06	21.954,31	23.686,88	11.536,62	12.350,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. T. S. / UTPSA  
Folha nº 000315  
Ass. [Signature]

Página 146 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

**Registro / Matrícula**  
103403 / 1173-7**Nome do Trabalhador:**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
11 / 2017	17/03/2014	0497 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100 7.319,10	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS
P 047 AD.TEMPO SERVICO	6 -439,16	D 337 CONSIG.BRADESCO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 2.196,73	D 374 CONSIG. BRADESCO-2º
		D 920 IRRF - SALARIO
		D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.601,55	7.181,11	9.953,98	5.871,37	4.082,61

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.601,55	7.181,11	9.953,98	5.871,37	4.082,61





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-83

P.M.T.S./UPSP  
Pis: 000316  
Ass: [assinatura]

Página 147 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2017	01/02/2007	0687 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.839,2	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	29	2.927,84	D 881	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	41,17
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.391,77	D 920	IRRF - SALARIO	0	5.105,86
P 838 ABONO PERMANENCIA	1927,85	1.927,85	D 942	SERRAPREV	0	1.927,85

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.525,88	21.917,68	23.888,88	11.563,19	12.323,49

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.525,88	21.917,68	23.888,88	11.563,19	12.323,49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UTEPA  
Part 000317  
Ass: 

Página 148 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2017	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	4,79	1.589,32	
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	6	439,15	D 337 CONSIG. BRADESCO	0	1.564,65	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 374 CONSIG. BRADESCO-2º	0	480,54	
			D 920 IRRF - SALARIO	0	1.192,17	
			D 942 SERRAPREV	0	878,58	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.188,93	7.686,08	9.853,98	5.505,26	4.448,72

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 106 FALTAS - INJUSTIFICADAS	6,55	2.077,40	
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	6	439,15	D 337 CONSIG. BRADESCO	0	1.564,65	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 374 CONSIG. BRADESCO-2º	0	480,54	
			D 820 IRRF - SALARIO	0	1.072,71	
			D 942 SERRAPREV	0	624,80	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.880,85	7.251,68	9.853,98	5.820,20	4.133,78

**Total do Servidor: 2**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.849,78	14.937,76	19.807,96	11.325,46	8.582,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-88

R. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
000318  
*[Handwritten Signature]*

Página 149 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
01 / 2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	14.639,2	D 337 CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	20	2.927,84	D 681 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	41,17
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.391,77	D 920 IRRF - SALARIO	0	5.105,88
P 638 ABONO PERMANENCIA	1927,84	1.927,84	D 942 SERRAPREV	0	1.927,84

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	17.525,89	21.917,88	23.886,67	11.563,18	12.323,49

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descostos	Liquido
0,00	0,00	17.525,89	21.917,88	23.886,67	11.563,18	12.323,49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2353, JARDEIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UFSIPA  
Fls nº 000310  
Ass:

Página 150 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2018	17/03/2014	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.318,10	D 357	CONSIG. BRADESCO	0	1.584,05
P 047 AD. TEMPO SERVICO	6	439,15	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0	480,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.185,73	D 920	RRF - SALARIO	0	1.561,18
			D 942	SERRAPREV	0	853,40

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.758,25	9.100,58	9.953,98	4.478,75	5.474,23

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.758,25	9.100,58	9.953,98	4.478,75	5.474,23







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0E01-66

R. M. T. S. / UPEPA  
R\$ nº 000320

Página 151 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matricula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
02 / 2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	14.639,2	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31							
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22	3.220,63	D 681	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	333,96							
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.381,77	D 920	IRRF - SALARIO	0	5.165,86							
F 638 ABONO PERMANENCIA	1927,85	1.827,85	D 942	SERRAPREV	0	1.827,85							
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	17.625,89	Base IRRF	21.917,88	Proventos	24.179,47	Descontos	11.855,98	Liquido	12.323,49

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
03 / 2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	200	15.912,1	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31							
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22	3.500,66	D 920	IRRF - SALARIO	0	5.729,80							
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.773,86	D 942	SERRAPREV	0	2.135,41							
P 638 ABONO PERMANENCIA	2135,41	2.135,41											
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	19.412,87	Base IRRF	24.188,53	Proventos	26.321,94	Descontos	12.353,52	Liquido	13.968,42

Total do Servidor: 2													
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	36.938,76	Base IRRF	46.104,19	Proventos	50.501,41	Descontos	24.209,50	Liquido	26.291,91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.785.239/0001-88

P. M. T. S. / UFGMA  
R. N.º 000321  
Ass: [Signature]

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	--

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.564,85
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	585,53	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0	480,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.616,99
			D 942	SERRAPREV	0	869,51
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.904,63	9.230,88	10.100,36	4.531,69	5.568,67

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.564,85
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	585,53	D 374	CONSIG. BRADESCO-2ª	0	480,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.616,99
			D 942	SERRAPREV	0	869,50
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.904,63	9.230,88	10.100,36	4.531,68	5.568,68

<b>Total do Servidor: 2</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	15.809,26	18.461,71	20.200,72	9.063,37	11.137,35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

P. M. T. S. / URSIM  
Fls nº 000327  
Ass:

Página 163 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2      Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2018	01/02/2007	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	15.812,1	D 307	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22	3.500,68	D 681	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	2.268,87
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.773,66	D 920	IRRF - SALARIO	0	5.105,86
P 638 ABONO PERMANENCIA	1885,83	1.885,83	D 942	SERRAPREV	0	1.885,84

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.144,00	21.817,65	25.072,36	13.748,88	12.323,48

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.144,00	21.817,65	25.072,36	13.748,88	12.323,48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-68

P. M. T. S. / UFFSPA  
Matr. 000323

Página 154 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103403 / 1173-7      Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.318,10	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	4	1.348,71	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8	555,53	D 337 CONSIG. BRADESCO	0	1.064,65	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 374 CONSIG. BRADESCO-2º	0	480,54	
			D 820 IRRF - SALARIO	0	1.287,38	
			D 942 SERRAPREV	0	721,37	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.557,92	8.032,28	10.100,36	5.400,65	4.699,71

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.557,92	8.032,28	10.100,36	5.400,65	4.699,71





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

R. M. T. S. / URSPA  
Folha 000324  
*[Handwritten Signature]*

Página 155 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que continha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2018	01/02/2007	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	15.912,1	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22	3.500,68	D 681	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	2.268,87
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.773,66	D 920	IRRF - SALARIO	0	5.729,80
P 638 ABONO PERMANENCIA	2135,41	2.135,41	D 942	SERRAPREV	0	2.135,41

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	19.412,67	24.186,53	26.321,94	14.622,39	11.699,55

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	19.412,67	24.186,53	26.321,94	14.622,39	11.699,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

R.M.T.S./UPSPA  
000325

Página 156 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
05 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	3,33	253,70	D 337 CONSIG.BRADESCO	0 1.564,65
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	585,53	D 374 CONSIG. BRADESCO-2*	0 480,54
P 047 AD. TEMPO SERVICO	0,27	20,30	D 025 IRRF - SALARIO	0 2.542,85
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	1	78,11	D 942 SERRAPREV	0 30,14
P 795 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	2.195,73	D 947 SERRAPREV - FERIAS	0 869,51
P 905 FERIAS	Férias	7.318,10	D 927 LIQUIDO FERIAS	1,00 8.009,60
P 908 1/3 FERIAS	Férias	3.356,79		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.178,63	319,97	13.817,26	13.497,29	319,97

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.178,63	319,97	13.817,26	13.497,29	319,97





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2050, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.259/0001-06

R. M. T. S. / UESPA  
78 nº 000326

Página 157 de 172

## Foixa de Pagamento do mês 02 de 2007 2007 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2018	21/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	0,07	505,89	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 014 FER-% AD.T.SERV	Férias	3.500,00	D 920	IRRF - SALARIO	0	7.945,90
P 047 AD.TEMPO SERVICO	0,73	131,05	D 942	SERRAPREV	0	79,94
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	1	178,71	D 947	SERRAPREV - FERIAS	0	2.135,41
P 838 ABONO PERMANENCIA	Férias	2.135,41	D 927	LIQUIDO FERIAS	1,00	19.813,5
P 838 ABONO PERMANENCIA	79,94	79,94				
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	4.773,85				
P 905 FERIAS	Férias	15.912,1				
P 906 1/3 FERIAS	Férias	0.062,18				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	20.139,01	905,45	35.389,51	34.484,06	905,45
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	20.139,01	905,45	35.389,51	34.484,06	905,45





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

R.M.T.S. / UPSPA  
Folha 000327

Página 158 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
07 / 2018

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
6467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	96,67	7.357,43	D 108	FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	693,80
P 047	AD.TEMPO SERVICO	7,7	568,59	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	6.583,53
P 197	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	29	2.207,23	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.480,47
				D 942	SERRAPREV	0	797,75

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.252,22	8.661,70	10.153,25	9.515,55	637,70

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	7.252,22	8.661,70	10.153,25	9.515,55	637,70





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.228/0001-86

R.M.T.S. / UPSPA

Folha nº 000323

Ass:

Página 159 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 07 de 2018 até 02 de 2019**

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Recebido: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
07 / 2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	183,33	17.276,1	D 691 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0	1.147,78
P 047 AD.TEMPO SERVICO	21	3.660,54	D 820 IRRF - SALARIO	0	8.560,18
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	13.403,1	D 942 SERRAPREV	0	2.318,32
P 538 ABONO PERMANENCIA	2318,32	2.318,32			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	21.075,70	34.478,84	36.797,16	12.026,28	24.770,88

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	21.075,70	34.478,84	36.797,16	12.026,28	24.770,88





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis: 000329

Ass: [assinatura]

Página 160 de 172

15/03/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
08 / 2018

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	7.611,13	D 108	FALTAS - INJUSTIFICADAS	5,77	1.903,04
P 047	AD TEMPO SERVICO	8	508,89	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	6.563,53
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.283,34	D 020	IRRF - SALARIO	0	1.252,50
				D 942	SERRAPREV	0	894,87

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.316,98	7.905,45	10.503,36	10.413,94	89,42

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.316,98	7.905,45	10.503,36	10.413,94	89,42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000330

Ass: [Signature]

Página 161 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2018	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 17.670,8	D 681 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	22 3.931,59	D 920 IRRF - SALARIO
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 5.361,25	D 942 SERRAPREV
P 838 ABONO PERMANENCIA	2398,26 2.398,26	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	21.802,44	27.163,70	29.561,96	13.317,61	16.244,35

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	21.802,44	27.163,70	29.561,96	13.317,61	16.244,35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.789.230/0001-03

R. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000331

Ass: [Signature]

Página 162 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 do 2010**

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
09 / 2018	17/01/2014	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	100	7.739,76	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	16,07 5.389,71
P 047 AD.TEMPO SERVICO	8	819,18	D 020 IRRF - SALARIO	0 443,75
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.321,98	D 942 SERRAPREV	0 326,61

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.069,23	4.964,55	10.680,87	6.160,07	4.520,80

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.069,23	4.964,55	10.680,87	6.160,07	4.520,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 000392

Página 163 de 172

15/03/2019 16:41:23

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019**

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
09 / 2018	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200	18.172,8
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22	3.008,03
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	5.451,85
P 838 ABONO PERMANENCIA	2438,8	2.438,80

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,56	13.558,96	16.502,60

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,56	13.558,96	16.502,60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.780.232/0001-69

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls 0003  
Ass: [Signature]

Página 164 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
10 / 2018

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
0487 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	7.739,75	D 108	FALTAS - INJUSTIFICADAS	4,53	1.519,32
P 047	AD.TEMPO SERVICO	8	619,18	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	6.563,53
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 35%	39	2.321,93	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.391,03
				D 942	SERRAPREV.	0	752,35

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.839,62	8.409,20	10.680,87	10.226,23	454,64

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.839,62	8.409,20	10.680,87	10.226,23	454,64





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UFSPA

Fis nº 000334

Ass:

Página 165 de 172

15/03/2010 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

Nome que contenha: JOSÉ DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 004584 / 1173-2	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo
10 / 2018	01/02/2007	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	200 18.172,8	D 681 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL
P 047 AD.TEMPO SERVICO	22 3.998,03	D 020 IRRF - SALARIO
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 5.451,85	D 942 SERRAPREV
P 838 ABONO PERMANENCIA	2438,8 2.438,80	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,58	13.558,98	16.502,60

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,58	13.558,98	16.502,60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-68

P. M. T. S. / UBSA  
Fls nº 000335  
Ass: [assinatura]

Página 166 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

P. M. T. S. / UBSA  
Fls nº 000335  
Ass: [assinatura]

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
11 / 2018

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
0467 - MÉDICO

P	001	SALARIO BASE	100	7.738,76	D	108	FALTAS - INJUSTIFICADAS	13,28	4.447,27
P	047	AD.TEMPO SERVICO	5	919,18	D	920	IRRF - SALARIO	0	674,42
P	187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.321,93	D	942	SERRAPREV	0	430,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.911,67	6.803,32	10.680,87	5.551,87	5.128,90

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	3.911,67	6.803,32	10.680,87	5.551,87	5.128,90







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2330, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT  
CNPJ: 03.788.239/0001-68

P.M. T. S. / UPEPA  
Pis nº 000336

Página 167 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constou: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DA ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
11 / 2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	18.172,8	D 881 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	0 4.446,40
P 047 AD TEMPO SERVICO	22	3.068,03	D 920 IRRF - SALARIO	0 6.674,78
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	6.451,66	D 942 SERRAPREV	0 2.438,80
P 638 ABONO PERMANENCIA	2438,8	2.438,80		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	22.170,90	27.822,78	30.061,56	13.558,96	16.502,60

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	22.170,90	27.822,78	30.061,56	13.558,96	16.502,60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-66

P.M. T. S. / UESPA

Fis nº 000337

Ass:

Página 168 de 172

15/03/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30,000	7.738,76	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	3,75H	445,04	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	8,00	619,18	D 337 CONSIG GRADESCO	1	6.963,59	
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30,00	2.321,92	D 920 IRRF - SALARIO	27,50	1.640,50	
			D 942 SERRAPREV	11,00	919,48	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.358,94	10.235,82	10.680,86	9.568,55	1.112,31

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.358,94	10.235,82	10.680,86	9.568,55	1.112,31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

P.M. T.S. / UFSPA  
Tab nº 000335  
Ass: [Signature]

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

Página 169 de 172

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1113-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
12 / 2018

Admissão  
01/02/2007

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	30.000	18.172,8	D 505	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	1,00	4.446,40
P 044	ABONO - LEI N°184/2018	1	456,33	D 820	IRRF - SALARIO	27,50	6.004,09
P 047	AD. TEMPO SERVICO	22,00	3.998,03	D 042	SERRAPREV	11,00	2.438,79
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30,00	6.451,86				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,80	27.622,76	28.081,09	12.888,28	15.192,81

Mês/Ano  
01 / 2019

Admissão  
01/02/2007

Cargo  
0467 - MEDICO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,80	27.622,76	28.081,09	12.888,28	15.192,81





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-02

P. M. T. S. / U.P.S.A.  
Folha: 000330  
Ass: JJ

Página 170 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

<b>Registro / Matrícula</b> 103403 / 1173-7	<b>Nome do Trabalhador:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
--	---

<b>Mês/Ano</b> 01 / 2019	<b>Admissão</b> 17/03/2014	<b>Cargo</b> 0467 - MÉDICO
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 0,00	Base IRRF 0,00	Proventos 0,00	Descontos 0,00	Líquido 0,00
-------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 0,00	Base IRRF 0,00	Proventos 0,00	Descontos 0,00	Líquido 0,00
-------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA

Recibo nº 000340

Ass: [assinatura]

Página 171 de 172

15/03/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
004584 / 1173-2

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
02 / 2019

Admissão  
01/02/2007

Cargo  
0467 - MÉDICO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT  
CNPJ: 03.788.239/0001-66

P. M. T. S. / UPSPA  
Nº: 000341

Página 172 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 do 2019 até 02 do 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 1173-7

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano  
02 / 2019

Admissão  
17/03/2014

Cargo  
0467 - MÉDICO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral: 252</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.471.568,45	2.501.439,12	3.106.867,71	1.583.789,50	1.523.068,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA***Secretaria Municipal de Administração**Unidade Permanente De Sindicância E Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA*

Memorando nº 071/2019-SAD/UPSPA

Prot. nº 8460/2019

**CÓPIA****URGENTE!!!!**

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2019.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde – SME

A/C: Chefe Administrativo Hospitalar

C/C: Diretor Técnico do Hospital Municipal de Tangará da Serra

**Assunto:** Solicita informações complementares do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**.

Senhor, Chefe

Serve o presente para solicitar informações para instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância em desfavor do servidor Jose de Almeida Bandeira, conforme segue:

a) Cópia de relatórios e/ou internações/produzividade/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de Janeiro/2007 e 2019.

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos.

Adriana Gijonés da Silva Cossetin  
*Sindicante*

Eder Silva de Oliveira  
Chefe Administrativo  
Hospitalar

recebido em  
01/04/19

AS 10:26h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000343

OF N.º 011DP/2019

Nova Olímpia, MT 10 de Abril de 2019.

Do: Departamento de Pessoal  
Para: Unidade de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar  
– UPSPA  
Município de Tangará da Serra MT

Em resposta ao Ofício n.º 008/2019-SAD/UPSPA

Venho por meio deste, encaminhar cópias funcionais solicitada do ex Servidor desta municipalidade Senhor José de Almeida Bandeira.

Relatórios dos pontos. Informamos que o Sistema do Ponto passou a funcionar a partir de 01/05/2018.

Horas executadas na Unidade Mista de Saúde meses de Abril, Setembro e Dezembro conforme relatório recebido da Unidade Mista ao Departamento de Pessoal.

Portaria de nomeação  
Ficha Financeira  
Atestado médico  
Portaria de Exoneração

Atenciosamente

*Josevil Marques Pereira*  
**Josevil Marques Pereira**  
Chefe de Departamento de Pessoal  
PORTARIA N.º 019





**CARTAO PONTO**  
DE 01/05/2018 ATÉ 19/02/2019

P. M. T. S. / UPSA  
Fis nº 000344  
Página 1 de 6  
Então em 10/04/2019 às 07:18

Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
Cnpj: 03.238.920/0001-30  
Inscrição Est: **ISENTO**  
Nome: **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Nº Folha: 2478  
CTPS: **Nº PIS/PASEP 017014103869**  
Admissão: 01/01/2007  
Função: **MEDICO**  
Departamento: **HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO - UNIDADE MISTA**  
OBS:

**Horário de Trabalho**

	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	FMT 3	SAI 3
SEG	07:00	00:00	00:00	03:00		
TER	07:00	00:00	00:00	03:00		
QUA	07:00	00:00	00:00	03:00		
QUI	07:00	00:00	00:00	03:00		
SEX	07:00	00:00	00:00	03:00		
SAB	07:00	00:00	00:00	03:00		
DOM	07:00	00:00	00:00	03:00		

DIA	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3	NORMAIS	EX50%	EX100%	FALTAS	CARGA	EXTRAS	
01/05/18 - feri	Feriado												
02/05/18 - qua	Feriado												
03/05/18 - qui	Feriado												
04/05/18 - sex											20:00		
05/05/18 - sáb											20:00		
06/05/18 - dom											20:00		
07/05/18 - seg											20:00		
08/05/18 - ter										20:00	20:00		
09/05/18 - qua											20:00		
10/05/18 - qui											20:00		
11/05/18 - sex											20:00		
12/05/18 - sáb											20:00		
13/05/18 - dom											20:00		
14/05/18 - seg											20:00		
15/05/18 - ter										20:00	20:00		
16/05/18 - qua											20:00		
17/05/18 - qui											20:00		
18/05/18 - sex											20:00		
19/05/18 - sáb											20:00		
20/05/18 - dom											20:00		
21/05/18 - seg											20:00		
22/05/18 - ter										20:00	20:00		
23/05/18 - qua											20:00		
24/05/18 - qui											20:00		
25/05/18 - sex											20:00		
26/05/18 - sáb											20:00		
27/05/18 - dom											20:00		
28/05/18 - seg											20:00		
29/05/18 - ter										20:00	20:00		
30/05/18 - qua											20:00		
31/05/18 - feri	Feriado												
01/06/18 - sex	Feriado												
02/06/18 - sáb											20:00		
03/06/18 - dom											20:00		
04/06/18 - seg											20:00		
05/06/18 - ter										20:00	20:00		
06/06/18 - qua											20:00		
07/06/18 - qui											20:00		
08/06/18 - sex											20:00		
09/06/18 - sáb											20:00		
10/06/18 - dom											20:00		
11/06/18 - seg											20:00		
12/06/18 - ter										20:00	20:00		
13/06/18 - qua											20:00		
14/06/18 - qui											20:00		
15/06/18 - sex											20:00		
16/06/18 - sáb	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
17/06/18 - dom	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
18/06/18 - seg	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
19/06/18 - ter	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
20/06/18 - qua	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
21/06/18 - qui	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
22/06/18 - sex	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		
23/06/18 - sáb	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD					20:00		



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:44  
 Número do documento: 2003261955438480000029975519  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261955438480000029975519>  
 Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:44

# CARTÃO PONTO

DE 01/05/2018 ATÉ 15/02/2019

Ponto Secullum 4

Sistema não-regido pelo CLT

Página 2 de 5

Emitted em 10/04/2019 às 07:18

DATA	DIÁRIO	INÍCIO	FIM	VALOR
24/06/18	- dom			
25/06/18	- seg			
26/06/18	- ter			
27/06/18	- qua			
28/06/18	- qui			
29/06/18	- sex			
30/06/18	- sáb			
01/07/18	- dom			20:00
02/07/18	- seg			20:00
03/07/18	- ter			20:00
04/07/18	- qua			20:00
05/07/18	- qui			20:00
06/07/18	- sex			20:00
07/07/18	- sáb			20:00
08/07/18	- dom			20:00
09/07/18	- seg			20:00
10/07/18	- ter			20:00
11/07/18	- qua			20:00
12/07/18	- qui			20:00
13/07/18	- sex			20:00
14/07/18	- sáb			20:00
15/07/18	- dom			20:00
16/07/18	- seg			20:00
17/07/18	- ter			20:00
18/07/18	- qua			20:00
19/07/18	- qui			20:00
20/07/18	- sex			20:00
21/07/18	- sáb			20:00
22/07/18	- dom			20:00
23/07/18	- seg			20:00
24/07/18	- ter			20:00
25/07/18	- qua			20:00
26/07/18	- qui			20:00
27/07/18	- sex			20:00
28/07/18	- sáb			20:00
29/07/18	- dom			20:00
30/07/18	- seg			20:00
31/07/18	- ter			20:00
01/08/18	- qua			20:00
02/08/18	- qui			20:00
03/08/18	- sex			20:00
04/08/18	- sáb			20:00
05/08/18	- dom			20:00
06/08/18	- seg			20:00
07/08/18	- ter			20:00
08/08/18	- qua			20:00
09/08/18	- qui			20:00
10/08/18	- sex			20:00
11/08/18	- sáb			20:00
12/08/18	- dom			20:00
13/08/18	- seg			20:00
14/08/18	- ter			20:00
15/08/18	- qua			20:00
16/08/18	- qui			20:00
17/08/18	- sex			20:00
18/08/18	- sáb			20:00
19/08/18	- dom			20:00
20/08/18	- seg			20:00
21/08/18	- ter			20:00
22/08/18	- qua			20:00
23/08/18	- qui			20:00
24/08/18	- sex			20:00
25/08/18	- sáb	09:32	00:02^	14:28
26/08/18	- dom			20:00
27/08/18	- seg			20:00
28/08/18	- ter			05:32
29/08/18	- qua			20:00
30/08/18	- qui	07:57	00:04^ 23:58^ 09:03	20:00

20:00 P. M. T. S. / UPSPA  
Fls no 000345



**CARIAO PONTO**  
DE 01/05/2018 ATÉ 19/02/2019

Data	Início	Fim	Horas	Estatuto	Valor
31/08/18 - sex	18:30	00:02^			
01/09/18 - sáb			05:30		
02/09/18 - dom				20:00	
03/09/18 - seg				20:00	
04/09/18 - ter				20:00	
05/09/18 - qua				20:00	
06/09/18 - qui				20:00	
07/09/18 - feri	08:27	00:00^	15:33	20:00	
08/09/18 - sáb	Periado Periado Periado Periado Periado Periado			20:00	
09/09/18 - dom				20:00	
10/09/18 - seg				20:00	
11/09/18 - ter				04:27	20:00
12/09/18 - qua				20:00	
13/09/18 - qui				20:00	
14/09/18 - sex	09:04	00:03^	14:56	20:00	
15/09/18 - sáb	ATESTAD ATESTAD ATESTAD			20:00	
16/09/18 - dom	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD			17:00	
17/09/18 - seg				05:04	20:00
18/09/18 - ter				20:00	
19/09/18 - qua				20:00	
20/09/18 - qui				20:00	
21/09/18 - sex	08:05	00:00^ 23:58^ 10:10		26:07	20:00
22/09/18 - sáb	09:16	00:00^ 23:58^ 18:47		33:33	20:00
23/09/18 - dom				20:00	
24/09/18 - seg				20:00	
25/09/18 - ter				20:00	39:40
26/09/18 - qua				20:00	
27/09/18 - qui				20:00	
28/09/18 - sex	07:23	00:04^ 23:59^ 09:34	26:12	20:00	
29/09/18 - sáb	08:54	00:02^ 23:57^ 19:00	34:09	20:00	
30/09/18 - dom				20:00	
01/10/18 - seg				20:00	
02/10/18 - ter				20:00	40:21
03/10/18 - qua				20:00	
04/10/18 - qui				20:00	
05/10/18 - sex	08:32	00:04^ 23:58^ 10:45	26:15	20:00	
06/10/18 - sáb	09:23	00:00^	14:37	20:00	
07/10/18 - dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
08/10/18 - seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
09/10/18 - ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	60:52
10/10/18 - qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
11/10/18 - qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
12/10/18 - feri	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
13/10/18 - sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
14/10/18 - dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
15/10/18 - seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
16/10/18 - ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	100:00
17/10/18 - qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
18/10/18 - qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
19/10/18 - sex	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
20/10/18 - sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
21/10/18 - dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
22/10/18 - seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
23/10/18 - ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	120:00
24/10/18 - qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
25/10/18 - qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
26/10/18 - sex	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
27/10/18 - sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
28/10/18 - dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
29/10/18 - seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
30/10/18 - ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	120:00
31/10/18 - qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
01/11/18 - qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS			20:00	
02/11/18 - feri	Periado Periado Periado Periado Periado Periado			20:00	
03/11/18 - sáb				20:00	
04/11/18 - dom				20:00	
05/11/18 - seg				20:00	
06/11/18 - ter				20:00	20:00

M.T.S./UPS  
000348  
10:16





**CARTÃO PONTO**  
DE 01/05/2018 ATÉ 19/02/2019

P. M. T. S. / UPS  
R\$ 0003,50  
Ass: [assinatura]  
Página 5 de 5  
Imprimido em 10/02/2019 às 07:10

14/01/19 - seg	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	
15/01/19 - ter	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
16/01/19 - qua	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
17/01/19 - qui	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
18/01/19 - sex	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
19/01/19 - sáb	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
20/01/19 - dom	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
21/01/19 - seg	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
22/01/19 - ter	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00 120:00
23/01/19 - qua	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
24/01/19 - qui	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
25/01/19 - sex	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
26/01/19 - sáb	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
27/01/19 - dom	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
28/01/19 - seg	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
29/01/19 - ter	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00 120:00
30/01/19 - qua	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
31/01/19 - qui	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	FERIAS	20:00	20:00
01/02/19 - sex								20:00
02/02/19 - sáb								20:00
03/02/19 - dom								20:00
04/02/19 - seg								20:00
05/02/19 - ter								20:00 40:00
06/02/19 - qua								20:00
07/02/19 - qui	09:33	00:04^	23:56^	10:48				20:00
08/02/19 - sex	09:39	00:04^	23:55^	10:42		25:19		20:00
09/02/19 - sáb	18:58	00:03^				33:08		20:00
10/02/19 - dom						05:02		20:00
11/02/19 - seg								20:00
12/02/19 - ter								20:00 43:29
13/02/19 - qua								20:00
14/02/19 - qui	08:56	00:01^	23:59^	10:05				20:00
15/02/19 - sex	18:00	00:00^				25:11		20:00
16/02/19 - sáb						06:00		20:00
17/02/19 - dom								20:00
18/02/19 - seg								20:00
19/02/19 - ter								20:00 11:11
TOTAIS							20:00	20:00
						1411:08		495:03 5417:00 1046:11

Legenda das Justificativas

NOME	DESCRIÇÃO	HORAS
ATROVAD		323:00
FE. IS		1060:00
FACULT		20:00

(\*) - Batida lançada manualmente      (") - Abono Parcial      (^) - Pré Assinalado

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

JOSENIL MARQUES PEREIRA  
Chefe do RH



Período: 01.01.2017 - 04.04.2019 / UPS(s): Profissional: [204]

Atendimento - Atendimento Médico por Turno

UPS	Profissional	Data	06h as 12h	12h as 18h	18h as 00h	00h as 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2017-11-17	0	1	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-07	0	12	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-09	6	25	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-16	9	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-21	0	17	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-23	0	36	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-28	8	12	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-01	0	10	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-07	0	9	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-08	8	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-21	0	11	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-22	14	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-23	12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-28	0	25	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-04	0	13	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-06	0	21	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-11	11	23	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-13	0	20	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-18	19	27	7	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-25	0	20	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-27	18	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-28	17	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-02	0	30	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-04	0	0	4	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-05	10	14	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-09	0	25	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-11	0	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-12	14	21	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-17	0	17	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-18	16	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-25	8	0	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-01	26	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-02	4	13	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-06	0	28	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-08	0	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-14	14	21	9	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-12	7	26	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-18	0	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-20	0	19	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-27	20	15	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-27	11	22	0	0
Relatório emitido pelo sistema BI						
TWI Consultoria						
Usuário: Erick da Rocha Oliveira						

M.T.S. / UPPA  
000349

04/04/2019 09:50:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
Secretaria de Saúde

Atendimento - Atendimento Médico por Turno

urlado: 01.01.2017 - 04.04.2019 / U/PS(s): Profissional: [204].

U/PS	Profissional	Data	06h as 12h	12h as 18h	18h as 00h	00h as 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-01	0	18	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-03	11	21	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-09	12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-10	11	15	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-16	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-23	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-24	19	28	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-30	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-31	23	21	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-06	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-13	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-20	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-21	19	23	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-27	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-28	9	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-04	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-05	25	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-11	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-18	25	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-25	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-01	17	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-08	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-22	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-29	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-06	22	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-13	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-20	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-07	14	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-08	17	12	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-14	23	3	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-15	12	15	0	0
<b>Total</b>			<b>842</b>	<b>806</b>	<b>74</b>	<b>0</b>

P. M. T. S. / U/PSA  
Fls. 0003  
Ass: [assinatura]  
04/04/2019 08:5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
Secretaria de Saúde

**Atendimento - Atendimento Médico por Turno**

Período: 01.01.2017 - 04.04.2019 / UPS(s): Profissional: [204].

UPS	Profissional	Data	06h as 12h	12h as 18h	18h as 00h	00h as 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-01	0	18	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-03	11	21	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-09	12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-10	11	15	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-16	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-23	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-24	19	28	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-30	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-31	23	21	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-06	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-13	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-20	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-21	19	23	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-27	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-28	9	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-04	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-05	25	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-11	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-18	25	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-25	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-01	17	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-08	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-22	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-29	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-06	22	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-13	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-20	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-07	14	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-08	17	12	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-14	23	3	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-15	12	15	0	0
<b>Total</b>			<b>842</b>	<b>806</b>	<b>74</b>	<b>0</b>

P. M. T. S. / J. U. S. P. A.  
Ris nº 00033  
Ass:   
04/04/2019 19:55:48 2/2

Usuário: Erick da Rocha Oliveira

Relatório emitido pelo sistema TI  
TWT Consultoria







*Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT*  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Nova Olímpia, 04 de abril de 2019.

De: Unidade Mista de Saúde – Enfermeira RT Márcia Fátima de Jesus Padilha

Para: Dro. José de Almerida Bandeira


Ref. Horas Executadas no Hospital especializado de Nova Olímpia - MT

Vimos através deste comunicar à vossa Senhora a carga horária imperiosa realizada durante o período de seu concurso de 40hs neste município onde prestou atendimento na especialidade como Médico Cardiologista todas as quinta feiras das 07h às 13h, nas sextas férias Clínica Médica das 07h às 19h e sábado das 19h às 01h, laborando conforme nossa necessidade o restante de sua carga horária de 16h como Auditor de AIH no Hospital e Maternidade de Nova Olímpia suporte e referência.

OBS: Segue em anexo, escalas Médica clínica/especializada do Hospital Especializado.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

  
Secretario Sérgio Scheffer  
Secretário Municipal de Saúde

  
Márcia Fátima de Jesus Padilha  
Enfermeira coren 117992/MT

## ESCALA DE MÉDICO PARA DEZEMBRO / 2018

DIA	HS	DIA	HS	NOITE
1	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. BANDERA
2	18	DRO. TAYNÃ		
3	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. DEMETRIO
4	12	DRO. DEMETRIO	06	DRO. BENAME
5	12	DRA.SÔNIA	06	DRO. TAYNÃ
6	18	DRA. MARINETE		
7	12	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNÃ
8	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. BANDERA
9	18	DRO. TAYNÃ		
10	12	DRA. NIVEA	06	DRO. DEMETRIO
11	12	DRO. DEMETRIO		DRO. BENAME
12	12	DRA.SÔNIA	06	DRO. TAYNÃ
13	18	DRA. MARINETE		
14	12	DRO. BANDERA		DRO. TAYNÃ
15	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. BANDERA
16	18	DRO. TAYNÃ		
17	18	DRA. NIVEA	06	DRO. TAYNÃ
18	18	DRO. DEMETRIO	06	DRO. TAYNÃ
19	12	DRA.SÔNIA	06	DRO. TAYNÃ
20	18	DRA. MARINETE		
21	12	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNÃ
22	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. BANDERA
23	12	DRO. TAYNÃ	06	?
24	18	DRA ELIANE	06	DRO. TAYNÃ
25	18	DRA ELIANE	06	?
26	12	DR. EDMIR	06	DRO. TAYNÃ
27	18	DRA. MARINETE		
28	12	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNÃ
29	12	DRO. TAYNÃ	06	DRO. BANDERA
30	18	DRO. TAYNÃ		
31	12	DRA. ELIANE	06	DRO. TAYNÃ

  
 ENF. RT MÃRCIA



## UNIDADE MISTA DE SAÚDE ESCALA DE MÉDICOS MÊS SETEMBRO/2018

DIAS	HS	DIA	HS	NOITE
SEGUNDA	12	DRA. NIVEA	6	DRA. DEMETRIO
TERÇA	12	DRO. DEMETRIO	6	DRO. BENAME
QUARTA	12	DRA. SONIA	6HS	DRO. TAYNÃ
QUINTA	18	DRA. MARINETE		
SEXTA	12	DRO. BANDEIRA	6	DRO. CARLOS
SABADO	12	DRO. CARLOS	6	DRO. BANDEIRA
DOMINGO	18	DRO. TAYNÃ		

OBS: SÁBADOS DRO TAYNÃ ESTÁ SUBSTITUINDO DRO. BANDEIRA

### ESPECIALIDADE

DIAS	ESPECIALIDADES	DAS 07 ÀS 11	DAS 13 ÀS 17
SEGUNDA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/USG	DRA SÔNIA	DRA SÔNIA E DRO. ANTONIO Dro. MARCIO
TERÇA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/	DRO. DEAN	DRO. DEAN
QUARTA	USG	DRO. ANTONIO	DRO. ANTONIO Dro. MARCIO
QUINTA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA/USG	DRO. DEAN E DRO. BANDEIRA	DRO. DEAN DRO. MARCIO
SEXTA	PEDIATRIA 2 X AO MÊS	DRO BENAME	

ENF. RT- MÁRCIA

OBS: DRO. BENAME PEDIATRA ATENDE A PEDIATRIA DUAS VEZES NO MÊS  
 CONFORME COMBINADO.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000355

Ass: [assinatura]  
Data: 08/04/2019  
Hora: 10:18:51  
Página: 1

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Clas.:	Nvl.:																
2009/09	FER	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
FERIAS		4.439,59																		
1/3 FERIAS		1.479,86																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.919,45</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>830,61</td> <td>0,00</td> <td>4.439,59</td> <td>488,35</td> <td>4.600,49</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	5.919,45	0,00	0,00	830,61	0,00	4.439,59	488,35	4.600,49
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
5.919,45	0,00	0,00	830,61	0,00	4.439,59	488,35	4.600,49													
2009/09	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		0,00																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
2009/10	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		30 4.439,59																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.439,59</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.086,59</td> <td>0,00</td> <td>4.439,59</td> <td>488,35</td> <td>2.854,65</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	4.439,59	0,00	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.854,65
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
4.439,59	0,00	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.854,65													
2009/11	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		30 4.439,59			SISPUNO 44,40															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.439,59</td> <td>44,40</td> <td>0,00</td> <td>1.086,59</td> <td>0,00</td> <td>4.439,59</td> <td>488,35</td> <td>2.820,25</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25													
2009/12	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		30 4.439,59			SISPUNO 44,40															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.439,59</td> <td>44,40</td> <td>0,00</td> <td>1.086,59</td> <td>0,00</td> <td>4.439,59</td> <td>488,35</td> <td>2.820,25</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25													
2010/01	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>4.439,59 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	4.439,59 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		30 4.439,59			SISPUNO 44,40															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.439,59</td> <td>44,40</td> <td>0,00</td> <td>1.086,59</td> <td>0,00</td> <td>4.439,59</td> <td>488,35</td> <td>2.820,25</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
4.439,59	44,40	0,00	1.086,59	0,00	4.439,59	488,35	2.820,25													
2010/02	FOL	EST.ATIVO	A	1																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Nome</th> <th>Tipo Func.</th> <th>Função</th> <th>Categoria</th> <th>SE. B.</th> <th>Salário Base R\$ Mes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478</td> <td>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00 00</td> <td>5.247,15 110</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes	002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.247,15 110		
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R\$ Mes														
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.247,15 110														
GANHOS			DESCONTOS																	
SALARIO MENSAL		30 5.247,15			SISPUNO 52,47															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ganhos</th> <th>Descontos</th> <th>Sal.Família</th> <th>IRRF</th> <th>FGTS</th> <th>PREVIDENCIA BASE</th> <th>PREVIDENCIA</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.247,15</td> <td>52,47</td> <td>0,00</td> <td>1.284,24</td> <td>0,00</td> <td>5.247,15</td> <td>577,18</td> <td>3.333,28</td> </tr> </tbody> </table>					Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido	5.247,15	52,47	0,00	1.284,24	0,00	5.247,15	577,18	3.333,28
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido													
5.247,15	52,47	0,00	1.284,24	0,00	5.247,15	577,18	3.333,28													
2010/03	FOL	EST.ATIVO	A	1																

www.dunalexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
MATO GROSSO

P. M. T. S. / UPSPA  
R\$: 000356

Ass: Data: 03/04/2019  
Hora: 10:18:52  
Página: 2

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Clas.:	Nvl.:
2010/03	FOL	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/04	FOL	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/05	FOL	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/06	FOL	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/07	FER	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
FERIAS				
1/3 FERIAS				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/07	FOL	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/08	DEC	EST.ATIVO	A	1
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
GANHOS				
DESCONTOS				
13o.SAL.INTEGR.				
Ganhos				
Descontos				
Sal.Familia				
IRRF				
FGTS				
PREVIDENCIA BASE				
PREVIDENCIA				
Liquido				
2010/08	FOL	EST.ATIVO	A	1

www.dnlexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000337

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:52  
Página: 3

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2010/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						58,22		
<b>DEF.SALARIO</b>													
<b>Ganhos</b>	5.822,23	<b>Descontos</b>	58,22	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	1.424,89	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.822,23	<b>PREVIDENCIA</b>	640,44
											<b>Líquido</b>	3.698,58	
<b>Ano/Mes</b>	2010/09	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						55,35		
<b>Ganhos</b>	5.534,69	<b>Descontos</b>	55,35	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	1.354,62	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	3.515,91	
<b>Ano/Mes</b>	2010/10	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						55,35		
<b>Ganhos</b>	5.534,69	<b>Descontos</b>	55,35	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	1.354,62	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	3.515,91	
<b>Ano/Mes</b>	2010/11	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						55,35		
<b>Ganhos</b>	5.534,69	<b>Descontos</b>	55,35	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	1.354,62	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	3.515,91	
<b>Ano/Mes</b>	2010/12	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						55,35		
<b>Ganhos</b>	5.534,69	<b>Descontos</b>	55,35	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	661,84	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	4.208,69	
<b>Ano/Mes</b>	2011/01	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						56,18		
<b>INSALUBRIDADE</b>													
<b>Ganhos</b>	5.618,08	<b>Descontos</b>	56,18	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	684,76	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	4.268,31	
<b>Ano/Mes</b>	2011/02	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	A	<b>Nvl.:</b>	1				
<b>Código - Nome</b>	002475 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	MEDICO	<b>Classe</b>	1 - MENSAL	<b>EF. B.</b> 00 00	<b>Salário Base (R\$)</b> 5.534,69	<b>100</b>		
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>							
<b>SALARIO MENSAL</b>		30	5.534,69		SISPUNO						56,18		
<b>INSALUBRIDADE</b>													
<b>Ganhos</b>	5.618,08	<b>Descontos</b>	56,18	<b>Sal.Família</b>	0,00	<b>IRRF</b>	684,76	<b>FGTS</b>	0,00	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	5.534,69	<b>PREVIDENCIA</b>	608,81
											<b>Líquido</b>	4.268,31	

www.dualsistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000358

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:53  
Página: 4

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/03</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>A</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>1</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.534,69	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	5.534,69	SISPUNO		56,18			
INSALUBRIDADE		83,37							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.618,06	56,18	0,00	853,59	0,00	5.534,69	608,81	4.299,48		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/04</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.534,69	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	5.534,69	SISPUNO		56,18			
INSALUBRIDADE		83,37							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.618,06	56,18	0,00	853,59	0,00	5.534,69	608,81	4.299,48		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/05</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.892,78	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	5.892,78	SISPUNO		59,82			
INSALUBRIDADE		88,78							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.630,80		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/06</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.892,78	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	5.892,78	SISPUNO		59,82			
INSALUBRIDADE		88,78							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/07</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.892,78	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	5.892,78	SISPUNO		59,82			
INSALUBRIDADE		88,78							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>DEC</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Categoria</b>	<b>SP. B.</b>	<b>Salário Base</b>	<b>H. Mes</b>		
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	5.892,78	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o-SAL INTEGR.		12	5.892,78						
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		49,98							
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>		
5.942,76	0,00	0,00	1.442,28	0,00	0,00	648,20	3.852,30		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2011/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>REFERENCIA</b>
----------------	----------------	--------------	------------	-----------------------------	------------------	---------------	----------	--------------	-------------------

www.dualsistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000359

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:53  
Página: 5

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2011/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>SALARIO MENSAL</b>		<b>30</b>		<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>59,82</b>		
<b>INSALUBRIDADE</b>				<b>88,76</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>5.981,54</b>	<b>Descontos</b>	<b>59,82</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>742,72</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,20</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.530,80</b>	

Ano/Mes	2011/09	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>FERIAS</b>				<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>83,47</b>		
<b>1/3 FERIAS</b>				<b>2.454,54</b>												
<b>INSALUBRIDADE FERIAS</b>				<b>57,37</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>8.404,09</b>	<b>Descontos</b>	<b>83,47</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>1.409,08</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,21</b>	<b>Líquido</b>	<b>6.263,93</b>	

Ano/Mes	2011/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>SALARIO MENSAL</b>				<b>0,00</b>												
<b>INSALUBRIDADE</b>				<b>0,00</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>0,00</b>	<b>Descontos</b>	<b>0,00</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>0,00</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>Líquido</b>	<b>0,00</b>	

Ano/Mes	2011/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>SALARIO MENSAL</b>		<b>30</b>		<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>59,82</b>		
<b>INSALUBRIDADE</b>				<b>88,76</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>5.981,54</b>	<b>Descontos</b>	<b>59,82</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>742,72</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,20</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.530,80</b>	

Ano/Mes	2011/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>SALARIO MENSAL</b>		<b>30</b>		<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>59,82</b>		
<b>INSALUBRIDADE</b>				<b>88,76</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>5.981,54</b>	<b>Descontos</b>	<b>59,82</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>742,72</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,20</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.530,80</b>	

Ano/Mes	2011/12	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>FERIAS</b>				<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>78,81</b>		
<b>1/3 FERIAS</b>				<b>1.987,98</b>												
<b>FERIAS ADIC PROPORCIONAIS</b>				<b>72,17</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>7.952,93</b>	<b>Descontos</b>	<b>78,81</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>1.284,85</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,20</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.941,07</b>	

Ano/Mes	2011/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA							
<b>Código Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		<b>Tipo Func.</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO</b>	<b>Categoria</b>	<b>1</b>	<b>SE. B.</b>	<b>00</b>	<b>Sal. Bruto Base P. Mes</b>	<b>5.892,78</b>	<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>											
<b>SALARIO MENSAL</b>		<b>30</b>		<b>5.892,78</b>		<b>SISPUNO</b>								<b>59,82</b>		
<b>INSALUBRIDADE</b>				<b>88,76</b>												
<b>Ganhos</b>	<b>5.981,54</b>	<b>Descontos</b>	<b>59,82</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>742,72</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>5.892,78</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>648,20</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.530,80</b>	

www.duralaxistemas.com.br







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls. nº 000360

Ass: Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:53  
Página: 8

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2011/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	5.892,78 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL				0,00							
INSALUBRIDADE				0,00							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ano/Mes	2012/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	5.892,78 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL		30		5.892,78		SISPUNO				59,86	
INSALUBRIDADE				93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
5.986,08	59,86	0,00	711,38	0,00	5.892,78	648,21	4.566,63				
Ano/Mes	2012/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	5.892,78 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL		30		5.892,78		SISPUNO				59,86	
INSALUBRIDADE				93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
5.986,08	59,86	0,00	711,38	0,00	5.892,78	648,21	4.566,63				
Ano/Mes	2012/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	5.892,78 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL		30		5.892,78		CONTRIB.SIND.FESSP/MT		01		196,43	
INSALUBRIDADE				93,30		SISPUNO				59,86	
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
5.986,08	256,29	0,00	711,38	0,00	5.892,78	648,21	4.370,20				
Ano/Mes	2012/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	5.892,78 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL		30		5.892,78		SISPUNO				59,86	
INSALUBRIDADE				93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
5.986,08	59,86	0,00	711,38	0,00	5.892,78	648,21	4.566,63				
Ano/Mes	2012/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	SF. B.	00 00	Salário Base H.Mes	6.180,35 - 100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL		30		6.180,35		SISPUNO				62,74	
INSALUBRIDADE				93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido				
6.273,65	82,74	0,00	781,77	0,00	6.180,35	879,64	4.749,30				
Ano/Mes	2012/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / LUBSPA  
Fls nº 000301

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:54  
Página: 7

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2012/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
8.273,65	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,35	679,84	4.749,30		

Ano/Mes	2012/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
6.273,65	62,74	0,00	1.538,30	0,00	6.180,35	679,84	3.992,77		

Ano/Mes	2012/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o.SAL INTEGR.		12	6.180,35						
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS		75,61							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
6.256,98	0,00	0,00	1.512,64	0,00	0,00	679,84	4.064,48		

Ano/Mes	2012/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
6.273,65	62,74	0,00	1.538,30	0,00	6.180,35	679,84	3.992,77		

Ano/Mes	2012/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
6.273,65	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,35	679,84	4.749,30		

Ano/Mes	2012/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SF. B.	Salário Base	H.Mês		
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO.	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
8.273,65	62,74	0,00	1.538,30	0,00	6.180,35	679,84	3.992,77		

Ano/Mes	2012/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA

www.durellexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UDESPA  
Fis nº 000302

Data: 03/04/2019  
Hora: 10:18:54  
Página: 8

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2012/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	REFERENCIA
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.273,85	62,74	0,00	1.538,30	0,00	6.180,35	679,84	3.992,77		

Ano/Mes	2012/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	2
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.180,35	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO		62,74			
INSALUBRIDADE		93,30							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.273,85	62,74	0,00	1.538,30	0,00	6.180,35	679,84	3.992,77		

Ano/Mes	2013/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.358,20	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.358,20	SISPUNO		64,60			
INSALUBRIDADE		101,70							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.459,90	64,60	0,00	1.584,14	0,00	6.358,20	699,40	4.111,76		

Ano/Mes	2013/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.358,20	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.358,20	SISPUNO		64,60			
INSALUBRIDADE		101,70							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.459,90	64,60	0,00	1.584,14	0,00	6.358,20	699,40	4.111,76		

Ano/Mes	2013/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.358,20	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.358,20	CONTRIB.SIND.FESSP/MT		211,94			
INSALUBRIDADE		101,70		SISPUNO		64,60			
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.459,90	276,64	0,00	1.584,14	0,00	6.358,20	699,40	3.899,82		

Ano/Mes	2013/04	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.358,20	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS		6.358,20		SISPUNO		85,09			
1/3 FERIAS		2.151,20							
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		85,40							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
8.604,80	85,09	0,00	1.357,17	0,00	6.358,20	699,40	6.463,14		

Ano/Mes	2013/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. B.	Salário Base R. Mes			
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	6.358,20	100	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.358,20	SISPUNO		64,60			
INSALUBRIDADE		101,70							
Ganhos	Descontos	Sal.Familia	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
6.459,90	64,60	0,00	1.584,14	0,00	6.358,20	699,40	4.111,76		

www.duraloxsistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / URSPA  
Pis nº 000303

Data: 08/04/2019  
Hora: 10:18:54  
Página: 9

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2013/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.358,20	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		0,00		SISPUNO						0,00		
INSALUBRIDADE		0,00										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00			

Ano/Mes	2013/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		30	8.813,45	SISPUNO						89,15		
INSALUBRIDADE		101,70										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
8.915,15	89,15	0,00	1.895,58	0,00	8.813,45	749,48			4.400,96			

Ano/Mes	2013/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		30	8.813,45	SISPUNO						89,15		
INSALUBRIDADE		101,70										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
8.915,15	89,15	0,00	1.895,58	0,00	8.813,45	749,48			4.400,96			

Ano/Mes	2013/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		30	8.813,45	SISPUNO						89,15		
INSALUBRIDADE		101,70										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
8.915,15	89,15	0,00	1.895,58	0,00	8.813,45	749,48			4.400,96			

Ano/Mes	2013/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
13o.SAL INTEGR.		12	8.813,45									
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		89,71										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
6.903,16	0,00	0,00	1.892,26	0,00	0,00	749,48			4.661,42			

Ano/Mes	2013/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		30	8.813,45	SISPUNO						89,15		
INSALUBRIDADE		101,70										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
8.915,15	89,15	0,00	1.895,58	0,00	8.813,45	749,48			4.400,96			

Ano/Mes	2013/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3			
Código - Nome	002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	DT. IN.	00/00	Salário Base R. Mens.	8.813,45	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL		30	8.813,45	SISPUNO						89,15		
INSALUBRIDADE		101,70										
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido			
8.915,15	89,15	0,00	1.895,58	0,00	8.813,45	749,48			4.400,96			

www.duralexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / LUPSPA  
Fls nº 000304

Data: 09/04/2019  
Hora: 10:18:54  
Página: 10

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Clas.	Nvl.
<b>2013/09</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>6.813,45</b>	<b>FALTAS</b>	<b>02</b>
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>101,70</b>	<b>SISPUNO</b>	
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>6.915,15</b>	<b>523,38</b>	<b>0,00</b>	<b>1.584,38</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.359,22</b>	<b>699,52</b>	<b>4.107,87</b>
<b>2013/10</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>6.813,45</b>	<b>FALTAS</b>	<b>02</b>
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>101,70</b>	<b>BRANDESCO</b>	
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>6.915,15</b>	<b>1.558,84</b>	<b>0,00</b>	<b>1.584,38</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.359,22</b>	<b>699,52</b>	<b>3.072,41</b>
<b>2013/11</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>6.813,45</b>	<b>FALTAS</b>	<b>03</b>
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>101,70</b>	<b>BRANDESCO</b>	
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>6.915,15</b>	<b>1.785,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.528,80</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.132,11</b>	<b>674,53</b>	<b>2.925,87</b>
<b>2013/12</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>C</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>6.813,45</b>	<b>BRANDESCO</b>	
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>101,70</b>	<b>SISPUNO</b>	
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>6.915,15</b>	<b>1.104,61</b>	<b>0,00</b>	<b>1.695,56</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.813,45</b>	<b>749,48</b>	<b>3.385,50</b>
<b>2014/01</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>6.813,45</b>	<b>BRANDESCO</b>	
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>108,60</b>	<b>SISPUNO</b>	
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>6.922,05</b>	<b>1.104,68</b>	<b>0,00</b>	<b>1.697,48</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.813,45</b>	<b>749,48</b>	<b>3.370,43</b>
<b>2014/02</b>	<b>FER</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>
<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02 - ESTATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>		
<b>FERIAS</b>		<b>6.813,45</b>	<b>BRANDESCO</b>	
<b>1/3 FERIAS</b>		<b>2.307,35</b>	<b>SISPUNO</b>	
<b>FERIAS ADIC PROPORCIONAIS</b>		<b>93,80</b>		
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>
<b>9.214,60</b>	<b>1.126,67</b>	<b>0,00</b>	<b>2.302,11</b>	<b>0,00</b>
		<b>REVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>
		<b>6.813,45</b>	<b>749,48</b>	<b>5.036,34</b>
<b>2014/02</b>	<b>FOL</b>	<b>ESTATIVO</b>	<b>B</b>	<b>3</b>

www.duareisistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº **000365**

ASST:  
Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:55  
Página: 11

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2014/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>6.813,45</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL				0,00											
INSALUBRIDADE				0,00											
<b>Ganhos</b>	<b>0,00</b>	<b>Descontos</b>	<b>0,00</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>0,00</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>Líquido</b>	<b>0,00</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/03</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>B</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>6.813,45</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30		8.813,45		CONTRIB.SIND.FESSP/MT		01				227,11			
INSALUBRIDADE				108,60		BRADESCO						1.035,46			
						SISPUNO						89,22			
<b>Ganhos</b>	<b>0.922,05</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.331,79</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>1.897,46</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>6.813,45</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>749,48</b>	<b>Líquido</b>	<b>3.143,32</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/04</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>8.176,17</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30		8.176,17		BRADESCO						1.035,46			
INSALUBRIDADE				108,60		SISPUNO						82,85			
<b>Ganhos</b>	<b>8.284,77</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.118,31</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.030,99</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>8.176,17</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>899,38</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.236,09</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/05</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>8.651,21</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30		8.651,21		BRADESCO						1.035,46			
INSALUBRIDADE				108,60		SISPUNO						87,60			
<b>Ganhos</b>	<b>8.759,81</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.123,06</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.147,24</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>8.651,21</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>951,64</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.537,87</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/06</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>8.651,21</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30		8.651,21		BRADESCO						1.035,46			
INSALUBRIDADE				108,60		SISPUNO						87,60			
<b>Ganhos</b>	<b>8.759,81</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.123,06</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.147,24</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>8.651,21</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>951,64</b>	<b>Líquido</b>	<b>4.537,87</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/07</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FER</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						
<b>Código - Nome</b>	<b>002476</b>	<b>Nome</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 - EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Categoria</b>	<b>00-00</b>	<b>Salário Base (R\$) Mens.</b>	<b>8.651,21</b>	<b>100</b>			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS				8.651,21		SISPUNO		01				116,71			
1/3 FERIAS				2.919,93											
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS				96,10											
<b>Ganhos</b>	<b>11.667,24</b>	<b>Descontos</b>	<b>115,71</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.920,36</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>8.651,21</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>951,63</b>	<b>Líquido</b>	<b>7.679,54</b>
<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/07</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>						

www.datatelexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

R. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000366

Ass: Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:55  
Página: 12

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/07</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL					0,00				
INSALUBRIDADE					0,00				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>DEC</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o.SAL INTEGR.					12 8.651,21				
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS					87,62				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>		
8.738,83	0,00	0,00	2.141,47	0,00	0,00	951,64	5.645,72		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/08</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL					30 8.651,21				
INSALUBRIDADE					108,60				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	951,64	5.573,33		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/09</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL					30 8.651,21				
INSALUBRIDADE					108,60				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	951,64	5.573,33		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/10</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL					30 8.651,21				
INSALUBRIDADE					108,60				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>Líquido</b>		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	951,64	5.573,33		

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/11</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
<b>Código Nome</b>	<b>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>02 EST.ATIVO</b>	<b>Função</b>	<b>MEDICO.</b>	<b>Classe</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>SE. IL.</b>	<b>00 00</b>
								<b>Salário Base H. Mes</b>	<b>8.651,21</b>
									<b>100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL					30 8.651,21				
INSALUBRIDADE					108,60				
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>FALTAS</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>Líquido</b>
8.759,81	375,97	0,00	2.076,68	0,00	8.362,84	919,61	01 288,37	01 87,60	5.387,25

<b>Ano/Mes</b>	<b>2014/12</b>	<b>Tipo:</b>	<b>FOL</b>	<b>Tipo de Funcionário:</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>Clas.:</b>	<b>C</b>	<b>Nvl.:</b>	<b>3</b>
----------------	----------------	--------------	------------	-----------------------------	------------------	---------------	----------	--------------	----------

www.duara.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / URSPA  
Fls nº 000367

Data: 09/04/2019  
Hora: 10:18:55  
Página: 13

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	Tipo:	Tipo de Funcionário:	Clas.:	Nvl.:												
2014/12	FOL	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	FALTAS	02	576,75											
INSALUBRIDADE		108,60	SISPUNO	01	87,60											
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
8.759,81	664,35	0,00	2.006,09	0,00	8.074,46	888,19	5.201,18									
2015/01	FER	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
FERIAS		8.651,21	FALTAS	02	576,75											
1/3 FERIAS		2.683,73	SISPUNO	01	115,35											
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		99,55														
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
11.634,49	692,10	0,00	2.769,25	0,00	8.074,46	888,19	7.284,95									
2015/01	FOL	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
SALARIO MENSAL		0,00														
INSALUBRIDADE		0,00														
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									
2015/02	FOL	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SISPUNO	01	87,69											
INSALUBRIDADE		118,20														
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20									
2015/03	FOL	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SISPUNO	01	87,69											
INSALUBRIDADE		118,20														
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20									
2015/04	FOL	EST.ATIVO	C	3												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coloço Nome</th> <th>Tip Func</th> <th>Função</th> <th>Clas/Ext</th> <th>Salário Base</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</td> <td>02 - EST.ATIVO</td> <td>MEDICO</td> <td>1 - MENSAL</td> <td>00,00</td> <td>8.651,21 - 100</td> </tr> </tbody> </table>					Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100
Coloço Nome	Tip Func	Função	Clas/Ext	Salário Base	Plano											
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00,00	8.651,21 - 100											
GANHOS			DESCONTOS													
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SISPUNO	01	87,69											
INSALUBRIDADE		118,20														
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido									
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20									
2015/05	FOL	EST.ATIVO	C	4												







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
000308

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:56  
Página: 14

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2015/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>9.441,48 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.651,21</b>	<b>SISPLNO</b>	<b>01</b>	<b>87,69</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>8.769,41</b>	<b>Descontos</b>	<b>87,69</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.149,88</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.651,21</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>951,64</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.580,20</b>

Ano/Mes	2015/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>01</b>	<b>94,61</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>DIF.SALARIO</b>		<b>348,04</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.461,49</b>	<b>Descontos</b>	<b>94,61</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.319,28</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.997,25</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>1.027,78</b>	<b>Líquido</b>	<b>8.019,84</b>

Ano/Mes	2015/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>01</b>	<b>91,15</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.997,25</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>989,70</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.800,02</b>

Ano/Mes	2015/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>13o.SAL.INTEGR.</b>	<b>12</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO - 13 SALARIO</b>	<b>01</b>	<b>91,15</b>				
<b>13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS</b>		<b>104,35</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.101,60</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.230,78</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>989,70</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.789,97</b>

Ano/Mes	2015/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>01</b>	<b>91,15</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.997,25</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>989,70</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.800,02</b>

Ano/Mes	2015/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>01</b>	<b>91,15</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.997,25</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>989,70</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.800,02</b>

Ano/Mes	2015/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>Código - Nome</b>	<b>002478</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	<b>02</b>	<b>EST.ATIVO</b>	<b>MEDICO</b>	<b>1 - MENSAL</b>	<b>00 00</b>	<b>Salário Base F.Mes</b>	<b>8.997,25 100</b>
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
<b>SALARIO MENSAL</b>	<b>30</b>	<b>8.997,25</b>	<b>SISPUNO</b>	<b>01</b>	<b>91,15</b>				
<b>INSALUBRIDADE</b>		<b>118,20</b>							
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
				<b>PREVIDÊNCIA BASE</b>	<b>8.997,25</b>	<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>989,70</b>	<b>Líquido</b>	<b>5.800,02</b>

www.duraloxistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls. n. 000369

Ass: 05/04/2019  
Hora: 10:18:56  
Página: 15

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2015/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	8.997,25	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30	8.997,25	SISPUNO					01		91,15				
INSALUBRIDADE			118,20												
Ganhos	9.115,45	Descontos	91,15	Sal.Família	0,00	IRRF	2.234,58	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	8.997,25	PREVIDENCIA	989,70	Líquido	5.800,02

Ano/Mes	2015/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	8.997,25	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30	8.997,25	SISPUNO					01		91,15				
INSALUBRIDADE			118,20												
Ganhos	9.115,45	Descontos	91,15	Sal.Família	0,00	IRRF	2.234,58	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	8.997,25	PREVIDENCIA	989,70	Líquido	5.800,02

Ano/Mes	2015/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	8.997,25	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30	8.997,25	SISPUNO					01		91,15				
INSALUBRIDADE			118,20												
Ganhos	9.115,45	Descontos	91,15	Sal.Família	0,00	IRRF	2.234,58	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	8.997,25	PREVIDENCIA	989,70	Líquido	5.800,02

Ano/Mes	2016/01	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	9.256,38	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS			9.256,38	SISPUNO					01		- 123,88				
1/3 FERIAS			3.129,45												
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS			108,38												
Ganhos	12.494,18	Descontos	123,88	Sal.Família	0,00	IRRF	2.162,97	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	12.385,81	PREVIDENCIA	1.362,44	Líquido	8.845,79

Ano/Mes	2016/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	9.256,38	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			0,00												
INSALUBRIDADE			0,00												
Ganhos	0,00	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	0,00	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	0,00	PREVIDENCIA	0,00	Líquido	0,00

Ano/Mes	2016/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	9.256,38	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30	9.256,38	SISPUNO					01		93,88				
INSALUBRIDADE			132,00												
Ganhos	9.388,38	Descontos	93,88	Sal.Família	0,00	IRRF	2.301,79	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	9.256,38	PREVIDENCIA	1.018,20	Líquido	5.974,49

Ano/Mes	2016/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 - ESTATIVO	Função	MEDICO	Categoria	1 - MENSAL	GT. IR	00 00	Salário Base F.Mes	9.256,38	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL		30	9.256,38	SISPUNO					01		93,88				
INSALUBRIDADE			132,00												
Ganhos	9.388,38	Descontos	93,88	Sal.Família	0,00	IRRF	2.301,79	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	9.256,38	PREVIDENCIA	1.018,20	Líquido	5.974,49

www.dorlexsistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls nº 000370

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:56  
Página: 16

Ano/Mes	2016/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.256,36 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.256,36		CONTRIB.SIND.FESSPI/MT			01	308,55
INSALUBRIDADE			132,00		BRADERCO				1.612,75
REST.DESC.INDEV.PREVIDENCIA			344,23		SISPUNO			01	97,33
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.732,59		2.018,63		0,00	2.396,46	0,00	9.256,36	1.018,20	4.299,30

Ano/Mes	2016/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.256,36 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.256,36		BRADERCO				1.612,75
INSALUBRIDADE			132,00		SISPUNO			01	83,88
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.388,36		1.706,63		0,00	2.301,79	0,00	9.256,36	1.018,20	4.361,74

Ano/Mes	2016/05	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.441,48 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o.SAL.INTEGR.	12		9.441,48		SISPUNO - 13 SALARIO			01	95,73
19º ADICIONAIS PROPORCIONAIS			111,80						
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.553,28		95,73		0,00	2.341,55	0,00	0,00	1.038,56	8.077,44

Ano/Mes	2016/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.441,48 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.441,48		BRADERCO				1.612,75
INSALUBRIDADE			132,00		SISPUNO			01	95,73
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.573,49		1.708,48		0,00	2.347,11	0,00	9.441,48	1.038,56	4.479,33

Ano/Mes	2016/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.630,30 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.630,30		BRADERCO				1.612,75
INSALUBRIDADE			132,00		SISPUNO			01	97,62
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.762,30		1.710,37		0,00	2.393,31	0,00	9.630,30	1.059,33	4.599,29

Ano/Mes	2016/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.822,90 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.822,90		BRADERCO				1.612,75
INSALUBRIDADE			132,00		SISPUNO			01	99,55
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.954,90		1.712,30		0,00	2.440,45	0,00	9.822,90	1.080,62	4.721,69

Ano/Mes	2016/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código - Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Funç.	02	EST.ATIVO	Função	MEDICO	Categoria	00	00
							1 - MENSAL	00	00
									9.822,90 100
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30		9.822,90		BRADERCO				1.612,75
INSALUBRIDADE			132,00		SISPUNO			01	99,55
Ganhos		Descontos		Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.954,90		1.712,30		0,00	2.440,45	0,00	9.822,90	1.080,62	4.721,69

www.duralexistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000371

Ass: 05/04/2019

Hora: 10:18:57

Página: 17

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2016/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.019,35	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.019,35		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		132,00		SISPUNO					01	101,51		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.151,35		1.714,26		0,00		2.488,53		0,00		10.019,35		1.102,13
												<b>Líquido</b>
												4.846,43
<b>Ano/Mes</b>	2016/09	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.219,73	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.219,73		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		132,00		SISPUNO					01	103,52		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.351,73		1.716,27		0,00		2.537,58		0,00		10.219,73		1.124,17
												<b>Líquido</b>
												4.973,71
<b>Ano/Mes</b>	2016/10	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.424,16	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		132,00		SISPUNO					01	105,56		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.556,16		1.718,31		0,00		2.587,62		0,00		10.424,16		1.146,66
												<b>Líquido</b>
												5.103,57
<b>Ano/Mes</b>	2016/11	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.424,16	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		132,00		SISPUNO					01	105,56		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.556,16		1.718,31		0,00		2.587,62		0,00		10.424,16		1.146,66
												<b>Líquido</b>
												5.103,57
<b>Ano/Mes</b>	2016/12	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.424,16	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		132,00		SISPUNO					01	105,56		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.556,16		1.718,31		0,00		2.587,61		0,00		10.424,16		1.146,66
												<b>Líquido</b>
												5.103,58
<b>Ano/Mes</b>	2017/01	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			
<b>Código - Nome</b>	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Tipo Func.</b>	02 EST.ATIVO	<b>Função</b>	MEDICO.	<b>Categoria</b>	1 - MENSAL	<b>SE. IL.</b>	00 00	<b>Salário Base R.Mes</b>	10.839,78	100
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRANDESCO						1.612,75		
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO					01	105,66		
<b>Ganhos</b>		<b>Descontos</b>		<b>Sal.Familia</b>		<b>IRRF</b>		<b>FGTS</b>		<b>PREVIDENCIA BASE</b>		<b>PREVIDENCIA</b>
10.664,71		1.718,40		0,00		2.589,98		0,00		10.424,16		1.146,66
												<b>Líquido</b>
												8.109,69
<b>Ano/Mes</b>	2017/02	<b>Tipo:</b>	FOL	<b>Tipo de Funcionário:</b>	EST.ATIVO	<b>Clas.:</b>	C	<b>Nvl.:</b>	4			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls. 000372

Ass: 6  
Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:57  
Página: 18

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes: 2017/02 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRANDESCO			1.612,75	
INSALUBRIDADE		140,55	SISPUNO		01	105,65	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.564,71	1.718,40	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,68	5.109,69

Ano/Mes: 2017/03 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	CONTRIB.SIND.FESSPMT		01	347,47	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO			1.612,75	
			SISPUNO		01	105,65	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.564,71	2.065,87	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,68	4.792,22

Ano/Mes: 2017/04 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRANDESCO			1.612,75	
INSALUBRIDADE		140,55	SISPUNO		01	105,65	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.564,71	1.718,40	0,00	1.677,14	0,00	10.424,16	1.146,65	6.022,52

Ano/Mes: 2017/05 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO			1.612,75	
INSALUBRIDADE		140,55	SISPUNO		01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	2.691,68	0,00	10.839,78	1.192,38	5.373,72

Ano/Mes: 2017/06 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO			1.612,75	
INSALUBRIDADE		140,55	SISPUNO		01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	2.691,68	0,00	10.839,78	1.192,38	5.373,72

Ano/Mes: 2017/07 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	CF. CL.	Salário Base R\$ Mens.	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 - 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO			1.612,75	
INSALUBRIDADE		140,55	SISPUNO		01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,65	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55

Ano/Mes: 2017/08 Tipo: DEC Tipo de Funcionário: EST.ATIVO Clas.: C Nvl.: 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fls: 000373

Ass: 05/04/2019

Hora: 10:18:57

Página: 19

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes 2017/08 Tipo: DEC Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
13e.SAL INTEGR.		12	10.839,78	SISPUNO - 13 SALARIO	01	109,80	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS			137,00				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.976,78	109,80	0,00	1.777,88	0,00	0,00	1.192,37	7.896,73

Ano/Mes 2017/08 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRABESCO		1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO	01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55

Ano/Mes 2017/09 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRABESCO		1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO	01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55

Ano/Mes 2017/10 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRABESCO		1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO	01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55

Ano/Mes 2017/11 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRABESCO		1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO	01	109,80	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,86	0,00	10.839,78	1.192,37	6.286,55

Ano/Mes 2017/12 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Tipo Func.	Função	Categoria	SE. IN.	Salário Base F.Mes	
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 - ESTATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100	
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRABESCO		1.612,75	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO	01	109,84	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32

Ano/Mes 2018/01 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Pis nº 000374

Ass: [assinatura]  
Data.: 05/04/2019  
Hora.: 10:18:58  
Página.: 20

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes 2018/01 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		109,84
						01
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						6.289,32

Ano/Mes 2018/02 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		109,84
						01
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						6.289,32

Ano/Mes 2018/03 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		109,84
						01
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						6.289,32

Ano/Mes 2018/04 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO		1.612,75
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		109,84
						01
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						6.289,32

Ano/Mes 2018/05 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	SISPUNO		109,84
INSALUBRIDADE			144,42			01
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	109,84	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						7.902,07

Ano/Mes 2018/06 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

Código	Nome	Dep.Fam.	Função	Clasificação	ES. ES.	Salário Base R/Mes
002476	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02	ESTATIVO MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO		1.634,42
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		109,84
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	REVIDÊNCIA BASE	PREVIDENCIA
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37
						Líquido
						6.267,65

Ano/Mes 2018/07 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

www.duralisistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 000375

Ass: Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:58  
Página: 21

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	Tipo:	Tipo de Funcionário:	Clas.:	Nvl.:			
2018/07	FOL	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO	01	109,84		
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,66
2018/08	DEC	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
13o.SAL.INTEGR.	12	10.839,78	SISPUNO - 13 SALARIO	01	109,84		
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		143,13					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.982,91	109,84	0,00	1.779,57	0,00	0,00	1.192,37	7.901,13
2018/08	FOL	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MED/CO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	FALTAS		3.071,27		
INSALUBRIDADE		144,42	BRANDESCO		1.634,42		
			SISPUNO	01	109,84		
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.984,20	4.815,53	0,00	1.026,23	0,00	7.766,51	854,53	4.285,91
2018/09	FOL	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
INSALUBRIDADE		144,42	SISPUNO	01	109,84		
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,66
2018/10	FER	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MEDICO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS		10.839,78	BRANDESCO		1.634,42		
1/3 FERIAS		3.881,40	SISPUNO	01	109,40		
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		143,77					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
14.644,95	1.742,82	0,00	2.790,56	0,00	10.839,78	1.192,37	8.919,20
2018/10	FOL	EST.ATIVO	C	4			
<b>Código Nome</b>	<b>Tipo Func.</b>	<b>Função</b>	<b>Classe</b>	<b>SE. F.</b>	<b>Salário Base F. Mes</b>		
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	02 EST.ATIVO	MED CO	1 - MENSAL	00 00	10.839,78 100		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		0,00					
INSALUBRIDADE		0,00					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal.Familia</b>	<b>RRF</b>	<b>FGTS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018/11	FER	EST.ATIVO	C	4			







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / U/PSA  
Fls 000376

Ass: Data: 06/04/2019  
Hora: 10:18:58  
Página: 22

**Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento**

Ano/Mes	2018/11	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código - Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 EST.ATIVO	Função:	MEDICO	Classe:	1 - MENSAL	SE. IL.	00 00	Salário Base M/Mes	10.839,78	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS			10.839,78	BRANDESCO							1.634,42				
1/3 FERIAS			3.661,40	SISPUNO				01			108,40				
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS			132,08												
Ganhos	14.633,24	Descontos	1.742,82	Sal.Família	0,00	IRRF	2.790,56	FGTS	0,00	PREVIDÊNCIA BASE	10.839,78	PREVIDÊNCIA	1.192,37	Líquido	8.907,49

Ano/Mes	2018/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código - Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 EST.ATIVO	Função:	MEDICO	Classe:	1 - MENSAL	SE. IL.	00 00	Salário Base M/Mes	10.839,78	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			0,00												
INSALUBRIDADE			0,00												
Ganhos	0,00	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	0,00	FGTS	0,00	PREVIDÊNCIA BASE	0,00	PREVIDÊNCIA	0,00	Líquido	0,00

Ano/Mes	2018/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4						
Código - Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 EST.ATIVO	Função:	MEDICO	Classe:	1 - MENSAL	SE. IL.	00 00	Salário Base M/Mes	10.839,78	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			30	10.839,78	BRANDESCO						1.634,42				
INSALUBRIDADE				144,42	SISPUNO					01	109,84				
Ganhos	10.984,20	Descontos	1.744,26	Sal.Família	0,00	IRRF	1.823,39	FGTS	0,00	PREVIDÊNCIA BASE	10.839,78	PREVIDÊNCIA	1.192,37	Líquido	6.224,18

Ano/Mes	2019/01	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5						
Código - Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 EST.ATIVO	Função:	MEDICO	Classe:	1 - MENSAL	SE. IL.	00 00	Salário Base M/Mes	11.151,72	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS			11.151,72	BRANDESCO							1.634,42				
1/3 FERIAS			3.765,38	SISPUNO						01	111,52				
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS			120,35												
Ganhos	15.037,45	Descontos	1.745,94	Sal.Família	0,00	IRRF	2.895,51	FGTS	0,00	PREVIDÊNCIA BASE	11.151,72	PREVIDÊNCIA	1.226,68	Líquido	9.189,32

Ano/Mes	2019/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5						
Código - Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo Func.	02 EST.ATIVO	Função:	MEDICO	Classe:	1 - MENSAL	SE. IL.	00 00	Salário Base M/Mes	11.151,72	100			
<b>GANHOS</b>						<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			0,00												
INSALUBRIDADE			0,00												
Ganhos	0,00	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	0,00	FGTS	0,00	PREVIDÊNCIA BASE	0,00	PREVIDÊNCIA	0,00	Líquido	0,00

Ano/Mes	2019/02	Tipo:	RES	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
---------	---------	-------	-----	----------------------	-----------	--------	---	-------	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

M. T. S. / UPSPA  
000377

ASS: Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:59  
Página: 23

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2019/02	Tipo:	RES	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5						
Nome	002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Função	02 ESTATIVO	Função	MEDICO	Salário	1-MENSAL	R\$ 11.151,72	100					
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO DE RESCISÃO		7.062,75		BRABESCO					1.634,42						
FER-RESCISÃO		11.151,77													
13o.SAL.PROP.RESCISÃO		1.858,62													
1/3 FER.RESCISÃO		3.765,38													
1/3 FERIAS PROP. RESCISÃO		309,77													
INSALUBRIDADE RESCISÃO		91,46													
ADICIONAIS DE RESCISÃO		108,31													
LICENÇA PREMIO-RESCISÃO		66.910,32													
FERIAS PROP.RESCISÃO		929,31													
<b>Ganhos</b>	<b>92.187,89</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.634,42</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>RRF</b>	<b>885,76</b>	<b>FOTIS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>7.171,06</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>993,25</b>	<b>Líquido</b>	<b>88.674,28</b>

002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA**

<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	3.030,00	600.981,79		FALTAS	12,00	3.031,67							
SALARIO DE RESCISÃO		7.062,75		FALTAS		3.071,27							
FERIAS		94.321,55		SISPUNO	55,00	9.171,57							
FER-RESCISÃO		11.151,77		CONTRIB.SIND.FESSP/MT	4,00	1.291,50							
13o.SAL.INTEGR.	108,00	73.190,77		BRABESCO		65.960,42							
INSALUBRIDADE		8.488,59		SISPUNO - 13 SALARIO	4,00	408,62							
DIF.SALARIO		633,58											
1/3 FERIAS	1,00	32.247,11											
13o.SAL.PROP.RESCISÃO		1.858,62											
1/3 FER.RESCISÃO		3.765,38											
13o ADICIONAIS PROPORCIONAIS		800,20											
FERIAS PROP.RESCISÃO		929,31											
1/3 FERIAS PROP. RESCISÃO		309,77											
INSALUBRIDADE RESCISAO		91,46											
INSALUBRIDADE FERIAS		57,37											
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		961,55											
ADICIONAIS DE RESCISÃO		108,31											
LICENÇA PREMIO-RESCISÃO		66.910,32											
REST.DESC.INDEV.PREVIDENCIA		344,23											
INSALUBRIDADE		1.588,62											
<b>Ganhos</b>	<b>1.105.603,05</b>	<b>Descontos</b>	<b>92.932,95</b>	<b>Sal.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>RRF</b>	<b>210.908,47</b>	<b>FOTIS</b>	<b>0,00</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>107.270,06</b>	<b>Líquido</b>	<b>704.691,57</b>



Professora Municipal de Tangará da Serra  
**HOSPITAL MUNICIPAL  
 ARLETE DAYSE CICHETTI DE BR**

**ATESTADO MÉDICO**

os devidos fins, a pedido, que o (a) sr.(a):

de Maurice Bauric  
 678

(a) UVA IDENT. OU REGISTRO  
 CLÍNICA OU SERVIÇO

12,18 horas, necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
MAURICE BAURIC  
 LOCAL E DATA  
Tangará da Serra, 15/03/2025  
 ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO  
 CONTENDO NOME / COMPLEMENTO E REGISTRO COM CRM / CRO

atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLF do Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 e pela Justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho

Professora Municipal de Tangará da Serra  
**HOSPITAL MUNICIPAL  
 ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRIT**

**ATESTADO MÉDICO**

to para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr.(a):

Sou de Almeda A. Brito

foi atendido (a) \_\_\_\_\_ IDENT. OU REGISTRO  
 CLÍNICA OU SERVIÇO

do \_\_\_\_\_ HOSPITAL - AMPLIAÇÃO  
 no dia 12/03/25 às \_\_\_\_\_ horas, necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.  
 CID T10.2.1 678

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
 LOCAL E DATA  
Dr. Lohan Afonso S. Campos  
 Médico  
 CRM-MT 10220  
 ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO  
 (CARIMBO CONTENDO NOME / COMPLEMENTO E REGISTRO COM CRM / CRO)

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da C Aprovada pelo Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 será Expedido pela Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do traba

Professora Municipal de Tangará da Serra  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)

Fred de Brito NOME DO PACIENTE

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_ IDENT. OU REGISTRO  
 CLÍNICA OU SERVIÇO

Do VFA HOSPITAL - AMPLIAÇÃO  
 No Dia 20/11/24 às 02:00 Horas,  
 Necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.  
 CID E-20 / 5-10  
 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
 LOCAL E DATA  
Marlon M. Marques  
 Cardiologista  
 CRM 8292

ASS. DO MEDICAMENTO DE FARMACIA CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO (FARMACIA)  
 Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto N.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho

P. M. T. S. / URSF  
 P. n.º 000378  
 Ass: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
**HOSPITAL MUNICIPAL**  
**ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO**

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a):

*For. el. Manoel Rodolfo*

IDENT. OU REGISTRO

CLÍNICA OU SERVIÇO

HOSPITAL-AMBULATÓRIO

no dia 14/03/18, às 10 horas, necessitando de 02 dias

de repouso, por motivo de doença,

CID E10.20

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

*Tangará da Serra*  
*14/03/18*  
*15:00h*

LOCAL E DATA

*Dr. Renato M. Torres*  
*Médico*  
*CRM-MT-8849*

ASSINATURA DO MÉDICO  
CONTROLE DO LOGO  
(CARIMBO CONTENDO NOME/ COMPLEMENTO E REGISTRO COM CRM/PRO)

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas na Art 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto n.º 8932 de 21/07/84 e Resolução CPM-1190/84 e será Excedido pela Justificativa de 15 dias de afastamento do trabalho.



HOSPITAL E MATERNIDADE  
**SANTA ANGELA**

Médicos Associados S.M.  
CNPJ 03.983.571/0001-00 - FONE: (051) 3313-1900

**ATESTADO MÉDICO**

PACIENTE

*for Almeida Hernandes/12A.*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais. 02 (dois) dias.

OBS.:

CDI:

*I. 20*  
*E. 10*

*for Almeida*

*Dr. Renato M. Torres*  
*Médico*  
*CRM-MT-8849*

DATA *13.10.2018*





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
**HOSPITAL MUNICIPAL  
ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO**

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr.(a):  
Jose de Jesus de Souza

foi atendido (a) \_\_\_\_\_  
AVULSO OU SERVIÇO

do \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO

no 22/09/18 às \_\_\_\_\_ horas, necessitando de 02 dias  
HORAS DE SERVIÇO

02 dias de repouso, por motivo de doença.

CID I70  
E50

ASSINATURA DO PACIENTE E DO RESPONSÁVEL  
T. Souza 22/09/18

LOCAL E DATA  
368

ASSINATURA DO MÉDICO (OBRIGATORIO)  
368

(CARIMBO CONTENDO NOME / COMPLEMENTO E REGISTRO COM CRM / CRO)

**NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS.  
Aprovada pelo Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 e  
seus expedido pela Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do trabalho.**

Jose de Jesus de Souza

Atestado 06/10/18  
[Signature]



**DRA. ALINE APARECIDA AGOSTINI ARGOLO**  
**ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA**  
**CRM-MT 6562**

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA ESTEVE EM CONSULTA MÉDICA NO DIA DE HOJE, E NECESSITA DE 02 DIA(S) DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E/OU ESCOLA NO PERÍODO DE 13/07 e 14/07/2018

CID: E14/E03

*2978*  
*cancelado*  
*678*  
*KB*

*cr. crm*  
*02/06/18*  
*Arany*

*Rui*  
*06/08/18*  
*[Signature]*

13/07/2018  
*[Signature]*  
Dra Aline A. Agostini Argolo  
Clínica Médica / Endocrinologia  
CRM-MT 6562

AV. TANCREDO NEVES Nº 1187W - JARDIM DO LAGO  
(EM FRENTE AO FÓRUM) - TANGARÁ DA SERRA - MT  
FONE: (65) 3326-4956 E 99989-2514 - E-mail: aline.endo@bol.com.br



678

**ATESTADO MÉDICO**

PACIENTE:

*Isi de Alameda Pacheco*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais. *para os fins da lei*

*elo*

CR 10  
CR 10

*Recibido  
20103118*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ruy Ferreira Junior  
CRM 103118

DATA: 16/03/2020

678

**ATESTADO MÉDICO**

PACIENTE:

*Isi de Alameda Pacheco*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais. *para os fins da lei*

*para os fins da lei*

CR 10  
CR 10

*Recibido  
20103118*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ruy Ferreira Junior  
CRM 103118

DATA: 02/03/2020









*Dr. Marco Antonio Gonçalves Junior*  
CRM 4606-MT  
\*CLÍNICA MÉDICA \*INFECTOLOGIA  
Fone: (65) 3311-1972  
Rua Júlio Martines Benevides, 68-E Centro  
Hospital e Maternidade Santa Angela - Tangará da Serra - MT  
E-mail: marcogjr@hotmail.com.br

### Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) Jose de Almeida Borella

Foi atendido (a): EFUFE

No dia 27/03/15, As 07 Horas, necessitando de (57 dias)

Dia (s) de repouso, por motivo de Doença.  
012100 ELO + H34

J. P. Borella 27/03/15  
Local e Data

Dr. Marco Antônio G. Junior  
Infectologista  
Médico do Trabalho  
CRM-MT 4606

[Assinatura]  
Assinatura do Médico  
(CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO COM CRM/CRO)

**NOTA - Este Atestado é válido para finalidades previstas no, Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.**

Gráfica Forosa - 3326-5396

*Recib  
06/08/15  
Salma*



678

ATESTADO

Atesto para devidos fins que, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, medico , cm 2961-mt, locado na secretaria de saude desse municipio, necessita de 07 dias de afastamento para tratamento de saude.

CD-HB4.2

TANGARA DA SERRA , 05/05/2014

Dr. Eduardo do Nascimento  
CRM 731-MT  
CPF 050.190.262-15





## PORTARIA N.º 268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

### “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

#### RESOLVENDO:

Art. 1º- Nomear para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR** do Hospital Municipal de Nova Olímpia, de acordo com a Lei 779/08 de 10 de março de 2008, o Dr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG: 296506-SSP-PB e do CPF: 132.666.084-53, servidor efetivo no cargo de médico, residente e domiciliado no município de -MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são prescritas em Lei e restritas a ela, ficando o servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º- A remuneração do servidor ora nomeado, será nos termos da Lei Municipal n.º 775/08 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 09 de novembro de 2010.

  
FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal





ATESTADO MÉDICO

Atesto que JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5 dias para compensação clínica e metabólica  
CID E 11.7

Tangara da Serra, 19/2/2013

Dr. Luis Henrique M. Saad

Dr. Luis Henrique M. Saad  
CFM-MT 4537

Reubi  
em 05/03/13  
@tangara

Dr. André Rios Saad  
CFM-MT 4538

Rua Antonio Ribeiro da Rocha, 54-W - Jd. do Lago - FONE/FAX (65) 3326-3777 - CEL. 8405-9312 - Tangará da Serra - MT



Declaro para os devidos fins que o Dr. José Almeida Bandeira é portador de diabetes e hipertensão sistêmica crônicos.

Apresenta antecedente de oclusão vascular de retina em olho direito, responsável por déficit visual permanente neste olho, relacionado à picos hipertensivos não controlados.

Atualmente, encontra-se com descontrole significativo da glicemia, levando ao aparecimento de retinopatia diabética em ambos os olhos (presença de hemorragias, exsudatos e microaneurismas nos 2 olhos), quando comparado ao exame de fundo de olho prévio.

Necessita de controle **urgente** das patologias sistêmicas (diabetes, hipertensão arterial e stress) para evitar perda visual futura irreversível.

**Obs.:** O mesmo deve evitar ambiente de trabalho estressante e noturno.

CID: H36.0  
H34.8



Drª Tatiana Midori Shida  
CRM-MT 3953

**Tatiana Midori Shida**  
**Oftalmologista CRM 3953**

22/02/2013

Recebi  
em 05/03/13  
Clínica Tangará

Avenida Tancredo Neves, 451 – W – Centro – Tangara da Serra – MT  
CEP 78300-000 – Fone: (0XX65) 33262561

678

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade Mista de Saúde**  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

José de Almeida Roubini  
NOME DO PACIENTE

\_\_\_\_\_  
IDENT. OU REGISTRO

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL AMBULATORIO

No Dia 14, de maio, às \_\_\_\_\_ Horas,

Necessitando de 02 dias úteis FOR EXTERNO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID E10

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
Tangará 14/05/2012

LOCAL E DATA  
[assinatura]  
Médico  
CRM-MT 4136

ASS. DO MÉDICO DENTÓLOGO (CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRIATIVO)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto N° 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

GRÁFICA TANGARÁ - 02 3106 1100

Roubini  
Golb 16/05/12

Roubini  
10 de 12





Dr. Atílio B. Mandola Júnior

CRM 1424

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia  
Videio Artroscopia do Joelho - Densitometria Clínica

P.M.T.S. / U.P.S.P.A.  
Nº 000350  
Dr. Atílio B. Mandola Júnior  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 1424

Receituário Médico

Dts 15 para os devidos fins  
Foi também fixado preventivo  
sub novos curativos recente  
120mg à conts de hoje.

532

25  
27  
11

**Professora Municipal de Tangará da Serra**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr.(a)  
Dr. Atílio B. Mandola Júnior  
NOME DO PACIENTE

IDENT. DO REGISTRO \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO \_\_\_\_\_  
Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_

Do \_\_\_\_\_ HOSPITAL AMBULATORIO \_\_\_\_\_  
No Dia 29/04/11 às 13:00 Horas.  
Necessitando de 120 (dois) POR EXTENSÃO \_\_\_\_\_

Dia(s) de repouso, por motivo de doença. \_\_\_\_\_  
CID E10 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ LOCAL E DATA 29/04/11

ASS. DO MEDICAMENTO(S) (CAMBIO CONTEUDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM(CRQ)) \_\_\_\_\_

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS.  
Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CPM - 1190/84 e  
será expedito para justificativa de 1 a 15 Dias de Abastamento do Trabalho.

RECIBI em 02/05/11 Gato

Favor não trocar a receita

Hospital e Maternidade Santa Angela - Médicos Associados





**Clinica de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva Ltda.**

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins que paciente José Almeida Bandeira passou em consulta no horário das 15:45 no dia 04/01/2011. Necessita de 06 (seis) dias de repouso a partir desta data.

CID: K 21, K 30

João Pessoa, 04 de janeiro de 2011.

*Dr. Daniel Chaves Mendes*  
MÉDICO  
CRM-PB 6373

**Dr. Daniel Chaves Mendes**  
CRM-PB 6373

- Residência Médica em Gastroenterologia Clínica pelo Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo, SP
- Título de Especialista pela Federação Brasileira de Gastroenterologia
- Especialização em Endoscopia Gastrointestinal Diagnóstica e Terapêutica pelo Hospital das Clínicas da FVUSP
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Av. Epitácio Pessoa, 3380 - Fones: 3224.3816 / 2108.0000  
CNPJ 08.301.756/0001-82 - João Pessoa - PB

Dr. Fábio Delgado  
CRM 4077  
Tel.: 3224.3816

Dr. Paulo da  
Oliveira Fernandes  
CRM 2245  
Tel.: 3225.1384

Dr. Pedro Ferreira  
de Sousa Filho  
CRM 1494  
Tel.: 3566.0750

Drª Rosany  
Margareth de  
Oliveira Fernandes  
CRM 2781  
Tel.: 3226.8760

Dr. Wilson Ribeiro  
de Moraes Filho  
CRM 1820  
Tel.: 3240.5061

DOENÇAS DO  
APARELHO  
DIGESTIVO

CLINICAMEDICA

VIDEOCOLONOSCOPIA

COLANGIOPANCREATOGRAFIA  
ENDOSCÓPICA RETROGRADA







Atento para os devidos fis  
que seu de Almeida Bandeira  
foi atendido neste serviço e  
encontrar-se com os níveis glic  
cêmicos e hipertensivos desta  
totalmente devido ao Stress.

Deve-se o mesmo fazer um  
ajustado de suas atividades la  
bóricas por 15 (quinze) dias  
para realização de exames  
pericardiais. Eio 0143

15/11/10  
Rua Benedito Pereira de Oliveira, 1821-N  
Jardim Europa - CEP 78.300-000  
Tangará da Serra - MT  
E-mail: inemat\_tga@hotmail.com

Dr. Bruno Daltro Vieira  
CRM 5130  
Fono: (65) 3325-2425  
3325-2085





*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

José de A. Bondeiro  
NOME DO PACIENTE

\_\_\_\_\_  
UF/RM OU REGISTRO

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL AMBULATÓRIO

No Dia 06/02/09, às 10 : 00 Horas,

Necessitando de 01 um )  
POR EXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A 64.9

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F. Moura, 06/02/09  
LOCAL E DATA

  
Dr. Fátima Moura de Oliveira  
Médica

ASS. DO MÉDICO/DENTISTA (CARIBELO COMEÇADO NOME COMPLETO) DR. F. MOURA

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS, Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/64 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

GRÁFICA TANGARÁ - 41 2024-116





Av. Ministro José Américo (Pauaflu), 1490 - Torre - João Pessoa - PB  
CNPJ nº 08.890.633/0003-39 - Ins. Estadual: Isenta  
E-mail: unimedjp@unimedjp.com.br

ATESTADO MÉDICO Nº 083111

seja para os devidos fins, a pedido do interessado, que o Sr. (a) José de Almeida

foi submetido a tratamento médico nesta data.

o de doença: CID nº A09. Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas  
modo de DS dias cinco a partir desta data.

João Pessoa - PB, 05 de 01 de 2009.

**Unimed**  
Assistência e cuidado de Todos. Cuidando Bem.  
**João Pessoa**  
**AUTORIZAÇÃO**

Dr. (a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico  
do CDI ou por extensão neste atestado médico. Resolução CFM 1819/2007

Assinatura do Paciente ou Responsável



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*

UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE DAVISE CICHETTI DE BRITO  
RUA 07-A-S/N - JARDIM EUROPA - FONE: (69) 3311-5110 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

ATESTADO MÉDICO

Acesso para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (A)

JOSÉ DE AUREIDA ZANDEIRA

foi Atendido (a) Em

do UMS

no Dia 21/12/08 às 16 horas, necessitando de 15 QUINZE

( ) dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID H34

ASSINATURA DO EXERCENTE NO RESPONSÁVEL

TS2112108

ASSINATURA DO EXERCENTE NO RESPONSÁVEL  
CÂMARA DE REGISTRO DE MÉDICOS / GOVERNADOR  
RUA 07-A-S/N - JARDIM EUROPA - FONE: (69) 3311-5110 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

**NOTA** - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM nº 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do trabalho.





## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO

Rua 07-A S/N - Jardim Europa - Fone: (65) 3326-2788 - Tangará da Serra - Mato Grosso

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) José  
de Almeida Bandeira  
IDENT. OU REGISTRO

Foi Atendido (a) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL, AMBULATÓRIO

No Dia 06/06/07, às 8 Horas, Necessitando de 1 dia  
POR EXTENSO

Dia (s) de repouso, por motivo de doença.

CID Comunicação + Exame  
Congestão Arterial  
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

José de Almeida Bandeira - 06/06/07  
LOCAL E DATA

Heitor Sofia Filho  
Heitor Médico INSS  
CFM 2641-MT  
Matr. 0592813  
ASSINATURA DO MÉDICO  
(CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO DO MÉDICO E REGISTRO COM GRÁFICO)

NOTA - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.

Fone: 3326-1850



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**

UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO

a 07-A S/N - Jardim Europa - Fone: (65) 3326-2788 - Tangará da Serra - Mato Grosso

**ATESTADO MÉDICO**

devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) João

de Almeida Bandeira  
IDENT. OU REGISTRO

1) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU SERVIÇO

777, às 8 Horas, Necessitando de 15 dias  
FOR EXTENSO

ISO, por motivo de doença.

S. Cleonice

**HEITOR SOFIA**  
Médico  
para o tratamento e acompanhamento  
do paciente  
Nº 00115  
Cópia para \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO MÉDICO (OBRIGATORIO)  
(CARRIMBO COM NOME COMPLETO E REGISTRO COM CRM/GO)

Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.

**Dr. Paulo Luiz Schaedler**  
CRM 1251  
Médico Oftalmologista

Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.  
Clínica - Cirurgia de Olhos.  
Adaptação de Lentes de Contato.  
Cirurgia de Catarata por Facoemulsificação  
Cirurgia de Miopia, Astigmatismo e Hipermetropia a Laser

João de Almeida Bandeira

Atestado

Atesto que João Almeida Bandeira está impossibilitado de trabalhar no período de 21 a 26 de março do corrente

CID H 34.8

F. Leung 24/05/2024

P. M. T. S. / UPSA  
Fls nº 000336  
Ass:





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 000357

Ass: 

**PORTARIA N°. 10 DE 01 DE JANEIRO DE 2.007.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art.1º - Designar para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**, Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP/MT e do CPF: 132.666.084-53, em caráter efetivo, no âmbito de seu respectivo cargo o candidato aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2006.

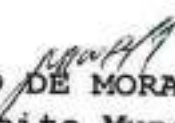
Art. 2º - A remuneração do servidor, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, Lei Municipal nº. 263/97 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº. 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores.

Art.3º- As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 01 de Janeiro de 2.007.


  
**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e SETE, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe sobre nomeação em para o Cargo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O candidato acima citado(a), foi devidamente nomeado por força da Portaria nº. 010/2007 de 01 de Janeiro de 2007 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal

\_\_\_\_\_  
Empossado(a)



# MEDICINA DO TRABALHO

## Qualidade em Saúde e Segurança no Trabalho

Dr. Elicene B. de Yábar  
CRM-3306 - MT

Dr. Susana D. Rosso Arrais  
CRM-2499 - MT

AV. TANCREDO NEVES, N.º 399-W - CENTRO - FONE/FAX: 3326-1472 / 3326-8874 - TANGARÁ DA SERRA-MT

### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Empresa: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame:

Admissional  Demissional  Periódico  Retorno ao Trabalho  Mudança de Função

Atesto que o Sr (a) Sr. A. Arnaldo Benedito

RG: 1414843 SSN: 111 CPF: \_\_\_\_\_ DN: 16/08/54

Foi examinado em 14/12/2006 e constataram da avaliação médica os seguintes exames Complementares:


Riscos ocupacionais a que se encontra exposto: ( S ) = Sim ( N ) = Não

- Físico
- Químico
- Biológico
- Ergonômico retard
- De Acidente

Sendo Considerado:  Apto  Inapto

Para exercer a função de Motorista

Obs.: \_\_\_\_\_

Tangará da Serra-MT, 14/12/2006

Elicene B. de Yábar  
MÉDICO EXAMINADOR  
Dr. Elicene Barbarén de Yábar  
Médica do Trabalho  
CRM 3306-MT  
CPF 171.220.408

Declaro ter sido examinado e estar ciente de minhas condições de saúde, e estar recebido cópia deste atestado com igual teor ao que foi encaminhada a empresa que trabalho (ei), conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora, n.º 7 (NR 7).

[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo- UPSPA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME II**

Encerro nesta data, o volume nº II, contendo folhas enumeradas de 202 à 400, todas devidamente rubricadas.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 10 de Março de 2019.

**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Sindicante UPSPA




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME III

Faço abertura, nesta data, do II volume nestes autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2018 a ser enumerado e rubricado por mim, a partir da folha nº302.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 10 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante UPSPA

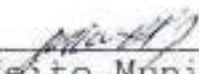




## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e **SETE**, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O (a) candidato (a) acima citado (a), foi devidamente aprovado (a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2006. Foi devidamente convocado (a) mediante ATO 001/2006 de 11 de dezembro de 2006, nomeado por força do Ato de Posse nº. 002/2006 de 11 de dezembro de 2006 do Poder Executivo Municipal. A remuneração do servidor (a) será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, pela Lei Municipal nº 263/1997 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Estado de Mato Grosso

Fone: (0\*\*65) 332-1130 / 332-1152

**PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004.****"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E:**

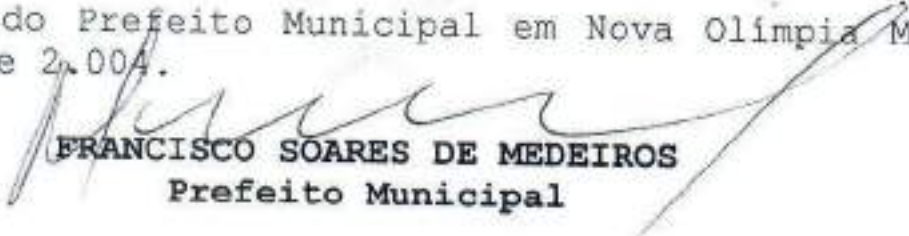
Art.1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, no âmbito de seus respectivos cargos os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2004, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 2º - A remuneração dos servidores constantes do anexo I desta portaria, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal nº597 de 24/03/2004, respeitados os princípios da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 20 de Dezembro de 2.004.

  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone: (0\*\*65) 332-1130 / 332-1152

P. M. T. S. / UPSPA

Tr no 405

## ANEXO I - DA PORTARIA Nº 118/2.004

NOME	CAT. FUNCIONAL	SEC. MUNICIPAL	NÍVEL	REF.
ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	SAÚDE	08	01
JOS MARIANO	MECÂNICO	OBRAS	06	01
LOS DOS SANTOS	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	05	01
FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
LOURDES DA CRUZ	AG. SERVIÇOS PÚBLICOS	SAÚDE	01	01





## TERMO DE POSSE

Aos **VINTE DIAS**, do mês de **DEZEMBRO** do Ano de Dois Mil e Quatro, perante o Exmº Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG:1414848-0-SSP-MT e do CPF:132.666.084-53, aprovado(a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade no dia 20 de Junho de 2.004, para o Cargo de **MÉDICO**.O (a) candidato(a) acima citado(a), foi devidamente convocado(a) mediante Edital de Convocação nº002/2.004 de 29/10/2004, nomeado(a) por força da Portaria nº 113/2004 de 20 de Dezembro de 2004 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse ao Candidato(a) ora convocado(a), para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal  
  
\_\_\_\_\_  
Empossado (a)





**PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;


**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso n.º 2961, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 296506 SSP/PB e do CPF: n.º 132.666.084-53, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** em dois vínculos. Matrícula n.º 000678, através da Portaria n.º 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula n.º 002476, Portaria n.º 010/2007 de 01/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 108  
Ass: [assinatura]

## PORTARIA N°. 161 03 DE AGOSTO DE 2.009.

### "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO"

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

#### R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear as servidoras efetivas **EZILDA ROOSVELTSSA SOUZA DOS SANTOS, DINOSANI FERRARINI RINCO, LÍVIA JULIANA DE SOUSA CARVALHO** para analisar o enquadramento salarial por concurso dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
JOENY DE CAMPOS	339	MÉDICO
MARINETE DE SENA E SILVA CAMPOS	324	MÉDICA
MOHAMED RACHID HUSSEIN	169	MÉDICO
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	678	MÉDICA

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 20 (VINTE) dias para apresentação da respectiva análise de enquadramento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, 03 de Agosto de 2.009.

  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

Protocolo: 11559 /2019

Memorando nº 091/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 25 de Abril de 2019.

À: Secretária Municipal de Saúde - SME  
A/C: Chefe Administrativo Hospitalar

Referência: REITERAMOS o memorando nº 071/2019 ref. ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário 001/2019.

**CÓPIA**

Senhor,

Com os nossos cumprimentos, reiteramos o memorando n.º 071/2019 (segue cópia em anexo) visando instruir o Processo Administrativo Disciplinar Sumário em referência, que tem por objeto apurar eventual responsabilidade do servidor, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, em APURAR SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR, PREVISTO NO ARTIGO 197, DA COMPLEMENTAR006/1994.

Certos de vossa atenção e celeridade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente PADSUM Nº 001/2019

Recebi em  
26/04/19

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3344-4851 - E-mail: [uospa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:uospa@tangaradaserra.mt.gov.br)

[assinatura]  
Chefe Administrativo Hospitalar

ms 8.58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Memorando n° 020/DIREÇÃO TÉCNICA/HMTS/2019, referente resposta ao Memorando n° 071/2019- SAD-UPSPA. Fls. 411/437.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/04/2019.

ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT  
RUA 07 Nº 1856-N – JARDIM EUROPA – CEP 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA – MT

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 430  
Ass: [assinatura]  
P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº unicel  
Ass: [assinatura]

MEMORANDO Nº 020/DIREÇÃO TÉCNICA/HMTS/2019.

Tangará da Serra-MT, 24 de Abril de 2019

Do: HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Para: UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR- UPSPA  
A/C: Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Memorando nº 071/2019-SAD/UPSPA, encaminho relatórios de atendimentos do servidor **Jose de Almeida Bandeira**.

Ressalto que o profissional não preenchia ROA médico, dos atendimentos realizados por ele diariamente, e considerando que os atendimentos são realizados em prescrições médicas diárias feitas manualmente, não possuímos registros, apenas prescrições médicas originais, pois o faturamento em sistema apenas começou a ser realizado a partir de junho/2017. Portanto segue em anexo os atendimentos realizados no **HOSPITAL MUNICIPAL** somente no período de junho de 2017 a fevereiro de 2019.

Aproveito para esclarecer que na **UPA ARI TORRES** não é realizado o registro em sistema das avaliações pelo profissional, sendo que somente a partir de fevereiro de 2018 o setor de Faturamento começou a fazer controle das avaliações, de forma manual, justificando assim, que o período de avaliações em anexo compreende o período de fevereiro a dezembro de 2018.

E sendo só para o momento, aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]  
FABIO MENDES FERNANDES  
DIRETOR TÉCNICO - HMTS  
CRM/MT 6047  
CPF: 90796632715

[assinatura]  
ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO  
DIRETOR CLÍNICO - HMTS  
CRM/MT 5112  
CPF: 570.736.431-53

Recb:  
26.04.2019  
[assinatura]

Seleção : Fatura: 201707  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>8</b>	<b>35</b>	<b>399,98</b>	<b>2.332,07</b>	<b>2.732,05</b>	<b>399,98</b>
51.17.1.0062003-8	OSMAR GONCALVES LEITE	03/05/17	20/05/17		4	27,75	0,00	27,75	27,75
51.17.1.0062010-4	EROTIDES FLORES HOLSBACK	25/05/17	28/05/17		3	87,16	504,07	571,23	87,16
51.17.1.0062013-7	MARIA ALVES ASSIS	28/05/17	30/05/17		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0062016-0	MARCELINO BENITEZ	24/05/17	01/06/17		5	88,66	0,00	88,66	88,66
51.17.1.0062030-2	SEBASTIANA DA SILVA LOPES	23/05/17	05/08/17		1	2,72	0,00	2,72	2,72
51.17.1.0062118-2	MARIO PAIVA DE FREITAS	15/06/17	22/06/17		5	57,94	398,83	456,77	57,94
51.17.1.0062142-4	ARLUNDO ALVES DOS SANTOS	23/06/17	27/08/17		4	68,56	504,07	572,63	68,56
51.17.1.0062156-7	JOSE PEDRO	20/06/17	30/06/17		9	67,02	266,81	332,83	67,02
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 8</b>	<b>Qtde Procedim: 35</b>	<b>399,98</b>	<b>2.332,07</b>	<b>2.732,05</b>	<b>399,98</b>



Seleção: Fatura: 201708  
 Profissional executor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo de procedimento: Todos  
 Tipo de profissional: Todos

Fls nº \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nro. AM	Paciente	Entrada	Ata	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>27</b>	<b>68</b>	<b>669,35</b>	<b>3.080,50</b>	<b>3.749,85</b>	<b>669,35</b>
51.17.1.0159949-0	JAIR MOREIRA DE SOUZA	25/05/17	27/05/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0159951-1	CEZARIO RIBEIRO CARVALHO	29/05/17	01/06/17		2	14,81	0,00	14,81	14,81
51.17.1.0159952-2	HELENO COELHO DE SOUSA	29/05/17	01/06/17		2	8,35	0,00	8,35	8,35
51.17.1.0159955-5	NIIVALCI RODRIGUES VALERIA	23/05/17	02/06/17		7	15,73	0,00	15,73	15,73
51.17.1.0159957-7	LOURDES FIN	29/05/17	04/06/17		2	10,66	0,00	10,66	10,66
51.17.1.0159961-0	JOSÉ CONSTANTINO FILHO	29/05/17	13/06/17		3	8,57	0,00	8,57	8,57
51.17.1.0159966-6	JOAO IVO FELIX	13/06/17	17/06/17		2	29,21	170,12	199,33	29,21
51.17.1.0159975-3	LUZINETE DUARTE EUZEBIO	20/06/17	24/06/17		3	59,27	265,81	325,08	59,27
51.17.1.0159980-8	CLEUZA ARAUJO JUNGLES	25/06/17	27/06/17		3	59,27	265,81	325,08	59,27
51.17.1.0159981-9	DAMIAO MURICI GOMES	27/06/17	28/06/17		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0159989-6	ROMILDO PEREIRA LEITE	26/06/17	01/07/17		2	42,44	0,00	42,44	42,44
51.17.1.0159991-8	VIVANI PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA	16/06/17	01/07/17		11	45,32	170,12	215,44	45,32
51.17.1.0159993-0	JOSE VALTER DA SILVA	30/06/17	02/07/17		1	7,30	0,00	7,30	7,30
51.17.1.0160000-1	CATARINA MARIA DE JESUS	08/07/17	12/07/17		1	7,51	0,00	7,51	7,51
51.17.1.0160059-0	MARCELINO BENITEZ	10/07/17	12/07/17		2	29,21	170,12	199,33	29,21
51.17.1.0160082-2	ADELIO MANOEL DE ALMEIDA	11/07/17	13/07/17		3	38,05	134,29	172,34	38,05
51.17.1.0160105-1	MANOEL ALBUQUERQUE	12/07/17	18/07/17		1	4,23	0,00	4,23	4,23
51.17.1.0160107-3	MAURO SINENIO DO NASCIMENTO	05/07/17	18/07/17		2	5,64	0,00	5,64	5,64
51.17.1.0160118-3	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	17/07/17	20/07/17		2	29,21	170,12	199,33	29,21
51.17.1.0160131-5	JORGE ROSENDO DA SILVA	11/07/17	21/07/17		1	3,30	0,00	3,30	3,30
51.17.1.0160142-5	JOAO VALENTIN DELLABETHA	16/07/17	23/07/17		1	4,73	0,00	4,73	4,73
51.17.1.0160154-6	JOSE OSMAR ALVES	23/07/17	25/07/17		2	78,35	504,07	582,42	78,35
51.17.1.0160158-0	PEDRO PUHL	22/07/17	25/07/17		3	67,16	504,07	571,23	67,16
51.17.1.0160159-0	PETROLINA BEATRIZ DE ARRUDA	19/07/17	25/07/17		1	3,85	0,00	3,85	3,85
51.17.1.0160160-1	SEBASTIAO DOS PASSOS	24/07/17	25/07/17		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0160186-5	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	25/07/17	28/07/17		2	22,39	0,00	22,39	22,39
51.17.1.0160191-0	LUIZ RAMOS DAS NEVES	27/07/17	29/07/17		1	13,06	0,00	13,06	13,06
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 27</b>	<b>Qtde Procedim: 68</b>	<b>669,35</b>	<b>3.080,50</b>	<b>3.749,85</b>	<b>669,35</b>



Seleção: Fatura: 201709  
 Profissional executor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Fis nº \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nro A/H	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>25</b>	<b>76</b>	<b>702,61</b>	<b>8.049,51</b>	<b>8.752,12</b>	<b>702,61</b>
51.17.1.0160729-9	MARLENE DE OLIVEIRA CAIRES	29/07/17	01/08/17		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.17.1.0160744-2	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/07/17	03/08/17		1	18,26	659,29	677,55	18,26
51.17.1.0160799-2	JOANA DE JESUS	08/08/17	12/08/17		1	11,19	0,00	11,19	11,19
51.17.1.0160801-4	MARGARIDA RIBEIRO LIMA	07/08/17	12/08/17		2	9,45	0,00	9,45	9,45
51.17.1.0160803-6	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/08/17	12/08/17		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.17.1.0160812-4	JOSÉ MILTON SOUZA DOS SANTOS	11/08/17	15/08/17		5	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160813-5	MARIA JOAQUINA DA SILVA	12/08/17	15/08/17		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.17.1.0160818-0	CATARINA MARIA DE JESUS	12/08/17	16/08/17		3	25,98	0,00	25,98	25,98
51.17.1.0160827-8	IDA NEUMANN HENNING	15/08/17	17/08/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160828-9	JOSE NAVARRO SANCHES FILHO	15/08/17	17/08/17		4	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0160832-2	SEBASTIAO MARTINS CARDOSO	15/08/17	17/08/17		1	19,47	170,12	189,59	19,47
51.17.1.0160834-4	CLOVIS NOGUEIRA GOMES	17/08/17	18/08/17		2	21,43	453,48	474,91	21,43
51.17.1.0160836-6	FRANCISCA ROSA	17/08/17	18/08/17		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0160840-0	JOSE TADEU PAGANINI	14/08/17	18/08/17		1	2,86	0,00	2,86	2,86
51.17.1.0160842-1	MARIA VISQUETI PRATES	14/08/17	18/08/17		1	8,71	0,00	8,71	8,71
51.17.1.0160854-2	ROSA BARBOSA DA SILVA	19/08/17	21/08/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160864-1	JOAO VALENTIN DELLABETHA	19/08/17	23/08/17		6	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160866-3	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	17/08/17	23/08/17		2	14,25	0,00	14,25	14,25
51.17.1.0160867-4	OSVALDO FERREIRA	20/08/17	23/08/17		1	18,26	659,29	677,55	18,26
51.17.1.0160869-6	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	21/08/17	23/08/17		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.17.1.0160877-3	MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA	22/08/17	24/08/17		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0160879-5	MARIA SENHORA DE ARAUJO	20/08/17	24/08/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160902-6	BENEDITA LUIZA PEREIRA	26/08/17	28/08/17		3	67,16	504,07	571,23	67,16
51.17.1.0160911-4	IZABEL DA SILVA PIVANTE	27/08/17	29/08/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0160918-0	VALDIVINO AUGUSTO DE SOUZA	04/08/17	30/08/17		16	54,99	0,00	54,99	54,99
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 25</b>	<b>Qtde Procedim: 76</b>	<b>702,61</b>	<b>8.049,51</b>	<b>8.752,12</b>	<b>702,61</b>



Seleção: Fabura: 201710  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo de procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>15</b>	<b>68</b>	<b>488,71</b>	<b>2.710,41</b>	<b>3.199,12</b>	<b>488,71</b>
51.17.1.0160923-5	JOAO PEREIRA LIMA	17/08/17	01/09/17		7	20,00	0,00	20,00	20,00
51.17.1.0160935-6	CLAUDENOR DA SILVA DERMONDES	30/08/17	03/09/17		3	38,97	163,36	202,33	38,97
51.17.1.0160937-8	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	27/08/17	03/09/17		5	30,72	659,29	690,01	30,72
51.17.1.0160953-2	MARIA ANTONIA BECKER	20/08/17	05/09/17		8	52,63	310,79	363,42	52,63
51.17.1.0160973-0	OSVALDO ASNAL	11/08/17	09/09/17		1	4,30	0,00	4,30	4,30
51.17.1.0160979-6	AMADO RODRIGUES DOS SANTOS	06/09/17	11/09/17		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.17.1.0160995-0	GERALDO ALVES DA SILVA	07/08/17	13/09/17		25	85,70	0,00	85,70	85,70
51.17.1.0161025-8	ALICE GONCALVES LIMA	13/09/17	18/09/17		1	10,78	0,00	10,78	10,78
51.17.1.0161026-9	AMALIA GONCALVES DE MATOS	14/09/17	18/09/17		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.17.1.0161031-3	GILSON PEDROSA DA SILVA	11/09/17	18/09/17		1	6,87	0,00	6,87	6,87
17.1.0161036-8	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	13/09/17	18/09/17		1	6,18	0,00	6,18	6,18
51.17.1.0161046-7	NADIR OLIVEIRA DE BEM	17/09/17	19/09/17		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0161054-4	NILSON DA SILVA DE FRANCA	29/08/17	20/09/17		1	5,59	0,00	5,59	5,59
51.17.1.0161057-7	ADECI APARECIDA ALVES DA SILVA	19/09/17	21/09/17		4	59,27	265,81	325,08	59,27
51.17.1.0161079-7	JACIR AGUSTINHO RAQUE	24/09/17	26/09/17		3	76,35	504,07	582,42	76,35
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 15</b>	<b>Qtde Procedim: 68</b>	<b>488,71</b>	<b>2.710,41</b>	<b>3.199,12</b>	<b>488,71</b>



Seleção: Fatura: 201711  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todas  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Mês	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>14</b>	<b>51</b>	<b>352,50</b>	<b>3.012,60</b>	<b>3.365,10</b>	<b>352,50</b>
51.17.1.0221601-7	MANOEL RODRIGUES PINHEIRO	12/09/17	01/10/17		15	43,66	0,00	43,66	43,66
51.17.1.0221604-0	LUZIA FRANCELINA DA SILVA	27/09/17	02/10/17		4	25,56	170,12	195,60	25,56
51.17.1.0221641-3	LORIVAL SOARES DOS SANTOS	23/09/17	07/10/17		2	44,69	170,12	214,81	44,69
51.17.1.0221667-7	JOSE VALTER DA SILVA	04/10/17	11/10/17		1	4,23	0,00	4,23	4,23
51.17.1.0221671-0	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	09/10/17	11/10/17		1	4,87	0,00	4,87	4,87
51.17.1.0221686-4	AGENIR PEREIRA DOS SANTOS	11/10/17	14/10/17		6	33,62	157,08	190,70	33,62
51.17.1.0221709-5	NAIR DOS REIS RODRIGUES COSTA	15/10/17	16/10/17		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0221728-2	ADEMAR JOSE MEGGIOLARO	16/10/17	19/10/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0221758-0	CICERO RAIMUNDO DE MOURA	19/10/17	23/10/17		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0221780-0	ANADIR SANTOS DO CARMO	21/10/17	25/10/17		3	52,23	504,07	556,30	52,23
51.17.1.0221784-3	MARCIA DE PAULA SANTOS	20/10/17	25/10/17		1	2,43	0,00	2,43	2,43
51.17.1.0221804-1	ILONIR GARCIA CAVALHEIRO	22/10/17	30/10/17		5	27,48	659,29	686,77	27,48
51.17.1.0221806-3	MANOEL DIAS DE OLIVEIRA NETO	19/10/17	30/10/17		2	20,08	0,00	20,08	20,08
51.17.1.0221808-5	GERALDO LOPES DOS SANTOS	22/10/17	31/10/17		1	2,43	0,00	2,43	2,43
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 14</b>	<b>Qtde Procedim: 51</b>	<b>352,50</b>	<b>3.012,60</b>	<b>3.365,10</b>	<b>352,50</b>





Seleção: Fatura: 201712  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>22</b>	<b>102</b>	<b>780,76</b>	<b>5.962,51</b>	<b>6.743,27</b>	<b>780,76</b>
51.17.1.0221949-3	NELCILENI NAIZOKAIRO	16/10/17	03/11/17		16	74,61	659,29	733,90	74,61
51.17.1.0221998-8	MANOEL DESIDERIO DA SILVA	10/11/17	11/11/17		1	9,30	0,00	9,30	9,30
51.17.1.0222008-7	MARIA JOSE DA SILVA TRINDADE	11/11/17	12/11/17		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0222014-2	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	11/11/17	13/11/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0222015-3	ANDERSON APARECIDO DA SILVA	08/11/17	14/11/17		3	70,04	471,40	541,44	70,04
51.17.1.0222024-1	JOAO DE CAMPOS	05/11/17	15/11/17		4	16,66	0,00	16,66	16,66
51.17.1.0222030-7	LIBERINA JOAQUINA MARTINS	15/11/17	16/11/17		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0222034-0	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	26/10/17	16/11/17		12	51,98	659,29	711,27	51,98
51.17.1.0222036-2	ANTONIO LUIZ DE CAMPOS	15/11/17	17/11/17		3	56,29	163,36	219,65	56,29
51.17.1.0222037-3	DANIRA FATIMA DE SOUZA	15/11/17	17/11/17		1	23,37	170,12	193,49	23,37
51.17.1.0222043-9	JOSE ALTENIR GURGEL	16/11/17	17/11/17		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0222055-0	AMADO RODRIGUES DOS SANTOS	18/11/17	21/11/17		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0222059-3	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	19/11/17	21/11/17		3	18,54	0,00	18,54	18,54
51.17.1.0222070-3	LAURA PEREIRA DA SILVA	16/11/17	22/11/17		8	45,79	187,11	212,90	45,79
51.17.1.0222072-5	TEREZA PEREIRA DA SILVA	21/11/17	22/11/17		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0222075-6	AUTA CARMO DA SILVA	20/11/17	23/11/17		2	25,71	453,48	479,19	25,71
51.17.1.0222077-0	ROSA BARBOSA DA SILVA	15/11/17	23/11/17		1	2,29	0,00	2,29	2,29
51.17.1.0222085-7	OLIVIO CHERES	03/11/17	24/11/17		12	76,70	0,00	76,70	76,70
51.17.1.0222087-9	SILVESTRE FRANCISCO DOS	17/11/17	24/11/17		8	50,93	163,36	214,29	50,93
51.17.1.0222096-7	OSVALDO FERREIRA	22/11/17	25/11/17		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0222098-9	VALDETE VIEIRA DA SILVA	20/11/17	25/11/17		5	23,36	170,12	193,48	23,36
51.17.1.0222110-0	PEDRO LEMES	24/11/17	27/11/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 22</b>	<b>Qtde Procedim: 102</b>	<b>780,76</b>	<b>5.962,51</b>	<b>6.743,27</b>	<b>780,76</b>



Seleção: Fatura: 201801  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2901 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>17</b>	<b>114</b>	<b>673,40</b>	<b>5.703,67</b>	<b>6.377,07</b>	<b>673,40</b>
51.17.1.0222259-5	SEBASTIAO HARDUINO MARTINS	18/10/17	01/12/17		31	135,38	246,84	382,22	135,38
51.17.1.0222270-5	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	23/11/17	03/12/17		8	42,35	198,00	230,35	42,35
51.17.1.0222298-0	EDMUNDO ALVES DOS SANTOS	31/10/17	08/12/17		21	86,89	170,12	257,01	86,89
51.17.1.0222313-4	FRANCISCA ALVES ROSA	28/11/17	12/12/17		4	19,55	170,12	189,67	19,55
51.17.1.0222318-9	JOSE ALVES PEREIRA	09/12/17	13/12/17		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.17.1.0222344-2	ADAIR JOSE VICENTE	15/12/17	18/12/17		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0222358-5	MANOEL DIAS DA ROCHA NETO	16/12/17	20/12/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.17.1.0222360-7	ANTONIO AMANCIO DE BARROS	13/12/17	21/12/17		8	36,34	659,29	695,63	36,34
51.17.1.0222362-9	ELEUSA FERREIRA BRAGA	18/12/17	21/12/17		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0222369-5	BENEDITA LUIZA PEREIRA	18/12/17	22/12/17		2	24,34	170,12	194,46	24,34
51.17.1.0222378-3	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	13/12/17	22/12/17		8	44,04	659,29	703,33	44,04
51.17.1.0222407-0	SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS	14/12/17	27/12/17		7	40,63	170,12	210,75	40,63
51.17.1.0222408-0	ALCIRENE FERNANDES DOS SANTOS	20/12/17	28/12/17		1	3,00	0,00	3,00	3,00
51.17.1.0222411-3	IRANI FRANCELINA DA SILVA NASCIMENTO	25/12/17	28/12/17		3	25,20	451,47	476,67	25,20
51.17.1.0222414-8	AURELINO BAZILIO ALVES	28/12/17	29/12/17		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.17.1.0222419-0	JULIO SOARES DE AZEVEDO	23/12/17	30/12/17		3	27,81	659,29	687,10	27,81
51.17.1.0222424-5	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	29/12/17	31/12/17		3	40,17	659,29	699,46	40,17
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 17</b>	<b>Qtde Procedim: 114</b>	<b>673,40</b>	<b>5.703,67</b>	<b>6.377,07</b>	<b>673,40</b>



Seleção: Fatura: 201802  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>26</b>	<b>101</b>	<b>797,74</b>	<b>5.649,29</b>	<b>6.357,03</b>	<b>707,74</b>
51.17.1.0222434-4	ENI LOURENCO DOS SANTOS	29/12/17	03/01/18		2	12,48	0,00	12,48	12,48
51.17.1.0222444-3	LUIZ REIS FRANCA	22/12/17	04/01/18		5	25,12	170,12	195,24	25,12
51.17.1.0222480-6	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	27/12/17	11/01/18		4	10,79	0,00	10,79	10,79
51.17.1.0222499-3	DARCY ALVES MOREIRA	01/01/18	13/01/18		3	15,47	0,00	15,47	15,47
51.18.1.0060938-0	MANOEL DIAS DA ROCHA NETO	13/01/18	18/01/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0060940-2	EGIDIO FERNANDES COELHO	11/01/18	16/01/18		5	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0060941-3	JOSE PEDRO	15/01/18	16/01/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0060944-6	AMADO RODRIGUES DOS SANTOS	14/01/18	17/01/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0060947-9	APARECIDA MENALDI GAYEGO	28/12/17	17/01/18		3	7,03	0,00	7,03	7,03
51.18.1.0060950-1	MARIA MARQUES DA COSTA	15/01/18	17/01/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0060954-5	VLADISLAV WIELGANCZK	17/01/18	18/01/18		1	3,11	0,00	3,11	3,11
51.18.1.0060955-8	ANA CARINA DE LIMA MELO SEM DOCUMENTO	15/01/18	18/01/18		4	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0060961-1	JOSE MARCELINO FILHO	17/01/18	18/01/18		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0060966-6	RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	13/01/18	19/01/18		5	27,48	659,29	686,77	27,48
51.18.1.0060977-6	REINALDO LORIN	17/01/18	21/01/18		1	7,15	0,00	7,15	7,15
51.18.1.0060993-0	IRLENIR DAS NEVES	19/01/18	23/01/18		1	3,65	0,00	3,65	3,65
51.18.1.0060994-1	JOSE CARLOS DA SILVA	16/01/18	23/01/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0060995-2	MANOEL GARCIA VERAO	21/01/18	23/01/18		1	3,11	0,00	3,11	3,11
51.18.1.0060999-6	JORGE FRANCISCO	12/01/18	24/01/18		15	55,65	659,29	714,94	55,65
51.18.1.0061005-1	MANOEL DIAS DA ROCHA NETO	24/01/18	25/01/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0061011-7	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	23/01/18	25/01/18		5	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061013-9	PEDRO RIBEIRO	11/01/18	25/01/18		15	48,56	170,12	218,68	48,56
51.18.1.0061023-8	JOSE THEODORO DE ARRUDA	23/01/18	26/01/18		5	23,63	0,00	23,63	23,63
51.18.1.0061029-3	SEBASTIANA FREITAS GONCALVES	25/01/18	28/01/18		4	10,89	33,34	44,23	10,89
51.18.1.0061037-0	DAMIAO ANTONIO DOS SANTOS	26/01/18	30/01/18		2	55,96	504,07	560,03	55,96
51.18.1.0061050-2	JOSE VENANCIO FERREIRA	20/01/18	31/01/18		2	4,62	0,00	4,62	4,62
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 26</b>	<b>Qtde Procedim: 101</b>	<b>707,74</b>	<b>5.649,29</b>	<b>6.357,03</b>	<b>707,74</b>



Seleção: Fatura: 201803  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo de procedimento: Todos  
 Tipo de profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Ata	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>24</b>	<b>94</b>	<b>637,51</b>	<b>6.941,90</b>	<b>7.579,41</b>	<b>637,51</b>
51.18.1.0061169-0	CONCEICAO LEOPOLDINA DE ANDRADE	28/01/18	01/02/18		2	7,30	0,00	7,30	7,30
51.18.1.0061171-2	JOSE MARTINS DE LANA	26/01/18	01/02/18		2	4,18	0,00	4,18	4,18
51.18.1.0061172-3	JULIO SOARES DE AZEVEDO	29/01/18	01/02/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061180-0	MANOEL GARCIA VERAO	31/01/18	02/02/18		2	9,74	0,00	9,74	9,74
51.18.1.0061186-6	SEBASTIANA GUSMAO DO NASCIMENTO	29/01/18	03/02/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0061187-7	BENEDITA UBALDINA DE CAMPOS PEIXOTO	01/02/18	04/02/18		3	25,04	170,12	195,16	25,04
51.18.1.0061188-8	CICERA RICARDO DOS SANTOS	03/02/18	04/02/18		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0061190-0	MARIA DA CRUZ COSTADELLE	30/01/18	04/02/18		6	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061191-0	MARIA JOANA JUNGLES MARQUES	02/02/18	04/02/18		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0061192-1	OTAVIO CUSTODIO	31/01/18	04/02/18		4	48,73	352,19	400,92	48,73
51.18.1.0061195-4	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	03/02/18	05/02/18		1	12,51	0,00	12,51	12,51
51.18.1.0061200-9	ERNESTINA DE CASTRO CHIEREGATTO	28/01/18	06/02/18		4	12,78	170,12	182,90	12,78
51.18.1.0061212-0	MANOEL LEMES DOS SANTOS	25/01/18	07/02/18		4	9,07	0,00	9,07	9,07
51.18.1.0061217-4	ANA FERREIRA DE SOUZA	03/02/18	08/02/18		4	15,30	0,00	15,30	15,30
51.18.1.0061231-7	WALISON ASSIS DA SILVA	04/02/18	09/02/18		5	36,34	659,29	695,63	36,34
51.18.1.0061240-5	JULIO FERREIRA	07/02/18	11/02/18		5	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061244-9	SEBASTIANA FREITAS GONCALVES	02/02/18	11/02/18		10	85,99	794,01	880,00	85,99
51.18.1.0061275-7	JOAO DE CAMPOS	12/02/18	15/02/18		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.18.1.0061291-1	SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA NETO	30/01/18	16/02/18		3	8,29	0,00	8,29	8,29
51.18.1.0061323-0	LEONORA CORDEIRO PEGO	20/02/18	22/02/18		2	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061325-2	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	19/02/18	22/02/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061345-0	JOAQUIM JOSE GOULART	20/02/18	25/02/18		3	17,56	0,00	17,56	17,56
51.18.1.0061366-0	JOSE MATILDES DA SILVA	21/02/18	28/02/18		8	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061368-1	TEREZA LEMOS DA CUNHA SOUZA	05/02/18	28/02/18		5	13,87	0,00	13,87	13,87
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 24</b>	<b>Qtde Procedim: 94</b>	<b>637,51</b>	<b>6.941,90</b>	<b>7.579,41</b>	<b>637,51</b>



Seleção: Fatura: 201804  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Ata	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2951 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>20</b>	<b>72</b>	<b>549,20</b>	<b>2.660,87</b>	<b>3.210,07</b>	<b>549,20</b>
51.18.1.0061478-1	ADRIANA BEATRIZ AFFONSO	13/02/18	01/03/18		14	48,67	0,00	48,67	48,67
51.18.1.0061481-4	LEONCIO VIEIRA LEITE	07/02/18	01/03/18		21	72,62	170,12	242,74	72,62
51.18.1.0061483-6	LUZIA DA COSTA	15/02/18	01/03/18		1	5,64	0,00	5,64	5,64
51.18.1.0061489-1	JARDELINO NUNES DE ALMEIDA	26/02/18	02/03/18		1	6,18	0,00	6,18	6,18
51.18.1.0061491-3	JUJO FERREIRA	27/02/18	02/03/18		1	7,30	0,00	7,30	7,30
51.18.1.0061510-0	LUCILENE CAMPOS NETO	21/02/18	05/03/18		1	4,14	0,00	4,14	4,14
51.18.1.0061504-7	SEVERINA DA SILVA SANTOS	14/03/18	16/03/18		2	12,36	0,00	12,36	12,36
51.18.1.0061806-8	JOAO PAULO DA SILVA CASTANHEIRA	05/03/18	18/03/18		1	3,25	0,00	3,25	3,25
51.18.1.0061811-2	LAZARA SOARES DE SOUZA	14/03/18	19/03/18		3	67,16	504,07	571,23	67,16
51.18.1.0061813-4	ROSALINO TALINI	14/03/18	19/03/18		4	29,46	659,29	688,75	29,46
51.18.1.0061816-9	ISAIAS BARBOSA DA FONSECA	19/03/18	20/03/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0061825-5	FRANCISCO VERDEGO LOPES FILHO	19/03/18	21/03/18		4	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0061841-0	ANDELINA MENDES DA SILVA	12/03/18	23/03/18		1	4,50	0,00	4,50	4,50
51.18.1.0061874-0	VALDIR CELESTINO VIANA	24/03/18	27/03/18		2	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0061878-3	GONCALO PEREIRA DA SILVA	24/03/18	28/03/18		5	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061882-7	SELMA RAMIRES	22/03/18	28/03/18		1	2,09	0,00	2,09	2,09
51.18.1.0061884-9	JARDELINO NUNES DE ALMEIDA	28/03/18	29/03/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0061887-1	MARIA VALDETE MATEUS DA SILVA	15/03/18	29/03/18		1	5,86	0,00	5,86	5,86
51.18.1.0061694-8	ALTAMIRA FERREIRA PINHEIRO	14/03/18	31/03/18		2	6,79	0,00	6,79	6,79
51.18.1.0061697-0	VAGNER MADUREIRA DE ALMEIDA	12/03/18	18/03/18		3	46,69	0,00	46,69	46,69
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 20</b>	<b>Qtde Procedim: 72</b>	<b>549,20</b>	<b>2.660,87</b>	<b>3.210,07</b>	<b>549,20</b>



Seleção : Fatura: 201805  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valbr	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>17</b>	<b>50</b>	<b>409,60</b>	<b>4.263,34</b>	<b>4.672,94</b>	<b>409,60</b>
51.18.1.0061864-2	ANTONIO MENOLI	24/03/18	05/04/18		1	4,03	0,00	4,03	4,03
51.18.1.0061917-0	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	10/04/18	12/04/18		1	8,93	0,00	8,93	8,93
51.18.1.0061919-2	RENERIO RODRIGUES NETO	09/04/18	12/04/18		1	21,22	0,00	21,22	21,22
51.18.1.0061943-4	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	10/04/18	14/04/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061981-0	ALONSO BARBOSA DE LIMA	15/04/18	17/04/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0061973-1	FRANCISCA MARIA DE JESUS	13/04/18	18/04/18		7	25,71	453,48	479,19	25,71
51.18.1.0061990-7	GILSON RODRIGUES GONCALVES	19/04/18	20/04/18		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0061993-0	REALINO BORTOLUZZI	10/04/18	20/04/18		9	84,52	471,40	555,92	84,52
51.18.1.0062005-0	JANDIRIO FELICIANO DE MELO	21/04/18	23/04/18		3	25,71	453,48	479,19	25,71
51.18.1.0062010-5	OTAVIANO SOUZA DE ALMEIDA	22/04/18	23/04/18		4	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0062018-2	IDELFONSO GREGORIO DA SILVA	20/04/18	25/04/18		6	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0062028-1	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	15/04/18	28/04/18		1	3,61	0,00	3,61	3,61
51.18.1.0062050-1	EDMUNDO ALVES DOS SANTOS	23/04/18	29/04/18		1	7,12	0,00	7,12	7,12
51.18.1.0062051-2	EDVALDO MUDESTO DOS SANTOS	27/04/18	29/04/18		2	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0062053-4	GENIVAL FERREIRA DA SILVA	26/04/18	29/04/18		2	32,56	147,80	180,36	32,56
51.18.1.0062055-6	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	26/04/18	29/04/18		1	2,86	0,00	2,86	2,86
51.18.1.0062061-1	JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS	28/04/18	30/04/18		2	40,17	659,29	699,46	40,17
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 17</b>	<b>Qtde Procedim: 50</b>	<b>409,60</b>	<b>4.263,34</b>	<b>4.672,94</b>	<b>409,60</b>



Seleção: Fatura: 201806  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>24</b>	<b>81</b>	<b>405,70</b>	<b>3.975,69</b>	<b>4.381,39</b>	<b>405,70</b>
51.18.1.0157163-8	LUIZ GUILHERME PIRES GUEDES	13/04/18	02/05/18		1	5,04	0,00	5,04	5,04
51.18.1.0157166-0	ANTONIO LUIZ DE CAMPOS	25/04/18	03/05/18		6	27,37	453,48	480,85	27,37
51.18.1.0157166-2	ISRAEL JOAO DA SILVA	30/04/18	03/05/18		1	3,67	0,00	3,67	3,67
51.18.1.0157193-5	APARECIDO ALVES ANTONIO	26/04/18	07/05/18		3	18,48	170,12	188,60	18,48
51.18.1.0157199-0	JOSE ANTONIO LOURENCO	29/04/18	07/05/18		2	13,94	453,48	467,42	13,94
51.18.1.0157205-6	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	01/05/18	08/05/18		1	3,83	0,00	3,83	3,83
51.18.1.0157219-9	SENIRA ANDRADE CARDOSO DIAS	25/04/18	08/05/18		6	20,41	170,12	190,53	20,41
51.18.1.0157251-8	GUATERINA LUIZA DE OLIVEIRA	17/04/18	12/05/18		15	77,87	265,81	343,68	77,87
51.18.1.0157256-2	VALDEMIR BATISTA	24/04/18	12/05/18		5	16,85	0,00	16,85	16,85
51.18.1.0157257-3	EGIDIO FERNANDES COELHO	23/04/18	13/05/18		3	13,92	0,00	13,92	13,92
51.18.1.0157275-0	AMADEU MESSIAS JULIATO	11/05/18	16/05/18		5	34,81	659,29	694,10	34,81
51.18.1.0157276-0	ANTONIO RODRIGUES	09/05/18	16/05/18		2	4,49	0,00	4,49	4,49
51.18.1.0157278-2	REALINO BORTOLUZZI	01/05/18	16/05/18		4	12,14	0,00	12,14	12,14
51.18.1.0157296-9	LUIZ PEDRO DE ALMEIDA	06/05/18	19/05/18		2	12,21	0,00	12,21	12,21
51.18.1.0157309-0	JOSE ALVES FILHO	17/05/18	21/05/18		1	3,67	0,00	3,67	3,67
51.18.1.0157313-4	ANTONIO LUIZ BASILIO	20/05/18	22/05/18		4	10,89	33,34	44,23	10,89
51.18.1.0157329-9	SEBASTIANA MARIANO DE MELO	22/05/18	23/05/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0157332-1	ALZIRA RODRIGUES LOPES	22/05/18	24/05/18		2	21,00	451,47	472,47	21,00
51.18.1.0157342-0	TOSHIO ASSAKURA	13/05/18	24/05/18		2	5,39	0,00	5,39	5,39
51.18.1.0157356-3	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	25/05/18	27/05/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0157358-5	ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	21/05/18	28/05/18		8	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0157364-0	ADRIELLY DA CRUZ ALVES BARBOSA	24/05/18	29/05/18		1	3,65	0,00	3,65	3,65
51.18.1.0157370-6	MARIA BATISTA DE ARAUJO	24/04/18	29/05/18		2	8,66	0,00	8,66	8,66
51.18.1.0157379-4	REGINALDO JOSE CAVALCANTE CASADO	24/05/18	30/05/18		1	4,65	0,00	4,65	4,65

**Total Geral:** Qtde Contas: 24 Qtde Procedim: 81 405,70 3.975,69 4.381,39 405,70



Seleção : Fatura: 201807  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valbr	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>9</b>	<b>31</b>	<b>141,34</b>	<b>1.108,41</b>	<b>1.249,75</b>	<b>141,34</b>
51.18.1.0157589-5	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	31/05/18	01/06/18		2	8,46	33,34	41,80	8,46
51.18.1.0157662-1	JOSE BORGES AMARAL	07/06/18	11/06/18		2	16,07	453,48	469,55	16,07
51.18.1.0157676-4	JOSE VALTER DA SILVA	01/06/18	13/06/18		1	4,12	0,00	4,12	4,12
51.18.1.0157665-2	EUTIMIA FERREIRA DA SILVA	11/06/18	14/06/18		3	25,20	451,47	476,67	25,20
51.18.1.0157708-1	MARIA LUIZA DA COSTA	10/06/18	18/06/18		1	2,25	0,00	2,25	2,25
51.18.1.0157717-1	JOSE CLAUDIO PILOTTI	18/05/18	19/06/18		17	85,34	170,12	235,46	85,34
51.18.1.0157722-6	NEDINO CINTRA NASCIMENTO MAIZOKJE	11/06/18	19/06/18		1	3,23	0,00	3,23	3,23
51.18.1.0157787-5	JARDELINO NUNES DE ALMEIDA	05/06/18	28/06/18		3	12,50	0,00	12,50	12,50
51.18.1.0157811-7	LUIZ FORTUNATO DA SILVA NETO	11/04/18	04/05/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 9</b>	<b>Qtde Procedim: 31</b>	<b>141,34</b>	<b>1.108,41</b>	<b>1.249,75</b>	<b>141,34</b>





Seleção: Fatura: 201808  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alta	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>23</b>	<b>67</b>	<b>624,89</b>	<b>4.191,85</b>	<b>4.816,74</b>	<b>624,89</b>
51.18.1.0158001-0	ESMERINDA DE ASSUNCAO RIBEIRO	07/07/18	10/07/18		1	6,44	0,00	6,44	6,44
51.18.1.0158009-7	EUNICE NERI DE OLIVEIRA	08/07/18	11/07/18		1	6,44	0,00	6,44	6,44
51.18.1.0158012-0	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	06/07/18	12/07/18		2	8,46	0,00	8,46	8,46
51.18.1.0158020-7	JOSE VALTER DA SILVA	09/07/18	13/07/18		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.18.1.0158031-7	AGENOR JOSE DE FREITAS	11/07/18	15/07/18		2	5,31	0,00	5,31	5,31
51.18.1.0158032-8	CICERA PEDRO DA SILVA	13/07/18	15/07/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158042-7	MARIA NEIDI VIEIRA	14/07/18	18/07/18		3	56,77	504,07	560,84	56,77
51.18.1.0158061-4	MARIA LAZARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	02/07/18	19/07/18		3	9,50	0,00	9,50	9,50
51.18.1.0158062-5	REGINA SOLEDADE DE OLIVEIRA	17/07/18	19/07/18		3	59,27	285,81	345,08	59,27
51.18.1.0158069-1	JULIO FERREIRA	18/07/18	21/07/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158070-2	LAZINHA TESTI SANTOS	19/07/18	21/07/18		3	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0158071-3	LINCOLN ALYSON VIEIRA	12/07/18	21/07/18		1	2,80	0,00	2,80	2,80
51.18.1.0158081-2	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	19/07/18	23/07/18		3	21,91	0,00	21,91	21,91
51.18.1.0158082-3	FRANCISCA VANDA FACANHA DE GOES	13/07/18	23/07/18		2	6,62	0,00	6,62	6,62
51.18.1.0158084-5	LIBERALINA FERREIRA DOS SANTOS	17/07/18	23/07/18		1	2,92	0,00	2,92	2,92
51.18.1.0158086-7	LUIZA DA ROSA VARGAS	12/07/18	23/07/18		2	9,00	0,00	9,00	9,00
51.18.1.0158093-3	AURELINO BAZILIO ALVES	23/07/18	24/07/18		2	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158103-2	OSVALDO RIBEIRO NEVES	23/07/18	25/07/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158107-6	CARLOS JARDIM DOS SANTOS	23/07/18	26/07/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0158126-3	CICERA GOMES DOS SANTOS	26/07/18	29/07/18		3	50,08	398,83	448,91	50,08
51.18.1.0158131-8	JOSE MAURO DOS SANTOS	15/07/18	30/07/18		1	3,79	0,00	3,79	3,79
51.18.1.0158135-1	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	17/07/18	31/07/18		15	79,51	163,36	242,87	79,51
51.18.1.0158136-2	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	27/07/18	31/07/18		4	60,94	504,07	565,01	60,94
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 23</b>	<b>Qtde Procedim: 67</b>	<b>624,89</b>	<b>4.191,85</b>	<b>4.816,74</b>	<b>624,89</b>



Seleção: Fatura: 201809  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Ate	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>21</b>	<b>84</b>	<b>587,01</b>	<b>5.912,26</b>	<b>6.499,27</b>	<b>587,01</b>
51.18.1.0158265-0	JUCENEIDE DE MELO GOMES	18/07/18	01/08/18		1	2,83	0,00	2,83	2,83
51.18.1.0158266-0	MANOEL PEREIRA DA PENHA	22/07/18	01/08/18		12	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0158267-1	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	16/07/18	01/08/18		15	56,30	170,12	226,42	56,30
51.18.1.0158276-0	ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	30/07/18	03/08/18		4	33,99	659,29	693,28	33,99
51.18.1.0158285-8	JOSE PEDRO SANTANA	01/08/18	03/08/18		2	31,25	659,29	690,54	31,25
51.18.1.0158294-6	WALMIR BENEVIDES DEMETRIO	31/07/18	03/08/18		3	25,04	170,12	195,16	25,04
51.18.1.0158301-2	AZEVEDO GONCALVES DA SILVA	03/08/18	06/08/18		3	21,27	659,29	680,56	21,27
51.18.1.0158313-3	MARGARIDA KRAUSS IUNG	30/07/18	07/08/18		1	2,09	0,00	2,09	2,09
51.18.1.0158328-7	ANA RAQUEL ANTONIELLO	26/07/18	09/08/18		2	11,17	0,00	11,17	11,17
51.18.1.0158331-0	MITCHELLE APARECIDA DE SANTANA	25/07/18	09/08/18		1	4,03	0,00	4,03	4,03
51.18.1.0158351-8	ANTONIO MARQUES DA PAZ	11/08/18	13/08/18		2	24,34	170,12	194,46	24,34
51.18.1.0158360-6	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	12/08/18	14/08/18		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0158377-1	LEONCIO VIEIRA LEITE	12/08/18	16/08/18		3	21,91	170,12	192,03	21,91
51.18.1.0158385-9	JULIO FERREIRA	14/08/18	17/08/18		3	27,81	659,29	687,10	27,81
51.18.1.0158415-6	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	15/08/18	21/08/18		1	4,73	0,00	4,73	4,73
51.18.1.0158422-2	MARIA QUIRINO COSTA	20/08/18	22/08/18		1	13,06	0,00	13,06	13,06
51.18.1.0158424-4	OSVALDO RIBEIRO NEVES	20/08/18	22/08/18		3	29,21	170,12	199,33	29,21
51.18.1.0158469-5	JUCENEIDE DE MELO GOMES	11/08/18	30/08/18		9	31,99	453,38	485,37	31,99
51.18.1.0158476-1	EVA DA SILVA ZACARIAS	30/08/18	31/08/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158480-5	JOSE VALTER DA SILVA	26/08/18	31/08/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158481-6	MARIA LUZIA GONCALVES DA SILVA	23/08/18	31/08/18		8	36,34	659,29	695,63	36,34
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 21</b>	<b>Qtde Procedim: 84</b>	<b>587,01</b>	<b>5.912,26</b>	<b>6.499,27</b>	<b>587,01</b>



Seleção: Fatura: 201810  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Alt	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>23</b>	<b>108</b>	<b>737,37</b>	<b>4.119,88</b>	<b>4.857,25</b>	<b>737,37</b>
51.18.1.0158607-0	BERNADETE APARECIDA SIMOES DE CASTRO	29/08/18	04/09/18		1	4,73	0,00	4,73	4,73
51.18.1.0158615-8	JOSE CARLOS CARDOSO	26/08/18	04/09/18		1	1,95	0,00	1,95	1,95
51.18.1.0158632-3	OSVALDO RIBEIRO NEVES	27/08/18	06/09/18		5	38,26	504,07	542,33	38,26
51.18.1.0158670-8	RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	27/08/18	11/09/18		1	3,24	0,00	3,24	3,24
51.18.1.0158696-1	ABEL ALVES DOS SANTOS	13/09/18	14/09/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0158790-5	MARGARIDA KRAUSS IUNG	13/09/18	14/09/18		2	30,68	188,00	218,68	30,68
51.18.1.0158707-7	JESUALDO AVELINO DE FRANCA	08/09/18	15/09/18		5	55,58	0,00	55,58	55,58
51.18.1.0158717-0	AGNES XAVIER DE SA	10/09/18	17/09/18		1	2,66	0,00	2,66	2,66
51.18.1.0158722-5	ARLINDO SILVA LIMA	10/09/18	18/09/18		6	31,50	251,66	283,16	31,50
51.18.1.0158727-0	JOSE VALTER DA SILVA	12/09/18	18/09/18		5	30,72	659,29	690,01	30,72
51.18.1.0158742-3	EDNEI DA SILVA TITO	07/09/18	20/09/18		1	2,24	0,00	2,24	2,24
51.18.1.0158746-7	NILO XAVIER GAMA	17/09/18	20/09/18		4	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0158748-9	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	19/09/18	20/09/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158755-5	MOISES MOREIRA DA SILVA	15/09/18	21/09/18		1	7,12	0,00	7,12	7,12
51.18.1.0158756-6	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	11/09/18	21/09/18		9	43,75	659,29	703,04	43,75
51.18.1.0158758-8	VALDIR FURTADO DE MELO	10/08/18	21/09/18		41	153,06	170,12	323,17	153,06
51.18.1.0158764-3	REGINA SOLEDADE DE OLIVEIRA	18/09/18	22/09/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158766-3	GERSON NOBRE ALVES	21/09/18	25/09/18		3	46,06	163,36	209,42	46,06
51.18.1.0158795-1	ANTONIO CAEIRO	17/09/18	26/09/18		1	4,50	0,00	4,50	4,50
51.18.1.0158801-7	RENI COELHO MARCAL	24/09/18	26/09/18		4	10,89	33,34	44,23	10,89
51.18.1.0158810-6	SERGIO CARLOS SOARES DE SOUZA	26/09/18	28/09/18		3	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0158814-9	LUANA FURINI DE LIMA	21/09/18	29/09/18		1	3,23	0,00	3,23	3,23
51.18.1.0158822-6	JORGE FRANCISCO	24/09/18	30/09/18		5	101,16	471,40	572,56	101,16
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 23</b>	<b>Qtde Procedim: 108</b>	<b>737,37</b>	<b>4.119,88</b>	<b>4.857,25</b>	<b>737,37</b>



Seleção: Fatura: 201811  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Aiu	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>22</b>	<b>100</b>	<b>689,19</b>	<b>4.111,42</b>	<b>4.800,61</b>	<b>689,19</b>
51.18.1.0345214-3	JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA	29/09/18	02/10/18		1	17,96	0,00	17,96	17,96
51.18.1.0345230-8	EVA DA SILVA ZACARIAS	21/09/18	05/10/18		15	63,40	659,29	722,69	63,40
51.18.1.0345277-0	MARIA DE LOURDES SILVA	07/10/18	11/10/18		1	9,21	0,00	9,21	9,21
51.18.1.0345288-0	SEBASTIAO DA SILVA	11/10/18	14/10/18		2	31,25	659,29	690,54	31,25
51.18.1.0345289-1	SILVESTRE DOMINGOS DA SILVA	25/09/18	14/10/18		1	5,58	0,00	5,58	5,58
51.18.1.0345290-2	AUGUSTO NETO DE SOUZA	14/10/18	15/10/18		4	10,89	33,34	44,23	10,89
51.18.1.0345313-3	APARECIDO DE UNGALO	08/10/18	18/10/18		1	2,21	0,00	2,21	2,21
51.18.1.0345317-7	LAURENTINA FRANCISCA DE SOUZA	15/10/18	18/10/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0345330-9	ENOIA FERREIRA DOS REIS	06/10/18	20/10/18		6	15,85	0,00	15,85	15,85
51.18.1.0345340-8	JOSE VALTER DA SILVA	16/10/18	22/10/18		5	28,65	147,80	176,45	28,65
51.18.1.0345354-0	ANTONIO PONCONI	10/09/18	24/10/18		29	113,36	202,52	315,88	113,36
51.18.1.0345359-5	NEWTON LUIZ VASCONCELOS DE BRITO	22/10/18	24/10/18		1	5,88	0,00	5,88	5,88
51.18.1.0345367-2	ERMIDIO COELHO DA ROCHA	19/10/18	25/10/18		1	2,66	0,00	2,66	2,66
51.18.1.0345372-7	GESSY CASSIMIRO DA SILVA	18/10/18	26/10/18		5	30,13	659,29	689,42	30,13
51.18.1.0345376-0	NILSON ANDRADE ABREU	24/10/18	26/10/18		4	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0345378-2	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	13/10/18	27/10/18		6	18,89	0,00	18,89	18,89
51.18.1.0345380-4	IRACI DE ALMEIDA SIQUEIRA	26/10/18	27/10/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0345388-1	IZABEL DA SILVA PIVANTE	25/10/18	28/10/18		4	33,99	659,29	693,28	33,99
51.18.1.0345390-3	VALMIR ROBERTO DE MORAES	21/10/18	28/10/18		8	116,72	471,40	588,12	116,72
51.18.1.0345392-5	JUARENA GOMES	27/10/18	29/10/18		1	7,30	0,00	7,30	7,30
51.18.1.0345397-0	BITENCOURT ALVES DE PAIVA	22/10/18	30/10/18		1	2,25	0,00	2,25	2,25
51.18.1.0345418-9	SINVAL GONCALVES DA CRUZ	29/10/18	31/10/18		1	10,24	0,00	10,24	10,24
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 22</b>	<b>Qtde Procedim: 100</b>	<b>689,19</b>	<b>4.111,42</b>	<b>4.800,61</b>	<b>689,19</b>



Seleção : Fatura: 201812  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Abr	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>17</b>	<b>44</b>	<b>483,33</b>	<b>3.826,40</b>	<b>4.309,73</b>	<b>483,33</b>
51.18.1.0062358-1	DOMECIANO FERREIRA BRITO	31/10/18	01/11/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0062367-0	ANTONIO SILVA BARRETO	13/10/18	02/11/18		1	4,41	0,00	4,41	4,41
51.18.1.0062370-2	JOSE TABORDA RIBAS	01/11/18	02/11/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0062376-8	HEITOR JOSE GODRIM	31/10/18	03/11/18		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.18.1.0062378-0	SEBASTIAO HASS	02/11/18	03/11/18		3	25,71	453,48	479,19	25,71
51.18.1.0062379-0	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	01/11/18	04/11/18		3	18,54	0,00	18,54	18,54
51.18.1.0062385-6	SEVERIANO RAMIREZ	01/11/18	04/11/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0062399-9	RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	03/11/18	07/11/18		1	48,86	302,30	351,16	48,86
51.18.1.0062441-7	CLEONIR BELO DOS SANTOS	05/11/18	13/11/18		2	5,63	0,00	5,63	5,63
51.18.1.0062455-0	FIRMINO CUSTODIO ALVES	10/11/18	15/11/18		4	29,46	659,29	688,75	29,46
51.18.1.0062469-3	AIRTON VASCONCELOS	14/11/18	16/11/18		2	59,27	187,21	246,48	59,27
51.18.1.0062468-0	JOSE VALTER DA SILVA	15/11/18	20/11/18		6	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0062469-0	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	18/11/18	20/11/18		2	50,01	310,79	360,80	50,01
51.18.1.0062494-5	SEBASTIAO CLEMENTE	15/11/18	21/11/18		2	5,84	0,00	5,84	5,84
51.18.1.0062511-0	MARIA MOURA OLIVEIRA LIMA	20/11/18	24/11/18		4	59,27	265,81	325,08	59,27
51.18.1.0062526-4	NATANAEL ROCHA	13/11/18	28/11/18		1	5,75	0,00	5,75	5,75
51.18.1.0062530-8	GILBERTO MANOEL ALMEIDA SOUZA	25/11/18	29/11/18		1	2,92	0,00	2,92	2,92
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 17</b>	<b>Qtde Procedim: 44</b>	<b>483,33</b>	<b>3.826,40</b>	<b>4.309,73</b>	<b>483,33</b>



Seleção : Fatura: 201901  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIM	Paciente	Entrada	Aída	C.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>23</b>	<b>64</b>	<b>556,71</b>	<b>6.458,05</b>	<b>7.014,76</b>	<b>556,71</b>
51.18.1.0345432-1	EURITA MARIA DE SOUZA	15/11/18	04/12/18		1	2,52	0,00	2,52	2,52
51.18.1.0345448-6	GENIVAL FERREIRA DA SILVA	19/11/18	08/12/18		2	11,91	0,00	11,91	11,91
51.18.1.0345472-8	SEBASTIAO HASS	06/12/18	09/12/18		1	6,18	0,00	6,18	6,18
51.18.1.0345478-0	CICERA RICARDO DOS SANTOS	06/12/18	10/12/18		3	27,81	659,29	687,10	27,81
51.18.1.0345487-1	FIRMINO CUSTODIO ALVES	10/12/18	12/12/18		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.18.1.0345492-6	PEDRO LEMES	10/12/18	12/12/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345501-4	JOAO WANDERLEY MARTINS	11/12/18	13/12/18		3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0345512-4	JOSE VALTER DA SILVA	09/12/18	14/12/18		1	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345515-7	MARIA URSULINA DA SILVA SEVERO	04/12/18	14/12/18		5	23,07	659,29	682,36	23,07
51.18.1.0345517-9	SEVERIANO RAMIREZ	10/12/18	14/12/18		5	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345525-8	MARIA SENHORA DE ARAUJO	14/12/18	15/12/18		2	21,43	453,48	474,91	21,43
51.18.1.0345535-5	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	15/12/18	16/12/18		1	8,14	0,00	8,14	8,14
51.18.1.0345568-5	MARIA ENEDINA FURLAN ZOCCHI	19/12/18	21/12/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0345575-1	JUARENA GOMES	18/12/18	22/12/18		1	6,58	0,00	6,58	6,58
51.18.1.0345677-3	MARIA SALES DOS ANJOS	17/12/18	22/12/18		1	5,36	0,00	5,36	5,36
51.18.1.0345584-0	CLAUDINA SALVADOR BRAGAGNOLLO	14/12/18	24/12/18		1	3,31	0,00	3,31	3,31
51.18.1.0345585-0	JURACI RODRIGUES NEVES	08/12/18	24/12/18		2	4,69	0,00	4,69	4,69
51.18.1.0345585-1	SEBASTIAO HASS	22/12/18	24/12/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345599-3	LINA MARIA COIMBRA	21/12/18	26/12/18		4	64,38	398,83	463,21	64,38
51.18.1.0345619-1	BENEDITO GUSMAO DE LARA	27/12/18	30/12/18		4	56,29	163,36	219,65	56,29
51.18.1.0345623-5	JULIO FERREIRA	26/12/18	30/12/18		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.18.1.0345626-8	MARTA CAMPOS NAVARRO	24/12/18	30/12/18		2	5,84	0,00	5,84	5,84
51.18.1.0345631-2	JAMAXI MYKY	18/12/18	31/12/18		13	85,99	794,01	880,00	85,99
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 23</b>	<b>Qtde Procedim: 64</b>	<b>556,71</b>	<b>6.458,05</b>	<b>7.014,76</b>	<b>556,71</b>



Seleção: Fatura: 201902  
 Profissional executor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Abs	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2951 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>									
51.18.1.0345790-7	APARECIDA ALVES PEREIRA FERREIRA	26/12/18	01/01/19		5	30,72	559,29	690,01	30,72
51.18.1.0345968-7	JAIR LOPES	27/12/18	26/01/19		4	27,08	0,00	27,08	27,08
<b>Total Geral:</b>		<b>Qtde Contas: 2</b>		<b>Qtde Procedim: 9</b>		<b>57,80</b>	<b>659,29</b>	<b>717,09</b>	<b>57,80</b>





<b>ATENDIMENTOS DR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	
<b>DATA</b>	<b>PACIENTE</b>
01/02/2018	Armando Mitinory Yashinoto
17/02/2018	Adriana Beatriz Affonso
28/02/2018	Neidy Alves Fontoura da Silva
14/03/2018	Lazaro Soares de Souza
15/03/2018	Vitalina Benvindo da Silva
17/03/2018	Maria Madalena dos Santos
18/03/2018	Ricardo Klinger Castro de Oliveira
	Marcolino Neto da Silva
19/03/2018	Mara Claudia Vieira da Silva
22/03/2018	Rosa Barbosa da Silva
	Jose Francisco Pereira
23/03/2019	Gonçalo Pereira da Silva
24/03/2018	Valdir Celestino Viana
26/03/2018	Aparecido Souza Ferreira
29/03/2018	Ronaldo Borges de Melo
31/03/2018	Francisca Elizabete Lopes da Silva
10/04/2018	Maximiliano Joenck
12/04/2018	Aurelio Valdir da Silva
13/04/2019	Guaterina Luiza de Oliveira
	Francisca maria de Jesus
16/04/2018	Gelson Leite da Cruz
17/04/2018	Homero da Silva Lemos







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 1133  
Ass:

18/04/2018	Ivonete Martins de Souza
	Gilson Rodrigues Gonçalves
	Velani Sanches da Silva Souza
20/04/2018	Idelfonso Gregorio da Silva
22/04/2018	Lucineia Faria Ribeiro
	Ana Maria Paula
24/04/2018	Manoel Pereira Santos
	Iolanda Marini Furlan
26/04/2018	Elimar Placides Oliveira Carlos
27/04/2018	Maria Francisca da Silva Dantas
	Reinaldo Rene Sanchez
	Edvaldo Pereira Neves
11/05/2018	Maria Regina Rodrigues da Silva
12/05/2018	Matilde Lurdes dos Santos Baldissarelli
13/05/2018	Debora Souza Santos Marcelo
	Edna Conceição de Moura
14/05/2018	Sebastiana Mariano de Melo
	Izabel da Silva Pivante
	Josefa Antonia da Conceição
16/05/2018	Luiz Lourenço da Silva
	Sebastiao Braz Ribeiro
20/05/2018	Antonio Luiz Basilio
21/05/2018	Manoel Pereira da Penha
23/05/2018	Maria da Conceição Silva





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 424

Ass: [Signature]

	Jose Carlos Vieira dos Santos
24/05/2018	Benedito Josino de Almeida
25/05/2018	Ignez Maria Berton
	Renato Gomes de Oliveira
28/05/2018	Neusa Carrio Borges
29/05/2018	Jose Osmar Alves
	Neusa Carrio Borges
30/05/2018	Rosineide Suelo da Silva Falcao
	Arnaldo Alves dos Santos
15/07/2018	Sebastiao Elias Fonseca
19/07/2018	João Artur Basso
	Lazinha Testi Santos
	Maria Correa da Silva
21/07/2018	Joaquim Alves de Almeida
23/07/2018	Alcidino Gomes de Almeida
24/07/2018	Dena de Oliveira Mocina
26/07/2018	Pedro Quirino dos Santos
	Jose Adriano Vera
28/07/2018	Maria Benedito Nunes
30/07/2018	Jocinete Maria da Silva Santos
	Arlete Spack
31/07/2018	Edna Batista da Silva
02/08/2018	Rita Ruiz Garcia Sostena
	Jose Soares dos Santos



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:46

Número do documento: 20032619554561500000029976509

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032619554561500000029976509>

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:45



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 435  
Ass:

13/08/2019	William Alves de Moraes
	Luzia Cosme dos Santos
23/08/2018	Edmundo Alves dos Santos
	Elene Domingues Ferreira
27/08/2018	Sergio dos Reis
28/08/2018	Nilda Teixeira da Guia
	Margarida Krauss Yung
	Maria Batista Pinheiro
31/08/2019	Antonio Marques do Paz
	Rosa Maria da Silva
16/09/2018	Ronaldo Bondespacho da Silva
24/09/2018	Helen Daiza Dias Duarte
	Joice da Silva
	Luiz Marcio de Almeida
	Ignez Salino Mattel
25/09/2018	Rita de Cassia Vilas Boas
	Jose Alves Pereira
27/09/2018	Ireni Coelho Marcal
	Augusto Neto de Souza
28/09/2018	Elisandra Kaufmam
10/10/2018	Jose Viana da Cruz
13/10/2018	Maria Neuza da Silva
	Daniel Rodrigues
18/10/2018	Adriano Batista dos Santos





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 436

Ass:

28/10/2018	Jucelino Alves Viana
03/11/2018	Jose Raimundo Mucuta
	Alaides Dudra Marcantes
10/11/2018	Dione das Gracas Simões
12/11/2018	Armando Andrade de Lima
	Altamiro Ferreira Pinheiro
	Maria Moura Oliveira Lima
13/11/2018	Enio Mayer
15/11/2018	Ana Batista da Silva
17/11/2018	Natuza dos Santos Ramo
	Edson Ferreira da Silva
	Edgar de Oliveira Ramos
	Maria Helena Lopes Silva
18/11/2018	Maria Aparecida Monteiro Costa
19/11/2018	Maria Zilda dos Santos
	Francisco Virginio de Oliveira
	Pedro Moreira Bonfim
	Marina Barbosa Amorin
23/11/2018	Oswaldo Narcizo de Britto
25/11/2018	Antonio Lino Santana
27/11/2018	Arlinda Maria Pessoa
28/11/2018	Valdeir Pereira Bego
29/11/2018	Maria Auxiliadora Monteiro Silva



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:46

Número do documento: 20032619554561500000029976509

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032619554561500000029976509>

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:45



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

F. 111. 11.000  
Fis nº 437  
Ass: [Signature]

10/12/2018	Cleberson Mendes da Silva
	Vitalino Gualberto da Silva
	Pedro Lemes
12/12/2018	Argemiro de Souza Coimbra
14/12/2018	Geraldo Inacio
18/12/2018	Eutemia Ferreira da Silva
21/12/2018	Lina Maria Coimbra
22/12/2018	Paulo Sergio de Oliveira
	Sebastião Goncalves de Souza
23/12/2018	Luciana Nezokemario
24/12/2018	Francelio de Souza Campelo
25/12/2018	Madalena Rodrigues
	Sebastião Goncalves de Souza
26/12/2018	Julio Ferreira
	Madalena Rodrigues
28/12/2018	Marcelo Idelfonso da Silva
	Carlos Roberto da Silva
29/12/2018	Jucelino Alves Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ DOCUMENTOS DA PASTA FUNCIONAL DO SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 28/05/2019.

*Adriana Gimenes da Silva Cossetin*  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN



439

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA ARAUCÁRIA  
MATO GROSSO

Alfabetização

FICHA INDIVIDUAL

Código do Funcionário  
004584

Nome do Funcionário  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Endereço  
RUA JOSE ALVES DE SOUZA, 247 N

Beneficiários:

Conjuge: MARLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Nasc.:



Data de Nasc.	10/09/1954	Local Nasc.	SAO BEATO	UF	PA	Nacionalidade	10-BRASILEIRO
Filiação	Pai: BERNARDINO DE SOUZA BANDEIRA		Mãe: SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA		Nacionalidade		
RG N°	296806	Data Emissão	13/09/1974	Orgão Emissor	SSP/PB	Título Eleitoral	019414631384
Grupo Sól	518	Rel. Salari	NIVEL IV	Tipo Funcionario	02-EST.ATIVO	Zona	019
CPF	13200009453		Reservista		Seção		
Nacionalidade		Estado Civil		Nacionalidade		Insc. Orgão de Classe	

CNH	00001000000	Categoria	Validade	CTPS	00000000	Série	00900	UF	PA	Horário de Trabalho	Das 07:00	às 17:00	Intervalo	Das 11:00	às 13:00	Data Nominação
Cargo Cadastro	467-MEDICO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS / PASEP		Banco		Data Admissão	01/02/2007	Salário	3.300,00	Cargo	Comissário					

Observação

EXONERAÇÃO

Data da Saída

Nº. Atto de Afastamento

Motivo do Afastamento

Assinatura do Empregado

Carimbo e Assinatura do Empregador

www.duralesistemas.com.br



Dr. ALDEIDE FERREIRA

19/08/1954

019

0190

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

TITULO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

ELÉICOES 2000

1º TURNO

OUTUBRO

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Inscrição: 0194 1453 1864

NASC: 16/08/1954 ZONA: 019 SEÇÃO: 0101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APÓCITO HENRIQUE DE MORAIS

Carteira de Identidade

0179

85915923-80

459127-R

132-666-084-53

296-506 SSB/PR

JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

ELÉICOES 2000

2º TURNO

NOVEMBRO

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Inscrição: 0194 1453 1864

NASC: 16/08/1954 ZONA: 019 SEÇÃO: 0101

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.802/78

APÓCITO HENRIQUE DE MORAIS

ASSINATURA DO PORTADOR

CUJUBÁ-MT 17.07.95

011

0179

85915923-80

459127-R

132-666-084-53

296-506 SSB/PR

JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

ELÉICOES 2000

1º TURNO

OUTUBRO

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

10862584393

16.08.54

907/036











# MEDICINA DO TRABALHO

Dr. Elicene B. de Yábar  
CRM-3306 - MT

Dr. Susana D. Rosso Arrais  
CRM-2499 - MT

AV. TANCREDO NEVES, N.º 399-W - CENTRO - FONE/FAX: 3326-1472 / 3326-8874 - TANGARÁ DA SERRA-MT

## ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Empresa: *Município de T. Serra*

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame:

Admissional ( ) Demissional ( ) Periódico ( ) Retorno ao Trabalho ( ) Mudança de Função

Ateste que o Sr (a) *Jose de Almeida Bonduros*

RG *1414848-0* SSP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ DN *16/08/54*

Foi examinado em *29.01.07* e constaram da avaliação médica os seguintes exames Complementares


Riscos ocupacionais a que se encontra exposto: ( S ) = Sim ( N ) = Não  
 Físico  
 Químico  
 Biológico  
 Ergonômico  
 De Acidente

Sendo Considerado:  Apto ( ) Inapto

Para exercer a função de *Médico*

Obs: \_\_\_\_\_

Tangará da Serra-MT, *29.01.2007*

*[Signature]*  
MÉDICO EXAMINADOR  
Dr. Elicene Damasceno de Yábar  
Médica do Trabalho  
CRM-3306-MT  
CPF 111.111.111

Declaro ter sido examinado e estar ciente de minhas condições de saúde, ao ter recebido  
este atestado com igual teor ao que foi encaminhado a empresa que trabalho (ei),  
conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora, n.º 7 (NR 7).

*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO





## DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que não tenho Cargo Público.

Atenciosamente.

José de Almeida Bandeira

Dr. José A. Bandeira  
Cardiologista  
CRM-MT 2961

---

Tangará da Serra, 30 de Janeiro de 2007.





Comarca de Tangará da Serra

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

C.M.F.J. 04.410.510/0001-00

Bel. Josué Matheus de Mattos

DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 3323-2000 e 3326-9603 - Cep 76300-000 - Tangará da Serra - MT

## CERTIDÃO

Cartório do  
Comarca de Tangará da Serra  
C.M.F.J. 04.410.510/0001-00  
Josué Matheus de Mattos  
Distribuidor Judicial



**BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS**,  
Distribuidor Judicial da Comarca de Tangará  
da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de  
suas atribuições legais, que lhes são  
conferidas em lei.Etc.Etc.

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as formalidades legais, que revendo em  
Cartório os livros de registros de distribuição desta Comarca, a meu cargo,  
verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CÍVEIS,**  
**CRIMINAIS, EXECUTIVOS FISCAIS: ESTADUAL,**  
**FEDERAL e MUNICIPAL,** distribuídas em desfavor do Sr.- **JOSE**  
**DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, portador do RG.-  
1414848-0 SSP/MT e CPF/MF.-132.666.084-53. Dado e passado nesta Cidade  
e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos (29) vinte nove  
dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e sete.(2007). Certidão fornecida às  
16h04, **Período de busca a partir de 18/07/1983.**

O referido é verdade e dou fé.  
Tangará da Serra-MT, 29/01/2007.

**Bel. Josué Matheus de Mattos.**  
Distribuidor Judicial

Cartório do Distribuidor  
Comarca de Tangará da Serra - MT  
C.M.F.J. 04.410.510/0001-00  
Josué Matheus de Mattos  
Distribuidor Judicial

## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA

### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 132.662.088-53	Nome do declarante JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		
Endereço RUA JOSE ALVES DA SILVA	Número 247	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 78.300-000	Município TANGARA DA SERRA	UF MT
Telefone	Declaração é retificadora? NÃO		

	[Valores em Reais]
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	70.349,68
OSTO DEVIDO	5.874,01
IMPOSTO A RESTITUIR	2.081,28
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO	
CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	2086

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 26/04/2006 às 17:55:44  
0334498209

16.04.91.09.09

Número do Recibo: 16.04.91.09.09-50

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.



NOME: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 CPF: 132.666.084-53  
 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
 EXERCÍCIO 2006  
 Ano-Calendário 2005

## IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar: 0,00 Imposto pago no exterior: 0,00 Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa - Lei 11.033/2004): 0,00

## DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	GIACONDA MONTINNY DANTAS DE ALMEIDA	23/03/1983	
21	GIULIANNNO GAYO DANTAS DA ALMEIDA	12/05/1993	
31	SEVERINA BANDEIRA DA ALMEIDA	01/01/1936	
31	MARIA B ARAUJO	15/01/1970	
11	MARLUCIA DANTAS DE ALMEIDA	02/01/1955	176.779.634-04
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			7.020,00

## PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTIVEL
11	UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.597.394/0001-32	9.105,29	0,00
03	PUC-PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO GRANDE DO SUL	88.630.413/0002-81	2.200,00	0,00
Nome do dependente/alimentando: GIACONDA MONTINNY DANTAS DE ALMEIDA				
03	ATEC-ASSOC. TANG. ENSINO E CULTURA	03.954.203/0001-05	2.200,00	0,00
Nome do dependente/alimentando: GIULIANNNO GAYO DANTAS DA ALMEIDA				

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2004	31/12/2005
24	ESTEIRA ERGOMETRICA MOD. APEX200, ADQ. EM 08/96, DE TES-TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA, NF 2144, 05/08/1896 BRASIL	7.100,00	7.100,00
24	APARELHO CARDIOVIT CS 6/12 SHILLE ADO. EM 23/10/96, DE ELETRODOMEDICINA BERGER IND. COM. LTDA, NF 3835 BRASIL	5.599,81	5.599,81
24	MONITOR SPN 5162 CGA, ADQ. EM 07/11/96, DE ELETRODOMEDICINA BERGER IND. COM. LTDA, NF. 3952 BRASIL	120,00	120,00
24	02 APARELHOS MOLTER ECG NF 3 SCHILLER, ADQ. EM 23/10/96, DE ELETRONOMICINA GERGER IND. COM. LTDA, NF. 3835 BRASIL	7.350,00	7.350,00
32	100% DAS QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DANTAS DE ALMEIDA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NR. 0209226/0001-36 E NA JUCENAT SOB NR. 51200644612, SENDO 50% EM NOME DE SUA ESPOSA. BRASIL	15.000,00	15.000,00
11	APTO. LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR AGEMIRO FIGUEIREDO NR. 1321, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA, PERNAMBUCO, ADQUIRIDO M. DIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CNPJ NR. 01.747.582/0801-37 BRASIL	107.000,00	0,00
TOTAL		142.169,81	35.169,81



NOME: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 132.866.064-93  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2006  
Ano-Calendário 2005

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

CPF do inventariante:

Nome do inventariante:

Endereço do inventariante:



NOME: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 CPF: 132.666.084-53  
 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
 EXERCÍCIO 2006  
 Ano-Calendário 2005

## RESUMO

(Valores em Reais)

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular		
Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes		70.549,88
Recebidos de pessoas físicas pelo titular		0,00
Recebidos de pessoas físicas pelos dependentes		0,00
Recebidos do exterior		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL		0,00

## DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial		
Contribuição à previdência privada e FAPI		8.382,15
Dependentes		2,00
Despesas com instrução		7.020,00
Despesas médicas		4.326,00
Pensão alimentícia judicial		9.105,29
Livro caixa		0,00
TOTAL		28.882,44

## IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo	41.666,24
Imposto	5.874,01
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido	5.874,01

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	7.955,30
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004)	0,00
TOTAL	7.955,30

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2004		
Bens e direitos em 31/12/2005		142.149,81
Dívidas e ônus reais em 31/12/2004		39.149,81
Dívidas e ônus reais em 31/12/2005		0,00
Operações do cônjuge		0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis		
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva		0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		2.149,41
Imposto pago Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplicações financeiras		0,00
Total do imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

2.081,29

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco		000
Agência		0000-
Conta para crédito		3312-4

## SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota		0,00
Número de Quotas		0

## IMPOSTO A PAGAR

Genho de Capital-Moeda em Espécie		0,00
-----------------------------------	--	------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980

confere o título de MÉDICO a

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

filho(a) de BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA E

SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA

nascido(a) a 16 DE AGOSTO DE 1954

natural de PARAÍBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 02 de JANEIRO de 1981

Coordenador da CODESC



Reitor

Diplomado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980

confere o título de MÉDICO a

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

filho(a) de BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA E


SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA

nascido(a) a 16 DE AGOSTO DE 1954

natural de PARAÍBA


e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 02 de JANEIRO de 1981

  
Coordenador da CODESC



  
Reitor

  
Diplomado





# *Certificado*

Conferimos a DR. JOSE ALMEIDA BANDEIRA

o presente Certificado de CURSO PRATICO I EM ECOCARDIOGRAFIA E  
TEÓRICO

realizado no período de 02/10 A 31/10 DE 1995, com 198 horas,  
sob a coordenação DR. FERNANDO ANTONIO DE PORTUGAL MORCERF

Rio de Janeiro, 31 de OUTUBRO de 19 95

[assinatura]  
Dr. Fernando Morcerf  
DIRETOR





# Faculdade de Medicina de Itajubá

Núcleo de Desenvolvimento de Pesquisa e Pós-Graduação

SÃO CARMELO - União Social Camiliana



**Certificamos que**

## Jose de Almeida Bandeira

brasileiro, natural de São Bento-PB, nascido a 16 de Agosto de 1.954, portador do RG 1414848-0 SSP/PB



Concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geriatria e Gerontologia, realizado na cidade de Cuiabá-MT, no período de 18 de Outubro de 2.002 a 08 de Novembro de 2.003, com carga horária de 480 horas, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajubá (MG), 07 de Novembro de 2.006

  
Prof. Dr. Leocir Pessini  
Superintendente USC

  
Pós-Graduado

  
Dr. Sérgio Visoni Vargas  
Diretor FMIt

P. M. T. S. / UPSRA  
Fis nº 455  
C.A.:





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



### CERTIFICADO


*Certificamos que JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA concluiu o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologia, realizado no período de julho de 2004 à outubro de 2005, em Goiabá/ BR, perfazendo um total de 360 horas.*

*Belo Horizonte, 12 de junho de 2006.*

  
Diretor da FCMMG

  
Especialista

  
Presidente da FELUMA

P. M. T. S. / UPSPA  
Fl. nº 456  
Ass: 







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upsca@tangaradaserra.mt.gov.br/>

*Luciano*  
- *02x 48 P.25*  
- *02x 13 P.15*

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**COMPROMISSANTE: SINDICANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 028/PSI/2014**

**COMPROMISSÁRIO: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
NEUZA DA SILVA SANTOS**

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, as 14:00 horas na Unidade de Sindicância e Processo Administrativo, situada na Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa, nesta cidade, reuniu-se a Sindicante do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa Disciplinar, constituída pela Portaria nº 329/GP/2014, de 09 de Junho de 2014, nos termos do disposto nos incisos I e II, parágrafo único art. 260-A, Lei Complementar nº 006/94, doravante denominado **COMPROMISSANTE** para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente ao processo que visa apurar responsabilidades administrativas, acerca do fato ocorrido no dia 08/03/2014, envolvendo discussão e desentendimento entre os servidores do SAMU 192, Dr. José de Almeida Bandeira e Neuza da Silva Santos, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, à vista das considerações que seguem:

Considerando que ambos os servidores envolvidos na discussão Sr. José de Almeida Bandeira, na época dos fatos, médico regulador do SAMU e a Sra. Neuza da Silva Santos, na época dos fatos, TARM- Técnica Auxiliar de Regulação Médica foram ouvidos e ambos demonstraram-se perdoados sem intenção de prejudicar um ao outro;

Considerando que foram ouvidos como testemunhas o Chefe de Urgência e Emergência do SAMU, Sr. Regimar Moreira da Costa e o Secretário



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT****Secretaria Municipal de Administração****Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

Municipal de Saúde da época Sr. Kleiton da Costa Merlo, que participaram de uma reunião no mesmo dia do ocorrido para resolverem o problema;

Considerando que os Compromissários esclareceram, em audiência anterior, que não agiram com dolo ou má-fé, bem como que, tudo não passou de um mal entendido e que os ânimos se aforaram devido o grau de estresse gerado pela sobrecarga de trabalho à que ambos estavam submetidos;

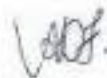
Considerando que os Compromissários nunca responderam a Processos Administrativos Disciplinares por outros motivos, e, até a presente data, nada consta em seus assentos funcionais que desabonem suas condutas, em seu tempo de serviço público municipal;

Considerando que as Informações Funcionais, juntadas às fls. 11 e 12, não registram nenhuma falta disciplinar, até a presente data;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. 261 da Lei Complementar nº 006/94, permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos nos incisos I e II parágrafo único art. 260-A, da Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009, do citado diploma legal, que, no caso em espécie, se mostram presente, por suficiente;

Sendo, portanto, esse entendimento unificado desta Sindicante, é firmado e aceito o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa dos servidores e de acordo com os termos da lei, sendo o presente Termo regulado pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Os Compromissários declaram reconhecer que realmente se exaltaram entre eles e que ofensas foram ditas devido ao estresse de momento;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Cláusula Segunda:** Os Compromissários se comprometem a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, constante da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra.

**Cláusula Terceira:** Os Compromissários assumem o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro da cautela e com respeito aos demais colegas de trabalho independente do grau de hierarquia à que estão expostos.

**Cláusula Quarta:** Fica acordado entres as partes que o ocorrido não deverá ser mais objeto de reclamação à seus Chefes Superiores (Chefes de Departamento, Secretário(a) Municipal ou Prefeito) e reconhecem que a discussão foi em virtude de uma falha na comunicação entre ambos e que o estresse à que estão submetidos em virtude do trabalho que desenvolvem e ou desenvolviam na época dos fatos, gerou todo o transtorno;

**Cláusula Quinta:** Os Compromissários, conscientes de seus atos praticados na época dos fatos, se perdoam, não guardam mágoas nem ressentimentos entre si, sendo que caso venham a trabalhar juntos novamente, não mais discutirão em seus ambientes de trabalho algo relacionado à este acontecimento.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidade que possam ser questionadas em outros níveis.






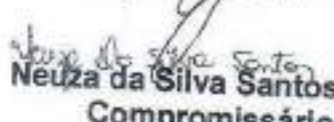
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upspsatangaradaserra.mt.gov.br/>

Os Compromissários declaram estar cientes de que não poderão ser contemplados com o benefício do Termo de Ajustamento de Conduta no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 263, da LC nº 006/94.

E, por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em 05 (cinco) vias, sendo uma para juntada ao feito, duas a serem entregues aos servidores ora compromissados, duas para arquivamento junto aos dossiês de ambos os servidores.

  
**Ana Leticia Furquim**  
Presidente

  
**José de Almeida Bandeira**  
Compromissário

  
**Neuza da Silva Santos**  
Compromissário

**DESPACHO:**

Homologo o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta nos termos em que foi produzido, adotando as fundamentações que o acompanham.

Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2014.

  
**Prof. Me. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração



8125-1050

1  
Ct. 48  
p. 85

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO



**Nome**  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**CPF** **Data de Nascimento**  
0341 14/07/1965

**CRM** **Data de Inscrição**  
11 16/08/1994

**Assinatura do Portador**  
*[Signature]*

---

**Nome**  
SEBASTIÃO DE SOUSA BANDEIRA

**Nome da Mãe**  
SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA

**Autuação**  
FORMAL - F8

**SS**  
146848-0/DF-AT

DATA DE REGISTRO	TITULO DE REGISTRO	SEÇÃO	GRUPO
06/01/1999	1001/00100	0175	011

**Assinatura** **Data e Hora da Expedição**  
*[Signature]* CURUBA-MT, 23/03/2009

**Assinatura do Representante**  
*[Signature]*





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3311-4800

CX 48 P. 25

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 462  
Ass: [assinatura]

**PORTARIA Nº 127/GP/2007, DE 18/05/2007**

O Senhor **JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o Senhor **José de Almeida Bandeira**, médico, portador do CRM 2961 e CPF 132.666.084-53, para função de Diretor Clínica da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.158, de 09 de junho de 2004.

**Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.**

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
Prefeito Municipal

**M. Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE

RUA 07 SIN - JARDIM EUROPA  
CEP 78.308-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 463

Ass: 

Chefe de Departamento de Saúde

MEMORANDO N° 058/UMS/2007.

Tangará da Serra, 18 de Maio de 2007.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

A/C: Departamento de Pessoal


Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a nomeação através de portaria do Dr. Jose de Almeida Bandeira portador do CRM 2961 CPF 132.666.084-53 para o cargo de diretor clinico desta Unidade de Saúde a partir do dia 18-05-2007.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

  
Andréia Cristiane Nardi  
Chefe de Departamento de Saúde

  
Antonio Carlos Barbosa  
Séc. Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3311-4800

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 18 4645  
Ass:

**PORTARIA Nº 175/GP/2008, DE 08/05/2008**

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**REVOGAR**, a partir de 01/05/2008, a Portaria nº 127/GP/2007, datada em 18/05/2007, que designava o servidor efetivo aprovado em concurso Público edição 2005, no cargo de Médico, senhor **José de Almeida Bandeira**, para executar os serviços Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 31º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
Prefeito Municipal

**ERIKO SANDRO SOARES**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradeserra.mt.gov.br](http://www.tangaradeserra.mt.gov.br)







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil n°. 59-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3311-4800

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 465

ES:

**PORTARIA Nº 127/GP/2007, DE 18/06/2007**

O Senhor **JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o Senhor **José de Almeida Bandeira**, médico, portador do CRM 2961 e CPF 132.666.084-53, para função de Diretor Clínica da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.158, de 09 de junho de 2004.

**Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se** o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
Prefeito Municipal

**M. Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 50 W - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311-4801 - Fax (65)3311-4847

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 465

Ass: [Signature]

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

<b>COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	
NOME DO SERVIDOR:	<u>Jose de Almeida Bandeira</u>
CARGO:	<u>Médico</u>
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	<u>Secretaria Municipal de Saúde / UMS</u>
DATA DA NOMEAÇÃO:	<u>01/02/2007</u>
PERÍODO DO ESTÁGIO:	<u>21/08/2008 a 01/02/2009</u>
BOLETIM N.º <u>004584</u>	ANO: 2009

NOME DA CHEFIA IMEDIATA:

Jucélia Pereira Luz

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

COMISSÃO

COMISSÃO

COMISSÃO

COMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO SERVIDOR

Tangará da Serra-MT, aos ..... dias do mês de ..... de 2009





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 50 W - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311-4801 - Fax (65)3311-4847

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 467

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

### INSTRUÇÕES:

Leia atentamente a descrição de cada um dos fatores de avaliação, apresentado em negrito. Analise os comportamentos associados a cada um dos fatores de avaliação e preencha o campo com a pontuação que julgar correspondente ao desempenho do servidor, atribuindo:

5 para SEMPRE	Vale 5 pontos
4 para FREQUENTEMENTE	Vale 4 Pontos
3 para ÀS VEZES	Vale 3 Pontos
2 para RARAMENTE	Vale 2 Pontos
1 para NUNCA	Vale 1 Ponto

Plantão  
5ª e sáb. 12h  
7do. convocado  
10h apoio.

#### Item I) ASSIDUIDADE – Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado

- 1 - ( 5 ) Evita falta sem justificativa no semestre? Se apresenta quantidades: \_\_\_\_\_
- 2 - ( 5 ) É pontual no horário do expediente?
- 3 - ( 5 ) Permanece integralmente no local de trabalho durante o expediente?
- 4 - ( 5 ) Evita eventuais saídas/ausência do local de trabalho para realizar atividades particulares?
- 5 - ( 5 ) Evita chegar atrasado em relação ao horário de expediente: Se chegar tempo de atraso? \_\_\_\_\_
- 6 - ( 5 ) Evita eventuais saídas antecipadas diante do horário de trabalho?
- 7 - ( 5 ) É assíduo;
- 8 - ( 5 ) Dá conhecimento ou solicita ao seu superior imediato a permissão para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados?
- 9 - ( 5 ) Falta ao trabalho apenas por motivos justificados permitidos por Leis?
- 10 - ( 5 ) Participa de atividades relacionadas a Instituição, quando autorizado, ao invés de aproveitar e ir embora mais cedo?

#### Item II) DISCIPLINA – Avaliar o grau de integração com as regras de serviços e com as normas hierárquicas estabelecidas.

- 1 - ( 5 ) Obedece às normas do ambiente de trabalho?
- 2 - ( 3 ) Evita comentários comprometedores ao conceito da unidade ou a imagem dos servidores?
- 3 - ( 5 ) Utiliza vocabulário adequado no ambiente de trabalho?
- 4 - ( 4 ) Conhece e observa as hierarquias funcionais, cumprindo com presteza as ordens recebidas?
- 5 - ( 5 ) Conhece as atribuições de seu cargo?
- 6 - ( 4 ) Assume obrigações de trabalho?
- 7 - ( 5 ) Tem postura no ambiente de trabalho, agindo de acordo com o cargo que ocupa?
- 8 - ( 5 ) Trabalha com roupas e acessórios adequados para o ambiente de trabalho?
- 9 - ( 5 ) Organiza seus instrumentos/materiais de trabalhos?
- 10 - ( 5 ) Mantém seus instrumentos de trabalhos em bom estado de funcionamento?

#### Item III) CAPACIDADE DE INICIATIVA – Refere-se à capacidade do servidor de tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades, bem como de adaptar-se ou buscar soluções por seus próprios meios, visando sempre o sucesso do grupo e a melhoria do trabalho.

- 1 - ( 4 ) É capaz de tomar decisões em situações habituais?
- 2 - ( 4 ) Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho, quando lhe fornecem oportunidade?
- 3 - ( 4 ) Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua competência decisória?
- 4 - ( 4 ) Sabe o que fazer no trabalho, observando as rotinas estabelecidas?
- 5 - ( 5 ) Adapta-se a inovações no trabalho?
- 6 - ( 5 ) Apresenta sugestões e críticas construtivas para realização do trabalho?
- 7 - ( 5 ) Investe no seu desenvolvimento profissional, seja através cursos ou busca de informações?
- 8 - ( 4 ) Busca e Auxilia os colegas na busca de soluções com relação aos problemas de trabalho?
- 9 - ( 4 ) Evita interferir em assuntos/processos que não são de sua competência?
- 10 - ( 4 ) Há organização seqüencial das etapas para a execução das atividades do cargo?

#### Item IV) PRODUTIVIDADE – Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho sem prejuízo da qualidade.

- 1 - ( 4 ) Racionaliza o tempo de execução nas tarefas?





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 50 W - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311-4801 - Fax (65)3311-4847

- 2 - (5) Racionaliza o uso de recursos materiais, para execução do trabalho?
- 3 - (4) Aproveita de forma produtiva as eventuais disponibilidades de tempo?
- 4 - (5) Utiliza os equipamentos segundo as orientações técnicas?
- 5 - (4) Assimila com facilidade as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem a sua rotina?
- 6 - (4) Executa os trabalhos que lhe foram atribuídos sem necessidade de ordens e orientações constantes?
- 7 - (4) Organiza as tarefas com capricho na execução e com eficiência e eficácia?
- 8 - (5) Realiza os trabalhos observando as prioridades?
- 9 - (5) Mantém o seu trabalho em dia?
- 10 - (4) Não produz apenas em palavras e sim executa?

**Item V) RESPONSABILIDADE – Comprometimento, empenho, seriedade com que encara seu trabalho, bem como zelo por equipamentos, informações, valores ou pessoas envolvidas na execução de suas tarefas:**

- 1 - (5) Executa as tarefas com responsabilidade?
- 2 - (4) Revê e aperfeiçoa o trabalho que executa?
- 3 - (4) Cumpre prazos de trabalho estabelecidos?
- 4 - (5) Corresponde à confiança que é dada no trabalho?
- 5 - (4) Assume as conseqüências de suas próprias atitudes?
- 6 - (4) Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição?
- 7 - (5) Preocupa-se com responsabilidades na execução dos trabalhos atribuídos aos colegas em forma de cooperação?
- 8 - (5) Zela pelos bens da Instituição, conservando-os em condições de uso?
- 9 - (5) Preocupa-se com o êxito do seu trabalho?
- 10 - (5) Executa seus serviços sem terceirizá-los?

### Parecer Final

De modo geral, você considera a atuação do servidor:

- ( ) Muito bom, tratando-se de uma excelente aquisição de mão-de-obra;  
 Dentro do padrão;  
 ( ) Servidor com possibilidades de melhorar ainda mais no futuro;  
 ( ) Fraco, com dificuldades de adaptação e evolução;  
 ( ) Insuficiente para o exercício da função.

### Parecer definitivo da chefia:

- ( ) Exonerar o servidor, pois não houve adequação de mesmo durante o período de experiência;  
 ( ) Designá-lo para outro setor, onde poderá aproveitar melhor as suas potencialidades;  
 ( ) Designá-lo para outro setor, onde poderá trabalhar com contentamento;  
 Continuar o estágio probatório;  
 ( ) Suspensa a avaliação do Semestre. MOTIVO: .....

**Pontuação de acordo com o cargo do Servidor, levando em consideração o ambiente de trabalho.**

**Total de Pontuação: 250 Pontos**

250 Pontos – Excelente Servidor;

221 a 249 Pontos – Bom servidor, tratando-se boa aquisição de mão-de-obra;

186 a 220 Pontos – Dentro do Padrão;

150 a 185 Pontos – Servidor com possibilidades de melhorar ainda mais no futuro;

125 a 149 Pontos – Fraco, com possibilidades de adaptação e evolução.

100 a 124 Pontos – Fraco, com dificuldades de adaptação e evolução;

50 a 99 Pontos - Insuficiente para o exercício da função.

Será considerado aprovado, ao final do Processo de Avaliação, o servidor que no resultado final da avaliação (RFA) obtiver pontuação igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível.

O Servidor que no RFA obtiver desempenho inferior a 50% no somatório das avaliações será reprovado no Estágio Probatório.

[Assinaturas manuscritas]





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
 Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
 Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
 Fone (065) 3311-4890 ou 3311-4847

CR. 43 P. M. T. S. / UPSPA  
 Fis nº 469  
 Ass: [Signature]

**ATO Nº. 112/GP/2009 DE 03/03/2009**

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art.80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/03/2009, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.**

**Art. 12 -** O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

**Parágrafo único -** Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

**I - Nível:**

- a)- Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.
- b)- A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;
- c)- A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional III;

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 132/GP/2008 de 18/04/2008, conforme o Anexo II - Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008:

GRUPO OCUPACIONAL I									
NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H
ALFABETIZADO	I	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL	II	15%							
MÉDIO	III	25%							
SUPERIOR	IV	35%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	45%							
MESTRADO	VI	55%							
DOCTORADO	VII	65%							
GRUPO OCUPACIONAL II									
NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%							
SUPERIOR	IV	25%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%							
MESTRADO	VI	45%							
DOCTORADO	VII	55%							

## GRUPO OCUPACIONAL III

NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
MÉDIO	III	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	IV	15%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	25%							
MESTRADO	VI	35%							
DOCTORADO	VII	45%							

## GRUPO OCUPACIONAL IV

NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
SUPERIOR	IV	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%							
MESTRADO	VI	25%							
DOCTORADO	VII	35%							
PÓS-DOCTORADO	VIII	45%							

ELEVACÃO DE NÍVEL

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL I

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	RS	%III	RS	%IV	RS	T.ELEV
4302	ANTONIA JULIETA DA SILVA CAMPOS	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	02/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4285	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	05/02/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
1735	BENICIA FERREIRA DE SOUZA BARRIOSA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	18/03/2002	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4306	CLAUDIA ROSA DA ROCHA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	05/02/2006	465,00	15	69,75					69,75
1698	CLAUDINA BISPO DE FIGUEIREDO SILVA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	18/03/2002	465,00	15	69,75					69,75
4341	CONCEICAO SOARES DA SILVA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	15/04/2006	465,00	15	69,75					69,75
5030	DAMARES BATISTA DOS REIS	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	08/01/2007	468,00	15	69,75	26	116,25			186,00
1545	FERNANDO DO NASCIMENTO FERREIR	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	09/07/2001	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4347	BRACEMA BERNARDINA DE OLIVEIRA CUNHA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75					69,75
4475	JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	14/08/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4293	LAUDINEIA DOS SANTOS NASCIMENTO	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	02/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4331	LINDOMAR ALVES PECANHA	199-TRAB. BRACAL	05/02/2006	465,00	15	69,75					69,75
1698	LUZIDES DIAS PIAU	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	02/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4477	LUCTANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	14/08/2006	465,00	15	69,75					69,75
4300	MILCA MARIA SIMÃO DA SILVA	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	02/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
2596	MUELI KUNZ ACKERMANN	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	04/22/2003	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00
4330	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	090-AJUD. DE SERV.GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25			186,00

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangara da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4890 ou 3311-4847

4472	ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	14/08/2005	465,00	15	69,75	25	116,25		186,00
4359	SILVANA RIBEIRA DE SOUZA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25		186,00
4470	SUELY DE FATIMA DA SILVA BARROSO	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	15/08/2006	465,00	15	69,75	25	116,25		186,00
4493	ZILDA MARIA DA SILVA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	02/10/2006	465,00	15	69,75	25	116,25		186,00

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL II

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	T.ELEV
4579	ALTEMAR DIAS DA GAMA	114-MOTORISTA	01/02/2007	611,74	15	91,76					91,76
1336	ELIZETE DA SILVA BRANDAO MORAIS	094-AUX. DE ENFERMAGEM	16/05/2007	611,74	15	91,76	25	152,94			244,70
1967	JOSE BATISTA	114-MOTORISTA	03/01/2002	611,74	14	91,78					91,78
1988	ODAIR JOSE DA SILVA DEAS	095-AUX. DE LABORATORIO	06/06/2002	611,74	15	91,76	25	152,94			244,70
4461	SANTIAGO TEIXEIRA GOMES FILHO	114-MOTORISTA	03/08/2006	611,74	15	91,76					91,76
4573	SILVIA ADRIANA HOFFMANN	124-RECEPCIONISTA	01/02/2007	611,74	15	91,76					91,76

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	T.ELEV
4114	ANDREA CRISTINA TRENTINI	081-AG. ADMINISTRATIVO II	17/04/2006	805,72	16	120,86					120,86
4326	GILZA PINHEIRO DE JESUS	455-AUX. DE DESENV. INFANTIL	05/02/2006	805,72	15	120,86	25	201,45			322,31
42	JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUZA	TRIBUTADOR	03/01/1985	805,72	15	120,86					120,86
4316	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CAPARROZ	455-AUX. DE DESENV. INFANTIL	02/05/2006	805,72	15	120,86	25	201,45			322,31

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL IV

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	T.ELEV
4779	ABNER ALVES BORGES FARIA	514-PSICOLOGO	27/02/2007	2378,32			25	594,58			594,58
4375	DILSON VALERIO NEVES JUNIOR	458-PSIOTERAPEUTA	15/05/2006	2378,32	15	356,75					356,75
4794	GISELE MACHADO DIAS	514-PSICOLOGO	12/03/2007	2378,32	15	356,75					356,75
4584	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	467-MEDICO	01/02/2007	3707,45	15	556,13					556,13

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 32º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

  
JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA  
Prefeito Municipal

  
ERIKO SANDRO SOARES  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno-Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Relatório Protocolo

Data.: 13/03/2009  
Hora.: 14:03:59  
Página.: 1Secretaria...: 01 - ADM  
Protocolo Nº...: 0000002584/2009  
Em...: 13 de março de 2009 às 00:00:00  
Ult. Alteração: 13 de março de 2009 às 14:03:53  
ELEVAÇÃO DE NIVEL**Senhor Prefeito.: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

Identificação.....: 012221 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CPF.....: 132.666.084-53

Endereço.....: RUA JOSE ALVES DE SOUZA Nº 247-N - CENTRO, , 78.300-000, TANGARA DA SERRA/MT,

Telefone.....: 00653287121

**REQUER:**

REQUER ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR EFETIVO NA SEC.MUN.DE SAÚDE NO CARGO DE MEDICO , APRESENTA CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO .

**Destino.....: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - 3311-4800**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

TANGARÁ DA SERRA-MT, 13 de março de 2009

*Jose de Almeida Bandeira*  
Nome por Extenso





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**CERTIFICADO**

*Certificamos que **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** concluiu o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologia, realizado no período de julho de 2004 à outubro de 2005, em Curitiba/PR, perfazendo um total de 360 horas.*

*Belo Horizonte, 19 de junho de 2006.*

  
Diretor da FCMMG

  
Coordenador do Curso

  
Especialista

  
Presidente da FELUMA





## DECLARAÇÃO

Em conformidade com o que determina à IN/INSS/DC nº. 089/2003, declaramos junto à GEAP – Fundação de Seguridade Social, para efeitos de dedução de retenção pela fonte pagadora de contribuição individual previdenciária (INSS), que o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** portador do CPF. 132.666.084-53, registrado no PIS nº. 17050655099, mantém vínculo empregatício com esta empresa desde **01/02/2007**, descontando mensalmente a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, **contribuindo com o Teto de R\$ 354,08 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oito Centavos), sobre sua remuneração mensal.**

Tangará da Serra - MT, 29 de Outubro de 2009

Declaramos ainda que nos responsabilizamos pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária citada acima, descontada para o INSS, bem como informar na GFIP correspondente, em cada mês.


### NOME DA FONTE

PAGADORA: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - Mt

CNPJ: 03.788.239/0001/66

ENDEREÇO: Av. Brasil nº. 50-W Centro – Tangará da Serra - MT

TELEFONE: (065) 3311-4847

  
**Eunice de Fátima Cavalari de Moraes**  
Chefe de Pessoal

Declaro, sob as penas de lei, que caso haja qualquer alteração de desconto será de minha responsabilidade complementar a contribuição ao INSS até o limite máximo de contribuição, bem como comunicar imediatamente à GEAP em caso de perda do vínculo empregatício com a empresa acima mencionada. Declaro ainda que estou ciente de que deverei renovar esta declaração a cada 06 (seis) meses, sob pena da GEAP fazer a retenção do INSS após sua validade.

  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

  
05/11/09



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

**ATO Nº. 423/GP/2011 DE 10/10/2011**

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE CARGA HORÁRIA**, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 2834/2008, de 22 de janeiro do ano de 2008, teor do memorando 0642/SMS/2011 datado em 29 de setembro de 2.011, conforme segue:

**A PARTIR DE 01/09/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
José de Almeida Bandeira	Médico	20	40
José Maria Fraes Vasques Neto	Médico	20	40

**A PARTIR DE 01/10/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
Adão Graciano Dal Moro	Médico	20	40
Carlos Cesar Achaval	Médico	20	40
Rodineia de Fátima Maciel Dutra	Médica	20	40
Sheila Fantin Buratti	Médica	20	40

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos deis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**SATURNINO MASSON**  
Prefeito Municipal

  
**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserre.mt.gov.br](http://www.tangaradaserre.mt.gov.br)



# REQUERIMENTO


EU, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, MÉDICO efetivo, inscrito no CPF sob o nº. 132.666.084-53, residente e domiciliado, nesta cidade, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja feito a transposição da carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a serem executados na UNIDADE MISTA DE SAUDE de acordo com a LEI Nº 2834/2008 de 22 de Janeiro de 2008.

Dessa forma, venho requerer a TRANSPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tangará da Serra MT, 12 Setembro 2011.

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

A/C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ODAIR JOSÉ DA SILVA

*Recibido em  
13.09.11  
S. O. S. L.  
[assinatura]*

## DECLARAÇÃO

Eu, Jose de Almeida Bandeira, brasileiro,  
casado, portador do CPF nº 132666084-53 e RG nº -  
1414848-0 - SSP/MT residente e domiciliado à Rua  
Av. Tancredo Neves 413 W Bairro, Centro,  
neste município de Tangará da Serra **DECLARO** para os devidos fins e  
direitos, que não possuo acúmulo de cargo em órgão público.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Tangará da Serra, 01 de setembro de 2011.

  
-CPF nº 132666084-53



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
*Secretaria Municipal de Administração*



**MEMO N°**  
**205/SAD/2011**

**DATA:** 11/10/2011

**DA:** Secretaria Municipal de Administração

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde

Att. Sr. Jairo Ayres

Senhor Secretário,

Em atenção ao vosso memorando n° 0642/SMS/2011, cumpre-nos informar quanto ao parecer do Controle Interno, para que a secretaria esteja ciente das seguintes responsabilidades:

- a) *atentar-se para a nomenclatura a ser dada ao ato, ou seja, não se trata de transposição, mas sim de aumento de carga horária.*
- b) *Deve o Gestor da pasta da Saúde estar atendo à compatibilização de horário dos requerentes; e*
- c) *Por fim, deve ainda o gestor da pasta da Saúde atentar-se para o acompanhamento ao cumprimento (por ponto eletrônico) do horário de trabalho dos requerentes.*

Sendo só o que temos para o momento, subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
**Secretário Municipal de Administração**





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 479

Ass: 88



MEMORANDO N.º 0642/SMS/2011

Tangará da Serra, 29 de Setembro de 2011.

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA : ASSESORIA JURIDICO  
Sr.: Kleiton Araújo Carvalho

ASSUNTO: Transpor de 20hs/semanais para 40hs/semanais Médicos Efetivo

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos através desta solicitar a transposição de Carga horaria de 20 (vinte) horas/semanais para 40 (quarenta) horas/semanais, dos Profissionais Médicos, conforme a Lei Municipal nº. 2834/2008, de 22/01/2008, tendo em vista o interesse dos servidores abaixo relacionados e que ambos já trabalham na Unidade Mista de Saúde.

1. Transposição a partir de 01 de Setembro de 2011.

Servidor	Local de Trabalho/Cargo efetivo
JOSÉ MARIA FRAES VASQUES NETO	20 h na UMS e 20 h no Centro de Especialidade/Ortopedia
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	20 h na UMS e 20 h no Centro de Especialidade/Cardiologia

2. Transposição a parti de 01 de Outubro de 2011.

Servidor	Data de Admissao	Local de Trabalho/Cargo efetivo
ADAO GRACIANO DAL MORO	03/01/2007	Unidade Mista de Saúde
CARLOS CESAR ACHAVAL	03/02/2007	Unidade Mista de Saúde
RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA	03/01/2007	Unidade Mista de Saúde
SHEILA FANTIN BURATTI	16/10/2006	Unidade Mista de Saúde

Segue em anexo os requerimentos dos servidores acima relacionados.

*Truone  
29/09/11  
16:20*

*Realizado  
07/10/11  
Starciano Bispo*





Prefeitura Municipal de Tangara da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 480

Ass: 



Salientamos que as referidas transposições de jornada de trabalho terão início dia 01 de Outubro de 2011, sendo que essa data ficou definida em reunião realizada dia 12/09/2011 (cópia em anexo), na Unidade Mista de Saúde, presente o Secretário Municipal de Administração **Edirson José de Oliveira**, Secretário Municipal de Saúde **Odaír José da Silva Dias** e demais equipe de trabalhos e servidores interessados.

Com a transposição os médicos passarão a ter a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, perfazendo 200 (duzentas) horas/mensais.

Atenciosamente,

  
**ODAIR JOSÉ DA SILVA DIAS**  
Secretário Municipal de Saúde









# PREFEITURA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
Av. Brasil 50 W - Centro - Telefone (65) 3311-4801

LEI Nº 234/2018, DE 21 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DE MÉDICOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e autorizou o EXECUTIVO MUNICIPAL, e

O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os titulares de cargo efetivo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, poderão requerer junto ao Departamento de Pessoal, o aumento de sua carga horária para 40 horas semanais.

Parágrafo único - O pedido descrito no caput não implica em direito de exercer no aumento da carga horária, que será analisada de acordo com critérios de necessidade e necessidade da Administração Municipal, configurando ato unilateral e discricionário do Serviço Público.

Art. 2º - É deferido a Administração Municipal impor o aumento da jornada, caso o Médico não a requiera.

Art. 3º - A análise do pedido será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, que em despacho fundamentado, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único - O deferimento do pedido implica em aumento da remuneração do médico, na mesma proporção do aumento da carga horária.

Art. 4º - Deferido o pedido, e iniciado o exercício da jornada de 40 horas, não poderá vir a ser reduzido, requer a redução de sua carga horária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
Av. Brasil 50 W - Centro - Telefone (65) 3311-4801

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oitenta e oito, 11º secretário de Administração Pública-Administrativo

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA  
Prefeito Municipal

ERIKO SANDBRO SUARES  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por ato de, em lugar de costume, na data supra e disponibilizada no site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





048  
P.35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 11079/2012

VOLUMES: 1

M. T. S. / UPSPA

PRAZO PARA RESPOSTA:  
15 DIAS ÚTEIS  
EXCETO APROVAÇÃO DE  
PROJETOS: 30 DIAS  
OUVIDORIA: (65)3311-4835

Assunto: LICENÇA PREMIO

Data Cadastro: 20/08/2012 Hora: 10:05:24 CPF: 13286608453

Unidade Protocoladora: 72 - COORDENAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: REQUER SOLICITAR LICENÇA PREMIO REF. AO QUINQUENIO DE 01/02/2007 A 31/01/2012, QUE SERA USUFRUIDA EM MOMENTO OPORTUNO.

www.duralisistemas.com.br

ORIGEM	DESTINO
72 - COORDENAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO	362 - MANUT. DO DEPTO DE PESSOAL

consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
null





Tangará da Serra, 16 de julho de 2012.

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICO, para devidos fins o funcionário **DR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA** que o mesmo não terá direito a questionamento sobre a folha de pagamento, pois não mantém o cartão digital com os dados de entrada e saída corretamente. Sendo que no relatório de ponto do mês **07/2012** não registrou:

21/06/2012 NÃO DEU SAÍDA DO PLANTÃO

28/06/2012 NÃO DEU SAÍDA DO PLANTÃO

Lembrando que o esquecimento eventual justificado é considerado

Atenciosamente.

Dr.<sup>a</sup> Rodinéia de Fátima Maciel Dutra  
CRM 4793/MT  
Coordenadora Médica/SAMU 192

Claudia Beatriz da Cunha Oliveira  
COREN 154143/MT  
Chefe de Urgência e Emergência





AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

NOTIFICAÇÃO: 0019/SAD/2013  
SERVIDOR (A): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA MATRÍCULA: 004584  
EFETIVA NO CARGO: MÉDICO ADMISSÃO: 01/02/2007  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR: UNITAN  
OBJETO: AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

## CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO:** As atribuições do cargo de MÉDICO, descritas na Lei 2.875/2008;

**CONSIDERANDO:** Que o adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15, da Portaria nº 3.214/78"

**CONSIDERANDO:** A Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município estabelece que:

**Art. 180** – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos-base:

- I – 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;
- II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

**Parágrafo Único** – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 183** – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

**CONSIDERANDO:** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. Não é demais ressaltar que a configuração da insalubridade depende de análise criteriosa dos requisitos estabelecidos pela Lei, pelo que, só assim deverá ser considerada aquela atividade como insalubre. Deve-se ressaltar ainda, que a análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e ainda, que este contato dure determinado espaço de tempo.

**CONSIDERANDO:** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT, efetuado pela Empresa: ENGSERV ENGENHARIA, PREVENÇÃO E QUALIDADE, página 121, al c.c.da que o profissional Médico que,





AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

labora na UNITAN, NÃO ESTÁ EXPOSTOS AOS RISCOS FÍSICO, QUÍMICO, EXPOSTO AOS RISCOS BIOLÓGICOS. CARACTERIZANDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Item: 4.11		Setor: UNITAN		GHE: 02	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> Função: MÉDICO					
Clínico Geral. Efetua exames médicos, emitem diagnósticos, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do usuário. Examina o paciente, auscultando, efetuando exame físico ou complementares especiais, para determinar diagnósticos ou, se necessário, requisitar exames traumatólogias.					
<b>RISCOS</b>	<b>TIPO AGENTE</b>	<b>AGENTE (FONTE GERADORA)</b>	<b>GRAU</b>	<b>MEDIDAS DE CONTROLE</b>	
Físico	-	-	-		
Químico	-	-	-		
Biológico	Microorganismos	Contato com pacientes entre outros.	Moderado	Luva de procedimento, óculos de segurança e respiradores descartáveis.	
EPIs existentes na função					
Luva de procedimento, óculos de segurança e respiradores descartáveis.					
Recomendações:					
Tratamento sobre biossegurança.					
Elaborar normas e procedimentos para a atividade.					
O uso dos EPIs corretamente, atenua a ação dos agentes insalubres conforme portaria 3.214/78 do MTE (NR15, item 15.4)					
Caracterização: (Conforme a portaria Nº 3.214 do MTE em sua NR 15.)					
Este grupo homogêneo está exposto ao risco biológico.					
<b>CONCLUSÃO TÉCNICA:</b> (Conforme Decreto Nº 304599 do INSS)					
Conforme a NR-15 Anexo Nº 14 - Agentes biológicos - "Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados de saúde humana aplicam-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados" - Insalubridade grau médio 20%.					
Aos médicos em "pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados" - Insalubridade grau máximo 40%.					
<b>Obs.: SERÁ ATRIBUÍDO A INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO AOS MÉDICOS QUE ATENDEM PACIENTES EM ISOLAMENTO.</b>					

ENGSERV

121

Em conformidade com o LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, elaborados pela empresa: ENGSERV - SEGURANÇA DO TRABALHO, o Poder Executivo resolve:

ACATAR o parecer emitido pela empresa supra, no qual, conclui que o profissional que labora na função de Médico, lotado na UNITAN, da Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza o pagamento de adicional de insalubridade. GRAU MÉDIO.

Tangará da Serra, 23 de Outubro de 2013.

[Signature]  
Me. JOSE PEREIRA FILHO  
Secretário Municipal de Administração

[Signature]  
Prof. TABIÃO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal





REQUERIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO

PROTOCOLO Nº. 207\_\_

Campos a serem preenchidos pelo servidor

NOME	MATRÍCULA
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	004584

SETOR DE LOTAÇÃO Sec. Saúde	CARGO Farmacêutica <i>médica</i>	SEXO ( X ) M ( ) F
ENDEREÇO RESIDENCIAL Av. Tancredo Neves 413-W centro		TELEFONE 8125-1050

Requer que lhe seja concedida licença para:

- ( X ) Tratamento da própria saúde  
( ) Gestaçã/aborto/parto  
( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

Campos a serem preenchidos obrigatoriamente pela chefia imediata do servidor

Data início do atestado: CID: H36.0 Data perícia médica: 28 / 02 / 2013 Obs.: a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega do atestado.	Último dia de trabalho do servidor:  <i>Eder Silva de Oliveira</i> Chefe de Recursos Humanos Carimbo e Assinatura Chefia Imediata
--	---

A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/02/2013 as 10:00 horas no Centro de Especialidades Médicas.

Ciente do Servidor: \_\_\_\_\_



*Carla*  
*P. T. S.*

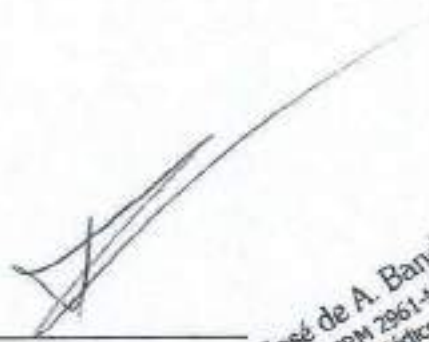
### SOLICITAÇÃO

Para: Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do RH

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente 2012 nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,



José de A. Bandeira  
CRM 2961-MT  
Médico

José de Almeida Bandeira

Médico – CRM 2961

RECEBEMOS  
24/02/2014  
[assinatura]  
Secretaria de Saúde

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.





## SOLICITAÇÃO

Para: **Secretária Municipal de Saúde**

**Coordenadora do RH**

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente **2012** nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José de Almeida Bandeira**  
Médico – CRM 2961

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.



## SOLICITAÇÃO

Para: Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do RH

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente 2012, nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,



José de A. Bandeira  
CRM 2961-MT  
Médico

José de Almeida Bandeira

Médico – CRM 2961

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Pontos Período: 01/03/2013 a 01/05/2013

Referência: 201492

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: Saída: Intervalo Inicial: Intervalo Final:

**004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

Data: 24/02/2014  
Hora: 14:48:44  
Página: 1

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra / Atraso Faltas			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEX	01/03/2013							0	0	0	0
SAB	02/03/2013							0	0	0	0
DOM	03/03/2013							0	0	0	0
SEG	04/03/2013							0	0	0	0
TER	05/03/2013	19:42:00						0	0	0	0
QUA	06/03/2013	07:13:00						0	0	0	0
QUI	07/03/2013							0	0	0	0
SEX	08/03/2013							0	0	0	0
SAB	09/03/2013	19:33:00						0	0	0	0
DOM	10/03/2013	07:05:00						0	0	0	0
SEG	11/03/2013							0	0	0	0
TER	12/03/2013							0	0	0	0
QUA	13/03/2013							0	0	0	0
QUI	14/03/2013							0	0	0	0
SEX	15/03/2013							0	0	0	0
SAB	16/03/2013							0	0	0	0
DOM	17/03/2013							0	0	0	0
SEG	18/03/2013	07:52:00	09:32:00	16:23:00	17:29:00			0	0	0	0
TER	19/03/2013	07:58:00	09:30:00	15:53:00	17:30:00			0	0	0	0
QUA	20/03/2013	07:57:00	09:31:00					0	0	0	0
QUI	21/03/2013	07:55:00	09:34:00	15:24:00	17:25:00			0	0	0	0
SEX	22/03/2013	07:52:00	11:04:00					0	0	0	0
SAB	23/03/2013	19:44:00						0	0	0	0
DOM	24/03/2013							0	0	0	0
SEG	25/03/2013	08:08:00	11:28:00					0	0	0	0
TER	26/03/2013	08:08:00	09:32:00	15:26:00	17:27:00			0	0	0	0
QUA	27/03/2013	08:01:00	11:21:00					0	0	0	0
QUI	28/03/2013	07:22:00	11:16:00					0	0	0	0
SEX	29/03/2013							0	0	0	0
SAB	30/03/2013							0	0	0	0
DOM	31/03/2013							0	0	0	0
SEG	01/04/2013							0	0	0	0
TER	02/04/2013							0	0	0	0
QUA	03/04/2013							0	0	0	0
QUI	04/04/2013							0	0	0	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201402

Relatório Ponto Período: 01/03/2013 a 01/05/2013

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado  
 Entrada: Saída: Intervalo In: Intervalo Fin:

Data: 24/02/2014  
 Hora: 14:48:47  
 Página: 2

**004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

SEMI	Data	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra / Atraso / Falta					
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos		
SEX	05/04/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	06/04/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	07/04/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	08/04/2013							0	0	0	0	0	0
TER	09/04/2013							0	0	0	0	0	0
QUA	10/04/2013							0	0	0	0	0	0
QUI	11/04/2013							0	0	0	0	0	0
SEX	12/04/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	13/04/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	14/04/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	15/04/2013	07:56:00	10:44:00					0	0	0	0	0	0
TER	16/04/2013	06:00:00	11:29:00					0	0	0	0	0	0
QUA	17/04/2013	08:15:00	10:07:00	15:31:00	16:47:00			0	0	0	0	0	0
QUI	18/04/2013	07:56:00						0	0	0	0	0	0
SEX	19/04/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	20/04/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	21/04/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	22/04/2013	07:54:00	13:04:00					0	0	0	0	0	0
TER	23/04/2013	07:54:00						0	0	0	0	0	0
QUA	24/04/2013	07:59:00	11:36:00					0	0	0	0	0	0
QUI	25/04/2013	07:37:00	11:32:00					0	0	0	0	0	0
SEX	26/04/2013	08:13:00	11:22:00					0	0	0	0	0	0
SAB	27/04/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	28/04/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	29/04/2013	07:37:00	11:32:00					0	0	0	0	0	0
TER	30/04/2013	07:56:00	14:25:00	14:42:00				0	0	0	0	0	0
QUA	01/05/2013							0	0	0	0	0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>													

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4880 ou 3311-4847

CX 43  
PT 25

OFÍCIO 021 DP/2016


Tangará da Serra, 05 de maio de 2016

Prezado Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar o atestado médico, documentos pessoais e holerite dos seguintes servidores:

SERVIDOR	INICIO	QUANTIDADE DE DIAS	FINAL
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	16/04/2016	90	14/07/2016
DIORQUES MARCELO DE OLIVEIRA	25/04/2016	60	23/06/2016
SUELI SOMMER	22/04/2016	30	21/05/2016
SOMAIR DE LOURDES BARBIERI	19/04/2016	30	18/05/2016
EDNA RIBFIRO	27/04/2016	30	26/05/2016
JOAO PAULO FEITOSA DELMODES	20/04/2016	120	17/08/2016
*LENI ROBERTA DE SOUSA	18/04/2016	15	02/05/2016
	03/05/2016	10	12/05/2016
*SOLANGE GOMES AMADO	20/04/2016	15	04/05/2016
	05/05/2016	180	31/10/2016

\*OBS: atestado médico 10 dias de Leni Roberta e 180 dias de Solange Gomes para agendamento de perícia médica.

  
LEIDY ANNE DA SILVA POHU  
Departamento Pessoal

Ilmo. Sr<sup>o</sup>  
Heliton Luiz de Oliveira  
Diretor Executivo SerraPrev

  
R. U. FERREIRA JUNIOR  
26/03/2020 19:55:46





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4860 ou 3311-4847

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 494  
455

REQUERIMENTO  
PROTOCOLO Nº. 164/2016

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Matrícula do Servidor 4584 E 103403	CPF:	
Cargo: MÉDICO	Estatutário ( X )	Comissionado ( )	Contratado ( )
Admissão 01/02/2007/ 17/03/2014	Secretaria de lotação: SAUDE	Telefone de contato: 8125-8816	
Endereço residencial: R. JOÃO DO PRADO ARANTES, 204-W, CENTRO			

Requer que lhe seja concedida licença para:

Tratamento da própria saúde ( X )	Gestação/aborto/parto ( )	Desvio de Função ( )
--------------------------------------	------------------------------	-------------------------

( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA

Data perícia médica: 19/04/2016	horário: A partir das 07:30 hs. Atendimento por ordem de chegada	Último dia de trabalho do servidor: 
Data início do Atestado: 16/03/2016	Qtd de dias do atestado: A SER DEFINIDO	
al: S.O.S Saúde - Urgência, Emergência e Medicina do Trabalho.		
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 336-N Centro ( frente a escola de inglês CCAA )		
Obs.: a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.		

Tangará da Serra-MT 19/04/2016

ASSINATURA DO SERVIDOR





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

ef. 48  
p. 25

## PORTARIA Nº 625/GP/2016 DE 18/10/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor efetivo no cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** matricula nº. 004584 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias**, correspondente ao quinquênio de 01/02/2007 à 01/02/2012, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 967/SMS/2016 datado em 14/10/2016, protocolado sob número 26741/2016, sendo no período de 17/10/2016 à 14/01/2017.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos deztois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6235  
18/10

MEMO Nº.  
0967/SMS/2016  
DATA: 14/10/2016  
Prot.: 26741/2016

DA: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Secretaria Municipal de Administração  
Sra.: Maria das Graças Souto

CÓPIA - RH

Assunto: Liberação para usufruir Licença Prêmio – José de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o servidor José de Almeida Bandeira, matrícula nº 004584, efetivo no cargo de Médico – 40h, desde 01/02/2007 solicita concessão de licença-prêmio referente ao quinquênio de 01/02/2007 à 01/02/2012, para que seja usufruída a partir de Outubro de 2016.

	Período Aquisitivo	Usufruir em
Licença Prêmio	01/02/2007 a 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

*Por DP para concessão da licença prêmio, des. aquisitivo: 18/10/2016, U. Cybora*

Itamar Martins Bonfim  
Secretario Municipal de Saúde

RECEBEMOS  
Administração  
17 OUT 2016  
19.00  
L. Ineloma







## REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Ao Secretario Municipal de Saúde,  
 Sr. Itamar Martins Bonfim

EM: 1 / 1 / 2016.

Eu Jose de Almeida Bandeira, Cargo/função: Medico,

local de trabalho: \_\_\_\_\_, venho através do presente, requerer a Licença por Assiduidade conforme a Lei Complementar nº. 006/94 art. 102 – “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”. A ser usufruída em

Licença Prêmio referente ao quinquênio 1 / 1 a 1 / 1.

Usufruir os 03 (três) meses a partir de 17/10/2016

Peço deferimento. Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

[assinatura]

Servidor

Matrícula:

4584

Fone:

65-981258516

Despacho:

Responsável Imediato: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Despacho:

Departamento do RH/Saúde: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Despacho:

Secretario Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-9606 ou 3311-1547

**REQUERIMENTO 494/2016**  
**PROTOCOLO 32304 /2016**

<b>Nome:</b> JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	<b>Matricula:</b> 103403	<b>CPF:</b> 132.666.024-53	
<b>Cargo:</b> MEDICO	<b>Estatutário</b> ( x )	<b>Comissionado</b> ( )	<b>Contratado</b> ( )
<b>Data de Admissão:</b> 17/03/2014	<b>Secretaria de lotação:</b> SAUDE	<b>Telefone de contato:</b> (65)981258816	
<b>Endereço residencial:</b> A JOÃO DO PRADES 204 W CENTRO			


Requer que lhe seja concedida licença para:

<b>Tratamento da própria saúde</b> ( x )	<b>Gestação/aborto/parto</b> ( )	<b>Desvio de Função</b> ( )
---	-------------------------------------	--------------------------------

( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA**

<b>Data perícia médica:</b> <u>20/12/2016</u>	<b>horário:</b> A partir das 08:30 hs, Atendimento por ordem de chegada		 <b>Leidy Anne da Silva Pohn</b> Agente administrativo Mat 1036211
<b>Data início do Atestado:</b> 20/12/2016	<b>Qtd de dias do atestado:</b> 10	<b>CID:</b> I20	
<b>Local:</b> S.O.S Saúde - Urgência, Emergência e Medicina do Trabalho.			
<b>Endereço:</b> Av. Tancredo de Almeida Neves, 336-N Centro ( frente a escola de Inglês CCAA)			
<b>Obs.:</b> a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.			

Tangará da Serra-MT 20/12/2016

[assinatura]  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA



*Justificar - Justo*



## LAUDO MÉDICO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	16/08/1954	61 A

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECR. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	CAS. (X) SOLT. ( ) OUTR. ( )

MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO
4584 E 103403	8125-8816	90 DIAS

EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:

( ) Indeferir a petição do servidor.

(X) Conceder Dias abonados, 90 (NOVENTA) dias, início, 16/04/2016, até 14/07/2016.

( ) Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-/, devendo o (a) servidor a retornar ao exame no dia, -/-/, para nova avaliação pela Junta Médica.

( ) Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-/.

( ) Licença Maternidade, - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-/.

( ) Retorno ao Trabalho, -/-/.

OBSERVAÇÃO; CID. I21

TANGARÁ DA SERRA, MT 19 de Abril de 2016.



Dr. Amauri I. Leonardo  
CRM 5878 - RQE 3614  
Médico do Trabalho  
S.O.S. SAÚDE  
AMAURI I. LEONARDO  
CRM - MT 5878  
MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ciente do servidor (a). x

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4890 ou 3311-4847



## REQUERIMENTO

PROTOCOLO Nº. 164/2016

Nome: JOIE DE ALMEIDA BANDEIRA	Matrícula do Servidor 4584 E 103403	CPF:
Cargo: VSDICO	Estatutário ( X )	Comissionado ( )
Admissão 01/02/2007 / 17/03/2014	Secretaria de lotação: SAUDE	Telefone de contato: 8125-8816
Endereço residencial: RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204-W, CENTRO		


Requer que me seja concedida licença para:

Tratamento da própria saúde ( X )	Gestação/aborto/parto ( )	Desvio de Função ( )
--------------------------------------	------------------------------	-------------------------

( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA

Data perícia médica: 19/04/2016	horário: A partir das 07:30 hs. Atendimento por ordem de chegada	Último dia de trabalho do servidor: 
Data início do Atestado: 16/03/2016	Qtd de dias do atestado: A SER DEFINIDO	
Local: S.O.S Saúde - Urgência, Emergência e Medicina do Trabalho.	CID: 12.1	Carimbo e Assinatura
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 336-N Centro (frente a escola da Inglês CCAA)		
Obs.: a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.		

Tangará da Serra-MT 19/04/2016

  
ASSINATURA DO SERVIDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 301  
Ass: *[Signature]*

MEMO N°. 0860/SMS/2016  
DATA: 06/09/2016  
Protocolo n°. 23572/2016

DA: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Secretaria Municipal de Administração  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

Assunto: Horário José de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o profissional José de Almeida Bandeira, não cumpriu a carga horária de trabalho, do vínculo de trabalho sob a matrícula 4584, de 40 horas/semanais, a qual ficou acordado que serão resposta no regime de sobreaviso no setor de cardiologia no Hospital Municipal, durante as férias do outro Cardiologista.

Segue em anexo o termo de compromisso.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

*Cio DP para contatos  
nests e providências mediante  
esclarecimento através do RH*

*SAÚDE*

*19/09/2016*

*UC post*

Maria das Graças Souto  
Secretaria Municipal  
de Administração

*[Handwritten Signature]*

Itamar Bonfim Martins  
Secretario Municipal de Saúde

RECEBEMOS  
Administração

08 SET. 2016

*10.15 ps*

*[Signature]*




## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, José de Almeida Bandeira, servidor municipal desta municipalidade lotado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que por equívoco não foram executadas às 40 horas/semanais, do vínculo de provimento efetivo, sob a matrícula 4584, SOLICITO que não seja efetuado o descontos das horas não trabalhadas em julho/2016, as quais me comprometo a repor durante as férias dos profissionais de sobreaviso no setor de Cardiologia do Hospital Municipal "Arlete Daisy Cichetti de Brito", durante férias de outro cardiologista ou como quiser dentro da área de Cardiologia.

Ressalto que a proposta para a reposição, visa o não desconto na folha de pagamento, em virtude de ter voltado de auxílio doença, e possui muitas contas a pagar.

Peço deferimento.

Tangará da Serra – MT, 26 de Agosto de 2016.

  
José de Almeida Bandeira

  
Itamar Martins Bonfim  
Secretário Municipal de Saúde  
ATO nº 156/G7/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCOLO**

Pls nº 503  
Ass: *[Handwritten Signature]*

Nr.: 22171/2016

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016 Hora: 13:23:32 CPF: 132.666.084-53

Unidade Protocoladora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Celular: 6581258818 Cpf: 13266608453 Endereço: RUA 14-JOAO DO PRADO ARANTES-443/89, 204, CENTRO, ST 0W TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo:SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 98125-8816

**ORIGEM**

354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Protocolado Por: MARIA CILENE ROSENDO ALVES

**DESTINO**

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (65)3311-9635



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCOLO**

Nr.: 22171/2016

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016 Hora: 13:23:32 CPF: 132.666.084-53

Unidade Protocoladora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Celular: 6581258818 Cpf: 13266608453 Endereço: RUA 14-JOAO DO PRADO ARANTES-443/89, 204, CENTRO, ST 0W TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo:SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 98125-8816

**ORIGEM**

354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Protocolado Por: MARIA CILENE ROSENDO ALVES

**DESTINO**

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (65)3311-9635

*Jose de Almeida Bandeira*

*[Handwritten Signature]*  
CRP-MT 2561

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Médico Cardiologista



Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2016.

Ao  
Sr. Secretário de Saúde Municipal de Tangará da Serra  
Coordenadoria do Recursos Humanos de Saúde

### ESCLARECIMENTO

Eu, José de Almeida Bandeira, médico concursado dessa Secretaria de Saúde, venho muito respeitosamente esclarecer que, devido a problemas de saúde grave já esclarecido anteriormente, no mês de Julho deste ano vigente houve pouca demanda no atendimento do Posto Central por motivo de antecipação de retorno das atividades.

Na oportunidade aproveito para esclarecer meu horário de trabalho nesta Secretaria:

- Segunda a sexta (20 horas) – Médico cardiologista no Centro de Especialidade;
- 40 horas – Médico visitador na especialidade de cardiologia e atendimento na UPA

Sendo o que se apresenta, reitero minhas considerações e desde já me coloco a inteira disposição.

Cordialmente,

José de Almeida Bandeira

CRP 411.2081

**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Médico Cardiologista



A SAD

À Sua Secretária

Encaminho para verificação e juntada ao processo de sindicância. Solicito informações sobre o processo.

25/08/2016

[assinatura]  
Prof. Fábio M. Junqueira  
Prefeito Municipal

Encaminho para juntada os autos respectivos, encaminho a você na condição de coordenadora das etapas (instruções) do processo, solicitando que a comissão de trabalho de sindicância seja confirmada por PH/SAUDE.

25/08/2016

[assinatura]  
Marta das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradaserra.mt.gov.br

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 506

Ass:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCOLO**

Nr.: 22171/2016

**VOLUMES: 1**

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016

Hora: 13:23:32

CPF: 132.886.084-53

Unidade Protocoladora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Celular: 8561288816 Cpf: 13288608453 Endereço: RUA 14-JOAO DO PRADO ARANTES-443/89, 204, CENTRO, ST 0W TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 98128-8816

www.djra.tangaradaserra.mt.gov.br

**ORIGEM**

354 - DEPARTAMENTO DE PROCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Protocolado Por: MARIA GLENE ROSENDO ALVES

**DESTINO**

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (65)3311-9635



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:48

Número do documento: 20032619554691600000029976520

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032619554691600000029976520>

Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 26/03/2020 19:55:47

Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2016.

Ao  
Sr. Secretário de Saúde Municipal de Tangará da Serra  
Coordenadoria do Recursos Humanos de Saúde

### ESCLARECIMENTO

Eu, José de Almeida Bandeira, médico concursado dessa Secretaria de Saúde, vem muito respeitosamente esclarecer que, devido a problemas de saúde grave já esclarecido anteriormente, no mês de Julho deste ano vigente houve pouca demanda no atendimento do Posto Central por motivo de antecipação de retorno das atividades.

Na oportunidade aproveito para esclarecer meu horário de trabalho nesta Secretaria:

- Segunda a sexta (20 horas) – Médico cardiologista no Centro de Especialidade;
- 40 horas – Médico visitador na especialidade de cardiologia e atendimento na UPA.

Sendô o que se apresenta, reitero minhas considerações e desde já me coloco a inteira disposição

Cordialmente,

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Médico Cardiologista

Empresa: 1 - UNIMED VALE DO SAPOTUBA LTDA

## Relatório de Vendas

Data: 22/08/2016 - 15:57

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Detail

Cliente: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83030

Data: 03/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
3913	MAL ENALAPRIL 10MG C/30 MDL	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83031

Data: 03/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1149842	1 MILLION HOMME KIT 100 ML	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 82858

Data: 03/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1332	EFURIX CREME 15 GR	2
1818	GABALLON C/20	1
2921	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83343

Data: 05/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
13003	POINTSS ANTI-VERRUGAS	1
1140468	PURAN T4 50 C/ 28 CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83563

Data: 06/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1140468	PURAN T4 50 C/ 28 CPR	2

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83638

Data: 07/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1277	COMBIRON FOLICO DRG C/45	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 84843

Data: 17/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1139265	CALVUS MET 50MG/1000MG 56CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 84848

Data: 17/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1142803	MIRUGELL GTS 15ML	1

Total Cupom



Relatório de Vendas

Is nº 509

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Detalhado

Data: 22/08/2016 - 15:57

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 88409      Data: 20/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
4425	ATACAND HCT 8MG/12.5MG C/30 CPR	1	80,8
Total Cupom			80,8

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 88425      Data: 20/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
140274	PREVELIP 25 CPS 1X30-DEMAIS PROD	1	101,1
Total Cupom			101,1

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 88872      Data: 24/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
2312	OTOSPORIN VD C/10 ML - AC	1	10,3
Total Cupom			10,3

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 82609      Data: 31/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
3026	SUSTRATE C/ 50 COMPR.	1	23,0
1147411	SELOZOK 25MG C/50 CPR	1	46,0
Total Cupom			69,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 89171      Data: 16/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
1151530	DERMAGE INEOUT COLLAGAGE AGE C/120 CPS	1	256,0
Total Cupom			256,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 89612      Data: 17/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
1145530	LIVALO 4MG C/ 30 CPR	1	188,0
1146184	CICATRICURE CONTORNO DOS OLHOS 8,5G	1	50,0
1149955	CICATRICURE BEAUTY CARE FPS25 50 G	1	57,0
Total Cupom			274,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 89676      Data: 20/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
1142903	MIRUGELL GTS 15ML	1	44,0
Total Cupom			44,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 89675      Data: 25/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
2071	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	2	34,0
Total Cupom			34,0



**Relatório de Vendas**

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

P. M. T. S. / UPSPA

Data: 22/08/2016 - 16:57

Fis nº 510

Ass: 

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 51165

Data: 28/06/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1142071	BEPANTOL DERMA SOLUÇÃO 50ML	1
1143063	PRES. DUREX SENSITIVE C/ 3UN	1
1148285	VALDA FRIENDS GUM 12G	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 92217

Data: 05/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
4425	ATACAND HCT 8MG/12,5MG C/30 CPR	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 82218

Data: 05/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1141303	AAS PROTECT C/ 30CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 53766

Data: 15/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1142500	MIRUGELL GTS 15ML	1
1145551	OMEGA 3 1000 MG C/ 100 CAPS	1
1145553	APARELHO GILLETTE FUSION PROGLIDE FLEXBALL	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 84188

Data: 19/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
3257	OLCADIL 2 MG C/ 20 COMPR. - B	1
3024	SUSTRATE C/ 50 COMPR.	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 85320

Data: 27/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1140458	PURAN T4 50 C/ 28 CPR	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 95858

Data: 29/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1616	GABALLON C/20	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 85700

Data: 29/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
4425	ATACAND HCT 8MG/12,5MG C/30 CPR	1



Relatório de Vendas

Ass: *[assinatura]*

Data: 22/08/2016 - 15:57

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Detalhe

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 86898

Data: 28/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1147411	SELOZOK 25MG C/50 CPR	1	1

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 88848

Data: 04/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
7023	SOMALGIN CARDIO 200MG C/ 32	2	6

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 87136

Data: 08/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1459	FLAGYL 400MG C/24 - AC	1	2
1140714	GLIFAGE XR 1G C/30 CPR	1	1
1140112	PEDIALYTE NG 60 SOL LVA 500ML	1	1
1151538	DERMAGE INEOUT COLLAGE AGE C/120 CPS	2	6

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 98121

Data: 15/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
2571	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	1	1
114038	CATAFLAM EMULGEL 150G	1	2

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 98176

Data: 15/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1140661	FIRST KISS CILIOS INTERICOS KPE15S V 04	1	1
1150893	TALA TECIDO POLEGAR E PUNHO DIREITO SALVAPE	1	7

Total Cupom

Total Cliente

3.086



Relatório de Vendas

Ass: *[assinatura]*

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Data: 22/08/2016 - 15:57

Detalhe

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 95698

Data: 29/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	P
1147411	SELOZOK 25MG C/60 CPR	1	

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 95548

Data: 04/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	P
7523	SOMALGIN CARDIO 200MG C/ 32	2	

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 97136

Data: 08/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	P
1489	FLAGYL 400MG C/24 - AC	1	
1142714	GLIFAGE XR 1G C/30 CPR	1	
1145112	PEDIALYTE NG 60 SOL UVA 500ML	1	
1151638	DERMAGE INEOUT COLLAGAGE AGE C/120 CPS	2	

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 98121

Data: 15/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	P
2871	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	1	
1143638	CATAFLAM EMULGEL 150G	1	

Total Cupom

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 98176

Data: 15/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	P
1145581	FIRST KISS CILIOS INTERICOS KPE15S V 04	1	
1150860	TALA TECIDO POLEGAR E PUNHO DIREITO SALVAPE	1	

Total Cupom

Total Cliente

3.061





**Pagamentos Efetuados a  
Assistência Médica**

Ano: 2016

Páginas: 1 de 2

UNIMED VALE DO SAPUÁ  
RUA JOSE CORSINO, 486 - W  
CENTRO  
CEP: 78300000  
CNPJ: 02597994000132  
Telefone: (65) 33391000

Nome	Inscrição na Operadora	CPF / CNPJ	Data Contrato		
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	531501000132	132.666.084-53	01/05/2011		
Relação de Dependência	Beneficiário	Cód. Família	CPF	Mês	Valor Pago
Titular	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	132	132.666.084-53	Janeiro	1.005
				Fevereiro	1.005
				Março	1.005
				Abril	1.005
				Mai	1.005
				Junho	1.005
				Julho	1.005
				Agosto	1.005
				Setembro	0
				Outubro	0
				Novembro	0
				Dezembro	0
<b>Total Pagamento Beneficiário:</b>					<b>8.047</b>
Agregado	GIORDANO PABLO DANTAS DE ALMEIDA	132	008.085.894-81	Janeiro	448
				Fevereiro	448
				Março	448
				Abril	448
				Mai	448
				Junho	448
				Julho	448
				Agosto	448
				Setembro	0
				Outubro	0
				Novembro	0
				Dezembro	0
<b>Total Pagamento Beneficiário:</b>					<b>3.552</b>
Filho(a)	BILLYANNO GAYO DANTAS DE ALMEIDA	132	043.757.041-01	Janeiro	24
				Fevereiro	24
				Março	24
				Abril	24
				Mai	24
				Junho	24
				Julho	24
				Agosto	24
				Setembro	0
				Outubro	0
				Novembro	0
				Dezembro	0
<b>Total Pagamento Beneficiário:</b>					<b>1.920</b>
Conjuge	MARLIUCIA DANTAS DE ALMEIDA	132	176.770.634-04	Janeiro	9
				Fevereiro	9
				Março	9
				Abril	9
				Mai	9
				Junho	9
				Julho	9
				Agosto	9
				Setembro	0
				Outubro	0





Vale do Seropólia

# Pagamentos Efetuados a Assistência Médica

Ano: 2016

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 514

Ass: 22/05/2016  
Emido em

15.42,25

Páginas: 2 de 2

UNIMED VALE DO SEROPÓLIA  
RUA JOSE CORSINO, 486 - W  
CENTRO  
CNPJ: 02597394000132  
Telefone: (55) 33391000

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Inscrição na Operadora: 5315010000132  
CPF / CNPJ: 132.666.084-13  
Data Contrato: 01/06/2011

Relação de Dependência	Beneficiário	Cad. Família	CPF	Mês	Valor Pago
Conjuge	MARLUCIA DANTAS DE ALMEIDA	132	178.779.634-04	Novembro	0,00
				Dezembro	0,00
Total Pagamento Beneficiário:					7.325,31
Total Família.....					21.425,84



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradeserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 648/2017 VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 12/01/2017 Hora: 08:00:04 CPF: 132.888.064-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Imressado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA CPF: 13266808453 Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

mat 4534  
mat 103403

Resumo:SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O PEDIDO PARA QUE POSSA FAZER O PAGAMENTO DE SEU SALARIO EM CHEQUE REFERENTE AO MES DE JANEIRO E FERIAS CONTATO 98125-8816

ORIGEM	DESTINO
354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO	300 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO Fone: (65)3311-4861

Protocolado Por: SUELI MARIA DE SOUZA

www.tangaradeserra.mt.gov.br

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradeserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 648/2017 VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 12/01/2017 Hora: 08:00:04 CPF: 132.888.064-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Imressado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA CPF: 13266808453 Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo:SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O PEDIDO PARA QUE POSSA FAZER O PAGAMENTO DE SEU SALARIO EM CHEQUE REFERENTE AO MES DE JANEIRO E FERIAS CONTATO 98125-8816

ORIGEM	DESTINO
354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO	300 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO Fone: (65)3311-4861

Protocolado Por: SUELI MARIA DE SOUZA

www.tangaradeserra.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 516

Ass: [assinatura]

et-48  
p-25

**DESPACHO Nº 089/2016 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio

**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira

Conforme protocolo 9408/2016, solicitando licença Prêmio, foi realizado levantamento na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui **01 (uma)** licença prêmio a usufruir referente ao quinquênio conforme discriminado na tabela abaixo.

Considerando o Art. 102 da Lei Complementar 006/1994, de 21/06/1994, aborda que "Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo paga nos meses de licença". Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz "da concessão da sua licença, a mesma, venha prejudicar o desempenho do serviço público."

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2007 à 30/01/2012	Em momento oportuno	90 dias a usufruir

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar o Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 25 de abril de 2016.

*Marli Mott Boligon*  
**Marli Mott Boligon**  
Agente Administrativo II  
Departamento de Pessoal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

**NOTIFICAÇÃO Nº 002/SAD/2016**

Com fundamento na Lei Federal nº 13.135/2015, de 17 de junho de 2015, em seu Art. 60, §6º e §7º vimos respeitosamente **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, servidor público municipal no cargo de **MÉDICO**, matrículas nº. 4584 e 103403, quanto à **SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, deferida nos termos do requerimento sob protocolo nº 164/2016 e laudo médico correspondente.

Podendo Vossa Senhoria manifestar-se em um prazo 48 horas a contar do recebimento desta quanto a **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DURANTE O GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA** conforme comprovação em atestado emitido a servidora publica municipal recebido no Departamento de Pessoal, cuja cópia em anexo.

Tangará da Serra-MT, 02 de Junho de 2016.

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
**MIRIAM DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE PESSOAL

Ciente em 10,06,10 :

  
AVENIDA BRASIL Nº 2351 N – JARDIM EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT



Tangará da Serra, 10/06/2016

A  
Secretaria de Administração  
Departamento Pessoal  
Dra. Maria das Graças Souto

Em resposta à Notificação 002/SAD/2016, venho informar que por obrigatoriedade para manutenção de Plano de Saúde – UNIMED preciso ter produção pela Unimed, com risco de perder o Convênio e ser exonerado da Cooperativa. Deste modo, tenho realizado uma média de 02 horas diárias de trabalho para manter esta produtividade e não perder o Convênio e garantir o acesso aos benefícios do Convênio tanto como usuário como cooperado. Não se trata de remuneração, mas de produção mínima para ser mantido como sócio-cooperado que abate no meu plano de saúde.


Além do mais, minhas condições de saúde não me permitem a jornada como servidor efetivo no Hospital Municipal principalmente por causa das condições de trabalho daquele local que me colocam em situação de alto estresse, colocando em maior risco minha saúde.

E ainda, minhas condições financeiras no momento não permitem que eu perca remuneração e perder ainda o Plano de Saúde. Tanto que, apesar de já ter o direito à aposentadoria preciso continuar trabalhando para cumprir com compromissos pessoais.

Declaro ainda ser servidor desta municipalidade há 25 anos, inclusive ocupando cargos de direção por dez, atuando com extrema dedicação aos pacientes e não tendo todos estes anos qualquer afastamento semelhante a este.

Na expectativa de haver esclarecido ou justificado devidamente estes fatos, me despeço.

Atenciosamente.

  
José de Almeida Bandeira

Servidor

98123-8810



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal


**NOTIFICAÇÃO Nº 002/SAD/2016**

Com fundamento na Lei Federal nº 13.135/2015, de 17 de junho de 2015, em seu Art. 60, §6º e §7º vimos respeitosamente **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, servidor público municipal no cargo de **MÉDICO**, matrículas nº. 4584 e 103403, quanto à **SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, deferida nos termos do requerimento sob protocolo nº 164/2016 e laudo médico correspondente.


Podendo Vossa Senhoria manifestar-se em um prazo 48 horas a contar do recebimento desta quanto a **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DURANTE O GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA** conforme comprovação em atestado emitido a servidora publica municipal recebido no Departamento de Pessoal, cuja cópia em anexo.

Tangará da Serra-MT, 02 de Junho de 2016.

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUTO  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
MIRIAM DE OLIVEIRA  
CHEFE DE PESSOAL

Ciente em 10,06,10 :

  
AVENIDA BRASIL Nº 2351 N – JARDIM EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Vigência

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 9 de maio de 2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. ....
....." (NR)

II - (VETADO);

....." (NR)

Art. 16. ....

I - (VETADO); (Vigência)

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Vigência)

....." (NR)

Art. 26. ....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....." (NR)

Art. 29. ....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO)." (NR)

Art. 32. (VETADO)."

Art. 60. ....







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Referência: Protocolo nº  
15038/2016  
Interessado: José de Almeida  
Bandeira  
Assunto: Solicita instauração de  
processo administrativo disciplinar  
Destino: UPSPA e Departamento de  
Pessoal

Marla das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

**DESPACHO Nº 875/2016**

Prezado Gestor,

Encaminho-lhe o Protocolo nº 15038/2016, de autoria do Departamento de Pessoal que informa que o servidor JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA, apesar de estar em gozo de licença médica, trabalha em hospital privado nesta cidade de Tangará da Serra, conforme denota-se do atestado médico expedido à servidora Allana Karen K. Dellalibera. Devidamente notificado, alegou necessidade de manter o trabalho privado para não comprometer contratação com a UNIMED, sem contudo apresentar provas desta suposta necessidade.

Por essas razões e pelos documentos ora juntados, solicito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA, objetivando apurar os fatos anunciados e aplicação das previsões estatutárias e legais.

Solicito ao Departamento de Pessoal que comunique o servidor acerca desta deliberação.

Em, 14/06/2016.

*[Assinatura]*  
Marla das Graças Souto  
Secretária Municipal  
de Administração

DEPTO DE PESSOAL RECEBEMOS EM:  16 JUN. 2016 10:35 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA
---



Tangará da Serra, 10/06/2016

À  
Secretaria de Administração  
Departamento Pessoal  
Dra. Maria das Graças Souto

Em resposta à Notificação 002/SAD/2016, venho informar que por obrigatoriedade para manutenção de Plano de Saúde – UNIMED preciso ter produção pela Unimed, com risco de perder o Convênio e ser exonerado da Cooperativa. Deste modo, tenho realizado uma média 02 horas diárias de trabalho para manter esta produtividade e não perder o Convênio e garantir o acesso aos benefícios do Convênio tanto como usuário como quanto cooperado. Não se trata de remuneração, mas de produção mínima para ser mantido como sócio-cooperado que abate no meu plano de saúde.

Além do mais, minhas condições de saúde não me permitem a jornada como servidor efetivo no Hospital Municipal principalmente por causa das condições de trabalho daquele local que me colocam em situação de alto estresse, colocando em maior risco minha saúde.

E ainda, minhas condições financeiras no momento não permitem que eu perca remuneração e perder ainda o Plano de Saúde. Tanto que, apesar de já ter o direito à aposentadoria preciso continuar trabalhando para cumprir com compromissos pessoais.

Declaro ainda ser servidor desta municipalidade há 25 anos, inclusive ocupando cargos de direção por dez, atuando com extrema dedicação aos pacientes e não tendo todos estes anos qualquer afastamento semelhante a este.

Na expectativa de haver esclarecido ou justificado devidamente estes fatos, me despeço.

Atenciosamente.

  
José de Almeida Bandeira

Servidor

98125-8816



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 523

Ass: 

---

<b>MEMO N°.</b> 0450/SMS/2017	<b>DA:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>DATA:</b> 23/05/2017	<b>PARA:</b> Gabinete do Prefeito Municipal
<b>Prot.:</b> 14377/2017	Prof. Fábio Martins Junqueira
	Prefeito Municipal

---

**Assunto:** Cancelamento de Exoneração – Servidor José de Almeida Bandeira

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar o cancelamento do pedido de Exoneração do Servidor **Jose de Almeida Bandeira**, do cargo de Médico Clínico Geral 40 horas/semanais. Salientamos que o servidor possui dois vínculos nessa municipalidade:

- 1) Matrícula nº 004584 admitido em 01/02/2007 no cargo de Médico 40 horas/semanais.
- 2) Matrícula nº 103403 admitido em 17/03/2014 no cargo de Médico 20 horas/semanais.

Ressalto que o mesmo ira continuar laborando nos dois vínculos até que seja finalizado o processo de concessão de aposentadoria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Itamar Martins Bonfim**  
Secretário Municipal de Saúde

1





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P. M. T. S. / UPSPA  
 Fis nº 524361  
 Ass: Ados

RECEBIMOS  
 ADMINISTRAÇÃO  
 11 MAI 2017  
 14 47  
 ASS: T. Junqueira

**MEMO Nº.** DA: **Secretaria Municipal de Saúde**  
**0392/SMS/2017** PARA: **Gabinete do Prefeito**  
**DATA: 08/05/2017** Prof. **Fabio Martins Junqueira**  
**Protocolo nº. 12682/2017** **Prefeito Municipal**

**Assunto: Exoneração – Servidor José de Almeida Bandeira. 16/05/2017**

**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o pedido de exoneração do servidor **José de Almeida Bandeira** do cargo de Médico Clínico Geral 40 horas/semanais. Salientamos que o servidor possui dois vínculos nessa municipalidade:

- 1) Matrícula nº 004584 admitido em 01/02/2007 no cargo de Médico 40 horas/semanais a qual será exonerado em 16/05/2017;
- 2) Matrícula nº 103403 admitido em 17/03/2014 no cargo de Médico 20 horas/semanais, ao qual continuará laborando normalmente.

**Para calculo de acertos rescisório da matrícula 4584 informo que:**

Descrição	Período Aquisitivo	Período de usufruído	Obs.
Licença Prêmio	01/02/2007 à 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017	Usufruídas e pagas
Licença Prêmio	01/02/2012 à 01/02/2017	15/02/2017 à 15/05/2017	Usufruídas e pagas
Férias	01/02/2016 a 31/01/2017	15/01/2017 a 14/02/2017	Usufruídos os 30 dias de férias. 15/01 a 14/02. Falta pagar 1/3 de férias.
Férias Proporcionais	01/02/2017 a 15/02/2017	0	03/12 Avos Proporcionais acrescido de 1/3 de férias proporcional.
13º Salário	Janeiro a Maio	-	05/12 Avos
Saldo salário	-	-	15 Dias do mês de Maio/2017

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Itamar Martins Bonfim**  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Do DP para rescisão na forma disposta neste termo se houver concordância com a rescisão que me foi proposta em 16/05/2017*  
 16/05/2017  
 K. P. P. P.

*Autorigo 10/07/2017*  
 Prof. Fabio M. Junqueira  
 Prefeito Municipal



## REQUERIMENTO

Eu José de Almeida Bandeira, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado no Hospital Municipal Artele Daisy Cichetti de Brito Matrícula 4584 com 40 horas/semanais, admitido em 01/02/2007 informo que estou usufruindo de:

- Licença Prêmio no período de 17/10/2016 a 14/01/2017;
- Férias no período de 16/01/2017 a 14/02/2017;
- Licença Prêmio no período de 15/02/2017 a 15/05/2017;

Tangará da Serra-MT, 27/12/2016.

  
José de Almeida Bandeira





PRESBITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

**DESPACHO Nº 025/2017 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio

**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira

Conforme protocolo 1952/2017, solicitando licença prêmio, foi realizado levantamento de licença prêmio na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui 01 (uma) licença prêmio a usufruir referente aos quinquênios discriminados na tabela abaixo.

Considerando o Art. 103 da Lei Complementar 006/94, de 21/06/1994:

"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo paga nos meses de licença".

Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz "da concessão da sua licença, a mesma, venha prejudicar o desempenho do serviço público".

Informamos ainda que o servidor tem 13 faltas injustificadas, no quinquênio de 01/02/2012 à 31/01/2017, sendo que segundo a ficha financeira nos meses de 2016/12 e 2017/01 foram restituídas 04 faltas, ficando 09 faltas injustificadas no quinquênio, o que retardará a concessão da licença em 03 meses a partir de 01/02/2017 conforme descrito na LC 006/94 art. 103, inciso III, § 1º: "as faltas injustificadas aos serviços retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas."

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2007 à 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017	Portaria 625 GP/2016 de 18/10/2016
01/02/2012 à 31/01/2017	A usufruir	

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar o Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2017.

[Signature]  
Márcio Moura Boligon  
Agente Administrativo II  
Departamento de Pessoal

RECEBIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 527

Ass: [assinatura]

e-2-AB  
p-25

**DESPACHO Nº 025/2017 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio

**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira

Conforme protocolo 1952/2017, solicitando licença prêmio, foi realizado levantamento de licença prêmio na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui **01** (uma) licença prêmio a usufruir referente aos quinquênios discriminados na tabela abaixo.

Considerando o Art. 102 da Lei Complementar 006/94, de 21/06/1994:

"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo paga nos meses de licença".

Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz: *"da concessão da sua licença, a mesma, venha prejudicar o desempenho do serviço público"*.

Informamos ainda que o servidor tem **13 faltas** injustificadas, no quinquênio de 01/02/2012 à 31/01/2017, sendo que segundo a ficha financeira nos meses de 2016/12 e 2017/01 foram restituídas **04 faltas**, ficando **09 faltas** injustificadas no quinquênio, o que retardará a concessão da licença em **03 meses** a partir de 01/02/2017 conforme descrito na LC 006/94 art. 103, inciso III, § 1º: *"as faltas injustificadas aos serviços retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas."*

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2007 à 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017	Portaria 625/GP/2016 de 18/10/2016
01/02/2012 à 31/01/2017	A usufruir	

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar o Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2017.

[assinatura]  
Marli Moff Boligon  
Agente Administrativo II  
Departamento de Pessoal

**RECEBIDO**  
16/02/2017  
[assinatura]  
Jeanete de Souza Mendes  
Coordenadora de Pessoal





*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
Estado de Mato Grosso

## PORTARIA Nº 163/GP/2017 DE 10/03/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER**, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** matricula nº. 004584, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/02/2012 à 31/01/2017**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 0205/SMS/2017 de 01/03/2017, a usufruir no período de **15/02/2017 à 15/05/2017**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Eu José de Almeida  
Médico, CRM-2963/MT e efetivo  
nessa municipalidade solicito  
demissão do cargo médico na  
matrícula 4584. Considerando que  
starei me aposentando a partir de  
16/05/17.

Em tempo informo que  
tenho umas licenças preventivas  
referente ao período referente  
2012 a 2017 a ser pago no  
recusado.

~~\_\_\_\_\_~~

Del. 981258816

J. da Silva - 08/05/17





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 530

Ass: [Signature]

SEÇÃO DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

unicef

<b>MEMORANDO</b> Nº 0055/RH/SMS/2019 PROTOCOLO Nº1051/2019 DATA: 15/01/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH PARA: Secretaria Municipal De Administração A/C: Sra. Maria das Graças Souto
--	---

Assunto: SUSPENDER PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO-2019,  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, DOIS REGISTROS 4584 E 103403.

Prezada Senhora,

RECEBI

EM 16/01/2019

[Signature]

Cumprimentando-a cordialmente, solicito suspender pagamento de salário do mês de janeiro/2019 do servidor, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, possuindo dois registros 4584 e 103403, conforme solicitado pelo MEMO 006/GP/2019, em anexo.

Registro	Nome	Admissão	Cargo / Unidade
4584	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	01/02/2007	MÉDICO CLINICO GERAL
103403	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	17/03/2014	MÉDICO CLINICO GERAL

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Martins Bonfim  
Secretário Municipal de Saúde

[Signature]  
João Batista Vilarinho  
Chefe de Gestão de RH da Saúde

DEPTO DE PESSOAL  
RECEBEMOS EM:

16 JAN. 2019

[Signature]  
ASSINATURA

Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa - CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT - Tel.: (65) 3311-4800



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
*Gabinete do Prefeito*

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 531

Ass: [assinatura]

MEMO Nº  
006/GP/2019

DATA: 11/01/2019

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Itamar Bonfim

PROCOLO 768/2019

**Assunto:** Solicito providências - Ref. Servidor Dr. José de Almeida  
Bandeira.

Senhor Secretário,


Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a verificação das seguintes providências:

- 1- Levantar a carga horária efetiva do Dr. José de Almeida Bandeira, se houve ampliação de jornada.
- 2- Levantar as fichas de controle de frequência do Dr. José de Almeida Bandeira.
- 3- Suspender pagamento de salário do mês de janeiro ao servidor para se apurar descontos por ausência de frequência.

Informamos a Vossa Excelência que solicitamos instauração de PAD para apurar o acúmulo ilegal de cargos do referido servidor.

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

RH/Saúde  
11/01/19  
302.34  
[assinatura]

103404

103404

ATESTADO

Atesto para devidos fins que, JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, médico, com 2961-mt, locado na secretaria de saúde desse município, necessita de 07 dias de afastamento para tratamento de saúde.

CD-H3&2

TANGARÁ DA SERRA, 05/06/2014

[assinatura manuscrita]

Dr. José de Almeida Bandeira  
CRM 2961-MT  
CPF 050.100.282-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

CÓPIA

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISCIPLINAR ORDINÁRIO nº 001/PADORD/2018  
INDICIADO (A): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA.**

**OBJETO:** Apurar suposto **ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994 e suas alterações.

**RESOLVE INTIMAR** o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, podendo ser encontrado, Rua João Do Prado Arantes, 204 W - Centro, nesta cidade, para que, tome conhecimento da juntada de novos documentos ao processo e caso queira, apresente a **DEFESA ESCRITA** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 236, da LC 137/2009, in verbis:


**"Art. 236 - No caso de sindicância decisória, ao final da fase instrutória, o indiciado será intimado a apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de cinco dias."**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

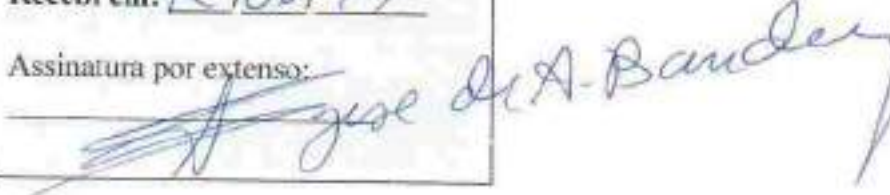
**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, sindicante, expedi o presente mandado.

**CUMpra-SE**, na forma da lei.


  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante

Recebi em: 12/06/19

Assinatura por extenso:





P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 535  
Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

### Certidão de Juntada

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Juntada de Procuração
- Solicitação para cópia.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 13/06/2019.



ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR ORDINARIO N.º 001/PADORD/2018.

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, qualificado nos autos, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada da procuração.

Outrossim, requer a carga do referido processo para apresentação de Defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra- MT, 13 de junho de 2019.

Gerson João Colle  
OAB/MT 10.190



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA,

brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra, Mato Grosso.

### OUTORGADO - GERSON JOÃO COLLE, brasileiro,

casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 10.190, estabelecido na Rua 34, 309-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra, Mato Grosso;

Neste ato, o **Outorgante** nomeia e constitui seu bastante procurador e defensor, denominado **Outorgado**, ficando constituído de todos os poderes compreendidos pela cláusula “*ad judícia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e levantar alvará judicial, **requerer benefícios da justiça gratuita**, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda a **Outorgante**, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, **com** ou **sem** reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para promover a defesa do outorgante junto ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINARIO nº 001/PADORD/2018** em tramite na **Unidade de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar – UPSPA**.

Tangará da Serra - MT, 13 de junho de 2019,

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**





P.M.T.S./MT  
Fis nº 538  
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

### Certidão de Juntada

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Defesa Escrita (fls 539/568)

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 25/06/2019.

*Adriana Gimenes da Silva Cossetin*  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN



**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO DA UNIDADE PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO(UPSPA) DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO N.º 001/PADSUM/2019.**

**Portaria N.º 001/SAD/UPSPA/2019**

Unidade de Permanência de Sindicância e Processo Administrativo - 110024 <b>RECEBIDO</b> 19/06/2019 15:26 horas Ass: 
---

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **DEFESA ESCRITA**, conforme **MANDADO DE INTIMAÇÃO**(fls. 533), nos termos que seguem:

O objeto do presente **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** em epígrafe, é apurar suposto **ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PUBLICOS**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94.

Por sua vez, o **TERMO DE INDICIAÇÃO**(Fls. 09), menciona o seguinte:

*"Resolve INIDICIAR o servidor Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:*

*ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 197, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações, cuja materialidade se configura pelo provimento do cargo efetivo de Médico com dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra lotado no Secretaria Municipal de SAÚDE, exercendo **40horas** Hospital Municipal e **20horas** no Centro de Especialidades, bem como no provimento do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT lotado no Hospital Municipal – **40horas**.*

Oportuno mencionar que o Prefeito Municipal, Sr. Fabio Martins Junqueira, extrapolando todos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do estado democrático de direito, através do MEMO N° 006/GP/2019(fl. 531), datado de 11/01/2019, inclusive antes da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, arbitrariamente, solicita a suspensão do pagamento do salário do mês de janeiro/2019 do indiciado, corroborado pelo MEMORANDO N° 0055/RH/SMS/2019(fl. 530).




É o breve relatório.

## PRELIMINARES.

### I – NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE.

O Decreto N° 364, de 31 de outubro de 2018 e o Decreto N° 122, de 08 de maio de 2019, no artigo 1º, inciso II, versam sobre a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO, consignando os seguintes membros: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz; Laura Pereira; Ana Leticia Furquim; Edson Vicente da Costa e Adriana Gimenes da Silva.

Por sua vez a PORTARIA N° 001/SAD/UPSPA/2019 menciona os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa, como servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA do Município de Tangará da Serra/MT, o que não corresponde com a realidade, pois os referidos membros, exercem suas atribuições laborais no Gabinete do Prefeito, conforme demonstram os cadastros de servidores, documento anexo, emitido a partir do portal de transparência, portanto NULA é a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO, a qual desde já fica impugnada.

O significado de permanente no latim *permanente*, particípio presente de *permanēre*, «que permanece; duradouro», bem como há outros sinônimos de constante, contínuo, definitivo, duradouro, ininterrupto, além de outros.

Na realidade a suposta COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, nos presentes autos é exercida por uma única membro Sra. Adriana Gimenes da Silva, sendo que os outros dois membros (Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) somente auferem o recebimento indevido do Adicional de Responsabilidade de Membro Sindicância, sem a devida prestação e execução de serviços na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA, contrariando a previsão LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 07 DE MAIO DE 2008, que estende o adicional de responsabilidade aos servidores designados para atuarem junto à COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do alto grau de complexidade da atividade e da responsabilidade.



Transcrevo o artigo 1º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2008:**

“Art. 1º Fica estendido aos servidores públicos municipais designados para **atuarem junto à Comissão Permanente** de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar...”

Diante do exposto, requer a declaração da nulidade da **PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019**, bem como da **ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO N.º 001/PADSUM/2019**, tendo em vista, que os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa não atuam junto à suposta **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO**, bem como, de todos os atos subsequentes, pois exercem suas atribuições laborais no **Gabinete do Prefeito**.

## **2 – SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS.**

Os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa exercem suas atividades laborais no Gabinete do Prefeito, local de origem do MEMO Nº 007/GP/2019.


Importante frisar que os servidores lotados no GABINETE DO PREFEITO são de estrita confiança e lealdade ao prefeito.

Diante do exposto, os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa são suspeitos de compor à Comissão no presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

## **3 - NULIDADE DO PROCESSO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO.**

A condução do processo administrativo disciplinar em qualquer uma de suas modalidades (sindicância, processo disciplinar, procedimento sumário) exige das comissões e autoridades julgadoras extrema e acurada atenção com relação a aspectos que, se olvidados ou negligenciados, poderão ser alvo de questionamento judicial, com a conseqüente anulação de penalidades eventualmente aplicadas ao servidor.

Preocupações básicas aludem à garantia de defesa e à observância de fórmulas que, embora por exceção, no processo administrativo disciplinar, mostram-se indispensáveis, como, por exemplo: ato de instauração expedido por autoridade investida de competência para esse fim, comissão constituída por servidores que preenchem as condições em lei



estabelecidas, vista dos autos ao servidor imputado, regular citação do servidor, presença do acusado ou de defensor por ele nomeado aos atos de tomada de depoimentos, permitida a reinquirição, despacho de indicição precisando os fatos e o dispositivo legal afrontado etc.

Deixando a administração de atentar para tais providências e se prestando o processo à aplicação de penalidades mais severas, indubitavelmente enfrentará a discussão, no plano administrativo ou judicial, com a conseqüente arguição de nulidade do procedimento e insubsistência da penalidade aplicada.

A tese esposada não é de todo ignorada e sem fundamento, especialmente quando se consulta a doutrina especializada e se observa que a orientação expedida a respeito desse tema é no sentido de que: **"Não tendo sido cumprido o prazo, nem mesmo com a prorrogação, a autoridade instauradora tem o dever de destituir a comissão, nomeando-se outra para prosseguir os trabalhos"** (cf. PALHARES MOREIRA REIS - *"Manual do Servidor Público"*, - Brasília-DF: CTA, 1993 - pág. 210). Sustenta, ademais, o ilustrado autor que, ultrapassado o prazo legal estabelecido para a conclusão da sindicância ou do processo disciplinar, ter-se-á como nulo o trabalho realizado.

Além dessa orientação indubitavelmente abalizada, colhe-se aquela externada por JOSÉ ARMANDO DA COSTA (*in*, "Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar" - Brasília-DF: Ed. Brasília Jurídica, 1996 - pág. 194) nos seguintes termos: **"O processo deverá ser relatado e concluído à autoridade instauradora, para julgamento, no prazo de sessenta dias. Esse prazo, nos casos de força maior, ou em que as circunstâncias o exigirem, poderá ser prorrogado por igual prazo. Não sendo os trabalhos concluídos nessa prorrogação, deverá a comissão ser redesignada para, no lapso de sessenta dias, ultimar essa tarefa"**.

Ao se referir ao prazo de conclusão da **sindicância**, reafirma ainda o insigne doutrinador que **"Pela cogência da disposição contida no art. 145, parágrafo único, o prazo originário de 30 dias somente admite uma prorrogação por igual período. Fora dessa expressão temporal de 60 dias, deverá ser designada nova comissão sindicante"**.

Importa dizer, portanto, que verificando-se a superação dos prazos previstos para o encerramento dos procedimentos disciplinares em lei regulados, ter-se-á necessariamente que concluir pela imprestabilidade do trabalho realizado.



Ainda, conforme previsão do artigo 4º da PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30(trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 4º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30(trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º."*

Insta salientar que **NÃO** há no referido processo, qualquer justificativa de prorrogação de prazo, até porque não há qualquer circunstâncias que o exigem, conforme dispõe o no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94.

A única circunstância objetiva e clara da extrapolação do prazo previsto no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94, é que os membros(Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) da suposta **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO E SUMÁRIO** estão lotados no **GABINETE DO PREFEITO**, quando deveriam obrigatoriamente estarem lotados na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA, exercendo suas atividades inerentes.

Diante do exposto, requer a nulidade do processo, tendo em vista, a extrapolação dos prazos previstos no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94.

Pelo principio da eventualidade, adentra na discussão do mérito.

#### 4 – MÉRITO.

Primeiramente, totalmente equivocado é a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, pois contraria a previsão do artigo 240-A, da Lei Complementar nº 006/94, que prevê o seguinte:

*Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal*



*comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.*

Segundo o artigo 240-A da Lei Complementar n.º 006/94, versa que detectada a acumulação de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e **somente na hipótese de omissão**, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.

Ocorre que compulsando os autos, verificasse que a iniciativa da abertura do PAD não foi elaborada pelo titular do órgão ou unidade de lotação, mas pelo prefeito municipal, conforme demonstra o MEMO N.º 007/GP/2019, fls. 02, contrariando totalmente o procedimento previsto no artigo 240-A da Lei Complementar n.º 006/94.

Por outro lado, o indiciado, sempre agindo de boa-fé, não acumula ilegalmente cargos públicos no município de Tangará da Serra, tanto é que foi aprovado em dois concursos públicos, conforme comprovam os TERMOS DE POSSE, fls. 19 e 21.

Por sua vez, o TERMO DE INDICIAÇÃO(Fls. 09), menciona o seguinte:

*“Resolve INIDICIAR o servidor Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:*

*ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 197, da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações, cuja materialidade se configura pelo provimento do cargo efetivo de Médico com dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra lotado no Secretaria Municipal de SAÚDE, exercendo **40horas** Hospital Municipal e **20horas** no Centro de Especialidades, bem como no provimento do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT lotado no Hospital Municipal – **40horas**.*

Oportuno mencionar que as fls. 96 há o documento denominado **PACTO DE CARGO**, onde o indiciado **OPTA** pelos dois cargos efetivos de médico com 60(sessenta) horas perante o Município de Tangará da Serra, e do Município de Nova Olímpia, há requerimento(fl. 97), Portaria(fl. 98) e





publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (fls. 99), referente a exoneração.

Importante destacar que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal.

Colho acórdão recente do STJ.

**Administrativo. Recurso Especial. Servidor público. Acumulação de cargos públicos remunerados. Área da saúde. Limitação da carga horária. Impossibilidade. Compatibilidade de horários. Requisito único. Aferição pela administração pública. Precedentes do STF. Recurso especial a que se nega provimento.**

1. A Primeira Seção desta Corte Superior tem reconhecido a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais.

2. Contudo, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, posicionam-se “[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal” (RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018).

3. Segundo a orientação da Corte Maior, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Precedentes do STF.

4. Adequação do entendimento da Primeira Seção desta Corte ao posicionamento consolidado no Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

5. Recurso especial a que se nega provimento. STJ, 1ª S., REsp 1.767.955-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 27/03/2019, DJe 03/04/2019. Inf. 646.

A jurisprudência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeitam ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. Nesse sentido:



“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - LIMITAÇÃO DA JORNADA SEMANAL A 60(SESENTA) HORAS POR NORMA INFRACONSTITUCIONAL - REQUISITO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INVIABILIDADE DA RESTRIÇÃO COM BASE UNICAMENTE NESSE CRITÉRIO, DEVENDO AVERIGUAR SE HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.” (RE1.023.290-AgR-segundo, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 6/11/2017)

Diante do exposto, o indiciado, José de Almeida Bandeira, requer a juntada e o acolhimento da presente defesa, em especial as preliminares nulidades( **NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE; SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO**) e no mérito o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, deverá ser julgado IMPROCEDENTE, conforme entendimento recente do STJ e STF.

Ainda, requer a juntada dos seguintes documentos:a) vínculos do indiciado no SCNES; b)Decretos Decreto N° 364, de 31 de outubro de 2018 e o Decreto N° 122, de 08 de maio de 2019, c) da LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 07 DE MAIO DE 2008; d) dos documentos extraídos do portal de transparência dos meses de janeiro a maio/2019 que demonstram que os supostos membros(Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) não atuam na **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, pois exercem suas atribuições laborais no **Gabinete do Prefeito**, somente auferem o recebimento indevido do Adicional de Responsabilidade de Membro Sindicância, sem a devida prestação e execução de serviços efetiva na **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra - MT, 19 de junho de 2019.

  
GERSON JOÃO COLLE  
OAB/MT nº 10.190

Vinculos Por Profissional

NOME	MUNICÍPIO	CBO	CATEG	DATA	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	SERVIDO	SUS	ASSISTENTE	PARTICIPA	DESEMPENHO	VINCULO	CNS		OUTROS	AMB	HOM	TOTAL		
													VINCULO	DESEMPENHO						
JOSE DE AQUINO OLIVEIRA																				
11023	MT NOVA OLIVEIRA	22522	MEDICO - TERCEIRO CLINICO		CENTRO DE EDUCACAO MUNICIPAL DE NOVA OLIVEIRA	NOVA OLIVEIRA	U	SUP	NÃO	NÃO	NÃO	ESPECIALIZADO	ESTABELECIDO		2	0	0	2		
91026	MT SOUZA DA SILVA	22522	MEDICO - GINECOLOGIA		HOSPITAL DE ESPECIALIDADES SAO PAULO	SAO PAULO	U	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ATENDIMENTO	PERIODICA	NÃO SE APlica	0	2	0	2		
91026	MT SOUZA DA SILVA	22522	MEDICO - GINECOLOGIA		HOSPITAL MUNICIPAL SAO PAULO	SAO PAULO	U	SUP	NÃO	NÃO	NÃO	ESPECIALIZADO	ESTABELECIDO		0	0	0	0		
91026	MT SOUZA DA SILVA	22522	MEDICO - GINECOLOGIA		HOSPITAL MUNICIPAL SAO PAULO	SAO PAULO	U	SUP	NÃO	NÃO	NÃO	ESPECIALIZADO	ESTABELECIDO		0	20	0	20		
91026	MT SOUZA DA SILVA	22522	MEDICO - GINECOLOGIA		HOSPITAL MUNICIPAL SAO PAULO	SAO PAULO	U	SUP	NÃO	NÃO	NÃO	ESPECIALIZADO	ESTABELECIDO		0	20	0	20		
91026	MT SOUZA DA SILVA	22522	MEDICO - GINECOLOGIA		HOSPITAL MUNICIPAL SAO PAULO	SAO PAULO	U	SUP	NÃO	NÃO	NÃO	ESPECIALIZADO	ESTABELECIDO		0	20	0	20		
Total																2	42	0	20	22





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: ata@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311-4801 e 3311-4802

**DECRETO N.º 364, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 16, DO DECRETO Nº 089, DE 29 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 As comissões e sindicâncias, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:

I – Gestor da UPSPA:

Sandra Aparecida dos Santos Casarroz

II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Casarroz;

Membro: Laura Pereira;

Membro: Ana Letícia Furquim;

Membro: Edson Vicente da Costa;

Membro: Neuri Eliezer Senger;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: pm@tangaradaserra.mt.gov.br  
CEP: 78211-400 e 78211-490

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
Membro: Laura Pereira;  
Membro: Ana Leticia Furquim;  
Membro: Edson Vicente da Costa;  
Membro: Neuri Eliezer Senger;  
Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**IV – Sindicantes:**

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
Membro: Laura Pereira;  
Membro: Ana Leticia Furquim;  
Membro: Edson Vicente da Costa;  
Membro: Neuri Eliezer Senger;  
Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados:**


Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
Membro: Laura Pereira;  
Membro: Ana Leticia Furquim;  
Membro: Edson Vicente da Costa;  
Membro: Neuri Eliezer Senger;  
Membro: Adriana Gimenes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto nº 275, de 27 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 42º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

  
Maria das Graças Souto  
Secretaria Municipal de Administração

Av. Brasil, nº 2.352/IN. Jardim Europa - CEP: 78200-300 - Tangará da Serra - Mato Grosso



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: safes@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 122, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

ALTERA O ARTIGO 16, DO DECRETO Nº 089, DE 29 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos, do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 16 As comissões e sindicantes, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:

**I – Gestor da UPSPA:**

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

**II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário:**

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Laura Pereira;

Membro: Ana Leticia Furquim;

Membro: Edson Vicente da Costa;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida:**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: setal@tangaradaserra.mt.gov.br  
 ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Letícia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa;  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**IV - Sindicantes:**

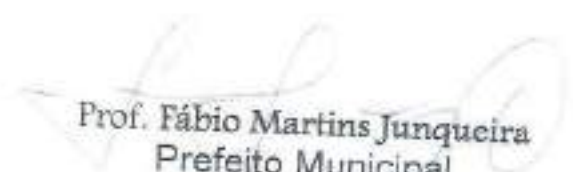
Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Letícia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa;  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados:**

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Letícia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa;  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 42º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
 Prof. Fábio Martins Junqueira  
 Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Maria das Graças Souto  
 Secretária Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2008.

**ESTENDE O ADICIONAL DE  
RESPONSABILIDADE AOS  
SERVIDORES DESIGNADOS PARA  
ATUAREM JUNTO À COMISSÃO  
PERMANENTE DE SINDICANCIA E  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, NOS VALORES QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal, e; O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei;

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 552  
Ass: [assinatura]



**Art. 1º** Fica estendido aos servidores públicos municipais designados para atuarem junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o adicional de responsabilidade criado pela Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, nos seguintes valores:

I - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

II - Demais Membros: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A designação a que se refere o artigo 1º desta lei será efetivada através de Portaria, subscrita pelo Prefeito Municipal;

**Art. 2º** O adicional de responsabilidade é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimentos;

**Art. 3º** Além das remunerações acima estabelecidas, e em face do alto grau de complexidade da atividade e a responsabilidade dos servidores indicados na presente lei, deverá o Município, garantir, de forma expressa em sua legislação orçamentária anual (LOA), recursos para o constante aprimoramento e qualificação profissional dos mesmos;

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos adicionais referidos na presente lei onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil;

**Art. 5º** Fica estendido aos Servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra o adicional de responsabilidade de que trata a presente Lei Complementar.



Parágrafo único. A designação do Servidor do Poder Legislativo, será efetivada através de Portaria, subscrita pelo Presidente da Casa.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 31º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA  
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 554  
Ass: 

Revisões

Estado:  | Município:  | Unidade:  | Responsável:   
 Nome do Processo:  | Data de Início:  | Data de Término:  | Status:  | Validade:   
 Descrição:  | Tipo de Contrato:  | CPF:  | Vencido:  | Acione:   
 Data:  | Valor:  | Valor em Realização:  | Valor em Realização:  | Valor em Realização:  | Valor em Realização:

**Detalhamento dos Eventos**

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	38.000	5.828,72	
AD TEMPO SERVICO	56.00	3.264,06	
AD RESPOSN MEMBRO SINDICANCA	0,00	1.437,91	
OUTROS DESCONTOS			991,40
CONSULTA EM CO-PARTICIPACAO	1,00		32,00
IRRF - SALARIO	27,50		1.855,89
SENSARIEV	15,00		1.158,38
		10.530,71	3.048,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03788238/0001-88  
 Av. BRASIL N° 2351-N. SHARIPD. JARDIM EUROPA. CEP: 78000-000  
 TANGARA DA SERRA, - MATO GROSSO  
 6533714800 - gabriel@tangaraserra.mt.gov.br



Servidores

Localizar e pesquisar por:

Localização de Funcionários:

CPF:

Nome:

Matrícula:

Nome completo:

CPF:

Nome:

Matrícula:

Nome completo:

CPF:

Nome:

Matrícula:

Nome completo:

Detalhamento dos Eventos

Nome LAURA PEREIRA

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	30.000	3.828,72	
AD.TEMPO SERVICO	56,00	3.264,08	
AD RESPOSNG MEMBRO SINDICANCA	6,00	1.437,91	
OUTROS DESCONTOS			998,40
IRRF - SALARIO	37,50		1.660,30
SERRAPREV	11,00		1.000,20
		10.530,71	3.657,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03782328/0001-95  
 AV. BRASIL Nº 2351-A-BARRIO JARDIM EUROPA CEP: 73300-000  
 TANGARA DA SERRA - Mato Grosso  
 6553-71480 - gabinete@tangaradasmato.gov.br















Escritórios

Endereço: Rua ...  
 Nome: EDSON VICENTE DA COSTA  
 CPF: 345.373.985  
 Data Matrícula: 19/06/2019  
 Referência: 01/06/2019  
 Tipo de Contrato: [...]  
 Vencido: [...]  
 Salário: R\$ 3.000,00  
 Descrição: [...]  
 Assinatura: [assinatura]

Detalhamento página 1: Total de páginas

**Nome**  
EDSON VICENTE DA COSTA

Descrição	Referência	Previsão	Descoberto
SALARIO BASE	30.000	2.838,89	
AL. TEMPO SERVICO	90,00	1.589,77	
AD. RESPONS. MEMBRO SINDICAMIA	1,00	1.437,91	
VANTAGEM PESSOAL - ESTABILIDADE FOMANCERIA LE	1,00	3.127,39	
JETON	2,00	598,80	
JETON (MÊS ANTERIOR)	3,00	898,20	
OUTROS DESCONTOS			860,74
CONVENIO S/SERP	1,00		400,00
CONSULTA EM CO-PARTICIPACAO	1,00		36,80
CONTR. SINDICAL	2,00		211,82
PRECISO ALIMENTICIA (P-SM)	60,00		598,00
PRECISO ALIMENTICIA 2ª (PM)	55,00		548,90
IRRF - SALARIO	27,50		1.113,85
SCHRAPREV	11,00		842,19
<b>TOTAL</b>		<b>10.591,35</b>	<b>5.023,10</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03788295/0001-68  
 AV. BRASIL, Nº 2351-N.º BARRO JARDIM EUROPA/CEP: 76300-000  
 TANGARA DA SERRA - MT - Brasil  
 6503114800 - gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br







Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores

- Listagem de Servidores Ativos
- Listagem Cargo e Salários

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Janeiro de 2019

Escolha um Mês: Janeiro

Pesquisar

Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vínculo	Nome	Divisão	Subdiv
638	Folha Mensal	Efetivo	46100741172	ESTATUTÁRIO AT	LAURA PEREIRA LAURA PEREIRA	GABINETE DO PREFEITO	GABINE

Exportar dados para:

PDF CSV XLS

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03788239/0001-46  
 AV. BRASIL N° 2021 - J. BARRIO JARDIM EUROPA CEP: 76380-000  
 TANGARA DA SERRA - MA (Brasil)  
 65331-4000 - gabinete@tangaradaserra.ma.gov.br



P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº 565  
 Ass: [Signature]

18/06/2019 14:10



Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores

- Listagem de Servidores Ativos
- Listagem Cargos e Salários

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Maio de 2019

Escolha um Mês: Maio

Pesquisar

Exportar dados para:

PDF CSV XLS

Detº Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vínculo	Nome	Divisão	Subdiv
638	Folha Mensal	Efetivo	46100741172	ESTATUTARIO ATE	LAURA PEREIRA	GABINETE DO PREFEITO	GABINE

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03.062.900/0001-06  
 AV. BRASIL Nº 2351-R BARRIO JARDIM EUROPA-CEP: 78300-000  
 TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO  
 653311800 - gabinete@tangaraserra.mt.gov.br



Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores

- Listagem de Servidores Ativos
- Listagem Cargo e Salários

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Janeiro de 2019

Escolha um Mês: Janeiro

Pesquisar

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Exportar dados para:

Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPS	Vínculo	Nome	Divisão	Subdiv
633	Folha Mensal	Eletivo	34510573100	ESTATUTARIO ATT	edson vicente da costa	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 02780334/0001-06  
 AV. BRASIA Nº 2051-J. SARRIO - JARDIM EUROPA CEP: 76300-000  
 TANGARA DA SERRA - MG - Brasil  
 653311880 - gpc@mg.tangaradaserria.mg.gov.br



P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº 367  
 Ass: [assinatura]

18/06/2019 14:08



Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores  
• Listagem de Servidores Ativos • Listagem Cargo e Salários

Escolha um Mês: Maio

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Maio de 2019

Exportar dados para: **PDF** **CSV** **XLS**

Det: Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vínculo	Nome	Divisão	Subdiv
633	Faixa Mensal	Eletivo	34010573100	ESTATUTARIO ATI	EDSON VICENTE DA COSTA	GABINETE DO PREFEITO	GABINE

Mostrando página 1 - Total de páginas 1 - Total de linhas 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03780239/0001-66  
AV. BRASIL Nº 2551-16 BARRIO JARDIM EUROPA CEP: 78300-000  
TANGARA DA SERRA - Mato Grosso  
1533114000 - gabinetes@tangaradaserria.mt.gov.br



P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 563  
Ass: [Signature]







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Certidão de Férias. Fls.570

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 02/08/2019.

[Signature]  
ADRIANA GIMENEZ DA SILVA COSSETIN





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente De Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA**

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019 – Portaria Nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2018.

**Sindicado (a):** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

## Certidão

Certifico e dou fé, que no período de 01 de Julho de 2019 à 31 de Julho de 2019 usufrui de férias, o que impossibilitou o regular andamentos dos Processos Administrativos sob minha Presidência.

Tangará da Serra - MT, 02/08/2019.

**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Presidente do PADSUM nº 001/2019



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

evitem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."[7]

Outrossim, nota-se que consta nos autos do Processo a Declaração de não Acumulo de cargo fls. 022 apresentada pelo servidor José de Almeida Bandeira omitiu o cargo anterior, com intuito de manter dois cargos neste caso, ele prestou uma declaração falsa e sua conduta caracteriza o crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal:

"Falsidade ideológica.

Art. 299. - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

A possibilidade de se acumular cargos ou funções no serviço público além do estipulado em lei, acabou trazendo situações delicadas no âmbito da Administração Pública, por acabar exercendo as suas funções de forma altamente prejudicial ao desenvolvimento dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo os serviços de forma notadamente ineficaz.

Para verificar se determinados cargos possuem compatibilidade de horários, não basta dar a possibilidade ao servidor de cumprir sua carga horária semanal em ambos os cargos, mas também que essa acumulação não traga prejuízos para a Administração Pública, mais precisamente no que toca à eficiência dos serviços públicos.

  
17



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O posicionamento de órgãos administrativos e judiciários a respeito da possibilidade de um servidor público exceder a carga horária semanal de 60 horas semanais nos casos de acumulação de cargos públicos, possibilita que o servidor público trabalhe com exaustão, mesmo que por decisão própria, pode ofender os interesses da sociedade, na medida em que pode resultar na prestação inadequada do serviço público.

Trata-se de uma condição imposta àquele que acumula dois ofícios na Administração Pública, cujo objetivo é assegurar que nenhum deles seja executado sem a devida dedicação e o necessário zelo.

Esse excesso de trabalho, pode causar estresse físico e mental que compromete tanto a saúde do trabalhador como o objeto do trabalho por ele realizado. Há assim, uma dupla perda: para o trabalhador, bem como para seu empregador.

Assim podemos demonstrar abaixo que houve excesso ao trabalho por parte do Indiciado que teria uma carga horária de 100 horas semanais:

VINCULOS	CARGA HORÁRIA	POSSE
Prefeitura Municipal de Nova Olimpia	20 horas	20/12/2004
Prefeitura Municipal de Nova Olimpia	20 horas	01/01/2007
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  Elevou a carga horária	20 horas  40 horas	01/02/2007  Transposição de carga horária de 20 horas para 40 horas em 2011

[Signature]

[Signature]





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Declaração de acumulo de cargo falsa.	ART.299 do Código Penal, pune criminalmente falsidade ideológica em 2014
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	20 horas	17/03/2014

Ante todo o exposto, face ao conjunto probatório carreado nos autos, esta comissão está convicta de que as provas dos autos são claras, S.M.J, constatou que restou configurado o **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS**, praticado pelo servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra - MT, e cumulativamente na Secretaria de Saúde de Nova Olímpia - MT, nos termos do artigo 197 da Lei Complementar 006/1994, ensejando, via de consequência, a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, consoante determina o artigo 214, inciso XII c/c artigo 215, § 2º, da Lei Complementar n.º 006/94, á seguir transcrito:

"Art. 214 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

**XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;"**

**Art. 215 - § 2º -** Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrerá a acumulação.

  
19



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Contudo ressalta-se que o servidor solicitou sua exoneração no município de Nova Olímpia, Mato Grosso, como se constata às folhas 97, 98 e 99 dos presentes autos.

No entanto, mesmo com a opção do indiciado pelo vínculo de emprego no Município de Tangará da Serra e seu pedido de exoneração dos dois outros vínculos com o Município de Nova Olímpia, após intimação da instauração deste processo administrativo, convém lembrar que o servidor indiciado permaneceu por 12 (doze) anos na situação de acúmulo de cargo, já que na data de 01/02/2007 tomou posse e a declaração de não acúmulo de cargo do servidor juntada às (fls. 445) tem a informação de que o indicado não tinha cargo público, ou seja, o indiciado na verdade já estava ocupando o terceiro cargo público, visto que nesta época acumulava 60 sessenta horas semanais de trabalho, o que aumentou para 80 horas semanais em fevereiro de 2014, quando o indiciado efetuou a transposição de cargo.

Já no ano de 2014 o indiciado tomou posse do quarto cargo público que correspondia à 20 horas semanais, sendo que o mesmo declarou novamente que a nomeação para este cargo não configuraria a acumulação remunerada ilícita ao cargo público, declarando ainda que somente era concursado nesta municipalidade na função de médico 40 horas, tendo ciência do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sendo que desde o mês de março do ano de 2014 o servidor acumulava 4 vínculos de cargo público o que totalizava 100 (cem) horas semanais.

Em face ao exposto nestes autos, **RECOMENDAMOS** que seja aplicado os efeitos do inciso XII do Art. 214, da lei Complementar n.º 006 de junho de 2014, haja vista a farta documentação comprobatória contida nos autos.

É o entendimento da Comissão.

Em suma, é o relatório, com o que damos por exaurida a função para a qual a Comissão Processante foi designada, mediante nomeação e devidamente investidos para o feito. Assim e, por conseguinte, declaramos concluídos os trabalhos desta Comissão.

  
20




**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Como de praxe, encaminhamos o presente relatório à Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo de Legislativo para análise e manifestação jurídica.

Por fim, seja o presente encaminhado para a autoridade que determinou a instauração do presente processo para proferir a decisão que julgar necessário.

Tangará da Serra - MT, 08 de Novembro de 2019.

  
Adriana Gimeres da Silva Cossetin  
**Presidente**

  
Ana Leticia Furquim Krein  
**Membro**

  
Edson Vicente da Costa  
**Membro**






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar –UPSPA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, encerro o presente **Processo de Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2018**, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, que vão de nº 02 (zero dois) à nº 602 (seiscentos e seis duas) incluindo este termo.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante da UPSPA







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserra.mt.gov.br



### ANÁLISE TÉCNICA Nº 389/AATAL/2019

**Origem:** Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.

**Destino:** Gabinete do Prefeito.

a/c: Prof. Fábio Martins Junqueira.

**Protocolo nº** 35273/2019

**Objeto:** *Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, em desfavor do servidor José de Almeida Bandeira, previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 006/1994.*

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. ANÁLISE JURÍDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1994. PROCESSO APTO A PROLAÇÃO DE DECISÃO FINAL. RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

#### **I. Do Relatório:**

Trata-se de pedido de **ANÁLISE TÉCNICA** emanado da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, no tocante a **obediência das formalidades legais no Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019**, o qual apura suposto **acúmulo ilegal de cargos** supostamente cometido pelo Servidor Indiciado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, formulado através do Memorando nº 278/2019-SAD/PADSUM, de 08/11/2019, expedido pela UPSPA, sob o Protocolo nº 35273/2019.

É o necessário relato.

#### **II. Da Análise e Fundamentos:**

Salienta-se, *a priori* que a presente análise técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Importante salientar também que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Dito isso, firma-se na questão proposta à análise, o Processo Administrativo instaurado com o objeto de apurar o suposto acúmulo ilegal de cargo.**

Em respeito ao andamento processual, tem-se a Constituição Federal que prevê em seu art. 5º, inciso LV, o quanto segue. *In verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4600 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

*no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)*

O Processo Administrativo Disciplinar Sumário é regulado, no âmbito municipal, através da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra", alterada pela Lei Complementar nº 137, de 27 de abril de 2009, que "Altera e acrescenta artigos aos dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994 e dá outras providências", conforme se verifica:

*Art. 227. A apuração das infrações disciplinares dos servidores públicos será feita mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, que poderá ser ordinário ou sumário. (...)*

*Art. 229. O procedimento administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, compreendendo dois procedimentos: (...)*

*II - processo administrativo disciplinar ordinário ou sumário. (...)*

*Art. 239. O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado para os casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e cumulação ilegal de cargos públicos. (...)*

*Art. 240-A. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.*

*Art. 241. O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:*

*I - instauração, com a publicação de ato do qual consta a autoria e a materialidade da transgressão;*

*II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;*

*III - julgamento.*

*§ 1º A indiciamento de que trata o inciso II deste artigo, dá-se pelo nome e pela matrícula do servidor e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou unidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.*

*§ 2º O sindicante ou a comissão, no prazo de 3 (três) dias da publicação do ato que a constituiu, lavam termo de indiciamento em que são transcritas as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

*informações de que trata o §1º deste artigo, bem como promove a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita.*

*§ 3º A ampla defesa e as situações de revelia são tratadas da forma prescrita na presente Lei e no Decreto regulamentatório para o processo administrativo ordinário:*

*§ 4º Apresentada a defesa, é elaborado o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que se resume as peças principais dos autos, opina-se sobre a licitude da acumulação em exame, indica o respectivo dispositivo legal e remete-se o processo à autoridade julgadora:*

*§ 5º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão que, se concluir pela demissão, remete o expediente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.*

*§ 6º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

*§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.*

*§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.*

*Art. 241-A. É cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.*

*Art. 242. A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.*

*Art. 242-A. A demissão ou a destituição de cargo em comissão em Processo Administrativo Disciplinar, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, de igual provimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.*

*Art. 243. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste capítulo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar ordinário, conforme disposto nesta Lei. (grifei)*

O presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário tem por finalidade **apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados em seu bojo**, o que pode resultar na punição do Servidor envolvido, consoante na aplicação das penas de suspensão ou demissão, assim como previsto no art. 241, § 7º, da Lei Complementar nº 006/1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4090 - E-mail: procurador.legal@tangaradaserrea.mt.gov.br

Destacamos assim, que a sindicância disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido, ou ainda para reunir informações e outros elementos capazes de esclarecer situações de interesse da autoridade instauradora, a fim de evidenciar eventual existência de inadequação de atividade funcional.

O Servidor Público, como pilastra da organização administrativa, está sujeito à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função. Tal ônus se justifica em virtude das atribuições que lhes são conferidas.

Para configurar ato ilícito exige-se do Servidor Público Municipal a ação ou omissão antijurídica, a culpa ou dolo, a relação de causalidade entre a ação ou omissão e o dano verificado, a ocorrência de um dano material ou moral. E em se tratando de responsabilidade, cuida a Administração Pública Municipal de verificar o dolo ou a culpa do Servidor, mas desde que respeitados o devido processo legal e a ampla defesa.

Considerando o que dispõe o Art. 197, da LC 006/1994:

*Art. 197 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

*§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

*§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

*§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.*

Neste mesmo sentido é notório trazer o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserria.mt.gov.br)

No tocante a **formalidade dos atos**, verifica-se que houve início dos atos processuais de sindicância disciplinar, onde o Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado através da Portaria n. 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019, assinadas por autoridade competente, observando-se o contraditório e ampla defesa, sendo o Mandado de Citação e Intimação é datado de 11/06/2019 (fls. 533/534), o qual citou o Servidor Indiciado do prazo para a apresentação de Defesa Administrativa, datado seu recebimento de 12/06/2019. Assim, o mesmo apresentou sua Defesa no dia 19/06/2019 (fls. 539/568). Portanto, a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA** é considerada **tempestiva**, assim como reconhece a Certidão "Tempestividade", de 25/06/2019 (fls. 538).

Através da Defesa o Servidor Indiciado pleiteia "(...) Diante de todo o exposto, o indiciado, José de Almeida Bandeira, requer a juntada e o acolhimento da presente defesa, em especial as preliminares nulidades (NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE; SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO) e no mérito o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, deverá ser julgado IMPROCEDENTE, conforme entendimento recente do STJ e STF (...)”<sup>1</sup>

Em sua defesa trouxe quanto ao apontamento da Nulidade da Comissão Permanente, eis que a Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 menciona os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa a integrarem a Comissão, onde alega que estes exercem suas atribuições laborais no Gabinete do Prefeito e não na Unidade Permanente de sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, "(...) sendo portanto, nula a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sumário, a qual desde já fica impugnada”.

Pois bem, neste sentido traz-se a Lei nº 8.112/1990, acerca do trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, assim estabeleceu:

*Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.*

*Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*

*§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.*

*§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.*

<sup>1</sup> Fls. 546 da Defesa Administrativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: [procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br)

*Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.*

*Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.*

Assim, visando a celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela UPSPA, foi editada a **Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 (fls. 06/07)**, que nomeia como Membros da Comissão Especial os seguintes Servidores efetivos: a) Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, mat., 6186; b) Membro: Edson Vicente da Costa mat. nº 0633 e c) Membro: Laura Pereira, mat: 5926, a qual foi devidamente reguiamentada através do **Decreto nº 364, de 31 de outubro de 2018, bem como Decreto nº 122, de 08 de maio de 2019**, que **"Altera o artigo 16, do Decreto nº 089, de 29 de março de 2010, que Dispõe sobre as atividades de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida – PAERD, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"**:

*Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos, do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010, e suas citações, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 16 As comissões e sindicantes, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:*

*I – Gestor da UPSPA:*

*Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*Membro: Laura Pereira;*

*Membro: Ana Leticia Furquim;*

*Membro: Edson Vicente da Costa;*

*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*Membro: Laura Pereira;*

*Membro: Ana Leticia Furquim;*

*Membro: Edson Vicente da Costa;*

*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*IV – Sindicantes:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*[assinaturas]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
 Avenida Brasil - nº 2.150-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4300 - E-mail: procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br

*Membro: Laura Pereira;*  
*Membro: Ana Letícia Firquini;*  
*Membro: Edson Vicente da Costa;*  
*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*  
*Membro: Laura Pereira;*  
*Membro: Ana Letícia Firquini;*  
*Membro: Edson Vicente da Costa;*  
*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*  
 (...)

Assim, entende-se que a UPSPA não poderia ficar sem o mínimo de Servidores determinado na legislação para atender aos Processos Administrativos. Ademais, é ato discricionário da Administração Pública a relação de Servidores que ocupam cargos administrativos entre os setores, de acordo com as necessidades, **uma vez que a lei não estabelece vedações nesse sentido**, a fim de dar andamento célere a este setor tão importante ao funcionamento da máquina pública.

Verifica-se, portanto, que o Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de Servidor Público por infração praticada no exercício de suas atribuições, e que será conduzido por Comissão composta de 03 (três) Servidores estáveis designados pela autoridade competente, não podendo participar da citada Comissão de Sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do Indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Ademais, a Comissão deve exercer suas atividades com independência e imparcialidade.

O sindicato requer ainda, a nulidade do presente Processo Administrativo Sumário, em virtude da extrapolação do prazo para conclusão do mesmo, contudo, como bem aponta o Art. 266, da Lei Complementar nº 006/1994, é claro ao dizer: "A conclusão da sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos".

Por fim, alega ser totalmente equivocado o mérito para a instauração do Presente Processo Administrativo Sumário nº 001/2019, por contrariar previsão do art. 240-A da Lei Complementar nº 006/1994, visto que o mesmo fez opção dentre os cargos, dentro do prazo previsto. Ocorre que, apesar do sindicato ter feito a opção pelos cargos, dentro do prazo estabelecido pela Lei, a sua boa-fé passa a ser objeto de questionamento diante da sua conduta ao ter assinado Declaração de não acumulo de cargo do servidor (fls. 22), onde afirma ser concursado apenas nesta municipalidade, na função de médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, omitindo assim, os outros dois vínculos que já possuía perante o município de Nova Olímpia-MT, o que ensejava no total de 100 (cem) horas semanais até a data de 19/02/2019, quando de sua exoneração conforme Portaria Municipal de Nova Olímpia nº 063/2019 (fls. 098).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Posto isso, quanto ao mérito da instauração do presente processo administrativo sumário, traz-se a letra do art. 224, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 006/1994:

*Art. 224. Todo aquele que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicá-la à autoridade superior.*

*Parágrafo único. - A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir. (grifei)*

A omissão por parte do gestor público pode, inclusive, acarretar em apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, o que, obviamente, deve ser evitado.

A ilicitude não se transforma em licitude com o passar do tempo.


Desta forma, da análise do Relatório Conclusivo emitido pela UPSPA, de 05/12/2018 (fls. 581/601), e dos documentos que instruem o feito, concluiu-se que os fatos se deram em desacordo com as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará da Serra/MT, restando comprovado que o Indiciado realmente infringiu a legislação municipal, **entendendo-se como devida a aplicação da pena de demissão** na forma em que sugerida pela Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

### III. Conclusão:

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, após detida análise dos autos, constata-se que **estão presentes todos os documentos pertinentes ao bom e correto andamento do feito**, tendo sido claramente respeitados os *Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa*, bem como todos os ditames da legislação aplicável ao caso, estando o presente PADSUM apto a prolação de Decisão Final pela Autoridade Julgadora<sup>2</sup>.

Esta análise técnica é meramente consultiva.

Tangará da Serra/MT, 23 de dezembro de 2019.

  
**Débora Caroline Rauber**  
Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo  
Matrícula 105776  
OAB/MT nº 21067-O

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 006/1994: Art. 241. O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases: (...) § 3º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão que, se concluir pela demissão, remete o expediente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

P.M.T.S. /UPSPA  
Unidade: Presidência de Sindicância e  
Processo Administrativo - UPSPA  
**RECEBIDO**  
13 JAN. 2020  
Ass.: \_\_\_\_\_ horas

**DECISÃO N° 001/GP/2020**

**Assunto:** Acúmulo Ilegal de Cargo Público e Prejuízo ao Erário

**Requerente:** Gabinete do Prefeito

**Indiciado:** José de Almeida Bandeira

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário n. 001/2019

*Vistos, etc...*

**I - Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Sumário n° 001/PADSUM/2019, tendo como Indiciado **José de Almeida Bandeira** e como Requerente o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, através do Gabinete do Prefeito, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, previsto no art. 197, da Lei Complementar n° 006/94, conforme informado no Memo n° 007/GP/2019 de 11/01/2019, onde ficou constatado na consulta de vínculos profissionais, que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente.

Estando os Autos acompanhados de documentos que instruem o presente Processo Administrativo Sumário, Relatório Final emitido pela Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA (fls. 581/601), acompanhado do Termo de Encerramento do Processo (fls. 602) e por último, a Análise Técnica n° 389/AATAL/2019, no sentido de que o processo atendeu as formalidades legais e opina por fim, favoravelmente a pena de demissão da indiciada (fls. 604/612).

É o relatório. Passo a decidir.

**II - Fundamentação**

O Processo Administrativo Disciplinar está fundamentado nos artigos 224, 229 e 239 e seguintes da Lei Complementar n° 006, de 21 de junho de 1994.

O servidor público no âmbito do município de Tangará da Serra-MT pode sofrer **duas consequências** quando do acúmulo ilegal de cargos públicos. Essas regras disciplinares derivam da LC n. 006/1994, que é o Estatuto do Servidor Público Municipal, que vincula a matéria, conforme segue:

*Art. 197 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageraltza@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltza@tangaradaserra.mt.gov.br)

*§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

*§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

*§ 3º A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.*

*Art. 203 – Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilícitamente.*

*§ 1º - Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.*

*Art. 214 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...)*

*XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;*

*Art. 215 A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.*

*§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.*

*Art. 241 - O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:*

*(...) § 7º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.*

A Carta Magna estabelece, no art. n. 37, inciso XVI, que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, observado **a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**".





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por acúmulo ilegal de cargo público o art. n. 197 da LC n. 006/1994 reza que, *"ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários"*.

No caso *sub óculis*, o Indiciado **acumulou dois cargos públicos** privativos de **profissionais da saúde**, com profissões regulamentadas (o que é legal), todavia, **não observou** a regra constitucional que diz respeito a **compatibilidade de horário**. Portanto, neste processo disciplinar é **incontroverso a irregular cumulação de cargo público**, visto que o Indiciado esteve lotado em dois vínculos de 20 (vinte) horas cada, no município de Nova Olímpia e mais dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, com 40 (quarenta) horas no Hospital Municipal e 20 (vinte) horas no Centro de Especialidades, perfazendo um total de carga horária de 100 (cem) horas semanais, **em municipalidades distintas**, o que torna **impossível a prestação de serviço com eficiência**.

O **Superior Tribunal de Justiça** vem decidindo sistematicamente que o cumprimento de **jornada no serviço público** não deve sobrepor a 60 (sessenta) horas semanais, sob pena de se ferir o **princípio constitucional da eficiência**. Os julgados são do **ano de 2017**, vejamos:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DA SAÚDE. RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA B. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.*

*3. No mais, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte de Justiça entende que, "apesar de a Constituição Federal permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições". Assim, "reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais" (MS 21.844/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017).<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> AgInt no AREsp 1119083/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.360-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageraltusa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltusa@tangaradaserra.mt.gov.br)

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO. JORNADA SEMANAL DE 60 HORAS. LIMITE.*

*2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 19.300/DF (DJe 18/12/2014), firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 horas semanais, prestigiando-se o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ.145/98 da AGU.<sup>2</sup>*

Ante o exposto é de se reconhecer o **acumulo ilegal** de cargo público por **sobreposição de jornada** de trabalho e consequente **incompatibilidade de horário**. Assim, a LC n. 006/1994, ao disciplinar o tema, regulamenta as **penas de demissão** condicionando-as à **comprovação de má-fé do servidor**, mediante análise a ser realizada **através de processo administrativo disciplinar**.

Malgrado o art. n. 203, §1º e art. n. 241, §§6º e 7º, ambos da LC n. 006/1994, disporem sobre a **possibilidade** de opção do cargo em demanda em que servidor vier a ser apontado em acumulo ilegal de cargo público, entendo que a norma jurídica deve ser interpretada à luz do **princípio do interesse público**. No caso em estudo, importante que se **analise detidamente os fatos** e os sobpese além da simples interpretação literal da lei, e que se aplique o regramento em vigência sob a batuta da boa-fé ou má-fé, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

Neste sentido não se pode desprezar as **diversas provas** colacionadas aos autos, iniciando-se pelo fato de que o Indiciado, uma vez notificado por meio da Notificação nº 002/SMS/RH/2019, de 12/02/2019 (fl. n. 16), para apresentar opção de cargo em 10 (dez) dias contados da data da ciência, trouxe sua declaração na mesma data, a próprio punho informando que *"Venho através desta que estou me afastando das 40hs do cargo na matrícula 4.584 para aposentadoria, com direito desde de 1975 (...)".* Bem como, em 18/02/2019 também apresentou pacto de cargo, pedindo demissão de 40 hrs do município de Nova Olímpia, como comprova a Portaria Municipal nº 063 de 19 de fevereiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia: *"Que dispõe sobre exoneração do servidor público municipal"* (fls. 96/98).

Neste tom, como argumento da defesa elaborada às fls. n. 539/568, por entender que está materializada sua boa fé, por atender ao Artigo 240-A, da Lei Complementar nº 006/1994, que dispõe sobre a possibilidade de exclusão de culpabilidade quando houver a opção de escolha de o servidor a um dos cargos cumulados, afirmando ser equivocada a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

<sup>2</sup> AgInt no AREsp 878.186/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 24/11/2017.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

Contudo, necessário trazer à baila, que o servidor, em razão do documento juntado à fl. 22, a Declaração de não acúmulo de cargo do servidor, de 21/02/2014, ressaltando que tal documento é indispensável para posse em concurso público, como bem traz em seu Edital de Convocação, tendo o mesmo o assinado acatando aos termos da presente que traz:

*"(...) DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, minha nomeação para este cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.*

*Concursado na função médico 40 horas nesta municipalidade.*

*DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299, do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*DECLARO saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992)".*

Tem-se ainda dentre os documentos de ficha funcional trazido aos autos, às fls. 445, Declaração do sindicato datada de 30 de janeiro de 2007, onde: "Declaro para os devidos fins que não tenho Cargo Público" e ainda, Requerimento de 12/09/2011 (fls. 476), requerendo a transposição de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, sendo, resta claro que o servidor, ora sindicado, estava ciente da sua irregularidade diante de sua posse com essa municipalidade, eis que omitiu os dois vínculos com o Município de Nova Olímpia-MT, estando caracterizada sua má-fé com a presente conduta, podendo inclusive caracterizar o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, diante da sua assinatura da presente Declaração. Presente está a sua má-fé.

Pois bem, nessa exata medida, tem-se que as disposições contidas nos arts. 2º, p. único, inciso IV, e 4º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 194, II, da Lei Complementar nº 006/1994, eis que constituem – e devem ser entendidas como - autênticas e lídimas cláusulas gerais de regência no Direito Administrativo brasileiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4860 - E-mail: [procuradoriageral@psf.tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@psf.tangaradaserra.mt.gov.br)

*Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único: Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*(...)*

*IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.*

*Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:*

*(...)*

*II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;*

*Art. 194 São deveres do servidor:*

*(...)*

*II - ser leal à instituição que servir;*

A boa-fé constitui-se em princípio constitucional implícito, deduzido e entendido do sistema de valores adotado pela Carta Magna, particularmente dos postulados constitucionais da dignidade humana (art. 1º, III), da solidariedade social (art. 3º, I), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI) e, no que concerne particularmente ao Direito Administrativo, da moralidade (art. 37, *caput*).

Conclui-se, portanto, que mesmo que o sindicato **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** tenha feito a opção de cargo prevista no Art. 240-A da Lei Complementar nº 006/1994, resta descaracterizada sua boa-fé por estar ciente da sua irregularidade à época em que assinou as Declarações de não acúmulo de cargo (fls. 22 e 445) ao tomar posse de seus cargos públicos com essa municipalidade, permanecendo por 12 (doze) anos na situação de acúmulo ilegal de cargo, a partir de 01/02/200, visto que na época já estava ocupando seu terceiro cargo público, e ainda, em 2014 tomou posse de seu quarto cargo público, perfazendo 100 (cem) horas de acumulação indevida de cargo.

**Meritoriamente**, opinou a douta Comissão de Sindicância pela **aplicação** da penalidade de **DEMISSÃO**, eis que tenha reconhecido a incidência de cumulação ilegal de cargo público e sobreposição de jornada, balizando sua conclusão à luz do art. n. 203, §1º e artigo n. 215, § 2º, ambos da LC n. 006/1994. Tem-se também o mesmo posicionamento, a Análise Técnica nº 389/AATAL/2019, que mantém a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, bem como desconstituiu as alegações da defesa apresentada pelo sindicato, quanto às *preliminares de nulidades suscitadas (NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE; SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO)*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019**  
**INDICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

Resolve **INTIMAR** nos termos do artigo 259, da LC nº 006/94<sup>1</sup>, o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W - CENTRO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, dos termos da **Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617)**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste

<sup>1</sup> Art. 259 - Caso não seja apresentado recurso ou o recurso não seja provido, a decisão considera-se transitada em julgado. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias), apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.



Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

Recebi em: 16/01/2020

Assinatura: [assinatura]







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019**  
**INDICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE: INTIMAR** o Dr. **GERSON JOÃO COLLE** Advogado OAB/MT 10.190, podendo ser encontrado na Rua 34, Nº309-E – Jardim Floriza, nesta cidade, dos termos da **Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617)**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome **conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias) apresente recurso.**

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMRA-SE**, na forma da lei.

Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

*[assinatura]*  
CABIMT 10.190  
16/05/2020





P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 623  
Ass: [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upspar@tangaradaserra.mt.gov.br/>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Juntada de Substabelecimento  
fls.623/624.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

[Signature]  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 17/01/2020.



**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO  
N.º 001/PADSUM/2019.  
Portaria N.º 001/SAD/UPSPA/2019**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem requerer a juntada de substabelecimento sem reservas de poderes a Dra Camila Ramos Coelho Mayer.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 17 de janeiro de 2020.

Gerson João Colle  
OAB/MT nº 10.190



## SUBSTABELECIMENTO

**GERSON JOÃO COLLE**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 10.190, com endereço profissional na Rua 34, nº 309-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra, Mato Grosso, substabelece, **SEM RESERVAS DE PODERES**, em favor de **CAMILA RAMOS COELHO MAYER**, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 16.745, com endereço na Rua Napoli, nº 52, Jardim Itália, Cuiabá, Mato Grosso, e-mail: [camilarcoelho.adv@gmail.com](mailto:camilarcoelho.adv@gmail.com), celular : 065-98175-3616, outorgando-lhe todos os poderes conferidos por José de Almeida Bandeira referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019.

Tangará da Serra – MT, 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson João Colle  
OAB/MT 10.190



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 é publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019**  
**INDICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE: INTIMAR a Dra. CAMILA RAMOS COELHO MAYER** Advogada OAB/MT 16.745, podendo ser encontrado na Rua Napoli, Nº52 – Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, dos termos da **Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617)**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de **05 (cinco dias) apresente recurso**.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesete dias do mês de Janeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

do ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMRA-SE**, na forma da lei.

Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

2 mensagens

UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

17 de janeiro de 2020 10:37

SEGUE ANEXO MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº001/PADSUM/2019 E DECISÃO Nº001/GP/2020.

O PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA UNIDADE.

POR GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

ATENCIOSAMENTE  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE

Documento (11).pdf  
12797K

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>  
Para: UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

17 de janeiro de 2020 13:24

Boa tarde,  
Recebido.

Atenciosamente.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

—  
**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**  
OAB/MT 16.745







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Recurso referente Decisão  
001/GP/2020. Fls.629/643.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/01/2020.



ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE





SABÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAMILACOEELHO P. M. T. S. / UPSPA  
ADVOCACIA FLS nº 629  
LSSA

**A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
ORDINÁRIO**

**Nº 001/PADSUM/2019**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 1414848-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado na Rua João do Prades Arantes, nº 204W, bairro Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/Mato Grosso através de seus advogados legalmente habilitados, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebem as intimações e notificações de praxe, vem, a Ilustre presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, com fulcro no inciso II do artigo 258-A da Lei Municipal nº 006/1994, redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 27/04/2009:

## **RECURSO**, a DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Pelos motivos que passa a expor:

### **I – RESUMO DOS FATOS**

O Servidor supracitado foi sindicado por haver, em tese, infringido o artigo 197 da legislação municipal nº 006/94, onde supostamente acumulou ilegalmente cargos públicos, sendo assim ao final, a autoridade julgadora optado por acolher a conclusão do Relatório Final da Comissão, determinando ao sindicado aplicação da pena de demissão, baseando-se na Nota Técnica nº 389/AATAL/2019.

Rua Nápoli, nº 52, bairro Jardim Itália – Cuiabá-MT – CEP 78.060-828  
E-mail: [camilarcoelho.adv@gmail.com](mailto:camilarcoelho.adv@gmail.com) – Tel.: (65) 9 8175-3616

1





Nobre Julgador, o Recorrente é servidor público desde o ano de 2007, não possui nenhuma condenação em PAD ou Sindicância, e sempre exerceu suas funções respeitando os ditames legais municipais e os que regem a Administração Pública.

Ressaltamos que a distância entre as duas cidades é de apenas 37 (trinta e sete) quilômetros, o que em grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, é considerada uma distância ÍNFIMA, a qual COM CERTEZA daria para trabalhar plenamente com zelo e eficiência.

Os princípios constitucionais apresentam-se como ferramenta de natureza pública, indispensáveis para a realização da justiça. Por ser obrigatória a aplicação dos princípios, as comissões processantes precisam afirmar os seus valores no processo disciplinar. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são referenciados, de forma implícita, em normas constitucionais e, de forma explícita, na lei que rege a Administração, devem, portanto, nortear as atividades do Poder Executivo, principalmente de suas Corregedorias.

Com espeque nos princípios, a autoridade julgadora deve eleger a solução necessária, mais coerente, mais adequada, mais prudente, mais apropriada para o caso concreto de seu julgamento, como o intuito de individualizar a pena, em busca da justiça no caso concreto. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio não se alinha com atos administrativos desproporcionais e desprovidos de razoabilidade. Dessa maneira, os órgãos disciplinares devem acolher os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mostrando-se sensíveis a eles, pois são parâmetros gerais para a aplicação de penalidades.

**O NOTIFICADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES DISCIPLINARES, FATO ESTE QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO.**





saúde encontra previsão no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 34/01. 2 - A Lei nº 8.112/90 exige apenas a compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos em questão, devendo ser a compatibilidade de horários aferida concretamente, e não em um plano abstrato, sob pena de invadir-se a esfera de atuação do poder legislativo, criando uma nova condição para a cumulatividade. 3 - De acordo com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal, a referida compatibilidade de horários não pode ser limitada por jornada fixada por legislação infraconstitucional ou por regulamentação casuística da administração pública (Precedentes: STF, Segunda Turma, RMS 34257 AgR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, publicado em 06/08/2018; STF, Segunda Turma, ARE 859484 AgR/RJ, Relator Ministro Dias Toffoli, publicado em 12/05/2015; STF, Primeira Turma, RE 679027 AgR/RR, Relatora Ministra Rosa Weber, publicado em 09/09/2014). **4. Em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal, assentou entendimento no sentido de que 'a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal' (STF, Primeira Turma, RE 1.094.802/PE, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 27/02/2018).** 5 - A aferição da compatibilidade de horários, como requisito para a acumulação de cargos públicos, deve ser realizada a partir do caso concreto, e não em um plano abstrato como deseja a administração pública, tanto que também o Tribunal de Contas da União vem decidindo favoravelmente à acumulação de cargos que resulte em uma jornada semanal total superior a 60 (sessenta) horas, desde que seja demonstrada sua viabilidade. 6 - O impetrante, ora apelado, é servidor municipal, ocupando o cargo de Técnico de Laboratório no Hospital





Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.767.955/RJ, em situação análoga, reviu sua compreensão quanto ao tema, a fim de se adequar a jurisprudência do STF. Isso porque o STF, por ambas as Turmas, tem se posicionado no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60h semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal (STF, AgRg no RE 1.094.802, Rel. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, 1ª TURMA, DJe de 24/05/2018). Nesse sentido: "SEGUNDO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL A 60 (SESSENTA) HORAS. ACÓRDÃO 2.133/2005 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PARECER GQ 145/1998 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (STF, AgRg no ARE 1.061.845/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/02/2019). No mesmo sentido: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. APERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N. 7/STJ. I - Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de acumulação de cargos públicos, nas hipóteses constitucionais, quando a jornada total ultrapassar 60 horas semanais. II - A Primeira Seção desta Corte Superior vinha reconhecendo a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de





de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC”), deixo de majorar os honorários advocatícios, já que, conforme orientação fixada pela Súmula 105/STJ, não é admitida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em Mandado de Segurança. I.

**Brasília (DF), 12 de agosto de 2019. (Grifo nosso)**

Outrossim, além dos entendimentos acima já explanados, ressaltamos a existência e entendimento do Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, além de coerente com o Superior Tribunal de Justiça e com o Supremo tribunal Federal, está em total consonância com o teor do parecer emitido pela Advocacia Geral da União. Vejamos:

**RESSALTA-SE**, a compatibilidade de horários exige a análise específica das funções desempenhadas pelo servidor público!!!

Neste caso específico, as horas de trabalho semanais decorre justamente das peculiaridades dos profissionais da saúde, que exercem suas funções também em regime de plantão e de prontidão.

Portanto, inegável que as condições profissionais do Sindicato que se amoldam à exceção constitucional deve ser analisada caso a caso motivo pelo qual, este, requer seja sanada a pena de demissão, vez que SEMPRE EXERCEU COM ZELO E EFICIÊNCIA suas funções, nunca agiu de Má-fé, pois, ambos os Prefeitos Municipais tinham total e plena consciência do acúmulo de cargo e do trabalho em regime de plantão de prontidão, tanto é que existem escalas que comprovam o alegado, assim como, 37 Km não é distância a ser considerada exorbitante para que o Sindicato não pudesse exercer suas funções de Médico especialista em Cardiologia.

Destarte, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, requer a determinação do arquivamento do feito administrativo, haja vista que houve obediência às Leis da República e à própria



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 634

Ass: [assinatura]

Outorgante: **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 1414848-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado na Rua João do Prades Arantes, nº 204W, bairro Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/Mato Grosso. E-mail: josebandeira7@gmail.com – Telefone: 65 98125-8816, constitui o Sr. **Cláudio Renato do Canto Farág**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410, inscrito no CPF nº 601.443.276-00, residente e domiciliado na SMPW Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa E, Park Way, Brasília/DF, CEP 71740702, Sr. **Felipe Teixeira Vieira**; brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF 31.718 e OAB/SP 389.419, inscrito no CPF nº 020.144.391-09, residente e domiciliado na Qd 105, Lote 02, Ap 301, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.915-250, e a Sra. **Camila Ramos Coelho Mayer**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MT 16.745, inscrita no CPF nº 023.008.411-77, residente e domiciliada na Rua Nápoli, nº 52, bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, todos pertencentes à **FARAG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF nº 2218/13, situado SMPW Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa E, Park Way, Brasília/DF, CEP 71740702 ou na Rua Haddock Lobo, 846, Ap 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP nº 01414-000 ou na Avenida das Araucárias, lote nº 1325, Apartamento nº 1408, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.936-250, telefone 61-3380-1567, com e-mail [farag@farag.com.br](mailto:farag@farag.com.br), com site no endereço [www.farag.com.br](http://www.farag.com.br), como seus bastantes procuradores com o fito específico de representá-lo, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA, quaisquer repartições federais, estaduais, municipais ou indireta, e para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal**, podendo requerer, e recorrer, bem assim propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para retirar cópias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive indo em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, com prazo indeterminado.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

CPF nº 132.666.084-53



A Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, em sessão plenária realizada no último dia 29 de março, aprovou o Parecer-Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, o qual trata da compatibilidade de cargos e empregos públicos, superando o entendimento do Parecer GO-145.

Restou aprovada a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 5/2017, com a seguinte redação:

**Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29 de março de 2017.**

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.188/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF

Na ementa do Parecer aprovado foi consolidado, outrossim, o brocardo *do tempus regit actum*, de maneira que ao novo entendimento devem ser conferidos efeitos prospectivos, a bem da segurança jurídica, de forma que sejam resguardados os atos administrativos consolidados sob a vigência do entendimento superado:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCIS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

1. Segundo entendimento adotado pelo STF e pelo TCU, a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação de cargos ou empregos públicos com padrão estabelecido em ato infralegal. Revisão do Parecer GO-145.

2. É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

3. Em respeito aos postulados do ato jurídico perfeito e *do tempus regit actum*, devem ser concedidos efeitos prospectivos à superação do entendimento constante do Parecer GO-145, passando a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, mantendo-se inalteradas as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial, e vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.

Foi aprovado, outrossim, o entendimento de que "para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor".

Sugere-se que o Parecer-Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU seja submetido à elevada apreciação da Exma. Senhora Advogada-Geral da União, para posterior aprovação do Exmo. Senhor Presidente da República, nos precisos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 04 de abril de 2017.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA  
ADVOGADO DA UNIÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS  
PARECER-PLENÁRIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU

NUP: 19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.090789/2016-10,  
00449.000053/2016-72 e 25000.209806/2015-87

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS  
Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.188/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCIS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**



3º, os quais autorizam determinados servidores, a depender das atribuições específicas do cargo, serem submetidos a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, embora ocupantes de cargos com jornada prevista de 40 horas semanais". O ponto foi muito bem abordado no Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGUI/AGU, por meio do qual concluiu a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP que o Parecer GQ-145/1998 "baseou-se na premissa de que seria faticamente impossível trabalhar de forma adequada por 80 horas, haja vista as necessidades biológicas do corpo humano", devendo prevalecer, no caso de redução de jornada de trabalho autorizada e legitimada pela legislação, a jornada efetivamente exigida do servidor sobre a jornada abstratamente prevista.

O processo nº 00688.000789/2015-10 diz respeito a ofício (FNE nº 93/2015) encaminhado pela Federação Nacional dos Enfermeiros para solicitar a revisão do Parecer GQ-145, no qual são enumerados os prejuízos, decorrentes da aplicação do referido opinativo, que vem sofrendo os profissionais da área de enfermagem que acumulam cargos com jornadas de trabalho superiores a 60 (sessenta) horas semanais.

Nos autos de nº 00449.000063/2016-72, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina - CJU/SC, em seu PARECER n. 107/2016/CJU-SC/CGUI/AGU, propõe à Consultoria-Geral da União a reapreciação do Parecer GQ-145 ou, ao menos, da interpretação que lhe vem sendo conferida, que considera irregular a acumulação de 2 (dois) cargos ou empregos públicos com carga horária total superior a 60 (sessenta) horas semanais, uma vez que tal entendimento estaria em desconformidade com a jurisprudência do STF, do STJ e do TCU.

No expediente administrativo nº 25000.209806/2015-87, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, por intermédio do PARECER n. 00418/2016/CONJUR-MS/CGUI/AGU, solicita à Consultoria-Geral da União que defina "se o limite de 60 horas de que trata o Parecer GQ-145 refere-se à jornada abstrata do cargo ou a efetivamente prestada pelo servidor (dentro das hipóteses legalmente admitidas). Conforme consta da manifestação elaborada pela CONJUR/MS, a Portaria GM/MS nº 260, de 21 de fevereiro de 2014, com fundamento no Decreto nº 1.590/95, autorizou os servidores que prestam serviços nas unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde a realizar jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração. Nada obstante, o sistema-SIAPE não permite a regularização da situação dos servidores submetidos a acumulação em que a carga horária do cargo efetivo seja superior a 60 (sessenta) horas semanais, mesmo quando a carga horária efetivamente exercida seja igual ou inferior ao referido montante.

Compete, portanto, a esta ONU/CGU, analisar a necessidade de revisão do entendimento adotado no Parecer GQ-145, estabelecendo o que se deve entender por compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988. Em segundo lugar, na hipótese de se manter o entendimento de que as acumulações de cargos públicos devem ficar sujeitas a um limite de carga horária, será necessário definir se tal limitação deve levar em conta a carga horária abstrata do cargo ou a carga horária efetivamente exigida do servidor público dentro das margens estabelecidas pela legislação.

Registra-se, por fim, que, em resposta ao DESPACHO n. 00247/2016/DECOR/CGUI/AGU, que facultou aos demais órgãos da Direção Superior da AGU e, ainda, aos órgãos consultivos vinculados a esta Consultoria-Geral da União, se manifestarem a respeito da matéria ora em análise, foi emitida, nos autos do referido processo nº 19728.002441/2016-79, a NOTA nº 099/2016/DEP/CONSU/PGF/AGU. No referido opinativo, de declarado "caráter informativo" e, não, "conclusivo", a Procuradoria-Geral Federal - PGF se reportou a seu anterior PARECER nº 19/2012/DEP/CONSU/PGF/AGU, no qual defende que as "balizas mínimas" firmadas no Parecer GQ-145 devem ser observadas pela Administração Pública, uma vez que a decisão adotada pelo STF na ADI/MC nº 3.126 não teria "o condão de viabilizar a compatibilidade de horários de forma a possibilitar a cumulação total de 80 (oitenta) horas semanais de trabalho". As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios das Comunicações - CONJUR/MINC, do Meio Ambiente - CONJUR/MMA e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - CONJUR/MDIC, informaram não possuir informações para contribuir para o deslinde da questão ou interesse em se manifestar.

É o breve relatório.

## II. ANÁLISE

### III Tratamento constitucional e legal da matéria

A proibição de acumulação de cargos públicos já vigorava no Brasil antes mesmo de sua independência, constando da Carta Régia de 05.05.1823 e, posteriormente, do Decreto do Príncipe Regente de 18.06.1822. Apesar do silêncio da Constituição Imperial de 1824, a vedação permaneceu existindo na legislação ordinária. Proclamada a República, a regra constou do art. 73 da Constituição de 1891, tendo sido repetida em todas as Constituições posteriores[1].

A mesma linha de princípio foi adotada pela atual Constituição de 1988, que, como regra geral, veda a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos em seu art. 37, incisos XVI e XVII, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

dos incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição de 1988, conforme determinado pelo art. 38, §2º, também da Constituição de 1988, o entendimento foi construído com base na regulamentação prevista na legislação trabalhista, que estabelece como de 11 (onze) horas o intervalo interjornadas mínimo.

Cuida-se, portanto, o Parecer GQ-145, de tentativa de se estabelecer um parâmetro razoável para a superação da lacuna normativa relativa ao requisito da compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos públicos no sistema de Constituição de 1988, baseada no que se entende, segundo os parâmetros delineados na CLT, como a capacidade laborativa normal do ser humano e com vistas na proteção do erário, da eficiência do serviço público e da saúde do trabalhador.

#### II. III Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União começou a formar sua jurisprudência sobre o tema no ano de 2003, tendo decidido, no Acórdão nº 533/2003 - 1ª Câmara [2], pela ilegalidade da acumulação de cargo de Professor em Escola Técnica Federal com cargo de Analista de Tribunal Regional do Trabalho, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

No ano de 2004, a Corte de Contas, no Acórdão nº 2.860/2004 - 1ª Câmara [3], voltou a posicionar-se no sentido da legalidade da acumulação de 2 (dois) cargos públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada um, acrescentando a regra de que a acumulação de cargos públicos seria possível nas hipóteses em que a carga horária total não ultrapassasse as 60 (sessenta) horas semanais. A inspiração para a fixação do parâmetro de 60 (sessenta) horas foi, declaradamente, o Parecer GQ-145.

A jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas para a acumulação de cargos públicos tornou-se a regra nas decisões posteriores do TCU [4]. O entendimento que se consolidou foi no sentido de que, apesar de o texto constitucional não fixar expressamente a duração máxima de jornada de trabalho, as condições para a acumulação de cargos deveriam ser aferidas sob uma "ótica restritiva", na medida em que seria uma exceção à regra constitucional de não acumulação [5]. Afirmava-se, ainda, a necessidade de se tutelar o serviço público, evitando-se o exercício deficiente dos cargos públicos em que investido o servidor beneficiário da acumulação, garantindo-lhe as condições mínimas para tanto [6].

No Acórdão nº 5.257/2009 - 2ª Câmara [7], o TCU modificou substancialmente seu entendimento sobre a questão, substituindo o critério da jornada máxima de 60 (sessenta) horas por uma análise casuística da compatibilidade de horários. Na oportunidade, foi considerada legal a situação do profissional da saúde submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em um dos cargos públicos e de 30 (trinta) horas semanais no outro. Afirmando a inexistência de disposição legal a respeito da carga horária máxima a que poderia se submeter o servidor que exerce 2 (dois) cargos públicos cumulativamente, o tribunal sustentou a necessidade de solucionar-se o caso concreto com base em suas circunstâncias particulares, devendo ser levada em consideração a inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho. No caso analisado, a servidora pública trabalhava no período das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, em hospital estadual, concomitantemente com regime de plantão, de 12/60 horas, em Universidade Federal, no período das 19 horas e 15 minutos às 7 horas e 15 minutos.

O posicionamento adotado no referido Acórdão nº 5.257/2009 prevaleceu nas sucessivas decisões do TCU a respeito da matéria, a exemplo do Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário [8], que, adotado pelo Plenário do Tribunal, passou a ser apontado como o precedente a ser seguido nos julgamentos posteriores sobre o tema. Nada obstante, com o passar do tempo, alguns temperamentos foram aplicados a tal entendimento, como se observa no Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário [9]. No voto condutor da decisão em questão, o Ministro relator extenuou suas preocupações com a eficiência da Administração Pública, afirmando a prioridade do interesse público no que diz respeito ao exercício dos cargos e funções públicas. Restou consignado na decisão que o reconhecimento da compatibilidade de horários a que alude o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 não pode "se circunscrever à simples comprovação de ausência de superposição de jornadas", sob pena de degradação da qualidade no atendimento da população. Questionou-se, ademais, a respeito dos possíveis prejuízos ao servidor público submetido a jornadas de trabalho excessivas, esboçando-se a possibilidade de degradação de suas condições físicas e mentais decorrentes de questões como o repouso inadequado e a redução do tempo de alimentação e deslocamento. Afirmou, ainda, o Ministro relator, que a interpretação menos restrita para o termo compatibilidade de horários poderia até resolver problemas pontuais das áreas de saúde e educação no Brasil, suprindo carências estruturais ou sendo utilizada como instrumento de compensação para distorções salariais, mas não contribuiria para a solução dos complexos desafios que cercam os referidos setores. Assim, paralelamente à afirmação de que a jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho não pode ser aplicada para impedir indiscriminadamente a acumulação de cargos públicos, passou-se a enfatizar a necessidade de efetiva verificação da ausência de prejuízo concreto às funções do cargo, realizada caso a caso. Nesse sentido, a Corte de Contas, no acórdão referido, estabeleceu a exigência, para a regularidade da acumulação de cargos públicos com jornada superior a 60 (sessenta) horas semanais, da existência de decisão fundamentada a respeito da inexistência de prejuízos para a atividade desempenhada, com a expressa indicação da autoridade responsável pela decisão, propiciando a sua eventual responsabilização pelos danos advindos da má prestação do serviço público.

Mais recentemente, adotando a mesma linha de entendimento, consignou o TCU no Acórdão nº 625/2014 - Plenário [10] que a mera "ausência de sobreposição de horários não é suficiente, por si só, para atestar a inexistência de prejuízos às atividades exercidas em cada um dos cargos objeto de acumulação", sendo "necessário que a instância responsável pela análise da viabilidade da acumulação verifique, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a qualidade e o não comprometimento do trabalho em face da extrapolação da carga horária de 60 horas semanais, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação comprobatória".

Como regra, as posteriores decisões da Corte de Contas sobre o tema se baseiam nas ponderações estabelecidas no referido Acórdão nº 1.188/2012 - Plenário, constando, entre outros, dos Acórdãos nº 1.397/2012 [11], nº 1.627/2012 [12], nº 1.679/2012 [13], nº 1.676/2012 [14], nº 1.681/2012 [15], nº 1.683/2012 [16], nº 1.927/2012 [17], nº 2.402/2012 [18], nº 37/2013 [19], nº

Fls. 363

Tem razão o Estado do Rio de Janeiro ao afirmar que o dispositivo constitucional transcrito deve ser interpretado em conjunto com inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, estando a acumulação de cargos condicionada à compatibilidade de horários. No caso dos autos, ficou comprovado na instância ordinária que não havia choque de horário nos dois hospitais em que a recorrida trabalhava. Deve ser afastada, portanto, a alegada ofensa a esse dispositivo.

Assim, sob o ponto de vista das normas constitucionais, a recorrida preencheu todos os requisitos para a pretendida acumulação.

P. M. T. S. / U/PSA  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 638

É lícito ao Chefe do Executivo editar decretos para dar cumprimento à lei e à Constituição.

Não pode, entretanto, sob o pretexto de regulamentar dispositivo constitucional, criar regra não prevista, como fez o Estado do Rio de Janeiro no presente caso, fixando verdadeira norma autônoma.

Mais recentemente, o RE 351.905 foi utilizado como fundamento para a decisão monocrática de negativa de seguimento do AI 752427 [45], aviado pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás contra decisão da Justiça Federal de 2ª Instância que afirmava a inexistência "de suporte legal" e a afronta ao texto constitucional da "vedação de acumulação de cargos quando a jornada de trabalho ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais". Com base no mesmo precedente foram também decididos o RE 821.788 [46] e o RE 585917-AgR [47], ambos interpostos contra acordões que haviam considerado inconstitucionais as restrições sustentadas no Parecer GQF-145, além do AI 834.334 [48], em cujo acordão constou a afirmativa de que "a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, é garantia constitucional, desde que haja compatibilidade de horários no exercício das funções".

No Ag.Rg no RE 833.298 [49], 14/02/2012, em que se discutiu a acumulação de 2 (dois) cargos de técnico em radiologia, os quais, por razões de saúde do trabalhador, o art. 14 da Lei nº 7.394/82 impõe o limite de carga horária de 24 horas semanais, registrou, novamente, o STF, que a sua orientação jurisprudencial "no sentido de que a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, XVI, c, da Constituição, está condicionada apenas à existência de horários compatíveis entre os cargos exercidos", afastando-se "o argumento de que a existência de norma infraconstitucional que estipule limitação de jornada semanal constituiria óbice ao reconhecimento do direito à acumulação permitida pela Carta Maior".

Entre as reais recentes decisões do STF sobre o tema podem ser citados o ARE 995790 [50], quando, invocando como precedente o ARE 859.484-AGR [51], afirmou-se que a "jurisprudência firmada por esta Corte" é "no sentido de que a autorizada a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, quando há compatibilidade de horários no exercício das funções, não podendo a norma infraconstitucional estipular limitação de jornada semanal como óbice ao direito à acumulação previsto no art. 37, XVI, c, da Constituição", e o RE 926377 [52], no qual o Ministro Teori Zavascki, em decisão monocrática, deu provimento a recurso extraordinário interposto contra decisão do STJ proferida no AgRg no AREsp 689.253/ES [53] para declarar a ilegalidade da acumulação de cargos públicos com carga horária de 70 (setenta) horas semanais, "ultrapassando a limitação de 60 horas estabelecida pelo Parecer da AGU n. 145, o que é desuldo de razoabilidade".

#### II.VI Doutrina

Assim como na jurisprudência, a matéria em análise é objeto de controvérsia entre os doutrinadores que sobre ela se debruçaram. Ressalte-se, em primeiro lugar, o entendimento de Valério Mazzuoli e Waldir Alves [54], que, considerando a acumulação de cargos como um direito do servidor, estabelecido em norma constitucional de eficácia plena, assim se manifestam:

Não há previsão constitucional, tampouco legal, de número máximo de carga horária semanal como prévia abstrata para se averiguar a compatibilidade de horários, a qual "deve ser entendida como horários conciliáveis, ou seja, que não prejudiquem a regular prestação do necessário serviço público desempenhado". Em outras palavras, sendo os horários comprovadamente compatíveis, não há que se criar limites de horários (v.g., de trabalhar o servidor o máximo de 8h semanais, como já pretendu a AGU em parecer sem qualquer fundamento constitucional...), a fim de cercear o servidor do direito que lhe garante o texto constitucional em vigor.

Frise-se, de antemão, que o ônus da prova da incompatibilidade de horários em situação de acumulação de cargos constitucionalmente autorizada jamais pode incumbir ao servidor, mas sim à Administração Pública. Também, é necessário deixar claro, desde logo, que a regra da compatibilidade de horários rege-se pelo princípio da verdade real, ou seja, pelo princípio segundo o qual é vedado à Administração utilizar-se de somatórias abstratas - como, v.g., dizer que é impossível trabalhar dois turnos de 8h por dia, por conta de um possível desgaste ou prejuízo à saúde do servidor, fator que não cabem à Administração regular - para impedir ao servidor o exercício do direito que a Constituição expressamente lhe assegura.

Destaque-se, por fim, que é de competência exclusiva do órgão de pessoal a fiscalização do fiel cumprimento dos respectivos horários.

(...)

A incompatibilidade de horários entre os dois cargos públicos cumuleados pode dar-se de várias maneiras. A primeira ocorre quando há sobreposição dos horários de trabalho do servidor. Por exemplo, se o servidor trabalha até às 19 h num cargo e obrigatoriamente deve estar fisicamente no outro às 18h, a princípio há incompatibilidade de horários. Assim, se o servidor bate o ponto no segundo trabalho às 18 h, significa que trabalhou 1h a menos no primeiro, configurando-se a incompatibilidade; poderá o servidor, entretanto, compensar o período de 1h em questão trabalhando além do horário inicialmente estabelecido, ou mesmo trabalhando durante o período de intervalo e, até, por outra forma de compensação.

A segunda hipótese de incompatibilidade tem lugar quando se torna extremamente difícil (ou, em alguns casos, até mesmo impossível) o servidor locomover-se de um local ou outro em tempo hábil para assumir os seus afazeres. Assim, ocorrerá esta hipótese de incompatibilidade de horários quando o servidor, v.g., tiver que trabalhar até as 18 h na cidade de São Paulo e ter

Para permitir as exceções tidas como necessárias, mas sem deixar em aberto a criação de novas hipóteses que poderiam servir de base antijurídica, em vez de ser apenas uma chave do Direito para melhor atender às exigências públicas, é que o constituinte de 87/88 exauriu os casos em que se podem permitir as acumulações de cargos, funções e empregos públicos. Note-se: a Constituição não determina que não haja a acumulação; permite apenas que, diante do caso oferecido ao administrador público, ele possa, verificando a causa social e o interesse da coletividade, vir a autorizar e a proceder a nomeações que impliquem a duplicação de vínculo jurídico com um mesmo servidor. Por isso que a uma possibilidade constitucionalmente acolhida no sistema é que põe na norma os únicos casos que admitem a excepcional condição administrativa, sendo inconstitucionais quaisquer comportamentos, legislativos, constituintes estaduais ou administrativos, que superem os estritos limites da exceção constitucional.

Por fim, devem ser mencionados 2 (dois) artigos, subscritos, o primeiro, por Procuradora do Estado do Rio de Janeiro e, o segundo, por Procurador do Estado do Espírito Santo, que defendem a adoção de parâmetros fixos, como o eleito no Parecer GQ-145 e no Decreto nº 13.042/89, do Estado do Rio de Janeiro, para nortear a atuação administrativa referente à carga horária máxima para a acumulação de cargos públicos. Estas as passagens que nos interessam dos trabalhos referidos:

Ao determinar a carga horária semanal máxima como de 60 horas semanais, o Decreto 13.042/89, no legítimo exercício do poder regulamentar, estabeleceu os contornos da locução "compatibilidade de horários" - inequívoco conceito jurídico indeterminado.

Houve, assim, uma ponderação realizada pelo próprio administrador público entre o princípio constitucional da eficiência administrativa, de um lado, e o direito à acumulação de cargos públicos, de outro. Trata-se, pela, de fixação, através do poder regulamentar, de interpretação administrativa.

(...)

Observe-se que os precedentes em torno do tema, em regra, não chegam a enfrentar se os limites de 60 horas semanais, em âmbito federal, ou 65 horas, como no Estado do Rio de Janeiro, revestem-se de razoabilidade. Rechaça-se, pura e simplesmente, a própria possibilidade de os entes federativos editarem decretos para disciplinar a matéria. E passa-se a exigir que os entes referidos aparelhem a máquina estatal para - em cada caso isolado de acumulação, a partir do confronto entre as folhas de ponto do servidor - verificarem se está ou não havendo conflito de horários.

Além do o Poder Judiciário estar se imiscuindo na seara da própria organização administrativa, como já se sustentou aqui, o princípio da eficiência resta vulnerado. Afinal, a Administração perde a prerrogativa de, pautada em padrões de razoabilidade, estabelecer a carga horária máxima de seus servidores. Passa-se aos riscos do casuismo, apto a produzir toda a ordem de consequências.

(...)

Portanto, contrariamente ao entendimento que se vem formando em torno do tema, a Administração de "resultados" pressupõe o uso de standards racionais e razoáveis, e não de simples casuismos. Verificando-se, pois, conforme será descrito no item seguinte, que os parâmetros de 60 e 65 horas semanais trabalhadas para fins de acumulação mostram-se adequados, ambos devem ser plenamente dotados de juridicidade.

Ademais, não existe um direito absoluto à acumulação de cargos públicos, pelo que não há óbice a que o requisito da "compatibilidade de horários" seja interpretado no sentido de que o servidor público deva respeitar o limite máximo de horas estabelecido via poder regulamentar.

(OLIVEIRA, Maurine Morgan P. A acumulação remunerada de cargos públicos: a compatibilidade de horários e o poder normativo da Administração Pública. *Forum Administrativo*, Belo Horizonte, ano 15, n. 171, p. 50-64, maio 2015.)

As acumulações em geral são nocivas, em razão do risco de prejuízo aos princípios da eficiência, moralidade e igualdade, entre outros, os quais são os pilares da regra da incompatibilidade. O princípio da eficiência deve ser buscado na maior medida possível, o que seria comprometido no caso de assunção de várias funções por um servidor, sendo duvidoso que sejam todas as atribuições executadas com excelência. A acumulação de autoridade, prestígio, influência e outros benefícios indiretos não é saudável ao Estado Democrático de Direito, daí o risco de ofensa ao princípio da moralidade, que resultaria (na maioria das vezes) comprometido. O princípio da igualdade, na acepção de garantia de idêntica oportunidade de acesso aos cargos públicos, funciona como fundamento da proibição, em virtude da necessidade de evitar-se que afortunados angariem expressivo número de cargos.

(...)

Nessa ordem de ideias, tem-se sempre asseverado que as hipóteses de cumulação permitida devem receber interpretação restritiva, preferindo-se, em caso de dúvida invencível, a interpretação que evite o privilégio de acumular ou seja, deve-se evitar a ampliação das razões decorrentes dos termos empregados nos casos de permissão.

(...)

Nota-se inclinação da jurisprudência pela invalidade de decreto (ou mesmo de outro ato normativo) que fixe limite máximo de horas trabalhadas por semana para o fim de impedir a acumulação, se não se encontrar o servidor em situação de choque de horários nos dois cargos. Vê-se, aí, tendência em que o conceito constitucional de compatibilidade de horários seja tomado de modo restrito, como simples não superposição de jornadas. Sem embargo, tomando-se como exemplo o limite (mais restritivo) de 60 (sessenta) horas semanais, tem-se que corresponde a uma jornada de 12 (doze) horas diárias multiplicada por 5 (cinco) dias de trabalho. Por certo, acumulação de trabalho em tempo muito superior a esse só seria possível caso não atendidas as responsabilidades dos postos de trabalho ou se negligenciada a própria saúde do servidor, o que não se pode admitir, até sob pena de interpretação dessa estípe violar o princípio da razoabilidade. Apreendido esse pensamento, o decreto (ou outro ato) que fixe limite máximo de horas por semana não é inconstitucional ou ilegal, não merecendo aplausos a orientação que toma corpo na jurisprudência.

**Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Os Estados-Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

(...)

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

(adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 08 de julho de 1992.)

**Artigo 7º do Protocolo de São Salvador,**

Os Estados-Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressupõe que toda pessoa goze desse direito em condições justas, equitativas e satisfatórias, para que esses Estados garantam em suas legislações internas, de maneira particular:

(...)

g) limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais. As jornadas serão de menor duração quando se tratar de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos;

(Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, concluído em 17 de novembro de 1988 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999.)

O que se pretende esclarecer com tais considerações é que, abandonando-se interpretação isolada do art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 em prol de uma leitura mais ampla das diretrizes constitucionais vigentes, bem como dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, seria possível conciliar pela razoabilidade das decisões administrativas que impõem limitações de jornada de trabalho aos servidores públicos que se beneficiam das excepcionais hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos. Com efeito, a Constituição de 1988 nos oferece, especialmente em seu art. 7º, inciso XII, parâmetros razoáveis para a limitação da jornada a que se deve submeter o trabalhador em geral, aí incluído o servidor público, sendo contraditória a seus princípios fundamentais a imposição de jornadas de trabalho degradantes, que sejam capazes de comprometer a saúde do indivíduo e o tempo mínimo necessário para o seu repouso, alimentação, higiene, deslocamento, lazer e convivência familiar.

Outra linha de argumentação pertinente à discussão diz respeito ao princípio da eficiência do serviço público, que é utilizado, inclusive, como fundamento do posicionamento que o STJ hoje ostenta sobre a matéria. Trata-se, resumidamente, de trazer à ponderação o fato de que o servidor público que se sujeita a carga horária de trabalho excessiva tem, naturalmente, seu rendimento diminuído, acarretando potencial prejuízo ao funcionamento das estruturas administrativas nas quais inserido. Nesse sentido, seria de se considerar razoável e proporcional a limitação em 60 (sessenta) horas da carga horária de trabalho semanal do servidor público, preservando-se, de tal forma, além do interesse público, a excepcional possibilidade de acumulação de cargos públicos prevista constitucionalmente.

Nada obstante, a melhor orientação a ser dirigida à Administração Pública Federal no presente momento é a que se extrai da jurisprudência do STF e do TCU, segundo a qual a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público interessado, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação com padrão estabelecido em ato infralegal. Nos termos do entendimento referido, a Constituição de 1988, ao definir as hipóteses de acumulação de cargos públicos, não estabeleceu qualquer limite de carga horária, orientação que foi seguida pela legislação ordinária. Assim, carece de fundamento legal a decisão administrativa que veda a acumulação de cargos públicos com base em presunção absoluta de incompatibilidade de horários decorrente da mera extrapolação de carga horária prevista abstratamente.

A corroborar tal entendimento, tem-se que o legislador ordinário, nas hipóteses em que decide pela necessidade de limitação das atividades profissionais dos servidores que exercem determinadas funções públicas, vem sujeitando-os a regimes diferenciados, a exemplo dos regimes de dedicação exclusiva das Instituições Federais de Ensino e das Agências Reguladoras. A eventual definição da carga horária máxima passível de ser assumida pelos servidores públicos dedicados a determinadas funções ou postos de trabalho, portanto, é matéria reservada à lei, cabendo ao Congresso Nacional a regulamentação do requisito constitucional da compatibilidade de horários de que ora se trata.

É importante ressaltar, porém, que a mera inexistência de sobreposição de horários não é suficiente, por si só, para atestar a licitude da acumulação de cargos, cabendo a cada um dos órgãos e entidades públicos envolvidos a efetiva verificação da ausência de prejuízo às atividades exercidas em ambos os vínculos com a Administração Pública, bem como do cumprimento da carga horária prevista. É recomendável, ademais, em razão do entendimento que vem sendo sustentado pelo TCU, que a decisão que autoriza a acumulação de cargos públicos com jornada total superior a 60 (sessenta) horas seja juntada ao processo respectivo com todos os seus fundamentos e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, além da expressa indicação da autoridade responsável pela autorização.

Deve-se registrar, ainda, que um dos pontos que deve constar da decisão de autorização da acumulação de cargos públicos é a conclusão quanto à viabilidade do deslocamento entre as sedes de ambas as unidades administrativa a que vinculado o servidor interessado. A compatibilidade de horários somente poderá ser reconhecida nos casos em que seja possível o deslocamento regular do servidor público a tempo de cumprir com exatidão todas as suas obrigações funcionais, aplicando-se ao mesmo idêntico controle de horário e de desempenho que aplicável aos demais servidores.

A prova da ausência de sobreposição de horários deve ser apresentada e submetida à análise da Administração Pública pelo servidor interessado na acumulação, no prazo fixado para a posse no cargo ou emprego público respectivo. Admitida a acumulação e iniciado o exercício pelo servidor, competirá à Administração Pública avaliar periodicamente se, concretamente, a

Desta feita, e tendo-se como imperativo a superação do entendimento exposto no Parecer GQ-145, os mecanismos hábeis para tal mister, utilizando-se, para tanto, e de forma subsidiária, a nomenclatura de precedentes trazida pelo Novo Código de Processo Civil, nos termos do art. 15, in fine:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Abrangendo a doutrina dos *stare decisis* [64] dos países de tradição *common law*, por meio da edição do Novo Código de Processo Civil, o Direito brasileiro percebeu a importância de se ter uma coerência e previsibilidade das decisões judiciais que são tão necessárias à própria estabilidade do Direito, de forma que não se pode admitir que situações juridicamente idênticas tenham um desfecho tão distinto dado pelos corpos decisórios.

Segundo Elpidio Donizetti [65], *stare decisis*, entendido como precedente de respeito obrigatório, corresponde à norma criada por uma decisão e que, em razão do status do órgão que a emite, deve ser obrigatoriamente respeitada pelos órgãos de grau inferior. Ainda de acordo com o autor, a existência desse precedente obrigatório pressupõe, a um só tempo, atividade constitutiva (de quem cria a norma) e atividade declaratória, destinada aos julgadores que têm o dever de seguir o precedente.

Não obstante, revela-se que essa ocorrência de estabilidade sistemática há muito inspira o Direito brasileiro, que buscava suprir a falta do *stare decisis* pela via normativa. Adotaram-se, sucessivamente, para tal tarefa, sucedâneas normativas como o controle abstrato de normas, ADIn interventiva, ADC, súmulas vinculantes, competência dada ao Senado para suspender em todo ou em parte parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário [66] e, pela mesma via jurídica, os Pareceres Vinculantes aprovados pelo Presidente da República. Entretanto, seja pela via normativa ou pelos mecanismos de estabilidade do *stare decisis*, os entendimentos firmados não podem e nem devem possuir caráter absoluto e atemporal.

Voltando-se à sistemática do *stare decisis*, é imperioso ressaltar que a formação do precedente ocorre apenas pela razão de decidir do julgado, ou seja, pela sua *ratio decidendi*. Noutros termos, os fundamentos que sustentam os pilares de uma decisão à que podem ser invocados em julgamentos posteriores.

Nesta diáspora, para que haja correta aplicação do precedente judicial ao caso concreto, compeli-se ao julgador a função de conferir se a demanda sob julgamento encontra similitude com o precedente, devendo-se analisar os elementos objetivos da demanda em comparação aos elementos caracterizadores dos casos antecedentes, por meio da utilização de técnicas de confronto, interpretação e aplicação (*distinguishing*) e de técnicas de superação (*overruling/overriding*), as quais merecem algumas considerações.

Quanto ao *distinguishing*, observa-se que se trata de um método de confronto pelo qual o juiz verifica se o caso em julgamento pode ou não ser considerado análogo ao paradigma [67]. Assim, se não houver coincidência entre os fatos discutidos na demanda e a tese jurídica que subsidiou o precedente, ou, ainda, se houver alguma peculiaridade no caso que afaste a aplicação do *stare decisis* daquele precedente, o magistrado poderá ater-se à hipótese *sub judice* e se vincular ao julgamento anterior.

Já o *overruling* é o procedimento por meio do qual um precedente perde sua força vinculante e é substituído por outro *stare decisis*. É técnica de superação do precedente e não apenas de aplicação, interpretação ou confronto de decisões judiciais. À semelhança da revogação de uma lei por outra, pode ocorrer de forma expressa (*express overruling*) ou tácita (*implied overruling*), conforme o órgão julgador manifesta expressamente seu interesse em adotar uma nova orientação, abandonando a anterior, ou adote posição contrária à previamente esposada sem, contudo, dispor diretamente a respeito [68].

E esclarece-se, por pertinente, que a superação de um precedente justifica-se, à medida que a atividade interpretativa tende a se modificar ao longo dos anos. A constante evolução da sociedade e a necessidade de sistematização dos princípios, de modo a considerá-los em conexão com outras normas do ordenamento, são formas que possibilitam a mudança no sentido interpretativo nas normas. Assim, por mais que se almeje do sistema jurídico soluções com maior segurança jurídica, coerência, celeridade e isonomia, não há como fossilizar o teor das razões de decidir nas decisões proferidas, no sentido de vincular eternamente a aplicação de determinado entendimento [69].

Por tais razões é que a doutrina - amparada nas teorias norte-americanas - propõe a adoção de técnicas de superação dos precedentes judiciais. Neste espaço, conforme aqui já mencionado, tem-se o chamado *overruling*, técnica que se difere do *distinguishing*, à medida que este se caracteriza pela conformação do caso *ratio decidendi*, enquanto aquele corresponde à revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente.

Ainda segundo Elpidio Donizetti, por intermédio dessa técnica (*overruling*) o precedente é revogado, superado, em razão da modificação dos valores sociais, dos conceitos jurídicos, da tecnologia ou mesmo em virtude de erro gerador de instabilidade em sua aplicação. Além de revogar o precedente, há que se construir uma nova posição jurídica para aquele contexto, a fim de que as situações geradas pela ausência ou ineficiência da norma não se repitam.

Por fim, quanto aos efeitos da novatio *stare decisis*, o próprio CPC, em seu art. 827, elenca as regras para efeito temporal do precedente, superação e distinção. Debruçando-se sobre o supracitado dispositivo legal, verifica-se que vige o entendimento de que a nova interpretação aplica-se aos casos ainda em tramitação, valendo, portanto, a regra *tempus regit actum*. Por outro lado, aqueles casos que já tenham sido decididos sob a égide do entendimento anterior não deverão sofrer com a modificação do precedente, em respeito à mutabilidade da coisa julgada [70] ou, por analogia, do ato jurídico perfeito, categoria na qual se enquadram as decisões administrativas que aplicaram o entendimento vinculante constante do Parecer GQ-145, imodificáveis, ademais, em razão da norma constante do já mencionado inciso XIII, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

E esclarece-se, ainda, que, como forma de evitar prejuízos em razão da mudança brusca de entendimento das cortes superiores e, assim, proporcionar ao jurisdicionado maior segurança jurídica no momento do exercício de seu direito constitucional de ação, o tribunal poderá modular os efeitos da decisão, limitando sua retroatividade ou atribuindo-lhe efeitos prospectivos (art. 827,



De todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, sugere-se seja promovida a revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93, adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a composição dos horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulta em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Recomenda-se, ainda, sejam concedidos efeitos prospectivos à superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas no Parecer GQ-145, orientando-se a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da República, vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor. Devem manter-se inalteradas, portanto, as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, sejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial.

Aprovado o presente parecer pela Presidência da República, deve ser dada ciência de seu inteiro teor ao órgão central do SIPEC, recomendando-lhe, a bem da uniformidade da atuação dos órgãos e entidades sob sua supervisão, que estabeleça parâmetros para orientar e fundar as futuras decisões administrativas de admissão ou inadmissão de acumulação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal.

Sugere-se, por fim, que, enquanto não modificado o Parecer GQ-145, ou no caso de não vir a sê-lo, seja adotado o entendimento, na mesma linha do Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, da CONJUR/MP, de que, para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor.

A consideração superior.  
Brasília, 29 de março de 2017.

**RAFAEL FIGUEIREDO FULGÊNCIO**  
Relator

**VICTOR XIMENES NOGUEIRA**  
Presidente da CNU/CGU

**ANDRÉ LUÍS RODRIGUES DE SOUZA**  
Advogado da União

**ARTHUR PORTO CARVALHO**  
Advogado da União

**BRUNO ANDRADE COSTA**  
Procurador Federal

**CARLOS FREIRE LONGATO**  
Advogado da União

**JOAQUIM MODESTO PINTO JÚNIOR**  
Advogado da União

**LUIZ PALUMBO NETO**  
Advogado da União

**LYVANCLEVES BISPO DOS SANTOS**  
Advogado da União

**MANOEL PAZ E SILVA FILHO**  
Advogado da União

**MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA**  
Advogada da União

**PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO**  
Advogada da União

**RAFAEL MAGALHÃES FURTADO**  
Advogado da União

**RONNY CHARLES LOPES DE TORRES**  
Advogado da União



[50] ARE 995.790, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/09/2016.

[51] ARE 859.484-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 19/6/2015.

[52] RE 925.377, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/09/2015.

[53] AgRg no AREsp 659.253/ES, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 23/08/2015.

[54] Acumulação de cargos públicos: Uma questão de aplicação da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.46-54.

[55] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Servidores Públicos na Constituição Federal*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.103.

[56] *Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.308.

[57] *Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 266-270.

[58] *Curso de Direito do Trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTR, 2012, p. 863-864.

[59] LEE, Sangheon; MCCANN, Deidre; MESSENGER, John C. *Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada*. Secretaria Internacional de Trabalho, Brasília: OIT, 2009, p.8.

[60] "Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

[61] *Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 85-88.

[62] PPs 20071000007809 e 200710000011625, Rel. Cons. Jorge Maurício, julgado em 04/12/07.

[63] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 128/129 e 194.

[64] "Stare decisis é o que sobrou da expressão latina 'stare decisis et non quieta movere'; ao pé da letra: 'que as coisas permaneçam firmes e imodificadas, em razão das decisões judiciais'. (PORTO, Sérgio Liberio. Sobre a common law, civil law e o Precedente Judicial. in: *Estudo em homenagem ao Professor Egas Mourão de Aragão*).

[65] DONIZETTI, Elpidio. A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <<https://elpidiofiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/155178258/a-forca-dos-precedentes-do-novo-codigo-de-processo-civil>>.

[66] AMARAL JÚNIOR, José Levi de Melo. Controle de Constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. *Revista dos Tribunais*, vol. 920, p. 133, Jun/2012.

[67] TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 174.

[68] DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2009, p. 395.

[69] Idem.

[70] DONIZETTI, Elpidio. Ob. cit.

[71] Idem.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão definitiva (pdf)





**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

4 mensagens

UPSPA UPSPA &lt;upspa@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

17 de janeiro de 2020 10:37

Para: Camila Ramos Coelho &lt;camilarcoelho.adv@gmail.com&gt;

SEGUE ANEXO MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº001/PADSUM/2019 E DECISÃO Nº001/GP/2020.

O PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA UNIDADE.

POR GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

ATENCIOSAMENTE  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE Documento (11).pdf  
12797K

Camila Ramos Coelho &lt;camilarcoelho.adv@gmail.com&gt;

17 de janeiro de 2020 13:24

Para: UPSPA UPSPA &lt;upspa@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

Boa tarde,  
Recebido.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**  
OAB/MT 16.745

Camila Ramos Coelho &lt;camilarcoelho.adv@gmail.com&gt;

24 de janeiro de 2020 21:52

Para: UPSPA UPSPA &lt;upspa@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

Cc: Jaffer Schaphauser &lt;jaffer\_schaphauser@hotmail.com&gt;

Prezada,  
Segue Recurso Administrativo.

Esta Tempestivo, vez que o prazo é contado em dias, sendo intimada na data de 17/01/2020, o prazo começou a contar na data de 20/01/2020, sendo o prazo 24/01/2020.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Recurso Administrativo - Procuração - Decisão AGU.pdf  
2666K

UPSPA UPSPA &lt;upspa@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

27 de janeiro de 2020 13:39

Para: Camila Ramos Coelho &lt;camilarcoelho.adv@gmail.com&gt;

Cc: Jaffer Schaphauser &lt;jaffer\_schaphauser@hotmail.com&gt;

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>


### Certidão de Juntada

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Recurso apresentado  
intempestivamente referente Decisão  
901/GP/2020. Fls.629/643.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/01/2020.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
*Unidade Permanente De Sindicância E Processos Administrativos Disciplinar - UPSPA*

**Memorando nº 054/2020-SAD/UPSPA**

**Prot. nº 2717/2020**

Tangará da Serra/MT, 29 de Janeiro de 2020.

**À: ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**

**Assunto: Encaminha autos do PADSUM nº 001/2019, para análise recursal.**

Senhor (a) Assessor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho em anexo os autos do Processo PADSUM nº 001/2019 instaurado em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, contendo 03 (tres) volume com 643 (seiscentos e quarenta e três) páginas para análise recursal.

Adriana Gihoc da Silva Cossetin  
Sindicância da UPSPA





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 643  
Unidade de Ferramentas de Sindicância e  
PSS - Processo Administrativo nº 001/2020  
**RECEBIDO**  
10 FEV. 2020  
09:20 horas  
Ass.: *[assinatura]*

**DECISÃO RECURSAL Nº 002/2020**

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019

**Recorrente:** José de Almeida Bandeira

**Recorrido:** Município de Tangará da Serra/MT.

Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019

**Objeto:** *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor José de Almeida Bandeira, previsto no art. 197 da Lei Complementar nº 006/1994.*

**Protocolo nº 769/2019 e nº 2717/2020**

*Vistos...*

Em resposta a **Decisão nº 001/GP/2020**, de 09/01/2020 (fls. 611/617), expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo o Servidor Sindicado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** interposto **RECURSO ADMINISTRATIVO**, datado de 24/01/2020 (fls. 629/643), com respaldo nos ditames do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 258-A, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 006/1994, pela pena de **DEMISSÃO** a ele imputada, em virtude da acumulação ilegal de cargos públicos, noticiada pelo Memorando nº 007/GP/2019, de 11/01/2019, expedido pelo Prefeito Municipal (fls. 02), consistindo em descumprimento às disposições do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994 – Estatuto do Servidor.

A Decisão nº 001/GP/2020 é datada de 09/01/2020 (fls. 611/617), tendo sido juntado aos autos o Mandado de Intimação que intimou o Sindicato por meio de seu representante legal, Dr. Gerson João Colle do prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso Administrativo (fls. 620/621), datado seu recebimento de 16/01/2020. Ocorre que, conforme Certidão de Juntada (fls. 622), em 17/01/2020 fora juntado aos Autos o substabelecimento sem reservas de poder à Dra. Camila Ramos Coelho Mayer, onde na referida data, por e-mail a mesma recebeu mandado de intimação, bem como a referida Decisão. Assim, a mesma apresentou seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** no dia 24/01/2020 (fls. 629/643), o qual, portanto, é recebido como **intempestivo**, como consta na Certidão de Juntada (fls. 645).

Vê-se, preliminarmente, que a r. defesa não observou o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo n. 258-A, inciso II, da Lei n. 006/94, levando-se em conta que a juntada do substabelecimento não acarreta em reabertura do prazo recursal, sendo este contado da data da intimação do então representante legal do processo, Dr. Gerson João Colle, para a interposição do recurso administrativo, ou seja, tendo sido iniciada a contagem do prazo em 16/01/2020, porém, fora protocolada por e-mail pela Dra. Camila Ramos Coelho Mayer em 24/01/2020 (fls. 644), ou seja, 01 (um) dia após o prazo.

Neste sentido, colaciona-se entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais:

**EMENTA AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO MONITÓRIA – EXTINÇÃO – ABANDONO DA CAUSA – INÉRCIA DO AUTOR, MESMO DEPOIS DE INTIMADO PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO – JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, APÓS A PROLAÇÃO DA**

*[assinatura]*





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 648

Ass:

**SENTENÇA – NOVA INTIMAÇÃO DO NOVO PATRONO DO AUTOR - DESNECESSIDADE - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência. (TJ-MT - Agravo Regimental AGR 01337189120158110000 133718/2015 (TJ-MT) Jurisprudência • DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO RURAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL DESCUMPRIDO. PRAZO. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO APÓS A INTIMAÇÃO DA DECISÃO. REABERTURA DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE ERRO, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA DECISÃO. NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 1.022, INCISOS I E II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**(TJ/RS - Embargos de Declaração, Nº 70073699431, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em: 29-06-2017)

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO FEITA EM NOME DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, A OUTRO PROCURADOR. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA QUE AS PUBLICAÇÕES FOSSEM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. ALEGAÇÃO DE QUE O ADVOGADO INTIMADO (SUBSTABELECENTE), DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE, ENCONTRAVA-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER AS SUAS ATRIBUIÇÕES. IRRELEVÂNCIA DESSA ALEGAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO, POIS, APÓS A INTIMAÇÃO CUA NULIDADE SE BUSCA DECLARAR, ESSE MESMO CAUSÍDICO SUBSCREVEU RECURSO QUE VEIO A SER APRECIADO POR ESTA CORTE.

1. Caso em que a intimação, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, foi feita em nome de advogado regularmente constituído pela parte.

2. O substabelecimento, com reserva de iguais poderes, a outro advogado não tem o condão de anular a intimação, pois não houve pedido expresso de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecido. Precedentes.

3. É irrelevante, para a solução do caso concreto, a alegação de que o advogado intimado (substabelecete), devido a problemas de saúde, encontrava-se impossibilitado de exercer suas atribuições, pois o próprio substabelecete, após a intimação cuja nulidade se busca declarar, subscreveu a peça recursal que veio a ser apreciada por esta Corte.

4. Pretensão de, por vias transversas, substituir recurso já apreciado.

5. Pedido a que se nega provimento.



M. T. S. / UPSPA  
75 nº 649  
c. [assinatura]

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

*(PET no AgRg na RCDESP na MC 19.639/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/05/2013)(grifei)*

Ante todo o exposto, por ser este intempestivo, não conheço do recurso, não havendo ainda que se falar em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do acesso ao duplo grau de jurisdição no âmbito administrativo, já que a consequência da decisão se operou por responsabilidade unilateral do interessado quando da perda do prazo.

Por fim, que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que proceda a juntada da presente **DECISÃO RECURSAL Nº 002/2020**, bem como a devida numeração e rubrica das páginas e a consequente **INTIMAÇÃO** do Recorrente dos presentes termos.

Tangará da Serra/MT, 31 de janeiro de 2020.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

CÓPIA

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019**  
**INDICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE: I N T I M A R** o Indiciado Dr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, podendo ser encontrado na RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W – CENTRO, cidade de Tangará da Serra – MT, dos termos da **Decisão Recursal nº 002/2020**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste, para que tome conhecimento.


**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Fevereiro do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMpra-SE**, na forma da lei.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

Recebi em: 10, 02 20

Assinatura: 







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019**

**INDICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE: INTIMAR a Dra. CAMILA RAMOS COELHO MAYER** Advogada OAB/MT 16.745, podendo ser encontrado na Rua Napoli, N°52 – Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, dos termos da **Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617)**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias) apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Janeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

do ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMRA-SE**, na forma da lei.

\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**



**(sem assunto)**

2 mensagens

UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

10 de fevereiro de 2020 10:32

Bom Dia  
Segue anexo Mandado de Intimação  
cópia da Decisão Recursal nº002/2020.

Por Gentileza Confirmar Recebimento!

att  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin

**2 anexos**

Documento (6).pdf  
519K

Documento (5).pdf  
1858K

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>  
Para: UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

11 de fevereiro de 2020 10:26

Bom dia, Recebido.  
E já informo que vou peticionar!

Atenciosamente  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**  
OAB/MT 16.745






P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 655  
Ass: [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

### **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, considerando que os presentes autos transitaram em julgado, procedo o **ARQUIVAMENTO** destes autos no arquivo próprio da Unidade, contendo 03 volumes com 652 folhas, incluído esta.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Sindicante





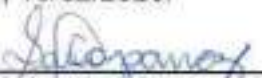
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br/>

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao Despacho contido no Requerimento, de lavra da Secretária Municipal de Administração-SAD, procedo ao **DESARQUIVAMENTO** dos autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, contendo 03 (três) volumes, com 655 pág. e faço carga ao Dr. Ruy Ferreira Júnior OAB/MT 11.278-B

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 18/02/2020.

  
Sandra Ap.ª dos S. Caparroz  
Gestora da UPSPA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## Protocolo GERAL

RECEBEMOS  
Administração

Processo: 4841 / 2020 - GERAL  
Serviço: SOLICITAÇÃO

17 FEV. 2020

Data / Hora: 13/02/2020 14:12:26h  
Requerente: RUY FERREIRA JUNIOR  
CPF/CNPJ Requerente: 195.387.458-41  
Endereço: RUA JOAO DO PRADO ARANTES (14), Nro 352 - CENTRO - S  
Telefone(s):  
Inscrição Vinculada:

E-mail: renove.contabil@tangara-da-serra.rs.gov.br

14:18 hs  
Ass. *Ruy Ferreira Junior*

RECEBIDO  
18 FEV. 2020  
13:30 horas  
Ass. *Ruy Ferreira Junior*

Observação: SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO P: 0011/2019/ADMISIND, CONCESSÃO DE VISTAS FORA DE TRAMITAÇÃO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO E CONCESSÃO DE VISTAS FORA DESSA PREFEITURA PELO PRAZO DE 10 DIAS OU EXPEDIÇÃO DE CÓPIA CONFORME EM

DEPARTAMENTO DE ORIGEM  
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Tel. 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO  
Tel. 3311-4861 / 3311-4834

Protocolado por: 00655

Ass. Requerente



**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**PRIORIDADE IDOSO: 3014/2008**

**P: 001/2019/ADMISIND**

Eu, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, registros 004584 e 103403, domiciliado na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT, vem em conjunto com o advogado subscritor, requerer:

- A) DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACIMA EPIGRAFADO;**
- B) CONCESSÃO DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO, BEM COMO, A LEI MUNICIPAL 3014/08;**
- C) CONCESSÃO DE VISTAS FORA DESSA PREFEITURA, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, OU EXPEDIÇÃO DE CÓPIA, QUE PODE SER ENTREGUE AO REQUERENTE OU AO ADVOGADO SUBSCRITOR.**

Termos, em que pedem e esperam deferimento.

Tangará da Serra-MT, 13 de Fevereiro de 2.020.

  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**REQUERENTE**

  
**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**OAB/MT 11.278-B**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, registros 004584 e 103403, domiciliado na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

**OUTORGADOS: RUY FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 11.278 B, com escritório profissional estabelecido na Rua 14, 352-S, Centro, CEP 78300-000 Tangará da Serra-MT, telefones (65) 3325-3598, (65) 99638-7896.

**PODERES:** Confiro amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito a que se funda ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar judicial e extrajudicialmente, em instâncias administrativas, em Delegacia de Polícia, Ministério Público, propor as ações que julgar necessárias e defendê-lo nas contrárias, interpor recursos até superior instância, especialmente para prestar informações e tomar todas as providências judiciais cabíveis e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, praticando, em fim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Tangará da Serra-MT, 13 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**OUTORGANTE**







OFÍCIO Nº 026/SERRAPREV/2020

Tangará da Serra, 18 de fevereiro de 2020

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Médico  
Tangará da Serra/MT

**Ref.:** Responde Requerimento.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao vosso requerimento recebido em 13/02/2020, informar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, somente emite Certidão de Tempo de Contribuição se indicado no requerimento o órgão (RGPS ou RPPS-Nome) que se destinará a Certidão.

Encaminhamos em anexo o extrato de contribuição dos últimos cinco anos e relatório de benefícios concedidos ao requerente pelo SERRAPREV.

Atenciosamente,

  
**Adm. LAURA PEREIRA**  
Diretora Executiva



### EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES

Segurado: <b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		CPF <b>132.666.084-53</b>	Nascimento <b>16/08/1954</b>	Sexo <b>M</b>	Idade <b>65</b>		
Nome da Mãe <b>SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		RG <b>14148480</b>	Órgão <b>SSP/MT</b>	Emissão <b>26/08/1999</b>	PIS/Pasep <b>108.52584.39.3</b>		
Nome dependente <b>MARLUCIA DANTAS DE ALMEIDA</b>		Dependencia <b>Cônjuge</b>	Condição <b>NORMAL</b>	IRRF <b>SIM</b>	CPF <b>176.779.634-04</b>	Sexo <b>F</b>	Idade <b>65</b>
Matrícula: <b>4584</b>	Situação Funcional: <b>EM ATIVIDADE</b>		Categoria: <b>EFETIVO - (INSTITUIDOR)</b>		Admissão: <b>01/02/2007</b>		
Carga: <b>MÉDICO</b>	Nível: <b>II</b>		Referência:	Classe: <b>A</b>			
Órgão: <b>HOSPITAL MUNICIPAL</b>							

COMP	FONTE PAGADORA	REMUNERAÇÃO	SEGURADO		ÓRGÃO		TOTAL CONTRIBUIÇÃO
			CONTRIBUIÇÃO	ACUMULADO	CONTRIBUIÇÃO	ACUMULADO	
06/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.355,35	405,86	405,86	1.652,32	1.652,32	2.058,18
08/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.134,94	405,86	811,72	1.823,83	3.476,15	2.229,69
07/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.476,61	409,09	1.217,81	1.238,76	4.714,91	1.664,83
08/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.576,40	613,40	1.831,21	613,40	5.328,31	1.226,80
09/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.576,40	613,40	2.444,61	613,40	5.941,71	1.226,80
10/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.729,19	1.840,21	4.284,82	1.840,21	7.781,92	3.680,42
11/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.152,79	1.226,81	5.511,63	1.226,81	9.008,73	2.453,62
12/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.152,79	1.226,81	6.738,44	1.226,81	10.235,54	2.453,62
12/2011 - 12º Normal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.152,79	1.226,81	7.965,25	1.226,81	11.462,35	2.453,62
01/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.152,79	1.226,81	9.192,06	1.911,56	13.373,91	3.136,40
02/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.359,33	1.249,52	10.441,58	1.946,98	15.320,89	3.196,50
03/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.359,33	1.249,52	11.691,10	1.946,98	17.267,87	3.196,51
04/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.359,33	1.249,52	12.940,62	1.946,98	19.214,85	3.196,51
05/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.654,67	1.262,01	14.202,63	1.997,61	21.212,46	3.273,62
06/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	15.572,11	2.083,12	23.295,63	3.432,60
07/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	16.921,59	2.083,12	25.378,75	3.432,60
08/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	18.271,07	2.083,12	27.461,87	3.432,60
09/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	19.620,55	2.083,12	29.544,99	3.432,61
10/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	20.970,03	2.083,12	31.628,11	3.432,61
11/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	22.319,51	2.163,12	33.711,23	3.432,61
12/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	23.669,03	2.163,12	35.794,35	3.432,61
12/2012 - 12º Normal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	25.018,52	2.083,12	37.877,47	3.432,61
01/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268,07	1.349,48	26.368,01	2.091,71	39.969,18	3.441,20
02/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.491,12	1.374,03	27.742,03	2.129,74	42.098,92	3.503,76
03/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.491,12	1.374,03	29.116,06	2.129,74	44.228,66	3.503,76
04/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.491,12	1.374,03	30.490,09	2.129,74	46.358,40	3.503,76
05/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.115,67	1.442,72	31.932,81	2.236,22	48.594,62	3.678,94
06/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.115,67	1.442,72	33.375,53	2.236,22	50.830,84	3.678,94
07/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.115,67	1.442,72	34.818,25	2.225,73	53.056,57	3.688,43
08/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.115,67	1.442,72	36.260,97	2.225,73	55.282,30	3.688,43

13/02/2020 - 14:25:33

Página 1 de 3

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT  
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037





**EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES**

Segurado: <b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		CPF <b>132.666.084-53</b>	Nascimento <b>16/08/1954</b>	Sexo <b>M</b>	Idade <b>65</b>	
Nome da Mãe <b>SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA</b>		RG <b>14148480</b>	Órgão <b>SSP/MT</b>	Emissão <b>26/08/1999</b>	PIS/Pasep <b>108.62884.39.3</b>	
Nome dependente <b>MARLUCIA DANTAS DE ALMEIDA</b>	Dependência Cônjuge	Condição <b>NORMAL</b>	IRRF <b>SIM</b>	CPF <b>176.779.634-04</b>	Sexo <b>F</b>	Idade <b>65</b>
Matrícula: <b>103403</b>	Situação Funcional: <b>EM ATIVIDADE</b>	Categoria: <b>EFETIVO - (INSTITUIDOR)</b>		Admissão: <b>17/03/2014</b>		
Cargo: <b>MÉDICO</b>		Nível:	Referência:	Classe:		
Órgão: <b>HOSPITAL MUNICIPAL</b>						

COMP	FONTE PAGADORA	REMUNERAÇÃO	SEGURADO		ÓRGÃO		TOTAL CONTRIBUIÇÃO
			CONTRIBUIÇÃO	ACUMULADO	CONTRIBUIÇÃO	ACUMULADO	
04/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.061,83	562,10	562,10	893,95	893,95	1.444,05
05/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.092,13	1.356,13	2.110,23	2.445,39	3.339,34	3.896,62
06/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	2.701,47	933,09	4.263,43	1.524,33
07/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	3.292,71	933,09	5.196,52	1.624,33
08/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	3.883,95	909,98	6.106,50	1.501,22
09/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.186,78	571,54	4.455,49	884,84	6.991,34	1.496,38
10/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	5.046,73	915,35	7.906,69	1.506,59
11/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.092,13	1.356,13	6.398,86	2.369,89	10.368,68	3.950,02
12/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	7.190,10	915,35	11.221,03	1.606,69
12/2014 - 13ª Normal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.092,13	1.356,13	8.736,23	2.299,89	13.621,82	3.950,02
01/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	9.329,47	946,53	14.568,35	1.537,77
02/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.374,94	591,24	9.920,71	946,53	15.514,88	1.537,77
03/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.934,20	542,76	10.463,47	898,91	16.383,79	1.411,67
04/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.482,44	603,07	11.066,54	898,45	17.349,34	1.368,52
05/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.482,44	603,07	11.669,61	898,45	18.314,69	1.368,52
06/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.482,44	603,07	12.272,68	910,63	19.226,32	1.513,70
07/2015 - Suplemento 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	993,28	109,28	12.381,94	184,96	19.390,33	274,24
07/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	13.027,22	974,38	20.364,68	1.619,66
08/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	13.672,50	974,38	21.339,06	1.619,66
09/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	14.317,78	974,38	22.313,44	1.619,66
10/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	14.963,06	974,38	23.287,82	1.619,66
11/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	15.608,34	974,38	24.262,20	1.619,66
12/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	16.253,62	974,38	25.236,58	1.619,66
12/2015 - 13ª Normal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.666,20	645,28	16.898,90	974,38	26.210,96	1.619,66
01/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.884,11	647,25	17.544,15	997,38	27.208,32	1.844,61
02/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.866,20	645,28	18.189,43	894,32	28.202,64	1.830,60
03/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.592,48	614,07	18.803,50	946,23	29.148,87	1.580,30
04/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.961,29	657,24	19.460,74	1.013,82	30.162,69	1.671,76
05/2016	BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	18.520,64	1.820,69	21.314,20	2.831,86	32.014,54	4.703,77





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Pessoal**

**MEMORANDO**  
**121/SAD/DP/2020**

**DATA: 04/FEVEREIRO/2020**  
**DO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL - GERAL**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**  
**Prof. Fabio Martins Junqueira**

**PROT. /2020**

**ASSUNTO: EXONERAÇÕES DOS SERVIDORES JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA E MARCOS EITI NISHIMURA.**

Exmo. Prefeito,

Com nossos cumprimentos, conforme solicitado a este Departamento vimos demonstrar cálculos rescisórios dos servidores conforme segue:

- José de Almeida Bandeira, no cargo de Médico 40horas;

Recibo de Pagamento de Salário						Rescisão	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA						Mês/Ano	
CNPJ: 08.788.039/0001-66						01/2020	
Endereço: BRASIL, 2990, JARDIM EUROPA							
Matrícula	Nome	Uní./Custeio					
1173-2	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	033302					
CPF: 13266808453	Dt. Adm.: 01/02/2007	Depto 000003	C.B.O. 225125				
Cargo: MÉDICO		Local: HOSPITAL MUNICIPAL					
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos	
001	SALARIO BASE	06.000	16.370,36				
047	AD.TEMPO SERVICO	04.00	3.928,68				
155	ABONO PERMANENCIA MENSAL	1.00	2.030,92				
187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 10%	30.00	4.911,10				
375	CONSIGNAÇÃO BRASILEIRO-RESCISÃO	1				10.355,07	
900	IRRF - SALARIO	07.50				3.497,09	
940	SERRAPREV	11.00				2.080,92	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>27.443,06</b>	<b>Total de Descontos</b>	<b>18.489,08</b>	
			<b>Valor Líquido</b>			<b>8.953,98</b>	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês			Base IRRF	
16.370,36	20.299,04	0,00	0,00			25.210,34	

- José de Almeida Bandeira, no cargo de Médico 20horas;

Recibo de Pagamento de Salário						Rescisão	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA						Mês/Ano	
CNPJ: 08.788.039/0001-66						01/2020	
Endereço: BRASIL, 2990, JARDIM EUROPA							
Matrícula	Nome	Uní./Custeio					
1173-7	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	033198					
CPF: 13266808453	Dt. Adm.: 17/03/2014	Depto 000003	C.B.O. 225125				
Cargo: MÉDICO		Local: Centro de Especialidades					
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos	
001	SALARIO BASE	06.000	4.970,08				
047	AD.TEMPO SERVICO	10.00	697,00				
187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 10%	30.00	2.031,60				
375	CONSIGNAÇÃO BRASILEIRO-RESCISÃO	1				3.895,70	
900	IRRF - SALARIO	07.50				1.630,78	
940	SERRAPREV	11.00				243,62	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>8.700,68</b>	<b>Total de Descontos</b>	<b>6.270,10</b>	
			<b>Valor Líquido</b>			<b>2.430,58</b>	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês			Base IRRF	
4.970,08	7.669,28	0,00	0,00			9.780,82	

*Auto-cancelado*  
 Salário Base  
 4.970,08

04 FEV. 2020

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, Jose de Almeida Bandeira, médico, CRM-2961-MT, RG-1414848-0 MT, CPF-13266608453. Lotado na Secretaria de Saúde Tangara da Serra-MT, venho Declarar vínculos conforme especificações abaixo:

-40 hs no Hospital Municipal da seguinte forma:

-Do dia 11 a 30 de cada mês, sendo no total 20 dias com 2 hs diárias a partir das 18.00 hs. Faço as prescrições, atendimento na observação da UPA e evoluções medicas nos internos da cardiologia.

-20 hs no centro de Especialidades, na Cardiologia da seguinte forma:

-segunda –feira –das 7 as 11.00hs e das 13 as 17.00hs.

-terça –feira –das 7 as 11.00hs e das 13 as 17.00hs.

-quinta –feira –das 13 as 17.00hs.

Obs- já foi dado entrada na aposentadoria por tempo de serviço.

N.OLIMPIA -20hs como auditor em horário disponível ou seja qualquer horário.

20 hs na especialidade de Cardiologia conforme acordo com a Secretaria de Saúde as quartas, quinta pela manha e sextas.

Não tenho vínculos empregatícios com Hospitais Particulares.

Não tenho consultório estabelecido.

Como profissional autônomo sou chamado sem vínculos pra URGENCIA OU EMERGENCIA se disponível.

OBS- Dei entrada na aposentadoria por tempo de serviços em NOVA OLIMPIA E TANGARA-MT.

Declaro não haver incompatibilidades de horários.

Declaro serem verdadeiras as afirmações presentes.

Declaro ser funcionário publico a 37 anos.

ANEXO: as entradas das aposentadorias.

Obrigado e estou à disposição para esclarecimentos se necessários.

Tangara da Serra-MT 05/Março/2018

Dr. José de Almeida Bandeira  
CRM-2961  
Médico

R. H. Krauß  
RECEBIDO  
05/03/2018  
(Folha)



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, rg. 141.484.4-0-SSP/MT, cpf. 132.666.084-53, residente na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

**OUTORGADOS:** RUY FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 11.278 B, com escritório profissional estabelecido na Rua 14, 352-S, Centro, CEP 78300-000 Tangará da Serra-MT, telefones (65) 3325-3598, (65) 99638-7896.

**PODERES:** Confiro amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar judicial e extrajudicialmente, em instâncias administrativas, em Delegacia de Polícia, Ministério Público, propor as ações que julgar necessárias e defendê-lo nas contrárias, interpor recursos até superior instância, especialmente para prestar informações e tomar todas as providências judiciais cabíveis e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, praticando, em fim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato e especialmente para propositura de ação judicial em face do Município de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, 05 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**OUTORGANTE**



Gabinete do Secretário

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 088/GP/95

O Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## R E S O L V E


NOMEAR o senhor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.906-SSP/PB e CPF nº 132.666.084-53, para o cargo de MEDICO, Símbolo CC-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 597/90, concedendo-lhe comissão de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento do respectivo cargo, com fulcro na parágrafo 1º, do art. 17 da Lei Municipal nº 603/90, com jornada de trabalho diária de 04 (quatro) horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

  
SATURNINO MASSON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

  
JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

## PORTARIA Nº 086/GP/98

O Prof. **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **R E S O L V E**

**NOMEAR**, a partir de 26/01/98 o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador da Cédula de identidade RG.nº 296.906/SSP-PB e CIC de nº 132.666.084-53, para exercer cargo de **MÉDICO**, com jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas, concedendo-lhe comissão de 25% de acordo com art. 40 inciso 1º e anexo III, símbolo DAS-II da Lei nº 1.396/98 de 05 de Janeiro de 1.998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

  
**JOSÉ CLAUDIO VANNI**  
Sec. Munic. de Administração e Cont.Interno





TERMO ADITIVO Nº 132/2013 – Referente ao Processo Seletivo 002/2011.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO  
CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecida a Avenida Brasil, 50 W, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representada pelo Prefeito Municipal, **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, CPF nº. 108.856.331-72 e RG. nº. 225967 SSP/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador (a) do RG, Nº 1414848-0 SSP MT e CPF sob nº 132.666.084-53, residente a Rua Julio Martines Benevides, 261 S, centro, em Tangará da Serra - MT, doravante designado (a) simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 270/2011, no cargo de Médico Intervencionista SAMU, firmado no dia 14/04/2011, referente ao Processo Seletivo nº. 002/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 – Prorrogar o vencimento do contrato acima referido pelo período de 30 dias de 14/06/2013 à 13/07/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 – O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Tangará da Serra-MT. E tendo em vista que encontra – se em tramitação a realização de um novo processo seletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**


4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo, fica onerada a seguinte dotação orçamentária: 03.031.2.6.10.302.0008.2314 Manutenção do SAMU 3.1.90.11.01.99 201 Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil, 3.1.91.13.00.00 201 Obrigações Patronais.


**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de Junho de 2013.


  
FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELENA MARIA CAVALINI SOARES  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
ÉDER SILVA DE OLIVEIRA  
RG nº. 1051410-4 SJ/MT

  
SONIA VALADARES DOS SANTOS  
RG nº. 26013460 SSP/MT



TERMO ADITIVO Nº 06/2013 – Referente ao Processo Seletivo 002/2011.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO  
CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, estabelecida a Avenida Brasil, 50 W, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representada pelo Prefeito Municipal, **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**, CPF nº. 108.856.331-72 e RG: nº. 225967 SSP/MT, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador (a) do RG. Nº 1414848-0 SSP MT e CPF sob nº 132.666.084-53, residente a Rua Julio Martines Benevides, 261 S, centro, em Tangará da Serra - MT, doravante designado (a) simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 270/2011, no cargo de **Médico Intervencionista SAMU**, firmado no dia 14/04/2011, referente ao Processo Seletivo nº. 002/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 – Prorrogar o vencimento do contrato acima referido pelo período de 60 dias de 14/04/2013 à 13/06/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 – O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Tangará da Serra-MT. E tendo em vista que encontra – se em tramitação a realização de um novo processo seletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo, fica onerada a seguinte dotação orçamentária: 03.031.2.6.10.302.0008.2314 **Manutenção do SAMU** 3.1.90.11.01.99 201 Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil, 3.1.91.13.00.00 201 Obrigações Patronais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de Abril de 2013.

  
FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELENA MARIA CAVALINI SOARES  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

  
ÉDER SILVA DE OLIVEIRA  
RG nº. 1051410-4 SJ/MT

  
SONIA VALADARES DOS SANTOS  
RG nº. 26015460 SSP/MT





BRANQUETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*

Estado de Mato Grosso

## PORTARIA Nº 108/GP/98

O Engº JAIME LUIZ MURARO, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE :**

**ALTERAR**, a partir de 02/02/98 a Portaria nº 086/GP/98 de 31 de Janeiro 1.998, que nomea o Dr **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, portadora do CIC sob nº 132.666.084-53, para jornada de 08 (OITO) horas diárias, concedendo-lhe comissão de 10% sobre seus vencimentos, de acordo com anexo III, símbolo DAS-II e art. 40 inciso 1º da Lei nº 1.396/98 de 05 de Janeiro de 1.998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Prefeitura Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**Profº FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Sec. Munic. de Administração e Cont.Interno



Gabinete do Secretário


# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

## TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, perante o Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-Mt., compareceu o Sr. JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.906-SSP/PB e CPF nº 132.668.084-53, nomeada através da Portaria nº 088/GP/95, para responder pelo cargo de MEDICO, símbolo CC-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 597/90, a qual declarado Empossado, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Para constar, lavrei o presente Termo, assinado pelo Prefeito Municipal, pela Empossando e por mim Secretário Municipal de Administração.

  
SATURNINO MASSON  
Prefeito Municipal

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Empossando

  
JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração



**SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA**

**SEGURADO:**

Nome: 4584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Sexo: Masculino  
 Data de Nascimento: 16/08/1954  
 Data de Admissão: 01/02/2007  
 Data do Cálculo: 27/11/2015  
 Cargo: SEM ESPECIFICAÇÃO - DOUTOR EM MEDICINA - MÉDICO - SUPERIOR

REG  
 CPF  
 Comprovante Recibos  
 Cartão de Trabalho  
 9436-7072  
 JULIANO

**REQUISITOS: Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Pertencente à Lei E.C. 41/2003**

Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003:

Tempo de Contribuição 12295 (35 Anos)  
 Tempo de Serviço Público 3229 (21 Anos)  
 Tempo no Cargo 3227 (20 Anos e 2 Dias)  
 Idade Mínima 60 (5 Anos)

Não tem paridade. Para quem cumprir todas as exigências relativas ao tempo de contribuição após 31.12.2003, de acordo com o § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003.

Forma de cálculo: Aplicação de média aritmética simples das anuidades contribuições efetuadas a partir de julho/94. Não se aplica média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004 (data da MP 167, de 19 de fevereiro de 2004) considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

**RELATÓRIO DA SITUAÇÃO:**

Tempo de Contribuição 12295 (35 Anos, 10 Meses e 11 Dias)  
 Tempo de Serviço Público 3229 (21 Anos e 3 Meses e 10 Dias)  
 Tempo no Cargo 3227 (20 Anos, 10 Meses e 2 Dias)  
 Tempo anterior a 16/12/1998 8588 (19 Anos, 1 Meses e 21 Dias)  
 Idade 61 Anos

**RESULTADO: COM DIREITO**

Os requisitos foram implantados em: 21/01/2015

[RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA]





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - U S A**

**C E R T I D ã O**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o N° 0000543/00, datado de 24/01/00, referente ao ex-servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, Médico, Matrícula N° 75.754-3, e de acordo com assentamentos em ficha funcional e Declarações fornecidas pelo 8º Núcleo Regional de Saúde, certificamos que: exerceu suas atividades profissionais como Médico Cardiologista, no período de 1980 a 1994. FINALIDADE: para fins de prova junto ao CRM/MT.

João Pessoa, 28.01.2000



*Silvana*  
**Silvana dos Santos M. Pereira**  
 Chefe Dv. de Cadastro e Arquivo / SES  
 Mat. 150.896-2

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 1º DISTRITO DE NOTAS E REGISTRO DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
 Rua Manoel de Sá Barros, 266-W - CEP 74393-000 - Caixa Postal 88  
 (03) 3199-1400 (00) 3399-1411 - OSQ: Antonio Talm de Almeida - E-mail: cart72@para.gov.br

Conferido fielmente com o original apresentado.  
 Tangará da Serra, 19 de Maio de 2008

**V I S T O:**

*Marcelo*  
**Marcelo José Costa Mandú**  
 Diretor Dept. Pessoal / SES  
 Mat. 149.813-5

*Marihone*  
**MARIVONE FERREIRA BERTOLDO-ESCREVENTE AUTORIZ.**



— AV. D. PEDRO II, N° 1826 — TORRE — FONE: 241-1718 — FAXES 7046 / 7047 / 7048 / 7049 / 7050 —  
 — JOÃO PESSOA - PB. — CEP: 58013-000 —





Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA      Sexo: MASCULINO      Idade: 65 Anos 6 Meses 1 Dia  
 Nascimento: 16/08/1954  
 Atendimento: 1876264      Data Atendimento: 17/02/2020 10:08      Same: 3050985  
 Convênio: PARTICULAR  
 Plano: PARTICULAR  
 Unidade/Leito:  
 Criado em: 17/02/2020 10:52      Doc.: 1043            Carteira:  
 Pagina: 1

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a) JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, compareceu neste hospital no dia 17/02/2020 às 10:00 e saiu no dia 17/02/2020 às 11:30 horas.

Motivo: consulta cardiologica / ICO / DM / HAS / Displidemia.

Autorizado a divulgação do CID (Código Internacional e Estatístico de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), correspondente à doença que gerou este atestado.

CID: I252.

Paciente / Responsável (assinatura):

**Dx. Alexandre Luiz de Mira**  
Cardiologista  
CRM SP 98.035

Prestador: ALEXANDRE LUIZ DE MIRA - CRM SP: 98035

PAULISTA, Nº 200, BELA VISTA, SAO PAULO-SP CEP: 1310000, FONE: 30164100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-86

Página 2 de 19

Folha de Pagamento do mês 01 de 2019 até 01 de 2020

21/01/2020 15:56:50

Matricule-seja qualquer um dos itens a seguir: (1173; 1173)

Registro / Matrícula 004584 / 1173-2	Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
---	--

Mês/Ano 01 / 2019	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO
----------------------	------------------------	------------------------

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 0,00	Base IRRF 0,00	Proventos 0,00	Descontos 0,00	Líquido 0,00
-------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------

Mês/Ano 02 / 2019	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO
----------------------	------------------------	------------------------

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 0,00	Base IRRF 0,00	Proventos 0,00	Descontos 0,00	Líquido 0,00
-------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------

Total do Servidor: 2

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 0,00	Base IRRF 0,00	Proventos 0,00	Descontos 0,00	Líquido 0,00
-------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------







CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

PUBLICIDADE



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/05/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 1994

### DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor Saturnino Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra, de suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** Regime jurídico único para efeitos desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

**Art. 3º** Na aplicação desta Lei serão observados os seguintes conceitos:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado, por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

III - classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IV - quando é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

§ 1º As carreiras são organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso.

**Art. 4º** Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

§ 2º Os cargos em comissão são os que envolvem atividades de direção e assessoramento superior, bem como de assistência direta e imediata e são de livre nomeação e exoneração, devendo o seu provimento ser feito, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município, na forma expressa na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** A classificação de cargos e funções obedece o plano correspondente, estabelecido em Lei.

**Art. 6º** É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

## TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

### Capítulo I DO PROVIMENTO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 7º** São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou naturalizada;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas um percentual não inferior a 2% (dois por cento) das vagas oferecidas.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

**Art. 8º** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de Autarquia ou de Fundação Pública.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Públicas, para proverem os seus cargos, dependem de prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 10** São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - reintegração;

VII - transferência;

VIII - aproveitamento;

IX - recondução.

## Seção II Da Nomeação

**Art. 11** A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º Os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, progressão e ascensão, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na administração pública e seus regulamentos.

## Seção II Do Concurso Público

**Art. 12** O concurso será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser o regulamento e as disposições do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A publicação do resultado do concurso deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, serão fixadas em edital, que será aplicado conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município./

§ 2º Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

#### Seção IV Da Posse e do Exercício

**Art. 14** Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

§ 2º A posse, excepcionalmente, poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 15** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município ou, em sua falta, quem este indicar.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independará de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

**Art. 16** São competentes para dar posse:

I - o prefeito, aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários Municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa no Regimento Interno, aos servidores efetivos.

**Art. 17** A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se forem satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

**Art. 18** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 19** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

**Art. 20** Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

**Art. 21** O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição, transferência e recondução.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificado.

§ 2º O exercício de função gratificada dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de designação.

§ 3º No caso da remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 4º O servidor empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

**Art. 22** A transferência, promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que transferir ou ascender o servidor.

**Art. 23** Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 24** Salvo os casos previstos nesta Lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

#### Seção V Da Frequência e do Horário

**Art. 25** A frequência será apurada por meio de Ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

**Art. 26** É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previsto em lei ou regulamento.

**Parágrafo Único** - No âmbito Municipal, ficam os servidores comissionados dispensados do controle de frequência, submetendo-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Autoridade Competente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [112/2006](#))

**Art. 27** Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.

**Parágrafo único.** Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### Seção VI Do Estágio Probatório

**Art. 28** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

**Art. 29** O Chefe imediato do Servidor em estágio probatório, informará a seu respeito, reservadamente, 120 (cento e vinte) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento

dos requisitos mencionados no artigo anterior.



Evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

§ 1º De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do Servidor em estágio.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no Art. 28 deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

**Art. 30** Ficarà dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

#### Seção VII Da Estabilidade

**Art. 31** O Servidor, habilitado em concurso público é empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

**Art. 32** O Servidor estável só perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### Seção VIII Da Readaptação

**Art. 33** Readaptação é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**Art. 34** A readaptação será feita a pedido ou "ex-officio" e será processada:

I - quando provisória, mediante ato do Secretário de Administração, considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitada a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - quando definitiva, por ato do Prefeito, em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos.

**Art. 35** Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

**Art. 36** A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.

#### Seção IX Da Reversão

**Art. 37** Reversão é o retorno a atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á "ex-officio" ou a pedido, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, atendendo a habilitação profissional do servidor.

§ 2º Encontrando-se provido de cargo em comissão, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 38** Não poderá ocorrer reversão quando o aposentado tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### Seção X Da Reintegração

**Art. 39** Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

§ 1º Se o cargo estiver provido, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo equivalente.

§ 2º Se o cargo houver sido extinto a reintegração far-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade remunerada.

§ 3º Até o julgamento final, o cargo só poderá ser preenchido precariamente.

#### Seção XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

**Art. 40** O servidor estável será posto em disponibilidade, com vencimentos integrais, quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade.

**Art. 41** O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 42** O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

**Art. 43** Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º A hipótese prevista neste artigo, configurará abandono do cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

## Seção XII Da Recondição

**Art. 44** Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Art. 41 desta Lei.

## Capítulo II DA VACÂNCIA

**Art. 45** A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - ascensão;

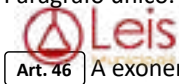
V - Transferência;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - aposentadoria;

VIII - falecimento.

Parágrafo único. A vacância por ascensão ocorrerá nos termos do inciso I do Art. 48



**Art. 46** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou "ex-officio".

Parágrafo único. A exoneração "ex-officio" será aplicada:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade.

**Art. 47** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. o afastamento do servidor da função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa nos casos de:
  - a) promoção;
  - b) cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;
  - c) falta de exaço, no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
  - d) afastamento de que trata o art. 101, § 1º.

**Art. 48** A vaga ocorrerá:

- I - na data da vigência do ato de ascensão, ou promoção funcional, transferência, aposentadoria exoneração ou demissão do ocupante do cargo;
- II - na data do falecimento do ocupante do cargo;
- III - na dada da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;
- IV - imediatamente àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
- V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

**Art. 49** Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, "ex-officio" ou por falecimento do ocupante.

### Capítulo III DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

## Seção I

### Da Remoção

**Art. 50** Remoção é deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", com preenchimento de cargo vago, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

**Art. 51** Dar-se-á a remoção de:

I - uma secretaria para outra;

II - uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada secretaria.

§ 1º A remoção destina-se a preencher vaga existente na unidade ou localidade vedado seu processamento quando não houver vaga a ser preenchida, exceto no caso de permuta.

§ 2º A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos secretários ou dirigentes de órgão, conforme prescrição neste capítulo.

## Seção II

### Da Redistribuição

**Art. 52** Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico, observado sempre o interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidades até seu aproveitamento na forma do artigo 41.

## Capítulo IV

### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 53** Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, dos ocupantes de cargos em comissão de Direção superior ou de função gratificada.

**Art. 54** A substituição na função gratificada independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do quadro.

§ 1º A substituição automática é a estabelecida em Lei ou regulamento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato do Prefeito ou do titular da Secretaria, conforme o caso.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br))

§ 3º O substituto fará jus à remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

§ 4º A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para designar, exceto nos casos de substituição previstos em Lei ou regulamento.

§ 5º Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença da remuneração.

### TÍTULO III DO SISTEMA DA CARREIRA

**Art. 55** A carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

#### Capítulo I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 56** A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, na mesma classe, a requerimento do servidor, sempre que completar aniversário de sua posse, condicionada, entretanto, no nível de produtividade e aperfeiçoamento de concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho, a ser regulamentada por Lei.

#### Capítulo II DA PROMOÇÃO

**Art. 57** A promoção funcional é a passagem para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontra e se dará da dependência de existir vaga.

Parágrafo único. Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo.

#### Capítulo III DA ASCENSÃO FUNCIONAL

**Art. 58** A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da última classe do seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, a existência de vaga na classe inicial de outro cargo, na linha definida de carreira.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo, além da existência de vaga o servidor se obriga a comprovação de sua qualificação e ser submetido a um processo seletivo de provas ou de títulos.

#### Capítulo IV DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 59** Transferência é a movimentação do servidor estável de um cargo efetivo de carreira para outro de igual denominação ou de denominação diversa, para o mesmo ou para o quadro de pessoal diverso.

§ 1º A transferência para cargo de denominação diversa dependerá de habilitação do servidor em concurso público e da satisfação de exigência do grau de escolaridade para o exercício do novo cargo.

§ 2º Na transferência para cargo de igual denominação, de quadro de pessoal diverso, não haverá alteração de classe nem de vencimento.

§ 3º Será permitida a transferência de ocupante de cargo pertencente a quadro em extinção, para quadro de outra entidade, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 60** A transferência para cargo de igual denominação de quadro de pessoal diverso, poderá ocorrer "ex-officio" ou a pedido do servidor, observado o interesse do serviço e dependerá, em qualquer hipótese, da existência de vaga.

#### TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

##### Capítulo I DOS DIREITOS

##### Seção I Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 61** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências com valores fixado em Lei.

**Art. 62** Remuneração é o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º E assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 63** Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, como remuneração, importância superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites fixados neste artigo o abono-família, gratificação natalina, adicional de férias, gratificação por tempo de serviço e as parcelas de caráter indenizatório.

**Art. 64** O vencimento atribuído ao cargo de carreira não pode ser inferior ao salário mínimo.

§ 1º O pagamento da remuneração dar-se-á até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º O não pagamento até a data prevista no parágrafo anterior, implicará na correção do seu valor,

aplicando-se os índices oficiais de correção diária a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

**Art. 65** O servidor perderá:

~~I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;~~

~~II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60(sessenta) minutos.~~

**Art. 65** Ressalvado disposto em contrário nos demais artigos desta Lei, o servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos.

§ 1º As faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas poderão ser compensados com horário adicional, até o término do mês subsequente, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º Se o ordenador de despesa constatar que a compensação de horário, realizada nos termos do parágrafo anterior, tenha sido relevantemente prejudicial ao andamento dos trabalhos do setor, deverá fundamentar solicitação de instauração de processo administrativo que deverá concluir sobre o ressarcimento ao Município nos termos do inciso II do presente artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2017)

**Art. 66** Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º Independente do parcelamento previsto nesta lei, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 67** As reposições e indenizações ao Erário Municipal serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

**Art. 68** O servidor em débito com o Erário Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60(sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 69** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

**Art. 70** Lei específica assegurará a isonomia de remuneração para cargos de atribuições iguais ou

asemelhados do mesmo poder entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



## Seção II Das Férias

**Art. 71** O servidor fará jús, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidos por ato do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegada competência, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, cujo valor deverá ser pago até o máximo de 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sendo que o empregado dará quitação do pagamento, com a indicação no documento do início e término do período de férias. (alterado cfe Lei Complementar nº 51/99 de 20/12/99)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os servidores essenciais sejam mantidos em atividade.

**Art. 71** O servidor fará jús, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegado competência, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/1996)

**Art. 71** O Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegada competência, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, cujo valor deverá ser pago até o máximo de 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sendo que o empregado dará quitação do pagamento, com a indicação no documento do início e término do período de férias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/1999)

**Art. 71** O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237/2019) (Regulamentado pelo Decreto Mesa nº 965/2019)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/1996)

§ 2º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/1996)

§ 3º Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas desde que os servidores essenciais sejam mantidos em atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/1996)

§ 4º Sempre que as férias forem concedidas após o decurso de 12 (doze) meses depois de completado o período aquisitivo, a respectiva remuneração será paga em dobro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/1996)

§ 4º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237/2019)

§ 5º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 237/2019)

**Art. 72** O servidor que opera direta e permanentemente com raios X e substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente 20(vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

**Art. 73** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral por motivo superior de interesse público.

**Art. 74** É facultado ao servidor, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 2º No caso de servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.

### Seção III Das Licenças e Afastamentos

#### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 75** Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - a gestante;

IV - paternidade;

V - para prestação de serviço militar;

VI - por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

VII - para atividade política;

IX - para tratamento de interesse particular;

X - para o exercício de mandato classista;

XI - para qualificação profissional.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24(vinte e



quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII e X.

Veja também a Lei nº 13.274/2019, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)



§ 2º A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

**Art. 76** Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença. Se indeferido contar-se-á como licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

**Art. 77** A licença médica é concedida pelo prazo indicado no laudo médico.

§ 1º 02(dois) dias antes de terminado o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.

§ 2º Se o servidor se apresentar a nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior, caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como faltas os dias de ausência ao serviço.

**Art. 78** O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.

**Art. 79** Quando se verificar, como resultado de inspeção médica pelo órgão competente do Município, ou a quem este indicar, redução de capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria, nem de licença para o tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, a inspeção médica, no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3º Por ato do Prefeito, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providência através da inspeção médica especializada.

#### Subseção II

#### Da Licença para o Tratamento de Saúde

**Art. 80** A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor por inspeção médica, realizada pelo órgão próprio do Município ou na sua falta, quem este indicar.

§ 1º Incumbe a chefia imediata facilitar a apresentação do servidor a inspeção médica, sempre que este solicitar.

§ 2º Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapasse 30(trinta) dias.

§ 3º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos

laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontra o servidor.

COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus)



§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do Município.

§ 5º Caso não se justifique a licença serão considerados como de licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço.

**Art. 81** A licença superior a 90(noventa) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

**Art. 82** O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24(vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, por proposta da junta médica, poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Expirado o prazo deste artigo, o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado.

**Art. 83** Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

**Art. 84** No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

Parágrafo único. O período compreendido entre a interrupção da licença e a reassunção será considerado como licença sem vencimento.

**Art. 85** O servidor não poderá recusar-se a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

**Art. 86** Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como falta os dias de ausência.

**Art. 87** No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

~~**Art. 88** Será sempre integral o vencimento e respectivas vantagens do servidor licenciado para tratamento de saúde.~~

~~**Art. 88** Será sempre integral o Vencimento e respectivas vantagens do Servidor licenciado para tratamento de saúde, sendo que após ao 15º (décimo quinto) dia, a responsabilidade pelo pagamento passará a ser do Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAPEN). (Redação dada pela Lei Complementar nº 35/1998)~~

**Art. 88** Será a última remuneração de contribuição do segurado que licenciar para tratamento de saúde, sendo que após ao 16º (décimo sexto) dia, a responsabilidade pelo pagamento passará a ser do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra (SERRAPREV). (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 89** Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, será mantido integralmente durante a licença, o vencimento do servidor, correndo ainda por conta do Município despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

§ 3º Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

#### Subseção III

##### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

**Art. 90** Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

#### Subseção IV

##### Da Licença a Gestantes e Adotantes

**Art. 91** A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do 5º(quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito a licença prevista neste artigo.

~~**Art. 92** A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias.~~

**Art. 92** A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Redação dada pela Lei Complementar nº [212/2015](#))

§ 1º A licença poderá ser concedida a partir do início do 8º(oitavo) mês de gestação salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º No caso de parto anterior a concessão, o prazo será contado a partir deste evento.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30(trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família, obedecido o art.89 desta lei.

**Art. 93** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06(seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01(uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos.

**Art. 94** O servidor que adotar criança até 01(um) ano de idade, serão concedidos 90(noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção de criança com mais de 01(um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30(trinta) dias.

#### Subseção V Da Licença Paternidade

**Art. 95** Ao servidor varão será concedida paternidade de 07(sete) dias contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 7º(sétimo) dia da adoção.

#### Subseção VI Da Licença para o Serviço Militar Obrigatório

**Art. 96** Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral.

§ 1º A licença será concedida a vista do documento oficial que prova a incorporação.

§ 2º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicarão na perda do vencimento.

§ 3º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 30(trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda do vencimento.

**Art. 97** Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida a licença com vencimento integral, durante os estágios de serviço militar obrigatório não remunerado, previstos pelos regulamentos militares.

 CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br)) (<https://www.leismunicipais.com.br/coronavirus>)  
Parágrafo único. No caso de estágio remunerado, fica-lhe assegurado o direito de opção.

#### Subseção VII

##### Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro

**Art. 98** Poderá ser concedida a licença sem vencimento ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro servidor público estadual ou federal que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo será por prazo indeterminado, dependendo de pedido instruído, que deverá ser renovado de 02(dois) em 02(dois) anos.

**Art. 99** Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30(trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

**Art. 100** O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso renovar o pedido exceto decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art.98.

#### Subseção VIII

##### Da Licença para Atividade Política

**Art. 101** O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência, ou desempenha atividade referentes a arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao pleito ou conforme dispuser Lei específica.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

#### Subseção IX

##### Da Licença-Prêmio por assiduidade

**Art. 102** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença.

§ 1º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

~~§ 2º A licença-prêmio não pode ser transformada em pecúnia.~~

§ 2º A licença prêmio, cujos quinquênios se completaram e não foram usufruídos para contagem de tempo de serviço, não poderá ser transformada em pecúnia, exceto, no caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, que deverá ser indenizada em parcela única, com base na média das últimas 12 (doze) remunerações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 204/2015)

§ 3º O Departamento de Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Controle Interno, deverá notificar todo o servidor que faça jus a Licença Prêmio por Assiduidade sobre o direito adquirido, para que o mesmo requeira este benefício para gozá-lo ou para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 133/2008)

§ 4º O servidor terá 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação para requerer seu benefício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 133/2008)

**Art. 103** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se o cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 (noventa) dias;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

III - da concessão de sua licença, a mesma, venha a prejudicar o desempenho do serviço público.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

**Art. 104** Para possibilitar o controle das concessões de licenças, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos servidores a fim de garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento e de forma a não ocasionar prejuízos ao serviço público.

Parágrafo único. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 105** Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, será contada em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não tiver gozado.

#### Subseção X

#### Da Licença para Tratar de Interesse Particular

**Art. 106** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do

serviço.



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](http://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá licença a servidor nomeado, removido, redistribuído, ou transferido, antes de completar 02(dois) anos de exercício.

**Art. 107** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

#### Subseção XI

##### Da licença para o Desempenho de Mandato Classista

~~**Art. 108** É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo efetivo, obedecidas as prerrogativas do inciso X do Artigo 75, da presente Lei Complementar.~~

~~**Art. 108** É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito federal, estadual ou municipal, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no inciso X do artigo 75, da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 62/2001)~~

**Art. 108** É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo efetivo, obedecidas as prerrogativas do inciso X do Artigo 75, da presente Lei Complementar. (Repristinada pela Lei Complementar nº 79/2003)

§ 1º Somente poderão ser licenciados 01(um) servidor por entidade, prevalecendo os que ocuparem os cargos hierarquicamente superiores.

§ 2º A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 2º A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2016)

#### Subseção XII

##### Da Licença para Qualificação Profissional

~~**Art. 109** A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo; e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira.~~

**Art. 109** A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo; e consiste no

[afastamento do servidor de suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira. \(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2004\)](#)

**Art. 110** Para concessão da licença terão preferência os servidores que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - cursos superior que não tenha curso igual ou congêneres em funcionamento no Município;

II - experiência de no mínimo 05(cinco) anos de magistério público municipal;

III - curso correlacionado com a área de atuação.

**Art. 111** Quando o curso for realizado próximo ao serviço ou local acessível, poderá ser concedida simples dispensa do expediente durante o horário de realização do curso, permitida a compensação de carga horária, desde que não ultrapasse a jornada semanal prevista em lei.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante frequência regular do curso.

**Art. 112** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) nos casos previstos em lei específica.

#### Seção IV Das concessões

**Art. 113** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - até um dia, para se alistar como eleitor;

III - até 05(cinco) dias por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.

V - para servir a outro órgão ou entidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)

§ 1º O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para exercício de cargo de provimento efetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)



§ 2º O ônus da cessão será do órgão ou entidade cessionária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)

§ 3º A cessão far-se-á mediante portaria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)

§ 4º Cabe ao órgão ou entidade requerer a cessão do servidor, a qual será deferida à critério do cessionário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)

§ 5º A cessão de servidor será considerada para todos os efeitos como efetivo exercício no serviço público municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2001)

**Art. 114** Será concedido horário especial a estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 115** Ao servidor licenciado para tratamento de saúde, que necessite ser deslocado do Município para outro ponto do território nacional, para fins de internamento ou exame específico, por determinação médica, poderá ser concedido transporte à conta dos cofres municipais, inclusive para um acompanhante.

#### Seção V Do Tempo de Serviço

**Art. 116** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, uma vez feita a conversão, a fração superior a 182(cento e oitenta e dois) dias será considerada um ano.

**Art. 117** Os dias de efetivo exercício serão apurados a vista de documentação própria que comprove a frequência.

**Art. 118** Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço:

I - certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II - certidão de frequência;

III - justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas, desde que presente o procurador do Município;

**Art. 119** Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

I - férias;

II - casamento e luto, até 05(cinco) dias;

III - exercício de outro cargo ou função de governo de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, estadual, inclusive autarquias e ou federal, fundações públicas, desde que autorizados pelo prefeito, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

IV - licença-prêmio por assiduidade;

V - licença gestante e à adotante;

VI - licença paternidade;

VII - licença para tratamento de saúde;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não excedam 90(noventa) dias;

IX - acidente em serviço ou doença profissional;

X - doença de notificação compulsória;

XI - missão oficial;

XII - estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse 12(doze) meses;

XIII - prestação de provas ou exame em curso regular ou em concurso público;

XIV - recolhimento a prisão se absolvido no final;

XV - suspensão preventiva, se absolvido no final;

XVI - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, serviço eleitoral, juri e outros serviços obrigatórios por lei;

XVII - trânsito para ter exercício em nova unidade de trabalho desde que fora da sede do Município;

XVIII - faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 03(três) durante o mês;

XIX - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 15º (décimo quinto) dia após a eleição;

XX - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;

XXI - mandato de prefeito ou vice-prefeito;

XXII - mandato classista;

XXIII - mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público.

**Art. 120** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

 CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

I - o tempo de serviço público prestado a União, Estados e outros Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até 90(noventa) dias;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 101, "caput";

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado a previdência social, devidamente observado em certidão oficial;

VI - em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada;

VII - o tempo de serviço militar prestado as Forças Armadas, durante a paz, computando-se em dobro o tempo de operações de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

#### Seção VII

**Art. 121** O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70(setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30(trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30(trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25(vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) aos 30(trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25(vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60(sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de paget (osteite

deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º No caso de exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, o tempo para aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c" poderá ser reduzido observando-se o disposto em lei específica.

**Art. 122** A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência na data em que o servidor atingir a idade limite.

**Art. 123** A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24(vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

**Art. 124** Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 125** Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, na forma prevista nesta lei.

#### Seção VII Da Previdência e da Assistência

**Art. 126** Os servidores municipais contribuirão para o custeio, em seu benefício, de sistema próprio de previdência, na forma prevista em lei.

#### Seção VIII Da Pensão Especial

**Art. 127** Aos dependentes de servidor falecido em consequência de acidente em serviço ou em virtude de doença em razão dela adquirida, é assegurada pensão mensal equivalente ao vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito.

§ 1º a comprovação do falecimento por doença adquirida em serviço, será apurada por junta médica, que se valerá, se necessário, de perícia.

§ 2º A comprovação de falecimento por acidente em trabalho, será apurada mediante processo administrativo.

**Art. 128** A pensão será devidamente atualizada, na mesma forma e data, sempre que se modificar a remuneração do pessoal em atividade.

**Art. 129** O disposto nesta seção aplica-se, também, aos beneficiários do inativo quando o evento morte for consequência direta de acidente em serviço ou doença profissional.

**Art. 130** Ao ocupante de cargo em comissão que, no exercício deste, for acometido de doença profissional grave, contagiosa ou incurável, quando não possuir direito a aposentadoria, seja paga pelo Município ou pelo órgão de previdência social, será concedida uma pensão equivalente ao vencimento mais vantagens do cargo, uma vez comprovada a invalidez por junta médica especial.

Parágrafo único. O retorno do pensionista a qualquer atividade remunerada, seja na área pública ou privada, importará na suspensão automática do pagamento do benefício.

**Art. 131** As pensões distinguem-se, quanto a natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

**Art. 132** São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60(sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21(vinte e um) anos de idade ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21(vinte e um) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21(vinte e um) anos e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21(vinte e um) anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e" .

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários nas alíneas "c" e "d".

**Art. 133** Ocorrendo habilitação de vários titulares a pensão por morte, o seu valor será distribuído em partes iguais, entre os beneficiários habilitados.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

**Art. 134** Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que impliquem exclusão de beneficiários ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida.

**Art. 135** Não faz jús a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

**Art. 136** Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pelas autoridades judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 05(cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento automaticamente cancelado.

**Art. 137** Acarretará perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão do cônjuge;

III - cessação da invalidez em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioria de filho, irmão, órfão ou pessoa designada aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - renúncia expressa.

**Art. 138** Por morte ou perda de qualidade de beneficiário a pensão reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta ou para os titulares da pensão temporária;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

**Art. 139** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo somente as prestações exigíveis há mais de 05(cinco) anos.

**Art. 140** Ressalvado o direito de opção e vedada a percepção cumulativa da pensão, salvo a hipótese de 02(duas) pensões originárias de cargos ou empregos públicos legitimamente acumuláveis.

#### Seção IX Do Direito da Petição

**Art. 141** É assegurado ao servidor o direito de petição, em sua plenitude, assim como o de representar.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br))  
<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>

§ 1º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir ou se for o caso, encaminhado por intermédio daquela à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 2º Cabe pedido de reconsideração, à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 05(cinco) dias e decididos em 30(trinta) dias.

**Art. 142** Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido da reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

§ 1º O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 143** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30(trinta) dias, a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, de decisão recorrida.

**Art. 144** O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

**Art. 145** A representação será apreciada sempre pelo Prefeito Municipal.

**Art. 146** O direito de petição prescreve:

I - em 05(cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e crédito resultante das relações de trabalho;

II - em 120(cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 147** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a ser contado, pelo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

**Art. 148** A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art. 149** Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na

repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

**Art. 150** A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Art. 151** São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

## Capítulo II DAS VANTAGENS

**Art. 152** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenização;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificação e adicionais.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta lei.

**Art. 153** As vantagens pecuniárias não serão computadas e nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### Seção I Das Indenizações

**Art. 154** Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

#### Subseção I Da Ajuda de Custo

**Art. 155** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado do Município, por prazo certo.

§ 1º considera-se, igualmente, ajuda de custo o valor destinado ao servidor que se desloca, em razão de sua atividade, para aldeias indígenas, distantes do perímetro urbano, mas pertencentes ao Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [124/2007](#))



§ 2º as localidades a que se refere o § 1º do presente artigo, bem como o valor a ser destinado para o servidor serão definidos através de Decreto Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 124/2007)

§ 3º Para fixar o valor a ser recebido pelo servidor, o Decreto Municipal deve levar em consideração o tempo de permanência no local e a média dos eventuais gastos, obedecendo-se ao princípio da razoabilidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 124/2007)

**Art. 156** Não será concedida ajuda de custos ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Art. 157** A ajuda de custo ao servidor, não pode exceder a importância correspondente a 03(três) meses de seu vencimento base.

**Art. 158** Nos casos de afastamento para prestar serviços em outro órgão ou entidade, a ajuda de custo será paga pelo cessionário.

**Art. 159** Não será devida ajuda de custo, quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

**Art. 160** O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar para as funções, ou ainda, pedir exoneração antes de completar 90(noventa) dias de exercício para onde foi designado.

Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir, no caso de exoneração "ex-officio", ou quando o retorno for determinado pela Administração.

#### Subseção II Das Diárias

**Art. 161** O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jús a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não poderão ser pagas mais de 15(quinze) diárias no mês, por servidor.

~~§ 3º O valor das diárias será definido mensalmente por Decreto Municipal, observados valores diversos para cargos e níveis salariais, não podendo ser inferior a 3/30 do vencimento base dos cargos.~~

§ 3º O valor das diárias será definido por Decreto Municipal, observados valores diversos para cargos e níveis salariais, não podendo ser inferior a 3/30 do vencimento base dos cargos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 97/2005) (Regulamentado pelo Decreto nº 347/2009 nº 422/2010 nº 733/2015 nº 740/2015)

**Art. 162** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05(cinco) dias.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](https://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no "caput" deste artigo.

### Subseção III Do Transporte

**Art. 163** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuição própria do cargo, conforme regulamento.

§ 1º Somente fará jus a indenização de transporte, pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviços externos durante, pelo menos, 20(vinte) dias.

§ 2º Se o número de dias em serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de 1/20(um vinte avos) por dia de realização de serviço.

### Seção II Dos Auxílios Pecuniários

**Art. 164** Serão concedidos ao servidor ou a sua família os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-transporte;

II - abono-família.

### Subseção I Do Auxílio-Transporte

**Art. 165** O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida em regulamento e, exclusivamente, em transporte coletivo.

### Subseção II Do Abono-Família

**Art. 166** O abono-família é devido por dependente do servidor ativo ou inativo, que viva em sua companhia ou às suas expensas.

§ 1º São dependentes do servidor, para efeito deste artigo:

I - o cônjuge, se inválido;

II - os filhos de qualquer condição, inclusive os adotivos ou os enteados, menores de 14(quatorze) anos ou, de qualquer idade, se inválido;



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](http://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

III - os ascendentes, se inválidos;

IV - o curatelado por incapacidade civil definitiva;

§ 2º Para efeito deste artigo, equiparam-se:

I - o pai e a mãe, o padrasto, a madrasta e os representantes legais dos incapazes;

II - ao cônjuge, a companheira e o companheiro inválido:

III - ao filho, menor de 14(quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e sustento do servidor.

§ 3º Pelo filho inválido, o abono-família será pago em dobro.

**Art. 167** Quando o pai e a mãe forem servidores o abono-família será concedido:

I - ao pai, se viverem em comum;

II - ao que tiver os dependentes sob sua guarda, se separados;

III - a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

**Art. 168** Em caso de falecimento do servidor, o abono-família será pago diretamente ao responsável ou representante legal do dependente.

Parágrafo único. No caso de o servidor falecido não se haver habilidade ao recebimento do abono-família, este poderá ser concedido e pago aos dependentes, observado o disposto neste artigo.

**Art. 169** Não será devido o abono-família quando o dependente for contribuinte da Previdência Social, exercer atividade remunerada ou perceber pensão, inclusive alimentícia, ou tiver outro rendimento em importância igual ou superior ao salário mínimo vigente.

**Art. 170** O abono-família não está sujeito a qualquer imposto, desconto ou contribuição, inclusive para Previdência Social.

**Art. 171** O valor do abono-família será igual a 5%(cinco por cento) da referência inicial do plano de cargos e salários vigente no Município, devendo ser pago a partir da ata em que for protocolado o requerimento.

### Seção III Da Gratificação e Adicionais

**Art. 172** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;  
VI – adicional de férias;  
VII – adicional noturno;  
VIII – adicional de produtividade;  
IX – adicional de produtividade fiscal.

**Art. 172** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

II - gratificação natalina; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

III - adicional por tempo de serviço; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

IV - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

VI - adicional de férias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

VII - adicional noturno; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

VIII - adicional de produtividade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

IX - adicional de produtividade fiscal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

X - adicional de responsabilidade, destinado aos servidores públicos municipais que atuem na função de Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitação, bem como aos Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, que sejam designados pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)

XI - adicional de traslado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 129/2008)

#### Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia, Assessoramento ou Assistência

**Art. 173** Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento ou assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei, mantida a hierarquia dos níveis da organização, decrescente, a partir da remuneração do Prefeito.

**Art. 174** O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município de

durante 05(cinco) anos consecutivos ou 10(dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, por ocasião da aposentadoria remuneração do cargo, aos proventos para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 02(dois) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos o tempo de serviço ou a idade necessária para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.

§ 2º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

#### Subseção II Da Gratificação Natalina

**Art. 175** A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12(um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jús no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 176** A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Mediante requerimento do servidor, poderão ser pagos, a partir do mês de fevereiro, como adiantamento de gratificação natalina, percentual relativo à proporcionalidade dos meses trabalhados, sobre a remuneração ou provento recebido no mês. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/1999)

**Art. 177** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

**Art. 178** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, de Penosidade e de Periculosidade

**Art. 179** O Adicional por tempo de serviço é devido ao servidor, na base de dois por cento do vencimento, por ano de efetivo exercício, até a data em que o servidor protocolar o pedido de aposentadoria, que não ultrapassará os limites fixados na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2009)

**Art. 180** Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias

tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos-base:

I - 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II - 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

**Art. 181** O servidor que tiver direito a receber mais de um adicional, será concedido o pagamento do maior deles.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 182** A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e lactação das operações ou locais previstos nesta lei, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art. 183** A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade por trabalho em raio X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.

**Art. 184** Os locais de trabalho e os servidores que operem com raio X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

**Art. 185** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

**Art. 186** São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que impliquem em obrigação de remoção de peso superior a 50(cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

#### Subseção V



CORONAVÍRUS: Para contribuir com o combate ao coronavírus, o Portal de Legislação disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

### Do Adicional por Serviço Extraordinário

**Art. 187** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100%(cem por cento) quando nos sábados, domingos e feriados e/ou entre 22:00 e 07:00 horas.

**Art. 188** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02(duas) horas por jornada.

**Art. 189** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não será devido o adicional previsto no artigo anterior que, também não poderá ser percebido, cumulativamente, com outros previstos em lei ou regulamento.

### Subseção VI Do Adicional de Férias

**Art. 190** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias juntamente com o pagamento do mês.

### Subseção VII Do Adicional Noturno

"Art. 191 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25%(vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52"(cinquenta e dois minutos) e 30"(trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 183, deste Estatuto.

### Subseção VIII Do Adicional de Produtividade

**Art. 192** O adicional de produtividade será pago ao servidor que no exercício das atribuições do seu cargo efetivo, participar de programa especial de incentivo a produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em lei.

### Subseção IX Do Adicional de Produtividade Fiscal

**Art. 193** O adicional de produtividade fiscal será devido quando o Município estabelecer e aos ocupantes de cargos de carreira cuja atribuição principal seja fiscalização da arrecadação de tributos, obras e posturas, e, inspeção e vigilância sanitária municipais, e visando a estimular os servidores no exercício dessa atividade, na forma estabelecida em lei. ([Regulamentado pela Lei Complementar nº 127/2008](#))

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](https://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

**Parágrafo único.** Sobre o adicional de produtividade fiscal não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvadas apenas a ajuda de custos e a gratificação natalina.

#### Subseção XI

Do Adicional de Translado (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 129/2008)

**Art. 193-B** Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas.

§ 1º Entende-se por equipe de trecho o grupo de servidores (operador de máquina, mecânico, lubrificador, borracheiro, motorista de caminhão de carga) que trabalham em conjunto nas frentes de obras de manutenção nas ruas e estradas deste município.

§ 2º Os valores do Adicional de Translado serão aplicados da seguinte forma:

I - R\$ - 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para ocupantes de cargos de motorista, que exerçam continuamente as funções de:

- a) transporte escolar;
- b) transporte de enfermos;
- c) transportes de atletas;
- d) transportes de cargas pesadas.

II - R\$ - 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para ocupantes de cargos de operadores de máquinas, que exerçam continuamente as funções de:

- a) operadores de máquinas pesadas que compõem a equipe de trecho.

III - R\$ - 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para ocupantes de cargos de mecânico, que exerçam continuamente as funções de:

- a) mecânicos de máquinas pesadas, que compõem a equipe de trecho.

~~IV - R\$ - 370,00 (trezentos e setenta reais), para ocupantes de cargos de lubrificador e borracheiro, que componham a equipe de trecho.~~

IV - R\$ - 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para ocupantes de cargos de lubrificador e borracheiro, que componham a equipe de trecho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129/2008, por arrastamento da Lei Complementar nº 144/2009)

§ 3º O adicional de translado será computado para efeito de férias e gratificação natalina.

§ 4º O valor do presente adicional será corrigido nos mesmos percentuais da revisão anual dos vencimentos gerais dos servidores.



 CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br))  
<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>

§ 5º Na hipótese de afastamento em decorrência de licença prêmio, somente será assegurada a continuidade de pagamento adicional, quando estiver percebido pelo servidor continuamente a mais de 01 (um) ano.

§ 6º Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

§ 7º O servidor perderá direito ao adicional de traslado, quando afastado do exercício funcional e/ou da equipe de trecho.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estender este benefício a todos os servidores que trabalharem nas frentes de obras de manutenção nas ruas e estradas deste município, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 129/2008)

#### TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

##### Capítulo I DOS DEVERES

**Art. 194** São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à instituição que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar ao conhecimento de autoridade superior às irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;




XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

## Capítulo II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 195** Ao servidor público é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- V - recusar fé a documento público;
- VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;
- VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou os atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX - cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- X - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XI - manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- XII - valer-se o cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

 CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

XVI - praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

XVII - proceder de forma desidiosa;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitória;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XX - exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**Art. 196** Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII e XX, referidos no artigo anterior.

### Capítulo III DA ACUMULAÇÃO

**Art. 197** Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

**Art. 198** O servidor vinculado ao regime desta lei que acumular lícitamente 02(dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos de carreira e perceberá sua remuneração nos termos da lei referida no parágrafo único do art. 173.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

**Art. 199** Não se compreende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;

II - vencimento, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

**Art. 200** A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário.

**Art. 201** Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art. 202** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança, nem participar, remuneradamente, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

**Art. 203** Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.

§ 1º Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.

§ 2º Não fará jús a gratificação prevista neste artigo o servidor cedido ou a disposição de outro órgão ou entidade, exceto os cargos de nomeação exclusiva do Prefeito ou no exercício de função de confiança no âmbito da própria secretaria.

#### Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 204** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 205** A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º Nos casos de indenização a Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no art.67.

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa, e indenizado pelo Município, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 206** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos servidor, nessa qualidade.

**Art. 207** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 208** As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independente entre si, assim como as respectivas instâncias.

Parágrafo único. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

## Capítulo V

### DAS PENALIDADES

**Art. 209** São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
- V - destituição de cargo em comissão.

**Art. 210** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 211** A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 195 e de inobservância ao dever funcional previsto em lei.

**Art. 212** A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90(noventa) dias.

§ 1º O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º Será punido com suspensão de até 15(quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Art. 213** A penalidade de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03(três) a 05(cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

**Art. 214** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art. 195, inciso XII e XX;

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º A pena de demissão prevista no inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial com trânsito em julgado.

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12(doze) meses.

§ 4º A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

**Art. 215** A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrerá a acumulação.

**Art. 216** A demissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 214, implica na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

**Art. 217** A demissão por infringência ao art. 195 incisos XII e XIV incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

**Art. 218** Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência ao art.214, inciso I, IV, VIII, X e XI.

**Art. 219** Atendida a gravidade da falta, a pena da demissão poderá ser aplicada como nota pública "a bem do servidor público", a qual constará, obrigatoriamente, do ato demissório.

**Art. 220** Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

**Art. 221** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 222** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal:

- a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria;
- b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;

II - pelo secretário a suspensão superior a 30(trinta) dias;

III - pelo chefe imediato nos casos de advertência e suspensão de até 30(trinta) dias.

**Art. 223** A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05(cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em 02(dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180(cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º o prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previsto na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º Interrompido o curso de prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### Capítulo I



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações sobre o COVID-19, o Portal de Legislação disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 224~~ O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo.

~~Parágrafo único.~~ As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município, de suas Autarquias e Fundações.

~~Art. 224~~ Todo aquele que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicá-la à autoridade superior.

~~Parágrafo único.~~ A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 225~~ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

~~Art. 225~~ As denúncias fundadas sobre irregularidades e advindas dos administrados são objeto de apuração, desde que contenham a identificação e endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 226~~ As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.  
~~Parágrafo único.~~ Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

~~Art. 226~~ Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 227~~ O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03(três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará entre eles o seu Presidente.

~~§ 1º~~ A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a designação cair em um dos seus membros.

~~§ 2º~~ Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até o terceiro grau.


~~§ 3º~~ A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 05(cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

~~Art. 227~~ A apuração das infrações disciplinares dos servidores públicos será feita mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, que poderá ser ordinário ou sumário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 228~~ A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

~~Art. 228~~ Esta seção aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, sejam efetivos, com cargo em comissão ou temporários.



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br))  
<https://www.leismunicipais.com.br/coronavirus>

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores do Magistério, das Autarquias e Fundações municipais deverão ser conduzidos comissão específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Capítulo II

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

~~Art. 229~~ Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

**Art. 229** O procedimento administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, compreendendo dois procedimentos:

I - sindicância;

II - processo administrativo disciplinar ordinário ou sumário.

§ 1º A Sindicância será conduzida por um servidor estável, ou uma comissão composta de três servidores estáveis, a critério da Administração, que designará o servidor escolhido ou os membros da Comissão por meio de Portaria.

§ 2º O Processo Disciplinar, seja ordinário ou sumário, será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível do sindicado, ou ter escolaridade superior ou de mesmo nível que o sindicado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 230~~ Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto a requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

**Art. 230** Os atos praticados em sede de procedimento administrativo disciplinar podem ser classificados como sigilosos, devendo o sindicante ou a Comissão, em despacho, fundamentar os motivos pelos quais aqueles atos devem guardar sigilo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 230-A** Havendo indícios incontestáveis de prática de crime, a autoridade que instaurar o procedimento deve comunicar o fato, de imediato, ao Ministério Público, para a necessária persecução criminal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Capítulo III

### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

~~Art. 231~~ Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame parcial, direto ou indireto, não

~~podendo supri-lo a confissão do acusado.~~

~~Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.~~

**Art. 231** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar ou a sindicância, sempre que julgar necessário e a qualquer tempo, pode ordenar o afastamento do cargo do servidor investigado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem a perda da sua remuneração.

§ 1º O afastamento do servidor pode ser prorrogado por igual prazo, sendo que ao término da prorrogação cessam os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Tratando-se de malversação de erário público ou de comoção pública, o afastamento do servidor é obrigatório durante todo o período do processo administrativo disciplinar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 231-A** O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### Capítulo IV

#### DA SINDICÂNCIA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

~~**Art. 232** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.~~

**Art. 232** É instaurada a sindicância:

I - investigativa, quando não houver indícios suficientes quanto à materialidade e à autoria dos fatos, não podendo levar o servidor à punição alguma, constituindo-se esta sindicância mera preliminar do processo administrativo disciplinar ordinário;

II - decisória, para apuração da materialidade e autoria de fato, punida com advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias, caso em que pode resultar na aplicação da sanção administrativa disciplinar;

§ 1º A sindicância investigativa é convertida em decisória, por ato fundamentado, garantido o direito da ampla defesa do sindicado, quando forem apuradas no seu decorrer a materialidade e a autoria do fato, punido como advertência ou suspensão nos termos do inciso II deste artigo.

§ 2º A sindicância pode ser dispensada caso existam evidências e indícios fortes e suficientes para a formação do procedimento, ou que, ao menos em tese, haja falta ou irregularidade que enseje as sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, podendo assim ser instaurado de imediato o processo administrativo disciplinar ordinário, assegurado ao argüido o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar a disseminação de fake news, o Portal de Legislação dos Municípios disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

## Capítulo II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

~~Art. 233~~ Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30(trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

~~§ 1º~~ O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não incluído o processo.

~~§ 2º~~ Em caso de aplicação de penalidade de suspensão, será computado o afastamento preventivo do servidor.

**Art. 233** A autoridade competente para determinar a instauração de sindicância administrativa, se convencida da existência de irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, poderá em despacho fundamentado do seu convencimento remanejar o sindicado para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 234~~ É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como da percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a incênia do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

**Art. 234** O sindicante ou a comissão deve promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, e deve recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos para a completa elucidação dos fatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Capítulo III DA SINDICÂNCIA

~~Art. 235~~ A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:

~~I~~ como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

~~II~~ quando não obrigatória a instauração, desde logo, de inquérito administrativo disciplinar.

~~Parágrafo único.~~ A sindicância será conduzida por uma comissão composta de 03(três) servidores estáveis designados pela autoridade que deu posse ao sindicato, indicando dentre eles seu Presidente.

**Art. 235** O sindicante ou a comissão sindicante, recebida a ordem para a instauração da sindicância deverá, imediatamente, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a fase instrutória, momento em que é adequado haver a oitiva de testemunhas, o depoimento do sindicado, o desenvolvimento de perícias e das demais provas relevantes ao procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 236~~ A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá as seguintes diligências:

~~I~~ inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitindo a este, a juntada de documentos e indicação de provas;

~~II~~ intimação do sindicado, quando concluída a fase probatória para, querendo no prazo de 05(cinco) dias oferecer defesa escrita.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://leismunicipais.com.br))

**Art. 235** ~~No caso de sindicância decisória, ao final da fase instrutória, o indiciado será intimado a apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de cinco dias.~~

Parágrafo único. ~~no caso da sindicância investigativa não se procederá a intimação para defesa escrita do sindicado, eis que tal procedimento é apenas preparatório para o processo administrativo disciplinar, não tendo o condão de punir o sindicado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)~~

**Art. 237** ~~Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão dentro do prazo de 30(trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:~~

~~I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;~~

~~II - abertura de inquérito administrativo;~~

~~III - arquivamento do processo.~~

~~Parágrafo único. O prazo referido no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.~~

**Art. 237** Na sindicância decisória, após a defesa indiciado, a comissão emitirá relatório, de caráter expositivo, relatando os elementos de fato e de direito, expondo os fundamentos das recomendações feitas à autoridade julgadora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 237-A** A autoridade julgadora, à vista do respectivo relatório, se for o caso, procede ao arquivamento ou ao julgamento da sindicância e à imposição da respectiva sanção de advertência, suspensão por até trinta dias ou determina a instauração do processo administrativo disciplinar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### ~~Capítulo IV~~

#### ~~DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO~~

##### ~~Seção I~~

##### ~~Das Disposições Gerais~~

**Art. 238** ~~O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.~~

**Art. 238** O prazo para a conclusão da sindicância não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 238-A** Ao procedimento de sindicância são aplicadas, no que couber, as regras inseridas neste Estatuto e integrantes do processo administrativo disciplinar ordinário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### Capítulo V

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

~~Art. 239~~ O relatório de sindicância integrará inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

**Art. 239** O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado para os casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e cumulação ilegal de cargos públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 239-A** Configura-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, sem justificativa legal, superior a 30 (trinta) dias consecutivos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 240~~ O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem:

~~§ 1º~~ A comissão de inquérito será composta de 03 (três) membros designados pela autoridade que deu posse ao indiciado, e indicará dentre eles seu Presidente:

~~§ 2º~~ Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório:

~~§ 3º~~ As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas, e terão caráter reservado:

**Art. 240** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses seguidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 240-A** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 241~~ A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos:

**Art. 241** O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação de ato do qual consta a autoria e a materialidade da transgressão;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicição de que trata o inciso II deste artigo, dá-se pelo nome e pela matrícula do servidor e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º O sindicante ou a comissão, no prazo de 3 (três) dias da publicação do ato que a constituiu, lavram

termo de indicações em que são transcritas as informações de que trata o § 1º deste artigo, bem como promove a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita.

§ 3º A ampla defesa e as situações de revelia são tratadas da forma prescrita na presente Lei e no Decreto regulamentatório para o processo administrativo ordinário;

§ 4º Apresentada a defesa, é elaborado o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que se resume as peças principais dos autos, opina-se sobre a licitude da acumulação em exame, indica o respectivo dispositivo legal e remete-se o processo à autoridade julgadora;

§ 5º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão que, se concluir pela demissão, remete o expediente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.

§ 6º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 241-A** É cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 242** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a exposição do laudo pericial.

**Art. 242** A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 242-A** A demissão ou a destituição de cargo em comissão em Processo Administrativo Disciplinar, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, de igual provimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Seção II

### Dos Atos e Termos Processuais

**Art. 243** A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo Presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por

editado, publicado 02 (duas) vezes na imprensa local ou regional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação.

**Art. 243** O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste capítulo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar ordinário, conforme disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### Capítulo VI

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

**Art. 244** ~~O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão, o lugar onde poderá ser encontrado.~~

**Art. 244** A instauração do processo administrativo disciplinar ordinário ocorrerá quando se constatar que à falta ou ao ilícito praticado pelo indiciado forem cominadas as sanções disciplinares mais severas do que advertência e suspensão superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos em que se aplicam as regras do processo administrativo sumário.

Parágrafo único. Aplica-se, igualmente, as regras do processo administrativo disciplinar ordinário nos casos em que, a despeito da penalidade a ser aplicada seja leve, não se instaurou sindicância. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 244-A** Durante todo o processo administrativo disciplinar será assegurado ao sindicado a ampla defesa e o contraditório. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 245** ~~No caso de recusa do acusado em por o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa, será contado da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.~~

**Art. 245** A sindicância integra o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução do processo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 245-A** O prazo para a realização do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 246** ~~Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo a sua revelia.~~  
Parágrafo único. ~~A revelia será declarada por tempo nos autos do processo.~~

**Art. 246** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou defensor público, de arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, de produzir provas e de formular quesitos, quando se tratarem de prova pericial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 246-A** As reuniões da comissão serão sempre registradas em ata, que deverão detalhar as deliberações adotadas e terão caráter reservado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

[137/2009](#)

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)



~~Art. 247~~ As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a Segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

~~§ 1º~~ Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

~~§ 2º~~ Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente solicitará, as repartições competentes, informações necessárias a sua notificação.

**Art. 247** Após a instauração do processo administrativo disciplinar, o Presidente da Comissão lavra termo de indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados, as circunstâncias que o fundamentam, designando dia e hora para o interrogatório do indiciado, ordenando a sua citação, de tudo notificando as autoridades interessadas.

**§ 1º** O interrogatório é prestado oralmente e reduzido a termo.

**§ 2º** O interrogatório do acusado preso pode ser feito no estabelecimento prisional que se encontrar, em sala própria, desde que sejam garantidas a segurança da Comissão e de seus auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato.

**§ 3º** Caso o deslocamento da Comissão e auxiliares até o estabelecimento prisional seja inviável, o servidor preso é trazido, mediante autorização judicial, sob escolta, para interrogatório na sede da Comissão designada para essa finalidade.

**§ 4º** O silêncio do acusado não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa. (Redação dada pela Lei Complementar nº [137/2009](#))

**Art. 247-A** A citação do indiciado é, em regra, pessoal e pode se dar por mandado entregue em mãos ou por aviso de recebimento (ARPM) dos Correios.

**§ 1º** Do mandado de citação constará cópia do termo de indiciamento, ou o seu resumo;

**§ 2º** O indiciado que mudar de residência é obrigado a comunicar à comissão o lugar onde pode ser encontrado;

**§ 3º** A cópia do mandado, em que conste a comprovação de que o indiciado o recebeu, ou o aviso de recebimento dos correios são juntados, pelos membros da Comissão, aos autos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [137/2009](#))

~~Art. 248~~ No dia apurado, será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado que dentro do prazo de 10(dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 05(cinco), as quais serão notificadas:

~~§ 1º~~ No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida acareações entre eles.

~~§ 2º~~ Respeitado o limite mencionado no "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem, com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

~~§ 3º~~ Havendo 02(dois) ou mais indicados, o prazo comum será de 20(vinte) dias.

~~§ 4º~~ O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligência reputadas indispensáveis.



**Art. 248** ~~O indiciado que residir em outra cidade será citado por ARPM pelos Correios e este deve comparecer no dia, hora e local designados pela Comissão, sob pena de lhe ser decretada a revelia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)~~

**Art. 248-A** Entre a data da citação do indiciado e sua oitiva será obedecido o prazo de três dias úteis. Este prazo é majorado para cinco dias se o indiciado residir fora da cidade de Tangará da Serra e para dez caso resida fora do Estado de Mato Grosso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~**Art. 249** No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subsequentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão, e a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.~~

~~§ 1º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.~~

~~§ 2º As testemunhas serão inquiridas separadamente.~~

~~§ 3º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.~~

**Art. 249** Caso o indiciado se recuse a pôr o ciente na cópia do mandado, o servidor público incumbido de realizar tal ato certificará o fato, assinando no mandado pelo menos uma testemunha. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 249-A** Admite-se a citação por edital:

I - com prazo de 5 (cinco) dias, quando o indiciado estiver se ocultando ou sendo ocultado, ou quando, por qualquer outro modo fraudulento, dificultar a sua citação;

II - com prazo de 15 (quinze) dias, quando o indiciado não for encontrado ou se achar em local incerto ou não sabido. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~**Art. 250** A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depôr, obedecendo os termos dos artigos 200 e 206 – Código de Processo Penal.~~

~~§ 1º Ao servidor público que se recusar a depôr sem justa causa será aplicada a sansão cabível pela autoridade competente.~~

~~§ 2º Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depôr perante a comissão, o Presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, afim de ser ouvida na polícia.~~

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente encaminhará a autoridade policial, deduzidas por itens, a matéria do fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.~~

~~§ 4º O servidor que tiver que depôr como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação pertinente.~~

**Art. 250** A citação por edital do indiciado será realizada em jornal de grande circulação no município e deve ser publicada por três vezes, com intervalos de três dias entre si, bem como afixada entre as publicações do Município no Prédio da Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~**Art. 251** Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, poderá o Presidente representar junto a autoridade competente, solicitando a suspensão preventiva do acusado.~~

**Art. 251** O defensor do acusado pode assistir ao interrogatório e à inquirição das testemunhas, não lhe sendo permitido influir, de qualquer modo, nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquirir ou

reintegrar as testemunhas, por meio do Presidente da Comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 251-A** A revelia no processo administrativo disciplinar é decretada por termo nos autos, sempre que citado:

I - por edital, o indiciado deixar de comparecer ao interrogatório;

II - inicialmente, por mandado ou aviso de recebimento, ou intimado para qualquer ato do processo, o indiciado deixar de comparecer sem motivo justificado.

Parágrafo único. Declarada a revelia do indiciado ser-lhe-á nomeado defensor dativo, devolvendo-se o prazo para a defesa prévia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 252** Durante o transcorrer do processo, o Presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, os requisitará a autoridade competente, observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta lei.

**Art. 252** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 252-A** Confirmada a alienação mental do servidor, será o processo encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, prosseguindo o processo aos demais acusados, se houverem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 253** O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe de conhecimento pericial do perito.

**Art. 253** O indiciado, por si ou por seu defensor, será intimado, após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, para oferecer defesa prévia, juntar todos os documentos que entender pertinentes ao caso e arrolar no máximo 3 (três) testemunhas para cada ato, devendo ser ouvidas, no máximo, seis testemunhas de defesa e seis de acusação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 253-A** Se houver mais de um processado, os mesmos serão ouvidos separadamente.

Parágrafo único. Caso haja mais de um processado, os prazos para a realização de atos processuais que lhe couberem e que estejam constantes neste capítulo serão comuns e se contarão em dobro. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

### Seção III Da Defesa

**Art. 254** Durante o transcorrer da instrução é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor,

~~constituído ou nomeado pela comissão.~~

Para mais informações, pesquise nos canais oficiais e evite as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.br) https://leismunicipais.com.br/coronavirus

~~§ 1º O defensor constituído ou nomeado no interrogatório, somente será admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.~~

~~§ 2º Em caso de revelia, o Presidente da comissão designará "ex officio", um servidor que deverá ser advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior, para promover a defesa.~~

~~§ 3º O defensor do acusado, quando designado pelo Presidente da comissão, não poderá abandonar o processo, senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.~~

~~§ 4º Não havendo servidor advogado, o Presidente da Comissão solicitará ao Prefeito providências para a contratação de defensor para o servidor acusado.~~

~~§ 5º A falta de comparecimento do defensor ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o Presidente da Comissão nomear defensor "ad hoc" para a audiência previamente designada.~~

**Art. 254** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, procede-se à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação ser ouvidas primeiramente, em data e hora previamente designadas, sendo intimados o processado e seu defensor para acompanhar as oitivas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 254-A** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo uma via do mesmo ser juntado no processo com a comprovação da ciência dos interessados.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 255** ~~As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e seu defensor.~~

**Art. 255** As testemunhas serão ouvidas separadamente, não sendo lícito trazer o depoimento por escrito, devendo ser oral e reduzido a termo por membro da comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios, é permitida a acareação entre os depoentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 255-A** Se as testemunhas de defesa não forem encontradas, ou se não comparecerem na data e hora designadas para sua oitiva, o indiciado, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, pode indicar outras em substituição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 256** Encerrada a instrução, será, dentro de 05 (cinco) dias, dada vista do processo ao acusado e seu defensor, para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 256** Todo servidor público será obrigado a prestar testemunho e a negativa em fazê-lo poderá implicar em sua responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, separado ou divorciado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 256-A** O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, protelatórios ou

de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)



**Art. 257** Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo, quanto a este, imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se o termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houverem.

**Art. 257** Pode o indiciado requerer novas diligências ou juntada de novos documentos, até três dias após a oitava da última testemunha, mas a Comissão analisará a necessidade ou conveniência das mesmas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 257-A** Esgotado o prazo de que trata do artigo anterior e não havendo novas diligências ou concluídas aquelas deferidas, é aberta vistas dos autos ao indiciado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar suas alegações finais e, após, o processo administrativo disciplinar é relatado pelo Presidente da Comissão e será encaminhado para a autoridade julgadora. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 258** Se nas razões de defesa, for arguida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

**Art. 258** O relatório, de caráter expositivo, deve trazer os elementos de fato e de direito do caso, expondo os fundamentos das recomendações feitas à autoridade julgadora, mas não vincula a autoridade julgadora a acolhê-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 258-A** Julgado procedente o processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora deve:

I - baixar o ato de imposição da sanção, determinando a sua respectiva publicação, no mural da Prefeitura Municipal;

II - remeter os autos à Comissão para que providencie a intimação do indiciado e seu eventual defensor da decisão, para que, querendo, apresente recurso, no prazo de cinco dias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 259** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção:

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 259** Caso não seja apresentado recurso ou o recurso não seja provido, a decisão considera-se transitada em julgado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 259-A** A recusa do servidor em efetivar os pagamentos devidos e inseridos em sua punição implica a sua inscrição na dívida ativa, com posterior execução. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 260** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração.

**Art. 260** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena o seu refazimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Capítulo V

### DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

**Art. 260-A** É cabível o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na Administração Pública Municipal, podendo ser firmado quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência efetiva de lesividade considerável ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial para que se firme o Termo de Ajustamento de Conduta:

I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### Seção IV

#### Do Julgamento

**Art. 261** ~~No prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.~~

~~§ 1º A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.~~

~~§ 2º A autoridade julgadora decidirá a vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.~~

**Art. 261** O Termo de Ajustamento de Conduta pode ser formalizado antes ou durante o processo disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 260-A desta Lei, e pode ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 261-A** O Termo de Ajustamento de Conduta é uma sugestão do sindicante ou da comissão e sua aceitação não é obrigatória por parte do sindicado ou processado. Neste caso, submeter-se aos normais trâmites da sindicância ou processo administrativo disciplinar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 262** ~~Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os atos articulados no processo.~~

~~§ 1º Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não forem devidamente apurados, determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.~~

~~§ 2º O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.~~

~~§ 3º A autoridade julgadora que der causa a prescrição será responsabilizada na forma prevista nesta lei.~~

**Art. 262** Se o Termo de Ajustamento de Conduta for firmado durante o procedimento administrativo disciplinar, este ficará suspenso enquanto o servidor não cumprir na integralidade as condições apostas. Durante este prazo, não correrá prazo prescricional para a imposição de penalidades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br))  
<https://www.leismunicipais.com.br/coronavirus>

~~Art. 262-A~~ **Art. 262-A** O compromisso firmado pelo servidor perante a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deve ser acompanhado defensor anteriormente constituído ou ad hoc e sua homologação cabe ao Prefeito Municipal ou, em caso de delegação por Decreto, ao Secretário da área ao qual pertencer o servidor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 263~~ Extinta a punidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

**Art. 263** O servidor que tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta não deverá ser contemplado com o mesmo benefício no prazo de 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009)

~~Art. 264~~ Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando translado na repartição.

**Art. 264** O servidor que responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, por falta ou irregularidade cuja sanção cominada seja a de demissão ou que ensejar a obrigação de indenizar por prejuízos ou danos causados ao erário, somente pode ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 265~~ O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

**Art. 265** Os mandados, intimações e citações poderão ser entregues por servidor público municipal que não integre a Comissão, obedecidas as disposições desta seção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

## -Capítulo V

### DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

~~Art. 266~~ No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, Seção II, deste Título, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10(dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

Parágrafo único. Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local, por 03(três) vezes, o edital de chamamento com prazo de 10(dez) dias após a última publicação.

**Art. 266** A conclusão da sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

~~Art. 267~~ Simultaneamente com a publicação dos Editais, a comissão deverá:

- ~~I - requisitar o histórico funcional e frequência do acusado;~~  
~~II - diligenciar a fim de localizar o acusado;~~  
~~III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou órgão equivalente a que pertencer o servidor;~~  
~~IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso.~~

**Art. 267** Os demais procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos feitos afetos à Sindicância, Termo de Ajustamento de Conduta e Processo Administrativo Disciplinar que não estejam previstos nesta Lei Complementar serão disciplinados por Decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 267-A** Os prazos constantes nesta seção serão contados excluindo o dia do início e incluindo o do final, contando-se da data do recebimento da notificação, citação ou intimação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 137/2009)

**Art. 268** Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado um defensor na forma do art. 254 e seus parágrafos desta lei.

**Art. 268** Nos casos omissos a essa lei, aplica-se subsidiariamente os artigos da Lei Federal 9.784 de 1999 e os ditames do Código de Processo Penal brasileiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2009)

#### Capítulo IV DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 269** O processo disciplinar poderá ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou "ex-officio" quando:

I - a decisão recorrida for contrária a texto expreso em lei ou a evidência dos autos;

II - após a decisão, surgirem novas provas da inocência do punido ou de circunstância que autorizem o abrandamento da pena aplicada;

III - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º Os pedidos que não se enquadrarem nos casos contidos no elenco deste artigo, serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.

**Art. 270** O pedido de revisão será interposto perante a autoridade que aplicou a pena, cabendo ao requerente o ônus da prova.

**Art. 271** A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

**Art. 272** Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](https://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

**Art. 273** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos e ainda não apreciados no processo disciplinar.

**Art. 274** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, na forma do art. 227 desta lei.

Parágrafo único. Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão de processo disciplinar.

**Art. 275** A comissão revisora terá 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 276** Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

**Art. 277** O julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 1º O prazo para julgamento será de 15(quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

**Art. 278** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

## TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 279** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante Lei Municipal que disciplinará tais contratações.

**Art. 280** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - programas ou campanhas, por natureza temporária, na área de saúde pública, assistência social, educação ou esporte;

II - atender as situações de comoção interna ou calamidade pública;

III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - consecução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

VII - saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços. ([Vide regulamentação dada pela Lei Complementar nº 93/2005](#))

**Art. 281** É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste Título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 282** Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV, do Art. 280, quando serão observados os valores do mercado do trabalho.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 283** O dia do servidor público será comemorado a 28(vinte e oito) de outubro.

**Art. 284** Poderão ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmio pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favorecem o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e condecoração.

§ 1º Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a citação, intimação ou notificação.

**Art. 286** Para efeito desta lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

**Art. 287** assegurada ao servidor público o direito a livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado, inclusive como substituto processual;
- b) da inamovibilidade do dirigente sindical, até 01(um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha sem ônus para a entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléia Geral da categoria, sob autorização do servidor;
- d) de negociação coletiva;
- e) de ajuizamento individual e coletivo, na instância competente do Poder Judiciário.

**Art. 288** O direito de greve será exercido na forma prevista em Lei Federal, assegurada, sempre o funcionamento dos serviços essenciais, inclusive das áreas de saúde e educação.

**Art. 289** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser

privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

**Art. 290** O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

**Art. 291** Os servidores não estáveis do quadro de pessoal atual serão mantidos até a realização do concurso e provimento na forma deste Estatuto.

**Art. 292** Ficam transformados os empregos públicos em cargos públicos regidos na forma desta Lei.

**Art. 293** Ficam submetidos ao regime desta Lei todos os servidores celetistas e estatutários, exceto aqueles contratados por tempo determinado.

**Art. 294** O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, dentro de 60(sessenta) dias a contar da promulgação desta, mensagem contendo Projeto de Lei que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 295** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2 de 17/11/92.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato grosso, 21 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

SATURNINO MASSON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

**INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE TANGARÁ DA SERRA/MT E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da **Lei Orgânica** Municipal, aprovou, de autoria do Executivo e; O Senhor JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA, Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA  
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

**Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT, será denominado pela sigla "SERRAPREV", representado pela logomarca constante do anexo I desta lei Complementar, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao SERRAPREV no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Tangará da Serra.

Capítulo II  
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS

**Art. 3º** São segurados obrigatórios do SERRAPREV os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tangará da Serra/MT.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Aplica-se também o Regime Geral de Previdência Social aos agentes políticos.

**Art. 4º** A filiação ao SERRAPREV será obrigatória, a partir da publicação desta Lei Complementar, para os atuais servidores efetivos e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Art. 5º** A perda da qualidade de segurado do SERRAPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do SERRAPREV.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

**Art. 6º** O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Tangará da Serra, permanecerá vinculado ao SERRAPREV nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 58;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 56, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao SERRAPREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo



mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Tangará da Serra/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

**Art. 7º** São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 8º** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.



**Art. 9º** A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pela cessação da invalidez;
- c) pelo falecimento.

### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

**Art. 10** A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o SERRAPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

### Capítulo III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

**Art. 12** O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;



- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

## Capítulo IV DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

### SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Art. 13** O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, nos termos do parágrafo 11.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, serão calculados nos termos do artigo 40.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.



§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.





~~§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.~~

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 169/2012)

§ 12 A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao SERRAPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 13 O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do SERRAPREV, a realizarem-se anualmente.

**Art. 13-A** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 94 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data



de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 166/2012)

**Art. 14** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 53 desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

## SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

~~**Art. 15** O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.~~

**Art. 15** O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2016)

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada ao servidor que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

## SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 16** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista nesta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.



Parágrafo único. O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que trata este artigo, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

#### SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

**Art. 17** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista nesta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### SEÇÃO V

##### DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

**Art. 18** O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 16, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

#### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**Art. 19** Na Concessão de Aposentadorias serão observados ainda os seguintes critérios:

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos

regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do SERRAPREV, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias calculados de modo proporcional ao tempo de contribuição, quais sejam: aposentadoria por invalidez proporcional (art. 13), aposentadoria compulsória (art. 15) e aposentadoria por idade (art. 17), não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, de que trata o art. 40, desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 160/2011)

## SEÇÃO VI AUXÍLIO DOENÇA

~~Art. 20~~ O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

**Art. 20** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Durante o Gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração ou vencimento referente ao cargo efetivo será aplicado ao valor do benefício.

§ 2º O servidor optante pela faculdade prevista no § 2º do artigo 54 desta Lei que temporariamente for beneficiário de auxílio doença, somente poderá desfazer da opção de inclusão de parcelas remuneratórias na sua base de contribuição 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do último benefício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)



~~Art. 21~~ Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

**Art. 21** Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

~~§ 1º~~ Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do SERRAPREV.

~~§ 3º~~ Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

~~§ 4º~~ Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 22** O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do SERRAPREV, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Art. 23** O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá

ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

**Art. 24** O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

## SEÇÃO VII DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 25** O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

**Art. 26** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

**Art. 27** A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do SERRAPREV.

**Art. 28** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

**Art. 29** O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

**Art. 30** O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

## SEÇÃO VIII DO SALÁRIO MATERNIDADE

**Art. 31** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

~~§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.~~

§ 6º O salário-maternidade consistirá de uma renda mensal igual a última remuneração de contribuição da segurada, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-

maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 31 desta Lei Complementar, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o Gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração ou vencimento referente ao cargo efetivo será aplicado ao valor do benefício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 191/2014)

§ 9º A servidora optante pela faculdade prevista no § 2º do artigo 54 desta Lei que temporariamente for beneficiário do salário maternidade, somente poderá desfazer da opção de inclusão de parcelas remuneratórias na sua base de contribuição 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do ultimo benefício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 32** O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 31 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do SERRAPREV.

## Capítulo V DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

### SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 33** A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.



§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 34** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

**Art. 35** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 215/2016)

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 215/2016)

~~Art. 36~~ A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

**Art. 36** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do SERRAPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2016)

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo SERRAPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 215/2016)

~~Art. 37~~ A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

**Art. 37** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:



a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2016)

~~Art. 38 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 33, em favor dos pensionistas remanescentes.~~



**Art. 38** A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 33, em favor dos pensionistas remanescentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2016)

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

## SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

~~**Art. 39** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.~~

**Art. 39** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido

auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao SERRAPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º O Auxílio reclusão será mantido enquanto o segurado continuar preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de transito em julgado de condenação que implica na perda de cargo público.

## Capítulo VI DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

**Art. 40** No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos artigos 13, 15, 16, 17, 18 e 90 desta Lei Complementar será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.



§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 41** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade pagos pelo RPPS.

~~Parágrafo Único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.~~

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação, e na última parcela será acrescido do 13º salário proporcional ao período em que esteve de auxílio doença. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 42** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 43** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 44** É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 45** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime

geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 46** Além do disposto nesta Lei Complementar, o SERRAPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 47** O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 48** Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (SERRAPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 49** As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio SERRAPREV e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 50** O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do SERRAPREV que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

**Art. 51** O pagamento do abono de permanência de que trata o Parágrafo único do art. 16, art. 90, § 3º e art. 93, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

**Art. 52** Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo SERRAPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 35 desta Lei Complementar.

## Capítulo VIII

## DO CUSTEIO

SEÇÃO I  
DA RECEITA

**Art. 53** A receita do SERRAPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

~~IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;~~

~~IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2011)~~

~~IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,98% (doze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,00% (quatro inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2012)~~

~~IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 16,97 % (dezesseis inteiros e noventa e sete~~



centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,90 % (doze inteiros e noventa centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,07 % (quatro inteiros e sete décimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2013)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 16,93% (dezesseis inteiros e noventa e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 189/2014)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 17,03% (dezessete inteiros e zero três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,61% (dezesseis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 205/2015)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,45% (dezessete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,07% (doze inteiros e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 215/2016)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,19% (doze inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 219/2017)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 22,94% (vinte e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,34% (dezesesseis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2019)

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI - amortização dos valores a serem efetuados pelo município relativo ao saldo patrimonial do FAPEN.

§ 1º Constituem também fontes de receita do SERRAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta Lei Complementar.

**Art. 54** Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, horas extras, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo SERRAPREV.

§ 4º Ao fazer a opção de contribuição de que trata o caput e o § 2º automaticamente incidirá sobre todas as verbas remuneratórias a que o servidor fizer jus. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 55** Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar, será a soma das remunerações percebidas.

## SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

**Art. 56** A arrecadação das contribuições devidas ao SERRAPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 53, observado:

- a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;
- b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao SERRAPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 53, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao SERRAPREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 57** O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 53 desta Lei Complementar, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará na atualização destas de acordo com índices de atualização dos tributos municipais além de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 58** O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo SERRAPREV, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 59** As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Tangará da Serra, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao SERRAPREV.

## SUBSEÇÃO I

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 60** O SERRAPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Capítulo IX  
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRASEÇÃO I  
DAS GENERALIDADES

**Art. 61** As importâncias arrecadadas pelo SERRAPREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 62** Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS nº 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II  
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

**Art. 63** As disponibilidades de caixa do SERRAPREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 64** A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 65** Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o SERRAPREV realizará as operações em conformidade com as Resoluções vigentes do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

## Capítulo X

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 66** O orçamento do SERRAPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do SERRAPREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 67** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 68** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 69** O SERRAPREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 70** A escrituração da autarquia de que trata esta Lei Complementar, será independente da contabilidade do município e deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS nº 916 de 15 de julho de 2003.



### SEÇÃO III DA DESPESA

**Art. 71** A despesa do SERRAPREV se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

**Art. 72** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;
- II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;
- III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

### SEÇÃO IV DAS RECEITAS

**Art. 73** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar.

### Capítulo XI DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



**Art. 74** A organização administrativa do SERRAPREV compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

~~II - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;~~

II - Comitê de Investimentos como órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2012)

~~III - Assessor Administrativo, Financeiro e Previdenciário.~~

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2012)

IV - Assessor Administrativo, Financeiro e Previdenciário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 166/2012)

Parágrafo único. Fica criado por esta Lei Complementar a estrutura Administrativa nos termos que trata este artigo e os cargo de Diretor Executivo e Assessor Administrativo, financeiro e Previdenciário a serem providos nos termos do artigo 79.

~~Art. 75~~ ~~Compõem o Conselho Previdenciário do SERRAPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.~~

**Art. 75** Compõem o Conselho Previdenciário do SERRAPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo, 01 (um) Representante do SAMAE, 01 (um) Representante do SSERP, 02 (dois) representantes dos inativos, sendo 01 (um) dos aposentados e 01 (um) dos pensionistas, e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 160/2011)

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos entre servidores municipais efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de exercício, sendo que os representantes do Executivo e do Legislativo serão escolhidos pelos Chefes dos respectivos Poderes, enquanto os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição, garantida a participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedado a reeleição.

§ 4º A destituição do membro do Conselho Previdenciário, antes do prazo do encerramento



do mandato, só ocorrerá mediante processo administrativo disciplinar, salvo por iniciativa própria.

**Art. 75-A** O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros nomeados por Decreto Executivo entre os interessados, devendo o interessado conter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior.

§ 1º havendo mais de cinco interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 2º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 05 (cinco) membros, será efetuada por indicação do Poder executivo entre os servidores que detenham as características elencadas no caput do artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 166/2012)

**Art. 76** O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira do SERRAPREV.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificação na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

**Art. 76-A** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho previdenciário na execução da política de investimentos, e ainda:

I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SERRAPREV;



IV - Avaliar riscos potenciais;

V - Avaliar as propostas das diretrizes, planos de aplicação e a política de investimentos das carteiras administradas pelo SERRAPREV, a serem submetidas ao Conselho de Previdenciário;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS nº 170/2012. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 166/2012)

**Art. 77** A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

~~Art. 78 Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.~~

**Art. 78** Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2012)

~~Parágrafo Único Poderá ser concedidas diárias e adiantamento de despesa de pronto pagamento aos Conselheiros Previdenciários quando necessitarem de deslocamento à serviço do SERRAPREV nos termos da legislação vigente para os servidores públicos municipais.~~

Parágrafo Único - Poderá ser concedidas diárias e adiantamento de despesa de pronto pagamento aos Conselheiros Previdenciários e membros do Comitê de Investimentos quando necessitarem de deslocamento à serviço do SERRAPREV nos termos da legislação vigente para os servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

**Art. 79** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, formarão lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, para escolha do Diretor Executivo com o mesmo "status" e "subsídio" de Secretário Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º Para se candidatar ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável

no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

I - Experiência em gestão pública;

II - Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;

III - Apresentar certidões negativas referente a:

- a) Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
- b) Estadual - PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
- c) Municipal;
- d) Tribunal de Contas;
- e) Cartório de Títulos e Protestos;
- f) Civil e Criminal;

~~IV - Ser aprovado depois de exigido pelo Ministério da Previdência Social no exame de certificação profissional - ANBID - categoria vigente.~~

IV - Ser aprovado no exame de certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, até a data da homologação da candidatura para o cargo de Diretor Executivo do Serraprev. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2014)

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 3º A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

§ 4º A destituição do Diretor Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização de dois terços dos membros do Conselho Previdenciário.

§ 5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Diretor Executivo, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o servidor público mais votado, para exercício do mandato.

§ 6º O Diretor Executivo do SERRAPREV, bem como os membros do Conselho Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo contidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028/00.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.



§ 8º Após a aprovação da presente Lei Complementar, o município deverá realizar eleição para escolha de lista tríplice para Diretor Presidente e dos Conselheiros Previdenciários no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º A primeira eleição será regulamentada por Decreto e as subseqüentes serão regulamentadas nos respectivos regimentos internos.

§ 10 Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, poderão ser nomeados para o cargo de Assessor Administrativo, financeiro e previdenciário, com os mesmos vencimentos de cargo de Assessor constante da estrutura administrativa do Município, que será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de nomeação os seguintes documentos:

I - Título comprovando conhecimentos técnicos em gestão pública, orçamentária e financeira, e previdenciária;

II - Apresentar certidões negativas referente à:

- a) Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
- b) Estadual - PGE e geral para transacionar com órgãos públicos,
- c) Municipal;
- d) Tribunal de Contas;
- e) Cartório de Títulos e Protestos;
- f) Civil e Criminal;

§ 11 A substituição do Diretor Executivo nos casos de vacância de cargo, férias ou licenças legais, serão disciplinadas no regimento interno do SERRAPREV.

**Art. 80** Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o SERRAPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, o quadro de pessoal do SERRAPREV;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do SERRAPREV;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do SERRAPREV conjuntamente com outro servidor escolhido pelo Conselho Previdenciário;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do SERRAPREV;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do SERRAPREV.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do SERRAPREV poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Previdenciário.

§ 3º Toda movimentação financeira superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que não esteja relacionado a pagamento de fornecedores e folha de pagamento, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Previdenciário.

**Art. 81** Compete especificamente ao Assessor Administrativo, financeiro e Previdenciário:

I - elaborar planos orçamentários em articulação com o Diretor Executivo e o Conselho Previdenciário;

II - supervisionar e coordenar a execução orçamentária e financeira;

III - supervisionar e coordenar administração de pessoal, incluídas as ações relacionadas com a capacitação e avaliação de desempenho, folha de pagamento, recolhimento de encargos sociais;

IV - supervisionar e coordenar o registro e escrituração contábil;

V - orientar e supervisionar as atividades de informática, tecnologia e sistemas de segurança de informação;

VI - apresentar relatórios gerenciais nas áreas de sua atuação ao Diretor Executivo e o Conselho Previdenciário;

VII - atender às solicitações e dar suporte ao Diretor Executivo e o Conselho Previdenciário;

VIII - supervisionar e coordenar o controle e avaliação dos bens patrimoniais, as aquisições de materiais e serviços, protocolo e arquivo geral;

IX - articular-se com o Diretor Executivo e o Conselho Previdenciário e prestar informações acerca da arrecadação e o disponível, para efeito de aplicações no mercado de capitais;

X - efetivar o registro, movimentação e o processamento dos dados e das informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores do SERRAPREV;

XI - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à aquisição de materiais de consumo e permanente, de acordo com as necessidades das unidades do SERRAPREV, bem como orientar e acompanhar as atividades relativas ao recebimento, à guarda, à distribuição e ao controle de material;

XII - programar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades referentes os inventários mensal e anual de material de consumo e bens patrimoniais, demonstrando o estoque dos materiais existentes;

XIII - coordenar a classificação, registro e tombamento dos bens móveis do SERRAPREV de acordo com as normas técnicas, bem como promover o recolhimento dos materiais considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação ou recuperação;

XIV - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração, controle e manutenção dos bens imóveis do SERRAPREV;

XV - acompanhar a elaboração e formalização de termos de contratos, convênios e demais ajustes, e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do SERRAPREV, inclusive quando for o caso, comunicar a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução desses instrumentos;

XVI - controlar, fiscalizar, supervisionar e atestar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços terceirizados;

XVII - providenciar a realização de seguros dos bens e imóveis do SERRAPREV;

XVIII - dar suporte e informações técnico-operacionais aos demais órgãos do SERRAPREV;

XIX - coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do SERRAPREV;

XX - providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviço do SERRAPREV;

XXI - iniciar, supervisionar, proceder e acompanhar os processos licitatórios;

XXII - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

XXIII - acompanhar o fluxo de caixa do SERRAPREV, zelando por sua solvibilidade;

XXIV - coordenar ações para que existam condições de segurança e higiene no trabalho;

XXV - controlar a inscrição e/ou exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

XXVI - controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XXVII - controlar a elaboração da folha de pagamento de benefícios previdenciários, no que diz respeito aos inativos, pensionistas e servidores em auxílio doença ou auxílio reclusão;

XXVIII - acompanhar os trabalhos de execução dos cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho Previdenciário, pela Diretoria Executiva.

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II DO PESSOAL

**Art. 82** A admissão de pessoal à serviço do SERRAPREV se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

**Art. 83** O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Previdenciário, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERRAPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 84** O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Art. 85** Os segurados do SERRAPREV e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

**Art. 86** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Art. 87** O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

## Capítulo X DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### SEÇÃO I DOS SEGURADOS

**Art. 88** São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SERRAPREV;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do SERRAPREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao SERRAPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Art. 89** O pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SERRAPREV;
- II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei Complementar;
- III - comunicar por escrito ao SERRAPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;



IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo SERRAPREV.

## Capítulo XI DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 90** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, desta Lei Complementar, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III do art. 16 desta Lei Complementar.

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição



previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 91** Observado o disposto no art. 43, desta Lei Complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 92** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 13,15,16,17 e 18 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 90 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 18 desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, observado o disposto no art. 90 desta Lei Complementar.

**Art. 93** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que

foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 94** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 95** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 13,15,16,17 e 18 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 90 e 92 desta Lei Complementar, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 16 desta Lei Complementar, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 90 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 96** Os regulamentos gerais de ordem administrativa do SERRAPREV e suas alterações serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

**Art. 97** O SERRAPREV procederá no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

**Art. 98** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

**Art. 99** É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar, com a União, Estado, Distrito Federal ou outro município.

**Art. 100** O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

**Art. 101** Fica o executivo municipal autorizado à proceder as adequações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento público- PPA, LDO e LOA e a criar uma nova unidade orçamentária e abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2011, para atendimento das despesas conforme lei específica.

§ 1º O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 53 desta Lei Complementar.

§ 2º O delineamento da unidade orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social criado por lei específica, será feito através de decreto, em conformidade com as rubricas e dotações orçamentárias contidas na Portaria MPS nº 916/2003.

**Art. 102** Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, os servidores públicos contribuirão ao SERRAPREV com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. O Município de Tangará da Serra, durante o prazo estatuído no caput deverá aportar ao SERRAPREV, através de repasse financeiro, o valor relativo à diferença entre a contribuição previdenciária do INSS e a prevista no inciso I do art. 53 desta Lei Complementar.

**Art. 103** O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do SERRAPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 104** Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, mensagem de governo versando

sobre o equilíbrio financeiro e atuarial a ser aferido mediante avaliação atuarial.

**Art. 105** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA  
Prefeito Municipal

JOSÉ THEORGE MARINHO  
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**Download: Anexo - Lei complementar nº 153/2011 - Tangara da Serra-MT**



**Denatran - RENAVAL**

<i>Placa</i> NJO2558	<i>Município - UF</i> TANGARA DA SERRA - MT	<i>Marca/Modelo</i> I/GM TRACKER 2.0
<i>Cor</i> PRATA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2008/2009	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 13266608453
<i>Roubo/Furto</i> Não		
<i>Placa</i> QBO8386	<i>Município - UF</i> TANGARA DA SERRA - MT	<i>Marca/Modelo</i> I/LR EVOQUE DYNAMIC 5D
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2015/2015	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 13266608453
<i>Roubo/Furto</i> Não		
<i>Placa</i> QBT4866	<i>Município - UF</i> TANGARA DA SERRA - MT	<i>Marca/Modelo</i> I/FORD FOCUS SE AT 2.0HC
<i>Cor</i> BRANCA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2015/2016	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 13266608453
<i>Roubo/Furto</i> Não		
<i>Placa</i> QBX4300	<i>Município - UF</i> TANGARA DA SERRA - MT	<i>Marca/Modelo</i> JEEP/COMPASS LONGITUDE D
<i>Cor</i> AZUL	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 2016/2017	<i>CPF/CNPJ do Proprietário</i> 13266608453
<i>Roubo/Furto</i> Não		

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

VISTOS

Indefiro a gratuidade, o que faço com fulcro no artigo 5.º e 98 do CPC vigente. De uma breve análise, verifica-se a ausência efetiva de demonstração da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Efetuada consulta breve no SPC e INFOSEG, verifica-se que o autor não só é sócio em 03 (tres) empresas (CNPJs 26.954.127/0001-33, 02.052.260/0001-36, 05.620.049/0001-60) como também é proprietário de 04 (quatro) veiculos automotores.

A relação processual é publica, sendo mister que as partes atendam os principios insculpidos nos artigos 5.º e 6.º do CPC.

Diante disso, determino a emenda a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias por dois motivos:

- 1) Para que se atenda integralmente o disposto no artigo 319, II do CPC;
- 2) Para que sejam recolhidas as custas e taxa judiciaria, facultando o parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo a primeira ser quitada no prazo de emenda, e as demais sucessivamente a cada 30 dias, sob pena de extinção em caso de inércia (art. 321 c/c 98, § 6.º CPC).

Intimado via sistema e DJE.

, 27 de março de 2020.



Juiz(a) de Direito







**DOUTO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**P: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos da **AÇÃO JUDICIAL**, acima mencionada, vem mui respeitosamente à sua presença, pelo advogado subscritor, manifestar-se da decisão do ID 30743408, nos moldes que passa a aludir.

**A) DA EMENDA A PETIÇÃO INICIAL**

Nos termos do artigo 319, inciso II, do CPC, segue encartado a emenda determinada no id acima mencionado:

**DO AUTOR: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** (nomes/prenomes), brasileiro, casado (estado civil), médico (profissão), cpf. 132.666.084-53, (inscrição na RFB), rg. 141.484.4-0-SSP/MT, domiciliado e residência na Rua João do Prado Arantes, (domicílio/residência) n.º 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT, nascido em 16/08/1954, e-mail: [Josebandeira0@gmail.com](mailto:Josebandeira0@gmail.com). (e-mail)

**DO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, cnpj: 03.788.239/00001-68, situado na Avenida Brasil, 2350, Jardim Europa, e-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br), cep: 78.300-000, Tangará da Serra-MT.

Assim, segue a emenda determinada no ID 30743408.

**B) DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**B.1) DA REALIDADE DOS VEÍCULOS**

No tocante ao indeferimento do pleito de assistência judiciária, cumpre realçar *ab initio*, que o autor, um idoso, jamais quis agir de má-fé, com relação aos bens encontrados por esse juízo, **uma vez que o rol de bens do sinesp infoseg está desatualizada, pois não corresponde a realidade dos bens do autor.**

No que pertine aos veículos listados, cumpre realçar, que nem todos os carros mencionados são de propriedade do requerente, que já vendeu a maioria, conforme abaixo se comprova.

O veículo JEEP/COMPASS longitude, ano 2016/2017, é fruto de financiamento, sendo alienado ao Banco Bradesco, conforme cópia do recibo abaixo identificado: (doc. 1)

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
ADVOCADO





O veículo TRACKER foi vendido em 30/03/2010, sendo que o comprador ainda não efetuou a transferência do veículo, conforme declarou estar na posse do mesmo. (doc. 3)

O autor não tem mais a posse dos veículos tracker, jeep, evoque, focus, portanto, esses bens não servem de motivo capaz de afastar a incidência do regramento do artigo 98, do CPC.

O focus foi vendido conforme cópia do recibo ora anexado. (doc. 4)

Ademais, a vulnerabilidade financeira ficou evidenciada, pelos débitos bancários, perda salarial, acostada na peça de ingresso.

## B.2) DAS EMPRESAS DA DECISÃO DO ID 30743408

No tocante as empresas sinalizadas no id em apreço, segue abaixo a realidade das mesmas.

A empresa com cnpj: 26.954.127/0001-33, foi baixada, por estar inativa sem movimentação, conforme cartão do CNPJ, a saber: (doc. 5/6 e11)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.954.127/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL J. DE A. BANDERA		DATA DE ABERTURA 2008/10/17	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME SE ABERTADA) JA BANDERA		PORTE ME	
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE JURÍDICA 213-9 - Empresa (Individual)			
LOCALIZAÇÃO		NÚMERO	COD. URB. DO IMÓVEL
CEP	ENDEREÇO COMPLETO	NÚMERO	UF
E-MAIL REMOVE.CONTABE.IDADC@TERRA.COM.BR		TELEFONE (85) 3326-7221 / (85) 8125-8816	
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL LEGAL			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2020	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINÇÃO PELO ENC. LIQ. VOLUNTÁRIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

  
RUY FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NUMERO DO CNPJ  
24.984.127/0001-03

DATA DA BAIXA  
08/04/2022

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME EMPRESARIAL  
J. DE A. BANDEIRA

**ENDEREÇO**

LOCALIDADE R. JOÃO DO PRADO ARAÚJO (14)		NUMERO 204
CIDADE BETOR W SALA EI	MUNICÍPIO DO DISTRITO CENTRO	CEP 71.305-000
MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT	TELEFONE (IN) 0326-7231/ (RE) 0155-8116

**MOTIVO DE BAIXA**

EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certidão de baixa de inscrição no CNPJ sobre identificação, registrada  
nos órgãos competentes, o direito de cobrar quaisquer créditos tributários  
posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.849, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 08:18:51, horário de Brasília, do dia 07/04/2022 via Internet.

UNIDADE CADASTRADORA: 010110 - TANGARA DA SERRA

- A baixa de inscrição não implica em abate de incidência de débitos tributários do contribuinte e não extingue a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de órgãos pessoas jurídicas.
- Para verificar a existência de débitos, consulte "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, no página de Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br>

No que pertine ao cnpj 05.620.049/0001-60, segue anexado a segunda alteração do contrato social, onde consta como únicos sócios MARCELO GAMA CORREA MARTINS e ROSELI LOPES FERNANDES, sendo que há uma declaração que a empresa em apreço, está INATIVA, faz mais de 10 anos. (doc. 7/8)

No tocante ao CNPJ 02.052.260/0001-36, também está inativa, sendo que resta comprovado pela DCTF. (doc. 10)

Por outro lado se tivesse condições de arcar com as despesas processuais, estaria pagando suas dívidas, pois no Banco Bradesco, já há um débito de R\$ 48.971,63, pertinente a empréstimos consignados em folha de pagamento, que deixaram de ser pagos, devido a perda da renda, por ATO ILEGAL DO MUNICÍPIO. (doc. 9)

O extrato bancário ora juntado sinaliza de forma cabal, inconsteste, que o autor PRECISA DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, POIS ESTÁ PASSANDO NECESSIDADE, PRIVADO DO SEU TRABALHO, ALIADO A PRESSÃO PSICOLÓGICA, QUE TEM SIDO MOTIVO DE TRANSTORNOS E ABALOS, PARA TODA A FAMÍLIA QUE DEMANDA DO LABOR DO MESMO PARA O SUSTENTO.

É OPORTUNO RELEMBAR, CONFORME INFORMADO ANTERIORMENTE, QUE UM HISTÓRICO DE 40 ANOS DE FUNCIONALISMO PÚBLICO, SEM MACULAS, FOI

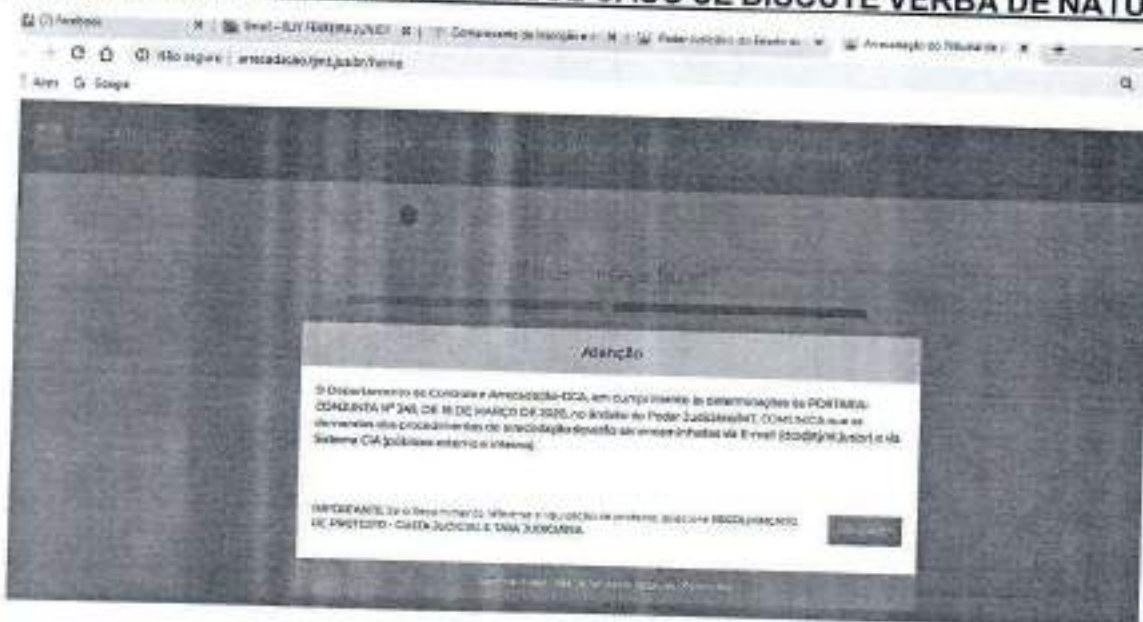
RUY FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO



CEIFADO ILEGALMENTE, SEM O RESPECTIVO CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE PRECONIZADA NA LEI MUNICIPAL, POIS JAMAIS PODERIA TER SIDO EXONERADO, COM INOBSERVÂNCIA DA OPÇÃO DE CARGO, CONFORME LEI MUNICIPAL.

AINDA, QUE INOBSERVADO NA DECISÃO DECLINADA QUE ORA SE CUMPRE, O AUTOR É IDOSO, PORTANTO, TEM ASSEGURADO PELA SUA IDADE, A PROTEÇÃO INTEGRAL, INCLUSIVE NO QUE PERTINE AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO.

Assim, REITERA E REQUER A RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ATÉ MESMO PORQUE PELO SITE DO TJMT, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO, SENDO QUE CASO O ENTEDIMENTO SEJA PELO INFEFERIMENTO, QUE EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO, SEJA ANALISADA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, E SEJA DEFERIDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO, LEVANDO-SE AINDA EM CONSIDERAÇÃO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA, COM OS BANCOS FECHADOS PARCIALMENTE, ALIADO QUE NESSE CASO SE DISCUTE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.



Por outro norte, o requerente foi intensivista da ambulância do SAMU por sete anos, com 25 anos de labor na urgência e emergência na UPA, PORTANTO, É CRÍVEL QUE PELO ERRO CRASSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONFORME AVENTADO NA PEÇA EXORDIAL, ALIADO AO MOMENTO DE PANDEMIA MUNDIAL, ONDE É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE FALTAM PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE O AUTOR, REINGRESSE IMEDIATAMENTE AO LABOR, REITERA-SE PELO ERRO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO, PELO PERIGO DA DEMORA, NO QUE TANGE AO ASPECTO FINANCEIRO, QUE SE AGRAVA COM DÍVIDAS, BEM COMO PELA NECESSIDADE URGENTE DA POPULAÇÃO, POR ATENDIMENTO MÉDICO.

RUY FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO



**NÃO ESQUEÇA DOUTO JULGADOR, QUE NOS TERMOS LEGAIS, O AUTOR RENUNCIOU AO CARGO EM NOVA OLIMPIA, ONDE CESSOU A EVENTUAL INCONGRUÊNCIA DE ACUMULO DE CARGO, QUANDO A JORNADA ERA COMPATÍVEL, MEDIANTE ORIENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIIPAL, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

Ademais, o autor tem experiência com idosos e cardíacos, doenças crônicas em centro de especialidade, o que vem ao encontro das necessidades desse momento, onde se contempla **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Em respeito ao **PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO**, o recolhimento de custas não pode ser óbice a análise de um pedido de um idoso.

Ademais, o pedido de reconsideração tem amparo no artigo 99, § 2º, do CPC, pois neste ato o autor comprova a sua situação financeira, com dívidas em bancos, e que os bens não lhe pertencem, sendo equivocada a decisão de negativa de concessão, sem abertura do prazo do artigo 99, § 2º, CPC.

Nesse cotejo:

**AGRAVANTE:RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Número do Protocolo: 35022/2012 Data de Julgamento: 11-07-2012 E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - AGRAVOPROVIDO PARCIALMENTE. 1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC. 2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. 3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido. 4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 35022/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE:RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Número do Protocolo: 35022/2012 Data de Julgamento: 11-07-2012)**

Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO

RUY FERREIRA JUNIOR  
-ADVOGADO

ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO DECRETADA. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.
2. O diferimento do pagamento das custas judiciais ao final do processo, realizada pelas instâncias de origem, não tem o condão de eximir a parte do pagamento das custas devidas ao STJ em razão de sua natureza de taxa federal.
3. Decisão em consonância com o entendimento desta Corte quanto à impossibilidade de a legislação estadual isentar uma taxa instituída por lei federal, pois tal fato ocasionaria a possibilidade de instituir uma isenção heterônoma, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal.
4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.
5. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 934.938 - SP (20160155535-3) - Rel. Ministro Moura Ribeiro - DJE. 08.08.2017)

O pedido de eventual pagamento ao final, caso seja indeferido o pedido de assistência judiciária, justificasse pelas dívidas bancárias acostadas, a perda do salário e do cargo público, a situação de estar na situação de risco, sendo médico idoso, com dificuldades para o labor.

A base legal, para eventual pagamento a *posteriori*, está na CNGC, Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, no artigo 456, *in verbis*:

**Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível.**

§ 1º Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, a secretaria certificará o fato, enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento sem resolução do mérito com o arquivamento definitivo pela secretaria, sendo desnecessário a anotação na Central de Distribuição.

§ 2º Havendo recolhimento a menor das custas devidas, antes do arquivamento dos autos, deve-se intimar a parte para o fim de complementação.

  
RUY FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO



§ 3º O prazo a que alude o § 1º será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

§ 4º Nos processos criminais em que houver a condenação do réu ao pagamento das custas, estas deverão ser cobradas nos próprios autos da condenação, procedendo em caso de inadimplemento, na forma do disposto no art. 467, da CNGC. § 5º No que se refere à isenção de custas mencionada no artigo 90, § 3º, CPC, o juiz deverá observar o que dispõe a norma estadual (Lei 7.603/2001).

### C) DOS PEDIDOS

Assim, REITERA E REQUER A RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SENDO QUE CASO O ENTEDIMENTO SEJA PELO INFEFERIMENTO, QUE EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO, SEJA ANALISADA O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, E SEJA DEFERIDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO, LEVANDO-SE AINDA EM CONSIDERAÇÃO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA, COM OS BANCO FECHADOS PARCIALMENTE, ALIADO QUE NESSE CASO SE DISCUTE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. (ART. 3º, ESTATUTO DO IDOSO)

Tangará da Serra-MT, 14 de Abril de 2.020.

RUY FERREIRA JUNIOR  
OAB/MT 1.278-6



## Dados do Veículo

Em 30/03/2020

Placa QBX4300	Renavam 01102344580	Placa Anterior QBX4300/NT	Tipo 25-UTILITARIO		Categoria 1-Particular	Espécie 3-Misto	Lugares 5
Marca/Modelo 226001-JEEP/COMPASS LONGITUDE D (Nacional)		Fabricação/Modelo 2016/2017	Potência 170	Combustível 3-Diesel	Cor 2-AZUL	Carroceria 113-JIPE	
Nome do Proprietário JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA					Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN		
Proprietário Anterior PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Empacamento TANGARA DA SERRA			Licenciado até 2018 em 14/09/2018 através do Registro de Veículo (CRV) (Via 1) - CRLV Digital		Adquirido em 06/09/2018	Situação Em circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BRADESCO SA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data				Divida Ativa Licenciamento Nenhuma informação registrada até esta data			

## Débitos

Tipo de débito Selecionado:  Todos os débitos <<<<--- Visualize outros débitos clicando Aqui!

Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2020	30/10/2020	126,06	126,06	0,00	0,00	0,00	126,06
Seguro DPVAT 2020	30/10/2020	5,78	5,78	0,00	0,00	0,00	5,78
Licenciamento Anual até o vencimento 2019	31/10/2019	126,06	126,06	0,00	0,00	0,00	126,06
Seguro DPVAT 2019	31/10/2019	16,77	16,77	0,00	0,00	0,00	16,77
UF:BA-105300-R000816757-7455/00(TRANSITAR /VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	16/09/2019	130,16	130,16	0,00	2,47	1,30	133,93
DNIT-000300-S012692694-7455/00(TRANSITAR /VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	06/06/2019	130,16	130,16	0,00	3,07	1,30	134,53
DNIT-000300-S011672613-7455/00(TRANSITAR /VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	04/07/2019	130,16	130,16	0,00	3,72	1,30	135,18
DNIT-000300-S010592584-7455/00(TRANSITAR /VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	02/05/2019	130,16	130,16	0,00	5,16	1,30	136,62
DNIT-000300-S010689250-7463/00(TRANSITAR /VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50%)	02/05/2019	195,23	195,23	0,00	7,75	1,95	204,93
<b>Total dos débitos R\$ 1.019,86.</b>							

## Infrações em Autuação

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
UF:BA-105300-R000881383-7463/00 Renavif: 3752312106 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50% Em CAMACARI no dia 02/01/2019 às 09:31	ROD. BA093, KM 18 - SENTIDO CR	R\$ 195,23
DNIT-000300-S013710911-7455/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em MAMANGUAPE no dia 23/11/2019 às 12:51	BR101 KM 17,59	R\$ 130,16



Renainf: 4382419700	Em aberto			
DNIT-000300-5013713805-7455/00		TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	BR101 KM 163,1	R\$ 130,16
Renainf: 4362421578	Em aberto	Em CANGUARETAMA no dia 23/11/2019 às 13:06		
UF:PB-220510-FT50257654-6050/03		AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETTRÔNICO)	FLAVIO RCOLTINHO X A RAMALHO	R\$ 293,47
Renainf: 4509099282	Em aberto	Em JOAO PESSOA no dia 21/01/2020 às 17:04		
DNIT-000300-5014361726-7455/00		TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	BR101 KM 184,3	R\$ 130,16
Renainf: 4569641121	Em aberto	Em Uмбаuba no dia 20/02/2020 às 22:40		
PRF-000100-R459468347-7453/00		TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50%	BR-324 KM-584 UF-BA	R\$ 195,23
Renainf: 4580608275	Em aberto	Em CANDEIAS no dia 21/02/2020 às 00:53		

## Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
DNIT-000300-5010592584-7455/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	BR364 KM 273,05	R\$ 130,16
Renainf: 3563991227	Em aberto	Em JACIARA no dia 16/09/2018 às 22:06	
DNIT-000300-5010689250-7463/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50%	BR101 KM 541,317	R\$ 195,23
Renainf: 3571928237	Em aberto	Em SAO JOSE DA VITORIA no dia 21/09/2018 às 17:18	
UF:BA-105300-R000816757-7455/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	ROD. BA526, KM 16 - SENTIDO CR	R\$ 130,16
Renainf: 3538775087	Em aberto	Em SALVADOR no dia 22/09/2018 às 17:04	
DNIT-000300-5011672613-7455/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	BR101 KM 110,1	R\$ 130,16
Renainf: 3670322817	Em aberto	Em ALHANDRA no dia 07/11/2018 às 23:32	
DNIT-000300-5012692694-7455/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%	BR101 KM 112,8	R\$ 130,16
Renainf: 3772146929	Em aberto	Em ALHANDRA no dia 27/12/2018 às 20:29	

## Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

## Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

## Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00361663/2018	551.443.651-91	Mudança Município da Placa	10/09/2018 às 11:16h
		Baixa de Alienação Fiduciária	Em 10/09/2018 às 11:16h
		Transferência de Propriedade	Em 10/09/2018 às 11:16h
		Alienação Fiduciária	Em 10/09/2018 às 11:16h
		Geração de guia de pagamento	Em 10/09/2018 às 11:16h
		Vistoria laudo 384699/2018 apto	Em 10/09/2018 às 16:26h
		Auditoria	Em 13/09/2018 às 16:27h
		Lacração	Em 14/09/2018 às 13:38h



	Emissão CRV(1ª via)	Em 14/09/2018 às 16:39h
	Arquivado	

## Recall

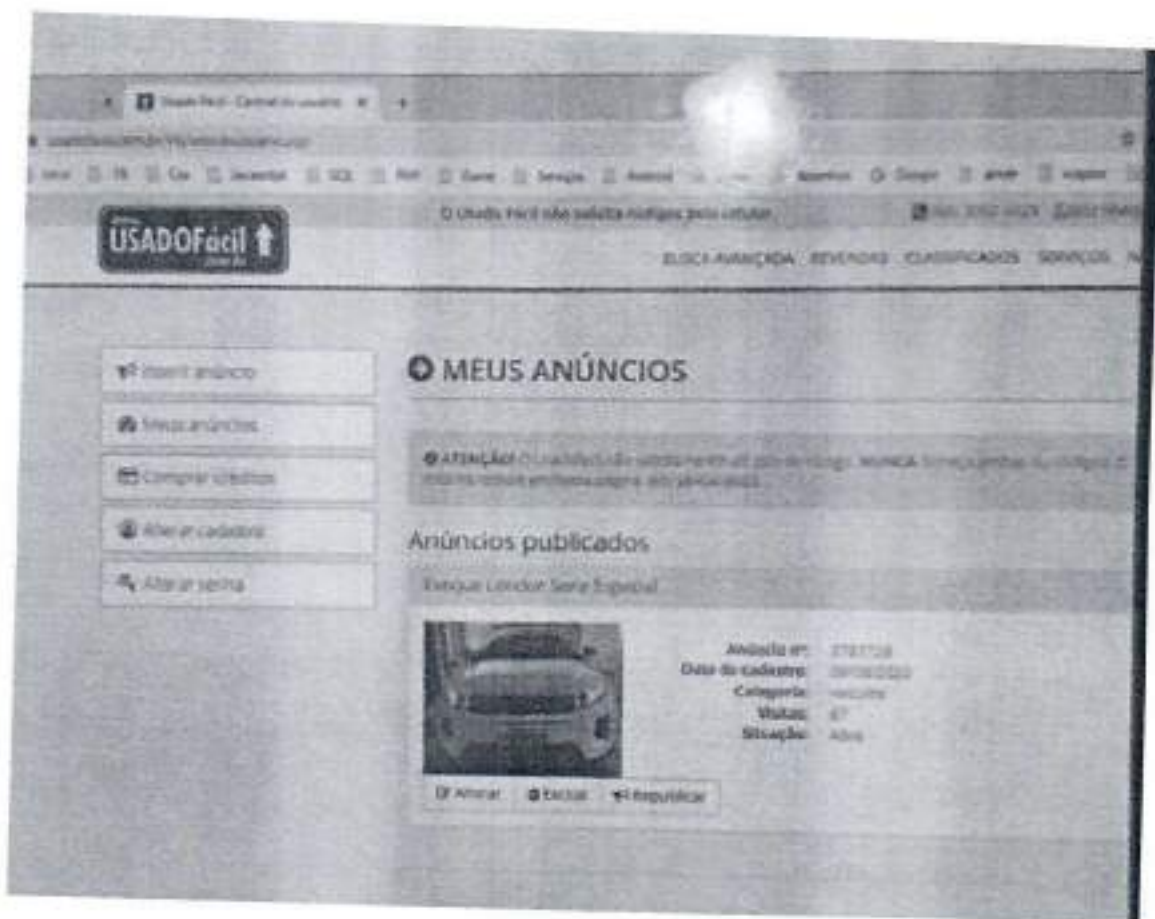
ID	Nome Recall	Defeito	ATA Registro	Prazo Serviço	Situação	Concessionária	Realizado em	Data Inclusão
9882017007	RECONFIGURE BODY CONTROL MODULE	O BOTÃO DE START STOP NÃO DESLIGA O VEÍCULO QUANDO O VEÍCULO ESTÁ EM MOVIMENTO	05/04/2017	05/04/2017 a 05/04/2018	BAIXADO	07625119000107 - DOMANI PRIME DIST VEIC PC LTDA	21/11/2018	06/04/2017 03:00:15
9882017026	NEGATIVE BATTERY CABLE	POSSIBILIDADE DE RUPTURA DO CABO MASSA	26/09/2017	26/09/2017 a 26/09/2018	BAIXADO	07625119000107 - DOMANI PRIME DIST VEIC PC LTDA	21/11/2018	27/09/2017 03:00:14

## Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.



2



## DECLARAÇÃO

3

Eu, FABIO MENDES FERNANDES, CPF 907.966.327-15, RG 07298173-1 SSP/RJ, CELULAR (21)96452-4147, declaro para os devidos fins, que adquiri de JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, brasileiro, casado, médico, em 30/03/2010, o veículo modelo/marca TRACKER, renavam 00116380551, ano/modelo I/G TRACKER 2.0 ANO 2008, cor PRATA, que está desde essa data na minha posse, sendo que não efetuei a transferência junto ao Detran-MT, porém, de fato sou o dono do referido veículo, sendo que foi pago valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Por ser verdade, firmo o presente.

Tangará da Serra-MT, 31/03/2020.



Assinatura

FABIO MENDES FERNANDES

RG 07298173-1 SSP/RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MT

Nº 014080830072  
45486660691

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 02 COD. RENAVAM 01059090608 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
JOAO DO PRADO ARANTES, 204  
W. CENTRO  
78300000 - TANGARA DA SERRA/MT

CPF/CNPJ 132.666.084-53 PLACA QBT4866

NOME ANTERIOR  
FABIOLA SANTOS SPINELLI BARBOSA

PLACA ANT/UF QBT4866/MT CHASSI BAFSZZFHCGJ351550

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NENHUMA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO I/FORD FOCUS SE AT 2.0HC ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2016

CAP/POT/CIL 5P/178CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES  
ALF: UNICRED MATO GROSSO/MOTOR: U4D  
AGJ351550/2 EIXO/1.90PBT

LOCAL TANGARA DA SERRA/MT DATA 28/01/2020

Patricia de Brito Almeida  
Agente do Serviço de Trânsito  
Matrícula - 225621  
DETRAN - MT

# AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR

**GIULYANNO GAYO**

**Dantas de Almeida.**

RG:

**23233117.SSP.PB.**

CPF/CNPJ:

**043 757.041.01**

ENDEREÇO:

**Av. Guarabira, 63 - Apto 302 Ed.  
Eusebia dos Reis - Manaira - João Pessoa. PB**

LOCAL E DATA:

**Tangará da Serra - MT. 28. 01. 2020**

2º



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito ( Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR



SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ 03.953.890/0001-44

Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros

Reconheço por Verdadeira a Firma de: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Pl. José de A. 4866

Selo: BJJF-74424 Cod.: 22

R\$ 6,80



Consulte: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

Cod. Cartório 176

Tangará da Serra - MT 28 de janeiro de 2020 13:48:56

Do Fé. Em testemunho

da Verdade.

Lucelia de Souza Ramos

Escrevente Autorizada

ATENDENTE: KAMILA C





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.954.127/9801-33 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/01/2017
NOME EMPRESARIAL <b>J. DE A. BANDEIRA</b>		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J.A BANDEIRA</b>		FORTES <b>ME</b>
CÉDULA E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
ENDEREÇO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BARRIO/CIDADE *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RENOME.CONTABILIDADE@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3326-7321 / (65) 8125-8816</b>
DATA DE INÍCIO DE RESPONSABILIDADE *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/04/2020</b>	
MOTIVO DE EXTINÇÃO DO CADASTRO <b>EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	TIPO DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 15:16:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Deseja emitir a Certidão de Baixa?

SIM  NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ  
26.954.127/0001-33

DATA DA BAIXA  
06/04/2020

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
J. DE A. BANDEIRA

## ENDEREÇO

LOGRADOURO R JOAO DO PRADO ARANTES (14)		NÚMERO 204
COMPLEMENTO SETOR W SALA 01	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 78.300-000
MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT	TELEFONE (65) 3326-7221/ (65) 8125-8816

## MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 08:15:31, horário de Brasília, do dia 07/04/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0130110 - TANGARA DA SERRA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE  
SIMPLES**



**R.J.M.M.I. - CENTRO MÉDICO DE EMAGRECIMENTO E ESTÉTICA  
E FISIOTERAPIA S/S LTDA**  
**CNPJ(MF) nº 05.620.049/0001-60**

**MARCELO GAMA CORRÊA MARTINS**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Martinez Benevides nº 1.658-S, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 320115628 SSP/SP e CPF(MF) nº 271.007.778-79;

**ROSELI LOPES FERNANDES**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, assistente administrativo, residente e domiciliada à Rua Domingos da Fonseca nº 35, Alto da Mooca - São Paulo/SP, portadora de Cédula de Identidade RG nº 8.945.870 SSP/SP e CPF(MF) nº 006.232.418-70;

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada, denominada **R.J.M.M.I. - CENTRO MÉDICO DE EMAGRECIMENTO ESTÉTICA E FISIOTERAPIA S/S LTDA**, estabelecida na Rua das Dálias nº 798 no Bairro Jardim Cuiabá em Cuiabá - MT, CEP: 78.040-152, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.620.049/0001-60, com Contrato de Sociedade Simples registrado no CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO sob no. 5647 em 25/04/2003, e Primeira Alteração sob nº 30026813 em 13/01/2004, Resolvem em comum acordo alterar e adaptar o referido Contrato e Alterações de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.408/02, mediante cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sócia **ROSELI LOPES FERNANDES**, já qualificada no preâmbulo acima, possuidora de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), Retira-se cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. **MARCOS PAULO GAMA CORRÊA MARTINS**, brasileiro, solteiro, Odontólogo, residente e domiciliado à Rua Júlio Martinez Benevides nº 1.658-S, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, portador da cédula de Identidade RG nº 3.201.1561-6 SSP/SP e CPF(MF) nº 286.826.998-26, 3.000 (Três Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), que declara ter recebido neste ato em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário plena geral rasa e irrevogável quitação por essas quotas nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro. (Art.997 II, CC/2002).

**Cláusula Quarta:** O novo Sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedida e transferida pela Sra. **ROSELI LOPES FERNANDES**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais (Tributários, fiscais, trabalhistas etc...) que lhe foram cedido e transferido pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações dos

40



sócios anteriores, conforme estão dispostas no contrato constitutivo da sociedade.



**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social permanece inalterado, tanto na quantidade de quotas quanto no valor, por força da transferência das quotas passa a ser distribuída da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Marcelo Gama Corrêa Martins	17.000	17.000,00	85
Marcos Paulo Gama Corrêa Martins	3.000	3.000,00	15
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula Sexta: ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A Administração da sociedade e uso do nome comercial será exercido pelo sócio: **MARCELO GAMA CORRÊA MARTINS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, praticar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Cláusula Oitava:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.


**Cláusula Nona:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original e alterações que não conflitem com a presente alteração.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá MT, 23 de Janeiro de 2.004.

Sócios:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Marcelo Gama Corrêa Martins

Marcos Paulo Gama Corrêa Martins

RECIBO  
SELADO  
ITE AU

*fl*

*6*

*A*

Retirante:



Roseli Lopes Fernandes

*Roseli Lopes Fernandes*



Testemunhas:



<i>Evandro Teixeira Rezende</i>	<i>Levi Grovo</i>
RG nº 1.123.947-6 SJ/MT	RG nº 32.800.393-1 SSP/SP
CPF nº 810.305.411-91	CPF nº 138.541.488-01

Registro Civil das Pessoas Naturais

e Anexo Tabelionato de Notas do Município de Boituva - SP

Reconheço a firma *Roseli Lopes Fernandes* com validade representando a *Clara Matilde Grovo*

Boituva 12 02 2004

Teste

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Comendante Costa, 663 - Fone: (0XX85) 322-8009 - Fax: (0XX85) 321-9054  
Tabela/Registradores: Glória Alice Ferreira Bertol  
www.primariooficio.com.br - e-mail: registro@primariooficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POB: VERDADEIRA de LEVI GROVO  
CLARA MATILDE GROVO - AI por Frederico A. Sartolin de Almeida  
Em testemunho de  da verdade  
Doi. Paulo Cesar Ferraz da Silva - 2º TAB. SUBST.



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Comendante Costa, 663 - Fone: (0XX85) 322-8009 - Fax: (0XX85) 321-9054  
Tabela/Registradores: Glória Alice Ferreira Bertol  
www.primariooficio.com.br - e-mail: registro@primariooficio.com.br  
Reconheço a(s) firma(s) POB: VERDADEIRA de EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE  
CLARA MT17/03/2004 - AI por Claudio de Concaciao  
Em testemunho de  da verdade  
Doi. Paulo Cesar Ferraz da Silva - 2º TAB. SUBST.

*[Handwritten signature]*

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Comendante Costa, 663 - Fone: (0XX85) 322-8009 - Fax: (0XX85) 321-9054  
Tabela/Registradores: Glória Alice Ferreira Bertol  
www.primariooficio.com.br - e-mail: registro@primariooficio.com.br  
1º  
Prot. 328037 - Reg. 301728 - Claba-MT, 24/03/2004  
Averbado ao Prot. 317707 e Vol. 5547  
Reg por Reni Aparecida dos Santos - Encl. R\$ 87,15  
Em testemunho de  da verdade  
Doi. Auxiliadora Ferreira Lima - TABELA SUBST.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua José Alves de Souza, nº 247 – N, Centro, Tangará da Serra – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 206.506 – SSP/PB e Inscrito no CPF n.º 132.866.084-53, CRM/MT 2901, não faz mais parte da Sociedade R.J.M.M.L. - CENTRO MEDICO DE EMAGRECIMENTO, ESTETICA E FISIOTERAPIA S/S LTDA. R DAS DALIAS, 798, CEP: 78.043-152, Bairro JARDIM CUIABÁ, desde 2004 lembrando ainda que a mesma encontra-se inativa há mais de 10 anos.

  
ISABEL CRISTINA GAMA DA SILVEIRA  
C.P.F n.º 757.690.968-53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5

9

CNPJ: 02.052.260/0001-36

Nome Empresarial: DANTAS DE ALMEIDA & CIA LTDA

Mês/Ano: JAN 2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ			
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	0,00
IOP	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ		
CSLL	0,00	0,00
	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu durante todo o período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 12.69.17.99.87.23-82 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CPF: 132.666.084-53

Telefone: ( )

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico: RENOVE.CONTABILIDADESTERRA.COM.BR

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número do recibo:  
16.97.29.72.89-39

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 01/04/2020 às 08:48:37

1391173766

Versão: 1.00

16.97.29.72.89







BNP - BRANDESCO DIA E NOITE  
EXTRATO CONTA CORRENTE TERM.001170

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA 09:57 HRS  
AGENCIA 1249 CONTA 0028751-2 14/ABR/2020

DISPONIVEL	
- TOTAL DISPONIVEL .....	48.971,63-
+ CONTA CORRENTE .....	48.971,63-
TOTAL DE RECURSOS .....	48.971,63-
LIMITES DE CREDITO	
CREDITO FLEX BRANDESCO	15.000,00
CHEQUE ESPECIAL UTD LIZADO	7.270,86
CREDITO PESSOAL UTILIZADO	7.729,14
CRED FLEX BRAD A UTILIZAR	0,00

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

MARCO/2020		VALOR
DIA	HISTORICO N.DOC	
06	SALDO ANTERIOR	600,00-
09	VISA ELECTRON 0007998	606,05-
	VIA VAREJO S A	
	VISA ELECTRON 0080410	279,88-
	ATACADAO 206 AS	
	S A L D O .....	1.487,93-
10	PARC OPER CRED 6210070	3.356,68-
	CONTR 004513130 PARC 018/048	
	S A L D O .....	4.844,61-
11	TARIFA SDO.DEV. 0060320	58,70-
	ADIANT.DEPPOSITANTE	
	S A L D O .....	4.003,91-
26	ESTORNO LANCTO* 8464233	2.399,63
	ESTORNO LANCTO* 8478517	7.020,21-
	S A L D O .....	14.323,15-
ABRIL/2020		
03	ENC ENC LIMITE 0200403	320,81-
	S A L D O .....	14.643,96-
13	CHG COMPENSACAO 0000472	1.000,00-
	S A L D O .....	15.643,96-
14	MORA CART CRED 3990104	15.844,07-
	MORA OPER CRED 6210104	3.356,68-
	MORA ENCARGOS 2600104	35,05-
	MORA ENCARGOS 2600104	296,40-
	MORA CRED PESS 3400104	1.840,22-
	MORA CRED PESS 3400104	1.889,34-
	MORA CRED PESS 7000104	1.145,50-
	MORA CRED PESS 7000104	1.586,49-
	MORA CRED PESS 7000104	7.231,92-
	SALDO TOTAL	48.971,63-

MOVIMENTACAO POLIPANCA

FEVEREIRO/2020		VALOR
DIA	HISTORICO N.DOC	
19	SALDO ANTERIOR	5.362,10
MARCO/2020		
05	BX AUT CTA COR* 0028751	5.362,10-
	SALDO TOTAL	0,00

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE.

ABRIL/2020		VALOR
DIA	HISTORICO N.DOC	
14	TIT. CAPITALIZ. 0006850	539,25-
	PAGTO COBRANCA* 0000697	362,77-
	BRANDESCO VIDA E PREVIDENCIA	
	PAGTO COBRANCA 0000698	549,77-
	BRANDESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A	
	TOTAL EM 14/04/2020	1.406,79-

TAXA CHQ ESP.: 7,98% A.N. 151,81% A.A.  
VCTO.: 27/04/2020

Demonstrativo para simples conferencia.  
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
Fone Facil - 4002 0022 / 0600 570 0022  
SAC Ato Bradesco - 0800 7048393  
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Bradesco - 0800 7048393 - 0600 570 0022




12

DECLARAÇÃO

A empresa **J. DE A. BANDERIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.954.127/0001-33, cito a Rua João do Prado Arantes (14), nº 204, Setor W, Sala 01, Centro, Tangará da Serra – MT., vem através desta **DECLARAR** para os devidos fins e a quem possa interessar que se mantém **INATIVA** desde 01/10/2019.

Tangará da Serra – MT., 01 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Magali Polinski Garcia  
CPF: 801.091.011-20  
Contadora

Adriana M. Polinski Garcia  
CRC-MT 006906/0-3  
CPF 801.091.011-20





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

DECISÃO

Processo: 1001195-54.2020.8.11.0055.

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos.

1. Recebo a inicial uma vez que, de acordo com os requisitos legais contidos no artigo 319 do Código de Processo Civil.

2. Defiro a gratuidade da Justiça, conforme requerido, eis que devidamente comprovada a momentânea hipossuficiência econômica.

3. Diante do fato de que no presente caso não se admite autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação nos termos do art. 334, §4º, II do CPC.

4. Passo a análise do pedido liminar:

Cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira em face do Município de Tangará da Serra, todos devidamente qualificados.



Consta da Inicial que o requerente ingressou nos serviços da requerida em 06/06/1995 para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95 e nomeado para o cargo de médico em 31/01/1998 mediante aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98.

Narra a Inicial que em 2011 o requerente passou para o teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013.

A Inicial segue narrando que em 11/01/2019 o Prefeito Municipal determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o autor, por suposto acúmulo ilegal de cargos.

Consta que a portaria 001/SAD/UPSPA/2019, datada de 14/01/2019 deflagrou o procedimento administrativo, com prazo de trinta dias de conclusão postergáveis por mais trinta dias, conforme artigo 4º, da portaria. Posteriormente ocorreu o indiciamento, sendo que o secretário municipal de saúde, em 12/04/2019 notificou o autor da presente ação, para que optasse por algum dos cargos inerentes ao acúmulo.

O requerente alega que prontamente comunicou que possuía jornada de 60 horas na requerida, mas comunicou que estava afastado do cargo de 40 horas, demonstrando cabalmente que tinha optado pela jornada de 20 horas.

As jornadas foram comprovadas nos autos administrativos, sendo que o autor cumpriu de boa-fé a opção legal, e achou que o procedimento em testilha teria se findado.

Consta que a requerida, através da comissão permanente disciplinar, constatou ausência de vínculo empregatício com o Hospital Santa Angela, e constatou vínculo em Nova Olimpia, sendo que no dia 18/02/2019, o autor novamente optou pelo cargo de Tangará da Serra -MT, nos termos do artigo 240 -A, da LC 006/94. (fls. 96).

Inobstante, o autor alega que o requerido continuou com o procedimento disciplinar e após apresentação de sua defesa, foi lavrado relatório final. A comissão relatou acúmulo de cargo em 2004/2007, mesmo havendo confissão de que o requerente optou pelo cargo local, o que no seu entender cessaria eventual acúmulo de função.

Para o autor, a conclusão ilegal da sindicância, onde não teria sido diagnosticado a incompatibilidade de horários (violando o princípio da proporcionalidade), levou a perda de um cargo de 25 anos supostamente pelo acúmulo de somente dois dias de serviço.

Segue narrando a Inicial que o Sr. Prefeito acatou o relatório final e demitiu o autor. O autor afirma que interpôs recurso contra a decisão, porém foi declarado intempestivo.

Para o autor sua demissão é ilegal, primeiro porque teria optado por um dos cargos conforme lhe faculta a legislação, o que configuraria a boa-fé do requente; bem como por não ter restado provado que houve incompatibilidade de horários no desempenho de suas funções. Por último, afirma que o não recebimento do recurso administrativo também está eivado de vícios, eis que o autor constituiu nova advogada e a esta teria sido devolvido o prazo para recorrer da decisão.



Em sede de liminar pleiteia a sua recondução ao cargo, por entender que restam preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o perigo da demora.

Com a Inicial vieram documentos.

É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO.

Com relação ao pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 294 do NCPC, a tutela provisória pode fundar-se em urgência ou evidência.

A segunda, referente à simples evidência do direito do autor, tem seus requisitos elencados no art. 311 do NCPC:

“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.”

No caso dos autos, a inocorrência de qualquer dos incisos do art. 311 para os quais se admite o deferimento liminar da tutela de evidência impede que a esse título se conheça do pedido da Requerente.

Sobra-lhe, portanto, a hipótese de urgência, devendo serem analisados, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, que devem estar presentes de forma satisfatória para que seja autorizada a sua acolhida, sob pena de a mesma deve ser indeferida.

O autor alega que o processo administrativo que culminou em sua exoneração do cargo de médico, por acumulação indevida de cargos, públicos seria nulo. Aponta que no prazo de sua defesa fez opção por um dos cargos, o que configuraria boa-fé nos termos do art. 241-A da Lei Complementar 06/94 deste município.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado seguindo os trâmites



previstos na Lei Complementar nº 06/94, a fim de que fosse apurada a acumulação indevida de cargos pelo autor.

Consta que quando da notificação o autor optou por permanecer em seu cargo junto a este Município, desistindo do cargo junto ao município de Nova Olímpia/MT.

Junto ao PAD foram colacionados cartões de ponto/frequência, a fim de que fosse analisada a questão de acumulação indevida/ilegal de cargo público. Foram juntados documentos relativos as funções do autor e folhas de pagamento junto a este Município e junto ao município de Nova Olímpia/MT.

Após fora juntada a defesa do ora autora, o qual alegou preliminares e no mérito afirmou que quando notificado, optou por manter somente os cargos junto a este município de Tangará da Serra, sendo exonerado do cargo que exercia junto ao Município de Nova Olímpia.

Em que pese a juntada de quase todo o processo administrativo, denota-se que a decisão final não foi colacionada em sua íntegra. As cópias do PAD saltam da página 570 para a página 597. Porém, ressei da conclusão do PAD que, embora o ora autor tenha optado pelo seu vínculo junto ao Município de Tangará da Serra, ressaltou-se que o servidor indiciado permaneceu por doze anos na situação de acúmulo de cargo, já que na data de 01/02/2007 tomou posse e a declaração de não acúmulo de cargo do ora autor, apresentada à época, continha a informação de que não acumulava cargo público, quando em verdade já ocupava o terceiro cargo público, acumulando 60 horas semanais.

Ressaltou ainda que em 2014 o ora autor tomou posse do quarto cargo público que correspondia a 20 horas semanais, declarando novamente que a nomeação não configuraria acumulação ilegal de função, eis que somente possuía um vínculo de 40 horas; a partir de então o servidor passou a acumular cargos que somados totalizavam 100 horas semanais. Por tais alegações falsas a boa-fé do autor foi afastada pela comissão do PAD.

Da análise dos autos denota-se que o PAD cumpriu com todas as formalidades legais, observando-se o contraditório e a ampla defesa. Eventual conclusão diversa do que ali foi decidido somente seria possível após o contraditório, mediante eventual instrução probatória e detida análise dos autos, motivo que impede seja deferida liminar neste momento.

Neste sentido:

**DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, cassando a decisão interlocutória combatida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DISCUSSÃO A RESPEITO DE ILEGALIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL. AUTORIDADE SINDICANTE. PREFEITO MUNICIPAL QUE DELEGA ATRIBUIÇÃO PARA**



INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº.11.096/2013, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA A. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO APARENTE. SERVIDOR QUE TEVE ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR DEFESA EM TODOS OS ATOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUANTO AO DEPOIMENTOS DOS DEMAIS CORRÉUS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. TUTELA ANTECIPADA DE MANEIRA PRECOCE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ANTECIPAR A TUTELA PELA PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ADENTRAR AO MÉRITO DA CAUSA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1320512-8 - Cascavel - Rel.: Lélia Samardã Giacomet - Unânime - - J. 19.05.2015) (TJ-PR - AI: 13205128 PR 1320512-8 (Acórdão), Relator: Lélia Samardã Giacomet, Data de Julgamento: 19/05/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1576 01/06/2015)

O exame dos requisitos para concessão do provimento de urgência é de livre convencimento do julgador, observados os requisitos do artigo 300 da legislação processual civil, a significar que a decisão deferidora ou não do pedido há de ser reformada apenas em caso de flagrante abusividade, ilegalidade ou teratologia, não demonstradas neste momento processual.

Quanto a alegação de que seu recurso era tempestivo, esta também não prospera. A causa interruptiva do prazo recursal, com a sua consequente devolução, segundo o art. 1.004 do CPC, somente pode ser concedida em casos de falecimento do advogado ou da ocorrência de casos de força maior, dentre as quais não está incluída a constituição de novos advogados

Assim, tendo em vista o acima exposto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação de tutela.

CITE-SE o Requerido para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da citação (art. 335, III c/c art. 231 ambos do NCPC), sob pena de presunção de veracidade das alegações de fato feitas pela Parte contrária (art. 344 do NCPC).

Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 do CPC, bem como artigos vigentes da Lei 1060/50.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2020.



Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, em razão de problemas técnicos que impossibilitam a intimação das partes via Diário Eletrônico há vários dias, nos processos eletrônicos da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente informado ao setor de informática do TJMT, encaminhei o teor da decisão (id [31270932](#)) ao email do advogado da parte autora, a saber: ruy.ferreira1@hotmail.com, conforme comprovante em anexo.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2020.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciário(a)

---



Zimbra

dargite.prieto@tjmt.jus.br


---

**Decisão autos 1001195-54**

---

**De :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br>

qua, 15 de abr de 2020 17:58

**Assunto :** Decisão autos 1001195-54 1 anexo**Para :** ruy ferreira1 <rui.ferreira1@hotmail.com>

Em razão de problemas técnicos referente à intimação via Diário Eletrônico, há vários dias, nos processos judiciais eletrônicos da 4ª Vara Cível desta Comarca, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos do processo n. 1001195-54.2020.8.11.0055, esclarecendo que já fora aberto chamado ao sistema de TI do TJMT, para solução.

Obrigada.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

---

 **Decisão 1001195-54.pdf**  
45 KB

---



DOUTO JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-  
MT

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, já qualificado, vem pelo advogado  
subscritor, requerer a juntada de mais um arquivo que complementa o procedimento  
administrativo disciplinar, onde consta o relatório final da comissão permanente municipal.

Que todas as publicações sejam feitas em nome de RUY FERREIRA JUNIOR,  
OAB/MT 11.278-B.

19/04/2020.

RUY FERREIRA JUNIOR

OAB/MT 11.278-b





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente De Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA**

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019 – Portaria Nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2018.

**Sindicado (a):** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

## Certidão

Certifico e dou fé, que no período de 01 de Julho de 2019 à 31 de Julho de 2019 usufrui de férias, o que impossibilitou o regular andamentos dos Processos Administrativos sob minha Presidência.


Tangará da Serra - MT, 02/08/2019.

**Adriana Gindenes da Silva Cossetin**  
Presidente do PADSUM nº 001/2019



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx85) 3311 - 4801 e 3311-4800

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO LOCAL DE COSTUME  
EM 10/10/19

  
Hilara Hernandez  
Chefe do Departamento de Prot. Distr.  
Doc. e Arquivo

**PORTARIA N.º 063/SAD/UPSPA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** a necessidade da continuidade dos processos em trâmite nesta UPSPA, **CONSIDERANDO** que a servidora **LAURA PEREIRA** não faz mais parte desta unidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- SUBSTITUIR** a servidora **LAURA PEREIRA**, pela servidora **ANA LETÍCIA FURQUIM KREIN**, matrícula nº 4364, como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

**PROCESSO N.º 001/PADSUM/2019 PORTARIA N.º 001/SAD/UPSPA/2019.**

**Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de outubro do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Política administrativa.

  
**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

**RELATÓRIO FINAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**  
**Nº 001/PADSUM/2019**

PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

**Requerente:** O Município de Tangará da Serra-MT

**Indiciado:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Objeto:** Apurar **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão, nomeado pela Portaria n.º 001/SAD/UPSPA/2019 (fls. 06 e 07), com fulcro no MEMO Nº 007/GP/2019 (fls.02) oriundo do Gabinete do Prefeito, onde solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar acúmulo ilegal de cargos do Servidor José de Almeida Bandeira, conforme constatado na consulta de vínculos profissionais, em que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente, configurando suposto Acúmulo Ilegal de Cargos.

O Direito Administrativo Disciplinar é um ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como, a previsão da pena a ser aplicada.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo, "é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> **Direito Administrativo Brasileiro**, 24ª edição Malheiros Editores.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Sua função é a organização interna da Administração Pública, sua hierarquia, seu pessoal, o funcionamento dos seus serviços e suas relações com os administrados, a Administração precisa de meios para organizar, controlar e corrigir suas ações, surge, portanto, a necessidade de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes.

## 2. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A Comissão, nomeada através da Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 (fls.06/07), que instaura o presente Processo em desfavor do servidor efetivo José de Almeida Bandeira, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos que se encontram consignados nos autos por meio de lavraturas de atas de deliberações, portaria, memorandos, ofícios e juntadas.

Na busca de maiores e melhores evidências dos fatos alegados pelo Gabinete do Prefeito (fls. 02), constam nos autos diversas fases compostas por documentos imprescindíveis ali acostados e juntados, os quais se fizeram necessários, como peças fundamentais, para elucidar a denúncia apresentada por aquele Setor, onde supostamente, o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** estaria exercendo o Cargo de Médico possuindo dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, com **40 horas** no Hospital Municipal e **20 horas** no Centro de Especialidades, bem como no Município de Nova Olímpia – MT possui dois vínculos com **carga horaria de 20 horas cada vínculo** é lotado no Hospital Municipal, como se passa a transcrever em sua ordem, conforme o processo já paginado.

Consta às fls. 02, Memorando Nº007/GP/2019 o qual encaminha Relatório do CNES para UPSPA, o qual informa vínculos do Indiciado **José de Almeida Bandeira**:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls.08, Ata de Instalação e Deliberação do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019;

Consta às fls. 09/10, Termo de Indicação do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019;

Às fls. 11, consta o Memorando nº 008/2019/SAD/UPSPA, o qual a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo solicitamos obtenção de documentos necessários a Secretária de Municipal de Saúde – SMS.

Consta às fls. 12, Ofício nº005/UPSPA/2019, solicitamos informações acerca de vínculo empregatício do Indiciado **José de Almeida Bandeira**, com Hospital e Maternidade Santa Ângela a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo.

Consta às fls. 13 Termo de Juntada de documentos referente resposta da solicitação realizada no Memorando nº 008/2019/SAD/UPSPA, o qual a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo solicitamos obtenção de documentos necessários a Secretária de Municipal de Saúde – SMS.

Consta às fls. 16 Notificação nº002/RH/SMS/2019 onde o INDICIADO José de Almeida é notificado para realizar a opção de cargo.

Consta às fls. 19 Termo de Posse em 01/02/2007 Cargo de Médico, fls.20 Ato nº423/GP/2011 de 10/10/2011 elevar carga horaria de 20horas para 40horas.

Consta às fls. 22 Declaração de Acumulação de Cargos Públicos, a qual o indiciado na data de 21/02/2014, declara que a nomeação para o cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de Cargo Público.

Consta às fls. 23 Termo de Posse em 17/03/2014 Cargo de Médico Clínico Geral 20horas.

Consta às fls. 25 Ficha Individual do Servidor.

Consta às fls. 26/36 Relatório do CNES; consta fls.37/69 Relatório Cartão ponto do ano 2017/2018.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 71 Ofício nº 003/2019-HMSA, em resposta ao Ofício nº005/UPSPA/2019, onde informa que o Indiciado não possui vínculo empregatício com Hospital e Maternidade Santa Ângela.

Consta às fls. 72 Ofício nº 001/2019-SAD/UPSPA, o qual foi encaminhado para Secretária Municipal de Saúde - Nova Olímpia – MT, solicitando informações funcionais do Servidor José de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 74/92, documentos comprobatórios do vínculo do Indiciado com o município de Nova Olímpia - MT, Declaração de não acúmulo de cargo, Termo de Posse 01/01/2007, Termo de Posse de 20/12/2004, Portaria nº118 de 20 de dezembro de 2004 e Portaria nº268 de 09 de Novembro de 2010, Relatório de Cadastro de funcionários comprovando dois vínculos totalizando 40 horas.

Consta às fls. 93 a 94, mandado de Citação e Intimação, Resolve Citar o Servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangara da Serra – MT, para apurar suposto Acúmulo de Cargos Públicos, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº006/1994 e suas alterações.

Consta às fls. 96, manifestação do servidor acerca do Mandado de Citação e Intimação;

Consta às fls. 97 Requerimento de Exoneração dos dois vínculos que o mesmo possui com o município de Nova Olímpia, a partir da data de 19/02/2019.

Consta às fls. 98, Portaria Municipal de Nova Olímpia nº063 de 19 de fevereiro de 2019 "Que Dispõe sobre exoneração do servidor Público Municipal" Art. 1º Exonerar a pedido do servidor Público Municipal de Nova Olímpia MT, Senhor Jose de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 99, publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria Municipal de Nova Olímpia nº063 de 19 de fevereiro de 2019 "Que Dispõe sobre exoneração do servidor Público Municipal" Art. 1º Exonerar a pedido do servidor Público Municipal de Nova Olímpia MT, Senhor Jose de Almeida Bandeira.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 100, memorando nº57/2019-SAD/UPSPA o qual foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da folha de pagamento do Servidor Jose de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 101 Ofício nº 008/2019-SAD/UPSPA, o qual foi encaminhado para Secretária Municipal de Saúde - Nova Olimpia – MT, solicitando informações funcionais do Servidor José de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 104/340, memorando nº0299/2019-RH/SMS em resposta ao memorando nº57/2019-SAD/UPSPA encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta às fls. 341, memorando nº071/2019-SAD/UPSPA o qual foi encaminhado ao Hospital Municipal de Saúde – SMS, solicitando cópia de relatório e/ou internações/produtividade/Roa de atendimentos realizados pelo profissional do período de janeiro de 2007 à 2019.

Consta às fls. 343/408, Ofício nº011/2019DP – Nova Olimpia - MT, em resposta ao Ofício nº008/2019-SAD/UPSPA encaminhado a Secretária Municipal de Saúde - Nova Olimpia – MT solicitando informações do funcionário José de Almeida Bandeira, cartões pontos do Município de Nova olimpia, passou a funcionar a partir do mês 05/2018.

Consta às fls. 411/437, memorando nº020/2019-DIREÇÃO TÉCNICA/RH/HMTS em resposta ao memorando nº091/2019-SAD/UPSPA encaminhado à Hospital Municipal Tangará da Serra.

Consta às fls. 438/532, juntada de documentos da Pasta Funcional do servidor indiciado.

Consta às fls. 533/534, mandado de Citação e Intimação, Resolve Citar o Servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangara da Serra – MT, para apurar suposto Acumulo de Cargos Públicos, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº006/1994 e suas alterações.

Consta às fls. 536/537, Juntada da Procuração ao Ortogado Gerson João Colle;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 539/568, manifestação do servidor acerca do Mandado de Citação e Intimação (fls533/534);

### 3. DA CONCLUSÃO

Em cumprimento ao princípio da legalidade, norteador de todos os atos na Administração Pública em tudo o que foi exaustivamente reunido no presente processo e, salvo melhor juízo, nada foi esquecido para possibilitar com absoluta clareza e imparcialidade o elemento formador da convicção da comissão processante, sendo assim, nada foi considerado trivial, todas as provas coligidas foram examinadas.

Todos os documentos juntados estão justificados no dever de buscar a verdade dos fatos, através dos meios disponibilizados pela legislação vigente.

O processo administrativo do rito sumário é utilizado para apuração de três faltas bem específicas, quais sejam: o abandono de cargo a inassiduidade habitual e a acumulação ilegal de cargo, é sumário justamente pelo fato da prova ser pré-constituída.

A Lei Complementar nº 006/94 em seu artigo 239, que foi alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, que entre inúmeras outras disposições, estabeleceu, para os casos de acumulação ilícita de cargos públicos um rito especial de tramitação e julgamento, denominado, pela própria lei, rito sumário.

O procedimento sumário difere dos outros ritos pela facilidade da comprovação do ilícito, pela rapidez e forma simplificada dos procedimentos e pela brevidade dos prazos, no entendimento de Costa (2010, p. 335)<sup>2</sup>, este procedimento se destina a fazer com que a administração pública ofereça solução e represália mais rápidas, posto que o rito é tocado e desenvolvido de modo mais célere mais simples.

<sup>2</sup> COSTA, José Armando da. **Processo Administrativo Disciplinar**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

6





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar (PADSUM) submetido ao rito sumário é de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º, da LC nº 006/94, sendo que a conclusão do processo administrativo fora do prazo estabelecido não implica nulidade nos procedimentos conforme dispõe o artigo 266 da LC nº 006/94<sup>3</sup>.

O PADSUM submetido a esse rito sumário, segue a disciplina do artigo 239 e seguintes, subsidiariamente, as disposições pertinentes ao PADSUM ordinário conforme estabelecido no artigo 243.

A instrução sumária compreenderá as subfases de indicição, defesa e relatório, que será seguido pelo julgamento, nos termos do art. 241, da LC n.º 006/94.

"Art. 241- O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação de ato do qual consta a autoria e a materialidade da transgressão;

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento."

Observa-se da dicção do supracitado artigo que o rito sumário não comporta a prova testemunhal, entretanto o artigo 244-A, da LC nº 006/94, dispõe que:

"Art. 244-A - Durante todo o processo administrativo disciplinar será assegurado ao sindicado a ampla defesa e o contraditório."

S.M.J. Entendemos que a aplicação do rito sumário para a apuração de **acumulação ilegal de cargos** não justifica a negativa de

<sup>3</sup> Art. 266 - A conclusão da sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

Secretaria Municipal de Administração

Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

produção de prova testemunhal, se esta for necessária à defesa, assim, as provas a serem produzidas no processo sumário seriam, em tese, meramente documentais, apesar de, a rigor, a lei não prever, para o rito sumário, a possibilidade de produção de provas, isso não é obstáculo para a abertura da instrução probatória, à luz do contraditório e da ampla defesa insertos no artigo 244-A, que facultam ao indiciado, durante todo o processo, a efetiva participação no processo, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, significa permitir a qualquer pessoa acusada o direito de se utilizar de todos os meios de defesa admissíveis em direito, portanto, deve ser adotado em todos os procedimentos que possam ensejar aplicação de qualquer tipo de penalidade ao servidor, seja Sindicância ou PADSUM.

Sobre o assunto, o STJ entende que, caso seja necessário, o Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário deve abrir possibilidade para produção de provas pelo acusado, in verbis:

"STJ, Mandado de Segurança nº 7.464: "Ementa: (...) III - A intenção do legislador - ao estabelecer o procedimento sumário para a apuração de abandono de cargo e de inassiduidade habitual - foi no sentido de agilizar a averiguação das referidas transgressões, com o aperfeiçoamento do serviço público. Entretanto, não se pode olvidar das garantias. (Processo MS 7464/DF Mandado de Segurança 2001/0045029-6, Relator: Ministro Gilson Dipp, Órgão Julgador: Terceira Seção, Data do Julgamento: 12/03/2003, Data da Publicação/Fonte: DJ 31/03/2003 p. 144)"

Corroborando o entendimento do STJ, os Pareceres GM-7 e GQ-193 da AGU<sup>4</sup> dispõem no mesmo sentido, acrescentando que o rito sumário não elimina a necessidade de oportunizar ao indiciado ampla defesa, ao que pode-se afirmar que no presente caso todo o rito foi seguido, não tendo

<sup>4</sup> [www.agu.gov.br/download/publicacoes/Caderno2.doc](http://www.agu.gov.br/download/publicacoes/Caderno2.doc)





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

o indiciado José de Almeida Bandeira, que se queixar de qualquer tipo de cerceamento praticado por essa comissão.

Contudo, não houve a necessidade de produção de provas testemunhais, haja vista o conteúdo probatório satisfatório a convicção desta comissão, onde o Indiciado já possuía dois vínculos empregatícios conforme estabelecido, Art. 37, inc. XVI, "c" da Constituição Federal, sendo eles com a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, assumidos nos anos de 12/2004 e 01/2007, contudo conforme consta as fls.19, no ano de 02/2007 o servidor foi empossado no cargo de Médico, com a carga horária 20hrs semanais junto ao Município de Tangará da Serra – MT onde o mesmo passou a ficar com vínculo superior ao permitido constitucionalmente, ou seja, o servidor passou a ter 03 (três) cargos públicos e ainda apresentou Declaração de Não acúmulo de Cargo (fls.445) falsa, não obstante o servidor além de possuir dois vínculos no Município de Nova Olímpia- MT totalizando 40 horas semanais, e um vínculo com o Município de Tangará da Serra - MT com a carga horária de 20 horas semanais, ainda houve a Elevação de Carga horária do servidor que passou a ser de 40 horas semanais, conforme consta nos autos fls. 20 Ato n.º 423/GP/2011 de 10/10/2011.

Contudo em 2014 o servidor novamente assume o cargo de Médico Clínico Geral, no Município de Tangará da Serra - MT, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Termo de Posse (fls.021), totalizando uma carga horária no Município de Tangará da Serra de 60 horas, porém, conforme consta às fls. 022, Declaração de não acúmulo de cargo do servidor, onde afirma que somente é concursado nessa Municipalidade de Tangará da Serra MT, na função de médico 40 horas semanais, omitindo os dois vínculos que possuía com o Município de Nova Olímpia - MT, passa a totalizar uma carga horária de 100 horas semanais, até a data de 19/02/2019 data que o indiciado foi notificado e fez a opção em pedir EXONERAÇÃO do Cargo de Médico Clínico Geral, conforme Portaria Municipal de Nova Olímpia nº 063 de 19 de Fevereiro de 2019 fls. 98, após recebimento do Mandado de Citação e Intimação em 18 de Fevereiro de 2019.

[assinatura]

[assinatura]





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O servidor indiciado **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, foi cientificado no dia 18/02/2019 às 10:00 hs, de que acumulava ilicitamente duas situações jurídicas e foi aberto prazo legal de 5 dias para responder a essa Comissão a veracidade de tal acusação (fls. 93).

Na data de 18/02/2019 as 13:00hs, o Indiciado apresentou sua defesa escrita, no tocante à indicição formalizada pela Comissão (fls. 96) a qual na sequência dos fatos passamos a ponderar suas alegações.

Em sua estreita defesa informou que não foge de suas responsabilidades e esclarece que laborava em dois Municípios ultrapassando a carga horaria, e conforme (fls. 96), faz a opção de vínculos, informando que pede exoneração dos dois vínculos que possui no Município de Nova Olímpia - MT, permanecendo com 40horas e 20horas no município de Tangará da Serra - MT.

No tocante ao pedido de nulidade do processo em virtude dos membros da portaria que instruiu o feito não comporem a Comissão Permanente de Sindicância do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, entende-se que o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019 foi instaurado através da portaria nº 001/2019 de 25/01/2019 fls.06, tendo como comissão Processante os seguintes servidores efetivos: Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Membro: Laura Pereira e Membro: Edson Vicente Costa, nos termos do Art.229 §2º, da LC 006/94 e Decreto nº 364 de 31 de Outubro de 2018 e Decreto nº 122 de 08 de Maio de 2019 que compõe a Comissão da UPSPA. Assim no que concerne ao pedido de suspeição dos servidores Laura Pereira e Edson Vicente da Costa, entende-se que o mesmo não é procedente.

Nesse diapasão, cabe a esta Comissão o condão de discorrer acerca da acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a qual é vedada, em regra, pela Constituição da República de 1988, visando preservar, essencialmente, o princípio da eficiência, o legislador constituinte, preocupado com a prestação dos serviços públicos à sociedade, tendo em vista às necessidades cada vez mais crescentes quanto à melhor qualificação

10





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

e comprometimento por parte dos agentes públicos, estabeleceu, no seu art. 37, XVI, como **REGRA GERAL**, a **VEDAÇÃO**, ou seja a proibição, quanto ao acúmulo de cargos públicos, ressalvada as hipóteses ali prevista.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (arts. 37, inciso XVI da CF), também é o que dispõe o artigo 197 e seu § 1º, da LC nº 006/94, *in verbis*:

**Art. 197** - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios".

Convém salientar, contudo, no que diz respeito à acumulação remunerada de cargos públicos, conforme já dito, a Constituição Federal, art. 37, inc. XVI dispõe que é vedada, exceto quando houver compatibilidade de horários e forem acumulados, o seguinte:

CARGOS	FUNDAMENTO LEGAL
Dois cargos de professor.	Art. 37, XVI, "a" da CF/88.
Um cargo de professor com outro técnico ou científico.	Art. 37, XVI, "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.	Art. 37, XVI, "c" da CF/88.
Um cargo de Juiz com outro de Magistério.	Art. 95, § único, inc. I da CF/88.
Um cargo de membro do Ministério Público com outro de magistério.	Art. 128, § 5º, inc. II. Alínea "d" da CF/88.
Vereador + outro cargo	Art. 38, III, da CF/88
Um cargo de militar da área de saúde	Art. 142, § 3º, inc. II, da CF/88.

  
11





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

com outro cargo ou emprego privativo de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.	
--	--

Ante o exposto, destaca-se que as hipóteses de acumulação previstas pela Constituição Federal são um rol taxativo, não havendo, portanto, outras possibilidades de acumulação de cargos, empregos e funções.

Dessa forma, a acumulação dos cargos/empregos ou funções também depende da compatibilidade de horários (art. 197, § 2º, da LC nº 006/94)<sup>5</sup>, deve-se sempre considerar dois aspectos no que tange à compatibilidade de horários: não podendo as jornadas de trabalho se sobrepor, tendo em vista que uma pessoa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo; bem como, não pode a jornada ser excessivamente estafante, de forma que haja queda no rendimento do servidor público, o servidor exercer cargos em dois locais ou duas cidades distintas, deverá ser levado em consideração o tempo necessário para locomoção de um ponto ao outro, a distância a ser percorrida, a qualidade da estrada e os meios de transporte disponíveis para o servidor.

Definindo-se o delito disciplinar de dano, obviamente que a sua configuração somente restará satisfeita com a concretização do efetivo dano ao patrimônio público, o que não foi possível detectar toda a materialidade devido à falta de pontos do Município de Nova Olímpia que não possuía pontos eletrônico na época, somente passando funcionar a partir do mês 05/2018, *in casu* por este motivo não podemos precisar exatamente todos os períodos desde a acumulação que deixou de prestar o serviço no Município de Tangará da Serra – MT, no entanto desde a instalação dos pontos eletrônicos podemos precisar alguns dias como: dias 24 e 30 de Agosto de 2018 o Indiciado estava de Sobreaviso no Hospital Municipal de Tangará da

<sup>5</sup> Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

  
12



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Serra – MT, e o mesmo prestou serviço junto ao Município de Nova Olímpia e no dia 05 de Outubro de 2018 o mesmo deveria prestar seus serviços no centro de Especialidades de Tangará da Serra – MT, efetuou sua entrada no ponto digital no período matutino e manualmente na saída e entrada e saída do período vespertino, no seu registro de pontos desde Município, sendo que o mesmo efetuou a sua entrada no ponto digital do Município de Nova Olímpia e no mesmo período que fez anotações a mão em seu ponto do Município de Tangará da Serra não trabalhou, não temos como precisar o dano financeiro ao erário, porém, a falta do profissional no trabalho causa dano à população que necessita de seus serviços deixando a população à mercê de seus serviços.

Ao permitir excepcionalmente a acumulação de cargos e empregos públicos, a Constituição Federal estabeleceu um requisito para aferição da sua viabilidade - a compatibilidade de horários de trabalho:

Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

Trata-se de uma condição imposta àquele que acumula dois ofícios na Administração Pública, cujo objetivo é assegurar que nenhum deles seja executado sem a devida dedicação e o necessário zelo.

Importante salientar que, nestes autos o que se procurou analisar foi a **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**, sendo que neste caso o indiciado é **MÉDICO** para o município de Tangará da Serra – MT, com dois vínculos e cumulativamente ocupava o cargo de **MÉDICO** no município de Nova Olímpia – MT mais dois vínculos, portanto possuía dois concursos com incompatibilidade, sendo que no Município de Tangará da Serra labora 60 (sessenta) horas semanais e no Município de Nova Olímpia laborava 40 (quarenta) horas semanais, somando 100 (cem) horas semanais, o que tecnicamente falando não seria possível.

Vale mencionar que os Entendimentos dos Tribunais de Contas demonstram que se deve considerar o tempo de deslocamento entre os postos de trabalho e carga horária total trabalhada, a fim de avaliar se resta

  
13



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

tempo ao servidor para repouso, lazer e saúde. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, no voto proferido pelo Relator Ministro José Jorge, por meio do Acórdão nº 1168/2012- Plenário:

"11- Ainda que não expressamente demarcada, penso que compatibilidade de horários deve sempre observar, prioritariamente, o atendimento ao interesse público, não podendo se circunscrever à simples comprovação de ausência de superposição de jornadas. Decerto, o legislador, ao vedar - via de regra - acumulação de cargos, ou admiti-la de forma restrita, buscou, dentre outros objetivos, garantir melhor qualidade na prestação dos serviços públicos. Não é demais relembrar que o princípio de eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição, também deve nortear as ações oriundas da administração.

12. Além de não se prestar a atender interesses particulares, em desfavor de um melhor desenvolvimento da função pública, a verificação de compatibilidade de horários não pode comungar com a degradação da condição humana, consistente no repouso inadequado e não reparador, na redução do tempo de alimentação e do deslocamento seguro, circunstâncias essenciais para a sanidade física e mental de qualquer trabalhador. (grifo nosso).

Na mesma linha de entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabeleceu:

**Resolução de Consulta nº 43/2011 (DOE, 07/07/2011). Pessoal.**

**Acumulação de cargos de públicos. Limitação da carga horária semanal. Impossibilidade.**

1. A acumulação de cargos é a possibilidade de dois vínculos do servidor perante o Poder Público, em horários que sejam compatíveis;
2. Entende-se por "compatíveis", os horários conciliáveis, ou seja, aqueles que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo servidor, nem dignidade humana do próprio servidor, cabendo à Administração o controle do somatório da

  14





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva;

3. A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida por servidor, na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, vedando, apenas, a superposição de horários.

No intento em solucionar ou averiguar tal divergência o servidor, nos termos da lei, foi devidamente indiciado por essa Comissão, conforme se vê às fls. 09, onde consta o **TERMO DE INDICIAÇÃO**, sendo que a indicição se deu com fulcro no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94 e suas alterações, á seguir transcrito:

"Art. 197. - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos."

A indicição delimita faticamente a acusação, sendo vedado à Comissão processante acrescentar à acusação fatos não incluídos naquela peça, pois sobre eles não terá sido ofertado o contraditório e a ampla defesa. Tal regra foi observada em seu estrito rigor no decurso deste procedimento administrativo.

Pois bem, a indicição, a defesa e o relatório reportam-se a fatos, não se pode alterar a descrição fática, acrescentando novos detalhes não incluídos inicialmente na indicição, nesse sentido a investigação dos fatos restringiram-se à indicição.

A conduta do Indiciado, ao desrespeitar o artigo 37, XVI, da Constituição Federal não podendo ser convalidada pelo ordenamento infraconstitucional, não resta dúvida de que a acumulação de cargos é ilícita, por desobedecer ao que vem estabelecido na Constituição Federal, afrontou os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa.

   
15





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Ante todo o exposto, entende a Comissão que, a referida conduta do Indiciado se configura em ato improbo, nos termos do artigo 10<sup>º</sup> da Lei de Improbidade Administrativa - LIA, em situação de incompatibilidade de horários para acúmulo de funções.

**4. DA ANÁLISE DE EVENTUAL OFENSA AO ARTIGO 197, da Lei complementar nº 006/94: "acumulo ilegal de cargo".**

O artigo 197, da LC 006/94, prevê:

"Art. 197 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos".

Em estreito atendimento ao determinado na Portaria nº001/SAD/UPSPA/2015, publicada no dia 14/01/2019, e depois de todas as investigações realizadas e auferidas, no intuito em responder e verificar se houve ou não ofensa ao artigo 197 da Lei Complementar nº006/94, conclui-se com total nitidez que houve sim ofensa ao citado artigo, mediante acúmulo ilegal de cargos o que enseja a demissão de um deles.

Não é demais lembrar que eficiência é um dos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e é conceituada pelos doutrinadores da seguinte forma:

"Assim, *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a

<sup>º</sup> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

evitem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."[7]

Outrossim, nota-se que consta nos autos do Processo a Declaração de não Acumulo de cargo fls. 022 apresentada pelo servidor José de Almeida Bandeira omitiu o cargo anterior, com intuito de manter dois cargos neste caso, ele prestou uma declaração falsa e sua conduta caracteriza o crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal:

**"Falsidade ideológica.**

**Art. 299.** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

A possibilidade de se acumular cargos ou funções no serviço público além do estipulado em lei, acabou trazendo situações delicadas no âmbito da Administração Pública, por acabar exercendo as suas funções de forma altamente prejudicial ao desenvolvimento dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo os serviços de forma notadamente ineficaz.

Para verificar se determinados cargos possuem compatibilidade de horários, não basta dar a possibilidade ao servidor de cumprir sua carga horária semanal em ambos os cargos, mas também que essa acumulação não traga prejuízos para a Administração Pública, mais precisamente no que toca à eficiência dos serviços públicos.

  
17

DOUTO JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, já qualificado, vem pelo advogado subscritor, requerer a juntada de cópia do recurso de agravo protocolado nesta data, com cópia integral desse feito, inclusive com a juntada da complementação de documentos faltantes e juntados no dia 19/04/2020, nesse feito.

Portanto, foi juntado: a) cópia integral desse processo; b) cópia da ultima juntada em 19/04/2020.

Segue cópia da peça, com a lista de documentos, e comprovante de interposição.

Que todas as publicações sejam feitas em nome de RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B.

20/04/2020

RUY FERREIRA JUNIOR

OAB/MT 11.278-b



**Comprovante de protocolo****Processo**

Número do processo: **1008818-43.2020.8.11.0000**  
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. PLANTONISTA**  
Órgão julgador Colegiado: Secretaria de Plantão  
Jurisdição: TJMT - 2º Grau  
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
Assunto principal: Liminar  
Valor da causa: R\$ 1.000,00  
Medida de urgência: Sim  
Prioridades: Idoso  
Partes: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (132.666.084-53)  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (03.788.239/0001-66)

**Audiência**

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,05
agravo.pdf	Petição inicial em pdf	614,37
570-599 bandeira.pdf	Documento de comprovação	4797,99
1001195-54.2020.8.11.0055-1.pdf	Documento de comprovação	4038,28
1001195-54.2020.8.11.0055-2.pdf	Documento de comprovação	2909,39
1001195-54.2020.8.11.0055-3.pdf	Documento de comprovação	2621,11
1001195-54.2020.8.11.0055-4.pdf	Documento de comprovação	4276,24
1001195-54.2020.8.11.0055-5.pdf	Documento de comprovação	3656,12
1001195-54.2020.8.11.0055-6.pdf	Documento de comprovação	3185,80
1001195-54.2020.8.11.0055-7.pdf	Documento de comprovação	4587,35
1001195-54.2020.8.11.0055-8.pdf	Documento de comprovação	3361,26
1001195-54.2020.8.11.0055-9.pdf	Documento de comprovação	2862,39
1001195-54.2020.8.11.0055-10.pdf	Documento de comprovação	3211,97
1001195-54.2020.8.11.0055-11.pdf	Documento de comprovação	3619,59
1001195-54.2020.8.11.0055-12.pdf	Documento de comprovação	3803,84
1001195-54.2020.8.11.0055-13.pdf	Documento de comprovação	3884,88
1001195-54.2020.8.11.0055-14.pdf	Documento de comprovação	3791,41
1001195-54.2020.8.11.0055-15.pdf	Documento de comprovação	3828,64
1001195-54.2020.8.11.0055-16.pdf	Documento de comprovação	4758,19
1001195-54.2020.8.11.0055-17.pdf	Documento de comprovação	3488,23
1001195-54.2020.8.11.0055-18.pdf	Documento de comprovação	2411,86
1001195-54.2020.8.11.0055-19.pdf	Documento de comprovação	3811,74
1001195-54.2020.8.11.0055-20.pdf	Documento de comprovação	2574,62
1001195-54.2020.8.11.0055-21.pdf	Documento de comprovação	4356,94
1001195-54.2020.8.11.0055-22.pdf	Documento de comprovação	4084,28
1001195-54.2020.8.11.0055-23.pdf	Documento de comprovação	4897,67
1001195-54.2020.8.11.0055-24.pdf	Documento de comprovação	2792,24
1001195-54.2020.8.11.0055-25.pdf	Documento de comprovação	4192,06
1001195-54.2020.8.11.0055-26_compressed.pdf	Documento de comprovação	3294,44
1001195-54.2020.8.11.0055-27.pdf	Documento de comprovação	3105,02
1001195-54.2020.8.11.0055-28.pdf	Documento de comprovação	4634,60





1001195-54.2020.8.11.0055-29.pdf	Documento de comprovação	1930,11
1001195-54.2020.8.11.0055-30.pdf	Documento de comprovação	1948,10
1001195-54.2020.8.11.0055-31.pdf	Documento de comprovação	884,35
1001195-54.2020.8.11.0055-32.pdf	Documento de comprovação	160,41
1001195-54.2020.8.11.0055-33.pdf	Documento de comprovação	43,73
Informação	Informação	35,78
Informação	Informação	35,83

#### Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Tutela Provisória (9192) / Liminar (9196)	CPC
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Atos Administrativos (9997) / Abuso de Poder (10894)	CF

#### Lei

#### AGRAVANTE

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - CPF: 132.666.084-53  
RUY FERREIRA JUNIOR - CPF: 195.387.458-41 MT11278-O -  
(Advogado)

#### AGRAVADO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66

**Distribuído em: 20/04/2020 08:28**

**Protocolado por: RUY FERREIRA JUNIOR**





Número: **1008818-43.2020.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Secretaria de Plantão**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. PLANTONISTA**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

**Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO**

Processo referência: **1001195-54.2020.8.11.0055**

Assuntos: **Liminar, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (AGRAVANTE)		RUY FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40176966	20/04/2020 08:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
40176967	20/04/2020 08:28	<a href="#">agravo</a>	Petição inicial em pdf
40176968	20/04/2020 08:28	<a href="#">páginas 570-599 processo administrativo disciplinar</a>	Documento de comprovação
40176969	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-1</a>	Documento de comprovação
40176970	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-2</a>	Documento de comprovação
40176971	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-3</a>	Documento de comprovação
40176972	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-4</a>	Documento de comprovação
40176973	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-5</a>	Documento de comprovação
40176974	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-6</a>	Documento de comprovação
40176975	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-7</a>	Documento de comprovação
40176976	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-8</a>	Documento de comprovação
40176977	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-9</a>	Documento de comprovação
40176978	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-10</a>	Documento de comprovação
40176979	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-11</a>	Documento de comprovação
40176980	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-12</a>	Documento de comprovação
40176981	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-13</a>	Documento de comprovação
40176998	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-14</a>	Documento de comprovação
40176982	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-15</a>	Documento de comprovação



40176 983	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-16</a>	Documento de comprovação
40176 984	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-17</a>	Documento de comprovação
40176 985	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-18</a>	Documento de comprovação
40176 999	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-19</a>	Documento de comprovação
40176 986	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-20</a>	Documento de comprovação
40176 987	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-21</a>	Documento de comprovação
40178 451	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-22</a>	Documento de comprovação
40176 988	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-23</a>	Documento de comprovação
40176 989	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-24</a>	Documento de comprovação
40176 990	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-25</a>	Documento de comprovação
40176 991	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-26_compressed</a>	Documento de comprovação
40176 992	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-27</a>	Documento de comprovação
40176 993	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-28</a>	Documento de comprovação
40178 450	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-29</a>	Documento de comprovação
40176 994	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-30</a>	Documento de comprovação
40176 995	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-31</a>	Documento de comprovação
40176 996	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-32</a>	Documento de comprovação
40176 997	20/04/2020 08:28	<a href="#">1001195-54.2020.8.11.0055-33</a>	Documento de comprovação
40178 452	20/04/2020 08:28	<a href="#">Informação</a>	Informação



DOUTO(A) DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

## Com falta de médicos e equipamentos de proteção, País pode ter 'apagão' de mão de obra

No Brasil, a taxa de médicos por mil habitantes é de 2,1 e cai para menos de 1 em alguns Estados do Norte e Nordeste; hospitais também têm equipes desafiadas de profissionais de enfermagem

Fabiana Castropiolo/Pablo Fella, O Estado de São Paulo  
28 de março de 2020 | 17h53  
Atualizado: 01 de março de 2020 | 17h49



LEIA TAMBÉM > Estudo prevê ao menos 44 mil mortes de covid-19 no Brasil; isolar as ilhas eleva n° para 529 mil

Com déficit de profissionais – principalmente no SUS – e falta de equipamentos de proteção para médicos e enfermeiros, o País corre o risco de sofrer um apagão de trabalhadores da saúde caso o surto de **coronavírus** atinja proporções como as da Itália, Espanha e Estados Unidos.

### DESTAQUES EM SAÚDE

-  Casal de médicos luta contra coronavírus e tenta convencer viciado com mãe e filhos
-  Rio está próximo do colapso do sistema de saúde, alerta MP
-  São Paulo recebe mais meio milhão de testes para Covid-19 da Coreia do Sul

(<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/com-falta-de-medicos-e-epis-brasil-pode-sofrer-apagao-de-mao-de-obra-com-coronavirus,70003251623>)

**“ENQUANTO ISSO O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SE DÁ AO LUXO DE EXONERAR ILEGALMENTE UM MÉDICO COM MAIS DE 25 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO”**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado médico, cpf. 132.666.084-53, rg. 141.484.4-0-SSP/MT, domiciliado e residência na Rua João do Prado Arantes, n.º 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT, nascido em 16/08/1954, e-mail: [Josebandeira0@gmail.com](mailto:Josebandeira0@gmail.com), vem mui respeitosamente pelo advogado subscritor (procuração id: 30732410 - p.01), com forte fundamento nos artigos 994,I, 1015, I, do CPC, ingressar tempestivamente com **RECURSO DE AGRAVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EFEITO SUSPENSIVO, NOS AUTOS DA**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 1

**AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, que move em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, cnpj: **03.788.239/00001-68**, situado na Avenida Brasil, 2350, Jardim Europa, e-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br), cep: **78.300-000**, Tangará da Serra-MT, pelos motivos alinhavados, nas razões recursais.

Nos termos do id Num. 31270932 - Pág. 4, foi deferida a assistência judiciária ao agravante, razão pela qual não apresenta o preparo ao recurso, entretantes, segue cópia integral do processo agravado, oriunda da Quarta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, processo: **1001195-54.2020.8.11.0055**.

Nos termos do artigo 1017, inciso II, do CPC, declaro que fui intimado via e-mail, no dia 15/04/2020, (Num. 31278035 - Pág. 1), conforme certificado nos autos, **sendo que não ocorreu perda do prazo, que sequer está tramitando, sendo que nos termos do artigo 1017, III, CPC, foi complementado na juntada dessa peça, parte do processo administrativo juntado nesses autos.**

**Que todas as publicações sejam feitas em nome de RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 11.278-B, cpf: 195.387.458-41, com escritório na Rua 19, n.º 698-S, cep: 78.300-000, Centro, Tangará da Serra-MT.

Termos, em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 19 de Abril de 2.020.

**RUY FERREIRA JUNIOR**

**OAB/MT 11.278-B**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 2

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ÍNCLITOS JULGADORES

#### RAZÕES RECURSAIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO ORIGEM: 1001195-54.2020.8.11.0055

COMARCA ORIGEM: QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

#### A) DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO(ARTIGO 1016, II, CPC)

1) O agravante ingressou nos serviços da agravada, em 06/06/1995, para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95, (id: 30732413), sendo que em 31/01/1998, foi nomeado para o cargo de médico, mediante aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98. (id: 30732414)

2) Em 2011 passou no teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista, junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013. (id: 30732418)

3) É oportuno realçar ainda que tomou posse no concurso público em 06/06/1995, no cargo de médico, conforme termo de posse ora anexado. (id: 30732420)

4) Em 11/01/2019, o Prefeito Municipal determinou a abertura de processo administrativo disciplinar, contra esse agravante, por suposto acúmulo ilegal de cargos. (id: 30732424 e ss)

5) A portaria 001/SAD/UPSPA/2019, datada de 14/01/2019 deflagrou o procedimento administrativo, com prazo de trinta dias de conclusão postergáveis por mais trinta dias, conforme artigo 4º, da portaria.(id: 30732424)



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 3

6) Ocorreu o indiciamento, sendo que o secretário municipal de saúde, em 12/04/2019 notificou o agravante da presente ação, para que optasse por algum dos cargos inerentes ao acúmulo. (id 30732424 – p. 08)

7) Nesse sentido, destaca-se o artigo 240-A, da Lei Complementar Municipal 006/94: (id: 30734658 - Pág. 53)

**Art. 240-A** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.

8) O agravante prontamente comunicou que possuía jornada de 60 horas na requerida, mas **comunicou que estava afastado do cargo de 40 horas, da matrícula 4.584, demonstrando cabalmente que tinha optado pela jornada de 20 horas, da matrícula 4584, conforme documento do id , 30732424 – p.: 16, in verbis:**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 4

RECIBIDO  
OPÇÃO de Cargo  
Secretaria Municipal de  
Saúde:  
Tangará Matim Contim  
Ela, por de Alameda Bandeira  
no cargo de Médico Sol Repita  
no 4584 com tom no Hospital  
Municipal e Registro 10343 004 do  
Centro de Especialidade Lótila para  
Secretaria de Saúde, primeira 60m  
no 9492.  
Junto ativas de 4584 para ativar  
me a função do 4584 do cargo  
do município 4584 e aposentado  
com direito desde de 1995  
no qual se ative em Comissão  
de Alameda de Permanência  
Sendo Unidade e Tangará  
Comissão - 9492  
Tangará da Serra - 08-1514846-9 05/11/2019

9) O agravante cumpriu de boa-fé a opção legal, e achou que o procedimento em testilha teria se findado, **pois cumpriu um ditame legal de opção, que pela lei complementar municipal 006/94, no artigo 240-A, teria ocorrido a opção que cessa o procedimento.**

10) A agravada através da comissão permanente disciplinar constatou ausência de vínculo empregatício com o Hospital Santa Angela (30733120 - Pág. 21), e constatou vinculo em Nova Olimpia, sendo que no dia 18/02/2019, (30733352 - Pág. 18), o agravante novamente optou pelo cargo de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 240-A, da LCM 006/94.





Facto de Cargos <sup>R.M.T.E. / UJPSM</sup>

Eu, José de Almeida  
Bandeira, médico, lotado  
na secretaria de saúde

Faço opção pelos vínculos  
de Tangará da Serra - MT de  
60hs, sendo 40hs para aposentadoria  
com direito adquirido ficando  
20hs ativo.

Faço demissão de 40hs  
do município de N. Olímpio - MT  
a qual será acumulada a  
sindicância da Prefeitura  
Municipal de Tangará da Serra - MT  
por ser Unidade afim  
a presente

  
CM 2961

T. da Serra - 18/02/19.



**REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO; SÉRGIO SCHEFER SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

*Eu, José de Almeida Bandeira, funcionário desta Prefeitura no cargo de Médico Clínico Geral no vínculo da edição 001/2012/2004 20 horas e da portaria 010 de 01 junho de 2007 20 horas, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, venho requerer através deste a minha exoneração das funções Médicas neste município, a partir do dia 19/02/2019.*

*Por ser expressão da verdade firmo e assino a presente.*

*Nestes Termos,  
P. deferimento*

Deferido  Indeferido

[Assinatura]  
Secretaria Municipal de Saúde  
19/02/2019  
Secretário da Pasta

*Unidade Mista de Saúde, 19 de Fevereiro de 2019*



[Assinatura]  
José de Almeida Bandeira

19/02/2019  
Município de Nova Olímpia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenador Departamento Pastas



11) Para que se entenda, no id Num. 30733352 - Pág. 14, o agravante foi notificado para optar por um dos cargos, sendo que nessa ocasião optou pelo cargo da agravada, e comunicou que pediria demissão em Nova Olimpia, cumprindo, por conseguinte, os ditames do artigo 240-A, da LC 006/94. (id 30733352 , páginas 17/21)

12) O pedido de exoneração do Município de Nova Olimpia foi protocolado no dia 20/02/2019, junto a unidade permanente de sindicância da agravada, ou seja, o agravante cumpriu os ditames do artigo 240-A, da LC 006/94, se desvinculando de Nova Olimpia, cessando o acúmulo ilegal que estaria sendo objeto de investigação.

13) A exoneração do agravante ocorreu em 19/02/2019, junto a Nova Olimpia-MT, portanto, mais uma vez cessou eventual acúmulo ilegal, porém, o procedimento teve continuidade.

14) O agravante acometido de hipertensão arterial, diabetes, *deficit* visual, conforme comunicado na fls. 109 continuou respondendo ao procedimento, malgrado não pudesse o mesmo mais ter continuidade. (id Num. 30733354 - Pág. 9)

15) A agravada na ânsia de prejudicar o agravante, malgrado já não haver mais motivo para a continuidade do procedimento, deu continuidade, sendo informada por Nova Olimpia, que somente em 01/05/2018 passou a existir controle de jornada naquela urbe, conforme documento de fls. 343. (Num. 30733695 - Pág. 18/24) (30734337 -p. 12)

16) A comissão continuou sua famigerada busca documental, encontrando nas fls. 410/437 (Num. 30734328 - Pág. 9) a comprovação de labor nas unidades médicas hospitalares da agravada, sendo que da carga horária de 40 horas, havia ocorrido a exoneração, conforme documento de fls. 524. (Num. 30734648 - Pág. 24)

17) O agravado apresentou defesa, conforme documento de fls. 539/546, (Num. 30734650 - Pág. 14/21) sendo lavrado relatório final nas folhas 581/601.

18) A comissão nas fls. 589 relatou acúmulo de cargo em 2004/2007, sendo que há confissão de que o **agravante** optou pelo cargo local, cessando eventual acúmulo de função. (fls. 589).





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração

Unidade Permanente de Substituição e Processo Administrativo - LPSPA

C. P. T. S. / UFGA  
R. P. 111  
Am.

o indiciado José de Almeida Santana, que se trata de qualquer tipo de cometimento praticado por esse comissário.

Contudo, não faz-se a necessidade de produção de prova testemunhal, haja vista o caráter probatório substancial e conclusivo desta comissão, onde o Indiciado já possui dois vínculos empregatícios conforme estabelecido Art. 37, inc. X, "v" da Constituição Federal, sendo este com a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, assumidos nos atos de 12/2004 e 01/2007, contudo conforme consta no fl. 19, no ato de 02/2007 o servidor foi empregado no cargo de Médico, com a carga horária 20hrs semanais junto ao Município de Tangará da Serra - MT onde o mesmo passou a ficar com vínculo superior ao permitido constitucionalmente, ou seja, o servidor passou a ter 03 (três) cargos públicos e ainda apresenta Declaração de Não acúmulo de Cargo (fl. 44) feita, não obstante o servidor ainda de possuir dois vínculos no Município de Nova Olímpia - MT totalizando 40 horas semanais, e um vínculo com o Município de Tangará da Serra - MT com a carga horária de 20 horas semanais, sendo houve a Elevação de Carga horária do servidor que passou a ser de 40 horas semanais, conforme consta nos atos fl. 20 Atos: 4037092011 de 10/10/2011.

Contudo em 2014 o servidor novamente assumiu o cargo de Médico Clínico Geral, no Município de Tangará da Serra - MT, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Termo de Posse (fl. 021), totalizando uma carga horária no Município de Tangará da Serra de 50 horas, porém, conforme consta no fl. 022, Declaração de não acúmulo de cargo do servidor, onde afirma que somente é contratado nessa Municipalidade de Tangará da Serra MT, na função de médico 40 horas semanais, estando os dois vínculos que possui com o Município de Nova Olímpia - MT, ou seja a totalizar uma carga horária de 100 horas semanais - até a data de 10/02/2019 data que o indiciado foi notificado a ter a opção em pedir EXONERAÇÃO do Cargo de Médico Clínico Geral, conforme Portaria Municipal de Nova Olímpia nº 003 de 10 de Fevereiro de 2019 fl. 06, após reatamento do Mandato de Citação e Intimação em 16 de Fevereiro de 2019.

**19) A comissão não apurou se o agravante tinha condições de exercer as atividades concomitantes, sendo que no período de 1995/2020, ou seja, em 25 anos de exercício de cargo público, a comissão opinou pela demissão a bem do serviço público do agravante, porque nas fls. 592, constatou que nos dias 24 e 30/08 de 2018, o indiciado estava de sobreaviso em Tangará da Serra e laborou em Nova Olímpia.**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 9



F. M. T. S. / UPSPA  
 Pte nº \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

com outro cargo ou emprego privativo de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.	
--	--

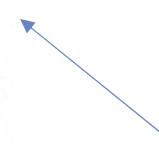
Ante o exposto, destaca-se que as hipóteses de acumulação previstas pela Constituição Federal são um rol taxativo, não havendo, portanto, outras possibilidades de acumulação de cargos, empregos e funções.

Dessa forma, a acumulação dos cargos/empregos ou funções também depende da compatibilidade de horários (art. 197, § 2º, da LC nº 006/94)<sup>2</sup>; deve-se sempre considerar dois aspectos no que tange à compatibilidade de horários: não podendo as jornadas de trabalho se sobrepor, tendo em vista que uma pessoa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, bem como, não pode a jornada ser excessivamente estafante, de forma que haja queda no rendimento do servidor público. O servidor exercer cargos em dois locais ou duas cidades distintas, deverá ser levado em consideração o tempo necessário para locomoção de um ponto ao outro, a distância a ser percorrida, a qualidade da estrada e os meios de transporte disponíveis para o servidor.

Definindo-se o dano disciplinar de dano, obviamente que a sua configuração somente restará satisfeita com a concretização do efetivo dano ao patrimônio público, o que não foi possível detectar toda a materialidade devido à falta de pontos do Município de Nova Olímpia que não possuía pontos eletrônico na época, somente passando funcionar a partir do mês 05/2018, in casu por este motivo não podemos precisar exatamente todos os períodos desde a acumulação que deixou de prestar o serviço no Município de Tangará da Serra – MT, no entanto desde a instalação dos pontos eletrônicos podemos precisar alguns dias como: dias 24 e 30 de Agosto de 2018 e Indiciado estava de Sobrevivo no Hospital Municipal de Tangará da

<sup>2</sup> Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.  
 § 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à compatibilidade de horários.

 12



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
 Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
 Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 10

20) Portanto, a conclusão de acúmulo ilegal de cargo, onde não foi diagnosticado a incompatibilidade de horário, em franca violação ao **princípio da proporcionalidade**, levou a perda de um cargo de 25 anos, pelo **acúmulo de dois dias de serviço, conforme constatado pelo procedimento administrativo que perdurou de 11/01/2019 até 08/11/2019**, data da conclusão final, ou seja, levaram 301 dias, para apurar dois dias de acúmulo ilegal de cargo, que culminou na perda do cargo de médico.

21) O chefe do Poder Executivo acatou o relatório final, e demitiu o agravante, (id Num. 30734654 - Pág. 1), sendo que o agravante apresentou recurso administrativo, mas foi considerando intempestivo, estando atualmente desligado do cargo público, cuja decisão está contaminada de nulidades.

22) Ocorreu o substabelecimento, sendo que a advogada que ingressou nos autos foi intimada em 17/01/2020, acerca da decisão de exoneração, conforme documento de fls. 627.

23) Acontece, que a advogada foi intimada em 17/01/2020, recorreu em 24/01/2020, portanto, dentro do quinquídio, sendo que a comissão de forma ilegal, considerou o recurso intempestivo.

24) Assim, diante de uma série de ilegalidades cometidas no curso do procedimento administrativo disciplinar, que gerou de forma equivocada a demissão do agravante, mister a intervenção jurisdicional, em brinde ao PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

25) Diante desse cenário de ilegalidades e nulidades, o agravante ingressou com uma ação judicial, com pedido de tutela de urgência (id. 30732 406), sendo que no dia 15/04/2020, ocorreu a prolação de uma decisão interlocutória, que foi objeto de intimação via e-mail, conforme ids 31278035, 31278183)



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 11



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 11



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, em razão de problemas técnicos que impossibilitam a intimação das partes via Diário Eletrônico há vários dias, nos processos eletrônicos da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente informado ao setor de informática do TJMT, encaminhei o teor da decisão (id 31270932) ao email do advogado da parte autora, a saber: ruy.ferreira1@hotmail.com, conforme comprovante em anexo.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2020.

Dargate Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciário(a)

26)A decisão denegatória de tutela de urgência, para reingresso, foi prolatada nos seguintes moldes: (id: 31270932)

**DECISÃO**

**Processo: 1001195-54.2020.8.11.0055.**

**REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**Vistos.**

**1. Recebo a inicial uma vez que, de acordo com os requisitos legais contidos no artigo 319 do Código de Processo Civil. 2. Defiro a gratuidade da Justiça, conforme requerido, eis que devidamente comprovada a momentânea hipossuficiência econômica. 3. Diante do fato de que no presente caso não se admite autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. 4. Passo a análise do pedido liminar: Cuidase de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira em face do Município de Tangará da Serra, todos devidamente qualificados. Consta da Inicial que o requerente ingressou nos serviços da requerida em 06/06/1995 para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95 e nomeado para**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 12

o cargo de médico em 31/01/1998 mediante aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98. Narra a Inicial que em 2011 o requerente passou para o teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013. A Inicial segue narrando que em 11/01/2019 o Prefeito Municipal determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o autor, por suposto acúmulo ilegal de

cargos. Consta que a portaria 001/SAD/UPSPA/2019, datada de 14/01/2019 deflagrou o procedimento administrativo, com prazo de trinta dias de conclusão postergáveis por mais trinta dias, conforme artigo 4º, da portaria. Posteriormente ocorreu o indiciamento, sendo que o secretário municipal de saúde, em 12/04/2019 notificou o autor da presente ação, para que

optasse por algum dos cargos inerentes ao acúmulo. Num. 31270932 - Pág. 1 O requerente alega que prontamente comunicou que possuía jornada de 60 horas na requerida, mas comunicou que estava afastado do cargo de 40 horas, demonstrando cabalmente que tinha optado pela jornada de 20 horas. As jornadas foram comprovadas nos autos administrativos, sendo que o

autor cumpriu de boa-fé a opção legal, e achou que o procedimento em testilha teria se findado. Consta que a requerida, através da comissão permanente disciplinar, constatou ausência de vínculo empregatício com o Hospital Santa Angela, e constatou vínculo em Nova Olimpia, sendo que no dia 18/02/2019, o autor novamente optou pelo cargo de Tangará da Serra -MT, nos termos do artigo 240 -A, da LC 006/94. (fls. 96). Inobstante, o autor alega que o requerido continuou com o procedimento disciplinar e após apresentação de sua defesa, foi lavrado relatório final. A comissão relatou acúmulo de cargo em 2004/2007, mesmo havendo confissão de que o requerente optou pelo cargo local, o que no seu entender cessaria eventual acúmulo de função. Para o autor, a conclusão ilegal da sindicância, onde não teria sido diagnosticado a incompatibilidade de horários (violando o princípio da proporcionalidade),



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 13



levou a perda de um cargo de 25 anos supostamente pelo acúmulo de somente dois dias de serviço. Segue narrando a Inicial que o Sr. Prefeito acatou o relatório final e demitiu o autor. O autor afirma que interpôs recurso contra a decisão, porém foi declarado intempestivo. Para o autor sua demissão é ilegal, primeiro porque teria optado por um dos cargos conforme lhe facultava a legislação, o que configuraria a boa-fé do requerente; bem como por não ter restado provado que houve incompatibilidade de horários no desempenho de suas funções. Por último, afirma que o não recebimento do recurso administrativo também está eivado de vícios, eis que o autor constituiu nova advogada e a esta teria sido devolvido o prazo para recorrer da decisão. Em sede de liminar pleiteia a sua recondução ao cargo, por entender que restam preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o perigo da demora. Com a Inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Com relação ao pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 294 do NCPC, a tutela provisória pode fundar-se em urgência ou evidência. A segunda, referente à simples evidência do direito do autor, tem seus requisitos elencados no art. 311 do NCPC: “Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; Num. 31270932 - Pág. 2 Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.” No caso dos autos, a inoccorrência de qualquer dos incisos do art. 311 para os quais se admite o deferimento liminar da tutela de evidência impede que a esse título se conheça do pedido da Requerente. Sobre-lhe, portanto, a hipótese de urgência, devendo serem



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 14

analisados, portanto, as duas condições específicas dos pedidos antecipatórios, quais sejam, a plausibilidade do direito e o perigo de lesão, que devem estar presentes de forma satisfatória para que seja autorizada a sua acolhida, sob pena de a mesma deve ser indeferida.

O autor alega que o processo administrativo que culminou em sua exoneração do cargo de médico, por acumulação indevida de cargos, públicos seria nulo. Aponta que no prazo de sua defesa fez opção por um dos cargos, o que configuraria boa-fé nos termos do art. 241-A da Lei Complementar 06/94 deste município. O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado seguindo os trâmites previstos na Lei Complementar nº 06/94, a fim de que fosse apurada a acumulação indevida de cargos pelo autor. Consta que quando da notificação o autor optou por permanecer em seu cargo junto a este Município, desistindo do cargo junto ao município de Nova Olímpia/MT. Junto ao PAD foram colacionados cartões de ponto/frequência, a fim de que fosse analisada a questão de acumulação indevida/ilegal de cargo público. Foram juntados documentos relativos as funções do autor e folhas de pagamento junto a este Município e junto ao município de Nova Olímpia/MT. Após fora juntada a defesa do ora autora, o qual alegou preliminares e no mérito afirmou que quando notificado, optou por manter somente os cargos junto a este município de Tangará da Serra, sendo exonerado do cargo que exercia junto ao Município de Nova Olímpia. Em que pese a juntada de quase todo o processo administrativo, denota-se que a decisão final não foi colacionada em sua íntegra. As cópias do PAD saltam da página 570 para a página 597. Porém, ressei da conclusão do PAD que, embora o ora autor tenha optado pelo seu vínculo junto ao Município de Tangará da Serra, ressaltou-se que o servidor indiciado permaneceu por doze anos na situação de acúmulo de cargo, já que na data de 01/02/2007 tomou posse e a declaração de não acúmulo de cargo do ora autor, apresentada à época, continha a informação de que não acumulava cargo público, quando em verdade já ocupava o terceiro



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 15



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 15

cargo público, acumulando 60 horas semanais. Ressaltou ainda que em 2014 o ora autor tomou posse do quarto cargo público que correspondia a 20 horas semanais, declarando novamente que a nomeação não configuraria acumulação ilegal de função, eis que somente possuía um vínculo de 40 horas; a partir de então o servidor passou a acumular cargos que somados totalizavam 100 horas semanais. Por tais alegações falsas a boa-fé do autor foi afastada pela comissão do PAD. Da análise dos autos denota-se que o PAD cumpriu com todas as formalidades legais, observando-se o contraditório e a ampla defesa. Eventual conclusão diversa do que ali foi decidido somente seria possível após o contraditório, mediante eventual instrução probatória e detida análise dos autos, motivo que impede seja deferida liminar neste momento. Num. 31270932 - Pág. 3 Neste sentido: **DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, cassando a decisão interlocutória combatida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DISCUSSÃO A RESPEITO DE ILEGALIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR MUNICIPAL. AUTORIDADE SINDICANTE. PREFEITO MUNICIPAL QUE DELEGA ATRIBUIÇÃO PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº.11.096/2013, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA A. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO APARENTE. SERVIDOR QUE TEVE ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR DEFESA EM TODOS OS ATOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUANTO AO**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 16



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 16

DEPOIMENTOS DOS DEMAIS CORRÉUS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO.TUTELA ANTECIPADA DE MANEIRA PRECOCE.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ANTECIPAR A TUTELA PELA PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ADENTRAR AO MÉRITO DA CAUSA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1320512-8 - Cascavel - Rel.: Lélia Samardã Giacomet - Unânime - - J. 19.05.2015) (TJ-PR - AI: 13205128 PR 1320512-8 (Acórdão), Relator: Lélia Samardã Giacomet, Data de Julgamento: 19/05/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1576 01/06/2015) O exame dos requisitos para concessão do provimento de urgência é de livre convencimento do julgador, observados os requisitos do artigo 300 da legislação processual civil, a significar que a decisão deferidora ou não do pedido há de ser reformada apenas em caso de flagrante abusividade, ilegalidade ou teratologia, não demonstradas neste momento processual. Quanto a alegação de que seu recurso era tempestivo, esta também não prospera. A causa interruptiva do prazo recursal, com a sua conseqüente devolução, segundo o art. 1.004 do CPC, somente pode ser concedida em casos de falecimento do advogado ou da ocorrência de casos de força maior, dentre as quais não está incluída a constituição de novos advogados Assim, tendo em vista o acima exposto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE o Requerido para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da citação (art. 335, III c/c art. 231 ambos do NCPC), sob pena de presunção de veracidade das alegações de fato feitas pela Parte contrária (art. 344 do NCPC). Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 do CPC, bem como artigos vigentes da Lei 1060/50. Num. 31270932 - Pág. 4 Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.  
Tangará da Serra, 15 de abril de 2020. Francisco Ney Gaíva Juiz(a) de Direito”



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 17



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 17

27) Porém, o agravante não está inerte a tamanha injustiça, e malgrado não estar correndo prazo processual, mas devido a situação grave, sem labor, passando necessidades, e **ciente que sua experiência profissional fará falta no sistema de saúde pública nesse momento, desafia a decisão objurgada, mediante o manejo desse recurso, pois respeita a decisão, mas discorda frontalmente e fundamentadamente, conforme demonstra abaixo.**

## **B) DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA OU DE INVALIDAÇÃO DA DECISÃO E O PRÓPRIO PEDIDO (ART. 1016, III, CPC)**

### **B.1) DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA**

28) Na decisão objurgada o juízo entende que sobra motivos de urgência, (id 31270932- pág. 03), e que o procedimento cumpriu todas as formalidade legais, e que no caso não há ilegalidade (id 31270932), **sendo que a razão de indeferimento da tutela de urgência.**

29) Porém, a medida precisa ser concedida, porque os requisitos legais, restaram preenchidos, conforme passamos a descrever:

30) O primeiro requisito a ser demonstrado, nos termos do artigo 399, do CPC, diz respeito a **probabilidade do direito**.

30.1) Nos termos do artigo 241, parágrafo sexto, da Lei Complementar 006/94, com redação dada pela LC 137/09, (Num. 30734658 - Pág. 53), resta **preconizado que a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (id Num. 30734658 - Pág. 53)**

30.2) O agravante protocolou no dia 12/02/2019, mesma data da notificação do Secretário Municipal de Saúde, conforme documentos, (id 30732424 -15-16) a opção do cargo, convertendo-se em exoneração o cargo tido como acumulado, SENDO DEFESO A DEMISSÃO, POIS CESSOU O MOTIVO DO PROCEDIMENTO.



30.3) Essa prescrição legal está disposta na legislação vigente, sendo que o agravante nesse momento teria o direito a cessação do acúmulo ilegal discutido, porque o artigo 241, da Lei Complementar Municipal assim prevê.

30.4) Acontece, que em brinde ao **princípio da legalidade**, jamais o agravante poderia ter sido exonerado, pois nos termos do parágrafo sétimo do referido artigo 241, para a demissão, teria que ficar configurado a má-fé, que segundo o artigo 241, § 6º, configurou a boa-fé do requerente.

30.5) Para que se entenda, a demissão deve ser preenchidos dois requisitos legais, quais sejam:

**"Art. 241 O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:**

**§ 6º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte AUTOMATICAMENTE em pedido de exoneração do outro cargo.**

**§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.**

**30.6) O agravante jamais poderia ter sido demitido de todos os cargos preenchidos, nos termos do artigo 215, da LCM 006/94.**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 19



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 19

31. O agravante protocolou a opção, gerando a conversão automática, no dia que foi notificado, ou seja, fez a opção do cargo tempestivamente, ademais, na folha 96, optou pelo cargo de Tangará da Serra-MT, portanto, dentro do decêndio legal, abriu mão de cargos que em tese gerariam o acúmulo ilegal.

31)Em respeito, ao princípio da legalidade, é *conditio sine quo non*, para a demissão que ficasse comprovada a má-fé, e o acúmulo ilegal, entretanto, a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, o que afastou a exoneração legal. (artigo 241, § 6º, LCM 006/94), **onde a probabilidade do direito resta evidenciada de forma cristalina que** “ A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.”, PORTANTO, JAMAIS O AGRAVANTE PODERIA TER SIDO EXONERADO, NASCENDO O ATO ILEGAL, QUE GERA A PROBABILIDADE DO DIREITO NA PERMANÊNCIA NO CARGO.

32 O agravante dentro do prazo legal, ou seja, foi intimado em 18/02/2019 (fls. 93), ato contínuo, ou seja, em 18/02/2019 protocolou (fls.96), a opção pelo cargo.

33)O agravante jamais poderia ter sido exonerado, pois é **requisito legal** a má-fé, que ficou afastada, nos termos do § 7º, artigo 241, conforme redação dada pela LC 137/09. (alterou a LCM 006/94), **portanto, a probabilidade do direito está definida no princípio da legalidade, em aplicar o artigo 241, que foi afastado ILEGALMENTE pela agravada.**

34) Nos termos do artigo 37, *caput*, da CRFB/88, a legalidade deve permear os atos administrativos, ou seja, os administradores devem fazer o que a lei manda e na forma que ela manda, sob pena de desvio de finalidade.

35) No caso é inconteste que o agravante não poderia ter sido exonerado, de um cargo exercido desde 1995, ou seja, por 25 anos, quando fez opção de cargo, conforme determina a legislação.

36) O equívoco cometido pela agravada, ao acatar o prematuro relatório, ora juntado, onde foi afastado o devido processo legal



administrativo, pois não poderia ter ocorrido a demissão, em face da opção pelo cargo, não restando configurada a má-fé, que foi afastada por expressa disposição legal.

37) Assim, denota-se que a demissão, deve ser afastada, porque está eivada de ilegalidade, estampada no fato do requerente ter optado tempestivamente pelo cargo, cessando eventual má-fé, conforme dicção do artigo 241, § 7º, da LC 137/09 que alterou a redação da LC 006/94, que referenda o artigo 133, da Lei 8.112/90.

38) *Nessa seara*, quando ocorreu o desvio da legalidade, o ato tido como exoneratório tornou-se ilegal, ante a ausência de má-fé, que é requisito legal, ao lado do acúmulo ilegal, **sendo que na decisão objurgada, deveria ter sido observado esse direito assegurado legalmente ao agravante onde reitera-se, O AGRAVANTE TEM DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO, SE FEZ A OPÇÃO PELO CARGO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, DE FORMA TEMPESTIVA, JAMAIS PODERIA TER SIDO EXONERADO.**

39) *Nesse cotejo, já decidiram nossos tribunais:*

**Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
MS - Servidor público - Abandono - cargo - Exoneração  
ex officio.  
No caso de infração disciplinar de abandono de cargo,  
punível com pena de demissão, a teor do artigo 132, II,  
da Lei n. 8.112/1990, não pode a Administração  
Pública, ao seu próprio alvedrio, exonerar ex officio  
servidora pública estável, ocupante de cargo efetivo,  
quando já reconhecida a prescrição da pretensão  
punitiva pela Administração, sob pena de violação ao  
princípio da legalidade.  
(STJ - MS nº 7.113-DF - Rel. Min. Felix Fischer - J.  
11.09.2002).**

40) Ainda tratando da probabilidade do direito, invoca-se:



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 21



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 21



**A) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ARTIGO 37, CAPUT, CRFB/88);**

**B) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EXTERIORIZADO NO ARTIGO 241, § 7º, DA LEI COMPLEMENTAR 006/94, E DEMAIS PARAGRAFOS, PORQUE O REQUISITO MÁ-FÉ INEXISTIU, SENDO DEFESO EXONERAÇÃO, QUANDO NÃO HÁ MÁ-FÉ, BASTANDO LER O ARTIGO 241, DA LCM 006/94**

**C) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, COM DEMISSÃO DE APENAS UM DOS CARGOS, MAS NÃO DE TODOS, CONFORME ARTIGO 215, DA LCM 006/94.**

41) No relatório de fls. 614, há reconhecimento de que o agravante fez opção tempestiva de cargo, cessando qualquer ilação de má-fé, mas a ânsia de executar o que já estava previamente definido, ou seja, a exoneração do autor, contudo, na folha 615, a requerida usou uma declaração de 2014, para justificar sua decisão, sem **atentar que é preciso que não ocorra compatibilidade de horário, o que não foi provado nos autos.**

42) Portanto, REITERA-SE, REFORÇA, QUE O REQUISITO PROBABILIDADE DO DIREITO ESTÁ EVIDENCIADO, DE FORMA INCONSTESTE, CABAL, CRISTALINA, NOS ARTIGOS 215 e 241, DA LCM QUE FOI VIOLADO.

42.1) A **probabilidade do direito** está evidenciada no artigo 241, § 6º, da LCM 006/94, onde a **opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, que foi feita tempestivamente.**

42.2) Ainda acerca da **probabilidade do direito**, resta também evidenciado no parágrafo sétimo do mesmo artigo, porque não restou **caracterizada a acumulação ilegal E NEM FOI PROVADA A MÁ-FÉ, PORQUE A MÁ-FÉ QUE É REQUISITO PARA DEMISSÃO**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 22



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 22

**RESTOU AFASTADA, PELO FATO DA OPÇÃO PELO CARGO, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 93 E 96.**

42.3) O agravado tem que fazer um processo administrativo legal, dentro dos ditames legais, pois deve trabalhar de acordo com a lei, em respeito ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, POIS QUANDO DA OPÇÃO TEMPESTIVA DO CARGO, DEVERIA TER FINDADO O PROCEDIMENTO, PORQUE O AGRAVANTE AGIU DE BOA-FÉ, CUMPRINDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

43) Ainda, seguindo a esteira de pensamento do princípio constitucional da legalidade, socorremo-nos no pensamento dos administrativistas, que nos mostra:

*organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.*

(In Curso de Direito Administrativo, p. 103, 2012, Malheiros Editores)

44) Porém, ainda vale lembrar como **probabilidade do direito**, a declaração datada de 21/02/2014, de fls. 22, que foi a razão de decidir, para exonerar o agravante, conforme decisão de 09/01/2020, deve ser afastada, porque está contaminada de **PRESCRIÇÃO**.

45) Nos termos do artigo 223, da LC 006/94, ocorreu a prescrição quinquenal, haja visto que para demitir o autor, pelo ato administrativo declaração de não acumulo de cargo, datado de 21/02/2014, deveria ter ocorrido em cinco anos, **já que o procedimento em testilha não tinha por objeto apurar a declaração de fls. 22.**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 23



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 23

46) Portanto, a “má-fé” criada pela decisão do alcaide municipal, acerca da declaração de fls. 22, encontra-se totalmente prescrita, devendo ser afastada *in totum*.

47) Nesse contexto, lembramos que o artigo 54, da Lei 9784/99, traça o mesmo regramento, em prol da estabilidade jurídica.

**Tribunal Regional Federal - TRF4ªR. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REVISÃO DE PROVENTOS. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99. INOCORRÊNCIA. No exercício do poder/dever de auto-tutela, os órgãos da Administração Pública estão sujeitos ao prazo decadencial de cinco anos para anular os atos administrativos de que decorram efeitos aos destinatários, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, assim como às regras relativas à tramitação do processo administrativo, inclusive as relativas à preclusão e à coisa julgada administrativa, quando a questão não envolver ilegalidade do ato. - Prazo não transcorrido entre os marcos temporais, in casu. (TRF 4ª R.; AC 5065010-35.2016.4.04.7100; RS; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Rogerio Favreto; Julg. 24/09/2019; DEJF 30/09/2019)**

48) Ainda **cogitando probabilidade do direito, ocorreu cerceamento de defesa**, pois no dia 16/01/2020, o agravante foi notificado da decisão ilegal de exoneração (fls. 618), bem como seu advogado (fls. 621), sendo que na folha 623 foi juntado o substabelecimento, datado de 17/01/2020. (fls. 624)

49) A comissão permanente, resolveu intimar a novel advogada contratada, conforme faz prova o “mandado de intimação”, de fls. 625, remetendo a intimação via e-mail, em 17/01/2020.

50) No dia 24/01/2020, o agravante, através de sua advogada protocolou um recurso administrativo, porém, o recurso foi tempestivo, haja visto que a COMISSÃO ABRIU O PRAZO PARA A



ADVOGADA QUE HAVIA INGRESSADO NOS AUTOS, não havendo que se cogitar em contagem do prazo do período anterior.

51) A decisão de negativa recursal, por preclusão temporal está errada, porque a comissão abriu novo prazo para defesa, que foi protocolada no prazo legal, a intimação ocorreu no dia 17/01/2020, numa sexta-feira, o prazo começou a correr no primeiro dia útil, ou seja, em 20/01/2020, logo o recurso foi protocolado tempestivamente. (id 30734654)

52) A alegação de que o prazo começou a correr, a partir do documento de intimação do advogado substabelecido não merece guarida, simplesmente, porque a comissão permanente intimou a advogada a apresentar defesa, reabrindo o prazo, pois caso o entendimento fosse diverso, (id 30734654), **jamais poderia ter aberto o prazo para intimação, nos termos do artigo 258-A, da LC 006/94, sendo inaplicável o artigo 1004, do CPC, conforme decidido na decisão objurgada, porque se trata de procedimento administrativo.**

53) Denota-se claramente, que o feito em apreço está recheado de erros, violações de direitos constitucionais, tais como a ampla defesa, que está ceifando inclusive o direito a aposentadoria, por uma decisão eivada de uma série de irregularidades.

54) **É imperioso lembrar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, renovou o prazo recursal, quando intimou a nova defensora. (fls. 644). (id 30734654)**

55) Contudo, “as atrapalhadas” administrativas com reabertura de prazo, e ulterior entendimento de que ocorreu preclusão temporal somente gera instabilidade jurídica, que deve ser afastada pelo Poder Judiciário.

56) Assim, deve ser anulada a decisão administrativa que julgou intempestiva a defesa, retornando os autos, para novel julgamento, com reingresso do agravante (probabilidade do direito) nos quadros públicos, com efeito suspensivo, **SENDO MAIS UM MOTIVO PARA O REINGRESSO DO AGRAVANTE, PELA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA, POIS O RECURSO AVIADO PELO MESMO É TEMPESTIVO.**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 25



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 25

57) No documento do ID Num. 30734655 - Pág. 24, (fls, 625), foi reaberto o prazo para defesa, pela decisão da presidente da comissão julgadora, **logo emerge a conclusão que o cerceamento de direito de defesa ocorreu, justamente porque se contarmos os prazos como o CPC, o recurso é tempestivo.**

58) Como se não bastasse, ocorreu a violação ao artigo 215, da LCM 006/94, uma vez que, o **agravante** não poderia ter sido demitido de todos os cargos, mas tão somente de um deles, sendo outro erro cometido pela decisão objurgada, conforme matrículas 1173-7 e 1173-2, 913-2, 4584 e 103403 (fls. 530), **sendo mais um motivo de probabilidade do direito demonstrado**, nos termos do artigo 215, da LCM 006/94, *in verbis*:

**Art. 215** A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrerá a acumulação.

59) No tocante a ausência de folhas, noticiada na decisão objurgada, cumpre realçar que as folhas vieram faltando do procedimento administrativo, **mas a decisão administrativa está juntada de forma completa, sendo que não foi razão de decidir do Juízo a quo, mas sim a decisão administrativa, mas que se junta neste ato.**

60) No tocante ao **perigo de dano** a decisão objurgada entende que sobra-lhe hipótese de urgência, **sendo a primeira que está passando necessidades, pois vivia do seu emprego público, por mais de 25 anos, e está endividado, que gerou o deferimento da tutela de urgência, com dívidas astronômicas em bancos, com dificuldades de labor, pela idade (id: Num. 31227896 - Pág. 1), empresa fechada, sem**



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 26



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 26

lucratividade, (ids: Num. 31227899 - Pág. 1), sendo que em respeito a regra do concurso público, a cessação da renda de um idoso de 65 anos (id Num. 30732412 - Pág. 1), que passa agora necessidades, sobrevivendo de parques plantões, onde resta comprovado, que o agravante passa por sérias dificuldades financeiras, com dívidas bancárias, venda de bens, pagamento de aluguel, **devido a um processo administrativo ILEGAL, INJUSTO, INFUNDADO, QUE PREJUDICOU O AGRAVANTE, COM CARGOS EXONERADOS (ID. Num. 30734648 - Pág. 24).**

61) No tocante ainda ao perigo de dano, a situação financeira, a ausência de aposentadoria, ainda em respeito a dignidade da pessoa humana, o caráter alimentar do salário, cumpre realçar que o agravante contribuiu para o sistema previdenciário municipal, com direito adquirido a aposentadoria, desde **21/01/2015**.

62) O perigo de dano do agravante, reside no fato de ser: **a) IDOSO; B) SEM APOSENTADORIA; C) SEM EMPREGO; D) SEM RENDA; E) ENDIVIDADO;** (ids: Num. 31227899 - Pág. 1, Num. 31227896 - Pág. 1, Num. 31227389 - Pág. 1, Num. 31227386 - Pág. 1, Num. 31227382 - Pág. 4, Num. 31227382 , Num. 31227372 - Pág. 1, Num. 31227375 - Pág. 1e demais documentos juntados na exordial.

63) Porém, a decisão ilegal de exoneração, cessou a qualidade de segurado, impedindo o agravante de ingressar com o pedido de aposentadoria, conforme preconiza o artigo 5º, da LC 153/2011, (doc. 38) *in verbis*, sendo outro motivo relevante de fundado receio de dano, devendo ser reintegrado, para dar continuidade ao seu pedido de aposentadoria, (doc. 36) que encontra guarida no exercício do cargo ceifado ilegalmente, portanto a verossimilhança fica claro que está no cargo de concurso, que não poderia ter ocorrido a exoneração. (fundado receio de dano)

**Art. 5º** A perda da **qualidade** de segurado do SERRAPREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do SERRAPREV.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.



64) Assim, considerando, a idade avançada, a perda da qualidade de segurado, a ilegalidade do ato demissional, a necessidade de subsistência com o labor, requer que o agravante seja reintegrado imediatamente no serviço público, no cargo de médico, no prazo de 48 horas, devido o autor estar passando necessidades financeiras, conforme comprovado nos autos.

## **B.2) DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO AGRAVANTE**

65) O agravante logrou êxito, via concurso público, para ingressar na agravada, conforme id Num. 30732420 - Pág. 1, exercendo função pública desde 1980, conforme documento abaixo, portanto, tem experiência no setor público por aproximadamente 40 anos.



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 28



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 28



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - U S A**

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 0000543/00, datado de 24/01/00, referente ao ex-servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, Médico, Matrícula nº 75.754-3, e de acordo com assentamentos em ficha funcional e Declarações fornecidas pelo 8º Núcleo Regional de Saúde, certificamos que: exerceu suas atividades profissionais como Médico Cardiologista, no período de 1990 a 1994. FINALIDADE: para fins de prova junto ao CHM/MT.

João Pessoa, 28.01.2000



*[Handwritten Signature]*  
 Silvanete Maria Silveira M. Pereira  
 Chefe Div. de Cadastro e Arquivo / SGA  
 Matr. 182.880-2



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental, sendo válido somente com o original assinado.  
 Trazido de fora, 13 de maio de 2008  
*[Handwritten Signature]*  
 MARIVONE FERREIRA (NOME) - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VISTO:

*[Handwritten Signature]*  
 Marlene de Jesus Mendes  
 Chefe de Div. de Cadastro / SGA  
 Matr. 182.880-2



— AV. EL FERRO EL Nº 1846 — TORRE — POPULADO 1718 — BARRIO 1046 / 790 / 798 / 799 / 780 —  
 - JOÃO PESSOA - PB - - CEP: 53012-900 -



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJVVHL>

Num. 40176967 - Pág. 29



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
 Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
 Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 29



**66)** O agravante tem experiência com idosos e cardíacos, doenças crônicas em centro de especialidade, o que vem ao encontro das necessidades desse momento, onde se contempla **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

**67)** Os documentos dos ids 30734340, 30734340, 30734340, demonstram que o agravante é cardiologista, com conhecimentos de geriatria, que são pacientes de risco da PANDEMIA COVID-2019, **sendo que nos termos do artigo 375, CPC, seria um caso de experiência comum em brinde a supremacia do interesse público.**

**68)** O agravante foi exonerado equivocadamente, num procedimento eivado de nulidades, sendo que sua experiência médica, sem querer apelar, é importante a sociedade nesse momento **de possível colapso da saúde, como vem ocorrendo já em alguns Estados, então a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NESSE MOMENTO, ALIADA A VIOLAÇÃO DO DIREITO RECURSAL ADMINISTRATIVO, VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 215, 240,241, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/94, REFORÇAM A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, COM REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA, PARA FINS DE O AGRAVANTE SEJA REINTEGRADO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE MÉDICO, QUE FOI OBJETO DA EXONERAÇÃO, OU SEJA, DE TODOS OS CARGOS QUE EXERCE NA REQUERIDA, ATÉ FINAL DECISÃO.**

**D) DO ENDEREÇO DOS ADVOGADOS (art. 1016, IV, CPC)**

**69)** Com relação ao endereço do advogado do agravante, segue abaixo:

**RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 11.278-B, cpf: 195.387.458-41, com escritório na Rua 19, n.º 698-S, cep: 78.300-000, Centro, Tangará da Serra-MT;

**70)** Com relação ao endereço dos advogados da agravada, cumpre realçar que não ocorreu a angularização da relação processual, mas segue o endereço e dados da Procuradora Municipal:



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 30



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 30

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato  
Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:  
procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br  
Cristina Lucena Pereira Dias  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MT n. 7194-O- Matrícula 105768

E) DOS PEDIDOS

71) ASSIM, POR SER MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA, REQUER QUE O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO SEJA CONHECIDO E PROVIDO:

- PARA AFASTAR E REFORMAR A DECISUM PRIMEVA, COM CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE O AGRAVANTE SEJA REINTEGRADO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE MÉDICO, QUE FOI OBJETO DA EXONERAÇÃO, OU SEJA, DE TODOS OS CARGOS QUE EXERCE NA REQUERIDA, ATÉ FINAL DECISÃO, BEM COMO (ARTIGO 1019, I, CPC) CONSIDERANDO, A IDADE AVANÇADA, A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, A ILEGALIDADE DO ATO DEMISSSIONAL, A NECESSIDADE DE SUBSISTÊNCIA COM O LABOR, REITERA-SE, REQUER QUE O AGRAVANTE/AUTOR SEJA REINTEGRADO IMEDIATAMENTE NO SERVIÇO PÚBLICO, NO CARGO DE MÉDICO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVIDO O AUTOR ESTAR PASSANDO NECESSIDADES FINANCEIRAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

- PRIORIDADE NO TRÂMITE PROCESSUAL, NOS MOLDES DO ESTATUTO DO IDOSO.

-QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DE RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B.



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 31



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 31

Termos, em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 19 de Abril de 2.020.

RUY FERREIRA JUNIOR  
OAB/MT 11.278-B



Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 08:27:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJXQJWVHL>

Num. 40176967 - Pág. 32



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:55  
Número do documento: 2004201127169550000030591488  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004201127169550000030591488>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 20/04/2020 11:27:17

Num. 31380958 - Pág. 32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**CERTIDÃO**

Certifico que, ante à juntada da petição retro, em cumprimento ao § 3º do artigo 1.243 da CNGC/MT, levo os presentes autos à Conclusão.

Tangará da Serra, 22 de abril de 2020.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciário(a)

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

DECISÃO

Processo: 1001195-54.2020.8.11.0055.

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

VISTOS, ETC.

Ciente da interposição do agravo.

Por conseguinte, mantenho a decisão inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Caso a liminar recursal seja deferida, sendo esta comunicada nos autos, cumpra-se imediatamente.

No mais, restituo os autos à Secretaria para prosseguir em seus ulteriores termos.

Às providências.

Tangará da Serra, 22 de abril de 2020.



Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito



PJe - Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Agravo de Instrumento nº 1008101-31.2020.8.11.0000

Agravante: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Agravado: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, face a r. decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 1001195-54.2020.8.11.0055, movida em desfavor do Município de Tangará da Serra, que indeferiu a tutela de urgência vindicada, consubstanciada no pedido de reintegração do Agravante ao cargo de médico, do qual fora exonerado, por meio de decisão proferida em processo administrativo.

Irresignado com a decisão proferida, sustenta o Agravante que, desde 06/06/1995 exerceu o cargo de médico, de provimento comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra.

Assevera que, a partir de 01/02/2007, passou a exercer a função, em caráter efetivo, em razão de aprovação em concurso público.

Afirma que fora instaurado processo administrativo, para fins de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos.

Alega que, nos termos da lei, a opção de cargo pelo servidor configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Defende que, inobstante a solicitação de exoneração do cargo que exercia no Município de Nova Olímpia, sem justa causa, o Agravado deu continuidade ao procedimento administrativo, cuja decisão final opinou pela demissão a bem do serviço público, ratificada pelo Prefeito Municipal.



Verbera que, a pretensão punitiva em sede de processo administrativo encontra-se prescrita.

Pontua que, houve cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da decisão que considerou intempestivo recurso interposto administrativamente.

Esclarece que, a acumulação de cargos de forma indevida, se de boa-fé, acarreta a demissão de somente um dos cargos.

Com base nestes fundamentos, pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, registre-se que, a questão de eventual prescrição da pretensão punitiva da Administração, trata-se de matéria não decidida pelo Juízo de 1º Grau, de modo que, sua apreciação pelo Juízo *ad quem* implicaria em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição e supressão de instância.

Destarte, o recurso se restringe em aferir a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência.

Em análise acurada aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, entendo que o pedido de concessão do efeito ativo não merece acolhimento.

Vejamos o disposto na Lei Complementar Municipal nº 06/94:

*“Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

*§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

*§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

*§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.*

(...)





*Art. 203 – Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.*

*§ 1º - Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.*

*(...) Art. 214 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...) XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;*

*Art. 215 – A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa-fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.*

*§ 1º - Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.*

*Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.*

*Art. 241 (...)*

*§ 6º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

*§ 7º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.”*



Da análise da legislação de regência, verifica-se que, constatado mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando cargos de forma indevida, será este demitido de todos os cargos, salvo comprovada boa-fé.

Entretanto, nesta quadra processual, o Recorrente não logrou êxito em comprovar a idoneidade de seus atos, que tenha promovido declarações à Administração em consonância à verdade, pautando-se em observância à lealdade.

Da análise dos autos, verifica-se que, em **20/12/2004**, o Agravante tomou posse, no Município de Nova Olímpia/MT, para o exercício do cargo de médico, comprometendo-se a exercer a carga horária de 20 horas semanais (id. 40176973 – p. 23).

Posteriormente, em **01/01/2007**, o Recorrente tomou posse, no cargo de provimento efetivo, de médico clínico geral, junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, cuja carga horária semanal seria de vinte horas (id. 40176973 – p. 21).

Em **01/02/2007**, o Agravante tomou posse para o exercício do cargo de Médico, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, cuja carga horária inicial prevista seria de 20 horas, posteriormente prorrogada para quarenta horas (id. 40176972 – p. 14). Neste momento, o Recorrente declarou que não exercia outro cargo público (id. 40176986 – p. 15), informação esta que não condizia com a verdade, em razão do vínculo existente junto ao Município de Nova Olímpia.

Por fim, em **17/03/2014**, o Agravante tomou posse no Município de Tangará da Serra, no cargo de Médico Clínico Geral, carga horária de 20 horas semanais (id. 40176972 – p. 16). Novamente, o Recorrente preencheu declaração de não acumulação de cargos públicos, manifestando ciência acerca do tipo penal de falsidade ideológica e que eventual acúmulo de funções, em inobservância ao previsto na lei, constitui ato de improbidade administrativa.

Destarte, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.

De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.



Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.

Cumpra esclarecer ainda, que não se vislumbra, de plano, eventual ilegalidade, abusividade ou inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo, o que poderá ser melhor analisado após instrução probatória. Conforme consignado pelo Juízo de 1º Grau, a substituição do advogado não constitui fundamento legal para a suspensão do prazo para interposição de recurso.

Posto isso, não vislumbro a relevância da pretensão recursal, a justificar a modificação da decisão agravada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de concessão da antecipação de tutela recursal.**

Comunique-se o juízo de primeiro grau.

Intime-se para apresentar contrarrazões.

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

Relator



Segue em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:56

Número do documento: 20070215205632200000033371001

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205632200000033371001>

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:56



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO.**

**Autos nº:** 1001195-54.2020.811.0055 PJE-

**Autor:** José de Almeida Bandeira.

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.788.239/001-66, com sede na Avenida Brasil, n. 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, através da Procuradoria Geral Do Município, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, por meio da Procuradora que a presente subscreve, nos autos supra, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

## **1. DOS FATOS:**

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo em face do Município de Tangará da Serra, proposta por José de Almeida Bandeira, alegando que ingressou no serviço público em 06 de junho de 1995, para exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95, sendo que, em 31 de janeiro de 1998, foi nomeado para o cargo de médico mediante a sua aprovação em concurso público, conforme Portaria 086/GP/98.

Sustenta que, no ano de 2011, passou no teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista junto ao SAMU, conforme termo aditivo n. 132/2013.

Afirma que, em 11 de janeiro de 2019, o Prefeito Municipal determinou a abertura de processo administrativo disciplinar, por suposto acúmulo ilegal de cargos.

Alega que, a Portaria n. 001/SAD/UPSPA/2019, datada de 14 de janeiro de 2019, deflagrou o procedimento administrativo, com prazo de trinta dias de conclusão postergável por mais trinta dias, conforme artigo 4º da referida Portaria.

Aduz que, o Secretário Municipal de Saúde, em 12 de abril de 2019, notificou para que optasse por algum dos cargos inerentes ao acúmulo, desse modo, comunicou que possuía jornada de 60 (sessenta) horas, e que estava afastado do cargo de 40 (quarenta) horas, demonstrando cabalmente que tinha optado pela jornada de 20 (vinte) horas.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Alega que, cumpriu de boa-fé a opção legal, e achou que o procedimento em testilha teria se findado, pois cumpriu um ditame legal de opção, que pela Lei Complementar Municipal n. 006/94, no artigo 240-A, teria ocorrido a opção que cessa o procedimento.

Assevera que, através da comissão permanente disciplinar, constatou-se ausência de vínculo empregatício com o Hospital Santa Ângela, e constatou o vínculo com o Município de Nova Olímpia, sendo que no dia 18 de fevereiro de 2019, novamente optou pelo cargo do Município de Tangará da Serra.

O Requerente alega que, foi notificado para optar por um dos cargos, sendo que nessa ocasião optou pelo cargo de Tangará da Serra, e comunicou que pediria demissão do Município de Nova Olímpia, cumprindo os ditames do artigo 240-A, da Lei n. 006/94. O pedido de exoneração do Município de Nova Olímpia foi protocolado no dia 20 de fevereiro de 2019, junto a Unidade Permanente de Sindicância do Requerido, cessando o acúmulo ilegal que estaria sendo objeto de investigação.

Aduz que, a sua exoneração ocorreu em 19 de fevereiro de 2019, junto ao Município de Nova Olímpia, portanto, cessou eventual acúmulo ilegal, porém, o procedimento administrativo teve continuidade.

Afirma que, o Município de Tangará da Serra, na ânsia de prejudicar-lhe, deu continuidade ao procedimento administrativo, sendo informado pelo Município de Nova Olímpia que somente em 01 de maio de 2018 passou a existir controle de jornada. Alega ainda que, a comissão, continuou sua famigerada busca documental, encontrando a comprovação de labor nas unidades médicas hospitalares do Requerido, conforme às fls. 410/437, sendo que da carga horária de 40 (quarenta) horas havia ocorrido a exoneração.

Alega que apresentou defesa às fls. 539/546, sendo lavrado relatório final nas folhas 581/601. Aduz que, a comissão, às fls. 589, relatou acúmulo de cargo em 2004/2007, sendo que há confissão de que optou pelo cargo local, cessando eventual acúmulo de função.

Sustenta que, a comissão de sindicância, não apurou se o mesmo tinha condições de exercer as atividades concomitantes, pois no período de 1995/2020, ou seja, em 25 anos de exercício de cargo público, a comissão opinou pela sua demissão a bem do serviço público, porque constatou que nos dias 24 e 30 de agosto de 2018, estava de sobreaviso em Tangará da Serra e laborou no Município de Nova Olímpia.

Aduz que a conclusão de acúmulo ilegal de cargo, onde não foi diagnosticado a incompatibilidade de horário, em franca violação ao princípio da proporcionalidade, levou a perda de um cargo de 25 anos pelo acúmulo de dois dias de serviço, conforme contatado pelo procedimento administrativo que perdurou desde 11 de janeiro de 2019 até 08 de novembro de 2019, data da

2

103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira.docx





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

conclusão, ou seja, levaram 301 dias para apurar 02 (dois) dias de acúmulo ilegal de cargo.

Afirma que apresentou o recurso administrativo em 24 de janeiro de 2020, mas foi considerado intempestivo. Logo o Prefeito Municipal acatou o relatório final, vindo demití-lo.

Alega que a decisão administrativa está contaminada de nulidades, vez que o substabelecimento da advogada que ingressou nos autos, foi intimada em 17 de janeiro de 2020, onde apresentou o recurso administrativo em 24 de janeiro de 2020, todavia, a comissão de sindicância considerou intempestivo.

Assevera que, diante de uma série de ilegalidades cometidas no curso do procedimento administrativo disciplinar, que gerou de forma equivocada a sua demissão, mister a intervenção jurisdicional, em brinde ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

E a síntese dos fatos.

## **2. PRELIMINARMENTE:**

### **2.1 DO PRAZO DA FAZENDA PÚBLICA CONTESTAR E APLICAÇÃO DE REVELIA:**

Excelência, os efeitos materiais da revelia não podem ser aplicados à Fazenda Pública. É que, por ser indisponível o direito tutelado, não se pode admitir que a ausência de defesa gere presunção de que os fatos alegados pelo autor sejam verdadeiros, isentando-o de produzir provas a este respeito.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA. CONFISSÃO. NÃO APLICABILIDADE. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp 1170170/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013)**

Com o mesmo entendimento colaciona Julgamento da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

0047659-10.2017.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª Ementa Des(a). RENATA MACHADO COTTA – Julgamento: 31/10/2017 – TERCEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. CONHECIMENTO. EXIGÊNCIA DO ART. 1.018, §2º DO NCPC QUE SÓ É OBRIGATÓRIA PARA AUTOS FÍSICOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. INSURGÊNCIA POSTERIOR QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. Inicialmente, deve ser rejeitado o pleito de não conhecimento do recurso, formulado pelo agravado, em razão do descumprimento da exigência prevista no art. 1.018, §2º do NCPC. É que de acordo com o art. 1.018, caput do NCPC, a juntada de cópias do agravo e respectivos documentos não é obrigatória em se tratando de autos eletrônicos, como é o caso dos autos. No mais, o recurso deve ser conhecido pois é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Cinge-se a controvérsia a verificar a existência de preclusão quando a Fazenda Pública deixa transcorrer in albis o prazo para impugnar a execução, e posteriormente, se insurge a respeito dos índices de correção monetária aplicados pelo exequente. De fato, compulsando a petição contida às fls. 398/407 dos autos principais, verifica-se que a insurgência do Estado se restringe ao índice de correção monetária aplicado pelo exequente. Com efeito, a questão relativa índice de correção monetária aplicável às condenações impostas à Fazenda Pública é matéria de ordem pública, não se sujeitando, portanto, à preclusão, motivo pelo qual podem ser arguidas a qualquer tempo, independentemente de impugnação. Nesse sentido, a Súmula nº 161 deste E. Tribunal de Justiça. Se a matéria pode ser apreciada de ofício pelo magistrado, não há por que concluir pela ocorrência de preclusão temporal quando o Estado não apresenta a impugnação de que trata o art. 535 do NCPC. Certamente, não se quer dizer aqui que a matéria poderá ser discutida ad eternum apenas por se caracterizar de ordem pública, sob pena de constante insegurança jurídica nas relações processuais. Nada obstante, no caso, não houve qualquer manifestação do Juízo sobre o índice aplicado a título de correção monetária após o início da execução. O entendimento aqui esposado corrobora o princípio da indisponibilidade dos bens e direitos do Estado, em face do qual a jurisprudência tem entendido ser possível a verificação de ofício do valor da execução proposta em face da Fazenda Pública, de maneira a se evitar, inclusive, o enriquecimento sem causa do particular. Precedentes desse E. TJRJ. Provimento do Recurso.

Assim, afirma-se que a Fazenda Municipal é pessoa de direito público e, portanto, sujeita aos princípios da prevalência do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, portanto, não são aplicáveis os efeitos materiais da revelia.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Diante disso, requer seja recebida como manifestação nos autos, vez que a Fazenda Pública defende, em todas suas esferas, interesses que se configuram indisponíveis, não há como aplicar-lhe os efeitos da revelia, previstos no art. 344, em face da exceção contida no art. 345, inc. II, ambos do CPC.

### **3. DO DIREITO:**

Excelência, conforme demonstrado no processo administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, o Requerente permaneceu no serviço público em acúmulo de cargo, infringindo o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, e artigo 197 da Lei Complementar Municipal n. 006/94.

O Requerente, afirma que deve ser anulada a decisão administrativa, pois alega que nos termos do artigo 241, §6º da Lei Complementar prescreve que a opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, assim, protocolou a opção do cargo, no dia 12 de fevereiro de 2019, após ser notificado pelo Secretário Municipal de Saúde, convertendo em exoneração o cargo tido como acumulado.

Afirma ainda que, jamais poderia ter sido exonerado, pois nos termos do §7º do artigo 241, para a demissão, teria que ficar configurado sua má-fé, e que segundo o parágrafo 6º do mesmo artigo, configurou sua boa-fé.

Entretanto, Excelência, as provas colhidas no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, apontam que não há que se falar em nulidade da decisão administrativa e muito menos em boa-fé do Requerente, até porque, o que mais faltou foi sua boa-fé para com a Administração Pública, conforme será demonstrado.

#### **3.1 DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ALEGADO PELO REQUERENTE:**

O Requerente, pugnou na inicial pela nulidade do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, alegando ter extrapolado o prazo para conclusão do mesmo, contudo, consta nos termos do artigo 266 da Lei Complementar n. 006/94, que não implica nulidade dos procedimentos a conclusão da sindicância ou processo administrativo fora do prazo, *in verbis*:

Art. 266 – A conclusão da sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos.

Verifica-se que, o procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 foi instaurado através da Portaria n. 001/SAD/UPSPA/2019 de 14 de janeiro de 2019, para apurar o acúmulo ilegal de cargo do Autor.

Destarte, comprovou-se que o mesmo exercia o cargo de Médico com

5

103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira.docx





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

número superior ao permitido constitucionalmente, onde configurou o acúmulo ilegal de cargos, vez que possuía dois vínculos junto ao Município de Tangará da Serra, com carga horária de 40 (quarenta) horas no Hospital Municipal e 20 (vinte) horas no Centro de Especialidades, além de possuir ainda dois vínculos no Município de Nova Olímpia com carga horária de 20 (vinte) horas cada vínculo, conforme relatório final às fls. 581/601 do Procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, em anexo.

Denota-se que, o Procedimento foi legalmente fundamentado e instruído, onde resguardou a ampla defesa e o devido contraditório, nos termos dos artigos 224, 229 e 239, todos da Lei Complementar n. 006/94, *in verbis*:

Art. 224-Todo aquele que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicá-la à autoridade superior. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Parágrafo único – A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Art. 229 – O procedimento administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, compreendendo dois procedimentos: Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

I – sindicância; Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

II – processo administrativo disciplinar ordinário ou sumário. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Art. 239 – **O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado** para os casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e **cumulação ilegal de cargos públicos**. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Desse modo, não há que se falar em nulidade do procedimento administrativo, tendo em vista que foi instaurado e concluído nos termos legais.

### **3.2 DA BOA-FÉ ALEGADA PELO REQUERENTE:**

O Requerente alegou ter feito a opção dentre os cargos nos termos do artigo 240-A da Lei Complementar n.006/1994, após ter recebido a notificação pelo Secretário de Saúde, em 12 de abril de 2019, e desse modo, teria constatado a sua boa-fé.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Denota-se que, a boa-fé constitui-se em princípio constitucional implícito, deduzido e entendido do sistema de valores adotado pela Constituição Federal, conforme nos termos do artigo 1º, inciso III (dignidade humana), artigo 3º I (solidariedade social), e da segurança jurídica, artigo 5º, inciso XXXVI, e no que concerne particularmente ao Direito Administrativo, da moralidade artigo 37, todos da Constituição da República.

Nesse ponto, no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, em anexo, a **boa-fé** passou-se a ser motivo de questionamento diante de sua conduta ao ter assinado Declaração de não acúmulo de cargo, de 21 de fevereiro de 2014, documento esse que é indispensável para posse em concurso público, onde afirmou ser concursado apenas no Município de Tangará da Serra na função de médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta às fls. 22 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, em anexo.

Verifica-se que, o Requerente sempre esteve ciente da sua irregularidade diante de sua posse no cargo de Médico no Município de Tangará da Serra, eis que, omitiu os dois vínculos com o Município de Nova Olímpia-MT, conforme declaração às fls. 22 e 445, do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, em anexo, afirmou sob as penas da lei que **não** tinha outros vínculos. Sendo tal prática, ensejou no total de 100 (cem) horas semanais até a data de 19 de fevereiro de 2019, onde **caracterizou sua má-fé**.

Pois bem, nos termos do artigo 2º parágrafo único, inciso IV, e artigo 4º, inciso II, da Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no artigo 194, inciso II, da Lei Complementar n. 006/94, determina que são deveres do servidor proceder com lealdade à instituição que servir, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.  
(...)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:  
(...)

II - proceder com lealdade, urbanidade e **boa-fé**;

**Lei Municipal Complementar n. 006/94:**  
(...)





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 194 – São deveres do servidor:**  
(...)

**II – ser leal à instituição que servir;**

Tem-se ainda que, dentre os documentos de ficha funcional às fls. 445, procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, (Declaração do Autor datada de 30 de janeiro de 2007), declarou que: “*Declaro para os devidos fins que não tenho Cargo Público*” e no Requerimento de 12 de setembro de 2011 às fls. 476, procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, o Autor requereu a transposição de carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, conforme relatório conclusivo emitido pela UPSPA-Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo às fls. 581/601 e documentos que acompanham o procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, concluiu que os fatos se deram em desacordo com as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará da Serra.

Excelência, ficou comprovado no Procedimento Administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, que o Autor permaneceu em exercícios de mais de um cargo cumulado ilegalmente e de má-fé, assim, após toda apuração e condução do procedimento administrativo, o Chefe do Executivo em decisão administrativa decidiu pela sua exoneração.

### **3.3 DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO DO REQUERENTE:**

Verifica-se que, o servidor público no âmbito do Município de Tangará da Serra, pode sofrer duas consequências quando do acúmulo ilegal de cargo público. Essas regras disciplinares derivam da Lei Complementar n. 006/94, nos termos dos artigos 197, 203, 214, 215 e 241, *in verbis*:

**Art. 197** – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º – A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

**§ 2º – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.**  
(...)

**Art. 203** – Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.  
(...)

**Art. 214** – A pena de **demissão** será aplicada nos seguintes casos:  
(...)

**XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;**

(...)

**Art. 215** – A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior **se de boa fé** acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.

§ 1º – **Se comprovado que a acumulação se deu por má fé**, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

(...)

**Art. 241** – O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases: Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.  
(...)

§ 7º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicase a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados. Redação dada pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Percebe-se que a Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação de cargo remunerado de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando suas alíneas. E em consonância com a Constituição, a Lei Complementar n. 006/94, determina que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Assim, ficou comprovado que o Requerente acumulou dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas sem observar à regra constitucional que diz respeito a compatibilidade de horário, encobrindo a verdade ao declarar que não possuía acúmulo de cargo público, conforme demonstrado às fls. 22 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Ao apurar os fatos comprovou-se que o Requerente esteve lotado em dois vínculos com carga horária de 20 (vinte) horas cada, no Município de Nova Olímpia e mais dois vínculos nesse Município de Tangará da Serra, com carga horária 40 (quarenta) horas no Hospital Municipal e 20 (vinte) horas no Centro de Especialidades, perfazendo assim, um total de carga horária de 100 (cem) horas semanais, em municipalidades distintas, o que torna impossível a prestação de serviço com eficiência.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o cumprimento de jornada no serviço público não deve sobrepôr a 60 (sessenta) horas semanais, sob pena de ferir o princípio constitucional da eficiência, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DE SAÚDE. CARGA HORÁRIA. SÚMULAS 280 DO STF E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 19.300/DF (DJe 18/12/2014), **firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 horas semanais**, prestigiando-se o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/98 da AGU.

2. A apreciação do inconformismo da agravante demanda a análise da legislação municipal invocada e o revolvimento da premissa fática assentada pela Segunda Instância de que a carga horária dos cargos pretendidos totalizaria 62,5 horas semanais, o que esbarra nos óbices das Súmulas 280 do STF e 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido. (STJ – Acórdão Agint no Aresp 1230215 / Rj, Relator(a): Min. Gurgel de Faria, data de julgamento: 16/08/2018, data de publicação: 06/09/2018, 1ª Turma).

Muito embora, o Autor alegue que cumpriu o disposto no artigo 203, §1º e artigo 241, §§6º e 7º ambos da Lei Complementar n. 006/1994, ou seja, dispôs de um dos cargos cumulados ilegalmente, o que resultou na sua demissão foi a flagrante má-fé perpetrada por anos, ao afirmar perante à Municipalidade que **não** tinha acumulação de cargo.

Assim, importa neste caso frisar que, a opção que retrata a referida lei, deve ser analisada no conjunto de circunstâncias que demonstrou-se possibilidade e boa fé do servidor, para que seja excluída sua culpabilidade, sendo que, neste caso não se constata tal comportamento, eis que:

- conforme Declaração de **NÃO** Acúmulo de Cargo, (fls. 22 do Proc. Adm. 001/PADSUM/2019), assinada em 21 de fevereiro de 2014, o Autor afirma que *“minha nomeação para este cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.”*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO III**

**Declaração de Acumulação de Cargos Públicos**

**EU, JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, inscrito no RG nº1414848-0 SSP/MT, portador do CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado à Rua JOÃO DO PRADSO ARANTES Nº 204 W CENTRO em Tangará da Serra-MT. **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo **não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público**.

Concurado na função Medico 40 horas nesta municipalidade.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, 21 de Fevereiro de 2014

DECLARANTE

Transcreve-se:

*“(...) **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI da Constituição Federal de 1988**, minha nomeação para este cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.*

*Concurado na função médico 40 horas nesta municipalidade.*

***DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299, do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

11

103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira.docx





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

***DECLARO** saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992)”.*

Ressalte-se que esse é o texto da lei, qual seja, deverá ser comprovado a boa fé:

**Art. 215** – A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior **se de boa fé** acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.

**§ 1º – Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.**

Consta também declaração no mesmo sentido e ainda para aumento de carga horária (fls. 476 do Procedimento Administrativo n. 001/PADSUM/2019), sendo que nesta época já era concursado do Município de Nova Olímpia.

Por tudo isso, a comissão concluiu, sustentada pelas diversas provas colacionadas ao procedimento administrativo n.001/PADSUM/2019 em anexo, que a demissão do Autor no cargo de médico se deu devido o mesmo ter conhecimento de sua irregularidade à época em que assinou as Declarações de não acúmulo de cargo, conforme se demonstrou às fls. 22 e 445 do procedimento administrativo n.001/PADSUM/2019, em que permaneceu por 12 (doze) anos de acúmulo ilegal de cargo. Em outras palavras, restou demonstrada a sua má-fé e porque não dizer, até mesmo caracterizada falsidade ideológica (artigo 299 do CP), e afirmar por duas oportunidades que não tinha vínculo com outro cargo público.

Destarte, a sua demissão está fundamentada na ausência de boa fé, conduta ética e decoro nos termos do artigo 2º, 4º da Lei 9794/99 e artigo 194, inciso II, da Lei Complementar 006/1994. Importa mencionar, que o parágrafo 1º do artigo 215 da Lei 006/94 é **CLARO EM DETERMINAR QUE SE COMPROVADA A MÁ-FÉ NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS O SERVIDOR SERÁ DEMITIDO DE AMBOS OS CARGOS E OBRIGADO A DEVOLVER O QUE HOVER RECEBIDO INDEVIDAMENTE DOS COFRES PÚBLICOS.**

Assim, não há que se falar em anulação do ato de demissão, conforme pugnado pelo Requerente, pois restou comprovado que o Requerente praticou ato ilegal ao acumular cargo durante anos com sobreposição de jornadas, posto que descaracterizada a sua boa fé, para fazer jus a exclusão de culpabilidade. Desse modo, a decisão tomada pelo Chefe do Executivo, ao demití-lo, foi sustentada por meios de provas robustas colhidas no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, conforme em documento anexo, bem como, há fundamento legal para tal ato.

12

103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira.docx







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**3.4 DO CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGADO PELO REQUERENTE:**

Verifica-se que, o Autor em defesa administrativa não observou o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no artigo 258-A, inciso II, da Lei Complementar n. 006/94, *in verbis*:

**Art. 258-A** – Julgado procedente o processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora deve:  
(...)

II – remeter os autos à Comissão para que providencie a intimação do indiciado e seu eventual defensor da decisão, para que, querendo, **apresente recurso, no prazo de cinco dias.**

Conforme se comprova no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, houve a intimação do patrono do Autor, Gerson João Colle, em 16 de janeiro de 2020, e em 17 de janeiro de 2020 foi juntado no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 o substabelecimento sem reserva de poderes, a Dra. Camila Ramos Coelho Mayer, onde na mesma data, a mesma recebeu por e-mail o mandado de intimação, bem como a decisão administrativa. Assim, a mesma apresentou seu recurso administrativo no dia 24 de janeiro de 2020, conforme às fls. 629/643 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo.

Denota-se que, a juntada do substabelecimento não acarreta em reabertura do prazo recursal administrativo, sendo este contado da data da intimação do então representante legal do processo administrativo, qual seja, Dr. Gerson João Colle, para a interposição do recurso administrativo, ou seja, a contagem do prazo iniciou em 16 de janeiro de 2020, conforme às fls. 620/621, do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, todavia, foi protocolada por e-mail pela Dra Camila Ramos Coelho Mayer em 24 de janeiro de 2020, conforme às fls. 644 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, ou seja, 01 (um) dia após o prazo.

Neste sentido, colaciona-se entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

**E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO MONITÓRIA – EXTINÇÃO –ABANDONO DA CAUSA – INÉRCIA DO AUTOR, MESMO DEPOIS DE INTIMADO PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO – JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – NOVA INTIMAÇÃO DO NOVO PATRONO DO AUTOR –**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DESNECESSIDADE – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência. (TJ-MT – Agravo Regimental AGR 01337189120158110000 133718/2015 (TJ-MT) Jurisprudência. DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015).

**PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO FEITA EM NOME DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, A OUTRO PROCURADOR. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA QUE AS PUBLICAÇÕES FOSSEM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. ALEGAÇÃO DE QUE O ADVOGADO INTIMADO (SUBSTABELECENTE), DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE, ENCONTRAVA-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER AS SUAS ATRIBUIÇÕES. IRRELEVÂNCIA DESSA ALEGAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO, POIS, APÓS A INTIMAÇÃO CUJA NULIDADE SE BUSCA DECLARAR, ESSE MESMO CAUSÍDICO SUBSCREVEU RECURSO QUE VEIO A SER APRECIADO POR ESTA CORTE.**

1. Caso em que a intimação, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, foi feita em nome de advogado regularmente constituído pela parte.

**2. O substabelecimento, com reserva de iguais poderes, a outro advogado não tem o condão de anular a intimação, pois não houve pedido expresso de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecido. Precedentes.**

3. É irrelevante, para a solução do caso concreto, a alegação de que o advogado intimado (substabelecente), devido a problemas de saúde, encontrava-se impossibilitado de exercer suas atribuições, pois o próprio substabelecente, após a intimação cuja nulidade se busca declarar, subscreveu a peça recursal que veio a ser apreciada por esta Corte.

4. Pretensão de, por vias transversas, substituir recurso já apreciado.

5. Pedido a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Pet no Agrg na Rcdesp na Mc 19639 / Sp, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 21/05/2013, data de publicação: 28/05/2013, 1ª Turma).

Portanto, não há que se falar em cerceamento de defesa do Autor, vez que houve a intempestividade da interposição do recurso administrativo, pois a juntada de substabelecimento não acarreta em reabertura do prazo recursal administrativo.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Excelência, o Requerente em todo tempo trouxe inverdades aos autos, desse modo, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa do ato administrativo de demissão, pois ficou provado diante da DECISÃO do Chefe Executivo no Procedimento Administrativo, que realmente o mesmo estava em acúmulo de cargo ilegalmente, fazendo 100 (cem) horas de acumulação indevida de cargo, de má-fé, pois já havia de longos anos contratado pelo Município de Nova Olímpia e declarava não ter outros cargos.

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer, **a improcedência da ação**, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC, pelos seguintes fundamentos:

**Preliminarmente** requer que seja:

– a inaplicabilidade da revelia à Fazenda Pública, vez que, não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis;

**Quanto ao mérito**, requer seja **JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos da inicial, vez que:

– a pretensão do Requerente não merece prosperar, pois o Processo Administrativo n. 001/PADSUM/2019, foi devidamente instruído e respeitado o devido processo legal (ampla defesa e contraditório);

– não deve prosperar o pedido do Autor para anular a decisão administrativa, que gerou a sua demissão, pois nos termos do artigo 266 da Lei Complementar n. 006/94, determina que se houver a conclusão da sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção **não implica nulidade dos procedimentos**;

– quanto a boa-fé, alegada pelo Requerente, não deve prosperar, pois mesmo ciente da irregularidade diante de sua posse com essa municipalidade, omitiu os dois vínculos com o Município de Nova Olímpia-MT, conforme afirmou sob as penas da lei que **não** tinha outros vínculos (Declaração fls. 22 e 445) do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, o que ensejou no total de 100 (cem) horas semanais até a data de 19 de fevereiro de 2019, onde **caracterizou sua má-fé, nos termos do artigo 215, §1º da Lei 006/94.**

– verifica-se ainda que, restou comprovado que o Requerente praticou ato ilegal no cargo público, pois acumulou dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas sem observar à regra constitucional que diz respeito a compatibilidade de horário, encobrendo a verdade ao declarar que não possuía acúmulo de cargo público, conforme demonstrado às fls. 22 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, desse modo, a decisão tomada pelo Chefe do Executivo, ao demiti-lo, foi sustentada por meios de provas robustas de sua má-fé, colhidas no

15

103-Contestação-1001195-54.2020.811.0055-JoseAlmeidaBandeira.docx





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019, conforme em documento anexo, pois a excludente de ilicitude do artigo 215, §1º da Lei Complementar n. 006/1994 requer a comprovação de boa-fé, que conforme exaustivamente não restou comprovada.

– não há que se falar em cerceamento de defesa, pois comprovou-se que houve a intimação do patrono do Autor, Gerson João Colle, em 16 de janeiro de 2020, e em 17 de janeiro de 2020, foi juntado no procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 o substabelecimento sem reserva de poderes à Dra. Camila Ramos Coelho Mayer, sem mesmo haver pedido expresso de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome da advogada substabelecida. Assim, a mesma apresentou seu recurso administrativo no dia 24 de janeiro de 2020, conforme às fls. 629/643 do procedimento administrativo n. 001/PADSUM/2019 em anexo, portanto intempestivo, nos termos do Agravo Regimental AGR 0133718-91.2015.8.11.0000, 133718/2015 (TJ-MT).

Por fim, requer a condenação do Requerente, nos ônus da sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, principalmente a documental, oitiva de testemunhas e outros que forem necessários à devida instrução.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra, 30 de junho de 2020.

**Cristina Lucena Pereira Dias**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MT n. 7194-O- Matrícula 105768





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**

**Nº 001/PADSUM /2019.**

**PORTARIA Nº001/SAD/UPSPA/2019.**

**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO- GAB  
INDICIADO (a): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS  
PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA  
BANDEIRA, PREVISTO NO ARTIGO 197, DA COMPLEMENTAR Nº  
006/1994.**

**VOLUME: I**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete do Prefeito

MEMO Nº 007/GP/2019  
DATA: 11/01/2019  
DE: Gabinete do Prefeito  
PARA: Secretaria de Administração  
A/C: Dra. Maria das Graças Souto

PROTOCOLO 769/2019.

**Assunto:** Solicito instaurar urgente PAD - Ref. Servidor Dr. José de Almeida Bandeira.

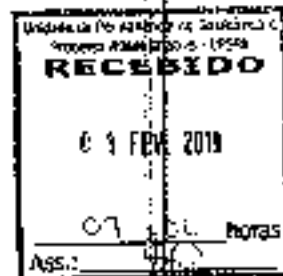
Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a instauração urgente de PAD para apurar o acúmulo ilegal de cargos do servidor José de Almeida Bandeira, conforme constatado na consulta de vínculos profissionais, em que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente além de não ter disponibilidade de horário em virtude de diversos contratos de vínculo particular.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			
DATA SUS	Ficha do Profissional		Data: 10/01/2019
Competência: 12/2018	13286608453 - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA		Mostr: 16:13
			Verbo: 4.0.60

DADOS DO PROFISSIONAL		
CPF	CGC/CMS	Nome do Profissional
132.666.084-53	210174568890003	JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR					
Nome de Mãe					
SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA					
Nome do Pai					
BERNARDINO DE SOUZA BANDEIRA					
Data de Nascimento	Município de Nascimento	UF	Sexo	Raça/Cor	
16/08/1954	2:1210-POMBAL	PB	<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	01-BRANCA	
Estado Tipo		Nome do Cartão			
92-CASAMENTO		REGISTRO CIVIL			
Link	FS	Termo	Data de Emissão	Número de Série	
SBD	53	9052	15/10/1975	00000014148480	
UF	Orgão Emissor	Data de Emissão	Nacionalidade	País de Origem	
M	IOSSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA	26/08/1999	Brasileira		
Data de Emissão do Brasil	Data de Nascimento	No. do Portão	PIS/PASEP		
			10862584393		
CIP's Número	Série	UF	Data de Emissão	Especialidade	
6056985	00391	PB	31/07/1974	09-ESPECIALIZAÇÃO RESIDENCIA	
tipo Logradouro	Logradouro				
081-RLA	JOAO DO PRADO A RANTES				
Número	Complemento	Bairro / Distrito			
304		CENTRO			
Município de Residência			Código	UF	CEP
310705-E ANGIARA DA NEGRA			510795	MT	7830000
Telefone			E-mail		
65 8125 8816					
CONTA-CORRENTE					
Banco	Agência	Número			

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
CNES	Nome fantasia do Estabelecimento				
2472414	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA ANELA				
UBO Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal			
225120-MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	Ativ.	Hosp.	Outro	
	2	0	0		
Registro no Conselho de Classe	Orgão Emissor				UF
2961	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL				MT
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador				
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA				
Utilização da Forma de Contratação			CNPJ do Detentor da Forma de Contratação		
00 - NÃO SE APLICA					

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data









PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

UNIDADE PARA AFIKAÇÃO  
NO ADCAI DE COSTUME

Hidra Hernandez  
Chefe do Departamento de Proc. Adm.  
Doc. e Arquivo

PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, 14/01/2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no MEMO Nº 007/GP/2019, protocolo nº 769/2019 e r. Despacho da Ilustre Secretária Municipal de Administração- SAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO Nº 001/PADSUM/2019**, consoante dispõe o artigo 239, da Lei Complementar nº 006/1994, em desfavor do servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para apurar suposto **ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**Art. 2º. NOMEAR**, a Comissão que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, nos termos do artigo 229, § 2º, da LC 006/94, que será composta pelos seguintes servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA do Município de Tangará da Serra/MT:

**Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, mat. 6186.**

**Membro: Edson Vicente da Costa mat. nº 0633.**

**Membro: Laura Perelra, matrícula nº 5926.**

**Art. 3º- O Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário** deverá ser desenvolvido observando-se o disposto no artigo 241 da supracitada LC 006/94.

**Art. 4º - O prazo** para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º.

**Art. 5º- Para** bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá produzir as provas que entender pertinentes.

Av. Brasil nº. 2350-N. Jd.Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000-Fone (065) 3311- 4800/4851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
01  
08

**Art. 6º - A Comissão Processante receberá a assessoria da Procuradora Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.**

**Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove 42º Aniversário de Emancipação Política administrativa.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração

Av. Brasil nº. 2360-N, Jd. Europa, 1º Piso, Sala 33, CEP. 78.300.000-Fone (065) 3311-4900/4951





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA


**ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**SUMÁRIO Nº 001/PADSUM/2019.**

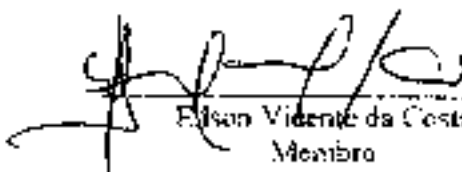
Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezenove, às 16 horas, na sala de Sindicância, com a presença dos servidores Adriana Gómes da Silva Cossetin (Presidente), Edson Vicente da Costa (Membro) e Laura Pereira (Membro) designados pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14 de Janeiro de 2019, e publicada em 25/01/2019, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados à apuração dos fatos mencionados na Portaria acima referida, deliberando-se preliminarmente:


a) **LAVRAR O TERMO DE INDICIAÇÃO** e promover a **CITAÇÃO PESSOAL** do servidor Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, para apresentar a **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 241, § 2º da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações;

b) Solicitar ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, cópias de documentos assentados a pasta funcional do servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, que auxiliem na identificação de suposto acúmulo de cargos públicos.

Nada mais havendo a tratar, eu Adriana Gómes da Silva Cossetin, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais.

  
 Adriana Gómes da Silva Cossetin  
 Presidente

  
 Edson Vicente da Costa  
 Membro

  
 Laura Pereira  
 Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**

**TERMO DE INDICIAÇÃO**

A Comissão, designados pela Portaria nº 001SADM/UPSPA/2019, de 14 de Janeiro de 2019, e publicada em 25/01/2019, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, nos termos do art. 241, § 1º da LC nº 137/2009 de 27 de abril de 2009, que altera e acrescenta artigos aos dispositivos da supracitada Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, após análise dos presentes autos.

Resolve **INDICIAR** o servidor Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 197, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações, cuja materialidade se configura pelo provimento do cargo efetivo de Médico com dois vínculos junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, exercendo **40 horas** Hospital Municipal e **20 horas** no Centro de Especialidades, bem como no provimento do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT lotado no HOSPITAL MUNICIPAL - **40 horas**.

A Comissão entende que os elementos colhidos no curso do processo, compõem provas suficientes para respaldar o indiciamento do servidor.

Restando justificada a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário nos termos do artigo 239 da LC 006/94, outrossim, na qualidade de indiciado, é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou defensor público, nos termos do artigo 246, da LC 006/94.

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (45) 3311-4851 - E-mail: [suppma@tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:suppma@tangaradaserria.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**

Dessa forma, acham-se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar **DEFESA ESCRITA**, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, no prazo de (05) cinco dias, na forma do artigo. 241 § 2º da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações.

Eu, Adriana G. da S. Cossetin, Presidente da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os integrantes da Comissão.

Tangará da Serra - MT, 29 de Janeiro de 2019.

Adriana G. da S. Cossetin  
Presidente

Edson Vicente da Costa  
Membro

Laura Pereira  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Avenida Brasil - nº 2.350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-000  
 Telefone: (65) 3341-4851 - E-mail: [adm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:adm@tangaradaserra.mt.gov.br)

11 DE JULHO DE 2019  
 Nº: 11  
 Ass: 11

Memorando nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Ao: Secretário Municipal de Saúde-SMS.

Prof. nº: 769/2019  
 De: 481

Assunto: Encaminha memorando nº 007/GP/2019.

Senhor Secretário:

Com os nossos cumprimentos, a fim de subsidiar a instauração de **Processo Administrativo**, conforme solicitado no Memo. nº 007/GP/2019 (cópia em anexo), estamos encaminhamos a Vossa Senhoria para diligências a obtenção os seguintes documentos:

- a) Cópia dos registros de ponto JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.
- c) Cópia de contrato e/ou termo de posse JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Informe o Carga horária, contratada e a realizada.
- d) Qual o horário e local que o servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA labora no Município de Tangará da Serra.
- e) Relatório SCNES dos vínculos do médico JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.

Considerando que Lei Complementar nº 006/04 dispõe:

**Art. 240-A.** Deixada a qualquer tempo a aquiescência ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar nº 437, de 21/04/2009.

Encaminho Memo. nº 0008/GP/2019 para providências;

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos.

Atenciosamente.

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz  
 Gestora da UPSPA

RECEBEMOS  
 02/02/2019  
 Secretária de Saúde  
 J. C. S. C.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**OFÍCIO Nº 005/UPSPA/2019**

Tangará da Serra-MT, 04 de Fevereiro de 2019.

**SR. EMÍLIO TEIXEIRA BELAI**  
**DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA.**  
**TANGARÁ DA SERRA-MT.**

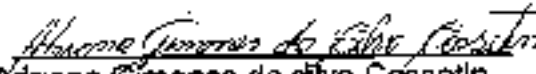
**ASSUNTO:** Solicita Informações do Dr. José de Almeida Bandeira


Ilmo Sr. Diretor ,

Cumprimentando-o cordialmente a fim de instruir os autos do **Processo Administrativo**, solicitamos à Vossa Senhoria a possibilidade de nos informar se o médico **Dr. José de Almeida Bandeira**, CRM 2961 MT, possui algum vínculo empregatício com o Hospital de Maternidade Santa Angela, bem como se o mesmo percebe alguma forma de remuneração pela instituição e o período que o mesmo exerceu/exerce atividade remunerada.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Ap. dos Santos Caparroz  
Gestora da USPA

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Emílio Teixeira Belai  
Diretor Administrativo  
12/02/2019

Avenida Brasil, nº 2350-N. Jardim Europa Tangará da Serra-MT






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.cpspa@tangara.daserra.mt.gov.br/>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguintes:

- Memó. Nº 015./RH/SMS/2019 Fls.14.
- Notificação 002./SMS/RH/2019 Fls.16.
- Resposta Notificação 002./SMS/RH/2019 Fls.17.
- Termos de Posse Fls.19/21/23
- Declaração de acumulo de cargo Fls.21.
- Ficha individual Fls.25.
- Histórico Profissional CNES Fls.26/36.
- Cartões ponto Fls.37/70.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GÓMEZES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 14/02/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M. T. S. / UPSPA  
P. S. S. / UPSP  
O. S. S. / UPSP  
Ass: [assinatura]

<b>MEMORANDO</b> Nº 015/RH/SMS/2019 PROTOCOLO Nº /2019 DATA: 13/02/2019	<b>DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH</b> <b>PARA: Unidade de Permanente de Sindicância e</b> <b>Processo Administrativo - UPSPA</b> <b>A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz</b>
--	--

**ASSUNTO: Opção de Cargo do Servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar, em resposta ao Memorando Nº 008/2019-SAD/UPSPA, a Notificação nº 002/SMS/RH/2019, no qual o Servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, registro nº 4584, laborando no Hospital Municipal, com 40hs semanais, é notificado a realizar a opção de cargo, segue também a resposta do Servidor supracitado à referida notificação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Itaaci Martins Bonfim**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Fabiano Lino da Silva**  
Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde

**Sandra Aparecida dos Santos Caparroz**  
Mat. 04316  
Prefeitura Municipal de  
Tangará da Serra - MT

13-02-2019  
Avenida Brasil, nº 2351-N. Jardim Europa - CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT - Tel (65) 3311-4600





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-S - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-400  
 Telefone: (65) 3311-4834 - E-mail: pmtas@tangaradaserra.mt.gov.br

P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº \_\_\_\_\_

Memorando nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Ao: Secretário Municipal de Saúde-SMS.

Prot. nº: 769/2019  
 De: 481

Assunto: Encaminha memorando nº 007/GP/2019.

Senhor Secretário;

Com os nossos cumprimentos, a fim de subsidiar a instauração de **Processo Administrativo**, conforme solicitado no Memo. nº 007/GP/2019 (cópia em anexo), estamos encaminhando a Vossa Senhoria para diligências a obtenção os seguintes documentos:

- a) Cópia dos registros de ponto JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.
- c) Cópia de contrato e/ou termo de posse JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Informe a Carga horária, contratada e a realizada.
- d) Quali o horário e local que o servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA labora no Município de Tangará da Serra.
- e) Relatório SCNES dos vencidos do médico JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA correspondente ao período 2017 e 2018.

Considerando que Lei Complementar nº 006/94 dispõe:

**Art. 240-A.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de atuação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo, incluído no Lei Complementar nº 127 de 27 de 2008.

Encaminho Memo. nº 007/GP/2019 para providências:

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Santos Casagrande  
 Gestora de UPSPA

RECEBEMOS

Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 11  
Ass: [assinatura]  
P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 16

**NOTIFICAÇÃO Nº** DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**002/SMS/RH/2019** RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE  
**DATA: 12/02/2019** AO: SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
MÉDICO

Ilustríssimo Senhor,

CÓPIA - RH

Servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, sob Registro nº 4584, desde 01/02/2007, laborando no Hospital Municipal e Registro nº 103403, desde 17/03/2014, laborando no Centro de Especialidades, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Venho através desta, notificá-lo sobre o acúmulo de cargos existentes, considerando Memorando nº 008/2019-SAD/UPSPA, no qual tem por objeto a instauração de Processo Administrativo tendo por base a Lei complementar nº 006/94 em seu artigo 240-A que tem a seguinte redação: "Art. 240-A: Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar nº. 137, de 27/04/2009."

Desse modo, solicitamos que o servidor **REALIZE A OPÇÃO DE CARGO** para que sua situação seja regularizada.

Atenciosamente,

[assinatura]  
**Itamar Martins Bonfim**  
Secretário Municipal de Saúde

Cliente Servidor: \_\_\_\_\_

Em: 12/04/2019



RECEBIDO  
12/10/2019  
Secretaria de Saúde

P. M. / S. / URSI  
Pis 10  
Ass:

Opção de Cargo

Sr. Secretário Municipal de Saúde;  
Jamor Martin Bonfimi

Eu, José de Almeida Bandeira no cargo de Médico Sd Registro nº 4584 com 40ms. no Hospital Municipal e Registro 103403 204. no Centro de Especialidades, Lotado nessa Secretaria de Saúde, preferendo 60ms. no Natal.

Venho através, deste que estou me afastado dos 40ms do cargo. do matrícula 4.584 e aposentado com direito desde de 1995 no qual já estava em benefício de Alms de Permanência.

sendo verdade a firma compromisso. Afirmo

Jamora de sa  
12/10/2019  
CRM-2961  
CRS -> 1414848-0 SSP MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

M. T. S. / UPSPA

FIS Nº \_\_\_\_\_

MS \_\_\_\_\_

Memorando nº 35 - GSMS

Tangará da Serra-MT, 13 de Fevereiro de 2019

UNIDADE DE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO  
ADMISTRATIVO - UPSPA

A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz

Prezada Servidora,

Com nossos cumprimentos, em resposta ao memorando nº 008/2019- SAD/UPSPA, a fim de subsidiar a instauração de Processo Administrativo, segue em anexo os documentos solicitados, referente ao médico José de Almeida Bandeira.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Pereira de Andrade**  
Assessor de Gabinete da S. M. S





Município Municipal de Tangara da Serra  
TANGARA DA SERRA

### TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangara da Serra, **Julio César Davoli Ladeira**, compareceu o Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, RG. Sob nº 296 506 SSP FB e CPF sob nº 132.866.084-53, para o cargo de Médico, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2432/GP/2005, de 21 de novembro de 2005, mediante aprovação em Concurso Público edição 2006 homologado pelo Decreto nº 057/GP/2006, datado em 06/04/2006 nomeado através do Ato de Nomeação 040/GP/2007, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo compromissado (s).

**JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Empoosando

**M.Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por extração em lugar de costume de data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.int.gov.br](http://www.tangaradaserra.int.gov.br)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Av. Brasil nº. 50-1W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.400  
 Fone (065) 3311-4848 ou 3311-4847

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
 NO LOCAL DE COSTUME  
 EM 30/10/11

**ATO Nº. 423/GP/2011 DE 10/10/2011**

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE CARGA HORÁRIA**, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 2834/2008, de 22 de Janeiro do ano de 2008, teor do memorando 0842/SMS/2011 datado em 29 de setembro de 2.011, conforme segue:

**A PARTIR DE 01/09/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
José de Almeida Bandeira	Médico	20	40
José Maria Frates Vasques Neto	Médico	20	40

**A PARTIR DE 01/10/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
Adão Graciano Dal Moro	Médico	20	40
Carlos Cesar Achaval	Médico	20	40
Rodineia de Fátima Maciel Dutra	Médica	20	40
Sheila Fantin Boratti	Médica	20	40

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**SATURNINO MASSON**  
 Prefeito Municipal

  
**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
 Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangara.mt.gov.br](http://www.tangara.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangara da Serra  
Mato Grosso

### TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, compareceu o Senhor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA portador do RG.nº 1414848-0-SSP/MT e CPF sob nº 132.686 094-53, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL- 20 HS, de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 4065/2013 de 15 de agosto de 2013 mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2013, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 28/01/2014, nomeado através do Ato nº 029/GP/2014, datado em 08/02/2014, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções a partir desta data.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e pelo compromissado (a)

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Empressado

  
MARIA DAS GRAÇAS SOUTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por divulgação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no sítio [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO III**  
**Declaração de Acumulação de Cargos Públicos**

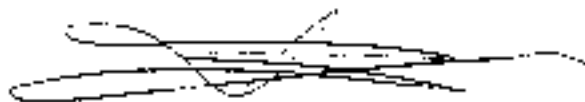
**EU, JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, inscrito no RG nº 1414848-0 SSP/MT, portador do CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado à Rua JOÃO DO PRADSO ARANTES Nº 204 W CENTRO em Tangará da Serra-MT. **DECLARO** para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.

Concursado na função Médico 40 horas nesta municipalidade.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9º/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, 21 de Fevereiro de 2014



\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**





Prefeitura Municipal de Tangara da Serra

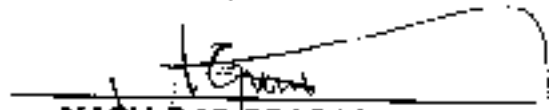
### TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, compareceu o Senhor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA** portador do RG.nº 1414848-0-SSP/MT e CPF sob nº 132.666.084-53, para o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HS**, de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 4065/2013 de 15 de agosto de 2.013 mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2013, homologado pelo Decreto nº 021/GP/2014, datado em 29/01/2014, nomeado através do Ato nº 029/OP/2014, datado em 06/02/2014, tomando posse e prestando compromisso de desempenhar a contento suas funções a partir desta data.

Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e pelo compromissado (s).

  
Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Empossando

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangara-da-serra.mt.gov.br](http://www.tangara-da-serra.mt.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
MATO GROSSO

FICHA INDIVIDUAL

103403

Empregado: **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Empregador: **RUA JOAO DO PRADO AKANTES**

Beneficiários: **OLG RICARDO PAULO DANIELAS DE ALMEIDA** que GOZAM DA MONTARIA  
**DAHINS DE ALMEIDA** que GOZAM DA MONTARIA DE FORTALECER  
Código de Funcionário: **MARLUZIA DANIELAS DE ALMEIDA** Matr.: **02/01/1966**

Data de Nasc:		Local Nasc:		UF:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
16/02/1954		POMBAL		PS	10-BRASILEIRO	Estado Civil	
Nome: <b>BERNARDINO DE SOUZA BANDEIRA</b>							
Nome: <b>SCVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA</b>							
RG N°:		Data Emissão:		Órgão Emissor:		Título Eleitoral:	
1448480		28/08/1990		SERVANT		01/01/1953/264	
Grupo Set:		Foi Salarial:		Data Funcionário:		CPF:	
1422				02/05/1991/04/02/2011		12206004433	
Zona:		Setor:		Insc. Órgão da Classe:		Cargos:	
019		0101				E	

CNH:	Categoria:	Validade:	CTPS:	Seno:	UF:	Horário de Trabalho:	Intervalo:
0000000000			50845	391		Das 07:30 as 17:00	Das 11:00 as 13:00
Cargo Carreira:	Data Admissão:		Salário:	Cargo Comissão:	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS / PASEP		
de F.M.E.D.R.C.	17/02/2014		5.001,83 0		10M-CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Data Cadastramento:		PIS N°:		EXONERAÇÃO			
16/06/1994		10962564390		Agência:			

Observações:  
CX 401 P 25

Data da Saída: \_\_\_\_\_  
Nº Atm de Afastamento: \_\_\_\_\_  
Início do Afastamento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Empregado: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregador: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Ora: \_\_\_\_:\_\_\_\_











DATA	EMP	CLASSE	VALOR	DESCRICOES	NUMERO DE FOLHAS	VALOR POR FOLHA	TOTAL	NUMERO DE FOLHAS	VALOR POR FOLHA	TOTAL
01/01/2024	01	01	100,00	...	10	10,00	100,00	10	10,00	100,00
02/01/2024	02	02	200,00	...	20	10,00	200,00	20	10,00	200,00
03/01/2024	03	03	300,00	...	30	10,00	300,00	30	10,00	300,00
04/01/2024	04	04	400,00	...	40	10,00	400,00	40	10,00	400,00
05/01/2024	05	05	500,00	...	50	10,00	500,00	50	10,00	500,00
06/01/2024	06	06	600,00	...	60	10,00	600,00	60	10,00	600,00
07/01/2024	07	07	700,00	...	70	10,00	700,00	70	10,00	700,00
08/01/2024	08	08	800,00	...	80	10,00	800,00	80	10,00	800,00
09/01/2024	09	09	900,00	...	90	10,00	900,00	90	10,00	900,00
10/01/2024	10	10	1000,00	...	100	10,00	1000,00	100	10,00	1000,00













Ordem	Processo	Sistema de Gestão	Chamada	Responsável	Portabilidade	Atualização	Atividade
00001	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00001	00001	00001	00001	00001
00002	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00002	00002	00002	00002	00002
00003	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00003	00003	00003	00003	00003
00004	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00004	00004	00004	00004	00004
00005	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00005	00005	00005	00005	00005
00006	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00006	00006	00006	00006	00006
00007	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00007	00007	00007	00007	00007
00008	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00008	00008	00008	00008	00008
00009	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00009	00009	00009	00009	00009
00010	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00010	00010	00010	00010	00010
00011	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00011	00011	00011	00011	00011
00012	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00012	00012	00012	00012	00012
00013	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00013	00013	00013	00013	00013
00014	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00014	00014	00014	00014	00014
00015	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00015	00015	00015	00015	00015
00016	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00016	00016	00016	00016	00016
00017	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00017	00017	00017	00017	00017
00018	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00018	00018	00018	00018	00018
00019	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00019	00019	00019	00019	00019
00020	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00020	00020	00020	00020	00020
00021	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00021	00021	00021	00021	00021
00022	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00022	00022	00022	00022	00022
00023	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00023	00023	00023	00023	00023
00024	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00024	00024	00024	00024	00024
00025	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00025	00025	00025	00025	00025
00026	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00026	00026	00026	00026	00026
00027	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00027	00027	00027	00027	00027
00028	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00028	00028	00028	00028	00028
00029	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00029	00029	00029	00029	00029
00030	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00030	00030	00030	00030	00030
00031	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00031	00031	00031	00031	00031
00032	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00032	00032	00032	00032	00032
00033	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00033	00033	00033	00033	00033
00034	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00034	00034	00034	00034	00034
00035	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00035	00035	00035	00035	00035
00036	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00036	00036	00036	00036	00036
00037	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00037	00037	00037	00037	00037
00038	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00038	00038	00038	00038	00038
00039	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00039	00039	00039	00039	00039
00040	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00040	00040	00040	00040	00040
00041	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00041	00041	00041	00041	00041
00042	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00042	00042	00042	00042	00042
00043	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00043	00043	00043	00043	00043
00044	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00044	00044	00044	00044	00044
00045	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00045	00045	00045	00045	00045
00046	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00046	00046	00046	00046	00046
00047	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00047	00047	00047	00047	00047
00048	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00048	00048	00048	00048	00048
00049	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00049	00049	00049	00049	00049
00050	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	00050	00050	00050	00050	00050

Sistema de Gestão  Chamada  Responsável  Portabilidade  Atualização  Atividade

00001 00002 00003 00004 00005 00006 00007 00008 00009 00010 00011 00012 00013 00014 00015 00016 00017 00018 00019 00020 00021 00022 00023 00024 00025 00026 00027 00028 00029 00030 00031 00032 00033 00034 00035 00036 00037 00038 00039 00040 00041 00042 00043 00044 00045 00046 00047 00048 00049 00050



Id	Nome	Matrícula	Data de Nascimento	Sexo	Estado	Localidade	Religião	Escolaridade	Formação	Formação Complementar	Formação Profissional	Formação Esportiva	Formação Cultural	Formação Artística	Formação Científica	Formação Tecnológica	Formação Profissionalizante	Formação Superior	Formação Pós-Graduação	Formação Extensão	Formação Continuada	Formação Profissionalizante	Formação Superior	Formação Pós-Graduação	Formação Extensão	Formação Continuada
1	ALMEIDA, ANDRÉ	1234567	15/03/1990	M	RS	PORTO ALEGRE	CATÓLICO	GRADUADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	
2	ALMEIDA, ANDRÉ	1234567	15/03/1990	M	RS	PORTO ALEGRE	CATÓLICO	GRADUADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	
3	ALMEIDA, ANDRÉ	1234567	15/03/1990	M	RS	PORTO ALEGRE	CATÓLICO	GRADUADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	
4	ALMEIDA, ANDRÉ	1234567	15/03/1990	M	RS	PORTO ALEGRE	CATÓLICO	GRADUADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	
5	ALMEIDA, ANDRÉ	1234567	15/03/1990	M	RS	PORTO ALEGRE	CATÓLICO	GRADUADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁRARA DA SERRA MATO GROSSO

Data: 09/02/2024 11:41:57  
Hora: 08:32:03  
Página: 55

Referência: 201749

Relatório Ponto Período: 01/01/2018 a 31/01/2018

Distribuição de Horas Mensais em Horas de Trabalho que são: 01) em Abastecimento; 02) em Atendimento; 03) em Manutenção

Estado: 0 Saída: 0 Retorno: 0 Intervalo: 0

SEM	Data	Mantendo		Vegetando		Noflora		Extra		Almoo	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/01/2018										
TER	02/01/2018										
QUA	03/01/2018										
QUI	04/01/2018										
SEX	05/01/2018										
SAB	06/01/2018										
DOM	07/01/2018										
SEG	08/01/2018										
TER	09/01/2018										
QUA	10/01/2018	18:41:00								23	41
QUI	11/01/2018	18:59:00								26	38
SEX	12/01/2018	18:12:00	16:11:00							24	22
SAB	13/01/2018	18:31:00								26	47
DOM	14/01/2018	18:47:00								0	0
SEG	15/01/2018	18:22:00	18:25:00							0	25
TER	16/01/2018	17:00:00	18:49:00							0	0
QUA	17/01/2018	17:54:00								0	0
QUI	18/01/2018	17:52:00								0	0
SEX	19/01/2018	18:31:00								0	0
SAB	20/01/2018	20:35:00								28	35
DOM	21/01/2018	17:59:00								25	55
SEG	22/01/2018	18:11:00								0	0
TER	23/01/2018	18:27:00								0	0
QUA	24/01/2018	17:33:00								0	0
QUI	25/01/2018	18:57:00								0	0
SEX	26/01/2018	18:18:00								23	54
SAB	27/01/2018	18:54:00								24	38
DOM	28/01/2018	17:39:00								0	0
SEG	29/01/2018	17:05:00								0	0
TER	30/01/2018	17:55:00	22:45:00							0	0
QUA	31/01/2018	17:29:00								158:37	322:42
<b>TOTAL HORAS: 4807:53:43</b>											

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁGARA DA SERRA**  
**MAIO GROSSO**

Italaiano Punito Período: 01/01/2018 a 31/01/2018

Referência: 201801

Data: 22/02/2018  
 Hora: 13:08:08  
 Página: 4

Comunidade de Residência: 000135-Centro de Especialidades

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo: 0

Local Trab.: 000135-Centro de Especialidades

Cargo: 457-MÉDICO

103403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Matutino

Vespertino

Noturno

Carga Horária Semanal: 20

S.F.M	Data	Entrada	Saída	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	
BEG	01/01/2018		13:20									
TER	02/01/2018	07:20:00	16:02:00							0	36	
QUA	03/01/2018									0	0	
QUI	04/01/2018									0	0	
SEX	05/01/2018	07:45:00	15:52:00							0	9	
SAB	06/01/2018									0	0	
DOM	07/01/2018									0	0	
SEG	08/01/2018	13:40:00	16:16:00							0	0	
TER	09/01/2018	07:46:00	16:23:00							0	35	
QUA	10/01/2018									0	0	
QUI	11/01/2018									0	0	
SEX	12/01/2018	08:02:00	16:03:00							0	54	
SAB	13/01/2018									0	0	
DOM	14/01/2018									0	0	
SEG	15/01/2018	16:30:00	16:30:00							0	0	
TER	16/01/2018	07:26:00	16:46:00							0	17	
QUA	17/01/2018									0	0	
QUI	18/01/2018									0	0	
SEX	19/01/2018	07:51:00	16:44:00							0	0	
SAB	20/01/2018									0	0	
DOM	21/01/2018									0	0	
SEG	22/01/2018	16:31:00	16:45:00							0	0	
TER	23/01/2018	07:31:00								0	0	
QUA	24/01/2018									0	0	
QUI	25/01/2018									0	0	
SEX	26/01/2018	07:23:00	16:04:00							0	0	
SAB	27/01/2018									0	0	
DOM	28/01/2018									0	0	
SEG	29/01/2018	16:22:00								0	0	
TER	30/01/2018	07:57:00	16:36:00							0	0	
QUA	31/01/2018									0	0	

Total Horas: 103:104

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA MATO GROSSO

Data: 02/07/2018  
Hora: 08:07:55  
Página: 02

Referência: 2018/02

Rastreamento Período: 01/02/2018 a 28/02/2018

Consórcio de For. Respeitando os limites de Tabela que são: 15 Min. Apontado 10 Min. Atividade  
Entrada: 07:00 Saída: 17:30 - Horário: 11:00 Intervalo Fm - 0:00

SRM	Dia	Entrada	Saída	Vespertino			Matutino			Extra		Almoço	
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Minutos	Horas	Minutos	Horas	
QUI	01/02/2018	7:11:00											
SEX	02/02/2018	7:41:00											
SAB	03/02/2018												
DOM	04/02/2018	8:11:00											
SEG	05/02/2018	16:25:00											
TER	06/02/2018	17:51:00											
QUA	07/02/2018	20:44:00											
QUI	08/02/2018												
SEX	09/02/2018	18:38:00											
SAB	10/02/2018	16:54:00											
DOM	11/02/2018	19:00:00											
SEG	12/02/2018	17:14:00											
TER	13/02/2018	18:26:00											
QUA	14/02/2018	20:32:00	18:24:30										
QUI	15/02/2018	18:20:00											
SEX	16/02/2018	21:04:00											
SAB	17/02/2018	19:41:00											
DOM	18/02/2018												
SEG	19/02/2018	16:55:00											
TER	20/02/2018	18:07:00											
QUA	21/02/2018	18:00:00											
QUI	22/02/2018	18:36:00											
SEX	23/02/2018	19:04:00											
SAB	24/02/2018	21:53:00											
DOM	25/02/2018	17:26:00											
SEG	26/02/2018	18:23:00											
TER	27/02/2018	17:33:00											
QUA	28/02/2018	17:48:00											
										164:17	478:23	575:59	
										Total Horas: 642:40			

Nome: JOSÉ DE ALMEIDA RIANJICA

Função: CHÉFE MEDIÇÃO RESPONSÁVEL SETOR

UPSPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA BARRA  
MAYO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/02/2018 a 28/02/2018

Referência: 201802

Data: 02/03/2018  
Hora: 07:32:47  
Página: 4

Contagem de Horas Respostando os Livres de Tolerância que são: 0 Min. Acumulado em: 00:00:00

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fin: 0

SEMI	Data	Civildade	Saída	Entrada	Vespertino		Noturno		Extra		Almoo		
					Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos	
QUI	01/02/2018												
SEX	02/02/2018	07:54:00	10:15:00										
SAB	03/02/2018												
DOM	04/02/2018												
SEG	05/02/2018	08:28:00	10:15:00										
TER	06/02/2018	07:40:00	10:20:00										
QUA	07/02/2018												
QUI	08/02/2018												
SEX	09/02/2018	07:44:00											
SAB	10/02/2018												
DOM	11/02/2018												
SEG	12/02/2018	08:08:00	10:30:00										
TER	13/02/2018												
QUA	14/02/2018												
QUI	15/02/2018	08:05:00	10:05:00										
SEX	16/02/2018												
SAB	17/02/2018												
DOM	18/02/2018												
SEG	19/02/2018	06:38:00	10:24:00										
TER	20/02/2018	07:27:00	10:38:00										
QUA	21/02/2018												
QUI	22/02/2018	06:25:00											
SEX	23/02/2018												
SAB	24/02/2018												
DOM	25/02/2018												
SEG	26/02/2018	07:35:00	10:05:00										
TER	27/02/2018	07:11:00											
QUA	28/02/2018												
										32:16	48:43	00	00
										Total Horas: 77,39			

JOSE DE CARVALHO BUNDEIRA

CHEFE IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TI

Data: 01/03/18

UPSPA

www.diarioesplanas.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE ANA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência Período: 01/04/2018 a 30/04/2018

Referência: 2018/04

Data: 02/05/2018  
 Hora: 13:03:17  
 Página: 3

Comissão de Horas Respostas da Prefeitura que tem: 3 Min. Adaptado Mm. Atacadão  
 Entrada - C Saída - C Horário Início Intervalo Fim - C

SEM	Data	Madrugada		Vespertino		Noturno		Local Trab.: 000135-Centro de Especialidades			Carga Horária Semanal: 20			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos	Horas	Minutos	
DOM	01/04/2018													
SEG	02/04/2018	08:08:00	18:55:00											
TER	03/04/2018	07:26:00	18:08:00											
QUA	04/04/2018													
QUI	05/04/2018	17:07:00												
SEX	06/04/2018													
SAB	07/04/2018													
DOM	08/04/2018													
SEG	09/04/2018	07:30:00	18:20:00											
TER	10/04/2018	07:28:00	18:03:00											
QUA	11/04/2018													
QUI	12/04/2018													
SEX	13/04/2018													
SAB	14/04/2018													
DOM	15/04/2018													
SEG	16/04/2018	07:44:00	18:28:00											
TER	17/04/2018	07:22:00	18:15:00											
QUA	18/04/2018													
QUI	19/04/2018													
SEX	20/04/2018													
SAB	21/04/2018													
DOM	22/04/2018													
SEG	23/04/2018	17:27:00	16:32:00											
TER	24/04/2018	14:11:00												
QUA	25/04/2018													
QUI	26/04/2018													
SEX	27/04/2018													
SAB	28/04/2018													
DOM	29/04/2018													
SEG	30/04/2018													
								33.0				142:22		
								Total Horas: -109:22						

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

COORDENADOR RESPONSÁVEL-SEÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2010/04

Relatório Ponto Período: 01/04/2018 a 30/04/2018

Data: 02/05/2018  
Hora: 15:35:33  
Página: 77

Cartagem de Hora Resolvidos Limites de Tolerância que são: 0 Min. Adicional 0 Min. Ingresso

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo: 0 Ingresso: 0

SEM	Data	Madrugada			Vespertino			Noturno		Extra		Alfabeto	
		Entrada	Saída	Salvo	Entrada	Saída	Salvo	Entrada	Saída	Horas	Mínutos	Horas	Mínutos
DOM	01/04/2018									0	0	0	0
SEG	02/04/2018									0	0	0	0
TER	03/04/2018									0	0	0	0
QUA	04/04/2018									0	0	0	0
QUI	05/04/2018									0	0	0	0
SEX	06/04/2018									0	0	0	0
SAB	07/04/2018									0	0	0	0
DOM	08/04/2018									0	0	0	0
SEG	09/04/2018									0	0	0	0
TER	10/04/2018									0	0	0	0
QUA	11/04/2018	19:14:00								0	0	0	0
QUI	12/04/2018	18:21:00								0	0	27	0
SEX	13/04/2018	18:01:00								0	0	26	22
SAB	14/04/2018	20:02:00								28	0	27	0
DOM	15/04/2018	19:40:00								27	40	0	0
SEG	16/04/2018	17:06:30								0	0	25	0
TER	17/04/2018	18:40:00								0	0	28	40
QUA	18/04/2018	07:31:00	18:53:00							3	22	0	0
QUI	19/04/2018	18:54:00								0	0	28	54
SEX	20/04/2018	21:30:00								0	0	29	30
SAB	21/04/2018	20:26:00								28	24	0	0
DOM	22/04/2018	19:18:00								27	18	0	0
SEG	23/04/2018	18:49:00	19:23:00							0	0	0	0
TER	24/04/2018	20:53:00								0	0	28	53
QUA	25/04/2018	18:25:00								0	0	26	25
QUI	26/04/2018	17:29:00								0	0	25	29
SEX	27/04/2018	19:10:00								0	0	27	0
SAB	28/04/2018	19:15:00								27	15	0	0
DOM	29/04/2018	19:11:00								27	0	0	0
SEG	30/04/2018	17:33:00								0	0	25	33
										168:59			528:13
												LOCAL: SERRA DA SERRA	

Cad.

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHIEF DE MEDICINA EM CLINICA

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - MATO GROSSO**

Referência: 2018/03

Relatório Ponto Período: 01/03/2018 a 31/03/2018

Data: 02/04/2018  
Hora: 15:35:27  
Página: 62

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância com Saldo: 0 Min. Adiantado/0 Min. Atrasado  
Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo: 0 Intervalo Fixo: 0

814184 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Madrugada		Carga: 467-MÉDICO		Vespertino		Local Trab: 000194-HOSPITAL MUNICIPAL		Extra		Carga Horária Semanal: 40	
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Intervalos	Horas	Atraso
QUI	01/03/2018									0	0	0	0
SEX	02/03/2018									0	0	0	0
SAB	03/03/2018									0	0	0	0
DOM	04/03/2018									0	0	0	0
SEG	05/03/2018									0	0	0	0
TER	06/03/2018									0	0	0	0
QUA	07/03/2018	17:52:00								0	0	25	62
QUI	08/03/2018									0	0	0	0
SEX	09/03/2018									0	0	0	0
SAB	10/03/2018									0	0	0	0
DOM	11/03/2018									0	0	0	0
SEG	12/03/2018									0	0	0	0
TER	13/03/2018									0	0	0	0
QUA	14/03/2018									0	0	0	0
QUI	15/03/2018	18:20:00	18:21:00							0	0	7	59
SEX	16/03/2018	17:48:00								0	0	25	49
SAB	17/03/2018	20:14:00								25	0	0	0
DOM	18/03/2018	10:24:00								25	24	0	0
SEG	19/03/2018	18:09:00								0	0	25	0
TER	20/03/2018	17:54:00								0	0	25	54
QUA	21/03/2018	18:02:00								0	0	26	0
QUI	22/03/2018	15:00:00								0	0	27	0
SEX	23/03/2018	19:00:00								0	0	27	0
SAB	24/03/2018	20:00:00								26	0	0	0
DOM	25/03/2018	18:29:00								26	28	0	0
SEG	26/03/2018	18:15:00								0	0	26	0
TER	27/03/2018	18:25:00								0	0	26	25
QUA	28/03/2018	18:36:00								0	0	26	39
QUI	29/03/2018	19:12:00								0	0	27	0
SEX	30/03/2018	18:38:00								0	0	28	0
SAB	31/03/2018	18:42:00								26	42	0	0
										<b>135:35</b>	<b>324:94</b>		
										<b>Total Horas: 459,49</b>			

P. M. T. 0 / UPSYA

CHefe MEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE A. MEIDA BANDEIRA

www.taubate-sistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2018003

Posto: 01032018 # 314032018

Contorno: Rodo Riozinho Limites de Toluca qm 15 Km. Adm 1500 15 Km. Adm 1500  
 Entrada: 17:00 Saida: 17:00 Horário: 17:00 Intervalo: 12:00

Data: 02/04/2018  
 Hora: 16:15:55  
 Página: 4

SEM	Dia	Matutino		Vespertino		Madrugada		Extra		Atraso	
		Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Horas	Minutos	Horas	Minutos
QUI	01/03/2018	15:42:00	16:00:00					0	0	1	42
SEX	02/03/2018							0	0	0	0
SAB	03/03/2018							0	0	0	0
DOM	04/03/2018							0	0	0	0
SEG	05/03/2018	08:02:00	16:05:00					4	57	0	0
TER	06/03/2018	07:16:00	16:00:00	16:42:00				3	0	1R	0
QUA	07/03/2018							3	0	0	0
QUI	08/03/2018	13:39:00	16:40:00					3	0	1	0
SEX	09/03/2018							3	0	0	0
SAB	10/03/2018							0	0	0	0
DOM	11/03/2018							0	0	0	0
SEG	12/03/2018							0	0	0	0
TER	13/03/2018							0	0	0	0
QUA	14/03/2018							0	0	0	0
QUI	15/03/2018	16:20:00						0	0	20	0
SEX	16/03/2018	07:49:00	16:03:00					0	0	0	0
SAB	17/03/2018							0	0	0	0
DOM	18/03/2018							0	0	0	0
SEG	19/03/2018	07:38:00	16:11:00					0	33	0	0
TER	20/03/2018	07:13:00	16:25:00					0	0	0	0
QUA	21/03/2018	07:09:00						0	0	0	0
QUI	22/03/2018	16:45:00						0	0	0	0
SEX	23/03/2018							0	0	0	0
SAB	24/03/2018							0	0	0	0
DOM	25/03/2018							0	0	0	0
SEG	26/03/2018	08:20:00	16:21:00					0	0	0	0
TER	27/03/2018	07:30:00	16:30:00					0	0	0	0
QUA	28/03/2018							0	0	0	0
QUI	29/03/2018	13:14:00	15:07:00					0	0	0	0
SEX	30/03/2018							0	0	0	0
SAB	31/03/2018							0	0	0	0

Total Horas: 102:20  
 P. M. T. A  
 URS

CHEFE TÁBUA RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data





**PRESIDENTURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**MATU GROSSO**

Data: 02/04/2016  
 Hora: 16:15:53  
 Página: 4

Referência: 201603

Relatório Posto Período: 01/03/2016 a 31/03/2016

Contagem de Horas Respeando os Limites de Tolerância que são: 15 Min. Adiantado 15 Min. Atrasado  
 Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo: 01:00 Intervalo Em: 13:00

SEM	CARGO	Mês		Vespertino		Local Tráb. 000138-Centro de Especialidades		Carga Horária Semanal 20		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Minutos	Horas	
01/03/2016	01/03/2016	13:42:00	16:00:00	13:42:00	16:00:00	13:42:00	16:00:00	0	0	
02/03/2016	02/03/2016							0	0	
03/03/2016	03/03/2016							0	0	
04/03/2016	04/03/2016	08:02:00	16:38:00					57	0	
05/03/2016	05/03/2016	07:18:00	16:00:00	16:42:00				0	10	
06/03/2016	06/03/2016							0	0	
07/03/2016	07/03/2016							0	0	
08/03/2016	08/03/2016	13:51:00	16:10:00					0	1	
09/03/2016	09/03/2016							0	0	
10/03/2016	10/03/2016							0	0	
11/03/2016	11/03/2016							0	0	
12/03/2016	12/03/2016							0	0	
13/03/2016	13/03/2016							0	0	
14/03/2016	14/03/2016							0	0	
15/03/2016	15/03/2016	16:20:00	16:23:00					0	20	
16/03/2016	16/03/2016	07:54:00						0	0	
17/03/2016	17/03/2016							0	0	
18/03/2016	18/03/2016							0	0	
19/03/2016	19/03/2016	17:38:00	16:11:00					33	0	
20/03/2016	20/03/2016							0	0	
21/03/2016	21/03/2016	07:13:00	16:26:00					0	0	
22/03/2016	22/03/2016	17:34:00						0	0	
23/03/2016	23/03/2016	16:43:00						0	0	
24/03/2016	24/03/2016							0	0	
25/03/2016	25/03/2016	08:28:00	16:21:00					0	0	
26/03/2016	26/03/2016	17:30:00	16:30:00					0	0	
27/03/2016	27/03/2016							0	0	
28/03/2016	28/03/2016							0	0	
29/03/2016	29/03/2016	13:14:00	15:07:00					0	0	
30/03/2016	30/03/2016							0	0	
31/03/2016	31/03/2016							0	0	
Total									25:30	0

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 CARGO: CHEFE INICIADOR - RESPONSÁVEL SEIOM  
 Total Horas: 902:75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO



Data: 01/06/2018  
Hora: 13:27:29  
Página: 3

Referência: 201805

Relatório Ponto Período: 01/06/2018 a 30/05/2018

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Frequência que são: 0 Min. Ausente ou 0 Min. Atraso  
Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo: 0 Intervalo (Tr.): 0

SEM.	Dia	Madrugada		Manhã		Tarde		Noite		Extra		Atraso
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	
TER	01/06/2018											
QUA	02/06/2018											
QUI	03/06/2018	17:03:00										
SEX	04/06/2018											
SAB	05/06/2018											
DOM	06/06/2018											
SEG	07/06/2018	07:58:00	16:41:00									
TER	08/06/2018	07:33:00	16:41:00									
QUA	09/06/2018											
QUI	10/06/2018	11:45:00										
SEX	11/06/2018											
SAB	12/06/2018											
DOM	13/06/2018											
SEG	14/06/2018	07:36:00	16:44:00									
TER	15/06/2018	07:16:00	16:16:00									
QUA	16/06/2018											
QUI	17/06/2018	14:20:00	16:52:00									
SEX	18/06/2018											
SAB	19/06/2018											
DOM	20/06/2018											
SEG	21/06/2018	08:07:00	16:23:00									
TER	22/06/2018	07:15:00	16:23:00									
QUA	23/06/2018											
QUI	24/06/2018	13:53:00	16:25:00									
SEX	25/06/2018											
SAB	26/06/2018											
DOM	27/06/2018											
SEG	28/06/2018	07:34:00	16:16:00									
TER	29/06/2018											
QUA	30/06/2018											
QUI	01/07/2018											
										18:58	30:30	
										Total Horas: 70:25		30:30

CHEFE MEDICINA RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 01/06/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**



Data: 09/02/2018  
 Hora: 11:41:36  
 Página: 66

Referência: 2018004

Relatório Ponto Período: 01/05/2018 a 31/05/2018

Contagem de horas trabalhadas em Limites de Tolerância em: 07 Anos Anteriormente à Mês Anulado  
 Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo Inicial: 0 Intervalo Final: 0

SEM	Data	Madrugada		Vespertino		Noturno		Extra		Alvará	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutas	Hora	Minutas
TER	01/05/2018										
QUA	02/05/2018										
QUI	03/05/2018										
SEX	04/05/2018										
SAB	05/05/2018										
DOM	06/05/2018										
SEG	07/05/2018										
TER	08/05/2018										
QUA	09/05/2018										
QUI	10/05/2018										
SEX	11/05/2018	19:30:00								27	16
SAB	12/05/2018	18:04:00						28	0	3	0
DOM	13/05/2018	18:29:00	19:00:00					7	23	0	0
SEG	14/05/2018	17:49:00						0	0	25	49
TER	15/05/2018	18:42:00						0	0	26	42
QUA	16/05/2018	19:08:00						0	0	28	0
QUI	17/05/2018	19:52:00						0	0	26	52
SEX	18/05/2018	19:43:00						0	0	27	43
SAB	19/05/2018	19:30:00						27	30	0	0
DOM	20/05/2018	18:53:00						28	53	0	0
SEG	21/05/2018	18:21:00						0	0	26	21
TER	22/05/2018	18:20:00						0	0	26	30
QUA	23/05/2018	16:56:00						0	0	24	56
QUI	24/05/2018	18:08:00						0	0	28	0
SEX	25/05/2018	08:03:00						0	0	16	0
SAB	26/05/2018	17:58:00						25	06	0	0
DOM	27/05/2018	17:33:00	18:10:00					7	23	0	0
SEG	28/05/2018	18:28:00						0	0	26	28
TER	29/05/2018	18:54:00						0	0	24	0
QUA	30/05/2018	18:47:00						0	0	26	0
QUI	31/05/2018	18:22:00						0	0	26	0
								121:11		306:42	
								Total Horas: 265:30			

P.M.T.S. / U.P.S.P.A.

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SE-OF

JOSE DA ALMEIDA RAMBEIRA

www.dualatividades.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA MATO GROSSO

Data: 02/07/2020 - B  
Hora: 10:33:31  
Página: 5

Referências: 201906

Relatório Ponto Período: 01/08/2018 a 30/08/2018

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Trabalho que são: 0 Min. Adiantado (0 Min. Antecipado)

Entrada 0 Saída 0 Início 0 Fim 0 Intervalo 0

		Madrugada				Vespertino				Local Trab. 000138-Centro de Especialidades				Carga Horária Semanal 20			
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Atraso	
SEX	01/08/2018													0	0	0	
SAB	02/08/2018													0	0	0	
DOM	03/08/2018													0	0	0	
SEG	04/08/2018	07:00:00	11:00:00	13:30:00	18:10:00									4	21	0	
TER	05/08/2018	07:37:00	11:00:00	13:30:00	18:10:00									4	33	0	
QUA	06/08/2018													0	0	0	
QUI	07/08/2018													0	0	1	
SEX	08/08/2018													0	0	0	
SAB	09/08/2018													0	0	0	
DOM	10/08/2018													0	0	0	
SEG	11/08/2018	07:35:00	11:00:00	13:30:00	16:45:00									5	0	0	
TER	12/08/2018	07:25:00	11:00:00	13:30:00	16:55:00									5	33	0	
QUA	13/08/2018													0	0	0	
QUI	14/08/2018													0	0	0	
SEX	15/08/2018													0	0	0	
SAB	16/08/2018													0	0	0	
DOM	17/08/2018													0	0	0	
SEG	18/08/2018													0	0	0	
TER	19/08/2018													0	0	0	
QUA	20/08/2018													0	0	0	
QUI	21/08/2018													0	0	0	
SEX	22/08/2018													0	0	0	
SAB	23/08/2018													0	0	0	
DOM	24/08/2018													0	0	0	
SEG	25/08/2018													0	0	0	
TER	26/08/2018													0	0	0	
QUA	27/08/2018													0	0	0	
QUI	28/08/2018													0	0	0	
SEX	29/08/2018													0	0	0	
SAB	30/08/2018													0	0	0	
<b>Total Horas: 10:27</b>														<b>10:27</b>		<b>1:55</b>	

CHEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

08/

Total Horas: 10:20

UPSPA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201809

Relatório Ponto Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Data: 01/08/2018  
Hora: 14:54:46  
Página: 5

Condição de Horas Responderá as Unicas de Trabalho que ocorrerem, Adiantado 0 Min. Intervalo.

Entrada: 3 38:48.0 Intervalo Inicial: Intervalo Final: 0

103403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Cargo: 467-MEDICO		Maturano		Local Trab.: 000138-Campo de Especialidades		Nome		Carga Horária Semanal 20	
SEM	Data	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Extra	Horas	Minutos	Acravo
DOM	01/07/2018								0	0	0
SEG	02/07/2018								0	0	0
TER	03/07/2018								0	0	0
QUA	04/07/2018								0	0	0
QUI	05/07/2018								0	0	0
SEX	06/07/2018								0	0	0
SAB	07/07/2018								0	0	0
DOM	08/07/2018								0	0	0
SEG	09/07/2018								0	0	0
TER	10/07/2018	08:00 - 10:00	11 - 14						0	0	0
QUA	11/07/2018	07:56:00 - 20:00		F		8:51		F. G. A. C.	0	11	58
QUI	12/07/2018	08:10:00 - 10:00		F				1:05	0	12	0
SEX	13/07/2018								0	0	0
SAB	14/07/2018								0	0	0
DOM	15/07/2018								0	0	0
SEG	16/07/2018	07:48:00 - 20:00	11:00 - 17:30:00						3	15	0
TER	17/07/2018	08:04:00 - 11:00	13:00 - 18:00:00						3	56	0
QUA	18/07/2018					17:35		2:25	0	0	0
QUI	19/07/2018	07:36:00 - 20:00	13:00 - 18:30:00						0	0	3
SEX	20/07/2018								0	0	0
SAB	21/07/2018								0	0	0
DOM	22/07/2018								0	0	0
SEG	23/07/2018	F. 14:22:00 - 16:00		F. 13:23					0	0	18
TER	24/07/2018	07:59:00 - 20:00	11:00 - 18:30:00			17:35			4	24	0
QUA	25/07/2018	11:08:00	18:37:00	F. 13:50					0	0	2
QUI	26/07/2018								0	0	0
SEX	27/07/2018	07:49:00 - 20:00	13:37:00	F. 13:11					0	0	11
SAB	28/07/2018								0	0	0
DOM	29/07/2018								0	0	0
SEG	30/07/2018	07:37:00 - 10:00	13:00 - 18:30:00			2:52			4	0	0
TER	31/07/2018	07:42:00 - 10:00	13:00 - 18:30:00			2:50			4	58	0
									22:33	60	58
									Total Horas: 39:27		

Jose de Almeida Bandeira  
CHEFE MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

Jose de Almeida Bandeira

Data: / /





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/08/2018 a 31/08/2018

Referência: 201808

Data.: 03/09/2018  
Hora.: 16:15:28  
Página.: 08

Código de barras Respeitando as Letras de Identificação 680:15 Min. Adaptado 15 Min. Alinhado.  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo In: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEI	Data	Entrada	Saída	Via ponteiro		Módulo		Extra		Alfabeto	
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
QUA	01/08/2018	21:11:00									
QUI	02/08/2018	16:37:00									
SEX	03/08/2018										
SAB	04/08/2018										
DOM	05/08/2018										
SEG	06/08/2018										
TER	07/08/2018										
QUA	08/08/2018										
QUI	09/08/2018										
SEX	10/08/2018										
SAB	11/08/2018										
DOM	12/08/2018	18:36:00									
SEG	13/08/2018	16:15:00	18:40:00								
TER	14/08/2018	19:01:00									
QUA	15/08/2018	19:37:00									
QUI	16/08/2018	07:47:00									
SEX	17/08/2018										
SAB	18/08/2018										
DOM	19/08/2018										
SEG	20/08/2018										
TER	21/08/2018	13:50:00									
QUA	22/08/2018	19:27:00									
QUI	23/08/2018	18:13:00									
SEX	24/08/2018	19:33:00									
SAB	25/08/2018	14:28:00									
DOM	26/08/2018	17:56:00									
SEG	27/08/2018	17:48:00									
TER	28/08/2018	18:22:00									
QUA	29/08/2018	19:49:00									
QUI	30/08/2018	16:40:00									
SEX	31/08/2018	22:37:00									
										80:28	372:8
										Total Horas: 452:96	

*Carreira: Servidor Público*  
*W. CAIO VIEIRA*

CHIEFE MEDICINA RESPONSÁVEL SETOR  
DIRETOR CLÍNICO HMTS

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 01/11/2018  
 Hora: 16:22:12  
 Página: 01

Referência: 2018/11

Relatório Período: 01/10/2018 a 31/10/2018

Comunidade: 001194-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Local Trabalho: 001194-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Endereço: 001194-HOSPITAL MUNICIPAL

VI	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos
G	01/10/2018							0	0	0	0
R	02/10/2018							0	0	0	0
M	03/10/2018							0	0	0	0
J	04/10/2018							0	0	0	0
X	05/10/2018							0	0	0	0
B	06/10/2018							0	0	0	0
N	07/10/2018							0	0	0	0
O	08/10/2018							0	0	0	0
R	09/10/2018							0	0	0	0
A	10/10/2018							0	0	0	0
J	11/10/2018	18:25:00						0	0	26	26
X	12/10/2018	17:58:00						0	0	25	56
B	13/10/2018	21:00:00						28	0	0	0
N	14/10/2018	18:01:00						28	0	0	0
O	15/10/2018	18:07:00						0	0	26	0
R	16/10/2018	19:01:00						0	0	27	0
A	17/10/2018	18:20:00						0	0	28	23
J	18/10/2018	19:00:00						0	0	24	0
X	19/10/2018							0	0	0	0
B	20/10/2018							0	0	0	0
N	21/10/2018							0	0	0	0
O	22/10/2018	19:19:00						0	0	28	19
R	23/10/2018	19:08:00						0	0	27	0
A	24/10/2018	16:22:00						0	0	26	22
J	25/10/2018	18:45:00						0	0	26	45
X	26/10/2018	19:30:00						0	0	27	32
B	27/10/2018	21:27:00						28	27	0	0
N	28/10/2018	20:04:00						28	0	0	0
O	29/10/2018	19:10:00						0	0	27	0
R	30/10/2018	18:58:00						0	0	26	0
A	31/10/2018	18:55:00						0	0	26	0
								112:27		370:13	

Sobretaxa / Permutas a  
 Solicitações de Licitações da  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Sheila Fany/Porto  
 COORDENADORA GERAL  
 CPF: 031.004.789-68

Legende  
 Ineficiente Manual

CHEFE IMPLANTAÇÃO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Total Horas: 258:12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Data: 01/11/2018  
Hora: 16:51:28  
Página: 4

Referência: 241011

Relatório Período: 01/10/2018 a 31/10/2018

Composição de Horas Responsável da Unidade de Referência que em: 15 Min. Adiantado 60 Min. Adiantado  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo(s): 120 Intervalo(s) Fm.: 300

SEMI	Data	Entrada		Saída	Intervalo	Vespertino		Saída	Erbaça	Sessão	Extra		Carga Horária Mensal: 20	
		Entrada	Saída			Horas	Minutos				Horas	Minutos		
SEG	31/10/2018	13:57:00	16:50:00	16:50:00		08:53					0	0	0	0
TER	02/10/2018	13:55:00	16:51:00	16:51:00		08:56					0	0	0	0
QUA	03/10/2018	14:12:00	16:55:00	16:55:00		08:56					0	0	18	0
QUI	04/10/2018	14:03:00	16:56:00	16:56:00		08:56					0	0	11	24
SEX	05/10/2018	07:24:00	16:57:00	16:57:00		08:56					0	0	0	0
SAB	06/10/2018										0	0	0	0
DOM	07/10/2018										0	0	0	0
SEG	08/10/2018	13:56:00	16:53:00	16:53:00		08:53					0	0	0	0
TER	09/10/2018	14:00:00	16:56:00	16:56:00		08:53					0	0	0	26
QUA	10/10/2018	14:13:00	16:56:00	16:56:00		08:53					0	0	0	37
QUI	11/10/2018	14:10:00									0	0	0	57
SEX	12/10/2018										0	0	0	0
SAB	13/10/2018										0	0	0	0
DOM	14/10/2018										0	0	0	0
SEG	15/10/2018	13:45:00	16:53:00	16:53:00		08:53					0	0	0	0
TER	16/10/2018	14:14:00	16:50:00	16:50:00		08:53					0	0	0	0
QUA	17/10/2018	14:21:00	16:30:00	16:30:00		08:53					0	0	0	0
QUI	18/10/2018										0	0	0	0
SEX	19/10/2018										0	0	0	0
SAB	20/10/2018										0	0	0	0
DOM	21/10/2018										0	0	0	0
SEG	22/10/2018										0	0	0	0
TER	23/10/2018	07:23:00	16:57:00	16:57:00		08:53					0	0	0	0
QUA	24/10/2018	05:13:00	16:56:00	16:56:00		08:53					0	0	0	0
QUI	25/10/2018	13:46:00	16:30:00	16:30:00		08:53					0	0	0	0
SEX	26/10/2018	08:17:00	16:45:00	16:45:00		08:53					0	0	0	0
SAB	27/10/2018										0	0	0	0
DOM	28/10/2018										0	0	0	0
SEG	29/10/2018	14:26:00	16:47:00	16:47:00		08:53					0	0	0	0
TER	30/10/2018	14:15:00	16:12:00	16:12:00		08:53					0	0	0	0
QUA	31/10/2018	13:09:00	16:50:00	16:50:00		08:53					0	0	0	0
Total Horas: -118:6											3:54	121:54		

Legenda  
Intervalo Mensal

CHEFE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

JOSIE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 08/11/18

Obs: A saída foi alterada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Referência: 2018/11

Relatório Ponto Período: 01/11/2018 a 30/11/2018

Data: 03/12/2018  
Hora: 15:40:08  
Página: 5

Composição de Horas Resumida em Linhas de Tópicos que são: 3 Lin. Adiantado 15 Min. Ausente.

Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo: 11:00 Horário: 5h, 13:00

3443 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Cargo: 467-MEDICO Local Trabi.: 090136-Centro de Especialidades

VI	Data	Mediário		Vespertino		Noturno		Extra		Alfabeto	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
J	01/11/2018	13:13:00	16:45:00	07:30				0	0	0	29
X	02/11/2018			Ausente				0	0	0	0
B	03/11/2018							0	0	0	0
M	04/11/2018							0	0	0	0
S	05/11/2018	13:30:00	16:41:00	07:11				0	0	0	0
R	06/11/2018	13:18:00	16:57:00	08:59				0	0	0	0
A	07/11/2018	13:20:00	16:55:00	08:28				0	0	0	49
L	08/11/2018	13:28:00	16:20:00	08:51				0	0	0	27
Q	09/11/2018	07:37:00	10:47:00	08:10				0	0	0	24
S	10/11/2018							0	0	0	0
4	11/11/2018							0	0	0	0
3	12/11/2018	13:31:00	17:00:00	08:26				0	0	0	0
C	13/11/2018	13:28:00	16:54:00	08:16				0	0	0	31
V	14/11/2018	13:28:00	16:45:00	08:16				0	0	0	34
1	15/11/2018	07:27:00	10:44:00	08:17				0	0	0	44
1	16/11/2018							0	0	0	0
1	17/11/2018							0	0	0	0
1	18/11/2018	13:28:00	16:35:00	08:09				0	0	0	0
2	19/11/2018	07:58:00	10:52:00	08:00				0	0	0	56
1	20/11/2018	13:35:00	16:50:00	08:40				0	0	0	0
1	21/11/2018	07:58:00	10:52:00	08:40				0	0	0	0
1	22/11/2018	13:32:00	16:50:00	08:18				0	0	0	0
1	23/11/2018	13:54:00	16:32:00	08:56				0	0	0	42
1	24/11/2018	13:44:00	16:44:00	08:56				0	0	0	32
1	25/11/2018							0	0	0	0
1	26/11/2018							0	0	0	0
1	27/11/2018							0	0	0	0
1	28/11/2018							0	0	0	0
1	29/11/2018							0	0	0	0
1	30/11/2018							0	0	0	0
										20	87:43

Legenda: Inscrito Mensal

CARTEIRO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Total Horas: 87:43

Obs: 69 faltas de saída

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁBARÁ DA SERRA MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/06/2017 a 30/06/2017

Referência: 2017/08

Data: 03/07/2017  
Hora: 08:47:25  
Página: 50

Contagem de Puntos Perpetuando de Análise de Faltas que são: 0 (Zero) Faltas em Análise  
Emissão: 01:00 Sáb. 11:00 Início In: 11:00 Término In: 13:00

004534 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Matutino		Carga: 467-MÉDICO		Local Trab.: 000194-HOSPITAL MUNICIPAL		Mês: Junho		Carga Horária Semanal: 40				
8EM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Minutos	Horas	Minutos	Atraso
QUI	01/06/2017	13:12:40	18:31:31								0	0	41	
SEX	02/06/2017	13:05:04									0	0	21	
SAB	03/06/2017										0	0	0	
DOM	04/06/2017										0	0	0	
SEG	05/06/2017										0	0	0	
TER	06/06/2017										0	0	0	
QUA	07/06/2017										0	0	0	
QUI	08/06/2017										0	0	0	
SEX	09/06/2017										0	0	0	
SAB	10/06/2017										0	0	0	
DOM	11/06/2017										0	0	0	
SEG	12/06/2017										0	0	0	
TER	13/06/2017										0	0	0	
QUA	14/06/2017										0	0	0	
QUI	15/06/2017										0	0	0	
SEX	16/06/2017										0	0	0	
SAB	17/06/2017										0	0	0	
DOM	18/06/2017										0	0	0	
SEG	19/06/2017										0	0	0	
TER	20/06/2017										0	0	0	
QUA	21/06/2017										0	0	0	
QUI	22/06/2017										0	0	0	
SEX	23/06/2017										0	0	0	
SAB	24/06/2017										0	0	0	
DOM	25/06/2017										0	0	0	
SEG	26/06/2017										0	0	0	
TER	27/06/2017										0	0	0	
QUA	28/06/2017										0	0	0	
QUI	29/06/2017										0	0	0	
SEX	30/06/2017										0	0	0	
<b>Total</b>										<b>0:0</b>	<b>25:48</b>	<b>0:0</b>		
<b>Total Horas: 25:48</b>														

P. M. T. S. UPSPA

CHIEFF MEDICINA RESPIRATORIA SFTOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201706

Postulatório Ponto Período: 01/06/2017 e 30/06/2017

Data: 03/07/2017  
Hora: 16:00:01  
Página: 1

Contagem de Horas Responsável na Unidade de Trabalho que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado.  
Entrada: 07:00 Saída: 19:00 Intervalo: 13:00 Intervalo Fm.: 19:00

SEM	Data	Entrada	Saída	Vespertino		Matutino		Extra		Atraso
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	
QUI	01/06/2017	7:00	17:00							
SEX	02/06/2017	7:00	17:00							
SAB	03/06/2017									
D-204	04/06/2017									
SEC	05/06/2017	7:00	17:00							
TER	06/06/2017	7:00	17:00							
QUA	07/06/2017									
QUI	08/06/2017	13:43	18:35:10							
SEX	09/06/2017	13:00	17:00							
SAB	10/06/2017									
DOM	11/06/2017									
SEG	12/06/2017	13:07:18	18:57:28							
TER	13/06/2017	13:23:04	18:45:18							
QUA	14/06/2017	18:30:04	17:00							
QUI	15/06/2017	13:00	17:00							
SEX	16/06/2017	13:00	17:00							
SAB	17/06/2017									
DOM	18/06/2017									
SEG	19/06/2017	16:30:20	16:31:59							
TER	20/06/2017	12:50:48	13:37:14							
QUA	21/06/2017	07:22:22	16:02:44							
QUI	22/06/2017	15:52:12	16:07:03							
SEX	23/06/2017	13:28:37	16:35:23							
SAB	24/06/2017									
DOM	25/06/2017									
SEG	26/06/2017	13:47:29	16:36:35							
TER	27/06/2017	13:08:05	16:30:52							
QUA	28/06/2017	07:53:35	16:30:07							
QUI	29/06/2017	13:47:17	17:00							
SEX	30/06/2017	12:55:01	17:00							
Total Horas: 96:73										

*glis Engenheira de Bndeira*  
*quede*

*Jose de Almeida Bndeira*

03/07/2017

CHEFE MEDIATO/ RESPONSÁVEL SETOR

*0 0 0 0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAÇARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 04/08/2017  
 Hora: 09:50:18  
 Página: 67

Referência: 2017407

Relatório Ponto Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Trabalho que são: 0 dia e 08 horas e 00 minutos  
 Empresa: 0720 - Saúde - 1100 - Hospital In: 1300 - Hospital In: 17:00

SEM	Data	Madrugada		Vespertina		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SVB	01/07/2017							0	0	0	0
DOM	02/07/2017							0	0	0	0
SEG	03/07/2017							0	0	0	0
TER	04/07/2017							0	0	0	0
QUA	05/07/2017							0	0	0	0
QUI	06/07/2017							0	0	0	0
SEX	07/07/2017							0	0	0	0
SVB	08/07/2017							0	0	0	0
DOM	09/07/2017							0	0	0	0
SEG	10/07/2017	19:35:01						0	0	0	0
TER	11/07/2017	19:21:56						0	0	26	30
QUA	12/07/2017	13:38:00						0	0	27	21
QUI	13/07/2017	13:04:58						0	0	28	38
SEX	14/07/2017	19:06:00						0	0	27	4
SVB	15/07/2017	17:47:02						26	58	0	0
DOM	16/07/2017	18:52:59						26	47	0	0
SEG	17/07/2017	18:47:57						0	0	28	52
TER	18/07/2017	16:31:59						0	0	26	47
QUA	19/07/2017	13:00:57						0	0	26	31
QUI	20/07/2017	13:15:01						0	0	27	0
SEX	21/07/2017	13:06:59						0	0	27	51
SVB	22/07/2017	12:26:00						27	9	0	0
DOM	23/07/2017	17:00:57						20	28	0	0
SEG	24/07/2017	17:11:02						0	0	25	0
TER	25/07/2017	13:06:57						0	0	25	11
QUA	26/07/2017	17:39:50						0	0	27	8
QUI	27/07/2017	17:21:50						0	0	25	99
SEX	28/07/2017	18:01:00						0	0	25	21
SVB	29/07/2017	18:01:00						0	0	0	0
DOM	30/07/2017	18:18:59						26	1	0	0
SEG	31/07/2017							0	0	0	0
								128:19		397:17	
								Total Horas: 523:56			

*Substituto (Ardeoblogista)*  
*MICHELLE A. MACHADO*

*JOSE DE ALMEIDA BARRONEIRA*  
 CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAÇARA DA SERRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TINGARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 20/7/07

Data: 18/09/2017  
Hora: 10:22:26  
Página: 1

Relatório Ponto Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Contagem de Horas Respeitando os Limites de Tolerância que são: 0 Min Adiantado (0 Min. Atrasado).  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Inicial: 13:00 Intervalo Final: 17:00

SEM	Data	Emparr	Mantufino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso		
			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos	
SAB	01/07/2017									0	0	0	0
DOM	02/07/2017									0	0	0	0
SEG	03/07/2017	07:57:58								0	0	11	57
TER	04/07/2017	07:38:17	16:08:24							4	29	0	0
QUA	05/07/2017	07:17:19	10:14:35		13:31:52					0	0	14	34
QUI	06/07/2017									0	0	0	0
SEX	07/07/2017	13:48:08	18:56:03							0	0	0	52
SAB	08/07/2017									0	0	0	0
DOM	09/07/2017									0	0	0	0
SEG	10/07/2017	13:50:25	16:40:30							0	0	1	9
TER	11/07/2017	13:39:21	16:36:05							0	0	1	3
QUA	12/07/2017	07:21:38								0	0	11	21
QUI	13/07/2017									0	0	0	0
SEX	14/07/2017	17:02:32								0	0	21	2
SAB	15/07/2017									0	0	0	0
DOM	16/07/2017									0	0	0	0
SEG	17/07/2017	13:02:21	18:08:02							0	0	0	0
TER	18/07/2017	07:05:39	16:10:42							5	9	0	0
QUA	19/07/2017									0	0	0	0
QUI	20/07/2017	16:50:00								0	0	0	0
SEX	21/07/2017									0	0	0	0
SAB	22/07/2017									0	0	0	0
DOM	23/07/2017									0	0	0	0
SEG	24/07/2017	15:38:21	18:46:33							0	0	0	0
TER	25/07/2017	16:30:17								0	0	0	0
QUA	26/07/2017	07:34:19								0	0	0	0
QUI	27/07/2017									0	0	0	0
SEX	28/07/2017	13:33:10	18:40:13							0	0	0	0
SAB	29/07/2017									0	0	0	0
DOM	30/07/2017									0	0	0	0
SEG	31/07/2017	13:44:32	18:00:11							0	0	0	0
										9:34		119:24:59	
										Total Horas: 128:55			

R. M. T. S. / UPSPA  
Ass: [Signature]

*I. Pereira*

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL SFTOR

Data: / /





Total Horas: 54:49

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL

CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS

Data

Data: 11/09/2017  
Hora: 08:48:00  
Página: 1

Referência: 2017/06

Sede: Pólo Perito Período: 01/09/2017 a 30/09/2017

Comprova Horas Fosse feito os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Acumulado (Mês. Anulado).  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo: 11:00 Intervalo Fm: 13:00

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Nocturno			Carga Horária Semanal 20		
		Entrada	Saída	Salida	Entrada	Saída	Salida	Entrada	Saída	Salida	Horas	Minutos	Atraso
TER	01/09/2017	18:28:03	16:52:03							0	0	0	36
QUA	02/09/2017	07:41:22	16:05:24							4	28	0	0
QUI	03/09/2017									0	0	0	0
SEX	04/09/2017									0	0	0	24
SAB	05/09/2017									0	0	0	0
DOM	06/09/2017									0	0	0	0
SEG	07/09/2017	13:22:15	16:52:46							0	0	0	29
TER	08/09/2017	18:20:39	16:38:36							0	0	0	33
QUA	09/09/2017	07:22:49	16:50:09							6	27	0	0
QUI	10/09/2017									0	0	0	0
SEX	11/09/2017	13:46:29	16:41:57							0	0	0	0
SAB	12/09/2017									0	0	0	0
DOM	13/09/2017									0	0	0	0
SEG	14/09/2017	13:58:22	16:45:15							0	0	0	13
TER	15/09/2017	18:20:00	16:33:10							0	0	0	59
QUA	16/09/2017	07:33:26	15:42:40							0	29	0	0
QUI	17/09/2017									0	0	0	0
SEX	18/09/2017	13:46:07	16:48:53							0	0	0	0
SAB	19/09/2017									0	0	0	0
DOM	20/09/2017									0	0	0	0
SEG	21/09/2017	13:07:53	16:52:38							0	0	0	0
TER	22/09/2017	13:38:16	17:27:22							0	0	0	0
QUA	23/09/2017	07:06:32	16:03:36							5	43	0	0
QUI	24/09/2017									0	0	0	0
SEX	25/09/2017									0	0	0	0
SAB	26/09/2017									0	0	0	0
DOM	27/09/2017									0	0	0	0
SEG	28/09/2017	10:22:43	16:46:24							1	52	0	0
TER	29/09/2017	13:06:13	16:46:07							0	0	0	0
QUA	30/09/2017	13:07:43	16:58:30							5	50	0	0
OUT	01/10/2017									0	0	0	0
											28:49		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAN. ARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**





**REFEITORA DE TANGARA DA SERRA - TO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Mês: Setembro (01/09/2017 A 30/09/2017) HORÁRIO DE TRABALHO: 08 e das \_\_\_\_\_  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR: Traci de Almeida Rodrigues FUNÇÃO: Controle de Qualidade

DIA	MANHÃ		TARDE		NOVA EXTRA		SUB TOTAL	MAHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA		ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1														
2 SAB														
3 DOM														
4														
5														
6														
7 FER														
8														
9 SAB														
10 DOM														
11														
12														
13														
14														
16														

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELO SETOR: \_\_\_\_\_  
 SERVIDOR: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO  
 CONTROLE DE PESSOAL  
 CONTROLE DE BENS  
 CONTROLE DE FINANÇAS  
 CONTROLE DE MATERIAIS

*Comunidade Unilac (atualizada em 14/09/2017)  
 da UPA e Hospital Municipal + Administração  
 do HUC 11/04 à 31/09/2017  
 14h sem controle*



**REPÚBLICA DE YANGARA DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MÊS: Setembro (01/09/2017 A 30/09/2017)

LOCAL DE TRABALHO:

HORARIO DE TRABALHO: de 08h às 17h

*Méd. A. S. Silva*

CARGO:

*Coordenadora*

FUNÇÃO:

HORARIOGRAMA

HORARIOGRAMA

SERVIDOR

DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL		DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA		SUB TOTAL	
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA		ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA
1									18 SAB	07:00	19:00						
2 SAB									17 DOM	07:00	19:00						
3 DOM									18	07:00	19:00						
4									19	07:00	19:00						
5									20	07:00	19:00						
6									21	07:00	19:00						
7 FER									22	07:00	19:00						
8									23 SAB	07:00	19:00						
9 SAB									24 DOM	07:00	19:00						
10 DOM									25	07:00	19:00						
11									26	07:00	19:00						
12									27	07:00	19:00						
13									28	07:00	19:00						
14									29	07:00	19:00						
15									30	07:00	19:00						

OBSERVAÇÃO:

*PRETO INTER. 09/02/2024*

RESPONSÁVEL PELO SETOR

*Características das atividades são parciais, da UPA e Hospital Municipal, de 11h04 à 14h09/2017.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEIRA DA SERRA

## MATO GROSSO

Referência: 20/1/2017

Relatório Ponto Período: 01/01/2017 a 30/01/2017

Carteira de Horas referentes ao Mês de Trabalho de 01 a 31 de Janeiro de 2017. Admissão 16/01/2016. Retirada 16/01/2017. Horário: 07:30 Saída: 17:30 Intervalo: 11:00 Intervalo: 12:00

Data: 02/10/2017  
Hora: 07:25:30  
Página: 1

EM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Estatísticas		Carga Horária Semanal: 20
										Horas	Minutos	
SEX	01/01/2017	15:41:07	15:41:04							0	0	14
SAB	02/01/2017									0	0	0
DOM	03/01/2017									0	0	0
SEG	04/01/2017	19:55:23		16:45:06						0	0	34
TER	05/01/2017	13:32:48								0	0	18
QUA	06/01/2017	07:14:25	16:30:02							4	15	0
QUI	07/01/2017									0	0	0
SEX	08/01/2017	19:43:04								0	0	0
SAB	09/01/2017									0	0	0
DOM	10/01/2017									0	0	0
SEG	11/01/2017	13:53:42	19:53:28	16:00:01						0	0	20
TER	12/01/2017	13:57:42	17:17:14							0	0	17
QUA	13/01/2017	07:44:35	16:44:53							3	56	0
QUI	14/01/2017									0	0	0
SEX	15/01/2017		17:31:00							0	0	0
SAB	16/01/2017									0	0	0
DOM	17/01/2017									0	0	0
SEG	18/01/2017	13:53:55	16:53:16							0	0	1
TER	19/01/2017	14:28:43	17:04:18							0	0	20
QUA	20/01/2017									0	0	0
QUI	21/01/2017	08:26:33	17:12:10							0	0	12
SEX	22/01/2017	11:00:00	17:00:00							0	0	0
SAB	23/01/2017									0	0	0
DOM	24/01/2017									0	0	0
SEG	25/01/2017	13:00:00	17:00:00							0	0	0
TER	26/01/2017	13:00:00	17:00:00							0	0	0
QUA	27/01/2017	16:18:50	17:00:00							0	0	20
QUI	28/01/2017									0	0	0
SEX	29/01/2017									0	0	0
SAB	30/01/2017									0	0	0
										5:11	184:5	
										Total Horas: 192:16		

P. M. T. S. / UPSPA

Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Nome: *[Handwritten Name]*  
 Local Trabalho: *[Handwritten Location]*  
 Cargo: *[Handwritten Job Title]*  
 Observações: *[Handwritten Notes]*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. J. GARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Relatório Ponto Período: 01/10/2017 a 31/09/2017

Referência: 201710

Data: 03/11/2017  
Hora: 10:52:20  
Página: 99

Condição de Férias Respeitando os Limites de Faltas que são: 0 (Zero) Adiantado 0 (Zero) Min. Antecipado.

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In.: 0 Intervalo F.: 0

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Local Trabalho: HOSPITAL MUNICIPAL		Carga Horária Semanal: 40	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Extra	Atraso
DOM	01/10/2017								
SEG	02/10/2017								
TER	03/10/2017								
QUA	04/10/2017	08:58:00							
QUI	05/10/2017								
SEX	06/10/2017								
SAB	07/10/2017								
DOM	08/10/2017								
SEG	09/10/2017								
TER	10/10/2017								
QUA	11/10/2017	18:28:00							
QUI	12/10/2017	18:35:00							
SEX	13/10/2017	18:16:00							
SAB	14/10/2017	19:22:00							
DOM	15/10/2017	17:40:00							
SEG	16/10/2017	18:36:00							
TER	17/10/2017	07:50:00	18:40:00						
QUA	18/10/2017								
QUI	19/10/2017	19:46:00							
SEX	20/10/2017	20:02:00							
SAB	21/10/2017	19:50:00							
DOM	22/10/2017	18:40:00							
SEG	23/10/2017	18:36:00							
TER	24/10/2017	18:38:00							
QUA	25/10/2017	18:41:00							
QUI	26/10/2017	18:08:00							
SEX	27/10/2017	18:20:00							
SAB	28/10/2017	19:10:00							
DOM	29/10/2017	18:07:00							
SEG	30/10/2017	18:12:00							
TER	31/10/2017	18:16:00							
								162:12	337:40
								Total Horas: 499:52	

Jose de Almeida Bandeira  
10/11/2017 10:52:20

CHIEFE MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

www.prefeitura.com.br  
4575



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁRSILA DA SERRA

## MATO GROSSO

Data: 04/12/2017  
 Hora: 08:33:26  
 Página: 3

Referência: 2017/11

Relatório Pontual Período: 01/11/2017 a 30/11/2017

Competência de Horas Respostas as Ordens de Trabalho que são: 15 Min. Adiantado 16 Min. Afretado.  
 Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo In.: 1:00 Intervalo FA: 13:00

SEM	Data	Município		Vespertino		Matutino		Carga Horária Semanal 20	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos
QUA	01/11/2017	07:40:00	19:35:00					2	00
QUI	02/11/2017	07:40:00	19:35:00					0	00
SEX	03/11/2017	12:57:00	10:45:00					0	00
SAB	04/11/2017							0	00
DOM	05/11/2017							0	00
SEG	06/11/2017	13:18:00	18:20:00					0	00
TER	07/11/2017	13:54:00	18:32:00					0	00
QUA	08/11/2017	08:15:00	17:30:00					0	00
QUI	09/11/2017	13:35:00	17:30:00					0	00
SEX	10/11/2017							0	00
SAB	11/11/2017							0	00
DOM	12/11/2017							0	00
SEG	13/11/2017	13:48:00	17:48:00					0	00
TER	14/11/2017	16:30:00	17:48:00					0	00
QUA	15/11/2017	14:00:00	16:15:00					0	00
QUI	16/11/2017	13:20:00	16:16:00					0	00
SEX	17/11/2017							0	00
SAB	18/11/2017							0	00
DOM	19/11/2017							0	00
SEG	20/11/2017	13:20:00	16:45:00					0	00
TER	21/11/2017	07:34:00	16:30:00					0	00
QUA	22/11/2017							0	00
QUI	23/11/2017							0	00
SEX	24/11/2017	13:51:00	17:02:00					0	00
SAB	25/11/2017							0	00
DOM	26/11/2017							0	00
SEG	27/11/2017							0	00
TER	28/11/2017	08:14:00	18:00:00					0	00
QUA	29/11/2017	07:28:00	16:00:00					0	00
QUI	30/11/2017							0	00
								15:19	168:12
								Total Horas: 123:21	

CHEFE MAE/MAT/MES/UNIV/AVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Data: 02/01/2018  
Hora: 16:12:51  
Página: 3

Referência: 2017/12

Relatório Posto Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Contagem de Horas Registradas em Linhas de Trabalho Q1-151 e Q1-152 Assessor O.M. Almeida  
Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fm: 0

103483 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Cargo: 467-MEDICO		Local Trab: 060105-Centro de Especialidades		Carga Horária Semanal: 24					
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos	Alfabeto	
SEX	01/12/2017					0	0	0	0	0	
SAB	02/12/2017					0	0	0	0	0	
DOM	03/12/2017					0	0	0	0	0	
SEG	04/12/2017	08:08:00	16:05:00			3	58	0	0	0	
TER	05/12/2017	13:56:00	16:45:00			0	0	1	13	0	
QUA	06/12/2017	08:01:00	15:30:00			3	29	0	0	0	
QUI	07/12/2017					0	0	0	0	0	
SEX	08/12/2017	16:45:00				0	0	0	0	0	
SAB	09/12/2017					0	0	20	48	0	
DOM	10/12/2017					0	0	0	0	0	
SEG	11/12/2017	13:23:00	16:40:00			0	0	0	0	0	
TER	12/12/2017	13:49:00	16:45:00			0	0	0	0	0	
QUA	13/12/2017	08:28:00	16:02:00			3	33	0	0	0	
QUI	14/12/2017					0	0	0	0	0	
SEX	15/12/2017	13:15:00	17:00:00			0	0	17	15	0	
SAB	16/12/2017					0	0	0	0	0	
DOM	17/12/2017					0	0	0	0	0	
SEG	18/12/2017					0	0	0	0	0	
TER	19/12/2017					0	0	13	2	0	
QUA	20/12/2017					0	0	0	0	0	
QUI	21/12/2017					0	0	0	0	0	
SEX	22/12/2017					0	0	0	0	0	
SAB	23/12/2017					0	0	0	0	0	
DOM	24/12/2017					0	0	0	0	0	
SEG	25/12/2017					0	0	0	0	0	
TER	26/12/2017					0	0	0	0	0	
QUA	27/12/2017					0	0	0	0	0	
QUI	28/12/2017					0	0	0	0	0	
SEX	29/12/2017					0	0	0	0	0	
SAB	30/12/2017					0	0	0	0	0	
DOM	31/12/2017					0	0	0	0	0	
						15:28		53:3			
						Total Horas: 68:31					

Data: 05/01/18  
 Chefe imediato RESPONSÁVEL SFYOR  
 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Assinatura: [assinatura]  
 40h + 32h40 = 72h40



**MUNICÍPIO DE TÁRA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Seg. ...  
 Vila ...  
 Setor - ...

Data: 15/01/2018  
 Hora: 09:25:56  
 Página: 1

Referência: 2017/12

Retirado Ponto Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Categoria de Hora Respeitando de Juros de ...  
 Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo In: 0 Intervalo Fin: 0

SEM	Data	Matutino			Vespertino			Noturno			Extra		Atraso
		Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saldo	Entrada	Saldo	Hora	Mínutos	Hora	Mínutos	
SEG	01/12/2017	07:00	16:00		07:00	16:00		07:00	16:00	0	0	0	0
SAB	02/12/2017									0	0	0	0
DOM	03/12/2017									0	0	0	0
SEG	04/12/2017	08:00:00	16:00:00		08:00	16:00		08:00	16:00	3	50	0	0
TER	05/12/2017	13:30:00	16:45:00		13:30	16:45		13:30	16:45	0	0	1	43
QUA	06/12/2017	05:01:00	15:30:00		05:01	15:30		05:01	15:30	3	25	0	0
QUI	07/12/2017									0	0	0	0
SEX	08/12/2017	16:48:00			16:48			16:48		0	0	0	0
SAB	09/12/2017									0	0	0	0
DOM	10/12/2017									0	0	0	0
SEG	11/12/2017	13:23:00	16:40:00		13:23	16:40		13:23	16:40	0	0	0	43
TER	12/12/2017	13:48:00	16:45:00		13:48	16:45		13:48	16:45	0	0	1	4
QUA	13/12/2017	08:20:00	16:02:00		08:20	16:02		08:20	16:02	3	33	0	0
QUI	14/12/2017									0	0	0	0
SLX	15/12/2017									0	0	0	13
SAB	16/12/2017									0	0	0	0
DOM	17/12/2017									0	0	0	0
SEG	18/12/2017									0	0	0	0
TER	19/12/2017	08:02:00	13:00		08:02	13:00		08:02	13:00	0	0	12	2
QUA	20/12/2017									0	0	0	0
QUI	21/12/2017									0	0	0	0
SEX	22/12/2017									0	0	0	0
SAB	23/12/2017									0	0	0	0
DOM	24/12/2017									0	0	0	0
SEG	25/12/2017									0	0	0	0
TER	26/12/2017									0	0	0	0
QUA	27/12/2017									0	0	0	0
QUI	28/12/2017									0	0	0	0
SEX	29/12/2017									0	0	0	0
SAB	30/12/2017									0	0	0	0
DOM	31/12/2017									0	0	0	0
										15:28			68:31

Local Trab.: 000139 - Centro de Especialidades  
 Cargo: 467 - MÉDICO  
 Total Horas: 68:31

CHERE MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO



Referência: 2018/11

Relatório Folha Período: 01/12/2018 a 31/12/2018

Pág.: 0301/2018  
Hora: 15:18:37  
Páginas: 5

Conteúdo de Horas Respostas de Unidades ou Unidades que são: 0,0 Min. Adicional 0 Min. Adicional

Entrada: 0 Saída: 0 Intervalo: 0 Intervalo Ext: 0

Local Trabalho: 000138-Centro de Especialidades

Código: 467-MÉDICO

10840 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Noturno	Extra			Alteado
		Entrada	Saída	Entrada	Saída		Horas	Minutos	Horas	
SAB	01/12/2018						0	0	0	0
DOM	02/12/2018						0	0	0	0
SEG	03/12/2018						0	0	0	0
TER	04/12/2018						0	0	0	0
QUA	05/12/2018	06:58:00	13:07:00	18:30:00	23:40:00		0	0	14	50
QUI	06/12/2018	13:50:00	19:30:00				0	0	1	35
SEX	07/12/2018	08:00:00	14:25:00				0	0	0	0
SAB	08/12/2018						0	0	0	0
DOM	09/12/2018						0	0	0	0
SEG	10/12/2018	13:40:00	18:55:00	21:05:00			0	0	0	45
TER	11/12/2018	13:35:00	18:52:00	21:11:00			0	0	0	43
QUA	12/12/2018						0	0	0	0
QUI	13/12/2018	13:58:00	16:04:00				0	0	1	51
SEX	14/12/2018	08:19:00	10:42:00	17:23:00			0	0	1	37
SAB	15/12/2018						0	0	0	0
DOM	16/12/2018						0	0	0	0
SEG	17/12/2018	13:31:00	18:58:00	21:05:00			0	0	0	35
TER	18/12/2018	13:24:00	16:51:00	21:11:00			0	0	0	33
QUA	19/12/2018	13:46:00	18:35:00	21:50:00			0	0	0	0
QUI	20/12/2018	13:42:00	18:47:00	21:05:00			0	0	0	55
SEX	21/12/2018	08:07:00	11:00:00	19:53:00			0	0	1	0
SAB	22/12/2018						0	0	0	0
DOM	23/12/2018						0	0	0	0
SEG	24/12/2018						0	0	0	0
TER	25/12/2018						0	0	0	0
QUA	26/12/2018	13:29:00	18:30:00	21:01:00			0	0	0	59
QUI	27/12/2018	13:02:00	17:53:00	21:51:00			0	0	0	0
SEX	28/12/2018	08:06:00	11:03:00	21:31:00			0	0	0	0
SAB	29/12/2018						0	0	0	0
DOM	30/12/2018						0	0	0	0
SEC	31/12/2018						0	0	0	0
							0:0	0:0	44:23	

Legenda

Intervalo Manual

CP-E-TRIBUTARIO RESPONSÁVEL-08/2018

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Ofício Nº 003/2019 - HMSA Fls.71.
- Resposta referente ao Ofício 001/SAD/UPSPA/2019, fls.74/92.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 15/02/2019.





Ofício nº 003/2019 – HMSA

Tangará da Serra – MT, 13 de fevereiro de 2019.

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Resposta ao Ofício: 005/UPSPA/2019.

Venho muito respeitosamente, em virtude da solicitação em epígrafe, informar que o Dr José de Almeida Bandeira, CRM-MT 2961 não possui vínculo empregatício com o Hospital e Maternidade Santa Angela, CNPJ 03.903.577/0001-00

Sendo o que se apresenta, reitero considerações e me coloco a inteira disposição.

Cordialmente,

**Emílio Teixeira Belai**  
Diretor Administrativo  
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Ofício nº. 001/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT 01 de Fevereiro de 2019.

Ilmo (a). Senhor (a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT.**

End: Av. Mato Grosso - Nº 1751 Centro, Cep: 78.370-000 Fone: (65) 3332-1130

Assunto: Informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira contratado no cargo de Médico.

Prezada Sr. (a);

Com os nossos cumprimentos, visando instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, que apura suposta acumulação ilegal de cargos públicos, solicitamos informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira sindicado efetivo no cargo de Médico Cardiologista no Município de Tangará da Serra- MT, aiento ao princípio da colaboração e do livre acesso a informação, encaminhe as seguintes informações:

- a) Cópia de contrato e/ou Termo de Posse e Ato de Nomeação;
- b) Declarações de Não Acumulo de Cargo;
- c) Qual o horário e local que o servidor José de Almeida Bandeira labora no Município de Nova Olímpia.
- d) Cartões Pontos que comprovem a carga horária de semanais de 2017 e 2018;
- e) Ficha Financeira de 2017 e 2018.

Em tempo, solicitamos as escalas de plantão executadas pelo órgão em que o servidor encontra-se lotado, conforme trata o artigo 14º no § 2º, da Lei Nº 8.321/2005<sup>1</sup>.

Ressaltamos que tal informação é imprescindível para averiguarmos suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, pois o mesmo é servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Médico – matrícula 004584 - 40 horas - admissão 01/02/2007 e a matrícula 103403 - 20 horas admissão 17/03/2014 totalizando 60 HORAS.

<sup>1</sup> Art. 14º; § 2º - As escalas de plantão serão elaboradas pelos órgãos de execução programática, segundo os parâmetros previstos em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**  
**<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>**

Certos de vossa compreensão e do atendimento à solicitação,  
colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz  
**Gestora da UPSPA**

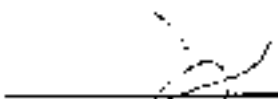
Adriana G. da S. Cossetin  
**Presidente da Comissão**

15/07/2019

Município de Nova Olímpia  
José Marques Pereira  
Chefe de Departamento Fiscal

## **Declaração:**

Declaro para devidos fins que José de Almeida Bandeira, médico, CRM 2961-MT, não está trabalhando no serviço público até a presente data.

  
Dr. José de A. Bandeira

**Tangará da Serra, 03 de novembro de 2004.**



## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e SETE, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe para ocupar o Cargo de Provisão Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O (a) candidato (a) acima citado (a), foi devidamente aprovado (a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2006. Foi devidamente convocado (a) mediante ATO 001/2006 de 11 de dezembro de 2006, nomeado por força do Ato de Posse nº. 002/2006 de 11 de dezembro de 2006 do Poder Executivo Municipal. A remuneração do serviço (a) será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, pela Lei Municipal nº 263/1997 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal

\_\_\_\_\_  
Empossado(a)

Prefeitura de  
**NOVA OLÍMPIA**



**ANEXO I - DA PORTARIA Nº 118/2.004**

NOME	CAT. FUNCIONAL	SEC. MUNICIPAL	NIVEL	PRF.
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	SÁUDE	08	01
JOSÉ CARLOS MARIANO	MECÂNICO	GERAS	06	01
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	05	01
GILBERTO FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
MARIA DE LOURDES DA CRUZ	AG. SERVIÇOS PÚBLICOS	SÁUDE	01	01







## TERMO DE POSSE

Aos **VINTE DIAS**, do mês de **DEZEMBRO** do Ano de dois Mil e Quatro, perante o Exm<sup>o</sup> Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG:1414848-0-SSP-MT e do CPF:132.666.084-53, aprovado(a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade no dia 20 de Junho de 2.004, para o Cargo de **MÉDICO**. O (a) candidato(a) acima citado(a), foi devidamente convocado(a) mediante Edital de Convocação nº002/2.004 de 29/10/2004, nomeado(a) por força da Portaria nº119/2004 de 20 de Dezembro de 2004 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse ao Candidato(a) ora convocado(a), para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

*[Assinatura]*  
 Prefeito Municipal  
 Chefe do Dept<sup>o</sup> Pessoal

*[Assinatura]*  
 Empossado(a)





## PORTARIA N° 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004.

### "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

#### **R E S O L V E:**

Art.1° - Ficam nomeados em caráter efetivo, no âmbito de seus respectivos cargos os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição n°001/2004, conforme anexo 1, desta portaria.

Art. 2° - A remuneração dos servidores constantes do anexo I desta portaria, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal n°597 de 24/03/2004, respeitados os princípios da Lei Municipal n°100/91 e suas alterações através da Lei Municipal n° 262/97.

Art.3°- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 20 de Dezembro de 2004.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

NOVA



## PORTARIA N.º 268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

### “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

#### RESOLVENDO:

Art. 1º- Nomear para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR** do Hospital Municipal de Nova Olímpia, de acordo com a Lei 779/08 de 10 de março de 2008, o Dr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG: 296506-SSP-PB e do CPF: 132.666.084-53, servidor efetivo no cargo de médico, residente e domiciliado no município de -MT

Art. 2º - As atribuições do cargo são prescritas em Lei e restritas a ela, ficando o servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º- A remuneração do servidor ora nomeado, será nos termos da Lei Municipal n.º 775/08 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 09 de novembro de 2010.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Cadastro de Funcionários

P. M. T. S. / UPSPA  
Fs. nº 05  
Ass: 05  
Data: 15/02/2019  
Hora: 10:31:02  
Página: 1

Nome: 000694 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Data Admissão: 28/12/2004
CPF: 13266688453	RG: 296506

**Tipo de Funcionário: 02 - EST.ATIVO**  
**Divisão: 0005 - SMS - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Seção: 06621 - FMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE - EFETIVO**  
**Cargo: 26 - MEDICO.**  
**Local de Trabalho: PREF. MUN. DE NOVA OLÍMPIA**  
**Ref. Salarial: 359 - TEC.NÍVEL SUPERIOR-20 HS-MEDICOS GENERALISTA - S - C**  
**Tipo de Salário: 1 - MENSAL**  
**Conta Corrente: 017 - 0102000000 - REC. IMP. P/ ASPS 15%**  
**Banco: 004 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**Serviço Bancário:**  
**Tipo Depósito:**  
**Agência: 4610 DV: 9**  
**Conta: 0000000608 DV: 0**  
**Base:**  
**Salário: 11.151,72**  
**Tipo Contribuição: 2 Municipal**  
**CBO: 225125 - Médico clínico**  
**Vínculo: 30 - SERVIDOR REGIÃO PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR.**  
**Tipo de Admissão: 1 - ADMISSÃO DE EMPREGADO NO 10. EMPREGO (COM REGISTRO)**  
**Grau Instrução: 9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA**  
**Data Registro: 28/12/2004 Hora Entrada: 07:00 Hora Saída: 17:00**  
**Data de Nomeação: 28/12/2004 Intervalo Inicial: 11:00 Intervalo Final: 13:00**  
**Data Term. Contrato: Qtd. Dep. Sal. Família: 0 Horas Mensais: 160**  
**Data Demissão: Qtd. Dep. Sal. IRRF: 0**  
**Categoria SEFIP: 12 - AGENTE PÚBLICO**

Nome: 000694 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Data Admissão: 01/01/2007
CPF: 13266688453	RG: 296506

**Tipo de Funcionário: 02 - EST.ATIVO**  
**União: 0005 - SMS - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Seção: 06621 - FMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE - EFETIVO**  
**Cargo: 26 - MEDICO.**  
**Local de Trabalho: PREF. MUN. DE NOVA OLÍMPIA**  
**Ref. Salarial: 359 - TEC.NÍVEL SUPERIOR-20 HS-MEDICOS GENERALISTA - S - C**  
**Tipo de Salário: 1 - MENSAL**  
**Conta Corrente: 017 - 0102000000 - REC. IMP. P/ ASPS 15%**  
**Banco: 004 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**Serviço Bancário:**  
**Tipo Depósito:**  
**Agência: 4610 DV: 8**  
**Conta: 0000000608 DV: 0**  
**Base:**  
**Salário: 11.151,72**  
**Tipo Contribuição: 2 Municipal**  
**CBO: 225125 - Médico clínico**  
**Vínculo: 30 - SERVIDOR REGIÃO PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR.**  
**Tipo de Admissão: 1 - ADMISSÃO DE EMPREGADO NO 10. EMPREGO (COM REGISTRO)**  
**Grau Instrução: 9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA**  
**Data Registro: 01/01/2007 Hora Entrada: 07:00 Hora Saída: 17:00**  
**Data de Nomeação: 01/01/2007 Intervalo Inicial: 11:00 Intervalo Final: 13:00**  
**Data Term. Contrato: Qtd. Dep. Sal. Família: 0 Horas Mensais: 160**  
**Data Demissão: Qtd. Dep. Sal. IRRF: 0**  
**Categoria SEFIP: 12 - AGENTE PÚBLICO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº

Ass:

Data: 15/02/2019

Hora: 09:25:02

Página: 1

Ano/Mes	2017/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRADESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO				01	105,85
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.564,71	1.716,40	0,00	2.599,96	0,00	10.424,16	1.148,66			5.109,89
Ano/Mes	2017/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRADESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO				01	105,85
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.564,71	1.716,40	0,00	2.599,96	0,00	10.424,16	1.148,66			5.109,89
Ano/Mes	2017/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		CONTRIB.SIND.FESSPMT				01	347,47
INSALUBRIDADE		140,55		BRADESCO					1.612,75
				SISPUNO				01	105,85
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.564,71	2.165,87	0,00	2.599,96	0,00	10.424,16	1.148,66			4.782,22
Ano/Mes	2017/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16		BRADESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO				01	105,55
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.564,71	1.716,40	0,00	1.677,14	0,00	10.424,16	1.148,65			6.022,52
Ano/Mes	2017/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.539,78		BRADESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO				01	109,80
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	2.691,68	0,00	10.639,78	1.192,38			5.373,72
Ano/Mes	2017/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Nome	002478 JOSE DE ALMEIDA BARRERA								
	GANHOS				DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.539,78		BRADESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE		140,55		SISPUNO				01	109,80
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
10.980,33	1.722,55	0,00	2.691,68	0,00	10.639,78	1.192,38			5.373,72
Ano/Mes	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4

www.ck.rhale.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Fichas Financeiras - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / LPSPA

Fls nº

Ano:

Data: 15/02/2019

Mora: 08:25:08

Página: 2

Ano/Mes	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

Ano/Mes	2017/08	Tipo:	OEC	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13º SAL INTEGR.		12	10.839,78	SISPUNO - 13 SALARIO			01		109,80
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS			137,00						
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.976,78	109,80	0,00	1.777,88	0,00	0,00	1.192,37		7.898,73	

Ano/Mes	2017/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

Ano/Mes	2017/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

Ano/Mes	2017/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

Ano/Mes	2017/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

Ano/Mes	2017/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	002478	Nome	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Tipo	ESTATIVO	Medico	Clas.	MENSAL	10,00
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRANDESCO					1.612,75
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO			01		109,80
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA		Líquido	
10.980,33	1.722,55	0,00	1.778,95	0,00	10.839,78	1.192,37		6.286,55	

www.duvidasimpostos.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. PL. 1.3 / UFOPA

Fla nºP \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Data: 15/02/2019

Hora: 08:26:04

Página: 3

Relatório Ficha Financeira - Retorno da Folha de Pagamento

Ano/Mes: 2017/12 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						1.612,75
INSALUBRIDADE		144,42						109,84
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32	

Ano/Mes: 2018/01 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						1.612,75
INSALUBRIDADE		144,42						109,84
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32	

Ano/Mes: 2018/02 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						1.612,75
INSALUBRIDADE		144,42						109,84
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32	

Ano/Mes: 2018/03 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						1.612,75
INSALUBRIDADE		144,42						109,84
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32	

Ano/Mes: 2018/04 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						1.612,75
INSALUBRIDADE		144,42						109,84
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.289,32	

Ano/Mes: 2018/05 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

GANHOS		DESCONTOS						
SALARIO MENSAL	30	10.839,78						109,84
INSALUBRIDADE		144,42						
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20	109,84	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	7.902,07	

Ano/Mes: 2018/06 Tipo: FOL Tipo de Funcionário: ESTATIVO Clas.: C Nvl.: 4

www.funcaoestados.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Retorno da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 24  
Ass: [Assinatura]  
Data: 15/02/2019  
Hora: 08:25:05  
Página: 4

Ano/Mes	2018/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002470 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.634,42	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20		1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65	

Ano/Mes	2018/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.634,42	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20		1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65	

Ano/Mes	2018/05	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002476 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o. SAL. INTEGR.		12	10.839,78	SISPUNO - 13 SALARIO		01		109,84	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS			140,13						
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.980,91		109,84	0,00	1.779,97	0,00	0,00	1.192,37	7.901,13	

Ano/Mes	2018/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	FALTAS				3.071,27	
INSALUBRIDADE			144,42	BRADESCO				1.634,42	
				SISPUNO		01		109,84	
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20		4.815,53	0,00	1.029,23	0,00	7.758,51	854,53	4.285,91	

Ano/Mes	2018/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.634,42	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
10.984,20		1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	6.267,65	

Ano/Mes	2018/10	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS			10.839,78	BRADESCO				1.634,42	
1/3 FERIAS			3.661,90	SISPUNO		01		109,84	
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS			143,77						
Ganhos		Descontos	Sal Família	RRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido	
14.644,88		1.742,92	0,00	2.790,58	0,00	10.839,78	1.192,37	9.919,20	

Ano/Mes	2018/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
[Empty Row]									

www.duacionalitem36.com.br







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo de Folhas de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 25

Ass: 15/02/2019

Hora: 08:25:05

Página: 5

Ano/Mês	2018/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	Nome								
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA								
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mês	2018/11	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	Nome								
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA								
GANHOS					DESCONTOS				
FERIAS				10.639,78		BRADESCO		1.634,42	
1/3 FERIAS				3.661,40		SISPUNO		109,40	
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS				132,06				01	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
14.833,24	1.742,82	0,00	2.790,56	0,00	10.639,78	1.192,37	8.907,49		

Ano/Mês	2018/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	Nome								
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA								
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mês	2018/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
Código	Nome								
002478	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA								
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		30		10.839,78		BRADESCO		1.634,42	
INSALUBRIDADE				144,42		SISPUNO		109,84	
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.984,20	1.744,29	0,00	1.823,36	0,00	10.839,78	1.192,37	6.224,18		

002478 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA									
<b>TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA</b>									

GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		660,00		239.812,58		FALTAS		0.071,27	
FERIAS		24,00		21.679,66		SISPUNO		2.616,24	
13o.SAL.INTEGR.				21.679,56		CONTRIB.SIND.FESSP/MT		347,47	
INSALUBRIDADE				1.646,05		BRADESCO		37.244,94	
1/3 FERIAS				7.922,80		SISPUNO - 13 SALARIO		219,64	
13o.ADCIONAIS PROPORCIONAIS				280,13					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS				276,83					
INSALUBRIDADE				1.588,62					
291.190,20		49.493,63		51.731,78		2.038,61		187.470,67	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo de Folha de Pagamento

R. M. T. S. / UPSPA

Fs nº 36

Ass: [Assinatura]

Data 05/02/2019

Hora 08:24:14

Página 1

Ano/Mês	2017/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO					1.094,14	
GRAT.REM MEDICOS ENFERM	02	400,00	SISPUNO			01		108,85	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.264,70	4.699,81	0,00	1.904,33	0,00	10.724,15	1.179,66	3.481,21		

Ano/Mês	2017/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO					1.094,14	
			SISPUNO			01		108,85	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
10.964,70	4.699,81	0,00	1.794,03	0,00	10.724,15	1.179,66	3.191,21		

Ano/Mês	2017/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	CONTRIB.SIND.FESSP/MT			01		357,47	
GRATIFICACAO REM ENFER.BBT	01	100,00	BRANDESCO					1.094,14	
			SISPUNO			01		108,85	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
10.964,70	5.057,28	0,00	1.778,06	0,00	10.724,15	1.179,66	2.849,71		

Ano/Mês	2017/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	10.724,15	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO					1.094,14	
			SISPUNO			01		108,85	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
10.864,70	4.699,81	0,00	2.683,36	0,00	10.724,15	1.179,66	2.321,85		

Ano/Mês	2017/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO					1.094,14	
			SISPUNO			01		112,92	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	4.704,08	0,00	1.853,21	0,00	11.151,72	1.226,68	3.508,30		

Ano/Mês	2017/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF					3.497,02	
INSALUBRIDADE		140,55	BRANDESCO					1.094,14	
			SISPUNO			01		112,92	
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	4.704,08	0,00	1.853,21	0,00	11.151,72	1.226,68	3.508,30		

www.duartecontabil.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 33

Ass: [Assinatura]

Data: 15/07/2019

Hora: 08:24:15

Página: 2

Ano/Mês	2017/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	01	371,72				
INSALUBRIDADE		140,55	EMPRESTIMO CEF		3.497,02				
			BRADESCO		1.094,14				
			SISPUNO	01	112,92				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	5.075,80	0,00	2.677,06	0,00	10.780,00	1.195,80	2.353,61		

Ano/Mês	2017/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
13º SAL INTEGR.	12	11.151,72	SISPUNO - 13 SALARIO	01	112,92				
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		137,00							
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.288,72	112,92	0,00	2.787,06	0,00	0,00	1.226,69	7.182,05		

Ano/Mês	2017/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	02	743,46				
INSALUBRIDADE		140,55	EMPRESTIMO CEF		3.497,02				
			BRADESCO		1.094,14				
			SISPUNO	01	112,92				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	5.447,53	0,00	2.596,07	0,00	10.406,27	1.144,91	2.113,76		

Ano/Mês	2017/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	01	371,72				
INSALUBRIDADE		140,55	EMPRESTIMO CEF		3.497,02				
			BRADESCO		1.094,14				
			SISPUNO	01	112,92				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	5.076,80	0,00	2.577,08	0,00	10.780,00	1.185,80	2.353,61		

Ano/Mês	2017/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02				
INSALUBRIDADE		140,55	BRADESCO		1.094,14				
			SISPUNO	01	112,92				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	4.704,08	0,00	2.788,03	0,00	11.151,72	1.226,69	2.699,47		

Ano/Mês	2017/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000578 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02				
INSALUBRIDADE		140,55	BRADESCO		1.094,14				
			SISPUNO	01	112,92				
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido		
11.292,27	4.704,08	0,00	2.788,03	0,00	11.151,72	1.226,69	2.699,47		

www.duvaldosistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº

Ass:

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:15

Página: 3

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Ano/Mes	2017/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	01	371,72										
INSALUBRIDADE		140,55	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
			BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,62										
Ganhos	11.292,27	Descontos	5.075,50	Sal Família	0,00	IRRF	2.677,08	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	10.790,00	PREVIDENCIA	1.185,80	Liquido	2.353,51

Ano/Mes	2017/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
INSALUBRIDADE		144,42	BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,96										
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.704,12	Sal Família	0,00	IRRF	2.789,10	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	11.151,72	PREVIDENCIA	1.236,69	Liquido	2.598,23

Ano/Mes	2018/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	01	371,72										
INSALUBRIDADE		144,42	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
			BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,66										
Ganhos	11.296,14	Descontos	5.075,84	Sal Família	0,00	IRRF	2.678,12	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	10.790,00	PREVIDENCIA	1.185,80	Liquido	2.356,38

Ano/Mes	2018/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	FALTAS	02	743,45										
INSALUBRIDADE		144,42	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
			BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,66										
Ganhos	11.296,14	Descontos	5.447,57	Sal Família	0,00	IRRF	2.537,14	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	10.406,27	PREVIDENCIA	1.144,91	Liquido	2.116,62

Ano/Mes	2018/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
INSALUBRIDADE		144,42	BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,96										
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.704,12	Sal Família	0,00	IRRF	2.789,10	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	11.151,72	PREVIDENCIA	1.236,69	Liquido	2.598,23

Ano/Mes	2018/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C	Nvl.: 5								
000678 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA															
GANHOS				DESCONTOS											
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF		3.497,02										
INSALUBRIDADE		144,42	BRANDESCO		1.094,14										
			SISPUNO	01	112,96										
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.704,12	Sal Família	0,00	IRRF	2.789,10	FGTS	0,00	PREVIDENCIA BASE	11.151,72	PREVIDENCIA	1.236,69	Liquido	2.598,23

www.duajersistemas.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:57

Número do documento: 20070215205726900000033372158

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205726900000033372158

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. I. Nº 1500/2019  
Fis nº 08/24/18  
Acs: 4  
Data: 15/02/2019  
Hora: 08:24:18  
Página: 4

Ano/Mes	2018/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 5		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02	
INSALUBRIDADE		144,42		BRADESCO				1.108,83	
				SISPUNO		01		112,96	
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.704,12	Sal Família	0,00	IRRF	2.788,10	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		11.151,72	PREVIDENCIA	1.226,89	Líquido
									2.568,23

Ano/Mes	2018/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 6		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		FALTAS		02		743,45	
INSALUBRIDADE		144,42		EMPRESTIMO CEF				3.497,02	
				SISPUNO		01		112,96	
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.353,43	Sal Família	0,00	IRRF	2.587,14	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		10.409,27	PREVIDENCIA	1.144,91	Líquido
									3.210,66

Ano/Mes	2018/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 5		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		FALTAS		01		371,72	
INSALUBRIDADE		144,42		EMPRESTIMO CEF				3.497,02	
				BRADESCO				1.108,83	
				SISPUNO		01		112,96	
Ganhos	11.296,14	Descontos	5.090,53	Sal Família	0,00	IRRF	2.678,12	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		10.780,00	PREVIDENCIA	1.150,80	Líquido
									2.841,68

Ano/Mes	2018/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 5		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		EMPRESTIMO CEF				3.497,02	
INSALUBRIDADE		144,42		BRADESCO				1.108,83	
				SISPUNO		01		112,96	
Ganhos	11.296,14	Descontos	4.718,81	Sal Família	0,00	IRRF	2.769,10	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		11.151,72	PREVIDENCIA	1.226,89	Líquido
									2.581,54

Ano/Mes	2018/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 6		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
13º SAL. INTEGR.	12	11.151,72		SISPUNO - 13 SALARIO		01		112,96	
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		143,15							
Ganhos	11.294,85	Descontos	112,96	Sal Família	0,00	IRRF	2.788,74	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		0,00	PREVIDENCIA	1.226,89	Líquido
									7.186,48

Ano/Mes	2018/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 5		
Código	000678	Nome	JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA	ESTATIVO	MEDICO	MENSAL			
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	11.151,72		FALTAS				3.159,85	
INSALUBRIDADE		144,42		EMPRESTIMO CEF				3.497,02	
				BRADESCO				1.108,83	
				SISPUNO		01		112,96	
Ganhos	11.296,14	Descontos	1.818,46	Sal Família	0,00	IRRF	1.981,77	FGTS	0,00
				PREVIDENCIA BASE		7.992,07	PREVIDENCIA	879,13	Líquido
									542,78

www.duolabsistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 30

Ass: [assinatura]

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:17

Página: 5

Ano/Mês	2018/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF	3.497,02					
INSALUBRIDADE		144,42	BRADESCO	1.108,83					
			SISPUNO	112,98					
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
11.296,14	4.718,81	0,00	2.298,10	0,00	11.151,72	1.228,80	2.581,64		

Ano/Mês	2018/10	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
FERIAS		11.151,72	EMPRESTIMO CEF	3.497,02					
1/3 FERIAS		3.765,38	BRADESCO	1.108,83					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		143,77	SISPUNO	111,52					
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
15.060,67	4.717,37	0,00	3.784,87	0,00	11.151,72	1.228,80	9.351,94		

Ano/Mês	2018/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		0,00							
INSALUBRIDADE		0,00							
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mês	2018/11	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
FERIAS		11.151,72	EMPRESTIMO CEF	3.497,02					
1/3 FERIAS		3.765,38	BRADESCO	1.108,83					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		132,06	SISPUNO	111,52					
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
15.049,16	4.717,37	0,00	3.784,87	0,00	11.151,72	1.228,80	5.340,23		

Ano/Mês	2018/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		0,00							
INSALUBRIDADE		0,00							
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mês	2018/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	5
Código	Nome	000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA							
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL	30	11.151,72	EMPRESTIMO CEF	3.497,02					
INSALUBRIDADE		144,42	BRADESCO	1.108,83					
			SISPUNO	112,98					
Caráter	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
11.296,14	4.718,81	0,00	2.769,10	0,00	11.151,72	1.228,80	2.681,54		

000678 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

www.dura@caisistemas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSSA

Fis nº 1

Ass: 08

Data: 15/02/2019

Hora: 08:24:20

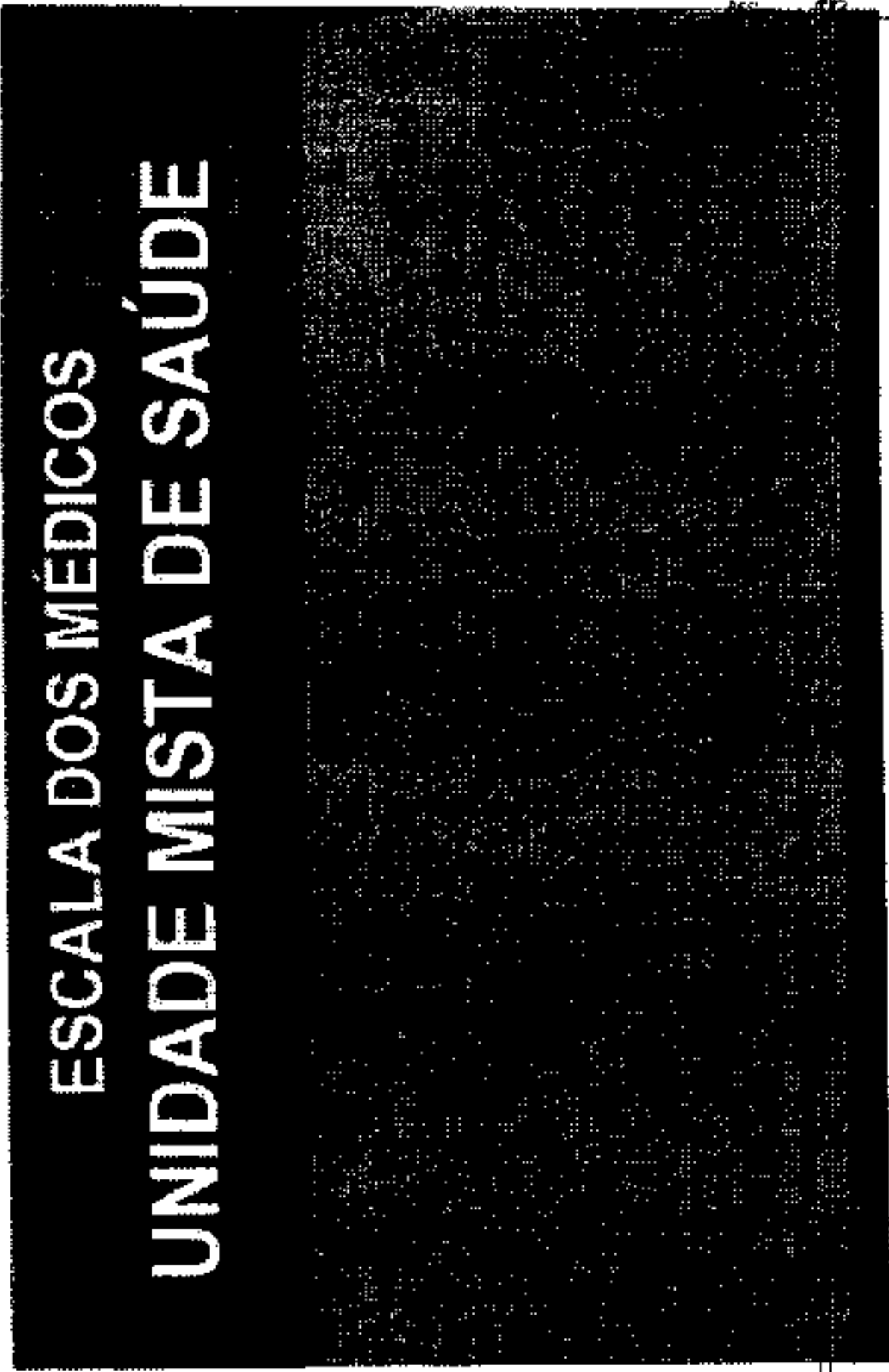
Página: 6

**TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA**

GANHOS		DESCONTOS			
SALARIO MENSAL	680,00	243.827,58	FALTAS	11,00	4.088,95
FERIAS		22.303,44	FALTAS		2.159,65
13o.SAL.INTEGR.	24,00	22.303,44	SISPUNO	24,00	2.690,64
INSALUBRIDADE		1.846,08	EMPRESTIMO CEF		83.826,48
1/3 FERAS		7.530,78	CONTRIB SIND.FESSP/MT	1,00	357,47
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		280,13	BRADESCO		25.268,05
GRATIFICACAO REM ENFER BBV	1,00	100,00	SISPUNO - 13 SALARIO	2,00	225,88
GRAT.REM MEDICOS BBV/CA	2,00	400,00			
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		275,83			
INSALUBRIDADE		1.688,62			



Fls nº  
Ass.  
P. M. T. S. / UPRM  
Fls nº  
Ass.



# ESCALA DOS MÉDICOS UNIDADE MISTA DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**  
 Avenida Brasil - nº 2190-V - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-000  
 Telefone: (65) 3311-4051 - E-mail: upspausp@tangaraserra.mt.gov.br

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

Resolve ~~CITAR~~ o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangará da Serra - MT, RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W - CENTRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, acerca da instauração, em seu desfavor, do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, para apurar suposto **ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994 e suas alterações.

Considerando-se V. Sr. ~~CITADO~~ para os devidos fins e efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento.

Bem como, nos termos do artigo 241, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, resolve ~~INTIMAR~~ o referido servidor para que tome conhecimento da juntada de novos documentos ao processo e decisão do indeferimento do pedido de redução de carga horária solicitado pelo indiciado, e para que se manifeste caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Recib. - 18/10/2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA**


Av. Brasil - nº 2350-W - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telêfones: (66) 3311-4841 - E-mail: [upspa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**NOTÍFICO V. Sa.** que dispõe até o último dia do prazo concedido para apresentar a defesa, afim de fazer a **OPÇÃO** por um dos cargos, hipótese em que se configurará a boa-fé, nos termos do Art. 241, § 6º da Lei Complementar nº 006/94.<sup>1</sup>

Os autos encontram-se nesta Comissão à sua disposição, na Av. Brasil, nº 2350-W, Jd. Europa, 1º piso, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, podendo, ter vista dos autos, extrair cópias, durante toda a instauração processual sendo-lhe, desde já, assegurados ampla defesa e o contraditório.

Tangará da Serra - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

  
**Adriana Gómes da Silva Cossetta**  
 Presidente

Recebi o presente Mandado de Citação e Intimação.

Na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 241, § 6º, LC 006/94. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 27/04/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Autos:** Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 001/PADSUM/2019 – Portaria  
Nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019.

**Objeto:** Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, em desfavor do servidor JOSÉ  
DE ALMEIDA BANDEIRA, previsto no artigo 197, da complementar nº006/1994.

**Indiciado (a):** Jose de Almeida Bandeira.

## Termo de Juntada

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, faço a juntada da **DEFESA** apresentada **tempestivamente** pelo servidor JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, referente ao Mandado de Citação e Notificação as fls. 93/94, que passarão a constituir as fls. 96/97 dos autos referenciado acima. E, para constar eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, presidente da comissão, lavrei e assino o presente Termo.

Tangará da Serra - MT. 20/02/2019.



Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente de PADSUM nº 001/2019


# Facto de Cargo

Eu, José de Almeida  
Bandeira, médico, lotado  
na Secretaria de Saúde.

Faço opção pelos vínculos  
de Tangara do Serra - MT de  
60hs, sendo 40hs para aposentado  
com direito adquirido, ficando  
20hs ativo.

Para demissão de 40hs  
do Município de N. Olímpia - MT  
a qual será encaminhada a  
Sindicata. da Prefeitura  
Municipal de Tangara do Serra - MT

Por ser Unidade Orgânica  
a presente

  
CIM - 2961

T. da Serra - 18/10/2019.

RECEBIDO  
13 DE FEV. 2020  
Ass: G. Moraes



**REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO; SÉRGIO SCHEFER SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

*Eu, José de Almeida Bandeira, funcionário desta Prefeitura no cargo de Médico Clínico Geral no vínculo da edição 001/2012/2004 20 horas e da portaria 010 de 01 janeiro de 2007 20 horas, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, venho requerer através deste a minha exoneração das funções Médicas neste município, a partir do dia 19/02/2019.*

*Por ser expressão da verdade firmo e assino a presente.*

*Nestes Termos,  
P. deferimento*

*(  ) Deferido ( ) Indeferido*

Sergio Schefer  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 05/2019  
*[Assinatura]*  
Secretário da Pasta

*Unidade Mista de Saúde, 19 de Fevereiro de 2019*



*[Assinatura]*  
José de Almeida Bandeira

*20/02/2019*  
Município de Nova Olímpia  
José Marques Pereira  
Chefe de Departamento Pessoal



**PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

Ass: \_\_\_\_\_

**"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

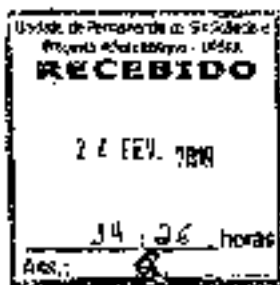
**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso n.º 2961, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 296506 SSP/PB e do CPF: n.º 132.666.084-53, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** em dois vínculos. Matrícula n.º 000678, através da Portaria n.º 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula n.º 002476, Portaria n.º 010/2007 de 01/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Fevereiro de 2019.



**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIKAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIRIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando da base atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº 2661, portador da Cédula de Identidade RG nº 299506 SSP/PE e do CPF: nº 132.868.084-83, nomeado para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL em dele vínculos, Matrícula nº 000678, através da Portaria nº 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula nº 007478, Portaria nº 0102007 de 04/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ELPIRIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-  
SRP Nº 003/2019/PMNO.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-  
SRP Nº 003/2019/PMNO.

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.820/0001-30.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 20/02/2019 DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO: 20/02/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ( CASA DE APOIO ) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM( DIARIA), TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES, E SEUS ACOMPANHANTES QUANDO FOR O CASO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE LUJANÁ E VÁRZEA GRANDE

LICITANTE VENCEDOR: URBANISNCA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI - CNPJ 11.352.553/0001-20

VALOR UNITÁRIO: R\$ 82,30 (oitenta e dois reais e cinco centavos)

Nova Olímpia/MT, 20 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva

Port. 068/2019

Pregeira Oficial

LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-  
SRP Nº 003/2019/PMNO.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-  
SRP Nº 003/2019/PMNO.

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.820/0001-30.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 19/02/2019 DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO: 19/02/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

LICITANTE VENCEDOR: TATIANA CAPITANI VEÍCULOS -CNPJ. 09.103.941/0001-25

VALOR UNITÁRIO: R\$ 88.080,00 ( oitenta e seis mil e oitenta e seis)

Nova Olímpia/MT, 21 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva

Port. 068/2019

Pregeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre a modificação da formação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Substituto Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Ficam modificadas a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o biênio 2018/2020.

Parágrafo único. As comissões permanentes daquela no canal desta prático passam a funcionar com a formação expressas no anexo I desta norma.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 18 de fevereiro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIKAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada a Publicação que saiu na edição do dia 15/02/2019 no Diário de Nº 3188, nas Páginas 464-465, referente a Convocação Individual para o Cargo de Motorista do Candidato o Sr Alex Sandro Pereira, mediante o fato de que os serviços do mesmo não será necessário no momento, renomeando o candidato para a lista de espera, conforme item de class-





Prot. nº6573/2019

S. / UPSPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.309-000  
Telefone: (65) 3311-4951 - E-mail: [upspa@tangaradaserpa.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserpa.mt.gov.br)

Memorando nº 57/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 15 de Março de 2019.

COPIA

Ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicito informações acerca folha de pagamentos do Servidor José de Almeida  
BandeiraRECEBIDA  
15/03/2019  

Prezado Chefe

Com os nossos cumprimentos, a fim de instruir o Processo Administrativo Disciplinar Sumário Nº001/PADSUM/2019 que tramita em desfavor do servidor José de Almeida Bandeira, vimos solicitar que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>1</sup> os seguintes documentos.

- a) Cartões Ponto de Fevereiro/2007 à fevereiro/2019;
- b) Atestados Médicos apresentados pelo servidor desde à admissão.
- c) Formulários de justificativas de faltas, atrasos e saídas antecipadas que acompanha pontos do referido servidor;
- d) Relatório Informativo sobre os seus provimentos na folha de pagamento (Ficha financeira), informando se os pagamentos foram realizados os registros dos pontos eletrônicos ou se de forma diferente, qual forma?
- e) Cópia de relatórios e/ou internações/produtividade/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 e 2019
- f) Informar se houve contrato temporário dos anos de 2007 à 2019, cópia dos contratos

Atenciosamente,

Adriana Góes da Silva Cosselin  
Presidente da Comissão

<sup>1</sup> Art. 6º, § 3º Decreto nº 260/2012 - Os documentos solicitados pela UPSPA serão fornecidos pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, inclusive autarquias no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Ofício nº. 008/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT 19 de Março de 2019.

Ilmo (a). Senhor (a)

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT.

End: Av. Mate Grosso - Nº 175 Centro, C. ep. 78.370-000 Fone: (65) 3332-1130

**Assunto:** Informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira contratado no cargo de Médico.

Prezada Sr. (a);

Com os nossos cumprimentos, visando instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, que apura suposta acumulação ilegal de cargos públicos, solicitamos informações funcionais do servidor José de Almeida Bandeira sindicado efetivo no cargo de Médico Cardiologista no Município de Tangará da Serra- MT, atento ao princípio da colaboração e do livre acesso a informação, encaminhe as seguintes informações:

- a) Cartões Ponto de fevereiro/2007 à fevereiro/2019;
- b) Atestados Médicos apresentados pelo servidor desde a admissão;
- c) Formulários de justificativas de faltas, atrasos e saídas antecipadas, que acompanha pontos do referido servidor;
- d) Relatório Informativo sobre os seus proventos na folha de pagamento (ficha financeira), informando se os pagamentos foram realizados os registros dos pontos eletrônicos; ou se de forma diferente, qual forma?
- e) Cópia de relatórios e/ou internações/produzindo/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 e 2019
- f) Informar se houve contrato temporária dos anos de 2007 à 2019, cópia dos contratos

Resaltamos que tal informação é imprescindível para averiguarmos ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, pois o mesmo é servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Médico – matrícula 004584 - 40 horas - admissão 01/02/2007 e a matrícula 103403 - 20 horas admissão 17/03/2014 totalizando 60 HORAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Certos de vossa compreensão e do atendimento à solicitação,  
colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Sandra Aparecida dos Santos Caparoz  
Gestora da UPSPA

Adriana E. da S. Cossetin  
Presidente da Comissão





(sem assunto)

2 mensagens

UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: rh@novaolimpia.mt.gov.br

19 de março de 2019 14:03

A/C  
Vilmar R. Ferrelra  
Depto. de Pessoal  
Prefeitura Municipal Nova Olímpia-MT

Por gentileza confirmar o recebimento.

OFICIO 008 - SMS- NOVA OLÍMPIA.doc  
141K

Depto Pessoal <rh@novaolimpia.mt.gov.br>  
Para: UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

19 de março de 2019 14:12

Ok, recebido!  
[Texto das mensagens anteriores omitido]





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



<b>MEMORANDO</b> Nº 0299/RH/SMS/2019 <b>PROTOCOLO Nº8226/2019</b> DATA: 28/03/2019	<b>DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH</b> <b>PARA: Unidade de Permanente de Saúde</b> <b>Processo Administrativo - UPSPA</b> <b>A/C: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz</b>
---	--

**ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 057/2019-SAD/UPSPA – Documentos solicitados acerca de folha de pagamento do servidor José de Almeida Bandeira.**

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para responder as solicitações do Memorando nº 057/2019-SAD/UPSPA, informando que os documentos solicitados estão sendo encaminhados.

A) Cartão ponto de Janeiro de 2015 a Dezembro 2016 e janeiro de 2019, visto que o setor já possui os pontos de 2017 a 2018. De acordo com a lei nº 4767, de 10 de abril de 2017. O tempo de guarda dos pontos passou de 10 para 05 anos, sendo assim estamos entregando os pontos de 2015 a 2019, não encontramos nenhum ponto do ano 2014, pois foram feitas algumas mudanças no arquivo do setor e não conseguimos encontrar as caixas deste período.

B) Atestado médicos apresentados pelo servidor já foi solicitado verbalmente para a servidora Marisa Paula, responsável pelos atestado, esta informou que até na data de 01/04/2019, faria o levantamento e estaria disponibilizando as cópias dos mesmo. Segue anexo relação dos atestados encontrados no sistema.

- C) Formulários de justificativas de faltas se encontra junto com os devidos pontos.
- D) Ficha financeira de 2007 a 2019.
- E) Cópia de relatório e/ou internações/produzidade/ROA e atendimentos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P. M. T. S. UPSPA  
Fls nº 104  
unicef


Realizados pelo profissional relacionados ao período de 2007 a 2019, solicitar na unidades de saúde e na UPA/HIMTS. Atentar se ao tempo de guarda de acordo com a Lei nº 4767, de 10 de abril de 2017.

F) Informamos que os setor reponsavel pelos contratos é de responsabilidade do DE Central, Solicitar para a servidora Marli Mott.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Diener Jacqueline M. Feix**  
Secretária Municipal de Saúde Luterina

  
**Fábio Mantovani da Silva**  
Chefe de Gestão de RH da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT  
CNPJ: 09.788.239/0001-88

P. 0005/2019  
3569 2019

Ass: Folha Mensal

Página 1 de 1

Listagem

28/03/2019 20/12/2019 08:58:28

<b>004584</b>	<b>1173-2</b>	<b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	
3329	01/12/2007	08/12/2007	Dias: 7 145 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
4910	30/07/2011	31/07/2011	Dias: 1 145 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
6876	02/02/2019	03/02/2019	Dias: 1 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias			
Z6 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
8954	18/02/2013	24/02/2013	Dias: 5 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença			
11204	16/04/2018	01/05/2018	Dias: 15 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z6 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
11205	01/05/2018	01/07/2018	Dias: 61 145 - AUXILIO DOENÇA
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z6 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.			
13732	30/12/2018	14/01/2019	Dias: 15 39 - LICENÇA TRATAMENTO SAUDE
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho			
P1 - Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.			
Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença			
Quantidade: 7			Quantidade de dias: 165

Quantidade Total: 7

2019/01/07



Dr. Paulo Luiz Schaedler

CRM 1251  
Oftalmologista

Título de Especialista pelo Conselho  
Brasileiro de Oftalmologia.  
Clínica - Cirurgia de Olhos,  
Adaptação de Lentes de Contato,  
Cirurgia de Catarata por Facotomulificação,  
Cirurgia de Miopia, Astigmatismo  
e Hipermetropia e Lentes.

CRM / OPA  
Nº 000107  
Ass. 18

Cite, por favor

Quando sou o Dr. Paulo Luiz Schaedler  
estou sempre disponível para  
atender em qualquer hora e em qualquer  
localidade, para fazer um diagnóstico  
e prescrever o tratamento adequado.

Dr. Paulo Luiz Schaedler

11/02/2020

Clínica Santa Luiza  
Avenida Tancredo Neves nº 691-W - Jd. Tanaka  
Fones: (65) 3326-1290 / Res. 3326-1893  
Cep 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Dr. Paulo L. Schaedler  
Oftalmologista  
CRM 1251-MT





### LAMBO MÉDICO

Campos a serem preenchidos pela Unidade de Perícia Médica:

NOME	MATRÍCULA
JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA	004584

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO
SEC.SAÚDE	MEDICO	M
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RESIDÊNCIA	
	(51)81251050	

Examinado o (a) Servidor (a), a Junta Médica em seu parecer no sentido de:

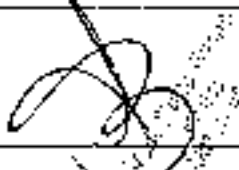
Indeferir a petição do servidor

Conceder a Licença para:

Tratamento de saúde:  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, devendo o(a) Servidor retornar a este no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para nova avaliação pela Junta Médica.

Licença por doença em pessoa da família:  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Licença à ( ) gestante / ( ) adotante por:  dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



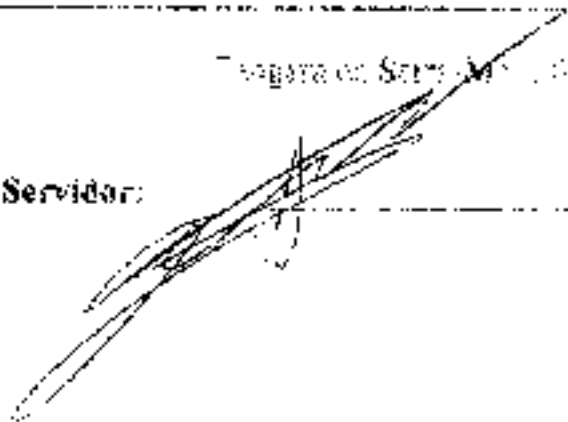
CRM nº. \_\_\_\_\_ CRM nº. \_\_\_\_\_ CRM nº. \_\_\_\_\_

Observações:

Solicito por motivos de saúde em razão do afastamento de atividades esportivas, sobrecarga emocional e ambiente noturno.

Tangará da Serra, Mato Grosso, 14 de Março de 2013

Ciente do Servidor:









clínica cirurgia

Declaro para os devidos fins que o Dr. José Almeida Bandeira é portador de diabetes e hipertensão sistêmica crônicas.

Apresenta antecedente de oclusão vascular de retina em olho direito, responsável por déficit visual permanente neste olho, relacionado à picos hipertensivos não controlados.

Atualmente, encontra-se com descontrole significativo da glicemia, levando ao aparecimento de retinopatia diabética em ambos os olhos (presença de hemorragias, exsudatos e microaneurismas nos 2 olhos), quando comparado ao exame de fundo de olho prévio.

Necessita de controle urgente das patologias sistêmicas (diabetes, hipertensão arterial e stress) para evitar perda visual futura irreversível.

Obs.: O mesmo deve evitar ambiente de trabalho estressante e noturno.

CID: H38.0  
H34.8

*Tatiana Shida*  
Dr Tatiana Midori Shida  
CRM-07 1943

Tatiana Midori Shida  
Oftalmologista-GRM 3043

22/02/2013

Avenida Tancredo Neves, 451 – W – Centro – Tangara da Serra – MT  
CEP 78300-000 – Fone: (0XX65) 33262561

RECEBEMOS



# LAUDO MÉDICO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	16/08/1954	62A

SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECR. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	(X) CAS. ( ) SOLT. ( ) DIV.

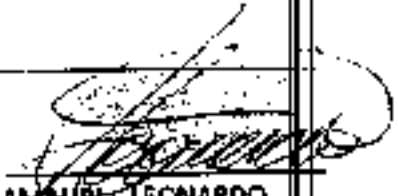
MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO
103403	998125-8816	10 DIAS

**EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:**

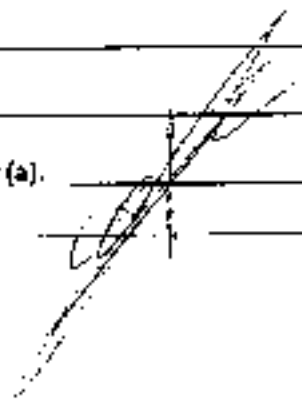
- Indeferir a petição do servidor.
- Conceder Dias abonados, 10 (DÉZ) dias, início, 20/12/2016, até 29/12/2016.
- Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-/, devendo o (a) servidor(a) retornar ao exame no dia, -/-/, para nova avaliação pela Junta Médica.
- Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-/.
- Licença Maternidade, - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-/.
- Retorno ao Trabalho. -/-/.

OBSERVAÇÃO: CID. I20

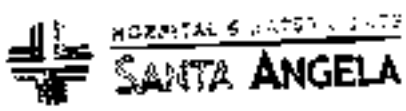
TANGARÁ DA SERRA, MT 20 de Dezembro de 2016.

  
**DR. ANAURI LEONARDO.**  
 CRM - MT 5878  
 MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ass. do servidor (a).





Médicos Associados S.M.  
CNPJ 01.909.377/0001-00 FONE: (35) 3333-1900

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE: José de Almeida Bandeira

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais.

Obs.: Afastamento de 15 (quinze) dias.

Obs.: I20 / E10

Dr. Lufoneg Siqueira  
Médico  
CRM-MT 18973

DATA: 30,12,18

Rua João Martins Benavides - Nº 126-E - Centro - Targato da Serra - MT - Cep:08300-000



**ATESTADO MÉDICO**

Atesta para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

*Paulo de Almeida Mendonça*  
nome do paciente

Foi Atendido(a) U.M.S.  
local ou registro  
clínica ou serviço

Do 14/05/2011 às 15 Horas,  
hospital, ambulatório

Necessitando de 01 ( ) dia(s) de repouso,  
por motivo de doença

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID 151

*Tangará da Serra*  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
CIDADE  
*Cristina de Sá*  
nome do médico

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 do CLPS, aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 11908/4 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

**ATESTADO MÉDICO**

Atesta para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

*João de Oliveira Boudier*  
nome do paciente

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
local ou registro  
clínica ou serviço

Do \_\_\_\_\_  
hospital, ambulatório

No Dia 31 de maio de 2011 às 00 Horas,  
hospital, ambulatório

Necessitando de 01 ( ) dia(s) de repouso,  
por motivo de doença

CID 151

*Tangará da Serra*  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
CIDADE  
*Cristina de Sá*  
nome do médico

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 do CLPS, aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 11908/4 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

00013



CX 13.135

**Secretaria Municipal de Fomento da Saúde**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE MISTA DE SAÚDE**  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)  
*João de Almeida Aguiar*  
FOI DO PACIENTE

Foi atendido (a) *CA*  
DOENTE OU REGISTRADO

Do *12-04-13*  
HORAS DO INÍCIO às *13*  
HORAS DO TÉRMINO

Necessitando de *1*  
POREXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.  
*A 90*

CID *4281*

*Dr. Cristiano*  
ASSINADO EM CARTÃO DE RESPONSABILIDADE  
CRIM - 4281

Ata. por meio de protocolo gerado com Base de Dados com Autenticação e Assinatura

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 de CLPS, Aprovado pelo Decreto Nº 88312 de 23/01/04 e Resolução CFM - 1190/04 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento de Trabalho.

CX 13.135

**Secretaria Municipal de Fomento da Saúde**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade Mista de Saúde**  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)  
*Dr. Alexandre*  
FOI DO PACIENTE

Foi Atendida(o) *CA*  
DOENTE OU REGISTRADO

Do *15-03-13*  
HORAS DO INÍCIO às *07:00*  
HORAS

Necessitando de *1*  
POREXTENSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.  
*90*

CID *11313*

*Dr. Alexandre*  
ASSINADO EM CARTÃO DE RESPONSABILIDADE  
CRIM - 4281

Ata. por meio de protocolo gerado com Base de Dados com Autenticação e Assinatura

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 de CLPS, Aprovado pelo Decreto Nº 88312 de 23/01/04 e Resolução CFM - 1190/04 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento de Trabalho.



028 10.0009 SANE 14/04/20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

Jose da Almeida de Beneditina  
nome do paciente

Foi Atendido(a) em ambulatório

Do UAS HOSPITALIZADO

No Dia 08/02/2024, às 08:00 horas,

Necessitando de 01 dia de repouso

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID J-09

MEMORIAL DO PACIENTE OU RESPOSTA

Atende-se em 08/02/2024

LOCAL E DATA

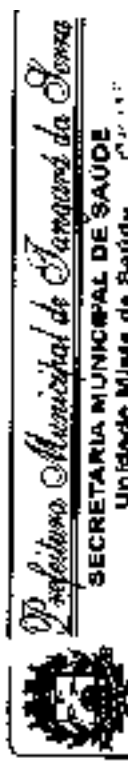
ASSINATURA DO MÉDICO (COM CARIMBO, COLAGEM E IDENTIFICADOR)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 da CLPS.

Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 29/08/84 e Resolução CFM - 1180/84 e

será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)

Jose Almeida de Beneditina  
nome do paciente

Foi Atendido(a) em ambulatório

Do UAS HOSPITALIZADO

No Dia 08/02/2024, às 08:00 horas,

Necessitando de 01 dia de repouso

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A09

MEMORIAL DO PACIENTE OU RESPOSTA

Atende-se em 08/02/2024

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO (COM CARIMBO, COLAGEM E IDENTIFICADOR)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 da CLPS.

Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 29/08/84 e Resolução CFM - 1180/84 e

será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO

Ateste para devidos fins que JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, menor, com 28(二十八) anos, lidoado na secretaria de saúde desse município, necessita de 07 dias de afastamento para tratamento de saúde.

CIC-134.2

TANGARA DA SERRA, 05/06/2014

M. Lourenço do Nascimento  
CRM 131-MT  
CPF 160.190.722-15



Prefeitura Municipal de Tangara da Serra  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**

Ateste para os devidos fins, a pedido, que o (B) sr. (a)

Jose M. Bandeira  
CPF DO INCAPAZ

DATA DO REGISTRO

Foi Atendida(o) \_\_\_\_\_

P. SOUZA  
CI (Médico(a) Registrado(a)

Do \_\_\_\_\_  
NOME(A) ATESTADO(A)

No Dia 21/01/2014 às \_\_\_\_\_ Horas,

Resuscitando de 01 (um) \_\_\_\_\_  
paralísia)

Dia(s) de repouso, por motivo de doença

01 dia

ASSINATURA DO MÉDICO OU RESPONSÁVEL

TELEFONE

ASS. DO MECOCONDIÇÃO (AMBIENTE DE TRABALHO) PARA O EMPREGADO (EMPREGADA)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 86312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 119/01/84 será expedido para justificar férias e 15 dias de afastamento do Trabalho.

SECRETARIA DE SAÚDE

01/01/14







**CEME**

*Associação de Médicos e Cirurgiões*

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e  
crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5 dias para compensação  
clínica e metabólica  
CID E 11.7

Tangara da Serra, 19/2/2013

*Dr. Lício Henrique M. Sand*

Dr. Lício Henrique M. Sand  
CRM-MT 9537

Dr. André Ritor Sand  
CRM-MT 4598

Rua André e Ilídia da Rocha, 54 - Jd. Primavera - FONE/FAX (65) 3326-3777 - CEL. 8405-9212 - Praça da Serra, 111





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

ATESTADO MÉDICO

Atesta para os devidos fins, a pedido, que o(a) Sr(a) Zeni sr

Mmeida Benedita

NOME DO REGISTRO

Foi atendido(a) PS

CLASSE OU SERVIÇO

De 6/11/22

MÊS DE AMPLIAÇÃO

No Dia 24/11/22 As 14 Horas, Necessitando de 02 (dois)

POR EXTENSO

Dias(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A24.9

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

Smuelto Alves dos Santos

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

CPM 627.204.307

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho

MSA-57





**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e  
crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5dias para compensação  
clínica e metabólica  
CID E 11.7

Tangara da Serra , 19/2/2013

*Dr. Luis Henrique M. Saad*

Dr. Luis Henrique M. Saad  
CRM-MT 4537

Dr. Andréa Rita Saad  
CRM-MT 4538

R. Celso de Aguiar do Prado, 5117 - Jd. do Lago - FONE-FAIX (61) 3326-3777 - CEL. 8405-9312 - Tangara da Serra - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M. / U.P.S. 000110  
unidade 46

MEMO Nº.  
0031/SMS/2018  
DATA: 08/01/2018  
Protocolo nº 436/2018

DA: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Secretaria Municipal de Administração  
Departamento Pessoal

Assunto: Atestado Médico Jose de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

Cumprimos-lhe cordialmente, encaminho atestado Médico do servidor Jose de Almeida Bandeira dias 20/12/17 a 22/12/17, Médico - Hospital Municipal, Matrícula 4584.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

Itamar Martins Boufina  
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Vilarinho  
Chefe de Gestão de Recursos Humanos de Saúde

DEPTO DE PESSOAL RECEBEMOS EM: 10 JAN. 2018 ASSINATURA
---

Lucivany Rocha Bezerra  
Agente Administrativo II

**Siomara Tenroller**

Cardiologista  
CRM MT 3726

Título de Especialista em Cardiologia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e  
Título de Especialista em Ecocardiografia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

000121  
9

RECEITUÁRIO

mar 10 2024

para Dr. Renato Mendes

Tratar com o paracetamol a dor  
ocasionada neste dente e recorrer  
para controle sintomático de uma afecção  
odontológica. 100mg 3x3

Dr. Siomara Tenroller  
Cardiologista  
CRM MT 3726

João Batista Vianinho  
Chefe de Gestão  
de RH da Saúde  
13/02/24

Hospital e Maternidade Santa Angela - Tel: (65) 3341.1995 - Consulta: (65) 9 9990.5165 - Urgência: (65) 9 9989.3924  
Rua Júlio Marcondes Benevides, 64-E - Tangará da Serra - MT - 78306-000

13750



000123



### LAUDO MÉDICO

NOME		DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		16/08/1954	61
SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECH. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	(X) CAS (X) SOLT ( ) OUTR
MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO	
1584 E 103403	8125-8816	90 DIAS	

EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:

- Indeferir a petição do servidor.
- Conceder Dias abonados, 90 (NOVENTA) dias, início, 14/04/2016, até 14/07/2016.
- Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-/, devendo o (a) servidor a retornar ao exame no dia -/-/, para nova avaliação pela Junta Médica.
- Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-/.
- Licença Maternidade - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-/.
- Retorno ao Trabalho. / /-

RECEBEMOS  
Departamento Pessoal  
16/08/2016

OBSERVAÇÃO: CID 121

YANGARÁ DA SERRA, MF 19 de Abril de 2016.

Dr. Amauri L. Leonardi  
CRM 5878 - RQE 3614  
Médico do Trabalho  
S.O.S. Saúde  
AMAURO LEONARDO  
CRM - MF 5878  
MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ciente do servidor (a).





RECEITUÁRIO

Atividade médica

Atividade para os devidos FINS que tem de natureza jurídica e não médica em nosso serviço no âmbito de prestação de assistência para diagnóstico por imagem médica (CID I25) e necessita ficar afetada de suas atividades para tempo indeterminado.

RECEBEMOS  
Departamento Pessoal  
19 ABR 2016  
15/11/16  
Ass: [assinatura]

[assinatura]  
23/03/16

Av. dos Azevê, 846 - Jardim Cláudia - Goiânia-GO  
Fone: (62) 3481-2000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO GROSSO**  
**ANGARA DA SERRA**

Data: 02/03/2015  
 Hora: 16:48:58  
 Página: 5

Referência: 201002

Relatório Ponto Período: 01/02/2015 a 28/02/2015

Contagem de Horas (Excluído os Faltas de Trabalho que São: 0-Mat. Admitido 0-Mat. Adoção.

Entrada: Saída: Aproxim. Intervalo Fy:

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Extra / Ausência	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída						Mínutos	Horas
DOM	01/02/2015									0	0	0
SEG	02/02/2015									0	0	0
TER	03/02/2015									0	0	0
QUA	04/02/2015									0	0	0
QUI	05/02/2015	10:31:63		14:02:15						0	0	0
SEX	06/02/2015	07:39:02								0	0	0
SAB	07/02/2015									0	0	0
DOM	08/02/2015									0	0	0
SEG	09/02/2015	06:05:49		11:00:08						0	0	0
TER	10/02/2015	09:18:52		11:50:34						0	0	0
QUA	11/02/2015	07:15:24		11:38:28						0	0	0
QUA	12/02/2015	07:20:44								0	0	0
SEX	13/02/2015	07:32:27								0	0	0
SAB	14/02/2015									0	0	0
DOM	15/02/2015									0	0	0
SEG	16/02/2015									0	0	0
TER	17/02/2015									0	0	0
QUA	18/02/2015									0	0	0
QUA	19/02/2015	11:03:32								0	0	0
SEX	20/02/2015	07:03:36		10:45:54						0	0	0
SAB	21/02/2015	06:12:47		10:34:58						0	0	0
DOM	22/02/2015									0	0	0
SEG	23/02/2015	02:43:59		10:20:11						0	0	0
TER	24/02/2015	12:00:20								0	0	0
QUA	25/02/2015	07:50:42		12:11:14						0	0	0
QUA	26/02/2015	06:30:47		11:26:48						0	0	0
SEX	27/02/2015	07:02:22		11:18:18						0	0	0
SAB	28/02/2015									0	0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>												

048  
 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

www.pje.tjmt.jus.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Matrícula: 0103/2015 a 31/03/2016

Referência: 201503

Data: 02/02/2015  
Hora: 10:48:12  
Página: 11

Companhia de Trans Hespérico de Linhas de Telecomunicações S/A - O Mês: Fevereiro de 2015 - Assessoria  
Entrada: Saída Intervalo In: 1100 Intervalo Fin: 1300

SEM	Dia	Manhã			Tarde			Noite			Fera	Minutos	Hora	Minutos
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída					
DOM	01/03/2015	07:40:27												
SEC	02/03/2015													
TER	03/03/2015													
QUA	04/03/2015													
QUI	05/03/2015	18:28:30												
SEX	06/03/2015													
SAB	07/03/2015													
DOM	08/03/2015	08:07:40	19:30:00											
SEC	09/03/2015													
TER	10/03/2015													
QUA	11/03/2015	17:56:10	23:00											
QUI	12/03/2015													
SEX	13/03/2015	19:36:40	21:00											
SAB	14/03/2015	19:00:00	01:00											
DOM	15/03/2015	08:04:05	19:02:30											
SEC	16/03/2015	19:37:20												
TER	17/03/2015	19:44:02												
QUA	18/03/2015	12:06:07	18:46:00											
QUI	19/03/2015	15:04:20												
SEX	20/03/2015	19:07:40												
SAB	21/03/2015													
DOM	22/03/2015	17:52:49	20:08:03											
SEC	23/03/2015													
TER	24/03/2015													
QUA	25/03/2015													
QUI	26/03/2015													
SEX	27/03/2015													
SAB	28/03/2015													
DOM	29/03/2015	08:02:20	19:05:16											
SEC	30/03/2015													
TER	31/03/2015													
<b>TOTAL HORAS: 0:0</b>														

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 02/03/15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGARA DA SERRA MATO GROSSO



Relatório Ponto Período: 04/03/2015 a 31/03/2015  
Referência: 2015/03

Data: 01/04/2015  
Hora: 10:18:09  
Página: 4

Companhia de Obras Repelando as Unidades de Educação Que São: 0 Anos Abaixo do An. Alunos  
Entrada: Salto Intervalo (n)

SEI	Oste	Entrada		Saída		Entrada	Saída	Montante	Carga Horária Semanal 40	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Minutos
001M	01/03/2015	08:01:06	12:00:00							
001M	02/03/2015									
001M	03/03/2015									
001M	04/03/2015	08:58:13	11:58:22							
001M	05/03/2015	09:57:28	12:00:00							
001M	06/03/2015									
001M	07/03/2015									
001M	08/03/2015	08:55:28	11:58:05							
001M	09/03/2015	08:45:58	11:28:47							
001M	10/03/2015	07:43:30	11:57:41							
001M	11/03/2015	07:23:27	11:57:00							
001M	12/03/2015	07:00:52	11:46:38							
001M	13/03/2015									
001M	14/03/2015									
001M	15/03/2015	07:24:13	11:57:00							
001M	16/03/2015	08:06:53	11:28:55							
001M	17/03/2015	07:33:11	12:47:27							
001M	18/03/2015	07:12:23	2:10:47							
001M	19/03/2015	07:22:33	12:00:12							
001M	20/03/2015									
001M	21/03/2015									
001M	22/03/2015	07:38:50	12:00:00							
001M	23/03/2015	07:30:06	11:57:00							
001M	24/03/2015	07:31:00	11:57:00							
001M	25/03/2015	08:47:26	12:00:00							
001M	26/03/2015									
001M	27/03/2015									
001M	28/03/2015									
001M	29/03/2015	07:57:44	11:57:00							
001M	30/03/2015	07:11:02	11:57:00							
001M	31/03/2015									

Total Horas: 0:00

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

04/04/2015





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 01/04/2015  
Hora: 15:48:12  
Página: 1

Referência: 2015003

Endereço: 040502015 a 510312015

Emprego em Exercício: 040502015 - 510312015  
Emprego: Saúde - Médico Int. - Intensivo Ph.

SEMI	Dia	Entrada	Saída	Vespertino			Matutino			Total Horas: 0:0
				Entrada	Saída	Horas	Entrada	Saída	Horas	
DOM	01/03/2015					0			0	0
SEG	02/03/2015	08:01:08				0			0	0
TER	03/03/2015					0			0	0
QUA	04/03/2015					0			0	0
QUI	05/03/2015	08:20:13	11:30:22			0			0	0
SEX	06/03/2015	08:37:23				0			0	0
SAB	07/03/2015					0			0	0
DOM	08/03/2015					0			0	0
SEG	09/03/2015	08:39:29	11:40:05			0			0	0
TER	10/03/2015	08:46:39	11:28:47			0			0	0
QUA	11/03/2015	07:48:31	11:07:41			0			0	0
QUI	12/03/2015	07:23:27				0			0	0
SEX	13/03/2015	07:00:22	11:46:38			0			0	0
SAB	14/03/2015					0			0	0
DOM	15/03/2015					0			0	0
SEG	16/03/2015	12:24:19				0			0	0
TER	17/03/2015	08:09:59	11:28:58			0			0	0
QUA	18/03/2015	07:50:11	12:47:27			0			0	0
QUI	19/03/2015	07:12:20	12:10:21			0			0	0
SEX	20/03/2015	07:28:33	12:30:37			0			0	0
SAB	21/03/2015					0			0	0
DOM	22/03/2015					0			0	0
SEG	23/03/2015	07:28:00				0			0	0
TER	24/03/2015	07:40:06				0			0	0
QUA	25/03/2015	07:28:07				0			0	0
QUI	26/03/2015	09:07:28				0			0	0
SEX	27/03/2015					0			0	0
SAB	28/03/2015					0			0	0
DOM	29/03/2015					0			0	0
SEG	30/03/2015	07:51:44				0			0	0
TER	31/03/2015	07:31:02				0			0	0

Data: 01/04/2015  
Jose de Almeida Bardenha

CPF: 200.465.803-70  
CURM 07/2015  
FAC-MED. PMMTS



**PREFEITURA MUNICIPAL D. TA. JARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**



Data: 04/02/2015  
 Hora: 10:18:49  
 Página: 10

Referência: 2010004

Relatório Ponto Período: 01/04/2015 a 30/04/2015

Condição de Hora: Respeitado as Limites de Tolerância que são: 0 Min. Substituído 0 Min. Almoço:  
 Entrada: Saldo: Início do Dia: Intervalo Fim.

SEJA	Manutido				Local Trab. 000034 - UNITAM				Carga Horária Semanal 20			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Horá	Minutos	Horá	Minutos
01/04/2015									0	0	0	0
02/04/2015	07:39:41	07:35:31							0	0	0	0
03/04/2015	08:23:36								0	0	0	0
04/04/2015	07:20:15								0	0	0	0
05/04/2015	07:44:40	07:38:02	19:37:58						0	0	0	0
06/04/2015									0	0	0	0
07/04/2015									0	0	0	0
08/04/2015									0	0	0	0
09/04/2015									0	0	0	0
10/04/2015									0	0	0	0
11/04/2015									0	0	0	0
12/04/2015									0	0	0	0
13/04/2015									0	0	0	0
14/04/2015									0	0	0	0
15/04/2015									0	0	0	0
16/04/2015									0	0	0	0
17/04/2015									0	0	0	0
18/04/2015									0	0	0	0
19/04/2015									0	0	0	0
20/04/2015									0	0	0	0
21/04/2015									0	0	0	0
22/04/2015									0	0	0	0
23/04/2015									0	0	0	0
24/04/2015									0	0	0	0
25/04/2015									0	0	0	0
26/04/2015									0	0	0	0
27/04/2015									0	0	0	0
28/04/2015									0	0	0	0
29/04/2015									0	0	0	0
30/04/2015									0	0	0	0
									Total Horas: 0:0			

JOSIE DE MOURA GONCALVES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. SARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/04/2015 a 30/04/2015

Referência: 2015/05

Data: 06/05/2015  
Hora: 14:18:01  
Página: 1

Companhia de Horas Respostado os Litros de Tóbu Áreas que são: 0 Min, Adesão do Max. Autorizado  
Cidade: Spdl: Inscritim 11 00 Inscritivo Fm: 1300

004884 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Cargo: 467-MÉDICO		Local Trab.: 000184-HOSPITAL MUNICIPAL		Carga Horária Semanal: 40	
MASCULINO		Vespertino		Madrugada		Extra: Atsreo Fábri	
SEN	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Mínutos
QUI	01/04/2015	07:34:12				0	0
QUI	02/04/2015	07:21:09				0	0
SEX	03/04/2015					0	0
SAB	04/04/2015					0	0
DOM	05/04/2015					0	0
SEG	06/04/2015	07:34:34				0	0
TER	07/04/2015	07:04:01	12:19:03			0	0
QUA	08/04/2015	07:18:16				0	0
QUA	08/04/2015	07:21:56	12:01:09			0	0
SEX	10/04/2015	07:06:41				0	0
SAB	11/04/2015					0	0
DOM	12/04/2015					0	0
SEG	13/04/2015	07:30:59	12:28:43			0	0
TER	14/04/2015	07:04:52				0	0
QUA	15/04/2015	07:12:12	13:00:07	13:06:39	15:35:15	0	0
QUA	16/04/2015	06:47:51	12:33:15			0	0
SEX	17/04/2015	07:37:46	12:32:23			0	0
SAB	18/04/2015					0	0
DOM	19/04/2015					0	0
SEG	20/04/2015	07:21:42				0	0
TER	21/04/2015			13:12:27		0	0
QUA	22/04/2015	07:15:32	14:29:51			0	0
QUA	23/04/2015	07:07:18	16:22:48			0	0
SEX	24/04/2015	06:53:44				0	0
SAB	25/04/2015					0	0
DOM	26/04/2015					0	0
SEG	27/04/2015	07:27:24	17:33:26			0	0
TER	28/04/2015	07:09:01	15:27:40	13:05:04		0	0
QUA	29/04/2015	07:02:53	19:57:47			0	0
QUI	30/04/2015	07:13:27				0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>							

Jose de Almeida Bandeira

Data: / /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO



Data: 09/02/2016  
Hora: 10:58:28  
Página: 84

Matrícula: 2018105

Relatório Posto Período: 01/01/2015 a 31/01/2016

Carteira de Horas Respostas em Limites de Tolerância que não é ser. Adjetado 0 Mes. Atresado.  
Entrada: Saúde. Tolerância em 15:30 (Intervalo Em 13:00)

SEMI	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos
QUIA	31/01/2015	07:34:12								0	0
QUI	32/01/2015	07:21:08								0	0
SEX	33/01/2015									0	0
SAB	04/02/2015									0	0
DOM	05/02/2015									0	0
SEG	08/02/2015	07:34:34								0	0
TER	09/02/2015	07:04:04	12:18:00							0	0
QUIA	10/02/2015	07:16:16								0	0
QUI	11/02/2015	07:21:08	12:03:09							0	0
SEX	12/02/2015	07:08:41								0	0
SAB	13/02/2015									0	0
DOM	14/02/2015									0	0
SEG	15/02/2015	07:30:53	12:29:03							0	0
TER	16/02/2015	07:04:52								0	0
QUIA	17/02/2015	07:12:12	15:05:02							0	0
QUI	18/02/2015	06:47:41	12:53:15	13:05:38	15:35:16					0	0
SEX	19/02/2015	07:32:58	12:32:22							0	0
SAB	20/02/2015									0	0
DOM	21/02/2015									0	0
SEG	22/02/2015	07:31:42								0	0
TER	23/02/2015									0	0
QUIA	24/02/2015	07:15:32	15:24:51	13:23:27						0	0
QUI	25/02/2015	07:07:18	08:22:48							0	0
SEX	26/02/2015	08:52:44								0	0
SAB	27/02/2015									0	0
DOM	28/02/2015									0	0
SEG	29/02/2015	07:27:24	12:53:28							0	0
TER	29/02/2015	07:03:01	15:27:40	13:06:04						0	0
QUIA	29/02/2015	07:02:53	07:57:17							0	0
QUI	29/02/2015	07:13:27								0	0
<b>Total Horas: 0:0</b>											

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CARGO: DURA SQUAD  
CPF: 214.161.204-10

Data: 09/02/2016



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Mês: Maio (01/05/2015 A 31/05/2015)  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

SERVIDOR: **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
 FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DIA	MANHÃ		TARDE		HORAS EXTRAS		SUB TOTAL	DIA	MANHÃ		TARDE		HORAS EXTRAS		SUB TOTAL
	ENT.	SÁIDA	ENT.	SÁIDA	ERT.	SÁIDA			ERT.	SÁIDA	ERT.	SÁIDA	ERT.	SÁIDA	
1 - FER								16 SAB							
2 SAB								17 DOM							
3 DOM								18							
4								19							
5								20							
6								21							
7								22							
8								23 SAB							
9 SAB								24 DOM							
10 DOM								25							
11								26							
12								27							
13								28							
14								29							
15								30 SAB							
16								31 DOM							

RESPONSÁVEL PELO SF TOR  
 Dr. Lidioney Cunha Siqueira  
 CPF 790.465.901-10  
 CRM 673-MT  
 Diretor Técnico MTMS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEIRA DA SERRA MATO GROSSO



Data: 02/08/2015  
Hora: 08:15:27  
Página: 1

Referência: 2015/03

Relatório -> Período: 01/05/2015 a 31/05/2015

Coligação de Fretes Respostas em Limites de Contorno do S3: O Ven. Autorizado (M) Alameda  
Entrada, Saída, Intervalo In: Intervalo Fin.

SE/VI	Data	Madrugada		Vespertino		Noturno		Horas	Minutos	Horas	Minutos	Carga Horária Semanal 40
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída					
SEX	01/05/2015							0	0	0	0	
SAB	02/05/2015							0	0	0	0	
DOM	03/05/2015							0	0	0	0	
SEG	04/05/2015	07:08:15	17:33:51					0	0	0	0	
TER	05/05/2015	07:14:28	12:15:38	14:40:47				0	0	0	0	
QUA	06/05/2015	07:18:58	15:15:49	13:18:01				0	0	0	0	
QUI	07/05/2015	07:21:20	12:05:08	13:08:35	16:53:34			0	0	0	0	
SAB	08/05/2015	07:11:08	12:05:39					0	0	0	0	
DOM	11/05/2015							0	0	0	0	
SEG	12/05/2015	07:10:47						0	0	0	0	
TER	13/05/2015	07:09:10	16:26:12	13:39:54				0	0	0	0	
QUA	14/05/2015	06:55:00						0	0	0	0	
QUI	15/05/2015	07:00:34	12:09:24	13:34:10	15:13:54			0	0	0	0	
SAB	16/05/2015							0	0	0	0	
DOM	17/05/2015							0	0	0	0	
SEG	18/05/2015	07:45:29						0	0	0	0	
TER	19/05/2015	07:06:29	15:19:27	13:33:31				0	0	0	0	
QUA	20/05/2015	07:04:26	15:14:54	13:47:58				0	0	0	0	
QUI	21/05/2015	07:07:13	16:39:16	13:42:46				0	0	0	0	
SAB	22/05/2015	07:04:38						0	0	0	0	
DOM	23/05/2015							0	0	0	0	
SEG	24/05/2015	07:12:50						0	0	0	0	
TER	25/05/2015	12:07:09	15:37:11	13:23:26				0	0	0	0	
QUA	26/05/2015	07:29:48		15:05:30				0	0	0	0	
QUI	28/05/2015	07:05:54	16:31:21	14:28:52				0	0	0	0	
SAB	30/05/2015	07:08:49						0	0	0	0	
DOM	31/05/2015							0	0	0	0	
<b>Total Horas: 0:00</b>												

JOSE DE ALMEIDA RANDEIRA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. ARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201516

Data: 01/02/2015  
 Hora: 15:36:00  
 Página: 11

Referência Posto Período: 01/05/2015 a 31/06/2015

Código de Horas Resumido de Contas de Trabalho que são 0 Min. Aguardado 0 Min. Atividade  
 Empresa: Sada Método Im: Integridade Fin

103403 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Mantenedor		Vespertino		Local Trib: 000031-SJNTAN		Número		Carga Horária Semanal 20	
SEMI	Data	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Horas	Minutos	Seg	Minutos
SEX	01/05/2015							0	0	0	0
SAB	02/05/2015							0	0	0	0
DOM	03/05/2015							0	0	0	0
SEG	04/05/2015							0	0	0	0
TER	05/05/2015							0	0	0	0
QUA	06/05/2015	18:42:55						0	0	0	0
QUI	07/05/2015	19:33:06						0	0	0	0
SEX	08/05/2015	17:50:19						0	0	0	0
SAB	09/05/2015	10:55:06						0	0	0	0
DOM	10/05/2015	10:49:00						0	0	0	0
SEG	11/05/2015							0	0	0	0
TER	12/05/2015							0	0	0	0
QUA	13/05/2015							0	0	0	0
QUI	14/05/2015							0	0	0	0
SEX	15/05/2015							0	0	0	0
SAB	16/05/2015	18:39:04						0	0	0	0
DOM	17/05/2015	12:13:06	18:01:24					0	0	0	0
SEG	18/05/2015	08:32:08	18:20:46					0	0	0	0
TER	19/05/2015							0	0	0	0
QUA	20/05/2015							0	0	0	0
QUI	21/05/2015							0	0	0	0
SEX	22/05/2015							0	0	0	0
SAB	23/05/2015							0	0	0	0
DOM	24/05/2015							0	0	0	0
SEG	25/05/2015							0	0	0	0
TER	26/05/2015							0	0	0	0
QUA	27/05/2015							0	0	0	0
QUI	28/05/2015							0	0	0	0
SEX	29/05/2015							0	0	0	0
SAB	30/05/2015							0	0	0	0
DOM	31/05/2015							0	0	0	0
								Total Horas: 0:0			

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁBARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201506

Retenção Ponto Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Comunidade: Rua dos Piquetins, s/n, Lote 14, Jardim São João, C. J. de São João (6 Km. Arapuca)  
 Endereço: Rua Santa, 1130, São João, 13.001-100, Foz de Iguaçu, Paraná

Data: 01/07/2015  
 Hora: 10:15:11  
 Página: 10

SEM	Data	Emissão	Matrícula	Cargo: 407-MEDICO	Local Trab. 040031-UNITAM	Valor		Carga		Alíquota	
						Entrada	Saida	Total	Minutos		Horas
SEG	01/06/2015							0	0	0	0
TER	02/06/2015							0	0	0	0
QUA	03/06/2015							0	0	0	0
QUI	04/06/2015							0	0	0	0
SEX	05/06/2015							0	0	0	0
SAB	06/06/2015							0	0	0	0
DOM	07/06/2015							0	0	0	0
SEG	08/06/2015							0	0	0	0
TER	09/06/2015							0	0	0	0
QUA	10/06/2015							0	0	0	0
QUI	11/06/2015							0	0	0	0
SEX	12/06/2015							0	0	0	0
SAB	13/06/2015							0	0	0	0
DOM	14/06/2015							0	0	0	0
SEG	15/06/2015							0	0	0	0
TER	16/06/2015							0	0	0	0
QUA	17/06/2015							0	0	0	0
QUI	18/06/2015							0	0	0	0
SEX	19/06/2015							0	0	0	0
SAB	20/06/2015							0	0	0	0
DOM	21/06/2015							0	0	0	0
SEG	22/06/2015							0	0	0	0
TER	23/06/2015							0	0	0	0
QUA	24/06/2015							0	0	0	0
QUI	25/06/2015							0	0	0	0
SEX	26/06/2015							0	0	0	0
SAB	27/06/2015							0	0	0	0
DOM	28/06/2015							0	0	0	0
SEG	29/06/2015							0	0	0	0
TER	30/06/2015							0	0	0	0
								0:0	0:0	0:0	0:0

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:57

NUM. 34254346 - Pág. 35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/06/2015 a 30/08/2015

Referência: 201507

Data: 07/07/2015  
Hora: 06:49:01  
Página: 1

Colégio de Homens Responsável de Trabalho (tras s66): 0 T.Mn. Responsável D.Mn. Aliracão  
Entrada: 07:30 Saída: 11:00 Intervalo (h): 11:00 Intervalo (m): 13:00

904684 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - Carga Horária Semanal: 40h  
Município: Vespertino Local Trabalho: 000104 HOSPITAL MUNICIPAL

SEMI	Dia	Município		Vespertino		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Extra			Abraxo
		Entrada	Saída	Entrada	Saída					Horas	Multas	Horas	
SEG	01/06/2015	06:55:59								0	0	14	0
TER	02/06/2015	06:57:13								0	0	14	0
QUA	03/06/2015	06:58:26	15:46:48	15:35:52						0	0	12	0
QUI	04/06/2015	07:00:14								0	0	0	0
SEX	05/06/2015									0	0	15	0
SAB	06/06/2015									0	0	0	0
DOM	07/06/2015									0	0	0	0
SEG	08/06/2015									0	0	0	0
TER	09/06/2015	07:03:10	16:15:04	15:35:42						0	0	12	0
QUA	10/06/2015	06:58:22		16:37:06						0	0	30	0
QUI	11/06/2015	07:04:44	07:08:28	16:31:21						0	0	23	0
SIX	12/06/2015	06:58:36								0	0	4	0
SAB	13/06/2015									0	0	0	0
DOM	14/06/2015									0	0	0	0
SEG	15/06/2015	07:04:00								0	0	0	0
TER	16/06/2015	15:59:07								0	0	15	0
QUA	17/06/2015	06:58:14	06:05:28	15:15:26						0	0	23	0
QUI	18/06/2015	16:16:41								0	0	23	0
SEX	19/06/2015									0	0	0	0
SAB	20/06/2015									0	0	0	0
DOM	21/06/2015									0	0	0	0
SEG	22/06/2015									0	0	0	0
TER	23/06/2015									0	0	0	0
QUA	24/06/2015	15:08:18								0	0	0	0
QUI	25/06/2015									0	0	0	0
SEX	26/06/2015									0	0	0	0
SAB	27/06/2015									0	0	0	0
DOM	28/06/2015									0	0	0	0
SEG	29/06/2015	15:58:34								0	0	23	0
TER	30/06/2015	16:04:16								0	0	23	0
										0-0	295.8	0	
										Total Horas: 295.8			0

CHEFE MÊS/ATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LANGARA DA SERRA

## MATC GROSSO

Relatório Anual Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Referência: 201507

Data: 01/07/2015  
Hora: 15:41:24  
Página: 61

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 100 - Centro - Langara da Serra - RJ  
E-mail: Administração@langara-da-serra.rj.gov.br  
Telefone: (21) 3646-3100 Fax: (21) 3646-3100

Sigla	Dia	Mês	Matutino	Vespertino	Noturno	Extra	Atas		
							Horas	Mês	
SEG	01/06/2015	06:55:59				0	14	05	
TER	02/06/2015	06:57:13				0	14	07	
QUA	03/06/2015	06:58:26				0	12	08	
QUI	04/06/2015					0	3	0	
SEX	05/06/2015	07:00:14		13:35:52		0	15	0	
SAB	06/06/2015					0	0	0	
DOM	07/06/2015					0	0	0	
SEG	08/06/2015					0	0	0	
TER	09/06/2015					0	12	05	
QUA	10/06/2015	08:56:22	16:15:04	10:55:42		0	20	07	
QUI	11/06/2015	07:04:44	07:05:26	16:31:21		0	23	09	
SEX	12/06/2015	06:56:38				0	14	06	
SAB	13/06/2015					0	0	0	
DOM	14/06/2015					0	0	0	
SEG	15/06/2015	07:04:10				0	15	0	
TER	16/06/2015	16:50:07				0	23	09	
QUA	17/06/2015	06:54:14	08:55:28	15:15:26		0	23	14	
QUI	18/06/2015	15:33:43				0	0	0	
SEX	19/06/2015					0	0	0	
SAB	20/06/2015					0	0	0	
DOM	21/06/2015					0	0	0	
SEG	22/06/2015					0	0	0	
TER	23/06/2015					0	0	0	
QUA	24/06/2015	15:08:18				0	23	06	
QUI	25/06/2015					0	0	0	
SEX	26/06/2015					0	0	0	
SAB	27/06/2015					0	0	0	
DOM	28/06/2015					0	0	0	
SEG	29/06/2015	16:59:34				0	23	09	
TER	30/06/2015	15:04:45				0	23	07	
Total							0:0	296:8	

CPF: 200.465.803-10  
CRM: 673-611  
Sociedade Técnica Ltda.

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - E-SERVIÇOS DE TI  
RUA DAS PALMEIRAS, Nº 100 - CENTRO - LANGARA DA SERRA - RJ  
FONE: (21) 3646-3100 FAX: (21) 3646-3100  
WWW.DIMENSÃOINTEGRA.COM.BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

## MATO GROSSO



Referência: 2016/07

Número do Ponto: 010122815 a 3107/2015

Data: 03/08/2016  
Hora: 16:54:56  
Página: 11

Criação de Horas Montado de Amas de Leite (Lactante) - 01/01/2016 - Autorizada em 11/08/2016  
Código: 01.00 - Setor: 1.00 - Intervalo In: 1:00 - Intervalo Fm: 13:00

103493 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		Cargos: 467-MÉDICO		Local: Trab. 090031-JUNITAN		Carga Horária Semanal: 20	
Matutino		Vespertino		Noturno		Extra	
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
QUA	05/07/2015	07:08:18	11:40			0	0
QUI	06/07/2015	06:55:01	11:32:11			0	37
SEX	07/07/2015	07:03:35	11:50			0	0
SAB	08/07/2015					0	0
SAB	09/07/2015					0	0
DOM	10/07/2015					0	0
SEG	13/07/2015	07:00:56	11:50			0	0
TER	14/07/2015	07:24:54	11:50			0	0
QUA	15/07/2015	07:09:43	11:22:44			0	21
QUI	16/07/2015	07:01:51	11:22:44			0	0
SEX	18/07/2015	07:03:04	11:22:44			0	0
SAB	19/07/2015	15:44:05	22:04:58			0	0
DOM	20/07/2015	16:44:57				0	0
SEG	23/07/2015	07:03:56		09:29:28		0	20
TER	24/07/2015	07:19:24		16:32:31		0	0
QUA	25/07/2015	07:04:49		16:32:27	18:17:38	0	0
QUI	26/07/2015	08:53:20	11:55:15			0	0
SEX	27/07/2015	07:15:12				0	0
SAB	28/07/2015					0	0
DOM	29/07/2015					0	0
SEG	30/07/2015	06:58:41	12:11:15	16:32:56	17:09:13	0	35
TER	31/07/2015	07:53:19	12:18:16			0	20
QUA	01/08/2015	07:04:28				0	0
QUI	02/08/2015	07:23:25	11:23:44			0	0
SAB	03/08/2015					0	0
DOM	04/08/2015					0	0
SEG	05/08/2015					0	0
TER	06/08/2015					0	0
QUA	07/08/2015					0	0
QUI	08/08/2015					0	0
SAB	09/08/2015					0	0
DOM	10/08/2015					0	0
SEG	11/08/2015					0	0
TER	12/08/2015					0	0
QUA	13/08/2015					0	0
SAB	14/08/2015					0	0
DOM	15/08/2015					0	0
SEG	16/08/2015					0	0
TER	17/08/2015					0	0
QUA	18/08/2015					0	0
SAB	19/08/2015					0	0
DOM	20/08/2015					0	0
SEG	21/08/2015					0	0
TER	22/08/2015					0	0
QUA	23/08/2015					0	0
SAB	24/08/2015					0	0
DOM	25/08/2015					0	0
SEG	26/08/2015					0	0
TER	27/08/2015					0	0
QUA	28/08/2015					0	0
SAB	29/08/2015					0	0
DOM	30/08/2015					0	0
SEG	31/08/2015					0	0
<b>Total</b>						<b>39:35</b>	<b>39:35</b>

Total Horas: 231:86

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

diver.durand@ptnet.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Data: 04/09/2015  
 Hora: 10:51:35  
 Página: 1

Referência: 2015/08

Relatório Ponto Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Colégio de Horas Resguardado em Carreiras de Trabalho que são: 0 Min. Adiantado 0 Min. Adiantado.  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo: 1:00 Intervalo Fin: 13:00

SEM	Data	Manutino		Vespertino		Retorno		Extra		Carga Horária Semanal: 40
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	
QUA	01/07/2015	14:33:30						0	0	22
QUI	02/07/2015	15:09:55						0	0	23
SEX	03/07/2015	13:50:00						0	0	0
SAB	04/07/2015							0	0	0
DOM	05/07/2015							0	0	0
SEG	06/07/2015							0	0	0
TER	07/07/2015	15:22:17						0	0	23
QUA	08/07/2015	15:23:44						0	0	23
QUI	09/07/2015	15:15:57						0	0	23
SEX	10/07/2015							0	0	23
SAB	11/07/2015							0	0	0
DOM	12/07/2015							0	0	0
SEG	13/07/2015							0	0	0
TER	14/07/2015							0	0	0
QUA	15/07/2015	15:32:49						0	0	23
QUI	16/07/2015	15:39:53						0	0	23
SEX	17/07/2015							0	0	0
SAB	18/07/2015							0	0	0
DOM	19/07/2015							0	0	0
SEG	20/07/2015							0	0	0
TER	21/07/2015							0	0	0
QUA	22/07/2015	15:35:11						0	0	0
QUI	23/07/2015	15:30:48						0	0	23
SEX	24/07/2015							0	0	0
SAB	25/07/2015							0	0	0
DOM	26/07/2015							0	0	0
SEG	27/07/2015							0	0	0
TER	28/07/2015							0	0	0
QUA	29/07/2015							0	0	0
QUI	30/07/2015							0	0	0
SEX	31/07/2015							0	0	0

Local Trab: 908134-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Total Horas: 186h 00m

CHIEFE MEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

Data: 04/09/2015





**PREFEITURA MUNICIPAL DE T. JAGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201508

Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Data: 04/08/2016  
 Hora: 10:32:29  
 Página: 59

Local Trabalho: 0801B4-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Local Trabalho: 0801B4-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Descrição do Nome Responsável: Líderes de Trabalho que são o Min. Responsável (M. Trabalho)  
 Entrada: 08:00 Saída: 11:00 Intervalo: 11:00 Início: 11:00

SEM	Data	Entrada	Saída	Criação	Vespertino	Noturno	Extra			Alfabeto
							Hora	Minutos	Horas	
QUI	01/07/2015	14:33:39					0	0	27	83
QUI	02/07/2015	15:00:55					0	0	23	3
SEX	03/07/2015						0	0	0	0
SAB	04/07/2015						0	0	0	0
DOM	05/07/2015						0	0	0	0
SEG	06/07/2015						0	0	0	0
TER	07/07/2015	15:22:17					0	0	23	22
QUA	08/07/2015	15:23:44					0	0	23	23
QUI	09/07/2015	15:51:17					0	0	23	15
SEX	10/07/2015						0	0	0	0
SAB	11/07/2015						0	0	0	0
DOM	12/07/2015						0	0	0	0
SEG	13/07/2015						0	0	0	0
TER	14/07/2015						0	0	0	0
QUA	15/07/2015	19:32:48					0	0	28	37
QUI	16/07/2015	19:39:30					0	0	28	36
SEX	17/07/2015						0	0	0	0
SAB	18/07/2015						0	0	0	0
DOM	19/07/2015						0	0	0	0
SEG	20/07/2015						0	0	0	0
TER	21/07/2015						0	0	0	0
QUA	22/07/2015						0	0	0	0
QUI	23/07/2015	15:10:48					0	0	23	36
SEX	24/07/2015						0	0	0	0
SAB	25/07/2015						0	0	0	0
DOM	26/07/2015						0	0	0	0
SEG	27/07/2015						0	0	0	0
TER	28/07/2015						0	0	0	0
QUA	29/07/2015						0	0	0	0
QUI	30/07/2015						0	0	0	0
SEX	31/07/2015						0	0	0	0
							0:0		196:19	

DNP

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

CHÉFÊ MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

De Lidiane Cunha-Siqueira

CPF 700.455.063-10  
 CRM 873-HIT

www.dnpsistemas.com.br

31.07.2015







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO



Relatório Bomio Período: 01/08/2015 a 21/08/2015  
Relatório Bomio: 201508  
Data: 02/08/2016  
Hora: 14:13:40  
Página: 51

Colégio de Nossa Senhora Aparecida - Lote 01 - Paranaíba que são: 3 Km. Atendido: 4 Km. Atendido  
Estrada: 07.68 Senda: 11.00 - 07.68/11.00 - 13.00 Intervalo: 13.00 Intervalo: 17.40

SEM	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos
SAB	01/08/2015							0	0	0	0
DOM	02/08/2015							0	0	0	0
SEG	03/08/2015							0	0	0	0
TER	04/08/2015	13:15	13:45					0	0	0	0
QUA	05/08/2015	13:15	13:45					0	0	23	39
QUI	06/08/2015	13:15	13:45					0	0	23	28
SEX	07/08/2015							0	0	0	0
SAB	08/08/2015							0	0	0	0
DOM	09/08/2015							0	0	0	0
SEG	10/08/2015	15:05:54						0	0	23	3
TER	11/08/2015							0	0	0	0
QUA	12/08/2015	16:22:33						0	0	23	42
QUI	13/08/2015	15:31:32						0	0	23	39
SEX	14/08/2015							0	0	0	0
SAB	15/08/2015							0	0	0	0
DOM	16/08/2015							0	0	0	0
SEG	17/08/2015							0	0	0	0
TER	18/08/2015	15:20:50						0	0	23	48
QUA	19/08/2015	15:20:20						0	0	23	20
QUI	20/08/2015	16:31:34						0	0	23	31
SEX	21/08/2015							0	0	0	0
SAB	22/08/2015							0	0	0	0
DOM	23/08/2015							0	0	0	0
SEG	24/08/2015							0	0	0	0
TER	25/08/2015	15:38:19						0	0	23	38
QUA	26/08/2015	15:41:15						0	0	23	41
QUI	27/08/2015							0	0	0	0
SEX	28/08/2015							0	0	0	0
SAB	29/08/2015							0	0	0	0
DOM	30/08/2015							0	0	0	0
SEG	31/08/2015	18:00:57						0	0	24	0
								0:00			268:39
										Total Horas: 258:39	

Dr. Lidney Cunha Siqueira  
CPF: 300.465.904-10

JOSE DE ALMEIDA BARRALHA  
CPF: 300.465.904-10

www.tangara.org.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁRARA DA SERRA**  
**NATO GROSSO**

Referência: 2015/09

Data: 05/10/2015  
 Hora: 08:18:01  
 Página: 11

Referência: 2015/09  
 Contagem de Horas Regulares de Trabalho de Terça-feira até Sexta-feira, incluindo o mês de Agosto  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo: 1:00 (Intervalo Fixo) 13:00

SEM	Dia	Emissão	Saida	Entrada	Sopla	Entrada	Saída	Extra			Carga Horária Semanal 20		
								Horas	Minutos	Para	Minutos	Para	Minutos
TER	01/09/2015	07:40:01						0	0	11			
QUA	02/09/2015	07:07:38						0	0	11			7
QUI	03/09/2015	07:21:46						0	0	11			24
SEX	04/09/2015							0	0	0			0
SAB	05/09/2015							0	0	0			0
DOM	06/09/2015							0	0	0			0
SEG	07/09/2015	07:21:54						0	0	0			0
TER	08/09/2015	07:14:15						0	0	11			24
QUA	09/09/2015	07:09:46		18:11:03				0	0	29			14
QUI	10/09/2015	07:16:39		18:16:30				0	0	30			14
SEX	11/09/2015	18:39:34						22	39	9			0
SAB	12/09/2015	18:54:36						22	04	0			0
DOM	13/09/2015	07:02:33						0	0	14			2
SEG	14/09/2015	13:06:53	18:18:07	18:15:52				0	0	23			23
TER	15/09/2015	07:06:53	18:18:07	18:29:57				0	0	18			22
QUA	16/09/2015	07:00:07	12:06:45	19:28:57				0	0	28			58
QUI	17/09/2015	07:04:43		18:51:31				0	0	17			22
SEX	18/09/2015	06:59:54	11:54:24	18:17:22				2	13	0			0
SAB	19/09/2015	13:32:15	19:45:40					22	38	0			0
DOM	20/09/2015	18:38:29						1	37	0			0
SEG	21/09/2015	07:05:18	12:43:16					0	25	0			0
TER	22/09/2015	07:34:46	13:00:24					0	54	0			0
QUA	23/09/2015	07:06:01	12:00:47					0	45	0			0
QUI	24/09/2015	07:11:00	12:02:51					0	0	0			0
SEX	25/09/2015							0	0	0			0
SAB	26/09/2015							0	0	0			0
DOM	27/09/2015							0	0	0			0
SEG	28/09/2015	07:06:57	12:39:47					0	33	0			0
TER	29/09/2015	18:28:31						0	0	23			28
QUA	30/09/2015	06:58:22	12:01:31					1	5	0			0
								76:44				297:2	
											Total Horas: 313:46		

00012



Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Referência: 2015/10

Relatório Ponto Período: 04/10/2015 a 31/10/2015

Data: 02/11/2015  
Hora: 19:07:02  
Página: 11

Credenciamento de Funcionários da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra - 01 de Maio de 2015  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo: 11:00 Intervalo II: 13:00

SEM	DIAS	Madrugada		Vespertino		Noturno		Atacad	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos
QUI	01/10/2015	06:57:55	12:12:36						
SEX	02/10/2015								
SAB	03/10/2015								
DOM	04/10/2015								
SEG	05/10/2015	07:00:03							
TER	06/10/2015	07:21:56	12:13:51						
QUA	07/10/2015	06:56:17	12:14:57						
QUI	08/10/2015	06:55:16	12:25:24						
SEX	09/10/2015	06:59:16	12:13:44						
SAB	10/10/2015								
DOM	11/10/2015	19:06:23							
SEG	12/10/2015	18:10:09							
TER	13/10/2015	07:25:31	12:22:05	18:20:25					
QUA	14/10/2015	07:59:03	12:08:40	18:44:26					
QUI	15/10/2015	06:59:27	12:01:40						
SEX	16/10/2015								
SAB	17/10/2015								
DOM	18/10/2015								
SEG	19/10/2015	08:37:31	11:15:25	19:03:59					
TER	20/10/2015	08:18:41	11:59:31	18:52:31					
QUA	21/10/2015	06:14:19	11:23:02						
QUI	22/10/2015	08:59:06	10:00:15						
SEX	23/10/2015	07:12:41	12:18:30						
SAB	24/10/2015								
DOM	25/10/2015								
SEG	26/10/2015	07:11:25							
TER	27/10/2015	07:12:37	12:02:40						
QUA	28/10/2015	07:13:10	12:50:17						
QUI	29/10/2015	08:59:48	12:06:32						
SEX	30/10/2015								
SAB	31/10/2015								
								25:52	147:32

Indicação: José de Almeida Bandeira  
Responsável: José de Almeida Bandeira  
CIEPE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data: 02/11/2015

Total Horas: 152:44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Referência: 2015/10

Data: 09/11/2015  
Hora: 10:28:05  
Página: 58

Referência Período: 01/10/2015 a 31/10/2015

Contagem de Horas Respostada em Tabela de Despesa por esp.: 0-140, Adenado D Bm. Ad5560.

Empresa: 0700 Saída: 1100 Intervalo In: 1100 Intervalo Fm: 1100

SEM	Dia	Matutino		Vespertino		Noturno		EXTRA		Alteio
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Mínutos	
QUI	01/10/2015	13:30:24	19:19:25					0	0	38
BEX	02/10/2015							0	0	0
SAB	03/10/2015							0	0	0
DOM	04/10/2015							0	0	0
SEG	05/10/2015							0	0	0
TER	06/10/2015							0	0	0
QUA	07/10/2015							0	0	0
QUI	08/10/2015							0	0	0
SEX	09/10/2015							0	0	0
SAB	10/10/2015							0	0	0
DOM	11/10/2015							0	0	0
SEG	12/10/2015							0	0	0
TER	13/10/2015							0	0	0
QUA	14/10/2015							0	0	0
QUI	15/10/2015							0	0	0
SEX	16/10/2015							0	0	0
SAB	17/10/2015							0	0	0
DOM	18/10/2015							0	0	0
SEG	19/10/2015							0	0	0
TER	20/10/2015							0	0	0
QUA	21/10/2015							0	0	0
QUI	22/10/2015							0	0	0
SEX	23/10/2015							0	0	0
SAB	24/10/2015							0	0	0
DOM	25/10/2015							0	0	0
SEG	26/10/2015							0	0	0
TER	27/10/2015							0	0	0
QUA	28/10/2015							0	0	0
QUI	29/10/2015							0	0	0
SEX	30/10/2015							0	0	0
SAB	31/10/2015							0	0	0
								0:0	0:38	

004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA CARGO: 467-MEDICO Local Trab.: 000194-HOSPITAL MUNICIPAL Carga Horária Semanal: 40

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDICATO RESPONSÁVEL SETOR  
Paulo Milton Righetto Junior

Total Horas: 6:38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA DA SERRA**  
MATO GROSSO

Data: 12/11/2015  
Hora: 17:37:22  
Página: 1

Referência: 2015110

Relatório Ponto Período: 01/10/2015 a 31/10/2015

Cyrlana de Fátima Respondeiro de Moraes da Toledo que são: O Min. Adm. do Mm. Respondeiro  
Emissão: 07/01/2016 Intervalo Inicial: 11:00 Intervalo Final: 13:00

SEM	Dia	Entrada	Saída	Madrugada		Vespertino		Noturno		Entrada		Hora	Minutos	Atraso
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
QUM	01/10/2015	13:58:24	15:18:25									0	0	34
SEX	02/10/2015											0	0	0
SAB	03/10/2015											0	0	0
DOM	04/10/2015											0	0	0
SEG	05/10/2015											0	0	0
TER	06/10/2015	13:50:28										0	0	0
QUA	07/10/2015	13:58:28										0	0	0
QUM	08/10/2015	14:04:28	15:20:14									0	0	0
SEX	09/10/2015											0	0	0
SAB	10/10/2015											0	0	0
DOM	11/10/2015											0	0	0
SFG	12/10/2015											7	22	0
FR	13/10/2015		15:22:55									0	0	7
QUA	14/10/2015	14:08:45	14:38:44									0	0	8
QUI	15/10/2015	13:33:28	15:02:45									0	0	0
SEX	16/10/2015											0	0	0
SAB	17/10/2015											0	0	0
DOM	18/10/2015											0	0	0
SEG	19/10/2015											0	0	0
TER	20/10/2015	13:49:37	17:21:14									0	0	0
QUA	21/10/2015	14:14:03	15:35:41									0	0	0
QUI	22/10/2015	14:08:57	15:35:06									0	0	0
SEX	23/10/2015											0	0	0
SAB	24/10/2015											0	0	0
DOM	25/10/2015											0	0	0
SEG	26/10/2015											0	0	0
TER	27/10/2015	14:12:25	15:31:35									0	0	0
QUA	28/10/2015	14:13:13	15:21:28									0	0	0
QUI	29/10/2015	14:35:25	16:20:59									0	0	0
SEX	30/10/2015											0	0	0
SAB	31/10/2015											0	0	0
Total Horas: 115:40														

Data: 01/11/2015  
 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 CHEFE MATUTINA RESPONSÁVEL SETOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO



Relatório Ponto Período: 01/11/2015 a 30/11/2015

Referência: 201042

Data: 01/12/2015  
Hora: 15:15:37  
Página: 11

Código de Postos Respeitando os Mês de Trabalho: 0 Min. Adicional 0 Min. Adicional 0 Min. Adicional  
Entrada: 07:40 Saída: 17:00 Intervalo: 13:00 minutos Fls. 37 de 30

SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Estatísticas			Ajustes							
								Hora	Minutos	Fora	Minutos	Hora	Minutos	Fora	Minutos			
DOM	01/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEG	02/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TER	03/11/2015	07:27:58						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUA	04/11/2015	07:40:18						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUI	05/11/2015	06:58:47	12:08:58					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEX	06/11/2015	08:50:27	12:15:43					1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	
SAB	07/11/2015							1	17	0	0	0	0	0	0	0	0	
DOM	08/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEG	09/11/2015	07:13:37	12:08:05					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TER	10/11/2015	07:17:25	12:12:50					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUA	11/11/2015	07:06:32	12:28:21	19:04:25				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUI	12/11/2015	07:08:51						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEX	13/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SAB	14/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DOM	15/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEG	16/11/2015	07:12:56	12:28:36	18:58:23				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TER	17/11/2015	07:16:45	12:18:20	18:24:52	05:21:51			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUA	18/11/2015	07:08:33	12:10:24	18:36:32				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUI	19/11/2015	07:17:24		17:48:28				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEX	20/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SAB	21/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DOM	22/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEG	23/11/2015	07:10:30						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TER	24/11/2015	12:15:50						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUA	25/11/2015	07:24:32	12:09:40	17:58:21				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
QUI	26/11/2015	07:13:57	12:08:21					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEX	27/11/2015	07:22:21						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SAB	28/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DOM	29/11/2015							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEG	30/11/2015	07:06:59	12:04:14					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>								<b>7:22</b>										
<b>Total Horas</b>								<b>171:23</b>										

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CHEFE IMEDIATO DE RECURSOS HUMANOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
MATO GROSSO



Data: 01/12/2015  
Hora: 09:38:01  
Página: 59

Referência: 2015/12

Relatório Ponto Período: 01/11/2015 a 30/11/2015

Carregam de Horas Respostado em Limites de Tolerância que são 3 Min. Adiantado 0 Min. Atrasado  
Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo: 13:00 Intervalo Fixo: 17:00

SFM	DBR	Masculino			Feminino			Total			Carga Horária Semanal 40						
		Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saída	Saldo	Extra	Minutos	Horas	Minutos			
DOM	01/11/2015																
SEG	02/11/2015																
TER	03/11/2015	14:05:26	15:09:45														
QUA	04/11/2015	14:07:00	15:25:01														
QUI	05/11/2015	14:05:32	16:53:22														
SEX	06/11/2015																
SAB	07/11/2015																
DOM	08/11/2015																
SEG	09/11/2015																
TER	10/11/2015	14:16:04	15:31:13														
QUA	11/11/2015	14:02:18															
QUI	12/11/2015																
SEX	13/11/2015																
SAB	14/11/2015																
DOM	15/11/2015																
SEG	16/11/2015																
TER	17/11/2015	14:12:00	15:38:14														
QUA	18/11/2015	13:56:37	15:27:52														
QUI	19/11/2015																
SEX	20/11/2015																
SAB	21/11/2015																
DOM	22/11/2015																
SEG	23/11/2015																
TER	24/11/2015	13:52:27	15:08:02														
QUA	25/11/2015	13:47:18															
QUI	26/11/2015	14:21:11	15:45:47														
SEX	27/11/2015																
SAB	28/11/2015																
DOM	29/11/2015																
SEG	30/11/2015																
											0:00	96:28		96:28			

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:57

JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TA. SARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 2015/12

Relatório Mensal Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Data: 05/01/2016  
 Hora: 10:45:16  
 Página: 11

Comissão de Haus Respostando os Unhos de Classificação 889: 0 Min Adicional 0 Min Adicional

Entrada: 07:00 Saída: 17:00 Intervalo: 1:00 Intervalo: 1:00

SEM	Dia	Entrada		Saída		Entrada		Saída		Entrada		Saída		Entrada		Saída		Entrada		Saída		Entrada		Saída	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
TER	01/12/2015	12:30:34																							
QUA	02/12/2015	06:56:05	12:07:09																						
QUI	03/12/2015	07:00:20	11:59:31																						
SEX	04/12/2015																								
SAB	05/12/2015																								
DOM	06/12/2015																								
SEG	07/12/2015	07:28:53																							
TER	08/12/2015	12:20:48																							
QUA	09/12/2015	07:04:40	12:34:24																						
QUI	10/12/2015	14:24:42																							
SEX	11/12/2015	07:01:29	11:51:07																						
SAB	12/12/2015	16:28:59																							
DOM	13/12/2015	18:52:57																							
SEG	14/12/2015	07:08:15																							
TER	15/12/2015	11:53:41																							
QUA	16/12/2015	07:20:17																							
QUI	17/12/2015	07:11:17																							
SEX	18/12/2015																								
SAB	19/12/2015																								
DOM	20/12/2015																								
SEG	21/12/2015																								
TER	22/12/2015																								
QUA	23/12/2015																								
QUI	24/12/2015	07:13:16																							
SEX	25/12/2015																								
SAB	26/12/2015																								
DOM	27/12/2015																								
SEG	28/12/2015																								
TER	29/12/2015																								
QUA	30/12/2015																								
QUI	31/12/2015																								
												49:20													178:0

103404 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Cargo: 467 - MÉDICO Local Trab: 0000031 JUNITAN

Data: / / Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Cargo: 467 - MÉDICO Local Trab: 0000031 JUNITAN

CHIEF MEDIATOR RESPONSÁVEL SETOR

www.ubn.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARARA DA SERRA**  
MATO GROSSO



DBA... 05/01/2016  
Hora... 08:30:14  
Página... 58

Referência: 2016/12

Relatório Ponto Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Coleção de Horas Respostas da Unidade de Trabalho que são: 01h00 Refeição 01h00 Almoço  
Entrada: 07:05 Saída: 11:00 Intervalo: 03:00 Intervalo Fr.: 17:00

SEM	Dia	Matutino			Vespertino			Extra			Atraso	
		Entrada	Saida	Saida	Entrada	Saida	Horas	Mínutos	Horas	Mínutos		
TER	01/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUA	02/12/2015	14:02:57	15:28:15				0	0	0	0	6	34
QUI	03/12/2015	14:07:34	15:25:43				0	0	0	0	0	38
SEX	04/12/2015						0	0	0	0	0	0
SAB	05/12/2015						0	0	0	0	0	0
DOM	06/12/2015						0	0	0	0	0	0
SEG	07/12/2015	14:11:22	15:21:50				0	0	0	0	0	0
TER	08/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUA	09/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUI	10/12/2015	14:37:56	15:46:13				0	0	0	0	0	0
SEX	11/12/2015	14:14:31	15:06:36				0	0	0	0	0	0
SAB	12/12/2015						0	0	0	0	0	0
DOM	13/12/2015						0	0	0	0	0	0
SEG	14/12/2015						0	0	0	0	0	0
TER	15/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUA	16/12/2015	14:00:48	15:02:34				0	0	0	0	6	38
QUI	17/12/2015	14:22:00	16:30:37				0	0	0	0	0	46
SEX	18/12/2015						0	0	0	0	0	0
SAB	19/12/2015						0	0	0	0	0	0
DOM	20/12/2015						0	0	0	0	0	0
SEG	21/12/2015						0	0	0	0	0	0
TER	22/12/2015	14:15:07	14:54:41				0	0	0	0	7	21
QUA	23/12/2015	15:53:11	14:52:45				0	0	0	0	7	0
QUI	24/12/2015						0	0	0	0	0	0
SEX	25/12/2015						0	0	0	0	0	0
SAB	26/12/2015						0	0	0	0	0	0
DOM	27/12/2015						0	0	0	0	0	0
SEG	28/12/2015						0	0	0	0	0	0
TER	29/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUA	30/12/2015						0	0	0	0	0	0
QUI	31/12/2015						0	0	0	0	0	0
							0:0	0:0	0:0	0:0	62:0	33

JUCILIA PEREIRA LUZ

JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

CHEFE IMEDIATO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



**PREFEITURA DE TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**CONTROLE DE SERVIÇO INTERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÊS: Dezembro (07/10/2015 A 31/12/2016)

LOCAL DE TRABALHO: Hospital de Tangara da Serra

HORARIO DE TRABALHO: 2a. - 8 dias - 28

CARGO: Enfermeiro

SERVIDOR: *[Handwritten Name]*  
 FUNÇÃO: *[Handwritten Function]*

DIA	MANHÃ		TARDE		DIA	MANHÃ		TARDE		HORA EXTRA	SUB TOTAL
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA		ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA		
1					18						
2					19						
3					20						
4					21						
5					22						
6					23						
7					24						
8					25						
9					16						
10					27						
11					28						
12					29						
13					30						
14					31						
15											

OBSERVAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELO SETOR

*[Handwritten Signature]*  
 JUCILENE PEREIRA LUIZ  
 Coordenadora de Serviço de Saúde  
 Adm. Hospital de Tangara da Serra

SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201603

Relatório Ponto Período: 01/02/2016 a 28/02/2016

Data: 03/03/2016  
 Hora: 17:48:00  
 Página: 1

Coordenador de Ponto: **FRANCISCO DE ASSIS** Assinador: **FRANCISCO DE ASSIS**  
 Matrícula: 0710 - Data: 11/03/2014 - Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III**

SEM	Data	Módulo		Vespertino			Noturno			Extra			Total	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos			
SEG	01/02/2016													
TER	02/02/2016	07:38:52	12:01:10											
QUA	03/02/2016	06:35:37												
QUI	04/02/2016	06:58:54												
SEX	05/02/2016	06:58:20												
SAB	06/02/2016													
DOM	07/02/2016													
SEG	08/02/2016													
TER	09/02/2016													
QUA	10/02/2016													
QUI	11/02/2016	07:12:02	12:00:15											
SEX	12/02/2016	07:01:38	12:23:28											
SAB	13/02/2016	10:58:51												
DOM	14/02/2016	8:36:25												
SEG	15/02/2016	07:04:16												
TER	16/02/2016	07:15:49	12:10:07											
QUA	17/02/2016	10:12:23												
QUI	18/02/2016	11:08:06												
SEX	19/02/2016													
SAB	20/02/2016													
DOM	21/02/2016													
SEG	22/02/2016	06:14:56	13:10:45											
TER	23/02/2016	10:17:49												
QUA	24/02/2016	07:01:52												
QUI	25/02/2016	07:07:57	13:18:11											
SEX	26/02/2016	07:43:53												
SAB	27/02/2016													
DOM	28/02/2016													
SEG	29/02/2016	07:01:42	13:05:54											
											48:36	211:48		
											Total Horas: 258:04			

Assinatura: **FRANCISCO DE ASSIS**

Assinatura: **FRANCISCO DE ASSIS**  
 Assinatura: **FRANCISCO DE ASSIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**



Referencial: 2016/03

Relatório Período: 01/02/2016 a 29/02/2016

Data: 02/03/2016  
Hora: 16:31:12  
Página: 105

Cirurgião de Hastes Péripêdicas do Ambulatório de Odontologia que atende: 0 Mm. atendido 0 Mm. atendido  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 03:00 Intervalo Fm: 17:30

SEM	Data	Matutino		Vespertino		Retorno		Extra		Atraso	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/02/2016										
TER	02/02/2016	07:30:52	12:07:46								
QUA	03/02/2016	06:56:37									
QUI	04/02/2016	06:58:34									
SEX	05/02/2016	06:58:28									
SAB	06/02/2016										
DOM	07/02/2016										
SEG	08/02/2016										
TER	09/02/2016										
QUA	10/02/2016										
QUI	11/02/2016	07:42:06	11:59:19	18:23:17							
SEX	12/02/2016	07:01:44	12:20:28	18:26:17							
SAB	13/02/2016	18:58:51						22	58	0	0
DOM	14/02/2016	18:36:25						22	56	0	0
SEG	15/02/2016	07:04:18		18:34:52				0	0	0	0
TER	16/02/2016	07:33:45	12:10:07	17:55:30				0	0	0	0
QUA	17/02/2016	07:12:23		18:05:22				0	0	0	0
QUI	18/02/2016	07:08:58		15:45:37				0	0	0	0
SEX	19/02/2016							0	0	0	0
SAB	20/02/2016							0	0	0	0
DOM	21/02/2016							0	0	0	0
SEG	22/02/2016	08:16:50	13:40:45					0	51	0	0
TER	23/02/2016	13:17:48						0	0	15	17
QUA	24/02/2016	07:07:56						0	0	0	0
QUI	25/02/2016	07:07:57	11:55:14					0	0	0	0
SEX	26/02/2016	07:08:37						0	0	0	0
SAB	27/02/2016							0	0	0	0
DOM	28/02/2016							0	0	0	0
SEG	29/02/2016	07:07:42	12:05:58					1	4	9	0
									48:36		
									Total Horas: 268:84		211:48

Data: / /

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDICINA RESPONSÁVEL BETOR

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGÁRA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Períodos 01/02/2016 a 29/02/2016

Referência: 2815003

Data: 02/03/2016  
Hora: 08:35:22  
Página: 10

Contingente Ponto Rescindido de Limite de Faltas de Faltas por ser o dia, aquilado o MRL RUSCUB.  
Escala: 07:00 Sáb. 11:00 Horário In. 13:00 Horário Em. 17:00

SEM	Madrugada			Vespertino			Noturno			Extra			Altraco	
	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Horas	Minutos	Horas	Minutos	Horas	Minutos
SEG	01/02/2016													
TER	02/02/2016													
QUA	03/02/2016													
QUI	04/02/2016													
SEX	05/02/2016													
SAB	06/02/2016													
DOM	07/02/2016													
SEG	08/02/2016													
TER	09/02/2016													
QUA	10/02/2016		14:13:21				15:04:16							
QUI	11/02/2016		14:30:16				15:48:43							
SEX	12/02/2016													
SAB	13/02/2016													
DOM	14/02/2016													
SEG	15/02/2016													
TER	16/02/2016													
QUA	17/02/2016		14:12:34										22	12
QUI	18/02/2016		13:48:27										21	49
SEX	19/02/2016													
SAB	20/02/2016													
DOM	21/02/2016													
SEG	22/02/2016		16:12:58										23	12
TER	23/02/2016		13:52:35										21	52
QUA	24/02/2016		14:36:27				15:47:59						6	48
QUI	25/02/2016		14:06:47				15:37:08						8	29
SEX	26/02/2016													
SAB	27/02/2016													
DOM	28/02/2016													
SEG	29/02/2016													
									0:0				116:12	

Jose de Alencar...  
RESPOSTA TRAMITADA EM 28/02/2016  
CARGO: RESERVATARIO RECONHECIDO SETOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201803

Relatório Ponto Período: 01/03/2016 a 31/03/2016

Data: 01/04/2016  
 Hora: 15:58:43  
 Página: 58

Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 1100 - Centro - Taquara da Serra - MT. CEP: 15.000-000. Fone: (55) 3333-1100

SEMA	Data	Entrada	Saída	Vespertino		Noturno		Extra		Atraso	
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos		Hora
TER	01/03/2016	14:19:01	15:30:56					0	0	0	48
QUA	02/03/2016	14:05:06	15:06:06					0	0	0	58
QUI	03/03/2016	14:38:17	15:52:11					0	0	0	41
SEX	04/03/2016							0	0	0	0
SAB	05/03/2016							0	0	0	0
DOM	06/03/2016							0	0	0	0
SEG	07/03/2016							0	0	0	0
TER	08/03/2016	14:37:34	15:38:21					0	0	0	58
QUA	09/03/2016	14:04:06	15:06:35					0	0	0	54
QUI	10/03/2016	13:52:46	14:35:26					0	0	0	44
SEX	11/03/2016							0	0	0	0
SAB	12/03/2016							0	0	0	0
DOM	13/03/2016							0	0	0	0
SEG	14/03/2016							0	0	0	0
TER	15/03/2016							0	0	0	0
QUA	16/03/2016							0	0	0	0
QUI	17/03/2016							0	0	0	0
SEX	18/03/2016							0	0	0	0
SAB	19/03/2016							0	0	0	0
DOM	20/03/2016							0	0	0	0
SEG	21/03/2016							0	0	0	0
TER	22/03/2016							0	0	0	0
QUA	23/03/2016							0	0	0	0
QUI	24/03/2016							0	0	0	0
SEX	25/03/2016							0	0	0	0
SAB	26/03/2016							0	0	0	0
DOM	27/03/2016							0	0	0	0
SEG	28/03/2016							0	0	0	0
TER	29/03/2016							0	0	0	0
QUA	30/03/2016							0	0	0	0
QUI	31/03/2016							0	0	0	0
								0:0		41:35	
								<b>Total Horas: 44:45</b>			

\* Substituição Perpetua L. DE  
 Criação do Departamento de Saúde  
 do Município de Taquara da Serra  
 em 1995

CHÉFÉ IMEDIATO RESPONSÁVEL SE IDR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DA SERRA MATO GROSSO

Matrícula: Ponto Período: 01/02/2016 a 31/03/2016

Referência: 201603

Comunidade de Saúde Recuperação de Saúde - Unidade Especial - 0501 - Administração Min. Saúde.  
Rua: 0709 Saúde - 1100 (lado) km 1100 Fone: 3619 - 1307

Nota: 01/04/2016  
Hora: 10:15:43  
Página: 10

Data	Folha	Série	Madrugada		Vespertino		Local Trabalho		Madrugada		Entrada		Saída		Madrugada		Entrada		Saída			
			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01/02/2016	07-08-37	12-03-28																				
02/02/2016	47-09-28	12-03-28																				
03/02/2016	07-01-19	16-10-11																				
04/02/2016																						
05/02/2016																						
06/02/2016																						
07/02/2016	07-08-37	12-03-28																				
08/02/2016	11-03-07																					
09/02/2016	13-05-50																					
10/02/2016	07-07-16	12-03-28																				
11/02/2016	16-02-32	16-08-18																				
12/02/2016	30-03-14																					
13/02/2016																						
14/02/2016																						
15/02/2016																						
16/02/2016																						
17/02/2016																						
18/02/2016																						
19/02/2016																						
20/02/2016																						
21/02/2016																						
22/02/2016																						
23/02/2016																						
24/02/2016																						
25/02/2016																						
26/02/2016																						
27/02/2016																						
28/02/2016																						
29/02/2016																						
30/02/2016																						
31/03/2016																						
Total Horas: 33:44												67:11										

JOSE DE ALMEIDA MANDRIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.tanquedaserra.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Relatório Pontal Período: 01/04/2016 a 30/04/2016

Referência: 2016/04

Data: 02/05/2019  
Hora: 09:08:38  
Página: 10

Compreende bases: Repetição de Cartão de Trabalho que é: 0 Min. Adiantado C.M.E. 4980440  
Escala: 12:00 Saida ... 20:15:00 Início Fm. 11:30

SEX	Dia	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Extra					
								Horas	Minutos	Hora	Minutos	Altraz	
SEX	01/04/2016							0	0	0	0	0	0
SAB	02/04/2016							0	0	0	0	0	0
DOM	03/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEG	04/04/2016							0	0	0	0	0	0
TER	05/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUA	06/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUI	07/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEX	08/04/2016							0	0	0	0	0	0
SAB	09/04/2016							0	0	0	0	0	0
DOM	10/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEG	11/04/2016							0	0	0	0	0	0
TER	12/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUA	13/04/2016	13:54:18	17:02:27					0	0	0	0	0	0
QUI	14/04/2016	15:53:36						0	0	0	0	0	0
SEX	15/04/2016	14:33:45	16:59:15					0	0	0	0	0	0
SAB	16/04/2016							0	0	0	0	0	0
DOM	17/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEG	18/04/2016	14:16:29	16:30:16					0	0	0	0	0	0
TER	19/04/2016	16:29:06						0	0	0	0	0	0
QUA	20/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUI	21/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEX	22/04/2016							0	0	0	0	0	0
SAB	23/04/2016							0	0	0	0	0	0
DOM	24/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEG	25/04/2016							0	0	0	0	0	0
TER	26/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUA	27/04/2016							0	0	0	0	0	0
QUI	28/04/2016							0	0	0	0	0	0
SEX	29/04/2016							0	0	0	0	0	0
SAB	30/04/2016							0	0	0	0	0	0
								0:0			47:34		

DANIEL COSTA

JOSÉ TÁBATABAIA BARREIRA

Total Horas: 47:34

07/05/2019







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Redistribuição: 2016/07

Relatório Ponto Período: 01/07/2016 a 31/07/2016

Data: 09/08/2016  
 Hora: 10:35:23  
 Página: 104

Conteúdo: de Horas Respostando as Chamadas de Tórcion que são: Diferença de 05 Min. Intervalo 05 Min. Mensal.  
 Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 1:00 Intervalo Fm: 1:30

SEMA	Data	Entrada		Saída		Vespertino	Noturno		Eua		Alcasso
		Entrada	Saída	Entrada	Saída		Horas	Almoo	Horas	Almoo	
SFX	31/07/2016								0	0	0
SAR	31/07/2016								0	0	0
CON	01/07/2016								0	0	0
SEG	01/07/2016								0	0	0
TER	02/07/2016								0	0	0
QUA	03/07/2016								0	0	0
QUI	04/07/2016								0	0	0
SEX	05/07/2016								0	0	0
SAB	06/07/2016								0	0	0
DOM	07/07/2016								0	0	0
SEG	11/07/2016								0	0	0
TER	12/07/2016								0	0	0
QUA	13/07/2016								0	0	0
QUI	14/07/2016								0	0	0
SEX	15/07/2016								0	0	0
SAB	16/07/2016								0	0	0
DOM	17/07/2016								0	0	0
SEG	18/07/2016								0	0	0
TER	19/07/2016								0	0	0
QUA	20/07/2016	18:11:53							0	0	11
QUI	21/07/2016	18:40:22							0	0	48
SEX	22/07/2016	18:48:36							0	0	44
SAB	23/07/2016	19:06:34							25	0	0
DOM	24/07/2016	19:11:53							0	0	0
SEG	25/07/2016	18:38:48							0	0	38
TER	26/07/2016	18:45:14							0	0	46
QUA	27/07/2016	19:20:52							0	0	20
QUI	28/07/2016	19:33:23							0	0	33
SEX	29/07/2016	19:33:23							0	0	0
SAB	30/07/2016	19:33:23							0	0	0
DOM	31/07/2016	19:33:23							0	0	0
									23:6	160:4	0

Local: Trabalho: 000194-HOSPITAL MUNICIPAL  
 Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Cargo: 467-MEDICO  
 Responsável Setor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Data: 09/08/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/06/2016 a 31/08/2016

Referência: 2016/08

Data: 09/02/2018  
Hora: 16:52:24  
Página: 3

Corrigem de Horas Respeitando o Limite de Trabalho que são 10h diárias. Assinado o Sr. Alexandre  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo Inicial: 13:00

SÉRIE	Data	Entrada	Saída	Vespertino		Noturno		Carga Horária Semanal 40			
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horá	Mínutos	Hora	Mínutos
SEG	01/06/2016	16:28:17						0	0	24	38
TER	02/06/2016	15:45:05						0	0	22	49
QUA	03/06/2016	15:30:28						0	0	22	38
QUI	04/06/2016	14:38:10						0	0	4	48
SEX	05/06/2016							0	0	0	0
SAB	06/06/2016							0	0	0	0
DOM	07/06/2016							0	0	0	0
SEG	08/06/2016	14:52:26						0	0	22	52
TER	09/06/2016	14:18:56						0	0	22	18
QUA	10/06/2016	14:37:24						0	0	22	37
QUI	11/06/2016	14:44:37						0	0	22	44
SEX	12/06/2016							0	0	0	0
SAB	13/06/2016							0	0	0	0
DOM	14/06/2016							0	0	0	0
SEG	15/06/2016	14:43:48						0	0	3	36
TER	16/06/2016							0	0	0	0
QUA	17/06/2016	14:12:40						0	0	4	9
QUI	18/06/2016	14:24:45						0	0	22	24
SEX	19/06/2016							0	0	0	0
SAB	20/06/2016							0	0	0	0
DOM	21/06/2016							0	0	0	0
SEG	22/06/2016	14:24:29						0	0	22	24
TER	23/06/2016	13:16:59						0	0	5	40
QUA	24/06/2016	12:59:43						0	0	4	36
QUI	25/06/2016	13:06:14						0	0	3	13
SEX	26/06/2016	13:11:49						0	0	4	35
SAB	27/06/2016							0	0	0	0
DOM	28/06/2016							0	0	0	0
SEG	29/06/2016	13:06:15						0	0	4	38
TER	30/06/2016	12:59:51						0	0	4	25
QUA	31/06/2016	12:57:52						0	0	4	27
								0-0		284:39	

Local Trab. 000138-Centro de Especialidades

Nome: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDIADOR RESPONSÁVEL SETOR

Total Horas: 254:38

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:58





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201606

Relatório Ponto Período: 01/08/2016 a 31/08/2016

Data: 02/09/2016  
Hora: 07:54:17  
Página: 105

Comissão de Férias Proprietário de Lanches da Turfando que não .0 Mes. Augustos 07/16. Arrestando.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo In: 15:00 Intervalo Fm: 17:00

		Maturidade				Vespertino				Noturno				Extra		Alfabeto	
SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	Hora	Minutos	Hora	Minutos	Hora	Minutos
SEG	01/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
TER	02/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUA	03/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUI	04/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SEX	05/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SAB	06/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
DOM	07/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SEG	08/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
TER	09/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUA	10/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUI	11/08/2016	18:05:26								0	0	0	0	0	0	0	0
SEX	12/08/2016	18:47:41								0	0	0	0	0	0	0	0
SAB	13/08/2016	18:40:15								0	0	0	0	0	0	0	0
DOM	14/08/2016	18:12:32								0	0	0	0	0	0	0	0
SEG	15/08/2016	18:27:20								0	0	0	0	0	0	0	0
TER	16/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUA	17/08/2016	18:35:34								0	0	0	0	0	0	0	0
QUI	18/08/2016	18:35:38								0	0	0	0	0	0	0	0
SEX	19/08/2016	18:35:39								0	0	0	0	0	0	0	0
SAB	20/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
DOM	21/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SEG	22/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
TER	23/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUA	24/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUI	25/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SEX	26/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SAB	27/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
DOM	28/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
SEG	29/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
TER	30/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
QUA	31/08/2016									0	0	0	0	0	0	0	0
										45:52			138:33				

*Handwritten notes:*  
- 15 de setembro de 2016  
- 16 de setembro de 2016  
- 17 de setembro de 2016

*Handwritten notes:*  
- 18 de setembro de 2016  
- 19 de setembro de 2016  
- 20 de setembro de 2016

Data: 02/09/2016

CHEFE DE SEÇÃO RESPONSÁVEL SETOR

*Handwritten signature and stamp:*  
JOSE DE ALMEIDA BANDA  
10/09/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGARA DA SERRA

## MATO GROSSO

Data: 05/10/2016  
 Hora: 17:23:00  
 Página: 1

Referência: 201809

Relatório Ponto Período: 01/09/2016 a 30/09/2016

Contagem de Horas Respostando os Limites de Tolerância que são: 0 Min. Autorizado 0 Min. Atendido  
 Entrada: 07:30 Saída: 11:00 Intervalo: 11:00 Intervalo: 13:00

Data	Matutino		Vespertino		Módulo		Extra		Atraso
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora	Minutos	
01/09/2016	07:05:45	16:30:07					0	0	21
02/09/2016	07:03:34	16:30:07					0	0	4
03/09/2016							0	0	0
04/09/2016	07:00:10						0	0	0
05/09/2016	07:21:37						0	0	21
06/09/2016	07:21:37						0	0	21
07/09/2016	07:07:36						0	0	0
08/09/2016	07:06:41						0	0	20
09/09/2016	07:01:28	16:08:10					0	0	4
10/09/2016	07:07:36						0	0	0
11/09/2016	07:08:20	15:34:17					0	0	0
12/09/2016	07:07:36	16:17:00					0	0	4
13/09/2016	07:05:59	15:00:00					0	0	23
14/09/2016	07:01:23	16:07:59					3	57	0
15/09/2016	07:52:13						0	0	20
16/09/2016	07:50:47	15:12:51					0	0	23
17/09/2016	07:36:47	16:23:44					3	44	0
18/09/2016	07:04:24						0	0	22
19/09/2016	07:21:51	16:40:21					0	0	4
20/09/2016	07:59:11	16:01:31					3	2	0
21/09/2016	07:52:57	16:49:37					0	0	4
22/09/2016	07:38:58	15:39:30					0	0	5
23/09/2016	07:23:47						0	0	15
24/09/2016	07:00:58	15:27:58					0	0	5
25/09/2016	07:07:37	16:17:30					0	0	4
							10:43		272:03
							Total Horas: 282:00		

84 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Cargos: 487-MÉDICO Local Trab: 000083-SAMU

CHIEFF INFIATON RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**  
**MATO GROSSO**

Referência: 20/06/09

Relatório Ponto Período: 01/08/2016 a 30/09/2016

Data: 03/10/2016  
 Hora: 14:27:18  
 Página: 105

Contagem de Horas - Respostando as Licitacoes de Limpeza - 0 Min. Adiantado D. M. Adiantado.  
 Entrada: 07:40 Saída: 11:00 Intervalo In: 13:00 Intervalo -m: 17:00

103400 - JOSE DE ALMEIDA BANDERA **Médico** Cargo: 487-MÉDICO Local Trab.: 000194-HOSPITAL MUNICIPAL

Carga Horária Semanal 20

SEM	Data	Entrada	Saída	Verificação		Mês/ano		Extra		Adicional	
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutim	Horas	Minutim
QUI	01/08/2016										
SEX	02/08/2016										
SAB	03/08/2016										
DOM	04/08/2016										
SEG	05/08/2016										
TER	06/08/2016										
QUA	07/08/2016										
QUI	08/08/2016										
SEX	09/08/2016										
SAB	10/08/2016	20:35:28						24	36	0	0
DOM	11/08/2016	18:52:06						22	52	0	0
SEG	12/08/2016	18:12:59						0	0	22	12
TER	13/08/2016	18:13:28						0	0	23	19
QUA	14/08/2016	19:40:29						0	0	23	40
QUI	15/08/2016	18:41:06						0	0	23	40
SEX	16/08/2016							0	0	23	40
SAB	17/08/2016							0	0	23	40
DOM	18/08/2016	18:12:52						0	0	23	40
SEG	19/08/2016	18:42:59						0	0	24	06
TER	20/08/2016	20:06:05						0	0	24	06
QUA	21/08/2016							0	0	24	06
QUI	22/08/2016							0	0	24	06
SEX	23/08/2016							0	0	24	06
SAB	24/08/2016							0	0	24	06
DOM	25/08/2016							0	0	24	06
SEG	26/08/2016							0	0	24	06
TER	27/08/2016							0	0	24	06
QUA	28/08/2016							0	0	24	06
QUI	29/08/2016							0	0	24	06
SEX	30/08/2016							0	0	24	06
									70:39		118:16

SUBSTITUO C/O (Audiologia)  
 COORDENADOR SUBSTITUO

10/10/2016  
 14:27:18  
 105

Data

JOSE DE ALMEIDA BANDERA

TOTAL HORAS 118:16

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PANGARA DA SERRA

## MATO GROSSO

Referência: 2016/10

Relatório Periodo Período: 01/10/2018 a 31/10/2018

Contagem de Horas Respostável ao Unid. de Trabalho sob Administração do Município.  
 Empresa: 01.00 - Sede - 11005 Alameda Ant. Manoel de F. - 17.09

SEM	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Esp. de	Extra		Atraso
									Horas	Minutos	
SAB	01/10/2018								0	0	0
DOM	02/10/2018	07:30:30	19:31:00						4	0	0
SEG	03/10/2018	17:54:41							0	0	20
TER	04/10/2018	13:23:27	18:10:23						0	0	5
QUA	05/10/2018	06:17:04	16:57:52						0	0	16
QUI	06/10/2018	12:59:20	15:41:35						0	0	0
SEX	07/10/2018								0	0	0
SAB	08/10/2018								0	0	0
DOM	09/10/2018	18:04:32							16	4	0
SEG	10/10/2018	16:49:59							0	0	24
TER	11/10/2018	16:16:36							0	0	21
QUA	12/10/2018	08:33:25	18:00:20						1	35	0
QUI	13/10/2018	12:28:25	15:27:02						0	0	5
SEX	14/10/2018								0	0	0
SAB	15/10/2018								0	0	0
DOM	16/10/2018	07:28:30	18:08:33						2	39	18
SEG	17/10/2018								0	0	0
TER	18/10/2018	07:51:14	19:02:13						3	11	0
QUA	19/10/2018								0	0	0
QUI	20/10/2018								0	0	0
SEX	21/10/2018								0	0	0
SAB	22/10/2018								0	0	0
DOM	23/10/2018	08:15:45	19:11:21						2	55	0
SEG	24/10/2018								0	0	0
TER	25/10/2018	06:13:32	16:57:52						2	37	0
QUA	26/10/2018								0	0	0
QUI	27/10/2018								0	0	0
SEX	28/10/2018								0	0	0
SAB	29/10/2018								0	0	0
DOM	30/10/2018	07:43:01	19:11:08						3	20	0
SEG	31/10/2018								0	0	0
									38:29	102:1	Total Horas: 140:30

CARF FUNDADOR RESPONSÁVEL SETOR

UNID DE TRABAHO BARRERIA

www.cartacelularmto.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MAIO GROSSO**

Data: 02/11/2018  
 Hora: 14:48:36  
 Página: 110

Referência: 2018110

Período: 01/10/2016 a 31/09/2018

Comissão de Inspecção Fiscal de 1º Grau: 01/10/2016 a 31/09/2018

Local: 01 Verm. Descont. Hospital Municipal

Grupo: Médica Semáforo 20

Dia	Dia da Semana	Hora	Entrada		Saída	Intervalo	Total	Outros
			Plano	Minutos				
01/10/2016	SAB	07:00	0	0	0	0	0	0
02/10/2016	DOM	07:00	0	0	0	0	0	0
03/10/2016	SEG	07:00	0	0	0	0	0	0
04/10/2016	TER	07:00	0	0	0	0	0	0
05/10/2016	QUA	07:00	0	0	0	0	0	0
06/10/2016	QUI	07:00	0	0	0	0	0	0
07/10/2016	SEX	07:00	0	0	0	0	0	0
08/10/2016	SAB	07:00	0	0	0	0	0	0
09/10/2016	DOM	07:00	0	0	0	0	0	0
10/10/2016	SEG	07:00	0	0	0	0	0	0
11/10/2016	TER	07:00	0	0	0	0	0	0
12/10/2016	QUA	07:00	0	0	0	0	0	0
13/10/2016	QUI	07:00	0	0	0	0	0	0
14/10/2016	SEX	07:00	0	0	0	0	0	0
15/10/2016	SAB	07:00	0	0	0	0	0	0
16/10/2016	DOM	07:00	0	0	0	0	0	0
17/10/2016	SEG	07:00	0	0	0	0	0	0
18/10/2016	TER	07:00	0	0	0	0	0	0
19/10/2016	QUA	07:00	0	0	0	0	0	0
20/10/2016	QUI	07:00	0	0	0	0	0	0
21/10/2016	SEX	07:00	0	0	0	0	0	0
22/10/2016	SAB	07:00	0	0	0	0	0	0
23/10/2016	DOM	07:00	0	0	0	0	0	0
24/10/2016	SEG	07:00	0	0	0	0	0	0
25/10/2016	TER	07:00	0	0	0	0	0	0
26/10/2016	QUA	07:00	0	0	0	0	0	0
27/10/2016	QUI	07:00	0	0	0	0	0	0
28/10/2016	SEX	07:00	0	0	0	0	0	0
29/10/2016	SAB	07:00	0	0	0	0	0	0
30/10/2016	DOM	07:00	0	0	0	0	0	0
31/10/2016	SEG	07:00	0	0	0	0	0	0
			Total Horas:		68:33			

CARGO: 407-MÉDICO

Matrícula: 2017342

Vacante: Não

Nome: FÁBIO FALCÃO

CPF: 011.111.111-11

RG: 123456789

DTN: 01/01/1980

DTI: 01/01/2016

DTA: 01/01/2016

DTB: 01/01/2016

DTC: 01/01/2016

DTD: 01/01/2016

DTE: 01/01/2016

DTF: 01/01/2016

DTG: 01/01/2016

DTH: 01/01/2016

DTI: 01/01/2016

DTJ: 01/01/2016

DTK: 01/01/2016

DTL: 01/01/2016

DTM: 01/01/2016

DTN: 01/01/2016

DTO: 01/01/2016

DTP: 01/01/2016

DTQ: 01/01/2016

DTV: 01/01/2016

DTW: 01/01/2016

DTX: 01/01/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ponto Período: 01/11/2016 a 30/11/2016

Referência: 2016/11

Data: 02/12/2016  
 Hora: 17:08:52  
 Página: 2

Endereço de Moço Responsável de Serviço de Trabalho que são: C. Juv. (Caminho) - Alameda,  
 Estrada 07 00 - Setor: 1109 - Inicial (R.: 1300) - Inicial (R.: 1300)

CIV	Dia	Entrada		Saída		Espelho	Extra			Alcance			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída		Horas	Minutos	Horas	Minutos			
TER	01/11/2016												
QUA	02/11/2016	07:55:58	20:02:18	17:30:00									
QUI	03/11/2016												
SEX	04/11/2016												
SAB	05/11/2016												
DOM	06/11/2016												
SEG	07/11/2016												
TER	08/11/2016	07:31:58	19:31:20	17:30:00									
QUA	09/11/2016												
QUI	10/11/2016												
SEX	11/11/2016												
SAB	12/11/2016												
DOM	13/11/2016	07:36:29	19:21:20	17:30:00									
SEG	14/11/2016												
TER	15/11/2016												
QUA	16/11/2016	07:53:00	19:21:05	17:30:00									
QUI	17/11/2016												
SEX	18/11/2016												
SAB	19/11/2016												
DOM	20/11/2016	07:48:08	19:11:00	17:30:00									
SEG	21/11/2016												
TER	22/11/2016												
QUA	23/11/2016	07:44:13	19:11:00	17:30:00									
QUI	24/11/2016												
SEX	25/11/2016												
SAB	26/11/2016												
DOM	27/11/2016	08:04:59	19:41:28	17:30:00									
SEG	28/11/2016												
TER	29/11/2016												
QUA	30/11/2016	08:42:47	18:30:06	17:30:00									
										34:53		16:31	
										Total Horas: 49:84			

CHEFE IMEDIATO RESPONSÁVEL SETOR

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILAR DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Referência: 201812

Relatório Ponto Período: 01/12/2016 a 31/12/2016

Data: 05/12/2017  
Hora: 15:25:12  
Página: 2

Categoria de Hora Trabalho de Limpeza que São: 01 Mo. Alameda 0 Rm. Aracá.  
Entrada: 07:00 Saída: 11:00 Intervalo: 13:00 Intervalo In: 17:10

		Mês/Ano				Local Trab. 000083-SAMU				Carga Horária Semanal 40			
		Mês/Ano				Mês/Ano				Mês/Ano			
SEN	DOB	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos
QUI	01/12/2016									0	0	0	0
SEX	02/12/2016									0	0	0	0
SAB	03/12/2016									0	0	0	0
DOM	04/12/2016	07:02:27	18:30:04							2	43	0	0
SEG	05/12/2016									0	0	0	0
TER	06/12/2016									0	0	0	0
QUA	07/12/2016	07:16:21	18:31:49							2	34	0	0
QUI	08/12/2016									0	0	0	0
SEX	09/12/2016									0	0	0	0
SAB	10/12/2016									0	0	0	0
DOM	11/12/2016	07:57:12	17:31:07							1	56	0	0
SEG	12/12/2016									0	0	0	0
TER	13/12/2016									0	0	0	0
QUA	14/12/2016	08:05:23	18:00:05							1	34	0	0
QUI	15/12/2016									0	0	0	0
SEX	16/12/2016									0	0	0	0
SAB	17/12/2016									0	0	0	0
DOM	18/12/2016	07:30:51								16	30	0	0
SEG	19/12/2016									0	0	0	0
TER	20/12/2016									0	0	0	0
QUA	21/12/2016									0	0	0	0
QUI	22/12/2016									0	0	0	0
SEX	23/12/2016									0	0	0	0
SAB	24/12/2016									0	0	0	0
DOM	25/12/2016									0	0	0	0
SEG	26/12/2016									0	0	0	0
TER	27/12/2016									0	0	0	0
QUA	28/12/2016									0	0	0	0
QUI	29/12/2016									0	0	0	0
SEX	30/12/2016									0	0	0	0
SAB	31/12/2016									0	0	0	0
										24:19			0:0
										Total Horas: 24.19			

Data: \_\_\_\_\_ JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CHEFE MEDIATO DE BONGAMCL SETOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 7350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.238/0001-00

P.M.T.S. / U.S.P.A. 000107

Ass: [Signature]

Página 1 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que conferiu: JOSÉ DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
02 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	7.005,00	6.898,80	7.005,00	1.352,00	5.453,00
P 001	SALARIO BASE	110	3.300,00						0 1.243,30
P 006	HORAS EXTRAS 100%	60	3.800,00						0 308,20
P 031	AD INSAJ.30%	0	105,00						
03 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	6.105,00	5.798,80	6.105,00	1.303,50	4.801,50
P 001	SALARIO BASE	110	3.300,00						0 896,30
P 006	HORA EXTRAS 50%	60	2.700,00						0 308,20
P 031	AD INSAJ.30%	0	105,00						
04 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	6.114,50	5.705,89	6.114,00	1.314,35	4.799,65
P 001	SALARIO BASE	110	3.300,00						0 893,88
P 006	HORA EXTRAS 50%	60	2.700,00						0 315,37
P 031	AD INSAJ.30%	0	114,00						
05 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	7.019,50	6.701,13	7.019,50	1.583,38	5.456,14
P 001	SALARIO BASE	110	3.300,00						0 1.244,39
P 006	HORA EXTRAS 50%	32	2.340,00						0 318,37
P 009	HORAS EXTRAS 100%	0	430,00						
P 031	AD INSAJ.30%	0	114,00						
P 164	DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2033/2006	0	735,50						
06 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	8.721,02	8.472,66	8.721,02	2.050,53	6.740,49
P 001	SALARIO BASE	110	3.465,00						0 1.132,16
P 006	HORA EXTRAS 50%	52	2.467,00						0 319,37
P 009	HORAS EXTRAS 100%	8	504,00						
P 031	AD INSAJ.30%	0	114,00						
P 164	DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2033/2006	0	1.005,75						
P 328	DIFERENÇA DE REAL.GALARIAL	0	545,27						
07 / 2007	01/02/2007	6487 - MÉDICO	0,00	0,00	8.445,75	8.127,38	8.445,75	2.071,00	6.374,75
P 001	SALARIO BASE	110	3.465,00						0 1.115,50
P 006	HORA EXTRAS 50%	52	2.467,00						0 1.637,21
P 009	HORAS EXTRAS 100%	8	504,00						0 318,37
P 031	AD INSAJ.30%	0	114,00						
P 164	DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2033/2006	0	1.005,75						

Floreli S/C Software Ltda.

[014aba/FMTGA,FABIO] (J. 241 16:12:20/06/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PRAR# 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.238/0001-05

P. M. T. S. / URPCA  
Ass. nº 000168

Página 2 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 10:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
Mês/Ano 08 / 2007	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						622,94	
P 034 AD INSA 30%	0	114,00	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.926,75								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.484,75	Base IRRF	5.100,58	Proventos	6.484,75	
								Descontos	1.941,31	
									Líquido	4.543,44
Mês/Ano 09 / 2007	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						1.077,45	
P 184 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 329 AD DE INSA 30%	0	1.039,50								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	5.014,43
Mês/Ano 10 / 2007	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						1.077,45	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 329 AD DE INSA 30%	0	1.039,50								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	5.014,15
Mês/Ano 11 / 2007	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						1.077,45	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 329 AD DE INSA 30%	0	1.039,50								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	5.014,43
Mês/Ano 12 / 2007	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						1.077,45	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 329 AD DE INSA 30%	0	1.039,50								
P 917 AFASTADO AUX DOENÇA	7	408,60								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	4.838,60
Mês/Ano 01 / 2008	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 001 SALARIO BASE	110	3.455,00	D 920 IRRF - SALARIO						1.077,45	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV						318,37	
P 329 AD DE INSA 30%	0	1.039,50								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	5.014,35
Mês/Ano 02 / 2008	Admissão 01/02/2007	Cargo 0467 - MÉDICO								
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Fer06	441,00	D 920 IRRF - SALARIO						38,58	
P 014 FERIAS AD.T SERV	Fer38	49,30	D 920 IRRF - SALARIO						1.143,82	
P 164 DIRETOR TÉCNICO UMS - LEI 2833/2006	0	1.905,75	D 942 SERRAPREV - FERIAS						318,37	
P 288 FER-41 EX 50%	Fer09	1.098,75	D 927 LÍQUIDO FERIAS						6.287,21	
P 305 FERIAS	Fer15	3.485,30								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	6.410,25	Base IRRF	6.081,88	Proventos	6.410,25	
								Descontos	1.385,82	
									Líquido	5.014,35

Fornecedor: S/C Software Ltda.

[81]Tabco/PMU-GA.FABIO] [7,5241,16] [2821/RV12621]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA/MT

CNPJ: 03.780.230/0001-66

P. M. T. S. / BRASPA  
RS Nº 000103

Página 3 de 172

15/03/2019 18:44:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido																																										
02 / 2008	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	8.866,15	1.905,76	8.855,15	6.761,95	1.667,20																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 061 SALARIO BASE</td> <td>0</td> <td>3.465,00</td> <td>0</td> <td>322 CONTRIBUICAO SINDICAL-REGERACAO</td> <td></td> <td>15,20</td> </tr> <tr> <td>P 047 AD.TEMPO SERVICIO</td> <td>1,9</td> <td>66,88</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>1.055,07</td> </tr> <tr> <td>P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008</td> <td>0</td> <td>1.928,75</td> <td>0</td> <td>942 SERRAPREV</td> <td></td> <td>334,29</td> </tr> <tr> <td>P 329 AD DE INSAL.30%</td> <td>0</td> <td>1.028,85</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							P 061 SALARIO BASE	0	3.465,00	0	322 CONTRIBUICAO SINDICAL-REGERACAO		15,20	P 047 AD.TEMPO SERVICIO	1,9	66,88	0	920 IRRF - SALARIO		1.055,07	P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.928,75	0	942 SERRAPREV		334,29	P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.028,85																		
P 061 SALARIO BASE	0	3.465,00	0	322 CONTRIBUICAO SINDICAL-REGERACAO		15,20																																													
P 047 AD.TEMPO SERVICIO	1,9	66,88	0	920 IRRF - SALARIO		1.055,07																																													
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.928,75	0	942 SERRAPREV		334,29																																													
P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.028,85																																																	
04 / 2008	04/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	6.442,98	6.106,30	6.442,68	1.604,95	4.637,73																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 001 SALARIO BASE</td> <td>110</td> <td>3.707,55</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>1.163,28</td> </tr> <tr> <td>P 047 AD TEMPO SERVICIO</td> <td>2</td> <td>74,15</td> <td>0</td> <td>942 SERRAPREV</td> <td></td> <td>334,29</td> </tr> <tr> <td>P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008</td> <td>0</td> <td>1.905,75</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 329 AD DE INSAL.30%</td> <td>0</td> <td>1.112,27</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.163,28	P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15	0	942 SERRAPREV		334,29	P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.905,75					P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27																		
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.163,28																																													
P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15	0	942 SERRAPREV		334,29																																													
P 164 DIRETOR TECNICO UMS - LEI 2833/2008	0	1.905,75																																																	
P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27																																																	
05 / 2008	05/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	6.799,72	6.465,43	6.799,72	1.667,67	6.312,15																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 001 SALARIO BASE</td> <td>110</td> <td>3.707,55</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>1.146,25</td> </tr> <tr> <td>P 005 HORA EXTRAS 50%</td> <td>8</td> <td>404,40</td> <td>0</td> <td>942 SERRAPREV</td> <td></td> <td>334,29</td> </tr> <tr> <td>P 008 HORAS EXTRAS 100%</td> <td>20</td> <td>1.428,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 047 AD TEMPO SERVICIO</td> <td>2</td> <td>74,15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 329 AD DE INSAL.30%</td> <td>0</td> <td>1.112,27</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.146,25	P 005 HORA EXTRAS 50%	8	404,40	0	942 SERRAPREV		334,29	P 008 HORAS EXTRAS 100%	20	1.428,00					P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15					P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27											
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.146,25																																													
P 005 HORA EXTRAS 50%	8	404,40	0	942 SERRAPREV		334,29																																													
P 008 HORAS EXTRAS 100%	20	1.428,00																																																	
P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15																																																	
P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27																																																	
06 / 2008	06/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	6.781,46	6.447,16	6.781,45	1.662,54	6.298,91																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 001 SALARIO BASE</td> <td>110</td> <td>3.707,55</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>1.150,24</td> </tr> <tr> <td>P 005 HORA EXTRAS 50%</td> <td>24</td> <td>1.213,38</td> <td>0</td> <td>942 SERRAPREV</td> <td></td> <td>334,29</td> </tr> <tr> <td>P 008 HORAS EXTRAS 100%</td> <td>36</td> <td>2.426,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 047 AD TEMPO SERVICIO</td> <td>2</td> <td>74,15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 329 AD DE INSAL.30%</td> <td>0</td> <td>1.112,27</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.150,24	P 005 HORA EXTRAS 50%	24	1.213,38	0	942 SERRAPREV		334,29	P 008 HORAS EXTRAS 100%	36	2.426,76					P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15					P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27											
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		1.150,24																																													
P 005 HORA EXTRAS 50%	24	1.213,38	0	942 SERRAPREV		334,29																																													
P 008 HORAS EXTRAS 100%	36	2.426,76																																																	
P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15																																																	
P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27																																																	
07 / 2008	07/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	6.534,11	6.199,82	6.534,11	1.654,59	6.049,59																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 001 SALARIO BASE</td> <td>110</td> <td>3.707,55</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>966,80</td> </tr> <tr> <td>P 005 HORA EXTRAS 50%</td> <td>6</td> <td>303,34</td> <td>0</td> <td>942 SERRAPREV</td> <td></td> <td>334,29</td> </tr> <tr> <td>P 008 HORAS EXTRAS 100%</td> <td>8</td> <td>590,28</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 047 AD TEMPO SERVICIO</td> <td>2</td> <td>74,15</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 680 PIS/PASEP</td> <td>0</td> <td>182,94</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P 329 AD DE INSAL.30%</td> <td>0</td> <td>1.112,27</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		966,80	P 005 HORA EXTRAS 50%	6	303,34	0	942 SERRAPREV		334,29	P 008 HORAS EXTRAS 100%	8	590,28					P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15					P 680 PIS/PASEP	0	182,94					P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27				
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	920 IRRF - SALARIO		966,80																																													
P 005 HORA EXTRAS 50%	6	303,34	0	942 SERRAPREV		334,29																																													
P 008 HORAS EXTRAS 100%	8	590,28																																																	
P 047 AD TEMPO SERVICIO	2	74,15																																																	
P 680 PIS/PASEP	0	182,94																																																	
P 329 AD DE INSAL.30%	0	1.112,27																																																	
08 / 2008	08/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	5.736,59	5.400,30	5.659,53	1.125,31	4.704,32																																										
			<table border="1"> <tr> <td>P 001 SALARIO BASE</td> <td>110</td> <td>3.707,55</td> <td>0</td> <td>337 COMSIG BRADESICO</td> <td></td> <td>570,77</td> </tr> <tr> <td>P 005 HORA EXTRAS 50%</td> <td>20</td> <td>1.011,15</td> <td>0</td> <td>374 COMSIG BRADESICO-2</td> <td></td> <td>689,77</td> </tr> <tr> <td>P 008 HORAS EXTRAS 100%</td> <td>10</td> <td>505,58</td> <td>0</td> <td>920 IRRF - SALARIO</td> <td></td> <td>1.240,94</td> </tr> </table>							P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	337 COMSIG BRADESICO		570,77	P 005 HORA EXTRAS 50%	20	1.011,15	0	374 COMSIG BRADESICO-2		689,77	P 008 HORAS EXTRAS 100%	10	505,58	0	920 IRRF - SALARIO		1.240,94																					
P 001 SALARIO BASE	110	3.707,55	0	337 COMSIG BRADESICO		570,77																																													
P 005 HORA EXTRAS 50%	20	1.011,15	0	374 COMSIG BRADESICO-2		689,77																																													
P 008 HORAS EXTRAS 100%	10	505,58	0	920 IRRF - SALARIO		1.240,94																																													

Ficini, S/C Software Ltda.

[611860/PMTGA FABIU] [7.6.241.16. 2521R/12621]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-96

DMT 1/2007  
R\$ 000.170

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome: JOSE DE ALMEIDA  
Cargo: MEDICO

P 047	AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 042	SERRAPREV	334,29
P 320	AD DE INSA 10%	0	1.112,27			
P 912	13o SALARIO ADIANTADO	3	2.520,00			

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.118,50	Base IRRF	6.784,21	Proventos	9.638,50	Descontos	2.815,77	Liquido	6.822,73
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	---------	----------

Mês/Ano	09 / 2008	Admissao	01/02/2007	Cargo	0487 - MEDICO	
P 041	SALARIO BASE	110	3.737,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	570,77
P 066	HORA EXTRAS 50%	17	529,48	D 374	CONSIG.BRADESCO-2º	509,77
P 066	HORAS EXTRAS 100%	23	1.550,43	O 920	IRRF - SALARIO	1.287,37
P 047	AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942	SERRAPREV	334,29
P 320	AD DE INSA 10%	0	1.112,27			

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.303,88	Base IRRF	6.908,59	Proventos	7.303,88	Descontos	2.865,75	Liquido	4.437,13
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	---------	----------

Mês/Ano	10 / 2008	Admissao	01/02/2007	Cargo	0487 - MEDICO	
P 001	SALARIO BASE	110	3.737,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	570,77
P 005	HORA EXTRAS 50%	10	525,57	D 374	CONSIG.BRADESCO-2º	569,77
P 005	HORAS EXTRAS 100%	50	2.270,50	D 920	IRRF - SALARIO	1.895,12
P 047	AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 942	SERRAPREV	334,29
P 320	AD DE INSA 10%	0	1.112,27			

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	8.770,04	Base IRRF	8.435,75	Proventos	8.770,04	Descontos	3.259,95	Liquido	5.510,09
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	---------	----------

Mês/Ano	11 / 2008	Admissao	01/02/2007	Cargo	0487 - MEDICO	
F 001	SALARIO BASE	110	3.737,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	570,77
P 005	HORA EXTRAS 100%	40	4.044,80	D 374	CONSIG.BRADESCO-2º	569,77
P 047	AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	1.741,48
P 320	AD DE INSA 10%	0	1.112,27	D 942	SERRAPREV	334,29

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	8.935,57	Base IRRF	8.604,28	Proventos	8.935,57	Descontos	3.316,28	Liquido	5.619,29
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	---------	----------

Mês/Ano	12 / 2008	Admissao	01/02/2007	Cargo	0487 - MEDICO	
P 001	SALARIO BASE	110	3.737,55	D 337	CONSIG.BRADESCO	570,77
P 005	HORAS EXTRAS 100%	60	4.044,80	D 374	CONSIG.BRADESCO-2º	569,77
P 047	AD TEMPO SERVICO	2	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	1.741,45
P 320	AD DE INSA 10%	0	1.112,27	D 942	SERRAPREV	334,29

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	8.936,37	Base IRRF	8.604,28	Proventos	8.936,37	Descontos	3.316,28	Liquido	5.620,09
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	---------	----------

Mês/Ano	01 / 2009	Admissao	01/02/2007	Cargo	0487 - MEDICO	
P 004	FERIAS - HORA EXTRA 100%	Ferias	1.555,15	D 337	CONSIG.BRADESCO	570,77
P 005	HORAS EXTRAS 100%	12	608,92	D 374	CONSIG.BRADESCO-2º	569,77
P 014	FER 4% AD T SERV	Ferias	74,15	D 920	IRRF - SALARIO	1.253,91
P 288	FER-4 EX.50%	Ferias	367,95	D 947	SERRAPREV - FERIAS	334,29
P 606	FERIAS	Ferias	3.707,55	D 927	LIQUIDO FERIAS	1.764,33
P 508	1/3 FERIAS	Ferias	1.808,27			

Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	8.401,99	Base IRRF	808,82	Proventos	8.401,99	Descontos	1.593,37	Liquido	688,62
-----------	------	------------	------	------------	----------	-----------	--------	-----------	----------	-----------	----------	---------	--------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 23500, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA, MT

CNPJ: 03.788.239/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000171

Página 5 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

18/03/2019 16:41:20

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome do beneficiário: JOSÉ DE ALMEIDA  
CPF: 030.123.456-78

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2009	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	110	3.737,55	D 337	CONSIG. BRADESCO		570,77
P 005 HORA EXTRAS 50%	14	707,90	D 374	CONSIG. BRADESCO-2		554,77
P 003 HORAS EXTRAS 100%	46	3.100,85	D 820	IRRF - SALARIO		1.573,98
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	4	148,30	D 942	SERRAPREV		354,08
P 127 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0	1.12,27				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.778,78	8.422,70	8.778,78	3.183,81	5.608,17

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2009	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	30	4.283,40	D 105	CONTR. CONFEDER.		142,11
P 005 HORA EXTRAS 50%	37	1.103,06	D 920	IRRF - SALARIO		1.207,48
P 008 HORAS EXTRAS 100%	29	930,58	D 942	SERRAPREV		354,08
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	4	170,54				
P 127 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.676,62	7.322,54	7.676,62	1.749,67	6.172,85

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2009	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	30	4.283,40	D 337	CONSIG. BRADESCO		1.107,26
P 005 HORA EXTRAS 50%	25	1.118,13	D 820	IRRF - SALARIO		1.178,17
P 008 HORAS EXTRAS 100%	22	937,03	D 942	SERRAPREV		354,08
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	4	170,54				
P 127 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.770,04	7.415,95	7.770,04	2.898,31	5.070,53

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2009	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	30	4.283,40	D 337	CONSIG. BRADESCO		1.167,26
P 005 HORA EXTRAS 50%	42	3.357,60	D 920	IRRF - SALARIO		2.083,35
P 008 HORAS EXTRAS 100%	18	1.818,51	D 942	SERRAPREV		354,08
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	4	170,54				
P 127 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.279,02				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.588,87	10.034,79	10.588,87	3.564,63	7.404,18

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2009	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	30	4.655,62	D 148	DESCONTO PACTO. INDIVÍDUO		570,84
P 005 HORA EXTRAS 50%	30	2.006,78	D 337	CONSIG. BRADESCO		1.167,26
P 008 HORAS EXTRAS 100%	30	2.875,00	D 920	IRRF - SALARIO		2.044,68
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	4	188,22	D 942	SERRAPREV		354,08
P 127 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.286,00				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.920,68	10.688,90	10.920,68	4.135,78	6.784,62





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.796.239/0001-66

Processo: 000112

Página 6 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome do beneficiário: JOSE DE ALMEIDA  
Cargo: MÉDICO

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
07 / 2006	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	10.901,43	8.847,35	10.471,85	3.902,78	7.388,85
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.459,51		D 337	CONSIG.BRADESCO			874,37
P 005	HORA EXTRAS 50%	42	2.809,18		D 920	IRRF - SALARIO			1.274,31
P 006	HORAS EXTRAS 100%	17	1.516,23		D 942	SERRAPREV			354,08
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	178,38						
P 026	INSS/PASEP	0	170,22						
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85						

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
08 / 2006	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	10.725,39	10.371,04	10.725,09	3.218,26	7.506,83
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.459,51		D 337	CONSIG.BRADESCO			874,37
P 005	HORA EXTRAS 50%	27	1.805,08		D 920	IRRF - SALARIO			1.590,81
P 006	HORAS EXTRAS 100%	33	2.943,27		D 942	SERRAPREV			354,08
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	178,38						
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85						

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
09 / 2006	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	10.502,11	10.142,03	10.502,11	3.157,94	7.344,17
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.459,51		D 337	CONSIG.BRADESCO			874,37
P 005	HORA EXTRAS 50%	37	2.478,00		D 920	IRRF - SALARIO			1.929,49
P 006	HORAS EXTRAS 100%	23	2.051,37		D 942	SERRAPREV			354,08
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	178,38						
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85						

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
10 / 2006	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	11.327,14	10.973,08	11.327,14	3.864,83	7.462,31
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.459,51		D 337	CONSIG.BRADESCO			874,37
P 005	HORA EXTRAS 50%	60	6.361,40		D 920	IRRF - SALARIO			2.156,59
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	178,38		D 942	SERRAPREV			354,08
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85						

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
11 / 2006	01/02/2007	0467 - MÉDICO	0,00	0,00	10.479,82	10.125,74	10.479,82	3.151,51	7.328,31
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.459,51		D 337	CONSIG.BRADESCO			874,37
P 005	HORA EXTRAS 50%	22	1.471,82		D 920	IRRF - SALARIO			1.903,99
P 006	HORAS EXTRAS 100%	34	3.002,69		D 942	SERRAPREV			354,08
P 047	AD.TEMPO SERVICO	4	178,38						
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.337,85						

Flora SAC Software Ltda.

[811]pbic/MT/CA.FABIO (7.5.241.16) 2521/R/12521)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 05.788.239/0001-66

000173

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome: JOSÉ DE ALMEIDA

Table with columns: Mês/Ano (12 / 2009), Admissão (01/02/2007), Cargo (0467 - MÉDICO), and rows for various salary components like SALARIO BASE, HORAS EXTRAS, etc.

Summary row for 12/2009: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Table for month 01 / 2010 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and rows for salary components.

Summary row for 01/2010: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Table for month 02 / 2010 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and rows for salary components.

Summary row for 02/2010: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Table for month 03 / 2010 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and rows for salary components.

Summary row for 03/2010: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Table for month 04 / 2010 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, and rows for salary components.

Summary row for 04/2010: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASL 2390 - JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-08

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 000174

Página 8 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Requerido: Mantimentos Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA

Table for month 05/2010. Columns: Descrição, Admissão, Valor, Carga, Proventos, Descontos, Líquido. Rows include SALARIO BASE, AD TEMPO SERVICO, ADIC. NOTUR., ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, and summary rows for FGTS, IRRF, and Proventos.

Table for month 06/2010. Columns: Descrição, Admissão, Valor, Carga, Proventos, Descontos, Líquido. Rows include SALARIO BASE, HORA EXTRAS 50%, HORA EXTRAS 100%, AD TEMPO SERVICO, ADIC. NOTUR., ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, and summary rows for FGTS, IRRF, and Proventos.

Table for month 07/2010. Columns: Descrição, Admissão, Valor, Carga, Proventos, Descontos, Líquido. Rows include SALARIO BASE, HORA EXTRAS 100%, AD TEMPO SERVICO, ADIC. NOTUR., ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, and summary rows for FGTS, IRRF, and Proventos.

Total do Servidor: 42. Summary table with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

000175  
Página 9 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2010	08/04/2010	MS3 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 600 PLANTÕES	5,3 0.912,22	D 439 ISS - PESSOA FISICA				312,59
P 602 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20 1.302,44	D 635 TAXA DE EMISSÃO - CURA 16S				2,00
		D 820 IRRF - SALARIO				1.249,05
		D 820 IRRF - SALARIO			27,5	1.249,05
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev 7.814,98	Base IRRF 7.814,98	Proventos 7.814,98	Descontos 1.583,84	Líquido 6.231,14
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 7.814,98	Base IRRF 7.814,98	Proventos 7.814,98	Descontos 1.583,84	Líquido 6.231,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2380, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

P. M. TANGARA DA SERRA  
R.S. Nº 000176

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
07 / 2010	01/06/2010	0697 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FISICA	4	182,87
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.897,45	D 536	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,10	D 820	IRRF - SALARIO	0	694,01
				D 820	IRRF - SALARIO	27,5	694,01
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	2.674,36	2.674,36	4.571,81	878,88	3.692,83	
08 / 2010	01/05/2010	0697 - MEDICO CARDIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.057,20	D 489	ISS - PESSOA FISICA	4	182,87
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.897,45	D 506	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,48	D 520	IRRF - SALARIO	0	1.215,81
				D 520	IRRF - SALARIO	27,5	1.215,81
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	7.246,17	7.246,17	9.143,62	2.279,56	6.864,06	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-68

P. M. T. S. / UPECA  
Disco 000112

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2010	01/02/2007	4497 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.832,00	D 337 CONTRIB. BRADESCO			1.448,81
P 005 HORA EXTRAS 30%	7	300,15	D 070 IRRF SALARIO			1.251,66
P 006 HORAS EXTRAS 100%	15	1.440,00	D 042 SERRAPREV			381,41
P 047 AD TEMPO SERVICO	8	288,12				
P 065 INEPASEP	3	175,90				
P 085 ADIC NOTUR	25	252,21				
P 107 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	92	1.440,93				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	8.643,88	8.202,27	8.759,84	3.185,67	5.573,77
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	8.589,88	8.202,27	8.759,84	3.185,67	5.573,77





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-89

P. M. T. S. / TANGARA DA SERRA

Ins nº 0001218

Até

Página 12 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Recibo de Pagamento do mês 02 de 2010  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA  
CPF: 00000000000

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2010	02/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 500 PLANTÕES	4	4.796,16	D 499 ISS - PESSOA FISICA		227,34	
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	917,20	D 625 TAXA DE EMISSÃO GUV. ISS		2,00	
			D 820 IRRF - SALARIO		662,95	
			D 920 IRRF - SALARIO	27,5	662,95	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2010	02/04/2010	0633 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 500 PLANTÕES	4	4.738,18	D 499 ISS - PESSOA FISICA		227,34	
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20	917,20	D 920 IRRF - SALARIO		662,95	
			D 820 IRRF - SALARIO	27,5	662,95	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	892,29	4.791,10

Total do Servidor: 2						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	11.366,78	11.366,78	11.366,78	1.784,58	9.582,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.238/0001-00

R. N. J. S. / URPDA  
000173

Página 13 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Nome do(a) Servidor(a): JOSE DE ALMEIDA  
Matrícula: 000173

Mês/Ano	Atividade	Cargo					
09 / 2010	01022007	0467 - MÉDICO					
P 001	SALÁRIO BASE	30	4.812,00	D 337	CONSIG BRADESCO	0	1.448,81
P 005	HORA EXTRAS 60%	39	2.378,89	D 723	IPYU	0	978,65
P 008	HORAS EXTRAS 100%	22	2.122,86	D 920	IRRF - SALARIO	0	2.164,40
P 047	AD.TEMP.º SERVIÇO	6	238,12	D 942	SERRAPREV	0	381,41
P 085	ADIC. NOTUR.	25	594,00				
P 147	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.440,80				
Base FGTS			0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	11.524,59
Base IRRF			11.143,16	Proventos	11.524,59	Descontos	4.873,27
Líquido							6.651,32
<b>Total do Servidor 1</b>							
Base FGTS			0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	11.524,59
Base IRRF			11.143,16	Proventos	11.524,59	Descontos	4.873,27
Líquido							6.651,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.763.239/0001-00

R.M.T.S./UPSTA  
Nº 000180  
08

Página 14 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 18:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano		Admissão	Cargo			
02 / 2010		01/05/2010	0697 - MEDICO CARDIOLOGISTA			
P 400	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.057,20	D 400	ISS - PESSOA FISICA	402,67
P 400	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.847,46	D 506	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	617,16	D 900	IRRF - SALARIO	1.215,81
				D 920	IRRF - SALARIO	1.215,81
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.238/0001-58

P. M. TANGARA DA SERRA  
000181  
09/02/2024

Página 15 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2010	01/02/2007	MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	4.872,00	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	1.448,81
P 047 AD TEMPO SERVICO	8	368,12	D 729	I.P.T.U.	0	195,79
P 006 ADIC NOTUR.	25	108,07	D 820	URRF - SALARIO	0	637,20
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.410,60	D 842	SERRAPREV	0	381,41
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base URRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	6.688,79	6.317,38	6.688,79	2.063,25	3.625,54
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base URRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	6.688,79	6.317,38	6.688,79	2.063,25	3.625,54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-04

05018  
15/03/2019

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA  
CPF: 030.808.700-00

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2019	09/04/2018	0633 - MEDICO CLINICO GERAL				
P 500 PLANTÕES	4 4.736,46	D 489 ISS - PESSOA FISICA				4 327,94
P 502 ADICIONAL DE INEQUILIBRIDADE	20 947,29	D 506 TAXA DE EMISSÃO GUIA ISS				0 2,00
		D 920 IRRF - SALARIO				0 662,95
		D 920 IRRF - SALARIO				27,5 662,95
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	882,29	4.791,10
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.683,39	5.683,39	5.683,39	882,29	4.791,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.738.239/0001-96

3. M. T. S. LUCENA  
 P. S. D. DIAS  
 000123  
 02/07/2020

Página 7 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2010	01/06/2010	4587 - MEDICO CARDIOLOGISTA				
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.057,20	D 439 ISS - PESSOA FISICA	8	182,87	
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.897,45	D 536 TAXA DE EMISSÃO - GUIDA ISS	0	2,00	
P 602 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	30	017,10	D 820 IRRF - SALARIO	0	1.215,81	
			D 920 IRRF - SALARIO	27,5	1.215,81	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13
11 / 2010	01/05/2010	8207 - MEDICO CARDIOLOGISTA				
P 483 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.057,20	D 488 ISS - PESSOA FISICA	4	182,37	
P 490 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.897,45	D 505 TAXA DE EMISSÃO - GUIDA ISS	0	2,50	
P 522 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	30	817,13	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.215,51	
			D 920 IRRF - SALARIO	27,5	1.215,51	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.571,81	4.571,81	4.571,81	1.400,68	3.171,13
<b>Total do Servidor: 2</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	9.143,62	9.143,62	9.143,62	2.801,36	6.342,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-00

P. M. T. S. / UPPFA  
15/03/2018 16:41:23

Página 18 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2018 16:41:23

Motivo que ocasiona: JOSE DE ALMEIDA

Receptor: Matheus  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANGENA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
11 / 2010	02/02/2010	0635 - MEDICO CLINICO GERAL					
P 500 PLANTOES	4	4.736,10	D 409	ISS - PESSOA FISICA	4	227,34	
P 502 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20	047,23	D 506	TAXA DE EMISSAO - GUIA 135	0	2,00	
			D 520	IRRF - SALARIO	0	882,85	
			D 520	IRRF - SALARIO	27	882,85	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido	
0,00	0,00	5.663,38	5.663,38	5.663,38	862,29	4.791,10	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido	
0,00	0,00	5.663,38	5.663,38	5.663,38	862,29	4.791,10	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.783.239/0001-05

R.M.T.S. 186  
RUBRICA  
RESOLUÇÃO

Página 20 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Regime de Trabalho	Nome do Trabalhador					
CLT	JOSE DE ALMEIDA BASTOS					
Mês/Ano	Admissão	Carga				
04 / 2011	14/04/2011	8707 - MEDICO INTERVENCIOMISTA - SAMU				
P 066 ADIC. NOTUR.	25	178,78	D 920 IRRF - SALARIO			0 1.221,24
P 127 ADICIONAL DE INVALIDIDADE 90%	20	710,60				
P 300 PLANTÕES	3	3.853,44				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	4.440,89	4.440,89	4.440,89	1.221,24	3.219,65
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	4.440,89	4.440,89	4.440,89	1.221,24	3.219,65





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL 7250, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-05

E. M. L. S. / LUCENA  
P. M. N. 000187

Página 21 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano		Admissão		Cargo									
04 / 2011		en020207		0407 - MÉDICO									
P 001	SALARIO BASE	30	4.802,00	D 197	CONSIG.BRADESCO	D 1.428,91							
P 005	HORA EXTRAS 60%	6	433,48	D 620	IRRF - SALARIO	D 1.588,47							
P 008	HORAS EXTRAS 100%	22	2.112,85	D 942	SERRAPREV	D 405,38							
P 047	AD TEMPO SERVICO	8	384,19										
P 065	ADIC NOTUR	25	252,00										
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	33	1.440,80										
<b>Base FGTS</b>		<b>Valor FGTS</b>		<b>Base Prev.</b>		<b>Base IRRF</b>		<b>Promissão</b>		<b>Descontos</b>		<b>Líquido</b>	
0,00		0,00		9.423,82		9.017,96		9.423,82		3.375,24		6.042,58	
<b>Total do Servidor: 1</b>													
<b>Base FGTS</b>		<b>Valor FGTS</b>		<b>Base Prev.</b>		<b>Base IRRF</b>		<b>Promissão</b>		<b>Descontos</b>		<b>Líquido</b>	
0,00		0,00		9.423,82		9.017,96		9.423,82		3.375,24		6.042,58	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS  
15/03/2019

Página 22 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Servidor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
04 / 2011	09/04/2010	0693 - MURCO CLINICO GERAL					
F 000	PLANTÕES	25	2.050,00	D 489	ISS - PESSOA FISICA	4	504,00
F 802	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	20	592,02	D 500	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
F 807	FÉRIAS PROPORCIONAIS	0	5.893,28	D 501	IRRF - SALARIO	0	2.487,51
F 913	13% SALARIO PROPORCIONAL	0	1.490,05	D 900	IRRF - SALARIO	37	2.482,51
F 918	12 FÉRIAS - RESCISAO	30	1.894,46	D 922	PREVIDÊNCIA 13% SALARIO - INSS	11	162,00
Rece FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	12.610,02	12.447,22	12.610,02	3.151,71	9.458,31	

Total do Servidor: 1							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	12.610,02	12.447,22	12.610,02	3.151,71	9.458,31	







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

DIÁRIO DE JORNAL  
000189

Página 23 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Regime Anualizado: 100000 - 100000  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano 04 / 2011	Admissão 01/05/2010	Cargo 0927 - MEDICO CARDIOLOGISTA				
P 433 VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.007,96	D 499 ISS - PESSOA FISICA	4	194,48	
P 690 AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30	1.000,16	D 506 TAXA DE EMISSAO - GUNA ISS	0	2,00	
P 532 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	30	626,09	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.774,87	
			D 920 IRRF - SALARIO	7	1.224,87	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	1.411,10	3.199,71
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	1.411,10	3.199,71





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.700.239/0001-00

R. Nº 235 / LINDA PA  
Ribeirão Preto - SP

Ass: [Signature]

Página 24 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2018 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 04834 / 11.199 Nome do Beneficiário: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
05 / 2011	03/02/2007	MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	30	5.182,21	0 397 CONSIG BRADESCO			0 1.429,91	
P 006 HORA EXTRAS 50%	4	508,75	0 490 IRRF SALARIO			0 1.520,04	
P 008 HORAS EXTRAS 100%	18	1.035,80	0 642 SERRAPREV			0 405,86	
P 047 AC TEMPO SERVICO	8	408,88					
P 005 ADIC. NOTUR.	25	347,07					
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.583,86					
<b>Base FGTS</b>			<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	Valor FGTS	0,00	9.365,35	8.949,49	9.365,35	3.366,41	5.998,94
<b>Total do Servidor: 1</b>							
<b>Base FGTS</b>			<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	Valor FGTS	0,00	9.365,35	8.949,49	9.365,35	3.366,41	5.998,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-56

000019

Página 25 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 000019 Nome do Titular: JOSE DE ALMEIDA MANDIARA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Valor	Outros	Descontos	Líquido
02/2011	07/05/2012	MEDICO CARDIOLOGISTA				
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2 087,98	2 489	ISS - PESSOA FISICA	4 184,43
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30	1 206,48	2 505	TAXA DE EMISSÃO - CUMA ISS	0 2,00
P 532	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	30	828,59	3 920	IRRF - SALARIO	0 268,48
				3 920	IRRF - SALARIO	275 285,48
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4 610,81	4 610,81	4 613,81	482,91	4 127,90
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4 610,81	4 610,81	4 613,81	482,91	4 127,90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.232/0001-58

R. M. T. S. / URSULA  
FIDEL 030192

Página 25 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Beneficiário: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2011	14/04/2011	0767 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU				
P 095 ADIC. MOTUR.	20	183,82	D 519	PREVIDENCIA - INSS	0	405,86
P 117 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	00	682,70	D 020	IRRF - SALARIO	0	4.850,42
P 500 PLANTÕES	3,5	4.413,49				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.480,11	5.074,25	5.480,11	1.801,28	3.678,83

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU				
P 095 ADIC. MOTUR.	26	328,30	D 016	PREVIDENCIA - INSS	0	406,88
P 117 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.250,10	D 020	IRRF - SALARIO	0	2.375,84
P 500 PLANTÕES	6	8.330,30				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.258,40	7.648,34	7.954,40	2.481,70	5.472,70

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.738,51	12.722,59	13.434,51	4.282,98	9.151,53





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.235/0001-66

15/03/2019 16:41:23

Página 27 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Recibido Matrícula: 00004-7473-2007 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano 08 / 2011	Admissão 01/02/2007	Cargo 0967 - MÉDICO			
F 001 SALÁRIO BASE	30	6.112,21	0 587 CONSIG. BRADESOD	0	1.429,81
F 002 FIGURA EXTRAS 50%	16	1.390,28	0 920 IRRF - SALÁRIO	0	1.735,09
F 006 HORAS EXTRAS 100%	14	1.431,42	0 942 SFERRAPREV	0	405,88
F 047 AD. TEMPO SERVIÇO	8	456,98			
F 096 ADIC. MOTUR.	25	298,38			
F 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	16	1.533,68			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.134,64	9.729,08	10.134,64	3.570,80	6.564,14

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.134,64	9.729,08	10.134,64	3.570,80	6.564,14





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

000093

Página 28 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador
100000	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
05 / 2011	01/05/2011	0517 - MEDICO CAPRULUBISTA					
P 489	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.087,95	D 489	ISS - PESSOA FISICA	4	184,40
P 430	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	30	1.890,40	D 900	TAXA DE EMISSÃO - GUIA ISS	0	2,00
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	30	625,38	D 920	IRRF - SALARIO	0	296,48
				D 920	IRRF - SALARIO	22,5	290,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	442,61	4.168,20

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.610,81	4.610,81	4.610,81	442,61	4.168,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2050. JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA - MT

CNPJ: 03.788.238/0001-86

R. M. T. S. / URSIPA  
000135  
10

Página 29 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2018 10:41:23

Nome que contenha: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 01922007 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
Cargo: 0447 - MÉDICO

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2011	01/02/2007	0447 - MÉDICO				
F 001 SALARIO BASE	30	5.12,71	D 037 CONSIG. GRADEADO			0 1.429,01
F 006 HORA EXTRAS 50%	2	152,07	D 020 IRRF - SALARIO			0 1.903,92
F 047 AD. TEMPO SERVICO	8	428,58	D 042 SERRAPREV			0 478,00
F 095 ADIC. NOTUR.	16	288,39				
F 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.033,88				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.478,61	7.070,52	7.478,61	2.849,92	4.628,69
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	7.478,61	7.070,52	7.478,61	2.849,92	4.628,69





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.786.236/0001-68

R.M.T.S. Tangara da Serra 2007/196

Página 30 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 10:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Emprego: 4479-1 do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2011	09/05/2011	6597 - MEDICO CARUOLINA FA				
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	50	2.087,96	D 489	ISS - PESSOA FISICA	0 188,43
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.888,16	D 920	IRRF - SALARIO	0 208,48
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	50	678,59	D 920	IRRF - SALARIO	22,5 290,18

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.810,81	4.810,81	4.810,81	482,91	4.127,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	4.810,81	4.810,81	4.810,81	482,91	4.127,90



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:58
Número do documento: 2007021520579630000033372170
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520579630000033372170
Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:58





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.298/0001-66

000000157

Folha 31 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferir: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Municipal	Nome do Trabalhador
101/2011-1170-2	JOSÉ DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2011	14/04/2011	#707 - REUMCU INTERMUNICIONISTA - SAMU			
P 006 ADIC NOTUR	25	315,04	D 918 PREVIDENCIA - INSS		408,00
P 107 ADICIONAL DE INCAPACIDADE 30%	20	1.134,09	D 820 IRRF - SALARIO		1.046,21
P 600 PLANTÕES	4,5	6.870,45			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.119,58	6.713,49	7.119,58	2.252,30	4.867,28

Total do Servidor 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.119,58	6.713,49	7.119,58	2.252,30	4.867,28





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-65

C. P. M. T. S. / LUCENA  
000196

Página 32 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparece: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional	Nome do Trabalhador
004094-7-1/03-2	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2019	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	90	5.160,59	D 307	CONSIG. BRAPESCO		1.428,81
P 005 HORA EXTRAS 30%	44	3.402,76	D 820	INHT - SALARIO		2.148,00
P 008 HORA EXTRAS 100%	10	1.010,66	D 942	SEMPREV		913,40
P 047 AD.TEMPO.SERVICO	8	419,07				
P 060 PIS/PASEP	0	180,20				
P 006 ADIC NOTUR	25	271,11				
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.548,00				
P 912 13a. SALARIO ADIANTADO	0	4.700,00				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base RRFF</b>	<b>Previdencia</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	5.576,40	11.223,53	16.717,13	4.189,31	12.527,82
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base RRFF</b>	<b>Previdencia</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	5.576,40	11.223,53	16.717,13	4.189,31	12.527,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-66

P.M.T.S. FUNDA  
000190

Página 33 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Município: Tangara da Serra Estado: MT Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
06 / 2011	06/02/10	MEDICO CARIOLOGISTA					
P 483	VENCIMENTO - PESSOA FISICA	30	2.007,85	D 489	ISS - PESSOA FISICA	0	857,76
P 490	AJUDA DE CUSTO - PESSOA FISICA	0	1.300,40	D 918	PREVIDENCIA - INSS	0	400,09
P 502	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -	30	228,39	D 618	PREVIDENCIA - INSS	11	408,09
P 607	FÉRIAS PROPORCIONAIS	0	8.231,97	D 920	RRF - SALARIO	0	3.318,91
P 913	13º SALARIO PROPORCIONAL	0	8.073,87	D 920	RRF - SALARIO	2	3.318,91
P 916	1/3 FERIAS - RESCISAO	70	2.177,32	D 922	PREVIDENCIA 1/3 SALARIO INSS	0	339,13
	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base RRF	Pagamentos	Descontos	Liquido
	0,00	0,00	16.393,97	15.646,75	16.393,97	4.721,88	11.672,08

Total do Servidor: 1							
	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base RRF	Pagamentos	Descontos	Liquido
	0,00	0,00	16.393,97	15.646,75	16.393,97	4.721,88	11.672,08






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo- UPSA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME I**

Encerro nesta data, o volume nº I, contendo folhas enumeradas de 002 à 200, todas devidamente rubricadas.

Certifico a deu fé.

Tangará da Serra, 05 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Gomes da Silva Cossetin**  
Sindicante UPSA



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**

**Nº 001/PADSUM/2019.**

**PORTARIA Nº001/2019/JPSPA/2019.**

**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO- GAB**

**INDICIADO (a): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO: APURAR SUPOSTO ATO ILÍCITO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, PREVISTO NO ARTIGO 107, DA COMPLEMENTAR Nº 008/1994.**

**VOLUME 11**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II**

Faço abertura, nesta data, do II volume nestes autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2018 a ser enumerado e rubricado por mim, a partir da folha nº202.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 05 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Góes da Silva Cosselin  
Sindicante UPSPA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2950 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT  
CNPJ 03.798.238/0001-88

P. M. T. S. / LUCENA  
73 nº 000205  
ASSINADO

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Monto que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 000205 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BARDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - S&M				
P 036 ADIC NOTUR.	25	551,92	0 919	PREVIDENCIA - INSS	0	406,08
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	20	1.124,00	0 920	IRRF SALARIO	0	1.293,10
P 500 PLANTÕES	4 5	5.670,45				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.355,86	6.949,77	7.355,86	2.317,28	5.038,58

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.355,86	6.949,77	7.355,86	2.317,28	5.038,58





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA MT

CNPJ: 00.706.235/0001-00

P. M. T. S. A. S. S. A. S.  
R. S. 000203  
Ass: [Assinatura]

Página 35 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: [Oculto] Nome do Trabalhador: DE ALMEIDA BANDIEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2011	01/02/2007	0967 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	30	5.160,00	D 200 RETENÇÃO PREST CONTAS	0	100,00	
P 005 HORAS EXTRAS 100%	40	4.180,04	D 307 CONSIG BRADICAGO	0	1.429,91	
P 047 AD TEMPOR SERVICO	8	413,07	D 520 IRRF - SALARIO	0	2.060,81	
P 095 ADIC NOTUR	25	271,11	D 642 SERRAPREV	0	813,40	
P 187 ADICIONAL DE INEQUIDADE 50%	30	1.548,00				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.576,40	10.813,75	11.927,15	4.264,42	7.323,03
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.576,40	10.813,75	11.927,15	4.264,42	7.323,03







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ. 03.788.238/0001-00

2007  
000205  
S. LUCENA PEREIRA DIAS

Página 36 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2011	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU				
P 045 ADIC. NOTUR	25	383,90	0 819	PREVIDENCIA - INSS	0	406,09
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	23	1.134,00	0 028	IRRF SALARIO	0	1.807,87
P 300 PLANTÕES	4,5	3.070,43				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.198,34	6.792,25	7.198,34	2.273,80	4.924,54

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.198,34	6.792,25	7.198,34	2.273,80	4.924,54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.234/0001-68

R. M. T. S. / LUCENA  
010200

Página 07 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Recibo: Matrícula: Nº do Trabalhador:  
004584 JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2011	01/02/2007	DMT - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	45	16.488,9	D 331 COMSG BRADESCO	0	1.428,21	
P 047 AD TEMPO SERVICO	28	1.210,20	D 920 IRRF - SALARIO	0	4.531,22	
P 095 ADIC. NOTUR	25	251,43	D 942 SERRAPREV	0	1.840,21	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.647,00				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	18.729,19	19.897,41	21.737,62	7.801,44	13.936,18
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00	0,00	18.729,19	19.897,41	21.737,62	7.801,44	13.936,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.239-0001-55

P.M.T.S. / UFGPA

00020

15/03/2018

Página 39 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2018 16:41:29

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro: Matrícula 109250 / 31345 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2011	16/04/2011	0707 - MÉDICO INTERMUNICIPALISTA - SAMU				
P 055 ADIC. NOT. JR.	4	215,04	0 919	PREVIDENCIA - INSS	0	405,00
P 117 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM.	30	1.000,00	0 000	RRF - SALARIO	0	1.508,20
P 500 PLANTÕES	4	5.040,40				

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.393,62	5.957,43	6.393,62	2.044,38	4.319,14

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.393,62	5.957,43	6.393,62	2.044,38	4.319,14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2250, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.239/0001-05

000208

Página 39 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

16/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Beneficiário	Nome do Contratado
JOSE DE ALMEIDA	JOSE DE ALMEIDA BIANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
11 / 2011	01/02/2007	0487 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	30	10 326,6	D 337 CONSIG.BRADESCO		0 1 428,81
P 002 ICRA EXTRAS 50%	6	620,30	D 820 IRRF - SALARIO		0 2 092,10
P 047 AD TEMPO SERVIDO	3	298,19	D 042 SERRAPREV		0 1 255,81
P 005 ADIC NOTUR	25	381,43			
P 107 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.088,60			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	14.314,80	15.541,61	5.662,62	9.878,99

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,79	14.314,80	15.541,61	5.662,62	9.878,99





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA, MT

CNPJ 03.788.235/0001-85

000200

Página 40 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: 1404/2011 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BRANDEIRA

Table with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, P 085 ADIC NOTUR., P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, P 905 PLANTÕES, D 919 PREVIDENCIA - INSS, D 920 IRRF - SALARIO

Summary row for 11/2011: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido

Mês/Ano 12/2011 Admissão 1404/2011 Cargo 0787 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU

Table with columns: P 085 ADIC NOTUR., P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, P 300 PLANTÕES, D 919 PREVIDENCIA - INSS, D 920 IRRF - SALARIO

Summary row for 12/2011: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ. 03.788.238/0001-00

Processo 000210

Página 41 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 00001 / 1994 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA SARDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
12 / 2011	01/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 061 SALARIO BASE	30	10.128,6	D 337 CONSIG GRADESCO		0 2.516,98
P 047 ADIC. INPC SERVIÇO	8	878,19	D 920 IRRF SALARIO		0 2.700,29
P 086 ADIC. NOTUR	25	512,22	D 942 SERRAPREV		0 1.228,81
P 137 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.036,00			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,78	13.566,20	14.780,01	6.503,00	8.280,01

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.152,78	13.566,20	14.780,01	6.503,00	8.280,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.235/0001-68

01/02/11

Página 42 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Matrícula		Nome do Trabalhador				
01/02/11		JOSE DE ALMEIDA LUCENA				
Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2012	14/04/2011	0797 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 095 ADIC.MOTOR.	2	152,52	D 910 PREVIDENCIA - INSS	0	430,78	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.038,06	D 920 IRRF - SALARIO	0	1.408,19	
P 500 PLANTÕES	4	5.010,40				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	6.200,98	6.775,22	6.200,00	2.018,97	4.181,03
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	6.200,98	6.775,22	6.200,00	2.018,97	4.181,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2000. JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

00116

Página 43 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro: 711480001-00504-1113-2      Nome do Funcionario: JOSÉ DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
01 / 2012	01/02/2007	6407 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	30	10.326,4	D 337	CCNSIG. BRADESCO	2.615,98
P 017 ADICOMP GERACAO	3	298,13	D 026	IRRF SALARIO	2.608,70
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.088,03	D 842	SERRAPREV	1.226,81

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.162,79	13.023,88	14.250,78	3.341,66	7.909,23

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.162,79	13.023,88	14.250,78	3.341,66	7.909,23

Ficsoft SIC Software Ltda.

[61/1520586270000033372176] [7.5.241.16] 2021/07/26/21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA/MT

CNPJ: 03.738.238/0001-68

000210

Página 44 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2009**

15/03/2009 15:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matricula: 101250-1725-5 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2007	14/04/2011	0707 - MECICO INTERVENIONISTA - BAMU			
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	315,02	D 919 PREVIDENCIA - INSS	0	430,78
P 300 PLANTÕES	4	6.040,40	E 920 INFR - SALARIO	0	784,00
P 834 Adicional de Inatividade - INC	20	1.035,00			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base RRFF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.303,50	5.902,72	8.362,00	1.215,24	5.146,20

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base RRFF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.303,50	5.902,72	8.362,00	1.215,24	5.146,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, AVENIDA EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.238/0001-05

000214

Página 45 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 15:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 0102/2007 16 DE ALMEIDA BIANDEIRA

Table for month 02/2012 showing employee details (Admissão: 01/02/2007, Cargo: 0467 - MÉDICO) and a list of payments (P) and deductions (D) with their respective values. Summary row: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev 11.359,33, Base IRRF 13.559,80, Proventos 14.938,12, Descontos 6.674,83, Líquido 8.263,29.

Table for month 05/2012 showing employee details (Admissão: 01/02/2007, Cargo: 0467 - MÉDICO) and a list of payments (P) and deductions (D) with their respective values. Summary row: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev 11.359,33, Base IRRF 1.574,82, Proventos 26.057,26, Descontos 19.709,51, Líquido 6.347,75.

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev 22.718,66, Base IRRF 15.134,62, Proventos 35.795,38, Descontos 28.441,34, Líquido 7.354,04.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-06

R. Nº 1.515, UPPSA  
3302 000215  
ACT

Folha de Pagamento da mês 03 de 2012 até 02 de 2010

15/03/2019 15:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 104260-1173-8  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2012	1409/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU				
P 466	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	315,00	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	147,01
P 500	PLANTÕES	3,5	4.410,35	D 010	PREVIDENCIA INSS	430,79
P 634	Adicional de Insalubridade - INC	20	882,07	D 920	IRRF - SALARIO	678,54
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	5.607,44	6.170,80	5.607,44	1.151,32	4.456,12

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2012	1409/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU				
P 147	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	0	534,04	D 910	PREVIDENCIA - INSS	490,79
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	1	79,79	D 920	IRRF - SALARIO	868,32
P 500	PLANTÕES	2	2.520,20	D 920	IRRF - SALARIO	1.289,99
P 801	FER-VAD NOTURNO	Férias	915,00	D 927	LÍQUIDO FERIAS	8.744,57
P 806	FER-AD INSALUBRIDADE-INC	Férias	1.018,18			
P 873	FERIAS PLANTÕES	Férias	6.000,80			
P 806	1/3 FERIAS	Férias	2.141,30			
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	11.668,31	9.103,00	11.668,31	2.418,53	2.249,88

Total do Servidor: 2						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	17.275,75	9.274,80	17.275,75	10.572,86	6.702,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360. JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.789.239/0001-66

2022.03.14  
000216  
A. [assinatura]

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Recibo Municipal: 000216  
Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
04 / 2012	01/02/2007	0417 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	10.328,8	D 121 CONVENIO CAIXA	2.811,96
P 047 AD.TEMP.O SERVIÇO	10	1.092,67	D 820 IRRF SALARIO	2.824,99
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.098,00	D 942 SERRAPREV	1.248,52
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	180,72		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.359,33	13.388,53	14.638,03	6.893,26	7.744,77

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	11.359,33	13.388,53	14.638,03	6.893,26	7.744,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASL 2340 - JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA, MT

CNPJ: 03.788.238/0001-10

03/02/2019

Página 48 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Profissional: 109250-4-173-8 Nome do trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
05 / 2012	1404/2011	6707 - MEDICO INTERVENCIIONISTA - SAMU			
P 448	4	340,23	D 319	PREVIDENCIA - INSS	430,78
P 500	4	5.443,03	D 900	IRRF SALARIO	324,45
P 634	20	1.038,72			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,98	6.441,77	6.872,98	1.368,23	5.504,75

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,98	6.441,77	6.872,98	1.368,23	5.504,75

Fonte: SIC Software Ltda

{31/03/2019} (FABIO) (7.5.241.15) (2021/07/12621)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2380, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-60

RECIBO Nº 000218

Página 48 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/09/2019 15:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA GONDES

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2012	01/02/2007	0667 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	E 108 FALTAS - JUSTIFICADAS			613,40
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	10	3.118,20	D 171 CONVENIO CAIXA			2.811,95
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	90	3.340,54	D 092 FALTAS INJUSTIFICADAS SUBSIDIENCIA			157,29
P 443 ADICIONAL NOTURNO 25%	1	97,50	D 970 IRRF - SALARIO			2.008,38
			D 862 SERRAPREV			1.082,01
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.634,67	13.548,80	15.711,50	7.781,03	7.930,47
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	11.634,67	13.548,80	15.711,50	7.781,03	7.930,47



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 00.789.239/0001-66

P.M.T.S. ALISSA  
000219

Página 60 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

16/03/2019 16:41:25

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Referência Mensal	02/2012	Nome do Beneficiário	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA
-------------------	---------	----------------------	--------------------------

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENCIIONISTA - SARM				
P 445	ADICIONAL NOTURNO 26%	4	340,22	D 818	PREVIDENCIA - INSS	0 480,78
P 500	PLANTÕES	4	5.473,60	O 820	IRRF - SALARIO	0 974,45
P 834	Adicional de Insuficiência - INC	20	1.088,72			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	R 872,54	R 441,76	R.872,54	1.355,23	5.517,31

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	R 872,54	R.441,76	R.872,54	1.355,23	5.517,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.789.239/0001-68

000220

Página 51 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

16/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador
005817-02	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
08 / 2012	01/02/2007	047 - MÉDICO

P 001 SALARIO BASE	200	11.152,7	0 121 CONVENIO CAIXA	0	2.811,85
P 047 AD TEMPO SERVICO	10	1.116,28	0 120 IRRF - SALAR O	0	3.075,88
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.343,84	0 042 SERRAPREV	0	1.319,48

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.264,43	15.813,91	7.237,11	8.576,80

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.264,43	15.813,91	7.237,11	8.576,80







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 08.789.209/0001-68

R.M.T.S. LUCENA  
000421

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 15:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 14442811-1  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2012	14442811	0207 MECANICO INTERVENZIONISTA - SANU				
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	342,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0 430,79
P 600	PLANTÕES	4	5.413,66	D 455	IRRF - SALARIO	0 1.771,48
P 634	Adicional de Insalubridade - INCC	20	1.085,72			
P 812	13o. SALARIO ADIANTADO	6	3.353,00			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.872,54	6.641,70	10.222,54	2.202,28	8.020,28

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.872,54	6.641,70	10.222,54	2.202,28	8.020,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

000222

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome do Beneficiário: JOSÉ DE ALMEIDA BIANDEIRA

Table with columns: Mes/Ano, Admissão, Cargo, Descrição, Valor, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido. Includes rows for 07/2012 and Total do Servidor: 1.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2390, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.700.239/0001-05

000/23

Página 54 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
08 / 2012	14/04/2011	0707 - MEDICO INTERVENZIONISTA BANU			
P 44E ADICIONAL NOTURNO 25%	4	343,22	D 819 PREVIDENCIA - INSS		430,79
P 500 PLANTÕES	4	5.143,50	D 920 IRRF - SALARIO		1.721,40
P 634 Adicional de Insalubridade - INC	20	1.068,72			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,64	2.202,27	4.670,27

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,64	2.202,27	4.670,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 06.708.239/0001-66

00044

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparece: JOSÉ DE ALFREIDA

Matrícula: 004384 / 11/11/2012 / 15/03/2019 / 16:41:23 / Nome do Servidor: JOSÉ DE ALFREIDA BARBEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
08 / 2012	01/02/2007	0457 MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.527	D 121 CONVENIO CADCA	0	2.811,58	
P 047 AD-TEMPO SERVICO	10	1.115,24	D 337 CONSIG.BRADFSCO	0	1.663,15	
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 820 SRRF - SALARIO	0	3.126,25	
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	495,17	D 942 SERRAPREV	0	1.340,48	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prra	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.208,07	14.459,80	15.008,06	8.953,69	6.855,15

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prra	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.208,07	14.459,80	15.008,06	8.953,69	6.855,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-05

000225

Página 56 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 140422911 - Nome do Servidor: JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2012	140422911	0797 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAMU			
P 446 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	343,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS		430,70
P 300 PLANTÕES	4	5.043,60	D 920 IRRF - SAU ARKO		1.771,48
P 034 Adicional de Insalubridade - INC	20	1.086,72			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,28	4.670,26

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,28	4.670,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.700.239/0001-88

C. M. T. S. / U. S. S. P. S. P. 000228

Página 57 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: 097224-1 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
09 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	11.162,7	U 121	CONVENIO CAIKA	0 2.811,36
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	10	1.145,26	O 357	CONSIG.BRADESCO	0 1.653,16
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.345,84	O 820	IRRF - SALARIO	0 3.156,19
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	3	252,76	O 042	SERRAPREV	0 1.348,40

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
3,00	0,00	12.288,07	14.557,19	15.906,67	8.980,77	6.925,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
3,00	0,00	12.288,07	14.557,19	15.906,67	8.980,77	6.925,90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASR, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 00.786.239/0001-30

000267

Página 58 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula		Nome do Funcionário		Cargo			
1012607		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		4707 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAU			
Mês/Ano		Admissão					
10 / 2012		14/4/2011					
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	2	170,11	D 019	PREVIDENCIA - INSS	9	377,98
P 600	PLANTÕES	2	2.721,80	D 920	RRF - SALARIO	3	102,54
P 804	Adicional de Insalubridade - INC	20	544,36				
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Liquido	
0,00	0,00	3.436,27	3.058,20	3.436,27	480,56	2.955,71	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Liquido	
0,00	0,00	3.436,27	3.058,20	3.436,27	480,56	2.955,71	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.230/0001-88

000228

Página 59 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 18:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2012	01/02/2007	0467 - MÊSMO				
P 001 SALARIO BASE	200	16.132,7	E 121	CONVENIO CAIXA	0	2.611,96
P 047 IND TEMPO SERVIÇO	10	1.415,28	D 317	CONSIG GRADESCO	0	1.463,15
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.346,84	E 920	IRRF - SALARIO	0	3.168,19
P 443 ADICIONAL NOTURNO 25%	3	292,76	E 942	SERRAPREV	0	1.349,49

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Pagamentos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.367,19	16.206,07	6.880,77	6.225,30

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Pagamentos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.367,19	16.206,07	6.880,77	6.225,30







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 7350. JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

000229

Página 60 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que convênha: JOSE DE ALMEIDA

Registro Municipal: 11735 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BONFÉIA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
11 / 2012	14/04/2011	0707 - MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SORU		
P 440	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919 PREVIDENCIA - INSS
P 500	PLANTÕES	4	6.043,60	D 920 IRRF - SALARIO
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.068,72	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.359,20	5.517,31

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	1.359,20	5.517,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.209/0001-06

000230

Página 61 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que aparecer JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 5048827-1173-2 Nome do Funcionário: JOSE DE ALMEIDA BUNDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
11 / 2012	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALÁRIO BASE	200	11.152,7	D 307 CONSIG.BRADESCO	4.488,91
P 006 HORA EXTRAS 50%	26	2.342,09	D 030 IRRF SALARIO	4.700,97
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	10	1.115,28	D 642 SERRAPREV	1.309,48
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.346,84		
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	5	467,80		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	17.094,45	18.443,93	10.538,76	7.905,17

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	17.094,45	18.443,93	10.538,76	7.905,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.760.239/0001-66

000231

Página 62 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:28

Nome (ou apelido): JOSE DE ALMEIDA

Nome do Funcionário: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
12 / 2012	14/04/2013	007 - MEDICO INTERVENCIIONISTA - SANU			
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	0 919	PREVIDENCIA - INSS
P 500	PLANTÕES	4	5.412,60	0 920	IRRF - SALARIO
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	0	1.000,72		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,28	4.670,26

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.872,54	6.441,76	6.872,54	2.202,28	4.670,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2010. JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MS

CNPJ: 06.780.239/0001-60

000625

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALVEND

Regime: Indefinido, Local: Município de Tangara da Serra, Nome do Servidor: JOSE DE ALVEND

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
12 / 2012	01/02/2007	0487 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	11.527	D 337 CONSIG. BRASESCO	4.488,31
P 005 HORA EXTRAS 50%	22	1.640,21	D 920 IRRF - SALARIO	1.257,58
P 006 HORAS EXTRAS 100%	14	2.007,50	D 942 SERRAPREV	1.349,48
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	10	1.115,28		
P 107 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.045,84		
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	6	497,60		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdenc	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	16.600,97	19.648,55	10.103,77	9.643,78

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
01 / 2013	01/02/2007	0487 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	11.187,7	D 337 CONSIG. BRASESCO	4.488,31
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	10	1.115,28	D 920 IRRF - SALARIO	3.113,06
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.045,84	D 942 SERRAPREV	1.349,48
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	1	210,76		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdenc	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.268,07	14.557,19	15.806,67	8.650,86	6.950,62

Total do Servidor: 2	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdenc	Descontos	Líquido
	0,00	0,00	24.536,14	31.157,25	35.455,22	18.754,63	16.794,60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.785.239/0001-68

000233

Página 64 de 172

15/02/2019 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome do servidor: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador
10200 / 1973	JOSE DE ALMEIDA BARBOSA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
01 / 2013	14/04/2011	0797 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAMU					
P 444	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	457,49
P 501	PLANTÕES	4	6.443,60	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.764,14
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	0	1.068,72				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Previdenc</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	6.872,54	6.415,05	6.872,54	2.221,63	4.650,91	

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
02 / 2013	14/04/2011	0797 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAMU					
P 444	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	340,22	D 919	PREVIDENCIA - INSS		457,49
P 501	PLANTÕES	4	6.443,60	D 920	IRRF - SALARIO		1.764,14
P 834	Adicional de Insalubridade - INC	0	1.068,72				
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Previdenc</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	6.872,54	6.415,05	6.872,54	2.221,63	4.650,91	

Total do Servidor: 2						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Previdenc	Descontos	Liquido
0,00	0,00	13.745,08	12.830,10	13.745,08	4.443,26	9.301,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

000234

Página 66 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 004584 / 1173-2 Nome do Contribuinte: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
02 / 2013	01/02/2007	0467 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	11 152,7	D 311 CONSIG. BRASESCO	4 488,31
P 047 AD-TEMPO-SERVICIO	12	1.328,00	D 020 IRRF SALARIO	3 199,86
P 197 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.345,84	D 042 SEROPREV	1 374,02
P 446 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	360,36		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	14.853,29	16.227,31	9.061,82	7.165,49

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	14.853,29	16.227,31	9.061,82	7.165,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

000235

Página 06 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 101250-1-1173-4-2 DE ALMEIDA, SANGERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
03 / 2013	14/04/2011	MEDICO INTERVENCIONISTA - SANU		
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	3	258,17	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL FEDERACAO
P 400	PLANTÕES	3,5	4.763,15	D 919 PREVIDENCIA - PIS/P
P 834	Adicional de Inseguridade - IAC	20	952,63	D 803 IRRF - SALARIO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.970,95	5.513,48	3.070,95	2.019,05	3.981,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.970,95	5.513,48	3.070,95	2.019,05	3.981,90

Pignoli SIC Software Ltda.

[31/03/2019] [PINTO, FABIO] (7.5 241 16.12621/R/12821)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2950, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.239/0001-96

Página 67 de 172

Folha de Pagamento de mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 00484 / 1173-2  
 Nome do Profissional: JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
03 / 2013	04/02/2007	0607 - MÉDICO			
P 001	SALARIO BASE	200	11.527,70	D 002 CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	371,76
P 002	NOTA EXTRAS 50%	4	304,64	D 307 CONSOB BRADESCO	4.488,31
P 047	AD TEMPO SERVICO	72	938,36	D 920 IRRF - SALARIO	3.291,80
P 167	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	36	3.345,84	D 942 SERRAPREV	1.574,02
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	4	399,35		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	15.167,97	16.561,89	9.525,39	7.036,50

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
04 / 2013	04/02/2007	0607 - MÉDICO			
P 004	FERIAS - HORA EXTRA 100%	Ferias	1.019,24	D 937 CONSIGLERADESCO	4.488,31
P 005	HORAS EXTRAS 100%	15	1.072,92	D 920 IRRF - SALARIO	400,00
P 014	FER-% AD T SERV	Ferias	1.338,33	D 920 IRRF - SALARIO	5.327,18
P 288	FER-M EX.50%	Ferias	537,06	D 947 SERRAPREV - FERIAS	1.374,02
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	1	37,29	D 947 LIQUIDO FERIAS	12.774,79
P 758	FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Ferias	3.345,84		
P 905	FERIAS	Ferias	11.152,70		
P 906	1/3 FERIAS	Ferias	5.991,03		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.491,12	1.770,61	25.734,69	24.451,26	1.283,42

Total do Servidor: 2	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
	0,00	0,00	24.982,24	16.938,58	42.296,57	31.976,65	8.319,92





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2010. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 05.766.239/0001-86

000237

Página 08 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 104280-1-1073-0 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BONDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
04 / 2013	14/04/2011	0797 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU					
P 291	0	1.066,72	D 919	PREVIDENCIA - INSS		457,49	
P 448	3	255,17	D 920	IRRF - SALARIO		581,40	
P 500	4	3.443,00	D 920	IRRF - SALARIO		1.156,07	
P 005	Férlas	865,29	D 927	LICUADO FERAS	1,00	6.258,17	
P 873	Férlas	4.028,48					
P 908	Férlas	1 870,00					
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	14.689,52	6.787,49	14.068,82	3.889,73	5.806,09	
06 / 2013	14/04/2011	0797 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SAMU					
P 448	3	247,93	D 919	PREVIDENCIA - INSS	0	457,49	
P 500	4	5.715,76	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.884,07	
P 634	20	1.143,15					
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	7.126,84	6.668,35	7.126,84	2.201,98	4.655,25	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	21.795,66	13.455,84	21.795,66	11.155,29	10.841,37	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.769.235/0001-06

0000238

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2009

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 018122007 Nome do Titular: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2013	010222007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG.BRABDES00		0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	33	1.406,25	D 920 IRRF - SALARIO		0	3.291,01
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.013,13	E 942 SERRAPREV		0	1.442,72
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,37	15.180,39	16.628,80	9.222,04	7.406,76

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2013	018122007	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 CONSIG.BRABDES00		0	4.488,31
P 047 AD.TEMPO SERVIÇO	33	1.406,25	D 920 IRRF - SALARIO		0	3.291,01
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.013,13	E 942 SERRAPREV		0	1.442,72
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,37	15.186,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76

Total do Servidor: 2						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Líquido
0,00	0,00	26.230,74	30.372,48	33.257,60	18.444,08	14.813,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350. JAROSLAV EUROPA. TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.209/0001-05

R.M.T.S. 100000  
000039

Página 10 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2027 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparece: JOSE DE ALACIOA

Regime: Matrícula: 1012807-1/2013 Co. Trabalho: DE ALMEIDA SANGREIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
06/2013	14/04/2013	0707 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAU		
P 448	ADICIONAL NOTURNO 25%	9	869,78	D 97
P 500	PLANTÕES	3	7.144,70	D 020
P 334	Adicional de Insalubridade - INC	20	1.428,54	IRRF SALARIO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.377,42	8.319,93	9.377,42	2.813,47	6.499,05

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	9.377,42	8.319,93	9.377,42	2.810,47	6.499,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.235/0001-63

Z. M. T. S. LUCENA  
Data: 09/02/2024  
Assinatura

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/20 B 18 41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 004634-2  
Nome do Beneficiário: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
07/2013	01/02/2001	0467 MÉDICO			
P 001 SALÁRIO BASE	200	11.710,4	D 337	CONSG BRADESCO	4.408,31
P 047 AD TEMPO SERVIDO	12	1.475,25	D 920	IRRF - SALÁRIO	3.294,01
P 127 AD CIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.513,13	D 942	SERRAPREV	1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.188,69	18.628,80	9.222,04	7.406,76

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.188,69	18.628,80	9.222,04	7.406,76





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA MT

CNPJ: 03.708.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
RUA SERRA DA SERRA, 2350 - JARDIM EUROPA  
TANGARA DA SERRA - MT, 15.032-000

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 102938-07/1774  
Município: TANGARA DA SERRA  
Nome: JOSE DE ALMEIDA BRANDINI

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
07 / 2013	10/07/2013	0707 - MEDICO INTERMUNICIPALISTA - SA'BU		
P. 000 PLANTÕES	1	1.428,94	D. 619 PREVIDENCIA - INSS	138,75
P. 004 Adicional de Insalubridade - INC	0,37	179,81	D. 020 IRRF SALARIO	288,68

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.602,78	1.413,03	1.552,78	528,33	1.024,45

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdência	Descontos	Líquido
0,00	0,00	1.602,78	1.413,03	1.552,78	528,33	1.024,45





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.728.239/0001-06

R. PAT. SILVA  
354-000242

Página 73 de 172

Folha de Pagamento de mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/20 9 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro - Matrícula	Nome do Trabalhador
004304 / 1173-2	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
02 / 2010	02/02/2007	047 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	11.710,4	D 337 OCNSIG BRADESCO	4.488,31
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	12	1.405,24	D 020 IRRF SALARIO	3.291,01
P 1R7 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.618,15	D 042 SERRAPREV	1.442,72

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.196,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.115,67	15.196,08	16.628,80	9.222,04	7.406,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-69

0000243

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: 11734, Nome: JOSE DE ALMEIDA, Cargo: MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAU

Table with columns: Mês/Ano (02/2013), Admissão (18/07/2013), Cargo (0707 - MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAU), and rows for P 448, P 509, P 834.

Summary row for 02/2013: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev (7.792,00), Base IRRF (7.254,51), Proventos (7.752,00), Descontos (2.463,48), Líquido (5.288,52)

Table with columns: Mês/Ano (05/2013), Admissão (18/07/2013), Cargo (0707 - MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAU), and rows for P 448, P 509, P 834.

Summary row for 05/2013: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev (7.573,33), Base IRRF (7.115,99), Proventos (7.573,33), Descontos (2.414,36), Líquido (5.158,97)

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev (10.325,33), Base IRRF (14.370,50), Proventos (15.325,33), Descontos (4.977,84), Líquido (10.347,49)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2380, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-SAT

CNPJ: 03.768.239/0001-00

P. M. T. S. / UENIA

000244

Página 75 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 18:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 1173-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDERA

Table with columns: Mês/Ano (02/2013), Admissão (01/02/2007), Cargo (0467 - MÉDICO), and rows for SALARIO BASE, HORAS EXTRAS 100%, AD. TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary row for 02/2013: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev 13.115,87, Base IRRF 17.096,58, Proventos 19.438,30, Descontos 8.994,83, Líquido 9.443,47.

Table for Mês/Ano 10/2013 with columns: Admissão (01/02/2007), Cargo (0467 - MÉDICO), and rows for SALARIO BASE, AD. TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary row for 10/2013: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev. 33.115,87, Base IRRF 15.186,09, Proventos 16.628,00, Descontos 9.222,04, Líquido 7.405,96.

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev 26.128,34, Base IRRF 33.182,66, Proventos 36.066,10, Descontos 19.218,07, Líquido 16.848,03.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-AM

CNPJ: 03.759.238/0001-55

34254354  
000295

Página 76 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome do Beneficiário: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
10 / 2013	10/07/2013	0207 - MEDICO INTERVENCIÓNISTA - SAAU			
P 446	9	839,79	0 919	PREVIDENCIA - INSS	0 457,49
P 500	7,6	10 717,0	0 020	IRRF - SALARIO	0 3.881,36
P 534	20	2.143,41			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.954,24	13.206,75	13.654,24	4.088,34	9.574,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.954,24	13.206,75	13.654,24	4.088,34	9.574,90

Fornecido S/C Software Ltda.

{61/Fabio/PMTGA FABIO}(7.5.241.18.12621/R/12621)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:59  
 Número do documento: 20070215205862700000033372176  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205862700000033372176>  
 Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:58





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA, MT

CNPJ 03.768.235/0001-65

000247

Página 78 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo	Valor	Descrição	Líquido	
11 / 2013	16/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU				
P 448			803,73	D 919 PREVIDENCIA - INSS	D 457,49	
P 560			12.149,3	D 520 IRRF SALARIO	D 8.552,28	
P 534			3.848,83			
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descrtores	Líquido
0,00	0,00	10.593,67	16.138,08	16.583,57	4.009,75	12.583,82
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descrtores	Líquido
0,00	0,00	10.593,67	16.138,08	16.583,57	4.009,75	12.583,82

Fluxo S/C Software Ltda.

{31/03/2019 16:41:23} {7.5 241.16 128210012421}





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.768.238/0001-05

000249

Página 50 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 18:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
12 / 2013	15/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAU					
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	3	535,85	D 337	CONSIG.BRADESCO		D 2.339,37	
P 500 PLANTÕES	3	11.431,5	D 819	PREVIDENCIA - INSS		D 457,49	
P 334 Adicional de Insalubridade - INC	33	3.420,48	D 920	RRF - SALARIO		D 3.223,16	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	15.388,83	14.070,34	15.396,33	5.059,02	8.316,81	
01 / 2014	15/07/2013	0707 - MEDICO INTERVENCONISTA - SAU					
P 448 ADICIONAL NOTURNO 25%	11	982,40	D 337	CONSIG.BRADESCO		D 2.388,37	
P 500 PLANTÕES	3	12.980,4	D 919	PREVIDENCIA - INSS		D 492,32	
P 334 Adicional de Insalubridade - INC	33	3.058,14	D 920	IRRF - SALARIO		D 3.008,38	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	17.701,00	17.218,08	17.701,00	9.662,27	11.008,78	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	33.089,83	32.167,42	33.097,33	12.721,29	20.325,54	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2850. JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA MT

CNPJ 03.788.209/0001-66

CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS

0002

Página 02 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Municipal: 15/03/2019  
CPF: 000.000.000-00  
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BAMBREIA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2019	15/03/2019	9797 - MEDICO INTERVENZIONISTA - SMMU			
P 446 ADICIONAL NOTURNO 25%	4	410,77	D 037 CONSIG BRABESCO		2.398,37
P 800 PLANTÕES	6,0	12.145,9	D 918 PROVICIDMCA - R193		482,92
P 854 Adicional de Invalidez - INC	30	1.643,00	D 520 IRRF - SALARIO		1.076,00

Base FCTS	Valor FCTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.206,56	16.723,84	16.206,56	7.208,29	9.000,27

Total do Servidor: 1						
Base FCTS	Valor FCTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.206,56	16.723,84	16.206,56	7.208,29	9.000,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA MT

CNPJ: 03.788.239/0001-05

000252

Página 83 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:29

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula		Admissão		Cargo		Mês/Ano	
000004 - 110312		01/02/2007		D467 - MÉDICO		02 / 2014	
Nome do Funcionário		Nome do Funcionário		Nome do Funcionário		Nome do Funcionário	
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA		JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	
P 001	SALARIO BASE	200	11.710,4	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	0	562,10
P 047	ADIC. TEMPO SERVICO	14	7.000,00	D 307	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	10	5.000,13	D 920	IRRF - SALARIO	0	3.208,50
				D 942	SERRAPREV	0	1.483,48
Base FGTS		Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00		0,00	13.346,88	15.394,53	15.653,01	4.827,39	7.095,62
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS		Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00		0,00	13.346,88	15.394,53	15.653,01	4.827,39	7.095,62





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA MT

CNPJ: 03.788.233/0001-86

34253

Página 04 de 12

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 183403 / 19737  
Nome do Contribuinte: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Assalariado	Cargo		
03 / 2014	1748392374	MT - MEDICO		
P 001 SALARIO BASE	48,67	2 378,19	D 022 CONTRIBUICAO SINDICAL FEDERACAO	220,54
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	14	712,05	D 920 IRRF - SALARIO	0
			D 642 SERRAPREV	0
				220,54
				777,61
				281,59

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.578,19	2.827,67	3.088,05	1.258,63	1.829,42

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	2.578,19	2.827,67	3.088,05	1.258,63	1.829,42







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2380, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.233/0001-60

000225

Página 96 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar na: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
04 / 2014	17/03/2014	0407 - MÉDICO					
P 001 SALÁRIO BASE	100	5.074,89	0 307	CONSIG. BRADESCO		2.389,37	
P 117 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.627,56	0 920	IRRF - SALÁRIO		1.666,90	
			0 942	SERRAPREV		580,10	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	5.091,33	6.060,29	6.619,38	4.825,77	1.903,91	
06 / 2014	17/03/2014	0407 - MÉDICO					
P 001 SALÁRIO BASE	100	5.074,94	0 307	CONSIG. BRADESCO		2.389,37	
P 117 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	0 920	IRRF - SALÁRIO		1.758,96	
			0 942	SERRAPREV		591,24	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	5.374,84	6.906,16	6.587,42	4.749,58	2.237,88	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	10.466,77	12.466,48	13.206,80	9.575,35	4.291,47	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-46

000236

Página 87 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
05 / 2014	01/02/2007	0667 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337	CONSIG. BRADESCO		4.488,31	
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	14	1.730,61	D 520	IRRF - SALARIO		3.543,89	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,48	D 542	SERRAPREV		1.560,13	
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 14.002,13	Base IRRF 15.050,05	Proventos 17.600,50	Descontos 9.682,33	Líquido 8.718,26	
08 / 2014	04/02/2007	0417 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 337	CONSIG. BRADESCO		4.488,31	
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	14	1.730,61	D 520	IRRF - SALARIO		3.543,81	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,40	D 542	SERRAPREV		1.550,19	
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 14.062,13	Base IRRF 16.260,40	Proventos 17.600,50	Descontos 8.831,75	Líquido 8.168,84	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 28.064,20	Base IRRF 32.310,92	Proventos 35.601,10	Descontos 19.214,08	Líquido 16.387,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PRASA, 2350 JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ 03.706.238/0001-66

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 177032014 Cargo do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Table with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido. Includes rows for months 08/2014, 07/2014, and a Total do Servidor: Z.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM PINOSA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.700.250/0001-00

342535

Página 80 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 006884 F 1173-2 Cargo: DE ALMEIDA BANDEIRA

Table with columns: Mês/Ano (07/2014), Admissão (4/02/2007), Cargo (0467 - MÉDICO), and rows for various types of leave (FÉRIAS) with their respective values and codes.

Summary row for 07/2014: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (14.002,13), Base IRRF (0,00), Provenhos (76.070,76), Descontos (76.070,76), Líquido (0,00).

Table for 08/2014 with columns: Mês/Ano (08/2014), Admissão (09/02/2007), Cargo (0467 - MÉDICO), and rows for SALARIO BASE, AD TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary row for 08/2014: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (14.002,13), Base IRRF (16.250,46), Provenhos (17.600,50), Descontos (9.351,75), Líquido (8.158,84).

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (28.104,26), Base IRRF (16.250,46), Provenhos (42.821,36), Descontos (34.652,61), Líquido (8.168,84).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.239/0001-00

000259

Página 90 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que converteu: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 170302014 - Admissão: 17/03/2014 - Cargo: 0487 - MÉDICO

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2014	170302014	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	0 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.305,14	
F 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	0 420 IRRF - SALARIO	0	1.759,85	
			0 942 SERRAPREV	0	591,29	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,94	6.396,18	6.697,42	4.168,33	2.829,09

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2014	170302014	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	0 106 FALTAS - INJUSTIFICADAS	0	179,18	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	0 337 CONSIG.BRADESCO	0	1.808,14	
P 329 ADICIONAL NOTURNO	14	215,00	0 542 FALTAS INJUSTIFICADAS S/ INCIDENCIA	0	83,75	
			0 920 IRRF - SALARIO	0	883,67	
			0 942 SERRAPREV	0	571,53	
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.195,76	8.987,98	7.202,47	3.495,45	3.705,02

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	10.570,72	12.754,10	14.128,84	7.663,78	6.465,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, VILA CARIÁ DA SERRA-MT

CNPJ. 03.708.238/0001-68

000200

Página 21 de 1/2

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 11732007	Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDeira
--------------------	---

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
08 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	D 108 FALTAS INJUSTIFICADAS	1	489,74		
P 047 AD TEMPO SERVICO	14	1.730,01	D 307 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.738,46	D 582 FALTAS INJUSTIFICADAS S/ INCIDENCIA	1	128,82		
			D 920 IRRF - SALARIO	0	4.319,82		
			D 942 SERRAPREV	0	1.498,48		
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	13.622,39	15.708,77	17.800,80	10.800,03	6.990,54	
Mês/Ano	Admissão	Cargo					
10 / 2014	01/02/2007	0467 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	12.301,3	D 307 CONSIG BRADESCO	0	4.488,31		
P 047 AD TEMPO SERVICO	14	1.730,61	D 920 IRRF - SALARIO	0	3.583,81		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 942 SERRAPREV	0	1.530,33		
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.800,98	9.621,73	8.168,84	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>	
0,00	0,00	27.714,52	31.959,23	35.601,78	20.421,76	15.000,38	









PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.339/0001-88

000/2019

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 1E:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 00000 / 1123-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2014	01/09/2007	6457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12 961,5	D 937	CONSIG GRADE 900		1 888,97
P 017 AN TEMPO SERV CO	14	1 780,81	D 620	IRRF - SAI ARHT		2 508,34
P 197 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3 708,45	D 942	SERRAPREV		1 550,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,10	16.250,46	17 800,56	8.811,75	8 988,81

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,10	16 250,46	17 800,56	8.811,75	8 988,81







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.785.239/0001-63

000204

Página 85 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16.41.23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Carga			
12 / 2014	01/02/2007	4482 MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	12.351,20	0 334	CONSIG. BRASESCO	4.498,31
P 047 AD TEMPO SERVICO	14	1.730,84	0 970	IRRF - SAU ARRI	3.593,31
P 187 AD CIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	33	3.708,48	0 942	SERRAPREV	1.550,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prorv.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.900,69	4.631,75	8.168,94

**Total do Servidor: 1**

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prorv.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,13	16.250,46	17.900,69	4.631,75	8.168,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.730.230/0001-68

000205

Página 06 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 1540537-RTS-7 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
12 / 2014	17/03/2014	0467 MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,84	0 116	COOPERSERRA	0 28,30
P 006 HORA EXTRAS 50%	12	957,48	0 317	CONSIG BRANFROCO	0 1.808,14
P 147 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.812,48	0 520	IRRF - SALARIO	0 2.925,01
			0 042	SERRAPREY	0 594,24

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,84	7.300,87	7.954,91	4.448,39	3.506,52

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.374,84	7.300,87	7.954,91	4.448,39	3.506,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2050, MARCHE EUROPA, TANGARA DA SERRA/MT

CNPJ: 03.703.225/0001-36

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Região / Município: 04884 / 1173-2 JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Atividade	Cargo				
01 / 2019	04022007	8487 - MÉDICO				
P 004	FERIAS - INHA EXTRA 100%	Férias	401,75	D 337	CONSEL.BRADESCO	0 4.488,31
P 014	FERIAS AD T.SERV	Férias	1.710,81	D 505	IRRF - SALARIO	0 6.285,08
P 288	FERIAS EX 50%	Férias	50,29	D 547	SERRAPREV - FERIAS	0 1.560,13
P 553	FERIAS - ADICIONAL NOTURNO - MEDIA	Férias	78,10	D 427	LICUADO FERIAS	00 12.083,7
P 798	FERIAS AD. INEQUANIDADE	Férias	0.708,40			
P 908	FERIAS	Férias	12.061,5			
P 908	1/3 FERIAS	Férias	8.102,14			
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,15	0,00	24.408,16	24.408,16	0,00
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.092,15	0,00	24.408,16	24.408,16	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 23850, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.756.239/0001-68

000207

Página 06 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
01 / 2018	17/03/2014	0457 - MÉDICO					
P 001 SALÁRIO BASE	100	5.374,94	0 337	CONSIG BRADESCO		1.908,14	
P 008 HORAS EXTRAS 100%	8	459,02	0 920	IRRF - SALÁRIO		1.080,47	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,45	0 442	SERRAPREV		501,24	
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 5.374,94	Base IRRF 7.256,17	Proventos 7.847,41	Descontos 1.478,83	Líquido 4.367,56	
02 / 2018	17/03/2014	0457 - MÉDICO					
P 001 SALÁRIO BASE	100	5.374,94	0 337	CONSIG BRADESCO		1.908,14	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.612,48	0 920	IRRF - SALÁRIO		1.080,47	
			0 442	SERRAPREV		501,25	
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 5.374,94	Base IRRF 6.396,17	Proventos 6.987,42	Descontos 4.158,34	Líquido 2.829,08	
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 10.749,88	Base IRRF 13.652,34	Proventos 14.834,83	Descontos 7.637,19	Líquido 7.196,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2250, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MG

CNPJ: 03.706.235/0001-96

Folha de Pagamento do mês 02 de 2015 até 02 de 2015

15/03/2016 16:41:23

Nome que consta: LUISE DE ALMEIDA

Registro: 048504 / 14782 / 2015 - Nome do Contratado: LUISE DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano	Atribuição	Cargo				
02 / 2015	01422007	0487 - MÉDICO				
P 001	SALARIO BASE	200	12.384,5	D 037	CONSIG. GRADESCO	0 4.488,31
P 047	AD. TEMPO SERVICO	18	1.877,84	D 920	IRRF - SALARIO	0 3.614,41
P 107	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.709,45	D 942	SERRAPREV	0 1.577,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.326,38	18.470,50	18.047,92	0.860,04	8.987,78

Mês/Ano	Atribuição	Cargo				
03 / 2015	01102207	0487 - MÉDICO				
F 001	SALARIO BASE	210	12.361,5	D 522	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1 601,50
F 047	AD. TEMPO SERVICO	18	1.877,84	D 337	CONSIG. GRADESCO	0 4.488,31
F 107	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.709,48	D 090	IRRF - SALARIO	0 3.614,41
				D 942	SERRAPREV	0 1.577,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.326,38	18.470,50	18.047,92	10.261,83	7.786,09

Total do Servidor: 2						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	28.652,72	36.941,00	36.095,84	10.951,67	16.773,87







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 7350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Página 100 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2019 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Recibo / Matrícula: 783403 / Nome do Titular: JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
03 / 2019	17/03/2014	0487 MÉDICO					
P 061 SALÁRIO BASE	100	5.374,94	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	0	545,24		
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	2	157,50	D 322 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FEDERAÇÃO	1	236,50		
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.812,48	D 307 CONTRIB. BR/DESCO	0	1.608,14		
			D 392 FALTAS INJUSTIFICADAS S/ INCIDÊNCIA	3	184,28		
			D 070 IRRF SALÁRIO	0	1.406,73		
			D 042 SERRAPREV	0	542,77		
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.934,20	5.842,00	7.094,92	4.903,63	2.191,29	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	4.934,20	5.842,00	7.094,92	4.903,63	2.191,29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASH, 2350 JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.239/0001-86

0032-1-0  
Página 10 de 72

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Matrícula: 0032-1-0-1532-2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2015	01/02/2007	0467 MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	12.361,5	337	CÓNSIG BRADESCO		4.688,31
F 047 AD.TEMPO SERVIÇO	*R	1.977,54	600	GRF SALÁRIO		3.607,90
F 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.706,40	942	SERRAPREV		1.577,32

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.338,99	18.476,60	13.047,82	9.673,52	8.374,30

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.338,99	18.476,60	13.047,82	9.673,52	8.374,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA/MS

CNPJ 03.700.239/0001-86

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2009

15/03/2019 15:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula  
103403 / 14737

Nome do Beneficiário

JOSE DE ALMEIDA BRANDINI

Mês/Ano	Admissão	Cargo						
04 / 2015	17030014	0407 - MÉDICO						
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.808,14		
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	2	197,50	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.785,26		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.612,48	D 942	SERRAPREV	0	603,07		
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev	5.492,94	Base IRRF	6.491,95	
				Proventos	7.094,92	Descontos	4.196,47	
							Líquido	2.898,45
05 / 2015	170302154	0407 - MÉDICO						
P 001 SALARIO BASE	100	5.374,94	D 337	CONSIG. BRADESCO	0	1.808,14		
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	3	197,50	D 920	IRRF - SALARIO	0	1.785,26		
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.612,48	D 942	SERRAPREV	0	603,07		
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev	5.582,44	Base IRRF	6.491,95	
				Proventos	7.094,92	Descontos	4.196,47	
							Líquido	2.898,45
<b>Total do Servidor: 2</b>								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev	10.584,02	Base IRRF	12.983,90	
				Proventos	14.189,84	Descontos	8.092,04	
							Líquido	5.796,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 00.798.239/0001-88

000218  
Página 103 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2015	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 004 SALARIO BASE	200	12.961,5	D 337	CONSIG GRADE900		4.488,31
P 047 AD TEMPO SERV CO	18	1.677,84	D 020	IRRF - SALARIO		3.607,89
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 642	SERRAPREV		1.377,32
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	14.338,36	16.470,50	16.047,82	9.678,87	8.974,30
08 / 2015	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
F 001 SALARIO BASE	200	12.961,5	D 337	CONSIG GRADES00		4.488,31
F 047 AD TEMPO SERVICO	18	1.677,84	D 020	IRRF - SALARIO		3.607,89
F 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.708,46	D 642	SERRAPREV		1.377,32
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	14.338,36	16.470,50	16.047,82	9.678,52	8.374,30
<b>Total do Servidor: 2</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	28.676,72	32.941,00	32.095,64	19.357,39	17.348,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2360, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.135/0001-60

000273

Página 134 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2020 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que conferiu: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 173483 Matrícula: 11937 DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06 / 2015	17-02-2014	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5 374,96	0 037	CONSIG. BRADESCO	0	1 808,14
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	107,60	0 920	IRRF - SALARIO	0	1 785,26
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.642,48	0 942	SERRAPREV	0	603,07

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.422,44	6.481,85	7.094,92	4.198,47	2.896,45

Total do Servidor:						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.422,44	6.481,85	7.094,92	4.198,47	2.896,45

Folha S/C Softwares Ltda.

§51/Baixo (PM FGA FAB/D) (7.5 241.18 2621/R/12621)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:59
Número do documento: 20070215205890200000033372180
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205890200000033372180
Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2360, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-05

S.M.T.S. 100/2019

Folha de Pagamento do mês 02 de 2027 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2018	04/02/2007	6487 - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	13.225,8	D 337	CONSIG. BRADESCO		0 6.488,31
P 047 AD TEMPO SERVICO	10	2.116,29	D 820	IRRF - SALARIO		0 3.924,94
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.959,08	D 842	SERRAPREV		0 1.957,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.823,42	16.311,16	19.100,88	8.210,17

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	15.343,11	17.823,42	16.311,16	19.100,88	8.210,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-50

000215

Página 06 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Benefício: Mensal - 103403 - 1773-23 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDAIA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2015	17/03/2014	MST - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	5.761,18	D 037	CONSIG BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD.TEMP.O SERVICO	2	115,02	D 620	IRRF SALARIO	6	1.910,23
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	23	1.725,35	D 942	SERRAPREV	0	846,28
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base INRF	Proventos	Deduzições	Líquido
0,00	0,00	5.899,20	6.046,27	7.591,55	1.363,65	3.227,90
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Deduzições	Líquido
0,00	0,00	5.899,20	6.046,27	7.591,55	1.363,65	3.227,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.780.230/0001-58

000216  
Página 107 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano		Admissão		Cargo			
02 / 2015		01/02/07		0067 - MÉDICO			
P 001	SALARIO BASE	200	3.226,80	U 137	CONSIGL.BRADESCO	0	4.488,31
P 047	AT.TEMP.O SERVICO	18	2.118,20	D 420	IRRF - SALARIO	0	3.921,84
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.988,05	D 942	SERRAPREV	0	1.987,74
Base FGTS	Valor FGTS	Base Piar	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	15.343,11	17.629,42	18.311,16	10.100,89	9.210,17	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS	Valor FGTS	Base Piar	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido	
0,00	0,00	15.343,11	17.629,42	18.311,16	10.100,89	9.210,17	

Fornecedor: S/C Software Ltda.

{615216/PMTGA,FAISAJ}{7.5.241.16} 12821/R/12821



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:41:59  
Número do documento: 20070215205890200000033372180  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205890200000033372180>  
Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:20:59





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASILEIRO, 2140, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-50

Folha de Pagamento do mês 02 de 2027 até 02 de 2019

Nome que constar na: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 147577 Nome de Funcionário: JOSE DE ALMEIDA BANDIEIRA

Table with columns: Mês/Ano (08/2015), Admissão (17/03/2014), Cargo (0407 - MÉDICO), and rows for SALARIO BASE, AD TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary row for August 2015: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (5.866,20), Base IRRF (6.946,27), Proventos (7.581,55), Descontos (4.363,64), Líquido (3.217,90).

Table with columns: Mês/Ano (09/2015), Admissão (17/03/2014), Cargo (0407 - MÉDICO), and rows for SALARIO BASE, AD TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary row for September 2015: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (5.866,20), Base IRRF (6.946,27), Proventos (7.581,55), Descontos (4.363,65), Líquido (3.217,90).

Total do Servidor: 2. Summary row: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base Prev. (11.732,40), Base IRRF (13.892,54), Proventos (15.163,10), Descontos (8.727,33), Líquido (6.435,76).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-AM

CNPJ: 03.768.230/0001-86

000278

Página 109 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 15:41:23

Nome que aparece: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Nacional: 0545842/11342 Nome: JOSÉ DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
06 / 2016	09/02/2007	0437 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	13.226,8	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 047 AD TEMPO SERV CO	16	2.116,29	D 420	IRRF - SALARIO	0 3.924,94
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.698,00	D 542	SERRAPREV	0 1.887,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.622,42	19.311,10	10.100,89	9.210,21

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
10 / 2016	09/02/2007	0437 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	13.226,8	D 337	CONSIG.BRADESCO	0 4.488,31
P 047 AD TEMPO SERVICO	16	2.116,29	D 420	IRRF - SALARIO	0 3.924,94
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.698,00	D 542	SERRAPREV	0 1.887,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.343,11	17.622,42	19.311,10	10.100,89	9.210,21

Total do Servidor: 2						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	30.686,22	35.244,84	38.622,20	20.201,78	18.420,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT

CNPJ: 03.738.239/0001-35

000279

Página 110 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano		Admissão		Cargo			
10 / 2016		17/03/2014		0487 - MEDICO			
P 001	SALARIO BASE	100	5.751,18	0 387	CONSIG.BRADESCO	0	1.906,14
P 047	AD TEMPO SERVIÇO	3	116,02	0 000	IRRF SALARIO	0	1.290,29
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	20	1.720,30	0 042	SERRAPREV	0	545,28
Base FGTS		Valor FGTS		Base Prev		Base IRRF	
0,00		0,00		5.866,20		6.946,27	
				Proventos		Descontos	
				7.581,65		4.383,65	
				Líquido		3.197,90	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS		Valor FGTS		Base Prev		Base IRRF	
0,00		0,00		5.866,20		6.946,27	
				Proventos		Descontos	
				7.581,65		4.383,65	
				Líquido		3.197,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA, MT

CNPJ: 03.739.239/0001-50

000280

Página 111 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2018

15/03/2015 15:41:23

Nome que constar: JOSÉ DE ALMEIDA

Nome do Município: TANGARA DA SERRA
Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Table with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, P 001 SALARIO BASE, P 047 AD TEMPO SERVICO, P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRF, Proventos, Descontos, Líquido. Includes a 'Total do Servidor: 1' row.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 23650, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.202/0001-55

000281

Página 112 de 172

Folha de Pagamento de Inds 02 de 2007 até 02 de 2015

15/03/2015 10:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Matrícula: 15503 / 19757 Nome do Servidor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
12 / 2014	17/02/2014	6487 - MEDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 337	CONSIG BRANDESCO	0 1.808,14
P 047 AD TEMPO SERVIDO	2	416,02	D 920	IRRF - SALARIO	0 1.910,23
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	1.725,35	D 942	SERRAPREV	0 845,28

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.899,20	6.946,27	7.591,56	1.363,65	3.227,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	5.899,20	6.946,27	7.591,56	4.963,65	3.227,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.235/0001-05

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
12 / 2016	01/02/2007	0487 - MÉDICO			
F 001 SALÁRIO BASE	300	13.225,8	337	CONSIG. GRADESCO	0 4.469,31
F 047 ADICIONO SERVIÇO	18	2.116,00	050	IRRF SALARIO	0 3.924,91
F 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.988,00	042	SERRAPREV	0 1.587,74

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.949,11	17.625,42	19.311,16	10.100,00	9.210,17

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.949,11	17.625,42	19.311,16	10.100,00	9.210,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASILEIRÃO, 2350 - JARDIM FLORÍDIA - TANGARA DA SERRA - MT

CNPJ 03.788.238/0001-30

000203

Página 14 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro (Município) 103403-9/112347 Nome do Trabalhador JOSE DE ALMEIDA SANDOCHA

Table for month 12/2015 showing salary components: SALARIO BASE, AD TEMPO SERVICO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, and summary rows for FGTS, IRRF, Proventos, Descontos, and Liquido.

Table for month 01/2016 showing salary components: FERIAS AD ROTURNO - INC, FERIAS - HORA EXTRA 100%, FERIAS AD. SERV, FER. H. EX. 50%, FERIAS AD. INSALUBRIDADE, FERIAS, and 1/3 FERIAS, and summary rows for FGTS, IRRF, Proventos, Descontos, and Liquido.

Total do Servidor: 2. Summary row for the entire period showing Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, and Liquido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL 2360. JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.209/0001-66

000284

Página 145 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2018 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Processo Administrativo: 048.443/2007 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Table for month 01/2018 showing employee details: Admissão 01/02/2007, Cargo 0067 - MEDICO. Rows include Férias (2.118,42), Férias AD. INSC. UGRIDADE (3.008,21), FÉRIAS (33.227,7), and LIC. FÉRIAS (8.437,48).

Summary row for 01/2018: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev. 16.344,13, Base IRRF 0,00, Proventos 26.749,92, Descontos 26.749,92, Líquido 0,00.

Table for month 02/2018 showing employee details: Admissão 01/02/2007, Cargo 0067 - MEDICO. Rows include SALARIO BASE (13.227,7), AD. TEMPO SERVICO (2.320,58), and ADICIONAL DE MESAL (3.958,21).

Summary row for 02/2018: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev. 15.600,70, Base IRRF 14.597,23, Proventos 19.577,01, Descontos 12.690,81, Líquido 7.016,17.

Total da Servidora: 2

Total summary row: Base FGTS 0,00, Valor FGTS 0,00, Base Prev. 30.952,83, Base IRRF 14.597,23, Proventos 46.326,90, Descontos 39.310,78, Líquido 7.016,17.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-00

030225

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

25/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 17402014 Nome do Contratante: JOSE DE ALMEIDA BONSERA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
02 / 2016	17/02/2014	MST - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	100	5.751,18	D 037	CONSIG. BRADESCO		0 1.808,14	
P 047 AD TEMPO SERVICO	2	116,02	D 620	IRRF - SALARIO		0 1.910,22	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.725,95	D 942	SERRAPREV		0 846,28	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	8.866,20	8.946,27	7.591,55	4.363,84	3.227,91	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>	
0,00	0,00	8.866,20	8.946,27	7.591,55	4.363,84	3.227,91	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2050, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.786.238/0001-86

000289

Página 117 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 16:41:23

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 003884-2-1113-2 Nome do Profissional: JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2010	01/02/2007	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	19.227,7	D 322 CONTRIBUICAO SINDICAL FEDERALIZADO	1	632,57	
P 047 AD TEMPO SERVICO	10	2.000,00	D 387 CONEIC BRADECO	0	4.466,31	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	20	9.048,51	D 020 IRRF - SALARIO	0	3.980,02	
			D 042 SERRAPREV	0	1.718,95	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.529,70	17.860,06	16.577,01	10.847,85	5.729,16

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.529,70	17.860,06	16.577,01	10.847,85	5.729,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

BRASIL, 2550 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.786.239/0001-88

000287

Página 116 de 172

**Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2018**

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSF DE ALMEIDA

Nome do Servidor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
02 / 2016	17/03/2014	0487 - MÉDICO		
# 001 SALÁRIO BASE	ICD 5.731,18	Q 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	543,77
# 047 AT. TEMPO SERVIÇO	4 230,05	Q 122 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-FEDERAÇÃO	1	268,80
# 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 1.725,25	Q 397 CONSIG. BRADESCO	0	1.809,15
		Q 920 IRRF - SALÁRIO	0	014,07
		Q 542 SERRAPREV	0	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.592,48	6.578,74	7.706,58	5.002,02	2.704,56

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.592,48	6.578,74	7.706,58	5.002,02	2.704,56







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PRASM, 2350 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.786.239/0001-80

Página 120 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula	Nome do Trabalhador
103403 - 447816	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo
04 / 2016	17/03/2014	0487 - MÉDICO
P 014 FER. % AD. T. SERV	Férias 230,00	D 337 CONSIG. BRADESCO
F 798 FERIAS AD INSALUBRIDADE	Férias 1.705,56	D 020 IRRF - SALARIO
F 805 FERIAS	Férias 3.751,18	D 947 SERRAPREV - FERIAS
F 909 1/3 FERIAS	Férias 2.969,86	D 927 LIQUIDO FERIAS
F 912 100% SALARIO ADIANTADO	0 2.286,00	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	5.961,23	0,00	12.581,44	10.275,44	2.286,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo
07 / 2016	17/03/2014	0487 - MÉDICO
P 001 SALARIO BASE	100 5.088,20	D 337 CONSIG. BRADESCO
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	4 543,65	D 930 IRRF - SALARIO
P 197 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30 1.828,88	D 942 SERRAPREV

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.740,10	7.471,57	5.188,98	4.640,28	3.608,75

### Total do Servidor 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	12.321,33	7.471,57	20.730,42	14.835,67	5.894,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2360 JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.238/0001-86

15022020 16:41:23

Página 121 de 72

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/02/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Região Administrativa	048
Nome do Servidor	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2019	01/02/2007	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.021,3	0	337	CONSIG BRADESCO	0 4.488,31
P 017 AD. TEMPO SERVIÇO	18	2.623,85	0	420	IRRF SALARIO	0 4.284,71
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.275,41	0	542	SERRAPREV	0 1.819,97

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.545,22	18.831,06	20.751,02	10.562,99	10.188,03

Total do Servidor 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	16.545,22	18.831,06	20.751,02	10.562,99	10.188,03

Ficsoft S/C Software Ltda.

{617adipPNTGALFABIO} [7.5.241.16.3821/F/12621]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.236/0001-58

00029

Página 122 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2016

15/03/2018 16:41:23

Nome que aparece: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula	Nome do Trabalhador
103403 - 51737	JOSE DE ALMEIDA FERREIRA

Mês/Ano	Adiantado	Cargo				
08 / 2016	17032014	0447 - MÉDICO				
F 001 SALARIO BASE	100	6240,37	D 106 FALTAS - INJUSTIFICADAS	2	588,27	
F 017 AD. TEMPO SERVICIO	4	249,57	D 837 CONTRIB. SRADESCO	0	1.808,14	
F 857 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1874,76	D 820 RRFF - SALARIO	0	1.805,88	
			D 842 SERRAPREV	0	867,26	
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	8.085,96	7.145,49	8.374,02	4.999,50	3.374,52

Total do Servidor: 1						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	8.085,96	7.145,49	8.374,02	4.999,50	3.374,52









PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRAS 2350 JARDIM FLORIPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.786.238/0001-80

000293

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro (Matrícula): JOSE DE ALMEIDA BANDA... Inscrição: JOSE DE ALMEIDA BANDA...

Mês/Ano	Adm. Insc.	Cargo			
09 / 2016	12003014	047 - MEDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	6.248,27	D 037 COMSIG BRADESCO	0	1.808,14
P 047 AD TEMPO SERVICO	4	249,07	D 520 IRRF SALARIO	0	1.180,78
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.874,78	D 542 SENRAPREV	0	714,92

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.469,24	7.058,10	8.374,02	3.707,82	4.666,20

Total do Servidor 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.469,24	7.058,10	8.374,02	3.707,82	4.666,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRAS 2350 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-36

000234

Página 105 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: 01/02/2007 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo											
10 / 2018	01/02/2007	0407 - MÉDICO											
P 001 SALARIO BASE	210 14.839,2	D 188	DESCONTO-FALTA	0	604,59								
P 047 AD.TEMPO SERVICO	18 2.635,08	D 137	CONGIG BRADESCO	0	4.488,31								
		D 120	IRRF - SALARIO	0	9.158,41								
		D 142	SERRAPREV	0	1.833,66								
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	16.509,89	Base IRRF	14.836,03	Proventos	17.274,28	Descontos	10.084,97	Líquido	7.189,31
<b>Total do Servidor: 1</b>													
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	16.509,89	Base IRRF	14.836,03	Proventos	17.274,28	Descontos	10.084,97	Líquido	7.189,31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.758.235/0001-06

010295

Página 126 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

5/3/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 113406 / 11737  
Código de Funcionário: 0457 - MÉDICO  
Nome: DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2015	12/03/2014	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	0	107	CONSIG.BRADESCO	0 1.808,14
P 047 AD.TEMPO SERVICO	4	254,80	0	120	IRRF - SALARIO	0 2.146,22
P 137 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	33	1.009,40	0	142	SERRAPREV	0 728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.519,48	7.000,80	6.520,94	4.081,50	3.047,44

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2015	12/03/2014	0457 - MÉDICO				
F 001 SALARIO BASE	100	6.364,88	0	107	CONSIG.BRADESCO	0 1.808,14
F 047 AD.TEMPO SERVICO	4	254,80	0	120	IRRF - SALARIO	0 1.220,72
F 137 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	33	1.009,45	0	142	SERRAPREV	0 728,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.519,48	7.200,80	6.523,94	3.760,00	4.763,94

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	13.038,96	14.201,60	13.044,88	7.841,50	8.610,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASO, 2359 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.769.232/0001-08

000296  
18

Página 127 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2018 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Repórtio Mensal de Trabalho de JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2016	01/04/2007	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	250	14.039,2	0 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS	4	2.300,24	
F 006 HORAS EXTRAS HODH	8	1.171,14	0 337 CONSIG. BR/DESCO	0	4.488,31	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	16	2.625,00	0 942 SERRAPREV	0	1.648,81	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	14.071,04	0,00	16.445,42	8.436,32	10.007,00

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2016	01/02/2007	0467 - MÉDICO				
F 001 SALARIO BASE	250	14.039,2	0 337 CONSIG. BR/DESCO	0	4.488,31	
F 042 REST. DESC. INDEV	0	1.51,62	0 020 IRRF - SALARIO	0	3.306,38	
F 047 AD. TEMPO SERVICO	16	2.625,00	0 942 SERRAPREV	0	1.000,17	

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.270,19	15.374,11	16.425,90	9.094,65	6.731,04

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	32.245,82	15.374,11	32.871,32	18.133,22	18.738,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL 2360. JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-05

2020 010297

Página 128 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

5/03/2019 16:41:23

Nome que consta JOSE DE ALMEIDA

Mês do Pagamento: 02/2017 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BARDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
12/2016	12/05/2016	0407 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	100	8.264,88	D 337 CONSIG. GRADESCO	0 1.808,14
P 047 AD TEMPO SERVICO	+	264,90	D 020 IRRF SALARIO	0 2.146,20
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 50%	30	1.808,45	D 542 SERRAPREV	0 720,14

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.819,48	7.800,80	8.028,94	4.681,50	3.347,44

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	8.819,48	7.800,80	8.028,94	4.681,50	3.347,44





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2550, JARDIM EUROPA - TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.756.239/0001-00

000298  
10

Página 129 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Muníc que contém: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 0484 / 11728  
Nome do Servidor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2017	01/02/2007	0407 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	270	14.839,2	D 337	CONSIG.BRADESCO	0	4.488,31
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	18	2.675,08	D 420	IRRF SALARIO	0	4.500,74
P 006 DEVOLUÇÃO DE FALTA	3	1.134,62	D 542	SERRAPREV	0	2.020,84
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	18.425,90	16.396,06	18.425,90	11.024,89	7.401,01
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	18.425,90	16.396,06	18.425,90	11.024,89	7.401,01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.235/0001-88

RECEBOS Nº 000299

Página 130 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 102487 - Nome do Profissional: JOSE DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
01 / 2017	17/03/2014	0487 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	100	5.354,88	0 337	CONTRIB. PREVIDEN	0 1.808,14
P 047 AD. TEMPO SERVICO	1	251,00	0 920	IRRF - SALARIO	0 1.223,72
P 157 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.909,48	0 942	SERRAPREV	0 728,13

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.610,48	7.800,79	6.529,94	3.760,01	4.768,93

### Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.610,48	7.800,79	6.529,94	3.760,01	4.768,93







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2050. JARDIM ELIZABETH TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ 03.750.205/0001-60

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 170532014 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Table for month 02/2017 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, P 001 SALARIO BASE, P 047 AD TEMPO SERVICO, P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Table for month 03/2017 with columns: Mês/Ano, Admissão, Cargo, P 001 SALARIO BASE, P 047 AD TEMPO SERVICO, P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.

Total do Servidor: 2. Summary table with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MG

CNPJ: 03.788.238/0001-66

001302

Página 103 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
03 / 2017	09/02/2007	0497 - MÉDICO				
P 771	LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVIÇO	90	2.927,84	D 322	CONTRIBUICAO SINDICAL-FEDERACAO	1 585,07
P 940	LICENÇA PRECATORIO	30	14.870,2	D 337	CONSIG.BRABCCO	0 4.400,31
				D 920	IRRF - SALARIO	0 3.378,04
				D 942	SERRAPREV	0 1.932,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdas	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.567,06	15.834,69	17.567,06	10.344,29	7.182,77

Total do Servidor: 1

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdas	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.567,06	15.834,69	17.567,06	10.344,29	7.182,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM ETIÓPIA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.339/0001-43

000300

Página 137 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Região / Município

MT/03 - TANGARÁ DA SERRA

La. Servidor(a)

JOSÉ DE ALMEIDA BASTOS

Mês/Ano  
04 / 2017

Atualizado  
17/02/2014

Cargo  
0467 - MÉDICO

P 001	SALARIO BASE	100	8384,89	D 337	CONSIG. GRADESCO	0	1.964,85
P 047	AD TEMPO SERV. C/CG	8	267,60	D 900	IRRF SALARIO	0	2.478,57
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.608,40	D 942	SEKRAPREV	0	742,15
P 679	DEVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0	288,54				

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 6746,77	Base IRRF 7.814,06	Proventos 8.944,77	Descontos 4.483,17	Líquido 4.461,60
-------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------

Total do Servidor: 1

Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base Prev. 6746,77	Base IRRF 7.814,06	Proventos 8.944,77	Descontos 4.483,17	Líquido 4.461,60
-------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.239/0001-05

000004

Página 10 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2009 16:41:23

Nome que constou: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 044594 / 6473-2 Nome de Registro: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
04 / 2017	04/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 873	DEVOÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	C	555,57	D 207	CONSIG. BRADESCO	4.458,31
P 771	LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVIÇO	36	2.907,84	D 900	IRRF - SALARIO	3.378,04
P 940	LICENÇA PREMIO	36	14.639,2	D 942	SERRAPREV	1.922,37

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.687,06	16.634,38	18.152,83	9.798,72	R 753,51

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2017	04/02/2007	0467 - MÉDICO				
P 001	SALARIO BASE	100	7.810,81	D 337	CONSIG. BRADESCO	4.458,31
P 047	AD. TEMPO SERVIÇO	10	1.403,82	D 900	IRRF - SALARIO	3.516,45
P 261	AD. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	0	2.195,88	D 042	SERRAPREV	2.473,62
P 771	LICENÇA PREMIO AD. TEMPO SERVIÇO	15	1.403,82			
P 940	LICENÇA PREMIO	15	7.319,61			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	19.762,94	17.589,02	19.762,94	10.571,11	R.188,23

Total do Servidor: 2

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	37.320,00	33.223,40	37.915,77	20.378,43	17.538,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 - JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.768.235/0001-65

000005

Página 08 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:29

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Municipal: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
05 / 2017	17/02/16	0487 - MÉDICO				
P 014 FÉRIAS AD. SERV	Férias	381,89	D 337 CONSIG.BRADESCO			1.004,05
P 109 FÉRIAS AD INSAUBRIDADE	Férias	1.908,48	D 920 IRRF - SALARIO			2.969,87
P 905 FÉRIAS	Férias	6.984,63	D 947 SERRAPREV - FÉRIAS			742,14
P 808 13 FÉRIAS	Férias	2.885,41	D 827 LAZIMIO FÉRIAS			6.264,98
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.748,37	0,00	11.541,64	11.541,64	0,00
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.748,37	0,00	11.541,64	11.541,64	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2357 JARDIM MUNICIPAL TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 09.769.259/0001-03

000006

Página 137 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2017 até 02 de 2019

Nome que contém: JOSF DE ALMEIDA

Registro (CNPIS) 000006, Nome do Trabalhador: JOSF DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
09 / 2017	03/03/2007	0487 MÉDICO			
P 004 FERIAS - HORA EXTRA 100%	Férias	0662	D 337 CONSIDERAÇÃO		4.438,31
P 014 FERIAS AD.T SERV	Férias	2.921,84	D 823 IRRF - SALARIO		6.634,10
P 798 FERIAS AD. INSALUBRIDADE	Férias	4.391,77	D 347 SERRAPREV - FERIAS		1.902,37
P 905 FERIAS	Férias	14.030,2	D 927 LIQUIDO FERIAS		18.352,4
P 908 1/3 FERIAS	Férias	7.354,62			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.567,09	0,00	29.407,27	29.407,27	0,00

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.567,09	0,00	29.407,27	29.407,27	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.782.226/0501-66

001607

Página 18 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSF DE ALMEIDA

Registro Profissional: 103403-5/MT-79-7 Nome do Trabalhador: JOS DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
06/2017	12/03/2014	0-337 - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	8.384,89	D 337 CONSULHADESDO			1.064,09
P 017 AD. TEMPO SERVICO	6	381,80	D 737 SINT. CONTRIBUCÃO ATUAL			748,54
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	90	1.909,48	D 920 RRF - SALARIO			2.176,97
			D 942 SERRA-REV			742,15
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.748,77	7.914,03	8.656,23	4.771,71	3.884,52
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	8.748,77	7.914,03	8.656,23	4.771,71	3.884,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.220/0001-86

000000

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2017	01/02/2007	0487 MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.539,2	D 106 FALTAS - INJUSTIFICADAS			1.483,92
P 047 AD.TEMPO SERVICO	20	2.927,84	D 333 COM.SIC BRABESCO			4.488,31
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.381,77	D 747 SINT - CONTRIBUICAO ANUAL			585,57
			D 926 RRF - SALARIO			4.227,48
			D 842 GERAPREV			1.771,34
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Provento	Descontos	Liquido
0,00	0,00	16.109,14	18.723,57	21.958,63	12.536,32	9.422,31
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Provento	Descontos	Liquido
0,00	0,00	16.109,14	18.723,57	21.958,63	12.536,32	9.422,31







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2340, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.785.259/0001-66

000000

Página 10 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome (no conteúdo) JOSE DE ALMEIDA

Região: Medicina, Município: TANGARA DA SERRA, Município: TANGARA DA SERRA, Município: TANGARA DA SERRA

Table with columns: Mes/Ano, Admissão, Cargo, P 001 SALARIO BASE, P 047 AD TEMPO SERVIÇO, P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, D 337 CONSIG BRADESCO, D 374 CONSIG BRADESCO-2º, D 920 IRRF - SALARIO, D 942 SERRAPNEV, D 103 FALTAS - JUSTIFICADAS, D 337 CONSIG BRADESCO, D 374 CONSIG BRADESCO-2º, D 920 IRRF - SALARIO, D 942 SERRAPNEV. Includes summary rows for 'Total do Servidor: 2'.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.785.238/0001-86

Página 4 de 172

15/02/2020 16:41:23

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Municipal: 04584 / 2012 Nome do Trabalhador: JOSÉ DO ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2017	01/03/2007	0467 MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	14.599,2	D 537	CONSIG. BRAS. C/500	4.458,31
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	00	2.427,84	D 981	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	1.973,64
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.391,77	D 920	IRRF - SALARIO	4.684,16
P 638 ABONO PERMANENCIA	1032,37	1.932,37	D 942	SERRAPREV	715,20

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.593,52	20.202,38	23.691,23	12.611,29	11.079,94

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.593,52	20.202,38	23.691,23	12.611,29	11.079,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM BOA VISTA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ. 03.786.235/0001-66

03/02/2017 16:41:23

Página 42 de 172

15/03/2017 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
02 / 2017	02/02/2011	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	2.564,88	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS			825,82
P 047 AD.TEMPO SERVIC	5	301,88	D 237 CONSIG BRANESCO			1.564,65
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.808,46	D 374 CONSIG BRANESCO-2º			680,54
			D 920 IRRF - SALARIO			1.043,07
			D 942 SERRAPREV			648,09
<b>Base FGTS</b>			<b>Base IRRF</b>	<b>Previdencia</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00		3.675,22	7.143,00	6.656,73	4.800,75	4.065,48
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>		<b>Base Prev</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Previdencia</b>	<b>Descontos</b>	<b>Liquido</b>
0,00		3.675,22	7.143,00	6.656,73	4.800,75	4.065,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.789.238/0001-23

00031

Página 43 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15/03/2010 16:41:23

Nome que contém JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 00654 / 11737 - Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BARDEIA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
09 / 2017	01/02/2007	0467 - MEDICO				
P 00*	SALARIO BASE	200	14.039,2	D 337	CONSOL. BRADESCO	4.488,91
P 047	AD. TEMPO SERVICO	20	2.627,64	D 881	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	1.973,54
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.381,77	D 920	IRRF - SALARIO	4.634,10
P 838	ABONO PERMANENCIA	1992,37	1.922,37	D 942	SERRAPREV	1.719,29

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	15.593,62	20.202,98	23.891,20	12.811,29	11.079,91

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2017	01/02/2007	0467 - MEDICO				
P 00*	SALARIO BASE	200	14.039,2	D 327	CONSOL. BRADESCO	4.488,91
P 047	AD. TEMPO SERVICO	20	2.627,64	D 641	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	41,17
P 187	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.381,77	D 920	IRRF - SALARIO	5.105,86
P 838	ABONO PERMANENCIA	1827,85	1.827,85	D 942	SERRAPREV	1.927,85

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	17.595,29	21.917,68	25.626,08	11.583,18	12.323,69

Total do Servidor: 2	Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
	0,00	0,00	33.119,41	42.120,64	47.777,88	24.314,48	23.409,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2560, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.728.239/0001-66

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contenha JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 1034037-7 / 112377-7 Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
10 / 2017	17/02/2014	0487 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	6.354,88	D 108 FALTAS - INJUSTIFICADAS			1.809,11
P 047 AD TEMPO SERVIÇO	4	241,29	D 337 CONSIG BRADPROD			1.364,83
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	1.609,48	D 374 CONSIG BRADESCO-2º			480,54
			D 620 RRF - SALARIO			840,81
			D 942 SERRAPREV			459,84
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.067,66	6.437,48	6.656,23	5.112,75	3.643,48
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	6.067,66	6.437,48	6.656,23	5.112,75	3.643,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2363, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-GO

CNPJ 03.788.230/0001-63

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que aparece: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 01020097 Nome do Contratado: JOSE DE ALMEIDA BARDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
11/2017	01/02/097	067 - MEDICO			
P 00: SALARIO BASE	200	14.638,2	D 337 COMISS. GRADESCO		4.488,81
P 017 AD. TEMPO SERVICO	70	2.827,84	D 820 IRRF - SALARIO		5.116,84
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 10%	80	4.391,77	D 942 SERRAPREV		1.982,37
P 038 ABONO PERMANENCIA	1927,85	1.927,85			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.657,00	21.654,31	23.886,58	11.536,62	12.350,06

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	17.657,00	21.654,31	23.886,58	11.536,62	12.350,06







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.700.229/0001-82

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 004554-1-1173-2 Nome do Servidor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2017	01/03/2007	0457 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	200	14.579,2	D 307	CONSIG. GRADESCO		4.485,31
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	20	2.927,84	D 881	REF. TETO CONSTITUCIONAL		41,17
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.891,77	D 926	RRF - SALARIO		5.105,86
P 638 ABONO PERMANENCIA	1927,85	1.927,85	D 942	GEN. APREV.		1.927,85
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	17.525,88	21.917,69	23.698,65	11.563,18	12.323,46
<b>Total do Servidor: 1</b>						
<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquido</b>
0,00	0,00	17.525,88	21.917,69	23.698,65	11.563,18	12.323,46







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.783.239/0001-66

03/02/2018

Página: 43 de 172

15/03/2019 16:41:29

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

Nome que aparecerá: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 03408 / 107355 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Table with columns: Mês/Ano (12/2017), Admissão (17/03/2014), Cargo (0487 - MÉDICO), and various payment items like SALARIO BASE, AD.TEMPO SERVIÇO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%.

Summary table for Dec 2017 with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, and Líquido.

Table with columns: Mês/Ano (01/2018), Admissão (17/03/2014), Cargo (0487 - MÉDICO), and various payment items for January 2018.

Summary table for Jan 2018 with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, and Líquido.

Total do Servidor: 2. Summary table with columns: Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, and Líquido.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2363, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.219/0001-66

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 103403 / 117577 - Transfere: LUCILUCI MEDEIRA GARCIA

Table with columns: Mes/Ano, Admissão, Cargo, Descrição, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev, Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido. Includes rows for P 001 SALARIO BASE, P 047 AD TEMPOR SERVICIO, P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 50%, and Total do Servidor 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ. 03.788.239/0001 68

00000000

Página 51 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 ate 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que constar: JOSF DE ALMEIDA

Processo Administrativo: 00484/2019 Nome do Contratado: ALMEIDA BIANEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
02/2010	01/02/2007	0467 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	14.889,2	U 337	CONSIS. BRABESCO		4.488,31	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	22	3.220,63	D 061	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL		333,96	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.341,77	D 020	IRRF - SALARIO		5.105,86	
P 038 ABONO PERMANENCIA	1827,00	1.857,85	D 042	SERRAPREV		1.927,35	
Base FGTS	0,00		Base IRRF	21.917,68	Proventos	21.179,47	
Valor FGTS	0,00		Descontos		11.865,98	Líquido	12.323,49
Base Prev.		17.825,39					

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
03/2018	01/02/2007	0467 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	200	15.912,1	D 337	CONSIS. BRABESCO		4.458,31	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	32	3.000,06	D 600	IRRF - SALARIO		6.720,60	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.773,06	D 042	SERRAPREV		2.155,41	
P 038 ABONO PERMANENCIA	2138,41	2.138,41					
Base FGTS	0,00		Base IRRF	24.188,58	Proventos	25.321,94	
Valor FGTS	0,00		Descontos		12.353,62	Líquido	13.968,32
Base Prev.		14.412,67					

Total do Servidor: 2							
Base FGTS	0,00		Base IRRF	45.104,19	Proventos	63.501,41	
Valor FGTS	0,00		Descontos		24.208,50	Líquido	25.294,91
Base Prev.		36.838,73					





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 23561, JARDIM EUROPA, VILA SERRA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.735.220/0001-38

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
03 / 2013	17/03/2014	0497 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 337	CONSIG. BRADESCO		1.584,66	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	6	385,50	D 374	CONSIG. BRADESCO 2º		480,54	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 820	IRRF - SALARIO		1.618,96	
			D 942	SERRAPREV		899,51	
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.004,53	Base IRRF	9.290,83
				Previdencia	10.100,95	Descontos	4.531,89
						Liquido	5.688,67
04 / 2018	17/03/2014	0497 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 337	CONSIG. BRADESCO		1.584,66	
P 047 AD. TEMPO SERVICO	6	385,50	D 374	CONSIG. BRADESCO 2º		480,54	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 820	IRRF - SALARIO		1.618,96	
			D 942	SERRAPREV		899,50	
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	7.004,53	Base IRRF	9.290,86
				Previdencia	10.100,96	Descontos	4.531,68
						Liquido	5.668,66
<b>Total do Servidor: 2</b>							
Base FGTS	0,00	Valor FGTS	0,00	Base Prev.	15.009,23	Base IRRF	18.481,71
				Previdencia	20.201,92	Descontos	9.063,37
						Liquido	14.707,36





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2360, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.783.202/0001-60

000023

Página 01 de 1/2

15/03/2020 16:41:23

Folha de Pagamento de nº 02 de 2017 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSÉ DE ASSIS

Registro / Matrícula: 10085 / 10087 - Município de Tangara da Serra - MT - C.O. 2 DE ASSIS DA SERRA

Mês/Ano	Admissão	Grupo				
05 / 2018	17/03/2014	0267 - MEDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	7.319,10	D 109 FALTAS - INJUSTIFICADAS			1.340,71
P 047 AD TEMPO SERVICO	8	945,53	D 337 CONSIG BRASESCO			1.654,85
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	2.195,73	D 374 CONSIG BRASESCO-2º			480,54
			D 923 IRRF - SALARIO			1.267,38
			D 842 SERRAPREU			721,37
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	3,00	6.557,92	8.032,28	10.100,38	5.400,65	4.698,71
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.557,92	8.032,28	10.100,38	5.400,65	4.698,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.788.230/0001-66

Página 02 de 1/2

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que completa JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 004584-3 / 173 / Função de Trabalho: JOSE DE ALMEIDA BARBOSA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
05 / 2018	01/02/2007	0407 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	300	13.912,71	D 337	CONSIG. ORÇÁSCOO	4.488,31
P 041 AD TEMPO SERVICO	22	3.500,65	D 681	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	2.266,57
P 487 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	4.773,66	D 923	IRRF - SALARIO	5.729,80
P 082 ABONO PERMANENCIA	2135,41	2.135,41	D 942	SERRAPREV	2.135,41

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	19.412,87	24.195,53	26.321,34	14.622,39	11.698,95

Total do Servidor 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	19.412,87	24.195,53	26.321,34	14.622,39	11.698,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM ELICOPA TAANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03.738.235/0001-26

00025

Página 16 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que aparece: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Profissional: 11727-1 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Table with columns: Descrição, Admissão, Cargo, Base FGTS, Valor FGTS, Base Prev., Base IRRF, Proventos, Descontos, Líquido. Includes rows for various salary components and a total summary for the server.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ Nº 08.768.308/0001-66

Página 27 de 172

15/03/2020 16:41:23

Folha de Pagamento do mês: 02 de 2007 de 02 de 2019

Nome que contém: JOSE DA ALMEIDA

Registro Municipal: 00468416-1/2018 Nome do Titular: JOSE DE ALMEIDA BARRERA

Table with columns: Descrição, Admissão, Cargo, Valor, and Descontos. Includes rows for SALARIO BASE, FER % AD.T.SERV, AD TEMPO SERVIÇO, etc., and summary rows for 'Total do Servidor: 1'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.785.239/0001 66

000127

Página 06 de 172

15/03/2019 16:41:29

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2016

Nome que constar JÓSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103405 / 443377 Nome do Trabalhador: JÓSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
07 / 2018	17/03/2014	0467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	86,67	7.367,43	D 108 FALTAS - JUSTIFICADAS			693,62
P 047 AD.TEMPO SERVICO	7,7	589,69	D 937 CONSÓ. BRANDESCO			8.563,53
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	29	2.297,23	D 920 IRRF - SALARIO			1.480,47
			D 942 SERRAPHEV			197,12
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.252,22	8.651,70	10.153,25	9.515,55	687,70
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	7.252,22	8.651,70	10.153,25	9.515,55	687,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA, TA. TANQUE DA SERRA-MT

CNPJ: 03.708.230/0001-06

Folha de Pagamento do mês 02 de 2024 até 02 de 2024

15/03/2024 16:41:23

Nome que costuma: JOSE DE ALMEIDA

Registro Municipal: 0045847-1/2023 Nome do Funcionário: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/ANO	Admissão	Cargo		
07/2018	04/02/2007	MÉDICO		
P 007 SALARIO BASE	198,88	17.915,1	U 001 REDUTOR 1/10 CONSTITUCIONAL	1.147,76
P 047 AD TEMPO SERVICO	21	3.800,64	D 900 IRRF - SALARIO	8.580,16
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	40	15.403,7	D 942 SERRAPREV	2.318,92
P 951 ABOGO PERMANENCIA	2315,51	2.318,92		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	21.075,70	34.478,94	36.787,16	12.026,28	24.770,90

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	21.075,70	34.478,94	36.787,16	12.026,28	24.770,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-65

0300149

Página 00 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

15/03/2019 16:41:23

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Nome do Município: TANGARA DA SERRA - MT Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo					
08 / 2018	07/03/2014	0487 - MÉDICO					
P 001 SALARIO BASE	100	7.911,15	D 100 FALTAS - JUSTIFICADAS	9	1.903,04		
P 047 AD-TEMPO-SERVICIO	0	604,89	D 327 CONSÓC. BRASESCO		6.683,53		
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	00	2.263,34	D 820 IRRF - SALARIO		1.252,50		
			D 942 SERRAPREV		594,07		
Base FGTS	0,00		Base Prev.	8.315,99	Base IRRF	7.905,45	
Valor FGTS	0,00		Proventos	10.503,36	Descontos	10.413,94	
<b>Total do Servidor: 1</b>							
Base FGTS	0,00		Base Prev.	8.315,99	Base IRRF	7.905,45	
Valor FGTS	0,00		Proventos	10.503,36	Descontos	10.413,94	
						Líquido	89,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350. JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-63

R. M. T. S. 10001  
FONE: 011330  
M. T. S. 10001

Página 01 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que orientar: JOSE DE ALMEIDA

Registro Municipal: 004567-1732 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANGHEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
02 / 2018	01/02/2007	0487 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	200	17.870,8	U 001	REATOR TETO CONSTITUCIONAL	4.370,83
P 047 AD TEMPO SERVICO	70	3.921,50	D 020	IRRF - SALARIO	6.648,52
P 167 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	3.321,26	D 042	SERRAPREV	2.358,26
P 038 ABONO PERMANENCIA	2358,26	2.358,26			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
3,00	0,00	21.892,44	27.163,70	28.161,98	19.317,61	16.244,35

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
3,00	0,00	21.892,44	27.163,70	28.161,98	19.317,61	16.244,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2000. JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA/MT

CNPJ 03.788.230/0001-48

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 103408 / 11787
Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA SANTOS

Table with columns: MensAno (00/2010), Admissao (11/03/04), Cargo (0657 - MEDICO), and various payment items like SALARIO BASE, AD TEMPO-SERVICO, and ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%.

Summary row for the employee: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base PIS (2.928,23), Base IRRF (4.954,55), Proventos (10.660,87), Descontos (6.180,07), Liquido (4.520,80).

Total do Servidor: 1. Summary row for the total: Base FGTS (0,00), Valor FGTS (0,00), Base PIS (2.928,23), Base IRRF (4.954,55), Proventos (10.660,87), Descontos (6.180,07), Liquido (4.520,80).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-68

02/02/2024

Página 58 de 172

## Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16.41.23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro Profissional: 004884 - FIC - 2 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano	Admissão	Cargo		
09 / 2018	01/02/2007	6497 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	200	18.172,8	D 001 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	4.448,40
P 047 AD TEMPO RESERVA	22	1.968,65	D 020 IRRF - SALARIO	6.874,75
P 187 ADICIONAL DE INEALIBRIDADE 30%	39	1.481,88	D 042 SERRAPREV	2.432,80
P 036 ABONO PERMANENCIA	2438,8	2.438,80		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,56	13.558,96	16.502,60

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,90	27.622,76	30.061,56	13.558,96	16.502,60







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2509, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-RS

CNPJ 02.783.222/0001-68

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que trabalha: JOSE DE ASSIS

Registro: Matrícula: 103403-7-1973-7 Função: 0967 - MÉDICO Nome: JOSE DE ASSIS BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
10/2018	17/02/2014	0967 - MÉDICO			
P 001 SALARIO BASE	15v	1.739,76	D 105 FALTAS - INJUSTIFICADAS		1.019,92
P 047 AD TEMPO SERVICO	7	314,18	D 357 CONTRIB. PREVIDENCO		658,55
P 187 ADICIONAL DE QUALIFICACAO 50%	35	2.521,50	D 820 IRRF - SALARIO		1.391,03
			D 942 SERRAPREV		752,38

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.575,42	3.409,20	10.580,87	10.228,29	452,58

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	6.575,42	3.409,20	10.580,87	10.228,29	452,58





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.230/0001-66

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que contém: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: 041584-73197322 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo			
10 / 2018	04/02/2007	0467 - MÉDICO			
P 301 SALARIO BASE	300	19.172,8	0 05	REDUTOR T. E. D. CONSTITUCIONAL	4.845,46
P 047 AD. TEMPO SERVICO	22	3.888,03	0 320	IRRF - SALARIO	6.674,76
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	5.451,66	0 947	SERRAPREV	2.428,80
P 638 ADIC. PERMANENCIA	2400,0	2.428,80			

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	22.170,90	27.922,79	30.061,58	13.568,96	16.492,60

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	22.170,90	27.922,79	30.061,58	13.568,96	16.492,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2550 JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.238/0001-66

00000000  
15/03/2020 16:41:23  
00000000

Página 56 de 172

15/03/2020 16:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSF DE ALMEIDA

Registro / Matrícula: 1737 Nome do Beneficiário: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
11 / 2018	17/02/2014	8467 - MÉDICO				
P 001 SALARIO BASE	100	1739,76	D 100 FALTAS - INJUSTIFICADAS	10,00	1447,27	
P 047 AD-TEMPO SERVICO	2	819,18	D 920 RRF - SALARIO		674,42	
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30	232,90	D 942 SERRAPREV		490,28	
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	3 811,67	3 603,32	10.680,87	5.551,97	5.128,90
<b>Total do Servidor: 1</b>						
Base FGTS	Valor FGTS	Base PIS	Base IRRF	Proventos	Descontos	Liquido
0,00	0,00	3.811,67	3.603,32	10.680,87	5.551,97	5.128,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 09.788.235/0001-68

0001336

Página 17 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2010

15032009 16.41 23

Nome que consta: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matrícula: 004984-1-3473-2 Titulo do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

ANEXO	Admissão	Cargo		
11 / 2018	01/07/2007	0897 - MÉDICO		
P 001 SALARIO BASE	250	19.172,80	D 881 REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	4.445,90
P 047 AD-TEMPO SERVICO	22	2.958,03	D 620 RRF - SALARIO	6.674,76
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	20	6.451,50	D 942 SERRAPREV	2.436,00
P 038 ADONIA PERMANENCIA	2438,6	2.435,00		

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,93	27.522,70	30.061,56	13.658,96	16.502,50

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Previdencia	Descontos	Liquido
0,00	0,00	22.170,93	27.522,70	30.061,56	13.658,96	16.502,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350 JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ 03.783.230/0001-66

001367

Página 38 de 172

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

15/03/2019 16:41:23

Nome que contenha: JOSE DE ALMEIDA

Registro: Matricula: 11757 Nome do Trabalhador: JOSE DE ALMEIDA BASTEIRA

Table with columns: Descrição, Admissão, Carga, Valor, etc. Includes rows for SALARIO BASE, AD TEMPO SERVICIO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%, and summary rows for FGS, INSS, and IRPF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

BRASIL 2350, AVENIDA EUROPA, TANGARÁ DA SERRA-MT

CNPJ: 03763.239/0001-65

Folha de Pagamento do mês 01 de 2019 até 02 de 2019

Nome que constar: JOSE DE ALMEIDA

Mês/Ano	Admissão	Cargo				
12 / 2018	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
P 001 SALÁRIO BASE	30.000	18.172,6	D 005 REDUÇÃO TETO CONSTITUCIONAL	1	-	4.445,40
P 044 ADOND - LEI Nº 1847/018	1	400,00	D 023 IRRF - SALARIO	27	-	8.004,00
P 047 AD. TEMPO SERVIÇO	22,00	3.498,00	D 042 SERRAPREV	11	-	2.459,79
P 187 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 30%	30,00	3.401,85				
Base FGTS 0,00			Valor FGTS 3,00		Base Prev. 22.170,80	
			Base IRRF 27.622,78		Proventos 28.081,00	
					Descontos 12.688,28	
					Líquido 15.192,81	
Mês/Ano	Admissão	Cargo				
01 / 2019	01/02/2007	0487 - MÉDICO				
Base FGTS 0,00			Valor FGTS 0,00		Base Prev. 0,00	
			Base IRRF 0,00		Proventos 0,00	
					Descontos 0,00	
					Líquido 0,00	
<b>Total do Servidor: 2</b>						
Base FGTS 0,00			Valor FGTS 0,00		Base Prev. 22.170,80	
			Base IRRF 27.622,78		Proventos 28.081,00	
					Descontos 12.688,28	
					Líquido 15.192,81	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 06.782.235/0001-66

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2018

Nome que aparece: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro: 103403 Matrícula: 1173 Nome do Contribuinte: JOSÉ DE ALMEIDA HANDESSA

Mês/Ano: 01 / 2019 Admissão: 17/03/2014 Cargo: 0467 - MÉDICO

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Servidor: 1						
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base RRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.789.236/0001-66

000340

Página 071 de 172

15/03/2016 15:41:23

Folha de Pagamento do mês 02 de 2007 até 02 de 2019

Nome que consta: JOSÉ DE ALMEIDA

Registro Matrícula: 01102-2 Nome do Trabalhador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDeira

Mês/Ano: 02 / 2019 Admissão: 01/02/2007 Cargo: 0487 - MÉDICO

Base FGTS: 0,00 Valor FGTS: 0,00 Fim de Pneu: 0,00 Base IRRF: 0,00 Proventos: 0,00 Descontos: 0,00 Líquido: 0,00

Total do Servidor: 1 Base FGTS: 0,00 Valor FGTS: 0,00 Base Pneu: 0,00 Base IRRF: 0,00 Proventos: 0,00 Descontos: 0,00 Líquido: 0,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-86

0.00

Página 22 de 172

15/03/2019 16:41:23

Folha de Pagamento de maio 02 do 2007 até 02 de 2019

Nome que completa: JOSE DE ALMEIDA

Regime: Mensal  
123403 / 1233

Nome do Trabalhador:  
JOSE DE ALMEIDA BANDAIRA

Mês/Ano  
02 / 2019

Admissão  
13/05/2014

Cargo  
9487 - MEDICO

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Base Prev  
0,00

Base IRRF  
0,00

Proventos  
0,00

Descontos  
0,00

Líquido  
0,00

Total do Servidor: 1

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Base Prev  
0,00

Base IRRF  
0,00

Proventos  
0,00

Descontos  
0,00

Líquido  
0,00

Total Geral: 252

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Base Prev  
2.471.882,46

Base IRRF  
2.881.439,12

Proventos  
3.100.357,74

Descontos  
1.583.788,58

Líquido  
1.023.669,21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
 Unidade Permanente De Sindicância E Processo Administrativo Disciplinar - UPSPA

15.119.15-1/2019  
 S. 42  
 P. 01



Memorando nº 071/2019-SAD/UPSPA

Prot nº 8460/2019

**CÓPIA**

**URGENTE!!!!**

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2019.

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde – SME  
**A/C:** Chefe Administrativo Hospitalar  
**C/C:** Diretor Técnico do Hospital Municipal de Tangará da Serra  
**Assunto:** Solicita informações complementares do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**.

Senhor Chefe

Serve o presente para solicitar informações para instruir os autos do Processo Administrativo de Sindicância em desfavor do servidor Jose de Almeida Bandeira, conforme segue:

a) Cópia de relatórios e/ou informações/produtividade/ ROA de atendimentos realizados pelo profissional relacionados ao período de Janeiro/2007 e 2019.

Certa de vossa atenção e celeridade informamos que a resposta ao presente deverá ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em razão de urgência na apuração dos fatos.

Adriana Guimarães da Silva Cossetin  
*Sindicante*

Eder Silva de Oliveira  
 Chefe Administrativo Hospitalar

*Lucena*  
 02/04/19  
 12.226

Av. Centenário Brasil – nº 2360-74 – Setor 401, Esquina – Tangará da Serra – Alta Rossa – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3241-1861 – E-mail: [upspa@tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradaserria.mt.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1132  
Cap. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia - MT

OF N.º 011DP/2019

Nova Olímpia, MT 10 de Abril de 2019.

Do: Departamento de Pessoal  
Para: Unidade de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar  
- UPSPA  
Município de Tangará da Serra MT

Em resposta ao Ofício n.º 008/2019-SAD/UPSPA

Venho por meio deste, encaminhar cópias funcionais solicitada do ex Servidor desta municipalidade Senhor José de Almeida Bandeira.

Relatórios dos pontos. Informamos que o Sistema do Ponto passou a funcionar a partir de 01/05/2018.

Horas executadas na Unidade Mista de Saúde meses de Abril, Setembro e Dezembro conforme relatório recebido da Unidade Mista ao Departamento de Pessoal.

Portaria de nomeação  
Ficha Financeira  
Atestado médico  
Portaria de Exoneração

Atenciosamente

*Josemar Marques Pereira*  
**Josemar Marques Pereira**  
Chefe de Departamento de Pessoal  
PORTARIA N.º 019





CARIMBO FORO

DE 01/06/2016 ATÉ 15/02/2019

24/06/18	- dom	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
25/06/18	- seg	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
26/06/18	- ter	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
27/06/18	- qua	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
28/06/18	- qui	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
29/06/18	- sex	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD		
30/06/18	- sáb			20:00
01/07/18	- dom			20:00 20:00
02/07/18	- seg			20:00
03/07/18	- ter			20:00
04/07/18	- qua			20:00
05/07/18	- qui			20:00
06/07/18	- sex			20:00
07/07/18	- sáb			20:00
08/07/18	- dom			20:00 20:00
09/07/18	- seg			20:00
10/07/18	- ter			20:00
11/07/18	- qua			20:00
12/07/18	- qui			20:00
13/07/18	- sex			20:00
14/07/18	- sáb			20:00
15/07/18	- dom			20:00 20:00
16/07/18	- seg			20:00
17/07/18	- ter			20:00
18/07/18	- qua			20:00
19/07/18	- qui			20:00
20/07/18	- sex			20:00
21/07/18	- sáb			20:00
22/07/18	- dom			20:00 20:00
23/07/18	- seg			20:00
24/07/18	- ter			20:00
25/07/18	- qua			20:00
26/07/18	- qui			20:00
27/07/18	- sex			20:00
28/07/18	- sáb			20:00
29/07/18	- dom			20:00 20:00
30/07/18	- seg			20:00
31/07/18	- ter			20:00
01/08/18	- qua			20:00
02/08/18	- qui			20:00
03/08/18	- sex			20:00
04/08/18	- sáb			20:00
05/08/18	- dom			20:00 20:00
06/08/18	- seg			20:00
07/08/18	- ter			20:00
08/08/18	- qua			20:00
09/08/18	- qui			20:00
10/08/18	- sex			20:00
11/08/18	- sáb			20:00
12/08/18	- dom			20:00 20:00
13/08/18	- seg			20:00
14/08/18	- ter			20:00
15/08/18	- qua			20:00
16/08/18	- qui			20:00
17/08/18	- sex			20:00
18/08/18	- sáb			20:00
19/08/18	- dom			20:00 20:00
20/08/18	- seg			20:00
21/08/18	- ter			20:00
22/08/18	- qua			20:00
23/08/18	- qui			20:00
24/08/18	- sex	00:32 00:02^	14:58	20:00
25/08/18	- sáb			20:00
26/08/18	- dom			05:32 20:00
27/08/18	- seg			20:00
28/08/18	- ter			20:00
29/08/18	- qua			20:00
30/08/18	- qui	07:57 00:04^ 23:58^ 09:03	25:08	20:00

20:00 20:00  
M. J. / LUCENA  
00035



DATA	DIAS	INÍCIO	FIM	TIPO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
31/08/18	- sex	18:30	00:00							
01/09/18	- sáb				05:30					
02/09/18	- dom									
03/09/18	- seg									
04/09/18	- ter									
05/09/18	- qua									
06/09/18	- qui	08:27	00:00		15:33					
07/09/18	- feri	Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado								
08/09/18	- sáb									
09/09/18	- dom									
10/09/18	- seg						04:27			
11/09/18	- ter									
12/09/18	- qua									
13/09/18	- qui	19:04	10:03		14:56					
14/09/18	- feri	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD								
15/09/18	- sáb	ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD ATESTAD								
16/09/18	- dom									
17/09/18	- seg						05:04			
18/09/18	- ter									
19/09/18	- qua									
20/09/18	- qui	19:03	10:00	23:59	10:10					
21/09/18	- feri	19:16	10:00	23:59	10:47					
22/09/18	- sáb									
23/09/18	- dom									
24/09/18	- seg									
25/09/18	- ter									
26/09/18	- qua									
27/09/18	- qui	07:23	10:04	23:59	09:34		26:12			
28/09/18	- sex	08:54	10:02	23:57	19:00		34:09			
29/09/18	- sáb									
30/09/18	- dom									
01/10/18	- seg									
02/10/18	- ter									
03/10/18	- qua									
04/10/18	- qui	08:32	10:04	23:58	10:45		26:15			
05/10/18	- feri	09:21	10:00				14:37			
06/10/18	- sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
07/10/18	- dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
08/10/18	- seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
09/10/18	- ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
10/10/18	- qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
11/10/18	- qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
12/10/18	- feri	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
13/10/18	- sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
14/10/18	- dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
15/10/18	- seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
16/10/18	- ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
17/10/18	- qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
18/10/18	- qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
19/10/18	- sex	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
20/10/18	- sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
21/10/18	- dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
22/10/18	- seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
23/10/18	- ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
24/10/18	- qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
25/10/18	- qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
26/10/18	- sex	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
27/10/18	- sáb	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
28/10/18	- dom	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
29/10/18	- seg	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
30/10/18	- ter	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
31/10/18	- qua	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
01/11/18	- qui	FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS FERIAS							20:00	
02/11/18	- feri	Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado Feriado								
03/11/18	- sáb									
04/11/18	- dom									
05/11/18	- seg									
06/11/18	- ter									



07/11/18 - qua									20:00	
08/11/18 - qui									20:00	
09/11/18 - sex									20:00	
10/11/18 - sáb									20:00	
11/11/18 - dom									20:00	
12/11/18 - seg								20:00	20:00	
13/11/18 - ter									20:00	
14/11/18 - qua									20:00	
15/11/18 - feri	Período	Período	Período	Período	Período	Período	Período			
16/11/18 - sex									20:00	
17/11/18 - sáb									20:00	
18/11/18 - dom								20:00	20:00	
19/11/18 - seg									20:00	
20/11/18 - ter									20:00	
21/11/18 - qua									20:00	
22/11/18 - qui									20:00	
23/11/18 - sex									20:00	
24/11/18 - sáb									20:00	
25/11/18 - dom								20:00	20:00	
26/11/18 - seg									20:00	
27/11/18 - ter									20:00	
28/11/18 - qua									20:00	
29/11/18 - qui									20:00	
30/11/18 - sex									20:00	
01/12/18 - sáb									20:00	
02/12/18 - dom								20:00	20:00	
03/12/18 - seg									20:00	
04/12/18 - ter									20:00	
05/12/18 - qua									20:00	
06/12/18 - qui									20:00	
07/12/18 - sex									20:00	
08/12/18 - sáb									20:00	
09/12/18 - dom								20:00	20:00	
10/12/18 - seg									20:00	
11/12/18 - ter									20:00	
12/12/18 - qua									20:00	
13/12/18 - qui									20:00	
14/12/18 - sex									20:00	
15/12/18 - sáb									20:00	
16/12/18 - dom								20:00	20:00	
17/12/18 - seg									20:00	
18/12/18 - ter									20:00	
19/12/18 - qua									20:00	
20/12/18 - qui									20:00	
21/12/18 - sex									20:00	
22/12/18 - sáb									20:00	
23/12/18 - dom								20:00	20:00	
24/12/18 - seg	FACULT	FACULT	FACULT	FACULT				20:00	20:00	
25/12/18 - feri	Período	Período	Período	Período	Período	Período				
26/12/18 - qua									20:00	
27/12/18 - qui									20:00	
28/12/18 - sex									20:00	
29/12/18 - sáb									20:00	
30/12/18 - dom									20:00	
31/12/18 - seg									20:00	
01/01/19 - feri	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
02/01/19 - qua	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
03/01/19 - qui	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
04/01/19 - sex	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
05/01/19 - sáb	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
06/01/19 - dom	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	20:00
07/01/19 - seg	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
08/01/19 - ter	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
09/01/19 - qua	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
10/01/19 - qui	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
11/01/19 - sex	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
12/01/19 - sáb	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	
13/01/19 - dom	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00		20:00	20:00



14/01/19 - seg	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
15/01/19 - ter	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
16/01/19 - qua	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
17/01/19 - qui	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
18/01/19 - sex	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
19/01/19 - sáb	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
20/01/19 - dom	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
21/01/19 - seg	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
22/01/19 - ter	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
23/01/19 - qua	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
24/01/19 - qui	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
25/01/19 - sex	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
26/01/19 - sáb	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
27/01/19 - dom	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
28/01/19 - seg	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
29/01/19 - ter	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
30/01/19 - qua	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	20:00	20:00
31/01/19 - qui									20:00
01/02/19 - sex									20:00
02/02/19 - sáb									20:00
03/02/19 - dom									20:00
04/02/19 - seg									20:00
05/02/19 - ter									20:00
06/02/19 - qua									20:00
07/02/19 - qui	09:33	00:00	23:56	10:08			25:10		20:00
08/02/19 - sex	09:39	00:04	23:55	10:42			30:08		20:00
09/02/19 - sáb	19:58	00:03					05:07		20:00
10/02/19 - dom									20:00
11/02/19 - seg									20:00
12/02/19 - ter									20:00
13/02/19 - qua									20:00
14/02/19 - qui	08:56	00:01	23:58	10:05			25:11		20:00
15/02/19 - sex	18:00	00:00					06:00		20:00
16/02/19 - sáb									20:00
17/02/19 - dom									20:00
18/02/19 - seg									20:00
19/02/19 - ter							20:00	20:00	
TOTAIS							1411:08	185:03	5417:00

Legenda das Justificativas

MONTE	DESCRIÇÃO	HORAS
ATP		323:00
FE		1060:00
FACULT		20:00

(\* ) - Betida lançada manualmente      (") - Abono Parcial      (A) - Pré Assinado

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA      JOSENIL MARQUES PEREIRA  
Chefe de RH





Atendimento - Atendimento Médico por Turno

Período: 01.01.2017 - 04.04.2019 / CPQ: PrmBastosa: [204]

UR's	Profissional	Data	06h às 12h	12h às 18h	18h às 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2017-11-17	0		0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-07	0	12	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-09	6	15	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-18	9	22	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-21	0	17	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-23	6	38	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-02-28	0	12	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-01	0	40	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-07	0	9	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-08	6	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-21	0	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-22	14	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-23	12	25	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-03-28	0	13	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-04	0	21	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-06	11	23	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-11	0	20	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-13	18	27	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-18	0	20	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-26	18	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-27	17	30	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-04-28	0	6	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-02	0	14	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-04	10	25	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-05	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-09	0	11	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-09	0	31	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-11	14	17	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-17	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-18	9	27	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-05-25	26	13	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-01	4	29	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-02	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-06	0	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-08	14	26	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-06-14	7	18	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-12	0	19	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-20	20	22	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (3)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-07-27	14	12	0

Usuário: Erika da Rocha Oliveira

Redigido e enviado pelo usuário R

TUJ Consultoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA  
Secretaria de Saúde

Atendimento - Atendimento Médico por Turno

Período: 01.01.2017 - 04.04.2019 / UPS(s): Profissional: [204]

UPS	Profissional	Data	06h às 12h	12h às 18h	18h às 00h	00h às 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-01	0	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-03	11	71	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-09	12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-10	17	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-16	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-23	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-24	18	28	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-30	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-31	23	27	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-06	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-13	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-20	16	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-21	18	23	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-08-27	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-09-28	9	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-04	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-05	25	15	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-11	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-18	25	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-10-25	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-01	17	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-08	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-22	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-11-29	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-06	22	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-13	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2018-12-20	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-07	14	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-08	17	12	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-02-14	23	3	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (204)	2019-03-15	12	15	0	0
<b>Total</b>			<b>842</b>	<b>408</b>	<b>74</b>	<b>0</b>

09/02/2024 11:41:59

Usuário: 048 de Rocha Oliveira

Atendimento - Atendimento Médico por Turno

Período: 01.01.2017 - 04.04.2019 / UPS(16): Profissionais: (20M)

UPS	Profissional	Data	06h às 12h	12h às 18h	18h às 00h	00h às 06h
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-01	0	18	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-03	11	21	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-05	12	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-07	11	15	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-10	24	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-18	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-23	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-24	19	26	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-29	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-08-31	23	21	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-06	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-13	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-20	26	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-21	19	23	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-27	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-28	0	22	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-09-29	19	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-10-04	26	16	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-10-05	26	7	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-10-11	25	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-10-18	25	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-10-25	23	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-11-01	17	6	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-11-08	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-11-22	23	6	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-11-29	24	6	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-12-06	22	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-12-13	20	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2018-12-20	23	11	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2019-02-07	14	0	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2019-02-08	17	12	2	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2019-02-14	23	3	0	0
HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO (13)	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (20M)	2019-02-15	12	15	0	0
<b>Total</b>			<b>642</b>	<b>606</b>	<b>74</b>	<b>0</b>

P. M. S. U. S. 08/02/2024 11:42:00

Unidade: Enss da Racha Oliveira





*Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT*  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Nova Olímpia, 04 de abril de 2019.

De: Unidade Mista de Saúde – Enfermeira RT Márcia Fátima de Jesus Padilha  
Para: Dr. José de Almeida Bandeira

Ref. Horas Executadas no Hospital especializado de Nova Olímpia - MT

Vimos através deste comunicar a vossa Senhora a carga horária impositiva realizada durante o período de seu concurso de 40hs neste município, onde prestou atendimento na especialidade como Médico Cardiologista todas as quinta feiras das 07h às 13h, nas sextas feiras Clínica Médica das 07h às 16h e sábado das 19h às 01h, laborando conforme nossa necessidade o restante de sua carga horária de 16h como Auditor de AIH no Hospital e Maternidade de Nova Olímpia suporte e referência

OBS: Segue em anexo, escalas Médica clínica/especializada do Hospital Especializado.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Secretário Sérgio Scheffer  
Secretário Municipal de Saúde

Márcia Fátima de Jesus Padilha  
Enfermeira Coren 117992/MT



### ESCALA DE MÉDICO PARA DEZEMBRO / 2018

DIA	HS	DIA	HS	NOITE
	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. BANDERA
	18	DRO. TAYNĂ		
3	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. DEMETRIO
4	12	DRO. DEMETRIO	06	DRO. BENAME
5	12	DRA. SÔNIA	06	DRO. TAYNĂ
6	18	DRA. MARINETE		
7	12	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNĂ
	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. BANDERA
	18	DRO. TAYNĂ		
10	12	DRA. NIVEA	06	DRO. DEMETRIO
11	12	DRO. DEMETRIO		DRO. BENAME
12	12	DRA. SÔNIA	06	DRO. TAYNĂ
13	18	DRA. MARINETE		
14	12	DRO. BANDERA		DRO. TAYNĂ
	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. BANDERA
	18	DRO. TAYNĂ		
17	18	DRA. NIVEA	06	DRO. TAYNĂ
18	18	DRO. DEMETRIO	06	DRO. TAYNĂ
19	12	DRA. SÔNIA	06	DRO. TAYNĂ
20	18	DRA. MARINETE		
21	12	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNĂ
	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. BANDERA
	12	DRO. TAYNĂ	06	?
24	18	DRA. ELIANE	06	DRO. TAYNĂ
25	18	DRA. ELIANE	06	?
26	12	DR. EDOMIR	06	DRO. TAYNĂ
27	18	DRA. MARINETE		
28	17	DRO. BANDERA	06	DRO. TAYNĂ
	12	DRO. TAYNĂ	06	DRO. BANDERA
	18	DRO. TAYNĂ		
31	12	DRA. ELIANE	06	DRO. TAYNĂ

*Marcia*  
ENF. RT MĂRCIA



## UNIDADE MISTA DE SAÚDE ESCALA DE MÉDICOS MÊS SETEMBRO/2018

DIAS	HS	DIA	HS	NOITE
SEGUNDA	12	DRA. NIVEA	6	DRA. DEMETRIO
TERÇA	12	DRO. DEMETRIO	6	DRO. BENAME
QUARTA	12	DRA. SONIA	6HS	DRO. TAYNĂ
QUINTA	18	DRA. MARINETE		
SEXTA	12	DRO. BANDEIRA	6	DRO. CARLOS
SABADO	12	DRO. CARLOS	6	DRO. BANDEIRA
DOMINGO	18	DRO. TAYNĂ		

OBS: SĂBADOS DRO TAYNĂ ESTĂ SUBSTITUINDO DRO. BANDEIRA

### ESPECIALIDADE

DIAS	ESPECIALIDADES	DAS 07 ĂS 11	DAS 13 ĂS 17
SEGUNDA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/USG	DRA SÔNIA	DRA SÔNIA E DRO. ANTONIO Dro. MARCIO
TERÇA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/	DRO. DEAN	DRO. DEAN
QUARTA	USG	DRO. ANTONIO	DRO. ANTONIO Dro. MARCIO
QUINTA	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA/USG	DRO. DEAN E DRO. BANDEIRA	DRO. DEAN DRO. MARCIO
SEXTA	PEDIATRIA 2 X AO MÊS	DRO BENAME	

ENF. RT. MĂRCIA

OBS: DRO. BENAME PEDIATRA ATENDE A PEDIATRIA DUAS VEZES NO MÊS  
CONFORME COMBINADO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Funcionária - Resumo da Folha de Pagamento

R. M. T. SILVA  
Pis nº 000355  
Ass: 02  
Data: 09/02/2024  
Hora: 10:18:51  
Página: 1

Ano/Mes	2009/09	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS									
13 FERIAS									
Ganhos	4.439,59	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	200,64	FGTS	0,00
	5.619,45		0,00		0,00		4.439,59	PREVIDENCIA	488,35
									Líquido
									1.079,86

Ano/Mes	2009/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	0,00	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	0,00	FGTS	0,00
	0,00		0,00		0,00		0,00	PREVIDENCIA	0,00
									Líquido
									0,00

Ano/Mes	2009/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	4.439,59	Descontos	0,00	Sal.Família	0,00	IRRF	1.086,59	FGTS	0,00
	4.439,59		0,00		0,00		4.439,59	PREVIDENCIA	468,35
									Líquido
									2.894,65

Ano/Mes	2009/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	4.439,59	Descontos	44,40	Sal.Família	0,00	IRRF	1.086,59	FGTS	0,00
	4.439,59		44,40		0,00		4.439,59	PREVIDENCIA	488,35
									Líquido
									2.820,25

Ano/Mes	2009/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	4.439,59	Descontos	44,40	Sal.Família	0,00	IRRF	1.086,59	FGTS	0,00
	4.439,59		44,40		0,00		4.439,59	PREVIDENCIA	488,35
									Líquido
									2.820,25

Ano/Mes	2010/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	4.439,59	Descontos	44,40	Sal.Família	0,00	IRRF	1.086,59	FGTS	0,00
	4.439,59		44,40		0,00		4.439,59	PREVIDENCIA	488,35
									Líquido
									2.820,25

Ano/Mes	2010/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL									
Ganhos	5.247,18	Descontos	52,47	Sal.Família	0,00	IRRF	1.284,04	FGTS	0,00
	5.247,18		52,47		0,00		5.247,18	PREVIDENCIA	577,18
									Líquido
									3.933,26

Ano/Mes	2010/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	A	Nvl.:	1
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	--------	---	-------	---

www.digitaxinformatica.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls. 000000

Ass: Data: 07/02/2020  
Hora: 10:48:59  
Página: 2

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Class.	Nvl.
2010/03	FOL	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	5.247,15	SISPUNO	52,47
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
5.247,15	52,47	0,00	1.284,24	3.933,26
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			6.247,15	
			PREVIDENCIA	
			577,18	
2010/04	FOL	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	5.247,15	SISPUNO	52,47
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
5.247,15	52,47	0,00	1.284,24	3.933,26
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			6.247,15	
			PREVIDENCIA	
			577,18	
2010/05	FOL	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	5.247,15	SISPUNO	52,47
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
5.247,15	52,47	0,00	1.284,24	3.933,26
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			5.247,15	
			PREVIDENCIA	
			577,18	
2010/06	FOL	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	5.534,68	SISPUNO	55,36
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
5.534,68	55,35	0,00	1.354,82	3.915,91
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			5.534,68	
			PREVIDENCIA	
			608,81	
2010/07	PER	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
FERIAS		5.534,68	SISPUNO	79,80
1/3 FERIAS	01	1.844,89		
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
7.379,58	73,80	0,00	1.159,18	5.527,78
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			5.534,68	
			PREVIDENCIA	
			608,82	
2010/07	FOL	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
SALARIO MENSAL		0,00		
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			0,00	
			PREVIDENCIA	
			0,00	
2010/08	DEC	EST.ATIVO	A	1
<b>GANHOS</b>				
13o.SAL INTEGR.	12	5.534,68		
Ganhos	Descontos	Sal.Família	IRRF	Líquido
5.534,68	0,00	0,00	1.354,82	3.971,26
<b>DESCONTOS</b>				
			FGTS	
			0,00	
			PREVIDENCIA BASE	
			0,00	
			PREVIDENCIA	
			608,81	
2010/08	FOL	EST.ATIVO	A	1

www.du.ufpa.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MATO GROSSO

Relatório Ficha Projeção - Resumo da Folha de Pagamento

R. M. T. LUCENA PEREIRA

000357

Data: 30/04/2019

Hora: 10:18:57

Página: 3

Ano/Mes	2010/08	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					58,22						
DIF. SALARIO			267,54												
Ganhos	5.822,23	Descontos	58,22	Sal Família	0,00	IRRF	1.424,98	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.822,23	PREVIDENÇA	640,44	Liquido	3.888,69

Ano/Mes	2010/09	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					58,35						
Ganhos	5.534,89	Descontos	58,35	Sal Família	0,00	IRRF	1.354,82	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.534,89	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	3.515,91

Ano/Mes	2010/10	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					58,35						
Ganhos	5.534,89	Descontos	65,35	Sal Família	0,00	IRRF	1.354,82	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.534,89	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	3.515,91

Ano/Mes	2010/11	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					58,35						
Ganhos	5.534,89	Descontos	66,35	Sal Família	0,00	IRRF	1.354,82	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.534,89	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	3.615,91

Ano/Mes	2010/12	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					65,35						
Ganhos	5.534,89	Descontos	65,35	Sal Família	0,00	IRRF	661,84	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.534,89	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	4.208,89

Ano/Mes	2011/01	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	6.534,60	SISPUNO					86,18						
INSALUBRIDADE			83,37												
Ganhos	6.618,06	Descontos	86,18	Sal Família	0,00	IRRF	894,78	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	6.534,60	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	4.268,31

Ano/Mes	2011/02	Tipo	FOL	Tipo de Funcionário	ESTATIVO	Clas.	A	Nvl.	1						
		<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>										
SALARIO MENSAL		30	5.534,89	SISPUNO					58,18						
INSALUBRIDADE			83,37												
Ganhos	5.618,06	Descontos	58,18	Sal Família	0,00	IRRF	984,78	PGR	0,00	PREVIDENÇA BASE	5.534,89	PREVIDENÇA	608,81	Liquido	4.268,31

www.dunlext@novo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / UPSPA

00000000

Data: 02/07/2020

Horas: 10:18:58

Página: 4

Ano/Mes	2011/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	A	Nvl:	1
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	5.634,89	SISPUNO						58,18
INSALUBRIDADE		83,37							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.618,08	58,18	0,00	053,89	0,00	5.634,89	008,81	4.298,48		
Ano/Mes	2011/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	5.634,88	SISPUNO						58,18
INSALUBRIDADE		83,37							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.618,08	58,18	0,00	53,89	0,00	5.634,88	008,81	4.298,48		
Ano/Mes	2011/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	5.892,78	SISPUNO						59,82
INSALUBRIDADE		88,78							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80		
Ano/Mes	2011/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	5.892,78	SISPUNO						59,82
INSALUBRIDADE		88,78							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80		
Ano/Mes	2011/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL	30	5.892,78	SISPUNO						59,82
INSALUBRIDADE		88,78							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.981,54	59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80		
Ano/Mes	2011/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
13a SAL INTEGR.	12	5.892,78							
13a ADICIONAIS PROPORCIONAIS		49,96							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGB	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido		
5.942,78	0,00	0,00	1.442,28	0,00	0,00	648,20	3.852,30		
Ano/Mes	2011/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Class.:	B	Nvl:	REFERENCIA

www.ouralocadigital.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P.M.T.S. UNCPA  
Folha nº 000155  
Data: 02/04/2019  
Hora: 10:18:53  
Página: 5

Ano/Mes	2011/08		Tipo:	FOL		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL													30	5.892,78	SISPUNO		59,82		
INSALUBRIDADE														88,76					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
5.981,54													59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.590,80

Ano/Mes	2011/09		Tipo:	FER		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
FERIAS														5.892,78	SISPUNO		59,47		
1/3 FERIAS														2.454,54					
INSALUBRIDADE FERIAS														57,37					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
8.404,69													89,47	0,00	1.409,08	0,00	5.892,78	648,21	6.263,93

Ano/Mes	2011/09		Tipo:	FOL		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL														0,00					
INSALUBRIDADE														0,00					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano/Mes	2011/10		Tipo:	FOL		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL													30	5.892,78	SISPUNO		59,82		
INSALUBRIDADE														88,76					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
5.981,54													59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.530,80

Ano/Mes	2011/11		Tipo:	FOL		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
SALARIO MENSAL													30	5.892,78	SISPUNO		59,82		
INSALUBRIDADE														88,76					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
5.981,54													59,82	0,00	742,72	0,00	5.892,78	648,20	4.590,80

Ano/Mes	2011/12		Tipo:	FER		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA						
<b>GANHOS</b>													<b>DESCONTOS</b>						
FERIAS														5.892,78	SISPUNO		78,81		
1/3 FERIAS														1.987,56					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS														72,17					
Ganhos													Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
7.952,53													78,61	0,00	1.284,95	0,00	5.892,78	648,20	5.941,07

Ano/Mes	2011/12		Tipo:	FOL		Tipo de Funcionário:	ESTATIVO		Clas.:	B		Nvl.:	REFERENCIA	
---------	---------	--	-------	-----	--	----------------------	----------	--	--------	---	--	-------	------------	--

www.pje.tjmt.jus.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
R\$ 000,00  
Data: 09/02/2024  
Hora: 10:18:53  
Página: 8

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Class.	Nvl.	REFERENCIA
2011/12	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		0,00			
INSALUBRIDADE		0,00			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					<small>Líquido</small>
					0,00
2012/01	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	5.892,78		SISPUNO	59,99
INSALUBRIDADE		93,30			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
5.986,08	59,99	0,00	711,38	0,00	5.892,78
					<small>PREVIDENCIA</small>
					648,21
					<small>Líquido</small>
					4.568,93
2012/02	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	5.892,78		SISPUNO	59,99
INSALUBRIDADE		93,30			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
5.986,08	59,99	0,00	711,38	0,00	5.892,78
					<small>PREVIDENCIA</small>
					648,21
					<small>Líquido</small>
					4.568,93
2012/03	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	5.892,78		CONTRIB. SIND. PESS.PMAT	01
INSALUBRIDADE		93,30		SISPUNO	
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
5.986,08	59,99	0,00	711,38	0,00	5.892,78
					<small>PREVIDENCIA</small>
					648,21
					<small>Líquido</small>
					4.568,93
2012/04	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	5.892,78		SISPUNO	59,99
INSALUBRIDADE		93,30			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
5.986,08	59,99	0,00	711,38	0,00	5.892,78
					<small>PREVIDENCIA</small>
					648,21
					<small>Líquido</small>
					4.568,93
2012/05	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	6.180,95		SISPUNO	62,74
INSALUBRIDADE		93,30			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
6.273,95	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,95
					<small>PREVIDENCIA</small>
					879,84
					<small>Líquido</small>
					4.749,30
2012/06	FOL	EST.ATIVO	B		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL	30	6.180,95		SISPUNO	62,74
INSALUBRIDADE		93,30			
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>IRRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>
6.273,95	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,95
					<small>PREVIDENCIA</small>
					879,84
					<small>Líquido</small>
					4.749,30

www.criaciononopm.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Recursos da Folha de Pagamento

P. M. T. S. JUSSPA  
No. 000301  
Data: 09/02/2024  
Hora: 10:18:54  
Página: 7

Ano/Mês	Tipo	Tipo de Funcionário	Class.	Nvl.	REFERÊNCIA		
2012/06	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,34	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,35	679,64	4.749,30
2012/07	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,35	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.588,30	0,00	6.180,35	679,64	3.992,77
2012/08	DEC	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
130.SAL INTEGR.	12	6.180,35					
13º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		76,81					
Descontos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.256,96	0,00	0,00	1.612,64	0,00	0,00	679,64	4.064,48
2012/08	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,35	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.588,30	0,00	6.180,35	679,64	3.992,77
2012/09	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,35	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	781,77	0,00	6.180,35	679,64	4.749,30
2012/10	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,35	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.588,30	0,00	6.180,35	679,64	3.992,77
2012/11	FOL	ESTATIVO	B		REFERÊNCIA		
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	6.180,35	SISPUNO		62,74		
INSALUBRIDADE		93,30					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.588,30	0,00	6.180,35	679,64	3.992,77

www.juribrazil.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

P. M. T. H. A. Nº 000302

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

Data: 09/02/2024  
Hora: 10:18:58  
Página: 8

Ano/Mês	2012/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	Referência
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO					52,74
INSALUBRIDADE			93,30						
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.598,30	0,00	6.180,35	670,84			3.992,77

Ano/Mês	2012/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	2
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.180,35	SISPUNO					52,74
INSALUBRIDADE			93,30						
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.273,65	62,74	0,00	1.598,30	0,00	6.180,35	670,84			3.992,77

Ano/Mês	2013/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.368,70	SISPUNO					64,80
INSALUBRIDADE			101,70						
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.469,90	64,80	0,00	1.584,14	0,00	6.368,70	699,40			4.111,76

Ano/Mês	2013/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.368,20	SISPUNO					64,80
INSALUBRIDADE			101,70						
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.469,90	64,80	0,00	1.584,14	0,00	6.368,20	699,40			4.111,76

Ano/Mês	2013/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	6.358,20	CONTRIB.SIND.FEESP/MT					211,84
INSALUBRIDADE			101,70	SISPUNO					54,80
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.459,90	276,54	0,00	1.584,14	0,00	6.358,20	899,40			3.890,82

Ano/Mês	2013/04	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
					<b>GANHOS</b>				
					<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS			6.358,20	SISPUNO					86,00
1/3 FERIAS			2.151,20						
FERIAS ADM. PROPORCIONAIS			95,40						
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA			Líquido
6.604,80	95,00	0,00	1.157,17	0,00	6.358,20	899,40			6.463,14

Ano/Mês	2013/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	--------	---	-------	---

www.dynalinks.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo de Folhas de Pagamento

D. M. T. J. M. / URS/PA  
Fls nº 000300

Depto.: 04/2019  
Hora: 10:19:54  
Página: 9

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Class.	Nvl.			
2013/04	FOL	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	SISPUNO	69,15		
INSALUBRIDADE			101,70				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013/05	FOL	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	SISPUNO	69,15		
INSALUBRIDADE			101,70				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
6.915,15	89,16	0,00	1.695,58	0,00	6.813,45	749,48	4.430,96
2013/06	FOL	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	SISPUNO	69,15		
INSALUBRIDADE			101,70				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
6.915,15	89,15	0,00	1.695,58	0,00	6.813,45	749,48	4.400,96
2013/07	FOL	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	SISPUNO	69,15		
INSALUBRIDADE			101,70				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
6.915,15	89,15	0,00	1.695,58	0,00	6.813,45	749,48	4.400,96
2013/08	DEC	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
13o.SAL. INTEGR.		12	6.813,45				
13o. ADICIONAIS PROPORCIONAIS			88,71				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
6.903,15	0,00	0,00	1.692,26	0,00	0,00	749,48	4.461,42
2013/08	FOL	ESTATIVO	B	3			
<b>GANHOS</b>							
<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	SISPUNO	69,15		
INSALUBRIDADE			101,70				
<small>Ganhos</small>	<small>Descontos</small>	<small>Sal.Família</small>	<small>RRF</small>	<small>FGTS</small>	<small>PREVIDENCIA BASE</small>	<small>PREVIDENCIA</small>	<small>Líquido</small>
6.915,15	89,16	0,00	1.695,58	0,00	6.813,45	749,48	4.400,96
2013/09	FOL	ESTATIVO	B	3			

www.daralocal.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

0001502  
Data: 09/02/2019  
Hora: 10:18:54  
Página: 10

Ano/Mês	2013/09	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	FALTAS		02	454,23
INSALUBRIDADE			101,70	SISPUNO			69,15
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.915,15	623,38	0,00	1.584,38	0,00	6.355,22	699,52	4.107,67

Ano/Mês	2013/10	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	FALTAS		02	454,23
INSALUBRIDADE			101,70	BRADESCO			1.005,48
				SISPUNO			69,15
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.915,15	1.658,84	0,00	1.584,38	0,00	6.359,27	699,52	3.072,41

Ano/Mês	2013/11	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	FALTAS		03	681,34
INSALUBRIDADE			101,70	BRADESCO			1.005,48
				SISPUNO			69,15
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.915,15	1.785,95	0,00	1.528,80	0,00	6.132,11	674,53	2.925,67

Ano/Mês	2013/12	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	BRADESCO			1.005,48
INSALUBRIDADE			101,70	SISPUNO			69,15
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.915,15	1.104,61	0,00	1.093,50	0,00	6.813,45	742,48	3.365,90

Ano/Mês	2014/01	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
SALARIO MENSAL		30	6.813,45	BRADESCO			1.005,48
INSALUBRIDADE			101,70	SISPUNO			69,22
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
6.922,05	1.104,66	0,00	1.897,45	0,00	6.813,45	749,48	3.370,43

Ano/Mês	2014/02	Tipo: FER	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
<b>GANHOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
FERIAS			6.813,45	BRADESCO			1.005,48
1/3 FERIAS			2.307,35	SISPUNO			91,21
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS			99,60				
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.214,90	1.126,67	0,00	2.302,11	0,00	6.813,45	749,48	5.006,34

Ano/Mês	2014/02	Tipo: FOL	Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: B	Nvl.: 3	
---------	---------	-----------	-------------------------------	--	----------	---------	--

www.jupia.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Retorno da Folha de Pagamento

D.M.T.S. / UPEPA  
Pis nº 0001905  
Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:56  
Página: 11

Ano/Mes	2014/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mes	2014/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	B	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	8.813,46	CONTRIB.SIND.PESSPMAT		01	227,14		
INSALUBRIDADE		108,80		BRADESCO		1.036,40			
				SISPUNO		89,22			
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.822,06	1.331,78	0,00	1.897,48	0,00	8.813,46	749,48	3.148,32		

Ano/Mes	2014/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	8.176,17	BRADESCO		1.036,40			
INSALUBRIDADE		108,80		SISPUNO		82,85			
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.284,77	1.118,31	0,00	2.030,99	0,00	8.176,17	899,38	4.208,09		

Ano/Mes	2014/05	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	8.651,21	BRADESCO		1.036,40			
INSALUBRIDADE		108,80		SISPUNO		87,60			
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	1.123,06	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	951,64	4.507,97		

Ano/Mes	2014/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	8.651,21	BRADESCO		1.036,40			
INSALUBRIDADE		108,80		SISPUNO		87,60			
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	1.123,06	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	951,64	4.507,97		

Ano/Mes	2014/07	Tipo:	FEK	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS		8.651,21		SISPUNO		01	115,71		
1/3 FERIAS		2.918,93							
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		80,10							
Ganhos	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
11.687,24	115,71	0,00	2.920,58	0,00	8.651,21	891,63	7.879,94		

Ano/Mes	2014/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	--------	---	-------	---

www.dtwalgalvendas.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

R. M. T. S. J. UPSFA  
75 000106

Ass: 09/02/2024  
Hora: 10:18:55  
Página: 12

Ano/Mes	2014/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Ano/Mes	2014/08	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
13o.SALINTEGR.		12		8.651,21					
13o ADICIONAIS PROPORCIONAIS				87,82					
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.738,89	0,00	0,00	2.147,47	0,00	0,00	961,64	6.645,72		

Ano/Mes	2014/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30		8.651,21	SISPUNO		01		87,60
INSALUBRIDADE				108,60					
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	961,64	5.673,39		

Ano/Mes	2014/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30		8.651,21	SISPUNO		01		87,60
INSALUBRIDADE				108,60					
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	961,64	5.673,39		

Ano/Mes	2014/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30		8.651,21	SISPUNO		01		87,60
INSALUBRIDADE				108,60					
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	87,60	0,00	2.147,24	0,00	8.651,21	961,64	5.673,39		

Ano/Mes	2014/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30		8.651,21	FALTAS		01		298,37
INSALUBRIDADE				108,60	SISPUNO		01		87,60
Outros	Descontos	Sal Família	IRRF	PIS/P	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
8.759,81	315,97	0,00	2.075,88	0,00	8.662,84	319,61	5.387,25		

Ano/Mes	2014/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST.ATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
---------	---------	-------	-----	----------------------	-----------	--------	---	-------	---

www.duarteolimpias.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

IMPRESA  
000307  
Data: 04/2019  
Hora: 10:15:55  
Página: 13

Ano/Mês	Tipo	Tipo de Funcionário		Class.	Nvl.		
2014/12	FOL	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	FALTAS	02		576,75	
INSALUBRIDADE		108,00	SUSPUNO	01		87,69	
Quilates	Juiz de Fora	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
3.758,61	464,35	0,00	2.005,09	0,00	8.074,46	888,19	6.207,18
2015/01	FER	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
FERIAS		8.651,21	FALTAS	02		576,75	
1/3 FERIAS		2.883,73	SUSPUNO	01		115,35	
FERIAS ADIC. PROPORCIONAIS		99,56					
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
11.634,49	692,10	0,00	2.769,75	0,00	8.074,46	888,19	7.284,96
2015/01	FOL	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		0,00					
INSALUBRIDADE		3,00					
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015/02	FOL	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SUSPUNO	01		87,69	
INSALUBRIDADE		118,20					
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20
2015/03	FOL	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SUSPUNO	01		87,69	
INSALUBRIDADE		118,20					
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20
2015/04	FOL	ESTATIVO		C	3		
<b>GANHOS</b>			<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SUSPUNO	01		87,69	
INSALUBRIDADE		118,20					
Quilates	Descontos	Sal Família	IRRF	FGTS	PREVIDENÇA BASE	PREVIDENÇA	Líquido
8.769,41	87,69	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,64	5.580,20
2016/05	FOL	ESTATIVO		C	4		

www.duilibia-stomat.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

000168  
 Data: 04/2019  
 Hora: 10:18:50  
 Página: 14

Ano/Mes	Tipo	Tipo de Funcionário	Class.	Nvl.			
2015/05	FOL	ESTATIVO	C	4			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	8.651,21	SISPUNO	01	87,89		
INSALUBRIDADE		118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
8.769,41	87,89	0,00	2.149,88	0,00	8.651,21	951,84	5.580,20
2015/06	FOL	ESTATIVO	C	3			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	8.997,26	SISPUNO	01	91,81		
INSALUBRIDADE		118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
9.115,46	91,81	0,00	2.234,58	0,00	8.997,26	1.027,76	6.0*9,84
2015/07	FOL	ESTATIVO	C	3			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	8.997,26	SISPUNO	01	91,16		
INSALUBRIDADE		118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
9.115,46	91,16	0,00	2.234,58	0,00	8.997,26	989,70	5.800,02
2015/08	DEC	ESTATIVO	C	3			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
13o.SAL. INTEGR.	12	8.997,26	SISPUNO - 13 SALARIO	01	91,15		
13o ADICIONAIS PROPORCIONAIS		104,36					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
9.101,80	91,15	0,00	2.234,58	0,00	8.997,26	989,70	6.789,97
2015/09	FOL	ESTATIVO	C	3			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	8.997,26	SISPUNO	01	91,15		
INSALUBRIDADE		118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
9.115,46	91,15	0,00	2.234,58	0,00	8.997,26	989,70	6.800,02
2015/10	FOL	ESTATIVO	C	3			
<b>GANHOS</b>		<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30	8.997,26	SISPUNO	01	91,15		
INSALUBRIDADE		118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>RRF</b>	<b>PIS</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Liquido</b>
9.115,46	91,16	0,00	2.234,58	0,00	8.997,26	989,70	5.800,02

www.gjtaec.mttemas.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. Nº 57574  
F. S. nº 000369

Ass: [Assinatura] Data: 02/07/2020  
Hora: 10:18:56  
Página: 15

Ano/Mes	2015/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			30	8.997,25	SISPUNO			01	91,15
INSALUBRIDADE				118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>3,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>8.997,25</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>989,70</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>5.800,02</b>

Ano/Mes	2015/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			30	8.997,25	SISPUNO			01	91,15
INSALUBRIDADE				118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>8.997,25</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>989,70</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>6.800,02</b>

Ano/Mes	2015/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	3
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			30	8.997,25	SISPUNO			01	91,15
INSALUBRIDADE				118,20					
<b>Ganhos</b>	<b>9.115,45</b>	<b>Descontos</b>	<b>91,15</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.234,58</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>8.997,25</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>989,70</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>5.800,02</b>

Ano/Mes	2016/01	Tipo:	FER	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
FERIAS				9.258,39	SISPUNO			01	123,89
13 FERIAS				3.120,45					
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS				108,55					
<b>Ganhos</b>	<b>12.487,39</b>	<b>Descontos</b>	<b>123,89</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.162,07</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>12.303,01</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>1.962,44</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>8.045,79</b>

Ano/Mes	2016/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
<b>Ganhos</b>	<b>0,00</b>	<b>Descontos</b>	<b>0,00</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>0,00</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>0,00</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>0,00</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>0,00</b>

Ano/Mes	2016/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>									
<b>DESCONTOS</b>									
SALARIO MENSAL			30	9.258,39	SISPUNO			01	93,89
INSALUBRIDADE				132,00					
<b>Ganhos</b>	<b>9.388,39</b>	<b>Descontos</b>	<b>93,89</b>	<b>Sal.Fam. De</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF</b>	<b>2.501,73</b>	<b>FGTS</b>	<b>0,00</b>
								<b>REVENHA BASE</b>	<b>9.258,36</b>
									<b>PREVIDENCA</b>
									<b>1.013,20</b>
									<b>Líquido</b>
									<b>5.974,49</b>

Ano/Mes	2016/03	Tipo:	FDL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Clas.:	C	Nvl.:	4
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	--------	---	-------	---

www.dadosablimpia.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

P.M.T.S. LUCENA  
000070

Relatório Ficha Financieira - Retorno da Folha de Pagamento

Data: 09/04/2019  
Hora: 10:18:56  
Página: 18

Ano/Mês	2016/03	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30		9.258,38	CONTRIB.SIND.FESSP/MT	01				308,55	
INSALUBRIDADE			132,00	BRADESCO					1.612,75	
REST.DESC.INDEY.PREVIDENCIA			344,23	SISPUNO	01				97,33	
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.732,59		2.018,63		0,00		2.196,48	3,00	9.258,38	1.018,20	4.299,30

Ano/Mês	2016/04	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30		9.258,38	BRADESCO					1.612,75	
INSALUBRIDADE			132,00	SISPUNO	01				97,33	
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.388,38		1.706,63		0,00		2.301,79	0,00	9.258,38	1.018,20	4.361,74

Ano/Mês	2016/05	Tipo:	DEC	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
13o SAL INTEGR.	12		9.441,48	SISPUNO - 13 SALARIO	01				95,78	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS			111,80							
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.553,28		85,78		0,00		2.341,35	0,00	0,00	0,00	6.077,44

Ano/Mês	2016/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30		9.441,48	BRADESCO					1.612,75	
INSALUBRIDADE			132,00	SISPUNO	01				96,79	
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.573,48		1.706,48		0,00		2.347,11	0,00	9.441,48	1.038,55	4.479,33

Ano/Mês	2016/06	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30		8.630,30	BRADESCO					1.612,75	
INSALUBRIDADE			132,00	SISPUNO	01				97,62	
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
8.762,30		1.710,37		0,00		2.393,31	0,00	8.630,30	1.059,38	4.589,28

Ano/Mês	2016/07	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>					
SALARIO MENSAL	30		9.822,90	BRADESCO					1.612,75	
INSALUBRIDADE			132,00	SISPUNO	01				96,58	
Ganhos		Descontos		Sal.Família		IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido
9.954,90		1.712,30		0,00		2.440,45	0,00	9.622,90	1.080,52	4.721,63

Ano/Mês	2016/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	ESTATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
---------	---------	-------	-----	----------------------	----------	---------	---	-------	---

www.dctnet.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P.M.T.S. - JUSPA  
Esp. 0003

Ass: 02/07/20  
Hora: 10:18:57  
Página: 17

Ano/Mês	2016/08	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.019,35	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		132,00	SISPUNO				01		101,51
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.151,35	1.714,26	0,00	2.488,53	0,00	10.019,35	1.102,13	4.848,43		

Ano/Mês	2016/09	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.219,73	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		132,00	SISPUNO				01		103,52
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.351,73	1.716,27	0,00	2.537,58	0,00	10.219,73	1.124,17	4.879,71		

Ano/Mês	2016/10	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		132,00	SISPUNO				01		105,56
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.556,16	1.718,31	0,00	2.687,62	0,00	10.424,16	1.140,66	5.103,57		

Ano/Mês	2016/11	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		132,00	SISPUNO				01		105,56
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.556,16	1.718,31	0,00	2.587,62	0,00	10.424,16	1.146,86	5.103,57		

Ano/Mês	2016/12	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		132,00	SISPUNO				01		105,56
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.556,16	1.718,31	0,00	2.587,61	0,00	10.424,16	1.146,86	5.103,54		

Ano/Mês	2017/01	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		140,56	SISPUNO				01		105,65
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.564,71	1.718,40	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,86	5.109,89		

Ano/Mês	2017/02	Tipo:	FOL	Tipo de Funcionário:	EST ATIVO	Class.:	C	Nvl.:	4
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL	30	10.424,16	BRABESCO						1.612,75
INSALUBRIDADE		140,56	SISPUNO				01		105,65
<b>Salário</b>	<b>Descontos</b>	<b>Sal Família</b>	<b>IRRF</b>	<b>F075</b>	<b>PREVIDENCIA BASE</b>	<b>PREVIDENCIA</b>	<b>Depido</b>		
10.564,71	1.718,40	0,00	2.589,96	0,00	10.424,16	1.146,86	5.109,89		

www.declaracaofinanc.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

R. M. T. S. / UPSPA  
Fls. 001/02

Data: 05/04/2010  
Hora: 10:18:57  
Página: 18

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: A	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	BRADESCO				1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO		01		105,65	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.564,71	1.718,40	0,00	2.589,98	0,00	10.424,16	1.146,68	6.109,69		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	CONTRIB SINDO RESSPINT		01		347,47	
INSALUBRIDADE			140,55	BRADESCO				1.612,75	
				SISPUNO		01		105,65	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.564,71	2.066,87	0,00	2.589,98	0,00	10.424,16	1.146,68	4.762,22		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.424,16	BRADESCO				1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO		01		105,65	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.504,71	1.716,40	0,00	1.677,14	0,00	10.424,16	1.146,68	6.022,52		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO		01		109,80	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.980,33	1.722,66	0,00	2.891,68	0,00	10.839,78	1.192,87	6.373,72		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO		01		109,80	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.980,33	1.722,66	0,00	2.891,68	0,00	10.839,78	1.182,08	6.373,72		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>				
SALARIO MENSAL		30	10.839,78	BRADESCO				1.612,75	
INSALUBRIDADE			140,55	SISPUNO		01		109,80	
Salário	Descontos	Sal. Família	IRRF	FGTS	PREVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Líquido		
10.980,33	1.722,66	0,00	1.778,68	0,00	10.839,78	1.192,87	6.266,55		

Ano/Mês		Tipo: DEC		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
---------	--	-----------	--	-------------------------------	--	-----------	--	---------	--

www.ajupspcialmto.com.br









**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Folha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. T. S. J. U. S. P. A.  
715 nº 000174

Data: 05/04/2019  
Hora: 10:18:58  
Página: 20

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	BRASESCO				1.812,75	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	8.289,32		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	BRASESCO				1.812,75	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	8.289,32		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	BRASESCO				1.812,75	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	8.289,32		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	BRASESCO				1.812,75	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.722,59	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	8.289,32		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.09,84	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	7.902,07		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALÁRIO MENSAL		30	10.839,78	BRASESCO				1.834,42	
INSALUBRIDADE			144,42	SISPUNO		01		109,84	
Salário	Descontos	Sal. Família	PPF	FGTS	PREVIDÊNCIA BASE	PREVIDÊNCIA	Líquido		
10.984,20	1.744,26	0,00	1.779,92	0,00	10.839,78	1.192,37	8.267,85		

Ano/Mês		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Class.: C		Nvl.: 4	
---------	--	-----------	--	-------------------------------	--	-----------	--	---------	--

www.douglasosistemas.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

R. M. T. S. U.P.S.P.A.  
73 000 73  
Data: 09/02/2024  
Hora: 11:18:08  
Página: 21

Ano/Mes		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		30		10.839,78		BRADESCO		1.034,42	
INSALUBRIDADE				144,42		SISPUNO		109,84	
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
10.984,20		1.744,26		0,00		1.770,92		0,00	
						PREVIDENCIA BASE		PREVIDENCIA	
						10.839,78		1.192,37	
								Liquido	
								8.267,65	

Ano/Mes		Tipo: DEC		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
13o.SAL INTEGR		12		10.839,78		SISPUNO - 13 SALARIO		109,84	
13ª ADICIONAIS PROPORCIONAIS				143,13				109,84	
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
10.982,91		109,84		0,00		1.770,92		0,00	
								PREVIDENCIA BASE	
								3,00	
								1.192,37	
								Liquido	
								7.901,19	

Ano/Mes		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		30		10.839,78		FALTAS		9.071,27	
INSALUBRIDADE				144,42		BRADESCO		1.634,42	
						SISPUNO		109,84	
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
10.984,20		4.816,63		0,00		1.028,23		0,00	
								PREVIDENCIA BASE	
								1.762,51	
								854,53	
								Liquido	
								4.285,94	

Ano/Mes		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL		30		10.839,78		BRADESCO		1.634,42	
INSALUBRIDADE				144,42		SISPUNO		109,84	
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
10.984,20		1.744,26		0,00		1.770,92		0,00	
								PREVIDENCIA BASE	
								10.839,78	
								1.192,37	
								Liquido	
								8.267,65	

Ano/Mes		Tipo: FER		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
FERIAS				10.839,78		BRADESCO		1.534,42	
1/3 FERIAS				9.581,40		SISPUNO		108,40	
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS				143,77					
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
14.564,95		1.742,62		0,00		2.790,99		0,00	
								PREVIDENCIA BASE	
								10.839,78	
								1.192,37	
								Liquido	
								8.919,20	

Ano/Mes		Tipo: FOL		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	
GANHOS					DESCONTOS				
SALARIO MENSAL				0,00					
INSALUBRIDADE				0,00					
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								PREVIDENCIA BASE	
								0,00	
								PREVIDENCIA	
								0,00	
								Liquido	
								0,00	

Ano/Mes		Tipo: FER		Tipo de Funcionário: ESTATIVO		Clas.: C		Nvl.: 4	

www.dumalva@brtur.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
**MATO GROSSO**

Relatório Ficha Financeira - Resumo da Folha de Pagamento

P. M. I. S. / UBSPA  
Fis. nº 000176

Ass: [Assinatura]  
Data: 09/02/2024  
Hora: 10:18:58  
Página: 22

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.				
2018/11		FER		ESTATIVO		C		4				
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>							
FERIAS		1/3 FERIAS		FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		BRADESCO		SISPUNO		01		
										1.834,42		
										108,40		
										132,08		
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS		REVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
4.833,24		1.742,82		0,00		2.780,58		0,00		10.834,78	1.192,37	3.907,49

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.				
2018/11		FOL		ESTATIVO		C		4				
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		INSALUBRIDADE										
										0,00		
										0,00		
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS		REVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.				
2018/12		FOL		ESTATIVO		C		4				
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		INSALUBRIDADE				BRADESCO		SISPUNO		01		
										1.834,42		
										109,84		
										144,42		
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS		REVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
10.984,20		1.744,26		0,00		1.823,30		0,00		10.830,78	1.192,37	8.234,18

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.				
2019/01		FER		ESTATIVO		C		5				
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>							
FERIAS		1/3 FERIAS		FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		BRADESCO		SISPUNO		01		
										1.834,42		
										111,32		
										120,35		
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS		REVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
15.037,45		1.745,84		0,00		2.895,51		0,00		11.151,72	1.226,88	9.188,32

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.				
2019/01		FOL		ESTATIVO		C		5				
<b>GANHOS</b>					<b>DESCONTOS</b>							
SALARIO MENSAL		INSALUBRIDADE										
										0,00		
										0,00		
Ganhos		Descontos		Sal Família		IRRF		FGTS		REVIDENCIA BASE	PREVIDENCIA	Liquido
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00

Ano/Mês		Tipo		Tipo de Funcionário		Class.		Nvl.	
2019/02		RES		ESTATIVO		C		5	

www.dunlop.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
**MATO GROSSO**

M.T.S. Nº 57A  
000317  
Data: 06/02/2019  
Hora: 10:18:59  
Página: 23

Relatório Ficha Financeira - Retorno de Folha de Pagamento

Ano/Mês: 2019/02 Tipo: RES Tipo de Funcionário: ESTADUO Clna.: C Mat.: 5

GANHOS		DESCONTOS		
SALARIO DE RESCISAO	7.082,75	BRADESCO		1.634,42
FER-RESCISAO	11.151,77			
13o.SAL.PROP.RESCISAO	1.858,62			
1/3 FER.RESCISAO	3.755,38			
1/3 FERIAS PROP. RESCISAO	309,77			
INSALUBRIDADE RESCISAO	91,46			
ADICIONAIS DE RESCISAO	109,31			
LICENCA PREMIO-RESCISAO	66.910,32			
FERIAS PROP.RESCISAO	929,31			
<b>Ganhos</b>	<b>92.167,69</b>	<b>Descontos</b>	<b>1.634,42</b>	<b>Líquido</b>
		<b>Seg.Família</b>	<b>0,00</b>	<b>885,76</b>
		<b>Ferias</b>	<b>0,00</b>	<b>7.171,06</b>
		<b>Previdência Base</b>		<b>993,25</b>
		<b>Previdência Var.</b>		<b>85.674,28</b>

002478 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**TOTAIS DA FICHA FINANCEIRA**

GANHOS		DESCONTOS		
SALARIO MENSAL	3.000,00	800,861,79	FALTAS	12,00
SALARIO DE RESCISAO		7.082,75	FALTAS	171,27
FERIAS		94.321,55	SISPUNO	55,00
FER-RESCISAO		11.151,77	CONTRIB.SIND.FESSP/MT	4,00
13o.SAL.INTGR.	108,00	73.190,77	BRADESCO	1.634,42
INSALUBRIDADE		8.488,59	SISPUNO - 1/3 SALARIO	4,00
DIF.SALARIO		633,58		
1/3 FERIAS	1,00	32.247,11		
13o.SAL.PROP.RESCISAO		1.858,62		
1/3 FER.RESCISAO		3.755,38		
12º ADICIONAIS PROPORCIONAIS		800,20		
FERIAS PROP.RESCISAO		929,31		
1/3 FERIAS PROP. RESCISAO		309,77		
INSALUBRIDADE RESCISAO		91,46		
INSALUBRIDADE FERIAS		57,37		
FERIAS ADIC PROPORCIONAIS		961,56		
ADICIONAIS DE RESCISAO		109,31		
LICENCA PREMIO-RESCISAO		66.910,32		
REST.DESC.INDEB.PREVIDENCIA		344,23		
INSALUBRIDADE		1.589,82		

www.diretoresistemas.com.br





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**HOSPITAL MUNICIPAL**  
**ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITTO**

**ATESTADO MÉDICO**

no para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr.(a):  
de. Nairide Bastard

foi atendido(a) em UFA  
 do HOSPITAL MUNICIPAL  
 em 12/15 de Julho horas, necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.  
 CID 678

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
A MULLER  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

(GARANTO QUE NÃO SOU O PACIENTE OU RESPONSÁVEL)  
 ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL  
CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da Lei aprovada pelo Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 e pelo Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 e pelo Decreto de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**HOSPITAL MUNICIPAL**  
**ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITTO**

**ATESTADO MÉDICO**

no para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr.(a):  
de. Nairide Bastard

foi atendido(a) em HOSPITAL MUNICIPAL  
 do HOSPITAL MUNICIPAL  
 em 12/15 de Julho horas, necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.  
 CID 678

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
de. Nairide Bastard  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

(GARANTO QUE NÃO SOU O PACIENTE OU RESPONSÁVEL)  
 ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL  
Dr. Lúcio Antônio S. Campos  
 Médico  
CRM-MT 108807  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da Lei aprovada pelo Decreto n.º 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM-1190/84 e pelo Decreto de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr.(a):  
de. Nairide Bastard

foi atendido(a) em HOSPITAL MUNICIPAL  
 do HOSPITAL MUNICIPAL  
 em 12/15 de Julho horas, necessitando de 02 dias de repouso, por motivo de doença.  
 CID I - 20 / 5 - 10

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL  
de. Nairide Bastard  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

(GARANTO QUE NÃO SOU O PACIENTE OU RESPONSÁVEL)  
 ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL  
Marlon M. Marquet  
 Cardiologista  
CRM 8292  
 LOCAL E DATA Tangará da Serra - MT, 02/07/2020

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPC aprovada pelo Decreto nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e pelo Decreto de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

**ATESTADO MÉDICO**

Atestado para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr (a)

*fora do* Arlete Daves Cichetti de Brito

foi atendido (a) \_\_\_\_\_

de 14/12/2018 \_\_\_\_\_

ao dia 14 de dezembro, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

de 14 dias de repouso, por motivo de doença

*Arlete Daves Cichetti de Brito*





Prefeitura Municipal de Serra  
HOSPITAL MUNICIPAL  
ARLETE DAHY CHERTI DE BRITO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a):

*For Alameda, Dorvalina*

IDENT. OU REGISTRO

CLÍNICA OU SERVIÇO

HOSPITAL-AMBULATÓRIO

no dia 12/07/20 às 07 horas, necessitando de 12 dias de repouso, por motivo de doença.

CID I.20.10

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

*For Alameda*  
LOCAL E DATA

*Dr. Rogério M. Torres*  
Médico  
P.O. 111.910-10

ASSINATURA DO MÉDICO ODONTÓLOGO  
(CARIMBO CONTENDO NOME, COMPLEMENTO E REGISTRO COM CRIANCIPO)

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previdenciárias, Art. 27 da CLPS, aprovada pelo Decreto n.º 89317 da Prefeitura e Resoluição CFM-113/04 e será

HOSPITAL E MATERNIDADE  
SANTA ANGELA

Médico Assessor S.M.  
CNPJ 08.957.987/0001-08

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE:

*For Alameda, Dorvalina*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais. 02 (dois) dias.

CID:

I.20.10

*For Alameda*  
LOCAL E DATA

*Dr. Rogério M. Torres*  
Médico  
P.O. 111.910-10

DATA: 12, 10, 2018



 **HOSPITAL MUNICIPAL**  
**ANETE DABBE COLETTI DE BRITO**

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins o pedido, que o (a) n.º: 105 de 11/11 de 2011

foi atendido (a) \_\_\_\_\_

de: 2011 \_\_\_\_\_

por: 2011 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

em: 120 \_\_\_\_\_

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLP.  
Aprovado pelo Decreto n.º 89837 de 23/01/11 e Resolução CPM-1199/04 e  
seu Especifico pela Resolução de 1 a 11 dias de afastamento de trabalho.

350 Atividade  
Atividade  
02/07/18



Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a date stamp "16/08/18" and a circular stamp with the number "3175".

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATestado Médico**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)

*[Signature]*

Foi Atendido(a) *[Signature]*

Do *[Signature]*

No Dia 13/08/18 às 7:05 Horas.

Necessidade de 02 dias.

Dia(s) de repouso, por motivo de doença 01 + 110

CID E11 + J10

*[Signature]*  
 LAS MONTANA 4532  
 11/08/18

Nota - Este atestado é válido para faltas previstas no art. 27 da CLM e fornecida pelo Decreto nº 89312 de 2017 e Resolução CFM - 1486/14 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias no Atestado de Trabalho



**DRA. ALINE APARECIDA AGOSTINI ARGOLO**  
**ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA**  
**CRM-MT 6562**

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA ESTEVE EM CONSULTA MÉDICA NO DIA DE HOJE, E NECESSITA DE 02 DIA(S) DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E/OU ESCOLA NO PERÍODO DE 13/07 e 14/07/2018

CID: E14/E03

*678*

*lançado*

*16*

*em cm  
02/08/18  
Aline*

*Recib  
06/08/18*

13/07/2018



Dra Aline A. Agostini Argolo  
Clínica Médica / Endocrinóloga  
CRM-MT 6562

AV. TANCREDO NEVES Nº 1187W - JARDIM DO LAGO  
(EM FRENTE AO FÓRUM) - TANGARÁ DA SERRA - MT  
FONE: (65) 3326-4956 E 99989-2514 - E-mail: aline.endo@bol.com.br



678

**ATESTADO MÉDICO**

PACIENTE: *Isis de Almeida Pinheiro*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais.

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*

1000  
1000

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*

Data: 06/03/2024

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*

678

**ATESTADO MÉDICO**

PACIENTE: *Isis de Almeida Pinheiro*

Atesto para os devidos fins, que o paciente, supracitado, esteve sob avaliação médica no dia de hoje e necessitou afastamento de suas funções laboriais.

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*

1000  
1000

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*

Data: 06/03/2024

*CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS*



Bondara

678

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

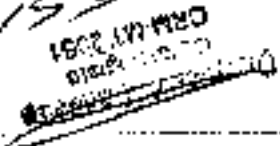
8125-8816

Nome:

*J. C. A.*

Bondara

At DP de  
Sintomas de  
contaminação de  
fornalha de  
no sistema de  
saúde de  
Olimpia Pissini  
10055 -



Quant.	Assin.	Observações
		CS: foi fornecido o documento p/ onama
		10/09/2015

Professora Municipal Tereza Ulisses  
Celle Regina de Melo  
Almoxarfe Dept. Pessoal



P. M. T. S. - U.P.S.P.A.  
6/20/20



Dr. Marco Antonio Gonçalves Júnior

CRM 4606-MT

CLÍNICA MÉDICA \*INFECTOLOGIA

Fones: (65) 3311-1972

Rua João Marilnes Benevides, 68-E Centro  
Hospital e Maternidade Santa Angela - Tangará da Serra - MT  
E-mail: marcojunior@hotmail.com.br

### Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) Jose de

Almeida Benevides

Foi atendido (a): Foi

No dia 27/07/25 As 12 Horas, necessitando de 12 (doze)

Dia (s) de repouso, por motivo de Doença.

01 dia e 10 + H 34

Dr. Marco Antonio G. Junior 27/07/25  
Local e Data

Dr. Marco Antonio G. Junior  
Infectologista  
Médico do Trabalho  
CRM 4606-MT

Assinatura do Médico  
(CARIMBO COM FUNDAMENTO CONTRATO E REGISTRO COM O GRÁFICO)

**NOTA - Este Atestado é válido para finalidades previstas no, Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.**

Gráfica Perce - 3376-8396

Recibido  
06/08/25  
Sulmar



678

ATESTADO

Atesto para devidos fins que, JOSÉ DE ALMEIDA BONDAREZ, brasileiro, com 2861-981, locado na  
MATERNA de saúde das crianças necessitou com 07 dias de afastamento para tratamento de  
saúde.

CID-M30.2

TANGARA DA SEBRA, 05/06/2014

Dr. Eduardo do Nascimento  
CRM 731-14T  
CPF 050.190.282-15





RECEBUEMOS  
10/11/2010  
10:35

## PORTARIA N.º 268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

### “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

#### RESOLVENDO:

Art. 1º. Nomear para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR** do Hospital Municipal de Nova Olímpia, de acordo com a Lei 770/08 de 10 de março de 2008, o Dr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG: 296508-SSP-PB e do CPF: 132.686.084-53, servidor efetivo no cargo de médico, residente e domiciliado no município de -MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são prescritas em Lei e restritas a ela, ficando o servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º- A remuneração do servidor ora nomeado, será nos termos da Lei Municipal n.º 775/08 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 09 de novembro de 2010.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal







# CEME

## ATESTADO MÉDICO

Atesto que JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA esteve nesta data em consulta médica e o mesmo apresenta descompensação diabética e crises de hipertensão arterial; necessita de repouso médico por 5 dias para compensação clínica e metabólica  
CID E 11.7

Langara da Serra, 19/2/2013

de Luis Henrique M. Soud

Dr. Luis Henrique M. Soud  
CRM-MT 4537

Roubi  
mm 05/03/13  
G. Lucena

Dr. Andréa Rios Soud  
CRM-MT 4538

Rua Antônio Ribeiro de Paula, 51 - Vila João Leite - FONE/FAX (16) 3426-0777 - CIL: E405-9512 - 13070-100 - São João del-Rei - MG





clínica . cirurgia

Declaro para os devidos fins que o Dr. José Almeida Bandeira é portador de diabetes e hipertensão sistêmica crônicas.

Apresenta antecedente de oclusão vascular da retina em olho direito, responsável por déficit visual permanente neste olho, relacionado à picos hipertensivos não controlados.

Atualmente, encontra-se com descontrole significativo da glicemia, levando ao aparecimento de retinopatia diabética em ambos os olhos (presença de hemorragias, exsudatos e microaneurismas nos 2 olhos), quando comparado ao exame de fundo de olho prévio.

Necessita de controle urgente das patologias sistêmicas (diabetes, hipertensão arterial e stress) para evitar perda visual futura irreversível.

Obs.: O mesmo deve evitar ambiente de trabalho estressante e noturno.

CID: H38.0

H34.8

*Tatiana Shida*  
Dr Tatiana Micheli Shida  
CRM-MT 3953

Tatiana Micheli Shida

Oftalmologista CRM 3953

22/02/2013

*Recebi  
em 05/03/13  
Dr. Kizama*

Avenida Tancredo Neves, 451 - W - Centro - Tangará da Serra - MT  
CEP 78300-000 - Fone: (0XX65) 33262561

698

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade Mista de Saúde  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)  
Francisco Romarck Ruediger  
NOME DO PACIENTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO MÉDICO

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA DO SERVIÇO

Em \_\_\_\_\_  
HOSPITAL HOSPITALÁRIO

No Dia 14 de Setembro de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Horas,  
Necessitando de 02 (dois dias) de \_\_\_\_\_  
REPOUSO

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID E10

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MEDICAMENTO RESPONSÁVEL

Tangará 14/09/2012  
LOCAL E DATA  
Dr. Francisco R. Ruediger  
\_\_\_\_\_  
CRISTINA LUCENA PEREIRA  
FIS. Nº 001257

Ass do Médico ORIENTADOR (quando necessário nome completo e registro profissional)

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 99312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do Trabalho.

Gal. Ruediger  
14/09/12

Francisco Ruediger  
14/09/12





Dr. Atílio B. Mandola Júnior  
CRM 1426

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia  
Videio Artroscopia do Joelho - Dentifonema Clínica

**Prefeitura Municipal de Pombal da Serra**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Mista de Saúde

**ATESTADO MÉDICO**  
Atestado para os devidos fins, a pedido, que o(a) sr(a) (e)

*Dr. Atílio B. Mandola Júnior*  
Médico

Foi Atendido(a) UPT QUANTO A SAÚDE

Do 29/04/20 INSCRIÇÃO MÉDICA Nº

No Dia 29/04/20 à(s) h(s) 10:30 HORAB.

Necessitando de 10 DIAS

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID E10

*Atílio B. Mandola Júnior*  
Médico

ASSINATURA DO MEDICO OU DO DENTISTA

LOCAL E DATA

Este documento não tem validade jurídica sem assinatura eletrônica

Nota - Este Atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLT/65, Aprovado pelo Decreto nº 89372 de 23/11/84 e Resolução CFM - 180/94 e será expedido para justificar até 15 dias do Atestado do Trabalho.

Receituário Médico

*DTSTO para os devidos fins*  
*para Tomada Funeire*  
*sub menos cuidados com a*  
*120mg à noite de 10 jr -*

*532*

*28*  
*07*  
*11*

*P. B. M. J.*

*000530*  
*02/07/2020*  
*15:21:00*

Favor não trocar a receita





**Clinica de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva Ltda.**

**ATESTADO MEDICO**

Atesto para os devidos fins que paciente José Almeida Bandeira passou em consulta no horário das 19:45 no dia 04/01/2011. Necessita de 06 (seis) dias de repouso a partir desta data.

CID: K 21, K 30

*Dr. Daniel Charles Mendes*  
CRM-PB 6173

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2011.

**Dr. Daniel Charles Mendes**  
CRM-PB 6173

Residência Médica em Gastroenterologia Clínica pelo  
Programa de Residência Médica em Gastroenterologia Clínica  
do Hospital de Diagnóstico e Ortopedia (HDO) - Hospital  
de Referência em Endoscopia Digestiva e Cirurgia do Aparelho  
Digestivo do Hospital de Diagnóstico e Ortopedia (HDO) -  
Hospital de Referência em Endoscopia Digestiva

Av. Espírito Faleado, 5080 - Fone: 3234.3846 / 3105.0000  
CNPJ 08.401.288/0001-82 - João Pessoa - PB

Dr. Fábio Augusto  
CRM 4077  
Tel: 3224.3814

Dr. Paulo de  
Oliveira Ferraz  
CRM 2248  
Tel: 3224.3334

Dr. Pedro Augusto  
de Jesus Filho  
CRM 4898  
Tel: 3224.3790

Dr. Renato  
Ribeiro de  
Oliveira Feres  
CRM 2272  
Tel: 3224.3128

Dr. Wilson Roberto  
de Moraes Filho  
CRM 1822  
Tel: 3224.3861

DIREÇÃO DO  
APARELHO  
DIGESTIVO

CLÍNICA GERAL

VIDEODUODOSCÓPIA

COLONOSCÓPIA  
PROCTOSCÓPIA






Alerta para os devidos fins  
que para de Almeida Barbosa  
foi atendido neste serviço e  
encontrou-se com os níveis de  
ansiedade e hipertensivos dessa  
totalidade devido ao Stress.

Deve-se o mesmo permanecer  
afetado de suas atividades de  
baterias por 15 (quinze) dias  
para realização de exames  
previdenciários. EIO AHS

11/11/10  
Rua Benedito Pereira do Oliveira 1821-41  
Jardim Europa - CEP 78.300-000  
Tangará da Serra - MT  
E-mail: inemat.ig@hotmali.com

Dr. Bruno Roberto Pereira  
Fono: (65) 3325-2425  
3325-2085



 **Prefeitura Municipal de Jangarã da Serra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade Mista de Saúde  
**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) sr. (a)  
- José de A. Bordinho  
NOME DO PACIENTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL

Foi Atendido(a) \_\_\_\_\_  
CATEGORIA DO SERVIÇO

Do \_\_\_\_\_  
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

No Dia 06/02/09 às 10 : 00 Horas.

Necessitando de 01 ( um )  
POR EXAME(S)

Dia(s) de repouso, por motivo de doença.

CID A 64.9

\_\_\_\_\_  
Assinatura do médico ou responsável

T. Lucena 06/02/09  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Dr. Flávio Mouta de Oliveira  
Médico

Este atestado não pode ser usado para fins de afastamento de trabalho.

**Nota - Este Atestado é válido para férias das previstas no art. 27 de CLPS.  
Aprovado pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1180/84 e  
para exercício para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento de Trabalho.**



HISTÓRICO  
Atividade Médica  
C.R.S. Selo 309 - Fone: (41) 321-2175 - Fax: (41) 321-2174  
C.M.A. 05.980.639/000-38 - Ins. Estadual: 16111  
Rua: do Espírito Santo, 100 - Curitiba - Paraná

ATestado Médico Nº 083111

sem efeito de qualquer fim, a pedido de (paciente, tutor ou Sr. (a)) Fátima de Almeida

Em data de 05 de dez de 2009 (a solicitação de dispensa de trabalho será de 01 dia(s))

emitido em 05 de dez de 2009 (a solicitação de dispensa de trabalho será de 01 dia(s))



**UNIMED**

**João Pessoa**

Autorização

Oficial

Atestado emitido por este Conselho em atendimento à Resolução CFM 1814/2007

Assessoria de Educação em Saúde

*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE BAYSE CICHETTI DE BRITO  
RUA 07-A, S/N - JARDIM EUROPA - FONE: (61) 3331-8710 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

**ATESTADO MÉDICO**

Acesso para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr (A) \_\_\_\_\_

JOSÉ DE ALMEIDA SANDREIA

foi Atendido (a) EM

no Dia 21/12/08 às 16 horas, necessitando de 15 (QUINZE) DIAS de repouso, por motivo de doença

CID H34

T.S.21/12/08

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PROVEDOR OU RESPONSÁVEL

**NOTA** - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 89312 de 23/01/84 e Resolução CFM Nº 1190/84 e será Expedido para justificativa de 1 a 15 Dias de Afastamento do trabalho.







**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**

**UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO**

Rua 07-A S/N - Jardim Europa - Fone: (65) 3126-2788 - Tangará da Serra - Mato Grosso

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) Isel  
de Almeida Barcelos  
IDENT. OBRIGATORIO

Foi Atendido (a) \_\_\_\_\_  
CLÍNICA OU EXAME

Do \_\_\_\_\_  
HOSPITAL - HABILITADO

No Dia 06/07/20, às \_\_\_\_\_ Horas, Necessitando de 1 dia  
PERCENTUAL

Dia (s) de repouso, por motivo de doença.

CID R05.0 + Ex  
completa

ASSINADO EM NOMENCLATURA DO RESPONSÁVEL

Isel Almeida Barcelos  
DATA

**Assinatura eletrônica**  
**CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS**  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
(CARIMBO CONTENDO NOME, CLASSE E REGISTRO COM O CARIÓTIPO)

**NOTA - Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 27 da CLPS. Aprovada pelo Decreto Nº 893/2 de 23/01/84 e Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para Justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.**

Form. 1326/1986



**República Municipal de Sangaá da Serra**

UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO

Av. A. SPM - Jardim Europa - Fone: (65) 3326-2788 - Tangará da Serra - Mato Grosso

**ATESTADO MÉDICO**

devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a) J.P. S.C.

Dr. Alexandre R.C.  
MÉDICO ORÇAMENTÁRIO

1) \_\_\_\_\_  
CÓDIGO DE SERVIÇO

7707, AS 8 HORAS, Necessitando de CRONOGRAMA  
MÉDICO

150, por motivo de doença.

8 (Alexandre R.C.)  
MÉDICO ORÇAMENTÁRIO  
CÓDIGO DE SERVIÇO  
MATERIAIS  
LUGAR PARA  
ASSINATURA DO MÉDICO  
CARTÃO COM TÍTULO NOME COMPLETO E REGISTRO COM CROCIQ

Este Atestado é válido para finalidades previstas no Art. 1º da Lei nº 89312 de 23/01/84 e será Expedido para Resolução CFM - 1190/84 e será Expedido para justificativa de 1 a 15 dias de Afastamento do Trabalho.

**Dr. Paulo Luis Scaedler**

CRM 1251  
Médico Oftalmologista

Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia  
Clínica - Cirurgia de Olhos  
Adaptação de Lentes de Contato  
Cirurgia de Catarata por Facoemulsificação  
Cirurgia de Miopia, Astigmatismo e Hipermetropia a Laser

Dr. de Almeida Bandeira

Contato

Contato que tem certeza de  
Assistir a esta importância de  
imbatível no período de 21 a 26  
de março de fevereiro.

CR 4 548  
24/08/2024

P.M.T.S. LUPSPA  
Nº 000390  
Ass.

*Definição*





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (69) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

R. M. T. S. / UPSPA  
Fis nº 000337  
Ass: [assinatura]

## PORTARIA N°. 10 DE 01 DE JANEIRO DE 2.007.

### "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

#### RESOLVENDO:

Art.1° - Designar para ocupar o cargo de Provisamento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**, Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP/MT e do CPF: 132.666.084-53, em caráter efetivo, no âmbito de seu respectivo cargo o candidato aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2006.

Art. 2° - A remuneração do servidor, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, Lei Municipal nº. 263/97 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº. 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores.

Art.3° - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art.4° - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 01 de Janeiro de 2.007.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

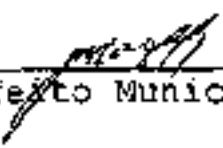
Prefeito Municipal



## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e SETE, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe sobre nomeação em para o Cargo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O candidato acima citado(a), foi devidamente nomeado por força da Portaria nº. 010/2007 de 01 de Janeiro de 2007 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal

\_\_\_\_\_  
Empossado(a)



# MEDICINA DO TRABALHO

Qualidade em Saúde e Segurança no Trabalho

Dr. Elcione B. de Yábar  
CRM-3306 - MT

Dr. Susana D. Rosso Arrato  
CRM-2499 - MT

AV. TANCREDO NEVES, Nº 399-W - CENTRO - FONE/FAX: 3326-1472 / 3326-2874 - TANGARÁ DA SERRA-MT

## ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Empresa: Empreiteira Municipal de Limpeza Urbana

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame:  
 Admissional  Demissional  Periódico  Retorno ao Trabalho  Mudança de Função

Risco que o Sr(a) Luiz de Almeida Furtado

RG: 14148432 CPF: 121.111.111 DT: 16/08/20

Foi examinado em 14/08/2020 e constatada a avaliação médica os seguintes exames Complementares:


Riscos ocupacionais a que se encontra exposto (S) = Sim (N) = Não

Físico

Químico

Biológico

Ergonômico mediana

De Acidente

Sendo Considerado:  Apto  Inapto

para exercer a função de: Medico

Obs: \_\_\_\_\_

Tangará da Serra-MT, 14/08/2020

Elcione B. de Yábar  
MÉDICO EXAMINADOR

Dr. Elcione B. de Yábar  
Medicina do Trabalho  
CRM 3306-MT

Declaro ter sido examinado e estar ciente de minhas condições de saúde, tendo recebido cópia deste atestado com igual teor ao que foi encaminhado à empresa que trabalho (ei), conforme estabelecido na Norma Regulamentadora, n.º 7 (NR 7).

[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo- UPSPA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME II**

Encerro nesta data, o volume n.º II, contendo folhas enumeradas de 202 à 400, todas devidamente rubricadas.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 10 de Março de 2019.

**Adriana Gimenes da Silva Cossatin**  
Sindicante UPSPA





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMARIO**

**Nº 001/PADSUM /2019.**

**PORTARIA Nº001/SAD/UPSPA/2019.**

**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO- GAB**

**INDICIADO (s): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA PREVISTO NO ARTIGO 197, DA COMPLEMENTAR Nº 008/1994.**

**VOLUME: ! ! !**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME III**

Faço abertura, nesta data, do II volume nestes autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSJM/2018 a ser enumerado e rubricado por mim, a partir da folha nº 302.

Certifico e dou fé.

Tangará da Serra, 10 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante UPSPA





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (69) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

M. T. S. UPSPA

Fls nº

Ass.

## TERMO DE POSSE

Ao **PRIMEIRO DIA** do mês de **JANEIRO** do Ano de Dois Mil e SETE, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade RG: 1414848-0-SSP-MT e do CPF: 132.666.084-53, que dispõe para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**. O (a) candidato (a) acima citado (a), foi devidamente aprovado (a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2006. Foi devidamente convocado (a) mediante ATO 001/2006 de 11 de dezembro de 2006, nomeado por força do Ato de Posse nº. 002/2006 de 11 de dezembro de 2006 do Poder Executivo Municipal. A remuneração do servidor (a) será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 09 Referência 01, em consonância com os anexos I e II, pela Lei Municipal nº 263/1997 de 14/04/1997 e suas alterações posteriores, e aos princípios da Lei Municipal nº 404/2000 de 13/01/2000 e suas alterações posteriores. O presente Termo tem o fim específico de dar posse à Candidato(a) ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

É para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone: (0\*\*65) 332-1140 / 332-1152

R. M. T. / NPSA  
R. n.º 104

## PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, no âmbito de seus respectivos cargos os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade Edição nº001/2004, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 2º - A remuneração dos servidores constantes do anexo I desta portaria, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, em consonância com os anexos I e II, e alterada pela Lei Municipal nº527 de 24/03/2004, respeitados os princípios da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº 262/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia MT, 20 de Dezembro de 2.004.

  
FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone: (0\*\*65) 332-1130 / 332-1161

P. M. T. S. / UPSV  
105

## ANEXO I - DA PORTARIA N° 118/2.004

NOME	CAT. FUNCIONAL	SEC. MUNICIPAL	NÍVEL	RSF.
ALMEIDA BANDEIRA	MÉDICO	SAÚDE	08	01
JCS MARIANO	MECÂNICO	OBRAS	06	01
LOS DOS SANTOS	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	05	01
FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	FINANÇAS	06	01
LOURDES DA CRUZ	AG. SERVIÇOS PÚBLICOS	SAÚDE	01	01



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:00

Número do documento: 20070215210045500000033372690

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215210045500000033372690>

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:21:00

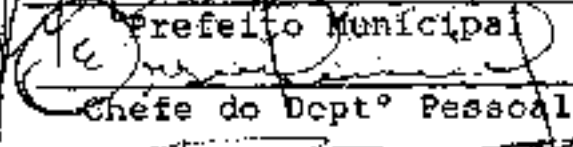


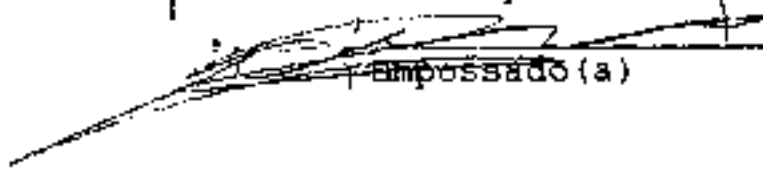
## TERMO DE POSSE

Aos **VINTE DIAS**, do mês de **DEZEMBRO** do Ano de Dois Mil e Quatro, perante o Exmº Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia, compareceu o(a) Sr(a) **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro (a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG:1414848-0-SSP-MT e do CPF:132.666.084-53, aprovado(a) em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade no dia 20 de Junho de 2.004, para o Cargo de **MEDICO**. O (a) candidato(a) acima citado(a), foi devidamente convocado(a) mediante Edital de Convocação nº002/2.004 de 29/10/2004, nomeado(a) por força da Portaria nº 113 /2004 de 20 de Dezembro de 2004 do Poder Executivo Municipal. O presente Termo tem o fim específico de dar posse ao Candidato(a) ora convocado(a), para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Pessoal e pelo empossado.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Deptº Pessoal

  
\_\_\_\_\_  
Empossado (a)



**PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria:

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Público do Município de Nova Olímpia MT, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso n.º 2961, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 296506 SSP/PB e do CPF: n.º 132.666.084-63, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** em dois vínculos. Matrícula n.º 000678, através da Portaria n.º 118/2004 de 20/12/2004 com 20 horas semanal e Matrícula n.º 002476, Portaria n.º 010/2007 de 01/01/2007 com 20 horas semanal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Fevereiro de 2019.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Dis nº 1165

**PORTARIA N° . 161 03 DE AGOSTO DE 2.009.**

**"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO"**

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Nomear as servidoras efetivas **ESILDA ROOSIVELTSSA SOUZA DOS SANTOS, DINOSANI FERRARINI RINCO, LÍVIA JULIANA DE SOUSA CARVALHO** para analisar o enquadramento salarial por concurso dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
JOENY DE CAMPOS	339	MÉDICO
MARINETE DE SENNA E SILVA CAMPOS	324	MÉDICA
MOHAMED RACHID HUSSEIN	169	MÉDICO
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	678	MÉDICA

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 20 (VINTE) dias para apresentação da respectiva análise de enquadramento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, 03 de Agosto de 2.009.

*Francisco Soares de Medeiros*  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

P. M. T. S. S. 0000  
Folha nº  
Ass:

Protocolo: 11559 /2019

Memorando nº 091/2019-SAD/UPSPA

Tangará da Serra/MT, 25 de Abril de 2019.

À: Secretária Municipal de Saúde - SME  
A/C: Chefe Administrativo Hospitalar

Referência: REITERAMOS o memorando nº 071/2019 ref. ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário 001/2019.

**CÓPIA**

Senhor,

Com os nossos cumprimentos, reiteramos o memorando nº 071/2019 (segue cópia em anexo) visando instruir o Processo Administrativo Disciplinar Sumário em referência, que tem por objeto apurar eventual responsabilidade do servidor, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, em **APURAR SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR, PREVISTO NO ARTIGO 197 DA COMPLEMENTAR006/1994.**

Certos de vossa atenção e celeridade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Presidente PADSUM Nº 001/2019

*Recebido em*  
26/04/19

Avenida Brasil - nº 2300-N - Jardim Letycia - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.340-000  
Telefone: (65) 3331-4881 - E-mail: [upspa@tangaradasserra.mt.gov.br](mailto:upspa@tangaradasserra.mt.gov.br)

*Adriana de Oliveira*  
Chefe Administrativo Hospitalar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsca@tangaradaserra.ms.gov.br>

### **Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Memorando n° 020/DIREÇÃO TÉCNICA/HMPS/2019, referente resposta ao Memorando n° 071/2019- SAD-UPSPA. Fls.411/437.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/04/2019.

*Adriana Gimenes da Silva Cossetin*  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
RUA 07 Nº 1856-M - JARDIM EUROPA - CEP 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA - MT

Fis nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
P. M. T. 17 UPSP  
Fis nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

MEMORANDO Nº 020/DIREÇÃO TÉCNICA/HMTS/2019.

Tangará da Serra-MT, 24 de Abril de 2019

Do: HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Para: UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR-UPSPA  
A/C: Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Memorando nº 071/2019-SAD/UPSPA, encaminho relatórios de atendimentos do servidor **Jose de Almeida Bandeira**.


Ressalto que o profissional não preenchia ROA médico, dos atendimentos realizados por ele diariamente, e considerando que os atendimentos são realizados em prescrições médicas diárias feitas manualmente, não possuímos registros, apenas prescrições médicas originais, pois o faturamento em sistema apenas começou a ser realizado a partir de junho/2017. Portanto segue em anexo os atendimentos realizados no HOSPITAL MUNICIPAL somente no período de junho de 2017 a fevereiro de 2019.

Aproveito para esclarecer que na UPA ARI TORRES não é realizado o registro em sistema das avaliações pelo profissional, sendo que somente a partir de fevereiro de 2018 o setor de Faturamento começou a fazer controle das avaliações, de forma manual, justificando assim, que o período de avaliações em anexo compreende o período de fevereiro a dezembro de 2018.

E sendo só para o momento, aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
FABIO MENDES FERNANDES  
DIRETOR TÉCNICO - HMTS  
CRM/MT 0097  
CPF: 90796632715

  
ELI AMBROSIO DO NASCIMENTO  
DIRETOR CLÍNICO - HMTS  
CRM/MT 5112  
CPF: 570.736.431-53

*Resposta:*  
*30/04/2019*  
*[Handwritten signature]*



Seleção: 201707  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AII	Paciente	Inicio	Ata	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repess
<b>2981 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>									
51.17.1.0062003-8	OSMAR GONCALVES LEITE	03/05/17	20/05/17	4	35	388,98	2.332,07	27,75	388,9
51.17.1.0062019-4	EROTIDES FLORES HOLSBACK	25/05/17	28/05/17	3	35	87,16	504,07	67,1	87,1
51.17.1.0062013-7	MARIA ALVES ASSIS	25/05/17	30/05/17	4	35	40,17	608,29	40,1	40,1
51.17.1.0062018-0	MARCELINO BENITEZ	24/05/17	01/06/17	5	35	68,66	0,00	68,6	68,6
51.17.1.0062030-2	SEBASTIANA DA SILVA LOPES	23/05/17	05/06/17	1	35	2,72	0,00	2,72	2,7
51.17.1.0062118-2	MARIO PAIVA DE FREITAS	15/05/17	22/06/17	5	35	57,94	398,53	57,9	57,9
51.17.1.0062142-4	ARLINDO ALVES DOS SANTOS	23/05/17	27/06/17	4	35	66,58	504,07	66,5	66,5
51.17.1.0062158-7	JOSE PEDRO	22/06/17	30/06/17	3	35	67,02	265,81	67,0	67,0
<b>Total Geral:</b>		Qtde Contas: 8		Qtde Procedim: 35		<b>388,98</b>	<b>2.332,07</b>	<b>27,75</b>	<b>388,9</b>



Seleção: Fatura: 201708  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Res nº: 117  
 Ass: 12

Nº A/H	Paciente	Entrada	Ate	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repas
<b>2181 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>27</b>	<b>68</b>	<b>669,35</b>	<b>3.080,50</b>	<b>3719,85</b>	<b>669,35</b>
51.17.1.0159949-0	JAIR MOREIRA DE SOUZA	25/05/17	27/05/17	3	8	40,17	159,29	199,46	40,17
51.17.1.0159951-1	CEZARIO RIBEIRO CARVALHO	29/05/17	01/06/17	2	2	14,81	0,00	14,81	14,81
51.17.1.0159952-2	HELENO COELHO DE SOUSA	29/05/17	01/06/17	2	2	6,35	0,00	6,35	6,35
51.17.1.0159955-5	NYALCI RODRIGUES VALERIA	29/05/17	02/06/17	7	7	15,73	0,00	15,73	15,73
51.17.1.0159957-7	LOURDES FIN	29/05/17	04/06/17	2	2	10,86	0,00	10,86	10,86
51.17.1.0159981-0	JOSE CONSTANTINO FILHO	29/05/17	13/06/17	3	3	8,57	0,00	8,57	8,57
51.17.1.0159966-6	JCAO IVO FELIX	13/06/17	17/06/17	2	2	29,21	170,12	199,33	29,21
51.17.1.0159975-3	LUCINEJE DUARTE BUZESIO	20/06/17	24/06/17	3	3	59,27	266,87	326,06	59,27
51.17.1.0159980-8	CLEUZA ARAUJO JUNGLES	25/06/17	27/06/17	3	3	59,27	266,87	326,09	59,27
51.17.1.0159981-9	DAMIAO MAURICI GOMES	27/06/17	28/06/17	2	2	10,86	33,34	44,22	10,86
51.17.1.0159989-0	ROMILDO PEREIRA LEITE	25/06/17	01/07/17	2	2	42,44	0,00	42,44	42,44
51.17.1.0159981-8	VIVIAN PEREIRA DA SILVA Mogueira	16/06/17	31/07/17	11	11	45,32	170,12	215,44	45,32
51.17.1.0159993-0	JOSE VALTER DA SILVA	30/06/17	02/07/17	1	1	7,30	0,00	7,30	7,30
51.17.1.0160050-1	CATARINA MARIA DE JESUS	08/07/17	12/07/17	1	1	7,51	0,00	7,51	7,51
51.17.1.0160059-0	MARCELYNO BENITEZ	10/07/17	12/07/17	2	2	24,21	170,12	194,33	24,21
51.17.1.0160062-2	ADELIO MANOEL DE ALMEIDA	11/07/17	13/07/17	3	3	38,05	134,29	172,34	38,05
51.17.1.0160105-1	MANOEL ALBUQUERQUE	12/07/17	18/07/17	1	1	4,23	0,00	4,23	4,23
51.17.1.0160107-0	MAURO SINEMO DO NASCIMENTO	05/07/17	18/07/17	2	2	5,64	0,00	5,64	5,64
51.17.1.0160118-3	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	17/07/17	20/07/17	2	2	29,21	170,12	199,33	29,21
51.17.1.0160131-5	JORGE ROSENDO DA SILVA	11/07/17	21/07/17	1	1	3,30	0,00	3,30	3,30
51.17.1.0160142-5	JOAO VALENTIN DELLABETHA	16/07/17	23/07/17	1	1	4,73	0,00	4,73	4,73
51.17.1.0160154-6	JOSE OSMAR ALVES	23/07/17	25/07/17	2	2	78,35	604,07	682,42	78,35
51.17.1.0160158-0	PEDRO PUHL	22/07/17	25/07/17	3	3	67,16	504,07	571,23	67,16
51.17.1.0160159-0	PETROLINA BEATRIZ DE ARRUDA	19/07/17	25/07/17	1	1	3,85	0,00	3,85	3,85
51.17.1.0160180-1	SEBASTIAO DOS PASSOS	24/07/17	25/07/17	2	2	10,86	33,34	44,22	10,86
51.17.1.0160186-5	MARIA JOSFFA DOS SANTOS	25/07/17	28/07/17	2	2	22,39	0,00	22,39	22,39
51.17.1.0160191-0	LUIZ RAMOS DAS NEVES	27/07/17	29/07/17	1	1	13,06	0,00	13,06	13,06
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtds Contas: 27</b>	<b>Qtds Procedim: 68</b>	<b>669,35</b>	<b>3.080,50</b>	<b>3719,85</b>	<b>669,35</b>



Seleção: Fatura: 201709  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Pls: 10  
 Ass: [assinatura]

Nro ABN	Paciente	Entrada	Ate	Qtde Contas Q. Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse	
2981 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				25	78	702,68	8.049,51	8.752,12	702,68
51.17.1.0160729-9	MARLENE DE OLIVEIRA CAIRES	29/07/17	01/08/17	3	32,87	669,29	692,16	32,87	
51.17.1.0160744-2	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/07/17	03/08/17	1	18,26	659,29	677,55	18,26	
51.17.1.0160799-2	JOANA DE JESUS	08/08/17	12/08/17	1	11,19	0,00	11,19	11,19	
51.17.1.0160801-4	MARGARIDA RIBEIRO LIMA	07/08/17	12/08/17	2	9,45	0,00	9,45	9,45	
51.17.1.0160803-6	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/08/17	12/08/17	2	14,81	0,00	14,81	14,81	
51.17.1.0160812-4	JOSE MILTON SOUZA DOS SANTOS	11/08/17	15/08/17	5	40,17	659,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160813-5	MARIA JOAQUINA DA SILVA	12/08/17	15/08/17	2	14,61	0,00	14,61	14,61	
51.17.1.0160818-0	CATARINA MARIA DE JESUS	12/08/17	16/08/17	3	25,98	0,00	25,98	25,98	
51.17.1.0160827-8	IDA NEUMANN HENNING	15/08/17	17/08/17	3	40,17	669,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160828-9	JOSE NAVARRO SANCHES FILHO	15/08/17	17/08/17	4	41,67	147,80	69,67	41,67	
51.17.1.0160832-2	SERAFFAO MARTINS CARDOSO	16/08/17	17/08/17	1	19,47	170,12	69,59	19,47	
51.17.1.0160834-4	CLOVIS NOGUEIRA GOMES	17/08/17	18/08/17	2	21,49	453,48	74,91	21,49	
51.17.1.0160836-6	FRANCISCA ROSA	17/08/17	18/08/17	2	10,68	33,34	44,22	10,68	
51.17.1.0160840-0	JOSE TADEU PAGANINI	14/08/17	18/08/17	1	2,66	0,00	2,66	2,66	
51.17.1.0160842-1	MARIA VISQUETI PRATES	14/08/17	18/08/17	1	8,71	0,00	8,71	8,71	
51.17.1.0160854-2	ROSA BARBOSA DA SILVA	18/08/17	21/08/17	3	40,17	659,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160854-1	JOAO VALENTIN DELLABETHA	19/08/17	23/08/17	4	40,17	659,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160886-3	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	17/08/17	23/08/17	2	14,25	0,00	14,25	14,25	
51.17.1.0160887-4	OSVALDO FERREIRA	20/08/17	23/08/17	1	18,26	659,29	677,55	18,26	
51.17.1.0160850-6	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	21/08/17	23/08/17	3	32,87	659,29	692,16	32,87	
51.17.1.0160877-3	MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA	22/08/17	24/08/17	3	41,67	147,80	69,67	41,67	
51.17.1.0160878-5	MARIA SENHORA DE ARAUJO	20/08/17	24/08/17	3	40,17	659,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160902-8	BENEDITA LUIZA PEREIRA	26/08/17	28/08/17	3	67,16	604,07	671,23	67,16	
51.17.1.0160911-4	IZABEL DA SILVA PIVANTE	27/08/17	29/08/17	3	40,17	659,29	699,46	40,17	
51.17.1.0160918-0	VALDIVINO AUGUSTO DE SOUZA	04/09/17	30/08/17	16	64,09	0,00	64,09	64,09	
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 25</b>	<b>Qtde Procedim: 78</b>	<b>702,68</b>	<b>8.049,51</b>	<b>8.752,12</b>	<b>702,68</b>



Seleção: Fatur: 201710  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Profissional	Entrada	Saída	Q Contz	Q Proce#	S.P.	S.H.	Valor	Repass
2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				15	68	488,71	2.719,41	3.998,12	488,71
51.17.1.0160923-5	JOAO PEREIRA LIMA	17/08/17	01/09/17		7	20,00	0,00	20,00	20,00
51.17.1.0160935-6	CLAUDENOR DA SILVA BERMUNDES	30/08/17	03/09/17		3	39,97	163,36	203,33	39,97
51.17.1.0160937-8	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	27/08/17	08/09/17		5	30,72	659,29	690,01	30,72
51.17.1.0160939-2	MARIA ANTONIA BECKER	20/08/17	08/09/17		8	52,63	310,79	363,42	52,63
51.17.1.0160979-0	OSVALDO ASNAL	11/08/17	09/09/17		1	4,30	0,00	4,30	4,30
51.17.1.0160979-8	AMADO RODRIGUES DOS SANTOS	08/08/17	11/09/17		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.17.1.0160995-0	GERALDO ALVES DA SILVA	07/08/17	13/09/17		25	95,70	0,00	95,70	95,70
51.17.1.0161025-8	ALICE GONCALVES LIMA	13/08/17	19/09/17		1	10,78	0,00	10,78	10,78
51.17.1.0161028-0	AMALIA GONCALVES DE MATOS	14/08/17	18/09/17		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.17.1.0161031-3	GILSON PEDROSA DA SILVA	11/08/17	18/09/17		1	6,97	0,00	6,97	6,97
51.17.1.0161036-8	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	13/08/17	18/09/17		1	6,18	0,00	6,18	6,18
51.17.1.0161046-7	NADIR OLIVEIRA DE BEM	17/08/17	19/09/17		3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.17.1.0161054-4	NILSON DA SILVA DE FRANCA	29/08/17	20/09/17		1	5,59	0,00	5,59	5,59
51.17.1.0161057-7	ADECI APARECIDA ALVES DA SILVA	18/08/17	21/09/17		4	59,27	265,81	325,08	59,27
51.17.1.0161079-7	JACIR AGUSTINHO RAQUE	24/08/17	26/09/17		3	78,35	504,07	582,42	78,35
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtdz Contas: 15</b>	<b>Qtdz Procedim: 68</b>	<b>488,71</b>	<b>2.719,41</b>	<b>3.998,12</b>	<b>488,71</b>



Seleção: Fatura: 201711  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Procedimento	Entrada	Saída	Q. Contas	Q. Proced	S.P.	S.M.	Valor	Repass
<b>2861 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>14</b>	<b>51</b>	<b>352,50</b>	<b>3.012,60</b>	<b>3.365,10</b>	<b>352,5</b>
51.17.1.0221604-7	MANOEL RODRIGUES PINHEIRO	12/08/17	01/10/17		15	43,68	0,00	43,68	43,6
51.17.1.0221604-0	LUZIA FRANCELINA DA SILVA	27/09/17	02/10/17		4	25,68	170,12	195,80	25,2
51.17.1.0221604-3	LORIVAL SOARES DOS SANTOS	23/09/17	07/10/17		2	44,69	170,12	214,81	44,6
51.17.1.0221667-7	JOSE VALTER DA SILVA	04/10/17	11/10/17		1	4,23	0,00	4,23	4,2
51.17.1.0221671-0	TEREZINHA RODRIGUES DO MASCIMENTO	08/10/17	19/10/17		1	4,87	0,00	4,87	4,6
51.17.1.0221688-4	AGENIR PEREIRA DOS SANTOS	11/10/17	14/10/17		6	33,62	157,08	190,70	33,0
51.17.1.0221708-5	MAIR DOS REIS RODRIGUES COSTA	15/10/17	16/10/17		3	10,68	33,34	44,02	10,2
51.17.1.0221728-2	ADEMAR JOSE MEGGIOLARO	16/10/17	19/10/17		3	40,17	658,28	698,45	40,1
51.17.1.0221758-0	CICERO RAIMUNDO DE MOURA	16/10/17	23/10/17		4	40,17	658,28	698,45	40,1
51.17.1.0221760-0	ANADIR SANTOS DO CARMO	21/10/17	25/10/17		3	52,23	894,07	946,30	52,2
51.17.1.0221784-3	MANCIA DE PAULA SANTOS	20/10/17	25/10/17		1	2,43	0,00	2,43	2,4
51.17.1.0221804-1	ALONIR GARCIA CAVALHEIRO	22/10/17	30/10/17		5	27,46	659,29	686,75	27,4
51.17.1.0221806-9	MANOEL DIAS DE OLIVEIRA NETO	19/10/17	30/10/17		2	20,08	0,00	20,08	20,0
51.17.1.0221809-8	GERALDO LOPES DOS SANTOS	22/10/17	31/10/17		1	2,43	0,00	2,43	2,4
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 14</b>	<b>Qtde Procedim: 51</b>	<b>352,50</b>	<b>3.012,60</b>	<b>3.365,10</b>	<b>352,5</b>



Seleção: Futuro: 201712  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AM	Paciente	Entrada	Alo	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2951 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>22</b>	<b>182</b>	<b>730,76</b>	<b>5.962,51</b>	<b>6.713,27</b>	<b>760,7</b>
51.17.1.0221940-3	NELOLENE MAZOKAIRO	16/10/17	03/11/17		16	74,61	659,29	733,90	74,6
51.17.1.0221948-8	MANOEL DESMIRIO DA SILVA	10/11/17	11/11/17		1	9,30	0,00	9,30	9,3
51.17.1.0222056-7	MARIA JOSE DA SILVA TRINDADE	11/11/17	12/11/17		2	10,08	33,34	43,42	10,1
51.17.1.0222014-2	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	11/11/17	13/11/17		3	40,17	659,29	699,46	40,1
51.17.1.0222015-3	ANDERSON APARECIDO DA SILVA	08/11/17	14/11/17		3	70,34	471,40	541,74	70,3
51.17.1.0222024-1	JOAO DE CAMPOS	05/11/17	16/11/17		4	76,56	0,00	76,56	76,5
51.17.1.0222030-7	LIBERMA JOAQUINA MARTINS	15/11/17	16/11/17		2	10,89	33,34	44,22	10,8
51.17.1.0222034-0	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	28/10/17	16/11/17		12	51,96	659,29	711,27	51,9
51.17.1.0222036-2	ANTONIO LUIZ DE CAMPOS	15/11/17	17/11/17		3	56,29	163,36	219,65	56,2
51.17.1.0222037-3	DANIRA FATIMA DE SOUZA	15/11/17	17/11/17		1	23,37	170,12	193,49	23,3
51.17.1.0222043-4	JOSE ALFENIR GURGEL	16/11/17	17/11/17		3	70,88	33,34	104,22	70,8
51.17.1.0222055-0	AMALDO RODRIGUES DOS SANTOS	18/11/17	21/11/17		4	40,17	659,29	699,46	40,1
51.17.1.0222060-3	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	19/11/17	21/11/17		3	18,54	0,00	18,54	18,5
51.17.1.0222070-3	LAURA PEREIRA DA SILVA	16/11/17	22/11/17		8	45,79	167,11	212,90	45,7
51.17.1.0222072-6	TEREZA PEREIRA DA SILVA	21/11/17	22/11/17		2	41,87	147,90	189,77	41,8
51.17.1.0222076-8	AITA CARMO DA SILVA	20/11/17	23/11/17		7	75,71	453,48	529,19	75,7
51.17.1.0222077-0	ROSA BARBOSA DA SILVA	15/11/17	23/11/17		1	2,29	0,00	2,29	2,2
51.17.1.0222085-7	OLIVIO CHERES	03/11/17	24/11/17		12	76,70	0,00	76,70	76,7
51.17.1.0222087-9	SILVESTRE FRANCISCO DOS	17/11/17	24/11/17		8	50,89	163,36	214,29	50,8
51.17.1.0222096-7	OSVALDO FERREIRA	22/11/17	25/11/17		4	40,17	659,29	699,46	40,1
51.17.1.0222098-9	VALDETE VIEIRA DA SILVA	20/11/17	25/11/17		5	23,36	170,12	193,48	23,3
51.17.1.0222110-0	PEDRO LEMES	24/11/17	27/11/17		3	40,17	659,29	699,46	40,1
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtd Contas: 22</b>	<b>Qtd Procedim: 182</b>	<b>760,76</b>	<b>5.962,51</b>	<b>6.713,27</b>	<b>760,7</b>



Seleção: Fatura: 201801  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIM	Presente	Entrada	Ato	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>17</b>	<b>114</b>	<b>673,40</b>	<b>5.703,67</b>	<b>6.377,07</b>	<b>673,4</b>
51.17.1.0222259-5	SEBASTIAO HARDUINO MARTINS	18/10/17	01/12/17		31	136,38	246,84	383,22	136,3
51.17.1.0222270-5	TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO	23/11/17	03/12/17		8	42,35	188,00	230,35	42,3
51.17.1.0222298-0	EDMUNDO ALVES DOS SANTOS	24/10/17	08/12/17		21	86,89	170,12	257,01	86,8
51.17.1.0222313-4	FRANCISCA ALVES ROSA	28/11/17	12/12/17		4	18,55	170,12	188,67	18,5
51.17.1.0222316-0	JOSE ALVES PEREIRA	08/12/17	13/12/17		2	14,61	0,00	14,61	14,6
51.17.1.0222314-2	ADAIR JOSE VICENTE	15/12/17	18/12/17		4	40,17	659,29	699,46	40,1
51.17.1.0222368-5	MANOEL DIAS DA ROCHA NETO	18/12/17	20/12/17		3	40,17	659,29	699,46	40,1
51.17.1.0222360-7	ANTONIO AMANCIO DE BARROS	13/12/17	21/12/17		8	36,34	659,29	695,63	36,3
51.17.1.0222382-8	ELEUSA FERREIRA BRAGA	18/12/17	21/12/17		3	41,87	147,60	189,47	41,8
51.17.1.0222359-5	BENEDITA LUIZA PEREIRA	18/12/17	22/12/17		2	24,24	170,12	194,36	24,2
51.17.1.0222378-3	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	13/12/17	22/12/17		6	44,24	659,29	703,53	44,2
51.17.1.0222407-4	SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS	14/12/17	27/12/17		7	40,63	170,12	210,75	40,6
51.17.1.0222408-0	ALDIRNE FERNANDES DOS SANTOS	20/12/17	28/12/17		1	3,10	0,00	3,10	3,1
51.17.1.0222411-3	JRANI FRANQUEINA DA SILVA NASCIMENTO	28/12/17	28/12/17		3	25,20	451,47	476,67	25,2
51.17.1.0222414-8	AURELINO BAZILIO ALVES	28/12/17	28/12/17		3	10,89	33,34	44,22	10,8
51.17.1.0222419-0	JULIO SOARES DE AZEVEDO	23/12/17	30/12/17		3	27,81	659,29	687,10	27,8
51.17.1.0222424-5	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	29/12/17	31/12/17		3	40,17	659,29	699,46	40,1
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtda Contas: 17</b>	<b>Qtda Procedim: 114</b>	<b>673,40</b>	<b>5.703,67</b>	<b>6.377,07</b>	<b>673,4</b>





Seleção: Fatura: 201902  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todas  
 Tipo do profissional: Todas

Nº AM	Paciente	Entrada	Ato	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2004 - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>26</b>	<b>101</b>	<b>707,74</b>	<b>5.648,28</b>	<b>5.377,03</b>	<b>707,74</b>
51.17.1.0222434-4	EM LOURENÇO DOS SANTOS	29/12/17	03/01/18		2	12,48	0,00	12,48	12,48
51.17.1.0222444-3	LUIZ REIS FRANÇA	22/12/17	04/01/18		5	25,12	170,12	195,24	25,12
51.17.1.0222460-6	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	27/12/17	11/01/18		4	10,78	0,00	10,78	10,78
51.17.1.0222488-3	DARCY ALVES MOREIRA	01/01/18	13/01/18		3	15,47	0,00	15,47	15,47
51.18.1.0060938-0	MANGEL DIAS DA ROCHA NETO	13/01/18	18/01/18		4	40,17	659,29	619,12	40,17
51.18.1.0060940-2	EGÍDIO FERNANDES COELHO	11/01/18	18/01/18		5	58,29	103,36	42,93	58,29
51.18.1.0060941-3	JOSE PEDRO	15/01/18	18/01/18		2	41,87	147,80	105,93	41,87
51.18.1.0060944-6	AMAU RODRIGUES DOS SANTOS	14/01/18	17/01/18		4	40,17	659,29	619,12	40,17
51.18.1.0060947-9	APARECIDA MENALDI GAYEGO	28/12/17	17/01/18		3	7,03	0,00	7,03	7,03
51.18.1.0060950-1	MARIA MARQUES DA COSTA	15/01/18	17/01/18		4	40,17	659,29	619,12	40,17
51.18.1.0060954-5	VLADISLAV WEL GANCZK	17/01/18	18/01/18		1	3,11	0,00	3,11	3,11
51.18.1.0060955-8	ANA CARINA DE LIMA MELO SEM DOCUMENTO	15/01/18	18/01/18		4	116,73	471,40	354,67	116,73
51.18.1.0060961-1	JOSÉ MARCELINO FILHO	17/01/18	18/01/18		2	10,89	33,34	22,45	10,89
51.18.1.0060966-6	RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	13/01/18	19/01/18		6	27,48	659,29	631,81	27,48
51.18.1.0060977-6	RENALDO LORIN	17/01/18	21/01/18		1	7,15	0,00	7,15	7,15
51.18.1.0060983-0	WLENIOR DAS NEVES	19/01/18	23/01/18		1	3,85	0,00	3,85	3,85
51.18.1.0060984-1	JOSE CARLOS DA SILVA	18/01/18	23/01/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0060985-2	MANGEL GARCIA VERAO	21/01/18	23/01/18		1	3,11	0,00	3,11	3,11
51.18.1.0060989-6	JORGE FRANCISCO	12/01/18	24/01/18		15	65,65	659,29	593,64	65,65
51.18.1.0061008-1	MANGEL DIAS DA ROCHA NETO	24/01/18	25/01/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0061011-7	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	23/01/18	26/01/18		5	40,17	659,29	619,12	40,17
51.18.1.0061013-9	PEDRO RIBEIRO	11/01/18	26/01/18		15	48,58	170,12	91,54	48,58
51.18.1.0061023-8	JOSE THEODORO DE ARRUDA	23/01/18	28/01/18		5	23,63	0,00	23,63	23,63
51.18.1.0061029-3	SEBASTIANA FREITAS GONCALVES	25/01/18	28/01/18		4	10,89	33,34	22,45	10,89
51.18.1.0061037-0	DAMIÃO ANTONIO DOS SANTOS	28/01/18	30/01/18		2	55,96	504,07	448,11	55,96
51.18.1.0061050-2	JOSÉ VENANCIO PARRERA	20/01/18	31/01/18		2	4,82	0,00	4,82	4,82
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 26</b>	<b>Qtde Procedim: 101</b>	<b>707,74</b>	<b>5.648,28</b>	<b>5.377,03</b>	<b>707,74</b>



Seleção: Fatura: 201803  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo de procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Ate	Q.Comb	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
2964 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				24	84	637,51	6.941,90	7.579,41	637,51
51.18.1.0061168-0	CONCEICAO LEOPOLDINA DE ANDRADE	29/01/18	01/02/18		2	7,30	0,00	7,30	7,30
51.18.1.0061171-2	JOSE MARTINS DE LANA	24/01/18	01/02/18		2	4,18	0,00	4,18	4,18
51.18.1.0061172-3	JULIO SOARES DE AZEVEDO	29/01/18	01/02/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061180-0	MANOEL GARCIA VERAO	31/01/18	02/02/18		2	9,74	0,00	9,74	9,74
51.18.1.0061188-6	SEBASTIANA GUSMAO DO NASCIMENTO	29/01/18	03/02/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0061187-7	BENEDITA UBALDINA DE CAMPOS PEIXOTO	01/02/18	04/02/18		3	25,04	170,12	195,16	25,04
51.18.1.0061188-8	CICERA RICARDO DOS SANTOS	03/02/18	04/02/18		2	10,36	33,34	43,70	10,36
51.18.1.0061190-0	MARIA DA CRUZ COSTADELLE	30/01/18	04/02/18		6	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061191-0	MARIA JOANA JUNQUEIRA MARQUES	07/02/18	04/02/18		3	41,87	147,60	189,47	41,87
51.18.1.0061192-1	OTAVIO GUSTACHO	31/01/18	04/02/18		4	40,73	352,16	392,89	40,73
51.18.1.0061195-4	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	03/02/18	05/02/18		1	12,51	0,00	12,51	12,51
51.18.1.0061200-9	ERNESTINA DE CASTRO CHEKEGATTO	28/01/18	06/02/18		4	12,78	170,12	182,90	12,78
51.18.1.0061212-0	MANOEL LEMES DOS SANTOS	26/01/18	07/02/18		4	9,07	0,00	9,07	9,07
51.18.1.0061217-4	ANA FERREIRA DE SOUZA	03/02/18	08/02/18		4	15,30	0,00	15,30	15,30
51.18.1.0061231-7	WALISON ASSIS DA SILVA	04/02/18	09/02/18		8	36,34	659,29	695,63	36,34
51.18.1.0061240-5	JULIO FERREIRA	07/02/18	11/02/18		8	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061244-9	SEBASTIANA FREITAS GONCALVES	02/02/18	11/02/18		10	85,99	794,01	880,00	85,99
51.18.1.0061275-7	JOAO DE CAMPOS	12/02/18	15/02/18		3	32,57	659,29	691,86	32,57
51.18.1.0061291-1	SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA NETO	30/01/18	16/02/18		3	8,29	0,00	8,29	8,29
51.18.1.0061323-0	LEONORA CORDEIRO PEGO	20/02/18	22/02/18		2	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061325-2	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	19/02/18	22/02/18		4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061345-0	JOAQUIM JOSE GOMART	20/02/18	25/02/18		3	17,56	0,00	17,56	17,56
51.18.1.0061360-6	JOSE MATILDES DA SILVA	21/02/18	25/02/18		8	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0061368-1	TEREZA LEMOS DA CUNHA SOUZA	05/02/18	28/02/18		6	13,87	0,00	13,87	13,87
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtds Contas: 24</b>	<b>Qtds Procedim: 84</b>	<b>637,51</b>	<b>6.941,90</b>	<b>7.579,41</b>	<b>637,51</b>





Seleção: Fatura: 201805  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Estado	Raz	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2981 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>17</b>	<b>50</b>	<b>408,60</b>	<b>4.263,34</b>	<b>4.671,94</b>	<b>408,6</b>
51.18.1.0061884-2	ANTONIO MENOLI	24/03/18	05/04/18	1	1	4,03	0,00	4,03	4,0
51.18.1.0061897-0	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	10/04/18	12/04/18	1	1	6,93	0,00	6,93	6,9
51.18.1.0061913-2	RENERIO RODRIGUES NETO	09/04/18	12/04/18	1	1	21,22	0,00	21,22	21,2
51.18.1.0061943-4	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	10/04/18	14/04/18	4	4	40,17	659,29	699,46	40,1
51.18.1.0061961-0	ALONSO BARBOSA DE LIMA	15/04/18	17/04/18	3	3	10,88	33,34	44,22	10,8
51.18.1.0061973-1	FRANCIÇA MARIA DE JESUS	13/04/18	18/04/18	7	7	25,71	653,48	679,19	25,7
51.18.1.0061999-7	DILSON RODRIGUES GONCALVES	18/04/18	20/04/18	2	2	10,88	33,34	44,22	10,8
51.18.1.0061993-0	REALINO BORTOLUZZI	10/04/18	20/04/18	9	9	94,02	471,40	565,42	94,0
51.18.1.0062005-0	JANDIRIO FELICIANO DE MELO	21/04/18	23/04/18	3	3	25,71	453,48	479,19	25,7
51.18.1.0062019-5	OTAVIANO SOUZA DE ALMEIDA	22/04/18	23/04/18	4	4	10,88	33,34	44,22	10,8
51.18.1.0062018-2	DELFINO GREGORIO DA SILVA	20/04/18	25/04/18	6	6	40,17	659,29	699,46	40,1
...18.1.0062029-1	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	15/04/18	26/04/18	1	1	3,61	0,00	3,61	3,6
51.18.1.0062050-1	EDMUNDO ALVES DOS SANTOS	23/04/18	29/04/18	1	1	7,12	0,00	7,12	7,1
51.18.1.0062051-2	EDVALDO MUNEIRO DOS SANTOS	27/04/18	29/04/18	2	2	40,17	659,29	699,46	40,1
51.18.1.0062053-4	GENIVAL FERREIRA DA SILVA	28/04/18	29/04/18	2	2	32,56	147,00	180,56	32,5
51.18.1.0062055-6	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	28/04/18	29/04/18	1	1	2,88	0,00	2,88	2,8
51.18.1.0062061-1	JACIRA RIBEIRO DOS SANTOS	28/04/18	30/04/18	2	2	40,17	659,29	699,46	40,1
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtd Contas: 17</b>	<b>Qtd Procedim: 50</b>	<b>408,60</b>	<b>4.263,34</b>	<b>4.671,94</b>	<b>408,6</b>



Seleção: Fatura: 201808  
 Profissional executor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Ato	Q.Comb	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>24</b>	<b>81</b>	<b>485,70</b>	<b>3.975,60</b>	<b>4.361,30</b>	<b>485,70</b>
51.18.1.0157163-8	LUIZ GUILHERME PIRES GUEDES	13/04/18	02/05/18		1	5,04	0,00	5,04	5,04
51.18.1.0157168-0	ANTONIO LUIZ DE CAMPOS	25/04/18	03/05/18		6	77,37	493,48	493,85	77,37
51.18.1.0157168-2	ISRAEL JOAO DA SILVA	30/04/18	03/05/18		1	3,87	0,00	3,87	3,87
51.18.1.0157193-6	APARECIDO ALVES ANTONIO	26/04/18	07/05/18		3	18,48	170,12	190,60	18,48
51.18.1.0157193-0	JOSE ANTONIO LOURENCO	29/04/18	07/05/18		2	13,94	453,48	461,42	13,94
51.18.1.0157203-8	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	01/05/18	08/05/18		1	3,83	0,00	3,83	3,83
51.18.1.0157219-0	SEMPA ANDRADE CARDOSO DIAS	25/04/18	08/05/18		8	70,41	170,12	240,53	70,41
51.18.1.0157251-8	GUATERINA LUIZA DE OLIVEIRA	17/04/18	12/05/18		15	77,87	285,81	340,68	77,87
51.18.1.0157266-2	VALDEMIR BATISTA	24/04/18	12/05/18		5	16,85	0,00	16,85	16,85
51.16.1.0157257-3	ECIDIO FERNANDES COELHO	23/04/18	13/05/18		3	13,92	0,00	13,92	13,92
51.16.1.0157215-0	AMACFU MESSIAS NUNATO	11/05/18	18/05/18		5	34,81	659,29	694,10	34,81
51.16.1.0157276-0	ANTONIO RODRIGUES	09/05/18	16/05/18		2	4,49	0,00	4,49	4,49
51.16.1.0157278-2	REALINO BORTOLUZZI	01/05/18	16/05/18		4	12,18	0,00	12,18	12,18
51.18.1.0157288-9	LUIZ PEDRO DE ALMEIDA	08/05/18	19/05/18		2	12,21	0,00	12,21	12,21
51.18.1.0157308-0	JOSÉ ALVES FILHO	17/05/18	21/05/18		1	3,67	0,00	3,67	3,67
51.18.1.0157313-4	ANTONIO LUIZ BASILIO	20/05/18	22/05/18		4	10,98	33,34	44,32	10,98
51.18.1.0157329-9	SEBASTIANA MARIANO DE MELO	22/05/18	23/05/18		1	2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0157332-1	ALZIRA RODRIGUES LOPES	22/05/18	24/05/18		2	21,00	451,47	472,47	21,00
51.18.1.0157342-0	TOSHIO ASSAKURA	13/05/18	24/05/18		2	5,39	0,00	5,39	5,39
51.18.1.0157346-3	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	25/05/18	27/05/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0157358-6	ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	21/05/18	28/05/18		0	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0167364-0	ADRIELLY DA CRUZ ALVES BARBOSA	24/05/18	29/05/18		1	3,65	0,00	3,65	3,65
51.18.1.0157370-8	MARIA BATISTA DE ARAUJO	24/04/18	29/05/18		2	8,66	0,00	8,66	8,66
51.18.1.0157379-4	REGINALDO JOSE CAVALCANTE CASADO	24/05/18	30/05/18		1	4,65	0,00	4,65	4,65
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 24</b>	<b>Qtde Procedim: 81</b>	<b>485,70</b>	<b>3.975,60</b>	<b>4.361,30</b>	<b>485,70</b>



Solução: Fatura: 201807  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº. AIH	Paciente	Entrada	AJA	Q. Contas LI Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasa		
2861 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				9 31	141,34	1.108,41	1.249,75	141,3		
51.18 1.0157568-5	ARIVALDO ALVES DOS SANTOS	31/05/18	01/06/18	2	8,46	33,34	41,80	8,4		
51.18 1.0157662-1	JOSE BORGES AMARAL	07/06/18	11/06/18	2	16,07	453,48	469,55	16,0		
51.18 1.0157676-4	JOSE VALTER DA SILVA	01/06/18	13/06/18	1	4,12	0,00	4,12	4,1		
51.18 1.0157683-2	EUTIMIA FERREIRA DA SILVA	11/06/18	14/06/18	3	26,20	401,47	427,67	26,2		
51.18 1.0157706-1	MARIA LUIZA DA COSTA	10/06/18	10/06/18	1	2,25	0,00	2,25	2,2		
51.18 1.0157717-1	JOSE CLAUDIO PILOTTI	10/05/18	19/06/18	17	65,34	170,12	235,46	65,3		
51.18 1.0157722-6	NEDIRIO CINTRA NASCIMENTO MATZOKIE	11/06/18	19/06/18	1	3,23	0,00	3,23	3,2		
51.18 1.0157787-5	JARDELINO NUNES DE ALMEIDA	06/06/18	28/06/18	3	12,50	0,00	12,50	12,5		
51.18 1.0167811-7	LUZ FORTUNATO DA SILVA NETO	11/04/18	04/05/18	1	4,17	0,00	4,17	4,1		
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtd Contas: 9</b>		<b>Qtds Procedim: 31</b>	<b>141,34</b>	<b>1.108,41</b>	<b>1.249,75</b>	<b>141,3</b>



Seleção: Fatura: 201808  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Percento	Exatidão	Até	Q.Costa	Q.Proced	S.P	S.H	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>									
51.18.1.0158001-0	ESMERINDA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	07/07/18	10/07/18	23	67	624,89	4.191,85	4.816,74	624,89
51.18.1.0158009-7	EUNICE NEFI DE OLIVEIRA	08/07/18	11/07/18		1	6,44	0,00	6,44	6,44
51.18.1.0158012-0	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	05/07/18	12/07/18		2	6,46	0,00	6,46	6,46
51.18.1.0158020-7	JOSE VALTER DA SILVA	08/07/18	13/07/18		3	32,87	658,29	691,16	32,87
51.18.1.0158031-7	AGENDA JOSE DE FREITAS	11/07/18	15/07/18		2	5,31	0,00	5,31	5,31
51.18.1.0158032-8	CICERA PEDRO DA SILVA	13/07/18	15/07/18		3	40,17	658,29	698,46	40,17
51.18.1.0158042-7	MARIA NEIDI VIEIRA	14/07/18	18/07/18		3	58,77	534,07	592,84	58,77
51.18.1.0158051-4	MARIA LAZARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	02/07/18	19/07/18		3	9,50	0,00	9,50	9,50
51.18.1.0158062-6	REGINA SOLEDAD DE OLIVEIRA	17/07/18	19/07/18		3	50,77	265,91	316,68	50,77
51.18.1.0158069-1	JULIO FERREIRA	18/07/18	21/07/18		4	40,17	658,29	698,46	40,17
51.18.1.0158070-2	LAZARINA TESTI SANTOS	19/07/18	21/07/18		3	58,29	163,36	211,65	58,29
51.18.1.0158071-3	LINDOLN ALYSON VIEIRA	12/07/18	21/07/18		1	2,80	0,00	2,80	2,80
51.18.1.0158081-2	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	19/07/18	23/07/18		3	21,91	0,00	21,91	21,91
51.18.1.0158082-3	FRANCISCA VANDA FACANHA DE GOES	13/07/18	23/07/18		2	6,62	0,00	6,62	6,62
51.18.1.0158084-5	LIBERALVA FERREIRA DOS SANTOS	17/07/18	23/07/18		1	2,32	0,00	2,32	2,32
51.18.1.0158088-7	LUIZA DA ROSA VARGAS	12/07/18	23/07/18		2	9,00	0,00	9,00	9,00
51.18.1.0158093-3	AURELIANO BAZILIO ALVES	23/07/18	24/07/18		2	40,98	33,34	74,32	40,98
51.18.1.0158103-2	OSVALDO RIBEIRO NEVES	23/07/18	25/07/18		3	40,98	33,34	74,32	40,98
51.18.1.0158107-6	CARLOS JARDIM DOS SANTOS	23/07/18	26/07/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0158126-3	CICERA GOMES DOS SANTOS	26/07/18	29/07/18		3	50,08	368,93	419,01	50,08
51.18.1.0158131-8	JOSE MAURO DOS SANTOS	15/07/18	30/07/18		1	3,79	0,00	3,79	3,79
51.18.1.0158136-1	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	17/07/18	31/07/18		15	79,51	163,36	242,87	79,51
51.18.1.0158136-2	CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS	27/07/18	31/07/18		4	60,94	506,77	567,71	60,94
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 23</b>	<b>Qtde Procedim: 67</b>	<b>624,89</b>	<b>4.191,85</b>	<b>4.816,74</b>	<b>624,89</b>



Sely: 01 - Fatura: 201639  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Saída	Qtd Contas	Qtd Proced	S. P.	S. H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>21</b>	<b>84</b>	<b>687,01</b>	<b>5.912,26</b>	<b>6.609,27</b>	<b>687,01</b>
51.18.1.0158265-0	JUCENEIDE DE MELO GOMES	18/07/18	01/08/18	1	1	2,83	0,00	2,83	2,83
51.18.1.0158268-0	MANOEL PEREIRA DA PENHA	22/07/18	01/08/18	12	12	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0158267-1	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	18/07/18	01/08/18	15	15	60,30	170,12	230,42	60,30
51.18.1.0158278-0	ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	30/07/18	03/08/18	4	4	33,99	659,29	693,28	33,99
51.18.1.0158285-8	JOSE PEDRO SANTANA	01/08/18	03/08/18	2	2	31,25	659,29	690,54	31,25
51.18.1.0158294-6	WALDIR BENEVIDES GEMETRIO	31/07/18	08/08/18	3	3	23,04	170,12	193,16	23,04
51.18.1.0158301-2	AZEVEDO GONCALVES DA SILVA	03/08/18	06/08/18	3	3	21,27	659,29	680,56	21,27
51.18.1.0158313-3	MARGARIDA KRAUSS KUNG	30/07/18	07/08/18	1	1	2,09	0,00	2,09	2,09
51.18.1.0158329-7	ANA RAQUEL ANTONIELLO	26/07/18	09/08/18	2	2	11,17	0,00	11,17	11,17
51.18.1.0158331-0	MITCHELLE APARECIDA DE SANTANA	25/07/18	09/08/18	1	1	4,03	0,00	4,03	4,03
51.18.1.0158331-8	ANTONIO MARQUES DA PAZ	11/08/18	13/08/18	2	2	24,34	170,12	194,46	24,34
51.18.1.0158360-6	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	12/08/18	14/08/18	3	3	41,87	147,80	189,67	41,87
51.18.1.0158377-1	LEONCIO VIEIRA LEITE	12/08/18	16/08/18	3	3	21,91	170,12	192,03	21,91
51.18.1.0158385-9	JULIO FERREIRA	14/08/18	17/08/18	3	3	27,81	659,29	687,10	27,81
51.18.1.0158415-6	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	15/08/18	21/08/18	1	1	4,73	0,00	4,73	4,73
51.18.1.0158422-2	MARIA QUIRINO COSTA	20/08/18	22/08/18	1	1	13,08	0,00	13,08	13,08
51.18.1.0158424-4	OSVALDO RIBEIRO NEVES	20/08/18	22/08/18	3	3	29,21	170,12	199,33	29,21
51.18.1.0158469-6	JUCENEIDE DE MELO GOMES	11/08/18	30/08/18	9	9	31,99	453,38	485,37	31,99
51.18.1.0158476-1	FUA DA SILVA ZACARIAS	30/08/18	31/08/18	3	3	10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158480-5	JOSE VALTER DA SILVA	28/08/18	31/08/18	4	4	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158481-8	MARIA LUZIA GONCALVES DA SILVA	23/08/18	31/08/18	8	8	30,74	659,29	690,03	30,74
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtds Contas: 21</b>	<b>Qtds Procedim: 84</b>	<b>687,01</b>	<b>5.912,26</b>	<b>6.609,27</b>	<b>687,01</b>





Seleção: Fatura: 201810  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Amb	Q.Contas	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2981 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>						<b>737,37</b>	<b>4.116,68</b>	<b>4.857,26</b>	<b>737,37</b>
51.18.1.0158607-0	BERNADETE APARECIDA SÁNCOS DE CASTRO	29/09/18	04/09/18	23	100	4,73	0,00	4,73	4,73
51.18.1.0158615-8	JOSE CARLOS CARDOSO	26/09/18	04/09/18			1,95	0,00	1,95	1,95
51.18.1.0158632-3	OSVALDO RIBEIRO NEVES	27/09/18	06/09/18	5		58,26	504,07	562,33	38,26
51.16.1.0158670-8	RAUNUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	27/08/18	11/09/18	1		3,24	0,00	3,24	3,24
51.18.1.0158698-7	ABEL ALVES DOS SANTOS	13/09/18	14/09/18	1		2,42	0,00	2,42	2,42
51.18.1.0158700-5	MARGARIDA KRAUSS JUNG	13/09/18	14/09/18	2		30,60	189,00	219,60	30,60
51.18.1.0158707-1	JESUALDO AVELINO DE FRANCA	06/09/18	15/09/18	5		55,58	0,00	55,58	55,58
51.18.1.0158717-0	AGNES XAVIER DE SA	10/09/18	17/09/18	1		2,86	0,00	2,86	2,86
51.18.1.0158722-5	ARLINDO SILVA LIMA	10/09/18	18/09/18	6		31,50	251,66	283,16	31,50
51.18.1.0158727-0	JOSE VALTER DA SILVA	12/09/18	18/09/18	6		30,72	659,29	690,01	30,72
51.18.1.0158742-3	HENRI DA SILVA JTO	07/09/18	20/09/18	1		2,24	0,00	2,24	2,24
51.18.1.0158746-7	NILÓ XAVIER GAMA	17/09/18	20/09/18	4		56,29	163,38	219,67	56,29
51.18.1.0158748-6	RENATO GOMES DE OLIVEIRA	19/09/18	20/09/18	3		10,88	33,34	44,22	10,88
51.18.1.0158765-0	MOISÉS MOREIRA DA SILVA	15/09/18	21/09/18	1		7,12	0,00	7,12	7,12
51.18.1.0158766-6	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	11/09/18	21/09/18	9		63,75	659,29	723,04	63,75
51.18.1.0158768-2	VALDIR FURTADO DE MELO	10/09/18	21/09/18	47		153,05	170,12	323,17	153,05
51.18.1.0158764-2	REGINA SOLEDADE DE OLIVEIRA	18/09/18	22/09/18	4		40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0158766-3	GERSON NOBRE ALVES	21/09/18	25/09/18	5		40,06	163,38	203,44	40,06
51.18.1.0158799-7	ANTONIO CAEIRO	17/09/18	26/09/18	1		4,50	0,00	4,50	4,50
51.18.1.0158801-7	RENY OCELHO MARCAL	24/09/18	26/09/18	4		10,69	33,34	44,03	10,69
51.18.1.0158810-5	SERGIO CARLOS SOARES DE SOUZA	28/09/18	28/09/18	2		56,29	163,38	219,67	56,29
51.18.1.0158814-9	LIANA FURIM DE LIMA	21/09/18	29/09/18	1		3,23	0,00	3,23	3,23
51.18.1.0158822-6	JORGE FRANCISCO	24/09/18	30/09/18	6		101,16	471,40	572,56	101,16
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtds Contas: 23</b>	<b>Qtds Proceds: 108</b>	<b>737,37</b>	<b>4.116,68</b>	<b>4.857,26</b>	<b>737,37</b>

Seleção: Fatura: 201811  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Entrada	Saída	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
<b>2961 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>				<b>22</b>	<b>100</b>	<b>689,19</b>	<b>4.111,42</b>	<b>4.800,61</b>	<b>689,19</b>
51.18.1.0345214-3	JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA	29/09/18	02/10/18	1	1	17,96	0,00	17,96	17,96
51.18.1.0345220-8	EVA DA SILVA ZACARIAS	21/09/18	05/10/18	15	15	63,40	659,29	722,69	63,40
51.18.1.0345237-0	MARIA DE LOURDES SILVA	07/10/18	11/10/18	1	1	9,21	0,00	9,21	9,21
51.18.1.0345258-0	SEBASTIAO DA SILVA	11/10/18	14/10/18	2	2	31,25	659,29	690,54	31,25
51.18.1.0345269-1	SILVESTRE DOMINGOS DA SILVA	25/09/18	14/10/18	1	1	5,58	0,00	5,58	5,58
51.18.1.0345290-2	AUGUSTO NETO DE SOUZA	14/10/18	15/10/18	4	4	10,89	39,34	50,23	10,89
51.18.1.0345313-3	AFARECIDO DE LINGALO	09/10/18	18/10/18	1	1	2,21	0,00	2,21	2,21
51.18.1.0345317-1	LAURENTINA FRANCISCA DE SOUZA	15/10/18	18/10/18	1	1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0345330-5	EACIA FERREIRA DOS REIS	08/10/18	20/10/18	6	6	15,86	0,00	15,86	15,86
51.18.1.0345340-8	JOSE VALTER DA SILVA	16/10/18	22/10/18	5	5	28,65	147,80	176,45	28,65
51.18.1.0345354-0	ANTONIO PONCOVI	10/10/18	24/10/18	29	29	113,38	202,52	215,90	113,38
51.18.1.0345359-5	NEWTON LUIZ VASCONCELOS DE BRITO	22/10/18	24/10/18	1	1	5,99	0,00	5,99	5,99
51.18.1.0345367-2	ERANDIO GOELHO DA ROCHA	19/10/18	25/10/18	1	1	2,66	0,00	2,66	2,66
51.18.1.0345372-7	CESSY CASSIANO DA SILVA	18/10/18	28/10/18	5	5	30,13	659,29	689,42	30,13
51.18.1.0345376-0	NILSON ANDRADE ABREU	24/10/18	28/10/18	4	4	116,73	471,40	588,13	116,73
51.18.1.0345378-2	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	13/10/18	27/10/18	6	6	18,89	0,00	18,89	18,89
51.18.1.0345380-4	IRACI DE ALMEIDA SIQUEIRA	26/10/18	27/10/18	2	2	41,97	147,80	189,77	41,97
51.18.1.0345388-1	IZABEL DA SILVA PIVANTE	26/10/18	28/10/18	4	4	33,09	659,29	692,38	33,09
51.18.1.0345390-3	VALMIR ROBERTO DE MORAES	21/10/18	26/10/18	8	8	116,72	471,40	588,12	116,72
51.18.1.0345392-5	JUAREMA GOMES	27/10/18	29/10/18	1	1	7,30	0,00	7,30	7,30
51.18.1.0345397-0	BITEHCOURT ALVES DE PAIVA	22/10/18	30/10/18	1	1	2,25	0,00	2,25	2,25
51.18.1.0345418-9	SIVAL GONCALVES DA CRUZ	28/10/18	31/10/18	1	1	10,24	0,00	10,24	10,24
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtda Contas: 22</b>	<b>Qtda Procedim: 100</b>	<b>689,19</b>	<b>4.111,42</b>	<b>4.800,61</b>	<b>689,19</b>



Seleção: Fatura: 201812  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entada	Ate	Q.Conta	Q.Proced	S.P.	S.M.	Valor	Repasse
2961 -	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA			17	44	483,33	3.626,40	4.309,73	483,33
51 18 1.0082358-1	DOMECIANO FERREIRA BRITO	31/10/18	01/11/18		2	41,87	147,80	189,67	41,87
51 18 1.0082367-0	ANTONIO SILVA BARRETO	13/10/18	02/11/18		1	4,41	0,00	4,41	4,41
51 18 1.0082370-2	JOSE TABORDA RIBAS	01/11/18	02/11/18		3	10,38	39,34	49,72	10,38
51 18 1.0082376-8	WEITOR JOSE GODRIM	31/10/18	03/11/18		2	32,87	658,29	691,16	32,87
51 16 1.0082378-0	SEBASTIAO HASS	02/11/18	03/11/18		3	25,71	453,48	479,19	25,71
51 16 1.0082379-0	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	01/11/18	04/11/18		3	18,54	0,00	18,54	18,54
51 16 1.0082385-6	SEVERIANO RAMIREZ	01/11/18	04/11/18		4	40,17	658,29	698,46	40,17
51 18 1.0082389-4	RAMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	03/11/18	07/11/18		1	48,96	302,30	351,26	48,96
51 16 1.0082441-7	GLEONIR BELO DOS SANTOS	05/11/18	13/11/18		2	5,53	0,00	5,53	5,53
51 16 1.0082455-0	FIRMINO CUSTODIO ALVES	10/11/18	15/11/18		4	29,46	659,29	688,75	29,46
51 18 1.0082459-3	AIRTON VASCONCELOS	14/11/18	16/11/18		2	58,27	187,21	245,48	58,27
51 18 1.0082488-0	JOSE VALTER DA SILVA	18/11/18	20/11/18		6	41,97	147,80	189,77	41,97
51 18 1.0082489-0	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	18/11/18	20/11/18		2	50,01	310,79	360,80	50,01
51 18 1.0082494-5	SEBASTIAO CLEMENTE	15/11/18	21/11/18		2	5,84	0,00	5,84	5,84
51 18 1.0082511-0	MARIA MOURA OLIVEIRA LIMA	20/11/18	24/11/18		4	59,27	265,81	325,08	59,27
51 18 1.0082526-4	NATANASL ROCHA	13/11/18	23/11/18		1	5,75	0,00	5,75	5,75
51 18 1.0082530-8	GILBERTO MANOEL ALMEIDA SOUZA	25/11/18	29/11/18		1	2,92	0,00	2,92	2,92
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtde Contas: 17</b>	<b>Qtde Procedim: 44</b>	<b>483,33</b>	<b>3.626,40</b>	<b>4.309,73</b>	<b>483,33</b>



Seleção: Fatura: 201901  
 Profissional executor: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nro AIH	Paciente	Grado	Ata	Q.Conta	Q.Proc	S.P	S.H.	Valor	Repasse
2961 - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA				23	64	556,71	6.458,05	7.014,76	556,71
51.18.1.0345432-1	EURITA MARIA DE SOUZA	15/11/18	04/12/18		1	2,52	0,00	2,52	2,52
51.18.1.0345448-6	GENIVAL FERREIRA DA SILVA	19/11/18	06/12/18		2	11,01	0,00	11,01	11,01
51.18.1.0345472-8	SEBASTIAO MASS	05/12/18	09/12/18		1	0,18	0,00	0,18	0,18
51.18.1.0345476-0	CYCERA RICARDO DOS SANTOS	08/12/18	10/12/18		3	27,81	659,29	687,10	27,81
51.18.1.0345487-1	FIRMINO CUSTÓDIO ALVES	10/12/18	12/12/18		3	32,87	659,29	692,16	32,87
51.18.1.0345492-8	PEDRO LEMES	10/12/18	12/12/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345504-4	JOAO WANDERLEY MARTINS	11/12/18	13/12/18		3	10,38	33,24	43,62	10,38
51.18.1.0345512-4	JOSE VALTER DA SILVA	09/12/18	14/12/18		1	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345515-7	MARIA URSULINA DA SILVA SEVERO	04/12/18	14/12/18		3	23,07	659,29	682,36	23,07
51.18.1.0345517-9	SEVERIANO RAMIREZ	10/12/18	14/12/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345525-6	MARIA SENHORA DE ARAUJO	14/12/18	15/12/18		2	21,43	453,48	474,91	21,43
51.18.1.0345535-5	SEBASTIAO JOSE MARCIANO	15/12/18	16/12/18		1	8,14	0,00	8,14	8,14
51.18.1.0345568-5	MARIA ENEDINA FURLAN ZOCHE	19/12/18	21/12/18		1	4,17	0,00	4,17	4,17
51.18.1.0345575-1	JUARENA GOMES	18/12/18	22/12/18		1	6,58	0,00	6,58	6,58
51.18.1.0345577-3	MARIA SALES DOS ANJOS	17/12/18	22/12/18		1	5,36	0,00	5,36	5,36
51.18.1.0345584-0	CLAUDINA SALVADOR BRAGAGNOLLO	14/12/18	24/12/18		1	3,31	0,00	3,31	3,31
51.18.1.0345585-0	JURACY RODRIGUES NEVES	08/12/18	24/12/18		2	4,99	0,00	4,99	4,99
51.18.1.0345586-1	SEBASTIAO MASS	22/12/18	24/12/18		3	40,17	659,29	699,46	40,17
51.18.1.0345599-3	LINA MARIA COIMBRA	21/12/18	25/12/18		4	64,36	398,83	463,19	64,36
51.18.1.0345618-1	BENEDITO GUSMAO DE LARA	27/12/18	30/12/18		4	55,29	183,38	238,67	55,29
51.18.1.0345623-3	JUNIO FERREIRA	28/12/18	30/12/18		2	14,61	0,00	14,61	14,61
51.18.1.0345628-8	MARTA CAMPOS NAVARRO	24/12/18	30/12/18		2	5,84	0,00	5,84	5,84
51.18.1.0345634-2	JAMAXI NYKY	16/12/18	31/12/18		13	65,99	794,01	860,00	65,99
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtda Contas: 23</b>	<b>Qtda Procedim: 64</b>	<b>556,71</b>	<b>6.458,05</b>	<b>7.014,76</b>	<b>556,71</b>



Seleção: Fatura 201902  
 Profissional executor: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
 Tipo do procedimento: Todos  
 Tipo do profissional: Todos

Nº AIH	Paciente	Entrada	Alta	Qtd Contas	Qtd Proced	S.P.	S.H.	Valor	Repasse
2981 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				2	8	57,80	659,29	777,88	57,8
5: 18.1.0345799-7	APARECIDA ALVES PEREIRA FERREIRA	26/12/18	01/01/19		8	30,72	659,29	640,01	30,7
5: 18.1.0345989-7	JAIR LOPES	27/12/18	26/01/19		4	27,08	0,00	27,08	27,0
<b>Total Geral:</b>				<b>Qtds Contas: 2</b>	<b>Qtds Procedim: 8</b>	<b>57,80</b>	<b>659,29</b>	<b>777,88</b>	<b>57,8</b>





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / UPSPA

Fa nº

Ass:

<b>ATENDIMENTOS DR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	
<b>DATA</b>	<b>PACIENTE</b>
01/02/2018	Armando Mitnory Yashimoto
17/02/2018	Adriana Beatriz Affonso
28/02/2018	Neldy Alves Fontoura da Silva
14/03/2018	Lazaro Soares de Souza
15/03/2018	Vitalina Benvindo da Silva
17/03/2018	Maria Macalena dos Santos
18/03/2018	Ricardo Klinger Casu de Oliveira
	Marcolino Neto da Silva
19/03/2018	Mara Claudia Vieira da Silva
22/03/2018	Rosa Barbosa da Silva
	Jose Francisco Pereira
23/03/2019	Gonçalo Pereira da Silva
24/03/2018	Valdir Celestino Viana
26/03/2018	Aparecido Souza Ferreira
29/03/2018	Ronaldo Borges de Melo
31/03/2018	Francisca Elizabete Lopes da Silva
10/04/2018	Maximiliano Joenck
12/04/2018	Aurelio Valdir da Silva
13/04/2019	Guaterina Luiza de Oliveira
	Francisca maria de Jesus
16/04/2018	Gelson Leite da Cruz
17/04/2018	Homero da Silva Lemos



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:01

Número do documento: 2007021521004550000033372690

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021521004550000033372690>

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:21:00



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. / UPM  
R. nº 133  
Ass: [assinatura]

18/04/2018	Ivonete Martins de Souza
	Gilson Rodrigues Gonçalves
	Velant Sanches da Silva Souza
20/04/2018	Idelfonso Gregório da Silva
22/04/2018	Lucineia Faria Ribeiro
	Ana Maria Paula
24/04/2018	Manoel Pereira Santos
	Iolanda Marini Furlan
26/04/2018	Elimar Placides Oliveira Carlos
27/04/2018	Maria Francisca da Silva Dantas
	Reinaldo Rene Sanchez
	Edvaldo Pereira Neves
11/05/2018	Maria Regina Rodrigues da Silva
12/05/2018	Matilde Lurdes dos Santos Baldissarelli
13/05/2018	Debora Souza Santos Marcelo
	Edna Conceição de Moura
14/05/2018	Sebastiana Mariano de Melo
	Izabel da Silva Pivante
	Josefa Antonia da Conceição
16/05/2018	Luiz Lourenço da Silva
	Sebastiao Braz Ribeiro
20/05/2018	Antonio Luiz Basilio
21/05/2018	Manoel Pereira da Penha
23/05/2018	Maria da Conceição Silva





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. L. URSO  
Fls nº  
Ass:

	Jose Carlos Vieira dos Santos
24/05/2018	Benedito Josino de Almeida
	Ignaz Maria Berton
25/05/2018	Renato Gomes de Oliveira
28/05/2018	Neusa Carrio Borges
	Jose Osmar Alves
29/05/2018	Neusa Carrio Borges
	Rosineide Suelo da Silva Falcao
30/05/2018	Arnaldo Alves dos Santos
15/07/2018	Sebastiao Elias Fonseca
	João Artur Basso
19/07/2018	Lazinha Testi Santos
	Maria Correa da Silva
21/07/2018	Joaquim Alves de Almeida
23/07/2018	Alcidino Gomes de Almeida
24/07/2018	Dena de Oliveira Mocina
	Pedro Quirino dos Santos
26/07/2018	Jose Adriano Vera
28/07/2018	Maria Benedito Nunes
	Jocinete Maria da Silva Santos
30/07/2018	Arlete Spack
31/07/2018	Edna Batista da Silva
	Rita Ruiz Garcia Sostena
02/08/2018	Jose Soares dos Santos







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

Fls nº 35  
Ass: 607

13/08/2019	William Alves de Moraes
	Luzia Cosme dos Santos
23/08/2018	Edmundo Alves dos Santos
	Elene Domingues Ferreira
27/08/2018	Sergio dos Reis
	Nilda Teixeira da Guia
28/08/2018	Margarida Krauss Yung
	Maria Batista Pinheiro
31/08/2019	Antonio Marques do Paz
	Rosa Maria da Silva
16/09/2018	Ronaldo Bondespacho da Silva
	Helen Daiza Dias Duarte
24/09/2018	Joice da Silva
	Luiz Marcio de Almeida
	Ignéz Salino Mattei
25/09/2018	Rita de Cassia Vilas Boas
	Jose Alves Pereira
27/09/2018	Ireni Coelho Marçal
	Augusto Neto de Souza
28/09/2018	Elisandra Kaufmann
10/10/2018	Jose Viana da Cruz
13/10/2018	Maria Neuza da Silva
	Daniel Rodrigues
18/10/2018	Adriano Batista dos Santos





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

P. M. T. S. / U.S.P.  
Fls nº  
Ass:

28/10/2018	Jucelino Alves Viana
03/11/2018	Jose Raimundo Mucuta
	Alaides Dudra Marcantes
10/11/2018	Dione das Gracas Simões
12/11/2018	Armando Andrade de Lima
	Altamiro Ferreira Pinheiro
	Maria Moura Oliveira Lima
13/11/2018	Enio Mayer
15/11/2018	Ana Batista da Silva
17/11/2018	Natuxa dos Santos Ramo
	Edson Ferreira da Silva
	Edgar de Oliveira Ramos
	Maria Helena Lopes Silva
18/11/2018	Maria Aparecida Monteiro Costa
19/11/2018	Maria Zilda dos Santos
	Francisco Virgínio de Oliveira
	Pedro Moreira Boufim
	Marina Barbosa Amorim
23/11/2018	Oswaldo Narcizo de Britto
25/11/2018	Antonio Lino Santana
27/11/2018	Arlinda Maria Pessoa
28/11/2018	Valdeir Pereira Bego
29/11/2018	Maria Auxiliadora Monteiro Silva





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito  
Fone (65) 3311-5114

Fic nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_



10/12/2018	Cleberson Mendes da Silva
	Vitalino Gualberto da Silva
	Pedro Lemes
12/12/2018	Argemiro de Souza Coimbra
14/12/2018	Geraldo Inacio
18/12/2018	Eutemia Ferreira da Silva
21/12/2018	Lina Maria Coimbra
22/12/2018	Paulo Sergio de Oliveira
	Sebastião Gonçalves de Souza
23/12/2018	Luciana Nezoekemario
24/12/2018	Franzelio de Souza Campelo
25/12/2018	Madalena Rodrigues
	Sebastião Gonçalves de Souza
26/12/2018	Julio Ferreira
	Madaleno Rodrigues
28/12/2018	Marcelo Idelfonso da Silva
	Carlos Roberto da Silva
29/12/2018	Jucelino Alves Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ DOCUMENTOS DA PASTA FUNCIONAL DO SERVIDOR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 28/05/2019.

*Adriana Gimenes da Silva Cossetin*  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN



PREFEITURA MUNICIPAL  
MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO

FOUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

004584

UPSPA

Empregado  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Emprego  
RUA JOSE ALVES DE SOUZA, 247 N

Beneficiário:  
Cargos: MATRÍCULA OUTRAS DE ALMEIDA



Nome de Nasc.	Edna Nasc.	UF	Nacionalidade	Estado Civil
14/08/1954	SAO DENTRO	PB	1-BRASILEIRO	
Filiação	Prof. BERNARDINO DE SOUZA BANDEIRA	Profissionalidade		
Mãe	SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA	Nacionalidade		
RG N°	208900	Data Emissão	01/04/97	
Grupo SAI	518	Tipo Funcionalista	02-EST.ATIVO	
Prof. Salariar	NIVEL IV	Grupo Funct.	SSP/PB	
		Fundo Eleitoral	01941493:384	
		Zona	019	
		Serço	0101	
		Reservista		
		Insr. Orgao de Classe		
				Matr.:

CPF	00000000000	Religiosa / validade	CTPS	0000000	Gene	00009	MUF	Horário de Trabalho	Paq	07:00	As	17:00	Intervalo	08h	11:00	At	13:00	Tela Mensuração
Código Contribuinte	467-NEONCO																	
Data Cadastro	01/02/2007	PIS nº	7090069099	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS / PASEP														
				Banco														
				Agência														

Observação

EXONERAÇÃO

Data da Saída

Nº. Ato de Afastamento

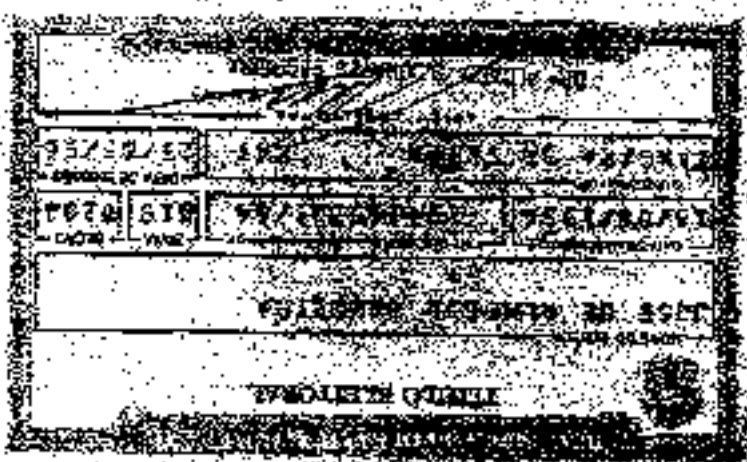
Motivo do Afastamento

Assinatura do Empregado

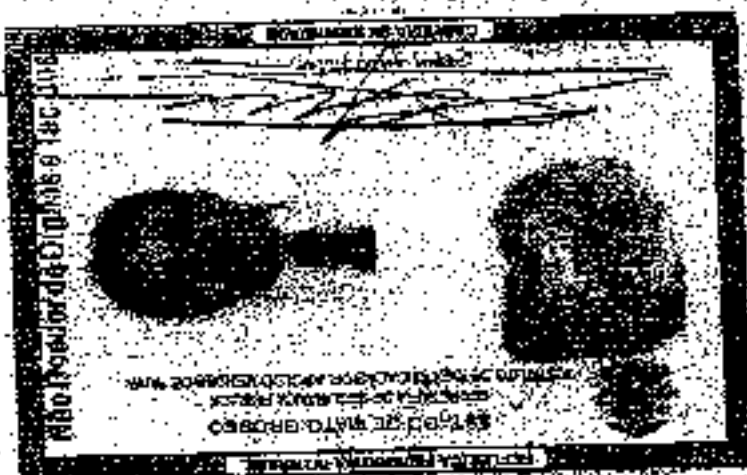
Carimbo e Assinatura do Empregador

www.diamantehistoria.com.br

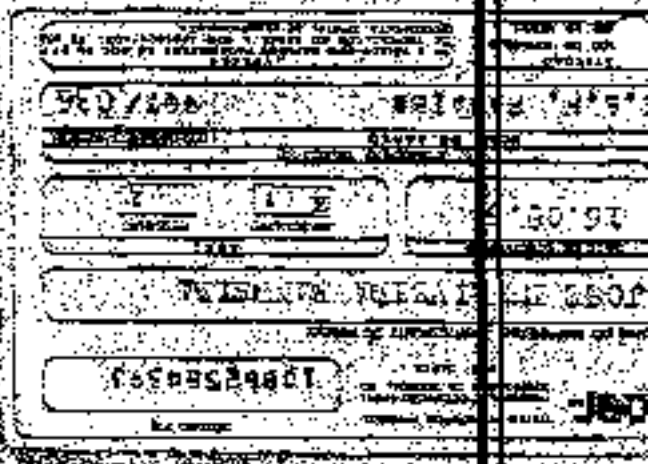





SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL  
JOSÉ DE ALMEIDA ALMEIDA  
Inscrição: 0104 1453 1864  
NASC: 25/08/1964 RUA: 378 CEP: 04001



SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL  
JOSÉ DE ALMEIDA ALMEIDA  
Inscrição: 0104 1453 1864  
NASC: 25/08/1964 RUA: 378 CEP: 04001





 <b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE</b> CNPJ: 08.058.083/0001-01 Tel: (65) 328-9911 Rua Derivalvo Menezes, 1.567 - 6 - Cep 78300-000 - Tangará da Serra - MT							
CASA DE ALARDEIA BANDEIRA				25092006		17/08/2006	
RUA JOSE ALVES DE SOUZA, 0247-N				233894			
CODIFICACAO		COMUNICACAO		DATA ANT		DATA ANT	
00000000000000000000		00000000000000000000		07/2006		07/2006	
CODIFICACAO		T. Q. S. CAT.		L. DE F. A. M. L.		L. DE F. A. M. L.	
00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000	
NOME		COMPARATIVO		VALOR (R\$)			
ESCRITURA				28		28	
Jurado de 1910				28		28	
						VALOR A PAGAR	
						133,45	
DESCRICAO		LOCALIZACAO		LOCALIZACAO		LOCALIZACAO	
00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000	
00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000	
00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000	
00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000		00000000000000000000	

82620000001-4 33450440000-7 23398400000-5 00011391281-5



VIA DO RECEBIDO

SAMAE - T.S.

CODIFICACAO	COMUNICACAO	DATA ANT	DATA ANT	OTROS
00000000000000000000	00000000000000000000	07/2006	07/2006	
VALOR A PAGAR				133,45

VIA DO RECEBIDO

SAMAE - T.S.

CODIFICACAO	COMUNICACAO	DATA ANT	DATA ANT	OTROS
00000000000000000000	00000000000000000000	07/2006	07/2006	
VALOR A PAGAR				133,45







# MEDICINA DO TRABALHO

Qualidade em Saúde e Segurança no Trabalho

Dr. Eliciane B. de Vitor  
CRM-3306 - MT

Dr. Susana D. Rosa Arrais  
CRM-2499 - MT

AV. TANCREDO NEVES, N.º 993-W - CENTRO - FONE/FAX: 3326-1472 / 3326-0874 - TANGARÁ DA SERRA, MT

## ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Empresa: Indústria Municipal de T. Serra

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame:  
 Admissão  Demissão  Periódico  Retorno ao Trabalho  Mudança de Função

Assento que o Sr (a) José de Almeida Bondeiros

RE 141488-0 SSP, CPF. DN 16/05/54

Foi examinado em 29.01.07 e consistiu de avaliação médica os seguintes exames  
Complementares


Riscos ocupacionais a que se encontra exposto: (S) - Sim (N) - Não

- Físico
- Químico
- Biológico
- Ergonômico
- De Acidente

Estado Considerado:  apto  Inapto

Para exercer a função de Motorista

Obs.

[Assinatura]  
MÉDICO EXAMINADOR

Tangará da Serra-MT, 29/01/2007

Dr. Eliciane B. de Vitor  
Médica do Trabalho  
CRM 3306/MT

Declaro ter sido examinado e estar ciente de minhas condições de saúde, e ter recebido  
ia deste atestado com igual teor ao que foi encaminhado a empresa que trabalho (e),  
conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7).

[Assinatura]  
FUNÇÃO





## DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que não tenho Cargo Público.

Atenciosamente.

**José de Almeida Bandeira**

Dr. José Al Bandeira  
Cardiologista  
CRM-MT 2981

---

Tangará da Serra, 30 de Janeiro de 2007.



Comarca de Tangará da Serra

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

CALLE, Nº 19, 510007-02

Bel. Josué Matheus de Mattos

DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 3723-2706 e 3724-2833 Cep 77800-000 Tangará da Serra - MT



## CERTIDÃO

**BEL JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS**  
Distribuidor Judicial da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em lei. Etc. Etc.

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as formalidades legais, que revendo o Cartório os livros de registros de distribuição desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUTIVOS FISCAIS: ESTADUAL, FEDERAL e MUNICIPAL**, distribuídas em desfavor do Sr. **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, portador do RG-1414848-0 SSP/MT e CPF/MF.-132.666.084-53. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos (29) vinte e nove dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e sete.(2007). Certidão fornecida às 16h04. Período de busca a partir de 18/07/1983.

O referido é verdade e dou fé.  
Tangará da Serra-MT, 29/01/2007.

**Bel. Josué Matheus de Mattos.**  
Distribuidor Judicial

### RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA

#### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 032.448.024-53	Nome do declarante JOSE DE AGNEIDA BARBEIRA		
Endereço RUA JOSSALVES DA SILVA		Número 247	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 76.300-000	Município TANCARA DA SERRA	UF MT
Telefone	Declaração é retificadora? NÃO		

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	7.509,68
COSTO DEVIDO	819,01
IMPOSTO A RESTITUIR	601,22
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

#### RESTITUIÇÃO

CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	2086

Declaração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor BERPRO  
 em 26/04/2008 às 17:55:44  
 0334498209

18.04.91.09.08

Número do Recibo: 18.04.91.09.09-50

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.



NOME: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 132.668.084-53  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendário 2008

## IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar: 6,00 Imposto pago no exterior: 0,00 Imposto de renda na fonte (Quaerções em Julhos - Lei 11.033/2004): 0,00

## DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	GIJONDA MONTIRNY DANTAS DE ALMEIDA	23/03/1983	
21	GIJLIANNO GAYO DANTAS DA ALMEIDA	12/05/1993	
31	SEVERINA BANDEIRA DA ALMEIDA	01/01/1935	
31	MARIA D BRANCO	15/01/1979	
21	MARIAMIA UNIVAS DE ALMEIDA	02/01/1955	176.778-34-04

## TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES

7.020,00

## PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR PAGO	PARC. N.º DEDUTÍVEL
13	UNIMED VALE DO SERTÃO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	02.597.394/0001-32	9.105,29	0,00
03	FUC-PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL Nome do dependente/alimentando: GIJONDA MONTIRNY DANTAS DE ALMEIDA	09.650.411/0002-61	2.200,00	0,00
03	ATEC-ASSOC. TANG. ENSINO E CULTURA Nome do dependente/alimentando: GIJLIANNO GAYO DANTAS DA ALMEIDA	03.954.203/0001-05	2.200,00	0,00

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2004	SITUAÇÃO EM 31/12/2005
24	ESTEIRA ERGONETRICA MOD. APEX200, ADQ. EM 08/96. DE TER-TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA. NF 2184, 05/09/1996 BRASIL	7.100,00	7.100,00
24	APARELHO CARDIOVIT CS 4/12 BRILLE ADQ. EM 23/10/96, DE ELETRODORMITICINA BERGER IND. COM. LTDA. NF 3835 BRASIL	5.399,81	5.399,81
24	MONITOR EPM 5162 COM. ADQ. EM 07/11/96. DE ELETRODORMITICINA BERGER IND. COM. LTDA. NF. 3932 BRASIL	120,00	120,00
24	02 APARELHOS HOLTER BCG MT 3 SCILLER, ADQ. EM 23/10/96. DE ELETRODORMITICINA BERGER IND. COM. LTDA. NF. 3835 BRASIL	7.350,00	7.350,00
11	101% DAS QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DANTAS DE ALMEIDA S CIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 0203226/0001-36 E NA JUCENAT SOB Nº. 51200640612, SENDO 50% EM NOME DE SUA ESPOSA. BRASIL	15.000,00	15.000,00
11	APTO. LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR AGUIRRE FIGUEIREDO Nº. 1321, JARDIM OCEÂNIA, JOÃO PESSOA, PERNAMBUCO, ADQUIRIDO N.º DIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CNPJ Nº. 01.741.582/0001-37 BRASIL	107.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>142.169,81</b>	<b>35.170,81</b>

NOME: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 132.666.084-63  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2008  
Ano-Calendarário 2009

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE**

Sem informações

**ESPÓLIO**

CPF do Inventariante:

Nome do Inventariante:

Endereço do Inventariante:



NOME: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
CPF: 132.686.034-63  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDAS PESSOAIS  
EXERCÍCIO 2006  
Ano-Calendarário 2006

RESUMO		(Valores em Reais)
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular		0,549,82
Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes		0,00
Recebidos de pessoas físicas pelo titular		0,00
Recebidos de pessoas físicas pelos dependentes		0,00
Recebidos de exterior		0,00
Resultado tributável da Agricultura Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,549,82</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição a previdência oficial		362,15
Contribuição a previdência privada e FAP		0,06
Dependentes		029,10
Despesas com instrução		355,00
Despesas médicas		105,29
Partição elementar judicial		0,00
União salar		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>851,60</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		<b>0,00</b>
Imposto de renda	11.865,21	
Imposto	3.874,01	
Dedução em incentivo	0,00	
Imposto devido	3.874,01	
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	7.953,20	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Gamê-Leão -	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004)	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>7.953,20</b>	
<b>EVOLUÇÃO PATRIMONIAL</b>		
Bens e direitos em 31/12/2004		14.450,81
Bens e direitos em 31/12/2005		14.650,81
Dívidas e ônus reais em 31/12/2004		0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2005		0,00
Operações do cônjuge		0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Rendimentos isentos e não tributáveis		0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva do titular		146,41
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto pago sobre Moedas Estrangeiras - Bens, direitos e aplicações financeiras		0,00
Total do imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00

<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	0,00
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Banco	101
Agência	20044
Conta para crédito	3712-8
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
<b>IMPOSTO A PAGAR</b>	
Ganho de Capital Moeda em Espécie	0,00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980

confere o título de MÉDICO

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

filho(a) de BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA e

SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA

nascido(a) a 16 DE AGOSTO DE 1954

natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, DE JANEIRO de 1981

Coordenador do CODESC



Reitor

Diplomado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

em 20 DE DEZEMBRO DE 1980

confere o título de MÉDICO a

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

filho(a) de BERNARDINO DE SOUSA BANDEIRA e

SEVERINA DE ALMEIDA BANDEIRA

nascido(a) a 16 DE AGOSTO DE 1954

natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, de JANEIRO de 1981

Coordenador de CODESC



Reitor

Diplomando





**ECOR**

**CURSO DE ECOCARDIOGRAFIA**

P. M. T. S. / UMSA

Fil n°

Ass:

# *Certificado*

Conferimos a DR. JOSE ALMEIDA BANDEIRA

o presente Certificado de CURSO PRÁTICO I EM ECOCARDIOGRAFIA E  
TEÓRICO

realizado no período de 02/10 A 31/10 DE 1995, com 198 horas,

sob a coordenação DR. FERNANDO ANTONIO DE PORTUGAL MORCERF

Rio de Janeiro, 31 de OUTUBRO de 19 95

  
Dr. Fernando Morcerf  
DIRETOR





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UFSPA**  
<http://www.ufspa.tangaradaserria.mt.gov.br/>

*17/02/2020*  
*- 02/18 P. 23*  
*- 02/13 P. 15*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**COMPROMISSANTE: SINDICANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 028/PSI/2014**

**COMPROMISSÁRIO: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
**NELZA DA SILVA SANTOS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 horas na Unidade de Sindicância e Processo Administrativo, situada na Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa, nesta cidade, reuniu-se a Sindicante do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa Disciplinar, constituída pela Portaria nº 329/GP/2014, de 08 de Junho de 2014, nos termos do disposto nos incisos I e II, parágrafo único art. 260-A, Lei Complementar nº 006/94, doravante denominado **COMPROMISSANTE** para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, referente ao processo que visa apurar responsabilidades administrativas, acerca do fato ocorrido no dia 08/03/2014, envolvendo discussão e desentendimento entre os servidores do SAMU 192, Dr. José de Almeida Bandeira e Neuza da Silva Santos, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, à vista das considerações que seguem:

Considerando que ambos os servidores envolvidos na discussão Sr. José de Almeida Bandeira, na época dos fatos, médico regulador do SAMU e a Sra. Neuza da Silva Santos, na época dos fatos, TARM- Técnica Auxiliar de Regulação Médica foram ouvidos e ambos demonstraram-se perdoados sem intenção de prejudicar um ao outro;

Considerando que foram ouvidos como testemunhas o Chefe de Urgência e Emergência do SAMU, Sr. Regimar Moreira da Costa e o Secretário





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upsa.tangaradaserria.ms.gov.br>  
Municipal de Saúde da época Sr. Kleiton da Costa Merlo, que participaram de uma reunião no mesmo dia do ocorrido para resolverem o problema;

Considerando que os Compromissários esclareceram, em audiência anterior, que não agiram com dolo ou má-fé, bem como que, tudo não passou de um mal entendido e que os ânimos se afloraram devido o grau de estresse gerado pela sobrecarga de trabalho à que ambos estavam submetidos;

Considerando que os Compromissários nunca responderam a Processos Administrativos Disciplinares por outros motivos, e, até a presente data, nada consta em seus assentos funcionais que desabonem suas condutas, em seu tempo de serviço público municipal;

Considerando que as Informações Funcionais, juntadas às fls. 11 e 12, não registram nenhuma falta disciplinar, até a presente data;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. 261 da Lei Complementar nº 006/94, permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos nos incisos I e II parágrafo único art. 260-A, da Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009, do citado diploma legal, que, no caso em espécie, se mostram presente, por suficiente;

Sendo, portanto, esse entendimento unificado desta Sindicante, é firmado e acatado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa dos servidores e de acordo com os termos de lei, sendo o presente Termo regulado pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Os Compromissários declaram reconhecer que realmente se exaltaram entre eles e que ofensas foram ditas devido ao estresse de momento;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradaserria.ms.gov.br/>

**Cláusula Segunda:** Os Compromissários se comprometem a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, constante da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra.

**Cláusula Terceira:** Os Compromissários assumem o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro da cautela e com respeito aos demais colegas de trabalho independente do grau de hierarquia à que estão expostos.

**Cláusula Quarta:** Fica acordado entres as partes que o ocorrido não deverá ser mais objeto de reclamação à seus Chefes Superiores (Chefes de Departamento, Secretário(a) Municipal ou Prefeito) e reconhecem que a discussão foi em virtude de uma falha na comunicação entre ambos e que o estresse à que estão submetidos em virtude do trabalho que desenvolvem e ou desenvolviam na época dos fatos, gerou todo o transtorno;

**Cláusula Quinta:** Os Compromissários, conscientes de seus atos praticados na época dos fatos, se perdoam, não guardam mágoas nem ressentimentos entre si, sendo que caso venham a trabalhar juntos novamente, não mais discutirão em seus ambientes de trabalho algo relacionado à este acontecimento.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidade que possam ser questionadas em outros níveis.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Os Compromissários declaram estar cientes de que não poderão ser contemplados com o benefício do Termo de Ajustamento de Conduta no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 263, da LC nº 006/94.

E, por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em 05 (cinco) vias, sendo uma para juntada ao feito, duas a serem entregues aos servidores ora compromissados, duas para arquivamento junto aos dossiês de ambos os servidores.

  
**Ana Leticia Furquim**  
**(Presidente)**

  
**José de Almeida Bandeira**  
**Compromissário**


  
**Neiza da Silva Santos**  
**Compromissário**

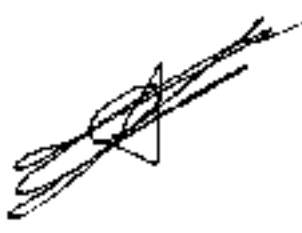
**DESPACHO:**

Homologo o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta nos termos em que foi produzido, adotando as fundamentações que o acompanham.

Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2014.

  
**Prof. Me. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
**Secretária Municipal de Administração**







8125-1050


02/07/2020

CONFIRMATION OF RECEIPT

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA BARRAGEM



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: 02/07/2020

LOCAL DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
 Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
 Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
 Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3311-4800

**PORTARIA Nº 127/GP/2007, DE 18/05/2007**

O Senhor **JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra.

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o Senhor **José de Almeida Bandeira**, médico, portador do CRM 2961 e CPF 132.686.084-53, para função de Diretor Clínica da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.158, de 09 de junho de 2004.

**Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se** o presente ato.

Palácio Tangará Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos deztois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
 Prefeito Municipal

**M. Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
 Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

PLA 97 896 - JARDIM EUROPA  
CEP 78.308-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

P. M. T. S. / UMS/SS  
Fls nº 4/3  
Ass:

Chefe de Departamento de Saúde

MEMORANDO N° 058/UMS/2007.

Tangará da Serra, 18 de Maio de 2007.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

A/C: Departamento de Pessoal

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a nomeação através de portaria do Dr. Jose de Almeida Bandeira portador do CRM 2961 CPF 132.666.084-53 para o cargo de diretor clinico desta Unidade de Saúde a partir do dia 18-05-2007.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

  
Andréia Cristiane Nardi  
Chefe de Departamento de Saúde

  
Antonio Carlos Barbosa  
Sec. Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil n.º 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.308-000  
Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3511-4000

P. M. T. S. / MPSPA  
Ps nº 115/2008  
Ass:

**PORTARIA Nº 175/GP/2008, DE 06/05/2008**

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 60, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**REVOGAR**, a partir de 01/05/2008, a Portaria nº 127/GP/2007, datada em 18/05/2007, que designava o servidor efetivo aprovado em concurso Público edição 2005, no cargo de Médico, senhor **José de Almeida Bandeira**, para executar os serviços Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 31º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
Prefeito Municipal

**ERIKO SANDRO SOARES**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.360.000  
Fone (065) 3326-1400 ou (065) 3311-4800

P. M. T. S. WUPSPF

Fs nº 4/5

«

**PORTARIA Nº 127/GP/2007, DE 18/05/2007**

O Senhor **JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o Senhor **José de Almeida Bandeira**, médico, portador do CRM 2961 e CPF 132.665.084-53, para função de Diretor Clínica da Unidade Mista de Saúde, conforme art. 4º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.158, de 09 de junho de 2004.

**Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.**

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA**  
Prefeito Municipal

**M. Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por edital em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site [www.tangara-da-serra.mt.gov.br](http://www.tangara-da-serra.mt.gov.br)

*Coyala*





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 60 W - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
www.tangara-da-serra.mt.gov.br - Fone (66) 3511-4501 - Fax (66) 3511-4547

P. M. T. S. / U.P.S.P.A.  
Fls nº 4

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

<b>COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	
NOME DO SERVIDOR:	<i>Jose de Almeida Bandeira</i>
CARGO:	<i>Médico</i>
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	<i>Secretaria Municipal de Saúde / SMS</i>
DATA DA NOMEAÇÃO:	<i>01.02.2007</i>
PERÍODO DO ESTÁGIO:	<i>21.08.2008 a 01.02.2009</i>
BOLETIM N.º	<i>004584</i>
ANO:	<i>2009</i>

NOME DA CHEFIA IMEDIATA:

*Lucélia Pereira Dias*

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

*[Handwritten signature of Lucélia Pereira Dias]*

COMISSÃO

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO

COMISSÃO

COMISSÃO

ASSINATURA DO SERVIDOR

DATA

Tangará da Serra-MT, aos ..... dias do mês de ..... de 2009



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 50 W - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4011 - Fax (65) 3311-4847

P. M. T. S. / UPSPF  
Fls nº 13/17

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

### INSTRUÇÕES:

Leia atentamente a descrição de cada um dos fatores de avaliação, apresentado em negrito. Analise os comportamentos associados a cada um dos fatores de avaliação e preencha o campo com a pontuação que julgar correspondente ao desempenho do servidor, atribuindo:

5 para SEMPRE	Vale 5 pontos
4 para FREQUENTEMENTE	Vale 4 Pontos
3 para ÀS VEZES	Vale 3 Pontos
2 para RARAMENTE	Vale 2 Pontos
1 para NUNCA	Vale 1 Ponto

Batidão  
em a sala, não  
qdo. comparecido  
ao trabalho.

### Item I) ASSIDUIDADE - Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado

- 1 - ( 5 ) Evita falta sem justificativa no semestre? Se apresenta quantidades: \_\_\_\_\_
- 2 - ( 5 ) É pontual no horário do expediente?
- 3 - ( 5 ) Permanece integralmente no local de trabalho durante o expediente?
- 4 - ( 5 ) Evita eventuais saídas/ausência do local de trabalho para realizar atividades particulares?
- 5 - ( 5 ) Evita chegar atrasado em relação ao horário de expediente. Se chegar tempo de atraso? \_\_\_\_\_
- 6 - ( 5 ) Evita eventuais saídas antecipadas diante do horário de trabalho?
- 7 - ( 5 ) É assíduo;
- 8 - ( 5 ) Dá conhecimento ou solicita ao seu superior imediato a permissão para ausentar-se do local de trabalho por motivos justificados?
- 9 - ( 5 ) Faltas ao trabalho apenas por motivos justificados permitidos por Leis?
- 10 - ( 5 ) Participa de atividades relacionadas a Instituição, quando autorizado, ao invés de aproveitar o dia embora mais cedo?

### Item II) DISCIPLINA - Avaliar o grau de integração com as regras de serviços e com as normas hierárquicas estabelecidas.

- 1 - ( 5 ) Obedece às normas do ambiente de trabalho?
- 2 - ( 5 ) Evita comentários comprometedores ao conceito da unidade ou a imagem dos servidores?
- 3 - ( 5 ) Utiliza vocabulário adequado no ambiente de trabalho?
- 4 - ( 4 ) Conhece e observa as hierarquias funcionais, cumprindo com presteza as ordens recebidas?
- 5 - ( 5 ) Conhece as atribuições de seu cargo?
- 6 - ( 4 ) Assume obrigações de trabalho?
- 7 - ( 5 ) Tem postura no ambiente de trabalho, agindo de acordo com o cargo que ocupa?
- 8 - ( 5 ) Trabalha com roupas e acessórios adequados para o ambiente de trabalho?
- 9 - ( 5 ) Organiza seus instrumentos/materiais de trabalho?
- 10 - ( 5 ) Mantém seus instrumentos de trabalho em bom estado de funcionamento?

### Item III) CAPACIDADE DE INICIATIVA - Refere-se à capacidade do servidor de tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades, bem como de adaptar-se ou buscar soluções por seus próprios meios, visando sempre o sucesso do grupo e a melhoria do trabalho.

- 1 - ( 4 ) É capaz de tomar decisões em situações habituais?
- 2 - ( 4 ) Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho, quando lhe forem oportunidade?
- 3 - ( 4 ) Encaminha corretos e adequadamente os assuntos que fogem à sua competência decisória?
- 4 - ( 4 ) Sabe o que fazer no trabalho, observando as rotinas estabelecidas?
- 5 - ( 5 ) Adapta-se a inovações no trabalho?
- 6 - ( 5 ) Apresenta sugestões e críticas construtivas para realização do trabalho?
- 7 - ( 5 ) Investe no seu desenvolvimento profissional, seja através cursos ou busca de informações?
- 8 - ( 4 ) Busca e Auxilia os colegas na busca de soluções com relação aos problemas de trabalho?
- 9 - ( 4 ) Evita interferir em assuntos/processos que não são de sua competência?
- 10 - ( 4 ) Há organização seqüencial das etapas para a execução das atividades do cargo?

### Item IV) PRODUTIVIDADE - Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho sem prejuízo da qualidade.

- 1 - ( 4 ) Racionaliza o tempo de execução nas tarefas?





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Avenida Brasil, n.º 5074 - Centro - CEP 78.300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4901 - Fax (65) 3311-4847

P. M. T. S. / PUSP/

Fis nº \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- 2 - (  ) Racionaliza o uso de recursos materiais, para execução do trabalho?
- 3 - (  ) Aproveita de forma produtiva as eventuais disponibilidades de tempo?
- 4 - (  ) Utiliza os equipamentos segundo as orientações técnicas?
- 5 - (  ) Assume com facilidade as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem a sua rotina?
- 6 - (  ) Executa os trabalhos que lhe foram atribuídos sem necessidade de ordens e orientações constantes?
- 7 - (  ) Organiza as tarefas com capricho na execução e com eficiência e eficácia?
- 8 - (  ) Realiza os trabalhos observando as prioridades?
- 9 - (  ) Mantém o seu trabalho em dia?
- 10 - (  ) Não produz apenas em palavras e sim executa?

**Item V) RESPONSABILIDADE** - Comprometimento, empenho, seriedade com que encarar seu trabalho, bem como zelo por equipamentos, informações, valores ou pessoas envolvidas na execução de suas tarefas.

- 1 - (  ) Executa as tarefas com responsabilidade?
- 2 - (  ) Revê e aperfeiçoa o trabalho que executa?
- 3 - (  ) Cumpre prazos de trabalho estabelecidos?
- 4 - (  ) Corresponde à confiança que é dada no trabalho?
- 5 - (  ) Assume as consequências de suas próprias atitudes?
- 6 - (  ) Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição?
- 7 - (  ) Preocupa-se com responsabilidades na execução dos trabalhos atribuídos aos colegas em forma de cooperação?
- 8 - (  ) Zela pelos bens da Instituição, conservando-os em condições de uso?
- 9 - (  ) Preocupa-se com o êxito do seu trabalho?
- 10 - (  ) Executa seus serviços sem procrastiná-los?

### Parecer Final

De modo geral, você considera a atuação do servidor:

- (  ) Muito bom, tratando-se de uma excelente aquisição de mão-de-obra;
- (  ) Dentro do padrão;
- (  ) Servidor com possibilidades de melhorar ainda mais no futuro;
- (  ) Fraco, com dificuldades de adaptação e evolução;
- (  ) Insuficiente para o exercício da função.

### Parecer definitivo da chefia:

- (  ) Exonerar o servidor, pois não houve adequação do mesmo durante o período de experiência;
- (  ) Designá-lo para outro setor, onde poderá aproveitar melhor as suas potencialidades;
- (  ) Designá-lo para outro setor, onde poderá trabalhar com contentamento;
- (  ) Continuar o estágio probatório;
- (  ) Suspensa a avaliação do Semestre. MOTIVO: .....

Pontuação de acordo com o cargo do Servidor, levando em consideração o ambiente de trabalho.

Total de Pontuação: 250 Pontos \_\_\_\_\_

- 250 Pontos - Excelente Servidor;
- 221 a 249 Pontos - Bom servidor, tratando-se boa aquisição de mão-de-obra;
- 186 a 220 Pontos - Dentro do Padrão;
- 150 a 185 Pontos - Servidor com possibilidades de melhorar ainda mais no futuro;
- 125 a 149 Pontos - Fraco, com possibilidades de adaptação e evolução;
- 100 a 124 Pontos - Fraco, com dificuldades de adaptação e evolução;
- 50 a 99 Pontos - Insuficiente para o exercício da função.

Será considerado aprovado, ao final do Processo de Avaliação, o servidor que no resultado final da avaliação (RFA) obtiver pontuação igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível.

O Servidor que no RFA obtiver desempenho inferior a 50% no somatório das avaliações será reprovado no Estágio Probatório.







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
 Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
 Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
 Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

CR. 48 P. M. T. S. 2009  
 HS nº 41 E  
 ASS: [assinatura]

**ATO Nº. 112/GP/2009 DE 03/03/2009**

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acorda Art.8º, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE NÍVEL**, a partir de 01/03/2009, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único - Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I - Nível:

a)- Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional;

b)- A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c)- A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional III;

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 132/GP/2008 de 18/04/2008, conforme o Anexo II - Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008:

GRUPO OCUPACIONAL I									
NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
ALFABETIZADO	I	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL	II	15%							
MÉDIO	III	25%							
SUPERIOR	IV	35%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	45%							
MESTRADO	VI	55%							
DOCTORADO	VII	65%							

GRUPO OCUPACIONAL II									
NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por fixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
 Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
 Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
 Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%							
SUPERIOR	IV	25%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%							
MESTRADO	VI	45%							
DOUTORADO	VII	55%							

GRUPO OCUPACIONAL III

NÍVEL	ID	BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
MÉDIO	III	15%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	IV	25%								
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%								
MESTRADO	VI	45%								
DOUTORADO	VII	45%								

GRUPO OCUPACIONAL IV

NÍVEL	ID	BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERIOR	IV	25%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%								
MESTRADO	VI	45%								
DOUTORADO	VII	55%								
POS-DOUTORADO	VIII	45%								

**ELEVACÃO DE NÍVEL**

ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL I

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	TELEV.
490	ANTONIA JULIETA DA SILVA CAMPOS	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	03/05/2006	465,00	15	69,75	25	110,25																									108,00
428	APARECIDA FERTILIANO DE OLIVEIRA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	01/02/2006	465,00	15	69,75	24	110,25																									108,00
1375	STENICA FERREIRA DE SOUZA BARROSA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	18/03/2002	465,00	15	69,75	25	116,25																									186,00
430	L. LAUDIA ROSA DA REICHA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	05/02/2006	465,00	15	69,75	25	116,25																									108,00
1004	CI. AUTANA RISOPO DE FIGUEIREDO SILVA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	11/05/2003	465,00	15	69,75																											69,75
5141	CONCEICAO SOARES DA SILVA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75																											69,75
5021	DANIELIN DAMIEN DOS REIS	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	08/01/2007	465,00	15	69,75	26	116,25																									160,00
1545	FERNANDO EDU NARCISMENTO FERREZ TRALHA FERREIRA DE OLIVEIRA LUNHA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	09/07/2001	465,00	15	69,75	21	116,25																									150,00
4347	LUNHA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75																											69,75
4475	IASIETE TEINEIRA DOS SANTOS	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	14/08/2006	465,00	15	69,75	25	116,25																									140,00
4153	LADINEIA DOS SANTOS NARCISMENTO	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	02/05/2006	465,00	15	69,75	15	116,25																									186,00
4351	LINDOMAR ALVES PEREIRA	190-TRAB. DIARIAS	05/03/2006	465,00	15	69,75																											69,75
1696	LINDRYS LINA PAU	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	01/05/2006	465,00	15	69,75	25	110,25																									128,7
4672	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	14/08/2006	465,00	15	69,75																											69,75
4300	MILKA MARIA SOUZA DA SILVA	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	09/05/2002	465,00	15	69,75	24	116,25																									155
5106	MORLE KENZ ACKERMANE	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	04/23/2003	465,00	15	69,75	21	116,25																									156
4330	BITA DE CASSIA RIBEIRO	090-AJUD. DE SERV. GERAIS	15/05/2006	465,00	15	69,75	25	116,25																									154

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por anexo em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil nº. 50-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	RS	%III	RS	%IV	RS	T. ELEV.
4171	ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES	080-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	14/08/2006	485.00	13	69,73	24	130,24			160,00
4182	OLYDIA RIBEIRA DE SOUZA	090-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	13/05/2006	460,00	10	69,73	25	116,20			160,00
4179	PAULY DE FATIMA DA SILVA BARROSO	090-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	12/08/2006	400,00	12	69,73	28	116,20			160,00
4181	SILVA MARIA DA SILVA	090-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	03/10/2006	480,00	15	69,73	25	116,20			160,00

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL II

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	RS	%III	RS	%IV	RS	T. ELEV.
4178	ALTEMIAR DIAS DA CÂMARA	114-MOTORISTA	01/02/2007	611,74	13	91,76					91,76
1920	CLÓDTE DA SILVA BRANDÃO MOTAIS	094-AUX. DE ENFERMAGEM	16/05/2002	611,74	13	91,76	25	152,04			244,80
1667	JOSE BATISTA	114-MOTORISTA	03/01/2002	611,74	14	91,76					91,76
1088	ODAIR JOSE DA SILVA DIAS	095-AUX. DE LABORATÓRIO	08/01/2002	611,74	13	91,76	25	152,04			244,80
4461	SANTUAGO FERREIRA GOMES PACHECO	114-MOTORISTA	05/08/2006	611,74	15	91,76					91,76
4573	SILVIA ADRIANA HOEFMANN	134-RECEPCIONISTA	06/02/2007	611,74	15	91,76					91,76

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	RS	%III	RS	%IV	RS	T. ELEV.
4214	ANDREA CRISTINA TRENTINI	081-AG. ADMINISTRATIVO II	13/04/2006	805,72	16	120,86					170,72
4320	GILZA PINHEIRO DE JESUS	483-AUX. DE DESENH. INFANTIL	05/02/2006	805,72	15	120,86	25	202,41			323,27
43	JOSE JUNIOR FUMENTA DE SOUZA	TÉCNICO	03/04/1988	805,72	15	120,86					120,86
4316	SARONIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALHO	483-AUX. DE DESENH. INFANTIL	01/05/2006	805,72	15	120,86	20	161,72			323,27

## ELEVACÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL IV

COD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	%II	RS	%III	RS	%IV	RS	T. ELEV.
4114	ABNER ALVES BORGES FARIA	314-PSICÓLOGO	27/02/2007	2378,72			25	594,68			594,68
4175	DELSON VALÉRIO ALVES RIBEIRO	456-PSICOTERAPISTA	13/03/2006	2378,72	13	356,73					160,75
4194	JOSELE MACHADO DEAS	314-PSICÓLOGO	12/03/2006	2378,72	15	356,73					356,73
4061	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	462-MÉDICO	01/02/2007	2378,72	15	356,73					356,73

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 32º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA  
Prefeito Municipal

ERIKO SANTOS BLANCO  
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno-Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por extração em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradase.ra.mt.gov.br](http://www.tangaradase.ra.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Relatório Protocolo

Data: 13/03/2009  
Hora: 14:03:59  
Página: 1

Secretaria...: 01 - ADM  
Protocolo Nº...: 0000032564/2009  
Em...: 13 de março de 2009 às 00:00:00  
Ult. Alteração: 13 de março de 2009 às 14:03:53  
E...EVAÇÃO DE NIVEL

**Senhor Prefeito.: JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**

Identificação...: 012221 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

CPF...: 132.856.094-53

Endereço...: RUA JOSE ALVES DE SOUZA Nº 247-M - CENTRO, 78.300-000, TANGARÁ DA SERRA/MT.

Telefone...: 00853267421

**REQUER:**

REQUER ELEVACÃO DE NIVEL DO SERVIDOR EFETIVO NA SEC. MUN. DE SAÚDE NO CARGO DE MEDICO, APRESENTA CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO.

Destino...: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - 3311-4800

NESTES TERMOS, PEDE DEPERIMENTO

TANGARÁ DA SERRA-MT, 13 de março de 2009

*Jose de Almeida Bandeira*  
Nome por extenso





FUNDAÇÃO DEPECACIONAL LUCAS MACHADO

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

# CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** concluiu o Curso de Pós-graduação *Sato Senei em Cardiologia*, realizado no período de julho de 2004 à outubro de 2005, em Guibá/RR, perfazendo um total de 360 horas.

*Belo Horizonte, 12 de junho de 2006.*

Diretor de FCMMG

Coordenador do Curso

Especialista

Presidente da FELUMA





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT  
Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno  
Av. Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
Fone (65)3311-4840 - Fax (65)3311-4847

M. I. S. J. ALMEIDA  
74  
74

## DECLARAÇÃO

Em conformidade com o que determina a IN/INSS/DC nº. 089/2003, declaramos junto à GEAP - Fundação de Seguridade Social, para efeitos de dedução de retenção pela fonte pagadora de contribuição individual previdenciária (INSS), que o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** portador do CPF. 132.666.084-53, registrado no PIS nº. 17050655099, mantém vínculo empregatício com esta empresa desde **01/02/2007**, descontando mensalmente a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo com o Teto de R\$ 354,08 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oito Centavos), sobre sua remuneração mensal.

Tangará da Serra - MT, 29 de Outubro de 2009

Declaramos ainda que nos responsabilizamos pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária citada acima, descontada para o INSS, bem como informar na GFIP correspondente, em cada mês.

### NOME DA FONTE

PAGADORA: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - Mt

CNPJ: 03.788.239/0001/66

ENDEREÇO: Av. Brasil nº. 50-W Centro - Tangará da Serra - MT

TELEFONE: (065) 3311-4847

  
Eunice de Fátima Cavallari de Moraes  
Chefe de Pessoal

Declaro, sob as penas de lei, que caso haja qualquer alteração de desconto será de minha responsabilidade complementar a contribuição ao INSS até o limite máximo de contribuição, bem como comunicar imediatamente à GEAP em caso de perda do vínculo empregatício com a empresa acima mencionada. Declaro ainda que estou ciente de que deverei renovar esta declaração a cada 06 (seis) meses, sob pena da GEAP fazer a retenção do INSS após sua validade.

  
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Brasil nº. 56-W Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000  
Fone (065) 3311-4800 ou 3311-4847

**ATO Nº. 423/GP/2011 DE 10/10/2011**

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**ELEVAR DE CARGA HORÁRIA**, nos termos do artigo 1º parágrafo único da Lei nº 2834/2008, de 22 de janeiro do ano de 2008, teor do memorando 0642/SMS/2011 datado em 29 de setembro de 2011, conforme segue:

**A PARTIR DE 01/09/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
José de Aníto da Bandeira	Médico	20	40
José Maria Fraes Vasques Neto	Médico	20	40

**A PARTIR DE 01/10/2011**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
Adão Graciano Dal Moxo	Médico	20	40
Carlos Cesar Achaval	Médico	20	40
Rodineia de Fátima Maciel Dutra	Médica	20	40
Sheila Fantin Buratt	Médica	20	40

Registra-se, publica-se e cumpre-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**SATURNINO MASSON**  
Prefeito Municipal

  
**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por efeito em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

# REQUERIMENTO

EU, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, MÉDICO efetivo, inscrito no CPF sob o nº. 132.666.084-53, residente e domiciliado, nesta cidade, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja feito a transposição da carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a serem executados na UNIDADE MISTA DE SAÚDE de acordo com a LEI Nº 2834/2008 de 22 de Janeiro de 2008.

Dessa forma, venho requerer a TRANSPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Temos em que,

Pede Deferimento.


Tangará da Serra MT, 12 Setembro 2011.

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

A/C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ODAIR JOSÉ DA SILVA

*Recebido*  
*13/09/11*  
*09.2011*  






Setor: Atendimento Jurídico.

DEFINIÇÃO E PRESENTE RESOLUÇÃO.

1/2020

*[Handwritten signature]*  
LUCENA

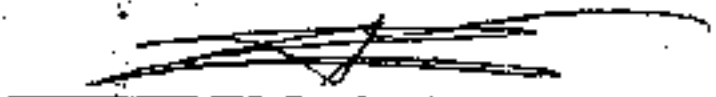


## DECLARAÇÃO

Eu, Jose de Almeida Bandeira, brasileiro,  
casado, portador do CPF nº 132666084-53 e RG nº -  
1414848-0 - SSP/MT residente e domiciliado à Rua  
Av. Tancredi Neves 413 W Bairro, Centro  
neste município de Tangará da Serra **DECLARO** para os devidos fins e  
direitos, que não possuo acúmulo de cargo em órgão público.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Tangará da Serra, 01 de setembro de 2011.

  
-CPF nº 132666084-53



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
*Secretaria Municipal de Administração*

P. M. T. S. / UPSPA

Fs nº 478

Ass: [assinatura]



**MEMO N°**  
**205/SAD/2011**

**DATA:** 11/10/2011

**DA:** Secretaria Municipal de Administração

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde

**Att. Sr. Jairo Ayres**

Senhor Secretário,

Em atenção ao vosso memorando nº 0642/SMS/2011, cumpre-nos informar quanto ao parecer do Controle Interno, para que a secretaria esteja ciente das seguintes responsabilidades:

- a) *atentar-se para a nomenclatura a ser dada ao ato, ou seja, não se trata de transposição, mas sim de aumento de carga horária.*
- b) *Deve o Gestor da pasta da Saúde estar atendo à compatibilização de horário dos requerentes; e*
- c) *Por fim, deve ainda o gestor da pasta da Saúde atentar-se para o acompanhamento ao cumprimento (por ponto eletrônico) do horário de trabalho dos requerentes.*

Sendo só o que temos para o momento, subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
**Secretário Municipal de Administração**



Sec. Wagner

Favor formalizar o ato.

Grato.

  
Irajá José dos Santos Ayres  
Secretário Municipal de Saúde

18/10/2012





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. T. S. / UPPSA  
Fls nº 439  
Ass: 48

MEMORANDO N.º 0642/SMS/2011

Tangará da Serra, 29 de Setembro de 2011.

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA : ASSESORIA JURIDICO  
Sr.: Kleiton Araújo Carvalho

**ASSUNTO: Transpor de 20hs/semanais para 40hs/semanais Médicos Efetivo**

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos através desta solicitar a transposição de carga horária de 20 (vinte) horas/semanais para 40 (quarenta) horas/semanais, dos Profissionais Médicos, conforme a Lei Municipal nº. 2834/2008, de 22/01/2008, tendo em vista o interesse dos servidores abaixo relacionados e que ambos já trabalham na Unidade Mista de Saúde.

1. Transposição a partir de 01 de Setembro de 2011.

JOSÉ MARIA FRAES VASQUES NETO	20 h na UMS e 20 h no Centro de Especialidade/Ortopedia
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA	20 h na UMS e 20 h no Centro de Especialidade/Cardiologia

2. Transposição a partir de 01 de Outubro de 2011.

ADAO GRACIANO DAL MORO	03/01/2007	Unidade Mista de Saúde
CARLOS CESAR ACHAVAL	03/02/2007	Unidade Mista de Saúde
RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA	03/01/2007	Unidade Mista de Saúde
SHEILA FANTIN BURATTI	16/10/2006	Unidade Mista de Saúde

Segue em anexo os requerimentos dos servidores acima relacionados.

*Araceli  
29/09/11  
16:10*

*Paulo Vitor  
07/10/11  
Município de Tangará da Serra*

1



Observado o requisito legal insculpido na Lei 2834/2008, manifesto favorável.

As providências.

Tge, 200911, às 16:45hs

*[Signature]*  
Kleber S. Carvalho  
Advogado  
OAB/MT 12.942

homologar a proposta, em como parecer

jurídico  
As providências com  
externas orgãos por  
se tratar de relevante  
serviço de interesse  
público. 29/10/11

*[Signature]*  
Miguel Romantini  
Advogado

PID.P

Diante da homologação  
acima realizada, pro-  
ceder às providências  
necessárias para a  
efetivação dos pedidos

*[Signature]*  
Ribeiro Sérgio Darado  
Advogado  
OAB/MT 14.722

De Depto de Pessoal  
Ass: S/D

Senhor Secretário, tenho  
encaminhando, para  
vossa Secretaria, para  
Análise e liberação.

T. Serra, 05/10/2011  
*[Signature]*  
Escritório do Excmo. Secretário de Saúde  
Chave de Acesso:  
Matrícula 000...

A  
Superintendência de Controle Interno  
Edison José Oliveira

Para análise e parecer quanto a  
legalidade do procedimento, de  
transposição de 20 para 40 horas dos  
profissionais da saúde.

Tangará da Serra, 05/10/2011

*[Signature]*  
Vagner Constantino Guimarães  
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Tangara da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 490  
Ass:



Salientamos que as referidas transposições de jornada de trabalho terão início dia 01 de Outubro de 2011, sendo que essa data ficou definida em reunião realizada dia 12/09/2011 (cópia em anexo), na Unidade Mista de Saúde, presente o Secretário Municipal de Administração Edirson José de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde Odair José da Silva Dias e demais equipe de trabalhos e servidores interessados.

Com a transposição os médicos passarão a ter a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, perfazendo 200 (duzentas) horas/mensais.

Atenciosamente,

  
ODAIR JOSÉ DA SILVA DIAS  
Secretário Municipal de Saúde



10 sec. de ADM  
D/C. SR. VAGNER.

CONSIDERANDO Visto pedido  
de parecer quanto a legalidade  
em "tempor" a carga  
horária dos médicos Reaver-  
gentes, de 20 P/ 40H/semanal,  
temos as seguintes considerações:

1. A detenção dos Reaver-  
gentes base legal na Lei  
834/2008.

2. Deve a ADM atentar-se p/ a  
nomenclatura a ser dada ao  
posto, ou seja, não se trata de  
transposição, mas sim, de aumento  
de CARGA HORÁRIA.

3. Deve o gestor da pasta da  
saúde estar atento a compatibilização  
de horário dos Reaver-  
gentes.

4. Por fim, deve ainda o gestor  
da pasta da saúde atentar-se  
ao acompanhamento no cumprimento  
(por ponto eletrônico) do  
exercício de trabalho dos Reaver-  
gentes.

TGA da saúde, 10/10/2011.  
CRISTINA  
LUCENA PEREIRA DIAS





Terça-feira, 12 de Setembro de 2011.

Ata da reunião com médicos efetivos da Unidade Mista de Saúde (Adequação de) de acordo com o plano de trabalho (anexo) dos médicos. As 19:45 horas iniciou a reunião com a presença de pessoas da Administração: Cristiane de Souza e sua equipe de trabalho. Também esteve presente o representante do curso humano presentes os médicos Antônio, Sérgio, Roberto e André. O Diretor Técnico da unidade mista, Gilmar, e o chefe de enfermagem da unidade, Wagner, também estiveram presentes na reunião. O Diretor Técnico deu início à reunião com um discurso relativo à situação da unidade mista, enfatizando a importância da participação dos colaboradores da Unidade Mista para que a prestação de serviços possa ser melhorada para os médicos presentes uma questão que precisa ser resolvida o dia de hoje. Também falou sobre a importância de qualificar os profissionais para que possam trabalhar de forma adequada. O Diretor Técnico ressaltou a importância de uma relação de trabalho com os médicos que permita a possibilidade de aumentar o número de atendimentos realizados, sendo que isso pode ser feito desde a parte inicial do atendimento. Os médicos presentes foram convidados a participar da reunião. Foi debatido sobre a importância da participação dos médicos para a melhoria dos serviços e foi concluído por Dra. Sheila sobre a importância da participação dos médicos.



sendo que os efetivos foram por merenda nos plantões menores que os contratados, ficando responsável todos, muitas vezes maiores, o que desestimula o médicos, alega que a situação está caótica, por falta de equipamentos e planejamento. Foi apelado por os secretários isonomia e melhores condições de trabalho suscitado um projeto para que a comissão de serviços possa votar sobre a isonomia salarial. O secretário de saúde e o secretário de Administração se comprometeram a dar um suporte melhor para os médicos e a estrutura de trabalho dos mesmos na Unidade mista. O Dr. Adão solicitou a transferência para RSE Ft. Tassmar. O Dr. José Bortolera solicitou a transferência para Unidade Mista de 20hs na cardiologia. O Dr. José Maria solicitou 20hs na Unidade Mista e 20h na especialidade, centro de especialidades. O Dr. Esp. está no governo da decisão do TCU para a definição do local de trabalho SAMU da Unidade Mista. O Dr. Eli ficou 20hs no RSE e 20hs na U de Mista. O Dr. Jorge ficou com as 40hs na U mista, mas ainda continuou em negociação a administração, ficando na unidades as seguintes feiras, quinta, sexta e domingo sempre no noturno um domingo sem escala não irá se fazer a troca. A Dra. Sheila ficou transferida 140hs na Unidade Mista. Assim como o Dr. Rodinópolis. Os acordos acordados com a categoria a partir de 01 de outubro de 2020, o pessoal a ser transferido para a Unidade Mista.

*[Handwritten signatures and names]*





# PREFEITURA MUNICIPAL

Tangara da Serra - Estado de Mato Grosso  
Av. Brasil, 3049 - Centro - Telefone: (65) 3311-4400



# PREFEITURA MUNICIPAL

Tangara da Serra - Estado de Mato Grosso  
Av. Brasil, 3049 - Centro - Telefone: (65) 3311-4400

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**OBJETO: SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO DOS ILICITANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, resolve em sua 1ª reunião ordinária de 01 de Fevereiro de 2020, aprovar de Plenário da EXECUTIVO MUNICIPAL, e:

O Senhor **JULIO CESAR DAVOLI LAURETTI**, Prefeito Municipal de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os titulares de cargo efetivo de Médico, da qualque da pessoa da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas, poderão requerer junto ao Departamento de Pessoal o aumento de sua carga horária para 40 (quarenta) horas, desde que:

**Parágrafo único** - O pedido suscitado no caput não implica em decisão definitiva no aumento de carga horária, que será analisada de acordo com critérios de natureza e necessidade da Administração Municipal, sendo observado o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - É de competência da Administração Municipal autorizar ou não o aumento da jornada, caso o médico não a requerida.

**Art. 3º** - A análise do pedido será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, que, em despacho fundamentado, poderá solicitar o recolhimento do pedido, a renúncia do médico, ou qualquer providência de natureza administrativa.

**Parágrafo único** - O deferimento do pedido implicará em aumento da carga horária de trabalho, requerer o registro de sua carga horária.

**Art. 4º** - Deferido o pedido, é iniciado o exercício da jornada de 40 horas, não podendo mais o servidor, requerer o registro de sua carga horária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Administrativa

**JULIO CESAR DAVOLI LAURETTI**  
Prefeito Municipal

**EMILIO SANDRO SALARES**  
Secretaria Municipal de Administração - Tangara da Serra

Registado na Secretaria Municipal de Administração e Controladoria e publicado por ato de seu titular em 01 de Fevereiro de 2020, no site: [www.serra.mt.gov.br](http://www.serra.mt.gov.br)





12/15  
Pág

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA  
SERRA  
PROTOCOLO**

Nr.: 11079/2012

VOLUMES: 1

PRAZO PARA RESPOSTA:  
15 DIAS ÚTIS  
EXCETO APROVAÇÃO DE  
PROJETOS: 30 DIAS  
OUVIDORIA: (67) 3511-4835

Assunto: LICENÇA PREMIO

Data Cadastro: 20/05/2012 Hora: 10:05:24 CPF: 13266608453

Unidade Provedora: 72 - COORDENAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: REQUER SOLICITAR LICENÇA PREMIO REF AO QUINQUENIO DE 01/02/2007 A 31/01/2012, QUE SERA USUFRUIDA EM MOMENTO OPORTUNO.

www.tangaradamas.com.br

ORIGEM	DESTINO
72 - COORDENAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO	362 - MANUT. DO DEPTO DE PESSOAL

consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
null





Tangará da Serra, 16 de julho de 2012.

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO, para devidos fins o funcionário **DR JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, que o mesmo não terá direito a questionamento sobre a folha de pagamento, pois não manteve o cartão digital com os dados de entrada e saída corretamente. Sendo que no relatório de ponto do mês 07/2012 não registrou:


21/06/2012 NÃO DEU SAÍDA DO PLANTÃO

28/06/2012 NÃO DEU SAÍDA DO PLANTÃO

Lembrando que o esquecimento eventual justificado é considerado

Atenciosamente.

Dr<sup>a</sup> Rodinéia de Fátima Maciel Dutra  
CRM 4793/MT  
Coordenadora Médica/SAMU 192

  
Claudia Beatriz da Cunha Oliveira  
COREN 154145/MT  
Chefe de Urgência e Emergência





AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

NOTIFICAÇÃO: 0019/SAD/2013  
SERVIDOR (A): JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA MATRÍCULA: 004584  
FUNÇÃO NO CARGO: MÉDICO ADMISSÃO: 01/02/2007  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR: UNITAN  
OBJETO: AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

## CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO:** As atribuições do cargo de MÉDICO, descritas na Lei 2.875/2003;

**CONSIDERANDO:** Que o adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15, da Portaria nº 3.214/78"

**CONSIDERANDO:** A Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município estabelece que:

Art. 180 - Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se as seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos-base:

- I - 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;
- II - 30% (trinta por cento) para o grau médio;
- III - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 - A insalubridade, a periculosidade e a periculosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentações editadas pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

**CONSIDERANDO:** Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. Não é demais ressaltar que a configuração da insalubridade depende de análise criteriosa dos requisitos estabelecidos pela Lei, pelo que, só assim deverá ser considerada aquela atividade como insalubre. Deve-se ressaltar ainda, que a análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e ainda, que este contato dure determinado espaço de tempo.

**CONSIDERANDO:** O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT, efetuado pela Empresa: ENGSERV ENGENHARIA, PREVENÇÃO E QUALIDADE, página 121, dá conta que o profissional Médico que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Festado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Administração

M. T. S. LUPSPA  
Fis nº 436  
Ass:

AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

labora na UNITAN, NÃO ESTÁ EXPOSTOS AOS RISCOS FÍSICO, QUÍMICO, EXPOSTO AOS RISCOS BIOLÓGICOS, CARACTERIZANDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

TIPO DE RISCO	AGENTE	EXPOSIÇÃO	VALOR	RECOMENDACIONES
BIOLÓGICO	Microrganismos vivos	Contato com pacientes infectados	Moderado	Uso de procedimentos corretos de higiene e respiratório descartáveis.

Uso de EPIs apropriados, como a máscara cirúrgica descartável e óculos protetores.

Tratamento sobre biossegurança.

Manter sempre a proximidade para a avaliação.

O uso dos EPIs apropriados, como a máscara cirúrgica descartável e óculos protetores.

Uso de EPIs apropriados, como a máscara cirúrgica descartável e óculos protetores.

ENGSERV

111

Em conformidade com o LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, elaborado pela empresa: ENGSERV - SEGURANÇA DO TRABALHO, o Poder Executivo resolve:

ACATAR o parecer emitido pela empresa supra, no qual, conclui que o profissional que labora na função de Médico, lotado na UNITAN, da Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza o pagamento de adicional de insalubridade, GRAU MÉDIO.

Tangará da Serra, 23 de Outubro de 2013.

Me. JOSÉ FERREIRA FILHO  
Secretário Municipal de Administração

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO

PROTOCOLO Nº. 207

Campos a serem preenchidos pelo servidor

NOME	MATRÍCULA
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	004584

SETOR DE LOTAÇÃO Sec. Saúde	CARGO Farmacêutico <i>médico</i>	SEXO ( X ) M ( ) F
ENDEREÇO RESIDENCIAL Av. Tancredo Neves 413-W centro		TELEFONE 8125-1050

Requer que lhe seja concedida licença para:

- ( X ) Tratamento da própria saúde  
( ) Gestação/aborto/parto  
( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

Campos a serem preenchidos obrigatoriamente pela chefia imediata do servidor

Data início do atestado: CID: B36.0 Data perícia médica: 28 / 02 / 2013 Obs.: a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega do atestado.	Último dia de trabalho do servidor: <i>Eder Silva de Oliveira</i> Chefe de Recursos Humanos Carimbo e Assinatura Chefia Imediata
--	---

A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/02/2013 as 10:00 horas no Centro de Especialidades Médicas.

Cliente do Servidor: \_\_\_\_\_





Dúbia, estando  
conjugado no  
parto eletrônico  
04/02/2014

P/ Arquivo  
Hearda J. Almeida




### SOLICITAÇÃO

Para: **Secretária Municipal de Saúde**  
**Coordenadora do RH**

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente **2012** nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José de Almeida Bandeira  
Médico - CRM 2961

José de A. Bandeira  
CRM 2961-411  
Médico

RECEBEMOS  
21/02/2014  
[assinatura]  
Secretaria de Saúde

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.




## SOLICITAÇÃO

Para: **Secretaria Municipal de Saúde**

**Coordenadora do RH**

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente **2012** nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José de Almeida Bandeira  
Médico - CRM 2961

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.




## SOLICITAÇÃO

Para: **Secretaria Municipal de Saúde**

**Coordenadora do RH**

Eu, José de Almeida Bandeira, médico, lotado na Secretaria de Saúde, venho solicitar através desta, conforme acordo, 05 (cinco) dias de férias restantes referente **2012** nos dias 24/02/2014 à 01/03/2014.

Atenciosamente,

  
José de Almeida Bandeira  
CRM 2961-MT  
Médico

José de Almeida Bandeira

Médico - CRM 2961

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
MATO GROSSO

Recebimento: 2014/02

Relatório Ponto Período: 01/02/2013 a 01/02/2013

Contagem de Horas Respostando em Unicas da 10ª Região que são: 0 (Zero) Anos de Admissão do Sr. Alzeida.

Estatos: Saldo: Inicial: 00:00:00

Data: 24/02/2014  
Hora: 14:48:44  
Página: 1

004584 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

SEMI	Data	Matutino			Vespertino			Nocturno			Extra / Outros Faltas		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Minutos	Horas	Minutos		
SEX	01/02/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	02/02/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	03/02/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	04/02/2013	07:42:00						0	0	0	0	0	0
TER	05/02/2013	07:13:00						0	0	0	0	0	0
QUA	06/02/2013							0	0	0	0	0	0
QUI	07/02/2013							0	0	0	0	0	0
SEX	08/02/2013	19:33:00						0	0	0	0	0	0
SAB	09/02/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	10/02/2013	07:06:00						0	0	0	0	0	0
SEG	11/02/2013							0	0	0	0	0	0
TER	12/02/2013							0	0	0	0	0	0
QUA	13/02/2013							0	0	0	0	0	0
QUI	14/02/2013							0	0	0	0	0	0
SEX	15/02/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	16/02/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	17/02/2013	07:32:00						0	0	0	0	0	0
SEG	18/02/2013	07:36:00						0	0	0	0	0	0
TER	19/02/2013	07:36:00						0	0	0	0	0	0
QUA	20/02/2013	07:37:00						0	0	0	0	0	0
QUI	21/02/2013	07:55:00						0	0	0	0	0	0
SEX	22/02/2013	07:52:00						0	0	0	0	0	0
SAB	23/02/2013	19:44:00						0	0	0	0	0	0
DOM	24/02/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	25/02/2013	04:08:00	11:28:00					0	0	0	0	0	0
TER	26/02/2013	04:08:00	09:32:00	15:36:00	17:37:00			0	0	0	0	0	0
QUA	27/02/2013	08:07:00	14:21:00					0	0	0	0	0	0
QUI	28/02/2013	07:33:00	14:17:00					0	0	0	0	0	0
SEX	29/02/2013							0	0	0	0	0	0
SAB	30/02/2013							0	0	0	0	0	0
DOM	31/02/2013							0	0	0	0	0	0
SEG	01/03/2013							0	0	0	0	0	0
TER	02/03/2013							0	0	0	0	0	0
QUA	03/03/2013							0	0	0	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
MATO GROSSO

Referencial: 20044102

Relatório de Ponto - Período: 01/02/2013 a 01/02/2013  
Código do Func. Responder do Ponto de Trabalho que é: 0 - Não Assessoria/Executante  
Fórmula: Sabs; Interdia; Intervalo; Fv

Data: 29/02/2014  
Hora: 14:40:47  
Página: 2

004694 - JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

SEM	Dia	Entrada	Saída	Vespertino		Noturno		Sétim e Atividade Faltas													
				Entrada	Saída	Entrada	Saída	1º	2º	3º	4º										
SEX	02/02/2013																				
SAB	03/02/2013																				
DOM	07/02/2013																				
SEG	08/02/2013																				
TER	09/02/2013																				
QUA	10/02/2013																				
QUI	11/02/2013																				
SEX	12/02/2013																				
SAB	13/02/2013																				
DOM	14/02/2013																				
SEG	15/02/2013																				
TER	16/02/2013																				
QUA	17/02/2013																				
QUI	18/02/2013																				
SEX	19/02/2013																				
SAB	20/02/2013																				
DOM	21/02/2013																				
SEG	22/02/2013																				
TER	23/02/2013																				
QUA	24/02/2013																				
QUI	25/02/2013																				
SEX	26/02/2013																				
SAB	27/02/2013																				
DOM	28/02/2013																				
SEG	29/02/2013																				
TER	30/02/2013																				
QUA	01/03/2013																				
<b>TOTAL HORAS: 0:0</b>																					

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4840 ou 3311-4847



CX 118  
PT 25

OFÍCIO 021 DP/2016


Tangará da Serra, 05 de maio de 2016

Prezado Sr

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar o atestado médico, documentos pessoais e holerite dos seguintes servidores:

SERVIDOR	INICIO	QUANTIDADE DE DIAS	FINAL
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	16/04/2016	90	14/07/2016
DIOCLEUS MARCELO DE OLIVEIRA	25/04/2016	60	23/06/2016
SUELI SOMMER	22/04/2016	30	21/05/2016
SAMMIR DE LOURDES BARBIERI	19/04/2016	30	18/05/2016
FUNY RIBEIRO	27/04/2016	30	26/05/2016
JOAO PAULO FEITOSA DELMODES	20/04/2016	120	17/08/2016
LENI ROBERTA DE SOUSA	18/04/2016	15	02/05/2016
	03/05/2016	10	12/05/2016
*SOLANGE GOMES AMADO	20/04/2016	15	04/05/2016
	05/05/2016	180	31/10/2016

\*OBS: atestado médico 10 dias de Leni Roberta e 180 dias de Solange Gomes para agendamento de perícia médica.

  
LEIDY ANNE DA SILVA POHU  
Departamento Pessoal

Ilmo. Srº

Heliton Luiz de Oliveira  
Diretor Executivo SerraPrev

  
Heliton Luiz de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4847

P. M. T. S. / UPSPA  
Ass. nº 444  
Ass. 08

REQUERIMENTO  
PROTÓCOLO Nº. 184/2016

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Matrícula do Servidor 4584 E 103403	CPF:
Cargo: MÉDICO	Estaduatário ( X )	Comissionado ( )
Admissão 01/02/2007 / 17/03/2014	Secretaria de lotação: SAUDE	Telefone de contato: 8125-3816
Endereço residencial: R. JOÃO DO PRADO ARANTES, 204-W, CENTRO		

Requer que lhe seja concedida licença para:

Tratamento da própria saúde ( X )	Gestação/aborto/parto ( )	Dever de Função ( )
--------------------------------------	------------------------------	------------------------

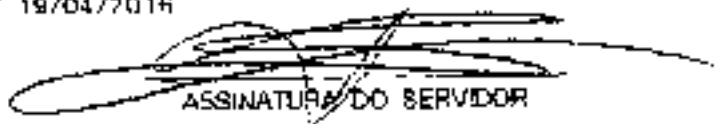
( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA

Data pericia médica: 19/04/2016	horário: A partir das 07:30 hs. Atendimento por ordem de chegada	Último dia de trabalho do servidor
Data início do Atestado: 16/03/2016	Ord de dias do atestado: A SER DEFINIDO	
CID: I71		Cargo e Assinatura
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 335 N Centro (frente a escola de Inglês CCAA)		
Obs.: a pericia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.		

Tangará da Serra-MT 19/04/2016

  
ASSINATURA DO SERVIDOR







Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

P. M. T. S. / UPSF

Fls nº 45

Ass: 02

el. 138  
p. 25

## PORTARIA Nº 625/GP/2016 DE 18/10/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** matrícula nº. 004584 Licença Prêmio por Assiduidade de 90 (noventa) dias, correspondente ao quinquênio de 01/02/2007 à 01/02/2012, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 967/SMS/2016 datado em 14/10/2016, protocolado sob número 26741/2016, sendo no período de **17/10/2016 à 14/01/2017**.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoto dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6755  
13/10

MEMO Nº: 0967/SMS/2016	DA: Secretaria Municipal de Saúde	<b>CÓPIA - RH</b>
DATA: 14/10/2016	PARA: Secretaria Municipal de Administração	
Prot: 26744/2016	Sra.: Maria das Graças Souto	

Assunto: Liberação para usufruir Licença Prêmio - José de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o servidor José de Almeida Bandeira, matrícula nº 004584, efetivo no cargo de Médico - 40h, desde 01/02/2007 solicita concessão de licença-prêmio referente ao quinquênio de 01/02/2007 à 01/02/2012, para que seja usufruída a partir de Outubro de 2016.

Licença Prêmio	01/02/2007 a 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017
----------------	-------------------------	-------------------------

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

*Por DP favor concessão da licença prêmio, c/c de que há a pagar período aquisitivo 14/10/2016*

Itamar Martins Bonfim  
Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten notes and stamps]





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde

## REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Ào Secretário Municipal de Saúde,  
Sr. Itamar Martins Bonfim

EM: \_\_\_\_\_/2016

Eu João de Almeida Bandeira, Cargo/função: Médico

local de trabalho: \_\_\_\_\_, venho através do presente, requerer a Licença por Assiduidade conforme a Lei Complementar nº. 006/94 art. 102 – “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estará fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, paga nos meses de licença”. A ser usufruída em

Licença Prêmio referente ao quinquênio 1 / 1 a 1 / 1

Usufruir os 03 (três) meses a partir de 17/10/2016

Peço deferimento. Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Servidor

Matricula: 4584

65.981258016

Fone:

Despacho:

Responsável Imediato: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Despacho:

Departamento do RH/Saúde: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Despacho:

Secretário Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_ Ciente: \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Município Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (11) 3211-0466 ou 3211-0467

REQUERIMENTO 494/2016  
PROTOCOLO 32304 /2016

Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	Matricula: 103403	CPF: 132.666.024-53	
Cargo: MEDICO	Estatutário (x)	Comissionado ( )	Contratado ( )
Data de Admissão: 17/03/2014	Secretaria de lotação: SAUDE	Telefone de contato: (65)981258816	
Endereço residencial: A JOÃO DO PRADES 204 W CENTRO			


Requer que lhe seja concedida licença para:

Tratamento da própria saúde (x)	Gestação/aborto/parto ( )	Desvio de Função ( )
------------------------------------	------------------------------	-------------------------

( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA

Data perícia médica: <u>20/12/2016</u>	horário: A partir das 08:30 hs, Atendimento por ordem de chegada	
Data início do Atestado: 20/12/2016	Qtd de dias do atestado: 10	
Local: S.O.S Saúde - Urgência, Emergência e Medicina do Trabalho.		
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 336-N Centro (frente a escola de inglês CCAA)		
Obs.: a perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.		

Ledy Anny da Silva Pohn  
Agente Administrativo  
M: 91036311

Tangará da Serra-MT 20/12/2016

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA





*Justificativa Retorno*

### LAUDO MÉDICO

NOME		DATA DE NASCIMENTO	IDADE
JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA		16/08/1954	61
SETOR DE LOTAÇÃO	CARGO	SEXO	ESTADO CIVIL
SECR. DE SAÚDE	MÉDICO	(X) M ( ) F	CAS (X) SOLT. ( ) OUTR ( )
MATRÍCULA	TELEFONE	DIAS DE ATESTADO	
4584 E 103403	8125-8836	90 DIAS	

**EXAMINADO O (A) SERVIDOR (A), A JUNTA MÉDICA EMITE PARECER NO SENTIDO DE:**

Indeferir a petição do servidor.

Conceder Dias abonados, 90 (NOVENTA) dias, início, 16/04/2016, até 14/07/2016.

Conceder o desvio de função, para tratamento de Saúde, - (-) Dias a partir de -/-, devendo o (a) servidor (a) retornar ao exame no dia, -/-, para nova avaliação pela Junta Médica.

Licença acompanhando pessoas doente da família - (-) Dias, início -/-.

Licença Maternidade, - (-) adotante por, - (-) Dias, início -/-.

Retorno ao Trabalho. -/-.

RECEBEMOS  
Departamento Pessoal  
28/04/2016

OBSERVAÇÃO, CID. 121

TANGARÁ DA SERRA, MT 19 de Abril de 2016

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Arnaldo L. Leonardo  
CRM 5878 - RQE 3614  
Médico do Trabalho  
B.O.S. 00125  
MÉDICO DO TRABALHO RQE 3614

Ciente do servidor (a).

*[Handwritten Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal  
Fone: (65) 3311-4806 ou 3311-4847



## REQUERIMENTO

PROTOCOLO Nº. 164/2016

Nome: DSE DE A. M. CIDA BANDAIRA	Matrícula do Servidor 4837 e 103103	CPF:
Cargo: ASISTENTE	Estatutário ( X )	Comissionado ( )
Admissão 01-02/2007 / 17/03/2014	Secretaria de lotação: SAÚDE	Telefone de contato: 3325-8815
Endereço residencial: RUA SÃO DO PRADO ARANTES, 204-W, CENTRO		

Requer que lhe seja concedida licença para:

Tratamento de própria saúde ( X )	Gestação/aborto/parto ( )	Desvio de Função ( )
--------------------------------------	------------------------------	-------------------------

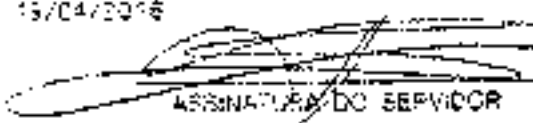
( ) Acompanhamento pessoa da família, a seguir identificada:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Sexo: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA MÉDICA

Data perícia médica: 15/04/2016	Notário: A partir das 07:30 hrs. Atendimento por ordem de chegada	Último dia de trabalho do servidor
Data início do Atestado: 15/03/2016	Qtd de dias do atestado: A SER DEFINIDO	CID: 31
Local: SAUB Saúde Urgência, Emergência e Medicina do Trabalho		Carimbo e Assinatura
Endereço: Av. Tancreto de Almeida Neves, 006-H Centro (frente a escola da igreja CCAA)		
Obs.: A perícia médica é agendada pelo departamento de pessoal no momento da entrega de documentos.		

Tangará da Serra-MT 15/04/2016

  
 ASSINATURA DO SERVIDOR




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. T. / UPPSA  
FIS nº  
Ass:

MEMO Nº. DA: Secretaria Municipal de Saúde  
0860/SMS/2016 PARA: Secretaria Municipal de Administração  
DATA: 06/09/2016 Maria das Graças Souto  
Protocolo nº. 23572/2016 Secretária Municipal de Administração

Assunto: Horário José de Almeida Bandeira

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o profissional José de Almeida Bandeira, não cumpriu a carga horária de trabalho, do vínculo de trabalho sob a matrícula 4584, de 40 horas/semanais, a qual ficou acordado que serão resposas no regime de sobreaviso no setor de cardiologia no Hospital Municipal, durante as férias do outro Cardiologista.

Segue em anexo o termo de compromisso.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

*Cia DP para controle  
de prestações médicas  
atualizadas do RH*

*SAÚDE*

*09/09/2016*

*LC/MS*

*Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração*

Itamar Bonfim Martins  
Secretario Municipal de Saúde

RECEBEM  
Administração

09 SET 2016

*LC/MS*

*Maria das Graças Souto*




## TERMO DE COMPROMISSO


Eu, José de Almeida Bandeira, servidor municipal desta municipalidade lotado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que por equívoco não foram executadas às 40 horas/semanais, do vínculo de provimento efetivo, sob a matrícula 4584, SOLICITO que não seja efetuado o desconto das horas não trabalhadas em julho/2016, as quais me comprometo a repor durante as férias dos profissionais de sobreaviso no setor de Cardiologia do Hospital Municipal "Arlene Daisy Cichetti de Brito", durante férias de outro cardiologista ou como quiser dentro da área de Cardiologia.

Ressalto que a proposta para a reposição, visa o não desconto na folha de pagamento, em virtude de ter voltado de auxílio doença, e possui muitas contas a pagar.

Peço deferimento.

Tangará da Serra – MT, 26 de Agosto de 2016.

  
José de Almeida Bandeira

  
Arlene Daisy Cichetti de Brito  
Secretaria Municipal de Saúde  
ADM nº 15802/2015





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura  
www.tangaradaserra.mt.gov.br

P. M. T. S. / UPSPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**

Nr.: 22171/2016

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016 Hora: 13:23:32 CPF: 132.836.084-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Celular: 65812688160 Cpf: 13268808453 Endereço: RUA 14-JOAO DO PRADO ARANTES 443/89  
204, CENTRO, ST DW TANGARA DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 85125-8810

**ORIGEM**

354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

**DESTINO**

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (05)3311-9635

Protocolado Por: MARIA CILENE ROSENDO ALVES



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradaserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**

Nr.: 22171/2016

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016 Hora: 13:23:32 CPF: 132.836.084-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Celular: 65812688160 Cpf: 13268808453 Endereço: RUA 14-JOAO DO PRADO ARANTES 443/89  
204, CENTRO, ST DW TANGARA DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 85125-8810

**ORIGEM**

354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

**DESTINO**

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (05)3311-9635

Protocolado Por: MARIA CILENE ROSENDO ALVES

*Jose de Almeida Bandeira*  
CPF: 132.836.084-53  
**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**  
Médico Cardiologista



Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2016

Ao  
Sr. Secretário de Saúde Municipal de Tangará da Serra  
Coordenadoria do Recursos Humanos de Saúde

### ESCLARECIMENTO

Eu, José de Almeida Bandeira, médico concursado dessa Secretaria de Saúde, venho respeitosamente esclarecer que, devido a problemas de saúde grave já esclarecido anteriormente, em mês de julho deste ano vigente houve pouca demanda no atendimento do Posto Central por motivo de antecipação de retorno das atividades.

Na oportunidade aproveito para esclarecer meu horário de trabalho nessa Secretaria:

- Segunda a sexta (20 horas) – Médico cardiologista no Centro de Especialidade;
- 40 horas – Médico visitador na especialidade de cardiologia e atendimento na UPA

Sendo o que se apresenta, reitero minhas considerações e desde já me coloco à inteira disposição

Cordialmente,

José de Almeida Bandeira  
  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Médico Cardiologista



A SAD

Às Secretarias

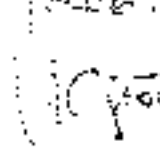
Encaminha  
para verificação  
e juntada ao  
processo de sim-  
plicação. Solicito  
informações sobre  
o processo.

25/08/2016

  
Prof. Fábio M. Junqueira  
Prefeito Municipal

Encaminha para verificação  
e juntada ao processo de  
simplicação. Solicito informações  
sobre o processo. Solicito  
informações sobre o processo.  
Solicito informações sobre o processo.  
Solicito informações sobre o processo.

Atenciosamente,

  
PREFEITO MUNICIPAL



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site de prefeitura.  
www.tangaradaserra.mt.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## PROTOCOLO

Nr.: 22171/2016

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 23/08/2016 Hora: 13:23:32 CPF: 132.886.084-53

Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Interessado: JOSE DE ALMEIDA BANUEIRA Celular: 95812588180pl. 13256608453 Endereço: RUA JOAO DO PRADO ARAVES-4437B, 234, CENTRO, ST QW TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR SOLICITA ENVIO DE REQUERIMENTO REFERENTE JUSTIFICATIVA DE CARGA HORARIA E PRODUÇÃO - CONTATO 98125-8818

www.tangaradaserra.mt.gov.br

### ORIGEM

354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

### DESTINO

514 - RECURSOS HUMANOS - SAÚDE Fone: (66) 3311-9835

Procedida Por: MARIA CILENE ROSENDC ALVES



Tangará da Serra - MT, 23 de Agosto de 2018.

Ao  
Sr. Secretário de Saúde Municipal de Tangará da Serra  
Coordenadoria de Recursos Humanos de Saúde

### ESCLARECIMENTO

Eu, José de Almeida Bandeira, médico concursado dessa Secretaria de Saúde, venho aqui respeitosamente esclarecer que, devido a problemas de saúde grave já esclarecido anteriormente, no mês de Julho deste ano vigente houve pouca demanda no atendimento do Posto Central por motivo de antecipação de retorno das atividades.

Na oportunidade aproveito para esclarecer meu horário de trabalho nesta Secretaria.

- Segunda a sexta (20 horas) - Médico cardiologista no Centro de Especialidade.
- 40 horas - Médico visitador na especialidade de cardiologia e atendimento na UPA.

Sendô o que se apresenta, reitero minhas considerações e desde já me coloco a inteira disposição.

Cordialmente,

  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA  
Médico Cardiologista

Empresa: 1 - UNIMED VALE DO AÇÓTUBA LTDA

## Relatório de Vendas

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Data: 22/08/2016 - 15:57

Detal

Cliente: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83030

Data: 03/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
2912	MAL ENALAPRIL 10MG C/80 MDL	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83031

Data: 03/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1145842	1 MILLON HOMME KIT 100 ML	1

Total Cupom

Comprador: MARGLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 82856

Data: 03/06/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1532	EPURIX CREME 16 GR	2
1816	GABALLON C/20	1
2071	SOMNOLIN CARDIO 100MG C/32	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 85343

Data: 08/09/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
149703	POINTSS ANTI-MARRUGAS	1
1142456	PURAN T4 50 C/ 28 CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83503

Data: 05/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1143486	PURAN T4 50 C/ 28 CPR	2

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 83528

Data: 07/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1277	COMBIRON FOUCO DRG C/45	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 84843

Data: 17/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1139985	GALVUS MET 50MG/100MG 50CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 84868

Data: 17/05/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1142503	MARUGELL GTS 15ML	1

Total Cupom



**Relatório de Vendas**  
 Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

Data: 22/08/2016 - 15:57

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 85408      Data: 20/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
4046	ATACANO HCT 8MG/12,5MG C/30 CPR	1	80,6
Total Cupom			80,6

Comprador: MARCLUGA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 85410      Data: 20/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
110214	PREVELIP 28 CPS 1X50-DEJANIS PROO	1	101,1
Total Cupom			101,1

Comprador: MARCLUGA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 86872      Data: 24/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
2312	DIFOSFORIN VO C/10 ML - AC	1	10,1
Total Cupom			10,1

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 86859      Data: 31/05/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
3028	SUBSTRATE C/ 60 COMPR	1	23,0
114761	SELOZOK 20MG C/60 CPR	1	46,0
Total Cupom			69,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 86171      Data: 16/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
114830	DERMADE INEOUT COLLAGÉ AGE C/20 CPS	1	258,0
Total Cupom			258,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 85521      Data: 17/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
114630	LIVALO 4MG C/ 30 CPR	1	166,0
1148184	CICATRÍCURE CONTOURNO DOS OLHOS 8,5G	1	56,0
1149955	CICATRÍCURE BEAUTY CARE FPS28 80 G	1	57,0
Total Cupom			279,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 89678      Data: 20/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
1142803	MFRUGELL QTS 150A	1	4,0
Total Cupom			4,0

Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 80878      Data: 25/06/2016      Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Preço
1141	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	2	...
Total Cupom			...



**Relatório de Vendas**

Período de 01/05/2016 a 22/08/2016

P. M. T. S. UPSRA

Fis nº 210

ASS: 22

Data: 22/02/2016 - 15:57

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 81408

Data: 28/06/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1142071	SEFANTOL UERMA SOLUÇÃO 50ML	1
1147083	PRES. DUREX SENSITIVE C/ 3UM	1
1146255	VALDA FRIENDS GUM 12G	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 82817

Data: 06/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
4425	ATACAND HCT 8MG/12,5MG C/30 CPR	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 92218

Data: 06/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1141302	AAS PROTECT C/ 30CPR	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 93782

Data: 15/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1152803	MERUGELL GTS 18ML	1
1159691	OMEGA 3 1000 MG C/ 100 CAPS	1
1149063	AMARELHO GILLETTE FUSION PROGLICE FLEXBALL	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 94158

Data: 19/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
2357	OLCADIL 2 MG C/ 20 COMPR. - B	1
2072	SUBSTRATE C/ 60 COMPR.	1

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 95320

Data: 27/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1140486	PURAN T4 50 C/ 2B CPR	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 95898

Data: 28/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
1515	GABALLOM C20	1

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 96700

Data: 28/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade
4425	ATACAND HCT 8MG/12,5MG C/30 CPR	1





**Relatório de Vendas**

Período de 01/06/2016 a 22/08/2016

Data: 22/08/2016 - 18:57

			Quantidade	P
<b>Total Cupom</b>				
Comprador: MARCUJIA DANTAS DE ALMEIDA				
Cupom: 86888	Data: 26/07/2016	Tipo: VENDA POR CONVENIO		
Código	Descrição	Quantidade	P	
147411	SELOZOK 200MG C/20 CPR	1		
<b>Total Cupom</b>				
Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Cupom: 86548	Data: 04/06/2016	Tipo: VENDA POR CONVENIO		
Código	Descrição	Quantidade	P	
7023	SOMALGIN CARDIO 200MG C/ 32	2		
<b>Total Cupom</b>				
Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Cupom: 87135	Data: 03/08/2016	Tipo: VENDA POR CONVENIO		
Código	Descrição	Quantidade	P	
1489	FLAGYL 400MG C/24 - AC	1	1	
143714	GL 2AGE XR 10 C/30 CPR	1	1	
1165112	PEDIALTE MG 80 SOL UVA 600ML	1	1	
1151595	DERMAGE INEOLUT COLLAGE AGE C/20 CPS	2	2	
<b>Total Cupom</b>				
Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Cupom: 98125	Data: 16/08/2016	Tipo: VENDA POR CONVENIO		
Código	Descrição	Quantidade	P	
2571	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	1	1	
110006	CATAFLAN EMULGEL 150G	1	2	
<b>Total Cupom</b>				
Comprador: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA				
Cupom: 96176	Data: 15/06/2016	Tipo: VENDA POR CONVENIO		
Código	Descrição	Quantidade	P	
1145881	FIRST KISS CILIOS INTERCUCOS XPE15S V 04	1	1	
1150890	TAJA TECIDO POLEGAR E PUNHO DIREITO SALVAPE	1	7	
<b>Total Cupom</b>				
<b>Total Cliente</b>				
				3,06



Relatório de Vendas

Ass: DC

Período de 01/05/2016 a 22/06/2016

Data: 22/06/2016 - 15:57

Detalhes

Total Cupom

Comprador: MARCLUCIA DANTAS DE ALMEIDA

Cupom: 88608

Data: 20/07/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1147411	SELOZOK 20MG CABO CPR	1	

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 88546

Data: 04/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1147411	SOMALGIN CARDIO 200MG C/ 32	2	

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 87136

Data: 08/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1489	FLABYL 400MG C/24 - AC	1	
1142714	OLIFAGE XR 1G C/30 CPR	1	
1145112	PEDIALYTE NG 60 SOL LVA 500ML	1	
1141558	DERMAGE INEOUT COLLAGE AGE C/20 CPR	2	5

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 88121

Data: 15/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

Código	Descrição	Quantidade	Pr
1147411	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32	1	
1143838	CATAFLAM EMULGEL 150G	1	

Total Cupom

Comprador: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

Cupom: 86778

Data: 18/08/2016

Tipo: VENDA POR CONVENIO

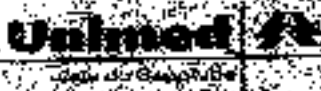
Código	Descrição	Quantidade	Pr
1145881	FIRST KISS CILIOS INTERIORES KPE 15S V GM	1	
1150890	TALA TECIDO POLEGAR E PUNHO DIREITO SALVAPE	1	2

Total Cupom

Total Cliente

3.084





# Pagamentos Efetuados a Assistência Médica

Junho 2010

Página 1 de 2

UNIMED VALE DO SAPOFUBA  
 RUA JOSE GORGONIO, 444 - VV  
 CENTRO  
 CEP: 78300960  
 CNPJ: 22397084/000152  
 Telefone: (68) 33941000

Nome	Inscrição na Companhia	CPF	Data Contrato
JOSE DE ALMEIDA BENEDETA	1444707000152	53234854433	01/05/2011

Legado	JOSE DE ALMEIDA BENEDETA	1444707000152	53234854433	Jan	1.005
				Fev	1.005
				Marc	1.005
				Abr	1.005
				Mai	1.005
				Jun	1.005
				Jul	1.005
				Ago	1.005
				Set	1.005
				Out	1.005
				Nov	1.005
				Dez	1.005
				Total	12.060

Legado	GORDANO PAULO MARTINS DE SAUSULA	1444707000152	53234854433	Jan	448
				Fev	448
				Marc	448
				Abr	448
				Mai	448
				Jun	448
				Jul	448
				Ago	448
				Set	448
				Out	448
				Nov	448
				Dez	448
				Total	5376

Legado	FRANCISCO GYDANAS DE LIMA	1444707000152	53234854433	Jan	448
				Fev	448
				Marc	448
				Abr	448
				Mai	448
				Jun	448
				Jul	448
				Ago	448
				Set	448
				Out	448
				Nov	448
				Dez	448
				Total	5376

Legado	FRANCISCO GYDANAS DE LIMA	1444707000152	53234854433	Jan	448
				Fev	448
				Marc	448
				Abr	448
				Mai	448
				Jun	448
				Jul	448
				Ago	448
				Set	448
				Out	448
				Nov	448
				Dez	448
				Total	5376





# Pagamentos Efetuados a Assistência Médica

Ano: 2016

UNIMED VALE DO REPOUSADO  
RUA JOSE CORSINO, 306 -  
CENTRO  
CEP: 78300010  
CNPJ: 02501394000122  
Telefone: +55 33391030

Fls nº 14  
Ass. 09/02/2018  
11:42:25  
Página 2 de 2

Nome	Inscrição de Contribuinte	CNPJ / CPF	Data Contrato	Valor (R\$)
JOSE DE ALMEIDA BANDAEREA	151581100132	022.021.00033	10/02/2011	0,00
CONJUGE				0,00
Total Pagamentos Efetuados				7.828,39
Total Disponível				124.723,68



CV 88

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradaserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 648/2017

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 12/01/2017 Hora: 08:00:04 CPF: 132.656.084-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Interessado: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA (CPF: 1326660845) Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O PEDIDO PARA QUE POSSA FAZER O PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO EM CHEQUE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO E FÉRIAS CONTATO 98125-8816

## ORIGEM

354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Protocolado Por: SUELI MARIA DE SOUZA

## DESTINO

300 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Fone: (65)3311-4861

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
www.tangaradaserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Nr.: 648/2017

VOLUMES: 1

Assunto: SOLICITAÇÃO

Data Cadastro: 12/01/2017 Hora: 08:00:04 CPF: 132.656.084-53  
Unidade Provedora: 354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO  
Interessado: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA (CPF: 1326660845) Endereço: TANGARÁ DA SERRA - MT

Resumo: SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O PEDIDO PARA QUE POSSA FAZER O PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO EM CHEQUE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO E FÉRIAS CONTATO 98125-8816

## ORIGEM

354 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Protocolado Por: SUELI MARIA DE SOUZA

## DESTINO

300 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Fone: (65)3311-4861



Ap. J. de P. de P.  
MC. Seta. M. Oliveira  
PI Conhecimento e Previsões  
12/04/2017

  
Edilson José Oliveira  
Adv. 669  
Chefe do Apoio Administrativo  
SD





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

P. M. T. S. / UPSP  
Folha nº 516  
Ass: [assinatura]  
48  
29

**DESPACHO Nº 889/2016 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio  
**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira.

Conforme protocolo 9408/2016, solicitando licença Prêmio, foi realizado levantamento na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui 01 (uma) licença prêmio a usufruir referente ao quinquênio conforme discriminado na tabela abaixo.

Considerando o Art. 102 da Lei Complementar 006/1994, de 21/06/1994, aborda que "Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração de cargo paga nos meses de licença". Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz "da concessão da sua licença, a mesma, venha prejudicar o desempenho do serviço público."

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2007 à 30/01/2012	Em momento oportuno	90 dias a usufruir

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar o Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 25 de abril de 2016.

*Marli Mott Boligon*  
Marli Mott Boligon  
Agente Administrativo II  
Departamento de Pessoal

D. M. T. S. / UPGRA-  
E. H. 517  
Ass: 02/07/2020  
825



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Pessoal**

**NOTIFICAÇÃO Nº 002/SAD/2016**

Com fundamento na Lei Federal nº 13.135/2015, de 17 de junho de 2015, em seu art. 60, §6º e §7º vimos respeitosamente **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, servidor público municipal no cargo de **MÉDICO**, matrículas nº. 4584 e 103403, quanto à **SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, deferida nos termos do requerimento sob protocolo nº 164/2016 e laudo médico correspondente.

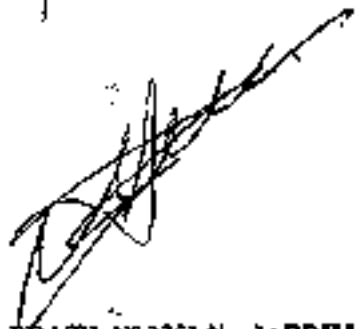
Podendo Vossa Senhoria manifestar-se em um prazo de 48 horas a contar do recebimento desta quanto a **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DURANTE O GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA** conforme comprovação em atestado emitido a servidores publica municipal recebido no Departamento de Pessoal, cuja cópia em anexo.

Tangará da Serra-MT, 02 de Junho de 2016.

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**MIRIAM DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE PESSOAL**

Ciente em 10,06,16 :



**AVENIDA BRASIL, Nº 2351 N - JARDIM EUROPA**  
**TANGARÁ DA SERRA - MT**





Tangará da Serra, 10/06/2016

À  
Secretaria de Administração  
Departamento Pessoal  
Dra. Maria das Graças Souto

Em resposta à Notificação 002/SAD/2016, venho informar que por obrigatoriedade para manutenção de Plano de Saúde - UNIMED preciso ter produção pela Unimed, com risco de perder o Convênio e ser exonerado da Cooperativa. Deste modo, tenho realizado uma média 02 horas diárias de trabalho para manter esta produtividade e não perder o Convênio, garantir o acesso aos benefícios do Convênio tanto como usuário como quanto cooperado. Não se trata de remuneração, mas de produção mínima para ser mantido como sócio cooperado que abata no meu plano de saúde.

Além do mais, minhas condições de saúde não me permitem a jornada como servidor efetivo no Hospital Municipal principalmente por causa das condições de trabalho daquele local que me colocam em situação de alto estresse, colocando em maior risco minha saúde.

E ainda, minhas condições financeiras no momento não permitem que eu perca remuneração e perder ainda o Plano de Saúde. Tanto que, apesar de já ter o direito à aposentadoria preciso continuar trabalhando para cumprir com compromissos pessoais.

Declaro ainda ser servidor desta municipalidade há 25 anos, inclusive ocupando cargos de direção por dez, atuando com extrema dedicação aos pacientes e não tendo todos estes anos qualquer afastamento semelhante a este.

Na expectativa de haver esclarecido ou justificado devidamente estes fatos, me despeço.

Atenciosamente.



José de Almeida Bändeira

Servidor

38125.0016





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Pessoal**


**NOTIFICAÇÃO Nº 002/SAD/2016**

Com fundamento na Lei Federal nº 13.135/2015, de 17 de junho de 2015, em seu art. 60, §6º e §7º vimos respeitosamente **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** servidor público municipal no cargo de **MÉDICO**, matrículas nº. 4584 e 103403, quanto à **SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, deferida nos termos do requerimento sob protocolo nº 164/2016 e laudo médico correspondente.


Podendo Vossa Senhoria manifestar-se em um prazo 48 horas a contar do recebimento desta quanto a **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DURANTE O GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA** conforme comprovação em atestado emitido a servidora pública municipal recebido no Departamento de Pessoal, cuja cópia em anexo.

Tangará da Serra-MT, 02 de Junho de 2016.

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**MIRIAM DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE PESSOAL**

Ciente em 10/06/16 :

  
**AVENIDA BRASIL Nº 2351 N - JARDIM EUROPA**  
**TANGARÁ DA SERRA - MT**



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 13.735 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Vigência

Mensagem de Veto

Conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2006, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 15. ....

II - (VETADO).

.....\* (NR)

\*Art. 16. ....

I - (VETADO); Vigência

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; Vigência

.....\* (NR)

\*Art. 26. ....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

.....\* (NR)

\*Art. 29. ....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO). \* (NR)

\*Art. 32. (VETADO).\*

\*Art. 60. ....



§ 6º Nos casos de impossibilidade de realização da perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização da perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicas ou que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença venha a exercer atividade que lhe garante a subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)

"Art. 74. ....

§ 14 Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 77. ....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; (Vigência)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha verificado 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verificados 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Referência: Protocolo nº  
15038/2016  
Interessado: José de Almeida  
Bandeira  
Assunto: Solicita instauração de  
processo administrativo disciplinar  
Destino: UPSPA e Departamento de  
Pessoal

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

**DESPACHO Nº 875/2016**

Prezado Gestor,

Encaminho-lhe o Protocolo nº 15038/2016, de autoria do Departamento de Pessoal que informa que o servidor JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA, apesar de estar em gozo de licença médica, trabalha em hospital privado nesta cidade de Tangará da Serra, conforme denota-se do atestado médico expedido à servidora Allana Karen K. Dellalibera.

Devidamente notificado, alegou necessidade de manter o trabalho privado para não comprometer contratação com a UNIMED, sem contudo apresentar provas desta suposta necessidade.

Por essas razões e pelos documentos ora juntados, solicito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ ALMEIDA BANDEIRA, objetivando apurar os fatos anunciados e aplicação das previsões estatutárias e legais.

Solicito ao Departamento de Pessoal que comunique o servidor acerca desta deliberação.

Em, 14/06/2016.

[Assinatura manuscrita]  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TANGARÁ DA SERRA - RS

DEPTO DE PESSOAL  
RECEBEMOS EM:

18 JUN, 2016

15038

[Assinatura manuscrita]  
ASSINATURA



Tangará da Serra, 10/06/2016

A  
Secretaria de Administração  
Departamento Pessoal  
Dra. Maria das Graças Souto

Em resposta a Notificação 002/SAD/2016, venho informar que por obrigatoriedade para manutenção de Plano de Saúde - UNIMED preciso ter produção pela Unimed, com risco de perder o Convênio e ser exonerado da Cooperativa. Deste modo, tenho realizado uma média 02 horas diárias de trabalho para manter esta produtividade e não perder o Convênio e garantir o acesso aos benefícios do Convênio tanto como usuário como quanto cooperado. Não se trata de remuneração, mas de produção mínima para ser mantido como sócio-cooperado que abata no meu plano de saúde.

Além do mais, minhas condições de saúde não me permitem a jornada como servidor efetivo no Hospital Municipal principalmente por causa das condições de trabalho daquela local que me colocam em situação de alto estresse, colocando em maior risco minha saúde.

E ainda, minhas condições financeiras no momento não permitem que eu perca remuneração e perder ainda o Plano de Saúde. Tanto que, apesar de já ter o direito à aposentadoria preciso continuar trabalhando para cumprir com compromissos pessoais.

Declaro ainda ser servidor desta municipalidade há 25 anos, inclusive ocupando cargos de direção por dez, atuando com extrema dedicação aos pacientes e não tendo todos estes anos qualquer afastamento semelhante a este.

Na expectativa de haver esclarecido ou justificado devidamente estes fatos, me despeço.

Atenciosamente,

José de Almeida Bandeira

Servidor

38125.8816





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 523

Ass: 22

<b>MEMO N°.</b> 0450/SMS/2017 <b>DATA:</b> 23/05/2017 <b>Prot.:</b> 14377/2017	<b>DA:</b> Secretaria Municipal de Saúde <b>PARA:</b> Gabinete do Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal
---	--

**Assunto:** Cancelamento de Exoneração – Servidor José de Almeida Bandeira

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar o cancelamento do pedido de Exoneração do Servidor Jose de Almeida Bandeira, do cargo de Médico Clínico Geral 40 horas/semanais. Salientamos que o servidor possui dois vínculos nessa municipalidade:

- 1) Matrícula nº 004584 admitido em 01/02/2007 no cargo de Médico 40 horas/semanais.
- 2) Matrícula nº 103403 admitido em 17/03/2014 no cargo de Médico 20 horas/semanais.

Resalto que o mesmo irá continuar laborando nos dois vínculos até que seja finalizado o processo de concessão de aposentadoria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Itamar Martins Boufim**  
Secretário Municipal de Saúde

A SAD

Por Depto de Pessoal para  
arquivamento na pasta funci  
do servidor.

Para verificação

20/05/2017

23/05/2017

  
Prof. Fábio M. Jupiçaba  
Prefeito Municipal

  
Secretaria Municipal  
de Administração

Por Depto de Pessoal para  
informar se houve a forma  
liquidação do pedido, se há  
há possibilidade de desistê  
cia.

26/05/2017



A SAD

Infante servidor está a este departamento  
informalmente comissionado a contratação  
da concessão, já comprovada pelo at.  
de 05. Desde disso, a concessão não se  
anexa em física.

30/05/2017

  
Clauda Filippin  
Matrícula 4574





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº 433  
 Ass: 0205  
 RECEBIDO  
 19/05/2017

**MEMO Nº:** 0392/SMS/2017  
**DATA:** 08/05/2017  
**Protocolo nº:** 12682/2017

**DA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARA:** Gabinete do Prefeito  
**Prof. Fabio Martins Junqueira**  
**Prefeito Municipal**

**Assunto:** Exoneração – Servidor José de Almeida Bandeira. 16/05/2017

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o pedido de exoneração do servidor José de Almeida Bandeira do cargo de Médico Clínico Geral 40 horas/semanais. Salientamos que o servidor possui dois vínculos nessa municipalidade:

- 1) Matrícula nº 004584 admitido em 01/02/2007 no cargo de Médico 40 horas/semanais a qual será exonerado em 16/05/2017;
- 2) Matrícula nº 103403 admitido em 17/03/2014 no cargo de Médico 20 horas/semanais, ao qual continuará laborando normalmente.

Para cálculo de acertos rescisório da matrícula 4584 informo que:

Licença Prêmio	01/02/2007 a 01/02/2012	17/10/2016 a 14/01/2017	Usufruidas e pagas
Licença Prêmio	01/02/2012 a 01/02/2017	15/02/2017 a 15/05/2017	Usufruidas e pagas
Férias	01/02/2016 a 31/01/2017	15/01/2017 a 14/02/2017	Usufruidas os 30 dias de férias. 15/01 a 14/02. Falta pagar 1/3 de férias.
Férias Proporcionais	01/02/2017 a 15/02/2017	0	03/12 Avas Proporcionais acrescido de 1/3 de férias proporcional.
13º Salário	Janerio a Maio	-	05/12 Avas
Saldo salário			15 Dias do mês de Maio/2017

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Tatiana Martins Boefim**  
 Secretária Municipal de Saúde

*Do MP para  
 rescisão na forma do post.  
 neste. bem de fe. Rescisão de vínculo  
 11/05/2017 que me.*

*Antonio  
 10/05/2017*  
 Prof. Fabio M. Junqueira  
 Prefeito Municipal



## REQUERIMENTO

Eu José de Almeida Bandeira, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado no Hospital Municipal Artele Daisy Cichetti de Brito Matrícula 4584 com 40 horas/semanais, admitido em 01/02/2007 informo que estou usufruindo de:

- Licença Prêmio no período de 17/10/2016 a 14/01/2017;
- Férias no período de 16/01/2017 a 14/02/2017;
- Licença Prêmio no período de 15/02/2017 a 15/03/2017;

Tangará da Serra-MT, 27/12/2016

  
José de Almeida Bandeira



PRESIDENTE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

R. M. T. S. / UDSRA  
Fs. nº 528  
Ass: [assinatura]

**DESPACHO N° 025/2017 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio  
**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira

Conforme protocolo 1452/2017, solicitando licença prêmio, foi realizado levantamento de licença prêmio na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui 02 (uma) licença prêmio a usufruir referente aos quinquênios discriminados na tabela abaixo.

Considerando o Art. 102 da Lei Complementar 006/94, de 21/06/1994:

"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 02 (dois) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, nos meses de licença".

Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz "da concessão da sua licença o mesmo, venha prejudicar o desempenho do serviço público".

Informamos ainda que o servidor tem 13 faltas injustificadas, no quinquênio de 01/02/2012 a 31/01/2017, sendo que segundo a ficha financeira nos meses de 2016 e 2017 foram restituidas 04 faltas, ficando 09 faltas injustificadas no quinquênio, o que retardará a concessão da licença em 03 meses a partir de 01/02/2017 conforme descrito no LC 006/94 art. 103, inciso III, § 1º. "as faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 02 (dois) faltas".

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2007 a 01/02/2012	12/02/2016 a 14/02/2017	Portaria 025 GP 2016 de 18/02/2016
01/02/2012 a 31/01/2017	a definir	

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar o Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2017.

*[Assinatura]*  
Marta Paret Doligost  
Agente Administrativo III  
Departamento de Pessoal

**RECEBIDO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Pessoal

P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 527  
Ass: [assinatura]  
p. 20

**DESPACHO Nº 025/2017 DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PARA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Requerimento de Licença-Prêmio  
**INTERESSADO:** José de Almeida Bandeira

Conforme protocolo 1952/2017, solicitando licença prêmio, foi realizado levantamento de licença prêmio na pasta funcional do servidor José de Almeida Bandeira, admitido em 01/02/2007, matrícula 004584, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que o servidor possui 01 (uma) licença prêmio a usufruir referente aos quinquênios discriminados na tabela abaixo

Considerando o Art. 102 da Lei Complementar 006/94, de 21/06/1994:

"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estará facultado a gozar, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo pago nos meses de licença".

Salientamos que o artigo 103 no parágrafo III diz "da concessão da sua licença, a mesma, não prejudicará o desempenho do serviço público".

Informamos ainda que o servidor tem 13 faltas injustificadas, no quinquênio de 01/02/2012 à 31/01/2017, sendo que segundo a ficha financeira nos meses de 2016/12 e 2017/01 foram restituídas 04 faltas, ficando 09 faltas injustificadas no quinquênio, o que retardará a concessão da licença em 03 meses a partir de 01/02/2017 conforme descrito na LC 006/94 art. 103, inciso III, § 1º: "as faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas".

Período Aquisitivo	Período Concessivo	Observação
01/02/2012 à 01/02/2012	17/10/2016 à 14/01/2017	Prêmio 025-GP/2016 de 18/02/2016
01/02/2012 à 31/01/2017	A usufruir	

Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a data em que o servidor poderá usufruir seu direito a licença prêmio referente ao quinquênio acima citado, solicitamos que ao liberar a licença, comunicar ao Departamento de Pessoal para a elaboração da Portaria de concessão.

Sem mais para o momento.

Tangará da Serra, 07 de fevereiro de 2017.

[assinatura]  
Marli Mott Bolligon  
Agente Administrativo II  
Departamento de Pessoal

**RECEBIDO**

[assinatura]  
José de Almeida Bandeira





*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*

**PORTARIA Nº 163/GP/2017 DE 10/03/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** matrícula nº. 004584, Licença Prêmio por Assiduidade de 90 (noventa dias), correspondente ao quinquênio de 01/02/2012 à 31/01/2017, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 0205/SMS/2017 de 01/03/2017, a usufruir no período de 15/02/2017 à 15/05/2017.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

Eu Jose de Almeida  
Medico, CRM-2966MT e Fetivo  
nessa municipalidade voluntario  
demissao do cargo medico na  
matricula 4584. Considerando que  
starei me aposentando a partir de  
16/05/17.

Em tempo informo que  
tenho uma licença premio  
referente ao periodo 2012 a 2017 a ser pago no  
recurso

~~\_\_\_\_\_~~  
Tel: 981258816

T. da Sena - 08/05/17





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. T. S. / UFSPA  
Fls nº 530  
unicef

MEMORANDO Nº 0055/RH/SMS/2019 PROTOCOLO Nº 1051/2019 DATA: 15/01/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RH PARA: Secretaria Municipal De Administração A/C: Sra. Maria das Graças Souto
--	---

Assunto: SUSPENDER PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO-2019,  
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, DOIS REGISTROS 4584 E 103403.

RECEBI  
EM 16/01/2019

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito suspender pagamento de salário do mês de janeiro/2019 do servidor, JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, possuindo dois registros 4584 e 103403, conforme solicitado pelo MEMO 006/GP/2019, em anexo.

Registro	Nome	Data	Função
4584	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	01/02/2007	MÉDICO CLINICO GERAL
103403	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	17/03/2014	MEDICO CLINICO GERAL

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Martins Bonfim  
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Vilarinho  
Chefe de Gestão de RH da Saúde

DEPTO DE PESSOAL  
RECEBEMOS EM:

16 JAN. 2019

*[Handwritten Signature]*  
RESPOSTA

2020/07

COMO NÁ UM PROCESSO ADMINISTRATIVO. EM ANEXO, SOLICITO SUSPENDER A ADJUDICAÇÃO DE PREÇOS, ENTENDENDO O RESULTADO REFERIDO PROCESSO.

22/07/19

Ramara Martins Bonfim  
Secretária Municipal de Saúde  
19/07/2019







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete do Prefeito

P. M. T. S. / UPSP,

Fis nº 531

Ass: 488

MEMO Nº  
006/GP/2019

DATA: 11/01/2019

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Itamar Bonfim

PROCOLO 768/2019

**Assunto:** Solicita providências - Ref. Servidor Dr. José de Almeida  
Bandeira.

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a verificação das seguintes providências:

- 1- Levantar a carga horária efetiva do Dr. José de Almeida Bandeira, se houve ampliação de jornada.
- 2- Levantar as fichas de controle de frequência do Dr. José de Almeida Bandeira.
- 3- Suspender pagamento de salário do mês de janeiro ao servidor para se apurar descontos por ausência de frequência.

Informamos a Vossa Excelência que solicitamos instauração de PAD para apurar o acúmulo ilegal de cargos do referido servidor.

Sendo só para o momento subcrevemo-nos mui;

Atenciosamente,

  
Prof. FAREZ MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

RH/Saúde  
11/01/19  
30 x 34  
Itamar

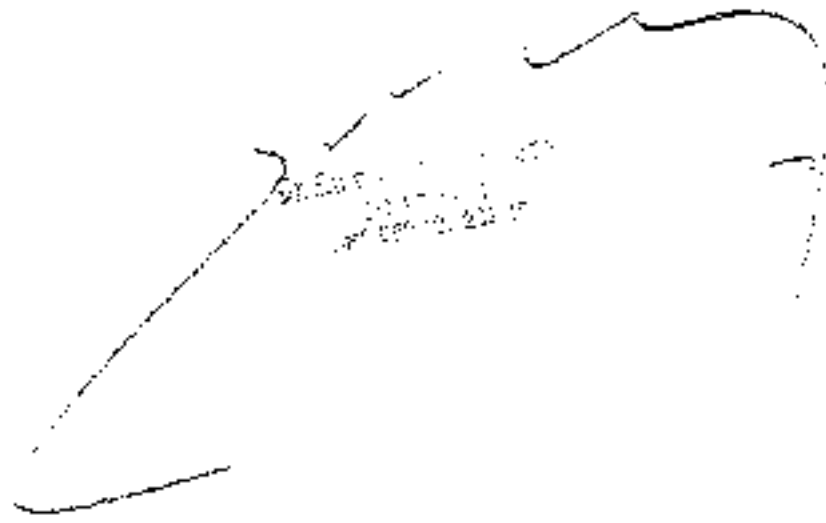
103104

ATESTADO

Atesto para devidos fins que JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, médico, com 2961-mt, levara ao secretário de saúde deste município, necessita de 07 dias de afastamento para tratamento de saúde.

CID-M34.2

TANGARA DA SERRA 06/06/2024



Handwritten signature and official stamp of the doctor, including the name JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA and the date 06/06/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

CÓPIA

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cestelin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISCIPLINA ORDINÁRIO Nº 001/PADORD/2019  
INICIADO (A) JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA.**

**OBJETO:** Apurar suposto **ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994 e suas alterações.

**RESOLVE INTIMAR** o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, podendo ser encontrado, Rua João Do Prado Arantes, 204 W - Centro, nesta cidade, para que, tome conhecimento da juntada de novos documentos ao processo e caso queira, apresente a **DEFESA ESCRITA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 236, da LC 137/2009, in verbis:


"Art. 236 - No caso de sindicância decisória, ao final da fase instrutória, o indiciado será intimado a apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de cinco dias."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, sindicante, expedi o presente mandado.

**CUMRA-SE**, na forma da lei.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
Sindicante

Recebi em: 12/06/19

Assinatura por extenso:






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

- Juntada de Procuração
- Solicitação para cópia.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

  
ADRIANA GIMES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 13/06/2019.



**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR ORDINARIO N.º 001/PADORD/2018.**

**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, qualificado nos autos, em epigrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada da procuração.

Outrossim, requer a carga do referido processo para apresentação de Defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra- MT, 13 de junho de 2019.

Gerson João Colle  
OAB/MT 16.190

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA,

brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra, Mato Grosso.

OUTORGADO – GERSON JOÃO COLLE, brasileiro,

casado, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 10.190, estabelecido na Rua 34, 309-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra, Mato Grosso;

Neste ato, o **Outorgante** nomeia e constitui seu bastante procurador e defensor, denominado **Outorgado**, ficando constituído de todos os poderes compreendidos pela cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e levantar alvará judicial, **requerer benefícios da justiça gratuita**, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda a **Outorgante**, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para promover a defesa do outorgante junto ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO nº 001/PADORD/2018** em trâmite na **Unidade de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar – UPSPA**.

Tangará da Serra - MT, 13 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**





P.M.T.S. 127  
Fis. nº 538  
Ass: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

### **Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Defesa Escrita (fls 539/568)

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 25/06/2019.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN





**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO DA UNIDADE PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO(UPSPA) DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO N.º 001/PADSUM/2019.  
Portaria N.º 001/SAD/UPSPA/2019**

Unidade de Referência	UPSPA
Ass: 	15/06/2019
Ass: 	15/06/2019

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **DEFESA ESCRITA**, conforme **MANDADO DE INTIMAÇÃO**(fls. 533), nos termos que seguem:

O objeto do presente **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** em epígrafe, é apurar suposto **ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PUBLICOS**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94.

Por sua vez, o **TERMO DE INDICIAÇÃO**(Fls. 09), menciona o seguinte:

*"Resolve INIDICIAR o servidor Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:*

***ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 197, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações, cuja materialidade se configura pelo provimento do cargo efetivo de Médico com dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra lotado no Secretaria Municipal de SAÚDE, exercendo 40horas Hospital Municipal e 20horas no Centro de Especialidades, bem como no provimento do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT lotado no Hospital Municipal - 40horas.*

Oportuno mencionar que o Prefeito Municipal, Sr. Fabio Martins Junqueira, extrapolando todos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do estado democrático de direito, através do MEMO N° 006/GP/2019(fl. 531), datado de 11/01/2019, inclusive antes da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, arbitrariamente, solicita a suspensão do pagamento do salário do mês de janeiro/2019 do indiciado, corroborado pelo MEMORANDO N° 0055/RH/SMS/2019(fl. 530).




É o breve relatório.

## PRELIMINARES.


### 1 - NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE.

O Decreto N° 364, de 31 de outubro de 2018 e o Decreto N° 122, de 08 de maio de 2019, no artigo 1º, inciso II, versam sobre a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO, consignando os seguintes membros: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz; Laura Pereira; Ana Leticia Furquim; Edson Vicente da Costa e Adriana Gimenes da Silva.

Por sua vez a PORTARIA N° 001/SAD/UPSPA/2019 menciona os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa, como servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA do Município de Tangará da Serra/MT, o que não corresponde com a realidade, pois os referidos membros, exercem suas atribuições laborais no Gabinete do Prefeito, conforme demonstram os cadastros de servidores, documento anexo, emitido a partir do portal de transparência, portanto NULA é a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO, a qual desde já fica impugnada.

O significado de permanente no latim *permanente*, participio presente de *permanere*, «que permanece; duradouro», bem como há outro sinônimos de constante, contínuo, definitivo, duradouro, ininterrupto, além de outros.

Na realidade a suposta COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, nos presentes autos é exercida por uma única membro Sra. Adriana Gimenes da Silva, sendo que os outros dois membros (Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) somente auferem o recebimento indevido do Adicional de Responsabilidade de Membro Sindicância, sem a devida prestação e execução de serviços na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, contrariando a previsão LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 07 DE MAIO DE 2008, que estende o adicional de responsabilidade aos servidores designados para atuarem junto à COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do alto grau de complexidade da atividade e da responsabilidade.



Transcrevo o artigo 1º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2008**:

“Art. 1º Fica estendido aos servidores públicos municipais designados para atuarem junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar...”

Diante do exposto, requer a declaração da nulidade da **PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019**, bem como da **ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO Nº 001/PADSUM/2019**, tendo em vista, que os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa não atuam junto à suposta **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUMÁRIO**, bem como, de todos os atos subsequentes, pois exercem suas atribuições laborais no **Gabinete do Prefeito**.

## **2 – SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS.**

Os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa exercem suas atividades laborais no Gabinete do Prefeito, local de origem do MEMO Nº 007/GP/2019.

Importante frisar que os servidores lotados no GABINETE DO PREFEITO são de estrita confiança e lealdade ao prefeito.

Diante do exposto, os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa são suspeitos de compor à Comissão no presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

## **3 - NULIDADE DO PROCESSO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO.**

A condução do processo administrativo disciplinar em qualquer uma de suas modalidades (sindicância, processo disciplinar, procedimento sumário) exige das comissões e autoridades julgadoras extrema e acurada atenção com relação a aspectos que, se olvidados ou negligenciados, poderão ser alvo de questionamento judicial, com a consequente anulação de penalidades eventualmente aplicadas ao servidor.

Preocupações básicas aludem à garantia de defesa e à observância de fórmulas que, embora por exceção, no processo administrativo disciplinar, mostram-se indispensáveis, como, por exemplo: ato de instauração expedido por autoridade investida de competência para esse fim, comissão constituída por servidores que preencham as condições em lei

estabelecidas, vista dos autos ao servidor imputado, regular citação do servidor, presença do acusado ou de defensor por ele nomeado aos atos de tomada de depoimentos, permitida a reinquirição, despacho de indicição precisando os fatos e o dispositivo legal afrontado etc.

Deixando a administração de atentar para tais providências e se prestando o processo à aplicação de penalidades mais severas, indubitavelmente enfrentará a discussão, no plano administrativo ou judicial, com a consequente arguição de nulidade do procedimento e insubsistência da penalidade aplicada.

A tese esposada não é de todo ignorada e sem fundamento, especialmente quando se consulta a doutrina especializada e se observa que a orientação expedida a respeito desse tema é no sentido de que: **"Não tendo sido cumprido o prazo, nem mesmo com a prorrogação, a autoridade instauradora tem o dever de destituir a comissão, nomeando-se outra para prosseguir os trabalhos"** (cf. PALHARES MOREIRA REIS - "Manual do Servidor Público" - Brasília-DF: CTA, 1993 - pág. 210). Sustenta, ademais, o ilustrado autor que, ultrapassado o prazo legal estabelecido para a conclusão da sindicância ou do processo disciplinar, ter-se-á como nulo o trabalho realizado.

Além dessa orientação indubitavelmente abalizada, colhe-se aquela externada por JOSÉ ARMANDO DA COSTA (*in*, "Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar" - Brasília-DF: Ed. Brasília Jurídica, 1996 - pág. 194) nos seguintes termos: **"O processo deverá ser relatado e concluído à autoridade instauradora, para julgamento, no prazo de sessenta dias. Esse prazo, nos casos de força maior, ou em que as circunstâncias o exigirem, poderá ser prorrogado por igual prazo. Não sendo os trabalhos concluídos nessa prorrogação, deverá a comissão ser redesignada para, no lapso de sessenta dias, ultimar essa tarefa"**.

Ao se referir ao prazo de conclusão da sindicância, reafirma ainda o insigne doutrinador que **"Pela cogência da disposição contida no art. 145, parágrafo único, o prazo originário de 30 dias somente admite uma prorrogação por igual período. Fora dessa expressão temporal de 60 dias, deverá ser designada nova comissão sindicante"**.

Importa dizer, portanto, que verificando-se a superação dos prazos previstos para o encerramento dos procedimentos disciplinares em lei regulados, ter-se-á necessariamente que concluir pela imprestabilidade do trabalho realizado.



Ainda, conforme previsão do artigo 4º da PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30(trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 4º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30(trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º."*

Insta salientar que **NÃO** há no referido processo, qualquer justificativa de prorrogação de prazo, até porque não há qualquer circunstâncias que o exigem, conforme dispõe o no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94.

A única circunstância objetiva e clara da extrapolação do prazo previsto no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94, é que os membros(Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) da suposta **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO E SUMÁRIO** estão lotados no **GABINETE DO PREFEITO**, quando deveriam obrigatoriamente estarem lotados na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA, exercendo suas atividades inerentes.

Diante do exposto, requer a nulidade do processo, tendo em vista, a extrapolação dos prazos previstos no artigo 241, § 8º, da Lei Complementar nº 006/94.

Pelo princípio da eventualidade, adentra na discussão do mérito.

#### 4 – MÉRITO.

Primeiramente, totalmente equivocado é a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, pois contraria a previsão do artigo 240-A, da Lei Complementar nº 006/94, que prevê o seguinte:

*Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narração de tal*



comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo. Incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 27/04/2009.

Segundo o artigo 240-A da Lei Complementar n.º 006/94, versa que detectada a acumulação de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e somente na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.

Ocorre que compulsando os autos, verificasse que a iniciativa da abertura do PAD não foi elaborada pelo titular do órgão ou unidade de lotação, mas pelo prefeito municipal, conforme demonstra o MEMO N.º 007/GP/2019, fls. 02, contrariando totalmente o procedimento previsto no artigo 240-A da Lei Complementar n.º 006/94.

Por outro lado, o indiciado, sempre agindo de boa-fé, não acumula ilegalmente cargos públicos no município de Tangará da Serra, tanto é que foi aprovado em dois concursos públicos, conforme comprovam os TERMOS DE POSSE, fls. 19 e 21.

Por sua vez, o TERMO DE INDICIAÇÃO (Fls. 09), menciona o seguinte:

"Resolve INIDICIAR o servidor Sr. JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 197, da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 e suas alterações, cuja materialidade se configura pelo provimento do cargo efetivo de Médico com dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, exercendo 40 horas Hospital Municipal e 20 horas no Centro de Especialidades, bem como no provimento do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT lotado no Hospital Municipal - 40 horas.

Oportuno mencionar que as fls. 96 há o documento denominado **FACTO DE CARGO**, onde o indiciado **OPTA** pelos dois cargos efetivos de médico com 60 (sessenta) horas perante o Município de Tangará da Serra, e do Município de Nova Olímpia, há requerimento (fls. 97), Portaria (fls. 98) e



publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (fls. 99), referente a exoneração.

Importante destacar que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal.

Colho acórdão recente do STJ.

**Administrativo. Recurso Especial. Servidor público. Acumulação de cargos públicos remunerados. Área da saúde. Limitação da carga horária. Impossibilidade. Compatibilidade de horários. Requisito único. Aferição pela administração pública. Precedentes do STF. Recurso especial a que se nega provimento.**

1. A Primeira Seção desta Corte Superior tem reconhecido a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais.

2. Contudo, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, posicionam-se “[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal” (RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018).

3. Segundo a orientação da Corte Maior, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Precedentes do STF.

4. Adequação do entendimento da Primeira Seção desta Corte ao posicionamento consolidado no Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

5. Recurso especial a que se nega provimento. STJ, 1ª S., REsp 1.767.955-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 27/03/2019, DJe 03/04/2019. Inf. 646.

A jurisprudência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeitam ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. Nesse sentido:



“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - LIMITAÇÃO DA JORNADA SEMANAL A 60(SESSENTA) HORAS POR NORMA INFRACONSTITUCIONAL - REQUISITO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INVIABILIDADE DA RESTRIÇÃO COM BASE UNICAMENTE NESSE CRITÉRIO, DEVENDO AVERIGUAR SE HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.” (RE1.023.290-Agr-segundo, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 6/11/2017)

Diante do exposto, o indiciado, José de Almeida Bandeira, requer a juntada e o acolhimento da presente defesa, em especial as preliminares nulidades (**NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE; SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO**) e no mérito o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, deverá ser julgado IMPROCEDENTE, conforme entendimento recente do STJ e STF.

Ainda, requer a juntada dos seguintes documentos: a) vínculos do indiciado no SCNES; b) Decretos Decreto Nº 364, de 31 de outubro de 2018 e o Decreto Nº 122, de 08 de maio de 2019, c) da LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2008; d) dos documentos extraídos do portal de transparência dos meses de janeiro a maio/2019 que demonstram que os supostos membros (Laura Pereira e Edson Vicente da Costa) não atuam na **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, pois exercem suas atribuições laborais no **Gabinete do Prefeito**, somente auferem o recebimento indevido do Adicional de Responsabilidade de Membro Sindicância, sem a devida prestação e execução de serviços efetiva na **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra - MT, 19 de junho de 2019.

GERSON JOÃO COLLE  
OAB/MT nº 10.190









**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Fone: (51) 3311-4800  
 E-mail: pm@tangara.rs.gov.br  
 CEP: 91200-000 - Tangará da Serra, RS

**DECRETO N.º 364, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 16, DO DECRETO Nº 089, DE 29 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPOE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV do art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos do Decreto n.º 089 de 29 de março de 2010, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 As comissões e sindicâncias observadas as disposições previstas nos incisos e no § 3º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:

**I - Gestor da UPSFA**

Senhora Aparecida dos Santos Caparroz

**II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário**

Membro: Senhora Aparecida dos Santos Caparroz

Membro: Laura Pereira

Membro: Ana Letícia Furquim

Membro: Eason Vicente da Costa

Membro: Neiva Frezes Senger

Membro: Adriana Gimenes de Silva

**III - Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: Rua Manoel de Barros, 200 - Centro - Tangará da Serra - MT - CEP: 78.665-000 - Fone: (67) 3314-4800 e 3314-4801

- Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz
- Membro: Laura Pereira
- Membro: Ana Leticia Furquim
- Membro: Edson Vicente da Costa
- Membro: Neuri Elezer Senger
- Membro: Adriana Gimenes da Silva

**IV - Sindicantes:**

- Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz
- Membro: Laura Pereira
- Membro: Ana Leticia Furquim
- Membro: Edson Vicente da Costa
- Membro: Neuri Elezer Senger
- Membro: Adriana Gimenes da Silva

**V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitações e Contratações**

- Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz
- Membro: Laura Pereira
- Membro: Ana Leticia Furquim
- Membro: Edson Vicente da Costa
- Membro: Neuri Elezer Senger
- Membro: Adriana Gimenes da Silva

Ad. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto nº 275 de 17 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 42º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

*[Assinatura]*  
**Prof. Fabio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

*[Assinatura]*  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração

... ..

10.000.000





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserria.mt.gov.br - E-mail: contato@tangaradaserria.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 150

Ass: 13

**DECRETO N.º 122, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**ALTERA O ARTIGO 16, DO DECRETO Nº 089, DE 29 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos, do Decreto nº 089, de 29 de março de 2010, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 16 As comissões e sindicantes, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:

**I – Gestor da UPSPA:**

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

**II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário.**

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Laura Pereira;

Membro: Ana Letícia Furquim;

Membro: Edson Vicente da Costa;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

**III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida:**

Associação Brasil, n.º 2.356-N, Jardim Europa - CEP: 78301-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: eab@tangaradaserra.mt.gov.br  
 Tel (065) 3311-4801 e 3311-4800

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Leticia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa.  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva

IV – Sindicantes;

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Leticia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa;  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva.

V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para  
 Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes  
 e Contratados:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;  
 Membro: Laura Pereira;  
 Membro: Ana Leticia Furquim;  
 Membro: Edson Vicente da Costa;  
 Membro: Adriana Gimenes da Silva.

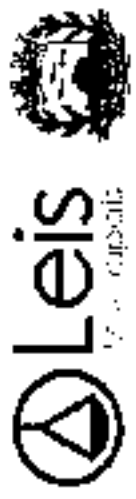
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
 publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato  
 Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 42º  
 aniversário de Fmancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
 Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de  
 costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

**Maria das Graças Souto**  
 Secretária Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2008.**

**ESTENDE O ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAREM JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS VALORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal, e: O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

P. M. T. S. UPSPA  
F. S. N.º  
Ass:



**Art. 1º** Fica estendido aos servidores públicos municipais designados para atuarem junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o adicional de responsabilidade criado pela Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, nos seguintes valores:

I - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

II - Demais Membros: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A designação a que se refere o artigo 1º desta lei será efetivada através de Portaria, subscrita pelo Prefeito Municipal;

**Art. 2º** O adicional de responsabilidade é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorporará aos seus vencimentos;

**Art. 3º** Além das remunerações acima estabelecidas, e em face do alto grau de complexidade da atividade e a responsabilidade dos servidores indicados na presente lei, deverá o Município, garantir, de forma expressa em sua legislação orçamentária anual (LOA), recursos para o constante aprimoramento e qualificação profissional dos mesmos;

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos adicionais referidos na presente lei onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil;

**Art. 5º** Fica estendido aos Servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra o adicional de responsabilidade de que trata a presente Lei Complementar.

P. M. T. S. UPSPA  
FIG 16  
Ass: 02/07/2020



Parágrafo único. A designação do Servidor do Poder Legislativo, será efetivada através de Portaria, subscrita pelo Presidente da Casa.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, 31º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.**

**JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**

Prefeito Municipal

**ERIKO SANDRO SUARES**

Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

P. M. T. S. / UPSPA  
RS Nº 4  
Ass: [assinatura]





Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:02  
Número do documento: 20070215210127700000033372723  
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215210127700000033372723  
Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 02/07/2020 15:21:01

Quintavias

Descrição	Valor	Valor	Ciclo
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

Detalhamento dos Eventos

Nome	Quantidade	Preço Unitário	Desconto
<b>LAURA PEREIRA</b>			
Destinação			
SALARIO BASE	30,000	5.620,72	
AD-TEMPO SERVIÇO	30,000	3.704,08	
AD RESPOSTA MEMBRO SERVIDORIAL	0,000	1.437,51	
QUINTOS DESCONTOS			946,10
CONSULTA EM COMPARTILHADO	1,000		32,00
IRRF - SALARIO	27,500		1.405,46
RENTUINTEV	11,000		1.158,36
<b>TOTAL</b>		<b>10.830,71</b>	<b>3.644,92</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03.783.990/0001-80  
RUA BRASILEIRA, 200 - CENTRO - TANGARA DA SERRA - GOIÁS - CEP: 76900-000  
TANGARA DA SERRA - GOIÁS  
020714020 - 020714020@tangaradadaserra.go.gov.br

F. M. T. S / UPSPA  
Fls nº 57-5  
Ass: 08/02/2024



Serviços

Detalhamento dos Empregos

Referência	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Observações
300000	1.620,72			
SALARIO Base	1.164,08			
ADICIONTO SERVIDOR	0,00			
ADICIONTO MEMBRO SINDICATA	396,64			
OUTROS DESCONTOS	1.659,39			
REF. - SALARIO	1.000,20			
SPRABREY				
		10.870,71	1.897,99	

Nome LAURA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CPF: 007912001-69  
E-mail: prefeitura@tangara-da-serra.ma.gov.br  
TANGARA DA SERRA - MAZ. OESTE  
55211-000 - contato@tangara.ma.gov.br

P. M. T. / UPSPA  
Fls nº 56  
Ass: [Assinatura]

19/06/2019 13:40





Execução:

Nome: ...  
Código: ...  
Subsídio: ...

União

Detalhamento dos Exatos

Nome  
LAURA PEREIRA

Descrição	30/06/20	Reserva	Disponível
Salário Base	44,00	3.204,00	
Ad Tempo Remun	0,00	1.435,91	
Ad Remunus Mensuro			2.139,35
Outras Descontos	27,50		1.099,39
Out Salário	18,00		1.000,28
Outras Descontos			
<b>Total</b>		<b>14.331,71</b>	<b>7.869,03</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CPF: 03.932.998/0001-90  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO  
TANGARA DA SERRA - MATO GROSSO  
55551-480 - contato@tangara-da-serra.mt.gov.br

P. M. T. S. / UPSPA  
Fs nº  
Ass:



Serviços

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

Distribuição dos Eventos

Nome	Indicador	Previsão	Realização
<b>Laura Pereira</b>			
Atividade	30.000	4.068,37	
SALUBIDADE	56.000	3.392,48	
ADULTO(S) SERVIÇO	1.000	158,37	
REGISTRO(S) SERVIÇO(S)	0.000	1.204,56	
NO REGISTRO MEMBRO SINDICATO(S)			1.159,96
CULTURAS DESCONTOS	27.500	1.031,45	
PAIS - SALARIO	11.000	1.039,62	
SERVIÇOS			11.103,46
			11.103,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 07.092.238/0001-58  
 RUA JOSÉ DE SAUSSE, 100 - JARDIM SANTA LUZIA - TANGARA DA SERRA - SP  
 CEP: 13.130-000 - telefone: (19) 3333-1000

P. M. T. S. / UPSPA  
 Fls nº 4  
 Ass: [Assinatura]



Descrição	Valor	Valor	Valor
Salário Base	15.000	2.803,69	
Adiantamento	96,03	1.589,78	
Adiantamento	3,00	1.437,99	
Adiantamento	1,90	2.737,99	
Adiantamento	1,00	3.000,00	
Adiantamento	1,00	2.000,00	
Adiantamento	2,00	1.950,00	
Adiantamento	60,00	500,00	
Adiantamento	55,00	548,90	
Adiantamento	27,50	1.142,63	
Adiantamento	14,00	908,77	
<b>Total</b>		<b>9.991,14</b>	<b>4.896,36</b>

**Detalhamento dos Benefícios**

Nome: **EUSOM VICENTE DA COSTA**

Descrição	Quantidade	Previdência	Dependentes
SALÁRIO BASE	15.000	2.803,69	
AD. TEMPO SERVIÇO	96,03	1.589,78	
AD. RESPOSTA MENSURA SINDICATA	3,00	1.437,99	
VANTAGEM PESSOAL - BENSIMULARES PRAZONAUC	1,90	2.737,99	
DETOM	1,00	3.000,00	
OUTROS DESCONTOS	1,00		292,18
CAMBIO SESEP	2,00		582,00
QUINTA SINDICAL	60,00		195,00
SERVIÇO ALIMENTÍCIO (VSR)	55,00		500,00
POUNO ALIMENTÍCIO DE (VSR)	27,50		548,90
GRU - SALARIO	14,00		1.142,63
SERVIÇOS			908,77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

CNPJ: 07.082.880/140  
 RUA DA SERRA, 100 - JARDIM GARDIA - TANGARA DA SERRA - PE  
 55.371-000 - contato@tangaradaserra.pe.br





PI 9.0 - Transparência

Beneficiária

CPF

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Departamento de Eventos

Nome

EDSON VICENTE DA COSTA

Descrição

SALARIO BASE

ADICIONIS (PERIODO)

ADICIONIS MEMBRO SINDICATA

ADICIONIS PESSOAL - ESTABILIDADE FINANCIA DE

AVANÇO

AVANÇO DE CARGOS

COMISSAO ESPEC

EXATIDAO EM CO-PARTICIPACAO

JORNAL SIMBOL

PENSAO ALIMENTICIA (P-50)

PENSAO ALIMENTICIA 25 (P-25)

TRUF - SALARIO

SEMPRE

Quantidade

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Quantidade

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Valor

Fis nº  
19062019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 08.000.000/0001-91  
RUA BRAS. 15, 15515-000, TANGARÁ DA SERRA, MT  
TANGARÁ DA SERRA - Mato Grosso  
BASTIEN - 0800-0800000000000000



Servidores

Nome: EDSON VICENTE DA COSTA  
 Função: Servidor Público  
 Matrícula: 4433

Detalhamento dos Eventos

Nome: EDSON VICENTE DA COSTA

Descrição	Salário Bruto	Previdência	Deduzidos
SALARIO BASE	30.000	2.879,89	
AD TOPO SERVICO	16,00	1.586,73	
AD RESPOSTA IMPEDIDO SINDICATA	3,00	1.407,93	
AD RESPOSTA PESSOAL - ESTABILIDADE FUNCIONAL LE	1,00	7.072,50	
JE-KON	2,00	580,30	
JE-KON - 45% ADICIONAL	3,00	658,20	
OUTROS DESCONTOS	1,00		860,74
CONTRIBUICAO SINDIC	1,00		480,00
CONTRATACAO EM COMPLEMENTACAO	1,00		36,80
CONTRATACAO	1,00		213,82
PENSAO PUNIFICACAO (1-30%)	50,00		598,89
PENSAO PUNIFICACAO 34 (34%)	55,00		548,98
IRRF - SALARIO	27,50		1.440,85
PREVIDENCIA	11,00		842,19
<b>TOTAL</b>		<b>14.912,16</b>	<b>3.622,10</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 TANGARA DA SERRA - Alagoas  
 55051-4000 - phone: (33) 3444-1000

F. M. T. S. / UPSPA  
 Fig nº  
 Ass: 19/06/2019 13:10







Matrícula:

444

444

Nome: BORDAL VICENTE DA COSTA

Nome: BORDAL VICENTE DA COSTA

Nome: BORDAL VICENTE DA COSTA

Nome: BORDAL VICENTE DA COSTA

Nome: BORDAL VICENTE DA COSTA

Detalhamento dos Eventos

Nome	Descrição	Valor Bruto	Porcentagem	Deduzidos
BORDAL VICENTE DA COSTA				
	SALARIO BASE	2.138,50		
	ADICIONADO	1.487,77		
	ADICIONADO	1.407,91		
	ADICIONADO	3.217,59		
	ADICIONADO	204,40		
	ADICIONADO	1.184,40		
	ADICIONADO			480,74
	ADICIONADO			10,00
	ADICIONADO			598,10
	ADICIONADO			36,60
	ADICIONADO			211,75
	ADICIONADO			395,90
	ADICIONADO			545,90
	ADICIONADO			1.490,14
	ADICIONADO			842,10
	ADICIONADO	16.877,00		5.128,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Av. BRASIL N.º 2321-21 SANGRO - JANGARA DA SERRA - PB - 51000-000

TANGARA DA SERRA - Paraíba

6620-11000 - 6620-11000

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº

Ass:

19/06/2019



Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
<b>MARIS</b>					
<b>EDFOM VICENTE DA COSTA</b>					
Despach		10,000	2.950,74		Depositos
SALARIO BASE		56,00	1.652,41		
AD. TEMPO SERVIDO		1,00	1.404,39		
QUOTAS MEMBRO SINDICATO		1,30	3.374,73		
VANTAGENS PESSOAL - ESTABILIDADE FINANCIAL		2,00	530,80		
RETEN		02	590,80		
<b>OUTROS PESSOAL</b>					
OUTROS PRECATORIOS					
CONTRATACAO					
CONTRATO PRECATORIO					
PRECATORIO PRECATORIO (0,000)					
PRECATORIO PRECATORIO 2º (0,000)					
POR SALARIO					
PRECATORIO					
<b>TOTAL</b>			<b>10.610,06</b>	<b>4.022,74</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CNPJ 08.320.208/0001-08  
AV. BRUNO NETUNO SAUNDERS JARDIM, CEP: 16320-000  
TANGARA DA SERRA - MAO GRANDE  
650 11000 - 040-9090-9090

Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores

- ↳ Listagem de Servidores Ativos
- ↳ Listagem de Servidores Cargo e Salários
- ↳ Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência Janeiro de 2019

Detalhes

Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vínculo
4 638	Fim de Mês	Externo	46100741172	ESTATUTÁRIO A TI

Escolha um Mês: Janeiro

Regularizar

Exportar dados para:

**PDF CSV XLS**

Nome: LAURA PEREIRA

Divisão: GABINETE DO PREFEITO

Subsetor: GABINETE

Mostrando página 1 - Total de páginas - 3 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CPF: 033885961001-66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TANGARA DA SERRA - RJ 07090

653011400 - Secretaria de Administração



P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 165

Ass: [assinatura]

18/06/2019 14:10





Serviços

Escolha o que você quer ver sobre os Serviços

4. Listagem de Serviços Ativos - Listagem Cargo e Salários

Listagem de Serviços Ativos - Mês de Referência Maio de 2019

Data Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vínculo	Nome
5/6/20	Folha Mensal	Efetivo	46302741172	ESTADUÁRIO ATT	LAURA PEREIRA LAURA PEREIRA

Escolha um Mês: Maio

Exportar dados para:

PDF CSV XLS

Destino: GABINETE DO PREFEITO

Sistema: SETHIV

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Ordem de dados definida no cabeçalho das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Gerado automaticamente  
 AV. BRUNO LUIZ DE MOURA, 2581 - FLORESTA, TANGARA DA SERRA - SP - 13200-000  
 TANGARA DA SERRA - SP - 13200-000  
 0503111400 - pje@tangaradaserra.sp.gov.br



República

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores e Ligação de Servidores Ativos ou Ligação de Servidores Ativos

Crie uma nova ou seja

Resquisar

Listaagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Janeiro de 2019

Exportar dados para:

PDF CSV XLS

Data Matrícula	Referência	Tipo de Contrato	CPF	Vencido	Nome	Divisão	Subdiv
01/03	Fórmula	Estável	34916573300	ESTATUTÁRIO-AT	edison vigante de costa	GOVERNADOR DA COSTA	GOBEN

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 1 - Ordere os dados clicando no símbolo das colunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

CPF: 087863400142  
TANGARA DA SERRA - RUA JOSEPH  
66211-000 - 201610@tangaradaserpa.mt.gov.br



Serviçõs

Escolha o que você quer ver sobre os Serviçõs

↳ Listagem de Serviçõs Ativos

↳ Listagem de Serviçõs Inativos

↳ Listagem de Serviçõs em Processo

↳ Listagem de Serviçõs em Suspensõ

↳ Listagem de Serviçõs em Anulacõ

↳ Listagem de Serviçõs em Recursõ

↳ Listagem de Serviçõs em Revisõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reanalisõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

↳ Listagem de Serviçõs em Reabertõ

Escolha um Mês: Maio

Posições:

Exportar dados para:

PDF CSV XLS

Nome

EDSON VICENTE DA COSTA

FUNÇÃO VICENTE DA COSTA

Objeto

GABINETE DO PREFEITO

Subdiv

GABINETE

Vinculo

ESTATUTARIO ATB

CPF

34910573100

Tipo de Contrato

Efetivo

Nome

Edson Vicente da Costa

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

P. M. T. S. / UPSPA  
R. n.º  
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AV. BRASIL, Nº 250141 BARRIO: APODIANTURIPA CEP: 88000-000  
TANGARA DA SERRA - MAT. GRANDE  
6523-14-600 - contato@tangaradasserra.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradasserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

➤ Certidão de Férias, Fls.570

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 02/08/2019.

  
AURIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Unidade Permanente De Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA


**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019 – Portaria Nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2018.

**Sindicado (a):** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

## **Certidão**

Certifico e dou fé, que no período de 01 de Julho de 2019 à 31 de Julho de 2019 usufrui de férias, o que impossibilitou o regular andamento dos Processos Administrativos sob minha Presidência.

Tangará da Serra - MT, 02/08/2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Presidente do PADSUM nº 001/2019





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserria.mt.gov.br - E-mail: upspa@tangaradaserria.mt.gov.br  
(065) 3311-4801 e 3311-4800

PUBLICADO POR ANEXÃO  
NO LOCAL DE COSTUME,  
EM 10/10/19

Hiana Hernandez  
Chefe do Setor de Prot. Doc.  
Doc. e Arquivo

**PORTARIA N.º 063/SAD/UPSPA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** a necessidade da continuidade dos processos em trâmite nesta UPSPA, **CONSIDERANDO** que a servidora **LAURA PEREIRA** não faz mais parte desta unidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- SUBSTITUIR** a servidora **LAURA PEREIRA**, pela servidora **ANA LETÍCIA FURQUIM KREIN**, matrícula nº 4364, como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

**PROCESSO N.º 001/PADSUM/2019 PORTARIA N.º 001/SAD/UPSPA/2019.**

**Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Política administrativa.

  
**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserria.mt.gov.br.

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

RELATÓRIO FINAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO  
Nº 001/PADSUM/2019

PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

**Requerente:** O Município de Tangará da Serra-MT.

**Indiciado:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Objeto:** Apurar ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão, nomeado pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 (fs. 06 e 07), com fulcro no MEMO Nº 007/GP/2019 (fs.02) oriundo do Gabinete do Prefeito, onde solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar acúmulo ilegal de cargos do Servidor José de Almeida Bandeira, conforme constatado na consulta de vínculos profissionais, em que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente, configurando suposto Acúmulo Ilegal de Cargos.

O Direito Administrativo Disciplinar é um ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como, a previsão da pena a ser aplicada.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo, "é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado".

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição Malheiros Editores.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Sua função é a organização interna da Administração Pública, sua hierarquia, seu pessoal, o funcionamento dos seus serviços e suas relações com os administrados, a Administração precisa de meios para organizar, controlar e corrigir suas ações, surge, portanto, a necessidade de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes.

## 2. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A Comissão, nomeada através da Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 (fls.06/07), que instaura o presente Processo em desfavor do servidor efetivo José de Almeida Bandeira, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos que se encontram consignados nos autos por meio de lavraturas de atas de deliberações, portaria, memorandos, ofícios e juntadas.

Na busca de maiores e melhores evidências dos fatos alegados pelo Gabinete do Prefeito (fls. 02), constam nos autos diversas fases compostas por documentos imprescindíveis ali acostados e juntados, os quais se fizeram necessários, como peças fundamentais, para elucidar a denúncia apresentada por aquele Setor, onde supostamente, o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** estaria exercendo o Cargo de Médico possuindo dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, com 40 horas no Hospital Municipal e 20 horas no Centro de Especialidades, bem como no Município de Nova Olímpia - MT possui dois vínculos com carga horária de 20 horas cada vínculo é lotado no Hospital Municipal, como se passa a transcrever em sua ordem, conforme o processo já paginado.

Consta às fls. 02, Memorando Nº007/GP/2019 o qual encaminha Relatório do CNES para UPSPA, o qual informa vínculos do Indicado José de Almeida Bandeira;

[assinatura] 2





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA**

Consta às fls.08, Ata de Instalação e Deliberação do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019;

Consta às fls. 09/10, Termo de Indicação do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019;

As fls. 11, consta o Memorando nº 008/2019/SAD/UPSPA, o qual a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo solicitamos obtenção de documentos necessários a Secretária de Municipal de Saúde – SMS.

Consta às fls. 12, Ofício nº005/UPSPA/2019, solicitamos informações acerca de vínculo empregatício do Indiciado **José de Almeida Bandeira**, com Hospital e Maternidade Santa Ângela a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo.

Consta às fls. 13 Termo de Juntada de documentos referente resposta da solicitação realizada no Memorando nº 008/2019/SAD/UPSPA, o qual a fim de subsidiar a instauração do Processo Administrativo solicitamos obtenção de documentos necessários a Secretária de Municipal de Saúde – SMS.

Consta às fls. 16 Notificação nº002/RH/SMS/2019 onde o **INDICIADO José de Almeida** é notificado para realizar a opção de cargo.

Consta às fls. 19 Termo de Posse em 01/02/2007 Cargo de Médico, fls.20 Ato nº423/GP/2011 de 10/10/2011 elevar carga horária de 20horas para 40horas.

Consta às fls. 22 Declaração de Acumulação de Cargos Públicos, a qual o indiciado na data de 21/02/2014, declara que a nomeação para o cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de Cargo Público.

Consta às fls. 23 Termo de Posse em 17/03/2014 Cargo de Médico Clínico Geral 20horas.

Consta às fls. 25 Ficha Individual do Servidor.

Consta às fls. 26/36 Relatório do CNES; consta fls.37/69 Relatório Cartão ponto do ano 2017/2018.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 71 Ofício nº 003/2019-HMSA, em resposta ao Ofício nº005/UPSPA/2019, onde informa que o Indiciado não possui vínculo empregatício com Hospital e Maternidade Santa Ângela.

Consta às fls. 72 Ofício nº 001/2019-SAD/UPSPA, o qual foi encaminhado para Secretária Municipal de Saúde - Nova Olímpia - MT, solicitando informações funcionais do Servidor José de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 74/92, documentos comprobatórios do vínculo do Indiciado com o município de Nova Olímpia - MT, Declaração de não acumulo de cargo, Termo de Posse 01/01/2007, Termo de Posse de 20/12/2004, Portaria nº118 de 20 de dezembro de 2004 e Portaria nº268 de 09 de Novembro de 2010, Relatório de Cadastro de funcionários comprovando dois vínculos totalizando 40 horas.

Consta às fls. 93 a 94, mandado de Citação e Intimação. Resolve Citar o Servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangará da Serra - MT, para apurar suposto Acumulo de Cargos Públicos, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº006/1994 e suas alterações.

Consta às fls. 96, manifestação do servidor acerca do Mandado de Citação e Intimação;

Consta às fls. 97 Requerimento de Exoneração dos dois vínculos que o mesmo possui com o município de Nova Olímpia, a partir da data de 19/02/2019.

Consta às fls. 98, Portaria Municipal de Nova Olímpia nº063 de 19 de fevereiro de 2019 "Que Dispõe sobre exoneração do servidor Público Municipal" Art. 1º Exonerar a pedido do servidor Público Municipal de Nova Olímpia MT, Senhor Jose de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 99, publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria Municipal de Nova Olímpia nº063 de 19 de fevereiro de 2019 "Que Dispõe sobre exoneração do servidor Público Municipal" Art. 1º Exonerar a pedido do servidor Público Municipal de Nova Olímpia MT, Senhor Jose de Almeida Bandeira.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 100, memorando nº57/2019-SAD/UPSPA o qual foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da folha de pagamento do Servidor Jose de Almeida Bandeira.

Consta às fls 101 Ofício nº 008/2019-SAD/UPSPA, o qual foi encaminhado para Secretária Municipal de Saúde - Nova Olímpia - MT, solicitando informações funcionais do Servidor José de Almeida Bandeira.

Consta às fls. 104/340, memorando nº0298/2019-RH/SMS em resposta ao memorando nº57/2019-SAD/UPSPA encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta às fls. 341, memorando nº071/2019-SAD/UPSPA o qual foi encaminhado ao Hospital Municipal de Saúde - SMS, solicitando cópia de relatório e/ou internações/produtividade/Roa de atendimentos realizados pelo profissional do período de janeiro de 2007 a 2019.

Consta às fls. 343/408, Ofício nº011/2019DP - Nova Olímpia - MT, em resposta ao Ofício nº008/2019-SAD/UPSPA encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - Nova Olímpia - MT solicitando informações do funcionário José de Almeida Bandeira, cartões pontos do Município de Nova olímpia, passou a funcionar a partir do mês 05/2018

Consta às fls. 411/437, memorando nº020/2019-DIREÇÃO TÉCNICA/RH/HMTS em resposta ao memorando nº091/2019-SAD/UPSPA encaminhado à Hospital Municipal Tangará da Serra.

Consta às fls. 438/532, juntada de documentos da Pasta Funcional do servidor Indicado.

Consta às fls. 533/534, mandado de Citação e Intimação Resolve Citar o Servidor JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura de Tangara da Serra - MT, para apurar suposto Acumulo de Cargos Públicos, conforme prevê o artigo 197, da Lei Complementar nº006/1994 e suas alterações

Consta às fls. 536/537, Juntada da Procuração ao Ortogado Gerson João Colle;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Consta às fls. 539/568, manifestação do servidor acerca do Mandado de Citação e Intimação (fls533/534);

### 3. DA CONCLUSÃO

Em cumprimento ao princípio da legalidade, norteador de todos os atos na Administração Pública em tudo o que foi exaustivamente reunido no presente processo e, salvo melhor julzo, nada foi esquecido para possibilitar com absoluta clareza e imparcialidade o elemento formador da convicção da comissão processante, sendo assim, nada foi considerado trivial, todas as provas colhidas foram examinadas.

Todos os documentos juntados estão justificados no dever de buscar a verdade dos fatos, através dos meios disponibilizados pela legislação vigente.

O processo administrativo do rito sumário é utilizado para apuração de três faltas bem específicas, quais sejam: o abandono de cargo e inassiduidade habitual e a acumulação ilegal de cargo, é sumário justamente pelo fato de prova ser pré-constituída

A Lei Complementar nº 006/94 em seu artigo 239, que foi alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, que entre inúmeras outras disposições, estabeleceu, para os casos de acumulação ilícita de cargos públicos um rito especial de tramitação e julgamento, denominado, pela própria lei, rito sumário.

O procedimento sumário difere dos outros ritos pela facilidade da comprovação do ilícito, pela rapidez e forma simplificada dos procedimentos e pela brevidade dos prazos, no entendimento de Costa (2010, p. 335)<sup>2</sup>, este procedimento se destina a fazer com que a administração pública ofereça solução e represália mais rápidas, posto que o rito é tocado e desenvolvido de modo mais célere mais simples.

<sup>2</sup> COSTA, José Armando da. *Processo Administrativo Disciplinar*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011

[assinatura] 6  
[assinatura]





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar (PADSUM) submetido ao rito sumário é de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 241, § 8º, da LC nº 006/94, sendo que a conclusão do processo administrativo fora do prazo estabelecido não implica nulidade nos procedimentos conforme dispõe o artigo 266 da LC nº 006/94<sup>3</sup>.

O PADSUM submetido a esse rito sumário, segue a disciplina do artigo 239 e seguintes, subsidiariamente, as disposições pertinentes ao PADSUM ordinário conforme estabelecido no artigo 243.

A instrução sumária compreenderá as subfases de indicição, defesa e relatório, que será seguido pelo julgamento, nos termos do art. 241, da LC n.º 006/94.

"Art. 241- O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação de ato do qual consta a autoria e a materialidade da transgressão;

II - Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - Julgamento."

Observa-se da dicação do supracitado artigo que o rito sumário não comporta a prova testemunhal, entretanto o artigo 244-A, da LC nº 006/94, dispõe que:

"Art. 244-A - Durante todo o processo administrativo disciplinar será assegurado ao sindicado a ampla defesa e o contraditório."

S.M.J. Entendemos que a aplicação do rito sumário para a apuração de acumulação ilegal de cargos não justifica a negativa de

<sup>3</sup> Art. 266 - A conclusão de sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSFA**

produção de prova testemunhal, se esta for necessária à defesa, assim, as provas a serem produzidas no processo sumário seriam, em tese, meramente documentais, apesar de, a rigor, a lei não prever, para o rito sumário, a possibilidade de produção de provas, isso não é obstáculo para a abertura da instrução probatória, à luz do contraditório e da ampla defesa insertos no artigo 244-A, que facultam ao indiciado, durante todo o processo, a efetiva participação no processo, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, significa permitir a qualquer pessoa acusada o direito de se utilizar de todos os meios de defesa admissíveis em direito, portanto, deve ser adotado em todos os procedimentos que possam ensejar aplicação de qualquer tipo de penalidade ao servidor, seja Sindicância ou PADSUM

Sobre o assunto, o STJ entende que, caso seja necessário, o Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário deve abrir possibilidade para produção de provas pelo acusado, in verbis:

“STJ, Mandado de Segurança nº 7.464: “Ementa: (...) TIT - A intenção do legislador - ao estabelecer o procedimento sumário para a apuração de abandono de cargo e de inassiduidade habitual - foi no sentido de agilizar a averiguação das referidas transgressões, com o aperfeiçoamento do serviço público. Entretanto, não se pode olvidar das garantias. (Processo MS 7464/DF Mandado de Segurança 2001/0045029 6, Relator: Ministro Gilson Mpp, Órgão Julgador: Terceira Seção, Data do Julgamento: 12/03/2003, Data da Publicação/Fonte: DJ 31/03/2003 p. 144)”

Corroborando o entendimento do STJ, os Pareceres GM-7 e GQ-193 da AGU<sup>4</sup> dispõem no mesmo sentido, acrescentando que o rito sumário não elimina a necessidade de oportunizar ao indiciado ampla defesa, ao que pode-se afirmar que no presente caso todo o rito foi seguido, não tendo

<sup>4</sup> [www.agu.gov.br/download/publicacoes/Caderno2.doc](http://www.agu.gov.br/download/publicacoes/Caderno2.doc)

[Handwritten signatures and initials]





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

o indiciado José de Almeida Bandeira, que se queixar de qualquer tipo de cerceamento praticado por essa comissão.

Contudo, não houve a necessidade de produção de provas testemunhais, haja vista o conteúdo probatório satisfatório a convicção desta comissão, onde o Indiciado já possuía dois vínculos empregatícios conforme estabelecido, Art. 37, inc. XVI, "c" da Constituição Federal, sendo eles com a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, assumidos nos anos de 12/2004 e 01/2007, contudo conforme consta as fls. 19, no ano de 02/2007 o servidor foi empossado no cargo de Médico, com a carga horária 20hrs semanais junto ao Município de Tangará da Serra - MT onde o mesmo passou a ficar com vínculo superior não permitido constitucionalmente, ou seja, o servidor passou a ter 03 (três) cargos públicos e ainda apresentou Declaração de Não acúmulo de Cargo (fls. 445) falsa, não obstante o servidor além de possuir dois vínculos no Município de Nova Olímpia - MT totalizando 40 horas semanais, e um vínculo com o Município de Tangará da Serra - MT com a carga horária de 20 horas semanais, ainda houve a Elevação de Carga horária do servidor que passou a ser de 40 horas semanais, conforme consta nos autos fls. 20 Ato n.º 423/GP/2011 de 10/10/2011.

Contudo em 2014 o servidor novamente assume o cargo de Médico Clínico Geral, no Município de Tangará da Serra - MT, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Termo de Posse (fls 021), totalizando uma carga horária no Município de Tangará da Serra de 60 horas, porém, conforme consta às fls 022, Declaração de não acúmulo de cargo do servidor, onde afirma que somente é concursado nessa Municipalidade de Tangará da Serra MT, na função de médico 40 horas semanais, omitindo os dois vínculos que possuía com o Município de Nova Olímpia - MT, passa a totalizar uma carga horária de 100 horas semanais, até a data de 19/02/2019 data que o indiciado foi notificado e fez a opção em pedir EXONERAÇÃO do Cargo de Médico Clínico Geral, conforme Portaria Municipal de Nova Olímpia n.º 068 de 19 de Fevereiro de 2019 fls. 98, após recebimento do Mandado de Citação e Intimação em 18 de Fevereiro de 2019.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O servidor indiciado **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, foi identificado no dia 18/02/2019 às 10:00 hs, de que acumulava ilicitamente duas situações jurídicas e foi aberto prazo legal de 5 dias para responder a essa Comissão a veracidade de tal acusação (fls. 93).

Na data de 18/02/2019 às 13:00hs, o Indiciado apresentou sua defesa escrita, no tocante à indicição formalizada pela Comissão (fls. 96) a qual na sequência dos fatos passamos a ponderar suas alegações.

Em sua estreita defesa informou que não foge de suas responsabilidades e esclarece que laborava em dois Municípios ultrapassando a carga horana, e conforme (fls. 96), faz a opção de vínculos, informando que pede exoneração dos dois vínculos que possui no Município de Nova Olímpia - MT, permanecendo com 40 horas e 20 horas no município de Tangará da Serra - MT.

No tocante ao pedido de nulidade do processo em virtude dos membros da portaria que instruiu o feito não comporem a Comissão Permanente de Sindicância do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, entende-se que o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019 foi instaurado através da portaria nº 001/2019 de 25/01/2019 fls.06, tendo como comissão Processante os seguintes servidores efetivos: Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Membro: Laura Pereira e Membro: Edson Vicente Costa, nos termos do Art.229 §2º, da LC 006/94 e Decreto nº 364 de 31 de Outubro de 2018 e Decreto nº 122 de 08 de Maio de 2019 que compõe a Comissão da UPSPA. Assim no que concerne ao pedido de suspeição dos servidores Laura Pereira e Edson Vicente da Costa, entende-se que o mesmo não é procedente.

Nesse diapasão, cabe a esta Comissão o condão de discorrer acerca da acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a qual é vedada, em regra, pela Constituição da República de 1968, visando preservar, essencialmente, o princípio da eficiência, o legislador constituinte, preocupado com a prestação dos serviços públicos à sociedade, tendo em vista às necessidades cada vez mais crescentes quanto à melhor qualificação





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

e comprometimento por parte dos agentes públicos, estabeleceu, no seu art. 37, XVI, como **REGRA GERAL**, a **VEDAÇÃO**, ou seja a proibição, quanto ao acúmulo de cargos públicos, ressalvada as hipóteses ali prevista.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (arts. 37, inciso XVI da CF), também é o que dispõe o artigo 197 e seu § 1º, da LC nº 006/94, *in verbis*:

**Art. 197** - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios".

Convém salientar, contudo, no que diz respeito à acumulação remunerada de cargos públicos, conforme já dito, a Constituição Federal, art. 37, inc. XVI dispõe que é vedada, exceto quando houver compatibilidade de horários e forem acumulados, o seguinte:

CARGOS	FUNDAMENTO LEGAL
Dois cargos de professor.	Art. 37, XVI, "a" da CF/88.
Um cargo de professor com outro técnico ou científico.	Art. 37, XVI, "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.	Art. 37, XVI, "c" da CF/88.
Um cargo de Juiz com outro de Magistério.	Art. 95, § único, inc. I da CF/88
Um cargo de membro do Ministério Público com outro de magistério	Art. 128, § 5º, inc. II, Alínea "d" da CF/88.
Vereador + outro cargo	Art. 38, III, da CF/88
Um cargo de militar da área de saúde	Art. 142, § 3º, inc. II, da CF/88



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

com outro cargo ou emprego privativo de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Ante o exposto, destaca-se que as hipóteses de acumulação previstas pela Constituição Federal são um rol taxativo, não havendo, portanto, outras possibilidades de acumulação de cargos, empregos e funções.

Dessa forma, a acumulação dos cargos/empregos ou funções também depende da compatibilidade de horários (art. 197, § 2º, da LC nº 006/94)<sup>5</sup>, deve-se sempre considerar dois aspectos no que tange à compatibilidade de horários: não podendo as jornadas de trabalho se sobrepor, tendo em vista que uma pessoa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo; bem como, não pode a jornada ser excessivamente estafante, de forma que haja queda no rendimento do servidor público, o servidor exercer cargos em dois locais ou duas cidades distintas, deverá ser levado em consideração o tempo necessário para locomoção de um ponto ao outro, a distância a ser percorrida, a qualidade da estrada e os meios de transporte disponíveis para o servidor.

Definindo-se o dano disciplinar de dano, obviamente que a sua configuração somente restará satisfeita com a concretização do efetivo dano ao patrimônio público, o que não foi possível detectar toda a materialidade devido à falta de pontos do Município de Nova Olímpia que não possuía pontos eletrônico na época, somente passando funcionar a partir do mês 05/2018, *in casu* por este motivo não podemos precisar exatamente todos os períodos desde a acumulação que deixou de prestar o serviço no Município de Tangará da Serra - MT, no entanto desde a instalação dos pontos eletrônicos podemos precisar alguns dias como: dias 24 e 30 de Agosto de 2018 o Indiciado estava de Sobreaviso no Hospital Municipal de Tangará da

<sup>5</sup> Art. 197 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários

*[Handwritten signature]*  
12  
2020/07





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Serra – MT, e o mesmo prestou serviço junto ao Município de Nova Olímpia e no dia 05 de Outubro de 2018 o mesmo deveria prestar seus serviços no centro de Especialidades de Tangará da Serra – MT, efetuou sua entrada no ponto digital no período matutino e manualmente na saída e entrada e saída do período vespertino, no seu registro de pontos desde Município, sendo que o mesmo efetuou a sua entrada no ponto digital do Município de Nova Olímpia e no mesmo período que fez anotações a mão em seu ponto do Município de Tangará da Serra não trabalhou, não temos como precizar o dano financeiro ao erário, porém, a falta do profissional no trabalho causa dano à população que necessita de seus serviços deixando a população à mercê de seus serviços.

Ao permitir excepcionalmente a acumulação de cargos e empregos públicos, a Constituição Federal estabeleceu um requisito para aferição da sua viabilidade - a compatibilidade de horários de trabalho:

*Art. 37 (...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

Trata-se de uma condição imposta àquele que acumula dois cargos na Administração Pública, cujo objetivo é assegurar que nenhum deles seja executado sem a devida dedicação e o necessário zelo.

Importante salientar que, nestes autos o que se procurou analisar foi a **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**, sendo que neste caso o indiciado é **MÉDICO** para o município de Tangará da Serra – MT, com dois vínculos e cumulativamente ocupava o cargo de **MÉDICO** no município de Nova Olímpia – MT mais dois vínculos, portanto possuía dois concursos com incompatibilidade, sendo que no Município de Tangará da Serra labora 60 (sessenta) horas semanais e no Município de Nova Olímpia laborava 40 (quarenta) horas semanais, somando 100 (cem) horas semanais, o que tecnicamente falando não seria possível.

Vale mencionar que os Entendimentos dos Tribunais de Contas demonstram que se deve considerar o tempo de deslocamento entre os postos de trabalho e carga horária total trabalhada, a fim de avaliar se resta





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

tempo ao servidor para repouso, lazer e saúde. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, no voto proferido pelo Relator Ministro José Jorge, por meio do Acórdão nº 1168/2012- Plenário:

"11- Ainda que não expressamente demarcada, penso que compatibilidade de horários deve sempre observar, prioritariamente, o atendimento ao interesse público, não podendo se circunscrever à simples comprovação de ausência de superposição de jornadas. Decerto, o legislador, ao vedar - via de regra - acumulação de cargos, ou admiti-la de forma restrita, buscou, dentre outros objetivos, garantir melhor qualidade na prestação dos serviços públicos. Não é demais lembrar que o princípio de eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição, também deve nortear as ações oriundas da administração.

12. Além de não se prestar a atender interesses particulares, em desfavor de um melhor desenvolvimento da função pública, a verificação da compatibilidade de horários não pode conungar com a degradação da condição humana, consistente no repouso inadequado e não reparador, na redução do tempo de alimentação e do deslocamento seguro, circunstâncias essenciais para a sanidade física e mental de qualquer trabalhador. (grifo nosso).

Na mesma linha de entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabeleceu:

Resolução de Consulta nº 43/2011 (DC, 07/07/2011). Pessoal.

Acumulação de cargos de públicos. Limitação da carga horária semanal. Impossibilidade.

1. A acumulação de cargos é a possibilidade de dois vínculos do servidor perante o Poder Público, em horários que sejam compatíveis;
2. Entende-se por "compatíveis", os horários conciliáveis, ou seja, aqueles que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo servidor, nem dignidade humana do próprio servidor, cabendo à Administração o controle do sumatório da





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva;

3. A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida por servidor, na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, vedando, apenas, a superposição de horários.

No intento em solucionar ou averiguar tal divergência o servidor, nos termos da lei, foi devidamente indiciado por essa Comissão, conforme se vê às fls. 08, onde consta o **TERMO DE INDICIAÇÃO**, sendo que a indicição se deu com fulcro no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/94 e suas alterações, á seguir transcrito:

"Art. 197. - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos."

A indicição delimita faticamente a acusação, sendo vedado à Comissão processante acrescentar á acusação fatos não incluídos naquela peça, pois sobre eles não terá sido ofertado o contraditório e a ampla defesa. Tal regra foi observada em seu estrito rigor no decurso deste procedimento administrativo.

Pois bem, a indicição, a defesa e o relatório reportam-se a fatos, não se pode alterar a descrição fática, acrescentando novos detalhes não incluídos inicialmente na indicição, nesse sentido a investigação dos fatos restringiram-se á indicição.

A conduta do Indiciado, ao desrespeitar o artigo 37, XVI, da Constituição Federal não podendo ser convalidada pelo ordenamento infraconstitucional, não resta dúvida de que a acumulação de cargos é ilícita, por desobedecer ao que vem estabelecido na Constituição Federal, afrontou os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

O posicionamento de órgãos administrativos e judiciários a respeito da possibilidade de um servidor público exceder a carga horária semanal de 60 horas semanais nos casos de acumulação de cargos públicos, possibilita que o servidor público trabalhe com exaustão, mesmo que por decisão própria, pode ofender os interesses da sociedade, na medida em que pode resultar na prestação inadequada do serviço público.

Trata-se de uma condição imposta àquele que acumula dois cargos na Administração Pública, cujo objetivo é assegurar que nenhum deles seja executado sem a devida dedicação e o necessário zelo.

Esse excesso de trabalho, pode causar estresse físico e mental que compromete tanto a saúde do trabalhador como o objeto do trabalho por ele realizado. Há assim, uma dupla perda: para o trabalhador, bem como para seu empregador.

Assim podemos demonstrar abaixo que houve excesso ao trabalho por parte do Indiciado que teria uma carga horária de 100 horas semanais:

VINCULOS	CARGA HORÁRIA	POSSE	
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	20 horas	20/12/2004	
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	20 horas	01/01/2007	
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra Elevou a carga horária	20 horas 40 horas	01/02/2007 Transposição de carga horária de 20 horas para 40 horas em 2011	





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Declaração de acúmulo de cargo falsa.	ART.299 do Código Penal pune criminalmente falsidade ideológica em 2014
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	20 horas	17/03/2014

Ante todo o exposto, face ao conjunto probatório carreado nos autos, esta comissão está convicta de que as provas dos autos são claras, S.M.J, constatou que restou configurado o **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS**, praticado pelo servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra - MT, e cumulativamente na Secretaria de Saúde de Nova Olímpia - MT, nos termos do artigo 197 da Lei Complementar 006/1994, ensejando, via de consequência, a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, consoante determina o artigo 214, inciso XII c/c artigo 215 § 2º, da Lei Complementar n.º 006/94, á seguir transcrito:

"Art. 214 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:  
 XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;"

Art. 215 - § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou funções exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorrerá a acumulação.

*[Handwritten signatures and initials]*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA

Contudo ressalta-se que o servidor solicitou sua exoneração no município de Nova Olímpia, Mato Grosso, como se constata às folhas 97, 98 e 99 dos presentes autos

No entanto, mesmo com a opção do indiciado pelo vínculo de emprego no Município de Tangará da Serra e seu pedido de exoneração dos dois outros vínculos com o Município de Nova Olímpia, após intimação da instauração deste processo administrativo, convém lembrar que o servidor indiciado permaneceu por 12 (doze) anos na situação de acúmulo de cargo, já que na data de 01/02/2007 tomou posse e a declaração de não acúmulo de cargo do servidor juntada às (fls. 446) tem a informação de que o indicado não tinha cargo público, ou seja, o indicado na verdade já estava ocupando o terceiro cargo público, visto que nesta época acumulava 60 sessenta horas semanais de trabalho, o que aumentou para 80 horas semanais em fevereiro de 2014, quando o indiciado efetuou a transposição de cargo.

Já no ano de 2014 o indiciado tomou posse do quarto cargo público que correspondia à 20 horas semanais, sendo que o mesmo declarou novamente que a nomeação para este cargo não configuraria a acumulação remunerada ilícita ao cargo público, declarando ainda que somente era concursado nesta municipalidade na função de médico 40 horas, tendo ciência do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sendo que desde o mês de março do ano de 2014 o servidor acumulava 4 vínculos de cargo público o que totalizava 100 (cem) horas semanais.

Em face ao exposto nestes autos, **RECOMENDAMOS** que seja aplicado os efeitos do inciso XII do Art. 214, da Lei Complementar n.º 006 de junho de 2014, naje vista a feita documentação comprobatória contida nos autos

É o entendimento da Comissão.

Em suma, e o relatório, com o que damos por exaurida a função para a qual a Comissão Processante foi designada, mediante nomeação e devidamente investidos para o feito, Assim e, por conseguinte, declaramos concluídos os trabalhos desta Comissão.

*[Handwritten signatures and initials]*






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar -UPSPA**

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, encerro o presente Processo de Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2018, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, que vão de nº 02 (zero dois) à nº 602 (seiscentos e seis duas) incluindo este termo.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Guimarães da Silva Cossatin  
Sindicante da UPSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
 Avenida Brasil - nº 2206-N - Jardim Floresta - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 75.200-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br)

RECEBIDO
13 JAN 2020
Ass: _____ hora _____

**ANÁLISE TÉCNICA Nº 389/AAT/2019**

**Origem:** Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.

**Destino:** Gabinete do Prefeito.

**asc:** Prof. Fábio Martins Junqueira.

**Protocolo nº** 35273/2019

**Objeto:** *Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, em desfavor do servidor José de Almeida Bandeira, previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 006/1994.*

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. ANÁLISE JURÍDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1994. PROCESSO APTO A PROLAÇÃO DE DECISÃO FINAL. RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

**I. Do Relatório:**

Trata-se de pedido de ANÁLISE TÉCNICA emanado da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA, no tocante a obediência das formalidades legais no Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, o qual apura suposto acúmulo ilegal de cargos supostamente cometido pelo Servidor Indicado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, formulado através do Memorando nº 278/2019-SAD/PADSUM, de 08/11/2019, expedido pela UPSPA, sob o Protocolo nº 35273/2019.

É o necessário relato.

**II. Da Análise e Fundamentos:**

Salienta-se, *a priori* que a presente análise técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Importante salientar também que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente iniciou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dito isso, firma-se na questão proposta à análise, o Processo Administrativo instancado com o objeto de apurar o suposto acúmulo ilegal de cargo.

Em respeito ao andamento processual, tem-se a Constituição Federal que prevê em seu art. 5º, inciso LV, o quanto segue, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes*

*(Handwritten signature)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil - nº 2356-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoria@tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangaradaserria.mt.gov.br)

*no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)*

O Processo Administrativo Disciplinar Sumário é regulado, no âmbito municipal, através da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra", alterada pela Lei Complementar nº 137, de 27 de abril de 2009, que "Altera e acrescenta artigos aos dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994 e dá outras providências", conforme se verifica:

*Art. 227. A apuração das infrações disciplinares dos servidores públicos será feita mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, que poderá ser ordinário ou sumário. (...)*

*Art. 229. O procedimento administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, compreendendo dois procedimentos: (...)*

*II - processo administrativo disciplinar ordinário ou sumário. (...)*

*Art. 239. O processo administrativo disciplinar sumário será instaurado para os casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e cumulação ilegal de cargos públicos. (...)*

*Art. 240-A. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.*

*Art. 241. O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:*

*I - instauração, com a publicação de ato do qual consta a autoria e a materialidade da transgressão;*

*II - instrução sumária, que compreende indução, defesa e relatório;*

*III - julgamento.*

*§ 1º A indução de que trata o inciso II deste artigo, dá-se pelo nome e pela natureza da falta e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicos em situação de acumulação ilegal dos órgãos ou unidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.*

*§ 2º O sindicante ou a comissão, no prazo de 3 (três) dias da publicação do ato que a constitui, têm em termo de indução em que são transcritas as*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
 Avenida Brasil - nº 2390-A - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.340-000  
 Telefones: (65) 3311-4808 - E-MAIL: [procuradoria@tangara.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangara.mt.gov.br)

*informações de que trata o §1º deste artigo, bem como promove a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa escrita.*

*§ 3º A ampla defesa e as situações de revelia são tratadas da forma prescrita na presente Lei e no Decreto regulamentatório para o processo administrativo ordinário;*

*§ 4º Apresentada a defesa, é elaborada o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que se resume as peças principais dos autos, opina-se sobre a licitude da acumulação em exame, indica o respectivo dispositivo legal e remete-se o processo à autoridade julgadora;*

*§ 5º No prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão que, se concluir pela demissão, remete o expediente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.*

*§ 6º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua má-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

*§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.*

*§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.*

*Art. 241-A. É cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.*

*Art. 242. A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.*

*Art. 242-A. A demissão ou a destituição de cargo em comissão em Processo Administrativo Disciplinar, incompatibiliza a ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, de igual provimento, pelo prazo de 3 (três) anos.*

*Art. 243. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste capítulo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar ordinário, conforme disposto nesta Lei. (grifei)*

O presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário tem por finalidade apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados em seu bojo, o que pode resultar na punição do Servidor envolvido, culminando na aplicação das penas de suspensão ou demissão, assim como previsto no art. 241, §-7º, da Lei Complementar nº 006/1994.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350 N - Jardim Floresta - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-000  
Telefone: (63) 3311-4750 - E-mail: [procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br)

Destacamos assim, que a sindicância disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido, ou ainda para reunir informações e outros elementos capazes de esclarecer situações de interesse da autoridade instauradora, a fim de evidenciar eventual existência de inadequação de atividade funcional.

O Servidor Público, como pilasura da organização administrativa, está sujeito à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função. Tal ônus se justifica em virtude das atribuições que lhes são conferidas.

Para configurar ato ilícito exige-se do Servidor Público Municipal a ação ou omissão antijurídica, a culpa ou dolo, a relação de causalidade entre a ação ou omissão e o dano verificado, a ocorrência de um dano material ou moral. E em se tratando de responsabilidade, cuida a Administração Pública Municipal de verificar o dolo ou a culpa do Servidor, mas desde que respeitados o devido processo legal e a ampla defesa.

Considerando o que dispõe o Art. 197, da LC 006/1994:

*Art. 197 - Reservados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

*§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

*§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

*§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.*

Neste mesmo sentido é notório trazer o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)*







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
 Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4830 - E-mail: pje@tangaraserra.mt.gov.br

No tocante a formalidade dos atos, verifica-se que houve início dos atos processuais de sindicância disciplinar, onde o Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado através da Portaria n. 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019, assinadas por autoridade competente, observando-se o contraditório e ampla defesa, sendo o Mandado de Citação e Intimação é datado de 11/06/2019 (fls. 533/534), o qual citou o Servidor Indiciado do prazo para a apresentação de Defesa Administrativa, datado seu recebimento de 12/06/2019. Assim, o mesmo apresentou sua Defesa no dia 19/06/2019 (fls. 539/548). Portanto, a presente DEFESA ADMINISTRATIVA é considerada tempestiva, assim como reconhece a Certidão "Tempestividade", de 25/06/2019 (fls. 538).

Através da Defesa o Servidor Indiciado pleiteia "(...) Diante de todo o exposto, o Indiciado, José de Almeida Bandeira, requer a juntada e o acolhimento da presente defesa, em especial as preliminares indiciadas (NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE, SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO) e no mérito o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, deverá ser julgado IMPROCEDENTE, conforme entendimento recente do STJ e STF (...)"

Em sua defesa trouxe quanto ao apontamento da Nulidade da Comissão Permanente, eis que a Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 menciona os membros Laura Pereira e Edson Vicente da Costa a integrarem a Comissão, onde alega que estes exercem suas atribuições laborais no Gabinete do Prefeito e não na Unidade Permanente de sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, "(...) sendo portanto, nula a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sumário, a qual desde já fica impugnada".

Pois bem, neste sentido traz-se a Lei nº 8.112/1990, acerca do trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, assim estabeleceu:

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cômputo, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

1 Fls. 546 da Defesa Administrativa

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
 Avenida Brasil - nº 2380-A - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78308-000  
 Telefone: (65) 3314-4200 - E-mail: pm.tangara@tangara.ms.gov.br

*Art. 159. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessária à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.*

*Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.*

Assim, visando a celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela UPSPA, foi editada a Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 (fls. 06/07), que nomeia como Membros da Comissão Especial os seguintes Servidores efetivos: a) Presidente: Adriana Gimenes da Silva Cossetin, mat. 6186; b) Membro: Edson Vicente da Costa mat. nº 0633 e c) Membro: Laura Pereira, mat. 5926, a qual foi devidamente regulamentada através do Decreto nº 364, de 31 de outubro de 2018, bem como Decreto nº 122, de 08 de maio de 2019, que "Altera o artigo 16, do Decreto nº 089, de 29 de março de 2010, que Dispõe sobre as atividades de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida - PAERD, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

*Art. 1º Fica alterado o artigo 16 e seus incisos, do Decreto nº 089, de 29 de março de 2010, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 16 As comissões e similares, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:*

*I - Gestor da UPSPA:*

*Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*Membro: Laura Pereira;*

*Membro: Ana Leticia Paquinari;*

*Membro: Edson Vicente da Costa;*

*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*III - Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

*Membro: Laura Pereira;*

*Membro: Ana Leticia Paquinari;*

*Membro: Edson Vicente da Costa;*

*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*IV - Sindicantes:*

*Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil - nº 2.204 - Jd. Nova Brasília - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.200-000  
Telefone: (65) 3333-4333 - E-mail: [procurador@tangara.mt.gov.br](mailto:procurador@tangara.mt.gov.br)

*Membro: Laura Pereira;*  
*Membro: Ana Lúcia Figueira;*  
*Membro: Edson Vicente da Costa;*  
*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

*V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Injúrias Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados:*

*Membro: Sônia Aparecida dos Santos Caparros;*  
*Membro: Laura Pereira;*  
*Membro: Ana Lúcia Figueira;*  
*Membro: Edson Vicente da Costa;*  
*Membro: Adriana Gimenes da Silva.*

Assim, entende-se que a UPSF não poderia ficar sem o mínimo de Servidores determinado na legislação para atender aos Processos Administrativos. Ademais, é ato discricionário da Administração Pública a relação de Servidores que ocupam cargos administrativos entre os setores de acordo com as necessidades, uma vez que a lei não estabelece vedação nesse sentido, a fim de garantir o pleno e eficiente a este setor tão importante no funcionamento da máquina pública.

Verifica-se, portanto, que o Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de Servidor Público por infração praticada no exercício de suas atribuições, e que será conduzido por Comissão composta de 03 (três) Servidores estáveis designados pela autoridade competente, não podendo participar da citada Comissão de Sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Ademais, a Comissão deve exercer suas atividades com independência e imparcialidade.

O sindicado requer ainda, a nulidade do presente Processo Administrativo Sumário, em virtude da extinção do prazo para conclusão do mesmo, contudo, como bem aponta o Art. 266, da Lei Complementar nº 006/1994, é claro ao dizer: "A conclusão do sindicância ou o processo administrativo fora dos prazos previstos nesta Seção não implica nulidade dos procedimentos".

Por fim, alega ser totalmente equivocada o mérito para a instauração do Presente Processo Administrativo Sumário nº 001/2019, por contrariar previsão do art. 240 A da Lei Complementar nº 006/1994, visto que o mesmo fez opção dentre os cargos, dentro do prazo previsto. Ocorre que, apesar do sindicado ter feito a opção pelos cargos, dentro do prazo estabelecido pela Lei, a sua função passou a ser objeto de questionamento diante da sua conduta ao ter assinado Declaração de não aceitação de cargo do servidor (fls. 22), onde afirma ser concursado apenas nesta municipalidade, na função de médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, emitindo assim, os outros dois vínculos que já possuía perante o município de Nova Olímpia/MT, o que chegava no total de 100 (cem) horas semanais até a data de 19/02/2019, quando de sua contratação conforme Portaria Municipal de Nova Olímpia nº 063/2019 (fls. 098).



10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
 Avenida Brasil - nº 2352-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4880 - E-mail: [procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br)

Posto isso, quanto ao mérito da instauração do presente processo administrativo sumário, traz-se a letra do art. 224, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 006/1994:

*Art. 224. Todo aquele que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicá-la à autoridade superior.*

*Parágrafo único. A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir. (grifei)*

A omissão por parte do gestor público pode, inclusive, acarretar em apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, o que, obviamente, deve ser evitado.

A ilicitude não se transforma em licitude com o passar do tempo.

Desta forma, da análise do Relatório Conclusivo emitido pela U.P.S.P.A. de 05/12/2018 (P.L. 581/601); e dos documentos que instruem o feito, concluiu-se que os fatos se deram em desacordo com as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará da Serra/MT, restando comprovado que o Indiciado realmente infringiu a legislação municipal, entendendo-se como devida a aplicação da pena de demissão na forma em que sugerida pela Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

### III. Conclusão:

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, após detida análise dos autos, constata-se que estão presentes todos os documentos pertinentes ao bom e correto andamento do feito, tendo sido claramente respeitados os *Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa*, bem como todos os ditames da legislação aplicável ao caso, estando o presente PADSUM apto a prolação de Decisão Final pela Autoridade Julgadora?

Esta análise técnica é meramente consultiva.

Tangará da Serra/MT, 23 de dezembro de 2019.

*Debona Caroline Rauber*

Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Matrícula 105776

OAB/MT nº 21067-O

2. Lei Complementar nº 006/1994: Art. 241. O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases: (...) § 5º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão que, se concluída pela denúncia, remete o expediente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2354-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.349-004  
Telefone: (65) 3317-4500 - E-mail: gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br

P.M.T.S. / U.P.S.P.A.	
Processo Administrativo nº 001/2019	
<b>RECEBIDO</b>	
13 JAN 2020	
Ass:	horas:

**DECISÃO Nº 001/GP/2020**

**Assunto:** Acúmulo Ilegal de Cargo Público e Prejuízo ao Erário

**Requerente:** Gabinete do Prefeito

**Indiciado:** José de Almeida Bandeira

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário n. 001/2019

*Vistos, etc...*

**I - Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, tendo como Indiciado José de Almeida Bandeira e como Requerente o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, através do Gabinete do Prefeito, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, previsto no art. 197, da Lei Complementar nº 006/94, conforme informado no Memo nº 007/GP/2019 de 11/01/2019, onde ficou constatado na consulta de vínculos profissionais, que o servidor tem número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente.

Estando os Autos acompanhados de documentos que instruem o presente Processo Administrativo Sumário, Relatório Final emitido pela Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA (fls. 581/601), acompanhado do Termo de Encerramento do Processo (fls. 602) e por último, a Análise Técnica nº 389/AATAL/2019, no sentido de que o processo atendeu as formalidades legais e opina por fim, favoravelmente a pena de demissão da indiciada (fls. 604/612).

É o relatório. Passo a decidir.

**II - Fundamentação**

O Processo Administrativo Disciplinar está fundamentado nos artigos 224, 229 e 239 e seguintes da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

O servidor público no âmbito do município de Tangará da Serra-MT pode sofrer duas consequências quando do acúmulo ilegal de cargos públicos. Essas regras disciplinares derivam da LC n. 006/1994, que é o Estatuto do Servidor Público Municipal, que vincula a matéria, conforme segue:

*Art. 197 Reservados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil - nº 1340-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4804 - E-mail: [oficial@procuradoria.tangaradaserria.mt.gov.br](mailto:oficial@procuradoria.tangaradaserria.mt.gov.br)

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

**Art. 203 -** Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido indevidamente.

§ 1º - Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.

**Art. 214** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:  
(...)

**XII -** acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

**Art. 215** A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias ao servidor, para optar.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

**Art. 241 -** O procedimento adotado para os casos descritos no artigo anterior é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:

(...) § 7º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má fé, opta-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados

A Carta Magna estabelece, no art. n. 37, inciso XVI, que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2120-N - Jardim Europeu - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4900 - E-mail: pm.tangara@procuradoria.tangara.mt.gov.br

P.M.T.S. / UPSPA  
Fl. nº 613  
Ass. \_\_\_\_\_

Par acumulo ilegal de cargo público o art. n. 197 da LC n. 006/1994 reza que, "ressalvadas os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários".

No caso *sub óculis*, o Indiciado acumulou dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas (o que é legal), todavia, não observou a regra constitucional que diz respeito a compatibilidade de horário. Portanto, neste processo disciplinar é incontroverso a irregular acumulação de cargo público, visto que o Indiciado esteve lotado em dois vínculos de 20 (vinte) horas cada, no município de Nova Olímpia e mais dois vínculos junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, com 40 (quarenta) horas no Hospital Municipal e 20 (vinte) horas no Centro de Especialidades, perfazendo um total de carga horária de 100 (cem) horas semanais, em municipalidades distintas, o que torna impossível a prestação de serviço com eficiência.

O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo sistematicamente que o cumprimento de jornada no serviço público não deve sobrepor a 60 (sessenta) horas semanais, sob pena de se ferir o princípio constitucional da eficiência. Os julgados são do ano de 2017, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DA SAÚDE. RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA B. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 384/STF. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

3. No mais, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte de Justiça entende que, "apesar de a Constituição Federal permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições". Assim, "reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais" (MS 21.844/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> AgInt no AREsp 1119083/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2340-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3313-4000 - E-mail: procurador@tangara-da-serra.mt.gov.br

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.  
CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.  
ACUMULAÇÃO. JORNADA SEMANAL DE 60 HORAS LIMITE.

2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 19.300/DF (DJc 18/12/2014), firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 horas semanais, prestigiando-se o Acórdão TCU 2.133/2003 e o Parecer GQ 145/98 da AGU.<sup>2</sup>

Ante o exposto é de se reconhecer o acúmulo legal de cargo público por sobreposição de jornada de trabalho e consequente incompatibilidade de horário. Assim, a LC n. 006/1994, ao disciplinar o tema, regulamenta as penas de demissão condicionando-as à comprovação de má-fé do servidor, mediante análise a ser realizada através de processo administrativo disciplinar.

Malgrado o art. n. 203, §1º e art. n. 241, §§6º e 7º, ambos da LC n. 006/1994, disporem sobre a possibilidade de opção do cargo em demanda em que servidor vier a ser apontado em acúmulo ilegal de cargo público, entendo que a norma jurídica deve ser interpretada à luz do princípio do interesse público. No caso em estudo, importante que se analise detidamente os fatos e os sobpese além da simples interpretação literal da lei, e que se aplique o regramento em vigência sob a batuta da boa-fé ou má-fé, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

Neste sentido não se pode desprezar as diversas provas colacionadas aos autos, iniciando-se pelo fato de que o Indiciado, uma vez notificado por meio da Notificação nº 002/SMS/RH/2019, de 12/02/2019 (fl. n. 16), para apresentar opção de cargo em 10 (dez) dias contados da data da ciência, trouxe sua declaração na mesma data, a próprio punho informando que “Venho através desta que estou me afastando dos 40hs do cargo na matrícula 4.584 para aposentadoria, com direito desde de 1975 (...)”. Bem como, em 18/02/2019 também apresentou pacto de cargo, pedindo demissão de 40 hrs do município de Nova Olímpia, como comprova a Portaria Municipal nº 063 de 19 de fevereiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia: “Que dispõe sobre exoneração do servidor público municipal” (fls 96/98).

Neste tom, como argumento da defesa elaborada às fls. n. 539/568, por entender que está materializada sua boa fé, por atender ao Artigo 240-A, da Lei Complementar nº 006/1994, que dispõe sobre a possibilidade de exclusão de culpabilidade quando houver a opção de escolha de o servidor a um dos cargos cumulados, afirmando ser equivocada a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

<sup>2</sup> AgInt no AREsp 878.158/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJc 24/11/2017.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2320-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangara-da-serra.mt.gov.br)

Contudo, necessário trazer à baila, que o servidor, em razão do documento juntado à fl. 22, a Declaração de não acúmulo de cargo do servidor, de 21/02/2014, ressaltando que tal documento é indispensável para posse em concurso público, como bem traz em seu Edital de Convocação, tendo o mesmo o assinado acatando aos termos da presente que traz:

*"(...) DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, minha nomeação para este cargo não configurará acumulação remunerada ilícita de cargo público.*

*Concursado na função médico 40 horas nesta municipalidade.*

*DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299, do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*DECLARO saber que a acumulação de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992)".*

Tem-se ainda dentre os documentos de ficha funcional trazido aos autos, às fls. 445, Declaração do sindicado datada de 30 de janeiro de 2007, onde: "Declaro para os devidos fins que não tenho Cargo Público" e ainda, Requerimento de 12/09/2011 (fls. 436), requerendo a transposição de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, sendo, resta claro que o servidor, ora sindicado, estava ciente da sua irregularidade diante de sua posse com essa municipalidade, eis que omitiu os dois vínculos com o Município de Nova Olímpia-MT, estando caracterizada sua má-fé com a presente conduta, podendo inclusive caracterizar o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, diante da sua assinatura da presente Declaração. Presente está a sua má-fé.

Pois bem, nessa exata medida, tem-se que as disposições contidas nos arts. 2º, p. único, inciso IV, e 4º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 194, II, da Lei Complementar nº 006/1994, eis que constituem - e devem ser entendidas como - autênticas e lidas cláusulas gerais de regência no Direito Administrativo brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2324-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 74.300-000  
Telefone: (65) 3311-4840 - e-mail: [procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br)

*Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outras, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único: Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*(...)*

*IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.*

*Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:*

*(...)*

*II - proceder com fidelidade, urbanidade e boa-fé;*

*Art. 194 São deveres do servidor:*

*(...)*

*II - ser leal à instituição que servir;*

A boa-fé constitui-se em princípio constitucional implícito, deduzido e entendido do sistema de valores adotado pela Carta Magna, particularmente dos postulados constitucionais da dignidade humana (art. 1º, III), da solidariedade social (art. 3º, I) da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI) e, no que concerne particularmente ao Direito Administrativo, da moralidade (art. 37, *caput*).

Conclui-se, portanto, que mesmo que o sindicado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** tenha feito a opção de cargo prevista na Art. 240-A da Lei Complementar nº 006/1994, resta descaracterizada sua boa-fé por estar ciente da sua irregularidade à época em que assinou as Declarações de não acúmulo de cargo (fls. 22 e 445) ao tomar posse de seus cargos públicos com essa municipalidade, permanecendo por 12 (doze) anos na situação de acúmulo ilegal de cargo, a partir de 01/02/2000, visto que na época já estava ocupando seu terceiro cargo público, e ainda, em 2014 tomou posse de seu quarto cargo público, perfazendo 100 (cem) horas de acumulação indevida de cargo.

Meritoriamente, opinou a doutra Comissão de Sindicância pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, eis que tenha reconhecido a incidência de cumulação ilegal de cargo público e sobreposição de jornada, balizando sua conclusão à luz do art. n. 203, §1º e artigo n. 215, § 2º, ambos da LC n. 006/1994. Tem-se também o mesmo posicionamento, a Análise Técnica nº 389/AATAL/2019, que mantém a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, bem como desconstituiu as alegações da defesa apresentada pelo sindicado, quanto às *preliminares de nulidades suscitadas (NULIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE; SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS; NULIDADE DO PROCESSO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO)*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europeu - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78390-000  
Telefone: (65) 3311-4900 - E-mail: [procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br](mailto:procuradoria@tangaradaserpa.mt.gov.br)

ISTO POSTO, por restar configurada a quebra do princípio da boa-fé, diante da sua ímproba conduta com a Administração pública e configurada sua má-fé, aplica-se a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor sindicalado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, como previsto no Art. 241, § 7º da Lei Complementar nº 006/1994.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, considero o elenco probatório satisfatório para a veracidade dos fatos, assim **DECIDO**:

a) **ACATAR** o Relatório Expositivo expedido pela Comissão Disciplinar, datado de 08/11/2019 (fls. 581/601), conforme fundamento nos artigos 194, inciso IX, art. 195, inciso XX, consoante ao art. 214, inciso V, todos da Lei Complementar nº 006/1994, bem como ofensa ao art. 2º, I, II, art. 7º, art. 16, inciso XVI do Decreto Municipal nº 415/2013;

b) **ACOLHER** a Análise Técnica nº 389/AATAL/2019, de 23/12/2019, expedida pela Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo - AATAL, que opina pela regularidade do trâmite processual em seu aspecto formal e material, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, bem como, entendendo-se como devida a aplicação da penalidade de demissão;

c) **DETERMINO** que seja encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, para que promova a **DEMISSÃO** do servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, nos termos dos dispositivos expostos nos artigos 214, inciso XII, artigo 2º, § 1º e artigo 241, § 7º, todos Lei Complementar nº 006/1994;

d) pela consequente **INTIMAÇÃO** do Servidor e da Secretaria Municipal de Saúde dos termos desta Decisão, concedendo-lhe prazo para a interposição de Recurso, caso julgue necessário, com clara menção do dispositivo legal; e, por fim,

e) que transitado em julgado o feito<sup>4</sup>, seja imediatamente encaminhado ao arquivo para as baixas de estilo.

Tangará da Serra/MT, 09 de janeiro de 2020.

**Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 006/1994: "Art. 142 - Caberá recurso: I - de indeferimento do pedido de reconsideração; II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos: (...)"

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 006/1994: "Art. 239 - Caso não seja apresentado recurso ou o recurso não seja provido, a decisão considerará transitada em julgado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Permanente da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

CÓPIA

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin,  
Presidente do Processo Administrativo  
Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído  
pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de  
14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos  
termos do artigo 239 da Lei Complementar  
nº 006/94, de 21 de junho de 1994,  
alterada pela Lei Complementar nº  
137/2009, de 27 de abril de 2009,  
substituída pela portaria  
001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO:** Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 001/PADSUM/2019  
**INDICADA:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**OBJETO:** para apurar suposto **ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

Resolve **INTIMAR** nos termos do artigo 259, da LC nº 006/94<sup>1</sup>, o servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, efetivo, ocupante do cargo de Médico, junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W - CENTRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, dos termos da Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste

<sup>1</sup> Art 259 - Caso não seja apresentado recurso ou o recurso não seja provido, a decisão considera-se transitada em julgada, Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 27/04/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias), apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMRA-SE**, na forma da lei.



Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

Recebi em: 16/01/2020

Assinatura: [Handwritten Signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Guenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Originário nº 001/PADSUM/2019**  
**INICIADA: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

**OBJETO:** para apurar suposto **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, previsto no artigo 197. da Lei Complementar nº 006/1994

**RESOLVE: INTIMAR o DR. GERSON JOÃO**

**COLLE** Advogado OAB/MT 10.190, podendo ser encontrado na Rua 34, Nº309-E - Jardim Floriza, nesta cidade, dos termos da Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 614 a 617), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias) apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMpra-SE**, na forma da lei.

Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

*[Handwritten signature]*  
ORBIT 16.190  
16/03/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsps@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

↳ Juntada de Substabelecimento  
fls. 623/624.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN

T. Serra-MT, 17/01/2020.





**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO  
N.º 001/PADSUM/2019.  
Portaria N.º 001/SAD/UPSPA/2019**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em epígrafe, por seu advogado que esta subscrive, vem requerer a juntada de substabelecimento sem reservas de poderes a Dra Camila Ramos Coelho Mayer.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 17 de janeiro de 2020.

Gerson João Colle  
OAB/MT nº 10.190



## SUBSTABELECIMENTO

**GERSON JOÃO COLLE**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 10.190, com endereço profissional na Rua 34, nº 309-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra, Mato Grosso, substabelece, **SEM RESERVAS DE PODERES**, em favor de **CAMILA RAMOS COELHO MAYER**, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 16.745, com endereço na Rua Napoli, nº 52, Jardim Itália, Cuiabá, Mato Grosso, e-mail: [camilarcoelho.adv@gmail.com](mailto:camilarcoelho.adv@gmail.com), celular : 065-98175-3616, outorgando-lhe todos os poderes conferidos por José de Almeida Bandeira referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019.

Tangará da Serra – MT, 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson João Colle  
OAB/MT 10.190



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

**RESOLUÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Gímenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009, substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019, em trâmite na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

**OBJETO** para apurar suposto **SCANDALO** em favor do Servidor **[nome]**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE:** **[nome]** a **[nome]** Advogada OAB/MT 16.745, podendo ser encontrado na Rua Napoli, Nº52 – Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, dos termos da Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias) apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Janeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT****Secretaria Municipal de Administração****Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

do ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMpra-se**, na forma da lei.

Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**





Fis nº 623  
Ass: [Signature]

UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

2 mensagens

UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

17 de janeiro de 2020 10:37

SEGUE ANEXO MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº001/PADSUM/2019 E DECISÃO Nº001/GP/2020.  
O PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA UNIDADE.

POR GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

ATENCIOSAMENTE  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE

Documento (11).pdf  
12797K

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>  
Para: UPSPA UPSPA <upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

17 de janeiro de 2020 13:24

Boa tarde,  
Recebido.

Atenciosamente,  
(Texto das mensagens anteriores oculto)

CAMILA RAMOS COELHO MAYER  
OAB/MT 16.745





P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 628  
Ass: [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

▷ Recurso referente Decisão  
001/GP/2020. Fls.629/643.

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/01/2020.

ADRIANA GÓMEES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE



**A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
ORDINÁRIO**

**Nº 001/PADSUM/2019**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 1414648-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado na Rua João do Prades Arantes, nº 204W, bairro Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/Mato Grosso através de seus advogados legalmente habilitados, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebem as intimações e notificações de praxe, vem, a Ilustre presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, com fulcro no inciso II do artigo 258-A da Lei Municipal nº 006/1994, relação dada pela Lei Complementar nº 137, de 27/04/2009:

**RECURSO** da DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Pelos motivos que passa a expor:

**I - RESUMO DOS FATOS**

O Servidor supracitado foi sindicado por haver, em tese, infringido o artigo 197 da legislação municipal nº 006/94, onde supostamente acumulou ilegalmente cargos públicos, sendo assim ao final, a autoridade julgadora optado por acolher a conclusão do Relatório Final da Comissão, determinando ao sindicado aplicação da pena de demissão, baseando-se na Nota Técnica nº 389/AATAL/2019.

Rua Nápoli, nº 52, bairro Jardim Itália - Curitiba - MT - CEP 78.060-828  
E-mail: camilacoelho.adv@gmail.com - Tel: (65) 9 8175-3616

## **II - DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **II.1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Indubitável e inconteste a tempestividade do presente recurso, pois como se verifica foi a patrona intimada em 17/01/2020 (sexta-feira) via e-mail, portanto o prazo começou a fluir somente em 20/01/2020, portanto o prazo fatal para a interposição do recurso é em 24/01/2020.

### **II.2 - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar por haver o Recorrente, em tese, infringido o artigo 197, da legislação municipal nº 006/94, devido suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

De fato, o servidor possuía mais de um vínculo, contudo, o Sindicato não agiu com dolo, muito menos cometeu qualquer ilegalidade na acumulação de seus cargos em 2 (dois) municípios, haja vista que, sua profissão é MÉDICO, ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, e o mesmo trabalhava sob o regime de plantão e prontidão.

Por fim, a autoridade julgadora acolheu a conclusão do Relatório Final da Comissão, e ainda a análise técnica nº 389/AAJAL/2019, expedida pela assessoria de apoio técnico, administrativo e legislativo, determinando ao sindicato pena de DEMISSÃO.

### **II.3 - RAZÕES DA REFORMA**

A decisão nº 001/GP/2020 no presente Processo Administrativo Disciplinar, merece ser reformada, vez que não há razoabilidade e proporcionalidade na pena aplicada, assim como não houve o cometimento de qualquer ilegalidade na acumulação dos cargos do Sindicato, por ser MÉDICO - CARDIOLOGISTA, prestando seus serviços de prontidão ou em plantões.





Nobre Jugador, o Recorrente é servidor público desde o ano de 2007, não possui nenhuma condenação em PAD ou Sindicância, e sempre exerceu suas funções respeitando os ditames legais municipais e os que regem a Administração Pública.

Ressaltamos que a distância entre as duas cidades é de apenas 37 (trinta e sete) quilômetros, o que em grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, é considerada uma distância ÍNFIMA, a qual COM CERTEZA dá para trabalhar plenamente com zelo e eficiência.

Os princípios constitucionais apresentam-se como ferramenta de natureza pública, indispensáveis para a realização da justiça. Por ser obrigatória a aplicação dos princípios, as comissões processantes precisam afirmar os seus valores no processo disciplinar. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são referenciados, de forma implícita, em normas constitucionais e, de forma explícita, na lei que rege a Administração, devem, portanto, normar as atividades do Poder Executivo, principalmente de suas Corregedorias.

Com espreque nos princípios, a autoridade julgadora deve eleger a solução necessária, mais coerente, mais adequada, mais prudente, mais apropriada para o caso concreto de seu julgamento, como o intuito de individualizar a pena, em busca da justiça no caso concreto. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio não se alinha com atos administrativos desproporcionais e desprovidos de razoabilidade. Dessa maneira, os órgãos disciplinares devem acolher os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mostrando-se sensíveis a eles, pois são parâmetros gerais para a aplicação de penalidades.

**O NOTIFICADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES DISCIPLINARES. FATO ESTE QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO.**

A acumulação de cargos públicos é excepcionalmente permitida para cargos privativos, da área da saúde, com profissão regulamentada e desde comprovada a compatibilidade de horários. Observa-se que o Sindicado, no cargo de Médico, exerce em regime de plantão em regime diurno e noturno, inclusive em feriados e finais de semanas.

Malgrado Vossa Excelência tenha estabelecido o critério quantitativo de 60h semanais como limitador, o próprio Supremo Tribunal de Justiça, ao se AMOLDAR AO ENTENDIMENTO DO STF - guardião precípua da Constituição - entende que esse critério NÃO É AUTOMÁTICO para comprovação ou não da compatibilidade de acumulação de cargos.

A segunda turma do Supremo Tribunal Federal, em JULGAMENTO RECENTE, já manifestou que o limite de 60 horas semanais deve ser analisado caso a caso, podendo ser excedido se existir a compatibilidade de horário.<sup>1</sup>

Ademais, a jurisprudência do STJ determina:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.825.926 - RJ (2019/0202043-2)  
RELATORA: MINISTRA ASSUSIETE MAGALHÃES - DECISÃO  
Trata-se de Recurso Especial, interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado:  
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS CUMPRIDA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DESPROVIDAS. 1 - A garantia de acumulação de dois cargos privativos de profissionais de

<sup>1</sup> RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.094.802 PERNAMBUCO - RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES



saúde encontra previsão no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 34/01. 2 - A Lei nº 8.112/90 exige apenas a compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos em questão, devendo ser a compatibilidade de horários aferida concretamente, e não em um plano abstrato, sob pena de invadir-se a esfera de atuação do poder legislativo, criando uma nova condição para a cumulatividade. 3 - De acordo com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal, a referida compatibilidade de horários não pode ser limitada por jornada fixada por legislação infraconstitucional ou por regulamentação casuística da administração pública (Precedentes: STF, Segunda Turma, RMS 34257 AgR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, publicado em 06/08/2018; STF, Segunda Turma, ARE 859484 AgR/RJ, Relator Ministro Dias Toffoli, publicado em 12/05/2015; STF, Primeira Turma, RE 679027 AgR/RR, Relatora Ministra Rosa Weber, publicado em 09/09/2014).

[REDACTED]

5 - A aferição da compatibilidade de horários, como requisito para a acumulação de cargos públicos, deve ser realizada a parit do caso concreto, e não em um plano abstrato como descja a administração pública, tanto que também o Tribunal de Contas da União tem decidido favoravelmente a acumulação de cargos que resulte em uma jornada semanal total superior a 60 (sessenta) horas, desde que seja demonstrada sua viabilidade. 6 - O impetrante, ora apelado, é servidor municipal, ocupando o cargo de Técnico de laboratório no Hospital



Municipal da Piedade, submetendo-se à carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas e 30 (trinta) minutos, bem como ocupa o cargo de Técnico de Laboratório, no Hospital Federal Cardoso Fontes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, posteriormente reduzida a 30 (trinta) horas semanais. 7 - Do teor dos documentos acostados aos autos, depreende-se que são distintos os horários de trabalho relativos a cada cargo público ocupado, de modo que não se verifica qualquer incompatibilidade em seu exercício que leve ao comprometimento das atividades do impetrante, ora apelado, restando preenchido o requisito constitucional para que sejam cumuláveis, a teor do disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal. (...) Em um primeiro momento, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento do MS 19.300/DF (DJe de 8/12/2014), firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, prestigiando o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/98 da AGU. Levou-se em consideração, na época: (i) os limites constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho; (ii) a proteção do trabalhador, bem como a do paciente; e (iii) a possibilidade de que a realização de plantões sucessivos e intensos coloque em risco a segurança do trabalho e a saúde dos profissionais e dos pacientes por eles atendidos, sem manifestado entendimento de que, a ausência de fixação da jornada máxima para a acumulação de cargos não significa que tal acúmulo esteja desvinculado de qualquer limitação, não legitimando, portanto, o exercício de jornadas de trabalho ilimitadas ou excessivas. Assim, tomando como base o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/1998, passou a fixar o limite de 60 horas semanais para que o servidor se submeta a dois ou mais regimes de trabalho, de vez que atendem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Todavia, em 27/03/2019, a

Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.767.955/RJ, em situação análoga, reviu sua compreensão quanto ao tema, a fim de se adequar a jurisprudência do STF. Isso porque o STF, por ambas as Turmas, tem se posicionado no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60h semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexiste tal requisito na Constituição Federal (STJ, AgRg no RE 1.094.802, Rel. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, 1ª TURMA, DJe de 24/05/2018). Nesse sentido: "SEGUNDO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL A 60 (SESSENTA) HORAS. ACÓRDÃO 2.133/2005 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PARECER CQ 145/1998 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. ILLEGITIMIDADE PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (STJ, AgRg no ARE 1.061.845/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/02/2019). No mesmo sentido: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. APERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N. 7/STJ. I - Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de acumulação de cargos públicos, nas hipóteses constitucionais, quando a jornada total final ultrapassar 60 horas semanais. II - A Primeira Seção desta Corte Superior vinha reconhecendo a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de

profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais. III - Contudo, o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, posiciona-se "[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal" (RE n. 1.894.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018.) IV - Seguindo a orientação da Corte Maior, seguida por este Superior Tribunal, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Precedente: REsp n. 1.746.784/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 23/8/2018, DJe 30/8/2018. V - Não há nos autos qualquer informação no sentido de que a Administração Pública teria realizado efetivamente a aferição pela incompatibilidade de horários, tendo baseado o apontado indeferimento de acumulação na presunção de incompatibilidade somente pela soma, em tese, das jornadas. Desse modo, inviável a análise quanto à incompatibilidade de horários, que demandaria análise do conjunto fático-probatório dos autos, a atrair a incidência da Súmula n. 7/STJ. VI - Ademais, ainda que assim não fosse, como bem apontado pelo d. Ministério Público Federal, a ação Recorrida assenta-se em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, e a parte não interpôs o correspondente recurso extraordinário, a incidir o enunciado da Súmula n. 126/STJ. VII - Recurso especial não conhecido" (STJ, REsp 1.783.180/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/03/2019). (...) Ante o exposto, nego provimento ao Recurso Especial. Não obstante o disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015 e no Enunciado Administrativo 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir

de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC"), deixo de majorar os honorários advocatícios, já que, conforme orientação fixada pela Súmula 105/STJ, não é admitida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em Mandado de Segurança. E

~~Assinado eletronicamente em 02/07/2020 às 15:21:02 (Grifo riscado)~~

Outrossim, além dos entendimentos acima já explanados, ressaltamos a existência e entendimento do Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, além de coerente com o Superior Tribunal de Justiça e com o Supremo Tribunal Federal, está em total consonância com o teor do parecer emitido pela Advocacia Geral da União. Vejamos:

**RESSALTA SE, a compatibilidade de horários exige a análise específica das funções desempenhadas pelo servidor público!!!**

Neste caso específico, as horas de trabalho semanais decorre justamente das peculiaridades dos profissionais da saúde, que exercem suas funções também em regime de plantão e de prontidão.

Portanto, inegável que as condições profissionais do Sindicato que se amoldam à exceção constitucional deve ser analisada caso a caso motivo pelo qual, este, requer seja sanada a pena de demissão, vez que SEMPRE EXERCERU COM ZELO E EFICIÊNCIA suas funções, nunca agiu de Má-fé, pois, ambos os Prefeitos Municipais tinham total e plena consciência do acúmulo de cargo e do trabalho em regime de plantão de prontidão, tanto é que existem escalas que comprovam o alegado, assim como, 37 Km não é distância a ser considerada exorbitante para que o Sindicato não pudesse exercer suas funções de Médico especialista em Cardiologia.

Destarte, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, requer a determinação do arquivamento do feito administrativo, haja vista que houve obediência às Leis da República e à própria

Rua Nípoli, nº 52, Bairro Jardim Itália - Curitiba-PR - CEP 78.060-828  
E-mail: [camilacoelhoadv@gmail.com](mailto:camilacoelhoadv@gmail.com) - Tel.: (65) 9 8175-3616

Constituição Federal, bem como as demais legislações municipais, e ainda há **COMPATIBILIDADE** do horário para o acumulo dos cargos eletivos dos quais é detentor e pela **NECESSIDADE** e do **INTERESSE PÚBLICO** que motivam as horas trabalhadas pelo **SERVIDOR**, não se encontrando amparo fático e jurídico para a sustentação de apuração por meio de processo administrativo disciplinar.

#### IV - DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, o Recorrente **REQUER POR NÃO RESTAR COMPROVADO QUALQUER CONDUTA ILÍCITA POR ELE PRATICADA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS.**

Não sendo este o entendimento da Autoridade Julgadora, e considerando-se que o Servidor não registra antecedentes disciplinares, fato este que deverá ser levado em consideração, que lhe seja aplicado em atendimento ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da justiça, aguardamos deferimento.

Termos em que, Pede deferimento.

Guiaubá, 24 de janeiro de 2020.

*Camila Ramos Coelho Mayer*  
CAMILA RAMOS COELHO MAYER

OAB/MT 16.745





**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

P. M. T. S. / UPSPA

Fs nº 631

Ass: 

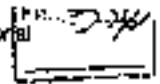
Outorgante: **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 1414848-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 132.666.084-53, residente e domiciliado na Rua João do Padrez Arantes, nº 204W, bairro Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/Mato Grosso. E-mail: josebandeira7@gmail.com - Telefone: 65 98125-8816, transita o Sr. **Cláudio Renato do Couto Farag**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410, inscrito no CPF nº 601.443.276-06, residente e domiciliado na SMPW Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa F, Park Way, Brasília/DF, CEP 71740702, Sr. **Felipe Teixeira Vieira**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF 31.748 e OAB/SP 389.419, inscrito no CPF nº 020.144.391-09, residente e domiciliado na Qd 105, Lote 02, Ap 301, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.915-250, e a Sra. **Camila Ramos Coelho Mayer**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MT 16.745, inscrita no CPF nº 023.008.411-77, residente e domiciliada na Rua Nápoli, nº 52, bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, todos pertencentes à **FARAG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF nº 2218/13, situada SMPW Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa F, Park Way, Brasília/DF, CEP 71740702 ou na Rua Haddock Lobos, 846, Ap 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP nº 01414-000 ou na Avenida das Associações, lote nº 1325, Apartamento nº 1408, Águas Claras, Brasília/DF CEP 71.936-250, telefone 61-3380-1567, com e-mail [farag@farag.com.br](mailto:farag@farag.com.br), com site no endereço [www.farag.com.br](http://www.farag.com.br), como seus bastantes procuradores com o fim específico de representá-lo, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, ~~quaisquer repartições federais, estaduais, municipais ou indiretas, e para o fim em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal~~, podendo requerer, e recorrer, sem assunção de culpa, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para retirar cópias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, podendo, ainda, substabelecer esta e outras, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, com prazo indeterminado.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2020.

  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

CPF nº 132.666.084-53





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em 02/07/2020 às 15:21:02 | Edição: 1 | Página: 18  
Órgão: Presidência da República - Despachos do Presidente da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processos nº 19726.002441/2019-79, nº 00400.000378/2016-76, nº 25000.020121/2014-11, nº 00688.000789/2015-10, nº 00449.000063/2015-72 e nº 25000.209806/2015-87. Parecer nº AM - 04, de 9 de abril de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos nos Despachos do Advogado-Geral da União nº 018/2019/GAB/CGU/AGU e nº 2/2017/CNU/CGU/AGU, e Parecer Plenário nº 01/2017/PCNU-DECOR/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União. Adotou, ainda, publicações para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 9 de abril de 2019.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: 19726.002441/2019-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2015-72 E 25000.209806/2015-87**

**INTERESSADOS:** Ministério da Economia e Ministério da Saúde.

**ASSUNTO:** Compatibilidade de horários para acumulação de cargos públicos.

### PARECER Nº AM - 04

ADOPTO, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 03/2019/GAB/CGU/AGU e Despacho nº 2/2017/CNU/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, e submeto ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista as razões de mérito versadas.

Em 09 de abril de 2019

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Advogado-Geral da União

### DESPACHO Nº 00318/2019/GAB/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 19726.002441/2019-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2015-72 e 25000.209806/2015-87

**INTERESSADOS:** Ministério da Economia e Ministério da Saúde.

**ASSUNTO:** Compatibilidade de horários para acumulação de cargos públicos.

1 Aprovo, nos termos do Despacho nº 2/2017/CNU/CGU/AGU (seq. 35), o Parecer-Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU (seq. 33).

2 Submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para que, em sendo acolhidas, sejam encaminhadas à elevada apreciação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República para os fins dos art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73 - de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 09 de abril de 2019

GORDANO DA SILVA ROSSETTO  
Advogado da União  
Consultor-Geral da União  
Substituto

### DESPACHO Nº 00002/2017/CNU/CGU/AGU

NºS: 19726.002441/2019-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2015-72 e 25000.209806/2015-87

**INTERESSADOS:** MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA FAZENDA.

**ASSUNTO:** COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União Substituto,



Fls nº 6/6  
Ass: [assinatura]

A Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Constitucionais, em sessão plenária realizada no último dia 29 de março, aprovou o Parecer Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGUAGU, o qual trata da compatibilidade de horários para a acumulação de cargos e empregos públicos, esperando o emendamento do Projeto GC-145.

Restou aprovada a Direção Normativa CNU/CGUAGU nº 5/2017, com a seguinte redação:

Direção Normativa CNU/CGUAGU nº 008/2017, de 22 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, e ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2000 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.258 AgR - 2ª Turma/STF

Na ementa do Parecer aprovado, consolidado, outrossim, o disposto, de modo a seguir adotar, de maneira que o novo entendimento deverá ser conhecido e aplicado prospectivamente, a bem da segurança jurídica, de forma que sejam resguardados os atos administrativos consolidados sob a vigência do entendimento anterior:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCOS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

1 Segundo entendimento adotado pelo STF e pelo TCU, a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise de situação fática a que se submete o servidor público, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação de cargos ou empregos públicos com padrão estabelecido em ato normativo. Revogado o Parecer GC-145.

2 É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, e ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

3. Em respeito aos postulados do ato judicial perfeito e do tempus regit actus, devem ser concedidos efeitos prospectivos à superação do entendimento constante do Parecer GC-145, passando a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação doutrinariamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Excm. Sr. Presidente da República, mantendo-se inalteradas as situações jurídicas consolidadas sob o sigilo da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial, e vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.

Foi aprovado, outrossim, o entendimento de que "para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária exigida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade de limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor".

Sugere-se que o Parecer Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGUAGU seja submetido à elevada apreciação do Excm. Senhor Advogado-Geral da União, para posterior aprovação do Excm. Senhor Presidente da República, nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 04 de abril de 2017.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA  
ADVOGADO DA UNIÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS  
PARECER-PLENÁRIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGUAGU

NUP: 18726.0024-1/2016-79, 00400.880376/2016-76, 29060.028121/2014-11, 00893.000739/2015-10,

09449.000082/2016-77 e 28000.205806/2016-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Orientação Normativa CNU/CGUAGU nº 008/2017, de 22 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicas envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, e ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2000 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.258 AgR - 2ª Turma/STF

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCOS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**





3º, as quais autorizam determinados servidores, a depender das atribuições específicas do cargo, serem submetidos ao trabalho de seis horas diárias e carga horária de vinte horas semanais, exceto ocupantes de cargos com jornada prevista de 40 horas semanais. O ponto foi não abordado no Parecer nº 0021-23/2014/CONJUR-MP/CGUAGU, por meio do qual concluiu a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP que o Parecer GO-145/1998 baseou-se na premissa de que seria praticamente impossível trabalhar de forma adequada por 80 horas, haja vista as necessidades biológicas do corpo humano, devendo prevalecer, ao caso de adição de jornada de trabalho autorizada e regulamentada pela legislação, a jornada efetivamente exigida ao servidor sobre a jornada abstratamente prevista.

O processo nº 00088.000784/2016-10 de respeito a ofício (FNE nº 83/2015) encaminhado pela Federação Nacional dos Enfermeiros para solicitar a revisão do Parecer GO-145, no qual são enumeradas as prejuízos, decorrentes da aplicação do referido opinativo, que vêm sofrendo os profissionais da área de enfermagem que acumulam cargos com jornadas de trabalho superiores a 80 (sessenta) horas semanais.

No auto de nº 00448.989063/2016-72, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina - C/U/SC, em seu PARECER nº 107/2016/CJU-SC/CGUAGU, propõe à Consultoria-Geral da União a interpretação do Parecer GO-145 ou, ao menos, da interpretação que lhe vem sendo conferida, que considera irregular a acumulação de 2 (dois) cargos ou empregos públicos com carga horária total superior a 80 (sessenta) horas semanais, uma vez que tal entendimento estaria em desconformidade com a jurisprudência do STF, do STJ e do TCU.

No expediente administrativo nº 28900.208866/2016-87, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, por intermédio do PARECER nº 00418/2016/CONJUR-MS/CGUAGU, solicita à Consultoria-Geral da União que defina "se o limite de 80 horas de que trata o Parecer GO-145 refere-se à jornada abstrata do cargo ou a efetivamente prestada pelo servidor (dentro das hipóteses legalmente admitidas). Conforme consta da manifestação elaborada pela CONJUR/MS, a Portaria GM/MS nº 260, de 21 de fevereiro de 2014, com fundamento no Decreto nº 1.560/94, autorizou os servidores que possuem vínculo nas unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde a realizar jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas semanais, sem redução da remuneração. Nada obstante, o sistema SIA/SIS não permite a regularização da situação dos servidores subnotados e acumulação em que a carga horária do cargo efetivo seja superior a 80 (sessenta) horas semanais, mesmo quando a carga horária efetivamente exercida seja igual ou inferior ao referido montante.

Compete, portanto, a esta CNU/CGU, analisar a necessidade de revisão do entendimento adotado no Parecer GO-145, estabelecendo o que se deve entender por compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988. Em segundo lugar, na hipótese de se manter o entendimento de que as acumulações de cargos públicos devem ficar sujeitas a um limite de carga horária, será necessário definir se tal limitação deve levar em conta a carga horária abstrata do cargo ou a carga horária efetivamente exigida do servidor público dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.

Registra-se, por fim, que, em resposta ao DESPACHO nº 00247/2016/DECON/CGUAGU, que facultou aos demais Órgãos da Direção Superior da AGU e, ainda, aos órgãos consultivos vinculados a esta Consultoria-Geral da União, se manifestarem a respeito da matéria ora em análise, foi emitida, nos autos do referido processo nº 19726.00241/2016-79, a NOTA nº 089/2016/DEP/CONJUR/CGUAGU. No sentido opinativo, de declarado "caráter informativo" e, não, "conclusivo", a Procuradoria-Geral Federal - PGF se reportou a seu anterior PARECER nº 19/2013/DEP/CONJUR/CGUAGU, no qual defende que as "tolerâncias técnicas" firmadas no Parecer GO-145 devem ser observadas pela Administração Pública, uma vez que a decisão adotada pelo STF no ADIN nº 3.128 não trata "o condão de viabilizar a compatibilidade de horários de forma a possibilitar a acumulação total de 80 (oitenta) horas semanais de trabalho". As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios das Comunicações - CONJUR/MINC, do Meio Ambiente - CONJUR/MA e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - CONJUR/MDIC, informaram não possuir informações para contribuir para o esclarecimento da questão ou interesse em se manifestar.

É o breve relatório.

**II. ANÁLISE**

**II.1 Tratamento constitucional e legal da matéria**

A proibição de acumulação de cargos públicos já vigorava no Brasil antes mesmo de sua independência, constando na Carta Régia de 05-05-1823 e, posteriormente, do Decreto do Príncipe Regente de 18-06-1822. Apesar do silêncio da Constituição Imperial de 1824, a vedação permaneceu existindo na legislação ordinária. Proclamada a República, a regra ocorreu do art. 73 da Constituição de 1891, tendo sido repelida em todas as Constituições posteriores(1).

A mesma linha de princípio foi adotada pela atual Constituição de 1988, que, como regra geral, veda a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos em seu art. 37, incisos XVI e XVII, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

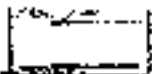
(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)



XVI - a proibição de acumular eside-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1998)

(...)

§ 1º É vedada a percepção simultânea de mais de uma remuneração decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as exceções previstas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre provimento por exceção. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Tem-se, portanto, que a acumulação remunerada de cargos públicos é possibilidade excepcional em nosso sistema jurídico, admitida pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988 no tocante pra em vigor apenas nas hipóteses de (a) dois cargos de professor; (b) um cargo de professor e um cargo de outra natureza (ou dois cargos privativos de profissionais de saúde). A regulamentação se aplica também, contudo é aplicável a interpretação do inciso XVI do mencionado dispositivo constitucional, a empregos e funções nas entidades integrantes de Administração Pública, tais como as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Sobre o tema, o ADCT, em seu art. 17, §2º, dispõe em benefício dos profissionais de saúde que exercem dois cargos ou empregos públicos na vigência do regime constituinte, a fim de não se verem obrigados a escolher um deles. O dispositivo em questão está redigido nos seguintes termos:

Art. 17

(...)

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

A acumulação remunerada de cargos públicos nos hipóteses admitidas pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988 tem como requisito a compatibilidade de horários. Nada obstante, o que se deve entender por compatibilidade de horários, tema central do presente parecer, tem sido objeto de admida controvérsia na doutrina e jurisprudência pátrias, não estando regulamentada a questão seja na legislação ordinária seja no próprio texto constitucional.

No âmbito federal, a matéria encontra-se regulada no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 5.113, de 1990), que, trazendo para o nível de legislação as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988, conferiu especial ênfase à compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos ou empregos públicos, veja-se:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 118. Reservados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que direta, não condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É considerada acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos de inatividade, salvo quando os cargos de que decorrem esses proventos forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Lei em vigor no âmbito do Poder Executivo da União: Parecer GQ-145, de 1988

A questão do requisito constitucional de compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos foi analisada no âmbito do serviço público federal pelo Parecer GQ-145, aprovado pela Presidência da República no ano de 1988. O caso analisado dizia respeito à acumulação de 2 (dois) cargos públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, um de membro da Administração-Geral da União e outro de professor em Universidade Federal. A conclusão adotada foi no sentido de que (i) é lícita a acumulação de cargos ou empregos públicos que sujeitem o servidor a regimes de trabalho que totalizam carga horária de 80 (oitenta) horas semanais, tendo em vista a impossibilidade física de harmonização de horários e (ii) é lícita a acumulação de 80 (sessenta) horas desde que comprovada a ausência de sobreposição entre os horários de início e fim das jornadas de trabalho respectivas.

O entendimento adotado baseou-se na admissão de que, ao autorizar, excepcionalmente, o acúmulo de 2 (dois) cargos públicos, o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 não pretendia contemplar cargas horárias de 80 (oitenta) horas semanais. Apesar da ausência de previsão constitucional expressa da jornada máxima permitida, haveria um limite implícito à quantidade de horas de trabalho a que poderia se submeter semanalmente o servidor público, preservando-se, de tal forma, a sua integridade física e mental e garantindo-lhe as condições necessárias para o efetivo exercício de ambos os cargos ou empregos públicos.

Ainda conforme o Parecer GQ-145, a análise de compatibilidade de horários deve levar em conta os intervalos para repouso do servidor público, não se caracterizando pela simples ausência de sobreposição das jornadas de trabalho. Considerando apenas os horários de início e término das respectivas jornadas, há que se entender que uma pessoa é capaz de trabalhar 16 (dezesseis) horas por dia, realizando apenas 8 (oito) horas para a locomoção, higiene física e mental, alimentação e repouso. Tendo em vista a extensão, nos serviços públicos, das regras sobre o repouso do trabalhador constantes



dos incisos XII e XV do art. 7º de Constituição de 1988, conforme determinado pelo art. 24, §2º, também da Constituição, e entendimento foi construído com base na regulamentação prevista na legislação trabalhista, que estabelece como de 11 horas o intervalo interjornadas mínimo.

Queda-se, portanto, o Parecer GO-145, de natureza de estabelecimento um parâmetro rotativo para a superação da carga horária relativa ao assunto da compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos públicos no sistema de Constituição de 1988, baseada no que se entende, segundo os parâmetros de medidas na CLT, como a capacidade laborativa normal do ser humano e com vistas ao proteção do corpo, da eficiência do serviço público e da saúde do trabalhador.

II. B. Juízo Jurisdicional do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União começou a formar sua jurisprudência sobre o tema no ano de 2003, tendo decidido, no Acórdão nº 533/2003 - 1ª Câmara (2), pela legalidade da suspensão de cargo de Professor em Escola Técnica Federal com cargo de Analista de Tribunal Regional do Trabalho, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

No ano de 2004, a Corte de Contas, no Acórdão nº 2.189/2004 - 1ª Câmara (3), voltou a posicionarse no sentido da legalidade da acumulação de 2 (dois) cargos públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada um, acrescentando a regra de que a acumulação de cargos públicos seria possível nas hipóteses em que a carga horária total não ultrapassasse as 60 (sessenta) horas semanais. A inspeção para a fixação do parâmetro de 60 (sessenta) horas foi, declaradamente, o Parecer GO-145.

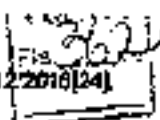
A jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas para a acumulação de cargos públicos tomou-se a regra nas decisões posteriores do TCU (4). O entendimento que se consolidou foi no sentido de que, apesar de o texto constitucional não fixar expressamente a duração máxima da jornada de trabalho, as condições para a acumulação de cargos deveriam ser definidas sob uma "lógica restritiva", na medida em que seria uma exceção à regra constitucional de não acumulação (5). Afirma-se, ainda, a necessidade de se tutelar o serviço público, evitando-se o exercício simultâneo dos cargos públicos em que interessado o servidor beneficiário da acumulação, garantindo-lhe as condições mínimas para tanto (6).

No Acórdão nº 5.257/2004 - 2ª Câmara (7), o TCU modificou substancialmente seu entendimento sobre a questão, substituindo o critério da jornada máxima de 60 (sessenta) horas por uma análise casuística da compatibilidade de horários. Na oportunidade, foi considerada legal a situação de profissional da saúde submetido a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em um dos cargos públicos e de 30 (trinta) horas semanais no outro. Afirmando a existência de disposição legal a respeito da carga horária máxima a que poderia se submeter o servidor que exerce 2 (dois) cargos públicos cumulativamente, o Tribunal sustentou a necessidade de solucionar-se o caso concreto com base em suas circunstâncias particulares, devendo ser levada em consideração a inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho. No caso analisado a servidora pública trabalhava no período das 15 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em horário escalado, concomitantemente com regime de plantão, de 12:00 horas, em Universidade Federal, no período das 19 horas e 15 minutos às 7 horas e 15 minutos.

O posicionamento adotado no referido Acórdão nº 5.257/2004 prevaleceu nas sucessivas decisões do TCU a respeito da matéria, a exemplo do Acórdão nº 1.328/2009 - Plenário (8), que, adotado pelo Plenário do Tribunal, passou a ser apontado como o precedente a ser seguido nos julgamentos posteriores sobre o tema. Nada obstante, com o passar do tempo, alguns entendimentos foram aplicados a tal entendimento, como se observa no Acórdão nº 1.165/2012 - Plenário (9). No rito conduziu a decisão em questão, o Ministro relator entendeu suas premissões com a eficiência de Administração Pública, afirmando a primazia do interesse público no que diz respeito ao exercício dos cargos e funções públicas. Restou consignado na decisão que o reconhecimento da compatibilidade de horários a que alude o art. 37, inciso XVI, de Constituição de 1988 não pode ser discriminado à simples comprovação de ausência de sobreposição de jornadas, sob pena de degradação da qualidade no atendimento da população. Questionou-se, ademais, a respeito dos possíveis prejuízos ao servidor público submetido a jornadas de trabalho excessivas, assegurando-se a possibilidade de degradação de suas condições físicas e mentais decorrentes de questões como o repouso inadequado e a redução do tempo de alimentação e deslocamento. Afirmando, ainda, o Ministro relator, que a interpretação menos restrita para o tema compatibilidade de horários poderia até resolver problemas pontuais das áreas de saúde e educação no Brasil, suprimindo barreiras estruturais ou sendo utilizada como instrumento de compensação para distorções salariais, mas não contribuiria para a solução dos complexos desafios que cercam os referidos setores. Assim, paralelamente à afirmação de que a jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho não pode ser aplicada para impedir indiscriminadamente a acumulação de cargos públicos, passou-se a enfatizar a necessidade de efetiva verificação da ausência de prejuízo concreto às funções do cargo, realizada caso a caso. Nesse sentido, a Corte de Contas, no acórdão referido, estabeleceu a exigência, para a regulamentação da acumulação de cargos públicos com jornada superior a 60 (sessenta) horas semanais, da existência de decisão fundamentada a respeito da inexistência de prejuízos para a atividade desempenhada, com a expressa indicação da autoridade responsável pela decisão, propiciando a sua eventual responsabilização pelas demais atividades de sua prestação do serviço público.

Mais recentemente, adotando a mesma linha de entendimento, consignou o TCU no Acórdão nº 626/2014 - Plenário (10) que a mera "ausência de sobreposição de horários não é suficiente, por si só, para afastar a inexistência de prejuízos às atividades exercidas em cada um dos cargos objeto de acumulação", sendo "necessário que a instância responsável pela análise de viabilidade da acumulação verifique, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a qualidade e o não comprometimento do trabalho em face da extrapolção da carga horária de 60 horas semanais, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação comprobatória".

Como regra, as posteriores decisões da Corte de Contas sobre o tema se trataram de jurisprudências estabelecidas no referido Acórdão nº 1.165/2012 - Plenário, constando, entre outros, dos Acórdãos nº 1.397/2012 (11), nº 1.627/2012 (12), nº 1.678/2012 (13), nº 1.678/2012 (14), nº 1.681/2012 (15), nº 1.685/2012 (16), nº 1.827/2012 (17), nº 2.400/2012 (18), nº 27/2013 (19), nº



1.000/2013(20), nº 1.544/2013(21), nº 2.540/2013(22), nº 3.540/2013(23), nº 4.540/2013(24), nº 5.540/2013(25), nº 6.540/2013(26), nº 7.540/2013(27), nº 8.540/2013(28), nº 9.540/2013(29), nº 10.540/2013(30), nº 11.540/2013(31), nº 12.540/2013(32), nº 13.540/2013(33), nº 14.540/2013(34), nº 15.540/2013(35), nº 16.540/2013(36), nº 17.540/2013(37), nº 18.540/2013(38), nº 19.540/2013(39), nº 20.540/2013(40), nº 21.540/2013(41), nº 22.540/2013(42), nº 23.540/2013(43), nº 24.540/2013(44), nº 25.540/2013(45), nº 26.540/2013(46), nº 27.540/2013(47), nº 28.540/2013(48), nº 29.540/2013(49), nº 30.540/2013(50), nº 31.540/2013(51), nº 32.540/2013(52), nº 33.540/2013(53), nº 34.540/2013(54), nº 35.540/2013(55), nº 36.540/2013(56), nº 37.540/2013(57), nº 38.540/2013(58), nº 39.540/2013(59), nº 40.540/2013(60), nº 41.540/2013(61), nº 42.540/2013(62), nº 43.540/2013(63), nº 44.540/2013(64), nº 45.540/2013(65), nº 46.540/2013(66), nº 47.540/2013(67), nº 48.540/2013(68), nº 49.540/2013(69), nº 50.540/2013(70), nº 51.540/2013(71), nº 52.540/2013(72), nº 53.540/2013(73), nº 54.540/2013(74), nº 55.540/2013(75), nº 56.540/2013(76), nº 57.540/2013(77), nº 58.540/2013(78), nº 59.540/2013(79), nº 60.540/2013(80), nº 61.540/2013(81), nº 62.540/2013(82), nº 63.540/2013(83), nº 64.540/2013(84), nº 65.540/2013(85), nº 66.540/2013(86), nº 67.540/2013(87), nº 68.540/2013(88), nº 69.540/2013(89), nº 70.540/2013(90), nº 71.540/2013(91), nº 72.540/2013(92), nº 73.540/2013(93), nº 74.540/2013(94), nº 75.540/2013(95), nº 76.540/2013(96), nº 77.540/2013(97), nº 78.540/2013(98), nº 79.540/2013(99), nº 80.540/2013(100), nº 81.540/2013(101), nº 82.540/2013(102), nº 83.540/2013(103), nº 84.540/2013(104), nº 85.540/2013(105), nº 86.540/2013(106), nº 87.540/2013(107), nº 88.540/2013(108), nº 89.540/2013(109), nº 90.540/2013(110), nº 91.540/2013(111), nº 92.540/2013(112), nº 93.540/2013(113), nº 94.540/2013(114), nº 95.540/2013(115), nº 96.540/2013(116), nº 97.540/2013(117), nº 98.540/2013(118), nº 99.540/2013(119), nº 100.540/2013(120).

todas do Plenário do TCU.

#### II.V Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.544/2013(21), de 12 de maio de 2014, adotou o entendimento de que a incompatibilidade de horários do servidor público não pode ser aferida com base na simples verificação da soma da carga horária semanal, mas sim, considerando a natureza específica de cada servidor.

A referida decisão, sob o argumento de que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal a respeito da utilização do Parecer GC-145 em matéria de compatibilidade de horários, baseou-se em precedentes dos Tribunais Regionais Federais, bem como em decisões proferidas pela 2ª Instância da Justiça Federal, o Parecer GC-145 em referência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 ou na Lei nº 8.112/90, os quais, ao condicionar a acumulação de cargos a ser exercida pelo servidor, não fazem qualquer referência à carga horária máxima possível de ser assumida pelo servidor público.

Decidiu-se, portanto, que a compatibilidade de horários não pode ser aferida pela mera sucência de sobreposição de jornadas de trabalho, devendo exigir-se do servidor público não apenas a observância da limitação de carga horária, mas o resultado de sua atuação profissional, sendo possível de aplicação da função pública o tempo administrativo destinado especificamente a tal fim, a conduta do servidor que desempenha as demais funções no período diário que atua. Tal entendimento predominou no Superior Tribunal de Justiça nos anos seguintes, tendo sido adotado pela 1ª Seção do Tribunal no julgamento dos MS 19274 (20), MS 15669 (27), MS 19776 (28), MS 19234 (29) e MS 19150 (30).

No ano de 2016, porém, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça modificou seu entendimento sobre o tema, decidindo, no MS 19336 (31), pela proibição da acumulação de empregos públicos com carga horária semanal superior a 60 (sessenta) horas. Argumentou-se, na oportunidade, que a possibilidade de acumulação de cargos públicos prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988 é exceção à regra geral do não acúmulo, devendo ser interpretada restritivamente. Afirmou-se, ainda, a necessidade de conferir privilégio ao princípio constitucional de eficiência, observando-se a necessidade de o servidor público "estar em boas condições físicas e mentais para com elevar as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início de outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho". Sustentou-se, por fim, a necessidade de se observar a limitação máxima de 60 (sessenta) horas, com tal afirmação expressa à jurisprudência do TCU e ao Parecer GC-145.

Posteriormente, ao julgar o MS 22002 - 1ª Seção (32), o STJ reiterou o dito posicionamento, entendendo que a acumulação de cargos prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser lida como exceção, e, em consequência, receber interpretação restritiva. Conforme decidido, a limitação de carga horária semanal em 60 (sessenta) horas não se trata de garantia constitucional prevista no mencionado dispositivo constitucional, sendo necessário atentar para o princípio da eficiência na Administração Pública e assegurar ao servidor uma carga de trabalho que lhe garanta boas condições físicas e mentais para exercer as suas atribuições, bem como o adequado descanso no intervalo interjornadas.

Nessa mesma sessão foi a decisão adotada no AgRg no REsp 116.766/RJ (33), tendo restado consignado que "a compatibilidade de horários não deve ser aferida com a simples cisão de diques de horários de exercício efetivo do trabalho, mas se deve ter o cuidado de garantir ao trabalhador o tempo para repouso, deslocamento e descanso necessários e suficientes para a sua adequada recuperação". Argumentou-se, na oportunidade, a necessidade de observância dos "parâmetros constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho", evitando-se o acúmulo de jornadas de trabalho exaustivas pelo servidor público e de se prestigiar o posicionamento adotado no Parecer GC-145 e no Acórdão nº 2.133/2005 - 1ª Câmara do TCU, "uma vez que atentam ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade".

Tal linha de entendimento é a que hoje prevalece no Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se nos recentes acórdãos: AgRg no AREsp 352.634/RJ (34), AgRg no AREsp 627.298/RJ (35), AgRg no AREsp 636.736/RJ (36), AgRg no AREsp 580.462/RJ (37), AgRg no AREsp 313.758/RJ (38), AgRg no AREsp 689.255/RJ (39), AgRg no AREsp 737.684/RJ (40), AgRg no AREsp 736.625/SE (41), AgRg nos EDOs nos EDOs no AREsp nº 744.867/SC (42).

#### II.V Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

No Supremo Tribunal Federal, prevalece o entendimento de que a compatibilidade de horários decorre da simples inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho a que submetido o servidor público, considerando-se incompatíveis as normas administrativas que impedem a acumulação de cargos públicos baseadas na imitação da carga horária.

A jurisprudência do STF faz, em primeiro lugar, das normas de cargas públicas baseadas no inciso 52º do art. 17 do ADCT. Conforme visto, o referido dispositivo constitucional assegurou "o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que, quando da promulgação da Constituição de 1988, estivessem sendo exercidos na administração pública direta ou indireta". A peculiaridade em relação a esta hipótese de acumulação reside na inexistência de menção expressa, no dispositivo do ADCT, da necessidade de compatibilidade de horários.

Tem-se, nesse sentido, que, no ano de 2005, no RE 351.805 (43), foi reconhecido o direito de acumular 2 (dois) cargos de auxiliar de enfermagem que já estava ocupados anteriormente à Constituição de 1988. Em razão de se tratar de carga horária superior a 60 horas semanais, o Estado do Rio de Janeiro, baseado no Decreto Estadual nº 13.042/89 (44), tentou fazer com que o servidor optasse por um dos cargos. Apesar de estar com a tese defendida pela Procuradoria do Estado, de que o 52º do art. 17 do ADCT deveria ser interpretado em conjunto com o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, estando a acumulação autorizada na regra constitucional transitória condicionada à compatibilidade de horários, o STF deu ganho de causa à servidora, em razão da inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho a que se submeteu, veja-se.





202

Tem razão o Estado do Rio de Janeiro ao afirmar que o dispositivo constitucional transcrito deve ser interpretado em conjunto com inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, estando a acumulação de cargos condicionada à compatibilidade de horários. No caso dos autos, ficou comprovado na instância originária que não havia choque de horário nos dois hospitais em que a recorrida trabalhava. Deve ser afastada, portanto, a alegação de que a carga horária é excessiva.

P. M. T. S. / U.P.S.P. 638

Assim, sob o ponto de vista das normas constitucionais, a recorrida preencheu todos os requisitos para a pretensada acumulação.

Ass: [assinatura]

É lícito ao Chefe do Executivo editar decretos para dar cumprimento à lei e à Constituição.

Não pode, entretanto, sob o pretexto de regulamentar dispositivo constitucional, criar regra não prevista, como fez o Estado do Rio de Janeiro no presente caso, criando verdadeira norma autônoma.

Mais recentemente, o RE 351.605 foi julgado como amparo à jurisprudência que é decisão monocrática de negativa de seguimento do AI 75247 [45], enviado pela Procuradoria Federal, junto à União Federal de Goiás contra decisão da Justiça Federal de 2ª instância que afirmava a inconstitucionalidade "de hipótese legal" e a afronta ao texto constitucional da "vedação de acumulação de cargos quando a jornada de trabalho ultrapassar (ou exceder) horas semanais". Com base no mesmo precedente foram também decididos o RE 821.788 [46] e o RE 585517-Agr [47], ambos interpretados contra autoridades que haviam considerado inconstitucional as restrições estabelecidas no Parecer GCF-46, além do AI 534.374 [48], em cujo acórdão concluiu a afirmativa de que "a jurisprudência da Suprema Tribunal Federal é firme no sentido de que a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, é permitida constitucionalmente desde que haja compatibilidade de horários no exercício das funções".

No Ag.Rg no RE 833.288 [49], 14/02/2012, em que se discute a acumulação de 2 (dois) cargos de técnico em radiologia, os quais, por razões de saúde do trabalhador, o art. 14 da Lei nº 7.394/82 impõe o limite de carga horária de 24 horas semanais, registrou, novamente, o STF, que a sua orientação jurisprudencial "no sentido de que a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, XVI, c, da Constituição, está condicionada apenas à existência de horários compatíveis entre os cargos exercidos", afastando-se "o argumento de que a existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação permitida pela Carta Maior".

Entre as mais recentes decisões do STF sobre o tema podem ser citados o ARE 886730 [50], quando, invocando como precedente o ARE 869.434-Agr [51], afirmou-se que a "jurisprudência firmada por esta Corte é no sentido de que a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, quando há compatibilidade de horários no exercício das funções, não podendo a norma infraconstitucional estipular limitação de jornada semanal como óbice ao direito à acumulação previsto no art. 37, XVI, c, da Constituição", e o RE 825377 [52], no qual o Ministro Teori Zavascki, em decisão monocrática, deu provimento a recurso extraordinário interposto contra decisão do STJ proferida no Ag.Rg no AREsp 958.285 [53] para declarar a legalidade da acumulação de cargos públicos com carga horária de 70 (setenta) horas semanais, "ultrapassando a limitação de 60 horas estabelecida pelo Parecer da AGU n. 145, o que é destoante de razoabilidade".

2. VI Doutrina

Assim como na jurisprudência, a matéria em análise é objeto de controvérsia entre os doutrinadores que adotam a se destrucionam. Ressalte-se, em primeiro lugar, o entendimento de Valério Mazzuoli e Waldyr Alves [54], que, considerando a acumulação de cargos como um direito do servidor, estabelecido em norma constitucional de eficácia plena, assim se manifestam:

Não há previsão constitucional, tampouco legal, de número máximo de carga horária semanal como previsão administrativa para se investigar a compatibilidade de horários, a qual "deve ser entendida como horários concorrenciais, ou seja, que não prejudicam a regular prestação do necessário serviço público desatendida". Em outras palavras, sendo os horários comprovadamente compatíveis, não há que se cogitar limite de horários (v.g., de trabalhar o servidor o máximo de 8h semanais, como já pretendeu a AGU em parecer sem qualquer fundamento constitucional...) a fim de cercar e servir ao direito que lhe garantir e tanto constitucional em vigor.

Fica-se, de antemão, que o ônus da prova da incompatibilidade de horários em situação de acumulação de cargos constitucionalmente autorizada jamais pode incumbir ao servidor, mas sim à Administração Pública. Também, é necessário deixar claro, desde logo, que a regra de compatibilidade de horários rege-se pelo princípio da verdade real, ou seja, pelo princípio segundo o qual é vedado à Administração utilizar-se de conceitos abstratos - como, v.g., dizer que é impossível trabalhar dois turnos de 8h por dia, por conta de um possível desgaste ou prejuízo à saúde do servidor, fator que não cabem à Administração regular - para impedir ao servidor o exercício do direito que a Constituição expressamente lhe assegura.

Destaque-se, por fim, que a de competência exclusiva do órgão de pessoal a fiscalização do fiel cumprimento dos respectivos horários.

[...]

A incompatibilidade de horários entre os dois cargos públicos cumuleados pode dar-se de várias maneiras. A primeira ocorre quando há sobreposição dos horários de trabalho do servidor. Por exemplo, se o servidor trabalha até as 19 h em um cargo e obrigatoriamente deve estar fisicamente no turno às 16h, a princípio há incompatibilidade de horários. Assim, se o servidor beta o ponto no segundo trabalho às 18 h, significa que trabalhou 1h a menos no primeiro, configurando-se a incompatibilidade; poderá o servidor, entretanto, compensar o período de 1h em quando trabalhando além do horário inicialmente estabelecido, ou mesmo trabalhando durante o período de intervalo e, etc., por outra forma de compensação.

A segunda hipótese de incompatibilidade tem lugar quando se soma matematicamente dois (ou, em alguns casos, até mesmo impossível) e o servidor locomovente de um local ou outro em tempo hábil para cumprir os seus deveres. Assim, ocorrerá esta hipótese de incompatibilidade de horários quando o servidor, v.g., tiver que trabalhar até as 18 h na cidade de São Paulo e ter



que lecionar em Ribeirão Preto às 19h. A exigência máxima de deslocamento do trabalho às 16h e percorrer 313 km até a outra cidade em menos de 1h (mesmo contando com o transporte aéreo, incluindo o tempo de ida ao aeroporto, embarque, etc.).

Não haverá incompatibilidade de horários entre o exercício de um cargo de posto médio, como Cuiabá, Goiânia, Natal ou Teresina, o servidor dispuser, v.g., de 15 ou 20 minutos de deslocamento (incluindo o tempo de trânsito) quando o tempo for suficiente para realizar o trânsito (de automóvel, motocicleta, ou até mesmo por trem, metrô, etc.) de distância. Assim, a análise de compatibilidade de horários desses casos deve ser analisada caso a caso, levando em conta a distância e demais fatores que o ônus de provar a incompatibilidade de horários cabe à Administração pública em questão.

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que corroboram a ideia da acumulação de cargos públicos como direito constitucional de natureza absoluta e não de natureza relativa, sendo a exceção absoluta em favor da impossibilidade de cumprimento da carga horária do trabalho previsto no (s) cargo(s) por semana, veja-se:

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, precedentes do entendimento em sentido contrário ao Parecer DG 145 da Advocacia-Geral da União. Porém, a partir do julgamento pelo STJ do REsp 10.396/DF, Dde 14.10.2014, a orientação mudou e é a antiga posição do TCU, no sentido de que a acumulação de cargos públicos exceção, devendo ser interpretada de forma restritiva, de maneira a atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas funções, o que somente depende de adequada descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, a qual é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Dessa modo, ressalta-se o limite de 60 (sessenta) horas semanais, fato que certamente não decorre da consolidação, mas da priorização em se exercitarem os serviços públicos, sua dependência adequada descanso dos servidores públicos. É limitação que atende ao princípio da eficiência sem violar o conteúdo do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

A nova posição do STJ, com a devida ressalva, não tem qualquer adequação, sendo que o próprio TCU (cujas antigas orientações são citadas como afirmação de entendimento pelo STJ) já tratou seu posicionamento sobre o tema. A atual jurisprudência do TCU, portanto, registra a necessidade de aplicação da compatibilidade caso a caso. Havendo adequação da carga horária de sessenta horas semanais, a instância responsável pela análise da possibilidade de acumulação deve verificar, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a realidade e o não comprometimento do trabalho, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação indispensável.

Discorde-se, com efeito, da orientação do STJ, pelos seguintes fundamentos: (a) o STJ partiu de uma presunção, a de que a jornada de trabalho superior a 60 horas semanais afronta o princípio constitucional de eficiência, para concluir pela incompatibilidade de horários. Essa presunção não pode ser uma presunção absoluta, admitindo, portanto, prova em contrário; (b) não existe norma constitucional ou legal que estabeleça essa presunção da impossibilidade de acumulação de cargos quando a jornada semanal seja superior a 60 horas; (c) a acumulação, embora seja uma exceção, é um direito constitucionalmente assegurado ao servidor, que tem a prerrogativa de comprovar que é capaz de desempenhar ambos os cargos cumulativamente, sem prejuízo do exercício da função de cada um.

Ivan Barbosa Rigolin (20) parece também entender a compatibilidade de horários como ausência de sobreposição de horários, conforme se extrai da passagem que se segue:

Parágrafo 2º, qualquer acumulação de cargo dentro da União, ainda que constitucional e portanto legalmente permitida, será sempre sujeita à comprovação de horários compatíveis, ou seja: a de que o horário de um cargo não se sobrepõe nem interfere no horário de outro, permitindo ao servidor desempenhar ambos sem a necessidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo, considerando uma exceção que nunca se aplica ao Município de Santo Antônio, e não dos demais municípios.

É evidente que, em se sobrepõem os horários de dois cargos públicos, um dos dois haverá necessariamente de ser deixado com o exercício cumulativo pelo mesmo servidor, o que constitui evidente e grave ilegalidade, com necessária lesão ao erário.

Sobre a questão da compatibilidade horária de servidor público, é muito comentada, assim já decidiu o TRF-2 Região: "É incompatível a jornada de trabalho de 40 horas semanais em acumulação com outros empregos onde a funcionalista dá plantão noturno de 12 horas. Com apenas duas horas para repouso noturno e alimentação, não se concebe a compatibilidade sem prejuízo da prestação de serviço - Constatada a acumulação, cabe à administração declarar pela exclusão ou não da jornada de trabalho, de acordo com o interesse do serviço" (REsp n. 1328-PB, 2ª Turma, DJ, 16-8-1991).

Por outro lado, não se pode deixar de citar a lição de Cármen Lúcia Antunes Rocha (27) que, apesar de não tratar especificamente da questão da compatibilidade de horários, apresenta visão diferenciada, muito mais restrita, a respeito da possibilidade de acumulação de cargos prevista na Constituição de 1988. A atual Presidente do STF defende que, em se tratando de exceção, deve a acumulação de cargos públicos ser interpretada restritivamente. Sustenta, ainda, que o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 apenas autoriza a acumulação de cargos públicos nas hipóteses que deturva, cabendo à Administração Pública, com base na ponderação dos interesses em jogo, decidir, no caso concreto, sobre a preferível acumulação. Veja-se:

Sendo a regra a incompatibilidade dos cargos e empregos públicos, fundamenta-se nos princípios acima referidos (igualdade jurídica das administrações, moralidade e eficiência) e haverá de receber interpretação sempre restritiva quanto às exceções que nela se incluem. Portanto, assim, o princípio hermenêutico segundo o qual se interpreta restritivamente norma na qual se contém uma exceção.

Pela incompatibilidade busca-se evitar a inversão de um ou outro, o favoritismo na eleição de ocupantes de cargos públicos, a racionalidade na escolha e na atribuição das funções, de tal modo possam elas se desenvolver e cumprir.

(...)







13/02/2020 15:21:02

Dessa feita, a sendo-se como imperioso a adoção do entendimento exposto no Parecer GQ-145, de modo a assegurar, os mecanismos hábeis para tal fim, utilizando-se, para tanto, e de forma subsidiária, a nova interpretação precedente trazida pelo Novo Código de Processo Civil, nos termos do art. 15, in adverbis:

Art. 15. Na ausência de normas que regulam processos cíveis, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Abriçando a doutrina dos arts. 15 e 16 das partes de adoção do novo Código de Processo Civil, por meio de edição do Novo Código de Processo Civil, o Direito brasileiro percebeu a importância de se ter uma coerência e previsibilidade das decisões judiciais que são tão necessárias à própria estabilidade do Direito, de forma que não se pode admitir que situações judiciais idênticas tenham um desfecho tão distinto dado pelos vários decisórios.

Segundo Elpidio Donizetti (2015), a ideia de coisa precedente de respeito obrigatório, corresponde à norma criada por uma decisão a que, em razão de sua origem, que a julgar, convém obrigatoriamente respeitá-la pelas decisões de grau inferior. Ainda de acordo com o autor, a adoção desta precedente obrigatória pressupõe, a um só tempo, atividade cognitiva (de quem cria a norma) e atividade declaratória, destinada aos julgadores que terão o dever de seguir o precedente.

Não obstante, revela-se que essa peculiaridade estabelecida pelo Direito brasileiro inspira o Direito brasileiro, que buscava suprir a falta de controle de constitucionalidade, sucessivamente, para tal tarefa, sucessivamente adotando o controle abstrato de normas, ACF, interveniente, ADC, súmulas vinculantes, competência dada ao STF para suspender em toda ou em parte parte, de qualquer lei, ou ato, declaração ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário (2015) e, pela mesma lógica jurídica, os Precedentes Vinculantes aprovados pelo Presidente da República. Entretanto, seja pela via normativa ou pela via de estabilidade das decisões, os entendimentos firmados não podem e nem devem possuir caráter absoluto e imutável.

Volando-se à sistemática dos arts. 15 e 16, é imperioso ressaltar que a formação do precedente ocorre apenas pelo rito de decidir do julgador, ou seja, pelo seu ato declaratório. Noutros termos, os fundamentos que sustentam as partes de uma decisão é que podem ser invocados em julgamentos posteriores.

Neste dispositivo, para que haja correta aplicação do precedente judicial ao caso concreto, compete ao julgador a função de confrontar os fatos e a demanda sob julgamento enquanto semelhante com o precedente, devendo-se analisar os elementos objetivos da demanda em comparação aos elementos caracterizadores dos casos anteriores, por meio da utilização de técnicas de confronto, interpretação e aplicação (abwägung) e de técnicas de superação (aufhebung), as quais merecem algumas considerações.

Quando se trata de confronto, observa-se que se trata de um modo de confronto pelo qual o juiz verifica se o caso em julgamento pode ou não ser considerado análogo ao paradigma (2017). Assim, se não houver coincidência entre os fatos da demanda e a lei jurídica que subsidiou o precedente, ou, ainda, se houver alguma peculiaridade no caso que impeça a aplicação direta do precedente, o magistrado poderá estar-se a hipótese de afastar-se do precedente anterior.

Já o conceito de superação refere-se ao procedimento pelo qual um precedente perde sua força vinculante e é substituído por outro diferente. É técnica de superação do precedente a não apenas de aplicação, interpretação ou confronto de decisões anteriores. A semelhança da revogação de uma lei por outra, pode ocorrer de forma expressa (express aufhebung) ou tácita (implizt aufhebung), conforme o órgão julgador manifesta expressamente seu propósito em adotar uma nova orientação, abandonando a anterior, ou adota posição contrária à previamente esposada sem, contudo, dispor explicitamente a respeito (2015).

Explicando-se, por pertinente, que a superação de um precedente justifica-se, à medida que a atividade interpretativa tende a se modificar ao longo dos anos. A constante evolução da sociedade e a necessidade de sistematização dos princípios, de modo a considerá-los em conexão com outras partes do ordenamento, são formas que possibilitam a mudança no sentido interpretativo nas normas. Assim, por meio que se atinge do sistema jurídico soluções com maior segurança jurídica, coerência, celeridade e economia, não há como considerar o teor das razões de decidir nas decisões proferidas, no sentido de vincular sistematicamente a aplicação de determinado entendimento (2015).

Por tais razões é que a doutrina - impregnada nas teorias norte-americanas - propõe a adoção de técnicas de superação dos precedentes judiciais. Neste aspecto, conforme aqui já mencionado, tem-se o chamado *overruling*, técnica que se difere do *abrogation*, à medida que esta se caracteriza pelo confronto do caso sendo decidido, enquanto aquela corresponde à revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente.

Ainda segundo Elpidio Donizetti, por intermédio dessa técnica (*overruling*) o precedente é revogado, expresso, em razão de modificação dos valores sociais, dos conceitos jurídicos, da tecnologia ou mesmo em virtude de erro gerador de instabilidade em sua aplicação. Além de revogar o precedente, há que se construir uma nova posição jurídica para aquele contexto, a fim de que as situações geradas pela ausência ou ineficácia da norma não se repitam.

Por fim, quanto aos meios de revogação decidendi, o próprio CPC, em seu art. 927, oferece as regras para efeito temporal do precedente, superação e distinção. Debruçando-se sobre o superado dispositivo legal, verifica-se que visa o entendimento de que a nova interpretação aplica-se aos fatos ainda em trâmite, valendo, portanto, a regra *tempus regit actum*. Por outro lado, aqueles casos que já tenham sido decididos sob a égide do entendimento anterior não deverão sofrer com a modificação do precedente, em respeito à imutabilidade da coisa julgada (2017) ou, por analogia, do ato judicial perfeito, categoria na qual se enquadram as decisões administrativas que aplicam o entendimento vinculante constante do Parecer GQ-145, modificáveis, ademais, em razão de norma constante do já mencionado inciso XIII, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.784/20.

Explicando-se, ainda, que, como forma de evitar prejuízos em razão da mudança brusca de entendimento das cortes superiores e, assim, proporcionar ao jurisdicionado maior segurança jurídica no momento de exercício de seu direito constitucional de ação, o tribunal poderá modular os efeitos da decisão, limitando sua retroatividade ou atribuindo-lhe efeitos prospectivos (art. 927,





P. M. T.   
File nº 443   
Ass:

- [50] ARE 995.790, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2018.
- [51] ARE 869.464-Agr, Rel. Min. Dias Toffi, Segunda Turma, DJe 19/8/2015.
- [52] RE 926.377, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/09/2016.
- [53] Agr; no AREsp 606.253/MS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 23/08/2015.
- [54] Acumulação de cargos públicos: Uma questão de aplicação de Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

p.45-54.

[55] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Serviços Públicos na Constituição Federal*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.103.

[56] *Comentários ao Regime Único das Sanções Públicas Civis*, 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.308.

[57] *Princípios Constitucionais dos Serviços Públicos* São Paulo: Saraiva, 1999, p. 258-270.

[58] *Curso de Direito do Trabalho*, 11. ed. São Paulo LTR, 2012, p. 853-854

[59] IFF, Stephen; MCCANN, Declan; MESSENGER, Jon C. *Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e política numa perspectiva global comparada*. Secretaria Internacional de Trabalho, Brasília: OIT, 2019, p.8

[60] "Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

[61] *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 56-66.

[62] PPn 20071000007800 e 200710000071825, Rel. Cons. Jorge Mauricio, julgado em 04/12/07.

[63] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 128/129 e 134.

[64] "Stare decisis é o que sobrou da expressão latina 'stare decisis et non quieta movetur', ao pé da letra: 'que as coisas permaneçam firmes e inalteradas, em razão das decisões judiciais'". (PONTO, Sérgio Libanio. Sobre o comércio law, civil law e o Precedente Judicial, in: *Estudo em homenagem ao Professor Egas Moreira de Aragão*)

[65] DONZETTI, Elpidio. A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://ajpipedonizetti.jusbrasil.com.br/artigo/156178258/a-forca-dos-precedentes-do-novo-codigo-de-processo-civil/>>

[66] AMARAL AURICÓ, José Leão de Uzeda. Controle de Constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. *Revista dos Tribunais*, vol. 920, p. 133, Jun/2012.

[67] TUCCI, José Rogério Cruz e Precedentes Judiciais como Fonte do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 174.

[68] DIEDER JUNIOR, Frederic; BRAGA, Paula Sampa; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 995.

[69] Idem.

[70] DONZETTI, Elpidio. *Op. cit.*

[71] Idem.

www.cerros.com.br não sujeito a publicação na versão cartada de grão.





**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

4 mensagens

UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

17 de janeiro de 2020 10:37

Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

SEGUIE ANEXO MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº001/PADSUMI/2019 E DECISÃO Nº001/GP/2020. O PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA UNIDADE.

POR GENTI EZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

ATENCIOSAMENTE  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE

Documento (11).pdf  
12797K

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

17 de janeiro de 2020 13:24

Para: UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

Bom tarde,  
Recebido

Atenciosamente,  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**  
OAB/MT 16.745

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

24 de janeiro de 2020 21:52

Para: UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Cc: Jaffer Schaphauser <jaffer\_schaphauser@hotmail.com>

Prezada,  
Segue Recurso Administrativo.

Esta Tempestivo, vez que o prazo é contado em dias, sendo intimada na data de 17/01/2020, o prazo comecou a contar na data de 20/01/2020, sendo o prazo 24/01/2020.

Atenciosamente,  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Recurso Administrativo - Procuração - Decisão AGU.pdf  
2668K

UPSPA UPSPA <upsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

27 de janeiro de 2020 13:39

Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>  
Cc: Jaffer Schaphauser <jaffer\_schaphauser@hotmail.com>

Recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br/>


**Certidão de Juntada**

Certifico para os devidos fins que junto a estes autos o seguinte:

Recurso	apresentado
intempestivamente	referente
001/GP/2020. Fls.629/643.	Decisão

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 29/01/2020.

  
ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN  
SINDICANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Unidade Permanente De Studência E Processo Administrativos Disciplinar - UPSPA*

Memorando nº 054/2020-SAD/UPSPA

**Prot. nº 2717/2020**

Tangará da Serra/MT, 29 de Janeiro de 2020.

À: ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Assunto: Encaminha autos do PADSUM nº 001/2019, para análise recursal.

Senhor (a) Assessor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho em anexo os autos do Processo PADSUM nº 001/2019 instaurado em desfavor do Servidor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, contendo 03 (tres) volume com 643 (seiscentos e quarenta e três) páginas para análise recursal.

  
Adriana Guimarães da Silva Cosseria  
Síndica da UPSPA

**RECEBI EM**  
29 JAN 2020  






MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - nº 2354-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (66) 3311-4808 - E-mail: gabinete@tangara-da-serra.mt.gov.br

File nº	6211
UNIDADE E TERMO DE ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>RECEBIDO</b>	
10 FEV 2020	
09:26 HORAS	
Ass:	[Assinatura]

**DECISÃO RECURSAL N° 007/2020**

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019

**Recorrente:** José de Almeida Bandeira

**Recorrido:** Município de Tangará da Serra/MT.

**Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019 de 14/01/2019**

**Objeto:** *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor José de Almeida Bandeira, previsto no art. 197 da Lei Complementar nº 006/1994.*

**Protocolo nº 769/2019 e nº 2717/2020**

*Vistos...*

Em resposta a **Decisão nº 001/GP/2020**, de 09/01/2020 (fls. 611/617), expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo o Servidor Sindicado **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** interposto **RECURSO ADMINISTRATIVO**, datado de 24/01/2020 (fls. 629/643), com respaldo nos ditames do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e/o art. 258-A, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 006/1994, pela pena de **DEMISSÃO** a ele imposta, em virtude da acumulação ilegal de cargos públicos, noticiada pelo Memorando nº 007/GP/2019, de 11/01/2019, expedido pelo Prefeito Municipal (fls. 02), consistindo em descumprimento às disposições do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994 - Esgauro do Servidor.

A **Decisão nº 001/GP/2020** é datada de 09/01/2020 (fls. 611/617), tendo sido juntado aos autos o Mandado de Intimação que intimou o Sindicato por meio de seu representante legal, Dr. Gerson João Colle do prazo de 05 (cinco) dias para interposição de Recurso Administrativo (fls. 620/621), datado seu recebimento de 16/01/2020. Ocorre que, conforme Certidão de Juntada (fls. 622), em 17/01/2020 fora juntada aos Autos o substabelecimento sem reservas de poder à Dra. Camila Ramos Coelho Mayer, onde na referida data, por e-mail a mesma recebeu mandado de intimação, bem como a referida **Decisão**. Assim, a mesma apresentou seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** no dia 24/01/2020 (fls. 629/643), o qual, portanto, é recebido como **intempestivo**, como consta na Certidão de Juntada (fls. 645).

Vê-se, preliminarmente, que a r. defesa não observou o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo n. 258-A, inciso II, da Lei n. 006/94, levando-se em conta que a juntada do substabelecimento não acarreta em reabertura do prazo recursal, sendo este contado da data da intimação do então representante legal do processo, Dr. Gerson João Colle, para a interposição do recurso administrativo, ou seja, tendo sido iniciada a contagem do prazo em 16/01/2020, porém, fora protocolada por e-mail pela Dra. Camila Ramos Coelho Mayer em 24/01/2020 (fls. 644), ou seja, 01 (um) dia após o prazo.

Neste sentido, colaciona-se entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais:

**EMENTA AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APLICAÇÃO CIVEL - SEGUIMENTO NEGADO - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA - INÉRCIA DO AUTOR, MESMO DEPOIS DE INTIMADO PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO - JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, APÓS A PROLAÇÃO DA**

*C*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (67) 3311-4808 - E-mail: gabinete@tangaradaserri.mt.gov.br

P. M. T. S. MPSPA

Pis nº 6

0451

**SENTENÇA - NOVA INTIMAÇÃO DO NOVO PATRONO DO AUTOR - DESNECESSIDADE - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão - tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa - permanece inólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência. (TJ-MT - Agravo Regimental AGR 01337189120158110000 133718/2015 (TJ-MT) Jurisprudência - DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO RURAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL DESCUMPRIDO. PRAZO. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO APÓS A INTIMAÇÃO DA DECISÃO. REABERTURA DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE ERRO, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRÉTENSÃO DE REEXAME DA DECISÃO. NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 1.022, INCISOS I E II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** (TJRS - Embargos de Declaração, Nº 70073699451, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em: 29-06-2017)

**PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO FEITA EM NOME DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, A OUTRO PROCURADOR. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA QUE AS PUBLICAÇÕES FOSSEM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. ALEGAÇÃO DE QUE O ADVOGADO INTIMADO (SUBSTABELECENTE), DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE, ENCONTRAVA-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER AS SUAS ATRIBUIÇÕES. IRRELEVÂNCIA DESSA ALEGAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO, POIS, APÓS A INTIMAÇÃO CUIA NULIDADE SE BUSCA DECLARAR, ESSE MESMO CAUSÍDICO SUBSCREVEU RECURSO QUE VEIO A SER APROCIADO POR ESTA CORTE.**

1. Caso em que a intimação, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, foi feita em nome de advogado regularmente constituído pela parte.

2. O substabelecimento, com reserva de iguais poderes, a outro advogado não tem a condição de anular a intimação, pois não houve pedido expresso de que as intimações fossem feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecido.  
Precedentes.

3. É irrelevante, para a solução do caso concreto, a alegação de que o advogado intimado (substabelecente), devido a problemas de saúde, encontrava-se impossibilitado de exercer suas atribuições, pois o próprio substabelecente, após a intimação cuja nulidade se busca declarar, subscreveu a peça recursal que veio a ser apreciada por esta Corte.

4. Pretensão de, por vias transversas, substituir recurso já apreciado.

5. Pedido a que se nega provimento.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3341-4000 - E-mail: gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br

*(PET no AgrReg na RCDESP no MC 19.639/SP. Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA  
PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/05/2013)(grifet)*

Ante todo o exposto, por ser este intempestivo, não conheço do recurso, não havendo ainda que se falar em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do acesso ao duplo grau de jurisdição no âmbito administrativo, já que a consequência da decisão se operou por responsabilidade unilateral do interessado quando da perda do prazo.

Por fim, que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que proceda a juntada da presente **DECISÃO RECURSAL Nº 002/2020**, bem como a devida numeração e rubrica das páginas e a consequente **INTIMAÇÃO** do Recorrente dos presentes termos.

Tangará da Serra/MT, 31 de janeiro de 2020.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

**CÓPIA**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetan, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/PADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009, Substituída pela portaria 001/SAD/PADSUM/2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/PADSUM/2019, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2019, DE 14/01/2019, PUBLICADA EM 25/01/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 239 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/94, DE 21 DE JULHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009, SUBSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 001/SAD/PADSUM/2019.**

**OBJETO:** para apurar suposto **ABUSO DE PODERES EM CARGOS PÚBLICOS**, em desfavor do Servidor **JOÃO DE ALMEIDA SANDREIA**, previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE:** **INTIMAR** o Indiciado Dr. **JOÃO DE ALMEIDA SANDREIA**, podendo ser encontrado na RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, 204 W - CENTRO, cidade de Tangará da Serra - MT, dos termos da **Decisão Recursal nº 002/2020**, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste, para que tome conhecimento.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Fevereiro do

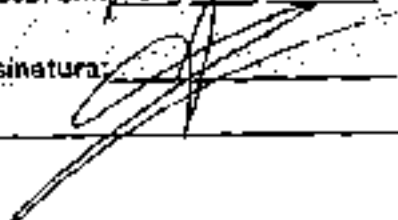


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

ano de dois mil e vinte, eu Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMPRA-SE**, na forma da lei.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin  
**SINDICANTE**

Recebi em: 10/07/20  
Assinatura: 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

**MANDADO DE DETENÇÃO**

A Sra. Adriana Gimenes da Silva Cossetin, Presidente do Processo Administrativo Sumário nº 001/EADSUM/2019, instituído pela Portaria nº 001/SAD/UPSPA/2019, de 14/01/2019 e publicada em 25/01/2019, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009. Substituída pela portaria 001/SAD/EADSUM/2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/EADSUM/2019**  
**INDICAÇÃO DE INÉPCIA**

**DETERMINA** para apurar suposto **ACÚSO DE INÉPCIA** em desfavor do Servidor **JOSE DE OLIVEIRA MAYER** previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 006/1994.

**RESOLVE:** **DETERMINAR** a **DR. CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS** Advogada OAB/MT 16.745, podendo ser encontrado na Rua Napoli, Nº52 - Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, dos termos da Decisão nº 001/2020 da Autoridade Julgadora (fls. 611 a 617), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste processo, para que tome conhecimento e caso queira, no prazo de 05 (cinco dias) apresente recurso.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Janeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**

do ano de dois mil e vinte. cu Adriana Gimenes da Silva Cosselin, Sindicante do presente processo, expedi o presente mandado.

**CUMpra-SE**, na forma da lei.

Adriana Gimenes da Silva Cosselin  
**SINDICANTE**





UPSPA UPSPA <upspsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

(sem assunto)

2 mensagens

UPSPA UPSPA <upspsa@tangaradaserra.mt.gov.br>  
Para: Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>

10 de fevereiro de 2020 10:32

Bom Dia  
Segue anexo Mandado de Intimação  
cópia da Decisão Recursal nº002/2020.

Por Gentileza Confirmar Recebimento!

At  
Adriana Gimenes da Silva Cossetin

2 anexos

Documento (6).ppt  
519K

Documento (5).pdf  
1858K

Camila Ramos Coelho <camilarcoelho.adv@gmail.com>  
Para: UPSPA UPSPA <upspsa@tangaradaserra.mt.gov.br>

11 de fevereiro de 2020 10:26

Bom dia, Recebido.  
E já informo que vou peticionar!

Atenciosamente  
(Texto das mensagens anteriores oculto)

**CAMILA RAMOS COELHO MAYER**  
OAB/MT 16.745

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=2121c1dc&view=pt&search=pt&similarity=thread-a%3A-5075320730875176731&siml=msg-3&art=157...>





P. M. T. S. / UPSPA  
Fls nº 645  
Ass:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upspa@tangaradaserra.mt.gov.br>

### TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, considerando que os presentes autos transiteram em julgado, procedo o **ARQUIVAMENTO** destes autos no arquivo próprio da Unidade, contendo 03 volumes com 652 folhas, incluindo esta.

  
-----  
**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Sindicante





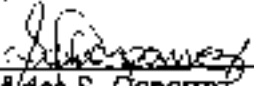
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradaserra.ms.gov.br>

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em cumprimento ao Despacho contido no Requerimento, de lavra da Secretaria Municipal de Administração-SAD, procedo ao **DESARQUIVAMENTO** dos autos do Processo Administrativo de Sindicância Disciplinar Sumário nº 001/PADSUM/2019, contendo 03 (três) volumes, com 655 pág. e faço carga ao Dr. Ruy Ferreira Júnior OAB/MT 11.278-B

Do que para constar, lavrei a presente certidão.

T. Serra-MT, 18/02/2020.

  
Sandra Ap. S. Opattoz  
Gestora da UPSPA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## Protocolo GERAL

RECEBEMOS  
Administração

Processo: 4841 / 2020 - GERAL  
Serviço: SOLICITAÇÃO

17 FEV. 2020

Data / Hora: 13/02/2020 14:12:28h

Requerente: RUY FERREIRA JUNIOR

CPF/CNPJ Requerente: 195.387.458-41

E-mail: renovo.contabil@tangara.rs.gov.br

Endereço: RUA JOÃO DO PRADO ARANTES (14), Nro 352 - CENTRO - S

Telefone(s):

Inscrição Vinculada:

Observação:

SERVIDOR JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA SOLICITA O DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO P-0011/2018 ADMISIND, CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO DOSO E CONCESSÃO DE VISTAS FORA DESSA PREFEITURA PELO PRAZO DE 19 DIAS OU EXPEDIÇÃO DE CÓPIA CONFORME EM

RECEBIDO  
18 FEV. 2020  
12:30

DEPARTAMENTO DE ORIGEM

DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel: 3311-4238

DEPARTAMENTO DE DESTINO

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Tel: 3319-4261 / 3319-4314

Protocolado por: 03555

Ass. Requerente

**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**PRIORIDADE IDOSO: 3014/2008**

**P: 001/2019/ADMISIND**

Eu, **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, registros 004584 e 103403, domiciliado na Rua João do Prado Arantes, 204-W, Centro, Tangará da Serra-MT, vem em conjunto com o advogado subscritor, requerer:

- A) DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACIMA EPIGRAFADO;**
- B) CONCESSÃO DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO, BEM COMO, A LEI MUNICIPAL 3014/08;**
- C) CONCESSÃO DE VISTAS FORA DESSA PREFEITURA, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, OU EXPEDIÇÃO DE CÓPIA, QUE PODE SER ENTREGUE AO REQUERENTE OU AO ADVOGADO SUBSCRITOR.**

Termos, em que pedem e esperam deferimento.

Tangará da Serra-MT, 13 de Fevereiro de 2.020.

  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**  
REQUERENTE

  
**RUY FERREIRA JUNIOR**  
OAB/MT 11.278-B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA**  
<http://www.upsa@tangaradasserra.mt.gov.br>

### **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, nesta Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSA, considerando que os presentes autos transitaram em julgado, procedo o **ARQUIVAMENTO** destes autos no arquivo próprio da Unidade, contendo 03 volumes com 660 folhas, incluindo esta.

**Adriana Gimenes da Silva Cossetin**  
Sindicante



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

Certidão de Decurso de Prazo

Certifico que, em 18/06/2020 decorreu o prazo legal para apresentação de contestação.  
TANGARÁ DA SERRA, 2 de julho de 2020.

DARGITE SBRUZZI PRIETO  
Analista Judiciário(a)

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA  
NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 **TELEFONE:** ( )







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**CERTIDÃO**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CG e, de acordo com o art. 178, I do Código de Processo Civil, impulso os presentes autos, a fim de remetê-los ao Representante do Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de julho de 2020.

DARGITE SBRUZZI PRIETO

Analista Judiciário(a)

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 **TELEFONE:** ( )







<b>Juízo</b>	<b>4ª Vara Cível</b>
<b>Processo</b>	1001195-54.2020.811.0055
<b>Simp</b>	002128-009/2020
<b>Requerente</b>	José de Almeida Bandeira
<b>Requerido</b>	Município de Tangará da Serra
<b>Objeto</b>	Exoneração de servidor

**MM. Juiz Diretor,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

## **1 - Dos fatos.**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira contra o Município de Tangará da Serra, qualificados nos autos.

Assevera o requerente, em síntese, que ingressou nos serviços da requerida em 06/06/1995 para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95 e nomeado para exercer de forma efetiva o cargo de médico em 31/01/1998, decorrente da aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98.

Menciona, ainda, que em 2011 passou para o teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013.

Afirma que foi instaurado processo administrativo, para fins de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos.

Alega que, nos termos da lei, a opção de cargo pelo servidor configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.





Defende que, inobstante a solicitação de exoneração do cargo que exercia no Município de Nova Olímpia, sem justa causa, o município deu continuidade ao procedimento administrativo, cuja decisão final opinou pela demissão a bem do serviço público, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Ressalta que, a pretensão punitiva em sede de processo administrativo, encontra-se prescrita.

Além disso, pontua que houve cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da decisão que considerou intempestivo recurso interposto na seara administrativa.

Esclarece que, a acumulação de cargos de forma indevida, se de boa-fé, acarreta a demissão de somente um dos cargos.

Destarte, defende a violação ao princípio da legalidade e da proporcionalidade, sobretudo por ser pessoa idosa (65 anos) e se encontrar doente, fato último também conhecido pela requerida.

Ao receber a inicial o Magistrado entendeu pela ausência dos requisitos para deferir a liminar, bem como pela impossibilidade de designação de audiência de conciliação, como postulado pelo requerente, com base no art. 345, II, do CPC.

Diante da negativa do Juízo, o requerente também interpôs agravo de instrumento, porém, a decisão foi mantida na íntegra.

A manifestação do município (ID 34253769) foi apresentada fora do prazo legal (ID 34279541).

Após, os autos vieram com vista ao Ministério Público.

## 2 - Do pedido

Trata-se de *Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo* com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por **José de Almeida Bandeira** contra o **Município de Tangará da Serra**, qualificados nos autos.

Pois bem. Como Vossa Excelência entendeu não ser o caso de designação de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do 345, II, do CPC, bem como o fato do decurso de prazo para contestação pelo município não importar em presunção de veracidade das alegações iniciais, o Ministério Público, opina pela necessidade de **saneamento** do feito, com a **fixação dos pontos**





**controvertidos** e posterior intimação das partes para indicarem, **de forma precisa**, as eventuais provas que ainda pretendem produzir, no caso de rejeição das preliminares.

Se constatado **a indispensável oitiva das partes**, requer desde já a designação de audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, caso Vossa Excelência assim entenda, nos termos do art. 355 do CPC, com prévia dos autos ao Ministério público para manifestação quanto ao mérito da causa.

### 3 - Conclusão

Pelos motivos mencionados, este ente ministerial conclui e opina:

- (i) Pelo **saneamento** do feito, com a **fixação dos pontos controvertidos** e posterior intimação das partes para indicarem, **de forma precisa**, as eventuais provas que ainda pretendem produzir, no caso de rejeição das preliminares.
- (ii) Se **constatado a indispensável oitiva das partes**, requer desde já a designação de **audiência de instrução e julgamento**, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, caso Vossa Excelência assim entenda, nos termos do art. 355 do CPC, com **prévia** dos autos ao Ministério público para manifestação quanto ao **mérito** da causa.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 25 de agosto de 2020.

=assinado digitalmente=

**Fabiana da Costa Silva Vieira**  
Promotora de Justiça





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Assunto: **Encaminha Acórdão**

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**, Relator encaminho a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, cópia do Acórdão de Id. 57463958, prolatado nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) n. 1008818-43.2020.8.11.0000**, em que figura como **AGRAVANTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA** e **AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**.

Respeitosamente,

**Sheila A. M. T. Modesto da Silva**

Diretora do Núcleo de Gerenciamento de Documentos da Secretaria Cível Unificada  
(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)





Número: **1008818-43.2020.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1001195-54.2020.8.11.0055**

Assuntos: **Liminar, Demissão ou Exoneração**

Objeto do processo: **RAI - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 1001195-54.2020.8.11.0055, da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra - Existência de Processo Administrativo que culminou com a exoneração do agravante - Pedido: Requer a sua reintegração ao cargo que exercia.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (AGRAVANTE)	RUY FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)	
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57463 958	15/09/2020 19:09	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
54223 452	15/09/2020 19:09	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
54360 462	15/09/2020 19:09	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
54223 451	15/09/2020 19:09	<a href="#">Ementa</a>	Ementa





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

**SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

**Número Único: 1008818-43.2020.8.11.0000**  
**Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**  
**Assunto: [Liminar, Demissão ou Exoneração]**  
**Relator: Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**

**Turma Julgadora: [DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO]**

**Parte(s):**

**[RUY FERREIRA JUNIOR - CPF: 195.387.458-41 (ADVOGADO), JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - CPF: 132.666.084-53 (AGRAVANTE), MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]**

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

**E M E N T A**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – CUMULAÇÃO DE CARGO – EM ANÁLISE SUMÁRIA NÃO SE VERIFICA ILEGALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO – ANTE A INOBSERVÂNCIA DA COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DA EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO RECORRENTE - DECISÃO MANTIDA –



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 2



## RECURSO DESPROVIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela recursal exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado somada ao risco de dano a afetar a parte, caso a tutela pretendida não seja deferida (art. 300, CPC).

A Lei Complementar do Município de Tangará nº 06/94, prevê a possibilidade de acumulação de cargos, condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

O art. 203 da LC nº 06/94, dispõe que se verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando cargo de má-fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.

*In casu*, não ficou demonstrado, em análise perfunctória, qualquer ilegalidade no procedimento administrativo que exonerou o Agravante em razão da cumulação de cargo, ante a inobservância da compatibilidade de horário, bem como da boa-fé do recorrente.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, face a r. decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 1001195-54.2020.8.11.0055, movida em desfavor do Município de Tangará da Serra, que indeferiu a tutela de urgência vindicada, consubstanciada [no pedido de reintegração do Agravante ao cargo de médico, do qual fora exonerado, por meio de decisão proferida em processo administrativo](#).

Irresignado com a decisão proferida, sustenta o Agravante que, desde 06/06/1995 exerceu o cargo de médico, de provimento comissionado,



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 3

vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra. Assevera que, a partir de 01/02/2007, passou a exercer a função, em caráter efetivo, em razão de aprovação em concurso público.

Afirma que fora instaurado processo administrativo, para fins de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos.

Alega que, nos termos da lei, a opção de cargo pelo servidor configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Defende que, inobstante a solicitação de exoneração do cargo que exercia no Município de Nova Olímpia, sem justa causa, o Agravado deu continuidade ao procedimento administrativo, cuja decisão final opinou pela demissão a bem do serviço público, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Verbera que, a pretensão punitiva em sede de processo administrativo encontra-se prescrita.

Pontua que, houve cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da decisão que considerou intempestivo recurso interposto administrativamente.

Esclarece que, a acumulação de cargos de forma indevida, se de boa-fé, acarreta a demissão de somente um dos cargos.

Com base nestes fundamentos, pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal. No mérito, pelo provimento do recurso.

O pedido de concessão da antecipação de tutela recursal foi indeferido (ID 40566969).

O Agravado apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem ofertar contrarrazões (ID 47488451).

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 4

## VOTO RELATOR

Trata-se de Agravo de Instrumento contra r. decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consubstanciada no pedido de reintegração do Agravante ao cargo de médico, do qual fora exonerado, por meio de decisão proferida em processo administrativo.

Vislumbra-se que o Agravante foi exonerado em razão da cumulação ilegal de cargo, em afronta a Lei Complementar Municipal n. 006/94.

O art. 300, *caput*, do CPC, dispõe que para a concessão da tutela de urgência se mostra necessária a presença dos seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre o assunto destaco a lição de Ester Camila Gomes Norato Rezende que preconiza:

*[...] A opção do legislador simplifica, pela unificação, a tratativa teórica dos requisitos das espécies de tutela de urgência, alinhando ao que por vezes se verifica na prática forense, em que comumente se perquire acerca da probabilidade do direito tanto para concessão de medida cautelar quanto para o deferimento de tutela antecipada.*

*Anote-se, porém, que se entendendo “probabilidade do direito” como “probabilidade do direito material em debate” e não como “probabilidade do direito de ação” (concepção tradicional da fumaça do bom direito para concessão de medidas cautelares), pelo ponto de vista teórico ter-se-á maior rigor para o deferimento de provimentos cautelares, em comparação ao que tradicionalmente preconiza a doutrina quanto ao conceito de *fumus boni iuris* no Código de Processo Civil de 1973.*

*Em relação ao requisito de urgência, também designado perigo da demora (*periculum in mora*), impende ter em vista que se encontram*



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 5

*expostos a riscos de danos no processo o direito material, cuja satisfação se reclama, bem como o próprio método empregado pelo Estado no exercício da jurisdição, qual seja, o processo em si. (in Primeiras Lições Sobre o Novo Direito Processual Civil Brasileiro, Coordenadores: Humberto Theodoro Júnior e outros, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015, p. 196).*

Na espécie, não se verifica a plausibilidade do direito invocado a revelar, nesta fase de cognição sumária, a relevância da pretensão recursal.

Vejamos o disposto na Lei Complementar Municipal nº 06/94:

**Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

§ 1º - *A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

§ 2º - *A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

**§ 3º - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.**

(...)

**Art. 203 – Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.**

§ 1º - *Provada a boa-fé, o servidor será mantido no cargo ou*



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 6

*função pela qual optar.*

*(...)*

*Art. 214 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...)*

*XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;*

*Art. 215 – A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa-fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.*

*§ 1º - Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.*

*(...)*

*Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.*

*Art. 241*

*(...)*

*§ 6º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

***§ 7º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos***



***ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.”***

Da análise da legislação de regência, verifica-se que, constatado mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando cargos de forma indevida, será este demitido de todos os cargos, salvo comprovada boa-fé.

Entretanto, nesta quadra processual, o Recorrente não logrou êxito em comprovar a idoneidade de seus atos, que tenha promovido declarações à Administração em consonância à verdade, pautando-se em observância à lealdade.

Verifica-se dos autos que, em 20/12/2004, o Agravante tomou posse, no Município de Nova Olímpia/MT, para o exercício do cargo de médico, comprometendo-se a exercer a carga horária de 20 horas semanais (id. 40176973 – p. 23).

Posteriormente, em 01/01/2007, o Recorrente tomou posse, no cargo de provimento efetivo, de médico clínico geral, junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, cuja carga horária semanal seria de vinte horas (id. 40176973 – p. 21).

Em 01/02/2007, o Agravante tomou posse para o exercício do cargo de Médico, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, cuja carga horária inicial prevista seria de 20 horas, posteriormente prorrogada para quarenta horas (id. 40176972 – p. 14).

Neste momento, o Recorrente declarou que não exercia outro cargo público (id. 40176986 – p. 15), informação esta que não condizia com a verdade, em razão do vínculo existente junto ao Município de Nova Olímpia.

Por fim, em 17/03/2014, o Agravante tomou posse no Município de Tangará da Serra, no cargo de Médico Clínico Geral, carga horária de 20 horas semanais (id. 40176972 – p. 16). Novamente, o Recorrente preencheu declaração de não acumulação de cargos públicos, manifestando ciência acerca do tipo penal de falsidade ideológica e que eventual acúmulo de funções, em inobservância ao previsto na lei, constitui ato de improbidade administrativa.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 8

Destarte, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.

De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.

Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.

Cumprе esclarecer ainda, que não se vislumbra, de plano, eventual ilegalidade, abusividade ou inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo, o que poderá ser melhor analisado após instrução probatória.

Conforme consignado pelo Juízo de 1º Grau, a substituição do advogado não constitui fundamento legal para a suspensão do prazo para interposição de recurso.

Com essas considerações, conheço do recurso e lhe nego provimento, mantendo intacta a decisão vergastada.

É como voto.

V O T O S V O G A I S

**Data da sessão: Cuiabá-MT, 01/09/2020**



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:08  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXPTNFSK>

Num. 57463958 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 9

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, face a r. decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 1001195-54.2020.8.11.0055, movida em desfavor do Município de Tangará da Serra, que indeferiu a tutela de urgência vindicada, consubstanciada [no pedido de reintegração do Agravante ao cargo de médico, do qual fora exonerado, por meio de decisão proferida em processo administrativo.](#)

Irresignado com a decisão proferida, sustenta o Agravante que, desde 06/06/1995 exerceu o cargo de médico, de provimento comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra. Assevera que, a partir de 01/02/2007, passou a exercer a função, em caráter efetivo, em razão de aprovação em concurso público.

Afirma que fora instaurado processo administrativo, para fins de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos.

Alega que, nos termos da lei, a opção de cargo pelo servidor configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Defende que, inobstante a solicitação de exoneração do cargo que exercia no Município de Nova Olímpia, sem justa causa, o Agravado deu continuidade ao procedimento administrativo, cuja decisão final opinou pela demissão a bem do serviço público, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Verbera que, a pretensão punitiva em sede de processo administrativo encontra-se prescrita.

Pontua que, houve cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da decisão que considerou intempestivo recurso interposto administrativamente.

Esclarece que, a acumulação de cargos de forma indevida, se de boa-fé, acarreta a demissão de somente um dos cargos.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJQYNKVMZ>

Num. 54223452 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 10



Com base nestes fundamentos, pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal. No mérito, pelo provimento do recurso.

O pedido de concessão da antecipação de tutela recursal foi indeferido (ID 40566969).

O Agravado apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem ofertar contrarrazões (ID 47488451).

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJQYNKVMZ>

Num. 54223452 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 11

Trata-se de Agravo de Instrumento contra r. decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consubstanciada no pedido de reintegração do Agravante ao cargo de médico, do qual fora exonerado, por meio de decisão proferida em processo administrativo.

Vislumbra-se que o Agravante foi exonerado em razão da cumulação ilegal de cargo, em afronta a Lei Complementar Municipal n. 006/94.

O art. 300, *caput*, do CPC, dispõe que para a concessão da tutela de urgência se mostra necessária a presença dos seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre o assunto destaco a lição de Ester Camila Gomes Norato Rezende que preconiza:

*[...] A opção do legislador simplifica, pela unificação, a tratativa teórica dos requisitos das espécies de tutela de urgência, alinhando ao que por vezes se verifica na prática forense, em que comumente se perquire acerca da probabilidade do direito tanto para concessão de medida cautelar quanto para o deferimento de tutela antecipada.*

*Anote-se, porém, que se entendendo “probabilidade do direito” como “probabilidade do direito material em debate” e não como “probabilidade do direito de ação” (concepção tradicional da fumaça do bom direito para concessão de medidas cautelares), pelo ponto de vista teórico ter-se-á maior rigor para o deferimento de provimentos cautelares, em comparação ao que tradicionalmente preconiza a doutrina quanto ao conceito de *fumus boni iuris* no Código de Processo Civil de 1973.*

*Em relação ao requisito de urgência, também designado perigo da demora (*periculum in mora*), impende ter em vista que se encontram expostos a riscos de danos no processo o direito material, cuja satisfação se reclama, bem como o próprio método empregado pelo Estado no exercício da jurisdição, qual seja, o processo em si. (in Primeiras Lições Sobre o Novo Direito Processual Civil Brasileiro, Coordenadores:*



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNJSKRTDQ>

Num. 54360462 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 12

Humberto Theodoro Júnior e outros, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015, p. 196).

Na espécie, não se verifica a plausibilidade do direito invocado a revelar, nesta fase de cognição sumária, a relevância da pretensão recursal.

Vejamos o disposto na Lei Complementar Municipal nº 06/94:

**Art. 197 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

§ 1º - *A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.*

§ 2º - *A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*

§ 3º - ***A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.***

(...)

***Art. 203 – Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilícitamente.***

§ 1º - *Provada a boa-fé, o servidor será mantido no cargo ou função pela qual optar.*

(...)

**Art. 214 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes**



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNJSKRTDQ>

Num. 54360462 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 13

casos:

(...)

*XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;*

*Art. 215 – A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa-fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15(quinze) dias ao servidor, para opção.*

*§ 1º - Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.*

(...)

*Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.*

*Art. 241*

(...)

*§ 6º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

***§ 7º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação são comunicados.”***



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNJSKRTDQ>

Num. 54360462 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 14

Da análise da legislação de regência, verifica-se que, constatado mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando cargos de forma indevida, será este demitido de todos os cargos, salvo comprovada boa-fé.

Entretanto, nesta quadra processual, o Recorrente não logrou êxito em comprovar a idoneidade de seus atos, que tenha promovido declarações à Administração em consonância à verdade, pautando-se em observância à lealdade.

Verifica-se dos autos que, em 20/12/2004, o Agravante tomou posse, no Município de Nova Olímpia/MT, para o exercício do cargo de médico, comprometendo-se a exercer a carga horária de 20 horas semanais (id. 40176973 – p. 23).

Posteriormente, em 01/01/2007, o Recorrente tomou posse, no cargo de provimento efetivo, de médico clínico geral, junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, cuja carga horária semanal seria de vinte horas (id. 40176973 – p. 21).

Em 01/02/2007, o Agravante tomou posse para o exercício do cargo de Médico, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, cuja carga horária inicial prevista seria de 20 horas, posteriormente prorrogada para quarenta horas (id. 40176972 – p. 14).

Neste momento, o Recorrente declarou que não exercia outro cargo público (id. 40176986 – p. 15), informação esta que não condizia com a verdade, em razão do vínculo existente junto ao Município de Nova Olímpia.

Por fim, em 17/03/2014, o Agravante tomou posse no Município de Tangará da Serra, no cargo de Médico Clínico Geral, carga horária de 20 horas semanais (id. 40176972 – p. 16). Novamente, o Recorrente preencheu declaração de não acumulação de cargos públicos, manifestando ciência acerca do tipo penal de falsidade ideológica e que eventual acúmulo de funções, em inobservância ao previsto na lei, constitui ato de improbidade administrativa.

Destarte, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNJSKRTDQ>

Num. 54360462 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 15

De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.

Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.

Cumprе esclarecer ainda, que não se vislumbra, de plano, eventual ilegalidade, abusividade ou inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo, o que poderá ser melhor analisado após instrução probatória.

Conforme consignado pelo Juízo de 1º Grau, a substituição do advogado não constitui fundamento legal para a suspensão do prazo para interposição de recurso.

Com essas considerações, conheço do recurso e lhe nego provimento, mantendo intacta a decisão vergastada.

É como voto.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNJSKRTDQ>

Num. 54360462 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 16

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – CUMULAÇÃO DE CARGO – EM ANÁLISE SUMÁRIA NÃO SE VERIFICA ILEGALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO – ANTE A INOBSERVÂNCIA DA COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DA EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO RECORRENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela recursal exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado somada ao risco de dano a afetar a parte, caso a tutela pretendida não seja deferida (art. 300, CPC).

A Lei Complementar do Município de Tangará nº 06/94, prevê a possibilidade de acumulação de cargos, condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

O art. 203 da LC nº 06/94, dispõe que se verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando cargo de má-fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.

*In casu*, não ficou demonstrado, em análise perfunctória, qualquer ilegalidade no procedimento administrativo que exonerou o Agravante em razão da cumulação de cargo, ante a inobservância da compatibilidade de horário, bem como da boa-fé do recorrente.



Assinado eletronicamente por: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - 15/09/2020 19:09:09  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXZFZYCP>

Num. 54223451 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2009171142180000000038146023  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171142180000000038146023>  
Assinado eletronicamente por: STELA MARIS MEDEIROS TERRA - 17/09/2020 11:42:18

Num. 39144781 - Pág. 17



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**VISTOS.**

Cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira em face do Município de Tangará da Serra, todos devidamente qualificados.

A Inicial foi recebida em 15 de abril de 2020 conforme Id. [31270932](#), ocasião em que foi indeferida a tutela de urgência pleiteada pelo autor da ação.

Houve a interposição de recurso de agro de instrumento contra referida decisão, comunicado por meio da petição de Id. nº [31380951](#). Este Juízo manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, conforme despacho de Id. nº [31434568](#).

Após foi noticiado que o recurso não foi recebido em seu efeito suspensivo, conforme informação de Id. nº [31581960](#).

O Município requerido manifestou intempestivamente nos autos por meio da petição de Id. nº [34253769](#), juntando documentos. Preliminar requereu que fossem afastados os efeitos da revelia, por tratar-se da Fazenda Pública. No mérito, pela improcedência da ação.

Ouvido, o Ministério Público requereu o saneamento do feito, com a fixação dos pontos controvertidos da demanda, conforme manifestação de Id. nº [37669313](#).

Por fim, foi comunicado a este Juízo que o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora foi julgado improcedente, mantendo a decisão deste Juízo em sua íntegra, por entender que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, conforme Acórdão de Id. nº [39144781](#).

Vieram os autos conclusos.





## É o relato do necessário. Decido.

O processo não enseja julgamento, para ser declarado extinto ou, conhecido diretamente o pedido da parte autora, tendo em vista o seu estado. Entendo que a causa não está suficiente madura para proferir sentença, nos moldes estabelecidos pelo art. 355 do Código de Processo Civil.

Passo então a sanear o feito nos termos do art. 357 do CPC.

Embora a manifestação intempestiva da municipalidade, é orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça que não se aplica à Fazenda Pública os efeitos materiais da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis.

Neste sentido:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. EFEITOS. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. ART. 320, INCISO II, DO CPC. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia -presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor - pois seus bens e direitos são considerados indisponíveis, aplicando-se o artigo 320, II, do CPC. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1288560 MT 2011/0252049-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 19/06/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2012)*

Considerando que não existem outras matérias preliminares a serem analisadas ou irregularidades a serem sanadas, declaro o feito saneado e o remeto à fase instrutória.

Razão assiste ao Ministério Público, motivo pelo qual, nos termos do art. 357 do CPC fixo como pontos controvertidos da demanda: 1) quanto a regularidade do procedimento administrativo que culminou na demissão do autor, mormente se houve cerceamento de defesa na esfera administrativa); e 2) se houve a configuração da má-fé, prevista no art. 241, § 7ª da LCM 006/94, mormente por quantos anos e em quais locais outros locais o autor laborou enquanto era servidor da requerida.

Para tanto, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para dizerem se pretendem produzir outras provas além das existentes nos autos, apontando com clareza a natureza e a pertinência das mesmas.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de outubro de 2020.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito



em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03  
Número do documento: 2010070811303380000039659873  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010070811303380000039659873>  
Assinado eletronicamente por: RUY FERREIRA JUNIOR - 07/10/2020 08:11:30



**DOUTO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**P: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos acima mencionado, vem pelo advogado subscritor, manifestar-se na produção das seguintes provas:

- 1) OITIVA DE TESTEMUNHAS, PARA DEMONSTRAR QUE INEXISTIU MÁ-FÉ, QUE HAVIA COMPATIBILIDADE DE JORNADA, DA CONDUÇÃO ILEGAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA EXONERAÇÃO ILEGAL;
- 2) OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERIDA, ACERCA DO CERCEAMENTO DE DEFESA, INERENTE AO NÃO ACATAMENTO DA OPÇÃO DO CARGO, INOBSERVÂNCIA DO ACUMULO LEGAL DE CARGOS, INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL, BEM COMO OITIVA DE TESTEMUNHAS, PARA COMPROVAR QUE A REQUERIDA TINHA CONHECIMENTO DO LABOR DO REQUERENTE.
- 3) PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DE JORNADA.
- 4) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE COLACIONE NOS AUTOS OS SIMPS DE DENÚNCIAS EXARADAS PELO REQUERENTE, CONTRA A ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

Rua Neftes de Carvalho, 698-S, - Centro - Tangara da Serra – MT  
Fone: (65) 3326-0861 – [rui.ferreira1@hotmail.com](mailto:rui.ferreira1@hotmail.com)

RUY FERREIRA JUNIOR  
DAB/MT 11.278-B



2

5) QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DE RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B.

Termos, em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra-MT, 07 de Outubro de 2.020.

RUY FERREIRA JUNIOR

OAB/MT 11.278-B

Rua Neftes de Carvalho, 698-S, - Centro - Tangara da Serra – MT  
Fone: (65) 3326-0861 – [ruy.ferreira1@hotmail.com](mailto:ruy.ferreira1@hotmail.com)

RUY FERREIRA JUNIOR  
OAB/MT 11.278-B





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 1001195-54.2020.8.11.0055

Nesta data o Magistrado tomou ciência quanto ao julgamento do recurso interposto, mantendo incólume a decisão deste Juízo.

Aguarde-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito.

2 de outubro de 2020.

RICARDO OLIVEIRA LIMA

Assessor do Magistrado



segue em PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:03

Número do documento: 20102717172593600000041265356

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102717172593600000041265356>

Assinado eletronicamente por: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS - 27/10/2020 17:17:26



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo n.º 1001195-54.2020.8.11.0055**

**Requerente:** José de Almeida Bandeira

**Requerido:** Município de Tangará da Serra.

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, já qualificado nos autos, representado pela Procuradoria Geral Do Município, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, por meio da Procuradora que a presente subscreve, nos autos supra, expor e requerer o que segue:

**a) Especificação de provas:**

Constata-se que os pontos fixados como controvertidos, podem ser constatados pela leitura dos autos administrativos, posto que matéria eminentemente comprovada via documentos, veja-se:

1) "**quanto a regularidade do procedimento administrativo que culminou na demissão do autor, mormente se houve cerceamento de defesa na esfera administrativa**" : constata-se que, o procedimento fora instaurado via Portaria n. 001/SAD/UPSPA/2019 de 14 de janeiro de 2019 (fls. 02/03 do PADSUM), sendo o Sindicato indiciado e citado para apresentar defesa conforme documentos juntados no ID 34253775 (Anexo I procedimento administrativo 001/PADSUM/2019, vol I) tais como o Termo de Indiciação, fls. 08/09, Notificação, fl. 16 com o ciente do Sindicato em 12 de fevereiro de 2019, manifestação de próprio punho, fls. 17.

Posteriormente, o mesmo fora citado, oportunizada a sua defesa (id. 34253784, mandado de citação fls. 93/94, defesa prévia, fls. 96/97), na mesma oportunidade fora intimado da juntada de novos documentos e o indeferimento do pedido de redução de jornada de trabalho.

Intimado para apresentação de defesa escrita (id. 34254903, fls. 536/537) o Sindicato constituiu advogado e apresentou defesa, juntado documentos e na oportunidade não requereu outras provas (fls. 539/546).





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Vieram aos autos relatório final da comissão, análise técnica e a decisão da autoridade julgadora, sendo o Sindicado intimado da Decisão 001/2020 (id. 34254906, fls. 618).

O Sindicado intentou Recurso Administrativo, fls. 529/643, que culminou na Decisão Recursal 002/2020, fls. 647/649.

Ou seja, Excelência, o Requerente participou ativamente de todas as fases do processo administrativo, inclusive apresentando defesa técnica e tendo acesso a todos os documentos juntados nos autos, **não há, portanto, que se falar em cerceamento de defesa.**

2) "**se houve a configuração da má-fé, prevista no art. 241, §7º da LCM 006/94, mormente por quantos aos e em quais locais o autor laborou enquanto era servidor da requerida**": importa demonstrar através da correlação de documentos juntados nos autos administrativos:

Contratação	Data Posse	Exoneração	Cargo	Horas Contratadas
Tangara da Serra	01 de fevereiro de 2007, fl. 19	16/05/2017, fl. 524	Médico	20 horas semanais até 10/10/2011, fl. 475 40 horas
Nova Olímpia (1)	20/12/2004, fl. 77	19/02/2019, fl. 407	Médico	20 horas semanais
Nova Olímpia (2)	01/01/2007, fl. 75	19/02/2019, fl. 407	Médico	20 horas semanais
Nova Olímpia (3)	03/08/2009, fl. 408		Médico	20 horas semanais
Nova Olímpia	09/11/2010, fl. 79 e 386		Diretor Técnico	16 horas
Tangará da Serra	17/03/2014, fl. 21, 504 e 523		Médico Especialista	20 horas semanais

Confere-se neste ponto que o Requerente, assumiu nos anos de 2004 e 2007 dois contratos de 20 horas semanais, contudo consta à fl. 19, que em 01 de fevereiro de 2007 foi empossado para o cargo de médico no Município de Tangará da Serra, contrato de 20 horas, onde passou a ter três vínculos públicos **sendo que apresentou declaração de não cumulação de cargos em 30/01/2007**, perante o Município de Tangará da Serra, fls. 445. Tal cumulação encontra óbice no art. 37, XVI da CF.

Além do acúmulo **de três vínculos entre os anos de 2007 a 2011**, através do Ato 423/GP/2011 de 10/10/2011, houve elevação de carga horária de 20 horas para 40 horas semanais. Sendo que nesta oportunidade, **novamente**,







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**apresentou declaração de não cumulação de cargos datada de 01/09/2011, fls. 477.**

Ou seja, por duas oportunidades, **o Requerente agiu com má-fé**, ao apresentar documento omitindo os demais vínculos públicos que possuía, inclusive somando a partir de 10 de outubro de 2011 a carga horária semanal de 80 horas semanais, e a partir de 17/03/2014 as impraticáveis 100 horas semanais, até fevereiro de 2019. Sendo que há vedação expressa no Estatuto de Servidores Públicos sobre acumulação de cargos por incompatibilidade de jornada de trabalho, art. 197, §2º da LC 006/94.

Importa ainda, mencionar que comprovadamente houve má-fé do Requerente, ao analisar os pontos (com prejuízo dos anos que o Município de Nova Olímpia não exigia, passando a exigir somente no ano de 2018), a exemplo do que ocorreu entre os dias 24 a 30 de agosto de 2018, que o Requerente estava sob aviso no Hospital do Município de Tangará da Serra e compareceu no Hospital do Município de Nova Olímpia. Bem como, no dia 05 de outubro de 2018, deveria prestar serviços no Centro de Especialidades de Tangará da Serra, efetuou entrada no ponto digital de Tangará da Serra no período matutino, e em Nova Olímpia, sendo que as demais entradas e saídas no período vespertino fez manualmente, ou seja, não agiu com a esperada boa fé, pois não há possibilidade de prestar serviço público em dois lugares ao mesmo tempo.

Embora, neste contexto fático probatório, tenha farta documentação nos autos, necessária a instrução processual, tomando-se o depoimento pessoal do Requerente e a via oitiva das testemunhas abaixo arroladas:

- Itamar Bonfim, ex-Secretário Municipal de Saúde, servidor público estadual, lotado no Escritório Regional de Saúde;
- Laura Pereira, servidora pública municipal, lotada no SerraPrev;

**Dos pedidos e requerimentos:**

Destarte, justifica-se nesta oportunidade que seja analisado o procedimento administrativo juntado no id. 34253775 e seguintes, comprovando-se conforme explicitado acima que houve o devido processo legal, assegurando ao Requerente a ampla defesa, com a efetiva participação do mesmo em todas as fases processuais. Comprovando-se também, que o Requerente agiu com má-fé, por duas oportunidades, apresentando declaração de não vínculo público, sendo que desde o ano de 2007 até o ano de 2019 acumulou três vínculos públicos, e de 2011 até 2019 acumulava inacreditável marca de 100 horas semanais a serem cumpridas em dois Municípios.

Postula-se ainda que, seja designada audiência de instrução para colher depoimento pessoal do Requerente, e oitiva das testemunhas arroladas.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por fim, postula-se que seja oficiado aos órgãos de lotação das testemunhas, requisitando-se os servidores públicos, nos termos do art. 455, §4º, III do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra, 27 de outubro de 2020, às 17h06.

**Cristina Lucena Pereira Dias**

Procuradora Geral do Município  
OAB/MT n. 7194-O- Matrícula 105768



Anexa em formato PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:04  
Número do documento: 2011191717495240000042861348  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191717495240000042861348>  
Assinado eletronicamente por: FABIANA DA COSTA SILVA - 19/11/2020 17:17:50

## QUARTA VARA CÍVEL

Autos PJE n.º: 1001195-54.2020.811.0055

Requerente: José de Almeida Bandeira

Requerido: Município de Tangará da Serra - MT

Simp: 002128-009/2020

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público quanto a decisão que saneou o pleito, fixando como pontos controvertidos da demanda: 1) **quanto a regularidade do procedimento administrativo** que culminou na demissão do autor, mormente se houve cerceamento de defesa na esfera administrativa); e 2) **se houve a configuração da má-fé**, prevista no art. 241, § 7ª da LCM 006/94, mormente por quantos anos e em quais locais outros locais o autor laborou enquanto era servidor da requerida.

Intimadas as partes à especificação de provas, pleitearam a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, o que desde já não se opõe o Ministério Público Estadual, salientando que deverá ser intimado quanto à data de realização da instrução.

Pelos motivos mencionados, este ente ministerial conclui e opina pela realização da audiência de instrução e julgamento, e, após a juntada das Alegações finais das partes, encaminhem-se os autos ao Ministério público para manifestação quanto ao mérito da causa.

É o parecer.


Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2020.


=assinado digitalmente=


**Fabiana da Costa Silva Vieira**

## Promotora de Justiça

---

 Promotorias de Justiça de Tangará da Serra 2  
Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1.4Tanaka  
Tangará da Serra-MT  
CEP 78300-000 AP

 Telefone: (65) 3326-5522  
TM

 [www.mpmt.mp.b](http://www.mpmt.mp.b)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**VISTOS.**

Cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira em face do Município de Tangará da Serra, todos devidamente qualificados.

A Inicial foi recebida em 15 de abril de 2020 conforme Id. [31270932](#), ocasião em que foi indeferida a tutela de urgência pleiteada pelo autor da ação.

O feito tramita regularmente e após decisão de saneamento (id. [40405587](#)), as partes manifestaram nos autos pela produção de prova testemunhal e juntada de documentos.

Vieram os autos conclusos.

**É o relato do necessário. Decido.**

Deste modo, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual ([clique aqui](#)).

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

*1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*



2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;

4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

Intimem-se as partes a apresentarem rol de testemunhas cuja oitiva se pretende, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de restar precluso tal direito, nos termos do art. 357, §4º do CPC, caso não tenha sido apresentado.

Saliente-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455 do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

TANGARÁ DA SERRA, 4 de dezembro de 2020.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito



**DOUTO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos em testilha, vem pelo advogado subscritor, arrolar as testemunhas abaixo identificadas.

**Daiane Schilo**, brasileira, casada, médica e servidora pública, cpf : 009 187 081 09, End : Rua : 44 , número : 279 N , Bairro: jardim Europa, Tangará da Serra-MT.

**Romulo César Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, CPF: 730.765.541-15. Endereço.: Rua Ramon Sanches Marques 38.S, Vila Alta, Tangará da Serra-MT;

**Denise lima de Oliveira**. Brasileira, casada, médica, Cpf.873.535.391-00, Endereço Travessa 48, n. 1.106 s , Vale do Sol, Tangará da Serra-MT.

-Que todas as publicações sejam feitas em nome de RUY FERREIRA JUNIOR, OAB/MT 11.278-B.

**RUY FERREIRA JUNIOR**

**OAB/MT 11.278-B**





Anexa



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:04

Número do documento: 21012218515393400000046329066

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012218515393400000046329066>

Assinado eletronicamente por: FABIANA DA COSTA SILVA - 22/01/2021 18:51:53

**QUARTA VARA CÍVEL**

**Autos PJE n.º 1001195-54.2020.811.0055**

**Requerente: José de Almeida Bandeira**

**Requerido: Município de Tangará da Serra**

*SIMP n.º 002128-009/2020*

**MM. Juiz,**

Ciente o Ministério Público quanto à decisão (id: 45123302) de designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2021, às 14h00.

Tangará da Serra-MT, 22 de janeiro de 2021.

=assinado digitalmente=  
**Fabiana da Costa Silva Vieira**  
Promotora de Justiça



Promotoria Telefone: (65) 3326-5522  
Av. Tancrei  
Tangará da Serra-MT  
CEP 78300-000 <sup>AP</sup>

[www.mpmt.](http://www.mpmt.)



# DOUTO JUÍZO

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, já  
qualificado nos autos, vem pelo advogado requerer a juntada do  
substabelecimento.

Que todas as publicações sejam feitas em  
nome de EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR, OAB/MT  
7.204-B.

Pede deferimento.

T.S. 09/02/2021.

RUY FERREIRA JUNIOR

OAB/MT 11.278-B



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, RUY FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 11.278-B, substabeleço sem reserva de poderes aqueles outorgados por JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, nos autos da AÇÃO CIVIL, n.º 1001195-54.2020.8.11.0055, para EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR, OAB/MT 7.204-B, processo da Quarta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Que todas as publicações passem a ser feitas em nome de EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR, OAB/MT 7.204-B.

Tangará da Serra-MT, 08/02/2021.

  
RUY FERREIRA JUNIOR  
OAB/MT 11.278-B



Respeitosamente, requer-se a juntada da petição anexa.

Raony Berto

OAB 27208/A



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:04

Número do documento: 21021711290565800000047935700

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021711290565800000047935700>

Assinado eletronicamente por: RAONY CRISTIANO BERTO - 17/02/2021 11:29:06



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TANGARÁ DA SERRA/MT**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Lei Complementar 192, de 17 de outubro de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Autos n.** 1001195-54.2020.8.11.0055

**Autor (a):** José de Almeida Bandeira

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **apresentar** rol de testemunhas para serem ouvidas em juízo em audiência de instrução e julgamento já designada nos presentes autos.

- a) Itamar Bonfim, ex-Secretário Municipal de Saúde, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde<sup>1</sup>;
- b) Laura Pereira, servidora pública municipal lotada no Serraprev<sup>2</sup>;
- c) Adriana Gimenes da Silva Cossetin, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA de Tangará da Serra/MT (Secretaria de Administração deste Município<sup>3</sup>).

Nesse diapasão, considerando a dicção do art. 455 §4º, III do Código de Processo Civil, **requer-se** a expedição de mandado judicial para a intimação e requisição desses servidores aos respectivos Chefes de Repartição, que inclusive pode fornecer demais dados cadastrais dos servidores citados, caso se mostre necessário.

Termos em que pede deferimento.

Tangará da Serra, 17 de fevereiro de 2021.

**Raony Cristiano Berto**

Procurador do Município

OAB/MT n. 27208/A

<sup>1</sup>Endereço: R. Júlio Martinês Benevides (11), 73, Centro, Tangará da Serra - MT, 78300-000

<sup>2</sup>Endereço: Rua (38) João Elias Ramos, 460E Jardim Floriza 78.300-000 Tangará da Serra – MT. (65) 3311-4881

<sup>3</sup>Endereço: Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78300-000.





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

### CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Certifico que nos termos da decisão id. [45123302](#), a audiência designada para o dia 08 de abril de 2021 às 14 horas será realizada por meio do seguinte link: <https://bityli.com/V5Wo1> via aplicativo [Teams](#) ([Microsoft Office](#)).

Tangará da Serra, 2 de março de 2021.

ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA

Analista Judiciária

---

**SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3339-2700**



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:05

Número do documento: 21030214210200200000048825163

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030214210200200000048825163>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 02/03/2021 14:21:02

## INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

**FINALIDADE:** **EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PATE REQUERIDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** para participar da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor(a) Judiciário(a)





**CERTIDÃO**

Certifico que procedo com a **INTIMAÇÃO** da advogada da parte autora, para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>.

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.*

Saliente-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455 do CPC.

Tangará da Serra, 02 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pelas normas da CNGC**



## INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

**FINALIDADE:** **EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para participar da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
**Gestor(a) Judiciário(a)**  
**Autorizado(a) pelas normas da CNGC**



## MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(A) JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
<b>POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b> Endereço: Rua João do Prado Arantes, 204-W, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
<b>POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA</b> Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR ACIMA QUALIFICADO para participar da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](https://bityli.com/V5Wo1), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](https://bityli.com/V5Wo1) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**ADVERTÊNCIAS AO(A) INTIMANDO(A):** 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC).

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato,



voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



## MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

INTIMANDO: **TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE REQUERIDA:**

**1) ITAMAR BONFIM**, ex-Secretário Municipal de Saúde, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde, R. Júlio Martinês Benevides (11), 73, Centro, Tangará da Serra - MT, 78300-000;

**2) LAURA PEREIRA**, servidora pública municipal lotada no Serraprev, Endereço: Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra – MT, (65) 3311-4881;

**3) Adriana Gimenes da Silva Cossetin**, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA de Tangará da Serra/MT (Secretaria de Administração deste Município), Endereço: Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78300-000.

**FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS** acima qualificadas, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

*1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*

*2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*

*3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*

*4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.*

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**ADVERTÊNCIA(S):** Não comparecendo à audiência designada, a testemunha poderá ser conduzida coercitivamente, inclusive com utilização de força policial, sem prejuízo das sanções penais pelo crime de desobediência.



**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n. 20/2021

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 de março de 2021.

**Dados do processo:**

**Processo** 1001195-54.2020.8.11.0055, **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar], **Valor da causa:** R\$ 107.448,00.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Parte Ré:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, requisito a Vossa Senhoria que o servidor ITAMAR BONFIM, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde em Tangará da Serra participe da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](https://bityli.com/V5Wo1), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*



Atenciosamente,

Robson Carlos Pereira dos Santos

**Gestor Judiciário**

AO (A)

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT

---

**SEDE DO 4º VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:06

Número do documento: 2103021606192860000048846392

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103021606192860000048846392>

Assinado eletronicamente por: ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - 02/03/2021 16:06:19





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n. 21/2021

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 de março de 2021.

**Dados do processo:**

**Processo** 1001195-54.2020.8.11.0055, **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar], **Valor da causa:** R\$ 107.448,00.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Parte Ré:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, requisito a Vossa Senhoria que a servidora LAURA PEREIRA, servidora pública municipal lotada na SERRAPREV participe da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](https://bityli.com/V5Wo1), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:



1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;
2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;
3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;
4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

Atenciosamente,

Robson Carlos Pereira dos Santos

**Gestor Judiciário**

AO (A)

DIRETOR(A) DO SERRAPREV

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E Jardim Floriza

78.300-000 Tangará da Serra – MT

---

**SEDE DO 4º VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: ( )





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n. 22/2021  
de 2021.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 de março

**Dados do processo:**

**Processo** 1001195-54.2020.8.11.0055, **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar], **Valor da causa:** R\$ 107.448,00.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Parte Ré:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, requisito a Vossa Senhoria que a servidora **ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN**, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA de Tangará da Serra/MT participe da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](https://bityli.com/V5Wo1), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.*

Atenciosamente,

Robson Carlos Pereira dos Santos



## Gestor Judiciário

AO (A)

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa

78.300-000 Tangará da Serra – MT

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: ( ) 4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:06

Número do documento: 21030216591196700000048852722

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030216591196700000048852722>

Assinado eletronicamente por: ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - 02/03/2021 16:59:12

**DOUTO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos em testilha, vem pelo advogado subscritor, requerer a intimação das testemunhas já arroladas, junto ao Município de Tangará da Serra-MT, conforme preconiza o artigo 455, § 4º, III, do CPC, em virtude de as mesmas serem servidores públicos.

**Daiane Schilo**, brasileira, casada, médica e servidora pública, cpf : 009 187 081 09, End : Rua : 44 , número : 279 N , Bairro: jardim Europa, Tangará da Serra-MT.

**Romulo Cézar Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, CPF: 730.765.541-15. Endereço.: Rua Ramon Sanches Marques 38.S, Vila Alta, Tangará da Serra-MT;

**Denise lima de Oliveira**. Brasileira, casada, médica, Cpf.873.535.391-00, Endereço Travessa 48, n. 1.106 s , Vale do Sol, Tangará da Serra-MT.

-Que todas as publicações sejam feitas em nome de EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR OAB/MT 7.204-B.

**EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR**

**OAB/MT 7.204-B**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n. 36/2021

TANGARÁ DA SERRA - MT, 26 de março de 2021.

**Dados do processo:**

**Processo** 1001195-54.2020.8.11.0055, **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar], **Valor da causa:** R\$ 107.448,00.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

**Parte Ré:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, requisito a Vossa Senhoria que os servidores **Daiane Schilo**, brasileira, casada, médica e servidora pública, cpf : 009 187 081 09, **Romulo César Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, CPF: 730.765.541-15 e **Denise Lima de Oliveira**. Brasileira, casada, médica, participem da audiência de instrução e julgamento designada **para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](https://teams.microsoft.com), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](https://teams.microsoft.com) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*

Atenciosamente,



Robson Carlos Pereira dos Santos

**Gestor Judiciário**

A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gicelly@tangaradaserra.mt.gov.br

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES:** AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: ( )



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:06

Número do documento: 21032614591332900000050577361

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614591332900000050577361>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 26/03/2021 14:59:15

Envio do ofício n. 36/2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:06

Número do documento: 21032615085202300000050580318

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032615085202300000050580318>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 26/03/2021 15:08:52



**Zimbra****rosani.almeida@tjmt.jus.br**

---

**Ofício 36-2021 - audiência dia 08/04/2021**

---

**De :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br> sex, 26 de mar de 2021 15:03**Assunto :** Ofício 36-2021 - audiência dia  
08/04/2021**Para :** gicelly@tangaradaserra.mt.gov.br

Boa tarde.

Segue em anexo ofício requisitando testemunhas para participação em audiência designada para o dia 08/04/2021.

Favor acusar o recebimento.

att.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Secretaria da Quarta Vara Cível

(65)99299-3444 (WhatsApp - atendimento das 13h às 19h - dias úteis)



Envio do ofício n. 21/2021



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:07

Número do documento: 21032617350382600000050602790

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032617350382600000050602790>


Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 26/03/2021 17:35:04

**Zimbra****rosani.almeida@tjmt.jus.br**

---

**Ofício n. 21/2021 - audiência dia 08/04/2021**

---

**De :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br> sex, 26 de mar de 2021 17:27**Assunto :** Ofício n. 21/2021 - audiência dia 08/04/2021  1 anexo**Para :** serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br

Boa tarde.

Encaminho em anexo ofício n. 21/2021 expedido no processo n. 1001195-54.2020.811.0055 relativo a requisição de servidor para participar de audiência designada para o dia 08/04/2021.

Favor acusar o recebimento e confirmar a cientificação do servidor para participar da solenidade em questão.

Att.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Secretaria da Quarta Vara Cível

(65)99299-3444 (WhatsApp - atendimento das 13h às 19h em dias úteis)

**Ofício 21-2021.pdf**

31 KB



Envio do ofício n. 36/2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:07

Número do documento: 21032617380660500000050602799

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032617380660500000050602799>


Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 26/03/2021 17:38:08

**Zimbra****rosani.almeida@tjmt.jus.br**

---

**Ofício n. 36/2021 - audiência dia 08/04/2021**

---

**De :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br> sex, 26 de mar de 2021 17:29**Assunto :** Ofício n. 36/2021 - audiência dia 08/04/2021  1 anexo**Para :** gicelly@tangaradaserra.mt.gov.br

Boa tarde.

Encaminho em anexo ofício n. 36/2021 expedido no processo n. 1001195-54.2020.811.0055 relativo a requisição de servidor para participar de audiência designada para o dia 08/04/2021.

Favor acusar o recebimento e confirmar a cientificação do servidor para participar da solenidade em questão.

Att.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Secretaria da Quarta Vara Cível

(65)99299-3444 (WhatsApp - atendimento das 13h às 19h em dias úteis)

**Ofício 36-2021.pdf**

31 KB



Confirmação de recebimento do ofício para a Serraprev.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:07

Número do documento: 21033016111317600000050602809

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033016111317600000050602809>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 30/03/2021 16:11:13

**Zimbra****rosani.almeida@tjmt.jus.br****Re: Ofício n. 21/2021 - audiência dia 08/04/2021**

**De :** Serra PREV  
<serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br>  
r>

seg, 29 de mar de 2021 08:32

**Assunto :** Re: Ofício n. 21/2021 - audiência dia  
08/04/2021

**Para :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br>

Bom dia,

Recebido em 29/03/2021 às 08:00 horas.  
Atenciosamente,

Adm. **Laura Pereira**  
Diretora Executiva do Serraprev  
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da  
Serra  
Telefone (65) 33114881

Em sex., 26 de mar. de 2021 às 17:27, <[tse.4civel@tjmt.jus.br](mailto:tse.4civel@tjmt.jus.br)> escreveu:  
Boa tarde.

Encaminho em anexo ofício n. 21/2021 expedido no processo n.  
1001195-54.2020.811.0055 relativo a requisição de servidor para  
participar de audiência designada para o dia 08/04/2021.  
Favor acusar o recebimento e confirmar a cientificação do servidor para  
participar da solenidade em questão.

Att.

Rosani Nascimento da Silva Almeida  
Analista Judiciária  
Secretaria da Quarta Vara Cível  
(65)99299-3444 (WhatsApp - atendimento das 13h às 19h em dias úteis)



Confirmação de recebimento do ofício enviado para a Secretária de saúde do município.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:07

Número do documento: 21033016150527700000051030210

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033016150527700000051030210>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 30/03/2021 16:15:08



**Zimbra****rosani.almeida@tjmt.jus.br**

---

**Re: Ofício n. 36/2021 - audiência dia 08/04/2021**

---

**De :** Gicelly Maria Zanatta Sousa  
<gicelly@tangaradaserra.mt.gov.br>

sáb, 27 de mar de 2021 07:18

**Assunto :** Re: Ofício n. 36/2021 - audiência dia  
08/04/2021

**Para :** tse 4civel <tse.4civel@tjmt.jus.br>

Recebido. Estaremos solicitando a participação dos mesmos na audiência

Em Sex, 26 de mar de 2021 18:29, <[tse.4civel@tjmt.jus.br](mailto:tse.4civel@tjmt.jus.br)> escreveu:

Boa tarde.

Encaminho em anexo ofício n. 36/2021 expedido no processo n. 1001195-54.2020.811.0055 relativo a requisição de servidor para participar de audiência designada para o dia 08/04/2021.

Favor acusar o recebimento e confirmar a cientificação do servidor para participar da solenidade em questão.

Att.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Secretaria da Quarta Vara Cível

(65)99299-3444 (WhatsApp - atendimento das 13h às 19h em dias úteis)





98125  
8816

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARÇA DE TANGARÁ DA SERRA  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE,  
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000

PJe

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

05-337-N

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: Rua João do Prado Arantes, 204-W, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR ACIMA QUALIFICADO para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de abril de 2021, às 14h00, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wo1>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;
2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;
3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;
4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A):** 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC).



**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte>.



Assinado eletronicamente por: **ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA**

02/03/2021 15:44:08

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJGLWBFXV>

ID do documento: 50136843



PJEDAJGLWBFXV

Imprimir

*Handwritten signature and date: 02/04/21*





99433



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE,  
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000

1549

PJE

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

INTIMANDO: TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE REQUERIDA:

- 1) ITAMAR BONFIM**, ex-Secretário Municipal de Saúde, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde, R. Júlio Martinês Benevides (11), 73, Centro, Tangará da Serra - MT, 78300-000;
- 2) LAURA PEREIRA**, servidora pública municipal lotada no Serraprev. Endereço: Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra - MT, (65) 3311-4881;
- 3) Adriana Gimenes da Silva Cossetin**, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA de Tangará da Serra/MT (Secretaria de Administração deste Município), Endereço: Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78300-000.

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS acima qualificadas, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **08 de abril de 2021, às 14h00**, a ser realizada por vídeo conferência em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19.

A realização da audiência será via aplicativo **Teams (Microsoft Office)**, devendo as partes acessar o link da sala virtual <https://bityli.com/V5Wol>

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

- 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;*
- 2. No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;*
- 3. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência;*
- 4. Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft".*

Tudo conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

[https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=48842656&idProcessoDoc=50136844&...](https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=48842656&idProcessoDoc=50136844&...) 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:08

Número do documento: 21040510445409500000051296327

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040510445409500000051296327>

Assinado eletronicamente por: JOAO ANTONIO PRIETO - 05/04/2021 10:44:54

**ADVERTÊNCIA(S):** Não comparecendo à audiência designada, a testemunha poderá ser conduzida coercitivamente, inclusive com utilização de força policial, sem prejuízo das sanções penais pelo crime de desobediência.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA

02/03/2021 15:44:09

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASPKMYXPH>

ID do documento: 50136844



PJEDASPKMYXPH

imprimir

Adriana Gomes - 99933-0071  
31.03.2021

RECEBI em 05/04/2021  
G...  
(65) 99933-1549

Laura Pereira  
31.03.2021  
às 9:24 hs. 999668074





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TANGARÁ DA SERRA – 4º VARA CÍVEL

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 1001195-54.2020.8.11.0055

**DATA/HORA:** 08 de abril de 2021, às 14h00min.

**PRESENTES:** o Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito; a representante do Ministério Público Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira; o autor Dr. José de Almeida Bandeira, acompanhado de sua advogada Dra. Edilene Maria Torquato Villar, o Procurador do Município Dr. Raony Berto e as testemunhas.

**ABERTA A AUDIÊNCIA:** Em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19, o ato foi realizado por meio de vídeo conferência, utilizando o aplicativo Teams da Microsoft. Aguardou-se que a patrona do autor conseguisse ingressar com áudio e vídeo, diante dos problemas na conexão a internet. Assim, iniciado o ato esta pediu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, haja vista que estaria em tramitação pedido de revisão do ato demissional, com o que houve concordância da parte requerida no que tange a suspensão deste ato.

**Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: *Vistos etc. 1 – Com fulcro no artigo 313, II do CPC, diante da alegação de existência de fato que possa trazer até mesmo perda do objeto da ação, defiro o pedido da autora e SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais deverá o autor se manifestar quanto o prosseguimento em 15 (quinze) dias. NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.***

**Dr. Francisco Ney Gaíva  
Juiz de Direito**







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO: 1001195-54.2020.8.11.0055

DATA/HORA: 08 de abril de 2021, às 14h00min.

PRESENTES: o Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito; a representante do Ministério Público Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira; o autor Dr. José de Almeida Bandeira, acompanhado de sua advogada Dra. Edilene Maria Torquato Villar, o Procurador do Município Dr. Raony Berto e as testemunhas.

ABERTA A AUDIÊNCIA: Em razão das restrições impostas pela atual pandemia de Covid-19, o ato foi realizado por meio de vídeo conferência, utilizando o aplicativo Teams da Microsoft. Aguardou-se que a patrona do autor conseguisse ingressar com áudio e vídeo, diante dos problemas na conexão a internet. Assim, iniciado o ato esta pediu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, haja vista que estaria em tramitação pedido de revisão do ato demissional, com o que houve concordância da parte requerida no que tange a suspensão deste ato.

Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: Vistos etc. 1 – Com fulcro no artigo 313, II do CPC, diante da alegação de existência de fato que possa trazer até mesmo perda do objeto da ação, defiro o pedido da autora e SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais deverá o autor se manifestar quanto o prosseguimento em 15 (quinze) dias. NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.

Dr. Francisco Ney Gaíva

Juiz de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Certifico que tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, nos termos da decisão retro, procedo com a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Tangará da Serra, 13 de agosto de 2021.

ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA

Analista Judiciária

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3339-2700



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:08

Número do documento: 2108131857495460000061336691

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108131857495460000061336691>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 13/08/2021 18:57:50

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MATO GROSSO.**

**Processo Nº: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, vem mui respeitosamente perante V.Ex<sup>a</sup>, por seu advogado infra-assinado expor e requerer o que segue:

1 – A revisão administrativa se encontra pendente de julgamento pelo Alcaide Municipal;

2 – As Sumulas 473 e 346 do STF admitem expressamente a administração pública reverem seus próprios atos:

346 e 473, *in verbis*:

*“Súmula 346.A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*“Súmula 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

3 – Diante do exposto, requer a manutenção da suspensão do processo, por mais 30 (trinta) dias, permitindo que a municipalidade revise o pedido administrativo.



*4 – Protesta pela juntada do substabelecimento.*

Nestes termos, pede deferimento.

Manoel Antônio de Rezende David

OAB/MT 6078

Francieli Britzius

OAB/MT 19.138





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

**REQUERENTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos...

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão pleiteado no id. [64914885](#), determino a intimação da parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

TANGARÁ DA SERRA, 1 de dezembro de 2021.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:09

Número do documento: 22021615252660800000073888957

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021615252660800000073888957>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 16/02/2022 15:25:28

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

**Processo nº:1001195-54.2020.8.11.0055.**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada de revogação de procuração outorgada aos advogados ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA E MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID. , requerendo a juntada de procuração as patronas Ana Karolina Redivo da Costa OAB MT 24.951 e Estela Redivo da Costa OAB MT 16.663.

Nesta oportunidade, o requerente manifesta que possui interesse na continuidade do feito, porém, requer que o presente processo seja suspenso por mais 60(sessenta) dias em razão de tentativa de acordo junto ao Município requerido.

Se requer ainda, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente as patronas Ana Karolina Redivo da Costa OAB MT 24.951 e Estela Redivo da Costa OAB MT 16.663, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Tangará da Serra-MT, 16 Fevereiro de 2022

---

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 16.663**

---

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**

---

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

2





---

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº.1326608453 e RG sob o nº 1414848-0 SSP MT, residente e domiciliado na Rua 5-N nº337 Centro, Tangará da Serra-MT Cep 78300-000.

**OUTORGADOS: ESTELA REDIVO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT nº 16.663 e **ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT nº24.951, ambas com escritório profissional situado na Rua João do Prado Arantes, 224 W, Centro, na Cidade de Tangará da Serra/MT.

**PODERES:** Os poderes das cláusulas "*ad judícia*" e "*ad extra*", bem como, especiais para promover a defesa dos interesses do Outorgante em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades autárquicas, paraestatais, empresas públicas e entidades privadas, podendo, para tanto, dito procurador, em conjunto ou separadamente, ratificar; retificar; compromissar; firmar acordos; receber; dar quitação; assinar quaisquer documentos; fazer exposições; concordar; confessar; desistir; transigir; ajuizar as ações e os incidentes processuais que se fizerem necessários, fazer requerimentos administrativos, defender nas ações contrárias; interpor quaisquer recursos judiciais ou administrativos; promover cobrança judicial, medidas cautelares, impetrar mandado de segurança e outras ações constitucionais; nomear bens à penhora e assinar o respectivo termo de redução a penhora; habilitar em concursos de credores nos casos de concordata, falência, insolvência civil e inventários; prestar caução e/ou depósito e assinar o respectivo termo, assinar termo de levantamento de depósito; encaminhar títulos a protesto; fazer levantamento de créditos junto aos cartórios em geral, inclusive de protestos; arrematar e/ou adjudicar bens em Juízo, devendo os Outorgados acompanhar até o final, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta no todo ou em parte.

Tangará da Serra – MT, 16 de Fevereiro de 2022.



---

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**

---

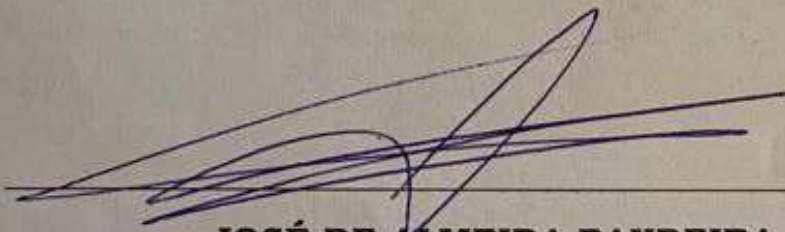
Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT – CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

1

**TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1414848-0 SSP/MT, CPF/MF nº 13266608453, residente e domiciliado na rua 5, nº 337-N, Centro, Tangará da Serra-MT, pelo presente **termo de revogação e cancelamento de procuração particular, REVOGA E TORNA SEM EFEITOS**, a partir dessa data da recepção deste, a procuração passada em maio/2021 que nomeou como procuradores os advogados **ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA**, OAB/MT 28033 e **MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID**, OAB/MT 6078, para representa-lo no processo nº **1001195-54.2020.8.11.0055** em tramite perante o juízo de direito da 4º Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, ficando a **PROCURAÇÃO REVOGADA EM DEFINITIVO** tendo em vista a ausência de impulsionamento do processo em que pese as várias solicitações do outorgante nesse sentido, ficando sem efeito o disposto na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais. Sem mais no momento.

Tangará da Serra-MT, 06 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

**REQUERENTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos...

Defiro o pedido de id. [76095853](#) com fulcro no art. 313, II do CPC, e SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 dias, findos os quais deverá o autor se manifestar quanto o prosseguimento em 15 dias.

Cumpra-se.

TANGARÁ DA SERRA, 25 de fevereiro de 2022.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito



Ciente o MPE do despacho de ID. [77815019](#) que suspendeu o feito por mais 60 (sessenta) dias.

**Fabiana da Costa Silva Vieira**

Promotora de Justiça



Ciente o Município acerca da suspensão do feito por mais 60 (sessenta) dias (despacho de ID. [77815019](#)).

**Larissa Cristine V. Ventresqui Guedes**

Procuradora do Município

OAB/MT 30.196/B



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:09

Número do documento: 22031012152578200000076898132

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031012152578200000076898132>

Assinado eletronicamente por: LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES - 10/03/2022 12:15:32

EM ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:09

Número do documento: 22042911065739700000081088403

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042911065739700000081088403>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 29/04/2022 11:06:58

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

**URGENTE**

**Processo nº:1001195-54.2020.8.11.0055.**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência manifestar que não possui mais interesse na suspensão dos autos, requerendo a retomada dos prazos processuais, bem como requer que seja designada audiência de conciliação entre as partes.

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

1



Se requer que seja atendido com prioridade o pedido de designação de audiência de conciliação, haja vista conforme exposto na inicial, além de ser idoso, o requerente é possuidor de cardiopatia grave isquêmica com 5(cinco) stents, fazendo jus a prioridade de tramitação( Doc. Em anexo).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Tangará da Serra-MT, 29 Abril de 2022

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 16.663**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**







**Para: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

A UNIMED

PACIENTE JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA COM QUADRO DE PRECORDIALGIA E PASSADO DE IAM COM ATC  
NECESSITA DE UMA ANGIO TC DE CORONÁRIAS PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO CARDIOVASCULAR

**Dr. Yvon R. F. Luna**  
033-004717

JOAO PESSOA, 30/01/2019

**Yvon Rommel F. de Luna**  
- CRM 4717

**(83) 3022.4292 | 3022.4293**

contato@cardiomedical.med.br

Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 170,  
Eco Medical Center, 12º andar, s/s. 1207  
a 1209, Miramar, João Pessoa - PB



**Dra. Siomara Tenroller**

Cardiologista  
CRM-MT 6726

Título de Especialista em Cardiologia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.  
Título de Especialista em Ecocardiografia  
pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

RECEITUÁRIO

Joní de Almeida Bandeira

Atento que o paciente acima está  
consultado nesta data, e necessita  
permanecer afastado de suas atividades  
laborativas por três dias -  
CID 220 + F10 + Z10

30/12/17

Dra. Siomara Tenroller  
Cardiologista  
CRM MT 6726

Hospital e Maternidade Santa Angela Tel (65) 3311.1995 Consulta (65) 9 9990.5165 Urgência (65) 9 9939.3924  
Rua Júlio Martínez Benevides, 68-E - Tangará da Serra - MT - 78300-000



PACIENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

Nº 29452

### ANGIOGRAFIAS

**1- CORONARIOGRAFIA DIREITA PRÉ-ATC:** Dominante. Bom calibre, com doença difusa de grau severo e intensa calcificação em toda sua extensão, envolvendo as porções proximais dos ramos DP e VP. Porções distais destes ramos, sem lesões significantes.

**2- CORONARIOGRAFIA DIREITA PÓS-ATC COM IMPLANTE DE QUATRO STENTS FARMACOLÓGICOS E UM STENT REVESTIDO PARA CONTROLE DE COMPLICAÇÃO (ROTURA CORONARIANA):** Coronária direita dominante. Bom calibre, com malha metálica envolvendo toda sua extensão e porção proximal do ramo VP, com bom aspecto angiográfico, sem lesões residuais. Porção distal do ramo ventricular posterior sem outras alterações. Ramo DP, opacifica-se através das malhas do STENT com fluxo muito lento.

### CONCLUSÃO

1- Angioplastia transluminal percutânea para a coronária direita e ramos DP e VP, com implante de quatro STENTS farmacológicos, complicada por rotura coronariana durante a pós-dilatação do STENT, a qual foi imediatamente controlada com implante de um quinto STENT (revestido) para controle da hemorragia, a qual foi realizada com sucesso, sem outras intercorrências.

CUIABÁ, 18 DE MARÇO DE 2016.

A.N.

*Dr. Alberto Najjar*  
CARDIOLOGIA-HEMODINÂMICA  
CRM-MT - 2515

Dr. Alberto Najjar  
Hemodinâmica - RQE 1131

Dr. Diego Vilas Santos  
Cardiologia - RQE 3272

Dr. Fábio Adelfo de Figueiredo  
Hemodinâmica - RQE 97

Dr. José Alfredo Seixas  
Hemodinâmica - RQE 508

Dr. Sérgio Múrias Junior  
Hemodinâmica - RQE 644

Hospital Santa Helena

Hospital Geral Universitário

Santa Casa Beneficente

Hospital Regional Dr. Alcides Nogueira - Cuiabá 2513-401

Hospital Regional Dr. Alcides Nogueira - Cuiabá 2513-401

Hospital Regional Dr. Alcides Nogueira - Cuiabá 2513-401



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:10

Número do documento: 2204291106596300000081088406

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204291106596300000081088406>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 29/04/2022 11:07:00

## LAUDO DE ANGIOPLASTIA

**PACIENTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**Nº** 29452

**IDADE:** 61 ANOS

**DATA:** 18.03.2016

**A PEDIDO:** DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA JUNIOR

**EXAME:** ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA PARA CORONÁRIA DIREITA E RAMOS DP E VP, COM IMPLANTE DE QUATRO STENTS FARMACOLÓGICOS E UM STENT REVESTIDO (PUNÇÃO RADIAL DIREITA – CATETER 6F).

### TÉCNICA

Puncionamos a artéria radial direita após assepsia, antisepsia e anestesia local com xilocaína a 2%, com introdução de hemaquet 6F, seguido de heparinização. Avançamos cateter-guia Ikari sobre guia 0,035" hidrofílica para realização de coronariografia direita pré-ate. Avançamos duas cordas-guias extra suporte, as quais foram posicionadas nas porções distais dos ramos DP e VP. Avançamos balão 1,2x6mm, o qual cruzou as lesões com dificuldade, tendo sido expandido ao longo de todas as lesões da coronária direita e ramo VP a pressões de 18atm para pré-dilatação. Substituímos por balão NC 2,0x15mm, o qual foi expandido a pressões que variaram de 18 a 24atm em toda extensão das lesões. E assim, sucessivamente foram realizadas múltiplas dilatações com balões NC 2,25x8mm; 2,5x15mm e 2,75x15mm, todos expandidos a altas pressões que variaram de 22 a 26atm para pré-dilatação, sendo que o balão 2,25x8mm foi expandido também a pressões de 22 e 24atm na porção proximal do ramo DP. Tentamos avançar cutting balloon 2,5x15mm e após forçar houve recuo de uma das cordas-guias, sendo substituída por outra corda-guia 0,014" extra suporte. Conseguimos então avançar o cutting balloon 2,5x15mm e o expandimos em toda extensão da coronária direita a 12atm para pré-dilatação das lesões. Avançamos então o primeiro STENT (BIOMATRIX 2,5x18mm), o qual foi liberado a 7atm no ramo VP e porção distal da coronária direita. Recuamos o balão de liberação alguns milímetros e o expandimos a 18atm para pós-dilatação do STENT. Avançamos o segundo STENT (ORSIRO 3,0x30mm), o qual foi liberado a 14atm na porção distal da coronária direita. Avançamos o terceiro STENT (ORSIRO 3,5x30mm), o qual foi liberado a 14atm na porção média da coronária direita. Avançamos o quarto STENT (BIOMATRIX 3,5x24mm), o qual foi liberado a 14atm na porção proximal da coronária direita, sendo que todos os STENTS foram justapostos para cobrir completamente as lesões. Avançamos balão NC 3,5x20mm, o qual foi expandido a pressões de 26atm em toda extensão da coronária direita a partir da sua porção distal e até a proximal. Durante a penúltima pós-dilatação o paciente referiu importante dor precordial, sendo realizada nova coronariografia que constatou rotura coronariana com importante infiltrado do meio de contraste para o parênquima. Rapidamente insuflamos o balão a baixa pressão para conter a hemorragia, sendo preparado STENT GRAFTMASTER (STENT REVESTIDO) 3,5x16mm, o qual foi liberado a 16atm no segmento da rotura coronariana. Repetimos a coronariografia e observamos completo controle da hemorragia. Voltamos com o balão NC 3,5x20mm e o expandimos por duas vezes a pressões de 24 e 26atm para pós-dilatação do segmento proximal da coronária direita e também do STENT revestido. Retiramos o material e repetimos a coronariografia direita para análise do resultado final. Comprimitos o local até completa hemostasia com o paciente aos cuidados da UTL.

*Dr. Alberto Najjar*  
CARDIOLOGIA-HEMOQUÍMICA  
CRM-MT 2515

Dr. Alberto Najjar  
Hematologia - RQE 1131

Dr. Diego Welo Santos  
Cardiologia - RQE 2727

Dr. Fábio Adishi de Figueiredo  
Hematologia - RQE 27

Dr. José Alfredo Seidpols  
Hematologia - RQE 528

Dr. Sidney Munhoz Júnior  
Hematologia - RQE 484



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

**REQUERENTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos,

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão pleiteado determino o prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação a ser designada pelo Núcleo de Conciliação desta Comarca.

Se impossível o acordo, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução outrora suspensa.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

TANGARÁ DA SERRA, 6 de junho de 2022.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito





Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:10  
Número do documento: 22060611160758500000084222126  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060611160758500000084222126>  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 06/06/2022 11:16:07

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: designar Audiência de Conciliação VIRTUAL para o dia **04.08.2022, às 16h30min** (MT). A audiência será realizada por videoconferência, via aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Provimento nº 15/2020 da CGJ-TJMT. Fica, desde já, facultado o uso de celular tipo smartfone/iphone ou computador para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: Escolher um ambiente adequado com boa iluminação (rosto) e livre de ruídos provenientes do ambiente em que esteja; As partes e advogados quando estiverem acompanhadas deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência.

Obs.: A audiência será realizada na modalidade virtual até ulterior deliberação.

LINK DE ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA:[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ODlhNjBiYWMTYWNkNS00YzkxLWI2NDMtNmI5Yjc5MGY4ZTk4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODlhNjBiYWMTYWNkNS00YzkxLWI2NDMtNmI5Yjc5MGY4ZTk4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)



Ciente o MPE da Audiência de Conciliação designada para o dia 04/08/2022, às 16h30min.





Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:10

Número do documento: 2206301839097550000086138475

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206301839097550000086138475>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 30/06/2022 18:39:11



 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	<b>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso</b> <b>Fórum de Justiça</b> <b>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e</b> <b>Cidadania da Comarca de Tangará da Serra</b>	
---	--	---

**TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

Procedimento: <b>1001195-54.2022.8.11.0055</b>	
Data: <b>04.08.2022</b>	Horário: <b>16h30min</b>
Natureza: <b>AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA</b>	
Vara de Origem: <b>4ª VARA CÍVEL</b>	Código:
Requerente: <b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - CPF: 132.666.084-53</b>	
Advogada: <b>ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - OAB MT24951</b>	
Requerido: <b>MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66</b>	
Procuradora: <b>LARISSA V. GUEDES</b>	
Prefeito: <b>VANDER ALBERTO MASSON</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
Promotor: <b>LYSANDRO ALBERTO LEDESMA</b>	
Início: <b>16h30min</b>	Término: <b>17h10min</b>

Iniciada a sessão de conciliação/mediação, na sala de Audiências do CEJUSC, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, e nos moldes da resolução 125/2010 CNJ ([https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Yzc4MzA4YzktZGJiYi00YWNkLTg0OWMtMjJiNzU2YjMyYjk0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yzc4MzA4YzktZGJiYi00YWNkLTg0OWMtMjJiNzU2YjMyYjk0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)), presente o requerente acompanhado de advogada, bem como, presente a procuradora do município juntamente com o prefeito municipal e, presente também o Promotor de justiça, o ato foi **redesignado**.

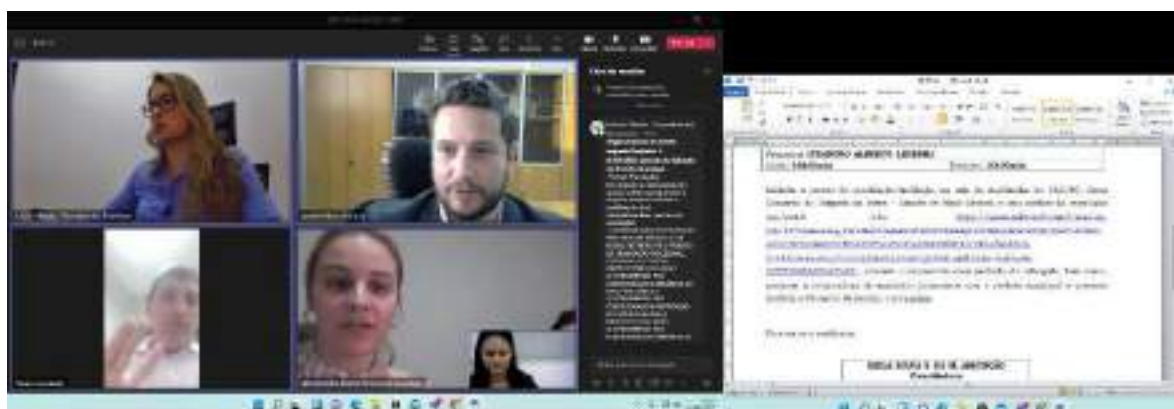
A audiência foi redesignada para o **dia 23.08.2022 às 13hs.**

Link da audiência: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZGFmYjk5NGUtYzIzNy00NTEzLTg4MDItYzlyMmFjYTUyNWM2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGFmYjk5NGUtYzIzNy00NTEzLTg4MDItYzlyMmFjYTUyNWM2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)

Encerra-se a audiência.

<b>KEILA DIANA S. DA M. ASSUNÇÃO</b> <b>Conciliadora</b>
---





Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Tangará da Serra - TJMT  
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1200-N – Jardim Mirante - CEP: 78300-000  
Fone: (65) 3339-2700 – ramal 255 E-mail: [centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br](mailto:centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:10  
Número do documento: 2208101253486200000089353292  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208101253486200000089353292>  
Assinado eletronicamente por: KEILA DIANA SALVADOR DA MATA ASSUNCAO - 10/08/2022 12:53:50

Ciente o MPE da Audiência redesignada para o dia 23.08.2022, às 13h.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:10

Número do documento: 22081118300787500000089470874

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081118300787500000089470874>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 11/08/2022 18:30:09

**CORREIOS**

**A**

Correspondência - Aviso de Recebimento

9912327430 1 DR-MT

Destinatário:  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - RUA D  
S/N BLOCO 05 - PALÁCIO PAIAGUÁS,  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO -  
78 049-902 - CUIABÁ-MT

**BO841675675BR**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO**

Copisa Vara Cível-Tangará da Serra  
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 12209-Jardim Marília-78360000.

**Tentativas de Entrega**

**Motivos da Devolução**

1 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
2 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
3 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- 1-Modo p  
 2-End. Insuficient  
 3-Não existe o Nr  
 4-Desconhecid

- 5-Recusad  
 6-Não Proc  
 7-Ausent  
 8-Falecid  
 9-Outra

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolve-se para o endereço acima.

**Assinatura e Matrícula do Responsável**

Lindomar Lira Lucas  
Cargo: CDB Cont. II  
Matrícula: 8.429.532-

Declaração de Conteúdo: **PJE 1001195-54 2023 - AUDIÊNCIA 08/04/2023**

Nome Legível Recebido

Assinatura do Recebido: *Denielle Alves*

RG

Data: *13/03/21*

Correspondência  
99123274307  
DR / MT II  
FINANCEIRO

Carimbo circular: 15 MAR 2021  
RECEBIDO



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:11

Número do documento: 22081212421607400000051031834

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081212421607400000051031834>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA - 12/08/2022 12:42:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**

**Autos nº 1001195-54.2020.8.11.0055  
Autor: José de Almeida Bandeira**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239.0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, representada pela Procuradora do Município signatária, com mandato *ex lege* (CPC, art. 75, III), no uso de suas atribuições legais, e-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br), vem, à presença de Vossa Excelência, por meio da causídica *in fine* assinada, **REQUERER a redesignação da audiência de conciliação prevista para a data de 23/08/2022, diante da impossibilidade de comparecimento do Prefeito ao referido ato, por estar em viagem na data em menção, conforme informa o Memorando n. 11.743/2022, em anexo.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Tangará da Serra/MT, 22 de agosto de 2022.

**Larissa Cristine V. Ventresqui Guedes**  
Procuradora do Município  
OAB/MT 30.196-B



## Memorando 11.743/2022

---

**De:** Ruy J. - GAB

**Para:** GAB - Procuradores Municipais - A/C Larissa G.

**Data:** 22/08/2022 às 10:09:54

**Setores envolvidos:**

GAB, GAB

### Solicitar resignação de audiência

Prezada,

Informo que o prefeito estará em viagem a Brasília no dia designado para a audiência (23/08/22), assim, solicito seja requerido a redesignação.

att.

—

Ruy Ferreira Junior

**Anexos:**

Ciencia.pdf





Número: **1001195-54.2020.8.11.0055**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 107.448,00**

Assuntos: **Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA (REQUERENTE)		ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A)) ESTELA REDIVO DA COSTA (ADVOGADO(A))	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92270 815	11/08/2022 18:30	<a href="#">Ciência</a>	Manifestação



Ciente o MPE da Audiência redesignada para o dia 23.08.2022, às 13h.



Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 11/08/2022 18:30:09  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081118300787500000089470874>

Num. 92270815, Pág. 1  
Doc: 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:11  
Número do documento: 22082211473569800000090237723  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082211473569800000090237723>  
Assinado eletronicamente por: LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES - 22/08/2022 11:47:37

Num. 93072362 - Pág. 3



# ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:11

Número do documento: 2208221604440470000090316711

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208221604440470000090316711>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 22/08/2022 16:04:45

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA  
SERRA-MT**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055.**

**JOSE DA ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado  
nos autos do processo em que move em face de **MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA-MT**, vem perante Vossa Excelência manifestar

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

1



---

ciência e concordância ao pedido de redesignação da audiência de conciliação que iria ocorrer em 23/08/2022 ( ID 93072362).

Diante o exposto, aguarda redesignação.

Nestes Termos,



Pede Deferimento

Tangará da Serra-MT, 22 de Agosto de 2022.

---

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**



 <p>Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos</p>	<p><b>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso</b> <b>Fórum de Justiça</b> <b>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da</b> <b>Comarca de Tangará da Serra</b></p>	
---	--	---

## **CERTIDÃO**

Certifico que consta nos autos manifestação da parte requerida pugnando pela redesignação da audiência de conciliação, bem como aceite pela parte requerente, dessa forma, dou por cancelado o ato designado para o dia 23 de agosto de 2022, e encaminho os autos para providências.

Tangará da Serra, 23 de agosto de 2022.

Francine Auzani Stallbaum  
**Conciliadora Designada**

---

Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Tangará da Serra - TJMT  
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1200-N – Jardim Mirante - CEP: 78300-000  
Fone: (65) 3339-2700 – ramal 255 E-mail: [centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br](mailto:centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br)



## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: designar Audiência de Conciliação VIRTUAL para o dia **09.09.2022, às 09h00min** (MT). A audiência será realizada por videoconferência, via aplicativo Microsoft Teams, nos termos das partes se atentarem para as observações abaixo: Escolher um ambiente adequado com boa iluminação (rosto) e livre de ruídos provenientes do ambiente Provimento nº 15/2020 da CGJ-TJMT. Fica, desde já, facultado o uso de celular tipo smartfone/iphone ou computador para realização do ato, devendo as em que esteja; As partes e advogados quando estiverem acompanhadas deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência.

Obs.: A audiência será realizada na modalidade virtual até ulterior deliberação.

LINK DE ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA:[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NGM3ZThlYzgtZDc3Zi00Y2U5LTg4YWQtYWE4OTFjMTBhZGQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGM3ZThlYzgtZDc3Zi00Y2U5LTg4YWQtYWE4OTFjMTBhZGQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)



Ciente o MPE da Audiência de Conciliação designada para o dia 09/09/2022, às 09h00min.





Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:11

Número do documento: 2209011802471160000091277689

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209011802471160000091277689>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 01/09/2022 18:02:48

 <p>Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos</p>	<p><b>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso</b>  <b>Fórum de Justiça</b>  <b>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da</b>  <b>Comarca de Tangará da Serra</b></p>	
---	---	---

**TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

Procedimento: <b>1001195-54.2020.8.11.0055</b>	
Data: <b>09.09.2022</b>	Horário: <b>09:00</b>
Natureza: <b>AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA</b>	
Vara de Origem: <b>4ª VARA CÍVEL</b>	Código:
Requerente: <b>JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b>	
Advogado(a): <b>ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - OAB MT24951</b>	
Requerido: <b>MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA</b>	
Advogado(a): <b>LARISSA V. GUEDES</b>	
Início: <b>09:00</b>	Término: <b>09:16</b>

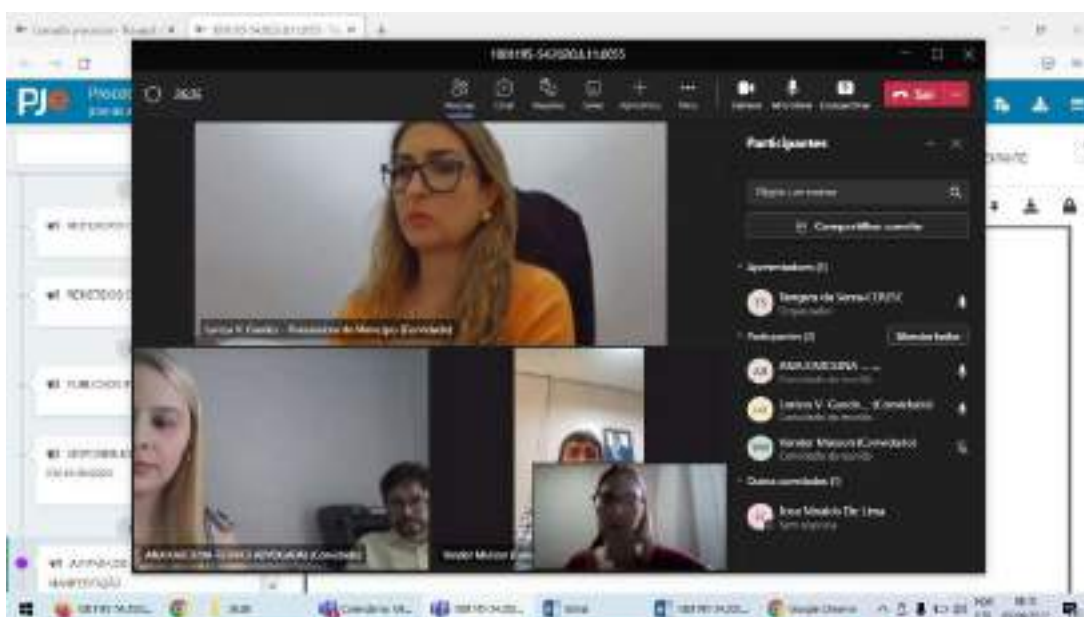
Iniciada a sessão de conciliação/mediação, na sala de Audiências VIRTUAL do CEJUSC, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, e nos moldes da resolução 125/2010 CNJ (Microsoft Teams), constatada a presença das partes, e de seus advogados, presente o Prefeito do Município Sr. Vander Masson, **o ato restou infrutífero.**

1. O Município de Tangará da Serra-MT se compromete em juntar no processo, **na data de hoje**, manifestação na qual o objeto é o oferecimento de proposta de acordo à parte autora.
2. Fica estabelecido que o autor apresentará manifestação nos autos no **prazo de 05 (cinco) dias.**
3. Devolvo os autos para providências.
4. Encerra-se.

Francine Auzani Stallbaum  
**Conciliadora Designada**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Tangará da Serra - TJMT  
 Av. Tancredo de Almeida Neves, 1200-N – Jardim Mirante - CEP: 78300-000  
 Fone: (65) 3339-2700 – ramal 255 E-mail: [centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br](mailto:centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br)





Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Tangará da Serra - TJMT  
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1200-N – Jardim Mirante - CEP: 78300-000  
Fone: (65) 3339-2700 – ramal 255 E-mail: [centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br](mailto:centro.tangaradaserra@tjmt.jus.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:11  
Número do documento: 2209090926441750000091775326  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209090926441750000091775326>  
Assinado eletronicamente por: FRANCINE AUZANI STALLBAUM - 09/09/2022 09:26:44





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriatga@tangaradaserra.mt.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**

Autos n. **1001195-54.2020.8.11.0055**

Autor(a): **José de Almeida Bandeira**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.789.239.0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, pela Procuradora do Município signatária, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção à informação prestada em audiência de conciliação, requerer a juntada aos autos do Ofício nº 333/GP/2022 com proposta de conciliação subscrita pelo Prefeito Municipal, Sr. Vander Alberto Masson, para análise da parte requerente.

Nos termos da proposta constante do referido documento, a validade de eventual composição está condicionada ao parecer favorável do membro do Ministério Público, homologação por sentença deste respeitável juízo e posterior ratificação pela Câmara Municipal, em atenção ao princípio da legalidade.

Termos em que pede deferimento.

Tangará da Serra - MT, 09 de setembro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Larissa Cristine V. Ventresqui Guedes**

Procuradora do Município

OAB/MT n. 30.196-B





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.360-000  
Telefone: (65) 3311-1800 - E-mail: gabinete@tangaradaserre.mt.gov.br

**Ofício n.º 333/GP/2022**

Tangará da Serra/MT, 22 de Agosto de 2022.

**A/C**

**Doutor**

**Francisco Ney Gaíva**

**M.D.º Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT**

**via pje**

**Assunto: Proposta de conciliação processo 1001195-54.2020.8.11.0055**

Em respeito ao disposto nos artigos 3º, 166 e 334, do Código de Processo Civil, para expor e propor o que segue.

- 1) Considerando que o litígio em apreço tem por objetivo a anulação de demissão de servidor público do cargo de médico.
- 2) Considerando que enquanto perdurar a lide, o município ainda necessita de profissionais da medicina.
- 3) Considerando que eventual composição parcial, sem reconhecimento do pedido, bem como com o pagamento da contraprestação trabalho, diminui o impacto de eventual decisão final.
- 4) Considerando que o requerente foi notificado para optar pelo cargo, conforme documento do id n.º 3073424, optando tempestivamente, nos termos do artigo 240-A, da LC 006/94, exatamente no mesmo dia em que foi notificado, ou seja, no dia 12/02/2019, nos moldes do artigo, a saber



Avenida Brasil, n.º 2 350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n° 2.350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 240-A - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, na hipótese de omissão, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o mesmo seja apurado através de processo administrativo.

5) Considerando que a continuidade parcial do labor com pagamento do valor previsto em lei, não significa na aceitação do pedido de anulação, sendo reversível, vem essa municipalidade propor a seguinte composição parcial.

A) O REQUERENTE SERÁ REINTEGRADO PROVISORIAMENTE NO CARGO DE MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE OITO HORAS, ATÉ DECISÃO FINAL DO PROCESSO, COM A REMUNERAÇÃO PREVISTA EM LEI;

B) O REQUERENTE RENUNCIA A DANOS MATERIAIS E MORAIS DO OBJETO DO PROCESSO EM APREÇO, BEM COMO A REMUNERAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE AFASTADO.

C) A CONFIRMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DEPENDE DA CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA DESSE JUÍZO, E RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM BRINDE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Assim, sem mais delongas, requeiro que o teor do ofício seja apresentado como proposta de composição parcial, sem a confissão dos

2



Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:12

Número do documento: 2209090935455510000091776373

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209090935455510000091776373>

Assinado eletronicamente por: LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES - 09/09/2022 09:35:45

Num. 94674938 - Pág. 2

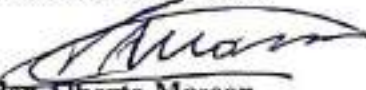


**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br

pedidos, devendo ser intimados o Ministério Público e o requerente, conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

  
Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Certifico que, de conformidade com o art. 147, do Provimento 39/2020/CGJ/MT, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a **parte autora e o Ministério Público** para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de acordo de id. [94674937](#).

Tangará da Serra, 9 de setembro de 2022.

DARGITE SBRUZZI PRIETO

Analista Judiciária

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3339-2700



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:12

Número do documento: 2209091419534220000091814500

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209091419534220000091814500>

Assinado eletronicamente por: DARGITE SBRUZZI PRIETO - 09/09/2022 14:19:54

# ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:12

Número do documento: 2209131306273600000092043988

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209131306273600000092043988>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 13/09/2022 13:06:28

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**

**Processo nº:1001195-54.2020.8.11.0055.**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência manifestar que não possui interesse na proposta de acordo ofertada pelo **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, requerendo que seja designada com urgência audiência de instrução e julgamento.

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

1



Se requer que seja a referida audiência designada/ inclusa na pauta de audiência com certa urgência, tendo em vista que o requerente faz jus a prioridade de tramitação, em razão de suas enfermidades e idade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Tangará da Serra-MT, 13 Setembro de 2022

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 16.663**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**





Manifestação em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:12  
Número do documento: 2209261732260000000093157741  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209261732260000000093157741>  
Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 26/09/2022 17:32:27

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Autos nº. 1001195-54.2020.8.11.0055

SIMP nº. 002128-009/2020

**Requerente: José de Almeida Bandeira**

**Requerido: Município de Tangará da Serra**

**MM Juiz(a),**

Verifica-se na manifestação de ID. 94952240 que, o autor José Almeida Bandeira não possui interesse na proposta de acordo ofertada pelo Município de Tangará da Serra-MT, requerendo, portanto, a designação de audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, o prosseguimento do feito no presente momento, é medida que se impõe.

Desta feita, **o Ministério Público opina pela realização da audiência de instrução e julgamento**, e, após a juntada das Alegações finais das partes, encaminhem-se os autos ao *Parquet* para manifestação quanto ao mérito da causa.

Tangará da Serra, 26 de setembro de 2022.

**Lysandro Alberto Ledesma**

Promotor de Justiça



Promotorias de Justiça de Tangará da Serra  
Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 1.444, bairro  
Jardim Santiago  
Tangará da Serra-MT  
Cep: 783000-0000



Telefone: (65) 3326-5522



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

1





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

---

DESPACHO

**Processo: 1001195-54.2020.8.11.0055.**

**REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**Vistos,**

Redesigno a audiência anteriormente aprazada para o **dia 08 de março de 2023, às 15h00 de forma híbrida**, ou seja, àqueles que não possuírem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais, a realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual (abaixo).

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

Intime-se.



TANGARÁ DA SERRA, 18 de janeiro de 2023.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito

link sala virtual:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)



MM. Juiz,

O Município de Tangará da Serra/Mt manifesta ciência a respeito da audiência designada (despacho) e reitera o requerimento formulado no id.[49194589](#) para que sejam as testemunhas do Município intimadas mediante expedição de mandado judicial para requisição dos aludidos servidores aos seus respectivos Chefes de Repartição.

Nesses termos, pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 15 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Larissa C. V. Ventresqui Guedes**

Procuradora do Município

OAB/MT n. 30.196/B - Matrícula 17.159-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM  
MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000



## MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	

INTIMANDO: **TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE REQUERIDA:**

- 1) ITAMAR BONFIM**, ex-Secretário Municipal de Saúde, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde, R. Júlio Martinês Benevides (11), 73, Centro, Tangará da Serra - MT, 78300-000;
- 2) LAURA PEREIRA**, servidora pública municipal lotada no Serraprev, Endereço: Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra – MT, (65) 3311-4881;
- 3) Adriana Gimenes da Silva Cossetin**, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA de Tangará da Serra/MT (Secretaria de Administração deste Município), Endereço: Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78300-000.

**FINALIDADE:** **EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ACIMA QUALIFICADAS** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: GABINETE DA QUARTA VARA CÍVEL Data: 08/03/2023 Hora: 15:00**

Àqueles que não possuírem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais, a realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual (abaixo).

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos



de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

**ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A):** **1.** Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). **2.** A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. **3.** As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC).

TANGARÁ DA SERRA, 24 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO:** **1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM  
MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000



## MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO NEY GAIVA

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
<b>POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA</b> Endereço: Rua João do Prado Arantes, 204-W, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
<b>POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA</b> Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	

**FINALIDADE:** **EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR ACIMA QUALIFICADO** para participar da audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**DADOS DA AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento Sala: GABINETE DA QUARTA VARA CÍVEL Data: 08/03/2023 Hora: 15:00, de forma híbrida**

link sala virtual:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)

**ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A):** 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC).

TANGARÁ DA SERRA, 24 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:13  
Número do documento: 23022415173895500000107390174  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022415173895500000107390174>  
Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 24/02/2023 15:17:40



<https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:13

Número do documento: 23022415173895500000107390174

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022415173895500000107390174>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 24/02/2023 15:17:40



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n.º 110/2023  
2023.

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de

**Dados do processo:**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055; **Valor causa:** R\$ 107.448,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**Partes do processo:**

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**Assunto: Requisição de testemunhas**

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, requisito o comparecimento do servidor ITAMAR BONFIM, servidor público estadual lotado no Escritório Regional de Saúde em Tangará da Serra, para ser inquirido como testemunha na audiência **DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 de MARÇO de 2023, ÀS 15 HORAS, de forma híbrida**, ou seja, àqueles que não possuem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais a audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual (abaixo).

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se



atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais**

**da Corregedoria-Geral da Justiça**

**AO (A)**

## **SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: (3339-2700)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n.º 111/2022  
2023.

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de

**Dados do processo:**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055; **Valor causa:** R\$ 107.448,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**Partes do processo:**

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**Assunto: Requisição de testemunha**

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, requisito o comparecimento da servidora **LAURA PEREIRA**, servidora pública municipal lotada na SERRAPREV, para ser inquirida como testemunha na audiência **DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 de MARÇO de 2023, ÀS 15 HORAS de forma híbrida**, ou seja, àqueles que não possuem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais a audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual (abaixo).

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)

Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se



atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”..

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**  
**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais**  
**da Corregedoria-Geral da Justiça**

**AO (A)**

**DIRETOR(A) DO SERRAPREV**

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E Jardim Floriza

78.300-000 Tangará da Serra – MT

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: (3339-2700)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n.º 112/2023  
2023.

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de

**Dados do processo:**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055; **Valor causa:** R\$ 107.448,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**Partes do processo:**

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**Assunto: Requisição de testemunhas**

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, requisito o comparecimento da servidora **ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN**, servidora lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA de Tangará da Serra/MT, para ser inquirida como testemunha na audiência **DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 de MARÇO de 2023, ÀS 15 HORAS de forma híbrida**, ou seja, àqueles que não possuírem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais a audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual (abaixo).

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)



Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”..

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais**

**da Corregedoria-Geral da Justiça**

**AO (A)**

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa

78.300-000 Tangará da Serra – MT

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: (3339-2700)



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:13

Número do documento: 23022418014229300000107424730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022418014229300000107424730>


Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 24/02/2023 18:01:44

**Ofício n. 111/2023 - requisita testemunhas - processo n. 1001195-54.2020.811.0055**

Tangara da Serra-4 Vara Cível &lt;tse.4civel@tjmt.jus.br&gt;

Sex, 24/02/2023 18:28

Para: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br &lt;serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

 1 anexos (25 KB)

1001195-54.2020.8.11.0055-ofício 111.pdf;

Encaminho em anexo o ofício requisitando testemunhas para audiência designada para o dia 08/03/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail, bem como informar o seu cumprimento.

Atenciosamente,

Rosani Nascimento da Silva Almeida  
Analista Judiciária  
Secretaria da **Quarta** Vara Cível de Tangará da Serra  
Fone (65) 3339-2740





**Re: Ofício n. 111/2023 - requisita testemunhas - processo n. 1001195-54.2020.811.0055**

Serra PREV &lt;serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

Sex, 24/02/2023 20:38

Para: Tangara da Serra-4 Vara Cível &lt;tse.4civel@tjmt.jus.br&gt;

Em sex., 24 de fev. de 2023 às 18:28, Tangara da Serra-4 Vara Cível <[tse.4civel@tjmt.jus.br](mailto:tse.4civel@tjmt.jus.br)> escreveu:

Encaminho em anexo o ofício requisitando testemunhas para audiência designada para o dia 08/03/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail, bem como informar o seu cumprimento.

Atenciosamente,

Rosani Nascimento da Silva Almeida  
Analista Judiciária  
Secretaria da **Quarta** Vara Cível de Tangará da Serra  
Fone (65) 3339-2740

Boa noite

Recebido em 24/02/2023. as 20:37 hs

--

Adm. **Laura Pereira**

Diretora Executiva do Serraprev

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra

Telefone (65) 33114881





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/02/2023 às 17:33

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81120238138879

**Documento:** 1001195-54.2020.8.11.0055-oficio.pdf

**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - TANGARÁ DA SERRA ( ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA )

**Destinatário:** Gabinete do Secretário de Saúde Estadual ( TJMT )

**Data de Envio:** 27/02/2023 17:30:58

**Assunto:** Ofício n. 110/2023 - requisita testemunha para audiência dia 08/03/2023 - processo n. 1001195-54.2020.811.0055



**Ofício n. 112/2023 - requisita testemunhas audiência dia 08/03/2023**

Tangara da Serra-4 Vara Cível &lt;tse.4civel@tjmt.jus.br&gt;

Seg, 27/02/2023 21:01

Para: SAD SAD &lt;sad@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

 1 anexos (25 KB)

1001195-54.2020.8.11.0055-ofício 112.pdf;

**A(o) Secretário(a) Municipal de Administração**

Encaminho em anexo o ofício requisitando testemunhas para audiência designada para o dia 08/03/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail, bem como informar o seu cumprimento.

Atenciosamente,

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

Secretaria da **Quarta** Vara Cível de Tangará da Serra

Fone (65) 3339-2740





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Ofício n.º 113/2023  
2023.

Tangará da Serra, 27 de fevereiro de

**Dados do processo:**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055; **Valor causa:** R\$ 107.448,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**Partes do processo:**

REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**Assunto: Requisição de testemunhas**

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do Dr. Francisco Ney Gaíva, requisito a Vossa Senhoria que os servidores **Daiane Schilo**, brasileira, casada, médica e servidora pública, CPF nº 009.187.081-09, **Romulo César Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, CPF n. 730.765.541-15 e **Denise Lima de Oliveira**, brasileira, casada, médica, participem da audiência **DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 de MARÇO de 2023, ÀS 15 HORAS.**

Aqueles que não possuem acesso eletrônico, poderá comparecer ao fórum para que seja ouvido presencialmente.

Aos demais, a realização da audiência será via aplicativo [Teams \(Microsoft Office\)](#), devendo as partes acessar o link da sala virtual:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4ZDQxZjktMTA4ZS00OTlmLWI4NGMtODI5OWExNmE2NmE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9c06d81-e4b6-4e87-8462-e2ad591bc1c0%22%7d)



Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo smartfone para realização do ato, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo:

As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência;

No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência;

Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; a fim de que possa ser ouvida presencialmente na sede desse Juízo.

Para utilização de smartfone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo [Teams](#) (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na Play Store, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**  
**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais**  
**da Corregedoria-Geral da Justiça**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)**  
**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DE TANGARÁ DA SERRA**

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N,  
JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 - TELEFONE: (3339-2700)



**Ofício n. 113/2023 - requisita servidores para audiência**

Tangara da Serra-4 Vara Cível &lt;tse.4civel@tjmt.jus.br&gt;

Seg, 27/02/2023 21:16

Para: gabinetesaude@tangaradaserra.mt.gov.br &lt;gabinetesaude@tangaradaserra.mt.gov.br&gt;

 1 anexos (25 KB)

1001195-54.2020.8.11.0055-ofício 113.pdf;

**A(o) Secretário(a) Municipal de Saúde**

Encaminho em anexo o ofício requisitando testemunhas para audiência designada para o dia 08/03/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail, bem como informar o seu cumprimento.

Atenciosamente,

Rosani Nascimento da Silva Almeida  
Analista Judiciária  
Secretaria da **Quarta** Vara Cível de Tangará da Serra  
telefone (65) 3339-2740





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**OFICIO Nº 49 – GSMS**

Tangará da Serra – MT, 01 de março de 2023.

**AO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**  
Processo:1001195-54.2020.8.11.0055

**Excelentíssimo Juiz,  
Dr. Francisco Ney Gaiva.**

Com os nossos cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar resposta ao **OFICIO Nº 113/2023 E PROCESSO Nº 1001195-54.2020.8.11.0055** ao qual foi solicitado **A COMUNICAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA DIA 08/03/2023 AS 15:00 HRS DE ALGUNS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.**

Ante o solicitado, segue em anexo a confirmação que as testemunhas intimadas foram informadas via Secretária de Saúde.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Wellington Rossiter Bezerra**  
Secretário Municipal de Saúde



## Memorando 6.233/2023



De: **Romulo Cezar Ribeiro da Silva** Setor: **SMS-HMTS-AENF - Administrativo Enfermagem**

Despacho: **2- 6.233/2023**

Para: **SMS - Gabinete do Secretário**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE SERVIDORES AUDIENCIA 08/03**

Tangará da Serra/MT, 28 de Fevereiro de 2023

Ciente e informado a ex servidora pelo whatsapp do processo de intimação.

**Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**

*Chefe Hospitalar - Enfermagem HMTS/UPA 24 HORAS*

*Portaria nº 1351/GP/2018*

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/03/2023 08:26:48 por Melissa Paula Soares Moreira - Assessoria de Gabinete da Secretária de Saúde.

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030219002348900000107943317

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030219002348900000107943317>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 02/03/2023 19:00:23



Vara Cível: 4ª

Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055

## CERTIDÃO

Recebido o respeitável mandado expedido pelo(a) Meritíssimo Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível e extraído dos autos acima identificados, dirigi-me ao endereço mencionado no r. mandado, e, ali sendo, encontrei a Sra. Débora Cristine Barros Amaral, a qual afirma residir no local desde o dia 12/01/2023, que alugaram o imóvel através da empresa onde trabalham, qual seja Fazenda Samara, e que desconhecem o Polo Ativo. Ainda tentei contato ligando e mandando mensagem para o número (65) 9.8125-8816, mas não tive a ligação atendida e minhas mensagens foram lidas, mas ignoradas. Por estes motivos, **NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR** o Polo Ativo **José de Almeida Bandeira**. O referido é verdade. Dou fé. Tangara da Serra, 5 de março de 2023.

Arash Kaffashi

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 26631



Foram realizadas 01 diligência(s) local(is) e 0 diligencia(s) rural(is) de aproximadamente 0 quilômetros, o(s) qual(is) corresponde(m) à R\$ 46,52 (quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Resolução nº 153 do CNJ, publicada em 06/07/2012 e considerando a Portaria 064/2016/DF.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030511024274800000108076606

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030511024274800000108076606>

Assinado eletronicamente por: ARASH KAFFASHI - 05/03/2023 11:02:43



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 1001195-54.2020.8.11.0055

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - CPF: 132.666.084-53 (REQUERENTE)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66 (REQUERIDO)

CERTIDÃO POSITIVA

**Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação**

Certifico, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao mandado expedido por determinação do Juízo mencionado e extraído dos autos acima identificados, de forma eletrônica, autorizada através da Portaria Conjunta do TJMT nº 412/2021, após entrar em contato telefônico, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, ADRIANA GIMESSES DA SILVA COSSETIN**. No dia 03/03/2023 às 17:25 telefonei para a pessoa indicada, realizei a identificação, minha e dela, li o teor do mandado, principalmente das condições em que se dará a solenidade, e encaminhei via digital para o *whatsapp* indicado, qual seja **(65) 99933-0071**, sendo acusado o recebimento e a possibilidade de participação de forma virtual.

Certifico ainda que, da mesma forma eletrônica acima, após entrar em contato telefônico, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, ITAMAR BONFIM**. No dia 03/03/2023 às 17:30 telefonei para a pessoa indicada, realizei a identificação, minha e dela, li o teor do mandado, principalmente das condições em que se dará a solenidade, e encaminhei via digital para o *whatsapp* indicado, qual seja **(65) 99933-1549**, sendo acusado o recebimento e a possibilidade de participação de forma virtual.

Certifico, por fim que da mesma forma eletrônica acima, após entrar em contato telefônico, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, LAURA PEREIRA**. No dia 03/03/2023 às 18:00 telefonei para a pessoa indicada, realizei a identificação, minha e dela, li o teor do mandado, principalmente das condições em que se dará a solenidade, e encaminhei via digital para o *whatsapp* indicado, qual seja **(65) 99966-8074**, sendo acusado o recebimento e a possibilidade de participação de forma virtual.



O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra/MT, 3 de março de 2023.

RENATA GARCIA DA COSTA

Oficial de Justiça

---

**SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:**



O Ministério Público está ciente do despacho de ID. [107685120](#).



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030816400844800000108162633

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030816400844800000108162633>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 08/03/2023 16:40:09

08/03/2023 18:26

Adriana (2)

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Adriana (2)

Id: 111861712

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818325495800000108427109

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818325495800000108427109>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:32:56

08/03/2023 18:24

Rômulo

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Rômulo

Id: 111861697

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818325688400000108427094

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818325688400000108427094>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:02

08/03/2023 18:24

Rômulo 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Rômulo 2

Id: 111860340

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818330295600000108427087

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818330295600000108427087>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:05



08/03/2023 18:21

Laura

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Laura

Id: 111860319

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



08/03/2023 18:21

Laura 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Laura 2

Id: 111860317

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818331226700000108425665

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818331226700000108425665>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:16

08/03/2023 18:20

Itamar Bonfim

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Itamar Bonfim

Id: 111860314

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818331701800000108425662

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818331701800000108425662>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:22

08/03/2023 18:20

Itamar Bonfim 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Itamar Bonfim 2

Id: 111860312

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818332302700000108425660

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818332302700000108425660>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:24

08/03/2023 18:19

Dra. Denise

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Dra. Denise

Id: 111860308

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818332464900000108425656

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818332464900000108425656>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:29

08/03/2023 18:19

Dra. Denise 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Dra. Denise 2

Id: 111860304

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818333032700000108425652

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818333032700000108425652>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:32

08/03/2023 18:18

Daiane shilo 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Daiane shilo 2

Id: 111860297

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818333313500000108425645

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818333313500000108425645>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:34

08/03/2023 18:17

Daiane Shilo

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Daiane Shilo

Id: 111860295

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818333550900000108425643

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818333550900000108425643>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:40



08/03/2023 18:13

Dr.. Bandeira 3

Tipo de documento: Expediente

Descrição do documento: Dr.. Bandeira 3

Id: 111860291

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818334093700000108425639

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818334093700000108425639>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:46

08/03/2023 18:13

Dr.. Bandeira

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Dr.. Bandeira

Id: 111858540

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818334659600000108425638

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818334659600000108425638>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:52

08/03/2023 18:13

Dr.. Bandeira 4

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Dr.. Bandeira 4

Id: 111858537

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818335271300000108425635

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818335271300000108425635>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:53

08/03/2023 18:13

Dr. Bandeira 2

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Dr. Bandeira 2

Id: 111858534

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818335387600000108423532

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818335387600000108423532>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:33:59



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TANGARÁ DA SERRA – 4º VARA CÍVEL

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 1001195-54.2020.811.0055

**DATA/HORA:** 08 de março de 2023, às 15h00min.

**PRESENTES:** o Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito;; o autor e sua Advogada Dra. Ana Karolina Redivo da Costa e Dr Claudio Andre Marinho Gramarin e a Procuradora do Município Dra. Larissa Cristine V. Ventresqui Guedes.

**AUSENTES:** .

**ABERTA A AUDIÊNCIA:** O ato foi realizado presencialmente e por meio de vídeo conferência, utilizando o aplicativo Teams da Microsoft. Foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e colhido os depoimentos do autor. Foi efetuado o registro audiovisual, de acordo com a regulamentação dada Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC. Os depoimentos serão anexados aos autos digitais, restando uma cópia de segurança no servidor de informática da comarca. Foi garantido às partes o fornecimento de cópia, mediante a disponibilização de armazenamento móvel, restando todos advertidos da proibição de divulgação do material. A parte autora pugnou pela juntada de novos documentos, sendo deferido conforme artigo 435 do CPC.

**Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: *Vistos etc. 1 – Declaro encerrada a instrução. 2 – Saem as partes intimadas a apresentarem memoriais finais no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do art. 364, §2º do CPC, sendo em dobro para municipalidade oportunidade em que poderá se manifestar sobre os documentos acima referidos. 3 – Após, abra-se vista ao Ministério Público e então conclusos. 3 – Após, venham os autos conclusos. NADA MAIS.*** Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.

**Dr. Francisco Ney Gaíva**  
**Juiz de Direito**

**Testemunhas autor:**

Daiane Schilo -

Romulo César Ribeiro da Silva -

Denise lima de Oliveira -





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TANGARÁ DA SERRA – 4º VARA CÍVEL**

**Testemunhas Município:**

Itamar Martins Bonfim –

Laura Pereira –

Adriana Gimenes da Silva Consentin -



08/03/2023 18:26

Adriana (1)

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Adriana (1)

Id: 111861709

Data da assinatura: 08/03/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:14

Número do documento: 23030818340078900000108427106

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030818340078900000108427106>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NEY GAIVA - 08/03/2023 18:34:06



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

**REQUERENTE:** JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

**Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: *Vistos etc. 1 – Declaro encerrada a instrução. 2 – Saem as partes intimadas a apresentarem memoriais finais no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do art. 364, §2º do CPC. 3 – Após, venham os autos conclusos. NADA MAIS.*** Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.





**ALEGAÇÕES FINAIS EM ANEXO EM PDF.**



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:15

Número do documento: 23032015512317000000109441714

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032015512317000000109441714>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 20/03/2023 15:51:28

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055;**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA,** já,  
devidamente qualificado nos autos em epigrafe, que move em face do  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** vem por meio de suas  
procuradoras, perante Vossa Excelência, com o devido acato e

---

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/9962-1714

1



respeito de estilo, nos termos do art. 219; art. 364 § 2o do Código Processo Civil, oferecer, apresentar, *tempestivamente*, as suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, por memoriais, conforme elementos das razões finais de mérito, de fato e de direito que a seguir expõe:

**DAS RAZÕES FINAIS E DIREITO**

O requerente ingressou com a presente ação com o intuito de reaver cargo público junto ao Município requerido, do qual fora injustamente demitido.

De acordo com o relatado pelo Município requerido, a demissão se deu em razão do requerente acumular cargo ilegal, entretanto, a demissão deve ser revertida, pelos seguintes fatos e direitos.

Na data de 12/02/2019, o requerente fora intimado nos termos do artigo 240-A da Lei nº006/1994, para que realizasse a opção do cargo (notificação nº 002/SMS/RH/2019), no prazo de 10(dez) dias contados da data da ciência.

A realização da opção do cargo se deu no prazo estipulado pela Lei 006/1994, conforme se verifica sob as fls.96 e 97 do procedimento administrativo em anexo, qual fora indevidamente instaurado, pois conforme dita a o artigo 240-A da Lei nº006/1994:

*Art. 240-A Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e, **na hipótese de omissão**, o titular do órgão ou unidade de lotação, compulsoriamente, levará a narrativa de tal comportamento à autoridade superior para que o*

**mesmo seja apurado através de processo administrativo.**

Perceba-se, que apenas em caso de omissão por parte do servidor que poderia haver a instauração de processo administrativo. Entretanto, a instauração do processo administrativo se deu anteriormente a notificação do requerente/servidor para que esse realizasse a escolha do cargo, **configurando sua nulidade.**

Vejamos, o pedido de instauração de processo administrativo pelo Prefeito a época se deu em 11-01-2019(fl.02 do processo administrativo), processo instaurado em 14-01/2022(fl.06), qual seja, em data anterior ciência/notificação dos servidor, que se deu em 12-02-2019.

Assim decidiu o Tribunal Regional Federal da 1 Região (TRF1):

*Não há que se falar em má-fé, pressuposto indispensável da demissão previsto no art. 133, § 6º, da Lei nº 8.112/90, devendo ser reconhecida a nulidade do ato que demitiu o autor do cargo de Auxiliar Administrativo na FUB (...). Decretada a nulidade do ato demissório do autor, ressurgue o direito de ser reintegrado ao cargo de Auxiliar Administrativo da FUB, com o pagamento dos vencimentos atrasados desde a indevida demissão.*

Consoante disposição do estatuto dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), uma vez detectada pela administração pública a situação de acumulação indevida de cargo público, a opção do servidor por um dos cargos, **até o último dia de prazo para sua defesa, configurará sua boa-fé (art. 133, §5º).**



A conduta de boa-fé é evidenciada quando realizada a opção no prazo estipulado, em como quando o servidor se dispõe a exercer as duas funções públicas com zelo, sem prejuízo ao poder público e com eficiência, conforme ficou verificado nos depoimentos das **testemunhas da parte requerente**, que relataram que o requerente sempre **fora um ótimo médico e presente em seu labor( nunca faltou), que era realizado sobre aviso(todos os médicos especialistas realizam sua jornada desta forma-pratica corriqueira do Município).**

O Município requerido em sua decisão administrativa relata que a demissão também se deu em razão da incompatibilidade de horários, uma vez que a soma das cargas horárias do Tangará da Serra-MT e Nova Olímpia somam-se 100(sem horas), o que ultrapasse as 60(sessenta horas), estipulada em lei.

Entretanto, os servidores da área da saúde podem acumular cargos desde que a compatibilidade de horários das funções seja respeitada, **não se aplicando mais o limite de 60 horas semanais de trabalho.** O entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, divulgado no final de março de 2019, alinha-se ao do Supremo Tribunal Federal.

O entendimento foi fixado no julgamento de um recurso interposto pela União contra uma decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. O TRT-2 havia autorizado uma enfermeira do Rio de Janeiro a acumular dois cargos públicos, ultrapassando a jornada de 60 horas semanais, ao entendimento de que seria suficiente a comprovação da compatibilidade de horários.



O Ministro Og Fernandes, do STJ, destacou que a Primeira Seção reconhecia a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou de empregos públicos com privativos de profissionais de saúde quando a jornada semanal fosse superior a 60 horas. O motivo é que a jornada de trabalho maior prejudicaria as condições físicas e mentais do funcionário e, dessa forma, também o seu desempenho nas funções.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal tem decidido que não há impossibilidade legal prevista na Constituição Federal. **“A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, (...) não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal”**, salientou o ministro do STJ:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.955 - RJ**  
(2018/0012547-2) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO : DEBORAH DO ESPIRITO SANTO BEJDER ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ148792 EMENTA ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. **ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. ÁREA DA SAÚDE. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REQUISITO ÚNICO.** AFERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Primeira Seção desta Corte Superior tem reconhecido a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais. 2. *Contudo, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente,*



*posicionam-se "[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal" (RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018).*

3. Segundo a orientação da Corte Maior, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Precedentes do STF. 4. Adequação do entendimento da Primeira Seção desta Corte ao posicionamento consolidado no Supremo Tribunal Federal sobre o tema. 5. Recurso especial a que se nega provimento.

**Nos termos no RE 1.094.802 AgR-PE:**

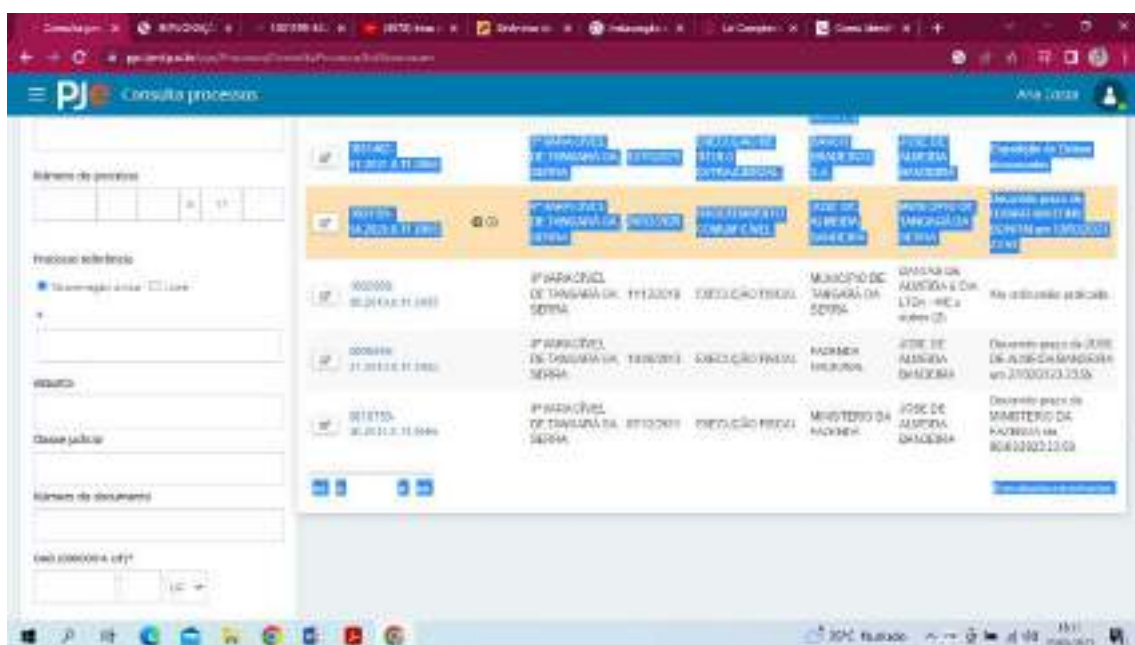
*A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal.*

O requerente nunca realizou seu labor com incompatibilidade de horários, fato não fora demonstrado/provado pelo Município requerido, que apenas se ateuve ao limitação das 60 horas de carga horária, o qual não se aplica aos profissionais da saúde, conforme tese firmada pelo Superior Tribunal Federal.









Em face do sucintamente exposto, e mais pelas razões, em memoriais ora apresentados requer-se a total procedência de todos os pedidos da presente ação, nos termos da inicial.

## **DOS PEDIDOS**

**A)** Em face do sucintamente exposto, e mais pelas razões, em memoriais ora apresentados requer-se a total procedência de todos os pedidos da presente ação, nos termos da inicial;

**B)** Requer a condenação do Município nos ônus da sucumbência, e honorários advocatícios;

Neste termos,

Pede deferimento.

Tangará da Serra, 20 de Março de 2023.

---

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 16.663**

---

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.954**



## DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, Jose de Almeida Bandeira, médico, CRM-2561-MT, RG-1414848-0 MT, CPF-13266608453. Lotado na Secretaria de Saúde Tangara da Serra-MT, venho Declarar vínculos conforme especificações abaixo:

-40 hs no Hospital Municipal da seguinte forma:

-Do dia 11 a 30 de cada mês, sendo no total 20 dias com 2 hs diárias a partir das 18.00 hs. Faço as prescrições, atendimento na observação da UPA e evoluções medicas nos internos da cardiologia.

-20 hs no centro de Especialidades, na Cardiologia da seguinte forma:

-segunda –feira –das 7 as 11.00hs e das 13 as 17.00hs.

-terça –feira –das 7 as 11.00hs e das 13 as 17.00hs.

-quinta –feira –das 13 as 17.00hs.

Obs- já foi dado entrada na aposentadoria por tempo de serviço.

N.OLIMPIA -20hs como auditor em horário disponível ou seja qualquer horário.

20 hs na especialidade de Cardiologia conforme acordo com a Secretaria de Saúde as quartas, quinta pela manha e sextas.

Não tenho vínculos empregatícios com Hospitais Particulares.

Não tenho consultório estabelecido.

Como profissional autônomo sou chamado sem vínculos pra URGENCIA OU EMERGENCIA se disponível.

OBS- Dei entrada na aposentadoria por tempo de serviços em NOVA OLIMPIA E TANGARA-MT.

Declaro não haver incompatibilidades de horários.

Declaro serem verdadeiras as afirmações presentes.

Declaro ser funcionário publico a 37 anos.

ANEXO: as entradas das aposentadorias.

Obrigado e estou á disposição para esclarecimentos se necessários.

Tangara da Serra-MT 05/Março/2018

Dr. José de Almeida Bandeira  
CRM-MT 2561  
Médico

R. H. Saúde  
RECEBIDO  
05/03/2018  
COSTA





**PORTARIA INTERNA Nº 046/RH/SMS/2019**

A Senhora **DIENEFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX**, Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE**

Designar os horários do servidor **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, portador do RG de nº 1414848-0 SSP – MT. Inscrito no CPF nº 132.666.084-53, efetivo nesta municipalidade no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual já exerce a função de Médico Clínico Geral, por 40 horas semanais, sendo assim suas Horas serão distribuídas da seguinte forma:

- 12 (doze) horas aos sábados das 07:00 as 19:00 horas (ambulatório da UPA)
- 12 (doze) horas aos domingos das 07:00 as 19:00 horas (ambulatório da UPA)
- As 16 (dezesesseis) horas restantes serão realizadas de segunda a sexta feira, sendo 04 (quatro) dias de 03 (três) horas por dia e por fim 01 (um) dia de 04 (quatro) horas por dia, a partir das 19 (dezenove) horas (Cardiologia Hospital/UPA)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de Março de 2019, 42º aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

  
**DIENEFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX**  
Secretária Municipal de Saúde





*Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT*  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Nova Olímpia, 04 de abril de 2019.

De: Unidade Mista de Saúde – Enfermeira RT Márcia Fátima de Jesus Padilha

Para: Dro. José de Almeida Bandeira

Ref. Horas Executadas no Hospital especializado de Nova Olímpia - MT

Vimos através deste comunicar à vossa Senhoria a carga horaria imperiosa realizada durante o período de seu concurso de 40hs neste município, onde prestou atendimento na especialidade como Médico Cardiologista todas as quinta feiras das 07h às 13h, nas sextas férias Clínica Médica das 07h às 19h e sábado das 19h às 01h, laborando conforme nossa necessidade o restante de sua carga horaria de 16h como Auditor de AIH no Hospital e Maternidade de Nova Olímpia suporte e referência.

OBS: Segue em anexo, escalas Médica clínica/especializada do Hospital Especializado.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Secretario Sergio Scheffer  
Secretário Municipal de Saúde

Márcia Fátima de Jesus Padilha  
Enfermeira coren 117992/MT



---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Autos nº. 1001195-54.2020.8.11.0055

SIMP nº. 002128-009/2020

**Requerente: José de Almeida Bandeira**

**Requerido: Município de Tangará da Serra**

**MM Juiz(a),**

O Ministério Público toma ciência sobre o teor do Despacho de ID. 111858516.

Outrossim, considerando que o *Parquet* atua como fiscal da ordem jurídica no presente feito, **aguarda-se a juntada dos memoriais finais de ambas as partes** para a posterior apresentação do parecer final, nos termos do artigo 179, inciso I do CPC.

Após, **pugna-se** por novas vistas.

Tangará da Serra, 25 de abril de 2023.

**Lysandro Alberto Ledesma**

Promotor de Justiça





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo n.º 1001195-54.2020.8.11.0055**

**Requerente:** José de Almeida Bandeira

**Requerido:** Município de Tangará da Serra.

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, já qualificado nos autos, representado pela Procuradoria Geral Do Município, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, por meio da Procuradora que a presente subscreve, nos autos supra, apresentar razões finais nos termos a seguir.

Cuidam os autos de m AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em que a parte autora postula sua reintegração aos cargos públicos de médico do Município de Tangará da Serra/MT exercidos à época de sua exoneração e, ainda: a declaração da nulidade da decisão administrativa de exoneração e atos administrativos ulteriores à opção do cargo de fls. 96, ou seja, todos os atos posteriores a 18/02/2019, ocasião em que ocorreu a opção de cargo; declaração de nulidade do procedimento por cerceamento de defesa, com nulidade do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo; a extinção do procedimento, por violação ao artigo 241, § 8º, da LC 006/94, dentre outros pleitos (petição inicial id. 30732408).

A exordial veio acompanhada dos documentos id. 30732410 - Pág. 1 e seguintes.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por meio da decisão id. 31270932 - Pág. 1/5 a gratuidade judiciária foi deferida ao autor e a antecipação de tutela restou indeferida, por ausentes seus requisitos legais.

Interposto agravo de instrumento pelo autor em face da referida decisão, consta dos autos acórdão mantendo a denegação da antecipação de tutela (id. . 31581960 - Pág. 1/5), por considerar, o nobre Desembargador Relator, que em sede de cognição sumária:

*“(…)*

*não se vislumbra a plausibilidade do direito, uma vez que, as informações prestadas pelo Agravante, possivelmente de forma intencional, não condiziam com a verdade e tinham o intuito de induzir a Administração em erro.*

*De mesmo modo, quando instaurado o procedimento administrativo, o Recorrente acumulava cargos que compreendiam 100 horas semanais, carga horária esta notadamente incompatível com as funções assumidas, inexistindo probabilidade de cumprimento integral da jornada de trabalho.*

*Ademais, o exercício da opção do exercício de um dos cargos pelo servidor, por si só, não afasta a possibilidade da Administração em aplicar a pena de demissão.*

*Cumprе esclarecer ainda, que não se vislumbra, de plano, eventual ilegalidade, abusividade ou inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo, o que poderá ser melhor analisado após instrução probatória. Conforme consignado pelo Juízo de 1º Grau, a substituição do advogado não constitui fundamento legal para a suspensão do prazo para interposição de recurso.*







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

*Posto isso, não vislumbro a relevância da pretensão recursal, a justificar a modificação da decisão agravada. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da antecipação de tutela recursal. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões.*

*Des. Mario Roberto Kono de Oliveira Relato*

*(...)"*

Devidamente citado, o Município apresentou contestação conforme id. 34253769 - Pág. 1/16, acompanhada de documentos id. 34253775 e seguintes.

O feito foi saneado (id. 40405587) e as partes se manifestaram acerca das provas a serem produzidas (id. 40694030 – autor e id. 42338154 – requerido).

A audiência de instrução foi realizada com oitiva de testemunhas conforme ids. 111861712 - Pág. 1 e seguintes.

**É o relato do necessário.**

Compulsando detidamente os autos é possível concluir que o processo administrativo de sindicância que culminou com a demissão da parte autora transcorreu de forma regular não havendo ilegalidade a ser reparada pelo Poder Judiciário de modo que os pedidos formulados merecem total improcedência.

A decisão administrativa fundou-se na constatação de que as declarações de não acumulação de cargos subscritas pelo autor foram falsas e, ainda, na aferição de incompatibilidade de horários em virtude dos inúmeros vínculos de trabalho do servidor.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Com efeito, na época da instauração do PAD, verificou a sindicância que a parte autora mantinha número de vínculos superior ao permitido constitucionalmente (dois, conforme *artigo 37, inciso XVI, alínea c*, da CF/88), sendo certo que 4 vínculos eram submetidos ao regime jurídico administrativo perante os municípios de Tangará da Serra-MT e Nova Olímpia-MT, os quais somavam 100 horas semanais e, ainda, vínculo com a iniciativa privada, concluindo-se que o exercício de suas atribuições de acordo com a carga horária contratada tornaria impossível a prestação de serviços com eficiência diante da sobreposição de jornada.

Além disso, como prova essencial para tomada da decisão administrativa foram citadas as declarações de não acúmulo de cargo público do servidor, firmadas em 21/02/2014 e 30 de janeiro de 2007 (id. 40176986 – p. 15 e 40176972 – p. 16), documentos indispensáveis para posse em concurso público e que revelavam que mesmo ciente acerca da irregularidade praticada, optou o servidor por omitir os dois vínculos mantidos com o Município de Nova Olímpia – MT.

Em seu depoimento pessoal confessou, ainda, o servidor, ter realizado tais declarações e, em que pese narrar que a última declaração teria sido a pedido do Prefeito em exercício, deixou de comprovar qualquer vício de vontade no que concerne às responsabilidades decorrentes da declaração livremente firmada.

Referidos documentos foram a base para o afastamento da boa fé do servidor, já que passíveis até mesmo de caracterização de crime de falsidade ideológica (art. 299, CP), o que restou devidamente valorado não só pelo ilustre magistrado de primeiro grau, ao analisar e indeferir o pedido de antecipação de tutela, mas também pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao manter o indeferimento do mesmo pleito em sede de agravo de instrumento.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Assim, para além da análise a respeito da (in)compatibilidade de horários, a decisão administrativa considerou, ainda, outros fatores preponderantes, quais sejam: cumulação de 4 cargos públicos, sendo certo dois deles firmados em município diverso, somando-se 100 horas contratadas; existência de vínculo também com a iniciativa privada e declaração de não cumulação de cargo falsa.

Ganham relevo, ademais, outros fatos evidenciados por meio dos depoimentos testemunhais.

O primeiro deles é no sentido de que a apuração da acumulação ilegal de cargos partiu do levantamento de vínculos que os servidores da área da saúde mantinham com instituições públicas e privadas, cuja lista segue abaixo, e também diante da iniciativa do Ministério Público para fiscalização das referidas jornadas e das horas efetivamente praticadas pelos servidores, tendo em vista os possíveis indícios de prejuízo à Administração Pública em decorrência da ausência de cumprimento da jornada efetivamente contratada.

Em que pese defenda a parte autora que parte da jornada de trabalho era prestada em regime de sobreaviso ou plantão, no que restou amparada por parte dos depoimentos colhidos em audiência de instrução e firmados por seus pares – servidores da saúde, quais sejam as médicas Dra. Daiane Shilo e Dra. Denise e um enfermeiro, o Sr. Rômulo – depoimentos id. [111860295](#), [111860297](#), 111860304, 111860308 e [111860340](#) e 111861697, tais depoimentos são inservíveis para comprovação dos fatos que dizem respeito ao possível prejuízo ao erário em virtude da ausência de prestação efetiva das jornadas contratadas, posto que os depoimentos dos servidores trazidos como testemunhas do autor demonstram apenas que enquanto servidores não tiveram ciência a respeito de possíveis faltas ou omissões da parte autora, o que não





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

exclui, contudo, o prejuízo suportado pela Administração Pública no que concerne ao remanescente da jornada a cargo da parte autora e desenvolvida para além dos olhos dos servidores ouvidos como testemunhas.

Em especial, no que importa à compreensão da celeuma, destacamos os seguintes trechos dos depoimentos.

A testemunha do autor, Dra. Daiane Shilo, indagada acerca da forma de desenvolvimento da jornada de trabalho e seu controle, ressaltou que *“geralmente a gente assinava uma lista que era colocada no quarto e colocava só o nome nos horários de plantões”* (1’20’’ em diante). Afirmou que conhece o Dr. Bandeira desde quando chegou aqui em 2009 a 2010. A respeito do ponto digital asseverou que havia uma escala de plantões de 12 a 24 horas e uma escala de sobreaviso para médicos especialistas e, quando houvesse necessidade de avaliação de algum paciente (1’37’’ - id. [111860295](#)), entravam em contato com colegas em sobreaviso para que prestassem atendimento. Disse que fazia escala de plantão com Dr. Bandeira de 12 a 24 horas e também sobreaviso nas urgências cardiológicas que cumpria em seus plantões.

Já a Dra. Denise, em seu depoimento afirmou que trabalhou de 2006 a 2008 e retornou em 2018 e trabalhou até 2021. Trabalhou na unidade mista de saúde como enfermeira no primeiro período e de 2018 a 2021 retornou como médica. Afirma que Dr. Bandeira trabalhava apenas em regime de sobreaviso na cardiologia. 2006 trabalhou 2 anos juntos com Dr. Bandeira e em 2018 ele trabalhava como cardiologista e seria na UPA. A respeito do controle de jornada afirmou que no plantão integral *“o médico ficava integralmente no plantão”* e isso dizia respeito aos clínicos. Os especialistas trabalhavam em sistema de sobreaviso, o que ocorria mediante necessidade na UPA( [111860308](#) - Outros documentos (Dra. Denise) - 2’10’’ em diante).





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

A Dra. afirmou ainda que a saúde era muito precária em Tangará da Serra e não havia como trabalhar pouco ou dedicar pouco pois a população esperava em média de 4 a 6 horas para atendimento em fila de UPA (depoimento id. 5'58'' em diante – id. 111860308) então a *“demanda era muito grande de saúde e a gestão até hoje não conseguiu organizar esse fluxo (6'50'”).*

Com efeito, os depoimentos revelam justamente a conduta que o Município passou a coibir a partir da instauração dos procedimento administrativo que culminou com a demissão do autor da ação já que, diante da notória alta demanda em matéria de saúde, não seria razoável permitir-se que o médico contratado para jornadas de 40 e 20 horas, laborasse exclusivamente mediante chamamento em regime de sobreaviso não regulamentado pelas normas cabíveis, afinal, conforme própria afirmação da testemunha, as filhas de espera eram de 4 a 6 horas para atendimento.

Portanto, hígido o procedimento administrativo que buscou coibir a ausência de prestação de labor efetivo por parte dos médicos vinculados ao município.

No mesmo sentido, a testemunha Itamar, Ex- Secretário de Saúde, afirmou que em 2018 ou 2017 tiveram a iniciativa de pedir uma auditoria na folha de pagamento da saúde pois estavam pagando horas extras, o que deveria ter cessado pois haviam suprido a ausência de médicos a partir do programa “Mais Médicos”. Disse que “nos veio um relatório que apontou algumas falhas e houve ainda uma notificação recomendatória do MP para que fizessem um levantamento de profissionais que ultrapassassem a carga horária de 60 horas e fizeram uma notificação para que os profissionais fizessem essa opção” (2'00'' em diante – depoimento id. 111860312) . A testemunha afirmou que referida análise partiu da verificação do CNES – em que é possível analisar o profissional pelo CPF, documento que aponta toda a carga horária praticada. Afirmou, ainda, que havia





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

recomendação do Tribunal de Contas para que o Município promovesse esse levantamento e que o Dr. Bandeira “fazia UPA 24 horas mais posto central” (6´10´´).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a testemunha do Município, Sra. Laura, afirmou que o Prefeito recebeu um ofício da SES – Secretaria de Estado e Saúde comunicando o acúmulo ilegal de cargos públicos de alguns médicos incluindo nesse caso o Dr. Bandeira e quando entrou na comissão compartilhou que a secretaria tem um sistema nacional onde todos os estabelecimentos de saúde tem que informar os profissionais que laboram naquele local e a carga horária (2´25´´ em diante – id. 111860319).

Indagada a respeito da existência de regime de sobreaviso no município afirmou que quando foi implantado o SAMU havia sobreaviso, mas referido regime não se estendia aos médicos efetivos e asseverou, ainda, que o Dr. Bandeira mantinha vínculos com instituições privadas.

Portanto, Excelência, é inegável que a demissão como resultado da apuração da infração disciplinar apresenta-se como medida razoável e legal pois inexistente fundamento legal no âmbito municipal autorizador do regime de sobreaviso, considerando-se que os cargos para os quais o servidor restou contratado estavam vinculados a uma jornada efetiva de 20 e 40 horas.

Com efeito, na ausência de vinculação editalícia no sentido da modalidade de labor (sobreaviso ou plantão) as horas devem ser prestadas integralmente, de modo que perfeitamente regular a exigência da Administração Pública para que fossem elas prestadas em sua integralidade e a consequente conclusão de que, cotejando-se os vínculos administrativos perante o Município de Tangará da Serra e Nova Olímpia, além dos vínculos na iniciativa privada, haveria a incompatibilidade de horários.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
 Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Isso porque a soma das horas resultava em 114 horas. Considerando-se que uma semana tem 168 horas (24 horas x 7 dias), o autor deveria dedicar 114 horas exclusivamente para trabalhar, ou seja, em um dia de 24 horas restariam apenas cerca de 7 horas livres para alimentação, repouso e outras necessidades pessoais, devendo-se considerar, ainda, a necessidade de deslocamento ao Município de Nova Olímpia, o que demanda ao menos uma hora para ida e volta de Tangará da Serra – MT.

Eis o documento que serviu de base para a referida conclusão:

BRASIL - Serviço Data Gov. (HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Vínculos Por Profissional

ACORDADO PROFISSIONAL (CBO) 44100000

CPF	UF	UNIDADE	CBO	UNIV	CIPI	ESTABELECIMENTO	NATUREZA	REGIÃO	US	RESIDENTE	PROFISSÃO	DESLAMENHO	VÍNCULO	EMPREGAMENTO	DESLAMENHO	CH	ANOS	CH	TOTAL
110620	MT	NOVA OLÍMPIA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	HOSPITAL GERAL DE TANGARÁ DA SERRA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	3	36	0	39
110620	MT	NOVA OLÍMPIA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	3	6	0	9
110705	MT	TANGARÁ DA SERRA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	HOSPITAL E MATERNIDADE TANGARÁ DA SERRA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	9	0	0	9
110720	MT	TANGARÁ DA SERRA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	HOSPITAL MUNICIPAL DA TANGARÁ DA SERRA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	6	0	0	6
110720	MT	TANGARÁ DA SERRA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	CENTRO DE ESPECIALIDADE	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	4	0	0	4
110720	MT	TANGARÁ DA SERRA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	PRÉDIO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	6	0	0	6
110720	MT	TANGARÁ DA SERRA	335111 - MÉRICO CARDIOLOGISTA	335111	335111	CENTRO FEDERAL DE ATENDIMENTO MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA	1201 - SAÚDE	R	SM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGAMENTO	EMPREGAMENTO	SERVIÇO PROPRIO	9	0	0	9

Form: 0 36 0 0 114

Registros por Página: 10

Exportar CSV | Filtros

CNS: 216174558800033

NOME PROFISSIONAL: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA

DETAHES





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Nessa quadra de raciocínio importa mencionar que em outras oportunidades o Município já vinha constatando irregularidades nos registros de jornada da parte autora. É o que se constata a partir da detida análise dos seguintes documentos:

a) notificação a respeito de irregularidades no registro de entrada e saída (id.30734641 - Pág. 9, em 16/07/2012);

b) declaração de que o servidor não cumpriu jornada de trabalho e que irá compensá-la mediante acordo para cumprimento de sobreaviso, em 06/09/2016 – id. 30734648 – Pág.1/2;

c) apuração de que o servidor prestava trabalho em hospital privado, mesmo no período de gozo de licença médica, o que motivou a suspensão da licença deferida pela Administração Pública e instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme documentos id. 30734648 - Pág. 19/22.

Os vínculos com a iniciativa privada, para além das 100 horas já contratadas em prol dos poderes públicos, são corroborados pelas certidões cadastrais id. 31227372 - Pág. 1 e 31227375 - Pág. 1 que comprovam a existência de pessoas jurídicas por meio das quais o autor desenvolvia suas atividades no âmbito privado, sendo certo que no que se refere à empresa J. de A. Bandeira, a declaração constante dos autos aponta que apenas a partir de 01/10/2019 mencionada empresa passou à inatividade (id. 31227899 - Pág. 1), portanto, no período em que apurado o acúmulo ilegal de cargos, além dos vínculos administrativos há que se considerar, ainda, a prestação de serviços particulares.







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Nesse sentido, impugna-se a jornada declarada no documento novo acostado em alegações finais pois não guarda correspondência com a jornada efetivamente praticada pelo servidor, consoante demonstram cartões de ponto trazidos aos autos a partir das fls. 67 (id. 30733120 - Pág. 1) onde é possível constatar horários de entrada ao longo da semana, com raros registros de saída no Hospital Municipal a partir de agosto de 2018, sendo certo que antes disso os registros são esparsos e incompletos.

Os cartões de ponto do centro de especialidades revelam situação mais grave sendo certo que lá, além de vários dias sem registro, restou consignada a ausência de produtividade (fls. 79 – id. 30733120 - Pág. 13/14).

Os cartões de ponto de 2015 em diante id. 30733354 - Pág. 24 até 30733385 - Pág. 16 – 2019 revelam situação semelhante.

A jornada praticada no município de Nova Olímpia encontra-se no id. 30733695 - Pág. 18 em diante, constatando-se registros de entrada e saída às sextas e quintas-feiras a partir de 31/08/2018; alguns registros em 2019 às quintas, sextas e sábados.

Portanto, perfeitamente regular a instauração do competente processo administrativo disciplinar que culminou com a demissão de servidor, tratando-se de um poder-dever do Município.

Precedentes recentes do Superior Tribunal de Justiça são no sentido da regularidade da pena de demissão em decorrência da falsidade das declarações prestadas pelo servidor, senão vejamos:

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

*DE CARGOS. PROFISSIONAL DE SAÚDE (MÉDICO). MÁ-FÉ. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS JORNADAS E PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO À OPÇÃO. IRRELEVÂNCIA. FOLHAS DE PONTO E DECLARAÇÕES FALSAS DE NÃO CUMULAÇÃO. DIREITO À SUSTENTAÇÃO ORAL. INEXISTÊNCIA NA HIPÓTESE. 1. O relator do mandado de segurança (e do respectivo recurso ordinário) pode decidir monocraticamente a causa se identificar a convergência dos fatos com a jurisprudência desta Corte. Hipótese da Súmula n. 568/STJ ("O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema."), c/c o art. 34, XIX, do RISTJ, inexistindo direito inequívoco à sustentação oral nessas circunstâncias. 2. Descabe a aplicação analógica da legislação federal se a norma local trata com plenitude da situação jurídica em tela. 3. **Não há prova pré-constituída da ciência das cumulações pela administração nem do cumprimento da jornada. Ademais, a má-fé não decorreu propriamente da cumulação, mas das declarações falsas subscritas pelo impetrante.** 4. **Por igual razão, o direito à opção é irrelevante, na medida em que a má-fé não foi aduzida diretamente pela cumulação dos quatro cargos públicos, senão das declarações falsas de inexistência de cumulações.** 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 52744 SP 2016/0330811-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 15/03/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/04/2022)*

*ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. 3 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO. APLICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DAS PENAS DE DEMISSÃO E DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 133, § 6º, DA LEI Nº 8.112/1990. MÁ-FÉ CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Cinge-se a controvérsia quanto à legalidade de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Saúde que, no bojo de processo administrativo instaurado para a apuração de acumulação ilegal de cargos públicos, aplicou à parte autora, ora apelante, as penalidades disciplinares de demissão, quanto ao cargo de médico, de matrícula SIAPE nº 6647650, vinculado ao Ministério da Saúde, e de cassação da aposentadoria referente ao cargo de médico, de matrícula SIAPE nº 0647650, vinculado ao referido Ministério. 2. A partir de 05/08/1977, a parte autora, ora apelante, passou a ocupar, concomitantemente, 3 (três) cargos públicos de médico junto à Administração Pública Federal, sendo 2 (dois) cargos vinculados ao Ministério da Saúde e 1 (um) cargo vinculado ao Ministério da Defesa. 3. Em 05/08/1977, momento no qual a parte autora, ora apelante, passou a acumular 3 (três) cargos públicos de médico, possuía vigência a Emenda Constitucional nº 01/1969, que modificou a Constituição da República de*

12

Alegações finais - autos n. 1001195-54.2020.8.11.0055 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA.odt

Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:15

Número do documento: 23050817342629900000113491664

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050817342629900000113491664>

Assinado eletronicamente por: LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES - 08/05/2023 17:34:28

Num. 117134969 - Pág. 12





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

1967, cujo artigo 99, inciso IV, permitia somente a acumulação remunerada de 2 (dois) cargos privativos de médico. 4. Atualmente, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, inciso XVI, alínea c, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 34/2001, também admite a acumulação de apenas 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários. 5. O artigo 17, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurou o exercício cumulativo de somente 2 (dois) cargos ou empregos privativos de médico que estivessem sendo exercidos, quando da promulgação da Constituição da República de 1988, por médico militar na Administração Pública Direta ou Indireta. **6. Além das disposições constitucionais supracitadas que, inequivocamente, rechaçam a possibilidade de acumulação de 3 (três) cargos públicos de médico, há que se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o ARE n.º 848.993/MG, com repercussão geral reconhecida, fixou o entendimento de que é vedada a acumulação tripla de remunerações e/ou proventos públicos, reafirmando a jurisprudência daquela Corte.** 7. De acordo com o artigo 133, § 6º, da Lei n.º 8.112/1990, caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé do servidor público, devem ser aplicadas as penalidades de demissão, de 1 cassação de aposentadoria ou de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal. 8. No caso em apreço, conforme já esposado, a parte autora, ora apelante, de fato, acumulou ilegalmente 3 (três) cargos públicos de médico, desde 05/08/1977, percebendo as remunerações e proventos deles derivados, havendo de ser analisada, portanto, eventual configuração de má-fé que justifique o apenamento com base no artigo 133, § 6º, da Lei n.º 8.112/1990. 9. E, nesse sentido, deve-se concluir pela má-fé da parte autora, ora apelante, não só pela acumulação tripla de remunerações/proventos públicos sem qualquer amparo constitucional ou legal, mas, também, pelo gozo de reforma por invalidez no cargo de médico vinculado ao Ministério da Defesa, de matrícula SIAPE n.º 73000426, em concomitância à permanência em atividade no cargo de médico vinculado ao Ministério da Saúde, de matrícula SIAPE n.º 6647650, o que, conforme reconhecido em sede administrativa, revela-se incompatível, pois ou se está inválido para o exercício da profissão, e, nesse caso, não poderia estar em atividade no Ministério da Saúde, ou inexistente invalidez, hipótese em que seria indevida a concessão da reforma com fulcro neste fundamento. 10. Outrossim, da leitura dos autos, observa-se que, em 02/09/2003, a parte autora, ora apelante, apresentou ao Ministério da Saúde, visando exercer cumulativamente os cargos de médico de matrículas SIAPE nos 0647650 e 6647650, Declaração de Cargos/Empregos Ou Atividades de Trabalho na qual omitiu o vínculo mantido junto ao Ministério da Defesa, deixando de informar que se encontrava na reserva remunerada referente ao cargo de médico de matrícula SIAPE n.º 73000426, o que, nos próprios termos da



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

*declaração firmada, constitui má-fé. 11. Deve-se destacar, ainda, que, embora o artigo 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990, preveja que, no bojo do processo administrativo de acumulação ilegal de cargos, a apresentação de opção configure a boa-fé do servidor público, no caso em tela, a opção manifestada pela parte autora, ora apelante, mostrou-se inviável, ante a impossibilidade já demonstrada de auferir proventos da reforma por invalidez no cargo de médico vinculado ao Ministério da Defesa e permanecer em atividade no cargo de médico vinculado ao Ministério da Saúde. 12. Sendo assim, caracterizada a acumulação ilegal e a má-fé da parte autora, ora apelante, revela-se escorreita a aplicação das penalidades disciplinares de demissão do cargo de médico, de matrícula SIAPE nº 6647650, e de cassação da aposentadoria referente ao cargo de médico, de matrícula SIAPE nº 0647650, ambos vinculados ao Ministério da Saúde, não havendo que se falar em violação ao princípio da razoabilidade ou duplo apenamento. 13. Majoração da condenação da parte autora, ora apelante, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 3º, inciso I, 4º, inciso III, e 11, do Código de Processo Civil de 2015. 14. Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 01499468120174025101 RJ 0149946-81.2017.4.02.5101, Relator: ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Data de Julgamento: 23/01/2019, VICE-PRESIDÊNCIA)*

Do acórdão citado, qual seja, **ARE nº 848.993/MG, com repercussão geral reconhecida**, extrai-se que recentemente o STF reafirmou seu entendimento acerca da impossibilidade de tríplex cumulação de vencimentos. Da íntegra do julgado colhe-se:

*“Quanto ao mérito, registro, inicialmente, o conteúdo do art. 11 da EC 20/98:  
Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.*

*Da leitura desse dispositivo, depreende-se que ele se refere à possibilidade de acumulação de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado antes da publicação da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos.*

14

Alegações finais - autos n. 1001195-54.2020.8.11.0055 - JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA.odt



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

***Consigno, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a permissão constante do art. 11 da EC 20/98 deve ser interpretada de forma restritiva. Assim, é vedada, em qualquer hipótese, a acumulação triplíce de remunerações sejam proventos, sejam vencimentos.***

***No caso dos autos, a impetrante deve optar entre o recebimento do provento da aposentadoria e um vencimento da ativa, ou a percepção dos dois vencimentos da ativa, excluídos, nesse caso, os proventos da inatividade. Há remansosa jurisprudência desta Corte nesse sentido, afirmando a impossibilidade da acumulação triplíce de cargos públicos, ainda que os provimentos nestes tenham ocorrido antes da vigência da EC 20/98:***

(...)

***ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS DE PROFESSOR. ACÚMULO QUÁDRUPLO DE REMUNERAÇÕES. ART. 11 DA EC 20/98. INVIABILIDADE. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, apenas se permite a acumulação de proventos e vencimentos quando se tratar de cargos, funções, ou empregos acumuláveis na atividade, conforme permitido pela Constituição. 2. Não se admite acúmulo quádruplo de provimentos e vencimentos de professor, mesmo que decorrentes de aprovações em concursos públicos anteriores à vigência da EC 20/98 (AI 545.424 AgRagR, 2ª Turma, Min. Celso de Mello, Dje de 25/03/13; AI 529.499 AgR, 1ª Turma, Min. Ricardo Lewandowski, DJe 17/11/10). Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 432.682, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 14.8.2013)***

Repise-se, ademais, as alegações que constaram da contestação no sentido de que o Requerente, assumiu nos anos de 2004 e 2007 dois contratos de 20 horas semanais, contudo consta à fl. 19, que em 01 de fevereiro de 2007 foi empossado para o cargo de médico no Município de Tangará da Serra, contrato de 20 horas, onde passou a ter três vínculos públicos **sendo que apresentou declaração de não cumulação de cargos em 30/01/2007**, perante o Município de Tangará da Serra, fls. 445. **Tal cumulação encontra óbice no art. 37, XVI da CF.**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Além do acúmulo **de três vínculos entre os anos de 2007 a 2011**, através do Ato 423/GP/2011 de 10/10/2011, houve elevação de carga horária de 20 horas para 40 horas semanais. Sendo que nesta oportunidade, **novamente, apresentou declaração de não cumulação de cargos datada de 01/09/2011**, fls. 477.

**Ou seja, por duas oportunidades, o Requerente agiu com má-fé, ao apresentar documento omitindo os demais vínculos públicos que possuía, inclusive somando a partir de 10 de outubro de 2011 a carga horária semanal de 80 horas semanais, e a partir de 17/03/2014 as impraticáveis 100 horas semanais, até fevereiro de 2019. Sendo que há vedação expressa no Estatuto de Servidores Públicos sobre acumulação de cargos por incompatibilidade de jornada de trabalho, art. 197, §2º da LC 006/94.**

Importa ainda, mencionar que comprovadamente houve má-fé do Requerente, ao analisar os pontos (com prejuízo dos anos que o Município de Nova Olímpia não exigia, passando a exigir somente no ano de 2018), a exemplo do que ocorreu entre os dias 24 a 30 de agosto de 2018, que o Requerente estava sob aviso no Hospital do Município de Tangará da Serra e compareceu no Hospital do Município de Nova Olímpia. Bem como, no dia 05 de outubro de 2018, deveria prestar serviços no Centro de Especialidades de Tangará da Serra, efetuou entrada no ponto digital de Tangará da Serra no período matutino, e em Nova Olímpia, sendo que as demais entradas e saídas no período vespertino fez manualmente, ou seja, não agiu com a esperada boa fé, pois não há possibilidade de prestar serviço público em dois lugares ao mesmo tempo.

**Assim sendo, à luz das provas constantes dos autos, medida que se impõe é a improcedência dos pedidos, forte nos fundamentos de fato e de direito já externados, momento em que reitera o Município os argumentos que constaram de sua peça de defesa.**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Complementar n.º 192 de 17 de outubro de 2014  
Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [pgm@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:pgm@tangaradaserra.mt.gov.br)

Termos em que pede e espera deferimento.

Tangará da Serra, data registrada no sistema.

**Larissa Cristine V. Ventresqui Guedes**  
Procuradora do Município  
**OAB/MT 30.196-B**





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Certifico que, de conformidade com o despacho retro, impulso os autos a fim de intimar o Ministério Público para *apresentar memoriais finais no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do art. 364, §2º do CPC.*

Tangará da Serra, 8 de maio de 2023.

DARGITE SBRUZZI PRIETO

Analista Judiciária

---

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3339-2700



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:15

Número do documento: 23050818302399100000113501463

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050818302399100000113501463>

Assinado eletronicamente por: DARGITE SBRUZZI PRIETO - 08/05/2023 18:30:24



---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Autos nº. 1001195-54.2020.8.11.0055

SIMP nº. 002128-009/2020

**Requerente: José de Almeida Bandeira**

**Requerido: Município de Tangará da Serra**

**MM Juiz(a),**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade do Ato de Exoneração c/c Reintegração ao Cargo com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado por José de Almeida Bandeira contra o Município de Tangará da Serra, qualificados nos autos.

Assevera o requerente, em síntese, que ingressou nos serviços da requerida em 06/06/1995 para o exercício do cargo de médico, conforme portaria 088/GP/95 e nomeado para exercer de forma efetiva o cargo de médico em 31/01/1998, decorrente da aprovação em concurso público, portaria 086/GP/98.

Menciona, ainda, que em 2011 passou para o teste seletivo municipal, onde laborou como intensivista junto ao SAMU, conforme termo aditivo 132/2013.

Afirma que foi instaurado processo administrativo, para fins de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos.



Alega que, nos termos da lei, a opção de cargo pelo servidor configura sua boa-fé, hipótese em que se converte automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Defende que, inobstante a solicitação de exoneração do cargo que exercia no Município de Nova Olímpia, sem justa causa, o município deu continuidade ao procedimento administrativo, cuja decisão final opinou pela demissão a bem do serviço público, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Ressalta que, a pretensão punitiva em sede de processo administrativo, encontra-se prescrita.

Além disso, pontua que houve cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da decisão que considerou intempestivo recurso interposto na seara administrativa.

Esclarece que, a acumulação de cargos de forma indevida, se de boa-fé, acarreta a demissão de somente um dos cargos.

Destarte, defende a violação ao princípio da legalidade e da proporcionalidade, sobretudo por ser pessoa idosa (65 anos) e se encontrar doente, fato último também conhecido pela requerida.

Ao receber a inicial o Magistrado entendeu pela ausência dos requisitos para deferir a liminar, bem como pela impossibilidade de designação de audiência de conciliação, como postulado pelo requerente, com base no art. 345, II, do CPC.

Diante da negativa do Juízo, o requerente também interpôs agravo de instrumento, porém, a decisão foi mantida na íntegra.



A manifestação do município (ID 34253769) foi apresentada fora do prazo legal (ID 34279541).

Procedeu-se audiência de instrução e julgamento no dia 08 de março de 2023, às 15h00min.

Após a apresentação das alegações finais pelas partes, vieram os autos para manifestação do Ministério Público.

### **É o relatório.**

Verifica-se nos autos que, o procedimento administrativo instaurado em face do requerente, se embasou na confirmação de que as declarações de não acumulação de cargos subscritas pelo autor foram falsas, bem como na incompatibilidade de horários em virtude dos inúmeros vínculos de trabalho do servidor.

Consta do referido PAD que, o requerente mantinha ao menos quatro vínculos, os quais eram submetidos ao regime jurídico administrativo dos municípios de Tangará da Serra-MT e Nova Olímpia-MT, juntos, tais vínculos ultrapassavam o número de 100 horas semanais, incluindo a prestação de serviço de iniciativa privada, o que inviabilizaria a prestação de serviços com eficiência diante da jornada de trabalho indicada.

Outrossim, juntou-se ao PAD as declarações de não acúmulo de cargo público do requerente, datadas de 21 de fevereiro de 2014 e 30 de janeiro de 2007, requisitos necessários para a posse de concurso público, na ocasião, constatou-se que o requerente omitiu os vínculos mantidos com o Município de Nova Olímpia – MT.



Alega o requerente que parte da jornada de trabalho era realizada em regime de sobreaviso ou plantão, que veio a ser confirmado pelos depoimentos prestados na audiência de instrução, pelas testemunhas Dra. Daiane Shilo e Dra. Denise, médicas, e o Sr. Rômulo, enfermeiro (depoimentos ID. 111860295, ID. 111860297, ID. 111860304, ID. 111860308, ID. 111860340 e ID. 111861697).

No entanto, tais depoimentos revelam que diante da alta demanda na área da saúde, seria inconcebível o médico contratado para jornadas de 40 e 20 horas, laborasse exclusivamente mediante chamamento em regime de sobreaviso não regulamentado.

Desse modo, a demissão do autor em virtude de infração disciplinar apresenta-se como medida cabível e legal, uma vez que inexiste base legal no âmbito municipal que autorize o regime de sobreaviso, bem como pelo fato de que os cargos assumidos pelo requerente estipulavam uma jornada efetiva de 20 e 40 horas.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos na peça inaugural, ante os fundamentos que acima se expôs.

Tangará da Serra/MT, 03 de julho de 2023.

**Lysandro Alberto Ledesma**

Promotor de Justiça



Promotorias de Justiça de Tangará da Serra  
Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 1.444, bairro Jardim Santiago  
Tangará da Serra-MT  
Cep: 783000-0000



Telefone: (65) 3326-5522



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



URGENTE!!!!



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:16  
Número do documento: 23111416032184600000130140514  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111416032184600000130140514>  
Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 14/11/2023 16:03:22

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARA DA  
SERRA/MT.**

**PRIORIDADE IDOSO CARDIACO**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado no processo em que move em face de **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, vem por sua patrona, que ao final assina expor e requerer o que segue.

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

1



Considerando que o Código de Processo Civil vigente pauta-se pela conciliação.

Considerando que o artigo 166 do CPC, prevê a possibilidade de atuação dos centros de conciliação.

Considerando que o artigo 334, do CPC, preconiza a realização de audiência de conciliação.

Considerando que no caso a presença do Poder Legislativo é importante, haja visto que na hipótese de composição, a aquiescência da Casa de Leis é preconizada na Lei Orgânica, conforme artigo, a saber:

**Art. 23** À Câmara compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

.....

**XVI - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;**

Considerando, que a lei municipal 6.186/23 preconiza os requisitos para eventual composição, e de acordo com a mesma é essencial a presença da Câmara Municipal, conforme texto, a saber:

**LEI Nº 6.186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**



**REGULAMENTA O ARTIGO 23, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta poderão celebrar acordos, termos de ajuste de conduta, convênios, consórcios, aceitar notificação recomendatória, desde que observados os seguintes requisitos:

**I - Autorização prévia da Câmara Municipal;**

**II - Menção expressa no projeto de lei, da fonte orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas oriundas do projeto, caso necessário;**

**III - Estar acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal;**

**Parágrafo único. Deverá acompanhar o projeto de lei, a cópia integral do processo judicial, inquérito civil, ou documento que originar o projeto de lei.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 47º**





**Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.**

**ROMER JAPONÊS**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:**  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

**Assim, ante o exposto, requer:**

- A)** Se requer a RESIGNAÇÃO URGENTE de audiência de conciliação, junto ao CEJUSC;
- B)** Que seja intimada a Câmara Municipal para participar da respectiva audiência;
- C)** Que seja dado ciência ao Ministério Público, acerca da audiência.

Termos que,

Pede deferimento.



Tangará da Serra-MT, 14 de Novembro de 2023.

---

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**

---

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/16.663**

---

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/ 9962-1714

5





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

**Processo:** 1001195-54.2020.8.11.0055.

Vistos.

Sabendo-se que a autocomposição poderá ser promovida a qualquer tempo (art. 139 , V do CPC/15), sem prejuízo para as partes, defiro o pedido de id. [134456231](#).

Nos termos do art. 334 do CPC determino a remessa do feito ao CEJUSC dessa comarca, a fim de que seja designada audiência de conciliação entre as partes.

Se impossível o eventual acordo, tornem os autos conclusos para o julgamento da lide.

Intime-se.

Cumpra-se.

TANGARÁ DA SERRA, 17 de novembro de 2023.

Francisco Ney Gaíva

Juiz de Direito



## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: designar Audiência de Conciliação VIRTUAL para o dia **13.12.2023, às 08h00min** (MT). A audiência será realizada por videoconferência, via aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Provimento nº 15/2020 da CGJ-TJMT. Fica, desde já, facultado o uso de celular tipo smartfone/iphone ou computador para realização do ato, devendo as partes se atentar para as observações abaixo: Escolher um ambiente adequado com boa iluminação (rosto) e livre de ruídos provenientes do ambiente em que esteja; As partes e advogados quando estiverem acompanhadas deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência.

Obs.: A audiência será realizada na modalidade virtual até ulterior deliberação.

**EM CASO DE DÚVIDA OU DIFICULDADE DE ACESSO À AUDIÊNCIA, ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE CELULAR N. 65 9332-8139 WHATSAPP – CEJUSC.**

**LINK DE ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OTcyN2JiMjUtYmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTcyN2JiMjUtYmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)



## MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO RAUL LARA LEITE

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA (65-99617-0485), endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, Centro em Tangará da Serra, para participar da audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**DADOS DA AUDIÊNCIA:** Tipo: de Conciliação Sala: SALA DE CONCILIAÇÃO 01 - CEJUSC - Tangará da Serra  
Data: 13/12/2023 Hora: 08:00

Obs.: A audiência será realizada na modalidade virtual até ulterior deliberação.

**EM CASO DE DÚVIDA OU DIFICULDADE DE ACESSO À AUDIÊNCIA, ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE CELULAR N. 65 9332-8139 WHATSAPP – CEJUSC.**

**LINK DE ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OTcyN2JiMjUtYmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTcyN2JiMjUtYmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

TANGARÁ DA SERRA, 23 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.



**ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:16

Número do documento: 23112316385587400000130816871

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112316385587400000130816871>

Assinado eletronicamente por: ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - 23/11/2023 16:38:56



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

---

Processo n. 1001195-54.2020.8.11.0055

JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA - CPF: 132.666.084-53 (REQUERENTE)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66 (REQUERIDO)

CERTIDÃO POSITIVA

**Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação**

Certifico que em cumprimento ao r. mandado de Intimação, diligenciei ao endereço indicado e, efetuei a **INTIMAÇÃO** do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, na pessoa do Sr. Romer Yamashita, para comparecer à audiência de conciliação designada para **o dia 13/12/2023, às 08h00min**, na modalidade virtual junto ao CEJUSC, o qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no verso do mandado. Dou fé. Tangará da Serra/MT, 24 de novembro de 2023.-

João Antonio Prieto

Oficial de Justiça



Matricula 1614

---

**SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:**



Successfully created

	<p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900</p>	
--	---	---

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO RAUL LARA LEITE

PROCESSO n. 1001195-54.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 107.448,00
ESPÉCIE: [Anulação, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA Endereço: joao do prado arantes, 204-w, centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA (65-99617-0485), endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, Centro em Tangará da Serra, para participar da audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

**DADOS DA AUDIÊNCIA:** Tipo: de Conciliação Sala: SALA DE CONCILIAÇÃO 01 - CEJUSC - Tangará da Serra  
Data: 13/12/2023 Hora: 08:00

Obs.: A audiência será realizada na modalidade virtual até ulterior deliberação.

**EM CASO DE DÚVIDA OU DIFICULDADE DE ACESSO À AUDIÊNCIA, ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE CELULAR N. 65 9332-8139 WHATSAPP – CEJUSC.**

**LINK DE ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA:** [https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting\\_OTcyN2JiMjU1YmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d](https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_OTcyN2JiMjU1YmQ5ZC00NjkyLWE4YmUtYjU1MWFkZTFmOTg1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2249d7cddf-3b8c-48cf-ba9e-325f7368b3d9%22%7d)

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

TANGARÁ DA SERRA, 23 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

[https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documento/HTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=130816871&idProcessoDoc=1351...](https://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documento/HTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=130816871&idProcessoDoc=1351...) 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:16

Número do documento: 2311240917229860000130859122

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311240917229860000130859122>

Assinado eletronicamente por: JOAO ANTONIO PRIETO - 24/11/2023 09:17:23



- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: **ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA**

23/11/2023 16:38:56

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASQXVYHSR>

ID do documento: **135159947**

imprimir



PJEDASQXVYHSR



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA/MT.**

**PRIORIDADE IDOSO CARDIACO**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado no processo em que move em face de **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, vem por sua patrona, requerer que audiência de conciliação agendada para 13/12/2023 seja realizada na modalidade presencial, se requer ainda, que compareça no ato o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito titular desta Vara, para fins de tentativa de acordo entre as partes.

Considerando que a tentativa de realização de acordo na modalidade presencial aumenta a possibilidade na realização de acordo, considerando que a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual pode trazer inúmeros prejuízos ao processo, pois o reclamante é pessoa idosa, e não possui equipamentos tecnológicos para acessar uma audiência virtual, tele presencial, sejam referentes a computadores e smartphones, seja referente a internet com conexão confiável.

Vem, desta forma, através da presente, em face de todos os motivos acima expostos, requerer seja o presente feito retirado de pauta de audiência telepresencial para PAUTA PRESENCIAL na data de 13/12/2023, haja vista que a parte tem interesse na realização da mesma em Audiência Presencial.

**Nestes termos,**

**pede deferimento.**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**

**OAB MT 24 951**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Autos nº.1001195-54.2020.8.11.0055\_

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Acolho pedido acostado ao Id. 136450345 e determino que audiência conciliação seja realizada na modalidade presencial, **no dia 13/12/2023, às 14h00min**, na sala de audiência do gabinete da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

Juiz de Direito



Ciente o Ministério Público do despacho sob ID. [136518504](#) proferido em 07/12/2023, que determinou a realização da audiência de conciliação, na modalidade presencial, em data de 13/12/2023 às 14h00min.

Disto isso, o *Parquet* manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Após, pugna-se por novas vistas.



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:17

Número do documento: 2312121816569660000131190164

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312121816569660000131190164>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 12/12/2023 18:16:57



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A audiência para tentativa de conciliação designada nestes autos resta prejudicada por motivo de saúde deste magistrado que se encontra impossibilitado de comparecer ao ato.

Desta forma, determino sejam os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

Procedam-se as intimações e comunicações necessárias.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA/MT.**

**PRIORIDADE IDOSO CARDIACO**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificado no processo em que move em face de **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, vem por sua patrona, manifestar que não possui mais interesse em audiência de conciliação, requerendo o julgamento da lide.

Nesta oportunidade, o requerente aproveita para anexar promoção de arquivamento de inquérito cível realizado pelo Ministério Público Estadual, que investigou a situação narrada no presente processo, o qual resultou pelo arquivamento em razão da conduta do requerente não ter causado dano ao patrimônio público ou ao erário, nem mesmo seu enriquecimento ilícito.

**Nestes termos,**

**pede deferimento.**

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**

**OAB MT 24 951**





## INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº. 001351-009/2021

Representante: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra – MT

Investigado: JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

*Colendo Conselho;  
Doutos Procuradores.*

Trata-se de Inquérito Civil instaurado “de ofício” para investigar o acúmulo indevido de cargos públicos pelo ex-servidor José de Almeida Bandeira, do cargo de médico neste município, tendo sido demitido após regular procedimento administrativo disciplinar nº. 001/PADSUM/2019.

O Ministério Público tomou conhecimento da ação judicial de anulação de ato jurídico de demissão do ex-servidor público, Dr. José de Almeida Bandeira, no cargo de médico, a qual foi proposta por este contra o Município de Tangará da Serra-MT, autos PJE 1001195-54.2020.8.11.0055 (Simp 0002128-009/2020).

A decisão final administrativa de demissão deste servidor público municipal foi em razão de ter sido comprovado o acúmulo ilegal de cargos públicos.



Promotorias de Justiça de Tangará da Serra  
Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 1.444, bairro  
Jardim Santiago  
Tangará da Serra-MT  
Cep: 783000-0000



Telefone: (65) 3326-5522



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

1

Protocolo: 001351-009/2021 ID: 67044721 | 1

Este documento foi incluído por: Danielly Fernanda do Nascimento - 3ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra, em 30/11/2023 18:31:41  
Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA em: 30/11/2023 18:32:06  
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=0a561679-696d-4cb8-b1a1-3bb0be32ff4b>



Ocorre que, ao realizar a audiência de instrução nos autos PJE 1001195-54.2020.8.11.0055 no dia 8/4/2021 tomou conhecimento do pedido da advogada do médico Dr. José de Almeida Bandeira pela suspensão do ato por 60 (sessenta) dias em razão do novel pedido de revisão da decisão administrativa pelo médico junto ao procedimento administrativo de sindicância.

Dessa forma, determinou-se pela juntada aos autos da cópia integral dos autos 1001195-54.2020.8.11.0055.

Ainda, oficiou-se ao Prefeito Municipal, Senhor Vander Alberto Masson para que encaminhasse cópia digitalizada, integral e legível do procedimento de pedido de revisão da decisão administrativa de demissão protocolado pelo médico Dr. José de Almeida Bandeira noticiado nos autos PJE 1001195-54.2020.8.11.0055.

Juntou-se cópia dos autos PJE ao id. 54186993.

Juntou-se Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 001/PADSUM/2019, no qual ainda não constava a Decisão final do Processo de Revisão Processual nº. 001/REV/2021 (id. 54662475).

Após, foi encaminhado e-mail pela Assessoria Administrativa do Sr. Prefeito, Vander Alberto Masson no qual solicita a realização de reunião para tratar sobre o caso objeto destes autos.

Em 30 de junho de 2021 foi realizada reunião com Prefeito Municipal Senhor Vander Alberto Masson, pelo qual foram apresentados esclarecimentos sobre os fatos investigados neste Inquérito Civil, cuja apuração das irregularidades já se encontram bem delimitadas.





Não obstante, verificou-se que o intento do prefeito se fazia em relação à legalidade da reversão ao cargo público pelo investigado Dr. José de Almeida Bandeira, diante do pedido de revisão da demissão protocolado pelo médico, o qual fora pontualmente esclarecido pela Promotora de Justiça, Dra. Fabiana da Costa Silva Vieira, a sua inviabilidade, porquanto afrontava a legalidade do que já tinha sido apurado em relação ao acúmulo ilegal de cargos pelo médico.

Desta feita, oficiou-se o Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson para que encaminhasse cópia da decisão administrativa acerca do pedido de revisão da pena de demissão feita pelo ex-servidor Dr. José de Almeida Bandeira, ou ainda, que assim a encaminhe após a decisão pelo Senhor Prefeito.

Em resposta, o Prefeito informou que o procedimento de revisão de pena de demissão está sob análise e, requereu o prazo de 30 dias para comunicação da decisão (id. 56152458).

Ato contínuo, oficiou-se o Prefeito para que encaminhasse cópia da decisão administrativa acerca do pedido de revisão da pena de demissão feita pelo ex-servidor Dr. José de Almeida Bandeira.

Juntou-se o relatório conclusivo do processo de revisão nº. 001/REV/2021 (id. 57547698), no qual a comissão opinou pelo indeferimento do pedido de revisão do processo administrativo disciplinar.

Ainda, juntou-se Decisão do Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson, o qual acolheu o Relatório com a conclusão da Comissão Revisora, datada de 02/06/2021, mantendo a Decisão nº. 001/GP/2020, proferida na data de 09/01/2020, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 001/PADSUM/2019 (id. 61311843).



A decisão transitou em julgado em 14/11/2022 (id. 63365510).

Por fim, juntou-se Ficha Financeira do ex-servidor, podendo constatar que as faltas injustificadas eram descontadas (id. 63709890).

### **É o relato.**

Analisando os fatos e as provas trazidas aos autos, verifica-se a ausência de justo motivo para a continuidade das investigações ministeriais e/ou o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Isto porque, verifica-se que foi mantida a pena de demissão do servidor público José de Almeida Bandeira proferida no procedimento administrativo disciplinar nº. 001/PADSUM/2019, no processo de revisão nº. 001/REV/2021.

Além do mais, não restou demonstrado nos documentos acostados aos autos, que a conduta do ex-servidor tenha causado dano ao patrimônio público ou acarretado o seu enriquecimento ilícito.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, ação que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente praticar ato visando fim proibido em lei. Inteligência do art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92.

Há que se ressaltar, entretanto, que de acordo com as alterações trazidas pela nova Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº. 14.230/2021) os fatos narrados inicialmente que são objeto do presente Inquérito Civil não constam mais no agora roal taxativo daquele dispositivo legal.



Ante o exposto, verificado que inexistem elementos que indiquem pela necessidade de serem adotadas outras medidas, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução 052/2018 do CSMP de Mato Grosso, e remeto os autos deste procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame desta promoção de arquivamento, com fulcro no artigo 53, da Resolução nº. 052/2018 do CSMP de Mato Grosso.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado “de ofício”, deixo de cientificar acerca do arquivamento e, desde já, encaminha-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo impreterível de 3 (três) dias.

Cumpra-se, adotando-se o necessário.

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2023.

**Lysandro Alberto Ledesma**

Promotor de Justiça



Promotorias de Justiça de Tangará da Serra  
Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 1.444, bairro  
Jardim Santiago  
Tangará da Serra-MT  
Cep: 783000-0000



Telefone: (65) 3326-5522



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

5

**Protocolo: 001351-009/2021 ID: 67044721 | 5**

Este documento foi incluído por: Danielly Fernanda do Nascimento - 3ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra, em 30/11/2023 18:31:41  
Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA em: 30/11/2023 18:32:06  
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=0a561679-696d-4cb8-b1a1-3bb0be32ff4b>



Ciente o MPE do Despacho Id. [136924259](#).



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:17

Número do documento: 24011815121417400000134257912

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011815121417400000134257912>

Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA - 18/01/2024 15:12:15



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** apresentada por **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** contra o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**.

O objetivo do autor é ser reintegrado aos cargos públicos municipais de médico e solicitar a anulação da decisão administrativa de exoneração, bem como de todos os atos administrativos posteriores à opção pelo cargo.

Também solicita a anulação do procedimento administrativo por cerceamento de defesa e do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo.

Solicita ainda a extinção do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi negado.

Foi interposto Agravo de Instrumento (Id. [31380951](#)) e a corte superior manteve a decisão pelos mesmos fundamentos.

O pedido de concessão da antecipação de tutela recursal foi negado, conforme decisão Id. 40566969.

O requerido apresentou contestação fora do prazo legal (Id. [34279541](#)).

O Ministério Público manifestou-se pela regularização do processo e definição das questões controvertidas (Id. [37669313](#)).

O recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, de acordo com o Acórdão Id. [39144781](#).



Consta no Id. [40405587](#), uma decisão que regularizou o processo e definiu as questões controvertidas.

A audiência de instrução e julgamento foi marcada nos autos.

Foram ouvidas as testemunhas e encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram suas alegações finais (Id. [112918821](#) e [117134969](#)).

O Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido do autor (Id. [122177728](#)).

Em seguida, o autor solicitou a marcação de uma audiência de conciliação.

Na sequência, o autor anexou uma cópia da promoção de arquivamento do inquérito civil e solicitou o envio dos autos para a fase de sentença, uma vez que não tem interesse na realização da audiência de conciliação (Id. [137299678](#)).

Os autos foram conclusos para julgamento.

**Este é o resumo.**

**Fundamento e Decido.**

Após analisar os documentos, constato que o autor fez os seguintes pedidos:

- a) anulação da decisão administrativa de exoneração;
- b) anulação de todos os atos administrativos após a escolha do cargo;
- c) declaração de nulidade do procedimento administrativo por violação do direito de defesa e do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo;
- d) encerramento do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94; e,
- e) reintegração nos cargos públicos municipais de médico.

Portanto, o processo em questão trata da anulação dos atos administrativos do processo administrativo disciplinar que resultou na demissão do requerente.

Nesse sentido, no que diz respeito ao controle judicial do processo administrativo disciplinar, é competência do Poder Judiciário analisar apenas a regularidade do procedimento, não sendo permitida a análise do mérito da decisão administrativa.



Por outro lado, é consenso na doutrina e jurisprudência dos tribunais que, para a exoneração de servidores públicos, é necessário que seja conduzido um prévio processo administrativo que garanta os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

No caso em questão, verifico que foi instaurado um procedimento administrativo disciplinar - PAD, com base na Lei Complementar nº 006/94, para investigar a suposta acumulação indevida de cargos.

Portanto, a demissão do servidor público municipal foi resultado da acumulação ilegal de cargos públicos.

Feitas essas considerações, passo a análise do controle judicial sobre os atos administrativos.

De acordo com o artigo 240-A da Lei Complementar nº 006/94, se for constatada a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos, o servidor deve ser notificado para fazer uma escolha no prazo de dez dias, que não pode ser prorrogado.

Conforme o §6º do artigo 241, a escolha feita pelo servidor até o último dia do prazo de defesa é considerada de boa-fé e resulta automaticamente em um pedido de exoneração do outro cargo.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 006/94 prevê a penalidade de demissão apenas quando comprovada a acumulação ilegal e a má-fé do servidor.

No caso de acumulação ilegal comprovada a má-fé comprovada, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, e os órgãos ou entidades vinculados são informados.

De acordo com o entendimento estabelecido no Superior Tribunal de Justiça, a acumulação de cargos não configura, por si só, um ato de improbidade administrativa, devendo ser verificado se houve ou não a efetiva prestação de serviços sem causar prejuízo ao órgão vinculado.

Em relação a esses fatos, foi instaurado um inquérito civil pelo Ministério Público registrado no SIMP nº 001351-009/2021.

Neste inquérito civil, foi determinado o arquivamento, uma vez que não foi comprovado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Portanto, nos autos ficou comprovado que o autor fez a escolha dentro do prazo, conforme estabelecido no §6º do artigo 241 da Lei Complementar nº 006/94, e que não



causou dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto, sem maiores delongas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.

Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.

Condene o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.

Isento o ente público do pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido nada dentro do prazo legal, archive-se de acordo com os procedimentos habituais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**RAUL LARA LEITE**

Juiz de Direito





**EM ANEXO EM PDF.**



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:18

Número do documento: 24020514030231200000135758439

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020514030231200000135758439>

Assinado eletronicamente por: ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA - 05/02/2024 14:03:03

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

**Processo nº: 1001195-54.2020.8.11.0055**

**JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**, já qualificada nos autos da ação em que move em face de **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, por meio de suas procuradoras, vem com o respeito e supero acatamento a presença de Vossa Excelência, com base no artigo 1022, inciso I, e seguintes do Código de Processo

---

Rua João do Prado Arantes, 224 – W, centro – Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-00  
Fone/Fax (65) 3326-6332/9962-1714

1



Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da sentença proferida, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A venerada decisão ora embargada foi publicada em **02/02/2024** findando o prazo de 05 (cinco) dias previsto em lei, na data de **09/02/2024**. Sendo assim, os presentes embargos encontram-se tempestivos, uma vez que foi protocolado antes desta data.

### **DOS FATOS**

Como é cediço em Direito, para alcançar o fim a que se destina, é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma clara e completa, sem obscuridade, omissão ou contradição.

Pois bem, a embargante ajuizou **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO DE EXONERAÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, sendo julgado parcialmente procedente os pedidos da inicial, vejamos a r. sentença proferida:

*SENTENÇA Vistos, etc.*

*Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA apresentada por JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA contra o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.*

*O objetivo do autor é ser reintegrado aos cargos públicos municipais de médico e solicitar a anulação da decisão administrativa de exoneração, bem como de todos os atos administrativos posteriores à opção pelo cargo.*

*Também solicita a anulação do procedimento administrativo por cerceamento de defesa e do ato*



*declaratório de intempestividade do recurso administrativo.*

*Solicita ainda a extinção do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi negado. Foi interposto Agravo de Instrumento (Id. 31380951) e a corte superior manteve a decisão pelos mesmos fundamentos.*

*O pedido de concessão da antecipação de tutela recursal foi negado, conforme decisão Id. 40566969. O requerido apresentou contestação fora do prazo legal (Id. 34279541).*

*O Ministério Público manifestou-se pela regularização do processo e definição das questões controvertidas (Id. 37669313).*

*O recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, de acordo com o Acórdão Id. 39144781. Consta no Id. 40405587, uma decisão que regularizou o processo e definiu as questões controvertidas.*

*A audiência de instrução e julgamento foi marcada nos autos. Foram ouvidas as testemunhas e encerrada a instrução processual.*

*As partes apresentaram suas alegações finais (Id. 112918821 e 117134969).*

*O Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido do autor (Id. 122177728).*

*Em seguida, o autor solicitou a marcação de uma audiência de conciliação.*

*Na sequência, o autor anexou uma cópia da promoção de arquivamento do inquérito civil e solicitou o envio dos autos para a fase de sentença, uma vez que não tem interesse na realização da audiência de conciliação (Id. 137299678).*

*Os autos foram conclusos para julgamento.*

*Este é o resumo.*

*Fundamento e Decido.*



*Após analisar os documentos, constato que o autor fez os seguintes pedidos:*

- a) anulação da decisão administrativa de exoneração;*
  - b) anulação de todos os atos administrativos após a escolha do cargo;*
  - c) declaração de nulidade do procedimento administrativo por violação do direito de defesa e do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo;*
  - d) encerramento do procedimento por violação ao artigo 241, §8º, da Lei Complementar nº 006/94;*
- e,*

*e) reintegração nos cargos públicos municipais de médico. Portanto, o processo em questão trata da anulação dos atos administrativos do processo administrativo disciplinar que resultou na demissão do requerente.*

*Nesse sentido, no que diz respeito ao controle judicial do processo administrativo disciplinar, é competência do Poder Judiciário analisar apenas a regularidade do procedimento, não sendo permitida a análise do mérito da decisão administrativa.*

*Por outro lado, é consenso na doutrina e jurisprudência dos tribunais que, para a exoneração de servidores públicos, é necessário que seja conduzido um prévio processo administrativo que garanta os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.*

*No caso em questão, verifico que foi instaurado um procedimento administrativo disciplinar - PAD, com base na Lei Complementar nº 006/94, para investigar a suposta acumulação indevida de cargos.*

*Portanto, a demissão do servidor público municipal foi resultado da acumulação ilegal de cargos públicos. Feitas essas considerações, passo a análise do controle judicial sobre os atos administrativos.*

*De acordo com o artigo 240-A da Lei Complementar nº 006/94, se for constatada a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos, o servidor deve ser notificado para fazer uma escolha no prazo de dez dias, que não pode ser prorrogado.*

*Conforme o §6º do artigo 241, a escolha feita pelo servidor até o último dia do prazo de defesa é considerada de boa-fé e resulta automaticamente em um pedido de exoneração do outro cargo.*

*Por outro lado, a Lei Complementar nº 006/94 prevê a penalidade de demissão apenas quando comprovada a acumulação ilegal e a má-fé do servidor.*

*No caso de acumulação ilegal comprovada a má-fé comprovada, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, e os órgãos ou entidades vinculados são informados. De acordo com o entendimento estabelecido no Superior Tribunal de Justiça, a acumulação de cargos não configura, por si só, um ato de improbidade administrativa, devendo ser verificado se houve ou não a efetiva prestação de serviços sem causar prejuízo ao órgão vinculado.*

*Em relação a esses fatos, foi instaurado um inquérito civil pelo Ministério Público registrado no SIMP nº 001351-009/2021.*

*Neste inquérito civil, foi determinado o arquivamento, uma vez que não foi comprovado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.*

*Portanto, nos autos ficou comprovado que o autor fez a escolha dentro do prazo, conforme estabelecido no §6º do artigo 241 da Lei Complementar nº 006/94, e que não causou dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.*



*Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados na petição inicial, de acordo com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PADSUM/2019.*

*Determino a reintegração do autor José de Almeida Bandeira ao cargo público que ocupava junto ao requerido.*

*Condeno o requerido - Município de Tangará da Serra/MT ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias a partir da data do ato administrativo que determinou a sua demissão.*

*Isento o ente público do pagamento de custas processuais, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001.*

*Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido nada dentro do prazo legal, archive-se de acordo com os procedimentos habituais.*

*Publique-se. Registre-se.*

*Intime-se. Cumpra-se.*

*Tangará da Serra/MT, data do ato indicada na assinatura digital. (assinado digitalmente) RAUL LARA LEITE Juiz de Direito*

### **Vejamos ainda, os pedidos da inicial:**

A) Citação da requerida, para se quiser comparecer em audiência de conciliação, que o autor tem interesse na mesma;



**B) Concessão de tutela de urgência ao autor, para que seja reintegrado no cargo público municipal de médico, que foi objeto da exoneração, ou seja, de todos os cargos que exerce na requerida, até final decisão desse feito;**

C) Julgamento procedente da ação, declarando a nulidade da decisão administrativa de exoneração do requerente, bem como de todos os atos administrativos Ulteriores a opção do cargo de fls.96, ou seja, declarar nulo todos os atos após 18/02/2019 , ocasião em que ocorreu a opção de cargo;

D) Declaração de nulidade do procedimento, por cerceamento de defesa, com declaração da nulidade do ato declaratório de intempestividade do recurso administrativo;

E)Que o procedimento seja extinto, por violação ao artigo 241, § 8º, da lc 006/94.(doc. 37)

F)concessão da prioridade processual,ao requerente que é idoso;

G) concessão dos benefícios da Assistência judiciária gratuita, ou o prazo para recolhimento de custas ao final do processo;

H) julgamento procedente da ação,declarando a nulidade do procedimento administrativo, que declarou a exoneração do autor, do cargo de médico.





Perceba-se, que Vossa Excelência deixou de manifestar acerca do pedido de tutela de urgência, que tinha como pedido (vide tópico de tutela de urgência) **que o requerente seja REINTEGRADO IMEDIATAMENTE no serviço público, no cargo de médico, no prazo de 48 horas, devido este estar passando necessidades financeiras, bem como ser idoso (69 anos de idade).**

Ademais, além da omissão quanto ao deferimento da tutela de urgência pleiteada, a sentença fora omissa quanto a fixação/aplicação de juros correção monetária referente *ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias*

### **RAZÕES RECURSAIS**

Segundo o artigo 1.022, II, primeiro, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra decisão judicial para o fim de suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

De acordo com o doutrinador Luiz Artur de Paiva Corrêa, a omissão acontece quando o julgador não se pronuncia sobre ponto ou questão suscitada pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício.

Por esse raciocínio, todos os tópicos da lide, ou seja, os aspectos da questão que a parte levantou na petição inicial, devem ser obrigatoriamente enfrentados e decididos pelo julgador, tenham ou não sido eles impugnados, seja porque a parte assim o requereu ou porque se trata de matéria de ordem pública que exigia o pronunciamento *ex officio* do órgão jurisprudencial.

Ao órgão julgador compete o pronunciamento sobre questões de fato e de direito que sejam relevantes para o julgamento, não sendo permitido discriminar e não julgar algumas



delas, apesar de não ter o julgador o dever de expressar convicção sobre todos os argumentos utilizados pelas partes, tendo em vista que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigantes.

A decisão será, então, omissa quando alguma proposição faltante tiver nela inserida, e portanto, tiver que ser reaberto o julgamento, a fim que seja preenchida a lacuna nela existente.

Segundo o jurista Freddy Didier Jr considera-se omissa a decisão que não se manifestar-se sobre

- a) Um pedido;
- b) sobre argumentos relevantes lançados pela parte (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o não acolhimento, sim, sob pena de ofensa a garantia do contraditório)
- c) sobre questões de ordem pública, que não são apreciáveis de ofício, pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte.

Dessa forma, em que pese o brilho e a clareza com que a venerável sentença embargada deslinda as complexas questões sob julgamento, o recorrente pede vênias para **sanar a omissão quanto ao pedido de tutela de urgência, para determinar que o requerente seja REINTEGRADO IMEDIATAMENTE no serviço público, no cargo de médico, no prazo de 48 horas, devido este estar passando necessidades financeiras, bem como ser idoso (69 anos de idade), bem como para que se manifeste a cerca da aplicação/fixação de juros correção monetária referente ao pagamento dos vencimentos correspondentes e demais vantagens pecuniárias o qual fora condenado o Município requerido.**



Assim, havendo omissão nos termos da Sentença proferida, ao que preceitua a Lei Processual Civil, é possível viabilizar a supressão desta omissão, via Embargos de Declaração, o qual tem por escopo:

**Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, (RSTJ 59/170).**

Assim sendo, requer seja sanado a omissão da respeitável sentença.

### **DOS PEDIDOS**

**A)** Admitido e processado os presentes embargos, requer-se, com fulcro no artigo 1023, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, a INTIMAÇÃO da parte recorrida para que, caso queira, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**B)** Por fim, requer-se a Vossa Excelência PROVIMENTO ao presente recurso, sanando a OMISSÃO da respeitável sentença analisando o pedido de tutela de urgência para que **o requerente seja REINTEGRADO IMEDIATAMENTE no serviço público, no cargo de médico, no prazo de 48 horas, devido este estar passando necessidades financeiras, bem como ser idoso (69 anos de idade),** bem como para que fixe/ se manifesta acerca da aplicação de juros e correção **monetária referente ao pagamento dos vencimentos correspondentes e**



**demais vantagens pecuniárias o qual fora condenado o Município requerido.** , por ser medida de JUSTIÇA!

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Tangará da Serra/MT,  
05 de Fevereiro de 2024.

---

**ESTELA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 16.663**

---

**ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA**  
**OAB/MT 24.951**





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

## CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Certifico que, nos termos da legislação em vigor e da CNGC/MT, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca dos embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022, § 2º do CPC.

Tangará da Serra, 5 de fevereiro de 2024.

THAMILI PONCIANO CARVALHO

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3339-2700, ramal 240



Este documento foi gerado pelo usuário 048.\*\*\*.\*\*\*-77 em 09/02/2024 11:42:18

Número do documento: 24020514383515900000135767483

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020514383515900000135767483>

Assinado eletronicamente por: THAMILI PONCIANO CARVALHO - 05/02/2024 14:38:36